

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL – DD. SEPÚLVEDA PERTENCE – RELATOR DA ADIN 3486.**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de Protocolo
e Baixa de Processos

23/06/2006 13:51 77716



CONECTAS DIREITOS HUMANOS, através de seu *Programa de Justiça Artigo 1º*, associação civil sem fins lucrativos, devidamente constituída na forma da lei como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardins, São Paulo/ SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo e bastante representante legal nos termos de seu estatuto (DOC.1), Dr. Oscar Vilhena Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 11.959.493, inscrito no CPF n. 134.864.508-32, residente e domiciliado à Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo/ SP (DOC.2) e **CENTRO DE DIREITOS HUMANOS – CDH**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.895.316/0001-87, com sede na Rua Araújo, 124 – 3o andar, São Paulo/ SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente e bastante representante legal nos termos de seu estatuto (DOC.3), Fernando de Oliveira Camargo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. 13.577.683-1, inscrito no CPF n. 171.488.818-54, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 43, apto. 31, Higienópolis, São Paulo/ SP (DOC.4), vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados constituídos (DOC.5), com fundamento no § 2º do artigo 7º da Lei 9.868/99, manifestar-se na qualidade de

***AMICI CURIAE* na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3486**

ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB. As associações tem como objetivo a improcedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Emenda Constitucional n. 45, que inseriu o inciso V-A e o § 5º no artigo 109 da Constituição Federal de 1988, pelas razões e argumentos a seguir expostos:



I. LEGITIMIDADE DAS ASSOCIAÇÕES PARA FIGURAREM COMO *AMICI CURIAE* NESTA ADIN

As ações de controle concentrado de constitucionalidade em trâmite no Supremo Tribunal Federal podem receber razões e pareceres da sociedade civil. Esta é a abertura que a Lei 9.868/99 traz em seu artigo 7º, §2º:

Art. 7º. (...)

§ 2º - O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

No entendimento deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de manifestação da sociedade civil nas ADIns tem o objetivo de democratizar o controle concentrado de constitucionalidade, oferecendo-se novos elementos para os julgamentos.

É o que se depreende da ementa de julgamento da ADIn 2130-3/SC:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERVENÇÃO PROCESSUAL DO AMICUS CURIAE. POSSIBILIDADE. LEI Nº 9.868/99 (ART. 7º, § 2º). SIGNIFICADO POLÍTICO-JURÍDICO DA ADMISSÃO DO AMICUS CURIAE NO SISTEMA DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE ADMISSÃO DEFERIDO.



- No estatuto que rege o sistema de controle normativo abstrato de constitucionalidade, o ordenamento positivo brasileiro processualizou a figura do *amicus curiae* (Lei nº 9.868/99, art. 7º, § 2º), permitindo que terceiros - desde que investidos de representatividade adequada - possam ser admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional.

- A admissão de terceiro, na condição de *amicus curiae*, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais.

Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do *amicus curiae* - tem por precípua finalidade pluralizar o debate constitucional” (grifamos).

Desde sua instituição pela lei, a figura do *amicus curiae* vem sendo utilizada e recebida por este Egrégio Supremo Tribunal Federal, em casos de grande relevância política e social, como ação afirmativa (ADI nº 3197); desarmamento (ADI nº 3112, 3137); demarcação de terras quilombolas (ADI nº 3239), dentre

outros. É a oportunidade que a sociedade civil tem de fazer contar, e eventualmente incorporar, suas razões ao debate constitucional.

Neste caso, a relevância da matéria é enorme. A ADIn 3486 e a ADIn 3493 trazem proposta de reengenharia institucional para melhor atender às obrigações de proteção aos direitos humanos.

De outro lado, as organizações proponentes deste *amici curiae* trabalham diretamente com a temática dos direitos humanos e com a realidade de sua difícil concretização. A CONECTAS Direitos Humanos tem como objetivo estatutário promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial: I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; VI – promoção de direitos estabelecidos, por meio da prestação de assessoria jurídica gratuita, tendo, inclusive, quando possível e necessário, a capacidade de propor ações representativas (www.conectas.org).

Para a execução de seus objetivos, a CONECTAS, através de seu Programa de Justiça - Artigo 1º, em parceria com outras organizações de direitos humanos, promove ações de responsabilização do Estado por graves violações aos direitos humanos, como tortura e execuções sumárias, percebendo no cotidiano de suas atividades a impunidade e a falta de transparência com que, muitas vezes, estes casos são conduzidos.

O Centro de Direitos Humanos – CDH tem como finalidades estatutárias promover, difundir e garantir os Direitos Humanos Cíveis, Políticos, Econômicos, Sociais, Culturais, a Paz e o Desenvolvimento, especialmente através da defesa judicial e extrajudicialmente, dos interesses referentes à garantia dos direitos humanos e da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (www.cdh.org.br).





Ambas as organizações, desta forma, guardam pertinência entre suas atividades e a temática desta ação direta de inconstitucionalidade.

Ressalte-se que ambas também já foram admitidas na qualidade de *amici curiae* por este Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIn 3268, com seguinte despacho de ilustre Ministro Relator Celso de Mello:

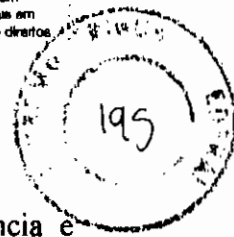
“Admito, na condição de amici curiae, a Conectas Direitos Humanos e o CDH, eis que se acham atendidas, na espécie, as condições fixadas no art. 7º, §2º da Lei n.º 9.868/99.

(...)

Impõe-se registrar, neste ponto, que a razão de ser que primordialmente justifica a intervenção do *amicus curiae* apóia-se na necessidade de pluralizar o debate em torno da constitucionalidade ou não de determinado ato estatal, em ordem a conferir maior coeficiente de legitimidade democrática ao julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de fiscalização normativa abstrata, consoante pude enfatizar em decisão que proferi, como Relator, na ADI 2130-MC/SC (DJU 02/02/2001 - grifamos)

Estão presentes, conforme explanado, os requisitos para admissão de entidades na forma que dispõe o §2º do artigo 7º da Lei 9.868/99, quais sejam, a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes.

Desta forma, a admissão como *amici curiae* das organizações supra se faz em completa consonância com o entendimento deste Egrégio Supremo Tribunal Federal e de acordo com a legislação.



II. RETRATO DA VIOLÊNCIA E IMPUNIDADE NO BRASIL

O Brasil é um país que viola direitos humanos, não obstante a prevalência e centralidade que lhe foram conferidas pelo texto constitucional. De fato, o país hoje enfrenta problemas de discriminação por gênero e raça¹, de ausência de condições mínimas de existência, como educação, saúde, saneamento básico, segurança² e de afronta aos direitos civis de sua população, especialmente da integridade física e da vida.

A violência é grande meio de violação dos direitos civis e os números no Brasil são assustadores, com índices apenas comparados a países que enfrentaram anos de guerra civil, como Colômbia e El Salvador³ (DOC.6):

Número de vítimas de homicídio no Brasil⁴

2000	2001	2002	2003	2004
45.000	46.344	47.531	47.154	-

Vê-se, de acordo com a tabela acima, que a proporção de homicídios se manteve nos últimos anos, tendo sofrido um marcante aumento na década de 90, que registrou aumento de 29,2% nos homicídios. Parte significativa deste número diz respeito a execuções sumárias perpetrados por agentes públicos, especialmente da

¹ Dados do IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas atestam que, em comparação dos rendimentos mensais padronizados por 40 horas de trabalho, há uma clara discriminação de raça e gênero no Brasil. Os homens brancos estão no ápice da renda, seguidos por mulheres brancas, que recebem cerca de 80% da renda média; de homens negros, com 46% da renda e de mulheres negras, com 40% da renda, relativamente ao valor médio do rendimento do homem branco. Fonte: Microdados da PNAD, IPEA, 1998.

² Segundo dados da ONU – Organização das Nações Unidas, o Brasil possui 30,2% de sua população constituída por pessoas pobres (até 1/2 salário mínimo) e 16,2% de indigentes (até 1/4 salário mínimo), ou seja, sem acesso aos serviços públicos básicos. Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2000.

³ Relatório Ministério da Justiça, 2003.

⁴ Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública – www.mj.gov.br/scnasp.





polícia militar e civil, ou com anuência destas, atestada inclusive por relatórios de organizações não governamentais (DOC.7 e 8).

De acordo com dados parciais do Ministério da Justiça⁵, referentes apenas a 5 estados (São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pará e Rio Grande do Sul), 1479 pessoas foram mortas pela polícia em 2000 e 1538 em 2001 (DOC.9). A ausência de dados oficiais sobre o número de civis mortos por policiais é também amostra da ineficiência do sistema público e de justiça em lidar com o problema.

Número de pessoas mortas pelas Polícias civil e militar, em SP, RJ, BA, PA, RS⁶

2000	2001	2002	2003	2004
1479	1538	-	-	-

Número de pessoas mortas em conflito com Polícias civil e militar – São Paulo⁷

2000	2001	2002	2003	2004	2005 (1º trimestre)
598	459	610	925	663	111

Número de pessoas mortas pelas Polícias civil e militar - Rio de Janeiro⁸

2000	2001	2002	2003	2004
427	592	900	1195	469

Os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro são os que contam com índices mais altos de violência policial, contabilizando 1,44 e 1,78 pessoas mortas pela Polícia

⁵ Segundo Relatório Nacional de Direitos Humanos, Ministério da Justiça. 2002.

⁶ Estes são os únicos números nacionais referentes a homicídios praticados por Policiais.

⁷ Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo

⁸ Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro – Instituto de Segurança Pública.

por 100 mil habitantes, respectivamente. Isto representa, para cada 1.000 policiais, 6,36 e 7,45 pessoas mortas nos estados federados de São Paulo e Rio de Janeiro⁹, conforme dados da Ouvidoria de Policia. (DOC.10).

Parte destas mortes é fruto de confronto entre civis e a Policia, onde a morte dos civis é inevitável. Entretanto, grande parte destas mortes perpetradas por policiais se dá pela atuação ilegal dos agentes, quer pelo uso abusivo da força letal em situação de confronto ou pela execução sumária dos civis.

Devido a esta situação, o Brasil recebeu a visita da Relatora Especial das Nações Unidas para Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais, Sra. Asma Jahangir, no ano de 2003. Nesta visita, a Relatora identificou (DOC.11):

“Ao longo de sua visita, a Relatora Especial ouviu inúmeros casos de mortes por policiais em situações nas quais foram alegadas o uso de força excessiva ou a ocorrência de execuções extrajudiciais. Estes relatórios, recolhidos de uma variedade de fontes, foram compilados pela Relatora Especial e sumariados em um apêndice a este relatório. Embora o uso da violência letal pela policia contra civis no Brasil seja freqüente, não existem dados oficiais atualizados, compreensíveis e detalhados sobre a letalidade policial. Em geral, os documentos fornecidos à Relatora Especial provenientes de várias fontes (incluindo os Estados e o Governo Federal) não eram condizentes uns com os outros, mas todos indicavam uma taxa alarmante de mortes por policiais. De acordo com fontes oficiais e fontes de Organizações Não-Governamentais, ocorrem aproximadamente 45.000 a 50.000 homicídios a cada ano

⁹ Ignácio Cano, *Execuções Sumárias no Brasil*, com fonte IBGE e Secretaria Nacional de Segurança Pública.





no Brasil. Para os anos 2000 e 2001, o Secretário Especial para os Direitos Humanos pode recolher informações de seis estados, a saber, Pará, Bahia, Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande Sul, relatando um total de 3.017 civis mortos por policiais civis e militares. Entre estes, 1.126 pessoas foram mortas por policiais militares em serviço (freqüentemente explicadas como mortes ocorridas durante encontros e confrontos armados), enquanto 186 foram mortas pela polícia civil. Policiais civis e militares em folga foram pretensamente responsáveis pelas 1.705 mortes restantes. (...)

De acordo com os documentos fornecidos pelo Secretário de Segurança Pública, 521 civis foram mortos em confrontos com a polícia na grande Rio de Janeiro, apenas nos primeiros cinco meses de 2003, em comparação com um total de 900 no estado inteiro do Rio de Janeiro no ano de 2002. Durante estes cinco meses, 22 policiais foram mortos durante o trabalho na cidade do Rio de Janeiro. Similarmente, o Ouvidor de Polícia do Estado de São Paulo relatou que entre janeiro e maio de 2003, as polícias foram responsáveis pela morte de 464 pessoas, enquanto em 2002 houve um total de 574 homicídios. Durante o mesmo período em 2003, 57 oficiais de polícia foram mortos, 43 estavam em folga e 14 em serviço¹⁰. (grifamos).

No que se refere à tortura a situação não é diferente. O Brasil continua torturando seus presos em delegacias, presídios, centros de detenção e unidades de jovens infratores, sem qualquer pudor e à revelia da lei. A tortura é, enfim, uma realidade.

¹⁰ Relatório da Missão no Brasil da Relatoria Especial das Nações Unidas sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, em sci/out 2003. Tradução livre.





Assim reconhece o Ministério da Justiça:

“Persistem graves problemas de violações de direitos civis e políticos em todas as regiões do país, documentados neste relatório, particularmente com relação à prática de execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais e à prática de tortura e detenções arbitrárias, com envolvimento de policiais e de funcionários do sistema penitenciário e das unidades de internação de adolescentes”¹¹. (grifamos)

A tortura é prática generalizada e atinge sistematicamente todos os centros de detenção e vitimiza grande parte da população carcerária brasileira, de cerca de 328.776 pessoas¹². De acordo com Paulo Sérgio Pinheiro, Secretário de Estado de Direitos Humanos à época de colheita e análise dos dados:

“Entre outubro de 2001 e 31 de julho de 2003, o SOS Tortura recebeu 25.698 ligações e dessas 1336 foram enquadradas como casos de tortura institucional. **A tortura é praticada em todos os estados da federação, inclusive os mais desenvolvidos**, sendo Minas Gerais, São Paulo e Pará onde as alegações foram mais numerosas. (...)

(...) Seus protagonistas, concordo com o Relatório, são hoje, num contexto da democracia constitucional, delegados de polícia e policiais civis, policiais militares e agentes penitenciários. Esses funcionários impõem regras e sanções que são definidas por eles mesmos, desrespeitando códigos, leis, constituição e judiciários, no âmbito de um estado de

¹¹ Segundo Relatório de Direitos Humanos no Brasil, ob. cit., p. 17.

¹² Dados de 2004. Relatório Sistema Penitenciário no Brasil Diagnóstico e Propostas, Ministério da Justiça.



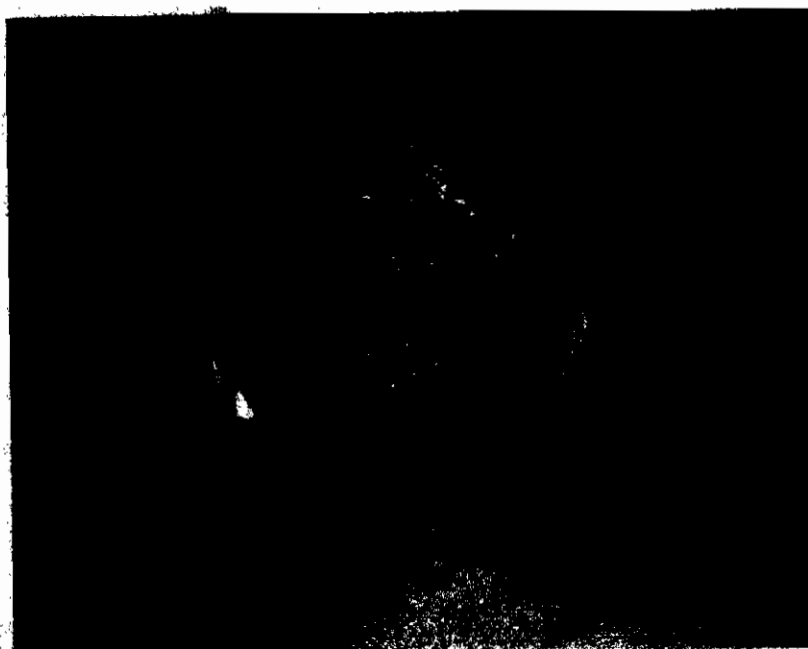


não-direito construído pelo arbítrio e o poder discricionário”. (grifamos)

Alguns presídios e centros de detenção, em especial, possuem histórias mais acentuadas de prática de tortura, como é da FEBEM/SP - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de São Paulo. A FEBEM/SP possui cerca de 5 mil adolescentes internados e é palco de atrocidades e de tortura há décadas. Segundo a Anistia Internacional (DOC.12)¹³:

“No sistema de Detenção Juvenil FEBEM, em São Paulo, **continuam relatos de tortura**, rebeliões, violência entre detidos, fugas e disputas”. (grifamos).

Somente neste ano, verificadas pelas associações proponentes deste *amici*, houve ao menos duas sessões de tortura coletiva perpetradas por agentes do Estado, segundo denúncias dos adolescentes. Na primeira, em 11 de janeiro, 111 jovens foram barbaramente torturados¹⁴.



Interno da unidade da Virá Maria da Febem aponta cortes feitos por suposta pancada na cabeça

¹³ Relatório 2004, Amnistia Internacional.

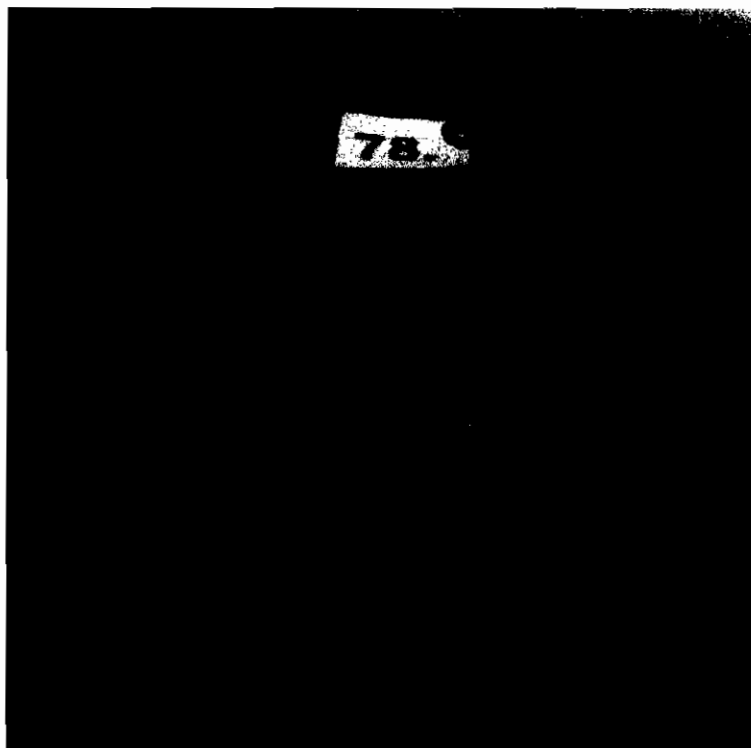
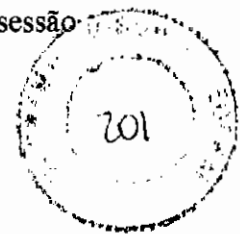
¹⁴ Foto extraída do jornal Folha de São Paulo, 13 de janeiro de 2005.



CONECTAS

Rua Pamplona, 1197, casa 4 – São Paulo/SP 01405-030 Brasil
Tel: (55 11) 3884 7440 - Fax: (55 11) 3884 1122
www.conectas.org

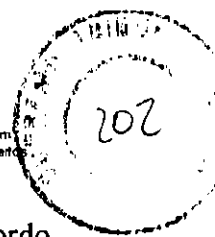
Na segunda oportunidade, em 10 de abril, a CONECTAS Direitos Humanos identificou mais de 70 jovens com marcas no corpo, adquiridas em suposta sessão de tortura na Unidade Emergencial de Tupi Paulista¹⁵ (DOC.13).



Estes são apenas alguns exemplos das sistemáticas torturas perpetradas na FEBEM/SP e são generalizáveis em métodos e forma para as demais unidades de privação de liberdade no Brasil, quer na forma de castigo, represálias ou no curso de investigações criminais.

Nestes casos, onde é o próprio Poder Público que se constitui como o grande violador de direitos humanos, especialmente dos direitos civis através de execuções sumárias e de tortura, há maior dificuldade de responsabilização dos envolvidos.

¹⁵ Fotos tiradas pelo Ministério Público e juntadas aos autos do procedimento administrativo criminal 002/05, Comarca de Tupi Paulista.



Em relação às execuções sumárias e arbitrárias cometidas por policiais, de acordo com dados da Ouvidoria de Polícia de São Paulo, **há punição de apenas 7,2% dos policiais civis denunciados e de apenas 2,4% dos policiais militares envolvidos em atentados contra os direitos civis**¹⁶.

Número de Denúncias e de Policiais Civis e Militares Punidos entre 1998-2001 (São Paulo)

Denúncias (n.º policiais)	Procedimentos de apuração	Investigações (n.º policiais)	Punições (n.º policiais)	Porcentagem
5.061*	531	740	364	7,2%
2.164 **			51	2,4%
5.762 ***	234	2.915	1864	32,3%
2.071****			149	7,2%

* Policiais Civis ** Delegados *** Policiais Militares **** Oficiais

No Rio de Janeiro o peso da impunidade é ainda maior. **Apenas 0,7% dos policiais civis denunciados foram punidos e apenas 12% dos policiais militares envolvidos foram punidos**¹⁷.

Número de Denúncias e de Policiais Civis e Militares Punidos entre 1999-2002 (Rio de Janeiro)

Denúncias (n.º policiais)	Procedimentos de apuração	Investigações (n.º policiais)	Punições (n.º policiais)	Porcentagem
1.554*	179		11	0,7%
254 **			0	0%
2.482 ***	441		305	12,3%
273****			21	12,1%

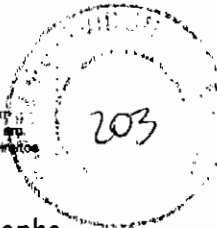
* Policiais Civis ** Delegados *** Policiais Militares **** Oficiais

¹⁶ In Segundo Relatório sobre Direitos Humanos no Brasil, Ministério da Justiça, p. 234

¹⁷ Relatório Ouvidoria da Polícia do Rio de Janeiro, 2002, in Segundo Relatório sobre Direitos Humanos no Brasil, Ministério da Justiça, p. 222.



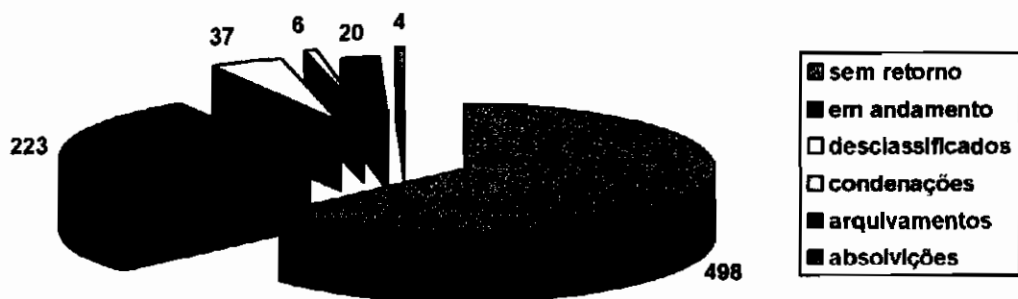
Handwritten signature



No que se refere a tortura, a impunidade também prevalece. A Campanha Nacional de Combate à Tortura¹⁸ (DOC.14), programa oficial do governo federal, encaminhou ao Ministério Público, 778 casos de tortura institucional, ou seja, praticada por agentes do Estado, no período de 2001 a 2003. Desses casos, não houve retorno de 498, 201 estavam em andamento, 37 foram desclassificados por dados insuficientes e 20 arquivados.

Apenas 31 dos 778 casos encaminhados aos Ministérios Públicos Estaduais resultaram em denúncias, ou seja, apenas 4%! E, destes, apenas 6 resultaram em condenações, ou seja, 0,7% dos casos encaminhados.

Andamento denúncias sobre tortura encaminhadas ao Ministério Público pelo SOS Tortura (2001-2003)



Este número demonstra a grande impunidade que permeia as graves violações de direitos humanos, especialmente quando são perpetradas por agentes públicos. Ademais, essa impunidade é causa central na perpetuação destas práticas.

Estes números revelam, também, que o próprio sistema de justiça tem contribuído para a impunidade, muitas vezes falhando na devida responsabilização aos agentes públicos envolvidos em grandes violações de direitos humanos.

¹⁸ Relatório Final da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade, 2004.



Os crimes graves contra os direitos humanos, durante sua apuração no sistema judicial, sofrem problemas de diversas naturezas para sua elucidação, como a qualificação errônea do tipo penal – execuções sumárias como resistência seguida de morte e tortura como lesão corporal –, não realização de diligências necessárias a produção de provas, conivência e participação de parte dos operadores da Justiça nas violações propriamente ditas, além das ameaças que testemunhas, juizes, advogados e promotores podem vir a sofrer. A consequência da soma destes fatores, como já observado, é a efetiva responsabilização de uma porcentagem ínfima dos que praticam graves violações de direitos humanos.

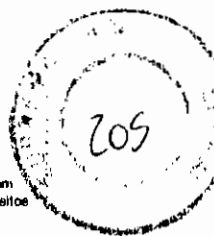
Esta impunidade, repita-se, que compõe parte da estrutura de violações de direitos humanos, foi identificada pelos relatores das Nações Unidas em visita ao Brasil. Apontou Sir. Nigel Rodley, em seu relatório (DOC.15)¹⁹:

“O sistema judicial como um todo tem sido culpado por sua ineficiência, em particular por sua morosidade, falta de independência, corrupção e por problemas relacionados à falta de recursos e de pessoal qualificado, além da prática generalizada de impunidade para os poderosos. Há relatos de que juizes e advogados têm estado sujeitos a ameaças e intimidações (...)”.

No mesmo sentido, a Relatora para Execuções Sumárias, Sra. Asma Jahangir:

“A Relatora Especial acredita que o problema da impunidade resulta da combinação da falência de inúmeras instituições brasileiras. A atual prática, que favorece a investigação dos crimes cometidos por policiais pela própria polícia ao invés da intervenção do Ministério Público, é provavelmente o fator singular que mais favorece a

¹⁹ Informe do Relator Especial contra Tortura em missão do Brasil em 2000.



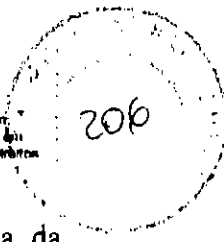
impunidade. (...). A Relatora Especial ouviu diversos relatos de tiroteios nos quais os próprios envolvidos encobriram as provas dos locais dos crimes. (...)

A Relatora Especial recebeu alegações indicando que o Poder Judiciário tem sua parcela de responsabilidade em casos de oficiais de polícia responsáveis pelo uso de força letal contra civis. (...) Isto é particularmente verdadeiro nos tribunais militares nos quais a justiça não é propriamente administrada, como resultado de um forte espírito corporativista. Dessa forma, em alguns casos, mesmo quando todos os outros obstáculos foram superados, a propensão judicial para favorecer os policiais que fizeram uso da violência estimula a impunidade".
(grifamos).

De fato, foi diante do específico problema da impunidade frente às violações de direitos humanos que a Relatora Especial das Nações Unidas para Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, Sra. Asma Jahangir, recomendou a visita do Relator Especial das Nações Unidas sobre Independência dos Magistrados e Advogados, Sr. Leandro Despouy ao Brasil:

“Para apoiar a independência do Poder Judiciário, é necessário uma avaliação mais próxima do sistema por um especialista. É altamente recomendável que o Relator Especial sobre a Independência dos Juizes e Advogados realize uma missão no Brasil para que sejam apresentadas recomendações compreensíveis e focalizadas nesta área”.





Em sua visita, também o Sr. Leandro Despouy²⁰ identificou o problema da impunidade, mas, já identificando uma possibilidade de combate a esta prática, elogiou a então proposta emenda constitucional 45 (DOC.16):

“96. A aprovação da reforma é um passo importante na transformação da justiça, na medida em que representa o início de um processo de mudanças destinado a resolver problemas estruturais: morosidade, falta de acesso à justiça, impunidade em algumas áreas (...)”.

De fato, a federalização é identificada no âmbito das Nações Unidas como medida adequada para combater a impunidade no sistema judicial:

“Outra medida significativa é a proposta de emenda ao artigo 109 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (...). O Procurador Geral da República, para reforçar as obrigações em direitos humanos assumidas pelo Brasil, poderá buscar permissão no Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase da investigação, para transferir o caso para a competência da justiça federal. **É um passo louvável para o combate à impunidade.**” (grifamos)

Analisando-se o caso brasileiro, não restam dúvidas de que há razões de fato suficientes para se pensar uma nova estrutura institucional que ofereça melhores condições para o efetivo combate a graves violações de direitos humanos e conseqüente responsabilização.

Este mesmo cenário de mortes, violência e impunidade pode ser replicado para o conflito no campo, cujos atores são tanto o poder público como o privado.

²⁰ Informe do Relator Especial para Independência de Juizes e Advogados em missão ao Brasil, 2004.

De acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra – CPT, são as regiões do norte e nordeste do país as que apresentam maior número de mortes violentas²¹.

Conflitos e Mortes no Campo no Brasil – 2000/2004²²

	2000	2001	2002	2003	2004
Nº de conflitos	556	681	743	1.335	1.398
Assassinatos	20	29	43	71	37
Pessoas envolvidas	439.805	419.165	425.780	1.127.205	965.710

Assim, o número de pessoas mortas se manteve ritmo crescente, com ápice no ano de 2003, particularmente violento.

Como fator desta “continuidade” da violência está a impunidade, segundo aponta o Ministério da Justiça²³:

“A impunidade é um fator central a alimentar a violência no campo. A Justiça, que pode ser extremamente ágil em conceder liminares de reintegração de posse e determinar os despejos, no caso de ocupações, se mostra extremamente lenta quando se trata de julgar e punir os assassinatos e outras formas de violência contra os trabalhadores rurais”. (grifamos).

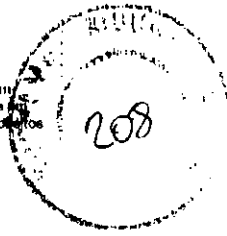
Em missão ao Brasil, o Relator Especial das Nações Unidas sobre Moradia, Sr. Miloon Kothari, tanto a questão da violência e conflitos no campo como da impunidade foram abordados, com ênfase no despreparo do Judiciário em lidar com as questões advindas do campo.

²¹ Comissão Pastoral da Terra - Conflitos no campo, 2001.

²² Comissão Pastoral da Terra - Conflitos no campo, 2004, p. 12.

²³ Segundo Relatório sobre Direitos Humanos no Brasil, Ministério da Justiça, ob. cit., p. 24.





Expôs o Relator:

“54. De acordo com os depoimentos recebidos, a **estrutura e a operação do judiciário não têm sido adequadas no tratamento de questões relacionadas ao direito à moradia adequada**, aos direitos de herança envolvendo considerações de sexo e terras urbanas, o direito de posse e propriedade de assentamentos formais e irregulares, bem como na solução de casos de ocupação coletiva de terras organizadas por movimentos sociais.

(...)

61. Considerando os depoimentos recebidos, o **Relator Especial está preocupado com as indicações de que o judiciário e outros sistemas de proteção não sejam suficientemente sensíveis aos direitos dos pobres.** (...)

E conclui, em suas recomendações:

“(i) (...) É imperativo um treinamento extensivo e uma **conscientização do judiciário a respeito do direito à moradia adequada como componente do direito a um adequado padrão de vida.** Além dos tribunais agrários, o Governo está estimulado a criar tribunais especiais para lidarem com as questões relacionadas à terra, **incluindo conflitos de usucapião, demarcação e regularização de terras, litígios de autos processuais de conflitos de terras urbanas e rurais, e despejos forçados e reassentamentos.**”



III. A FEDERALIZAÇÃO BRASILEIRA

É no contexto de graves violações de direitos humanos e de intensa impunidade já apresentado que se insere a federalização brasileira. A Emenda Constitucional 45, de 2004, chamada de Reforma do Judiciário, traz dentre suas disposições, as seguintes competências da Justiça Federal, nos termos:

Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar:

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o §5º deste artigo.

§5º. Nas hipóteses de graves violações de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

Institui-se, então, a possibilidade de “federalização”. De acordo com o disposto nos dispositivos mencionados da Emenda Constitucional 45, há uma série de requisitos a serem preenchidos para que seja possível o deslocamento de competência.

Em observância ao referido artigo, verifica-se como necessária a constatação de um caso de **graves violações aos direitos humanos** – rol este definível –, que necessite de apuração pela justiça federal **de forma subsidiária**, a fim de assegurar o cumprimento de obrigações oriundas de tratados internacionais, que passe pelo **crivo legítimo do chefe do Ministério Público Federal**, a ser verificado pelo **juízo do Superior Tribunal de Justiça**, em caráter de admissibilidade, conforme veremos a seguir:



1. GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS - “(...) em hipóteses de graves violações de direitos humanos (...)”

A noção de “graves violações de direitos humanos”, ao contrário do que dispõe as Associações proponentes da ADIn 3486 e 3493, é definível, não só a partir de discussões doutrinárias sobre o tema, como também pela construção internacional do conceito e a partir da “interpretação conforme” desta Constituição.

De fato, há no âmbito internacional uma construção da própria noção de direitos humanos, na qual se pode identificar a definição de graves violações. É o chamado direito consuetudinário internacional.

A priori, cumpre destacar que tais normas consuetudinárias internacionais constituem **fonte primária** de Direito Internacional Público, conforme disposto pelo artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça – Corte de Haia, configurando prática dos Estados geralmente aceitas como Direito.

“Art. 38. 1. La Corte, cuya función es decidir conforme al derecho internacional las controversias que le sean sometidas, deberá aplicar:

a. las convenciones internacionales, sean generales o particulares, que establecen reglas expresamente reconocidas por los Estados litigantes;

b. la costumbre internacional como prueba de una práctica generalmente aceptada como derecho;

c. los principios generales de derecho reconocidos por las naciones civilizadas;

(...)”

Estas normas de costumes internacionais em direitos humanos foram sendo definidas ao longo de décadas no âmbito da comunidade internacional, chegando-

se a um rol de direitos que, independentemente de seu reconhecimento pelos Estados Nacionais através de tratados internacionais, são cogentes, isto é, configuram *jus cogens* internacional.

Explica Henkin²⁴:

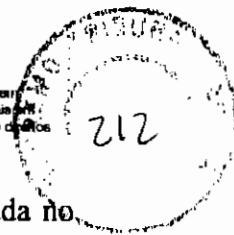
“As normas internacionais de direitos humanos consistem primeiramente em convenções multilaterais, pactos e outros acordos internacionais firmados em grande escala após a Segunda Guerra Mundial. Mas a proliferação dos acordos sobre direitos humanos não impediu o crescimento de importantes normas consuetudinárias internacionais de direitos humanos. Normas consuetudinárias foram a base para os ‘crimes contra a humanidade’ da Carta de Direitos de Nuremberg. Normas consuetudinárias de direitos humanos têm obrigado os Estados que não querem aceitar os tratados internacionais ou que o fizeram com a inclusão de reservas que os enfraqueceram. Em um exemplo festejado, o sistema internacional produziu normas internacionais consuetudinárias declarando ilegal o apartheid e outras formas de discriminações raciais sistemáticas, e inclusive deram à norma consuetudinária caráter obrigatório (jus cogens)”. (grifamos)

Estes direitos são *standards* mínimos que devem ser respeitados pelos Estados Nacionais, não relativizados em diferentes culturas, e que constituem a fundamentação da definição dos crimes contra a humanidade²⁵.

²⁴ HENKIN, Louis, *International law cases and materials*. HENKIN, DAMROSCH, PUGH, SCHACHTER e SMIT, Fourth Edition, West Group, St. Paul, 2001, p. 602.

²⁵ STEINER, Henry, *International Human Rights in context*, STEINER e ALSTON, Clarendon Press, Oxford, 1996.





Neste sentido, as normas consuetudinárias internacionais – parte já positivada no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, ao qual o Brasil se submete (§4º do art. 5º) - impedem que um Estado, na qualidade de Poder Público, pratique, encoraje ou permita que se pratique:

- **Genocídio;**
- **Escravidão ou comércio de escravos;**
- **Execuções ou desaparecimentos forçados de cidadãos;**
- **Tortura ou outro tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante;**
- **Detenções arbitrárias;**
- **Sistemáticas discriminações raciais, religiosas e de gênero**
- **Ou outras formas de graves violações de direitos humanos reconhecidos internacionalmente.**

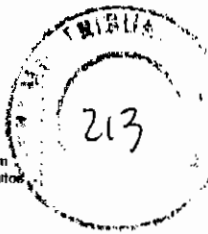
Há, portanto, a possibilidade de identificação de uma série de graves violações aos direitos humanos, como acima descrito: o genocídio, a sistemática discriminação, a tortura e as execuções sumárias, as detenções arbitrárias e desaparecimento forçados, além de outras formas graves de violações de direitos humanos.

A expressão “graves violações de direitos humanos”, na similar de “*consistent pattern of gross violations*”, deriva da Resolução 1503 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que autorizou a criação de grupo de trabalho para analisar informações que **revelassem um padrão consistente de graves e atestadas violações de direitos humanos e liberdades fundamentais até mesmo para Estados que não são parte em nenhum acordo internacional relevante**²⁶ (Res. 1503, UN ESCOR Supp. nº 1ª at 8-9). Dispõe a referida Resolução (DOC.17):

§1. Autoriza a Subcomissão para Prevenção da Discriminação e Proteção às Minorias a nomear um grupo

²⁶ HENKIN, ob. cit.





de trabalho (...) com vistas a trazer atenção da Subcomissão aquelas comunicações, juntamente com as respostas dos governos, se existentes, que pareçam revelar **um padrão consistente de violações flagrantes e seguramente comprovadas de direitos humanos e liberdades fundamentais** (...). (grifamos)

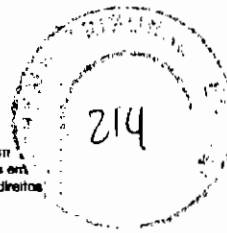
Assim, para além das graves violações de direitos humanos explicitamente especificadas no rol das normas consuetudinárias internacionais, há também outras possibilidades de violações de direitos humanos serem consideradas graves.

Define Henkin²⁷:

“Os atos enumerados [ref. ao citados acima] são violações de normas consuetudinárias mesmo se a prática não for consistente, ou não for parte de um “padrão”, e esses atos são intrinsecamente graves violações aos direitos humanos. A [última] cláusula inclui outras violações de direitos humanos reconhecidos que não são violações das normas consuetudinárias quando cometidas singularmente ou esporadicamente (mesmo sendo que elas podem ser proibidas para Estados-parte de Pactos Internacionais ou outros acordos específicos); elas se tornam violações de normas consuetudinárias se o Estado for responsável por um “padrão consistente de graves violações” como uma política estatal”.

Desta forma, **uma grave violação aos direitos humanos ocorrerá quando o direito violado for muito importante ou quando a natureza da violação for**

²⁷ HENKIN, ob. cit., p. 604.



muito profunda ou ainda quando se configurar um padrão de desrespeito a determinado direito pelo Estado.

Todos os direitos previstos nos artigos 5º e seguintes de nossa Constituição são considerados fundamentais, entretanto, alguns são nucleares à própria noção de dignidade humana, configurando um “núcleo duro” cuja violação afronta diretamente à dignidade humana.

Pontua Gérard Peytrignet, sobre o papel dos direitos humanos internacionais:

“(...) tem a missão fundamental de assegurar a vigência do núcleo duro e inderrogável dos direitos humanos que há de ser respeitado em qualquer situação, mesmo quando se encontram suspendidas certas garantias previstas pelos pactos ou pelas próprias constituições. Essas garantias, como o direito à vida, a proibição da tortura, a proibição da escravidão, a não retroatividade das medidas penais e a liberdade de consciência, se encontram entre as mais importantes (...)”²⁸.

Neste sentido, acerca da centralidade da dignidade humana e dos direitos que configuram sua delimitação mínima, manifestou-se este Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“A duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, que representa - considerada a centralidade desse princípio essencial

²⁸ PEYTRIGNET, Gérard, *A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro*, CANÇADO TRINDADE ed., Instituto Interamericano de Direitos Humanos, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, Comissão da Nação Européia, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, Brasília, 1996, p. 134.





(CF, art. 1º, III) - significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.” (HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 29/04/05) (grifamos)

“A simples referência normativa à tortura, constante da descrição típica consubstanciada no art. 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente, exterioriza um universo conceitual impregnado de noções com que o senso comum e o sentimento de decência das pessoas identificam as condutas aviltantes que traduzem, na concreção de sua prática, o gesto ominoso de ofensa à dignidade da pessoa humana. A tortura constitui a negação arbitrária dos direitos humanos, pois reflete — enquanto prática ilegítima, imoral e abusiva — um inaceitável ensaio de atuação estatal tendente a asfixiar e, até mesmo, a suprimir a dignidade, a autonomia e a liberdade com que o indivíduo foi dotado, de maneira indisponível, pelo ordenamento positivo.” (HC 70.389, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 10/08/01)

Contribuindo para a definição do “*gross violations*”, continua Henkin:

“(…)

Uma violação é grave se é particularmente chocante pela importância do direito ou pela gravidade da violação.

Todos os direitos proclamados na Declaração Universal e



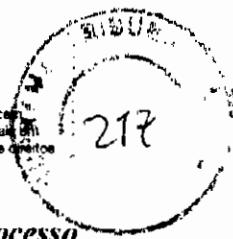
protegidos pelas principais Pactos Internacionais são direitos humanos internacionalmente reconhecidos, mas alguns direitos são fundamentais e intrínsecos à dignidade humana. Padrões consistentes de violações desses direitos como uma política estatal podem ser considerados 'graves' ipso facto. Isso inclui, por exemplo, perturbações sistemáticas, invasões da privacidade do domicílio, prisão e detenção arbitrária (mesmo se não prolongada); negação de julgamento justo em casos criminais, punições gravemente desproporcionais; negação da liberdade (...), discriminação individual racial ou religiosa. Um Estado parte do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos é responsável até mesmo por uma única e isolada violação de qualquer desses direitos; qualquer Estado é responsável sob as normas consuetudinárias por padrões consistentes de violações de qualquer desses direitos como política estatal²⁹. (grifamos)

A expressão “graves violações de direitos humanos” não se remete a um rol restritivo, o que não significa ser impossível sua identificação, exatamente como o de direitos fundamentais do precioso artigo 5º de nossa Constituição Federal de 1988.

Desta forma a violação por parte dos Estados destes direitos mínimos (*standards*) pertencentes às normas consuetudinárias internacionais de garantia da dignidade humana; bem como definido pela doutrina brasileira e jurisprudência constitucional, conforme explicitado anteriormente, configurará uma grave violação aos direitos humanos, definível nos casos concretos.

²⁹ HENKIN, ob. cit, p. 604.

CMV



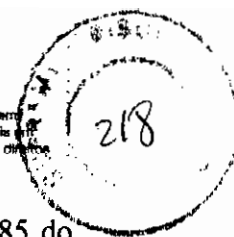
2. **SUBSIDIARIEDADE** - “(...) em qualquer fase do inquérito ou processo (...)” “(...) com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte (...)”

A competência federal prevista no artigo 109, VA, §5º da Constituição Federal, trazida Emenda Constitucional 45 está prevista para **assegurar o cumprimento de obrigações** que o Brasil tenha assumido na esfera internacional e, para tanto, poderá requerer o deslocamento de competência da justiça estadual para a justiça federal em qualquer fase do processo.

Aplicando-se a interpretação conforme a nossa Constituição Federal, resta evidente pela terminologia e pela engenharia institucional adotadas que se trata de **uma competência subsidiária da justiça federal**, para os casos em que a justiça estadual demonstrar incapacidade de oferecer a devida prestação jurisdicional ao caso.

Conforme já apontado nos fatos deste *amici*, há inúmeros casos onde a justiça estadual falha na apuração de graves violações de direitos humanos, especialmente quando são perpetrados pelo Poder Público. Há, também, casos onde os juízes e promotores estaduais estão impossibilitados, por pressões externas, a realizar a devida apuração dos fatos.

Neste sentido, há casos de graves violações de direitos humanos em que a produção de provas é viciada e eivada de ilegalidades a ponto de tornar nulo o processo; ou hipóteses onde órgãos de apuração e mesmo de responsabilização não são imparciais, incidindo corrupção, prevaricação ou concussão. Estes seriam casos em que se tornaria possível o incidente de deslocamento de competência, em qualquer momento do processo ou da investigação que fique constatada a incapacidade, inclusive após a sentença, sem qualquer ofensa a coisa julgada.



É assim que se constitui o instituto da ação rescisória, prevista no artigo 485 do Código de Processo Civil, que permite a revisão e flexibilização da coisa julgada nos casos em que se comprova a falta de imparcialidade dos juizes, vício insanável de prova, dentre outras formas de comprometimento estrutural do processo.

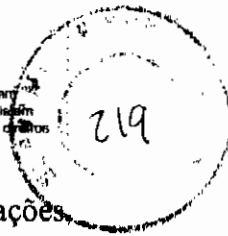
Dentre os fatores já consolidados em nosso ordenamento jurídico como rescindíveis, ou seja, **atestados de falha grave na prestação jurisdicional**, certamente deve ser incluída a celeridade, fator imprescindível para que se tenha o efetivo acesso à justiça. Dantes inexigível, a celeridade e presteza na prestação jurisdicional são hoje mandamento constitucional, ou melhor, garantia fundamental, de acordo com novíssimo inciso LXXVII do artigo 5º, nos termos:

Art. 5º - LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a **razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**.

De fato, esta incapacidade da justiça estadual pode ser identificada a qualquer tempo, pela **comprovação** de prevaricação, corrupção, falta de parcialidade, uso de provas ilícitas ou de meios ilegais de prova, ou quaisquer outras situações que tornem o processo nulo. De outra parte, esta incapacidade também será atestada, de acordo com o artigo 5º, LXXVIII supra citado, pela demora excessiva na resolução do caso.

Assim, **é preciso que se demonstre a incapacidade da justiça estadual em lidar com o caso, a ponto de comprometer as obrigações assumidas pelo Brasil internacionalmente através dos tratados internacionais de direitos humanos.**

Neste sentido, cumpre destacar que o Brasil já vem sendo objeto de inúmeros procedimentos judiciais ou quase judiciais no âmbito internacional, o que



corroborar a argumentação de que os Estados não têm cumprido suas obrigações, deixando a União impotente frente às obrigações assumidas nos tratados internacionais.

Isso se dá especialmente no âmbito do sistema interamericano, frente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e à Corte Interamericana (DOC.18). São casos em que a justiça estadual falhou, não oferecendo devidamente a prestação jurisdicional, expondo o Brasil ao crivo da comunidade internacional. São casos de graves violações de direitos humanos que poderiam ter sido resolvidos no âmbito interno a partir do deslocamento de competência de forma subsidiária à justiça estadual.

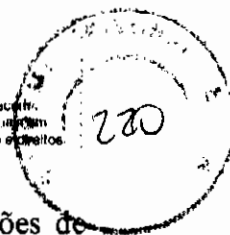
É assim que deve ser entendida a competência federal neste casos, ou seja, de forma subsidiária à justiça estadual, onde esta falhar gravemente a ponto de comprometer o cumprimento das **obrigações assumidas pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos**, ou seja, para oferecer a devida prestação jurisdicional aos seus cidadãos e evitar o litígio internacional.

3. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA - “(...) o Procurador-Geral da República poderá (...)”

A Emenda Constitucional 45, ao dispor sobre o incidente de deslocamento de competência, prevê que poderá o Procurador Geral da República suscitar o incidente de deslocamento de competência. Não se trata, todavia, de poder absolutamente infinito e desmedido.

De fato, conforme já apresentado anteriormente, o §5º do artigo 109, introduzido pela Emenda Constitucional 45, dispõe sobre uma série de requisitos a serem preenchidos para que se torne possível tal deslocamento de competência, delimitando a esfera de atuação do Procurador Geral da República.





Primeiramente, há que se configurar tratar-se de casos de graves violações de direitos humanos, nas hipóteses e situações aventadas acima. Há também que se constatar a incapacidade da justiça estadual em lidar com o caso, por vícios graves no curso do processo e/ou por demora excessiva.

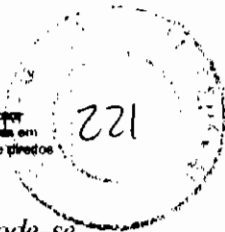
Após a verificação destes requisitos, o Procurador Geral da República poderá analisar – assim como faz sobre a conveniência e oportunidade de intentar ação de controle concentrado de constitucionalidade – o cabimento ou não de pedido de incidente de deslocamento de competência.

Neste sentido, não obstante exercer em última análise juízo sobre o cabimento de incidente de deslocamento de competência, **deve fazê-lo ainda em consonância com as suas atribuições e deveres legais e constitucionais.** Dispõe o artigo 127 da Constituição:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim, o poder conferido pelo §5º do artigo 109 da Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional 45, não é absoluto. Ele deve estar atento aos requisitos impostos pela própria Constituição e, sobretudo, condizente com as atribuições e deveres constitucionais. Trata-se, portanto, de um poder-dever, a ser exercido dentro dos limites legais e constitucionais estipulados. Assim aponta Celso Antonio Bandeira de Mello:

“Ora hem, toda lei cria sempre e inexoravelmente um quadro dotado de objetividade dentro no qual se movem os sujeitos de direito. O grau desta objetividade é que varia.



A dizer: em quaisquer situações jurídicas pode-se reconhecer uma limitação que delinea os confins de liberdade de um sujeito. Tal liberdade, entretanto, pode ser mais ou menos ampla, em função das pastas estabelecidas nos dispositivos regedores da espécie.

Qualquer regulamentação normativa é, por definição, o lineamento de uma esfera legítima de expressão e ao mesmo tempo uma fronteira que não pode ser ultrapassada, pena de violação do Direito".³⁰

Não há que se falar, portanto, que se trata de um poder extraordinário e alheio a nosso ordenamento jurídico. É a mesmíssima situação do poder conferido ao Procurador Geral da República para a proposição da ação direta de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade, previstas nos artigos 103 *caput* e § 4º da Constituição Federal.

Nestes casos, a Constituição não obriga o Procurador Geral da República a propor ações diretas, tampouco impõe os quesitos objetivos para tanto – pressupõe, de acordo com a Constituição, que o Procurador o fará de acordo com as funções e delimitação de suas funções. Não se questiona, como não deve se questionar agora, tratar-se de um poder absoluto, discricionário, prejudicial à ordem jurídica brasileira.

Tanto o contrário. O papel político-jurídico do Procurador Geral da República é essencial à preservação do sistema democrático, na medida em que se constitui como agente autônomo e independente no exercício de sua função, configurando saudável descentralização de poder.

³⁰ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio, *Curso de Direito Administrativo*, 10ª ed., Malheiros, São Paulo, p.586.

Deste modo, o Procurador Geral da República, verificando um caso de grave violação aos direitos humanos, atestada *in casu* a incapacidade da justiça estadual em promover a devida prestação jurisdicional, analisando a sua missão constitucional, “poderá-deverá” requerer o incidente de deslocamento de competência, que passará, ainda, depois de todas estas ponderações, a um juízo de admissibilidade, não havendo, portanto, nesta engenharia institucional adotada pela Emenda Constitucional 45, qualquer vício formal de controle do poder.

4. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - “(...) perante o Superior Tribunal de Justiça (...)”

O incidente de deslocamento de competência requerido pelo Procurador Geral da República deve ser analisado pelo Superior Tribunal de Justiça, a quem caberá a verificação de requisitos formais, de cabimento do pedido, e materiais, verificando caso a caso.

Como todo juízo de admissibilidade, o Superior Tribunal de Justiça deve ponderar, com base nos critérios que a própria Constituição oferece, ser caso ou não de deslocamento de competência, verificando se há, no caso suscitado pelo Procurador Geral da República, a partir de seu poder-dever, os elementos de grave violação de direitos humanos, de incapacidade da justiça estadual e conseqüente comprometimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

Para tanto, poderá colher informações, verificar a veracidade das alegações, requisitar audiências até formar seu juízo de convicção.

No único caso até o momento suscitado, da morte da missionária Dorothy Mae Stang no Pará, o Superior Tribunal de Justiça requereu informações de inúmeras autoridades envolvidas e ponderou pelo indeferimento do pedido de deslocamento



de competência, pela ausência dos requisitos objetivos impostos pelo §5º do artigo 109 da Constituição.

Analizamos a r. decisão do Superior Tribunal de Justiça no caso justamente porque conforma muito bem os argumentos até aqui apresentados, corroborando a posição de que o incidente de deslocamento de competência é absolutamente constitucional e será delimitado, na prática, pelo exercício do juízo de admissibilidade pelo Superior Tribunal de Justiça (DOC.19).

No r. voto, o Superior Tribunal de Justiça identifica os critérios para que se proceda ao deslocamento de competência, identificando, no caso, a necessidade de comprovação de ser uma violação grave aos direitos humanos; de haver uma obrigação internacional em questão; e de estar a justiça estadual inapta a processar e julgar corretamente o caso.

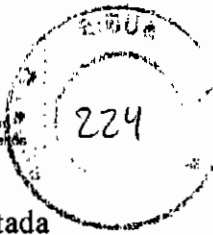
Quanto ao primeiro ponto, dispôs o Superior Tribunal de Justiça:

“(…)

1. Todo homicídio doloso, independentemente da condição pessoal da vítima e/ou da repercussão do fato no cenário nacional ou internacional, representa grave violação ao maior e mais importante de todos os direitos do ser humano, que é o direito à vida, previsto no art. 4º, nº 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário por força do Decreto nº 678, de 6/11/1992, razão por que não há que se falar em inépcia da peça inaugural.

(…)

4.5 - Nesse ponto, muito se discutiu acerca da necessidade de norma legal definindo expressamente quais seriam os crimes praticados com grave violação



aos direitos humanos, inclusive com sugestão apresentada por comissão formada por Procuradores de Estados da Federação e da República, segundo nos informa a il. Procuradora do Estado de São Paulo, Dra. FLÁVIA PIOVESAN, em seu estudo "Direitos Humanos Internacionais e Jurisdição Supra-Nacional: A exigência da Federalização" (in "Boletim dos Procuradores da República" nº 16, Agosto/1999). **As conclusões foram no sentido de que seria da Justiça Federal a competência para processar e julgar os crimes de tortura; os homicídios dolosos qualificados praticados por agente funcional de quaisquer dos entes federados; os cometidos contra as comunidades indígenas ou seus integrantes; os homicídios dolosos quando motivados por preconceito de origem, raça, sexo, opção sexual, cor, religião, opinião política ou idade ou quando decorrente de conflitos fundiários de natureza coletiva; e os crimes de uso, intermediação e exploração de trabalho escravo ou de criança e adolescente em quaisquer das formas previstas em tratados internacionais".** (grifamos)

Assim, o próprio Superior Tribunal de Justiça aponta o rol de direitos que seriam protegidos pelo novo instituto, sem qualquer dificuldade. No caso, passada a análise acerca de tratar-se de um caso de grave violação de direitos humanos, do **direito à vida**, o Superior Tribunal de Justiça passou a verificar a situação de fato da justiça estadual frente ao caso.

Analizou, desta forma, todas as medidas processuais tomadas para apuração dos fatos, tanto pelo MM Juízo estadual como também pelo Ilmo. representante do Ministério Público Estadual. **Diante da comprovação de real atividade da justiça estadual na investigação e apuração do caso, entendeu o Superior**



Tribunal de Justiça que não havia indícios de que se colocaria em risco o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil no plano internacional, nos termos:

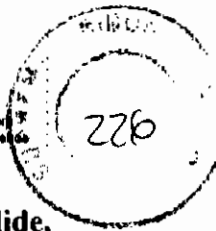
“(…)

11 - A confiabilidade nas instituições públicas, constitucional e legalmente investidas de competência originária para atuar em casos como o presente – Polícia, Ministério Público, Judiciário – deve, como regra, prevalecer, ser apoiada e prestigiada, só afastando a sua atuação, a sua competência, excepcionalmente, ante provas indúvidas que revelem descaso, desinteresse, ausência de vontade política, falta de condições pessoais ou materiais etc. em levar a cabo a apuração e julgamento dos envolvidos na repugnante atuação criminosa, assegurando-se-lhes, no entanto, as garantias constitucionais específicas do devido processo legal.

11.1 - Do que se contém, todavia, neste IDC, não se conclui pela exceção mas, sim, pela regra, ou seja, tais instituições estaduais vêm cumprindo o seu dever funcional e, certamente, continuarão a fazê-lo, até o fim, com a importante e resoluta participação da operosa Polícia Federal, de forma legítima, nos momentos adequados.(…)

14 - Em suma, **as autoridades estaduais encontram-se empenhadas na apuração de tais fatos, visando punir os eventuais responsáveis, refletindo a intenção e o dever do Estado do Pará em dar resposta eficiente à violação do maior e mais importante dos direitos humanos, o que afasta a necessidade do deslocamento da competência originária para a Justiça Federal de forma subsidiária, sob pena, inclusive, no caso, de tumultuar o andamento**

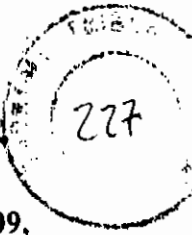




do processo criminal e procrastinar a solução da lide, utilizando-se o instrumento criado pela norma constitucional (art. 109, § 5º) em desfavor da sua própria finalidade, que é combater a impunidade dos crimes praticados com grave violação aos direitos humanos. (...)

15 - Portanto, o incidente de deslocamento da competência – em que a existência de crime praticado com grave violação a tais direitos é pressuposto de sua admissibilidade – deve atender ao princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito), o que deve estar compreendido na demonstração concreta de risco a descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil, ante inoperante, inadequada, atuação de ramo da Justiça Nacional originariamente competente, tanto quanto dos demais órgãos estaduais responsáveis pela investigação (Policia Judiciária) e persecução penal (Ministério Público), o que não restou evidenciado na espécie. Ademais, a observância do princípio da razoabilidade, de índole constitucional, também se opõe ao pleito ante o contexto retratado neste IDC”. (grifamos)

Exerce, desta forma, análise acerca do quesito da subsidiariedade, afastando a possibilidade de continuidade do incidente de deslocamento de competência frente às medidas tomadas no âmbito estadual, céleres e adequadas à responsabilização dos envolvidos. Este juízo, demonstrado neste caso, afasta de forma exemplar a argumentação de que se faria política com o instituto. De fato, o juízo de admissibilidade do incidente de deslocamento de competência faz revisão das ponderações realizadas pelo Procurador Geral da República quando de sua suscitação.



IV. DA ESPECÍFICA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 109, VA, §5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45

Os autores da ADIn 3486 e da ADIn 3493, em apenso, argumentam que o artigo 109, VA, §5º trazido pela Emenda Constitucional 45 ao corpo da Constituição Federal são inconstitucionais.

Alegam que a possibilidade de o Procurador Geral da República suscitar incidente de deslocamento de competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas internacionalmente pelo Brasil através de tratados internacionais, em casos de graves violações de direitos humanos, viola os preceitos constitucionais do juiz natural (art. 5º, XXXVII e XXXVIII, CF/88); da legalidade (art. 5º, XXXIX, CF/88) e do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88).

Sustentam as proponentes da ADIn, ainda, que a previsão constitucional do instituto de deslocamento de competência traz insegurança jurídica à sociedade brasileira, na medida em que se utiliza de termos vagos e imprecisos sobre as possibilidades de cabimento.

Tal argumentação não encontra respaldo ao confrontar-se com a Constituição Federal e com sua interpretação promovida por este Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Sustentam as proponentes desta ADIn que, ao prever a possibilidade de suscitar-se o deslocamento de competência, estar-se-á ferindo o preceito constitucional do juiz natural, na medida em que será indefinida a autoridade que julgará o caso.

Ora, é forçoso reconhecer que tal argumentação mostra-se incorreta. A Constituição Federal, ao instituir a garantia do juiz natural, pretendeu assegurar

aos réus um julgamento pela **autoridade competente, previamente imposta pela lei** (artigo 5º, LIII).

De fato, a Emenda Constitucional 45, nos dispositivos já citados, institui a autoridade competente, para julgamento subsidiário, de graves violações de direitos humanos, que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos; qual seja a Justiça Federal. Assim, pelo Poder Constituinte Derivado, de forma absolutamente legítima, definiu-se a autoridade competente bem como o procedimento, para que esta exerça sua jurisdição.

Não há como sustentar violação ao preceito do juiz natural com base na alegação de que o réu não saberá por qual autoridade será julgado: a Constituição define previamente as competências dos diversos órgãos de nosso sistema de justiça. Previu, agora, o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal, assim como ocorre nos casos de desaforamento previstos no artigo 424 do Código de Processo Penal, recepcionado pela Constituição Federal. Nestes casos, ou o réu será julgado pelo juiz do foro ou por outro juiz, nas hipóteses previstas em referido artigo.

Assim julgou este Egrégio Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: HABEAS-CORPUS. PROCESSO MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO PARA CONSTITUIR-SE O CONSELHO DE JUSTIÇA. DESAFORAMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO: QUESTÃO NÃO SUBMETIDA A EXAME DO TRIBUNAL. A QUO.

1. Verificada a impossibilidade de realizar-se o sorteio para a constituição do Conselho Especial de Justiça, em razão da



insuficiência numérica de oficiais-generais na circunscrição da respectiva Auditoria Militar, cabível é o desaforamento do feito, nos termos da norma processual pertinente. **Não configura violação ao princípio do juiz natural decisão nesse sentido, dado que os acusados serão levados a julgamento pela autoridade judiciária competente.**

2. Alegação de que os pacientes fazem jus à suspensão do processo com base no artigo 89 da Lei 9099/95. Inviável, neste writ, o exame da questão, já que não fora submetida à análise do Tribunal a quo. Habeas-corpus conhecido em parte e, nessa parte, indeferido.

(HC 82578 Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Julgamento: 17/12/2002)

Outrossim, o desaforamento não constitui violação ao preceito do juiz natural, **inclusive no que se refere ao Júri.** Assim já pacificou entendimento este Egrégio Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: — “Habeas Corpus”. - Júri. Juiz natural. Tribunal de exceção. Desaforamento. Reaforamento.

1. Não é de ser conhecido o “habeas corpus”, no ponto em que se impugna o desaforamento deferido, porque pretensão idêntica já foi repelida por duas vezes pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Juiz natural de processo por crimes dolosos contra a vida é o Tribunal do Júri. Mas o local do julgamento pode variar, conforme as normas processuais, ou seja, conforme ocorra alguma das hipóteses de desaforamento previstas no art. 424 do C.P.Penal, que não são incompatíveis com a Constituição anterior nem com a

mm

atual (de 1988) e também não ensejam a formação de um “Tribunal de exceção”.

3. Não se justifica o restabelecimento da competência do foro de origem (“reaforeamento”), se permanecem as razões que ditaram o desaforamento. “H.C.” conhecido, em parte, e nessa parte, indeferido. (HC 67.851-3/GO, Relator: Ministro SIDNEY SANCHES, 24/04/1990)

Na realidade, há inúmeras hipóteses em nosso ordenamento jurídico onde há **mudanças e alternâncias de competência, sem que signifique violação ao preceito do juiz natural**, já que definidas anteriormente por lei.

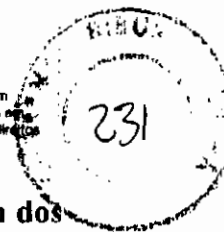
Assim acontece com os casos de desaforamento do artigo 424 do Código de Processo Penal e também com as prerrogativas de foro privilegiados decorrente de cargo ou função, questão sobre a qual este Egrégio Supremo Tribunal Federal já se manifestou através de súmula:

704. Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados. (24/09/2003)

Neste sentido, pedimos vênias a transcrição de voto da Exma. Ministra Ellen Gracie:

“(…) Incensurável a fundamentação do acórdão do Superior Tribunal de Justiça que está, ademais, **em conformidade com entendimento predominante desta Corte e já objeto da Súmula 704 que assim dispõe: ‘Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo**





do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados. Assim, o fato de não mais compor o paciente o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, é absolutamente irrelevante e não altera a competência do Superior Tribunal de Justiça para o processo e julgamento de todos os denunciados, em face da conexão. O que releva, na espécie dos autos, é a co-autoria e o instituto da conexão, sendo, portanto, competente, o Superior Tribunal de Justiça, considerando que um dos denunciados é desembargador (CF, art. 105, 1, a).

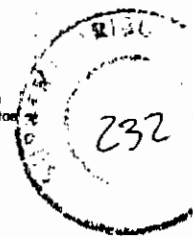
No mais, e isso nem sequer foi objeto da impetração, a **competência do Tribunal do Júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida é mitigada pela própria Carta da República quando prevê a prerrogativa de foro, tendo em vista a dignidade de certos cargos e a relevância destes para o Estado.**

(HC 69.325, Plenário, Marco Aurélio; HC 79.212, Marco Aurélio)”.(HC 83.583-0/PE -Voto Min. Ellen Gracie - Relatora -20/04/2004)

Assim, por estar atribuída a autoridade competente para julgar os casos de graves violações de direitos humanos, permanece o dispositivo questionado em sintonia com a Constituição.

Alegam as proponentes desta ADIn, ainda, que o dispositivo que prevê o deslocamento de competência fere o princípio da legalidade estrita e da segurança jurídica penal.

Sustentam tal opinião afirmando que a terminologia utilizada é vaga e imprecisa, incapaz, portanto, de tipificar crimes e agravar situação de penas. Ocorre que a situação trazida pela Emenda Constitucional é outra.



Em nenhum momento o dispositivo ora questionado cria novo tipo penal ou agrava pena para quaisquer crimes. Trata-se tão somente de um caso de competência subsidiária e o esforço despendido pelas associações proponentes desta ADIn no sentido de vincular tal norma a uma violação às garantias processuais penais é vão.

Ademais, conforme exaustivamente assentado no tópico anterior, a expressão graves violações de direitos humanos faz referência a uma gama de direitos protegidos facilmente identificada na Constituição e no direito internacional.

O fato de não possuir um rol restritivo de hipóteses não lhe retira a validade e constitucionalidade, até porque, caso assim fosse, uma série de normas penais de conteúdo aberto seriam eivada de inconstitucionalidade.

Neste sentido, merece transcrição ementa de julgamento de hábeas corpus onde a questão vem à tona:

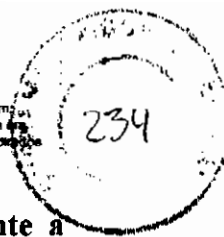
E M E N T A: TORTURA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE - EXISTÊNCIA JURÍDICA DESSE CRIME NO DIREITO PENAL POSITIVO BRASILEIRO - NECESSIDADE DE SUA REPRESSÃO - CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SUBSCRITAS PELO BRASIL - PREVISÃO TÍPICA CONSTANTE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90, ART. 233) - CONFIRMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DESSA NORMA DE TIPIFICAÇÃO PENAL - DELITO IMPUTADO A POLICIAIS MILITARES - INFRAÇÃO PENAL QUE NÃO SE QUALIFICA COMO CRIME MILITAR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM DO ESTADO-





MEMBRO - PEDIDO DEFERIDO EM PARTE.
PREVISÃO LEGAL DO CRIME DE TORTURA
CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE -
OBSERVÂNCIA DO POSTULADO CONSTITUCIONAL
DA TIPICIDADE. - O crime de tortura, desde que praticado
contra criança ou adolescente, constitui entidade delituosa
autônoma cuja previsão típica encontra fundamento jurídico
no art. 233 da Lei nº 8.069/90. **Trata-se de preceito
normativo que encerra tipo penal aberto suscetível de
integração pelo magistrado, eis que o delito de tortura -
por comportar formas múltiplas de execução -
caracteriza-se pela inflicção de tormentos e suplícios que
exasperam, na dimensão física, moral ou psíquica em
que se projetam os seus efeitos, o sofrimento da vítima
por atos de desnecessária, abusiva e inaceitável
crueldade.** - A norma inscrita no art. 233 da Lei nº
8.069/90, ao definir o crime de tortura contra a criança e o
adolescente, ajusta-se, com extrema fidelidade, ao princípio
constitucional da tipicidade dos delitos (CF, art. 5º,
XXXIX).

A TORTURA COMO PRÁTICA INACEITÁVEL DE
OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA. A simples
referência normativa à tortura, constante da descrição típica
consubstanciada no art. 233 do Estatuto da Criança e do
Adolescente, exterioriza um universo conceitual
impregnado de noções com que o senso comum e o
sentimento de decência das pessoas identificam as condutas
aviltantes que traduzem, na concreção de sua prática, o
gesto ominoso de ofensa à dignidade da pessoa humana. A
tortura constitui a negação arbitrária dos direitos humanos,
pois reflete - **enquanto prática ilegítima, imoral e abusiva**



- um inaceitável ensaio de atuação estatal tendente a asfixiar e, até mesmo, a suprimir a dignidade, a autonomia e a liberdade com que o indivíduo foi dotado, de **maneira indisponível**, pelo ordenamento positivo.

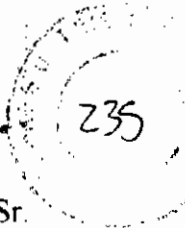
NECESSIDADE DE REPRESSÃO À TORTURA - CONVENÇÕES INTERNACIONAIS. - O Brasil, ao tipificar o crime de tortura contra crianças ou adolescentes, revelou-se fiel aos compromissos que assumiu na ordem internacional, especialmente àqueles decorrentes da Convenção de Nova York sobre os Direitos da Criança (1990), da Convenção contra a Tortura adotada pela Assembleia Geral da ONU (1984), da Convenção Interamericana contra a Tortura concluída em Cartagena (1985) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), formulada no âmbito da OEA (1969).

Mais do que isso, o legislador brasileiro, ao conferir expressão típica a essa modalidade de infração delituosa, deu aplicação efetiva ao texto da Constituição Federal que impõe ao Poder Público a obrigação de proteger os menores contra toda a forma de violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, in fine).

(...).

Ora, esse exercício de interpretação é absolutamente legítimo e de acordo com a Constituição, e não representa risco nenhum aos direitos dos réus.

Vale, neste momento, trazer comentário acerca do **papel deste Supremo Tribunal Federal no respeito aos direitos humanos**, brilhantemente exposto pelo Exmo. Ministro Celso de Mello neste mesmo hábeas corpus:



“É preciso enfatizar – e enfatizar com veemência, Sr. Presidente – que este Supremo Tribunal Federal tem um compromisso histórico com a preservação dos valores fundamentais que protegem a dignidade da pessoa humana. **O Estado não pode prescindir na sua atuação institucional da necessária observância de um dado axiológico cuja essencialidade se revela inafastável e que se exterioriza na preponderância do valor ético fundamental do Homem.**

Esse dado axiológico essencial, que encontra sua expressão jurídica na proclamação formal dos direitos fundamentais da pessoa humana, não pode ser ignorado pelo Estado no desempenho das atribuições político-jurídicas que lhe competem”.

Assim também merece lugar excepcional ponderação de Paulo Bonavides³¹:

“Os direitos humanos, tomados pelas bases de sua existencialidade primária, são assim os aferidores da legitimação de todos os poderes sociais, políticos individuais. Onde quer que eles padeçam lesão, a Sociedade se acha enferma. Uma crise desses direitos acaba sendo também uma crise do poder em toda sociedade democraticamente organizada”.

Está presente em nossa sociedade, assim como está presente nas normas consuetudinárias internacionais, o significado da expressão direitos humanos e sua relevância ao Estado Democrático de Direito. Com esta lembrança, faz-se evidente a constitucionalidade, sem dúvidas, o artigo 109, VA, §5º da Constituição Federal, trazido pela Emenda Constitucional 45.

³¹ BONAVIDES, Paulo, *Curso de Direito Constitucional*, 10 ed. Malheiros, 2000, p. 528.

V. A EXPERIÊNCIA AMERICANA

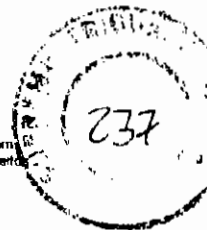
A idéia de deslocamento de competência com o objetivo de estabelecer um âmbito imparcial para a apuração de violações de direitos humanos não é nova. Outros países de estrutura federal já entregaram esse mesmo mecanismo. Noticiaremos aqui a experiência norte-americana que certamente é a mais emblemática dessa prática.

Como sabemos, desde sua fundação, a nação americana se encontrou dividida no que se refere ao igual tratamento devido a todas as etnias. No Sul, a escravidão ocupou desde o momento inicial o importante papel na estrutura produtiva, o que levou esses estados a resistirem a todas as leis que buscavam não apenas pôr fim à escravidão como garantir igualdade a todos os americanos. Esse embate resultou na Guerra Civil em meados do século XIX.

Foi apenas a partir das emendas de reconstrução, decorrentes da vitória do Norte sobre o Sul, que a Constituição norte-americana estabeleceu, por intermédio das emendas 10ª e 14, a igualdade no exercício da cidadania entre brancos e negros, bem como deveriam estes grupos receber igual tratamento perante a lei.

Como decorrência dessas emendas o Congresso norte-americano adotou uma série de leis, conhecidas como Civil Rights Act – 1866, 1870, 1871 – voltadas a assegurar direitos civis aos afrodescendentes. As agências de aplicação do direito dos estados do Sul, no entanto, resistiram duramente a implementação dessas normas durante boa parte do Século XIX e XX.

Inúmeros foram os casos em que a Justiça local simplesmente negou-se a dar aplicação às mudanças da Constituição bem como das leis federais que trouxeram a igualdade a todos os americanos.



Em face dessa resistência, leis federais transferiram subsidiariamente à Justiça Federal a possibilidade de implementar o direito federal em casos de violações de direitos civis no âmbito dos Estados.

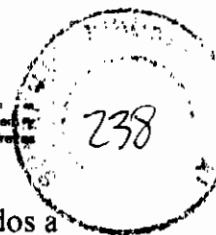
Dentre estes atos, destaca-se a lei de Direitos Civil de 1964 que deu atribuições ao Procurador Geral dos Estados Unidos para processar na Justiça Federal todos aqueles que conspirassem contra os direitos civis estabelecidos pela legislação federal.

Por intermédio deste procedimento a Justiça Federal americana passou a apreciar casos de violações contra os direitos civis que tinham sido deixados sem a devida resposta no âmbito dos estados. Talvez poderíamos tomar como exemplo o mais notório destes traumáticos casos que foi o espancamento de Rodney King por três agentes da polícia de Los Angeles em 1991. Gravado em vídeo o espancamento foi exibido em rede nacional gerando um movimento popular que criou o caos na cidade de Los Angeles.

Levados ao júri no condado Simi Valley um pequeno subúrbio predominantemente branco no norte de Los Angeles os réus foram absolvidos apesar das patentes evidências de abuso de poder por parte dos policiais. A Procuradoria Geral conseguiu demonstrar que o julgamento não havia sido imparcial e que portanto os algozes de Rodney King deveriam ser novamente julgados, o que finalmente se deu no âmbito da Justiça Federal em que foram condenados.

Este, como inúmeros outros casos, tem demonstrado a importância de ter a Justiça Federal como âmbito subsidiário para a apreciação de casos de violação de direitos civis em que há um envolvimento das agências de aplicação da lei local, ou mesmo de grupos dominantes localmente, na violação dos direitos civis.





Como também está sendo levantado no Brasil questionou-se nos Estados Unidos a violação dos princípios do juiz natural e do non bis in idem. A Suprema Corte nos EUA em diversas oportunidades negou o pleito daqueles que defendiam os violadores de direitos civis sob o argumento fundamental de que é dever do Estado garantir um juízo imparcial, não sendo os princípios do juiz natural e do *non bis in idem* valores absolutos.

Entendemos que a História política-jurídica norte-americana demonstra a necessidade de criação de mecanismos imparciais para que a lei possa ser devidamente aplicada, conferindo-se a todos igual respeito e consideração. Tribunais e departamentos de polícia locais, muitas vezes, não têm a devida isenção face àqueles que perpetram abusos intoleráveis aos direitos humanos.

No Brasil, como se demonstrou à exaustão na primeira parte deste *amici*, as agências estaduais de aplicação da lei tem tido uma enorme dificuldade em apurar e julgar com isenção aqueles que violam os direitos humanos dos grupos mais vulneráveis em seus territórios.

Desta forma, a possibilidade de deslocamento de competência subsidiariamente estabelecida pela Emenda 45 poderá, não apenas remediar casos paradigmáticos de impunidade, como também provocar uma maior eficiência dos próprios tribunais locais.

Em outras palavras, o mecanismo criado pela Emenda 45 possibilita que as agências locais demonstrem que estão agindo em conformidade com a Constituição e as Leis, não devendo assim ter sua competência deslocada.

A experiência internacional nos habilita a dizer que a criação de jurisdições subsidiárias é um mecanismo eficaz para aumentar o respeito aos direitos humanos.

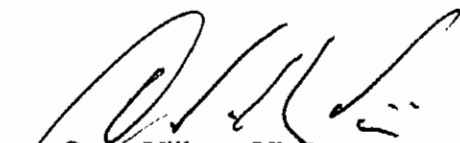
VI. PEDIDO


Diante de todo o exposto, as associações requerem:

- a) seja aceita a presente manifestação das associações na qualidade de *amici curiae* na ADIn 3486 com fundamento no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99;
- b) seja indeferida a liminar na ADIn 3486, ausentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*;
- c) seja, sem prejuízo do pedido anterior, **judgada improcedente a presente ADIn 3486;**

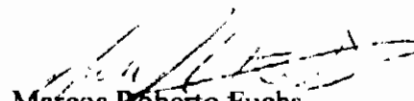
Protesta pela juntada, aos autos da ADIn, dos documentos anexos a este *amici curiae* e possibilidade de sustentação oral.

São Paulo, 21 de junho de 2005.


Osear Vilhena Vieira
Diretor CONECTAS


Eloísa Machado de Almeida
OAB/SP 201.790

Joana Zylbersztajn
Advogada CDII
OAB/SP 220.914


Marcos Roberto Fuchs
OAB/SP 101.663



ANEXO

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO
CONECTAS DIREITOS HUMANOS



Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, doravante denominada “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardim Paulista, São Paulo – SP.

Parágrafo 1º - A Associação poderá adotar o nome "fantasia" CONECTAS DIREITOS HUMANOS e um logotipo que a representará.

Artigo 2º - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO será regida nos termos da Lei 9.790/99 e terá por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial:

I – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania;

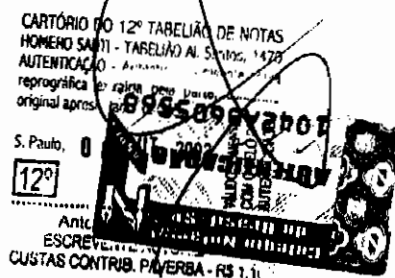
III – promoção do voluntariado;

IV – formação e articulação de redes nacionais e internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;

V - promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos e da democracia.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
- b) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembléia Geral;
- c) conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
- d) difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania, por qualquer meio idôneo; e
- e) promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística,



vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da ASSOCIAÇÃO.



Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO poderá realizar as atividades previstas no Parágrafo 1º por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social; ou, ainda, da prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à ASSOCIAÇÃO, direta ou indiretamente.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

Capítulo II – Da Classificação dos Sócios e sua Competência

Artigo 6º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

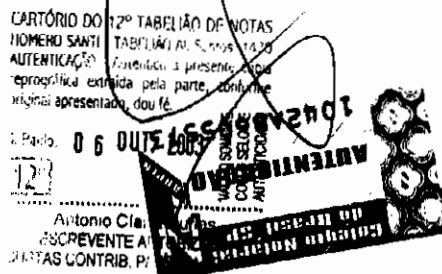
Parágrafo 1º - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito ao Conselho Deliberativo, o qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação, a ser aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da ASSOCIAÇÃO, mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte na Assembléia Geral;
- III - propor a admissão de novos associados; e



IV - participar dos eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO .

Parágrafo 1º - Os associados terão seu direito a voto suspenso caso venham a ser eleitos para assumir função na administração da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome.
- IV - estar comprometido com a defesa e promoção dos direitos humanos;
- V - comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados; e
- VI - zelar pela conservação do patrimônio social da Associação.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12 - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da ASSOCIAÇÃO por decisão do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 14 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO :

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo; e

CARTÓRIO 110 12º TABELIAO DE NOTAS
HUMENO SANTO - TABELIAO Al. Santos
AUTENTICAÇÃO - Autenticação
reprográfica extraída de
original apresentado

S. Paulo 06 001

12º

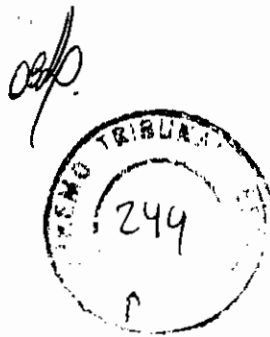
Antônio Cláudio
ENCARREGADO AUTORIZADO
CUSTAS CONTIN. P/ VERBA - R\$ 1,10



IV – Conselho Fiscal

Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia convocada.



Artigo 16 – A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I – examinar e aprovar a proposta de programação anual da ASSOCIAÇÃO, submetida pela Diretoria Executiva;

II – examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

IV – eleger e destituir, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

Artigo 17 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, para:

I – aprovar o ingresso de novos sócios beneméritos, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados ;

II- deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

III – decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

IV – instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

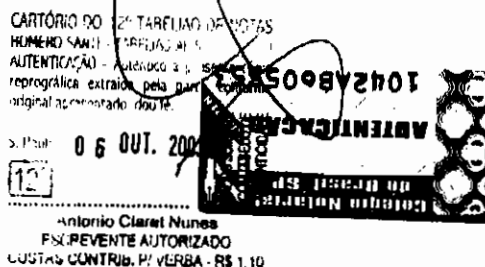
VI - decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 52;

VII - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da ASSOCIAÇÃO e que se relacionarem com os seus fins.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo ou por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral;

II - extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou mediante requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.



10/6



Artigo 19 – A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado na sede ou por carta, fãx ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e instalar-se-á com “quorum” de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo 1º – Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Artigo 20 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva exerce a função de gestão da entidade e será supervisionada pela Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado pela Associação em número e com atribuição condizentes às necessidades sociais.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo Geral, 1(um) Primeiro Diretor Adjunto, 1 (um) Segundo Diretor Adjunto e, outros 2 (dois) Diretores Adjuntos, escolhidos pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los a Assembléia Geral;
- II – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III – elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembléia Geral;
- IV - praticar os atos de gestão administrativa;
- V - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;
- VI - propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário.
- VII – apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;
- VIII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de sócios, na forma do artigo 12;
- IX - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- X - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

CANTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 HUMERO 5411 - TABELÃO Al. Curitiba - 11111
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado por meio de
 reprográfrica extraída pela máquina
 original autenticado em 14/08/2011

S. Paulo 06 OUT 12

Antonio Claret
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 CUSTAS DE EMISSÃO P/VERBA - R\$ 1,10

XI – detalhar e executar as metas da programação anual de atividades; e

XII – outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 24 - Ao Diretor Executivo compete.

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO**, mediante expressa procuração do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

III – representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

VI – nomear procuradores para fins especiais da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 25 - O Diretor Executivo, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência deste, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos.

Artigo 26 – a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 27 - A **ASSOCIAÇÃO** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Diretor Executivo Geral ou pela assinatura do Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Do Conselho Consultivo

Artigo 28 - O Conselho Consultivo poderá ser instituído mediante eleição pela Assembléia Geral, por votação de maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e será composto de no mínimo 3 (três) membros, não necessariamente associados, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

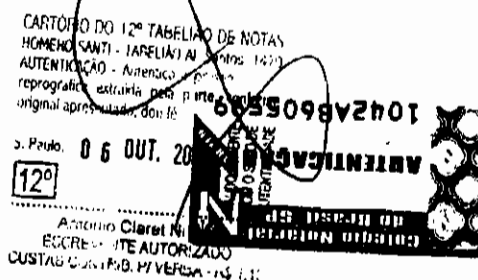
Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, podendo reeleger-se uma única vez.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** ;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

1166



III - acompanhar os resultados de desempenho da Associação;

IV - ratificar os projetos e programas aprovados pelo Conselho Diretor; e

V - auxiliar individual ou coletivamente ao Conselho Diretor, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões deste sempre que convocado.

Artigo 30 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, na caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1(um) outro membro.

Artigo 32 - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 1 (um) suplente, eleitos em Assembléia Geral, com a anuência de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo;

VI - recomendar, quando julgar necessário, à Assembléia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho; e



VII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - As atribuições de cada Conselheiro serão definidas por regimento interno.

Parágrafo 2º - As atividades exercidas pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Executivo ou Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 36 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo.

Capítulo VI - Do Patrimônio e sua Destinação

Artigo 37 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pela dotação inicial dos sócios e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 38 - Constituem receitas ordinárias:

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;

II - a receitas patrimoniais e financeiras;

III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações; e

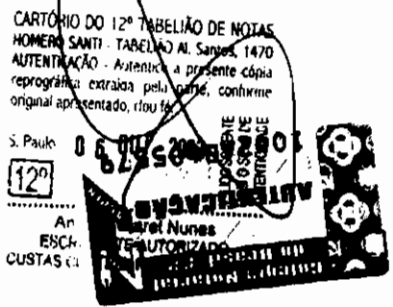
IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 39 - Todo patrimônio e receitas da ASSOCIAÇÃO deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 40 - A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 41 - Na hipótese de extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

Artigo 42 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



Artigo 43 - A instituição que receber o patrimônio da ASSOCIAÇÃO não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo VII – Da Prestação de Contas

Artigo 44- A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará, no mínimo:



I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 45 - O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pelo Conselho Diretor o balanço geral das atividades para ser apreciado pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - A extinção da ASSOCIAÇÃO só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 47 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48 - Se assim autorizar a Assembléia Geral, que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, após ser ouvida a opinião do Conselho Consultivo, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que efetivamente atuem na gestão executiva e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, no primeiro caso, o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal e, no segundo, os valores praticados no mercado.

Artigo 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 244 - 3º Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP - Tel: 3101-4501
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00011076 EM 08/09/2003 E REGISTRADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB NÚMERO CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO. AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº 2221

SÃO PAULO, 24/09/2003

Alfredo H. Carvalho Homem

24.09.03

00011076

CAMILE C. HOMEM RULO / RICARDO NARANJO / FLÁVIA A.S. SANTOS - Substitutos do Oficial

EMOL R\$:	EST R\$:	IPE R\$	RC R\$:	TJ R\$:	TOTAL R\$:
38,38	10,91	8,08	2,02	2,02	61,41

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

CARTÓRIO DO 1º Tabelião de Notas
HOMERIANO - TABELIÃO AL. SANTOS - 1420
AUTENTICAÇÃO Autêntico - presente cópia
reprodução
nº: 00011076
S. P. 24.09.2003

11300
1570

AOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
Rua Pamplona, 1197, casa 04
São Paulo, SP

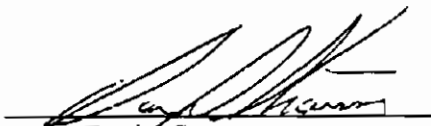


Prezados Senhores,

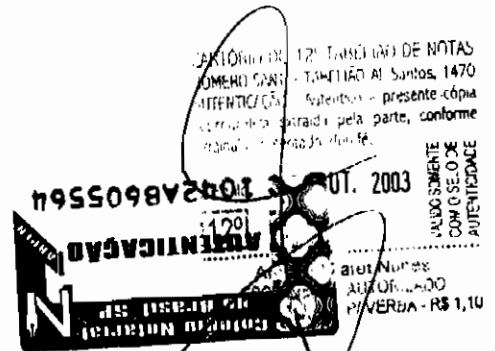
Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, apresento meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao cargo de Conselheiro Diretor dessa Associação, eleito em 20 de janeiro de 2002.

Por esta carta de renúncia dou a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação a essa Associação, declarando que atuei como membro do Conselho Diretor até o mês de março deste ano, com nada mais a reclamar, a qualquer tempo, a qualquer título ou sob qualquer pretexto com relação a quaisquer encargos sociais, verbas trabalhistas, prêmios, indenizações ou outros valores, a qualquer título.

São Paulo, 11 de março de 2003.



Daniel Strauss



110 100
10/6


**Aos Associados da Associação Direitos Humanos em Rede
Rua Pamplona, 1197, casa 04,
São Paulo, SP.**



Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, apresento meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao cargo de Conselheiro Fiscal dessa Associação, eleito em 20 de janeiro de 2002, permanecendo como associado.

São Paulo, 18 de agosto de 2003


André Raichelis Degenszajn



9 0000 110 00
17/10

Aos Associados da Associação Direitos Humanos em Rede
Rua Pamplona, 1197, casa 04,
São Paulo, SP.

252

Prezados Senhores,

Pela presente, para todos os fins e efeitos legais, apresento meu pedido de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Conselheiro Fiscal dessa Associação, eleito em 20 de janeiro de 2002, permanecendo como associado.

São Paulo, 18 de agosto de 2003

Túlio Kahn

Túlio Kahn

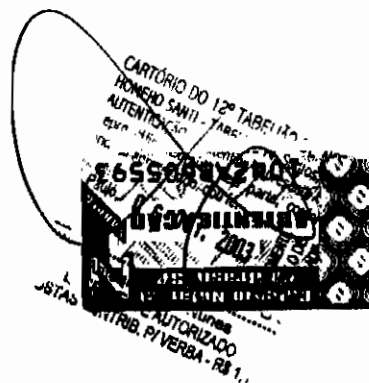
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO AL. Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfica extraída pela parte, conforme
original apresentado, dou fe.
S. Paulo, 06 OUT. 2003
MÁRIO NUNES
E AUTORIZADO
PR. V. 1, 11
CUSTAS
475509821029
201286905574

2030

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE. Digo, DA ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE.



Aos dezoito de agosto de 2003, às 10 horas reuniram-se os associados fundadores e beneméritos conforme lista de presenças anexa para deliberar sobre o disposto no edital de convocação afixado na sede da Associação no dia 15 de julho de 2003 nos seguintes termos: "ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CNPJ/MF nº 04706954/0001-75 - Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Ficam convocados os sócios fundadores a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que será realizada dia 18 de agosto de 2003, às 10 horas, em primeira convocação e às 10 horas e 30 minutos, com qualquer número de presenças, na sede social da Associação, na Rua Pamplona, 1197, casa 4, São Paulo, a fim de aprovar o relatório de atividades; aprovar a prestação de contas; admitir novos associados; aprovar a renúncia do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor; aprovar as alterações do Estatuto Social; eleger membros da Diretoria Executiva; eleger membros do Conselho Fiscal - São Paulo, 15 de julho de 2003. Oscar Vilhena Vieira". Dando início aos trabalhos, em primeira convocação, os presentes escolheram como presidente, o Sr. Oscar Vilhena, que nomeou a mim, Eloísa Machado, como Secretária. Seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram: I - Aprovação do relatório de atividades do exercício anterior; II - Aprovação do relatório de prestação de contas do exercício anterior; III - Admissão dos novos associados: Margarida Bulhões Pedreira Genevois, brasileira, casada, socióloga, portadora do CPF 896.994.088-04, RG 1203423, com endereço à Rua Itambé 96, apto. 73, São Paulo/SP; Malak Poppovic, brasileira, casada, economista, portadora do CPF 099.697.018-51; RG 24.178.371-9, com endereço à Rua Wanderley 290, Perdizes, São Paulo/SP; Helio Mattar, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 067.634.648-00; RG 3.556.169-5, com endereço à Rua Lisboa 224; Anamaria Cristina Schindler, brasileira, casada, socióloga, portadora do CPF 048953328/02, RG 13203792-0, com endereço à Rua São Paulino 206; Rosiska Darcy de Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 664.826.317-20, RG 017.225.019, com endereço à Rua Lopes Quintas 211, Jd. Botânico, RJ; José Carlos Dias, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 2.227.711, CPF: 006.314.348-87, com endereço à Av. São Luiz 50, 26 andar, cj 262; Hédio Silva Jr, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1.257.445 SSP/DF, CPF 028.171.728-17, com endereço à Rua Marambia 424, 6. andar, sala 67. Para tanto, dando início a apreciação da inclusão dos novos associados, o Sr. Presidente abriu palavra aos presentes, para que se manifestassem sobre a proposta de admissão, tendo sido aprovada, pela unanimidade dos presentes. IV - Em seguida, o Presidente leu na íntegra a renúncia do membro do Conselho Diretor Daniel Strauss e do Conselho Fiscal, André Degenszajn, e Túlio Kahn, sendo aprovada, pela unanimidade dos presentes, fazendo constar que a Conselheira Fiscal Paula Ligia Martins permanece no cargo; V - Alterações do Estatuto Social. Foram apresentadas as alterações ao estatuto social. As alterações foram aprovadas pelos presentes em unanimidade, sem objeções e emendas, conforme estatuto consolidado que faz parte integrante da presente ata em anexo. VI - Eleição da Diretoria Executiva. O Presidente leu os nomes que compõe a chapa da Diretoria Executiva, sendo Oscar Vilhena Vieira, Diretor Executivo, Marcos Roberto Fuchs como primeiro diretor adjunto e Andrew Scott Dupree, como segundo diretor adjunto. Lida por todos, foi aprovada por unanimidade dos presentes, demais cargos não foram preenchidos. Presentes os membros da Diretoria Executiva eleitos, tomaram posse dos cargos, sem impedimento. VII - Eleição dos membros restantes do Conselho Fiscal. O



Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Associação Direitos Humanos em Rede
CNPJ nº 04706954/0001-75

Lista de Presença



Nome	Assinatura
Maryanilda P.P. Genorris	Maryanilda Genorris
MARCOS ROBERTO FUCHS	Marcos R. Fuchs
TULIO KAHN	Tulio Kahn
Sandra Elis de Carvalho	Sandra Elis de Carvalho
Daniel Strauss	Daniel Strauss
Andre R. de Jesus Zepi	Andre R. de Jesus Zepi
HELIO MATTER	Helio Matter
KARYNA SPOSATO	Karyna Sposato
Dr. José Carlos Dias	José Carlos Dias
Elaine Regiane Lima	Elaine Regiane Lima
ANAMARIA SCHINDLER	Anamaria Schindler
FABIO CARUSO CURY	Fabio Caruso Cury
Pedro Silva Jr.	Pedro Silva Jr.
Ana Lucia de M.B. Villela	Ana Lucia de M.B. Villela
OSCAR VILHENA VIEIRA	Oscar Vilhena Vieira
ROSELI DA SILVA OLIVEIRA	Roseli da Silva Oliveira
Malak El Chichou Poppovic	Malak El Chichou Poppovic
Andrew Scott Dupree	Andrew Scott Dupree

1042AB0553

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
TABELÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
reprográfica extra
original a partir de 1970

S. Paulo 06 OUT. 2003

12º

WLEK. NUNES
COORDENADOR
AUTENTICAÇÃO

Antonio Cláudio Nunes
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIBUIÇÃO VERBA - R\$ 1,10

256

**ESTATUTO DO
CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e prazo de duração

Art. 1º - O Centro de Direitos Humanos é uma associação de direito privado, de fins não lucrativos, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I - Sede e administração na cidade de São Paulo e foro jurídico na Capital do estado de São Paulo;
- II - prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - Poderão ser criados escritórios locais onde se fizerem necessários.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 2º- São seus fins promover, difundir e garantir os Direitos Humanos Cíveis, Políticos, Econômicos, Sociais, Culturais, a Paz e o Desenvolvimento através dos seguintes pontos:

- I- promover o desenvolvimento acadêmico e a pesquisa em caráter multidisciplinar dos temas ligados ao estudo dos Direitos Humanos, em todos os seus aspectos;
- II- participar e organizar a realização de cursos, conferências, simpósios e palestras com a finalidade de difusão e aprofundamento do estudo dos temas ligados aos Direitos Humanos;
- III- capacitar educadores em Direitos Humanos para desenvolvimento de ações educativas em conjunto com o sistema educacional em todos os seus níveis;
- IV- atuar em conjunto com organizações não-governamentais e associações da sociedade civil, dando subsídios e organizando ações em defesa dos Direitos Humanos;
- V- desenvolver estudos para aprimoramento de políticas públicas em Direitos Humanos em conjunto com os vários órgãos do poder executivo e conselhos estaduais e municipais de defesa de direitos;
- VI- incentivar a formação de novas associações de defesa dos Direitos Humanos;
- VII- defender, judicial e extrajudicialmente, interesses referentes à garantia dos direitos humanos, através de ações civis públicas, mandados de segurança, mandados de segurança coletivos, ações coletivas e demais meios disponíveis e previstos em lei.
- VIII- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX- Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas no artigo 3º da Lei 9.790/99.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos, o Centro de Direitos Humanos poderá, por si ou em cooperação com terceiros:



- a) promover e participar de congressos, conferências, seminários, cursos e debates que tenham como tema os direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais;
- b) divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- c) organizar serviços de documentação e informação;
- d) publicar livros, revistas e cartilhas, produzir vídeos, filmes, fotos, materiais diversos, organizar exposições e programas de radiodifusão entre outros;
- e) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- f) distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;
- g) promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender os direitos humanos individuais, sociais, coletivos ou difusos;
- h) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos para organizações públicas e privadas;
- i) firmar convênios e contratos para prestação de serviços para instituições públicas ou privadas;
- j) promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- l) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Segundo - Na realização de suas tarefas, o Centro de Direitos Humanos procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo Terceiro - O Centro de Direitos Humanos não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o Centro de Direitos Humanos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

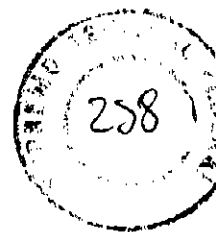
Parágrafo Quinto - O Centro de Direitos Humanos coíbe expressamente a adoção de práticas de gestão administrativa que visem à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo Sexto- O Centro de Direitos Humanos poderá, visando à implementação dos objetivos elencados neste artigo, firmar convênios de cooperação técnica e buscar financiamentos junto a entidades afins e a instituições ligadas à pesquisa acadêmica, bem como junto a qualquer outra entidade cujos objetivos não conflitem com os da entidade.

CAPÍTULO III **Dos Associados**

Art. 3º - Poderão fazer parte do quadro de associados do Centro de Direitos Humanos pessoas físicas e jurídicas que estejam de acordo com as normas definidas neste Estatuto sendo:

- I. Associados Fundadores** - todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação comprometendo-se com as finalidades desse Estatuto;



II. Associados Efetivos - os que forem incorporados pela aprovação de 50% (cinquenta por cento) da Assembléia Geral, a partir da indicação de dois associados fundadores ou efetivos.

III. Associados Colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Centro, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

IV. Associados Honorários - pessoas físicas ou jurídicas, eleitos pela Assembléia Geral, que se destacarem por relevantes serviços prestados ao Centro de Direitos Humanos ou na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao tema dos direitos humanos.

Parágrafo Primeiro - Respeitadas as normas do presente Estatuto, os associados serão admitidos sem qualquer distinção de raça, credo ou profissão, desde que sejam indicados por dois associados, fundadores ou efetivos.

Parágrafo Segundo - Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que estiverem exercendo cargo no Conselho Consultivo, os que fizerem parte dos quadros executivos do Centro de Direitos Humanos ou aqueles que, por qualquer outro motivo, recebam esse benefício por resolução do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo ou do Conselho Diretor do Centro de Direitos Humanos poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembléia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

Parágrafo Quinto - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 4º - São direitos e deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- II- ser informado dos programas e projetos desenvolvidos, freqüentar a sede, sugerir programas de trabalho e atividades e participar delas;
- III- opinar sobre o plano de atividades e sobre o plano de gestão do Conselho Diretor;
- IV- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados.

Parágrafo Primeiro - Terão suspensos seus direitos de participar da Assembléia Geral com poder de voto e de elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor, os associados efetivos que passarem a desempenhar função remunerada na associação.

Parágrafo Segundo - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: zelar pelo bom nome e imagem do Centro de Direitos Humanos; empenhar-se, por todos os meios, para realização dos objetivos do Centro de Direitos Humanos, no âmbito de sua atuação.

Art. 5º - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos da associação:

- I- mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembléia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II- automaticamente, se deixarem de comparecer à Assembléia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito.

Art. 6º - Dos direitos e deveres dos associados honorários e colaboradores:



- I- os associados colaboradores quites com suas obrigações perante o Centro de Direitos Humanos, bem como os associados honorários, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o Centro de Direitos Humanos oferecer.
- II- são deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com o Centro de Direitos Humanos, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades para que os objetivos do Centro de Direitos Humanos sejam alcançados.

Art. 7º – Os associados honorários e os colaboradores serão excluídos da associação:

I - Os associados honorários mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembléia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

II – Os associados colaboradores, automaticamente, por ato do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

Art. 8º - Serão desligados da associação os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos da entidade.

Parágrafo Único. Caberá à Assembléia geral decidir sobre a exclusão de associados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Centro de Direitos Humanos

Art. 9º - São órgãos do Centro de Direitos Humanos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral é órgão soberano, de deliberação, composto por todos os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, com competência expressa nesse estatuto.

Art. 11 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, dentro da forma expressa no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor convocará, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, a Assembléia Geral Ordinária; poderão convocar a Assembléia Geral Extraordinária o Conselho Diretor ou os associados, sendo necessário, no último caso, o requerimento de no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A convocação para qualquer Assembléia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 20 dias úteis, podendo ser feita por carta registrada, por e-mail, devendo neste caso ser confirmado o seu recebimento pelo associado, ou por divulgação pública realizada por meio eficaz conforme definido pelo Conselho Diretor. A carta

260

convocatória deverá conter as informações sobre a hora, a data, o local onde se realizará a Assembléia e a pauta com os temas a serem tratados.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral será instalada com o “quorum” de ao menos 1/2 (metade) dos associados fundadores e efetivos, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação meia hora depois, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos à forma de comprovação de presença, admitida a outorga de poderes para cômputo do “quorum”.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas pelo presidente do Conselho Diretor e presididas e secretariadas por dois associados fundadores ou efetivos eleitos pela própria Assembléia, cabendo ao último a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo Quinto - Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembléia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou secretários executivos ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Parágrafo Sexto - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas nesse Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Para as deliberações relativas à destituição de membros do Conselho Diretor ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Oitavo - Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo Nono - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembléia Geral terá o voto de qualidade.

Parágrafo Décimo - As deliberações da Assembléia Geral serão lavradas, em livro próprio, devendo a ata ser assinada pelos membros da mesa, e registrada em cartório.

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral, em especial:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor e com parecer do Conselho Fiscal;
- b) pronunciar-se sobre o plano de gestão do Conselho Diretor e sobre o plano trienal de atividades, decidindo sobre a agenda de trabalho do Centro de Direitos Humanos;
- c) eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre todos os assuntos da associação, inclusive alterações estatutárias e sua dissolução, na forma dos artigos 38 e 39 desse Estatuto;
- e) decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos do artigo 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º destes estatutos;
- f) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da associação;
- g) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- h) autorizar a utilização do fundo financeiro nos termos do regimento interno.

CAPÍTULO VI **Do Conselho Diretor**

Art. 13 - O Conselho Diretor, encarregado da coordenação da associação, será composto por cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral, que no ato da eleição designará o presidente e o vice-presidente.

Parágrafo primeiro: O Conselho Diretor será composto, necessariamente, por cinco associados fundadores ou efetivos.

Parágrafo segundo : Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício da função.

Parágrafo terceiro: Aos membros do Conselho Diretor que estiverem dedicados à coordenação de projetos, realização de consultorias ou palestras relacionados a projetos desenvolvidos pelo Centro de Direitos Humanos será possibilitada remuneração dentro dos parâmetros praticados no mercado.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez consecutiva para o mesmo cargo ou sem limite para cargos diferentes.

Art. 15 - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, assim como as deliberações da Assembléia Geral;
- b) zelar pela execução do Plano Trienal;
- c) convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- d) aprovar o Plano de Trabalho Anual, elaborado pela Secretaria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- e) angariar recursos para o funcionamento do Centro de Direitos Humanos, visando efetivar os objetivos a que se destina;
- f) administrar o patrimônio e zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
- g) avaliar, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os resultados alcançados, buscando sempre os meios de resultados mais efetivos e de menor custo;
- h) prestar contas perante as entidades ou grupos de pessoas das quais provieram os recursos mediante orçamento comprovado com recibos originais, relatórios periódicos, bem como por outros procedimentos exigíveis;
- i) aprovar novos projetos;
- j) nomear, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, os membros do Conselho Consultivo, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados e requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências;
- l) nomear e, quando necessário, substituir os membros da Secretaria Executiva, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, supervisionando suas atividades e outorgando poderes para administrar;
- m) encaminhar à Assembléia Geral as propostas de distinção de associado honorário do Centro de Direitos Humanos, nas condições estabelecidas no artigo 3º, parágrafo quarto, deste estatuto;
- n) aprovar o relatório semestral elaborado pela Secretaria Executiva;
- m) apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da associação;
- o) aprovar o Regimento Interno elaborado pela Secretaria Executiva;
- p) apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

Art. 17 - A eleição do Conselho Diretor far-se-á em Reunião da Assembléia Geral do Centro de Direitos Humanos.

Art. 18 - A eleição dos membros do Conselho Diretor, quando houver mais de uma chapa, se fará por voto secreto e por meio de cédula na qual constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a presidência e a vice-presidência. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter a nova votação em seguida à apuração do primeiro resultado.

Art. 19 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário pré-fixado, independentemente de convocação;
- b) extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por três de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Secretaria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz.

Parágrafo Segundo - Poderão ser convocados outros funcionários do Centro, bem como especialistas ou consultores externos, para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - O conselheiro ou secretário executivo que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior deverá justificar previamente e por escrito.

Parágrafo Quarto - O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, três de seus conselheiros.

Art. 20 - Extingue-se o mandato do conselheiro:

- a) Findo o exercício do mandato;
- b) por renúncia expressa ou tácita;
- c) por cassação do mandato;
- d) por impedimento;
- e) por morte.

Parágrafo Primeiro - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Segundo - O conselheiro poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembléia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 4º deste estatuto.

Art. 21 - As vagas que se verificarem no Conselho, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros, "*ad referendum*" da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, por meio de voto secreto, e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembléia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído através de nova eleição.

CAPÍTULO VII

Do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretor

Art. 22 - Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a) Dirigir e orientar o Centro de Direitos Humanos em todos os fins;
- b) representar o Centro de Direitos Humanos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- c) representar o Centro de Direitos Humanos em todo ato jurídico em que este figurar como parte, sendo necessária a assinatura de mais um dos conselheiros diretores, para quaisquer atos que obriguem ou onerem a entidade, salvo a hipótese de movimentação de contas bancárias do Centro, que poderá ser realizada pelo Presidente em conjunto com o Secretário Geral.
- d) divulgar junto à comunidade os trabalhos realizados pelo Centro de Direitos Humanos;
- e) instalar as reuniões da Assembléia Geral;
- f) presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- g) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- h) nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente, previamente aprovados pelo Conselho Diretor, observado o disposto na alínea 'c' supra;
- i) nomear e destituir os coordenadores de projeto, funcionários, monitores e bolsistas.

Art. 23 Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor:

- a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com o presidente em seu trabalho.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 24 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do Centro de Direitos Humanos na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeadas pelo Conselho Diretor, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 25 - As reuniões do Conselho serão presididas pelo presidente do Conselho Diretor.

Art. 26 - Os membros do Conselho Consultivo têm as seguintes funções:

- a) colaborar com o Conselho Diretor e com a Secretaria Executiva na concretização dos objetivos do Centro de Direitos Humanos e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho Trienal e Anual;
- b) emitir pareceres;
- c) manifestar-se contra as ações que desrespeitem o Estatuto ou os objetivos do Centro de Direitos Humanos;
- d) opinar sobre planos, atividades e projetos do Centro de Direitos Humanos, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral;
- e) recomendar ao Conselho Diretor, sempre que julgar necessário, a outorga da distinção de associado Honorário do Centro de Direitos Humanos nas condições estabelecidas no art. 3, parágrafo quarto deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Centro de Direitos Humanos, sendo composto por dois membros eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 28 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembléia Geral;
- b) analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Centro de Direitos Humanos, ao final de cada exercício financeiro;
- c) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Centro de Direitos Humanos, emitindo pareceres à Assembléia Geral;
- d) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

CAPÍTULO X

Da Secretaria Executiva

Art. 29 - A Secretaria Executiva é o órgão de administração do Centro de Direitos Humanos, composto por um ou mais secretários executivos com cargos remunerados, nomeados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva contará com um Secretário Geral indicado pelo presidente do Conselho Diretor, que será o responsável por dividir entre os secretários executivos as tarefas a eles atribuídas.

Art. 30 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- b) elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Centro de Direitos Humanos antes de sua apreciação pelo Conselho Diretor;
- c) planejar e analisar as atividades e orçamentos semestrais e submetê-los à apreciação do Conselho Diretor;
- d) implementar as decisões programáticas da Assembléia Geral;
- e) formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- f) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembléia Geral;
- g) decidir sobre a veiculação do acervo e materiais produzidos pelo Centro de Direitos Humanos ou em co-produção com outras entidades;
- h) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- i) contratar, com aprovação prévia do presidente do Conselho Diretor, pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas do Centro de Direitos Humanos;
- j) coordenar a elaboração de projetos;
- k) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do Centro de Direitos Humanos e de terceiros;
- l) analisar projetos encaminhados ao Centro de Direitos Humanos;
- m) supervisionar os departamentos e dirigir as atividades do Centro de Direitos Humanos;
- n) definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Centro de Direitos Humanos;



- o) acompanhar o plano físico e financeiro dos projetos e sua execução;
- p) contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- q) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- r) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Centro de Direitos Humanos;
- s) elaborar normas internas;
- t) elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- u) indicar os representantes do Centro de Direitos Humanos junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- v) encaminhar ao Conselho Diretor as demonstrações contábeis-financeiras do Centro de Direitos Humanos e a previsão orçamentária anual.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio

Art. 31 - O patrimônio do Centro de Direitos Humanos é constituído por bens e valores obtidos através de:

- a) contribuição dos associados colaboradores;
- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) rendas originárias de seus bens e projetos;
- e) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- f) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- g) receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os bens, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais o Centro de Direitos Humanos se destina.

Parágrafo Segundo: A compra ou venda de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do Centro de Direitos Humanos substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo ser informado o Conselho Diretor.

Art. 32 - O Centro de Direitos Humanos destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais



Art. 33 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício - terminado no dia 31 de dezembro de cada ano-, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da sociedade, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 34 - A prestação de contas do Centro de Direitos Humanos obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo Centro de Direitos Humanos será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Centro de Direitos Humanos, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e do Município serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Conselho Diretor, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 37 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados a Assembléia Geral pelo presidente do Conselho Diretor para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembléia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do Centro de Direitos Humanos.

Art. 38 - Os diretores e demais membros da administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Centro de Direitos Humanos, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 39 - O Centro de Direitos Humanos extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

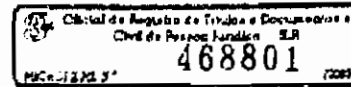
Parágrafo Primeiro - A decisão da extinção do Centro de Direitos Humanos só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Parágrafo Segundo - A mesma Assembléia que deliberar a dissolução deverá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente a outra instituição, de fins não-lucrativos e objetivos congêneres.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da associação, podendo a Assembléia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Quarto - Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Centro de Direitos Humanos, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 40 - As Diretorias Executiva, Administrativa e Financeira eleitas segundo as regras do estatuto anterior são consolidadas, com o presente estatuto, no Conselho Diretor, que permanecerá, assim, e somente até o término de seu mandato com seis membros; O mandato do atual Conselho Diretor durará dois anos a partir da data da Assembléia Geral



São Paulo, 14 de abril de 2003.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Direitos Humanos

Local: Sede do CDH - Rua Araújo 124, 2º andar, São Paulo - SP

Data: 14 de abril de 2003

Horário: 19:30 horas

Aos quatorze dias do mês de abril de 2003, reuniram-se à sede do Centro de Direitos Humanos, situado no endereço acima mencionado, os membros da terceira diretoria deste Centro, Fernando Mussa AbuJamra Aith, diretor executivo, Clarice Seixas Duarte, diretora administrativa, Patrícia Helena Massa Arzabe, diretora financeira, Fernando de Oliveira Camargo, conselheiro fiscal, Marina Benevides Soares, suplente de diretoria, os sócios Fernanda Fernandes de Oliveira, Julia Mello Neiva, Camila Agustini, Ana Tília de Macedo, Carlos Portugal Gouveia e Akemi Kanamura. Os diretores executivos Maria Paula Dallari Bucci e Luiz Armando Badin e o diretor editorial Eugênio Bucci foram representados pela sócia Marina Benevides Soares mediante procuração, assim como o sócio Jorge Arzabe, representado por Patrícia Helena Massa Arzabe, e o diretor editorial José Sérgio Fonseca de Carvalho, representado por Clarice Seixas Duarte. Presenciaram a Assembleia os estagiários Simone de Oliveira D. Ladeira, Joana Zylberstajn, Fernanda Vargas Terrazas, Wellington Figueira da Silva e Cesar Arantes Corrêa.

Foram escolhidos para presidir a assembleia o diretor Fernando Mussa AbuJamra Aith e para secretária da assembleia a diretora Patrícia Helena Massa Arzabe.

Em conformidade com a carta de convocação para a assembleia datada do dia 10 de março de 2003, foi apresentada a pauta do dia tendo esta sido aprovada.

Dando início as deliberações foi aberto o 1º ponto da pauta da assembleia.

1 - Aprovação das Ressalvas, conforme item 2 da ata da 3ª Assembleia Geral Ordinária

Foi apresentada uma prestação de contas do Projeto Direitos Humanos nas Escolas, que explicava detalhadamente os gastos realizados com o mesmo, e indicando um saldo positivo de R\$ 1.812,82 (Um mil, oitocentos e doze reais e oitenta e dois centavos), o qual, segundo os diretores, já foi devolvido à Fundação Bradesco.

Em seguida foi apresentada a prestação de contas do Curso de Formação de Juizes da Escola Paulista de Magistratura, que não constava anteriormente na Prestação de

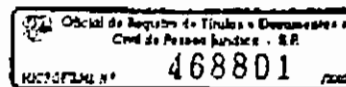
Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020

E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br

Fone: (11) 3120-2890/3256-3782

CNPJ nº 3.895.316/0001-87

G. F. Costa



Contas do biênio 2001/2002. De acordo com o documento, o curso foi realizado com um saldo final positivo de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais), que foi depositado na conta do Centro de Direitos Humanos.

Deliberou-se em seguida, por unanimidade, a aprovação das ressalvas.

2 - Eleição da Quarta Diretoria do CDH

Com a renúncia expressa de dois de nossos Diretores Executivos, Dr. Luis Armando Badin e Dra. Maria Paula Dallari Bucci justifica-se a reunião da Assembléia Extraordinária do Centro de Direitos Humanos. Assim sendo, foram apresentados os seguintes candidatos que se apresentaram todos no prazo de quinze dias anteriormente à realização da assembléia convocada com fim da eleição da nova diretoria conforme o artigo 31, parágrafo 2º e consoante a nota presente na carta de convocação:

Para a diretoria executiva os sócios Fernando Mussa Abujamra Aith, Patrícia Helena Massa Arzabe e José Sérgio de Fonseca Carvalho.

Para a diretoria administrativa os sócios Clarice Seixas Duarte e Fernando de Oliveira Camargo.

Para a diretoria financeira a sócia Ana Túlia de Macedo.

Para a diretoria editorial os sócios Flávia Cristina Piovesan, Camila Agustini e Akemi Kanimura.

Como suplentes os sócios Sérgio Gardenghi Suíama e Mário Luis Bonsaglia.

Para o conselho fiscal as sócias Júlia Mello Neiva, Cristiane Derani e Fernanda Fernandes de Oliveira.

A diretoria foi eleita por unanimidade.

3 - Relato dos Projetos do CDH

O diretor Fernando Aith iniciou uma explicação dos projetos patrocinados pela Fundação Ford, quais sejam, o Curso de Especialização em Direitos Humanos e o Escritório Modelo de Advocacia em Direitos Humanos. Com esse apoio financeiro da Fundação Ford, foram contratados estagiários, comprados novos computadores, entre outras coisas, possibilitando a estruturação da nova sede do CDH, à Rua Araújo, 124, 2º andar, Praça da República.

O primeiro consiste em um curso de pós-graduação *lata sensu*, realizado pela Faculdade de Direito da USP, com o apoio do CDH. O curso terá seu início em agosto de

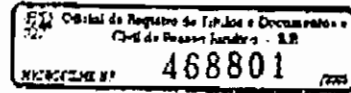
Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020

E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br

Fone: (11) 3120-2890/3256-3782

CNPJ nº 3.895.316/0001-87

CDH



2003 e durará até julho de 2004. Foi enfatizada a necessidade de uma boa divulgação do curso, em diversas Faculdades de São Paulo e até do interior, como Unesp, Puccamp, em Órgãos Públicos e entidades de Direitos Humanos etc. até como forma de possibilitar uma continuidade do mesmo, se ele for bem sucedido. As inscrições ocorrerão entre os dias 15 e 30 de maio e o CDH ajudará na seleção dos candidatos.

Em seguida foi discutido sobre o Escritório Modelo Universitário de Advocacia em Direitos Humanos. O nome chamou a atenção de participantes da Assembleia, que atentaram às expressões "Modelo", que pode parecer meio pedante, e "Universitário", que talvez não fosse permitido pelo fato de o Escritório não ser vinculado a nenhuma Faculdade de Direito. Foi tirado que o nome seria re-analisado. As estagiárias Joana e Simone fizeram uma breve explicação do projeto, que um de seus objetivos é atender a instituições de 3º setor, e perguntadas se existia a idéia em separar o escritório do CDH, responderam que ainda não haviam pensado nisso. Uma reunião sobre o Escritório Modelo foi marcada para essa semana, em lugar não definido.

Outro projeto em andamento e que conta com a participação do CDH é o Projeto Educação, Cidadania e Direitos Humanos nas Escolas, coordenado pelo diretor José Sérgio Fonseca de Carvalho, professor da Faculdade de Educação da USP, e que consiste na formação de professores da rede municipal de ensino na área de Direitos Humanos, de forma que possam transmitir valores de cidadania e ética, além de conhecimento sobre Direitos Humanos, a seus alunos. Essa formação ocorre na forma de palestras com professores renomados, grupos de trabalho acompanhados por monitores treinados, e relatórios finais. A próxima palestra será sobre Direitos Humanos e Democracia, com a presença de Dalmo de Abreu Dallari e Maria Victoria Benevides, dia 14 de maio.

Foi dado um informe sobre o andamento do Curso de Lideranças Comunitárias, que está em seu estágio final. A sócia Julia Neiva informou que a segunda parte da verba prevista para o projeto foi liberada há um mês, e que os palestrantes estão para enviar os textos sobre as aulas que deram para podermos criar uma apostila. O prazo que tínhamos com o Ministério da Justiça foi estourado, mas que tudo deverá ser resolvido em breve.

Na mesma linha, foi citado pelo diretor Fernando Aith um projeto parecido com o projeto supracitado, também de formação de líderes comunitários, mas para formar agentes de saúde que atuariam no Programa Saúde da Família. Este projeto está sendo elaborado em parceria com o CEJAM (Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim).

O CDH, junto com o GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares) e o Centro Acadêmico XI de Agosto, realizará, entre os dias 19 e 23 de maio, o curso "Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. Temas Fundamentais e Orientação Prática", que visa à preparação de profissionais e estudantes da área de Direitos Humanos para uma atuação prática de proteção dos mesmos em sua rotina de trabalho. A carga horária será de 15 a 18 horas e haverá bolsas para militantes de Direitos Humanos.

Por fim, iniciou-se o relato de um projeto de Newsletter, que seria um boletim mensal sobre Direitos Humanos, mas que não teria uma linguagem estritamente acadêmica, seria aberto a outros tipos de textos. Haveria um conselho temático responsável pela linha do editorial do boletim. O conteúdo do boletim seria de responsabilidade de outras entidades que formariam uma parceria com o CDH, que ficaria responsável pelo conselho editorial e

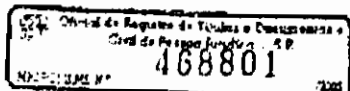
Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo - SP, Brasil, CEP 01220-020

E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br

Fone: (11) 3120-2890/3256-3782

CNPJ nº 3.895.316/0001-87

El Fanta



temático

Por fim, a diretora Patricia Helena Massa Arzabe informou a todos da ideia de reestruturação do site do CDH, que deve ser uma referência na área dos Direitos Humanos, como meio de pesquisa e assistência jurídica, deve conter notícias relevantes sobre fatos relacionados ao temas, entre outros serviços

4 – Comunicação Interna

Os diretores Fernando Aith e Patricia Arzabe enfatizaram a importância da comunicação interna entre os sócios e apoiadores do CDH, de forma a permitir a todos o acesso a informações sobre os projetos da entidade, e citaram a necessidade de envolvimento de varias pessoas em todos os projetos, a fim de não prejudicar o andamento do mesmo caso alguém tenha que se afastar do projeto em questão ou da entidade por motivos diversos

Para melhorar a comunicação interna, foi sugerido que se fizesse uma atualização cadastral de todos os sócios e apoiadores para facilitar o envio de e-mails e correspondências pelo correio com notícias sobre o CDH. A sócia Júlia Neiva se propôs a ajudar na comunicação interna

Foi proposta uma reunião bimestral da diretoria com o propósito de envolver os diretores no cotidiano de atividades do CDH. As reuniões ocorrerão a cada dois meses, na primeira semana do mês, com seu início em Junho. Devido ao Colóquio Internacional de Direitos Humanos que ocupara a última semana de Maio e a primeira de Junho, a próxima reunião da diretoria do CDH será, excepcionalmente, no dia 9 (Nove) de Junho, às 19 horas.

Não tendo mais sido solicitada a palavra, o presidente da assembleia encerrou os trabalhos da assembleia extraordinária do CDH considerando presentes todos aqueles que assinaram a lista ate seu encerramento

Fernando Mussa Abujamra Aith

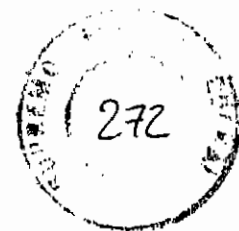
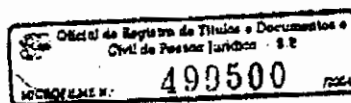
Fernando Mussa Abujamra Aith
Presidente da Assembleia
OAB/SP 143 962

Patricia Helena Massa Arzabe

Patricia Helena Massa Arzabe
Secretária da Assembleia



Rua Araújo, 124, 2º Andar, Centro, São Paulo – SP, Brasil, CEP 01220-020
E-mail: cdh@cdh.org.br Web-site: www.cdh.org.br
Fone: (11) 8120-2890/3256-3782
CNPJ nº 3.895.316/0001-87



**Ata da reunião do Conselho Diretor do Centro de Direitos Humanos
dia 23 de novembro de 2004**

Local: Sede do CDH - Rua Araújo 124, 1º andar, São Paulo -SP

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2004, reuniram-se à sede do Centro de Direitos Humanos, situado no endereço acima mencionado, Clarice Seixas Duarte, Ana Túlia de Macedo e Fernando de Oliveira Camargo, membros do quarto conselho diretor deste Centro e Joana Zylbersztajn, secretária geral do CDH, às 10:30 horas e deliberaram o seguinte:

I. REMANEJAMENTO DE CARGOS DO CONSELHO DIRETOR DO CDH

Em função da renúncia do presidente Fernando Aith e do Diretor José Sérgio Fonseca de Carvalho, o quarto conselho diretor deste Centro decidiu sobre o remanejamento de cargos do conselho, de acordo com o seu Estatuto, da seguinte forma:

Conselho Diretor:

Fernando de Oliveira Camargo - Presidente
Clarice Seixas Duarte - Vice-Presidente
Ana Túlia de Macedo
Patrícia Helena Massa Arzabe
Sérgio Gardenghi Sujama
Akemi Kamimura

Conselho Consultivo:

Flávia Piovesan
Camila Agustini
Mario Bonsuglia

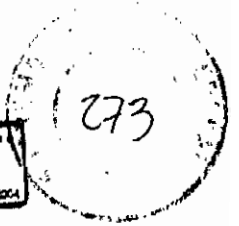
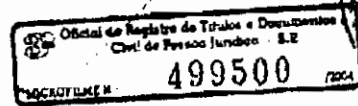
Conselho Fiscal:

Julia Neiva
Cristiane Derani
Fernanda Fernandes de Oliveira

Secretaria Executiva:

Joana Zylbersztajn

Handwritten initials/signature.



2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E BANCÁRIA

Em conformidade com o artigo 22. c do Estatuto do Centro de Direitos Humanos o presidente Fernando de Oliveira Camargo é responsável pela movimentação bancária do CDH. em conjunto com a Secretária Geral Joana Zylbersztajn.

São Paulo, 23 de novembro de 2004

Fernando de Oliveira Camargo
Presidente da Reunião

Joana Zylbersztajn
Secretária da Reunião

Cartório de Notas da Capital - SP Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dunfisi
Recebido por SENCENÇA a(s) Partes: JOANA ZYLBERSZTAJN(370075)
São Paulo, 02 de dezembro de 2004



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Prenotado sob nº 0533098 em 02/12/2004 e arquivado, microfilmado e digitalizado sob nº 0499500

São Paulo, 17 DEZ 2004
Averbado à margem do registro nº 489922

PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob o nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Pamplona, 1197, casa 4, Jardins, São Paulo / SP, na pessoa de seu Diretor Executivo e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social:

Sr. Oscar Vilhena Vieira, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.959.493, CPF nº 134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, 433, 1º andar, São Paulo / SP;

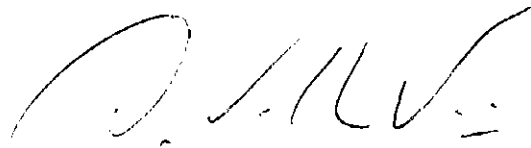
vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* aos advogados:

ELOISA MACHADO DE ALMEIDA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 2, São Paulo, SP;

MARCOS ROBERTO FUCHS, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 101.663, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 2, São Paulo/SP;

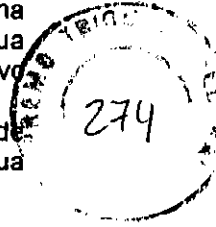
concedendo-lhes poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para propor a ação civil pública em pauta e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso desta ação.

São Paulo, 05 de outubro de 2004.



Oscar Vilhena Vieira

201
9





PROCURAÇÃO

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS - CDH – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei, registrada no CNPJ sob o nº 03.895.316/0001-87, com sede na Rua Araújo, 124 – 3º andar, na pessoa do Presidente de seu Conselho Diretor e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social:

Sr. Fernando de Oliveira Camargo, brasileiro, CPF: 171.488.818-54, RG: 13. 577.683-1, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 43, apto.31, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01240-001;

vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium* aos advogados:

ELOISA MACHADO DE ALMEIDA, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 201.790, com escritório à Rua Pamplona, 1197, casa 2, São Paulo, SP;

JOANA ZYLBERSZTAJN, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 220.914, com escritório à Rua Araújo, 124 – 3º andar, São Paulo, SP;

MARCELO DAYRELL VIVAS, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 237.123, com escritório à Rua Araújo, 124 – 3º andar, São Paulo, SP;

concedendo-lhes poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para apresentar o *amicus curiae* para as ADINs 3486 e 3493 perante o Supremo Tribunal Federal e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes ao curso deste *amicus curiae*.

São Paulo, 01º de junho de 2005.

Fernando de Oliveira Camargo
Presidente do Conselho Diretor



ADI N° 3486

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 5 dias do mês de julho de 2005, fica encerrado o 1º volume dos presentes autos, à folha nº 276, com o presente termo. O 2º volume se inicia à folha nº 277 com o Termo de Abertura de Volume. Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, [assinatura],
Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, [assinatura],
Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, o subscrevi.



ADI N° 3486

TERMO DE ABERTURA

Aos 5 dias do mês de julho de 2005, fica formado o 2º volume dos presentes autos, que se inicia à folha nº 277, com o presente termo. Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, [assinatura], Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, [assinatura], Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, subscrevi.



DOCUMENTOS 06 A 08

**AMICI CURIAE NA ADIN 3486
CONECTAS DIREITOS HUMANOS E
CENTRO DE DIREITOS HUMANOS**



CONECTAS ORGANIZAÇÃO
SEM FINE LUCRO

Rua Pamplona, 1197, casa 4 - São Paulo/SP - 01405-030 Brasil
Tel: (55 11) 3884 7440 - Fax: (55 11) 3884 1127
www.conectas.org

S

Brasil

Indicadores Gerais

2001

779

Distribuição das Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis Segundo Número, Taxas p/ 100.000 habitantes e Concentração de Crimes nas Capitais em 2001.

Total das Ocorrências ⁽¹⁾	5.132.072	2.977,8	1.690.284	4.319,1	32,9%
Crimes Violentos Letais Intencionais ⁽²⁾	46.344	28,9	15.938	40,7	34,4%
Crimes Violentos não Letais Contra Pessoas ⁽³⁾	64.078	37,2	18.619	48,1	29,4%
Crimes Violentos Contra o Patrimônio ⁽⁴⁾	712.877	413,5	364.489	931,4	51,1%
Delitos de Trânsito ⁽⁵⁾	280.399	182,7	74.330	189,9	26,6%
Delitos Envolvendo Drogas ⁽⁶⁾	80764	48,9	20612	52,7	25,5%

Fonte: Ministério da Justiça - MJ/ Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/ Secretarias Estaduais de Segurança Pública/ Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - Coordenação Geral de Pesquisa/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A População brasileira no ano de 2001 foi de 172.385.776 pessoas. Deste total, 39.134.066 residem nas capitais, ou seja, 22,7% da população do país.

1 - Cálculo feito com base nos Censos Demográficos, Contagem Populacional e MS/SE/Datasus, a partir de totais populacionais fornecidos pelo IBGE, para os anos intercensitários.

2 - Este indicador é composto pela soma de todos os registros de ocorrências realizados em 2001.

3 - Este indicador é composto pelos seguintes delitos: homicídio doloso; lesão corporal seguida de morte; morte suspeita; roubo seguido de morte.

4 - Este indicador é composto pelos seguintes delitos: atentado violento ao pudor, estupro, tentativa de homicídio e tortura.

5 - Este indicador é composto pelos seguintes delitos: extorsão mediante sequestro; roubo a coletivo, a estabelecimento comercial, a residência, a transeuntes, de carga, a estabelecimento bancário, de veículo, seguido de morte e outros roubos.

6 - Este indicador é composto pelos seguintes delitos: homicídio culposo (acidente de trânsito); lesão corporal (acidente de trânsito).

7 - Este indicador é composto pelos seguintes delitos: tráfico de drogas; uso e porte de drogas.

Data de elaboração da tabela: 07/07/2004

Obs. A SENASP coleta e divulga dados produzidos pelas Organizações Estaduais de Segurança Pública. As estatísticas aqui são passíveis de alteração em função de demandas efetuadas por estas organizações.

S

SECRETARIA NACIONAL

Brasil

Indicadores Gerais

2002

280

Distribuição das Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis Segundo Número, Taxas p/ 100.000 habitantes e Concentração de Crimes nas Capitais em 2002.

Tipos de Ocorrências	Número	Taxa	Concentração	Taxa	Concentração
Crimes Violentos Letais Intencionais ¹	47.631	27,2	16.059	40,5	33,8%
Crimes Violentos Não Letais Contra Pessoas ²	96.977	37,9	38.099	48,0	28,7%
Crimes Violentos Contra o Patrimônio ³	765.390	438,3	406.009	1.021,8	52,9%
Delitos de Trânsito ⁴	204.278	162,8	76.128	193,6	27,0%
Delitos Envolvendo Drogas ⁵	83828	48,0	22007	55,6	26,3%

Fonte: Ministério da Justiça - MJ/ Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/ Secretarias Estaduais de Segurança Pública/ Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - Coordenação Geral de Pesquisa/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A População brasileira no ano de 2002 foi de 174.632.932 pessoas. Deste total, 39.636.621 residiam nas capitais, ou seja, 22,7% da população do país.

- 1- Cálculo feito com base nos Censos Demográficos, Contagem Populacional e MS/SENADat asus, a partir de totais populacionais fornecidos pelo IBGE, para os anos intercensitários.
- 2- Este indicador é composto pela soma de todos os registros de ocorrências realizados em 2002.
- 3- Este indicador é composto pelos seguintes delitos: homicídio doloso; lesão corporal seguida de morte; morte suspeita; roubo seguido de morte.
- 4- Este indicador é composto pelos seguintes delitos: atentado violento ao pudor, estupro, tentativa de homicídio e tortura.
- 5- Este indicador é composto pelos seguintes delitos: extorsão mediante sequestro; roubo a coletivo, a estabelecimento comercial, a residência, a transeuntes, de carga, a estabelecimento bancário, de veículo, seguido de morte e outros roubos.
- 6- Este indicador é composto pelos seguintes delitos: homicídio culposo (acidente de trânsito); lesão corporal (acidente de trânsito).
- 7- Este indicador é composto pelos seguintes delitos: tráfico de drogas; uso e porte de drogas.

Data de elaboração da tabela: 07/07/2004

Obs. A SENASP coleta e divulga dados produzidos pelas Organizações Estaduais de Segurança Pública. As estatísticas aqui são passíveis de alteração em função de demandas efetuadas por estas organizações.

S

Brasil

Indicadores Gerais

2003

Distribuição das Ocorrências Registradas pelas Polícias CMs Segundo Número, Taxas p/ 100.000 habitantes e Concentração de Crimes nas Capitais em 2003.

Total de Ocorrências ¹⁾	8.707.956	3.782,5	2.264.829	5.846,0	33,8%
Crimes Violentos Letais Intencionais ²⁾	47.154	26,7	15.895	39,6	33,7%
Crimes Violentos não Letais Contra Pessoa ³⁾	59.678	33,7	17.072	42,8	28,6%
Crimes Violentos Contra o Patrimônio ⁴⁾	856.272	484,1	463.170	1.154,6	54,1%
Delitos de Trânsito ⁵⁾	294.868	168,7	82.836	206,5	28,1%
Delitos Envolvendo Drogas ⁶⁾	90859	51,4	24225	60,4	26,7%

Fonte: Ministério da Justiça - MJ/ Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/ Secretarias Estaduais de Segurança Pública/ Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - Coordenação Geral de Pesquisa/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A População brasileira no ano de 2003 foi de 176.876.251 pessoas. Deste total, 40.114.051 residiam nas capitais, ou seja, 22,7% da população do país.

- 1 - Cálculo feito com base nos Censos Demográficos, Contagem Populacional e MS/SE/Datasus, a partir de totais populacionais fornecidos pelo IBGE, para os anos intercensitários.
- 2 - Este indicador é composto pela soma de todos os registros de ocorrências realizados em 2003.
- 3 - Este indicador é composto pelos seguintes delitos: homicídio doloso; lesão corporal seguida de morte; morte suspeita; roubo seguido de morte.
- 4 - Este indicador é composto pelos seguintes delitos: atentado violento ao pudor, estupro, tentativa de homicídio e tortura.
- 5 - Este indicador é composto pelos seguintes delitos: extorsão mediante sequestro; roubo a coletivo, a estabelecimento comercial, a residência, a transeuntes, de carga, a estabelecimento bancário, de veículo, seguido de morte e outros roubos.
- 6 - Este indicador é composto pelos seguintes delitos: homicídio culposo (acidente de trânsito); lesão corporal (acidente de trânsito).
- 7 - Este indicador é composto pelos seguintes delitos: tráfico de drogas; uso e porte de drogas.

Data de elaboração da tabela: 07/07/2004

Obs. A SENASP coleta e divulga dados produzidos pelas Organizações Estaduais de Segurança Pública. As estatísticas aqui são passíveis de alteração em função de demandas efetuadas por estas organizações.

Relatório da Sociedade Civil sobre Execuções Sumárias no Brasil

À memória de todas as vítimas de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais nesses 500 anos de Brasil.

Entregue à ONU em Genebra (21/04/01)

Centro de Justiça Global
Federação Internacional de Direitos Humanos
Franciscans International/Domenicans for Justice and Peace
Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP
Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH
Movimento Nacional de Direitos Humanos/Regional Nordeste - MNDH/NE
Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento - Seção Brasileira
Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais
Uma Aproximação da Realidade Brasileira

Flávia Piovesan - James Louis Cavallaro - Jayme Benvenuto Lima Jr. (Org.) - José Fernando da Silva Luciano Oliveira - Valdênia Brito

Apoio: Catholic Relief Services
Coordenadoria Ecuemênica de Serviços - CESA
Fundação Ford - Brasil

PRIMEIRA PARTE

I. APRESENTAÇÃO

A presente publicação bilingüe (português-inglês) é o resultado do esforço conjunto do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Movimento Nacional de Direitos Humanos - Regional Nordeste (MNDH-NE), Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), Centro de Justiça Global, Seção Brasileira da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Federação Internacional de Direitos Humanos, Franciscans International /Domenicans for Justice and Peace, associado aos apoios prestados pela Catholic Relief Services (CRS), Fundação Ford - Brasil e Coordenadoria Ecuemênica de Serviços (CESA).

As entidades associadas neste projeto têm a finalidade de chamar a atenção da sociedade brasileira e da comunidade internacional para a grave situação das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil, resultantes da violência rural, de grupos de extermínio, da violência policial, do ódio étnico, cultural ou sexual. O problema histórico na área dos direitos humanos parece não ter solução, dado o descaso com que os governos, em nível estadual e federal, antes e depois da ditadura militar de 1964-1985, se sucedem sem que estabeleçam mecanismos e metas destinadas ao controle, e, posteriormente, à eliminação do fenômeno no Brasil.





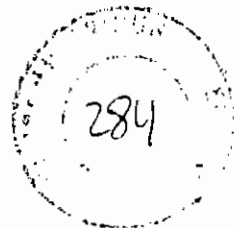
Ao contrário do que insiste em acreditar a maioria dos órgãos governamentais, é possível criar a cultura, no seio da violenta sociedade brasileira, de que os direitos humanos são uma conquista histórica da humanidade, que precisa ser abraçada por todos, dentro da idéia da universalidade e da indivisibilidade com que vimos construindo este referencial ético.

Por essa razão, as entidades associadas resolveram denunciar o problema no Brasil e no exterior, através de uma apresentação simultânea qualificada - constante do conteúdo do presente livro - em cinco cidades brasileiras (Recife, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belém); e em Genebra (Suíça), no espaço paralelo da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, durante a sua 57a. Sessão, em abril de 2001. Ao mesmo tempo em que chama a atenção da sociedade mundial para o que vem acontecendo no Brasil, na imensa maioria das vezes com absoluta impunidade, o presente livro apreende, historifica, resgata, parte do cotidiano brutal a que a população brasileira tem-se visto submetida.

Ao chamar a atenção em particular da ONU para a grave situação das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil, as entidades associadas querem provocar uma reação em termos de investimentos dos diversos mecanismos de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas no monitoramento do Estado brasileiro em relação aos compromissos internacionais assumidos. Não basta que o Brasil, desde a sua (re)democratização, venha ratificando instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos; é fundamental que o país estabeleça medidas claras e eficazes para a superação do problema.

No que diz respeito em particular ao papel desenvolvido pelos diversos Relatores Especiais da ONU, as entidades associadas desejam provocar o convite do governo brasileiro para a visita oficial ao Brasil, no ano de 2001, da Relatora Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, Sra. Asma Jahangir. Através da Resolução 1982/29, da Comissão de Direitos Humanos da ONU, de março de 1982, endossada pela Resolução 1982/35, do Conselho Econômico e Social da ONU, de 7 de março de 1982, o cargo foi criado com o mandato de "examinar a questão relacionada às Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais", devendo o(a) mandatário(a) "procurar e receber informações dos governos e de agências especializadas intergovernamentais e não governamentais, com status consultivo junto ao Conselho Econômico e Social", com a finalidade de atender à necessidade de cumprir a definição do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, que estabelece: todo ser humano tem o direito inalienável à vida, direito esse que deve ser protegido por lei e ninguém deve ser privado arbitrariamente de sua vida". A resolução 2000/31, de abril de 2000, acrescenta ao mandato original, a orientação de "apresentar conclusões e recomendações à Comissão de Direitos Humanos da ONU", além de prestar especial atenção diante de casos de violações aos direitos de crianças e adolescentes e defensores de direitos humanos, entre outras indicações.

Com esse espírito, as entidades associadas construíram um livro que inclui aspectos conceituais, sociais, jurídicos e históricos das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil, articulando-os a informações estatísticas recentes sobre o fenômeno e casos concretos de violações ao direito à vida com tais características. Por fim, apresenta propostas para a solução do problema por parte das autoridades constituídas.



Que esta iniciativa das entidades associadas ajude para que os governos federal e estaduais, no Brasil, estabeleçam a adoção efetiva dos instrumentos internacionais e das leis nacionais de proteção e dos direitos humanos.

2. RESUMO EXECUTIVO

Mata-se muito no Brasil. O índice de homicídios no país fica entre os mais altos das Américas e do mundo. Entre os milhares de homicídios que acontecem todo ano, destacam-se os incidentes de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. Trata-se de casos nos quais as autoridades, ou agentes particulares que contam com o apoio explícito ou implícito das autoridades, matam civis sem justificava, como seria o caso de legítima defesa. Infelizmente, no Brasil, as autoridades não mantêm cifras nacionais sobre a incidência dessa prática abusiva. Essa é uma prova triste da falta de prioridade que os governos atribuem ao problema grave tratado nestas páginas.

Este relatório pretende chegar a uma aproximação tanto das cifras nacionais quanto da natureza da prática desses crimes. Sabe-se, por exemplo, conforme cifra lançada pelo Ministério da Justiça, como o relatório cita, que no primeiro semestre de 1999 aconteceram 23,3 mil homicídios no Brasil, o que daria um total de 46,6 mil no ano. Desse total, em 18 estados, a imprensa noticiou 13.917 casos em 1999, o ano base da nossa pesquisa. Entre esse universo, houve 1.148 casos noticiados como sendo cometidos por policiais ou por grupos de extermínio, o que equivale 8,25 % do total. Se aplicasse essa razão (de 8,25%) ao total aproximado de 46,6 mil homicídios em 1999, daria aproximadamente 3.840 casos de homicídios cometidos por policiais e grupos de extermínio, naquele ano.

Ao mesmo tempo, os dados que temos de alguns estados permite uma visão mais clara da natureza desses homicídios. Se bem é certo que pode existir um ou outro grupo de extermínio sem ligação direta com policiais, os levantamentos feitos nos últimos anos comprovam que esses grupos quase sempre contam com um ou mais integrantes da polícia, e mesmo quando não, freqüentemente com o apoio discreto da polícia. Da mesma forma, nem todos os homicídios cometidos por policiais são casos de Execução Sumária, Arbitrária ou Extrajudicial. Mas, por certo, um percentual altíssimo desses casos cabe claramente nessa rubrica. Nesse sentido, o caso de São Paulo é bem ilustrativo.

Pesquisa da Ouvidoria da Polícia de São Paulo, citada no relatório, analisou os laudos de 222 pessoas assassinadas pela polícia em 1999 (um terço das vítimas de ações fatais no estado), concluindo que 52,6% delas foram atingidas pelas costas, 23% receberam cinco ou mais disparos e cerca de 36% recebeu projéteis na cabeça. Esses resultados sugerem que muitas-pode-se dizer a maioria-delas foram sumariamente executadas, e não legitimamente em tiroteios, como as autoridades normalmente alegam. Vamos trabalhar, então, com 50% como estimativa do percentual dos homicídios cometidos por policiais que poderiam ser classificados com Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais.

No total, a polícia paulista matou 489 civis nos primeiros seis meses do ano 2000, ou uma pessoa a cada 9 horas. Se presumirmos que 50% do total destes homicídios cometidos pela polícia foram Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, só no estado de São Paulo daria um total de quase 500 vítimas por ano. Se aplicarmos essa razão (50%) à projeção dos



homicídios cometido por policiais e grupos de extermínio no país, no ano 1999, daria um total de 1.920 execuções sumárias, em 1999, no Brasil.

O relatório não apenas traz levantamentos que permitem uma aproximação da gravidade do problema em termos globais, como também avalia as cifras para entender como, quando, e porque, contra quem são cometidos os homicídios, e em particular as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. Dos casos cometidos por policiais e grupos de extermínio, destaca-se a participação de policiais, que são tidos como os responsáveis por 81,79% do total, contra 16,90% dos grupos de extermínio. Em termos da vitimização, percebe-se, por exemplo, que enquanto 2,35% das pessoas mortas em geral são femininas, ao avaliar os casos com indícios de serem execuções sumárias, esse percentual sobe para 10,34-levando à conclusão de que as mulheres têm quatro vezes mais chance de serem vítimas de execuções sumárias do que homicídios em geral. Em termos raciais, a pesquisa demonstra que os negros e pardos tendem a ser os alvos preferências dos homicídios com indícios de execuções sumárias. Enquanto entre os homicídios noticiados em geral os negros e pardos constituem 71,28% das vítimas cuja cor é identificada (7,77% do total)-uma cifra já extremamente alta-nos casos de homicídios cometidos por policiais e grupos de extermínio, esses "não brancos" chegam a compor 84,96% (14,29 do total) das vítimas. O percentual de vítimas brancas cai pela metade, sendo de 28,7% (3,13% do total) para todos os homicídios noticiados, mas apenas 15,04% (2,53% do total) dos homicídios de autoria da polícia ou dos grupos de extermínio.

Através de outras análises das cifras existentes e textos analíticos, este relatório pretende explicar o fenômeno das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais para os públicos brasileiro e internacional. Para tal, nos capítulos que se seguem, apresentamos um breve histórico da prática no Brasil, assim como algumas considerações sociais e jurídicas, entre essas, uma avaliação das normas nacionais e internacionais pelas quais as autoridades brasileiras devem pautar a atuação policial.

No intuito de esclarecer a natureza das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, as entidades que elaboraram este relatório levantaram casos exemplares em seis estados. Trata-se, concretamente, de 42 casos com indícios e provas de serem execuções sumárias com um total de, pelo menos 70, e, possivelmente, até 90 vítimas. São casos que ceifaram as vidas de adolescentes, jovens, homens e mulheres, suspeitos e pessoas sem antecedentes, profissionais liberais, assim como presos indefesos. Os casos envolvem diversas modalidades, como a operação de grupos de extermínio com atuação de policiais, de uso ilegítimo de força letal por policiais em serviço, homicídios cometidos por policiais em folga, muitas vezes fazendo "bico" de segurança, de queima de arquivo, de tentativa de extorsão seguida de execução, de pessoas sequestradas e depois assassinadas e de "chacinas" (execuções com três ou mais vítimas) com envolvimento de policiais. Os casos demonstram o horror das execuções sumárias, com cara humana e não só numérica.

Finalmente, no último capítulo o relatório traz uma série de recomendações concretas para lidar com o grave problema que o país enfrenta nessa área. Entre essas, destaca-se a de tomar conhecimento da gravidade real do problema, através da manutenção e divulgação de dados confiáveis em nível nacional sobre a prática desse crime, assim como a de convidar a Relatora Especial sobre as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais para visitar o



país, levantar a situação atual e, baseando-se na sua profunda experiência na área, fazer recomendações concretas ao governo brasileiro.

3. BREVE HISTÓRICO DAS EXECUÇÕES SUMÁRIAS, ARBITRÁRIAS OU EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL

As Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais não são um fenômeno novo no Brasil. Desde que a terra *brasilis* foi ocupada por portugueses, há cinco séculos, toda a sua história apresenta fartos casos dessa natureza. Afinal, o que são as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, a não ser todo e qualquer homicídio praticado por forças de segurança do estado (policiais, militares, agentes penitenciários, guardas municipais) ou similares (grupos de extermínio, justiceiros), sem que a vítima tenha tido a oportunidade de exercer o direito de defesa num processo legal regular, ou, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada antes do seu julgamento ou com algum vício processual; ou, ainda, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada sem que lhe tenha sido atribuída uma pena capital legal.

A começar pela população nativa de 500 anos atrás, estima-se que pelo menos 1 milhão de índios tenham sido mortos, ao longo dos últimos séculos, nas lutas por conquista do território brasileiro e pela imposição da cultura branca. Os negros, trazidos da África para o trabalho escravo, estiveram também entre as primeiras populações objeto de execuções sumárias, sempre em nome de uma dominação política, cultural e econômica.

No século XVII, existiram no Brasil diversos quilombos - comunidades de resistência nas periferias das cidades, habitadas por escravos fugidos. O mais famoso deles, situado, à época, na Capitania de Pernambuco, foi destruído numa ação sangrenta. Seu líder, Zumbi, que conseguiu fugir ao massacre de Palmares, foi morto dois anos depois e sua cabeça exposta em praça pública como prova de sua morte e para aterrorizar a população negra. Esse episódio demonstra a extrema violência das penas infligidas aos escravos no país. O Brasil e Cuba, diga-se de passagem, foram os últimos países do mundo a abolir a escravidão negra, em 1888.

Os que lutaram pela independência do Brasil em relação a Portugal (entre eles Tiradentes, Frei Caneca, e tantos outros) - não se pode esquecer -, foram também vítimas de todo tipo de atrocidades, incluindo torturas e Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. No final do século XIX, toda a comunidade de Camudos, uma das cidades mais populosas do Estado da Bahia, à época, com pretensões de auto-suficiência, organizada por um religioso - Antonio Vicente Mendes Maciel, mais conhecido como Antonio Conselheiro - foi destruída com extrema violência. "Tudo foi queimado, destruído, e degolados, indistintamente, guerrilheiros, velhos, mulheres e crianças".

Mais que tudo os negros, os índios, os trabalhadores rurais e os pobres em geral têm sido vítimas de massacres no Brasil. O que diz Paulo Sérgio Pinheiro em relação a tortura, vale também para as execuções sumárias: "As classes populares no Brasil - ao contrário das classes médias e da burguesia, que só conheceram a ditadura no Estado Novo" (1930) "e no atual regime autoritário" (1964/1985) "convivem com a tortura desde que o Estado brasileiro se formou."



A vinculação das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais com a tortura, aliás, é algo que sempre foi presente na realidade brasileira, cometidas contra a população comum. Percival de Souza ilustra a utilização da tortura e das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais pelas forças de segurança do estado brasileiro, contra presos comuns: "(...) com marcas visíveis de tortura, principalmente no rosto (alguns torturadores preferiam desferir socos e pontapés), eram enrolados dentro de tapete e retirados de prédio como se fossem objetos de mudança. Jogados em qualquer ponto da cidade, os cadáveres engrossavam a lista dos desaparecidos. Nascia, assim, com prisioneiros comuns, a cultura dos desaparecidos."

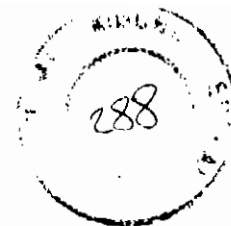
"Anos adiante", prossegue o próprio Percival de Souza, "mediante o uso desses e de outros métodos, seria a vez de prisioneiros políticos desaparecerem". Contra os presos políticos, no período do regime militar ditatorial, a utilização da tortura e das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais adquiriu ares de defesa da segurança nacional, em nome de cuja doutrina "criaram no país um clima de ódio e de violência, de total insegurança, pois qualquer um, a qualquer hora e em qualquer lugar, por qualquer motivo, ou sem motivo algum, podia ser preso, algemado e desaparecer para sempre, como aconteceu com tantos".

Tortura e Execução

O esquema de repressão clandestino, violento e degradante, montado pelo regime militar, instalado no país em 1964, para torturar e assassinar presos políticos, é ilustrado mais uma vez por Percival de Souza:

- Luz vermelha chamando UTI...
- Aqui é o médico de plantão,
- Cirurgia urgente. Prepare os instrumentos.
- Sala de operações pronta.
- Chame o diretor do hospital.
- Cruz vermelha 1 chamando..
- UTI em estado de alerta.
- Ambulância a caminho do hospital. Internações confirmadas
- Macas prontas à entrada do hospital.
- Luz vermelha chamando UTI. Prioridade. Convocar médicos e enfermeiros.
- Cruz vermelha 2 chamando UTI. Preparar bisturi.
- Diretor do hospital falando. Providências tomadas. Estamos aguardando.
- (...)

As inconfundíveis peruas eram equipadas com rádio frequência especial, mas mesmo assim o código com linguagem hospitalar ficava reservado para os defensores da segurança nacional. A UTI referida nas comunicações aludia ao centro nevrálgico do DOI-Codi e a luz vermelha significava que alguém importante ia chegar: O caso era mesmo urgente. Por isso, quem atendia ao chamado pelo rádio era o médico de plantão, ou seja, o oficial-de-dia do quartel, responsável pelo turno de serviço em andamento. "Cirurgia urgente" significava que inimigos procurados com insistência haviam sido capturados, sendo preciso preparar o instrumental para uma equipe de interrogatório, que já dev ia estar a postos para arrancar informações - a todo custo e a qualquer preço, para o desdobramento das investigações.



Assim, a codificada sala de operações devia estar rapidamente em condições de uso; tratava-se do lugar ao qual os presos seriam levados, sem perda de tempo. A partir daí, o que viesse a acontecer ali dentro não teria limites, escrúpulos, ética ou piedade."

Fonte: Souza, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Editora Globo, São Paulo, 2000. P. 7-8.

Com o fim da ditadura militar, que aconteceu de forma "lenta e gradual", por volta de 1985, as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais de presos comuns voltaram a ser a regra, reforçadas pela ação de esquadrões da morte ou grupos de extermínio. Esses podem ser definidos como organizações criminosas que, em sua origem, contaram com a participação e o treinamento de policiais - junto a traficantes, seguranças privados e marginais em geral - para a prática de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais contra os presos comuns, como decorrência e em face do mercado de trabalho constituído durante o regime militar. Não contando mais com o apoio financeiro do regime militar, passaram a cobrar "segurança" de comerciantes que se sentiam inseguros com o aumento crescente da violência comum. Com o tempo, esses grupos passaram a expandir sua ação criminosa para outros crimes: "Tem grupo que se especializa no tráfico de drogas, outros em seqüestros, roubos - inclusive de carros -, e outros em tudo isso junto, assegura o delegado Cleurinaldo Lima, ex-titular da delegacia de Homicídios (...)", no estado de Pernambuco.

O mais lastimável - e o que faz com que se considere ação de grupos de extermínio um tipo de Execução Sumária, Arbitrária ou Extrajudicial, no Brasil - é a participação do poder instituído na formação (e nas atividades) desses grupos criminosos. "Governadores de estado bionicos e funcionários do estado estiveram associados (...), desde o seu primeiro instante, à criação dos bandos de execução conhecidos como o Esquadrão da Morte." Seguidores dos grupos de extermínio, os justiceiros são "na sua grande maioria policiais aposentados ou nos seus períodos de folga, ou pessoas ligadas à polícia -, que se juntam a líderes das pequenas comunidades e, dentro delas, aplicam aquilo que consideram justiça. (...) E o fazem impunemente, porque contam com o respaldo da própria polícia, que deixa a essas organizações aquilo que poderíamos chamar de 'serviço sujo'".

As Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais de hoje, reforçadas pela experiência nefasta do regime militar, são o resultado de uma visão de segurança, que está presente nos órgãos do estado e em parcela considerável da sociedade brasileira, enquanto combate da criminalidade. "A principal desculpa para essa política de extermínio é a 'guerra' contra a criminalidade. (...) O inimigo interno agora são os suspeitos criminosos e delinqüentes 'infiltrados' nas massas populares, no 'povão', como gostam afetuosamente de dizer os comandos da PM. Nessa guerra, as garantias constitucionais para o criminoso são um luxo a que a PM não pode se curvar: os princípios do Direito são uma limitação incômoda a seus combates".

O que parece evidente é que o processo de (re)democratização do país, iniciado em 1985, não contou com a criação de mecanismos democráticos necessários ao controle da criminalidade, seja ela cometida por criminosos comuns, seja por agentes do estado. Falta, na realidade, uma política de justiça e segurança, ou, como se costuma falar mais



modernamente, de segurança cidadã - no sentido de se orientar para o controle da criminalidade com o devido respeito aos direitos humanos.

Por sua vez, os homicídios ligados a conflitos no campo enquadram-se num tipo de ação criminosa que tem contado, há séculos, com a convivência, e, muitas das vezes, com a participação, das polícias brasileiras. É senso comum, no Brasil, que as polícias servem apenas às elites, em particular às elites rurais, detentoras de "latifúndios" improdutivos. Sem acesso à terra para trabalhar e morar dignamente, quantidades crescentes de brasileiros passaram a ocupar terras sem uso, como um meio de pressionar o governo para que venha a cumprir as promessas de realizar reforma agrária.

A prática das ocupações de terras enfrenta forte resistência dos proprietários de terra e de todo o sistema de justiça e segurança (polícias, juizes, promotores, secretários de estado). Embora as práticas criminosas possam ser atribuídas mais a pistoleiros contratados por fazendeiros, é certo que a "polícia, com ou sem a ordem judicial de despejo, tem usado força excessiva em várias ocasiões, atirando em multidões de trabalhadores e suas famílias, espancando-os e queimando suas casas para forçá-los a abandonar a terra" e torna-se conivente com os homicídios na medida em que não os investiga corretamente. De primeiro de janeiro de 1964 a 31 de dezembro de 1989, a CPT - Comissão Pastoral da Terra - registrou um total de 1.566 assassinatos de trabalhadores rurais, índios, advogados, religiosos e outros profissionais ligados à luta pela terra. "Dos 1.566 assassinatos em 26 anos, houve apenas 17 julgamentos e apenas 8 condenações - em 9 casos houve absolvição." Dados mais recentes, da mesma CPT, "revelam que de 1988 até 2000, 1.570 trabalhadores rurais foram assassinados", cuja maioria dos crimes também ficou impune.

A violência no sistema penitenciário brasileiro, por outro lado, é ilustrada aqui pelo massacre cometido por policiais militares do Estado de São Paulo, de 111 presos, em outubro de 1992, na Casa de Detenção (Carandiru). Esse fato significou a exacerbação de uma situação de extrema precariedade do sistema penitenciário nacional, cronicamente assolado por problemas como a superpopulação, a tortura e os maus tratos, a ausência de serviços de saúde, e a falta de acompanhamento dos processos dos presos, entre outros.

Várias outras Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais recentes, - como as que vitimaram adolescentes de rua na Candelária (São Paulo), moradores da favela de Vigário Geral (Rio de Janeiro) e trabalhadores rurais em Eldorado dos Carajás (Pará) - se sucederam, causando indignação na opinião pública nacional e internacional, mas ficando, em regra, impunes.

Particularmente após a (re)democratização do país, com o surgimento de diversos movimentos sociais e organizações não governamentais de promoção e defesa dos direitos humanos, inúmeros defensores de direitos humanos vêm sendo vítimas de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. O caso de Margarida Maria Alves - líder sindical do Estado da Paraíba - causa indignação, em função de serem conhecidos os seus matadores, sem que, após 17 anos do cometimento do crime, tenha sido feita justiça. Falta uma preocupação do Estado brasileiro com a proteção para a atividade de alta relevância, para a democracia, dos defensores de direitos humanos.



Na abordagem dos aspectos históricos recentes das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, no Brasil, uma situação merece atenção, por suas especificidades: os homicídios de homossexuais.

Com efeito, sabe-se ser grande o número de homossexuais (gays, lésbicas e travestis) assassinados, muitas vezes por grupos de extermínio ou em contendas com policiais, mas há muito poucos dados a respeito, em função do preconceito que ainda cerea a condição da homossexualidade. Na percepção do Grupo Gay da Bahia, um dos grupos de defesa dos direitos humanos dos homossexuais mais atuantes do país, "ao findar o século XX, lastimavelmente, o panorama relativo aos homicídios de homossexuais em nosso país é tenebroso e altamente preocupante: 1999 é o ano em que mais gays, travestis e lésbicas foram assassinados em toda a história do Brasil: 169 vítimas." Entre os quais, os chamados profissionais do sexo são a categoria mais exposta aos homicídios. Embora nem todos os homicídios contra homossexuais possam ser caracterizados como Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais (em razão de nem todos os crimes serem praticados por agentes do estado ou grupos de extermínio), a situação preocupa pelo alto grau de participação de agentes do estado e de grupos de extermínio e pela impunidade que tem representado.

Diversos relatórios elaborados por organizações nacionais e internacionais preocupadas com os direitos humanos apontam que as execuções sumárias são um dos mais sérios problemas de direitos humanos do Brasil. Anualmente, são centenas os brasileiros que morrem a mando de grandes proprietários de terras, nas mãos de grupos de extermínio, em conflitos privados (com a tolerância do estado) ou em confrontos com a polícia. A razão para que esses crimes continuem acontecendo é a inexistência no Brasil de uma política de estado destinada a punir exemplarmente as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, sejam patrocinadas por agentes do estado, seja por cidadãos comuns. Falta uma política do estado brasileiro que demonstre claramente sua determinação em coibir a ocorrência desse tipo de crimes. Falta, igualmente, uma atuação do estado brasileiro no sentido da formação democrática da cidadania brasileira, de modo a evitar a banalização do homicídio, como tem acontecido no país.

4. HOMICÍDIOS NO BRASIL.

Os dados analisados nesta parte da publicação foram pesquisados por entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos, que mantém um Banco de Dados sobre homicídios noticiados em jornais nas 27 Unidades da Federação brasileira. Os critérios para escolha dos jornais são os de circulação diária, de âmbito estadual e que publicam informações privilegiadas sobre ocorrências de homicídios.

Inicialmente, são expostos números oficiais que revelam a gravidade da violência no Brasil. As tabelas, na seqüência, situam o total de homicídios noticiados pelos jornais no ano de 1999, em 18 Unidades da Federação: Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Paraíba, Acre, Sergipe, Tocantins, Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Distrito Federal, Piauí, Amapá, Roraima, Rio de Janeiro e Espírito Santo.



Em seguida, são analisados os crimes de homicídios no Brasil, noticiados pelos jornais, atribuídos às ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio.

4.1. Homicídios no Brasil: dos dados oficiais à visibilidade nos jornais impressos

Antes da apresentação e análises dos dados, é importante e necessário fazer considerações acerca da produção e da qualidade dos dados estatísticos oficiais sobre violência e criminalidade no Brasil. Em primeiro lugar, é importante dizer que a produção desses dados é bastante precária. Em segundo lugar, a fonte mais completa sobre mortes/obitos no Brasil, com possibilidade de recorte sobre causas externas (homicídios, suicídios e acidentes de trânsito), é o DATASUS (Base de Dados Nacional do Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Justiça). Dada a natureza deste Sistema, só são armazenadas informações e dados sobre as vítimas. Mesmo assim, segundo Walselfisz, "o próprio SIM estima que os dados apresentados em 1992 podem representar algo em torno de 80% dos óbitos acontecidos no país".

Além dos aspectos mencionados nos estudos supracitados, salienta-se que os dados oficiais, produzidos no Brasil sobre violência e criminalidade, de um modo geral, não apresentam um padrão de coleta que permita traçar, com precisão, o perfil dos suspeitos/acusados pelos crimes, inclusive, dos homicídios. A caracterização das ocorrências também é negligenciada, não possibilitando um diagnóstico concreto sobre motivos/circunstâncias que geram crimes violentos ou não.

Isto posto, ressalta-se que não é possível realizar uma análise mais apurada sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil, tendo por base dados estatísticos provenientes de fontes oficiais.

De outra parte, é possível lançar mão dos dados que são publicados em jornais impressos, estabelecendo o perfil das vítimas, dos suspeitos/acusados, bem como a caracterização das ocorrências de homicídios. Portanto, os dados apresentados e analisados, no tópico 4.3., visam proporcionar, a partir dos homicídios atribuídos pelos jornais a ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio, uma aproximação com as Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, nas 18 Unidades da Federação com dados disponíveis.

4.2. Homicídios no Brasil: o que as fontes e os números mostram

A violência no Brasil atingiu índices alarmantes e tem levado o Brasil a ocupar uma posição desconfortável no cenário internacional. Segundo o pesquisador Ib Teixeira, da FGV - Fundação Getúlio Vargas, "o Brasil ostenta a vergonhosa taxa de 38 mil homicídios ao ano nos últimos 10 anos, contra 35 mil no mesmo período na Colômbia, país em guerra civil. São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Rio Branco são as cidades mais violentas. No Brasil, o crime de sangue foi banalizado, e vem se matando mais do que nas guerras da Chechenia, Kosovo e Bósnia".

Dados do Ministério da Justiça revelam que, "no primeiro semestre de 1999, foram registrados, em todo o país, 23,3 mil homicídios. Em duas décadas, o índice de homicídios no país cresceu 173,73%. Passou de 9,44 por 100 mil habitantes, em 1979, para 25,84 por



100 mil habitantes em 1998." A violência no Brasil chega a custar, segundo o pesquisador Ib Teixeira da FGV-Fundação Getúlio Vargas, 8% do Produto Interno Bruto nacional - PIB. Vários empresários já começam a questionar a possibilidade de investir no Brasil, devido ao problema da violência e do custo com a segurança.

A sensação da população é de que há um Brasil sem lei, sem perspectivas de mudanças. Paulo Sérgio Pinheiro, um dos grandes estudiosos do tema, diz que "até o Estado democrático não teve condições de fazer cessar a existência dessas 'zonas de terror...' Paíra sempre sobre os cidadãos uma nuvem de ameaça de violência, ilegal."

Por outro lado, a população, para se proteger contra a criminalidade cada vez maior, vem buscando alternativas, seja pagando por segurança (vigilantes, vidros blindados, segurança eletrônica etc), seja fazendo justiça pelas próprias mãos, a exemplo dos diversos linchamentos ocorridos nos últimos tempos e dos crimes entre cidadãos comuns. Estes, em muitos casos, resolvem desavenças pessoais de forma privada, devido à ausência do Estado.

Passando a analisar os homicídios noticiados, cabe assinalar que os dados apresentados representam uma amostra expressiva desta modalidade de crime, uma vez que em 1999, segundo o Banco de Dados do MNDH, foram noticiados 13.917 assassinados, em 18 Estados da Federação, detalhados na tabela 01. Isto significa que aproximadamente 39 homicídios são noticiados por dia, nas 18 Unidades da Federação ou 1.160 homicídios, por mês.

Tabela 01: Homicídios noticiados em 1999

Vítimas por Unidade da Federação	Frequência	%
São Paulo	4070	29,24%
Rio de Janeiro	1986	14,27%
Pernambuco	1757	12,62%
Espírito Santo	1464	10,52%
Bahia	1306	9,38%
Paraná	547	3,93%
Goiás	535	3,84%
Paraíba	456	3,28%
Mato Grosso	402	2,89%
Sergipe	240	1,72%
Minas Gerais	208	1,49%



Piauí	205	1,47%
Distrito Federal	200	1,44%
Tocantins	161	1,16%
Roraima	103	0,74%
Rio Grande do Norte	102	0,73%
Amapá	95	0,68%
Acre	80	0,57%
Total	13917	100%
Fonte: Banco de Dados - MNDH		

Os 13.917 assassinatos noticiados no Brasil, apresentados pelo Banco de Dados do MNDH no ano de 1999, não são exclusivamente relacionados às ações das Polícias e dos Grupos de Exterminio. Englobam casos de chacina, pistolagem, homicídios decorrentes de criminalidade de rua, atribuídos a cidadãos comuns, entre tantos outros tipos de homicídios.

A maior parte das 13.917 vítimas, em 1999, é do sexo masculino, representando 12.428 (89,30%) contra 1.439 (10,34%) do sexo feminino. Em apenas 50 vítimas (0,36%), os jornais não informaram o sexo. A constatação é de que os homens morrem mais e matam mais. Uma explicação possível para esta afirmação tem a ver com os aspectos culturais presentes na formação da sociedade brasileira, contribuindo, assim, de sobremaneira para um comportamento machista, em que o homem é educado para ser o forte/viril e a mulher a dócil/pacata.

Quanto à cor das vítimas, dos 13.917 assassinatos, em 12.400 casos - que representam 89,10% - os jornais não forneceram essa informação. A soma das vítimas de cor "não branca" (negra, morena e parda) totaliza 1.082 (7,77%) das vítimas, contra 435 (3,13%) das vítimas de cor branca.

A questão da cor no Brasil não é pacífica. Discutir esta questão é complexa e de uma difícil tentativa de análise quantitativa de dados, tendo em vista o preconceito da sociedade brasileira. Tem razão Marilena Chauí quando diz: "o preconceito é o obstáculo maior ao conhecimento e à transformação. Ignorante, o preconceito é conservador."

Em relação aos dias das ocorrências, pode-se perceber que os homicídios concentram-se nos finais de semana, tendo seu pico no domingo (2.748) com 19,75% dos casos, em 2º lugar o sábado (2.031), ou 14,59%, e o ponto mais baixo na sexta-feira (1.730) ou 12,43%. Vale destacar que entre a sexta-feira e domingo ocorrem 46,77% dos homicídios, percentual significativo.

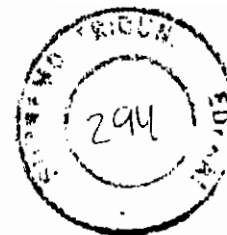


Tabela 02: Distribuição dos homicídios por dias da semana

Vítimas por dias da semana	Frequência	%
domingo	2748	19,75%
sábado	2031	14,59%
segunda	2000	14,37%
quarta	1833	13,17%
terça	1804	12,96%
quinta	1771	12,73%
sexta	1730	12,43%
total	13917	100%

Fonte: Banco de Dados - MNDH

A concentração de crimes nos finais de semana dá-se principalmente à noite, representando (4.896) 35,18% dos casos ou de madrugada, representando (3.481) 25,01%. Ou seja, no período da noite/madrugada, foram assassinadas 8.377 pessoas, representando o percentual significativo de 60,19%, contra 3.283 (23,59%) no período do dia (manhã/tarde). E para 2.257 vítimas (16,22%) os jornais não noticiaram o período.

A maior incidência nos finais de semana pode ser explicada pelo fato de que as pessoas saem de casa para o lazer e ficam mais vulneráveis à violência, tendo em vista a falta de segurança preventiva nos finais de semana. "As pessoas não trabalham, e nos quais estão menos expostos aos mecanismos sociais de controle e regulação de diversas naturezas presentes nos ambientes de trabalho, são os dias que concentram o maior número de ocorrências de homicídios."

4.3. Das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais noticiadas no Brasil: uma aproximação com os dados disponíveis

Dos 13.917 assassinatos noticiados no Brasil, apresentados pelo Banco de Dados do MNDH, 1.148 casos são relativos a ação das Polícias e dos Grupos de Extermínio, o que equivale a 8,25%, configurando um índice bastante significativo. Dizendo de outra maneira: são mais de 03 homicídios/dia atribuídos pela imprensa às Polícias e aos Grupos de Extermínio, representando, portanto, uma média mensal de aproximadamente de 100 crimes de homicídios nas 18 Unidades da Federação brasileira, pesquisadas no ano de 1999.

Os cinco estados com maior número de homicídios, noticiados pelos jornais, são pela ordem: São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Espírito Santo e Bahia, conforme demonstrado anteriormente. Quando se considera os homicídios decorrentes da ação das



Polícias e dos Grupos de Exterminio, o primeiro lugar é ocupado pelo Rio de Janeiro e o segundo pela Bahia, conforme tabela seguinte.

Tabela 01: Homicídios atribuídos a ações das Polícias e Grupos de Exterminio, por Unidades da Federação, em 1999

Vítimas por Unidade da Federação	Frequência	%
Rio de Janeiro	259	22,56%
Bahia	250	21,78%
São Paulo	223	19,43%
Pernambuco	152	13,24%
Espírito Santo	87	7,58%
Paraná	34	2,96%
Paraíba	25	2,18%
Piauí	23	2,00%
Goiás	18	1,57%
Distrito Federal	15	1,31%
Minas Gerais	15	1,31%
Sergipe	12	1,05%
Rio Grande do Norte	9	0,78%
Tocantins	9	0,78%
Acre	6	0,52%
Mato Grosso	4	0,35%
Roraima	4	0,35%
Amapá	3	0,26%
Total	1148	100%

Fonte: Banco de Dados - MNDH



Dados relevantes são os que expressam que 81,79% dos casos de homicídios têm as polícias militar e civil como autoras. Aqui se expressa a violência institucional em que os policiais formados por uma cultura da violência e do combate não estão preparados para a cultura da defesa da vida. Em segundo lugar, vêm os grupos de extermínio, com 16,90% dos casos.

Estes dados evidenciam a aprovação tácita das autoridades brasileiras aos crimes de homicídios atribuídos pelos jornais a ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio. É a aprovação da pena de morte, ainda que não institucionalizada ou legalizada. O que se pode constatar é que esses homicídios são um mecanismo cruel de controle criminal ilegal, mostrando o fracasso do sistema de justiça e segurança pública do país.

Tabela 02: Distribuição por ação de grupos, sem distinção de atuação, em 1999

Vítimas por ação de grupos, sem distinção de atuação	Frequência	%
Polícias Militar e Civil	939	81,79%
Grupos de Extermínio	194	16,90%
Agentes Penitenciários	11	0,96%
Forças Armadas	4	0,35%
Total	1148	100%

Fonte: Banco de Dados - MNDH

Os homicídios atribuídos à polícia militar, exercendo a função, representam 48,34% dos casos (conferir, tabela abaixo). Este dado de realidade mostra uma "zona cinzenta" em que os agentes policiais são exemplos da violência, o que é mais grave, no exercício da função. Se somamos os casos referentes às polícias militar e civil, no exercício da função, o percentual sobe para 58,09%, totalizando 667 dos assassinatos noticiados.

Vale salientar que a Polícia Militar tem um efetivo maior que a Polícia Civil, bem como encontra-se mais exposta a situações de conflito e de confronto. Por outro lado, a Polícia Militar não exercendo a função comete mais crimes de homicídio do que a Polícia Civil no exercício da função. Não menos grave é o fato da Polícia Civil, que tem o papel exclusivamente judiciário e investigativo, ser responsável por, aproximadamente, 8% dos homicídios noticiados.

03: Distribuição por ação de grupos, por distinção de atuação, em 1999

Vítimas por grupos de ação, com distinção de atuação	Frequência	%
Polícia Militar	555	48,34%



Exercendo a Função		
Grupos de Exterminio	194	16,90%
Polícia Militar Não Exercendo a Função	112	9,76%
Polícia Civil Exercendo a Função	91	7,92%
Polícia (quando o jornal não precisa a informação)	42	3,66%
Polícia Militar (quando o jornal não precisa a informação)	37	3,22%
Polícia Exercendo a Função	28	2,44%
Polícia Não Exercendo a Função (quando o jornal não precisa a informação)	23	2,00%
Ação Conjunta da Polícia Civil e Polícia Militar Exercendo a Função	21	1,83%
Polícia Civil Não Exercendo a Função	20	1,74%
Outros	25	2,17%
Total	1148	100%

Fonte: Banco de Dados - MNDII

A VIOLÊNCIA DA POLÍCIA

No Estado de São Paulo, o número de civis mortos pela polícia vem aumentando desde 1996. Em 1998 foram 525 civis mortos, em 1999 foram 664, um crescimento de 26% - o maior índice desde 1992, ano em que a polícia matou 111 presidiários em um massacre na casa de detenção do Carandiru, e o total de mortos chegou a 1532. Nos últimos nove anos, 6.672 pessoas foram mortas em ações da polícia militar no Estado de São Paulo. Essa tendência se intensificou ao longo dos seis primeiros meses do ano 2000, quando a polícia de São Paulo matou 489 civis, o que significa um aumento de 77,2% em relação à cifra de



1999. A média de pessoas mortas pela polícia de São Paulo no primeiro semestre de 2000 foi de uma a cada 9 horas, o que representa quase três homicídios por dia. Esse crescimento acompanha a evolução de presos e bate o aumento de 8% no índice geral de homicídios dolosos cometidos no Estado. A polícia de São Paulo mata uma média de 1000 pessoas por ano, enquanto que a polícia de Nova York mata uma média de 20 pessoas por ano, ou seja, a polícia paulista mata quase 50 vezes mais que a nova iorquina, ou mais de 12 vezes, per capita. Para cada policial morto em São Paulo, há 24 civis mortos. Em Nova York, esse número é de 77.

Um estudo divulgado em julho pela Ouvidoria da Polícia ajudou a explicar estes índices. Analisando os laudos de 222 pessoas assassinadas pela polícia em 1999 (um terço das vítimas de ações fatais), concluindo-se que 52,6% delas foram atingidas pelas costas, 23% receberam cinco ou mais disparos e cerca de 36% recebeu projéteis na cabeça. Esses resultados sugerem que muitas delas foram sumariamente executadas, e não legitimamente em tiroteios, como as autoridades normalmente alegam. Aproximadamente 60% das vítimas não tinham antecedentes criminais enquanto 55,8% das pessoas atingidas não estavam em flagrante delito. A pesquisa também indicou que 43,5% das 193 ocorrências não tiveram testemunhas e que 45,9% das vítimas eram jovens entre 18 e 25 anos. Os outros 11% eram menores de idade (Texto do Centro de Justiça Global/ Rio/São Paulo/ 2001, citando documento da Ouvidoria de São Paulo).

Quanto às vítimas, os homens são em maior número em relação às mulheres, obedecendo ao mesmo padrão para os homicídios de um modo geral. Os primeiros representam 97,39% das vítimas contra 2,35% das mulheres. No entanto, só para efeito de comparação, quando se faz a análise sobre o total das vítimas de homicídios, as mulheres perfazem 10,34% das vítimas e os homens 89,30%. Assim, pode-se afirmar que os homens são, proporcionalmente, mais vítimas das Polícias e dos Grupos de Exterminio do que as mulheres.

Tabela 04: Distribuição das vítimas de homicídios por sexo , em 1999

Vítimas por sexo	Frequência	%
Masculino	1118	97,39%
Feminino	27	2,35%
Não informado	3	0,26%
Total	1148	100,00%

Fonte: Banco de Dados - MNDH

Analisando os dados sobre a cor das vítimas da ação das Polícias e dos Grupos de Exterminio e relacionando com os dados gerais dos homicídios noticiados, em 1999, é possível fazer algumas constatações. A primeira, revela que o percentual que não informa sobre a cor da vítima, relativo a ações das Polícias e dos Grupos de Exterminio, é de 83,19%. Inferior, portanto, ao encontrado para os homicídios no geral, que ficou em



89,10%. Esta diferença repercute nos percentuais para as categorias "não branca" e "branca".

A segunda constatação é que, considerando os homicídios no geral, o percentual das vítimas de cor "não branca" (negra, morena e parda), atinge 7,77%. Ao passo que, para as ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio, o percentual sobe para 14,29%, sobre o total das vítimas. As vítimas, no geral, de cor branca, perfazem 3,13%, contra 2,53% para as das Execuções.

Tabela 05: Distribuição das vítimas de homicídios por cor, em 1999

Vítimas por cor	frequência	%
não informado	955	83,19%
negra	118	10,28%
morena	35	3,5%
branca	29	2,53%
parda	11	0,96%
total	1148	100%

Fonte: Banco de Dados - MNDII

Em relação a idade, 66,06% dos casos são de vítimas com até 35 anos de idade. São, portanto, os mais jovens que estão sendo assassinados. Considerando a faixa etária estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente (até 18 incompletos), o número de vítimas chega a 82 casos, 7,14%, representando um índice elevado.

Tabela 06: Distribuição das vítimas de homicídios por faixa etária, em 1999

Vítimas por faixa etária	Frequência	%
22-35 anos	431	37,54
não informado	325	28,31
18-21 anos	211	18,38
36-49 anos	81	7,06
0-17 anos	88	7,14
50 ou mais	18	1,57
Total	1148	100

Fonte: Banco de Dados - MNDII

Quanto aos dias dos homicídios noticiados, decorrentes das ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio, observa-se que há uma certa frequência de assassinatos em todos os dias da



semana, sendo a quarta-feira, o dia com maior incidência (16,99%), das vítimas. O sábado aparece em último lugar, com 12,37%.

Marcos Eduardo da Silva, Alcenor Gomes da Silva, Rinaldo Inocêncio, Josenildo dos Santos – 24 anos, Célio Vicente de Miranda.

Na noite do dia treze de maio de 1999, doze homens, alguns encapuzados e fortemente armados, invadiram a cadeia da cidade de Alhandra - PB. Obrigaram o carcereiro a abrir as celas um e dois e dispararam vários tiros contra os presos que se encontravam nelas.

Cinco detentos morreram e oito ficaram feridos. O motivo da chacina teria sido vingança, pois três homens suspeitos de envolvimento na morte de um policial no distrito de Mata Redonda estavam presos em Alhandra.

O inquérito instaurado atribui o incidente à omissão dos policiais e do carcereiro de plantão, já que a guarda do presídio não tomou nenhuma providência no sentido de evitar a invasão da cadeia ou de efetuar a prisão dos invasores.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto - PB.

Tabela 07: Distribuição das vítimas de homicídios por dias da semana, em 1999

Vítimas por dias da semana	Frequência	%
quarta	195	16,99
sexta	170	14,81
segunda	169	14,72
domingo	163	14,20
quinta	159	13,85
terça	150	13,07
sábado	142	12,37
total	1148	100

Fonte: Banco de Dados - MNDH

Analisando os homicídios noticiados decorrentes das ações das Polícias e dos Grupos de Exterminio, é possível afirmar que os crimes também ocorrem mais à noite, representando 57,93% do total de 1.148 vítimas.

Tabela 08: Distribuição por ação de grupos, por distinção de atuação, em 1999

Vítimas por	Frequência	%
-------------	------------	---



período		
noite	382	33,28
madrugada	283	24,65
tarde	169	14,72
não informado	161	14,02
manhã	153	13,33
total	1148	100

Fonte: Banco de Dados - MNDII

Chama-se atenção para o fato de que 98,35% dos homicídios atribuídos a ações das Polícias e dos Grupos de Extermínio, são praticados com armas de fogo. Percentual inferior é encontrado para esta modalidade de arma, quando é considerado o total de homicídios. Para estes, a arma de fogo é usada em 80% dos crimes. Por estes percentuais, é possível afirmar e reconhecer a intencionalidade da ação das Polícias e dos Grupos de Extermínio, pois o percentual é muito próximo a 100%.

Tabela 09: Distribuição das vítimas de homicídios por tipos de armas, em 1999

Vítimas por tipos de armas	Frequência	%
Arma de Fogo	1129	98,35
Não informado	7	0,61
Arma Branca / Arma de Fogo	4	0,35
Arma/Objeto Contundente	5	0,44
Arma Branca	2	0,17
Arma de Fogo / Instrumento Asfíxiante	1	0,09
Total	1148	100

Fonte: Banco de Dados - MNDII

Quanto à localidade, salta à vista que 49,13%, representando 564 assassinatos, ocorrem em via pública. Apenas 5,79% dos homicídios não teve o local informado pelos jornais. Tal percentual é importante porque revela que a atuação, tanto das Polícias quanto dos Grupos de Extermínio, acontece em lugares públicos e/ou privados conhecidos. Não havendo, portanto, nenhuma preocupação com a possibilidade de alguém testemunhar, confiante no ciclo da impunidade presente em nosso país.



Fábio Oliveira dos Santos, mecânico.

No dia cinco de julho de 1998, o adolescente Fábio Oliveira dos Santos trafegava em uma motocicleta por uma das avenidas principais de Recife - PE, quando foi abordado por uma blitz do BPTRAN.

Com intuito de atender à determinação policial e retornar o veículo, que estava na mão oposta, a vítima iniciou uma manobra de retorno, momento em que o policial militar soldado Daniel Gomes do Nascimento atirou contra a vítima, causando-lhe a morte. A vítima não oferecia qualquer risco a atividade policial, no momento do fato, já que não portava qualquer tipo de arma.

O policial militar, que em nenhum momento o réu negou a autoria do delito, está sendo processado por homicídio qualificado. A sentença de pronúncia já foi prolatada.

Origem do relato: CENDHIC - Centro Dom Hélder Câmara de Estudo e Ação

Tabela 10: Distribuição das vítimas de homicídios por localidade, em 1999

Vítimas por localidade	Frequência	%
Via Pública	564	49,13
Ocupação Urbana	137	11,93
Residência	101	8,8
Local Ermo	71	6,19
Estabelecimentos Comerciais, Financeiros e Serviços	60	5,23
Local para o Lazer	52	4,53
Meio Rural	43	3,75
Não Informando	63	5,49
Estabelecimentos Prisionais	32	2,62
Logradouros Públicos	25	2,17
Local de Trabalho	2	0,17
Total	1148	100

Fonte: Banco de Dados - MNDH

Por fim, um fato relevante a ser considerado é que nos casos gerais de homicídios noticiados, 53,34% dos acusados/suspeitos não são identificados através do nome ou apelido. Quando se parte para analisar os casos de homicídios noticiados e atribuídos, pelos



jornais, as Polícias e aos Grupos de Extermínio, constata-se que mais da metade, 62,27% dos acusados/suspeitos são identificados. Este dado, por si só, possibilitaria aos órgãos do sistema de segurança pública tomar as providências cabíveis, no sentido de elucidação e punições dos suspeitos/acusados, quando comprovada a autoria e/ou participação direta ou indireta dos agentes do sistema de justiça e segurança, bem como dos integrantes dos grupos de extermínio, nos casos de homicídios.

5. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEGURANÇA E A VIOLÊNCIA NO BRASIL.

Ao se abordar a violência recente no Brasil, percebe-se que a partir do momento em que já não havia prisioneiros políticos a defender, os militantes de direitos humanos voltaram a sua atenção para os presos comuns, tradicionalmente tratados no Brasil com absoluto desprezo pelos seus direitos humanos mais elementares.

Criminosos verdadeiros, ou meros "suspeitos" assim identificados pelos estereótipos de sempre numa sociedade profundamente injusta e discriminatória como a nossa, esses presos comuns partilhavam – partilham ainda – o mesmo fardo de serem pessoas de condição sócio-econômica desfavorável. Esse componente classista, inegavelmente presente nas práticas repressivas das nossas forças policiais desde sempre, levou os seus críticos a enfatizar tal aspecto, levando-os por conseguinte a um nível explicativo situado nas profundezas da nossa formação histórico-social, dentro da qual os "desclassificados" que saíam da linha (primeiro os escravos, depois os favelados e moradores da periferia) sempre foram tratados na base da repressão física mais escancarada.

É assim que Nancy Cardia fala na "exclusão moral" de que são vítimas essas pessoas, a partir da qual "ações bárbaras" das forças repressivas podem atingi-las sem que isso cause indignação na opinião pública, diferentemente do que aconteceu quando os atingidos pela repressão estatal durante o regime militar foram pessoas bem situadas socialmente. Da mesma maneira que Teresa Caldeira considera que o sentido mais profundo da campanha contra os direitos humanos, levada a efeito entre nós, reside na "manutenção de privilégios e de uma ordem excludente."

O discurso que qualifica os militantes de direitos humanos como "defensores de bandidos" é tão evitado de má-fé que, como tal, não estaria a merecer outra coisa senão desdém, não fosse o fato particularmente preocupante de que ele tem grande aceitação popular. Por quê? De acordo com a linha que se quer desenvolver neste texto, ele se assenta numa base concreta: o crescimento da criminalidade violenta, uma dura realidade que as pessoas vivenciam cotidianamente e da qual querem de qualquer forma se livrar - por meios legais, se possível; e se não for possível, por qualquer meio.... Como diz a própria Nancy Cardia, analisando as reações das pessoas "cindidas entre o medo da polícia e o medo do delinqüente", quanto mais expostas elas ficam ao crime, "mais aceitam as ações arbitrárias da polícia e da comunidade (como o uso de tortura e a violência fatal contra 'suspeitos')". Isso indica que quanto maior o estado de desespero do grupo, mais receptivo às violações de direitos humanos ele é".



Daí o sucesso do discurso securitário. Ora, como esse discurso se faz denegrindo os direitos humanos, a tendência dos seus defensores é, muitas vezes, virar-lhe as costas. Só que a recusa desse discurso capcioso, que é legítima, não deve obscurecer o fato de que o bem por ele enaltecido, a segurança, não deve de forma alguma ser desconsiderado. Tanto por razões, digamos, pragmáticas, quanto por razões legitimamente programáticas. Com isso, há uma constatação de que a segurança é, também, um direito humano!. E, está-se falando textualmente, com base nos documentos fundamentais dessa tradição, sejam as Declarações inaugurais da Revolução Francesa de fins do século XVIII, seja a Declaração da ONU de 1948.

Está lá, já no artigo 2o da primeira Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789: os direitos "naturais e imprescritíveis do homem" são: "a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão" – grifamos. Declaração tipicamente burguesa, dir-se-ia. Mas é bom não esquecer (ou lembrar) que em 1793, no momento em que a Revolução empreende uma guinada num sentido social ausente na primeira – uma guinada à esquerda, na linguagem de hoje – uma nova Declaração aparece estabelecendo, em idêntico artigo 2o, praticamente os mesmos direitos: "a igualdade, a liberdade, a segurança, a propriedade" – grifo. Mais adiante, o artigo 8o definia: "A segurança consiste na proteção acordada pela sociedade a cada um de seus membros para a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de suas propriedades" Cento e cinqüenta anos depois, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU – na qual figuram, ao lado dos direitos civis e políticos da tradição liberal clássica, vários direitos sócio-econômicos do movimento socialista moderno – repetia no seu artigo 3o: "Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" – grifo meu.

Ou seja: por razões que são, reconhece-se, compreensíveis, a segurança pessoal como direito humano, quando aparece na literatura produzida pelos militantes, é sempre a segurança pessoal de presos políticos, ou mesmo de presos comuns, violados na sua integridade física e moral pela ação de agentes estatais. Ora, com isso produz-se um curioso esquecimento: o de que o cidadão comum tem também direito à segurança, violada com crescente e preocupante freqüência pelos criminosos. Aqui, julga-se necessário e importante, novamente para evitar mal-entendidos, fazer duas advertências enfáticas: a primeira é a de que, com isso, não se está aderindo ao conhecido e, no contexto em que é dito, estúpido slogan "e os direitos humanos da vítima?" – com que os inimigos dos direitos humanos procuram desacreditar a dura luta a seu favor num país como o nosso. A segunda é a de que de forma alguma se está considerando com o mesmo metro as violações de direitos humanos perpetradas por regimes ditatoriais e as violências praticadas por bandidos – mesmo se ambos são celerados.

Remeta-se a um texto do colombiano Rodrigo Uprimny, uma vez que se julga importante ressaltar a especificidade das violações desses direitos quando elas são perpetradas pelo Estado, por razões que são a um só tempo históricas – pois essas garantias foram concebidas para fazer frente aos abusos do poder estatal –, jurídicas – pois são os Estados que se comprometem mediante pactos internacionais a respeitar os direitos humanos – e práticas: quando outros particulares praticam ações que ameaçam seus direitos, o cidadão pode sempre recorrer à autoridade estatal para que esta o proteja. Mas quando é o Estado que vulnera seus direitos, o cidadão não tem mecanismos de proteção distintos dos direitos



humanos. Assim, concorda-se com ele quando diz que "o conceito de violação de direitos humanos, para que estes não percam sua especificidade, deve ser reservado a ações estatais".

A essas razões, acrescenta-se uma outra: aceitar que os criminosos e agentes do Estado sejam igualmente violadores dos direitos humanos, equivaleria, num certo sentido, a igualá-los! Ora, isso é impossível pela simples razão, entre outras, de que a sociedade não exige criminosos respeitadores desses direitos: o que ela deseja é simplesmente que não haja criminosos. Na verdade, do ponto de vista lógico chega a não fazer sentido exigir de criminosos que sejam respeitadores de direitos humanos, na medida mesma em que é da essência da criminalidade ser uma violadora de direitos... Já no que diz respeito ao Estado, a exigência é oposta: a de que ele exista, mas que exista enquanto depositário da violência legítima - isto é, enquanto respeitador e protetor de direitos, inclusive dos direitos humanos. É nesse sentido que é mais insuportável que o Estado os desrespeite. Lógico que, quanto à dor da vítima, essa é a mesma...

Mas se concordarmos com o autor colombiano, por que então está-se chamando a atenção para a violação da segurança das pessoas cometida pelos criminosos como um item importante a ser considerado numa reflexão sobre direitos humanos? Porque a insegurança promovida pela criminalidade gera um terreno propício à aceitação das violações perpetradas pelo Estado! Sobre isso é necessário fazer algumas reflexões a partir de alguns dados de pesquisa que dão o que pensar.

Alguns estudos sobre criminalidade e formas de punição têm notado que a chamada opinião pública não é algo unívoco: que ela está sujeita a flutuações a depender de eventos criminosos particularmente revoltantes. Pegue-se, por exemplo, a questão da pena de morte. Em setembro de 1991, uma pesquisa do Datafolha encontrou 46% de brasileiros favoráveis à pena capital, e 43% contra. Praticamente um empate em termos estatísticos. Um ano e meio depois, em fevereiro de 1993, sob o impacto de dois crimes revoltantes - o da atriz Daniela Perez, no Rio de Janeiro, e o da menina Miriam Brandão, seqüestrada e morta em Belo Horizonte -, o mesmo Datafolha constatou que esses números tinham saltado para uma posição inequívoca: 55% dos brasileiros eram a favor, e 38% contra.

Outro exemplo, esse mais próximo: em outubro de 1999, sob o impacto das rebeliões e fuga de menores das várias unidades da FEBEM - com direito a imagens televisadas de selvageria explícita -, a população de São Paulo, em pesquisa realizada pelo Instituto Brasmarket, foi praticamente unânime em considerar que a responsabilidade penal deveria diminuir de 18 para 16 anos de idade: 91,4% dos paulistanos foram a favor, e apenas 6,8% foram contra a medida!, segundo a revista IstoÉ, de 13.10.99. Aliás, nessa mesma pesquisa, os números sobre a pena de morte sugerem um avanço da opinião favorável: apenas 27,8% foram claramente contra, enquanto 38,6% foram francamente a favor, e 28,5% disseram "depende". Se considerarmos que esta última posição significa, pelo menos a princípio, a possibilidade de sua admissão, teremos um percentual altíssimo (se considerarmos os números tradicionalmente obtidos no Brasil a esse respeito) de 67,1% de paulistanos que já não são contra a medida... E os exemplos poderiam se multiplicar.



Em resumo, dados como esses sugerem que quanto mais as pessoas ficam expostas ao crime, mais elas tenderão a apoiar soluções "de força" para o problema da violência que as aflige. Nesse caso, os esforços de "conscientização" da população sobre a importância dos direitos humanos, que tanto caracterizam a atuação dos seus militantes, podem se revelar um tanto limitados na sua capacidade de forjar convicções a seu favor. Com isso não se está de forma alguma querendo dizer que as ações educativas não têm importância. Ao contrário, resultados de outras pesquisas sugerem igualmente que o cabedal cultural das pessoas é um fator que influi na sua opinião a respeito de formas de combate ao crime.

Freqüentemente, em tais pesquisas, as opiniões sobre formas de punição à criminalidade não são igualmente distribuídas por todos os estratos que compõem a chamada opinião pública. Ao contrário, uma certa regularidade tem sido observada: quanto mais nos aproximamos dos estratos sociais desfavorecidos em termos de escolaridade, mais encontramos pessoas dispostas a aderir a soluções violentas para o problema da criminalidade. Na segunda pesquisa do Datafolha citada mais acima, por exemplo, o apoio à pena capital diminuía à medida em que aumentava o grau de escolaridade dos entrevistados. Mais recentemente, uma outra pesquisa sobre o apoio dos cidadãos a ações extrajudiciais da polícia (ações que constituem, portanto, violações dos direitos humanos) entrevistou 1.043 pessoas no Rio de Janeiro, perguntando-lhes, entre outras questões, o seguinte: "Em alguns casos se justifica que a polícia torture os suspeitos para obter informações?" Os que deram respostas positivas ("de acordo" e "muito de acordo") não são, felizmente, maioria; ao contrário, são minoria: "apenas" 12,5% assim responderam. Vista a gravidade da violação aos direitos humanos em jogo (a tortura!), entretanto, não deixa de ser preocupante. Mas o que se deseja destacar, na seqüência do raciocínio que se está, é que, ao se agregarem as respostas por nível de escolaridade, constata-se que "são os menos escolarizados que apoiam a tortura".

Correlações desse tipo são também detectáveis quando se diferenciam os respondentes por renda, o que de um modo geral também significa uma diferença no nível educacional, na medida em que uma renda mais alta significa, de um modo geral, também uma educação mais alta - e vice-versa. Exemplo disso é uma outra pesquisa de opinião feita em 1984 pela mesma Folha de S. Paulo sobre uma forma extremamente cruel e desumana de se fazer "justiça", o linchamento. Nela, os paulistanos foram perguntados se eram a favor dos "linchamentos de marginais que vêm ocorrendo na cidade". Pois bem, 48,2% dos entrevistados disseram sim. No interior desse percentual geral, entretanto, foram detectadas diferenças a partir da variável "renda": até 2 salários-mínimos, eles eram 59,0% a favor; entre 2 e 5 salários-mínimos, 49,8%; e acima de 5 salários-mínimos, "apenas" 32,0%.

Tentando testar essas correlações, uma pesquisa entrevistou no Recife dois segmentos bem diferenciados em termos de renda e de escolaridade - professores universitários de um lado, motoristas de táxi de outro - a respeito de sua tolerância à violência policial como forma de combate à criminalidade. Os dois segmentos foram ainda escolhidos tendo em vista uma outra variável crucial: o grau de exposição à violência criminal a que ambos estavam submetidos. Segundo tudo indicava, o segmento motoristas de táxi estava muito mais submetido a essa variável: só para se ter uma idéia, no ano de 1989 foram assassinados no Grande Recife 26 motoristas de táxi, enquanto neste ano de 1999, até meados de novembro,



20 taxistas já tinham sido mortos! Uma vez escolhidos os dois segmentos, foram entrevistados 20 integrantes de cada um deles.

Os resultados são interessantes. Em primeiro lugar, o grau de exposição diferenciada à criminalidade revelou-se menos nítido do que se supunha: se de um lado é verdade que 13 motoristas, entre os 20 respondentes, já tinham sido assaltados, de outro nada menos do que 11 professores, entre os 20 que responderam à pesquisa, também já tinham sido. Isso praticamente tornou-os "empatados" – pelo menos considerando-se a resposta a esse quesito – no que diz respeito à exposição à criminalidade violenta. Entretanto, apesar disso, a atitude de ambos os segmentos no que diz respeito à aceitação da violência policial para combater os criminosos não se igualou: dos 20 taxistas entrevistados, 11 eram a favor; enquanto apenas um professor, entre os 20 entrevistados, revelou-se favorável – resultado que reforça a hipótese de que a posse de um cabedal cultural superior funciona como um bom antídoto contra reações epidérmicas ao problema da criminalidade, ou seja, contra a adesão acrítica à violência da polícia como uma boa solução para a violência dos criminosos.

Por tudo isso, já se vê que longe se está de desconsiderar a importância de uma educação para os direitos humanos. Apesar disso, julga-se de boa prudência também continuar considerando a questão da segurança como sendo crucial. É verdade que, segundo os dados da pesquisa com professores e motoristas de táxi, uma educação superior seria aparentemente capaz de neutralizar os efeitos perversos da exposição à violência – isto é, da ausência de segurança. Mas, neste ponto, julga-se importante fazer uma indagação no sentido não de falsificar, mas pelo menos de matizar essa hipótese: a não-influência do fator exposição à violência sobre a opinião dos professores, não decorreria do fato de os assaltos que os vitimaram já não serem parte de sua experiência presente? – de serem eventos desagradáveis, certo, mas já pertencentes ao passado? Não teria o tempo transcorrido entre tais eventos e a entrevista permitido aos respondentes um certo distanciamento capaz de afastá-los da tentação de sucumbir a solução violenta?

6. ASPECTOS JURÍDICOS DAS EXECUÇÕES SUMÁRIAS, ARBITRÁRIAS OU EXTRAJUDICIAS NO BRASIL

6.1. A Proteção dos Direitos Humanos na Ordem Jurídica Brasileira

Após o longo período de vinte e um anos de regime militar ditatorial, que perdurou de 1964 a 1985 no país, deflagra-se o processo de democratização no Brasil. Durante o regime autoritário, os mais básicos direitos e liberdades foram suprimidos, sob as marcas da tortura sistemática, das detenções arbitrárias, dos desaparecimentos forçados, da perseguição político-ideológica, da censura e da ditadura do poder Executivo Federal em relação aos demais poderes, com o rechaço aos princípios da separação dos poderes e da federação. As Forças Armadas, agindo como instituição, tomaram controle direto das funções governamentais, celebrando a fusão entre os militares e o poder.

O ano de 1985 demarca o processo de transição lenta e gradual a Democracia. Ainda que este processo tenha se iniciado, originariamente, pela liberalização política do próprio regime autoritário – em face de dificuldades em solucionar problemas internos – as



forças de oposição da sociedade civil aceleraram o processo de queda dos militares. Como grande beneficiária do processo de abertura, a sociedade civil fortalece-se, mediante formas de organização, mobilização e articulação, que permitiram importantes conquistas sociais e políticas. Surgem novos atores sociais e novos movimentos sociais, que reforçam a democratização do cenário brasileiro, com suas demandas e reivindicações.

A transição democrática, lenta e gradual, permitiu a formação de um controle civil sobre as forças militares. Exigiu ainda a elaboração de um novo código, que refizesse o pacto político-social. Este processo culminou na promulgação de uma nova ordem constitucional nascia, assim, a Constituição Brasileira de 05 de outubro de 1988.

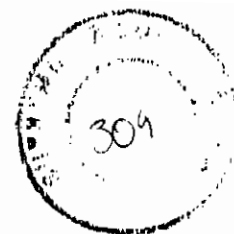
A Carta de 1988 é o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país. O texto demarca a ruptura com o regime autoritário militar instalado em 1964, refletindo o consenso democrático "pós ditadura". Após 21 anos de regime autoritário, objetiva a Constituição resgatar o Estado de Direito, a separação dos poderes, a Federação, a Democracia e os direitos fundamentais, à luz do valor da dignidade humana (art. 1º, III).

Introduz o texto constitucional avanço extraordinário na consolidação dos direitos e garantias fundamentais, situando-se como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos adotado no Brasil.

Não obstante os tantos avanços constitucionais, capazes de refletir a ânsia pela democratização do país, pode-se, contudo, afirmar que a transição democrática não foi capaz de automaticamente assegurar a Democracia plena e nem tampouco a universalização da cidadania no Brasil. Adota-se a classificação de Guillermo O'Donnell, para quem: "É útil conceber o processo de democratização como processo que implica em duas transições. A primeira é a transição do regime autoritário anterior para a instalação de um Governo democrático. A segunda transição é deste Governo para a consolidação democrática ou, em outras palavras, para a efetiva vigência do regime democrático".

Constata-se que, na experiência brasileira, a construção democrática envolveu, em um primeiro momento, a ruptura com regime militar ditatorial, o que deflagrou o período de transição democrática, com o gradativo resgate da cidadania e das instituições representativas. A transição democrática, por sua vez, fez surgir como maior desafio a efetiva consolidação da Democracia, mediante o pleno exercício de direitos e liberdades fundamentais, na medida em que a garantia de eleições livres, por si só, não resultaram automaticamente em uma sociedade justa e igualitária. Acredita-se que, embora a primeira etapa do processo de democratização já tenha sido alcançada — a transição do regime autoritário para a instalação de um regime democrático — a segunda etapa do processo de democratização, ou seja, a efetiva consolidação do regime democrático, ainda esta se concretizando, sob as dificuldades geradas pelo peso do legado de 21 anos de cultura autoritária, que em grande parte remanesce na cultura brasileira, a exemplo da repugnante prática das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, que é o foco deste relatório.

No âmbito jurídico-normativo, o período pós-1988 é marcado pela produção de uma extraordinária normatividade nacional voltada à proteção dos direitos humanos, ao que se



conjuga a crescente adesão do Brasil aos principais tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.

Desde o processo de democratização do país e em particular a partir da Constituição Federal de 1988, o Brasil tem adotado importantes medidas em prol da incorporação de instrumentos internacionais voltados à proteção dos direitos humanos. Dentre os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, destaque-se a ratificação: a) da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 10 de fevereiro de 1984; b) da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; c) da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; d) da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; e) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; f) do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; g) da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; h) da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; i) do Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13 de agosto de 1996 e j) do Protocolo à Convenção Americana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996. A estes avanços, somam-se o reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1998 e a assinatura do Estatuto do Tribunal Internacional Criminal Permanente, em 2000.

Além dos significativos avanços decorrentes da incorporação, pelo Estado Brasileiro, da normatividade internacional de proteção dos direitos humanos, o pós-1988 apresenta a mais vasta produção normativa de direitos humanos de toda a história legislativa brasileira. Pode-se afirmar que a maior parte das normas de proteção aos direitos humanos concebidos como o exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais foi elaborada após a Constituição de 1988, em sua decorrência e sob a sua inspiração. Neste sentido, destacam-se os seguintes atos normativos: a) Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor, prevendo o racismo como crime inafiançável e imprescritível (anteriormente à Constituição de 1988, o racismo era considerado mera contravenção penal); b) Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, considerada uma das legislações mais avançadas a respeito da matéria, ao estabelecer a proteção integral à criança e ao adolescentes, destacando os seus direitos fundamentais, bem como a política de atendimento destes direitos; c) Lei 9.140, de 04 de dezembro de 1995 - Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão da participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 e fixa a responsabilidade do Estado por estas mortes, concedendo indenização aos familiares das vítimas; d) Decreto 1904, de 13 de maio de 1996 - Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos, que ineditamente atribui aos direitos humanos o status de política pública governamental, contendo propostas de ações governamentais para a proteção e promoção dos direitos civis e políticos no Brasil; e) Lei 9.299, de 07 de agosto de 1996 - Determina a transferência da Justiça Militar para a Justiça Comum do julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares; f) Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 - Institui o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e estabelece condições para o registro de



armas, tornando crime o porte ilegal de armas; g) Lei 9.455, de 7 de abril de 1997 - Define e pune o crime de tortura, como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, se omitirem, em consonância com o disposto no artigo 5º, XI, III da Constituição de 1988; h) Lei 9.159, de 13 de maio de 1997 - Altera e aprimora a Lei 7.716/89 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), prevendo também a punição de crimes resultantes de preconceito de etnia, religião ou procedência nacional; i) Lei 9.807, de 13 de julho de 1999 - Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

Esta é apenas uma síntese da vasta normatividade de proteção aos direitos humanos editada após a Constituição Brasileira de 1988, capaz de conjugar os parâmetros internacionais com os parâmetros nacionais de proteção.

6.2. Aspectos Jurídicos das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais

Neste cenário, sob o prisma jurídico, são assegurados direitos fundamentais que repugnam de forma expressa e veemente a prática das execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais. Como já foi definido anteriormente, consideram-se Execuções sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais todo e qualquer homicídio praticado por forças de segurança do Estado (policiais, militares, agentes penitenciários, guardas municipais) ou similares (grupos de extermínio, justiceiros), sem que a vítima tenha a oportunidade de exercer o direito de defesa num processo legal regular, ou, embora respondendo a um processo legal, a vítima seja executada antes de seu julgamento ou com algum vício processual; ou ainda, embora respondendo a processo legal, a vítima seja executada sem que lhe tenha sido atribuída uma pena capital legal.

O direito à vida, o direito a integridade física e moral, bem como a garantia de proteção judicial, do devido processo legal e de ampla defesa são direitos assegurados tanto no âmbito nacional, como no âmbito internacional, mediante os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Estado Brasileiro.

No sistema global de proteção, declarações e convenções reforçam a proibição à execução sumária, arbitrária ou extrajudicial. A Declaração Universal de 1948, em seu artigo III, consagra que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. No mesmo sentido, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ratificado pelo Brasil em 1992, prevê a proteção ao direito à vida, adicionando que ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida (artigo 6º). O Pacto ainda estabelece os direitos a liberdade e segurança pessoais, afirmando que ninguém poderá ser privado da liberdade, sem o devido processo legal (artigos 9º e 14). No âmbito do sistema regional interamericano, destacam-se os preceitos da Convenção Americana de Direitos Humanos relativos ao direito à vida (artigo 4º), ao direito à integridade pessoal (artigo 5º), ao direito a liberdade pessoal (artigo 7º) e a garantia de proteção judicial (artigos 8º e 25).

No plano nacional, a Constituição Brasileira de 1988 é enfática ao assegurar a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade e à segurança, estabelecendo o direito à



integridade física e moral, bem como a garantia do devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa (artigo 5º, caput e incisos LIV e LV).

Em face deste catálogo de direitos, cabe ao Estado Brasileiro a obrigação de respeitar e assegurar o livre e pleno exercício destes direitos e liberdades, sem qualquer discriminação. Isto é, a estes direitos correspondem deveres por parte do Estado brasileiro, decorrentes de obrigações jurídicas internacionais e nacionais, concernentes à prevenção, eliminação e punição das execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais, na medida em que estas constituem flagrante violação a direitos fundamentais e sério obstáculo para o livre e pleno exercício destes direitos.

Somam-se, assim, obrigações de natureza preventiva e repressiva a serem implementadas pelo Estado Brasileiro, para que seja assegurado o direito a não ser submetido a execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais.

6.3. O Direito a Não Ser Submetido a Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais: Obstáculos e Desafios para sua Implementação

Considerando os parâmetros internacionais e nacionais que impõem deveres jurídicos ao Estado Brasileiro, no sentido de assegurar a todas as pessoas o direito a não ser submetido a execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, há que se avaliar quais os principais desafios e obstáculos à implementação deste direito, à luz dos dados que compõem a grave realidade brasileira.

De acordo com os dados apresentados neste relatório, tendo por fonte o Banco de Dados sobre homicídios baseado nos jornais de 18 unidades da Federação brasileira, constata-se a flagrante violação por parte do Estado Brasileiro dos direitos à vida, à integridade física e moral, à proteção judicial e à garantia do devido processo legal de brasileiros, vítimas da prática de execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais no Brasil. Adicione-se ainda a violação do Estado Brasileiro aos deveres de investigar, processar e punir, quando da ocorrência das execuções sumárias, tendo em vista a persistência da impunidade em relação aos perpetradores destes crimes.

De acordo com o artigo 144 da Constituição Brasileira de 1988, a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Para o exercício desta função, a Constituição estabelece os órgãos da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, policiais civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares. A polícia civil ou judiciária tem a competência de apurar os delitos e a polícia militar tem a competência de exercer o policiamento ostensivo e preventivo. Vale dizer, é a polícia militar que age quando os crimes estão em curso e a polícia civil investiga os crimes uma vez ocorridos.

Ora, ao contrapor os ditames constitucionais com a realidade fática dos dados apresentados, conclui-se pela absoluta afronta à ordem constitucional, na medida em que agentes estatais são atores centrais da prática da violência ilegal no país. De garantes de direitos os agentes policiais convertem-se em violadores de direitos, em episódios que afrontam os mais



basilares direitos e liberdades. Este dado permite ainda invocar a reminiscência autoritária da cultura de segurança pública no país, incapaz de adequar-se às exigências do Estado Democrático de Direito.

O elevado índice de participação dos agentes estatais nos lamentáveis casos de violência ilegal revela o grau de violência institucional, bem como a lógica do "combate" e da "aniquilação do inimigo", tal como ocorria durante o regime militar ditatorial. Como já apontado neste relatório, este quadro reflete uma visão de segurança pública que está presente nos órgãos de Estado e em parcela considerável da sociedade brasileira, que têm como "inimigo interno" os suspeitos criminosos e delinquentes. Nessa ótica, os direitos, liberdades e garantias constituem uma limitação incômoda à agressividade do combate.

Se o aparato de segurança pública ao longo do regime militar ditatorial, que perdurou no país por vinte e um anos, de 1964 a 1985, era orientado fundamentalmente para a defesa da lei e da ordem e para o combate ao inimigo, mediante perseguições de natureza político-ideológica, é necessário romper em definitivo com este legado autoritário e introjetar a lógica e os valores do Estado Democrático de Direito. Pela lógica democrática consagrada na Constituição, a segurança pública é dever do Estado, é política pública a ser por ele prestada, a qual correspondem direitos fundamentais do cidadão. Há que se romper com o legado autoritário, para que a polícia atue como prestadora de um relevante serviço público, de que é credor o cidadão. A eficiência policial no combate à impunidade, há de se conciliar o absoluto respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais.

Se cabe ao Estado não apenas a obrigação de respeitar os direitos fundamentais, mas também de assegurar o livre e pleno exercício destes direitos, isto significa que o Estado tem, conseqüentemente, obrigações positivas e negativas. De um lado, há a obrigação de não violar direitos (ex: não matar, não torturar, não privar de um julgamento justo) e por outro lado há a obrigação do Estado em adotar medidas afirmativas necessárias para assegurar o pleno exercício dos direitos garantidos (ex: coibir desaparecimentos forçados, proibir a atuação de grupos de extermínio, ...). Nesta última hipótese, ainda que os agentes estatais não sejam diretamente responsáveis por tais atos, há a responsabilidade do Estado em adotar medidas efetivas contra tal violação.

Segundo os dados do relatório, os casos de execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais, sejam perpetrados diretamente por agentes estatais ou por grupos de extermínio, não recebem por parte do Estado a devida punição. O manto da impunidade alimenta a prática destas violações, em um perverso ciclo vicioso, em que a execução ocorre sob a certeza da impunidade, que, por sua vez, estimula a prática das execuções. É violado o dever jurídico do Estado de investigar, processar e punir os agentes perpetradores da violência. Embora a Lei 9.299, de 07 de agosto de 1996, tenha transferido da Justiça Militar para a Justiça Comum o julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares, esta medida tem se mostrado insuficiente para o eficaz combate da impunidade, ao não envolver os demais crimes (por exemplo, os culposos). Além disso, é necessário fortalecer os programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, nos termos da Lei 9.807, de 13 de julho de 1999, já que medida essencial para o combate à impunidade.

Como já se ressaltou no relatório, inexistente no Brasil uma política de Estado destinada a punir exemplarmente as execuções sumárias, arbitrárias ou extrajudiciais. A respeito, basta mencionar que 49,13% dos casos de violência ilegal ocorrem na via pública, o que aponta para a certeza da impunidade.

Um dos maiores desafios, no tocante à implementação do direito a não ser submetido a execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais, está na implantação de uma política de segurança que se oriente pelo controle da criminalidade com o devido respeito aos direitos humanos.

Além disso, é fundamental que à atividade de repressão policial sejam conjugadas atividades de prevenção, que tenham como fonte a legalidade democrática. Ao combinar a ótica repressiva e preventiva, há que se estabelecer uma polícia democrática, integrada com a comunidade, sob o controle do poder civil, que respeite toda e qualquer pessoa, independentemente de sua raça, etnia, gênero, idade ou classe social.

É urgente que o processo de democratização aleançe de maneira densa e profunda a estrutura do aparato de segurança pública, a fim de que se tenha uma polícia pautada na eficiência e na defesa intransigente dos valores democráticos, que têm na pessoa humana a fonte e o sentido de sua existência.

Se a violência cometida ao longo do regime militar ditatorial orientava-se pelo critério político-ideológico, com o processo de democratização a violência orienta-se fundamentalmente pelo critério econômico-social, ao ter como alvo preferencial as populações mais vulneráveis.

Neste cenário, o Estado de Direito não alcança grande parte da população brasileira, que se vê sistematicamente aviltada nos seus direitos e liberdades mais básicas.

A violência inspira-se em uma lógica discriminatória, orientada pela intolerância, que nega a condição de plenos sujeitos de direitos a pessoas, em virtude de sua raça, etnia, gênero, orientação sexual, condição econômica e social, dentre outros critérios. Com isto, são violadas as cláusulas de igualdade, que reforçam o dever do Estado Brasileiro em assegurar a todos o livre e pleno exercício de direitos, proibidas quaisquer discriminações. Observe-se que este dever tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como também as normas constitucionais e legais vigentes no país.

6.4. Resposta do Estado brasileiro

O direito a não ser submetido a execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais demanda do Estado Brasileiro medidas preventivas e repressivas.

O quadro dos casos de execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais aponta a incapacidade do Estado em adotar tais medidas, o que, de um lado, significa a afronta a direitos fundamentais nacional e internacionalmente enunciados e, por outro lado, significa

a afronta a deveres jurídicos assumidos pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional e nacional.

Se no âmbito estritamente jurídico normativo houve um considerável avanço na proteção dos direitos humanos, e especialmente no que tange ao direito a não ser submetido a execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais, constata-se que as instituições estatais devem incorporar tais avanços nas suas práticas, à luz das exigências do Estado Democrático de Direito.

A incorporação de uma lógica renovada e democrática há de se inspirar nos parâmetros internacionais e nacionais, que consagram a absoluta prevalência à dignidade humana, rompendo-se definitivamente com a cultura autoritária responsável por violações fatais que privam brasileiros/as do exercício pleno de sua cidadania

SEGUNDA PARTE

1. CASOS DE EXECUÇÕES SUMÁRIAS, ARBITRÁRIAS OU EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL

1.0. CEARÁ

1.1. Francisco Carneiro de Souza Filho, Francisco Araújo de Barros e Valdeci Ferreira Izaquiel.

As três vítimas acima nominadas foram executadas em função de sua participação nos movimentos sociais, que lutavam por uma melhor distribuição fundiária no Brasil. As três vítimas eram de Itarema, Ceará, uma das regiões onde a luta pela terra se deu mais violentamente. Os três casos remontam à década de oitenta, mas o processo referente a última vítima nunca foi à julgamento.

a) A primeira execução ocorreu em 28 de julho de 1985, quando, por volta das 20h, Francisco Luiz Favares e Manoel Luiz Favares, empregados de um dos proprietários de terras da região, assassinaram com dezesseis facadas Francisco Carneiro de Souza Filho, integrante das Comunidades Eclesiais de Base (CEB). A vítima era filho de um dos líderes das CEBs, e por isso estava no centro dos conflitos.

b) A segunda execução ocorreu no dia 12 de agosto de 1987, quando cerca de trezentas pessoas ligadas às Comunidades Eclesiais de Base ocuparam uma fazenda com a intenção de nela iniciar algum cultivo.

Os empregados dos donos da terra em questão, receberam os membros das CEBs a tiros.

Os disparos atingiram os agricultores Francisco Araújo de Barros, Antônio Alonso de Castro, Moacir Sebastião de Souza e José Eduardo dos Santos. O primeiro foi assassinado com um tiro, e os demais vítimas de lesões corporais de diversas naturezas.



A violência deste confronto é explícita. Francisco Araújo de Barros foi morto porque, desafortunadamente, enquanto tentava escapar dos tiros, foi surpreendido por Manoel Luiz Tavares, que lhe alvejou com um tiro na região do tórax. A vítima sofreu, ainda, um golpe de foice que praticamente separou sua cabeça do corpo, dada a violência utilizada.

c) A terceira vítima Valdeci Ferreira Ezequiel, trabalhador rural, também era ligado à Comunidades Eclesiais de Base do segmento de Itarema.

O crime foi cometido no dia 10 de Fevereiro de 1988, quando o réu e a vítima, já oponentes antigos encontraram-se ao acaso em uma via de passagem na Vila dos Patos. Tal confronto teve como resultado o assassinato de Valdeci Ferreira Ezequiel, morto com dois tiros.

Origem do relato: Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese

2.0. PARÁ

2.1. Hider Sirnei dos Santos Coelho, 16 anos, estudante.

No dia três de abril de 1999, na cidade de Marabá, Hider Sirnei dos Santos Coelho foi acusado de furtar um videocassete de um amigo do policial Valdenor Miguel de Freitas. Três dias depois, os policiais militares Valdenor Freitas e Jessé Medina da Cruz (vulgo Jacundá) prenderam um dos acusados, Hidevaldo, e o torturaram enquanto ameaçavam matá-lo, juntamente com Hider e Jhony, que também foram acusados do furto.

Em nove de abril, os dois policiais foram à residência de Hider e determinaram que ele comparecesse a uma casa na Rua José Cursino de Abreu, em Marabá. Hider compareceu com sua namorada, e tentou falar com o policial Jessé, negando qualquer participação no furto. O policial pediu que Rosilene voltasse para casa, para que ele e a vítima pudessem conversar a sós. Ela saiu e se escondeu nas proximidades, ouvindo a conversa. Momentos depois, ouviu gritos e viu quando os policiais Jessé e Valdenor levaram Hider para fora da casa e começaram a bater nele com chutes, socos e coronhadas. Depois disso, atiraram seis vezes contra a vítima.

Rosilene correu para pedir ajuda. Quando retornou ao local, encontrou uma multidão e o policial Valdenor, que provavelmente pensava que ninguém havia testemunhado o assassinato. Imediatamente, ela começou a gritar que ele havia matado a vítima.

A perícia médica revelou que Hider foi atingido por quatro disparos, além dos ferimentos na cabeça.

A ação penal está na fase inicial. Os policiais Valdenor e Jessé foram presos no dia treze de junho de 1999. Em nove de novembro de 1999, o Ministério Público os denunciou por homicídio. Até agora o Juízo do distrito de Marabá não pronunciou os acusados para julgamento pelo Tribunal do Júri. Devido a este atraso, os acusados foram libertados para aguardar o julgamento em liberdade em julho de 2000.



Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH

2.2. Dalvi Araújo da Silva, 16 anos, estudante.

Na cidade de Abaetetuba, em vinte e oito de abril de 1999, por volta das 18:30h, Dalvi Araújo da Silva estava em sua motocicleta quando foi seguido por uma viatura com três policiais. Os policiais pensaram que ele era um ladrão e que havia furtado uma bolsa que levava consigo. A viatura o jogou fora da estrada e quando Dalvi caiu da motocicleta, um policial conhecido como "Dilsinho" atirou na coxa direita da vítima, a qual ficou de joelhos, levantou os braços e implorou para não ser morto, afirmando não ser um criminoso. O policial atirou novamente em sua mão direita, enquanto outro policial dizia que ele deveria ter atirado na cabeça.

Em seguida, os policiais tiraram as roupas da vítima e a espancaram, arrastaram-na pela estrada e atiraram contra seu queixo e têmpora. Enquanto isso, as pessoas que presenciaram a cena pediram que os policiais tivessem piedade, ao que estes responderam que ninguém deveria interferir, ou seria morto, e que ele estavam apenas demonstrando como se mata um criminoso.

Um dos policiais foi identificado como o Investigador Dilsinho, mas os outros dois não foram identificados.

Após a família da vítima ter registrado uma queixa perante a Corregedoria de Polícia do Estado do Pará, o caso foi enviado ao Promotor do Ministério Público de Abaetetuba. Nada mais foi feito.

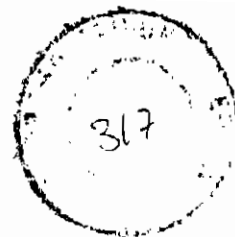
Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH

2.3. Antônio Gleison Silva Gomes, 17 anos; Sérgio Nérís de oliveira, 19 anos; Francisco Natanael, 14 anos; A. S., 16 anos e Gilvandro Pinheiro Amorim, 14 anos.

Na cidade de Paragominas, em vinte e quatro de agosto de 1999, por volta das quatro horas da madrugada, Antônio Gleison Silva Gomes e seu amigo, Sérgio Nérís de Oliveira, estavam retornando de uma feira de gado quando um veículo começou a segui-los. Testemunhas alegam terem ouvido gritos e tiros, e o som de carros fugindo do local.

As vítimas apresentavam contusões por todo o corpo. Havia escoriações em suas cabeças e faces, indicando que teriam sido espancados a coronhadas, e seus pulsos mostravam marcas de algemas. O olho esquerdo de Antônio foi dilacerado. Ambos tinham sido mortos a tiros.

Acredita-se que os assassinos eram policiais porque Antônio Gomes estava recebendo ameaças de policiais há sete meses, desde quando ele foi preso e torturado com choques elétricos em uma unidade da Polícia Militar por ter furtado uma bateleira. Além disso, as vítimas estavam acusando os policiais militares Leomar Alves da Silva, Evaldo Chaves Pereira e Rômulo da Silva Neves da prática de crimes como tráfico de drogas, roubos, tortura e corrupção. Os policiais conhecidos como Elesbão, Fred, Chaves, Messias,



Everaldo, Tomé, Baby, Elvis, Lima, Pittbul e Giovani também foram citados como integrantes da quadrilha.

Após os dois primeiros assassinatos, outros adolescentes que denunciavam os policiais também foram mortos. O primeiro foi Francisco Natanael, em abril de 2000. Em seguida, A. S. foi encontrado morto em onze de maio, e, por fim, Gilvandro Pinheiro. Suspeita-se que os policiais formaram um grupo de extermínio para matar todos os que os acusaram, bem como os que presenciaram seus crimes.

Apenas um policial foi preso, Rômulo da Silva Neves, pelo homicídio de Francisco Natanael. Os demais continuam em liberdade, e as mortes dos adolescentes permanecem sem solução.

Entidades que trabalham com direitos do menor na região têm trabalhado na proteção dos adolescentes que permanecem vivos. Seis deles foram transferidos para Belém, e um deles foi incluído no Programa Federal de Proteção a Testemunhas.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH

2.4. Geovani Raimundo Pereira Barros, 25 anos, agente de segurança.

Em vinte e seis de maio de 1999, na cidade de Icoaraci, dois policiais foram à casa da vítima, acusando-o de ser o criminoso conhecido como o "maníaco do bisturi". Geovani Barros negou a acusação, mas os policiais disseram que seu vizinho o havia identificado como o "maníaco do bisturi". A vítima, então, correu e conseguiu fugir dos policiais.

Os policiais invadiram a casa de Geovani Barros e algemaram seu irmão, Gilber Pereira Barros, levando-o ao distrito policial de Icoaraci. Lá, ele foi apresentado a uma das vítimas do maníaco, uma mulher chamada "Lea", que afirmou que ele não era o maníaco. Então, lhe foi mostrada uma foto de Geovani Barros, e ela disse que ele nem mesmo se parecia com o agressor.

Enquanto isso, por volta das 13:30h, na área conhecida como "Invasão Paracuri II", em Icoaraci, Geovani Barros foi abordado pelo policial Hilário Hilton da Silva Júnior. Este sacou sua arma e a apontou para a vítima, que implorou para que ele não atirasse. O policial atirou em seu peito, ferindo-o fatalmente. Hilário Júnior arrastou o corpo de Geovani Barros por cerca de cinco metros, e atirou cinco vezes com outra arma, que foi colocada na mão da vítima, a fim de fazer parecer que estava armado quando foi atingido pelo disparo.

Após o irmão da vítima ter registrado uma queixa perante a Corregedoria de Polícia do Estado do Pará, o caso foi enviado ao Ministério Público, e uma sindicância foi instaurada na Polícia. Entretanto, a sindicância concluiu que não teria ocorrido execução, e que o policial Hilário Júnior agiu no estrito cumprimento de seu dever quando matou Geovani Barros, já que ele teria resistido à prisão e estava armado.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH.



2.5. Márcio Alessandro Pontes Martins, 23 anos, motorista.

Em Belém, no dia vinte e seis de abril de 1999, por volta das duas horas da madrugada, Márcio Martins e um amigo chamado "Léo" estavam caminhando pela Passagem Nossa Senhora das Graças. Foram então abordados pela viatura policial militar número 301. Os ocupantes da viatura saíram e começaram a bater em Léo, que posteriormente foi liberado.

Márcio Martins, por sua vez, teve suas mãos e pés algemados e foi espancado seriamente. Os policiais militares chutaram todo o seu corpo, e atiraram nele por três vezes, duas contra o peito e uma nas costas. Depois, o levaram ao Pronto Socorro Municipal, onde chegou sem vida.

Após a mãe da vítima ter preenchido uma queixa na Corregedoria de Polícia do Estado do Pará, o caso foi enviado ao Ministério Público. A partir disso, dois inquéritos foram instaurados, um na Polícia Civil e outro na Polícia Militar. O primeiro ainda não foi concluído, enquanto o inquérito da Polícia Militar concluiu que havia provas de crime comum contra dois policiais (Sargentos Carlos Eugênio Santana Ferreira e Silvério Afonso Dias da Silva), bem como provas de transgressão da disciplina policial militar contra cinco policiais (o Sargento Carlos Alberto Souza de Amorim, os policiais Joaquim Roberto da Silva Alfaia e Antônio Emiliano de Assunção Farias e os dois oficiais já citados).

Os Sargentos Carlos Eugênio e Silvério Afonso receberam uma detenção de oito dias como punição, e os outros foram punidos com quatro dias de detenção. Além desses policiais, outro policial militar, Heitor Vale da Silva, que já havia ameaçado a vítima de morte, também foi identificado pelas testemunhas como um dos participantes da execução. Neste momento ele ameaça matar a viúva de Márcio Martins.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH.

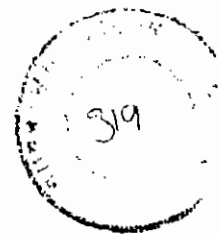
2.6. Alessandro dos Reis Moraes da Silva, 20 anos, desempregado.

Em Belém, no dia vinte e cinco de julho de 1999, a vítima estava dormindo com seus dois irmãos quando quatro policiais conhecidos como Moreira, Pestana, Júnior e Toninho invadiram a casa com suas armas em punho. Alessandro da Silva acordou com o barulho, e assim que saiu da cama, os policiais atiraram diversas vezes contra ele.

Em seguida, arrastaram seu corpo, colocaram-no em uma viatura policial e o levaram ao Pronto Socorro Municipal. Os policiais disseram que Alessandro era o assaltante conhecido como "Lamparinha", que praticava roubos no distrito de Juruna, e que a vítima teria atirado contra eles primeiro, a fim de evitar sua prisão.

A mãe da vítima registrou queixa na Corregedoria de Polícia do Estado do Pará, mas até o momento nenhum inquérito policial foi instaurado.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH.



2.7. Pedro Dantas, coveiro.

Em Belém, no dia primeiro de novembro de 1999, Pedro Dantas retornava do trabalho com um amigo, Jesus Nazareno Cardoso Alho, quando um investigador da polícia chamado Remilton dos Santos Rodrigues e um homem conhecido como "Zé Miséria" os abordou em um carro. O policial saiu do veículo e puxou Pedro pela camisa, colocou uma arma contra o seu peito e disparou cinco vezes, matando-o instantaneamente. Em seguida, começou a chutar o corpo da vítima, para se certificar de que ele estava morto, e só parou quando uma multidão se juntou ao seu redor. Então, ele e "Zé Miséria" foram embora no carro.

De acordo com testemunhas, Remilton Rodrigues teria sido contratado por "Zé Miséria" para encontrar dois ladrões que haviam roubado o supermercado de seu irmão naquela manhã. Eles pensaram que Pedro Dantas era um dos bandidos, e isso motivou a morte da vítima.

Remilton Rodrigues foi preso, mas "Zé Miséria" conseguiu escapar e seu paradeiro permanece desconhecido.

Após uma queixa ter sido registrada perante a Corregedoria de Polícia do Estado do Pará, a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos requisitou informações sobre este caso ao Ministério Público, em dez de novembro de 1999. O Promotor respondeu que ele iria denunciar o policial, que encontrava-se preso.

Origem do relato: Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos - SDDH.

3.0. PARAÍBA

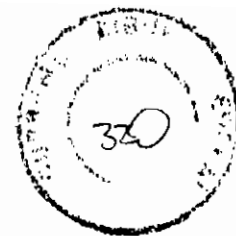
3.1. Marcos Eduardo da Silva, Alcenor Gomes da Silva, Rinaldo Inocêncio, Josenildo dos Santos – 24 anos, Célio Vicente de Miranda.

No dia treze de maio de 1999, por volta das 21:30h, doze homens, alguns encapuzados e fortemente armados, invadiram a cadeia da cidade de Alhandra. Obrigaram o carcereiro a abrir as celas um e dois e dispararam vários tiros contra os presos que se encontravam nessas celas.

Cinco detentos morreram e oito ficaram feridos. Acredita-se que o motivo da chacina teria sido vingança, pois três homens suspeitos de envolvimento na morte de um policial no distrito de Mata Redonda estavam presos em Alhandra.

O inquérito atribui o incidente à omissão dos policiais e do carcereiro de plantão, já que mesmo tendo ocorrido a invasão da cadeia, nenhum dos policiais da guarda retirou qualquer das armas a eles destinadas, demonstrando que não tinham a menor intenção de evitar a invasão da cadeia ou de efetuar a prisão dos invasores.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.



3.2. Severino do Ramo Gonzaga Matos, ajudante de pedreiro, 20 anos e Carlos Roberto Gonçalves do Nascimento, ajudante de pedreiro, 24 anos.

No dia trinta de maio de 1999, as vítimas foram presas por policiais militares no bairro do Rangel para averiguações. Três dias depois, seus corpos foram encontrados crivados de balas no matagal da Mata do Buraquinho, na rodovia BR-230.

O laudo policial informa que Carlos do Nascimento foi atingido com cinco tiros na cabeça, enquanto Severino Matos recebeu quatro tiros. Segundo relato, as vítimas teriam sido brutalmente espancadas desde as portas de suas casas, colocadas na mala de uma viatura da Polícia Militar, e não foram conduzidos à Delegacia de Polícia.

Como a sessão de espancamento foi realizada em via pública, várias pessoas teriam testemunhado o ocorrido. Os depoimentos prestados perante a Polícia Civil e Militar levaram ao indiciamento dos policiais militares Johnson Cleyton de Albuquerque Dinis, Weldson de Melo Oliveira, Cosme Edilson Borges, Gilvanício Francisco Pontes e Joabe do Amaral Bezerra.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.

3.3. Execuções em Pedras de Fogo e Juripiranga.

Entre agosto de 1997 e setembro de 1999, observa-se nas cidades de Pedras de Fogo e Juripiranga a ação de um grupo de extermínio, que teria assassinado mais de 20 pessoas nesse período. As mortes acontecem dentro de casa, em frente a estabelecimentos comerciais e nas vias públicas. Os corpos freqüentemente são encontrados crivados de balas, e mesmo carbonizados.

Acredita-se que o esquema seja financiado por comerciantes e usineiros em represália aos trabalhadores rurais que reivindicam seus direitos na Justiça do Trabalho. Pelo menos cinco das mortes foram motivadas pelas ações dos trabalhadores contra seus patrões.

As informações fornecidas apontam como responsáveis pelos homicídios os soldados da polícia militar Flávio Inácio Pereira e "Luís", os cabos Dantas e César, o agente penitenciário Severino Augusto da Silva, Serafim (indicado como "jagunço"), Renan Virgulino e Lula (indicados como pistoleiros), o policial de trânsito Noronha, Lulão de Mirim (proprietário de terras da região), além de dois motoqueiros cujas identidades não foram determinadas. O relatório fornecido também informa que o Promotor de Justiça da Cidade, Edjaeir Luna da Silva, seria omissivo quanto ao combate às execuções.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.

3.4. José Leandro Correia.

No dia vinte e cinco de março de 1997, José Correia foi encontrado morto em uma cela da Delegacia Distrital de Cruz das Armas, em João Pessoa.



O primeiro laudo pericial indicava como causa mortis ruptura de formação aneurística, que provocou hemorragia interna e paradas cardíaca e respiratória. Após várias denúncias de familiares, colegas de trabalho e da Comissão de Direitos Humanos, o cadáver foi exumado, e um novo laudo pericial foi produzido. Este apontou como causa da morte da vítima rótula vascular abdominal e hemorrágica consecutiva, provavelmente de origem traumática.

O inquérito policial instaurado para apurar o caso indicou os agentes Sérgio Souza Azevedo e José Ramos do Nascimento como responsáveis pela morte da vítima.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.

3.5. Clebis Silvestre, 22 anos.

Na madrugada do dia dezessete de outubro de 2000, policiais militares e civis fortemente armados cercaram a casa de Clebis Silvestre. Por volta das 03:00h, iniciou-se uma troca de tiros entre os policiais e a vítima que durou mais de três horas.

Segundo pronunciamento à imprensa local do Capitão do 5º BPM, 2ª Seção, Gutemberg Nascimento, a vítima, ao ser atingida na perna teria se suicidado com um tiro na cabeça para evitar ser capturado pela polícia. Investigações posteriores teriam indicado que Clebis Silvestre não cometera suicídio, pois apresentava diversas perfurações a bala na cabeça e no tórax. Ele teria sido executado pela Polícia Militar, como "queima de arquivo", já que a quadrilha por ele liderada contava com a participação de três policiais militares, Robson Araújo de Lima, Jocelém Oliveira e Geraldo de Souza Azevedo. Os policiais forneceriam armas e munições em troca de celulares roubados.

Foi solicitada cópia do laudo cadavérico e da perícia do local ao Secretário de Segurança Pública, mas não se obteve resposta. O relatório informa que o pai da vítima vem recebendo ameaças de morte através de telefonemas anônimos, e que diversas vezes policiais militares e agentes da polícia civil teriam ido a sua casa a fim de obter documentos da vítima ou de localizar onde o corpo foi sepultado. A família teme que localizado os restos mortais da vítima desapareçam, já que desmonta a versão oficial do suicídio.

Origem do Relato: Gabinete do Deputado Luiz Couto – PB.

4.0. PERNAMBUCO

4.1. Fábio Oliveira dos Santos, mecânico.

No dia cinco de julho de 1998, o adolescente Fábio Oliveira dos Santos trafegava em uma motocicleta pela Avenida Agamenon Magalhães, no sentido Boa Viagem – Olinda, quando foi abordado por uma blitz do BPTRAN (Batalhão de Polícia de Trânsito), que estava realizando uma operação de fiscalização de transportes alternativos.



Com intuito de atender à determinação policial e retornar o veículo, que estava na mão oposta, a vítima iniciou uma manobra de retorno, momento em que o agente público, policial militar soldado Daniel Gomes do Nascimento atirou contra a vítima, causando-lhe a morte.

A vítima não oferecia qualquer risco a atividade policial, no momento do fato, já que não portava qualquer tipo de arma.

Quando da instrução do processo criminal o acusado/agente público, em nenhum momento negou que tivesse sido autor do delito de homicídio. Atualmente, ele figura como réu no processo por crime de homicídio qualificado, tendo sido inclusive pronunciado em sentença prolatada pelo juiz da Vara Privativa dos Crimes Contra Criança e Adolescente do Recife, como incurso na pena do artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro.

Origem do relato: CENDHEC - Centro Dom Helder Câmara de Estudo e Ação.

4.2. Wellington Carlos de Melo, 17 anos.

O adolescente Wellington Carlos de Melo residia na cidade de Limoeiro/PE, juntamente com sua genitora. No dia treze de maio de 1998 o adolescente, por ser acusado do roubo de uma arma na cidade de Caruaru- PE, foi apreendido e teve como sentença a medida sócio-educativa de internamento na unidade de Paratibe, localizada no município de Abreu e Lima.

No dia trinta de junho de 1998, sua genitora procurou o Centro Dom Helder Câmara de Estudo e Ação - CENDHEC, solicitando ajuda no sentido de elucidar a causa da morte do seu filho, ocorrida no dia dezesseis de junho de 1998 na unidade de internamento de Paratibe. A mesma relatou que em uma de suas visitas, mais precisamente no dia 31 de maio de 1998, encontrou o adolescente bastante nervoso, vindo a ter uma crise de choro solicitando que a ela não fosse embora. Quando iria relatar para sua genitora o que estava acontecendo, o adolescente foi surpreendido por uma policial militar, que fiscalizava a visita dizendo "que o se passa aqui não se pode dizer a ninguém", vindo o adolescente a calar-se por se sentir ameaçado.

A família do adolescente por ser do interior do estado poderia visitá-lo sempre que estivesse no Recife. Ocorre que passando-se 13 dias da data da última visita, a genitora voltou a Paratibe com o intuito de rever o filho, o que não foi possível, pois, para sua surpresa não foi permitido o seu ingresso na Unidade.

No dia catorze de junho de 1998, já de volta a Limoeiro a genitora do adolescente manteve contato telefônico com a Unidade, a fim de saber notícias do seu filho, mas novamente não permitiram contato com o seu filho. No mesmo dia, por volta das vinte horas, quatro funcionários da FUNDAC, acompanhados por um policial de Limoeiro, chegaram à residência da genitora de Wellington trazendo o corpo do mesmo em um caixão coberto de flores. Informaram que Wellington tivera um ataque epiléptico, causando a sua morte. Desconfiando da atitude dos funcionários, bem como dos policiais de Limoeiro, a família resolveu tirar as flores do caixão. Encontraram o cadáver maquiado, sendo necessário



passar óleo para permitir melhor visualização. Foram observadas várias marcas correspondentes às deixadas por tortura no pescoço, crânio, face, mãos e pernas.

O caso ainda se encontra em fase investigatória. A identidade de quem praticou o homicídio é desconhecida.

Origem do relato: CENDHEC - Centro Dom Hélder Câmara de Estudo e Ação

4.3. Alexandre Bezerra das Chagas Silva, dezoito anos

No dia onze de julho de 1999, por volta das dezoito horas, Alexandre Silva retornava para casa, no bairro de Afogados Recife, juntamente com sua esposa Luciana Pórfirio Silva.

Enquanto se deslocava, percebeu que estava sendo seguido. Ao constatar que se tratava de André Willians de Santana, passou a correr pelas ruas do bairro em busca de um local seguro, pois já havia sido ameaçado por este senhor. Sua companheira conseguiu abrigo no posto policial mais próximo.

A vítima se escondeu no banheiro da casa de n.º 47 da Rua Uberaba. Não obstante os homens perseguiram a vítima até o fim e, ao encontrá-lo, desferiram 15 tiros levando Alexandre Silva à morte.

O principal acusado, André Willians de Santana, foi detido e passou cerca de dois anos preso, até dezembro de 2000, quando conseguiu a revogação da prisão alegando excesso de prazo.

Segundo o processo que tramita na 1ª Vara Privativa do Júri da Capital, tratou-se de um acerto de contas, visto que a vítima já havia participado dos empreendimentos criminosos do acusado.

Origem do Relato: GAJOP

4.4. Márcia Maria Eugênia de Carvalho e Odete Medeiros Cavaleanti

A advogada Márcia Carvalho vinha obtendo expressivas vitórias na Justiça Trabalhista da Comarca de Bonito/PE. Sua clientela era composta em sua maioria por camponeses de Usinas da região de Ribeirão e Cortês.

Para conter as condenações na Justiça do Trabalho, os proprietários das usinas da área passaram a formular ameaças a advogada, contudo, sem obter êxito.

Em vinte de janeiro de 1993 a advogada Márcia Carvalho foi executada enquanto se deslocava por uma estrada secundária do município de Bonito, juntamente com uma amiga de nome Odete Medeiros Cavaleanti e o oficial de justiça John Kenedy Melo



A emboscada teve início quando um carro que transportava três homens fez menção de ultrapassar o da advogada. Quando a vítima permitiu a passagem do outro veículo, um homem efetuou um disparo com uma espingarda calibre 12, ferindo Odete Cavalcanti.

O susto fez que o carro dirigido pela advogada estancasse, e enquanto tentava fazer o automóvel retornar, esta foi atingida por dois disparos. Os autores dos disparos fugiram velozmente. Ao perceber que o outro carro já estava distante, John Kennedy Melo conduziu as vítimas até o hospital, onde ambas vieram a falecer.

O carro utilizado no crime pertencia ao fazendeiro Verinaldo José de Oliveira, já famoso por sua truculência e por uma longa ficha de antecedentes. O processo vem se arrastando desde então devido aos vários recursos impetrados pela defesa.

Origem do Relato: GAJOP

4.5. Amaro Celestino da Silva e Laércio Celestino da Silva

Na madrugada do dia onze de janeiro de 2001, o lar do Sr. Amaro Celestino da Silva, localizado em uma favela de Jaboatão dos Guararapes/PE, foi invadida por cinco homens, que imediatamente passaram a atirar contra o dono da casa, sua companheira (grávida de nove meses) e seu irmão.

O Sr. Amaro e seu irmão Laércio morreram imediatamente. A Sra. Maria José Lopes Barbosa, mesmo ferida, resistiu. Encaminhada ao Ministério Público a referida senhora relatou que seu companheiro não tinha envolvimento criminoso e reconheceu como autores do delito as pessoas de "Ao", "Fal" Adelson e Paulo.

Segundo a Sra. Maria José Lopes, seu companheiro presenciou em várias oportunidades os acusados transportando objetos furtados. Certa vez denunciou ao seu patrão que o bando planejava roubar-lhe o automóvel, frustrando as pretensões do grupo.

Origem do Relato: GAJOP

4.6. Maria Quitéria da Silva, Taciana Maria da Silva, Antônio Marcelo da Silva, Flávio José da Silva e José Carlos da Silva.

Maria Quitéria da Silva jantava com sua família por volta das dezenove horas do dia onze de fevereiro de 2001 quando cerca de dez homens armados invadiram a sua residência atirando em todos que ali se encontravam.

Somente o filho mais novo da Sra. Quitéria da Silva e seu companheiro conseguiram sobreviver à chacina. Na Delegacia, reconheceram como autores do crime pessoas envolvidas com o tráfico de drogas no bairro de Caetés / Abreu e Lima/PE.



A chacina foi atribuída à disputa por pontos de venda de drogas no local. Consta que a Sra. Maria Quitéria da Silva distribuía drogas na região e usava seus filhos no empreendimento criminoso, já tendo inclusive, cumprido pena por este motivo.

Origem do Relato: GAJOP

4.7. Jefferson José dos Santos

Na noite de dois de outubro de 1999, por volta das 00:20h, quatro homens em duas motos abordaram com disparos de arma de fogo os jovens Jefferson e "Uarlei", ferindo letalmente o primeiro.

O adolescente Uarlei conseguiu fugir. O crime está relacionado a ação de grupos de extermínio que atuam na cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE. Estes grupos contam com a convivência e o apoio dos comerciantes locais, que patrocinam essas pessoas com o objetivo de promover a segurança de seus estabelecimentos comerciais.

Dentre os acusados está o Sr. Inaldo, assessor de um vereador da cidade, e o mototaxista Inaldo.

Origem do Relato: GAJOP

4.8. Jefferson Santos de Barros e Valmir Francisco de Barros

Na tarde do dia seis de março de 2001, Adriel Barbosa da Silva, Maurício Rego de Aguiar, Jefferson Santos de Barros e Valmir Francisco de Barros decidiram encurtar o caminho até suas casas localizadas no bairro do Timbi, Camaragibe/PE.

Para tanto, usaram os caminhos abertos na mata que circunda o bairro, conhecida como Mata do Privê. Já próximo a suas residências, os jovens ouviram um barulho, e, assustados pelo fato de tratar-se de um local deserto, passaram a correr em direção ao morro por dentro da mata.

Nesse instante, perceberam que se tratava de duas viaturas da radiopatrulha da Polícia Militar, que passaram a atirar contra os jovens até que Jefferson Barros e Valmir Barros tombaram feridos. Os dois que não foram atingidos também pararam.

Ao receberem as primeiras explicações sobre o que faziam no local, os policiais prestaram socorro aos dois jovens baleados, que não resistiram aos ferimentos. O caso vem causando muita comoção na cidade.

Origem do Relato: GAJOP

5.0. RIO DE JANEIRO



5.1. Harleson Vieira da Silva, 15 anos; Edson Gomes de Lira, 14 anos e Alex Rodrigues, 17 anos.

Os menores foram assassinados por policiais militares na madrugada do dia vinte e oito de agosto de 2000, no Jardim Catarina, em São Gonçalo. Seus corpos foram encontrados empilhados em frente a uma loja de fogos de artifício próximo à Rodovia BR-101, também em São Gonçalo, a vinte e cinco quilômetros do Rio de Janeiro. Antes de serem executados, os menores foram amarrados pelo pescoço com um cadarço de coturno. Foram desfigurados pelos tiros e apresentavam sinais evidentes de tortura. As vítimas foram identificadas pelos familiares.

Os menores tinham saído na noite de sábado para trocar fitas de videogame em casa de amigos do bairro. Segundo familiares e testemunhas que não se identificaram por temer represálias, policiais do Serviço Reservado do 7º Batalhão de Polícia teriam levado os três menores em dois carros sem placa, nesta mesma noite. Antônio de Lira, o pai de Edson, afirmou que, ainda nesta noite, recebeu uma chamada anônima, atendida por um vizinho, que pedia um resgate para a devolução de Edson. Ele dirigiu-se então à delegacia, informando o ocorrido. Retornou à sua residência e foi novamente contatado pelo seqüestrador anônimo, que exigiu o montante de R\$ 3.000,00 como condição para a devolução do filho. Antônio conseguiu juntar com parentes e amigos a quantia de R\$500,00 e dirigiu-se ao local combinado para a entrega do resgate. Lá permaneceu, porém ninguém foi a seu encontro. Dirigiu-se novamente à delegacia e relatou o fato. Foi então instruído para contatar a polícia em caso de novo telefonema. O intuito era prender os seqüestradores no local onde fosse combinada a entrega do dinheiro. Não houve, entretanto, outro telefonema.

Desconfia-se de que o grupo de policiais seqüestradores tenha sido de alguma maneira informado à respeito do contato de Antônio de Lira com o Batalhão e a Delegacia de Polícia, visto que o resgate não foi levado a cabo e seu filho Edson apresentou sinais de tortura mais violenta que as demais vítimas. Provavelmente em sinal de represália.

O inquérito policial instaurado na 74ª DP tramitou inicialmente na 4a. Vara Criminal, sendo mais tarde, ao serem identificados os crimes de extorsão, seqüestro e morte, encaminhado para a 4a. Vara Criminal de São Gonçalo. Neste inquérito foram indiciados os Policiais Militares Herbert Silvério e André Colônia, do 7o. BPM, Gustavo Viana e Frederico Matuque, do Batalhão de Choque, e o ex-PM Nascimento. A todos foi decretada prisão preventiva e, após interrogadas testemunhas de acusação e de defesa, o processo encontra-se em fase de alegações finais e sentença.

Origem do relato: CIG - Centro de Justiça Global.

5.2. Rodrigo Marques da Silva, 15 anos

No dia quatorze de maio de 1999, uma operação policial do 1º BPM (Estácio) no Morro da Coroa, em Santa Teresa, culminou no assassinato de Rodrigo Silva. Segundo laudo pericial do Instituto de Criminalística Carlos Ébony, o autor do crime foi o Sargento Carlos César Mota Pascoal, do 1o. BPM, que insiste na versão de que o disparo que matou Rodrigo teria



sido um ato defensivo: uma resposta a um ataque prévio do menor. O sargento afirma tê-lo encontrado sob a posse de uma pistola Glock calibre 45, noventa e três trouxinhas de maconha e duzentos e vinte e um sacólés de cocaína.

A veracidade deste relato é, entretanto, contestada face às evidências periciais e aos depoimentos de familiares e moradores. Segundo exame cadavérico do Instituto Médico Legal, dois disparos atingiram a vítima: um na cabeça e outro na perna, sendo ambos pelas costas, o que desmente a versão policial de que teria havido troca de tiros. Os vizinhos que testemunharam o episódio garantem ainda que, além dos disparos, os policiais espancaram e deram coronhadas em Rodrigo, Sérgio Lopes, padrasto da vítima, acrescenta que os PMs conduziram o menor à viatura policial que o levou ao Hospital Souza Aguiar, onde chegou já morto, carregando-o pelos pés. Sua cabeça foi batendo no chão durante todo o trajeto.

Segundo testemunhas, Rodrigo estava descendo uma das vielas da favela em direção a um campo de futebol, como sempre fazia, quando um grupo de policiais escalado para a operação adentrava o morro de baixo para cima. Ao ser abordado, o adolescente levantou os braços sendo, entretanto, imediatamente baleado na altura do ouvido.

Além do Sargento Mota, os cinco policiais que integravam a operação que culminou na morte de Rodrigo foram afastados dos seus postos de trabalho e indiciados criminalmente.

Origem do relato: CJG - Centro de Justiça Global.

5.3. Anderson Carlos Crispiniano, 20 anos

Na manhã de vinte e oito de junho de 2000, Anderson Crispiniano foi retirado de sua casa, no Morro do Adeus, favela no subúrbio do Rio de Janeiro, por cinco homens armados. Dois deles estavam à paisana e os outros três vestiam coletes da polícia civil. Embora não houvesse evidência flagrante nem mandado judicial, Crispiniano foi levado sob acusação de homicídio duplo e de esconder drogas em sua casa.

Segundo declarações de testemunhas concedidas ao Centro de Justiça Global, os policiais não informaram à família o local para onde Anderson estava sendo levado. Garantiram que estabeleceriam contato, exigindo um número de telefone. Na saída do morro, alguns moradores tentaram impedir que Crispiniano fosse levado. Neste momento, os policiais deram dois disparos que dispersaram a multidão.

Ainda pela manhã, familiares dirigiram-se à Polinter, delegacia policial para onde são levados os presos do Morro do Adeus. Foram informados de que não havia qualquer registro da prisão de Anderson Crispiniano. Quando deixavam o local, receberam no telefone celular uma ligação dos policiais envolvidos, que exigiram que deixassem a polícia afastada do caso. Afirmaram que ligariam de volta.

Aproximadamente ao meio dia os policiais ligaram novamente, mas recusaram-se a responder onde estava Anderson. No final da tarde, os oficiais telefonaram novamente e exigiram que a família providenciasse um resgate de cinco mil reais, além de uma corrente



de ouro de Anderson e da chave de seu carro. Caso algum dos itens não fosse devidamente encaminhado, Anderson seria assassinado.

Na hora combinada, uma mulher que identificou-se como advogada dos policiais apareceu na entrada da comunidade. A família até então não tinha conseguido juntar o montante exigido, mas entregou a corrente e a chave do carro. Às 23:10 desta mesma noite, a suposta advogada retornou ao local do encontro e recebeu então R\$ 4.680,00 da família. Ela prometeu retornar em breve com Crispiniano. Vinte minutos depois, voltou trazendo-o no banco de trás do carro. Pediu que moradores e familiares retirassem-no do veículo pois, segundo ela, Anderson teria sofrido um ataque epilético e não conseguia andar sozinho.

Quando removido do carro, conseguiu falar com grande dificuldade e afirmou ter recebido golpes violentos na cabeça. Além do espancamento, também teve quatro unhas dos pés arrancadas. Logo após ser devolvido à família, começou a perder consciência e foi levado a uma clínica local e posteriormente removido para o Hospital Geral de Bonsucesso.

Após o ocorrido, Crispiniano esteve incapaz de falar e sofreu de paralisia parcial, tendo hematomas espalhados por todo o corpo. Quando o caso ganhou repercussão na mídia, os oficiais ainda mantiveram contato com os familiares, ameaçando a eles e a Crispiniano de morte.

No dia dezoito de julho de 2000, Anderson Carlos Crispiniano morreu como resultado das torturas e abusos sofridos em vinte e oito de junho por policiais civis.

Origem do relato: CJI - Centro de Justiça Global.

5.4. Sandro Nascimento, 21 anos

Em doze de junho de 2000, por volta das duas horas da tarde, Sandro Nascimento embarcou armado no ônibus da linha 174, no Jardim Botânico, bairro da Zona Sul do Rio de Janeiro. Ao ser notificada do fato, aparentemente por um passageiro recém desembarcado, uma patrulha da PM ordenou ao motorista do ônibus que parasse o veículo. Neste momento, Sandro Nascimento rendeu os passageiros, ameaçando-os com um revólver calibre 38. O motorista, o trocador e alguns passageiros conseguiram fugir, mas dez deles permaneceram como reféns.

Foram solicitados reforços policiais do Batalhão de Operações Especiais (Bope), do 23º Batalhão de Polícia Militar (BPM), do Leblon, do Grupamento Tático-Móvel (Gretam), do 20º BPM, de Botafogo, além de policiais civis e guardas municipais. O trânsito da região foi bloqueado e foi montado um cerco que manteve jornalistas e demais pessoas que acompanhavam o incidente a uma distância de 25 metros do ônibus. O episódio foi transmitido ao vivo e obteve ampla cobertura da imprensa nacional, atingindo grande repercussão em nível nacional e internacional.

A operação de negociação foi conduzida pelo coronel José Penteado, do Bope, e pelo coronel Luis Soares de Oliveira, do 23º BPM. Três reféns foram liberados ao longo das



quatro horas de duração do seqüestro. O diálogo com os policiais foi tenso. Sandro repetidamente ameaçou matar os reféns e inclusive simulou o assassinato de um deles. Procurava dificultar a visibilidade interna do ônibus, colocando camisas nas janelas e acionando o extintor de incêndio.

Por volta das 18:50h, Sandro Nascimento saiu do ônibus utilizando uma das reféns como escudo. Apontando a arma para a cabeça de Geisa Firmo Gonçalves, 20 anos, Sandro negociava com o subcomandante major Fernando Príncipe. Neste momento, o soldado Marcelo Oliveira dos Santos, que se encontrava abaixado em frente ao ônibus, aproxima-se bruscamente de Sandro pelo seu lado direito e dispara duas vezes contra ele. Conforme verificado posteriormente pela perícia, nenhuma das balas atingiu o criminoso, que reagiu atirando três vezes contra Geisa. A refém foi gravemente ferida e morreu pouco depois no Hospital Miguel Couto. Sandro Nascimento, caído no chão, foi imediatamente conduzido por policiais ao interior da viatura policial que deveria levá-lo ao Hospital Souza Aguiar, no centro da cidade.

Conforme demonstram as imagens do episódio, Sandro Nascimento foi levado com vida, e andando, ao camburão do Batalhão de Operações Especiais (Bope). Segundo laudo do Instituto Médico Legal, Sandro não foi atingido por nenhum dos disparos realizados pelo atirador do Bope, o que comprova sua integridade física antes de embarcar no camburão da polícia militar. Embora sua ficha de encaminhamento ao exame cadavérico registrasse Perfuração por Arma de Fogo (PAF), o laudo pericial negou tal versão. Sua morte foi apontada como sendo resultado de "asfixia mecânica por constrição de pescoço". Os peritos indicaram sinais evidentes de asfixia, congestão intensa das vísceras e sangue escuro, o que confirma a hipótese de que Sandro foi vítima de enforcamento durante o trajeto que deveria conduzi-lo ao Hospital.

Origem do relato: CIG - Centro de Justiça Global.

6.0. SÃO PAULO

6.1. G. C. C.

Em dez de janeiro de 1999, ao pular o muro de um clube em Santa Bárbara D'Oeste interior do Estado de São Paulo, onde havia uma festa, G.C.C. foi surpreendido por seguranças, sendo que dois deles eram policiais militares. G.C.C foi levado para a sauna do clube, onde foi atingido com um tiro na nuca. Depois de morto foi colocado em sacos plásticos e, com apoio de outros dois policiais que estavam de serviço numa viatura, jogaram o corpo no rio Piracicaba.

Foi instaurado o IPM nº CPA/I - 003/13/99 e IPI nº 001/99. IP foi concluído e remetido à 1ª. Vara Criminal de Santa Bárbara D'Oeste, sendo oferecida denúncia por homicídio contra dois policiais. Outros dois policiais foram denunciados por prevaricação. O IPM foi remetido à Justiça Comum, sendo apensado nos autos do Processo no. 38.99.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo.



6.2. L. A. C.

No dia quatro de fevereiro de 1999, L.A.C saiu de sua casa, em Osasco, grande São Paulo, para instalar um aparelho de som no veículo de sua mãe. No caminho foi abordada por policiais militares, dos quais era conhecida, e que tentaram extorqui-la. Não conseguindo, os policiais a colocaram na viatura e a levaram para um matagal, onde tentaram extorqui-la novamente. Não obtendo sucesso, os policiais executaram a vítima, que foi jogada em um barranco, sendo encontrada somente após dez dias e enterrada como indigente. Dois policiais assumiram participação no crime e alegaram que um terceiro policial seria o responsável pelo tiro.

Os policiais foram denunciados na Vara do Juri de Osasco, Processo no. 264/99, tendo sido decretada a prisão preventiva dos mesmos.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.3. Anderson Pereira dos Santos, 14 anos; Thiago Passos Ferreira, 17anos e Paulo Roberto da Silva, 21 anos.

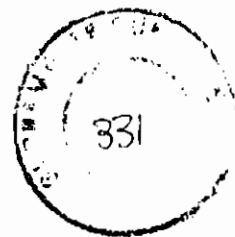
No dia dezessete de fevereiro de 1999, os adolescentes acima mencionados foram abordados por uma guarnição da Polícia Militar, na praia do Itararé, São Vicente, litoral de São Paulo, quando saíam do baile de carnaval do Ilha Porchat Clube.

Os policiais que fizeram a abordagem pertenciam ao Regimento da Polícia Montada (Cavalaria) de São Paulo, e alegam terem encontrado maconha com os meninos, motivo pelo qual foram colocados na mala da viatura para que mostrassem o local em que teriam adquirido a droga.

Em seu depoimento à Corregedoria de Polícia, o Tenente Alessandro Rodrigues de Oliveira, que comandava a operação, disse que os garotos indicaram uma favela na Cidade de Praia Grande e que para lá foram levados. Ao chegarem, teriam visto os outros dois PMs deixando a mata aonde os corpos dos três garotos foram encontrados no dia 4 de março. Os PMs teriam informado então que Paulo Roberto da Silva tentou fugir e que, perseguido pelo PM Assis, foi atingido com uma bala na cabeça depois que este caiu no chão e sua arma disparou acidentalmente. Os assassinatos dos outros dois jovens teriam sido em decorrência do "desespero" do PM Assis. Ainda de acordo com o seu depoimento, os outros PMs ajudaram na ocultação dos corpos.

Segundo o laudo do IML, Anderson dos Santos e Thiago Ferreira foram atingidos na região acima da orelha, tendo a bala atravessado a cabeça. Paulo Roberto levou um tiro um pouco acima da nuca, que saiu pela parte frontal do rosto, acima do olho esquerdo. O laudo do IML aponta ainda que os tiros foram disparados à queima roupa. Seus corpos ficaram ocultados por 15 dias.

Foram instaurados o IPM no. 39 BPMI-003/07/99 e a Sindicância SCMIIPM-007/321/99. Três policiais foram expulsos da Corporação. Os autos do IPM foram remetidos à 1ª Vara



Criminal de Praia Grande, recebendo o no. 90/99. Em 26 de abril de 1999, os Promotores de Justiça ofereceram denúncia contra os policiais militares por homicídio qualificado.

Origem do relato: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de São Paulo.

6.4. J. N. S. e E. G. N.

Em trinta e um de março de 1999, as vítimas foram abordados por policiais militares que suspeitaram que tivessem ligações com tráfico de drogas. Como não deram nenhuma informação, os policiais passaram a espancá-las. E.G.N foi atingido com um tiro no estômago. Ao ouvir tiros, a mãe de J.N.S. saiu de casa, mas foi impedida de se aproximar pelos policiais, que ameaçaram matá-la também. Mesmo diante da ameaça e dos tiros, ela pediu que não os matassem e informou que seu filho era deficiente mental. Os policiais mandaram, então, que J.N.S. corresse e atiraram três vezes, duas enquanto corria e uma quando já estava caído, tendo sido atingido no braço, na perna e no peito. As duas vítimas foram colocadas dentro da viatura, sendo que J.N.S já estava morto e E.G.N pedia socorro.

Quando os familiares chegaram ao hospital para onde as vítimas foram levadas, foram informados que ambos estavam mortos e, ao verem os corpos, constataram que as vítimas, agora, apresentavam perfurações de tiros no rosto.

Foi oferecida denúncia pelo Ministério Público contra cinco policiais que participaram da ação, solicitando também a prisão preventiva dos mesmos. A denúncia foi recebida, mas o pedido de prisão preventiva foi negado pelo juízo competente.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo.

6.5. E. P. I. J.

No dia nove de abril de 1999, por volta das 20:00h, E.P.I.J saiu de casa para ir à padaria. Aproximadamente uma hora depois, um garoto veio avisar sua família que policiais da ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) teriam algemado e levado E.P.I.J para um Distrito Policial. Sua mãe dirigiu-se ao DP, mas não conseguiu nenhuma informação. Retornou para casa com a esperança de encontrar seu filho lá, mas como não o encontrou, começou a procurar em outros distritos, sem sucesso, no entanto.

Somente por volta das 00:30h do dia dez de abril, quando retornou ao DP para onde seu filho havia sido levado, foi informada por um policial da ROTA sobre uma troca de tiros e dois corpos que haviam sido levados para um hospital. Ao chegar no hospital, reconheceu uma das vítimas como sendo seu filho. Testemunhas afirmam que viram seu filho ser algemado e colocado dentro da viatura sem, no entanto ter entrado em confronto com os policiais. Não há informação quantos às investigações:

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.6. T.H.P e J.M.R.



Em sete de agosto de 1999, quatro policiais militares circularam durante todo o dia no bairro Parque Santa Madalena, na zona leste da Capital, à procura da motocicleta de propriedade de um dos policiais que teria sido roubada por quatro homens, na noite anterior. À noite, três dos policiais voltaram ao bairro, sem farda, e duas motos e continuaram abordando os moradores. Na Rua Guira Guinumbi, os policiais abordaram um grupo de rapazes que estavam na calçada. Nesse momento, T.H.P e J.M.R. estavam saindo de moto da casa do primeiro para comprar umas esfihas, quando foram abordados pelos policiais à paisana. Temendo tratar-se de assaltantes, as vítimas não pararam de imediato, só o fazendo quando os indivíduos se identificaram como policiais. Os policiais efetuaram vários disparos de arma de fogo atingindo as vítimas na cabeça e peito. T.H.P morreu na hora, e J.M.R. foi socorrido ao PS, onde veio a falecer.

O caso foi levado ao conhecimento da Ouvidoria de Polícia e do Ministério Público.

Origem do relato: CONDEPE - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

6.7. V.A.A, 20 anos; D.S.A., 15 anos.

No dia vinte e seis de agosto de 1999, três jovens estavam caminhando por uma rua em São Bernardo do Campo, no ABC, quando foram abordados por quatro policiais que estavam em uma viatura da Polícia Militar. Os policiais mandaram que os jovens seguissem andando pela rua, dobrassem a esquina e entrassem na viatura, sendo então levados para um matagal na estrada do Montanhão.

Quando chegaram lá os jovens foram obrigados a tirar a roupa e, quando já estavam nus, os policiais atiraram contra eles várias vezes. As vítimas morreram na hora. O terceiro jovem, um adolescente de 16 anos, sobreviveu aos disparos, esperou os policiais saírem e procurou socorro. O jovem reconheceu dois policiais militares como os agressores e, conseqüentemente, a guarnição da viatura, composta por quatro PMs, foi autuada em flagrante pelo duplo homicídio.

Os policiais foram denunciados por homicídio e tentativa de homicídio.

Origem do relato: Comissão de Direitos Humanos da Asssembléia Legislativa de São Paulo.

6.8. P. E. R., 09 anos.

Em vinte de novembro de 1999, P.E.R foi assassinado por um policial civil quando brincava com um amigo na rua de sua casa. As duas crianças brincavam de atirar pedras um no outro, quando uma das pedras acertou o portão da casa do policial, que saiu na janela e efetuou cinco disparos de armas de fogo. Um dos tiros acertou uma das crianças na cabeça. O policial alegou ter imaginado que fossem ladrões e por isso atirou. Foi aberta sindicância pela Corregedoria de Polícia Civil

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo.



6.9. M. B.

No dia primeiro de abril de 2000, a vítima foi morta por policiais militares, que registraram a ocorrência como tiroteio. No entanto, testemunhas afirmam que M.B. estava rendido com as mãos no teto do carro quando foi atingido primeiramente no joelho, caindo no chão, e um dos policiais, com o pé, o virou, atingindo-o no peito.

Foi instaurado o Inquérito Policial nº 176/00 para apurar o suposto roubo cometido por M.B.. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado o IPM nº 103PM - 012/11/00 que concluído foi distribuído para a 1ª Auditoria Militar, autos nº 27388/00.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo.

6.10. J. A. S.

Na noite do dia dezesseis de abril de 2000, J.A.S. retornava para sua residência, em sua moto, quando na rua João F. Freitas, foi atingido nas costas por vários disparos de armas de fogo, efetuados por policiais militares. Os policiais se negaram a prestar socorro à vítima que foi socorrida por pessoas que presenciaram os fatos. J.A.S. foi morto no Pronto-Socorro.

Foi instaurado Inquérito Policial no. 162/00, instaurado pelo 25 DP da Capital.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.11. R. O. S., 18 anos

No dia vinte e um de abril de 2000, por volta das 22:00h, R.O.S. saiu de casa para encontrar uns amigos, quando ao passar pela Rua Wilson Kamanami esquina com a Av. Eng. Armando Arruda Pereira, no bairro do Jabaquara, em São Paulo, se deparou com um tiroteio. Assustado, saiu correndo, momento em que os policiais militares dispararam vários tiros na sua direção, atingindo-o com quatro tiros, vindo a falecer no Pronto-Socorro.

O processo instaurada para apurar o caso corre na 1ª Vara Criminal da Capital sob o no. 052.00.003000-9.

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.12. C.E.F., A.O.L., e E.L.A.F.T.S.J

No dia doze de maio de 2000, por volta das cinco horas da manhã, C.E.F., A.O.L., e E.L.A.F.T.S.J, voltavam para casa quando um veículo entrou na contramão de direção na Avenida Voluntários da Pátria, na Capital, e bateu no carro em que estavam. O motorista do veículo era um policial militar que, aparentemente estava bêbado, passou a ameaçar os três com a arma engatilhada. Os amigos, percebendo o descontrole do policial, correram, mas



este atirou, atingindo um deles nas costas. Outros policiais ouviram os disparos e o desarmaram.

No âmbito da Polícia Militar, foi instaurado o PDS n. 3BPC/13.c/00, que culminou com a expulsão do policial da Corporação.

Origem do relato: Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo

6.13. K. H. B.

No dia cinco de junho de 2000, por volta das 18:30h, um policial militar, de folga, estava em uma oficina mecânica na Zona Sul de São Paulo, quando disparou um tiro à queima roupa no tórax de K.H.B. que morreu na hora. O Policial Militar foi preso em flagrante por porte ilegal, pois a arma usada era de terceiros.

Foi instaurado o Inquérito Policial no. 428/00 e no. 441/00 pelo 47DP. No âmbito da Polícia Militar foi instaurado PATDS no. 22BPMM-060/5/00.

Origem do relato: CJG - Centro de Justiça Global.

6.14. M. M. S., caminhoneiro

Em oito de setembro de 2000, M.M.S., estava chegando do Rio de Janeiro com sua carga, e passou na casa de seu sócio, deixando o caminhão em frente a casa deste.

Desconfiados de que o caminhão era produto de roubo, policiais militares que passaram pelo local chamaram pelo dono da casa sem, no entanto se identificarem.

Quando o dono da casa foi atender ao chamado, viu homens armados e, julgando se tratar de um assalto, atirou contra o portão. Os policiais atiraram e o dono da casa fugiu enquanto que M.M.S. se abrigou no banheiro. Quando foi encontrado pelos policiais foi espancado e morto com cinco tiros.

A Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo aguarda informações das medidas adotadas.

Origem do relato: Ouvidoria do Estado de São Paulo

6.15. Maycon Robson, 20 anos

No dia quinze de setembro de 2000, Maycon Robson foi morto por policiais militares na esquina das ruas Cardeal Arcoverde e Morato Coelho. O Boletim de Ocorrência diz que ele foi morto em decorrência de resistência à prisão. A vítima e um outro rapaz estariam praticando um assalto, quando foram surpreendidos pela polícia. Teria havido resistência à prisão, trocas de tiros e a vítima acabou sendo atingida.



No entanto, testemunhas afirmam que a vítima e o outro rapaz não estavam armados. Os dois estavam próximos a um carro e saíram correndo, sendo perseguidos por dois homens, policiais militares à paisana, que iniciaram disparos. Maycon Robson foi atingido e, já caído, recebeu mais um tiro. Não teria havido qualquer resistência à prisão que justificasse o disparo de vários tiros.

Um relato deste caso foi encaminhado à Ouvidoria de Polícia

Origem do relato: Gabinete do Deputado Estadual Renato Simões.

6.16. J. J. S.

No dia quinze de novembro de 2000, J.J.S. e um amigo saíam de uma pizzaria por volta da meia-noite, quando foram abordados por policiais militares, que os fizeram subir na viatura, apesar das vítimas terem mostrado seus documentos. Os policiais levaram os dois amigos até um local afastado e, assim que J.J.S. saiu da viatura, foi atingido com um tiro na cabeça. O amigo empurrou o policial e conseguiu fugir. Foi decretada a prisão temporária dos policiais

Origem do relato: Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

6.17. Luís Gustavo Romano, 16 anos e Paulo Bezerra dos Santos, 16 anos.

No dia sete de janeiro de 2001, as vítimas foram executadas por policiais militares. De acordo com a Polícia, os dois jovens teriam sido flagrados pelos policiais quando tentavam roubar um carro no bairro Jabaquara, resistindo à prisão à tiros, mas acabaram capturados.

O pai de Luís Gustavo Romano, Luiz Gonzaga Romano da Silva, disse que seu filho saiu de casa no dia anterior, por volta das oito horas da noite, sozinho, sem dizer aonde iria. Por volta das 23:00h, a namorada de Luiz Gustavo veio com a informação de que corria um se comentava que o mesmo tinha se envolvido em um "tiroteio" com um policial militar e, juntamente com o amigo, teria sido preso na Rua Padre Arlindo Vieira. Os dois jovens estariam apanhando dos policiais militares ali mesmo na rua e Luís Gustavo estaria ferido no braço.

Luiz Gonzaga da Silva se dirigiu ao 83º DP para obter informações sobre o filho, onde foi informado que não havia nenhuma ocorrência envolvendo Luiz Gustavo Romano. Registrou então um B.O. por desaparecimento. No dia nove de janeiro, foi procurado por policiais da Corregedoria de Polícia e levado até o Instituto Médico Legal de São Bernardo do Campo, onde reconheceu o corpo do filho.

Luiz Gustavo foi encontrado morto no cruzamento das Avenidas Taboão e 31 de março. Apresentava marcas de espancamento e tiros. O corpo de Paulo dos Santos foi encontrado em um Matagal próximo ao zoológico.



Testemunhas afirmam que os dois jovens foram colocados vivos dentro da viatura. Um grupo de policiais foi preso na Corregedoria da Polícia Militar sob a acusação de terem executado os jovens.

Origem do relato: Gabinete do Deputado Estadual Wagner Lino

2. RECOMENDAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA NO BRASIL

Convite, por parte do Governo Brasileiro, para que a Relatora Especial sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais visite oficialmente o Brasil

O convite tem a finalidade de possibilitar à relatora o conhecimento da situação das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais no Brasil, visando a sua contribuição para que o país supere a situação num prazo determinado.

Processar Criminalmente Policiais Violentos

Todos os abusos cometidos por forças policiais, especialmente homicídios com indícios de serem execuções sumárias, arbitrárias ou extra-judiciais, devem ser pronta e rigorosamente investigados e processados de acordo com os padrões internacionais codificados nos Princípios para a Prevenção e a Investigação Eficaz de Execuções Extra-legais, Arbitrárias e Sumárias das Nações Unidas. Os objetivos da aplicação da lei e as considerações políticas não devem minar os esforços para assegurar a punição judicial dos agentes do Estado que violam os direitos de civis.

2.3. Estabelecer Competência Federal para Crimes contra os Direitos Humanos

O governo federal deve assumir a responsabilidade direta para apurar, julgar e punir as violações dos direitos humanos cometidas pela polícia. A Justiça Federal tem se mostrado menos vulnerável do que o Poder Judiciário nos vários estados às pressões políticas para absolver agentes da lei que cometem abusos. Entre os crimes para os quais deveria haver competência federal ressaltamos os homicídios com indícios de execução sumária, arbitrária ou extra-judicial. Outra proposta seria a possibilidade de deslocamento de competência para a esfera federal, se a esfera estadual mostrar-se omissa e incapaz de processar e julgar crimes contra os direitos humanos.

2.4. Investigar de Forma Independente o Abuso Policial

O método atual de investigação policial dos crimes cometidos por policiais é talvez o fator que mais propicia a impunidade. A revisão dos procedimentos deveria incluir os seguintes elementos:

Estimular que os Governos Estaduais criem Corregedorias Geral de Segurança Pública, órgão superior de controle disciplinar das polícias, tendo como integrante das Comissões Disciplinares o Ministério Público, como órgão de controle externo da polícia.

A criação de uma Corregedoria única é a forma de acabar com o corporativismo das polícias, ao mesmo tempo ter um maior controle do M.P. A Constituição de 1988 deu poderes ao Ministério Público para realizar o controle externo da polícia que na prática não vem realizando.

** Investigar através do Ministério Público*

Os Ministérios Públicos devem investigar rotineiramente as denúncias verossímeis de violência policial sem depender da polícia para interrogar as testemunhas, visitar o local do crime ou receber outros apoios técnicos.

** Criar Grupos de Investigadores Independentes dentro dos Ministérios Públicos*

As autoridades brasileiras devem elaborar uma legislação visando a criação de grupos de investigadores dentro dos Ministérios Públicos. Estes investigadores teriam autoridade para requerer documentos, intimar testemunhas e entrar nas dependências policiais a fim de conduzir investigações independentes e completas.

** Estabelecer Divisões Especiais para os Direitos Humanos nos Ministérios Públicos*

Divisões especiais para os direitos humanos deveriam ser criadas dentro dos Ministérios Públicos em cada estado para a investigação dos crimes cometidos por policiais. Nos casos em que tais divisões especiais foram implementadas, de forma permanente ou provisória, as mesmas têm exercido papel fundamental na aplicação da Justiça contra policiais violentos. Nós instamos os governos estaduais a estabelecerem estas subdivisões, com um número suficiente de promotores devidamente treinados para o campo dos direitos humanos.

** Tornar Independentes os Institutos Médico-Legais*

Na grande maioria dos estados brasileiros, os profissionais do Instituto Médico Legal (IML) e outros especialistas como os técnicos em balística são subordinados à polícia ou ao Secretário de Segurança Pública que controla a polícia. Como resultado desta falta de independência, exames obrigatórios nas vítimas deixam freqüentemente de ser realizados. Além disso, exames médicos, inclusive autópsias, muitas vezes são efetuados sem detalhamento suficiente, particularmente em casos em que as vítimas são suspeitas de envolvimento com o tráfico de drogas ou outros comportamentos criminosos. A independência do IML é fundamental para a manutenção de estatísticas precisas de homicídios, porque permitiria o cruzamento dos dados da polícia sobre uso de força letal com as cifras do IML sobre as causas e circunstâncias da morte em casos de homicídios de civis pela polícia.

2.5. Eliminar a Competência da Justiça Militar para Crimes contra Civis

O julgamento na Justiça Militar de policiais e oficiais das Forças Armadas acusados de cometer abusos contra civis facilita a impunidade. Foram raras as condenações em casos de violações dos direitos humanos cometidas por militares contra civis pela Justiça Militar



cuja primeira instância é composta de quatro oficiais militares e um juiz civil. A Justiça Comum deve ter competência sobre todos os casos de homicídio, tortura ou outros sérios abusos contra os direitos humanos dos civis, cometidos por policiais ou militares, e não só sobre os incidentes de homicídio doloso.

2.6. Estimular a realização de uma CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito para diagnosticar casos de execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais.

As CPIs, nos últimos anos, têm sido fóruns importantes para a discussão de temas controvertidos, assim como têm provocado atitudes e medidas concretas por parte das autoridades para responder aos assuntos examinados. Dada a importância e gravidade do problema das Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, seria de fundamental importância a instalação de um CPI para aprofundar os casos de o tema no Brasil.

2.7. Criar e Fortalecer Ouvidorias

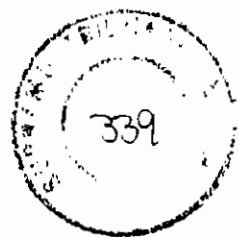
A experiência das Ouvidorias da Polícia nos estados onde estas existem tem sido muito positiva no sentido de documentar detalhadamente casos de abuso policial e de coibir os mesmos. Desde a criação da primeira Ouvidoria em São Paulo, em 1995, têm sido estabelecidos órgãos parecidos no Pará, em Minas Gerais, no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul. O governo federal deveria tomar medidas concretas para estimular a criação de Ouvidorias nos outros estados, assim como para aumentar a competência das Ouvidorias para que contemple o poder de entrar em qualquer dependência pública em qualquer horário e de exigir, sob pena de falso testemunho, o depoimento de todo funcionário público, especialmente policiais.

2.8. Proteger as Testemunhas

Muitas testemunhas de abuso policial têm medo de testemunhar, receando sofrer retaliações. É essencial dotar todos os estados da Federação de Programas Estaduais de Proteção a Testemunhas, garantindo dotação orçamentária. Para maior efetivação do Programa, torna-se necessário: capacitar o efetivo da Polícia federal para trabalhar com o Programa Federal de Proteção a Testemunhas e a criação de Centros de Apoio a Vítimas e Testemunhas, com o objetivo de oferecer suporte jurídico e psicológico.

2.9. Impor Disciplina Administrativa

Policiais que notoriamente cometem abusos devem ser administrativamente desligados da força policial ou ao menos suspensos da ativa até que as acusações criminais tenham sido apuradas. No mínimo, os policiais acusados de homicídio deveriam perder a posse de armas até o final das investigações. A prática seguida em diversos estados, de esperar até a condenação dos policiais pela justiça para desligá-los administrativamente, deve ser abandonada. Além de processar criminalmente policiais que cometem abusos, as Corregedorias da polícia deveriam empreender sindicâncias internas para identificar e disciplinar policiais envolvidos em condutas abusivas ou que deixam de tomar as medidas apropriadas para impedir a conduta criminosa de outras ou, ainda, aqueles que encobrem este tipo de conduta.



A Constituição de 1988 contém pelo menos duas cláusulas (art. 41, parágrafo 1º e art. 42, parágrafos 7º e 8º) que garantem a estabilidade para algumas categorias de servidores civis, militares e não-militares, mesmo que sofram condenações. Estas cláusulas têm sido interpretadas de forma a minar esforços legítimos para a demissão de policiais que cometem abusos. A Constituição deve sofrer emendas retificando as cláusulas que garantem a manutenção dos cargos de policiais apesar de seu envolvimento em graves violações dos direitos humanos. Os policiais são servidores públicos que devem estar sujeitos à demissão pela violação dos direitos humanos básicos.

Havendo essas limitações, o governo federal deveria estimular os estados, por meio de decreto, a determinar o afastamento das funções exercidas por Servidores Públicos e Militares estaduais, que estejam submetidos a procedimentos administrativos, militares, policiais, judiciais, inquérito civil e comissão parlamentar de inquérito, por prática de ato incompatível com a função pública, sem prejuízo da remuneração.

2.10. Modificar a Indicação dos Assistentes da Acusação

Uma das práticas utilizadas pelas ONGs brasileiras para pressionar pela instauração de processos criminais em casos de homicídios cometidos por policiais é a atuação como assistentes da acusação, uma vez consentido pelas famílias. No entanto, estas ONGs não são autorizadas a intervir quando as vítimas da violência não são identificadas ou quando os membros da família não autorizam a sua atuação como assistentes, temendo represálias. O Congresso Nacional deveria aprovar uma lei dando poder a estas organizações para que atuem como assistentes da acusação, em circunstâncias apropriadas, sem que seja necessário requerer autorização da família da vítima.

2.11. Controlar a Força Letal

As autoridades deveriam tomar medidas decisivas para assegurar que o uso da força letal por parte dos policiais ocorra apenas em casos extremos de proteção à vida. A força letal não deveria ser utilizada para controlar ou eliminar pessoas simplesmente porque estas são vistas como indesejáveis ou pelo seu envolvimento em atividades criminosas, da mesma forma que não deveria ser utilizada quando terceiros partes, não envolvidas na atividade criminosa, são desnecessariamente expostas ao perigo. A polícia brasileira deve respeitar os padrões internacionais relativos a isto. Em particular, os Princípios Básicos do Uso da Força ou das Armas de Fogo por Agentes da Lei, das Nações Unidas, estabelece que "os agentes da lei não devem fazer uso de armas de fogo contra pessoas exceto para a legítima defesa de si próprios ou terceiros, mediante risco de vida ou graves lesões corporais, para prevenir crimes particularmente sérios que envolvem grave risco de vida, para deter a pessoa responsável por este risco, que resiste à ação das autoridades, e ainda para prevenir a sua fuga, e apenas quando meios menos extremos são insuficientes para atingir estes objetivos. Em qualquer circunstância, o uso intencionalmente letal das armas de fogo só pode ocorrer quando rigorosamente inevitável para proteger a vida". (Princípios Básicos do Uso da Força e das Armas de fogo por Agentes da Lei, U.N. Doc. E/AC/57/DEC/11/19, 1990, Anexo, parágrafo 9 [cláusulas especiais] pág. 146).



2.12. Estimular que os Governos Estaduais levem em consideração os princípios sobre a força e uso de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

2.13. Controlar os Disparos das Armas de Fogo

As forças policiais — civil e militar — devem manter um controle mais rígido sobre a utilização das armas de fogo. Uma maneira de garantir um controle mais rigoroso é requerer o preenchimento de relatórios para cada disparo de arma. Esta exigência sublinharia a extrema gravidade da natureza da utilização das armas de fogo e desestimularia o uso irresponsável e criminoso das mesmas.

2.14. Proibir por Completo o Uso de Armas de Fogo não Oficiais

As autoridades policiais devem controlar o uso das armas de fogo por seus subordinados. Em nenhuma circunstância o policial em serviço pode ser autorizado a portar armas de fogo não registradas na polícia. Como os disparos provenientes destas armas não podem nunca ser vinculados à arma do policial antes do disparo, aumenta desta forma a possibilidade de que os homicídios ilegais cometidos pela polícia permaneçam sem punição.

2.15. Implantar Treinamento Mais Intenso

Em vários estados, policiais novatos começam o serviço uniformizado e armado com apenas três meses de academia de polícia. O treinamento necessário para transformar uma pessoa com segundo grau num servidor público equipado para aplicar a lei é intenso e demorado. As autoridades estaduais não podem deixar o interesse em economizar tempo ou em preencher vagas abreviar o processo necessário de treinamento. Uma área particularmente inquietante é o treinamento para as armas. Antes de receberem as armas de fogo, que incluem metralhadoras, os policiais deveriam passar por um treinamento intenso e testes padronizados e rigorosos de competência.

** Assegurar o Treinamento em Meios não Letais de Controle para Situações Perigosas*

O trabalho da polícia é necessariamente repleto de situações que ameaçam a vida. Em muitas destas situações, o único meio de evitar a perda de vidas é o emprego da força letal. No entanto, em muitas outras situações, podem ser empregados métodos menos violentos para deter suspeitos armados e perigosos. A polícia brasileira deve ser treinada para o uso de métodos não letais e incentivada a empregá-los.

** Unificar as academias e escolas de polícia com o objetivo de uma formação única que leve em consideração os direitos e garantias individuais.*

O que se percebe, hoje, no Brasil, é que cada polícia tem uma forma de proceder nas suas atividades cotidianas. Para se ter uma polícia integrada e cidadã, é de fundamental importância uma formação única, tendo como base os direitos humanos.



2.16. Pagar Melhores Salários para os Policiais O trabalho da polícia demanda um enorme compromisso pessoal e psicológico.

Além disso, ele possibilita inúmeras oportunidades para subornos e corrupção. Todos estes fatores justificam que sejam pagos aos policiais salários condizentes com suas responsabilidades e com os riscos implicados na profissão. Em muitos estados, incluídos neste relatório, policiais começam suas carreiras na polícia com salários inferiores a US\$300 por mês. O aumento nos salários deve ser acompanhado por procedimentos intensivos de revisão interna que visem a expulsão de agentes corruptos e violentos das forças policiais.

2.17. Coletar e Publicar Dados sobre os Abusos

Em alguns estados as autoridades públicas começaram a coletar e tornar disponíveis dados sobre os homicídios cometidos pela Polícia. Aqueles estados que ainda não tornaram tais dados disponíveis deveriam fazê-lo imediatamente. Ademais, as autoridades deveriam coletar e organizar dados de cada distrito ou batalhão policial a fim de facilitar uma revisão mais detalhada na conduta da polícia. As autoridades deveriam informar periodicamente o público sobre o número corrente de investigações administrativas e criminais apurando os abusos policiais, além do andamento e a resolução dos casos.

2.18. Realizar campanhas educativas sobre o que significa a banalização da morte no país.

A cultura da violência está alicerçada na formação do povo brasileiro. Não basta querer mudar a concepção da polícia, se não se envidar esforços para mudar a mentalidade da população.

2.19. Criar um sistema de estatística criminal.

O que se percebe no Brasil é a inexistência de um diagnóstico sério sobre a realidade da violência, tendo em vista as contradições dos dados existentes; com o que se comprova a necessidade do governo investir no diagnóstico eficiente sobre a realidade da violência e as necessidades da população, sob pena de ser condenado a derrotas, no combate ao crime. Nenhuma causa é mais poderosa na ambiência da criminalidade do que a desorganização excessiva da informação.

2.20. Criar um sistema de estatística criminal.

Só é possível uma boa investigação policial, se for levado em consideração o importante papel da polícia técnica. Em geral, a polícia técnica brasileira anda sucateada e desvalorizada, o que mostra a pouca importância que o Estado dedica à investigação qualificada, e, conseqüentemente, o aumento da impunidade.

ANEXO



Banco de Dados sobre Homicídios Noticiados do MNDH

Introdução

O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) mantém, desde de 1992, um Banco de Dados (BD) sobre homicídios. A implantação teve início nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, situados na Região Nordeste do país, e a expansão, a partir de 1994, com a inclusão gradativa das demais Unidades da Federação brasileira.

O princípio fundamental que levou o MNDH a estruturar e implantar um BD sobre violência, com recorte especial nos homicídios, foi a constatação de que não existirá formulação de políticas públicas consistentes, sem o embasamento concreto em indicadores que revelem com clareza a problemática da violência no Brasil. A ausência de indicadores, por conseqüência, interfere também no monitoramento das políticas públicas de segurança.

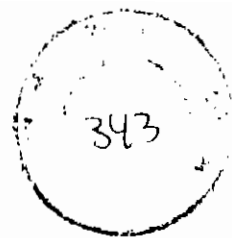
A implantação do Banco de Dados possibilita às entidades filiadas e ao MNDH, o conhecimento sistemático sobre a violência/homicídios no Brasil, qualificando a reflexão, a formulação e monitoramento das políticas públicas na área de segurança em níveis estaduais, regionais e nacional. Com isso, o MNDH constituiu-se junto à sociedade civil e ao Estado, numa referência sobre a violência/homicídios no Brasil, bem como sua evolução.

O conteúdo

O recorte específico nos homicídios noticiados tem motivações. A primeira, por ser o direito mais fundamental da pessoa humana, que é sistematicamente violado: o direito à vida. Esta motivação, já seria suficiente, para que o MNDH, organização de defesa e promoção dos Direitos Humanos, promovesse a implementação do Banco de Dados. A segunda, refere-se a proporção que este tema assumiu para a sociedade brasileira, com cobertura privilegiada nos jornais impressos. Os homicídios são preferencialmente o tipo de crime com maior visibilidade pública no Brasil. Em diversas Unidades da Federação brasileira, existem periódicos que são especializadas nas coberturas de ocorrências de violência/homicídios, a exemplo da "Folha de Pernambuco", em Pernambuco; "Jornal O Pequeno", no Maranhão; "Agora", no Piauí; "Extra", no Rio de Janeiro e, principalmente, o jornal "Povo do Rio".

O conteúdo do Banco de Dados encontra-se estruturado em cinco blocos. O primeiro, ocupa-se das ocorrências de um modo geral, as variáveis escolhidas são: atribuição do homicídio a grupos; dia e hora em que o fato aconteceu; motivos/circunstâncias das ocorrências; arma utilizada; local da ocorrência, desde o mais específico como residência, via pública ao nome do bairro e do município; além do tipo de violência concorrente ao homicídio (tortura, estupro).

No segundo, reservado a fonte, é possível traçar paralelos entre os dois jornais, identificando se houve ou não destaque na primeira página; publicação de fotos sobre as vítimas e os acusados; o espaço dado à cada ocorrência. Estas informações possibilitam



perceber que tipo de tratamento é dado pela imprensa em cada Unidade da Federação aos crimes de homicídios.

O terceiro bloco armazena informações que possibilitam traçar o perfil das vítimas, a partir de variáveis como: nome; idade; cor; sexo; ocupação; características; menção ao uso de drogas; tipo de droga; envolvimento em atividades ilícitas; tipo de atividade ilícita; e qual a relação entre a vítima e o acusado/suspeito.

As informações sobre os acusados/suspeitos estão disponíveis no quarto bloco, e aquelas presentes no bloco destinado às vítimas, exceto a relação entre a vítima e o acusado/suspeito.

O quarto bloco reveste-se de um valor extremo para a discussão sobre violência e criminalidade no Brasil. Isto não é sem motivo. Se é imprescindível, saber o perfil de quem morre por homicídios, é também fundamental obter o perfil dos acusados/suspeitos pela prática do crime. Assim, é possível propor e desenvolver, de forma mais completa, ações que contribuam para a diminuição dos elevados índices de homicídios presentes na sociedade brasileira, tendo como referência, inclusive, aqueles a quem se atribui a autoria.

Finalmente, o quinto bloco é reservado para uma descrição sintética do acontecimento; declarações importantes sobre o mesmo; explicitação das divergências de informações entre os dois jornais ou na mesma matéria; quem foi responsável pela ação policial; lista de testemunhas; endereços das vítimas e dos acusados; e observações do pesquisador(a).

A fonte de pesquisa

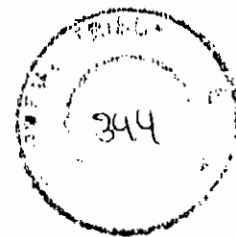
O jornal impresso foi escolhido como fonte para realização da pesquisa e alimentação do Banco de Dados, por ser a única disponível em todas as Unidades da Federação e apresentar um padrão de noticiamento para os crimes de homicídios. Os critérios utilizados para escolher dos jornais são a circulação diária e estadual e a publicação de informações sobre violência/homicídios.

Esta opção, teve por base o fato das fontes oficiais não serem acessíveis na maioria das Unidades da Federação e por não apresentarem um padrão nacional de notificação da violência/homicídio, bem como alguns delas não reunirem informações sobre os acusados/suspeitos de praticarem os crimes.

A metodologia da pesquisa

A pesquisa é realizada diariamente, por pesquisadores que estão distribuídos nas 27 Unidades da Federação, e é orientada pelo Manual de Procedimentos e uma Tabela de Códigos, que devem ser rigorosamente utilizados.

Funcionamento do Banco de Dados



Em cada um das 27 centrais de pesquisa, existe um pesquisador que realiza a coleta e digitação dos dados. Várias centrais dispõem de uma segunda pessoa que é responsável pela revisão geral do trabalho feito pelo pesquisador. Os dados coletados nas centrais são centralizados periodicamente, via correio eletrônico, na Sede do MNDH em Brasília, que é a central nacional de dados.

Qualificando a ação e intervindo no debate

Como forma de qualificar o debate e potencializar as ações, o Movimento mantém algumas publicações, nas quais são analisadas as informações do Banco de Dados. O Boletim MNDH DADOS, é um canal que visa potencializar a análise das informações coletadas nos Estados e no Distrito Federal. O Boletim representa também um espaço que tem sido usado para contribuir com a formação dos pesquisadores e as trocas de opiniões entre estes

Os três livros publicados são referências importantes. O primeiro tem como título "Violência e Crime no Brasil Contemporâneo: homicídios e políticas de segurança pública nas décadas de 80 e 90". Neste livro, é realizada uma análise crítica da produção de dados e indicadores, produzidos pelo Estado e por organizações não-governamentais no Brasil, e dos temas propostos no próprio título da obra, trazendo à tona os temas emergentes para a segurança pública no país.

Os outros, são frutos de uma parceria com a Universidade de Brasília (UNB) e Universidade Federal de Goiás (UFG). Com esta parceria, o MNDH inicia a publicação da Série Violência em Manchete, tendo lançado dois números: "Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil" e "A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil". Para o início do ano 2001, serão lançados mais dois volumes da Série Violência em Manchete. Um sobre violência policial e o segundo sobre a violência e o mundo do trabalho.

Os dados também estão sendo utilizados nos níveis regional e em várias Unidades da Federação. Na Região Nordeste, o MNDH - Regional, publicou um balanço da violência/homicídio, intitulado a "dupla face da violência", para cinco estados: Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba e Sergipe.

Em vários estados brasileiros, os dados são utilizados para qualificar as ações das entidades filiadas ao MNDH. Já foram produzidas inúmeras publicações. Dentre estas, merecem registro os livros, artigos e/ou dossiês publicados nos Estados do Acre, Pará, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Mato Grosso.

A título de conclusão

O Movimento Nacional de Direitos Humanos, ao realizar a pesquisa no nível nacional tem algumas certezas. A primeira é que é possível intervir politicamente nas questões de justiça e segurança pública com base em dados coletados em jornais impressos. Alguns dados e indicadores muito importantes já foram extraídos dos dados pesquisados e disponíveis no Banco de Dados do MNDH, confirmam o dito.



A título de exemplo; aproximadamente 90% das vítimas de homicídios noticiados em jornais são do sexo masculino e 10 % do sexo feminino. Os homens são mais vítimas nos espaços públicos. As mulheres são assassinadas por pessoas próximas (relação familiar, amizade e vizinhança), o percentual neste caso é superior a 60%. Esta informação encontra-se no livro "Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil", citado anteriormente. Uma constatação, extraída do livro "A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil", refere-se ao fato das polícias militar e civil matarem três vezes mais "negros" do que "brancos".

E que para cada 04 adolescentes (dos 12 e ao 17 anos) vítimas de homicídios, somente 01 foi acusado de ter cometido homicídio. Este dado é extremamente importante, uma vez que existem no Congresso Nacional diversos projetos propondo a redução da idade penal atualmente estabelecida pela Constituição Federal aos 18 anos - para 16, 15, 14 e até 11 anos de idade.

A segunda é de que o Banco de Dados é um instrumento poderoso para a intervenção pública e qualificada do MNDH. A terceira, de que cabe ao conjunto de entidades sociais não-governamentais provocar o Estado Brasileiro e Estados Federados a estruturarem sistemas de estatísticas confiáveis. Aliás, este era um dos objetivos do MNDH quando iniciou o processo de implantação do Banco de Dados, em 1992.

BIBLIOGRAFIA

1. Benvenuto Lima Jr., Jayme. Grupos de Extermínios - A Banalização da Vida e da Morte em Pernambuco. Segurança & Cidadania/Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares. Olinda: Liber Gráfica, 1991.
2. Bricenno-León, Roberto; Carneiro, Leandro Piquet; e Cruz, José Miguel. "O apoio dos cidadãos à ação extrajudicial da polícia no Brasil, em El Salvador e na Venezuela", in: Pandolfi, Dulce Chaves et alii (orgs.), Cidadania, Justiça e Violência. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1999.
3. Caldeira, Teresa Pires do Rio. "Direitos Humanos ou 'Privilégios de Bandidos'?", in: Novos Estudos CEBRAP, S. Paulo, n. 30, julho de 1991.
4. Cardia, Nancy. "Direitos Humanos e Cidadania", in: NEV (Núcleo de Estudos da Violência), Os Direitos Humanos no Brasil, S. Paulo, 1995.
5. _____. "O Medo da Polícia e as graves Violações dos Direitos Humanos", in: Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, S. Paulo, vol. 9, n. 1, maio de 1997.
6. Carvalho Filho, Luís Francisco. O que é Pena de Morte, S. Paulo, Brasiliense, 1995.
7. Corbisier, Roland. Raízes da Violência. Civilização Brasileira, 1991.
8. Fauré, Christine. Les Déclarations des Droits de l'Homme de 1789. Paris, Payot, 1988.



9. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP). O Extermínio em Pernambuco. Recife, 1995.

Imprensa Oficial do Estado. Senso Comum e Transparência. O Preconceito. São Paulo, 1996/1977.

10. Levin, Leah. Direitos Humanos - Perguntas e Respostas. S. Paulo, UNESCO/Brasiliense, 1985.

11. Menandro, Paulo Rogério e Souza, Lídio de. Linchamentos no Brasil: a Justiça que não tarda mas falha, Vitória, Fundação Ceciliano Abel de Almeida, 1991.

12. Mott, Luiz. Violação dos Direitos Humanos e assassinato de Homossexuais no Brasil. Editora Grupo Gay da Bahia, Salvador, 2000.

13. Núcleo de Estudos da Violência - USP/Comissão Teotônio Vilela. Relatório Americas Watch - Violência Rural no Brasil. São Paulo, 1991.

14. Oliveira, Díjaci David de; Geraldês, Elen Cristina; Lima, Ricardo Barbosa de (orgs.). 1998. Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil. Série Violência em Manchete. MNDH, Brasília - DF.

15. Oliveira, Díjaci David de; Geraldês, Elen Cristina; Lima, Ricardo Barbosa de; Sales, Augusto dos Santos (orgs.). 1998. A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil. Série Violência em Manchete. Editora da UnB; MNDH e Editora da UFG, Brasília - DF e Goiânia - GO.

16. Oliveira, Luciano, 1994. A dupla face da violência. Coleção Oxente - Regional Nordeste do MNDH. Recife: MNDH.

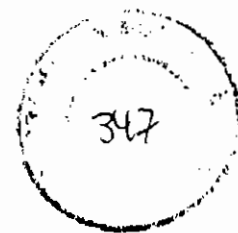
17. Oliveira, Luciano. Do Nunca Mais ao Eterno Retorno - Uma reflexão sobre a tortura. S. Paulo, Brasiliense, 1994.

18. _____, "A 'Justiça de Cingapura' na 'Casa de Tobias' - Opinião dos alunos de direito do Recife sobre a pena de açoite para picadores". in: Revista Brasileira de Ciências Sociais, ANPOCS, v. 14, n. 40, 1999.

19. Pinheiro, Paulo Sérgio. Escritos Indignados. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

20. Ratton Jr., José Luiz de Amorim, 1996. Violência e Crime no Brasil no Contemporâneo: homicídios e políticas de segurança públicas nas décadas de 80 e 90. MNDH, Brasília - DF.

21. Silva, José Fernando da, 2000. Narcotráfico e homicídios no meio rural: um estudo apenas introdutório. IN: Narcotráfico e violência no campo, RIBEIRO, Ana Maria Motta e IULIANELLI, Jorge Atilio Silva (orgs.). Koinonia e DP& Editora, Rio de Janeiro - RJ.



22. -----, Adolescentes: Acusados ou vítimas? In: MNDH Dados, N.º 02, Ano I, setembro de 1999. MNDH, Brasília – DF.
23. -----, Homicídio no Brasil: alguns aspectos da visibilidade. In: MNDH Dados, N.º 01, Ano I, junho de 1999. MNDH, Brasília – DF.
24. -----, Idade do crime. In: Diário de Pernambuco, 23 de abril de 1999. Recife – PE.
25. -----, Banco de Dados do MNDH: Uma Fonte alternativa para a análise dos homicídios no Brasil. In: Coleção Oxente, N.º 3, dezembro de 1996. MNDH Regional Nordeste, RATTON Jr., José Luís de Amorim (org.). Recife – PE.
26. Souza, Percival de. Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury. Editora Globo, São Paulo, 2000.
27. Superior Tribunal de Justiça. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil. STJ, Brasília 2000.
28. Favares, Celma Fernanda. Violência Policial – Reflexões sobre sua tolerância entre segmentos da sociedade no Recife. Dissertação apresentada ao Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999.
29. Uprimny, Rodrigo. "Violência, Ordem Democrática e Direitos Humanos", in: Lua Nova, S. Paulo, CEDEC, n. 30, 1993.

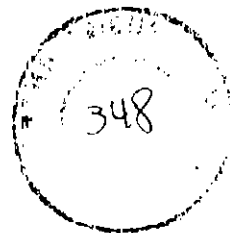
ENTIDADES ASSOCIADAS NESTA PUBLICAÇÃO

Catholic Relief Services

A Catholic Relief Services (CRS) é uma agência internacional de ajuda humanitária e desenvolvimento sustentável da Conferência Episcopal dos Estados Unidos. Foi fundada em 1943 pelos bispos católicos dos Estados Unidos para ajudar os pobres e grupos desfavorecidos em outros países. As políticas e os programas da CRS refletem e expressam os ensinamentos sociais da Igreja Católica.

A CRS considera a solidariedade e a parceria como dois dos motivos mais importantes de sua presença em mais de 80 países onde trabalha. Busca valorizar e defender a dignidade humana; comprometer-se com a paz, justiça e reconciliação; e celebrar e proteger a integridade da toda a criação.

No Brasil, a CRS apóia parceiros locais no nordeste, que promovem a convivência com o semi-árido e os direitos humanos, visando a participação de comunidades em seu próprio desenvolvimento. A CRS Brasil tem três abordagens que orientam sua estratégia de programação:



Fortalecer e unificar as forças que lutam para combater a exclusão social;

Fortalecer a sociedade civil para influenciar políticas e estruturas de acesso aos recursos, especialmente ao nível local;

Apoiar relações entre comunidades aos níveis local, regional/nacional e internacional, a fim de promover solidariedade.

A sede do CRS fica em Baltimore, Maryland, E.U.A.

Centro de Justiça Global

O Centro de Justiça Global tem como objetivos a) capacitar organizações de direitos humanos no Brasil para atuar em nível internacional; b) documentar violações de direitos humanos em áreas de conflito e apresentar denúncias através dos meios de comunicação e de organizações intergovernamentais de direitos humanos; c) promover o cumprimento das normas internacionais de direitos humanos; d) assessorar as ONGs brasileiras no acesso à mídia nacional e internacional; e) fortalecer redes internacionais de organizações de direitos humanos em apoio a organizações brasileiras; f) garantir a representação de vítimas em casos individuais de violações de direitos humanos no âmbito internacional.

O trabalho de assessoria e documentação do Centro de Justiça Global é realizado através da atuação direta de sua equipe em áreas de conflito e, mais indiretamente, na distribuição de informação e documentação fornecidas por grupos locais de direitos humanos.

O Centro de Justiça Global realiza oficinas de capacitação na área de direitos humanos, enfocando os mecanismos jurídicos internacionais. Nossa prioridade é a realização de oficinas em parceria com universidades e organizações não-governamentais, com o objetivo de capacitar pessoas que trabalhem principalmente com movimentos sociais.

Coordenadoria Ecumênica de Serviços - CESE

A CESE – Coordenadoria Ecumênica de Serviço é uma entidade filantrópica composta por Igrejas – formadas por católicos, luteranos, metodistas, episcopais-anglicanos e presbiterianos, e tem como missão o compromisso ecumênico de afirmar a vida. Seu objetivo superior é fortalecer grupos populares empenhados nas lutas por transformações políticas, econômicas e sociais que conduzam a estruturas em que prevaleça a democracia com justiça, intermediando recursos financeiros e compartilhando espaços de diálogo e articulação.

Foi criada em 13 de junho de 1973, em plena vigência do regime militar que governou o País desde 1964. Num país submetido à ditadura, a CESE, conscientemente, marcou seu surgimento com a edição e distribuição de milhares de exemplares da Declaração Universal dos Direitos Humanos, entremeada por textos bíblicos, declarações oficiais de igrejas nacionais e internacionais, numa ousada ação naquele momento de terror de Estado. Com

edições seguidas - um livreto azul em papel ordinário -, somaram-se quase dois milhões de exemplares, significando, então, sua mais contundente exposição política.

Prioriza o desenvolvimento local através do apoio a pequenos projetos, por identificar nesses as maiores virtudes transformadoras da realidade, reforçando a autonomia dos grupos, como projetos sementes, demonstrativos e referenciais à implementação de políticas públicas. Mas também está atenta para o seu protagonismo na sociedade, posicionando-se sobre os grandes temas e fatos conjunturais, a exemplo do massacre de policiais sobre sem terras de Eldorado do Carajás ou campanhas como as do Plebiscito da Dívida Externa, mantendo diálogo permanente com grupos e instituições nacionais e internacionais.

Federação Internacional pelos Direitos do Homem

A vocação da FIDH, Federação das Ligas de Direitos Humanos, é encorajar uma pauta de trabalho em torno de todos os direitos definidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. A FIDH agrupa 105 organizações nacionais de defesa dos direitos humanos de 86 países, que representam uma rede de controle e de solidariedade.

Como uma organização não governamental de solidariedade internacional, reconhecida de utilidade pública, apolítica, não-confessional e não lucrativa, a FIDH se propõe a: 1) Mobilizar a comunidade de estados; 2) Prevenir as violações, suportar a sociedade civil; 3) Testemunhar, Alertar; 4) Informar, denunciar, proteger.

Historicamente, é a primeira organização internacional universalista e generalista de defesa dos direitos humanos. Possui independência absoluta e intransigente em relação a governantes e partidos políticos, imparcialidade política e religiosa. A competência, o profissionalismo e o engajamento pessoal dos encarregados da missão da FIDH garantem a seriedade das informações que difunde, que são reconhecidas e utilizadas pelas mais altas instâncias internacionais.

As ações da FIDH são financiadas com donativos e doações de particulares e empresas, a venda de publicações, assim como as cotas das organizações membros e dos adeptos ao comitê de apoio. A FIDH recebe, igualmente, sob reserva incondicional, as subvenções de organismos internacionais e nacionais e de fundações.

Fundação Ford

A Fundação Ford é uma organização privada, sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos para ser uma fonte de apoio a pessoas e instituições inovadoras em todo o mundo. Nossos objetivos são: fortalecer os valores democráticos, reduzir a pobreza e a injustiça, fomentar a cooperação internacional e promover o progresso humano.

A Fundação Ford é uma das fontes de recursos para essas iniciativas. Nosso trabalho consiste principalmente em fazer doações e empréstimos que constroem e divulgam o



conhecimento, apoiam a experimentação e promovem o desenvolvimento de indivíduos e organizações. Como nossos recursos financeiros são modestos se comparados às necessidades de cada sociedade, concentramos nosso apoio em um determinado número de problemas e estratégias programáticas segundo nossos objetivos gerais.

Fundada em 1936 nos Estados Unidos, a Fundação funcionou como organização filantrópica local no estado de Michigan até expandir-se, em 1950, para se tornar uma fundação de alcance nacional e internacional. Desde sua criação, a Fundação já desembolsou mais de US\$8 bilhões em doações e empréstimos.

Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP)

O Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) é uma entidade de promoção e defesa dos direitos humanos, criada em 1981, no Estado de Pernambuco, Nordeste do Brasil, com a missão de contribuir para a democratização do Estado e da Sociedade brasileiros na perspectiva do fortalecimento da cidadania. Sem vinculação com partidos ou fins lucrativos, o GAJOP possui os seguintes objetivos principais, que constituem seu mandato e missão institucional: a) contribuir para o respeito do direito à segurança e justiça, como condição essencial para a plena validade da democracia e da cidadania; b) contribuir para a garantia e a preservação da vida, da integridade física e psicológica e da liberdade; c) defender e promover com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes; d) contribuir para consolidar um novo pensamento jurídico, a partir da prática alternativa do Direito.

Filiado ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e à Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG), o GAJOP tem a atuação pautada por meio da defesa jurídica (em casos de homicídios cometidos por policiais, grupos de extermínio e agentes do crime organizado); do apoio e proteção a testemunhas e vítimas da violência; do monitoramento permanente do sistema de justiça e segurança em Pernambuco; da educação em direitos humanos (para policiais, agentes penitenciários, estudantes e agentes de defesa da criança e do adolescente); e do acesso aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos.

Em parceria com o Movimento Nacional de Direitos Humanos – Regional Nordeste, o GAJOP desenvolve o programa dhINTERNACIONAL, destinado a capacitar militantes para o uso dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos (sistemas das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos); e ao encaminhamento de casos de violações aos direitos humanos para ambos os sistemas. Nessa perspectiva, insere-se também a ação política no sentido de sensibilizar a sociedade nacional e a comunidade internacional, através da presença qualificada nos espaços internacionais de direitos humanos, para o efetivo respeito a esses direitos.

Movimento Nacional de Direitos Humanos

O MNDH é um movimento organizado da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, democrático, ecumênico, supra partidário, que atua em todo o território brasileiro, através



de uma rede de mais de 300 entidades filiadas. Foi fundado em 1982, constituindo-se hoje na principal articulação nacional de luta e promoção dos direitos humanos no Brasil.

O MNDH tem sua ação programática fundada no eixo LUTA PELA VIDA, CONTRA A VIOLÊNCIA, atua na promoção dos Direitos Humanos em sua universalidade, interdependência e indivisibilidade; fundado nos princípios estabelecidos pela Carta de Olinda, de 1986. Tem como principal objetivo a construção de uma cultura de direitos humanos onde prevaleçam os valores de dignificação, promoção e respeito à integridade física, moral e intelectual do ser humano, independente de sua opção preferencial de natureza política, religiosa, sexual etc., de sua condição sócio/econômica ou de etnia pertencente.

Atua com os seguintes focos: a) Formação de agentes sociais que tenham capacidade de organização, fortalecimento e articulação das organizações da sociedade civil; b) Formulação e proposição de políticas públicas que afirmem a cidadania nos mais diversos campos; c) Participação ativa nas lutas históricas dos excluídos como mobilizador, articulador, proponente e interlocutor; d) Presença ativa nos espaços de ação da sociedade civil nacional e internacional fazendo lobby;

Movimento Nacional de Direitos Humanos - Regional Nordeste

O Regional Nordeste do MNDH possui 75 entidades filiadas e atua através de programas bem definidos, tais como: Programa de Monitoramento das Políticas Públicas, que busca fazer um acompanhamento e formulação de Políticas Públicas na área de Justiça e Segurança sob a perspectiva específica da região Nordeste; Programa de Desenvolvimento Institucional no intuito de capacitar internamente as entidades filiadas para encontrarem formas alternativas de se sustentarem, bem como estabelecer uma política de relação externa com a sociedade de visibilidade das ações de Direitos Humanos e possibilidade de captação de recursos; Programa de Formação, que se incorporou com o objetivo de formar defensores de Direitos Humanos, ou seja, multiplicadores das informações sobre a Justiça e Cidadania; Programa de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais - DHESCs, que se formou com o intuito de sistematizar as experiências exitosas das entidades filiadas que trabalham com DHESCs e transforma-las em novas Políticas Públicas para o Nordeste; Programa Voluntário para os Direitos Humanos, busca criar uma política de voluntariado com um foco a causa de Direitos Humanos e ao mesmo tempo identificar pessoas e espaços para o exercício dessa prática;

Plataforma Interamericana de Direitos Humanos - Seção Brasileira

A Plataforma Interamericana existe desde o início dos anos 90, e vem promovendo uma troca de experiências e soma de esforços na luta pela implementação dos direitos humanos com organizações da sociedade civil oriundas de diversos países do continente americano, destacadamente o Peru, Equador, Argentina, Chile, Bolívia, Colômbia, Cuba, Paraguai, Venezuela, entre outros. No Brasil, a articulação da Plataforma vem sendo coordenada nos últimos anos pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).



Num momento em que a temática dos direitos humanos vem ganhando importância estratégica crescente no Brasil, especialmente no que diz respeito à dimensão dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DHEESC), o MNDH tomou a iniciativa de ampliar esta articulação, a partir da qual foi formada uma articulação provisória da Plataforma composta por MNDH, FIAN-Brasil, Centro de Justiça Global, GAJOP, Comissão de Justiça e Paz de São Paulo e FASE. A Plataforma conta com um Secretariado sediado junto ao MNDH.

A Seção Brasileira da PIDHDD possui as seguintes esferas de atuação: 1) Atividades de Lobbying e Articulação em Âmbito Internacional; 2) Realização de Campanhas Anuais no Brasil em torno de temas que não sejam normalmente associados à temática dos DHEESC; 3) Monitoramento da Implementação dos Direitos Humanos no Brasil (a) Acompanhamento do Processo de Revisão e Aplicação dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no Plano Nacional de Direitos Humanos; b) Criação da figura dos Relatores (ou Relatoras) Nacionais, com a finalidade desenvolverem processos de consulta ao nível nacional sobre a situação destes direitos no Brasil; 4) Formação em Direitos Humanos; 5) Seleção de "casos de exigibilidade" ao nível jurídico nacional e internacional (ONU e OEA); 6) Publicações especializadas sobre Direitos Humanos.

Sobre os autores

Flávia Piovesan, professora doutora da PUC/SP nas disciplinas de Direitos Humanos e Direito Constitucional; visiting fellow do Programa de Direitos Humanos da Harvard Law School (1995 e 2000); Membro da Comissão Justiça e Paz; do CLAD/EM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres) e do Conselho Consultivo do Centro de Justiça Global; Procuradora do Estado e Coordenadora do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

James Louis Cavallaro, diretor do Centro de Justiça Global. Formado em ciências políticas pela Universidade de Harvard, EUA, em 1984, com pós-graduação em Direito na Universidade da Califórnia, Berkeley, EUA, em 1992. Doutorando em Direitos Humanos e Democracia na Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha. Advogado e diretor, no Brasil, da Human Rights Watch, entre 1992 e 1999. Autor de numerosas publicações sobre os direitos humanos no Brasil, entre elas, *Brutalidade policial Urbana no Brasil* (Human Rights Watch, Nova Iorque, 1997). Peticionário em mais de 20 casos perante o sistema interamericano de direitos humanos.

Jayne Benvenuto Lima Jr., advogado, coordena o programa de *INTERNACIONAL*, do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) e do Movimento Nacional de Direitos Humanos - Regional Nordeste. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com a dissertação "Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais como Direitos Humanos". É autor de diversos artigos no campo dos direitos humanos, entre os quais "A Eficácia dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na Constituição Federal de 1988" e "O Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos". Organizou a presente publicação.



José Fernando da Silva, licenciado em História pela UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco): Assessor do Banco de Dados do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH); integrante da equipe de organizadores da Série Violência em Manchete; conselheiro do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando a sociedade civil, gestões 1999-2000 e 2001-2002); e técnico de projetos na área da criança e do adolescente do Centro de Cultura Luiz Freire, Olinda, Pernambuco.

Luciano Oliveira, professor do Mestrado em Ciência Política e da Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, coordenador do Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco. Autor de *A Vergonha do Carrasco – Uma reflexão sobre a pena de morte*, Recife, 1999; *Do Nunca Mais ao Eterno Retorno – Uma reflexão sobre a tortura*, S. Paulo, Brasiliense, 1994; *A dupla face da violência*, Coleção Oxente – Regional Nordeste do MNDH, Recife: MNDH, entre outros textos.

Valdênia Brito, advogada do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GIAJOP). Especialista em desenvolvimento urbano pela Universidade Católica de Pernambuco, mestranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Autora de vários artigos sobre direitos humanos, entre os quais "Tolerância e Direitos Humanos", "Vítimas da Violência: Por que entram no Programa de Proteção" e "Efetivação dos Direitos Humanos: Desafios à Democracia".

Equipe de Análise e Organização

Fabiana Gorenstein, Fernando Matos, Flávia Piovesan, James Cavallaro, Jayme Benvenuto Lima Jr. (Org.), José Fernando da Silva, Juliana César Tavares, Luciano Oliveira, Miguel Tello, Oscar Gática, Paulo Moraes, Rosiana Queiroz, Valdênia Brito.

Sistematização dos casos

Fabiana Gorenstein
Juliana Cesar Tavares

Tradução para o inglês

James Cavallaro

Agradecimentos

Às entidades nacionais e internacionais que possibilitaram a apresentação dessa publicação no espaço paralelo da Comissão de Direitos Humanos da ONU, em Genebra, em abril de 2001;

Catholic Relief Services
Coordenadoria Ecológica de Serviços - CESF
Federação Internacional de Direitos Humanos



Franciscans International/Domenicans for Justice and Peace
Fundação Ford – Brasil

Às entidades e pessoas que enviaram relatos de casos de Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais:

CENDHIEC, Maria Aparecida Pedrosa Bezerra
Centro de Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza, João Accioly
Centro de Justiça Global, Cristina Buarque de Hollanda (RJ) e Sandra Carvalho (SP)
Gabinete do Deputado Luiz Couto (PB), Dep. Luiz Couto e Itamiran Cavalcanti
GAJOP, Fabiana Gorenstein e Juliana Cesar Tavares
Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Leonardo Hidaka
Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

Às entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos que são centrais do banco de dados sobre homicídios noticiados no Brasil:

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Acre
Pesquisadora: Iolanda Almeida Frazão Santos
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – Pastoral do Menor (Amapá)
Pesquisadora: Maria Ivani M. da Silva
Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Salvador (Bahia)
Pesquisador: Lutz Mulert Souza Ribeiro
Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (Distrito Federal)
Pesquisadora: Sueli Vieira e Sílvia Regina Brandão
Centro de Apoio / MNDH – Leste I (Espírito Santo)
Pesquisadora: Ana Maria Caracoche
IBRACE (Goiás)
Pesquisadores: Marcos Pereira e Irene Maria dos Santos
CDDH – Betim (Minas Gerais)
Pesquisadores: Antônio Ribeiro e Mara Sueli
SAMOPS - Sociedade de Assessoria aos Movimentos populares (Paraíba)
Pesquisadora: Expedita Mangueira Lima e Silva
Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Pernambuco)
Pesquisador: Itamar Miguel da Silva
Comissão de Direitos Humanos – Arquidiocese de Teresina (Piauí)
Pesquisador: Raimundo Renato Bezerra da Silva
Grupo Tortura Nunca Mais (Paraná)
Pesquisador: Henrique Ehlers Silva
Centro de Cooperação e Atividades Populares / NAJUC – Núcleo de Apoio Jurídico a Comunidades (Rio de Janeiro)
Pesquisador: Fábio Gama Brown
Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (Rio Grande do Norte)
Pesquisadoras: Heronilza N. Castro e Silva e Geruza de Fátima Avelino
CDDH – Diocese de Roraima
Pesquisadora: Wanderliza de Paiva Pinheiro
Sociedade Afrosergipana de Estudos da Cidadania (Sergipe)



Pesquisadora: Valdenice de Oliveira Santos, Renata Verônica Cortes e Marcelo de Vasconcelos Leite

ACTA – Brasil, Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura (São Paulo)

Pesquisadores: Rita de Cássia C. Nogueira e Bernardo Hervy

Centro de Direitos Humanos de Cristalândia

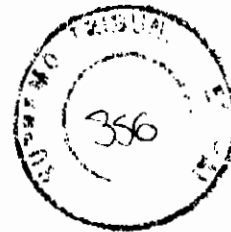
Pesquisadora: Lucina Soares de Lima Barros.

CDDH – Simão Bororo (Mato Grosso)

Pesquisadora: Fabiana Simões Ferreira da Silva

EXECUÇÕES SUMÁRIAS NO BRASIL

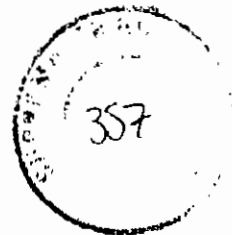
— 1997/2003 —



Setembro de 2003

Justiça
Jglobal

NEN



Relatório de execuções sumárias no Brasil – 1997/2003

Coordenação e Organização: Sandra Carvalho

Equipe de pesquisa: Adenilson Duarte, Adrian Alvarez Garcia; Adriana Carvalho, Andressa Caldas, Carlos Eduardo Abdo Galo, Diogo Azevedo Lyra, Emily Schaffer, Flávia Helena de Lima, Gustavo Ierardi Goulart, Ivanilda Figuelredo Lyra, James Cavallaro, Mahine Dorea, Marcelo Freixo, Nadejda Marques, Paula Spiller, Sandra Carvalho, Sven Hilblg e Táina Lopez.

Capa: Rafael Targat

Revisão: Fernanda Estima

Projeto gráfico: Sandra Luiz Alves

Fotollto e impressão: Raiz

Apolo: Fundação Ford/ Embaixada Suíça



Centro de Justiça Global

www.global.org.br

Av. N.Sra. de Copacabana, nº 540/402
Copacabana CEP 22020-000
Rio de Janeiro – RJ



Núcleo de Estudos Negros (NEN)

www.nen.org.br

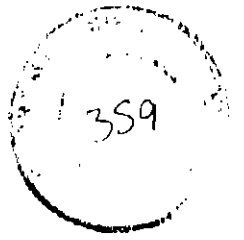
Rua Felipe Schmidt, 315, salas 901/902
Centro CEP 88010-003
Florianópolis – SC

AGRADECIMENTOS

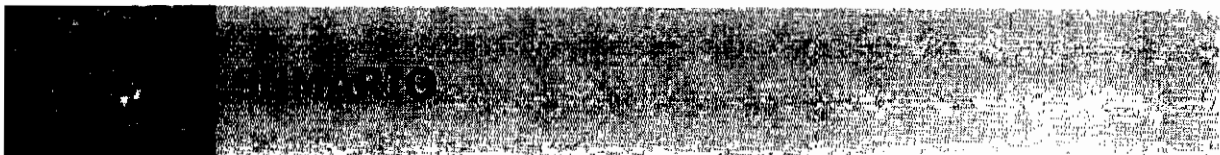
Este relatório é resultado do esforço conjunto da equipe de pesquisa do Centro de Justiça Global e do Núcleo de Estudos Negros. Agradecemos a todos aqueles que forneceram informações para este relatório e responderam as nossas solicitações de entrevista, em especial às organizações parceiras de todos os Estados em que realizamos missões de pesquisa.

Em especial, agradecemos a Alessandro Molon, Ana Cristina de Souza Santos, Ana Maria dos Santos, Anna Maria Rizzante, André Luz, Alúzio Mathias, Chico Alencar, Eduardo Araújo Fernandes, Caio Varela, Carlos Cardoso de Oliveira Júnior, Carmélia Pereira dos Santos, Elias Isac dos Santos, Estrela Dalva Campos Amodeo, Darcy Frigo, Davi da Costa Aguiar, Dyrce Drach, Fátima Dourado, Felipe Azevedo Lyra, Fermino Fechio, Fernanda Brandão Lapa, Francisco Badenes, Frei Anastácio, Frei Carlito, Frei Henri Burin des Roziers, Guaracy Mingardi, Gilberto Irineu, Héber Reis, Hernandes Margulho, Iana Marta, Ignácio Cano, Iriny Lopes, Irmã Tânia, Isabel Peres, Isabel Seixas Figueiredo, Isaias Santana, Itamiran Rocha, José Batista Gonçalves Affonso, Jussara Alves dos Santos, Kelly Cabral, Leandro Franklin Gorsdorf, Leonardo Cândido Bastos, Lígia Julianelli Ferreira, Luiz Piva, Luiz Couto, Luiz Henrique da Costa Paccini, Maria de Fátima Romualdo da Silva Nunes, Marcelo Nascimento, Marta Falqueto, Marquinhos Xucuru, Marcos Dionísio, Marluce Melo, Michael Mary Nolan, Nazaré Gadelhu, Neudival Mascarenhas Filho, Osmar Arouck, Paulo César Mineiro, Padre Gunther, Padre Paulo Tadeu Barousse, Padre Valdir João, Pe. Wilson Groh, Pedro Cardoso, Pedro Montenegro, Renato Simões, Roberto Monte, Rosane Lacerda, Rosalina Kapp, Tânia Maria Silveira, Tim Cahill, Willian Soares, Yulo Oiticica e Sérgio Kalili.

O Centro de Justiça Global e o Núcleo de Estudos Negros também gostariam de agradecer e expressar nosso apreço à Fundação Ford e à Embaixada da Suíça pelo suporte e apoio a essa publicação.



360



APRESENTAÇÃO	7
VIOLÊNCIA POLICIAL.....	11
GRUPOS DE EXTERMÍNIO.....	69
EXECUÇÃO EM CENTROS DE DETENÇÃO	167
EXECUÇÕES SUMÁRIAS NO CAMPO	203
EXECUÇÃO POR AGENTE NÃO-ESTATAL.....	251
RECOMENDAÇÕES	271





APRESENTAÇÃO

O Relatório Execuções Sumárias no Brasil (1997-2003), elaborado pelo Centro de Justiça Global e Núcleo de Estudos Negros (NEN), aponta que episódios internacionalmente conhecidos como Eldorado dos Carajás, Candelária, Carandiru, Corumbiara e Favela Naval são expressões máximas de uma sistemática de extermínio e opressão perpetrada diariamente, direta ou indiretamente, por agentes do Estado em praticamente todo o território nacional. As 349 execuções aqui descritas detalhadamente, seguem esse padrão de extermínio e impunidade garantida a quem tortura, fere e mata.

Dessas, 202 vítimas ainda não mereceram qualquer atenção do Ministério Público, ora pela péssima qualidade das investigações policiais, ora pela falta de vontade em apurar os fatos. Para documentar esses casos emblemáticos de violência policial, grupos de extermínio, execução em centros de detenção, execução no campo e de violência por agentes não estatais, a equipe de pesquisa percorreu 24 Estados da Federação¹ — colhendo informações sobre execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais.

A impunidade gozada por aqueles que cometem esses crimes é um fator funda-

mental para a continuidade das violações de direitos humanos no Brasil, principalmente nos casos de execuções sumárias. Mesmo naqueles casos em que pressões internas e internacionais forçam as autoridades a tomar medidas concretas, estas são limitadas à proteção da pessoa ameaçada. Embora essa proteção seja bem-vinda e represente um avanço por parte do governo federal, tem demorado muito para ser efetivada e não responde às principais causas das ameaças. Por isso, por segurança, em alguns relatos aparecem somente as iniciais das vítimas, testemunhas e parentes, medida também utilizada em relação a menores de 18 anos como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O resultado desse padrão de respostas ineficientes do governo é o medo e a intimidação para aqueles que levantam suas vozes contra os abusos cometidos por interesses poderosos, verificado em todos os contextos examinados neste relatório.

Uma amostra dessa omissão é a falta de respostas do governo brasileiro aos apelos dos organismos internacionais com relação a violações de direitos humanos e a impunidade. A Relatoria Es-

¹ Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.



pecial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias da ONU, em seu recente relatório de 2003 (referente aos anos de 1998 a 2002), assegura que menos da metade das 29 cartas enviadas ao governo brasileiro solicitando informações obteve resposta.

O Estado não reage nem quando a morte é anunciada. Por exemplo, dos casos de assassinatos no campo, 90% das vítimas fatais haviam sido ameaçadas. Neste relatório não se tem conhecimento de uma única ameaça que, reportada às autoridades estaduais e federais, resultou em investigação para se apurar os responsáveis.

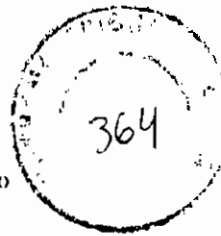
Autoridades brasileiras continuam a ignorar suas obrigações, no tocante ao sistema internacional, de investigar total e imparcialmente todas as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias a elas transmitidas. Como esse relatório demonstra, as investigações policiais no Brasil continuam muito longe dos padrões requeridos internacionalmente para que culpados sejam trazidos à justiça e para que vítimas e familiares sejam indenizados.

A falência em investigar e processar é mais ultrajante no que diz respeito aos mandantes dos crimes ou às autoridades públicas que toleram abusos praticados por seus subordinados ou os adotam como política de segurança pública; caso de São Paulo em que o próprio Estado organizou um grupo de extermínio lotado na Secretaria de Segurança Pública. Ou ainda, em Massacres, como Carandiru e Eldorado dos Carajás, em que os Secretários de Segurança Pública e governadores sequer foram processados.

Alguns Estados chegam a incentivar a matança accnando com abonos salariais e promoções ou garantindo a impunidade dos policiais que se destacam no número de “tombos”, como demonstra estudo da Ouvidoria de Polícia de São Paulo que pesquisou os antecedentes criminais de 22 policiais envolvidos em algumas das ações suspeitas do extinto Gradi (grupo de elite da polícia de São Paulo). Constatou que eles tinham respondido, até agosto de 2002, a 162 inquéritos policiais militares por homicídio, sendo que alguns deles estiveram envolvidos no Massacre do Carandiru. Um dos policiais pesquisados respondeu a 32 inquéritos por homicídio entre 1998 e 2001, desses 22 foram arquivados pela Justiça Militar.

No início deste ano, para combater a ação dos grupos de extermínio e pressionar autoridades estaduais para que investiguem agentes envolvidos com essa prática, o Secretário Nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, instaurou comissões especiais do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) em Pernambuco, Paraíba, Bahia e São Paulo. Iniciativa semelhante foi tomada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados que criou uma subcomissão para investigar a ação de grupos de extermínio no país.

O Estado usa de diversos artifícios para se manter “limpo”, impune — inclusive a burocracia. Em muitos dos casos relatados vários anos se arrastam desde o crime até a conclusão do inquérito policial. Essa demora tem significado, por repetidas vezes, a eliminação de testemunhas e provas, ampliando ainda mais



o rol de vítimas. Outro artifício, descrito em muitos relatos, é a censura, a obstrução ao acesso a informação por autoridades que se valem do expediente “sigilo de justiça” para acobertar crimes cometidos por agentes públicos. Houve um esforço grande dos pesquisadores em furar tal bloqueio na busca de documentação oficial, acompanhando o caso desde o boletim de ocorrência até a denúncia pelo Ministério Público e a decisão judicial.

Existe desencontro de informações nos poucos dados oficiais disponíveis a respeito da matança perpetrada pelas forças policiais nos diversos Estados. Mas, alguns números no capítulo Violência Policial oferecem pistas da brutalidade da polícia brasileira, destacando como polícias mais violentas as do Rio de Janeiro, São Paulo, Distrito Federal e Espírito Santo.

Nos casos de violência policial chama a atenção o número de tiros que atingem partes vitais das vítimas, numa clara demonstração de que a intenção policial é eliminar o “suspeito”.

Os grupos de extermínio nascem da estratégia de comerciantes, empresários e criminosos para abolir pessoas ou grupos indesejados. Faz parte de uma cultura que tem se utilizado de matadores para promover a chamada “limpeza social”.

O capítulo sobre Execuções em Centros de Detenção destaca o aumento de assassinatos de presos. Mesmo nos casos em que não há a participação direta do Estado, existe a conivência ou omissão de agentes oficiais em relação às disputas entre presos.

Os matadores de aluguel continuam sendo os grandes responsáveis pelas execuções no campo. São índios, trabalhadores rurais, sindicalistas que vêm sendo sistematicamente eliminados em decorrência da luta pelo direito a terra. A impunidade dos pistoleiros e mandantes desses crimes é constante e verificada em todos Estados.

O último capítulo trata de execução sumária por agente não-estatal, onde apresentamos casos emblemáticos em que a responsabilidade do Estado não está na autoria direta, mas na omissão, na falta de investigação e na impunidade garantida.

Apesar de esperado não deixa de ser chocante que 100% dos relatos descritos aqui contem a história de pessoas pobres, na maioria homens jovens, vivendo em áreas de exclusão, no campo ou na cidade. É a criminalização da pobreza. Nas áreas pobres de nosso país, a alegria para um morador é poder abrir a janela.





VIOLÊNCIA POLICIAL

Execuções sumárias no Brasil: O uso da força pelos agentes do Estado

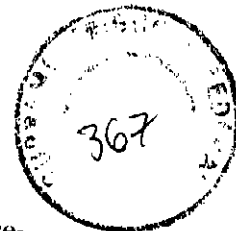
Ignacio Cano¹

Embora não exista uma cifra confiável e definitiva, o número estimado de execuções sumárias no Brasil é extremamente elevado. Um dos contextos mais comuns em que as execuções acontecem é no uso da força pelos agentes do Estado durante o exercício da sua função, particularmente, no uso excessivo da força letal por parte dos policiais. Qualquer tentativa de diminuir o número de execuções no país deve se confrontar com o problema do uso da força pelas polícias brasileiras.

O número exato de pessoas mortas em intervenções policiais é desconhecido, entre outras coisas, porque até há muito pouco tempo as corporações policiais não contabilizavam esse número e, portanto, ignoravam a sua magnitude. Isto reflete uma crença de que as mortes em intervenções policiais seriam simplesmente uma externalidade do trabalho policial e não uma dimensão crucial para avaliar o seu desempenho. A pressão das instituições de controle externo — como as Ouvidorias de Polícia, e de diversos grupos sociais — está fazendo com que as polícias prestem uma atenção crescente a essa questão.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública começou a coletar recentemente diversas informações dos Estados, fornecidas pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública, entre elas o número de pessoas feridas e mortas pelas polícias dos Estados. Essa iniciativa inscreve-se dentro do Fundo Nacional de Segurança Pública, que oferece financiamento federal para programas estaduais de segurança pública em troca de algumas contrapartidas e exigências, como é o caso do fornecimento de informações à Federação. Apesar disso, vários Estados não enviaram os dados requisitados e muitos outros mandaram informações de confiabilidade duvidosa. Para o ano de 2000, os Estados informaram um total de 1.442 pessoas mortas pelas polícias militares, a maioria durante o serviço, e de 77 mortos pelas polícias civis, perfazendo um total de 1.519 vítimas fatais. A diferença abismal entre as duas polícias explica-se não apenas pelo fato de que o policiamento ostensivo da Polícia Militar aumenta muito a chance de confrontos armados em comparação com o trabalho de uma polícia investigativa, mas sobretudo porque os Estados enviaram muito

¹ A introdução do capítulo "Violência Policial" foi escrita por Ignacio Cano, professor da UERJ e membro do Laboratório de Análise da Violência.



mais dados relativos às polícias militares do que às civis. Uma razão provável dessa situação é que o sistema de informações das polícias militares costuma ser mais integrado e, portanto, mais capaz de oferecer cifras globais.

De qualquer forma, esse número total de vítimas mortas em intervenções policiais está fortemente subestimado, como mostra a comparação com outras fontes. Um relatório de organizações não governamentais publicado no ano de 2001², baseado em informações de imprensa coletadas por organizações filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos, revelou que as notícias publicadas em 18 Estados brasileiros durante o ano de 1999 continham informações sobre um total de 13.917 mortes, aproximadamente 10% das quais cometidas por policiais ou grupos de extermínio. Embora essa cifra contenha também casos perpetrados por grupos de extermínio, que costumam estar vinculados indiretamente às polícias, a desproporção entre os casos reportados na imprensa e os registrados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública é enorme. O número verdadeiro deve estar, provavelmente, entre ambas as cifras.

Não obstante a forte subestimação dos dados da Secretaria Nacional, eles servem para realizar algumas análises comparativas entre os Estados, centradas nas mortes ocasionadas por policiais militares em serviço, que são as melhores documentadas e relatadas.

A grande maioria dos Estados apresenta uma taxa de mortos por 100.000 habitantes inferiores a 1. Destacam, com valores superiores a 1, Espírito Santo, São Paulo e Rio de Janeiro e, particularmente, o Distrito Federal. São Paulo, que em valores absolutos é o Estado mais dramático, encontra-se superado pelo Rio de Janeiro e pelo Distrito Federal em termos relativos. Embora os valores das taxas possam parecer baixos, eles são na realidade bastante elevados, considerando que não incluem mortes na folga nem aquelas provocadas por policiais civis. Para interpretar esses valores, vale resenhar que vários países no mundo apresentam taxas de homicídio — independentemente do autor — inferiores a 1 por 100.000 habitantes.

O número de mortes ponderado pelo número de policiais mostra alguns Estados com valores entre 1 e 3 para cada 1.000 policiais, e um grupo de Estados com valores superiores a 3: Bahia, Distrito Federal, Rondônia e Espírito Santo. Todavia, na frente desses Estados estão São Paulo, com mais de 6, e o Rio de Janeiro, com mais de 7. Isto significa que a experiência de participar em confrontos letais é muito mais comum para os policiais militares do Rio e de São Paulo do que para os policiais dos outros Estados. Se extrapolarmos essa taxa durante 20 ou 25 anos de vida profissional, concluiremos que uma proporção significativa dos PMs desses dois Estados terá participado alguma vez de um confronto letal,

² Piovesan, F. Cavallaro, J.M.; Lima, J.B.; da Silva, J.F.; Oliveira, L. & Brito, V. (2001) *Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais. Uma Aproximação da Realidade Brasileira*. Recife.

**Tabela 1 – Vitimização Fatal por Agentes da Polícia Militar em Serviço**

Estado	Pessoas mortas por Policiais Militares em serviço, 2000 ⁽¹⁾	Taxa de pessoas mortas por PM 's em serviço para cada 100 mil habitantes ⁽²⁾	Taxa de pessoas mortas por PM 's em serviço para cada 1.000 policiais
AC	0	0,00	0,00
AL	—	—	—
AM	1	0,04	0,16
AP	—	—	—
BA	88	0,67	3,10
CE	—	—	—
DF	48	2,38	3,21
ES	34	1,14	4,33
GO	—	—	—
MA	6	0,11	0,95
MG	48	0,27	1,18
MS	4 (3)	0,78 (*)	—
MT	—	—	—
PA	24	0,40	1,90
PB	1	0,03	0,14
PE	36	0,47	2,08
PI	2 (2)	0,44 (*)	—
PR	52	0,55	2,78
RJ	248	1,78	7,45
RN	2	0,07	0,28
RO	3 (3)	0,91 (*)	3,77 (*)
RR	0	0,00	0,00
RS	4	0,04	0,19
SC	—	—	—
SE	—	—	—
SP	524	1,44	6,36
TO	2	0,17	0,64
BRASIL	1.127	0,82	3,60

⁽¹⁾ Entre parêntesis, o número de meses em que está baseado o total, quando falta algum mês.

⁽²⁾ As cifras marcadas com asterisco (*) foram estimadas por extrapolação para completar as informações dos meses que faltam.

Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública e IBGE. Elaboração própria.



o que deve exercer uma influência notável na conformação da cultura policial e na geração de altos níveis de estresse profissional para os agentes.

No Rio de Janeiro, o número de vítimas fatais pela polícia experimentou ainda um crescimento assustador nos dois últimos anos (ver o relatório “Execuções Sumárias no Estado do Rio de Janeiro: O Uso da Força pelos Agentes do Esta-

do” preparado por várias ONGs para a visita da Relatora das Nações Unidas para Execuções Sumárias), apesar do patamar já ser muito elevado. Nos últimos doze meses as polícias fluminenses reconheceram ter matado ao redor de mil pessoas.

A letalidade policial é um problema particularmente grave no ambiente urbano dos Estados do Sudeste do país.

Tabela 2 — Letalidade da Polícia Militar (em serviço) por Região

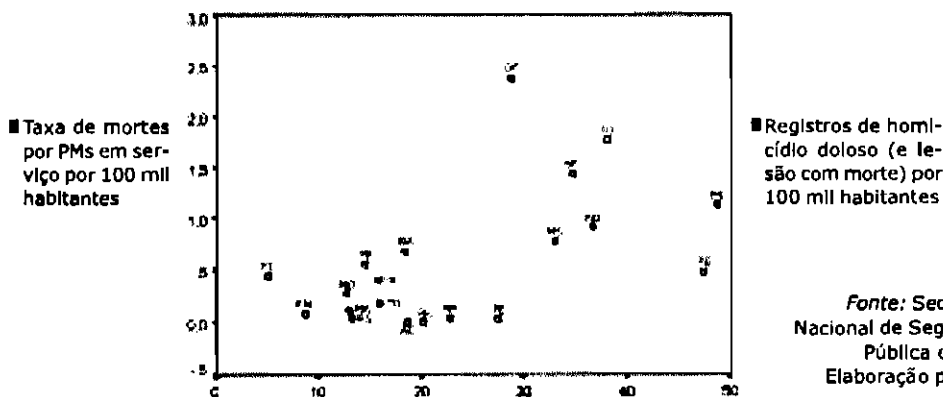
REGIÃO	Média do número de pessoas mortas por Policiais Militares em serviço por 100.000 hab. (*)
Norte	0,11
Nordeste	0,30
Sul	0,30
Centro-Oeste	0,62
Sudeste	1,16

(*) A média é calculada entre as taxas de todos os Estados da região que forneceram informação.
Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública e IBGE. Elaboração própria.

Como caberia esperar, os Estados com maiores níveis de violência letal geral, ou seja, com uma taxa de homicídios maior, tendem a ser também os Estados com maior letalidade policial. No entan-

to, essa relação é moderada, de forma que não é possível justificar os altos níveis de mortes em ações policiais apenas em função de um contexto violento.

Gráfico 1 — Letalidade policial e homicídios por Estado

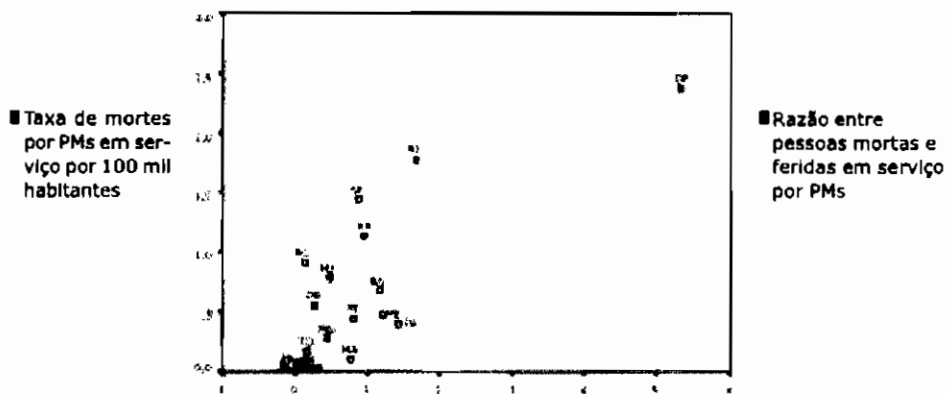




Um resultado importante que ressalta a idéia da letalidade policial como uma dimensão própria, que vai além da violência do meio ambiente em que acontece, é o fato de que os Estados onde a taxa de mortos por policiais militares em serviço para cada 100.000 habitantes é maior tendem a ser também os Estados em que a razão entre mortos e feridos nessas operações policiais é também maior. Essa razão entre mortos e feridos, chamada de índice de letalidade, constitui

um dos indicadores clássicos de uso excessivo da força, pois espera-se um número maior de feridos do que de mortos em qualquer confronto armado, seja militar ou policial. Quando o número de mortos é maior, isto revela uma maior intenção de matar ao invés de simplesmente prender o opositor. Assim, os Estados em que há mais mortes pela polícia são também os Estados onde os indicadores de uso excessivo da força policial são mais claros.

Gráfico 2 — Letalidade policial e razão entre mortos e feridos em serviço



Fonte: Secretaria Nacional de Segurança Pública e IBGE. Elaboração própria.

Em suma, o número de pessoas mortas pela polícia no Brasil é muito elevado e uma parte dessas vítimas corresponde a execuções sumárias. O uso da força policial pode ser entendido como um *continuum*, com dois pólos opostos. No primeiro extremo, o agente faria uso da sua arma de forma legítima e proporcionada, como a única forma de salvar a vida de outras pessoas ou dele próprio. Assim, o agente deveria ser parabenizado pela sua atuação. No outro extremo, estariam

os casos de pessoas detidas que são friamente assassinadas por policiais, ou seja, as execuções sumárias. No entanto, entre esses dois pólos há situações nas quais o policial poderia ter resolvido a situação sem precisar matar o suspeito, embora a definição legal do caso como uma execução sumária possa não ser aplicável, pois o policial enfrentava algum tipo de ameaça. Por exemplo, em muitas favelas do Brasil acontecem incursões policiais que acabam em tiroteio com ar-



mas automáticas contra supostos membros de grupos de narcotraficantes, provocando vítimas que — inocentes dos crimes que se lhe imputam ou não — poderiam ter sido poupadas com uma abordagem mais cuidadosa. Essa predisposição a um uso precipitado e excessivo da arma de fogo provoca também outras vítimas que são feridas ou mortas simplesmente por se encontrarem no meio do fogo cruzado, as chamadas “vítimas de balas perdidas”.

Vários estudos mostram que, de fato, muitos casos de mortes por policiais são execuções sumárias. Uma pesquisa realizada sobre mortes e ferimentos de civis em intervenções armadas de policiais na cidade do Rio de Janeiro³ (Cano, 1997⁴) revelou diversos indicadores de uso excessivo da força:

- a proporção entre policiais mortos em confronto e civis mortos pelos policiais excedia 1 a 10, razão que indica, de acordo com o professor Chevigny⁵, um uso abusivo da força;
- a proporção de homicídios dolosos cometidos pela polícia atingia uma porcentagem próxima a 10% de todos os homicídios, muito superior ao que acontecia em várias cidades do exterior. Se a polícia tem como objetivo superior a proteção da vida dos cidadãos, o fato de que pelo menos um em cada dez homicídios seja fruto da ação policial é extremamen-

te preocupante. Vale notar que esse indicador coloca os mortos ocasionados pela polícia em relação aos níveis de violência existentes, de forma que altos valores nesse indicador não podem ser explicados em função da violência do contexto;

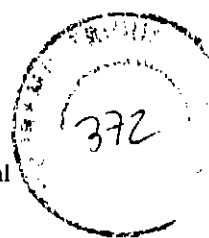
- a razão entre mortos e feridos das vítimas das ações policiais mostra que há vários mortos para cada ferido provocado pela polícia. Esta razão, denominada índice de letalidade, evidencia que em muitos casos há uma intenção de matar e não de prender o oponente, como já foi explicado. A pesquisa estudou também as necropsias dos cadáveres das vítimas de intervenção policial. Os indicadores médico-legais confirmaram a presença de execuções sumárias:

- 46% dos cadáveres apresentavam quatro ou mais impactos de bala, sendo que via de regra um ou dois disparos bastam para imobilizar uma pessoa;
- 61% dos mortos tinham recebido ao menos um disparo na cabeça;
- 65% deles mostravam ao menos um disparo na região posterior (pelas costas);
- um terço das vítimas tinha lesões adicionais às provocadas por arma de fogo, o que poderia indicar que foram golpeadas antes de ser executadas;
- foram encontrados quarenta casos de disparos à queima-roupa, feitos a curta distância, o sinal mais evidente de execução.

³ A pesquisa estudou todos os casos de mortes e ferimentos de civis por arma de fogo acontecidos em intervenções policiais no município do Rio de Janeiro entre janeiro de 1993 e julho de 1996.

⁴ Cano, Ignacio (1997) *Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro*. ISER.

⁵ Chevigny, Paul (1991) “Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Brazil and Argentina”, *Série Dossier NEV*, n.2, 1991, p. 10. Núcleo de Estudos da Violência, USP, São Paulo.



Essas mortes costumavam acontecer, sobretudo, em intervenções policiais especiais (blitzes) em favelas, mais do que no policiamento normal. Além do alto número de casos, os indicadores de uso excessivo da força apresentam também valores mais extremos nas favelas. As vítimas fatais das ações policiais costumam ser homens jovens, preferentemente pretos ou pardos, pertencentes aos setores mais desfavorecidos da população. O padrão dos fatos parecia ser bastante consistente.

Após o incidente armado, as vítimas eram levadas para o hospital, mesmo mortas, desfazendo assim a cena do crime e inviabilizando a realização da perícia do local. Na grande maioria dos ca-

sos, não havia testemunhas que corroborassem a versão dos policiais.

Uma pesquisa conduzida pela Ouvidoria de Polícia de São Paulo sobre mortes pela polícia no Estado em 1999, estudando mais de duzentos casos, revelou resultados também dramáticos, embora levemente menos negativos do que os obtidos no Rio de Janeiro em termos de vários indicadores: o número de opositores mortos para cada policial morto; o número médio de perfurações por cadáver; a proporção dos mortos com pelo menos um disparo na cabeça; a proporção dos falecidos que apresentavam pelo menos um disparo nas costas; e a presença de outras lesões além das produzidas por arma de fogo.

Tabela 3 — Comparação da letalidade policial nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo

	Pesquisa Ouvidoria Polícia SP (1999)	Pesquisa ISER RJ (1993-1996)
Número de civis mortos para cada policial morto	13,1	37,4
Número médio de perfurações de arma de fogo por cadáver	3,2	4,3
Disparos na parte posterior do corpo (nas costas)	51% dos cadáveres	65% dos cadáveres
Disparos na cabeça	36% dos cadáveres	61% dos cadáveres
Outras lesões diferentes das produzidas por arma de fogo	23% dos cadáveres	32% dos cadáveres
Sem testemunhas	44% dos casos	83% dos casos sem testemunha civil
Vítima morreu no hospital	73% dos mortos	78% dos mortos
Raça das vítimas: % de vítimas pretas e pardas	54%	65%

373

Assim, a existência de execuções sumárias no Estado de São Paulo também ficou evidente após um exame desses dados. Com efeito, o padrão de uso da força pelos policiais de São Paulo assemelha-se ao do Rio de Janeiro, embora a situação desse último Estado seja ainda mais grave.

O tratamento legal recebido por estes casos é também similar em ambos os Estados. Os registros oficiais da Polícia Civil costumam usar a categoria de "Autos de Resistência" ou "Resistência seguida de morte" para classificar os casos em que um policial mata um suspeito de cometer crimes, seja no curso do policiamento normal ou durante a folga. Essa denominação, que não existe no Código Penal, foi criada justamente para evitar classificar os fatos como homicídios dolosos, que é a tipificação que legalmente lhes corresponde, sem prejuízo da possível existência de excludentes de ilicitude como a legítima defesa. Até hoje, o número oficial de homicídios informado pelas polícias no Brasil não costuma incluir os homicídios cometidos por policiais no exercício da sua função.

Invariavelmente, os fatos são apresentados como um confronto armado, mesmo quando as evidências médico-legais apontam para uma execução. Há relatos de policiais que, após executar uma pessoa, lhe colocam uma arma na mão para simular um confronto. Em geral, a ver-

são dos policiais atinge maior credibilidade no sistema de justiça criminal e, muitas vezes, também na mídia.

O professor Sérgio Verani, que julgou e estudou casos "autos de resistência", durante os anos 1980 no Rio de Janeiro, mostra que eles eram sistematicamente arquivados a pedido da Promotoria⁶. Quando o juiz negava o pedido de arquivamento baseado em fortes indícios de execução, a confirmação do mesmo pedido pelo procurador em segunda instância inviabilizava qualquer ação penal.

Uma pesquisa analisou o andamento, na Auditoria da Justiça Militar⁷ do Rio de Janeiro, de casos de mortes de civis por policiais militares (Cano, 1998⁸). De 301 casos encontrados, 295 foram arquivados a pedido da Promotoria e os seis que foram a julgamento acabaram em absolvição a pedido dos próprios promotores que atuaram no julgamento. Isto acontecia mesmo quando havia provas de tiros à queima-roupa ou outros fortes indicadores de execução. Nesse sentido, a omissão do Ministério Público é um mecanismo fundamental da impunidade e precisa ser combatida. Duas irregularidades jurídicas contribuíram para esse cenário:

- a abertura, em alguns desses casos, de sindicância ao invés de inquérito. Qualquer morte violenta obriga a abertura de um inquérito. A sindicância não tem validade jurídica, apenas administrativa, e

⁶ Verani, Sérgio (1996) *Assassinatos em nome da Lei*. Aldebarã. Rio de Janeiro.

⁷ Em 1997 houve uma modificação legislativa que fez com que casos de crime doloso contra a vida cometidos por policiais militares passassem a ser julgados na Justiça Comum. Em consequência, hoje esses casos já não são mais julgados pela Justiça Militar.

⁸ Cano, Ignacio (1998) *Letalidade policial no Rio de Janeiro: a Atuação da Justiça Militar*. ISER. Rio de Janeiro.



constitui um expediente que pode ser arquivado sem intervenção de um juiz;

- a aplicação de uma espécie de “arquivamento preventivo” nesses casos, nos quais o promotor pede arquivamento apesar de existir prova de autoria e materialidade. A rigor, a apreciação de excludentes de ilicitude caberia ao juiz, razão pela qual o promotor deveria oferecer denúncia nesse tipo de casos para deixar que o juiz e o júri oferecessem um veredicto, como de fato acontece quando um civil mata outro em legítima defesa.

A Ouvidoria de Polícia de São Paulo continuou a linha de pesquisa apresentada anteriormente, analisando o tratamento penal dos casos de mortes por policiais acontecidos durante o ano de 1999⁹, que foram objeto da pesquisa anterior da própria Ouvidoria. As principais descobertas desse novo estudo foram as seguintes:

- o crime que aparece no inquérito é, em muitas ocasiões, o crime supostamente cometido pela vítima fatal da ação policial (resistência, roubo, etc), de forma que o homicídio doloso nem sequer é tipificado. Dos 176 inquéritos examinados, um total de 141 etiquetava o fato como “resistência seguida de morte” e apenas dezoito registravam o homicídio doloso. A consequência disso é que nem o Ministério Público nem a autoridade judicial se pronunciam sobre a legalidade da ação policial;

- o resultado da não tipificação do homicídio doloso no inquérito é que um número significativo dos autos não é encaminhado à Vara do Júri, como seria o caso em se tratando de crime contra a vida, mas às Varas Criminais comuns.

Em suma, a autoridade policial começa muitas vezes o procedimento apuratório omitindo a morte como fato a ser apurado e, com a anuência do Ministério Público e do Judiciário, os fatos conseguem muitas vezes completar o percurso de uma impunidade total. Trata-se de uma impunidade por invisibilidade, já que o homicídio “desaparece” desde o ponto de vista processual e legal. Após a divulgação do relatório, a Ouvidoria de São Paulo conseguiu que as autoridades judiciárias e do Ministério Público anunciassem providências para acabar com essa situação.

Ana Thereza Lemos-Nelson (2001¹⁰) estudou como as Corregedorias processavam os casos de execuções sumárias cometidas por policiais no Estado da Bahia. A pesquisa não obteve indicadores quantitativos de uso da força letal, mas confirmou o mesmo quadro de impunidade nos homicídios cometidos por policiais nesse Estado.

A tática da defesa dos policiais acusados de execução sumária consiste, com frequência, em mostrar que o falecido era realmente um criminoso, o que, segundo diversos testemunhos, aumenta as

⁹ Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo (2002) *Resistência seguida de morte: a captação dos limites do uso da força letal no âmbito da Polícia Judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário – uma abordagem processual*. Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo. Outubro, 2002. São Paulo.

¹⁰ Lemos Nelson, Ana Tereza (2001) “Police criminality, citizenship and the (un)rule-of-law”, Paper presented at the 2001 Meeting of the Latin American Studies Association, Washington DC, September 6-8, 2001.



possibilidades de absolvição por parte do júri. Assim, em muitas ocasiões, quem é julgado é o morto e não o autor.

Essa estratégia dentro do sistema de justiça criminal está relacionada com a atitude de diversos setores da opinião pública, que demandam mão dura contra a criminalidade até o ponto de exigirem ações ilegais contra os delinquentes, inclusive execuções sumárias. Por exemplo, há candidatos que se elegem com o *slogan* de “bandido bom é bandido morto” e outros que pedem que a polícia “mate em nome da lei”. Isto contribui para gerar o clima no qual execuções sumárias são vistas como fatos normais.

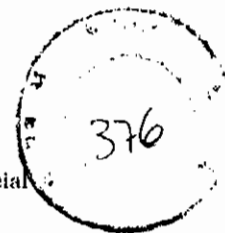
Inclusive as camadas sociais mais humildes, que são os alvos preferenciais dessas ações arbitrárias e ilegais dos agentes do Estado, em determinadas ocasiões chegam a interiorizar os mesmos valores. Assim, eles tentam mostrar que são “trabalhadores e não bandidos”, ao invés de atacar a ilegalidade e a imoralidade desse tipo de ação. Tratar-se-ia então não de uma conduta im procedente, mas de “alvos im procedentes”. A falta de reação social às presumíveis execuções quando elas vitimam supostos bandidos é crucial na criação da impunidade e da falta de controle que possibilitam também os crimes contra “inocentes”.

Em geral, as políticas públicas do Estado brasileiro ignoraram as execuções sumárias cometidas pelos seus agentes, pois há poucos casos no Brasil de políticas específicas sobre o tema. As exceções nesse sentido são os casos de São Paulo e do Rio de Janeiro em meados dos anos 1990, positiva no primeiro caso e negativa no segundo.

O Estado de São Paulo criou, em 1995, um programa chamado Proar (Programa de Acompanhamento de Policiais Militares Envolvidos em Ocorrências de Alto Risco), que proporcionava aos policiais envolvidos em confrontos armados com resultado de morte um período de seis meses de reciclagem, incluindo acompanhamento psicológico, com o objetivo declarado de combater o estresse dessas situações e desincentivar o uso das armas de fogo. Embora no primeiro ano de funcionamento o número de vítimas fatais das polícias de São Paulo diminuiu, a evolução da letalidade policial no Estado continuou a ser preocupante nos anos seguintes. O programa enfrentou uma dura oposição por parte de diversos setores políticos e policiais e foi de fato desativado progressivamente.

No Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Segurança Pública aplicou entre os anos de 1995 e 1998 um programa de “premiações por bravura”, concedidas preferencialmente a policiais envolvidos em ocorrências com resultado de morte de suspeitos. Essas premiações incrementavam a remuneração do agente em 50%, 75% e até 150% sobre o salário original. Como era de se esperar, esta política aumentou o número de mortes em intervenções policiais e agravou os indicadores de uso excessivo da força (Cano, 1997). A concessão dessas premiações foi cancelada pela Assembléia Legislativa do Estado em 1998, mas os policiais que já tinham recebido a premiação continuam a recebê-la até hoje por decisão judicial.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública do governo federal, tanto no último governo quanto no atual, manifes-



tou o seu interesse em medidas para reduzir a letalidade policial no país, mas nenhuma medida concreta foi aplicada até o momento atual.

A seguir, apresentamos casos emblemáticos de uso excessivo da força pelos agentes do Estado.

1997

■ Francisco Assis Vieira e Souza, Vilmar Anastácio e Wagner Wilson Anastácio — Dianópolis, Tocantins

O dia 28 de março de 1997 ficou conhecido na cidade de Dianópolis, interior do Tocantins, como a “sexta-feira sangrenta”.

Na Praça dos Nove, que leva esse nome em lembrança ao assassinato de nove pessoas pela polícia em 1919, tragédia que na época ficou conhecida como quinta-feira sangrenta¹¹, localizava-se um bar conhecido como “bar do Valter”.

Por volta das 17 horas do dia 28 de março chegou ao “bar do Valter” o soldado PM Francisco de Assis Vieira Souza que, em seguida, se desentendeu com Vilmar Anastácio Júnior, também frequentador do bar, aparentemente em função de um jogo de cartas. Alguns afirmam que as diferenças já vinham de muito tempo.¹² O comerciante Vilmar

Anastácio, pai de Júnior, saiu em sua defesa, trocando insultos com Assis. O soldado se retirou do bar, retornando por volta das 19 horas, desta vez armado, e disparou duas vezes contra Vilmar, atingindo-o no abdômen e no braço.¹³

Rapidamente, chegou ao local Wagner Wilson Anastácio, irmão da vítima, e travou luta corporal com o soldado Assis, tomando-lhe a arma e logo depois alvejando-o com dois tiros, que o atingiram fatalmente. Wagner colocou Júnior em seu carro e partiu para o Hospital Regional de Dianópolis.¹⁴

Enquanto aguardava notícias do irmão, chegaram ao hospital os policiais militares Tenente Jaizon Veras Barbosa e os soldados Juraci Soares da Silva, José Galvão dos Santos e Brandino Gomes dos Santos, que deram voz de prisão a Wagner e saíram em direção à cidade de Rio da Conceição, utilizando o carro de Wagner e uma viatura da Polícia.¹⁵

Logo os policiais deixaram a estrada e entraram por um acesso que leva ao aeroporto de Dianópolis, à aproximadamente cinco quilômetros da cidade, onde pararam. Wagner, algemado e indefeso, foi submetido a espancamentos e tortura, logo depois recebeu dois tiros, desferidos pelo Tenente Jaizon e pelo soldado Juracy, falecendo no local. Em seguida, foi colocado na carroceria de sua camionete e deixado no hospital.¹⁶

¹¹ Periódico *Jornal de Palmas* - TO, 8 de abril de 1997, pág. 13

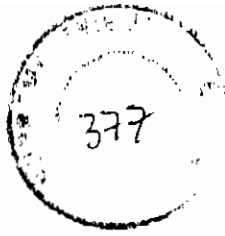
¹² *Jornal de Tocantins*, 4 de abril de 1997, pág.03.

¹³ Denúncia oferecida pelo Ministério Público, processo nº 573/97.

¹⁴ *Idem*.

¹⁵ Relatório do Centro de Direitos Humanos de Palmas.

¹⁶ Conforme laudo pericial, processo criminal 573/97.



Por volta das 23 horas, Vilmar Anas-tácio, o pai de Júnior, chegou ao hospital com a finalidade de saber sobre o estado de seu filho, quando foi cercado por policiais, preso, algemado e ali mesmo brutalmente espancado diante dos pacientes, médicos e funcionários, que a tudo assistiram impotentes e perplexos. Em seguida, foi levado ao quartel onde permaneceu até a primeira hora da madrugada.¹⁷

No dia 29 de março, os policiais foram autorizados pelo Tenente Jaizon a transferir Vilmar para a cadeia pública de Novo Jardim. Vilmar foi colocado na viatura e junto com ele seguiram os soldados Brandino Gomes dos Santos, Adalberto Gonçalves de Matos e o cabo Joamir Alves da Silva. Todos seguiram para a cidade vizinha e nas proximidades do Instituto de Menores, a seis quilômetros de distância de Dianópolis, Vilmar, algemado, foi vítima de tortura e recebeu três tiros, morrendo de forma instantânea. Logo após o crime, o corpo foi deixado no hospital de Dianópolis.¹⁸

Foi instaurado o Inquérito Policial Militar nº 001/97.¹⁹ De acordo com informações da assessoria jurídica do Centro de Direitos Humanos de Palmas houve pronúncia em 2 de maio de 2000, os acusados recorreram e a defensoria pública decidiu pela impronúncia, mas o

Tribunal de Justiça manteve a pronúncia. No entanto, o Desembargador Marcos Villas Boas decretou a nulidade da decisão do Tribunal de Justiça, prevalecendo a impronúncia. Em 12 de junho de 2002 a sentença transitou em julgado sem que houvesse possibilidade de recurso.²⁰

■ Alexandre Correia de Souza — Palmas, Tocantins

Na madrugada de 27 de abril de 1997, Alexandre Correia de Souza, 25 anos, estava em uma festa promovida pelo bar Tropicália, localizado no centro de Palmas, Tocantins, quando, já embriagado, exaltou-se e quebrou um dos espelhos do banheiro do bar.

Accionados pelos proprietários, os policiais militares Sargento João Umbelino de Carvalho e os soldados Elpides de Oliveira Silva e Nelson Moura Rodrigues algemaram Alexandre com as mãos para trás e tentaram colocá-lo na viatura. No entanto, embriagado, Alexandre reagiu dando uma cabeçada no rosto do Sargento João Umbelino, ferindo-lhe a boca. Nesse momento, João apoderou-se de um fuzil, apontou-o para Alexandre e ordenou que entrasse na viatura, sendo prontamente atendido. Ali mesmo Alexandre começou a ser espancado, levado a um lugar incerto e violentamente torturado.²¹

¹⁷ Denúncia oferecida pelo Ministério Público, processo 573/97.

¹⁸ Conforme laudo pericial incluso no processo 573/97.

¹⁹ Informações encaminhadas via fax pelo Centro de Direitos Humanos de Palmas ao Centro de Justiça Global em 29 de agosto de 2003.

²⁰ Idem.

²¹ Denúncia do Ministério Público, ação penal 756/98.



Posteriormente, Alexandre foi levado ao 1º Distrito de Polícia e entregue ao delegado, que ouviu informalmente a proprietária do estabelecimento, que disse não querer lavrar ocorrência contra Alexandre. Coube ao delegado dispensá-lo. Já na Delegacia, Alexandre reclamava insistentemente de dores na região abdominal. No entanto, nenhuma autoridade deu importância a suas queixas, alegando que ele estava embriagado.²²

Já em casa, na tarde do mesmo dia 27, o quadro de saúde de Alexandre se agravou, as dores aumentaram e sua mãe, Sra. Celina Correia de Souza, insistiu que ele procurasse um hospital. Alexandre, aterrorizado, respondia que não poderia ir, pois tinha medo de ser encontrado pelos policiais e novamente torturado. No dia 28, passou a vomitar sangue e foi levado ao Hospital de Palmas e imediatamente submetido a uma cirurgia, ficando constatadas diversas lesões no seu aparelho digestivo.²³

No dia seguinte, 29 de abril, a família foi avisada que deveria proceder a transferência para um hospital mais equipado, onde houvesse uma Unidade de Tratamento Intensivo, sugerindo a cidade de Gurupi, em Goiás. Alexandre deu entrada neste hospital por volta das 16 horas e, por volta das 23 horas desse mesmo dia, faleceu.²⁴

O laudo do Instituto Médico Legal²⁵ de Goiânia — GO afirma que Alexandre morreu de “traumatismo abdominal (...) causou rupturas de alças intestinais, evoluíram para peritonite (...) com falência múltipla dos órgãos, que fora determinante para o óbito”. Mais adiante, o laudo fala da falência de rins, fígado e intestino e lesões na região escrotal.²⁶

O caso levou o comandante da Polícia Militar e o governador do Estado a reconhecer e lamentar o episódio, afirmando a necessidade de modificações na estrutura policial de Tocantins.²⁷

Passados seis anos do crime o processo ainda encontra-se em fase de instrução, sendo que no momento estão sendo ouvidas as testemunhas de defesa.²⁸

1998

■ Wallace de Almeida — Rio de Janeiro, Capital

Wallace de Almeida, jovem, negro, 18 anos, soldado do Exército, foi assassinado por policiais militares em 13 de setembro de 1998, no Morro da Babilônia, favela situada na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro. De acordo com provas testemunhais colhidas durante a investigação, o crime foi cometido por policiais

²² Idem.
²³ Relatório apresentado pelo Centro de Direitos Humanos de Palmas, 04, Al-02, Palmas TO.
²⁴ Idem.
²⁵ Conforme Laudo Pericial, fls. 113/118 - Ação Penal 756/98.
²⁶ Idem
²⁷ “Morte por espancamento gera revolta”. *Jornal do Tocantins*. 02 de maio de 97.
²⁸ Informações encaminhadas via fax pelo Centro de Direitos Humanos de Palmas ao Centro de Justiça Global em 29 de agosto de 2003.



militares do 19º Batalhão Militar do Rio de Janeiro, durante uma operação policial no Morro da Babilônia. Essa operação realizou-se de maneira arbitrária e com uso excessivo de violência por parte dos policiais. Até a presente data, passados cinco anos do crime, o Ministério Público não ofereceu denúncia.

No dia do crime, Wallace de Almeida, ao subir o Morro da Babilônia, onde morava, pela ladeira Ari Barroso, encontrou sua prima em um bar, motivo pelo qual resolveu parar e cumprimentá-la. Nesse momento, chegaram alguns policiais que ordenaram que todos fossem para suas casas e fecharam bruscamente o estabelecimento.²⁹ Wallace e sua prima obedeceram às ordens. No entanto, Wallace, ao continuar o trajeto para sua casa, foi seguido pelos policiais.³⁰ Ivanilde Telácio dos Santos, mãe de Wallace, avistou seu filho chegando perto de casa quando, de repente, começou a ouvir disparos de fuzis. Após quase ser atingida, Ivanilde se escondeu no interior da casa de um vizinho e não mais viu seu filho.

É de extrema importância ressaltar que naquele momento não havia confronto entre supostos criminosos e policiais. Eram os próprios policiais que atiravam para cima, a fim de simular³¹ um tiroteio, prática muito comum entre os policiais, de acordo com moradores da comunidade.

Após os tiros, os policiais entraram na casa de Wallace procurando por mais "bandidos"³² e xingando a todos indiscriminadamente. Foi neste momento que Fagner, primo de Wallace, o viu estirado no quintal, com parte do corpo dentro da casinha de cachorro e tremendo. Fagner, então, contou ao Tenente Busnello e aos policiais que eles haviam atirado em um menino do Exército³³, relato que os deixou preocupados.³⁴ No entanto, um policial, usando luva, colocou uma arma³⁵ ao lado de Wallace para parecer que este estava em confronto com a Polícia, fato que eximiria a responsabilidade da Polícia. Os policiais resistiram tanto em socorrer Wallace que, quando resolveram fazê-lo (arrastando-o pelo

²⁹ Depoimento de Ivanilde Telácio dos Santos: "Ainda no caminho ele parou em uma birosca (bar, estabelecimento comercial) para falar com sua prima Rita, segundo a mesma me contou. Ela disse ainda que quando Wallace estava já subindo de novo, os policiais chegaram e baixaram a porta da birosca". Inquérito Policial, nº 544/98.

³⁰ Depoimento de Ivanilde Telácio dos Santos: "Eu vi os policiais vindo atrás dele(...). Os três policiais eram o Busnello, Jorge Luis e um outro conhecido como 'Papal'". Inquérito Policial, nº 544/98.

³¹ Depoimento de Fagner Gomes dos Santos: "Nós sabíamos que não tinha nenhum bandido no morro, eles simularam tudo isso". Inquérito Policial, nº 544/98.

³² Inquérito Policial, nº 544/98, pág. 31, depoimento prestado pelo Sargento da Polícia Militar Luiz Fernando dos Santos Silva.

³³ Depoimento de Fagner Gomes dos Santos: "Foi nessa hora que eu olhei pra fora e vi meu primo Wallace caído no chão e eu disse 'vocês mataram um menino do Exército'."

³⁴ Depoimento de Fagner Gomes dos Santos: "Os policiais mudaram de fisionomia, depois que souberam que Wallace era do Exército, abaixaram as armas e não sabiam o que fazer".

³⁵ Depoimento de Fagner Gomes dos Santos: "Eu acho que eles não queriam que nós chegássemos perto pra depois poder inventar essa história da arma. Eles não queriam que nós víssemos que não tinha arma com Wallace, mas nós vimos (...)".



chão)³⁶, já era tarde demais: Wallace acabou morrendo no Hospital Miguel Couto por hemorragia externa³⁷, provavelmente pela demora da assistência médica.³⁸

Ressalte-se que, apesar das testemunhas terem identificado os suspeitos, muitas vezes, inclusive, fornecendo os nomes dos policiais, não foram reunidos esforços para investigar a veracidade das declarações, bem como não se investigou se havia impressões digitais na arma e se o calibre desta correspondia à bala que matou Wallace.

A delonga em se concluir o inquérito policial — este foi instaurado há quase cinco anos — quando o prazo estabelecido pela lei brasileira é de trinta dias, somada ao conjunto de ações e omissões por parte da Polícia (a falta de várias provas técnicas, o sumiço de provas potencialmente importantes³⁹, a aparente intenção de obstruir o inquérito através de depoimentos vazios e padronizados, juntamente com a demora de mais de três anos, sem que as autoridades policiais e do Ministério Público tenham avançado de forma significativa nas investigações da execução de Wallace), levaram o Centro de Justiça Global, o Núcleo de Estudos Negros (NEN), Ivanilde Telácio dos

Santos, Rafaela Telácio dos Santos, Rosana Tibuci Jacob e Fagner Gomes dos Santos a enviar uma petição em 20 de dezembro de 2001 à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A petição foi recebida pela Comissão, em 24 de janeiro de 2002 (P0872/2002) e segue tramitando naquele organismo internacional.

Embora tenha sido instaurado um processo⁴⁰ por homicídio, as expectativas de elucidação do crime são muito pequenas, haja vista o fato de ter o Ministério Público, desde de 27 de julho de 2000, remetido novamente o inquérito à Delegacia para obtenção de mais provas⁴¹, não havendo, desde então, nenhum avanço no caso.

1999

■ A.P.S., Paulo Roberto da Silva e T.P.F. — São Vicente, São Paulo

No dia 17 de fevereiro de 1999, os rapazes A.P.S., 14 anos, Paulo Roberto da Silva, 21 anos, e T.P.F., 17 anos, desapareceram logo após serem abordados por policiais militares em São Vicente, litoral de São Paulo. Seus corpos foram en-

³⁶ Depoimento de Rafaela Telácio dos Santos: "Quatro policiais carregaram Wallace para baixo; estavam arrastando-o no chão".

³⁷ Auto de exame cadavérico, RO 1015051, Laudo — 6730, Guia: 303/14ª DP, resposta ao quesito 2: "ferimento transfixante de coxa direita, com lesão de artéria femoral direita e vasos venosos femorais, determinando hemorragia externa".

³⁸ Certidão de Óbito, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1998.

³⁹ Depoimento de Ivanilde Telácio dos Santos: "Depois de todo o ocorrido eu recolhi 28 cápsulas de bala de fuzil no quintal de nossa casa".

⁴⁰ Processo nº 98.001.176731-4, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

⁴¹ Consulta processual realizada no dia 1º de agosto de 2003. O último movimento listado foi o de "remessa à Delegacia", onde consta o prazo de noventa dias para devolução. O réu ainda é desconhecido das autoridades, e há cinco anos encontra-se em apuração.



contrados no dia 4 de março, em um trecho de mangue, na cidade vizinha de Praia Grande, São Paulo.⁴²

Na madrugada do dia 17 de fevereiro, por volta das 5h30 da manhã, os rapazes estavam saindo de um baile de carnaval no Ilha Porchat Clube, na região da praia do Itararí, em São Vicente, quando foram abordados por uma viatura Blazer do Regimento de Cavalaria 9 de Julho da Polícia Militar, ocupada por quatro policiais que estavam participando da “Operação Verão”.⁴³ Os rapazes foram obrigados a entrar na parte de trás da viatura de prefixo 80003, que em seguida partiu do local. De acordo com onze testemunhas que prestaram depoimento no inquérito policial, antes de serem obrigados a entrar na viatura os rapazes foram agredidos pelos policiais.⁴⁴

No dia seguinte, os pais dos meninos registraram Boletim de Ocorrência comunicando o desaparecimento⁴⁵ e um inquérito policial militar foi instaurado para averiguar os fatos.⁴⁶

Posteriormente, de acordo com o que se apurou nas investigações⁴⁷, a viatura se dirigiu para um manguezal na cidade vizinha de Praia Grande. Três policiais desceram da viatura e retiraram os rapazes, obrigando-os a entrar na mata. Um policial militar ficou no carro, deu marcha à ré e entrou com o carro no mato, permanecendo no mangue até às 8 horas aproximadamente, quando os policiais saíram sozinhos.⁴⁸

Em 25 de fevereiro de 1999, foi decretada a prisão temporária por trinta dias dos policiais militares: Alessandro Oliveira, Edvaldo Rubens de Assis, Humberto da Conceição, Antônio Sérgio da Costa e Alexandre Costa. Todos foram detidos no Presídio Militar Romão Gomes.⁴⁹

Os corpos dos rapazes foram encontrados somente quinze dias após o desaparecimento, em decorrência da denúncia de testemunhas. Os corpos apresentavam sinais de execução, com tiros na cabeça e nuca.⁵⁰

⁴² Relatório Preliminar do IPM nº 003/07/99. Polícia Militar do Estado de São Paulo – 39º BPM/I, em 15 de março de 1999.

⁴³ Carta do deputado Renato Simões, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de São Paulo, à Ouvidoria da Polícia de São Paulo, em 24 de fevereiro de 1999.

⁴⁴ Relatório Final. Inquérito Policial nº 117/99, Proc. nº 90/99, 1ª Vara Criminal de Praia Grande, em 29 de abril de 1999.

⁴⁵ 1ª Delegacia da Polícia Civil do Município de São Vicente, B.O. nº 1326/99, em 18 de fevereiro de 1999.

⁴⁶ Polícia Militar do Estado de São Paulo - 39º Batalhão da PM do Interior. Inquérito Policial no Quartel de São Vicente, 18 de fevereiro de 1999.

⁴⁷ Relatório Final. Inquérito Policial nº 117/99, Proc. nº 90/99, 1ª Vara Criminal de Praia Grande, em 29 de abril de 1999.

⁴⁸ Idem.

⁴⁹ Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Comarca de São Vicente. Pedido de prisão preventiva solicitada pelo delegado Carlos Eduardo Andrade Sampaio, em 25 de fevereiro de 1999.

⁵⁰ Relatório Preliminar do IPM nº 003/07/99. Polícia Militar do Estado de São Paulo – 39º BPM/I, em 15 de março de 1999.



A Corregedoria da Polícia realizou diversos exames nas vestes que os policiais usavam no dia do crime, nos resíduos de sangue encontrados na viatura, entre outros, que em sua maioria incriminaram os PMs.⁵¹ O exame de DNA do sangue que foi encontrado no carro de polícia em que estavam os policiais comprovou que o sangue era das vítimas Paulo Roberto da Silva, A.P.S. e T.P.F.⁵²

Em 4 de junho de 2002, teve início o Júri Popular no Fórum Criminal de Praia Grande que, após três dias, condenou por unanimidade, pelos crimes de triplo homicídio qualificado e três ocultações de cadáveres, o policial militar Alessandro Oliveira, a 59 anos e seis meses de prisão em regime fechado e a mais dois meses em regime semi-aberto. Os ex-soldados, que também participaram das mortes, Edvaldo Rubens de Assis, Humberto da Conceição e Marcelo Christov receberam penas entre 52 e 59 anos de prisão.

■ R.M.S. — Rio de Janeiro, Capital

R.M.S., 15 anos, organizava um torneio de futebol com outros adolescentes de sua comunidade e, para tanto, no dia

14 de maio de 1999, estava recolhendo entre os moradores doações para comprar o troféu do campeonato.

No mesmo momento, por volta das 17h30, ocorria uma ação policial no morro da Coroa, em Santa Teresa, no Rio de Janeiro. R. foi alvejado com dois disparos, pelas costas⁵³, por policiais que se encontravam nos degraus inferiores da escadaria que levava ao topo do morro. De acordo com relato da mãe de R., Edilamar Marques da Silva, após terem atingido seu filho, os policiais militares impediram⁵⁴ que ela o socorresse, tendo inclusive sido agredida.⁵⁵

Os policiais alegaram que a morte de R. ocorreu em virtude de uma troca de tiros e que este teria ligações com o tráfico, tendo sido encontrado com o mesmo uma arma de fogo, maconha, cocaína e telefone celular.⁵⁶

As denúncias revoltaram os amigos e familiares de R., que apresentaram à Comissão de Direitos Humanos da ALERJ declarações da escola em que ele estudava, bem como atestado da agência bancária onde trabalhava como auxiliar de serviços gerais. As mesmas declarações saíram em diversos jornais do Rio de Janeiro.⁵⁷

⁵¹ Exame residuo gráfico em 20 de fevereiro de 1999. Ofício nº Correg PM – 140/123/99, Exame de recentimento de uso de armas em 4 de março de 1999. Ofício nº Correg PM – 079/330/99; Exame das vestes para material orgânico e inorgânico, cabelo, sangue humano etc. DNA, Ofício nº Correg PM – 081/330/99 em 4 de março de 1999.

⁵² Relatório de Análise do Centro de Exames, Análises e Pesquisas (CEAP) nº 166/99. Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 16 de abril de 1999.

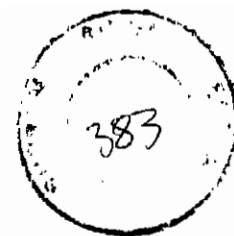
⁵³ Laudo do IML, fonte: jornal *Extra* – “Quintal reclama do Planalto”, 24/05/99.

⁵⁴ “Mãe de menino diz que reconhece policiais”, jornal *O Globo*, 16/05/99.

⁵⁵ “Mãe do jovem morto critica manifestação violenta”, jornal *O Globo*, 17/05/99.

⁵⁶ Depoimento do Sargento Carlos César Mota Pascoal, do 1º Batalhão da Polícia Militar, autor do crime, na audiência de instrução e julgamento, 2ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro.

⁵⁷ “Garoto morre em blitz da PM”, jornal *Extra*, 14 de maio de 1999; “Mãe de menino diz que reconhece policiais”, *O Globo*, 16 de maio de 1999; “Pais de garoto morto processam Estado”, *Folha de S.Paulo*, 17 de maio de 1999.



A autoria do crime foi assumida pelo Sargento da Polícia Militar Carlos César Mota Pascoal, do 1º Batalhão da Polícia Militar, tendo sido instaurado Inquérito Policial Militar⁵⁸ e, posteriormente, processo criminal por homicídio.⁵⁹

O caso suscitou grande comoção popular, sendo coberto por diversos veículos de imprensa e minuciosamente acompanhado pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro e pela Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio de Janeiro. Assim, no dia 10 de maio de 2001, na 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Carlos César Mota Pascoal foi condenado pelo IV Tribunal do Júri a 12 anos de reclusão por homicídio qualificado.⁶⁰

O Estado do Rio de Janeiro também foi condenado em uma ação cível a pagar uma indenização de trezentos Salários Mínimos à mãe de R., porém, decorridos quase dois anos da prolação da sentença⁶¹, o Estado ainda não indenizou a mãe da vítima.

■ Carlos Magno Nazareth Cerqueira — Rio de Janeiro, Capital

O Coronel Carlos Magno Nazareth Cerqueira foi Chefe da Polícia Militar no Estado do Rio de Janeiro durante as administrações do governador Leonel Brizola, de 1983 a 1986, e de 1991 a 1994.

Como Chefe da Polícia, o Cel. Cerqueira buscou limitar os abusos cometidos por seus subordinados através de uma série de medidas, inclusive restringindo as operações policiais nas favelas. Antes de se aposentar, em 1994, o Cel. Cerqueira era reconhecido por ser a favor dos direitos humanos e punir os policiais envolvidos em violações dos direitos dos cidadãos. Depois de sua aposentadoria, o Cel. Cerqueira dedicou seu tempo ao estudo da violência urbana como vice-presidente do Instituto Carioca de Criminologia.⁶²

Em 14 de setembro de 1999, o Cel. Cerqueira, 62 anos, foi atingido por tiros e assassinado enquanto esperava o elevador no prédio em que trabalhava, pró-

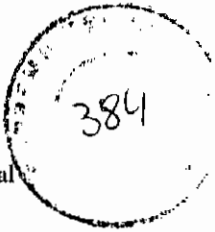
⁵⁸ Delegado responsável: Juber Baesco, da 6ª DP, Estácio. O Comandante Geral da PM na época era o Cel. Sérgio da Cruz.

⁵⁹ Processo nº 99.001.082321-0.

⁶⁰ Código Penal, art. 121, parágrafo 2º, inciso IV. Sentença prolatada em 10 de maio de 2001, pelo IV Tribunal do Júri, 4ª Vara Criminal.

⁶¹ Processo nº 99.001.117172-9, 2ª Vara de Fazenda Pública, Comarca da Capital. A sentença foi prolatada em 22 de janeiro de 2001.

⁶² Justiça Global. "Na Linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil, 1997-2001". São Paulo, Abril de 2002.



ximo ao centro do Rio de Janeiro.⁶³ Duas horas após a ocorrência do crime, as autoridades estaduais da polícia declararam solucionado o assassinato.

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, Josias Quintal, contou à mídia brasileira que o Sargento da Polícia Militar Sidney Rodrigues, 45 anos, havia dado o tiro que matou Cel. Cerqueira e então, logo depois, se matou com um tiro na cabeça.⁶⁴ Autoridades do Rio de Janeiro também afirmaram que o Sargento Rodrigues tinha um histórico de problemas psicológicos. O comandante do batalhão em que o Sg. Rodrigues trabalhava, bem como a esposa deste, negaram ter conhecimento de supostos problemas psicológicos.⁶⁵

Segundo os depoimentos iniciais das testemunhas, Rodrigues atirou várias vezes. Tiros adicionais podem ter sido disparados pelos guardas de segurança em serviço no prédio.⁶⁶ A arma usada por Rodrigues pertencia a outro policial que havia sido assassinado em agosto de 1998. Contudo, desde a morte deste policial, a arma encontrava-se desaparecida.⁶⁷

Na opinião de dois ex-governadores do Rio de Janeiro, Leonel Brizola e Anthony Garotinho, o assassinato pode ter sido uma represália contra o Cel. Cer-

queira por seus esforços em reestruturar as forças policiais do Rio de Janeiro. "Foi um crime encomendado", declarou Garotinho.⁶⁸

Após a morte do Sargento Rodrigues, em 27 de setembro de 1999, em decorrência de ferimentos causados por arma de fogo, a Polícia descartou a hipótese de suicídio.⁶⁹ Relatórios da autópsia mostraram que a bala que atingiu Rodrigues foi disparada de uma certa distância e de um revólver diverso do dele. Esta revelação invalidou a explicação do assassinato do Cel. Cerqueira inicialmente apresentada pelas autoridades, isto é, homicídio seguido de suicídio. As verdadeiras circunstâncias da morte do Cel. Cerqueira permanecem desconhecidas, assim como os motivos das autoridades para apresentar o caso como solucionado, apesar da falta de evidências convincentes que garantissem tal conclusão.

Em 19 de fevereiro de 2002, o Centro de Justiça Global enviou Ofício JG/RJ nº 073/02 para o então Secretário de Segurança Pública, Josias Quintal, requisitando maiores informações sobre os últimos andamentos deste caso.

Em resposta, em 28 de fevereiro de 2002, o chefe de Gabinete da Polícia Civil, Danton Moreira de Souza, informou

⁶³ "Ex-chefe da PM do Rio é assassinado", *Folha de S. Paulo*, 15 de setembro de 1999.

⁶⁴ *Ibid.*, e "Versão oficial causa surpresa", *Folha de S. Paulo*, 17 de setembro de 1999.

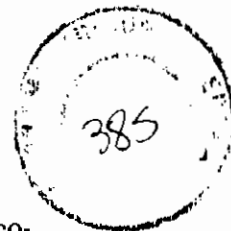
⁶⁵ "Psicopata matou Coronel, diz secretário", *Folha de S. Paulo*, 16 de setembro de 1999.

⁶⁶ "Versão oficial causa surpresa", *Folha de S. Paulo*, 17 de setembro de 1999.

⁶⁷ Justiça Global & Front Line. "Na Linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil, 1997-2001", São Paulo, Abril de 2002.

⁶⁸ "Foi um crime encomendado, diz Garotinho", *Folha de S. Paulo*, 15 de setembro de 1999.

⁶⁹ "Polícia do Rio descarta suicídio do sargento", *Folha de S. Paulo*, 30 de setembro de 1999.



ao Centro de Justiça Global que em 7 de julho de 2000 o inquérito policial havia sido reativado, mas que não havia mais informações disponíveis sobre o assassinato do Cel. Cerqueira.⁷⁰

■ F.F.B e Fernando Leandro da Silva — São Paulo, Capital

No dia 26 de novembro de 1999, o estudante F.F.B., 17 anos, foi morto com catorze tiros, a maioria na cabeça, quando conversava com amigos, na rua José Benedito Pinto, na Vila Brasilândia. O auxiliar de escritório Fernando Leandro da Silva, 21 anos, que o acompanhava, foi atingido no olho. Ambos morreram no Hospital de Vila Penteado, São Paulo.

Quase um mês antes de seu assassinato, na manhã do dia 30 de outubro de 1999, F. F. B. trafegava com sua motocicleta pela Avenida Fuad Lutfala, Vila Brasilândia, São Paulo, Capital, quando foi abordado pelos policiais militares Sd. PM. Pascoal dos Santos Lima (RE 964184-0) e o Sd.PM. Wilson Ferreira Evangelista (RE. 974145-3), que estavam na viatura da Polícia Militar de prefixo M — 18301, pois a motocicleta que F. estava conduzindo não possuía placa. Nesta abordagem, os policiais constataram que o jovem tinha em sua pochete uma pequena quantidade de maconha.

F. foi conduzido ao 45º Distrito Policial, onde o delegado de plantão solicitou a presença de D. Isabel Aparcida

Faquim, mãe de F., apreendeu a maconha e os documentos de F.F.O, liberou a moto, autuou e lavrou as infrações de trânsito⁷¹ e logo em seguida liberou as partes.

D. Isabel disse que F. estava indignado com o fato de os policiais terem retido dinheiro de sua carteira e falou para ela que se eles não lhe devolvessem o dinheiro, ele iria denunciar as agressões que sofreu. Somente depois que F. falou, foi que D. Isabel percebeu que as orelhas de seu filho estavam roxas e outras partes do seu corpo estavam marcadas pela agressão sofrida. Mesmo assim, mãe e filho hesitaram quanto à denúncia, pois ficaram temerosos de alguma represália, mas contaram o fato ao delegado do 45º Distrito Policial que os incentivou a registrar o Boletim de Ocorrência de nº 2908/99, por Abuso de Autoridade, Lesão Corporal Dolosa e Peculato.

O delegado acionou ainda a Corregedoria da Polícia Militar, que compareceu ao distrito policial e ouviu as declarações de F., informando que quando foi abordado pelos policiais militares, estes passaram a arremessar sua cabeça, que estava com capacete, contra a parede, inclusive agredindo-o com socos. Informou ainda que, antes de ser levado ao 45º DP, os policiais o levaram para a 3ª Cia, do 18º Batalhão da Polícia Militar/M e ao chegar lá, voltou a ser agredido com socos, tendo que ficar somente de cuecas recebendo tapas nas nádegas. Os policiais si-

⁷⁰ Ofício nº 0049/1201-2002, do Chefe de Gabinete da Polícia Civil do Rio de Janeiro, Danton Moreira de Souza, para o Centro de Justiça Global, 28 de fevereiro de 2002.

⁷¹ Boletim de Ocorrência nº 2906/99.



multaneamente desferiam tapas em suas orelhas, dizendo “Olha o telefone”.

Ao ser liberado, F. verificou que os policiais lhe subtraíram a quantia de R\$ 52,00.⁷²

Esta denúncia foi encaminhada à Corregedoria da Polícia Militar, e segundo o relatório de conclusão da Seção de Justiça e Disciplina do 18º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano — IPM nº 18BPMM — 022/07/99 às fls. 178:

“Foram verificadas as instalações das dependências do Serviço de Dia da 3ª Cia do 18º BPM/M, onde constatou-se que batem as características do local a que o menor declarou ter sido agredido, sendo certo que o menor descreveu aquelas dependências com detalhes, pois, o mesmo foi oitivado, quando de sua queixa, pelo Oficial PPJM, do CPA/M-3, naquele local”.

No mesmo dia em que F. foi agredido, dentro do distrito policial, enquanto aguardava a presença da Corregedoria da Polícia Militar, os policiais militares Wilson e Pascoal ameaçaram F., dizendo que ele iria se arrepender. Passados alguns dias, F. contou a D. Isabel que os policiais militares por algumas vezes o seguiam na rua, e que em um determinado dia, eles passaram com a viatura em velocidade bem reduzida próximo a ele, apontando-lhe suas armas. F. e sua mãe já es-

tavam temerosos, e até chegaram a se arrepender por terem feito a denúncia contra os policiais Wilson e Pascoal.⁷³

Na noite do dia 26 de novembro, por volta das 23 horas, F., sua namorada M.R.P. e Fernando Leandro da Silva, estavam na Rua José Benedito Pinto, Vila Brasilândia, em frente ao local onde haveria uma festa, aguardando a chegada de outros amigos para entrarem no evento, quando M. ouviu o barulho de escapamento de motocicleta se aproximando. De costas para a rua, abraçada a F., ouviu dois disparos vindos da pessoa que estava na garupa da motocicleta e viu Fernando cair encostado ao muro, olhou para o namorado e viu que ele também havia sido baleado. Ela soltou-se de F., que caiu no chão, e o garupa da motocicleta foi em direção a F. e continuou a disparar em seu rosto e depois retornou à moto, saindo em disparada. M. pode ver que o garupa da moto estava de luvas e capacete escuros.⁷⁴

D. Isabel Aparecida Faquim declara que seu filho foi morto um dia antes de comparecer à Corregedoria da Polícia Militar para fazer o reconhecimento dos policiais militares que o agrediram e apropriaram-se de seu dinheiro e que, ainda na manhã do dia em que seu filho foi morto, ao voltar do trabalho, foi procurada por seus vizinhos que lhe contaram que naquela manhã uma viatura da Polí-

⁷² Entrevista de D. Isabel Aparecida Faquim por telefone ao Centro de Justiça Global em 18 de março de 2002.

⁷³ Idem.

⁷⁴ Depoimento de Michele Rodrigues Parolla em 30 de novembro de 1999, ouvido às fls. 131 do IPM nº 18BPMM-022/07/99.



cia Militar rondou sua casa e perguntou aos seus vizinhos onde F. estudava, qual o horário de entrada e saída da escola.⁷⁵

No dia 28 de novembro de 1999, foi decretada a prisão temporária dos policiais militares Wilson F. Evangelista e Pascoal dos Santos Lima, que foram liberados após cinco dias, pela impossibilidade de se realizar o reconhecimento dos agressores por estes estarem de capacidade na ocasião do crime.⁷⁶

Em 14 de fevereiro de 2000, os policiais militares Pascoal e Wilson foram denunciados pelo 7º Promotor de Justiça Militar, Dr. José Eduardo Ismael Lutti, como incursos nas disposições do artigo 209, e artigo 70, II, “g” e “l”, ambos do Código Penal Militar.⁷⁷ Em 17 de abril do mesmo ano, foi proposta a suspensão condicional do processo nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95.⁷⁸

Em 21 de dezembro de 2000, na 30ª Vara Criminal da Capital foi extinta a punibilidade do processo número 050.99.406393-9, que versava sobre lesão corporal dolosa e abuso de autoridade praticado pelos policiais militares con-

tra F.⁷⁹, pois D. Isabel manifestou o desejo de não representar contra os policiais militares, justamente pelo fato de temer novas ameaças e represálias contra sua família.⁸⁰

Após inúmeras investigações pelo delegado do 45º Distrito Policial e de uma equipe do DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa), não foi possível identificar os autores da morte dos jovens F. F.O e Fernando L. da Silva. Dessa forma, no dia 28 de novembro de 2001, o processo que apurava a morte desses jovens foi arquivado pelo Ministério Público.

2000

■ João Elízio Lima Pessoa, Águas Lindas, Goiás

No dia 7 de fevereiro de 2000, homens encapuzados, possivelmente policiais, fizeram uma emboscada e assassinaram o ativista comunitário João Elízio Lima Pessoa, 43 anos, em Águas Lindas, Estado de Goiás.

⁷⁵ Em depoimento no Boletim de Ocorrência nº 3167/99 em 26/11/99, lavrado no 45º DP.

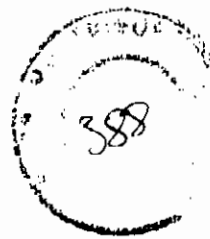
⁷⁶ Inquérito Policial nº 803/99 que foi distribuído a 2ª Vara do Tribunal do Júri do Fórum do Jabaquara – São Paulo, Capital – processo nº 003.00.000012/7.

⁷⁷ Artigo 209 – Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Pena – detenção, de três meses a um ano. Cumulado com o Artigo 70 – São circunstâncias que sempre agravam a pena quando não integrantes ou qualificativas do crime. Inciso II. – Ter o agente cometido o crime: “g”- com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; “l” – estando de serviço. Ambos do Código Penal Militar.

⁷⁸ Artigo 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena. Da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais).

⁷⁹ Boletim de Ocorrência nº 2908/99 lavrado em 30 de outubro de 1999 no 45º DP de São Paulo.

⁸⁰ Em entrevista por telefone ao Centro de Justiça Global em 18 de março de 2003, ao justificar o motivo por não querer processar os policiais que supostamente podem ter matado seu filho.



João Elízio era uma figura pública de grande importância há muitos anos em Águas Lindas. Em 1998, fundou o Conselho Comunitário de Águas Lindas, que, com sucesso, conseguiu melhorias na coleta de lixo, trabalho para pessoas carentes e apoio financeiro para os aposentados. João Elízio também havia trabalhado na Comissão Regional de Transporte de Águas Lindas, um órgão de supervisão do governo. A atuação mais visível de João Elízio, entretanto, vinha sendo a defesa dos direitos civis. Nesse contexto, havia sido um crítico aberto da Polícia Militar de Águas Lindas, denunciando-a por extorsão, buscas sem mandado, ataques, espancamentos, tortura e assassinato.⁶¹

As denúncias de João Elízio sobre a má conduta da Polícia atraíram sobre ele o descontentamento da polícia local. As autoridades federais e estaduais reconheciam o ativismo de João e, no final de 1998, o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás o indicou para o Comitê de Segurança de Águas Lindas, um conselho de inspeção civil. Em sua nova função, João Elízio continuou a denunciar os abusos de direitos cometidos pela polícia local. No entanto, logo após sua indicação, começou a receber ameaças de morte de integrantes da polícia de Águas Lindas, inclusive de um delegado

e de um tenente. Em novembro de 1998, João Elízio prestou depoimento frente à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, acusando o sargento Josué Alves da Silva de liderar um grupo de policiais corruptos, responsável por numerosos casos de espancamentos, extorsão, e, em um caso, por liberar da custódia da polícia dois colegas que seriam julgados por assassinato.⁶² O depoimento de João Elízio levou o Presidente da Comissão de Direitos Humanos, deputado Eraldo Trindade, a requisitar que o Ministro da Justiça tomasse medidas urgentes para garantir a segurança do ativista.⁶³ Contudo, o Ministério da Justiça não tomou as providências.

Em 7 de fevereiro de 2000, por volta das 22 horas, João Elízio e sua mulher, Neuza Maria de Souza, estavam indo para casa de carro, sob uma chuva pesada após uma reunião do Comitê de Segurança de Águas Lindas.⁶⁴ João Elízio, no banco do motorista, notou alguns entulhos e pedras grandes na estrada e desviou para evitá-los. Quando ele virou o volante, o carro morreu. Devido à chuva, o motor do carro estava frio e levou mais tempo que o normal para funcionar. Quando finalmente conseguiu fazer o motor do carro funcionar, uma bala de revólver atingiu o carro, esmigalhando o pára-brisa. Este primeiro tiro foi seguido por uma

⁶¹ Nota Oficial da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, 8 de fevereiro de 2000.

⁶² "Violência Policial em Águas Lindas/GO", dossiê apresentado por João Elízio à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em novembro de 1998.

⁶³ Of. nº. 1077/98P do deputado Eraldo Trindade, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, para o Ministro da Justiça Renan Calheiros, 30 de dezembro de 1998.

⁶⁴ Entrevista de Maria Neuza de Souza ao jornal *Correio Braziliense*, em 11 de fevereiro de 2000.



série de disparos, que atingiram a ele e a sua esposa antes que conseguissem se agachar juntos ao painel do carro. Depois que os disparos cessaram, sua esposa, ferida no pescoço, engatinhou para fora do carro e correu ao longo da estrada para pedir socorro. O primeiro carro a parar foi um veículo da Polícia, que a levou de volta até o carro de João. Enquanto eles se aproximavam, Neuzza notou o que lhe pareceu ser um outro carro da Polícia se afastando de uma área obscura e cheia de árvores próxima dali. João já estava morto quando os policiais chegaram ao local da emboscada, tendo sido atingido por três balas na cabeça. Os policiais que ajudaram a esposa de João disseram a ela que não poderiam perseguir os assaltantes, pois não tinham armas suficientes.⁶⁵

No dia seguinte ao assassinato, o presidente da Comissão de Direitos Humanos, deputado Trindade, solicitou a assistência da Polícia Federal na investigação, ressaltando em sua correspondência que a ação das autoridades federais era imperativa desta vez, visto que o governo havia falhado anteriormente por não ter protegido a vida de João Elízio, que já havia sido ameaçado.⁶⁶

Naquela mesma semana, o disco rígido do computador de João Elízio, no escritório da Comissão Regional de Transporte foi misteriosamente apagado, segundo os depoimentos de sua esposa e de outra testemunha que solicitou que

sua identidade não fosse revelada. Ambas as testemunhas afirmaram que o disco rígido continha testemunhos sobre violações de direitos civis pela Polícia e que João pretendia entregar estes documentos para a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Goiás e Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Narcotráfico da Câmara Federal em Brasília.

O mesmo Sargento Alves, que João Elízio havia denunciado, era o principal suspeito do assassinato de João Elízio Lima Pessoa.

Em 15 de fevereiro de 2000, uma testemunha ocular vestida com um capuz, óculos escuros, luvas e um casaco longo chegou a uma Delegacia de Polícia em Goiânia e disse aos investigadores que o mesmo Sargento Alves, que João havia anteriormente acusado de liderar um grupo de policiais corruptos, havia participado de seu assassinato.⁶⁷ A testemunha afirmou que quatro policiais encapuzados, dois usando distintivos da Polícia Militar, abriram fogo contra o carro parado de João Elízio. Depois do tiroteio, os quatro homens saíram da estrada correndo para a mata e tiraram seus capuzes. A testemunha conseguiu ver seus rostos e identificou um dos policiais como sendo o Sargento Alves. A testemunha também afirmou que os quatro policiais entraram em uma caminhonete da Polícia Militar estacionada em uma clareira

⁶⁵ Idem.

⁶⁶ Ofício nº 081/00P do deputado Eraldo Trindade ao Secretário Nacional de Direitos Humanos, Dr. José Gregori, em 8 de fevereiro de 2000.

⁶⁷ "Sargento acusado da morte de João Elízio", *Correio Brasiliense*, Brasília, 15 de fevereiro de 2000.



na mata e saíram dali. Finalmente, a testemunha notou dois outros carros da Polícia, ambos com policiais dentro, em uma estrada ali perto.

O depoimento da testemunha levou o então Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Demóstenes Torres, a deter todos os treze oficiais da Polícia Militar em serviço na noite do assassinato de João Elízio Lima Pessoa. Os Departamentos de Polícia Civil e Militar em Águas Lindas iniciaram investigações separadas, tendo o Sargento Alves como principal suspeito.

Em 14 de fevereiro de 2002, o Centro de Justiça Global enviou Ofício JG/RJ nº 031/02 para o secretário Torres, solicitando maiores informações sobre os últimos andamentos deste caso.

Até o momento da finalização deste relatório, o Centro de Justiça Global não havia recebido uma resposta.

■ Henrique Souza Lima — Curitiba, Paraná

Segundo denúncia oferecida pelo Ministério Público da Comarca de Curitiba, a travesti Henrique Souza Lima, 22 anos, conhecida como “Kérica”, foi agredida “dolosamente, de forma cruel e impie-

dosa”, com socos, pontapés e golpes de cassetetes por quatro integrantes da Polícia Militar no dia 1^a de abril de 2000, por volta da 1h10 da madrugada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.⁸⁸ De acordo com fontes jornalísticas, os policiais militares, Daniel do Nascimento Chaves, Alexandro Carlos, Samuel Chalocoski e Marcelo José Pinheiro, espancaram a vítima quando fazia ponto na esquina das ruas Santo Antonio e Piquiri, centro da cidade de Curitiba por ter recusado dar-lhes dinheiro.⁸⁹

A travesti Alexandre Lima Neto, conhecida com “Jaque” que dividia um apartamento com Kérica, disse para o jornal, *Folha de Londrina*, que Kérica voltou ensangüentada mas ainda lúcida, para o apartamento em que morava, por volta das 5h00.⁹⁰ Deitou-se queixando-se de dores. Quando um dos colegas foi acordá-la, estava morta.⁹¹ Conforme consta na denúncia oferecida pelo Ministério Público, a vítima sofreu uma hemorragia aguda por ruptura de fígado que a levou à morte.⁹²

Segundo relatado no jornal curitibano *Gazeta do Povo*, na mesma noite em que Kérica morreu⁹³, Dirceu Fernandes Júnior registrou uma queixa contra ela na Delegacia de Homicídio de Curitiba, ale-

⁸⁸ Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, 5ª Vara Criminal, em cima do Inquérito Policial nº 2000.4591.8 pelo Promotor de Justiça Henrique César Alves Cleto, Curitiba – PR, 10 de maio de 2001.

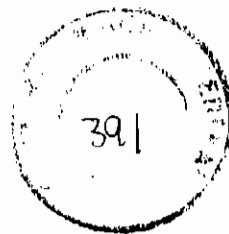
⁸⁹ “Policiais são acusados de matar travesti: Conhecido por “Kérica”, travesti não teria concordado em dividir dinheiro com PMs; foi espancado e morreu por hemorragia interna,” *Folha de Londrina/Folha do Paraná*, (Londrina – PR), 3 de abril de 2003.

⁹⁰ *Idem*.

⁹¹ “Travesti Morre após sofrer espancamento,” *Gazeta do Povo*, (Curitiba – PR), 3 de abril de 2000.

⁹² Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, 5ª Vara Criminal, em cima do Inquérito Policial nº 2000.4591.8 pelo Promotor de Justiça Henrique César Alves Cleto, Curitiba – PR, 10 de maio de 2001.

⁹³ “PMs suspeitos de agredir travesti são afastados: O corpo da vítima ainda está sem identificação no necrotério do Instituto Médico Legal,” *Gazeta do Povo*, (Curitiba – PR), 4 de abril de 2000.



gando que a travesti teria lhe pedido R\$10,00 quando estava parado de carro na Rua Santo Antônio.⁹⁴ Ao recusar entregar-lhe o dinheiro, ela teria quebrado o vidro traseiro do carro com o salto do tamanco. Quando retornou ao local na companhia de dois policiais, encontrou outros dois policiais fardados, abordando Kérica, sob um suposto assalto de outra pessoa. Foi nesse momento que os policiais assaltaram e espancaram a travesti.⁹⁵

A travesti Jaque, que fazia ponto com Kérica, disse que os PMs os obrigam a entregar pelo menos a metade do que ganham e quando se recusam, são espancadas e expulsas do local.⁹⁶

Os policiais acusados de terem espancado Kérica foram afastados da Polícia Militar. O Ministério Público do Estado do Paraná os denunciou em 10 de maio de 2001, mais de um ano depois da morte da vítima. No entanto, até o término desse relatório nenhum dos envolvidos havia sido preso.⁹⁷

■ Sandro Nascimento — Rio de Janeiro, Capital

Sandro do Nascimento, 21 anos, ex-menino de rua, sobrevivente da chacinha da Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro,

em 1993, morreu em 12 de junho de 2000, sufocado na viatura da Polícia Militar após ter sido rendido. Sandro havia tentado assaltar o ônibus da linha 174, mas acabou encurralado pela polícia em uma das ruas do bairro Jardim Botânico, Zona Sul do Rio de Janeiro. Depois de quatro horas de tensão, em que o assaltante manteve como reféns vários passageiros do ônibus, Sandro resolveu se entregar.

Assim, após manter dez passageiros sob seu controle, Sandro saiu do ônibus com a professora Geísa Gonçalves, de 21 anos, como refém. No momento em que um policial militar lhe deu um tiro, e errou o alvo, Sandro atirou na refém⁹⁸ e foi preso em seguida, com vida⁹⁹ e sem ferimentos. No entanto, morreu na viatura da Polícia, a caminho do Hospital Souza Aguiar, no centro da cidade.

Vale lembrar que o seqüestro do ônibus por um jovem negro¹⁰⁰ paralisou o país durante uma tarde dramática, através da transmissão ao vivo pela imprensa.

Em 11 de dezembro de 2002, o IV Tribunal do Júri do Rio de Janeiro absolveu, por quatro votos a três¹⁰¹, os policiais militares Ricardo de Souza Soares, Flávio do Val Dias e Márcio de Araújo David, acusados de terem assassinado

⁹⁴ *Idem*.

⁹⁵ *Idem*.

⁹⁶ "Policiais são acusados de matar travesti," *op. cit.*

⁹⁷ Processo Nº 2000 4591 - 8, 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

⁹⁸ A sindicância interna aberta para apurar responsabilidades no caso foi publicada em um boletim reservado da PM. O documento, assinado pelo coronel Paulo Siston, diretor-geral de Finanças da corporação, diz que o policial atirou duas vezes em Nascimento com sua metralhadora, só para neutralizá-lo. Um outro disparo feriu Geísa no queixo, mas o laudo da perícia constatou que os tiros que a mataram foram disparados pelo revólver do seqüestrador.

⁹⁹ "Depois do ônibus". *Folha online*, 18 de junho de 2000. Renata Lo Prete "Ele ainda saiu vivo do local".

¹⁰⁰ "Ônibus 174 choca o Rio BR ao relembrar tragédia cartoca". *Site Terra*, 5 de outubro de 2002.

¹⁰¹ Sentença, fl. 1865, do processo criminal judicial nº 2000.001.092042-0 da Vara Criminal do Rio de Janeiro.



Sandro. O Ministério Público recorreu da decisão no dia seguinte¹⁰². A decisão confirmou a tese de negação de autoria, do advogado de defesa Clóvis Sahione, que sustentou que Sandro teria se asfixiado sozinho.

Ressalte-se, aqui, que o Soldado Marcelo Oliveira dos Santos, responsável pelo disparo inicial e o Tenente-coronel José de Oliveira Pentecado, comandante na época do BOPE (Batalhão de Operações Especiais), foram inocentados antes mesmo da abertura do processo.¹⁰³

A alegação utilizada pelos Promotores de Justiça Ana Cíntia Serour e Afrânio Silva Jardim para recorrer¹⁰⁴ demonstra que a absolvição contraria o laudo da necropsia de Sandro do Nascimento, bem como a confissão do Capitão da PM Ricardo Soares, que admitira em interrogatório do processo ter “sufocado” o assaltante na caçamba da viatura. Os Soldados Flávio do Val Dias e Márcio de Araújo David o ajudaram, segurando as pernas e braços.¹⁰⁵

A promotora Ana Cíntia Serour lamentou a decisão: “Tenho certeza de que o Capitão quis matar Sandro. Ele dava aulas de “uso da força” e sabia muito bem o que é suficiente para imobilizar e para matar. A absolvição é a legalização da pena de morte”.¹⁰⁶

O auto de exame cadavérico 4151/00 do Instituto Médico-Legal Afrânio Peixoto descreve uma série de lesões internas e externas, na região do pescoço, que indicam a asfixia de Sandro. Na conclusão do laudo, os peritos-legistas Abrão Lincoln de Oliveira e Carlos Eduardo Sad informam que a causa da morte foi “asfixia mecânica por contração (aperto) do pescoço”, por “estrangulamento”.¹⁰⁷

2001

■ N. P. S. — Rondonópolis, Mato Grosso

No dia 29 de março de 2001, por volta das 22 horas, Ronilson Oliveira Ferreira, um jovem de 19 anos, jardineiro, e seu colega N.P. S., 15 anos, negro, também jardineiro, seguiam de moto para a casa de sua namorada Rosimeire, localizada na Vila Jardim Paulista, em Rondonópolis, Mato Grosso.

No caminho, a motocicleta parou de funcionar e ele então pediu que N. ficasse cuidando da moto enquanto ia ver sua namorada, deixando a moto estacionada em frente a uma oficina. N. ficou esperando seu amigo do lado oposto da rua. Minutos depois N. chegou à casa de Ro-

¹⁰² “Promotores anunciam que pedirão novo julgamento dos PMs do 174”. *Tribuna da Imprensa online*, 13 de dezembro de 2002.

¹⁰³ “Policiais acusados de matar assaltante do ônibus 174 são absolvidos”. *GloboNews*, 11 de dezembro de 2002.

¹⁰⁴ Apelação Interposta pelo Ministério Público nº 2003.050.00664, fls.1876-1896.

¹⁰⁵ *ibid*, *Tribuna da Imprensa online*.

¹⁰⁶ *ibid*, *Tribuna da Imprensa online*.

¹⁰⁷ *ibid*.



semeire muito assustado, dizendo que eles deveriam se esconder, pois a Polícia estava com a moto de Ronilson.¹⁰⁸ Este disse que não iria se esconder e iria ficar ali na calçada. N. correu para dentro do quintal da casa. Em seguida, chegaram vários policiais militares que abordaram Ronilson perguntando sobre o seu “parceiro”. Ronilson informou que N. estava nos fundos da casa e imediatamente foi dominado pelos policiais, que amarraram seus braços para trás com um cadarço de coturno. Um policial ficou do lado de fora da casa vigiando-o e os outros invadiram a casa procurando por N.¹⁰⁹

Ronilson relatou que ouviu um disparo de arma de fogo e o seu colega N. gritando “ai, ai, tá doendo”. Segundos depois, ouviu outro disparo, e não mais ouviu seus gritos. Ronilson chegou a ver um policial correndo que dizia “pega a minha arma, pega a minha arma” e posteriormente a isso escutou ainda um terceiro disparo e então Ronilson foi colocado pelos policiais militares no porta-malas de um Opala Diplomata prata. Ao ser colocado no carro, Ronilson ainda viu dois policiais militares carregando o corpo de N., não sabendo para onde o estavam levando. Ronilson foi levado ao Centro de Operações da Polícia Militar, localizado no centro da cidade de Rondonó-

polis, sendo retirado do porta-malas do veículo recebendo chutes e socos desferidos por vários policiais militares que estavam no local, ficando ferido em decorrência das agressões.¹¹⁰

Em seu depoimento à Polícia, Ronilson declarou que não foi possível reconhecer os policiais, mas afirmou que todos vestiam camisetas pretas com as inscrições GOE (Grupo de Operações Especiais), em letras amarelas nas costas. Ao adentrar no Centro de Operações da Polícia Militar começou a ser pressionado pelos policiais, para que indicasse o nome do suposto terceiro assaltante que teria participado de um roubo em um local não mencionado pelos policiais. Ronilson negou que ele e N. tivessem participado de um roubo ou qualquer outro crime em Rondonópolis; negou ainda que estivessem armados no momento dos fatos. Após esse interrogatório informal, Ronilson foi algemado e levado para o Plantão da Polícia Civil às 6h10 do dia 30 de março de 2001.¹¹¹

Segundo informações prestadas pela equipe de jornalistas da TV Cidade¹¹², o jornalista de plantão Dito e o cinegrafista Marcos, receberam a informação¹¹³ do Copom (Centro de Operações da Polícia Militar), sobre um furto a uma residência mediante arrombamento, localizada

¹⁰⁸ Depoimento de Ronilson de Oliveira Ferreira, prestado no dia 1º de abril de 2001, na Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Rondonópolis - MT.

¹⁰⁹ Idem.

¹¹⁰ Idem.

¹¹¹ Idem.

¹¹² Emissora local de televisão, filiada ao SBT (Sistema Brasileiro de Televisão).

¹¹³ As equipes de TV mantêm contato direto através do rádio da Polícia Militar para acompanhar as diligências. Termos do depoimento de Francisco Aparecido Pinheiro, repórter da TV Cidade, prestado em 1º de abril de 2001, na Delegacia de Furtos e Roubos de Rondonópolis- MT.



próximo ao Texas Country Club. O Tenente Dennis requisitou o carro da TV Cidade para ir até o local da ocorrência, pois a viatura da Polícia estava com defeito.¹¹⁴ O jornalista e o cinegrafista seguiram com o Tenente Dennis e o Soldado Porto para o local no carro da TV Cidade.¹¹⁵ Ao chegarem no local, os proprietários estavam viajando e a vizinha autorizou a entrada dos policiais na casa. Os policiais arrombaram a residência, mas não perceberam nenhum vestígio de subtração na casa. A equipe de reportagem da TV Gazeta também chegou ao local, porém diante da não existência de crime, os policiais iriam voltar ao Copom. Ao saírem do local, já passava da meia noite, quando cerca de 1,5 quilômetro do local do suposto furto, os policiais avistaram uma moto estacionada e decidiram parar. O Tenente Dennis desceu do carro e saiu correndo atrás de N. gritando “pára, pára”. Neste momento estavam presentes as equipes da TV Gazeta e da TV Cidade.¹¹⁶

Depois, os repórteres viram Ronilson ser abordado pelo Soldado Macedo e, posteriormente, amarrado pelos policiais militares, sem que o mesmo tenha reagi-

do à prisão. O Soldado Macedo ficou vigiando Ronilson do lado de fora da casa, enquanto o Tenente Dennis entrou no imóvel pela lateral do terreno.¹¹⁷ Neste momento, os repórteres ouviram o primeiro disparo, e um grito muito alto, então seguiram com os equipamentos guiados pelos ruídos. O repórter Francisco ouviu o segundo disparo, e, neste momento, pôde ver N. cambaleando, descendo uma ribanceira e então ouviu o terceiro disparo, sendo que neste momento N. caiu no chão já sem vida.¹¹⁸ Após o disparo do terceiro tiro, o Tenente Dennis ainda aparece na fita, passando pela frente da câmera da TV Gazeta¹¹⁹, gritando “estou ferido, estou ferido, pegue a minha arma”¹²⁰, entretanto pouco sangue era visto no braço onde o Tenente apontava o ferimento.¹²¹

O Soldado César Rodrigues aparece ainda na fita da reportagem, indo em direção ao corpo de N., e tentando empurrar uma arma com os pés, próximo ao corpo.¹²² Os policiais colocaram N. no porta-malas do carro da TV Cidade e o levaram para o Hospital da Santa Casa. Ao chegarem no hospital existia um grande número de policiais, sendo que alguns

¹¹⁴ Termos do depoimento de Francisco Aparecido Pinheiro, repórter da TV Cidade, prestado em 1º de abril de 2001, na Delegacia de Furtos e Roubos de Rondonópolis - MT.

¹¹⁵ Idem.

¹¹⁶ Idem.

¹¹⁷ Idem.

¹¹⁸ Idem.

¹¹⁹ Toda a operação foi filmada e transmitida para todo o Brasil.

¹²⁰ Termo de depoimento de Benedito Primo Vieira, motorista da TV Cidade, prestado em 2 de abril de 2001 na delegacia municipal de Rondonópolis - MT.

¹²¹ Termos do depoimento de Francisco Aparecido Pinheiro, repórter da TV Cidade, prestado em 1º de abril de 2001, na Delegacia de Furtos e Roubos de Rondonópolis - MT.

¹²² Termo do depoimento de Marcos Barbosa de Souza Silva, repórter da TV Cidade, em 2 de abril de 2001, prestado na Delegacia de Furtos e Roubos de Rondonópolis - MT.



estavam sem farda, e neste momento o Sargento Souza disse que aquela matéria não deveria ir ao ar. O diretor de jornalismo da TV Cidade afirmou que após ter assistido a fita ligou para o Delegado Geraldo Magela para perguntar sobre a existência de antecedentes criminais do adolescente morto, sendo que recebeu a resposta de que não existiam antecedentes em nome de N.P.S.¹²³ Os repórteres da TV Cidade receberam ameaças por telefone por terem divulgado a matéria, sendo que em um dos telefonemas anônimos a pessoa pedia para não divulgar a fita, pois iria prejudicar a imagem da Polícia Militar de Rondonópolis.¹²⁴ As imagens da operação policial foram ainda divulgadas na BBC de Londres e na Rede CNN norte-americana.

Rosimeire, namorada de Ronilson e tia de N., chegou a ouvir seu sobrinho gritar seu nome, mas quando abriu a porta da frente de casa ouviu o primeiro tiro, então retornou fechando a porta. Rosimeire foi para os fundos da casa e ao abrir a porta ouviu o segundo tiro e viu N. correndo agachado, e neste momento gritou “é meu sobrinho” e N. respondeu

“tia Rose”, e então outro tiro foi disparado e N. caiu.¹²⁵ Rosimeire pôde ver que o tiro foi disparado do local onde estavam os policiais e a equipe de TV. Rosimeire pediu aos policiais para acompanhar N. na viatura, mas foi impedida sob a justificativa de que N. estava preso em flagrante. Um vendedor ambulante¹²⁶ que passava pelo local quando Ronilson estava sendo amarrado, disse ao policial que ele não era bandido e que o mesmo já havia trabalhado para ele como jardineiro, mas o policial continuou amarrando Ronilson com o cadarço do coturno. Este vendedor foi até o Copom e ao chegar pôde ver Ronilson ajoelhado no chão, com várias marcas de mãos no rosto e marcas pelo corpo.¹²⁷ Foi registrado um Boletim de Ocorrência¹²⁸ para apurar a morte de N.¹²⁹ em 30 de março de 2001, apontado como sendo a causa da morte, traumatismo crânio encefálico, ocasionado por instrumento perfuro contundente. N. recebeu um tiro no tórax, à queima-roupa e outro na cabeça do qual resultou a morte.¹³⁰ Também foi instaurado um Inquérito Policial Militar¹³¹ para apurar a responsabilidade dos policiais militares.

¹²³ Termo de depoimento de Eduardo Almeida de Souza, diretor de jornalismo da TV Cidade, prestado em 2 de abril de 2001, na Delegacia de Roubos e Furtos de Rondonópolis – MT.

¹²⁴ Idem.

¹²⁵ Termo de depoimento de Rosimeire Pereira da Silva, tia de N., prestado em 2 de abril de 2001, na Delegacia de Rondonópolis – MT.

¹²⁶ Termo de depoimento de José Delgado, vendedor ambulante de sanduíches, prestado em 3 de abril de 2001, na Delegacia de Rondonópolis – MT.

¹²⁷ Idem.

¹²⁸ Boletim de Ocorrência registrado em 31 de março de 2001, na Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Rondonópolis – MT.

¹²⁹ Certidão de óbito, registrada em 4 de abril de 2001, no livro nº C-0032, fls 191-verso, sob nº 172, no Segundo Tabelionato de Notas e Privativo do Registro Civil de Rondonópolis – MT.

¹³⁰ Laudo de Exame de Necropsia nº 040/2001, Rondonópolis, 30 de março de 2001.

¹³¹ Portaria nº 001/CPA-1/Comdo/2000, policial responsável Major José R. Nunes da Silva, instaurado em 30 de março de 2001, no Comando de Policiamento da Área – I (CPA-I).



No dia 31 de março de 2001, os policiais militares 2º Tenente Dennis Marcelo Souza Coutinho, Soldado Evandro Cezar Rodrigues, Soldado Odair Silva Macedo e o Soldado José de Souza Porto, todos lotados no quartel do 5º Batalhão da Polícia Militar, foram recolhidos ao Presídio Militar do Batalhão de Guarda, em Cuiabá, Mato Grosso.¹³² Os policiais militares registraram dois autos de resistência, um para Ronilson alegando desobediência¹³³ e outro para N. alegando tentativa de homicídio.¹³⁴ Posteriormente, o delegado responsável pelo inquérito descobriu que tanto o Boletim de Ocorrência quanto os dois autos de resistência, eram inverídicos e foram elaborados para acobertar a execução do adolescente.¹³⁵ O Inquérito Policial Civil, que apurou a morte de N., foi instaurado no dia 31 de março de 2001.¹³⁶ O Tenente Dennis afirmou em seu interrogatório¹³⁷ que ao adentrar no quintal viu um vulto e ordenou que a pessoa levantasse as mãos, sendo que N. apareceu com as mãos para cima. Neste momen-

to, o Tenente estava com a arma apontada para N. e disse que o menor tentou segurar sua mão, momento que acidentalmente a arma disparou ferindo seu braço.¹³⁸ O Soldado Evandro César Rodrigues afirmou em seu depoimento que, após ver o Tenente Dennis ferido, efetuou dois disparos contra um vulto e posteriormente viu o corpo de N. no chão.¹³⁹ O Soldado Macedo declarou em seu interrogatório que não viu em nenhum momento Ronilson resistir à prisão ou desobedecer aos policiais, e tampouco sabe porque Ronilson foi preso em flagrante.

O corpo de N. foi acompanhado por um cortejo que percorreu várias ruas da cidade de Rondonópolis, parando para um protesto pacífico em frente ao Copom. Os policiais saíram de dentro da sede armados com metralhadoras apontadas para os manifestantes e fazendo ameaças verbais.¹⁴⁰ Maria Aparecida da Silva, mãe de N., por intermédio de seu advogado, fez uma representação¹⁴¹ contra o Soldado Evandro César Rodrigues e o Tenente Dennis Marcelo Souza Couti-

¹³² Ofício nº 005/IPM/2201.

¹³³ Auto de resistência nº 1835, de 30 de março de 2001, alegando que Ronilson atacou o policial a socos e ponta pés, elaborado pelo 5º Batalhão da Polícia Militar.

¹³⁴ Auto de resistência nº 1836, de 30 de março de 2001, alegando que Nilson proferiu dois tiros de revólver calibre 38 contra os policiais, elaborado pelo 5º Batalhão da Polícia Militar.

¹³⁵ Relatório de Conclusão do Inquérito Policial nº 59/2001, de 19/04/2001, delegado responsável, Dr. Henrique de Freitas Meneguelo.

¹³⁶ Portaria de instauração do Inquérito Policial nº 59/2001, Delegacia de Polícia do Município de Rondonópolis - MT, delegado responsável Henrique de Freitas Meneguelo.

¹³⁷ 6 de abril de 2001, interrogatório feito na sala de audiência do prédio do Batalhão da Guarda da Polícia Militar, em Cuiabá-MT.

¹³⁸ Idem.

¹³⁹ Declarações do interrogatório do Soldado Evandro Cezar Rodrigues, em 6 de abril de 2001, na sala de audiência do prédio do Batalhão da Guarda da Polícia Militar, em Cuiabá - MT.

¹⁴⁰ Reportagem veiculada pela Rede Globo de Televisão. *Jornal Hoje*, 1º de abril de 2001.

¹⁴¹ Rondonópolis, 18 de abril de 2001, representação peticionada pelos advogados da família de N. ao delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Rondonópolis - MT.



no, requerendo a prisão preventiva de ambos. Várias manifestações populares foram feitas na cidade em razão do assassinato do jovem.¹⁴²

No relatório de conclusão do Inquérito policial¹⁴³ o delegado responsável, Dr. Henrique de Freitas Meneguelo, afirma que, decorrente da atividade investigativa, havia indícios suficientes de autoria do crime, o que justificaria a prisão preventiva dos policiais Evandro César Rodrigues e Dennis Marcelo de Souza Coutinho, e ratificou o seu pedido ao juiz competente. Ainda na conclusão do inquérito policial, o delegado entendeu que o Soldado Aldair Silva Macedo e o Soldado José de Souza Porto em nada contribuíram para a morte de N. Em 20 de abril de 2001, o Major José Romildo Nunes da Silva¹⁴⁴, encarregado do Inquérito Policial Militar, relaxou a prisão dos policiais Macedo e Porto, e informou que o Soldado Evandro e o Tenente Dennis encontravam-se detidos e à disposição do delegado responsável pelo Inquérito Policial Civil. Em 24 de abril de 2001, foi oficialmente¹⁴⁵ decretada a prisão preventiva do Soldado Evandro César Rodrigues e do Tenente Dennis Marcelo Souza Couti-

no até o final da instrução criminal. No dia 25 de abril, os policiais foram recolhidos no Batalhão de Guardas da Polícia Militar de Cuiabá.¹⁴⁶ No entanto, segundo informações da Presidente da Associação das Famílias Vítimas de Violência, os policiais continuam trabalhando em setores administrativos. O processo criminal¹⁴⁷ contra os policiais militares permanece em andamento sem conclusão, bem como o processo militar.¹⁴⁸

■ José da Silva Leite Neto — Campo Grande, Mato Grosso do Sul

José da Silva Leite Neto, conhecido como Neto, Presidente do Movimento dos Trabalhadores Rurais da região de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, foi assassinado pelos policiais civis André Matsushita Gonçalves, Luis Mario Correa Farias e Renato César Áreas Morales em emboscada na rodovia MS-080, saída para Rochedo, próximo ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado (Detran) de Mato Grosso do Sul.

No dia 21 de abril de 2001, Neto, sua esposa Marly Blanco Vargas e Luiz Pereira Souza, todos integrantes do Movimen-

¹⁴² *Jornal A Gazeta*, Cuiabá, 31 de março de 2001, Caderno A.

¹⁴³ Relatório de Conclusão do Inquérito Policial nº 59/2001, de 19/04/2001, delegado responsável, Dr. Henrique de Freitas Meneguelo.

¹⁴⁴ Ofício nº 016/IPM/2001.

¹⁴⁵ Despacho da Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis – MT, Gabriela Carina Knaul de Albuquerque.

¹⁴⁶ Ofício 59IP/2001, de 4 de maio de 2001, ao Delegado de Polícia Titular da Polinter/Capturas-MT, Cuiabá, Dr. José Antonio Cavas Filho, encaminhado pelo delegado Henrique de Freitas Meneguelo.

¹⁴⁷ Proc. nº 018/01, 1ª vara criminal da comarca de Rondonópolis, disponível no site do Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

¹⁴⁸ Informação da Associação das Famílias Vítimas de Violência, Cuiabá-MT, em entrevista para o Centro de Justiça Global, 05/02/03.



to dos Trabalhadores Rurais (MTR), estavam no escritório da entidade. Saíram da sede em direção ao acampamento Alto da Serra e no meio do caminho Neto atendeu a ligação em seu telefone celular de uma pessoa que se identificou como repórter do Jornal "A Gazeta", solicitando uma entrevista. Neto concordou com a entrevista e agendou com o repórter no escritório do movimento, na Vila Bandeirantes, em Campo Grande. Antes de retornar ao escritório, Neto, Marly e Luiz foram até um posto de gasolina para pegar Francisco Assis Silva, um dos diretores do MTR.¹⁴⁹

No escritório, os quatro aguardavam o repórter, quando meia hora depois ele ligou dizendo que não poderia ir até lá naquele momento, solicitando que a entrevista fosse remarcada. Neto informou que iria para o acampamento Alto da Serra e que a entrevista poderia ser lá, indicando a localização. Neto, Marly, Luiz e Francisco seguiram para o acampamento por volta de 11h30 da manhã.¹⁵⁰

No caminho, cerca de 1,5km após o posto do Detran, avistaram um carro, marca GOL vermelho parado no acostamento, sem nenhuma identificação da polícia e ainda sem placas, ocupado com

duas pessoas usando óculos escuros.¹⁵¹ Alguns metros após esse carro, Neto avistou outro veículo não identificado. Duas pessoas desceram desse carro e começaram a atirar contra eles. Luiz, que estava dirigindo o carro, fez uma conversão e começou a retornar para a cidade, mas neste momento os indivíduos do carro vermelho, equipado com sirene e giroflex, iluminação utilizada em carros da polícia, também começaram a atirar contra eles.¹⁵²

Assustados, seguiram em alta velocidade para procurar socorro e então avistaram o Departamento de Transito (Detran).¹⁵³ Neto pediu para Luiz entrar no Detran, o que foi feito. Luiz parou o carro no pátio do posto do Detran e neste momento ele e Neto saíram do carro em direção a guarita¹⁵⁴, quando já estavam dentro do Detran os dois foram atingidos por tiros. Um dos indivíduos foi até o carro onde ainda estavam Marly e Francisco e disparou um tiro contra Francisco. Depois apontou a arma para a cabeça de Marly, mas neste momento um outro homem gritou para este não atirar nela.¹⁵⁵ Dois outros homens apareceram e mandaram Francisco e Marly saírem do carro. Ambos foram algemados e força-

¹⁴⁹ Termo de depoimento de Marly Blanco Vargas, prestado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Mato Grosso do Sul, em 26 de abril de 2001.

¹⁵⁰ - Termo de depoimento de Marly Blanco Vargas, prestado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Mato Grosso do Sul, em 26 de abril de 2001.

¹⁵¹ - Termo de depoimento de Marly Blanco Vargas, prestado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Mato Grosso do Sul, em 26 de abril de 2001.

¹⁵² - Termo de depoimento de Jairo Rosa de Figueiredo, vigilante do Detran, prestado na polícia civil, em 24/04/2001.

¹⁵³ - Termo de depoimento de Marly Blanco Vargas, prestado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Mato Grosso do Sul, em 26 de abril de 2001.

¹⁵⁴ - Termo de depoimento de Luis Mario Correa Farias, policial, Fls.209/212 do inquérito policial nº 017/01

¹⁵⁵ - Termo de depoimento de Marly Blanco Vargas, prestado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Mato Grosso do Sul, em 26 de abril de 2001.



dos a deitar no chão. Luiz e Neto também foram algemados pelos homens, que não se identificaram como policiais.¹⁵⁶ Todos foram levados para a Santa Casa nos mesmos carros utilizados pelos policiais na emboscada.¹⁵⁷

Na delegacia do Garras (MS), foi registrado um auto de prisão em flagrante¹⁵⁸ no mesmo dia do fato, pelo Delegado André Matsushita Gonçalves, que participou da emboscada.¹⁵⁹ No auto de prisão em flagrante, Neto foi acusado de desobediência, resistência à prisão e falsidade ideológica. Marly, Luiz e Francisco foram acusados de resistência à prisão e desobediência. A acusação de falsidade ideológica de Neto foi motivada pelo fato do mesmo estar portando documentos com o nome de José Rafael do Nascimento. Os policiais alegaram que tinham um mandado de prisão preventiva contra ele, expedido na comarca de Terenos/MS.¹⁶⁰ Posteriormente, foi verificado que esse mandado foi “forjado”, sendo expedido pelo Juiz Dr. José Berlangue Andrade,

às 17h00 do dia da emboscada, ou seja, seis horas após o fato.¹⁶¹

Neto não resistiu aos ferimentos e faleceu no dia 22 de abril, às 4h30 da manhã, por ação de projétil de arma de fogo.¹⁶²

Marly foi liberada no mesmo dia, após prestar declarações na delegacia do Garras e pagar fiança.¹⁶³ Francisco também foi liberado após ter tido alta do hospital, no dia 24, oportunidade em que foi interrogado e pagou fiança de R\$ 50,00.¹⁶⁴

O Ministério Público¹⁶⁵ requereu o acompanhamento das investigações a respeito do fato, o que não foi totalmente atendido pelo delegado responsável pelo inquérito.¹⁶⁶ O mesmo requerimento foi feito pela OAB/MS, que também não obteve sucesso.¹⁶⁷ Inicialmente a justificativa para a ação policial, que culminou no assassinato de Neto, foi de que haveria um mandado de prisão contra ele e por isso ele estaria sendo procurado.¹⁶⁸ Desta forma foi aberto um inquérito policial para apurar os crimes de desobedi-

¹⁵⁶ - Termo de depoimento de Selma Helena Barbosa, policial do Detran que testemunhou os fatos, na Delegacia do Garras, 25/04/01.

¹⁵⁷ - Termo de depoimento de Marly Blanco Vargas, prestado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Mato Grosso do Sul, em 26 de abril de 2001.

¹⁵⁸ - Auto de Prisão em Flagrante nº 017/01, Delegacia Garras/MS, 21 de abril de 2001, Campo Grande/MS

¹⁵⁹ - Grupo Armado de Resgate e Repressão a Assaltos e Seqüestros.

¹⁶⁰ - Declaração do condutor do auto de prisão em Flagrante, Delegado André Matsushita.

¹⁶¹ - Denúncia do Ministério Público, 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande, 18/02/02.

¹⁶² - Laudo de Exame Necroscópico nº 12.5557/001, Instituto Médico Legal/MS, 22/04/01.

¹⁶³ - Termo de depoimento de Marly Blanco Vargas, prestado Delegacia do Garras/MS, em 21/04/01.

¹⁶⁴ - Despacho do Delegado Titular do Garras, Dr. Marcelo Vargas Lopes, 24/04/01.

¹⁶⁵ - Ofício da Supervisora das Promotorias de Justiça Criminais, 16ª Promotoria, requerendo pedido de providências para acompanhar as investigações da polícia de 23/04/01.

¹⁶⁶ - No relatório de conclusão do inquérito policial 017/01, o delegado relata que algumas declarações foram tomadas sem que o Ministério Público fosse comunicado, em razão da exigüidade do tempo e disponibilidade dos policiais.

¹⁶⁷ - Ofício da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Mato Grosso do Sul, ao Diretor Geral da Polícia Civil, Dr. Milton Watanabe, em 25/04/01.

¹⁶⁸ - Relatório do Inquérito Policial nº 017/01, Polícia Civil, Garras.



ência e resistência cometidos por Neto, Marly, Francisco e Luiz.¹⁶⁹ O Inquérito aponta uma série de informações sobre crimes supostamente cometidos por Neto em São Paulo entre 1988 e 1989, mas não há nenhum registro de condenação, apenas inquéritos policiais.

Os policiais informaram em depoimentos que já investigavam Neto há um mês e descobriram sobre os supostos crimes cometidos por ele em São Paulo e também sobre um roubo do qual Neto era acusado em Terenos/MS¹⁷⁰. O Delegado André Matsushita disse que Neto soube das investigações e estaria tentando fugir do Estado, por isso foi montada a barreira policial e, ao ver o carro de Neto, pediu para que o mesmo parasse, o que não foi atendido, e só então começou a perseguição. Essa informação foi desmentida por Marly e Francisco em seus depoimentos, que disseram que não havia nenhuma barreira e em nenhum momento foi solicitado para que eles parassem.¹⁷¹

O policial Luis Mario Correa Farias declarou em seu depoimento que Neto ao fugir da barreira policial disparou um tiro contra os mesmos, e então se iniciou a perseguição.¹⁷² Porém, nem a arma nem

a cápsula supostamente deflagrada por Neto foram apresentadas pelos policiais.

A delegada que, posteriormente, elaborou o relatório de conclusão do inquérito, afirmou que a arma não foi encontrada porque ao verificar que Neto e Francisco estavam feridos, os policiais se preocuparam em socorrê-los e deixaram de colher as provas no local dos fatos.¹⁷³

O exame pericial confirmou que todos os tiros que atingiram o carro de Neto partiram das armas dos policiais, no entanto, não especificou quais policiais foram responsáveis pelos disparos que atingiram Neto e Francisco.¹⁷⁴

Mesmo tendo conhecimento do depoimento do policial Luis Mario Correa Farias¹⁷⁵, que afirmou ter atirado em Neto, depois do mesmo estar fora do carro, a delegada concluiu o inquérito alegando que não houve excesso por parte dos policiais, pois não existia a intenção de matar nem de ferir.¹⁷⁶ Devido à pressão do Ministério Público do Mato Grosso do Sul e da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MS, que não concordaram com o resultado das investigações feitas inicialmente, foi aberto um outro inquérito policial¹⁷⁷ para averiguar a morte de Neto.

¹⁶⁹ - Inquérito Policial nº 017/01, Polícia Civil/Garras, 21/04/01, Campo Grande/MS.

¹⁷⁰ - Depoimento de André Matsushita Gonçalves, Delegado de Polícia responsável pela ação policial, fls. 200 do Inquérito Policial 017/01.

¹⁷¹ - Termo de depoimento de Francisco de Assis Silva, 24/04/01, Delegacia do Garras, Campo Grande/MS.

¹⁷² - Termo de depoimento de Luis Mario Correa Farias, policial, fls. 209/212 do Inquérito Policial nº 017/01.

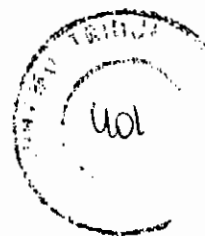
¹⁷³ - Relatório de Conclusão do Inquérito Policial nº 017/01, Delegada responsável Dr. Sidneia Catarina Tobias, 10/10/01, Campo Grande/MS.

¹⁷⁴ - Relatório de Conclusão do Inquérito Policial nº 017/01, Delegada responsável Dr. Sidneia Catarina Tobias, 10/10/01, Campo Grande/MS.

¹⁷⁵ - Termo de depoimento do policial civil, Luis Mario Correa Farias, fls. 209/212 do inquérito policial.

¹⁷⁶ - Relatório de Conclusão do Inquérito Policial nº 017/01, Delegada responsável Dr. Sidneia Catarina Tobias, 10/10/01, Campo Grande/MS.

¹⁷⁷ - Inquérito Policial nº 1439/01.



Este novo inquérito concluiu que os policiais civis André Matsushita Gonçalves, Luis Mario Correa Farias e Renato César Áreas Morales; tiveram a intenção de assassinar Neto e seus companheiros. A suposta operação policial foi desmascarada com a confirmação de que não existia nenhum mandado de prisão contra Neto, sendo que o mesmo nunca havia sido condenado por nenhum crime. Após a conclusão do Inquérito Policial¹⁷⁸, foi oferecida denúncia pelo Ministério Público¹⁷⁹ contra os policiais envolvidos, por homicídio doloso. Foi marcada a audiência de instrução para oitiva de testemunhas de defesa para o dia 18/02/03 às 13h00. A audiência foi realizada sendo que algumas testemunhas não compareceram.¹⁸⁰ Uma nova audiência foi realizada no dia 07/5/03.¹⁸¹ A sentença de pronúncia saiu no dia 1 de julho de 2003, sendo que os réus André Matsushita Gonçalves e Renato César Áreas foram impronunciados pelo juiz, por falta de indícios suficientes sobre a participação dos mesmos no crime.¹⁸² Luis Mário Correa Farias, foi pronunciado, mas sob o pretexto de que o réu Luiz é policial, tendo, portanto, emprego e residência fixa, foi-lhe dado o direito de responder o processo em liberdade.¹⁸³ Os réus não estão presos e não foram afastados da

polícia. O Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MS informou que o policial André Matsushita Gonçalves, responsável pela operação policial que culminou na morte de Neto, continua trabalhando em setores administrativos da polícia na Delegacia Geral da Polícia Civil de Campo Grande/MS.¹⁸⁴

■ Valmir Conte, Alessandro Renato Pereira de Carvalho, Fábio Soares Menengrone e Anderson José Bastos — Caraguatatuba, São Paulo

No dia 2 de Outubro de 2001, policiais civis da cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, invadiram forçosamente um apartamento no condomínio Maré Mansa II na cidade de Caraguatatuba, litoral de São Paulo, com a intenção de prender os supostos assassinos do prefeito de Campinas, Antônio da Costa Santos (o "Toninho do PT"), assassinado no dia 10 de setembro de 2001 quando saía de um Shopping Center em Campinas.

A ação dos policiais civis de Campinas em Caraguatatuba resultou na execução dos jovens Valmir Conte, ("Valmirzinho"), 29 anos, atingido com dois tiros no rosto, um tiro na mão esquerda e um tiro nas costas¹⁸⁵; Alessandro Re-

¹⁷⁸ - Inquérito Policial nº 1439/2001.

¹⁷⁹ - Processo nº 001.02.004028-6, 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande/MS, 20/02/02.

¹⁸⁰ - Página eletrônica do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

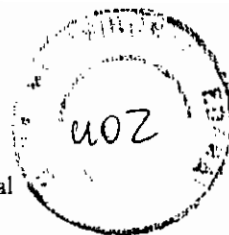
¹⁸¹ - Página eletrônica do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

¹⁸² - Página eletrônica do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

¹⁸³ - Página eletrônica do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

¹⁸⁴ - Informação obtida em entrevista pela equipe do Núcleo de Estudos Negros, NEN, com o Dr. Moneyr Monteiro Salgado, na sede da OAB/MS em 15/12/02.

¹⁸⁵ Laudo do Exame Necroscópico de Valmir Conte - nº 2731/C/01 - 04 tiros dados à distância regular, mais de 40 cm.



nato Pereira de Carvalho, 23 anos, que levou dois tiros no rosto¹⁸⁶; Fábio Soares Menengrone, 22 anos, atingido por um disparo no rosto, um no peito e o terceiro de raspão na perna esquerda¹⁸⁷ e Anderson José Bastos, ("Anzo"), 22 anos, atingido nove vezes, no rosto, cabeça, tórax, braços e mão.¹⁸⁸

Estes jovens foram mortos pelo delegado M.A.M., e pelos policiais civis A.B.J., N.C., F.N.A.C., S.J.C. e R.S.D., todos policiais da cidade de Campinas.¹⁸⁹

Segundo a versão dos policiais, eles alvejaram os suspeitos em autodefesa. Em depoimento prestado na delegacia de Caraguatatuba, M.A.M. declara:

*"que estava em diligência e juntamente com sua equipe descobriram que os indiciados estavam homiziados no local dos fatos, sendo que "Anzo" e "Valmirzinho" são indivíduos de alta periculosidade, procurados pela Justiça. Que, no local ao adentrarem e darem voz de prisão aos meliantes foram recebidos à bala pelos mesmos, sendo que na troca de tiros os quatro indiciados foram alvejados e ao serem socorridos à Santa Casa local vieram à óbito" (sic).*¹⁹⁰

Após a ação que vitimou os 04 jovens, os policiais civis da cidade de Campinas foram até a Delegacia de Polícia de Cara-

guatatuba e registraram um Boletim de Ocorrência¹⁹¹ e um Auto de Resistência Seguida de Morte, onde os policiais figuram como vítimas e os jovens assassinados figuram como indiciados. Importante ressaltar que os policiais S.J.C. e R.L.S.D. sequer foram mencionados no respectivo Boletim de Ocorrência e no Auto de Resistência seguido de Morte como participantes da ação.

O Ouvidor das Polícias de São Paulo, Dr. Fermino Fecho, apontou pelo menos três falhas na ação da polícia civil de Campinas em Caraguatatuba. De acordo com o Ouvidor, os investigadores não poderiam ter agido em outra cidade sem pedir autorização à polícia local, a invasão à casa teria sido imprudente e o assassinato de todos eles, sem que nenhum tenha se entregado, levanta suspeitas de chacina, apesar de a polícia dizer que houve tiroteio. "Além de pedir autorização, ela (polícia) também não chega invadindo casas. O ideal seria montar campana próximo ao local, para abordar os suspeitos na rua."¹⁹²

Em 14 de outubro de 2002, o editorial do Boletim da Ouvidoria de Polícia — Otite Crônica nº 28 —, relata:

"Chacina de Caraguatatuba: no último dia 2/10, a impunidade dos policiais civis completou um ano. As contradições dos policiais aumentaram.

¹⁸⁶ Laudo do Exame Necroscópico de Alessandro Renato Pereira de Carvalho - nº 2732/C/01.

¹⁸⁷ Laudo do Exame Necroscópico de Fábio Soares Menengrone - nº 2773/C/01.

¹⁸⁸ Laudo do Exame Necroscópico de Anderson José Bastos - nº 2327/C/01.

¹⁸⁹ Os nomes dos policiais não podem ser divulgados para preservar o andamento das investigações.

¹⁹⁰ Histórico do Boletim de Ocorrência nº 5.359/2001 - lavrado na Delegacia de Polícia de Caraguatatuba/ SP, em 02.10.2001.

¹⁹¹ Boletim de Ocorrência nº 5.359/2001.

¹⁹² "Ouvidor aponta falhas em ação policial" - *Folha de S.Paulo* - Cotidiano em 03/10/2001.

*Conforme consta do inquérito, eram quatro os policiais de Campinas apresentados como autores dos homicídios no dia da ocorrência. Vinte dias depois, num golpe de mágica, apareceu um quinto. Três meses mais tarde, já não eram quatro nem cinco, mas eram seis”.*¹⁹³

No decorrer das investigações, inúmeras contradições e irregularidades foram sendo apontadas. Embora os policiais tenham alegado que houve um tiroteio, nenhum deles foi ferido durante a ação. Não foi fotografado o batente da porta de entrada do imóvel, onde a porta teria sido arrombada, pois nele há ausência de sinais que poderiam provar uma situação diferente das versões dos policiais de Campinas. Não foi fotografado, nem mencionado e tampouco elaborado no laudo pericial um desenho do local exato onde teriam sido encontradas as cápsulas deflagradas, tanto das armas dos policiais, como das supostas armas que estariam em posse dos suspeitos criminais. As marcas dos projéteis no piso do quarto não foram devidamente periciadas, de modo a determinar o calibre, direção e distância que teriam partido. Conforme consta nos laudos necroscópicos, todas as vítimas estariam vestindo bermudas e, também não consta nos autos que elas tenham sido periciadas.¹⁹⁴

Segundo os policiais de Campinas, as vítimas foram levadas à Santa Casa, mas morreram no caminho, sendo que Anderson e Valmir foram “socorridos” no porta-malas de seu próprio carro.¹⁹⁵

() Relatório de conclusão do Inquérito Policial nº 060/2.002 — da 3ª Delegacia de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil, conduzido pelo Dr. Francisco Gastão Luppi de Castro Filho, Delegado Titular, aponta diversas falhas. Como relata o Delegado de Polícia Dr. Orley Siqueira, que respondia pelo expediente da Delegacia de Caraguatatuba declarou: “... não pode precisar quantos policiais efetivamente acompanharam o Dr. M.A.M. nas diligências...”; “o Dr. M. não se comunicou com o declarante, que respondia pelo expediente da Delegacia em substituição ao DelPol. Titular que estava de férias, no horário do expediente para se apresentar ou apresentar qualquer documento que fosse autorizador da diligência por ele efetuada no município de Caraguatatuba...”; “não teve contato com o carcereiro S.J.C, esclarecendo que os policiais apresentados para a oitiva foram apontados pelo Dr. M.”; “...as armas de fogo dos policiais envolvidos foram devidamente apreendidas e depositadas ao Dr. M. em virtude de solicitação do mesmo, pois iria agilizar a perícia junto ao I.C.¹⁹⁶ de Campinas/SP..”(sic)¹⁹⁷.

¹⁹³ Boletim da ouvidoria de Polícia, Otite Crônica nº28, de 14/10/02.

¹⁹⁴ Análise de todos os laudos constantes no processo 542/2001 que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba/SP.

¹⁹⁵ Laudo da Polícia Técnica – fotografia de fls. 407 – processo 542/2001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba/SP.

¹⁹⁶ I. C. (Instituto de Criminalística)

¹⁹⁷ Depoimento do Dr. Orley Siqueira, Delegado de Caraguatatuba no Inquérito Policial nº 060/2002 – da 3ª Delegacia de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral de Polícia Civil do Estado de São Paulo.



De fato, o Dr. M. encaminhou cinco armas para a perícia técnica de Campinas (laudos de fls. 125/132- Proc.542/2001 — 2ª Vara Criminal de Caraguatatuba) como sendo as armas por eles utilizadas em Caraguatatuba. Todas apresentaram vestígios produzidos por disparos recentes. Contudo, o que não foi produzido neste momento foi o confronto balístico, que somente foi requisitado pela Delegacia Seccional de São Sebastião, em 19 de novembro de 2001.¹⁹⁸

Houve confronto balístico entre as armas dos Policiais Cíveis de Campinas, apresentadas tardiamente e os projéteis retirados dos cadáveres das vítimas fatais.¹⁹⁹ Os projéteis retirados dos cadáveres de Fábio, Alessandro e Anderson não foram disparados por armas de calibre 40" ou arma de calibre 45" — armas apresentadas pelo Dr. M., somente a pistola Glock calibre 380 mm, é que poderia ter disparado aqueles projéteis, arma que foi utilizada pelo Agente policial A.B.J.; Outra arma do mesmo calibre utilizada não foi apresentada.²⁰⁰

O projétil retirado do cadáver de Valmir, de calibre 45", não foi disparado por nenhuma das pistolas 45" apresentadas, pois estas são da marca Taurus. Os peritos então solicitaram a outra arma utilizada pelo carcereiro S., e a pistola Glock

21, calibre 45", de nº BMB916, devidamente apresentada e apreendida às fls. 802.²⁰¹

De acordo com o Delegado Dr. M.²⁰² "quando a Delegacia Seccional de São Sebastião solicitou ao declarante a apresentação de todas as armas utilizadas na diligência, o declarante determinou que seus policiais entregassem as referidas armas, sendo que o Carcereiro S., cuja arma nem tinha sido solicitada pela Seccional, apresentou para o declarante duas armas, uma Taurus 45", que é carga do Estado, e uma Glock 45", que é particular; que por engano do declarante, por "achar" que S. tinha utilizado a pistola 45" do Estado, somente encaminhou esta para a perícia". Ressalta o Dr. M., a respeito da ausência do Carcereiro S., no Boletim de Ocorrência elaborado em Caraguatatuba: "o declarante esclarece que também não teve intenção de omitir a participação do Carcereiro S.". ²⁰³

Quanto à participação do Investigador de Polícia R.S.D., em suas declarações na Corregedoria da Polícia Civil no dia 07 de março de 2002, disse que era plantonista do 4º Distrito Policial de Campinas, mas que já havia trabalhado com o Dr. M. e quando lhe foi perguntado sobre a continuidade das investigações mesmo sem estar à frente do Inquérito Policial, respondeu:

¹⁹⁸ Conforme laudo de confronto balístico de fls. 468/473- Proc.542/2001 da 2ª Vara Criminal de Caraguatatuba.

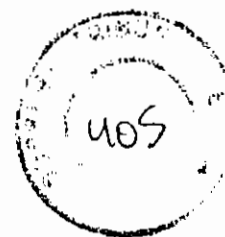
¹⁹⁹ Laudo de Confronto Balístico de fls. 468/473 - Proc.542/2001 da 2ª Vara Criminal de Caraguatatuba.

²⁰⁰ Idem.

²⁰¹ Idem.

²⁰² Laudo de Confronto Balístico de fls. 468/473 - Processo 542/2001 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba.

²⁰³ Relatório do IP. Nº 060/2002 da 3ª Delegacia de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil.



*“está no sangue, somos polícia, der-
ruhamos mesmo” (sic). “Disse que no
dia 1º de outubro de 2001, estava
chegando no Distrito Policial, por vol-
ta das 16:00 horas, quando o Dr. M. e
policiais estavam saindo para uma
diligência em Caraguatatuba, que
mesmo sabendo naquele momento re-
solveu também acompanhá-los. Que
utilizaram dois veículos, um Gol pra-
ta e um Gol branco...” “que neste dia
estava desarmado, e o N. lhe empre-
stou uma arma (calibre 45) e um cole-
te à prova de bala. Que quando fo-
ram para Caraguatatuba ainda não
tinham o endereço determinado do
local onde o celular do Valmirzinho
estava operando. Somente após algu-
mas diligências, o Dr. M. apareceu
com o endereço completo”.²⁰⁴*

O laudo do local dos fatos, afirma que:
*“...sobre os colchões (tanto do heli-
che em baixo, como no colchão de
casal no chão), possuem grande
quantidade de sangue (fotografias de
fls. 410/411). Entre o heliche e o col-
chão de casal, próximo ao encontro
da pistola Glock calibre 9mm, existe
uma enorme poça de sangue (fotogra-
fia de fls. 410). Se observarmos as
fotografias encaminhadas pela Pro-
mоторia de Caraguatatuba — fotogra-
fias de fls. 671 usque 705, notamos
que as marcas dos projéteis dispara-
dos estão exatamente sob o colchão*

*de casal que se encontrava no chão
do quarto, conforme fotografias de fls.
704 e fotografia 410 do laudo. Foram
disparos efetuados de cima para bai-
xo, na direção do colchão de casal,
atingindo-o na sua região central.”²⁰⁵*

O laudo residuoográfico, que tem por
objetivo identificar partículas metálicas
proveniente de projétil, por ocasião de
disparo realizado com arma de fogo, não
identificou nenhum resíduo em nenhu-
ma das mãos das quatro vítimas. De acor-
do com o laudo: *“...segundo a Corree-
gedoria de Polícia, é um forte indício de que
eles não tenham atirado”*; *“A constatação,
presente em um laudo elaborado pelo
Instituto de Criminalística de São Sebas-
tião, contraria a versão dos policiais en-
volvidos na operação, que afirmaram ter
havido troca de tiros com os suspeitos”*;

*“não é uma prova contundente de que
eles (os quatro homens mortos) não
atiraram, mas é um indício que, jun-
tado a outros fatos, virá quase uma
certeza”, afirmou o delegado da 3ª De-
legacia de Crimes Funcionais da Corree-
gedoria da Polícia Civil, Francisco
Gustão Luppi.” (...)* *“A constatação
do laudo agrava a situação dos poli-
ciais que participaram da ação, já que
a Ouvidoria também questiona outros
pontos da operação, como o sumiço
dos colchões onde dormiam os sus-
peitos — eles foram retirados do lo-
cal após o episódio”.*²⁰⁶

²⁰⁴ Relatório do IP. Nº 060/2002 da 3ª Delegacia de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

²⁰⁵ Relatório do IP. Nº 060/2002 da 3ª Delegacia de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

²⁰⁶ Laudo do IC contraria versão de policiais, *Folha de S. Paulo*, Caderno Campinas, 6 de março de 2003.



Em dezembro de 2001, R.S.D., investigador do 4º Distrito Policial de Campinas, que também participou da ação em Caraguatatuba, embora seu nome não figure no Inquérito Policial que investiga o caso, foi preso juntamente com o policial E.T., da Delegacia Especializada Anti-Sequestro de Campinas por suposto envolvimento com a quadrilha do seqüestrador Wanderson de Paula Lima, o Andinho. Para a Corregedoria, com a participação de R.S.D. na ação em Caraguatatuba, aumenta a possibilidade de envolvimento com Andinho. “Se ele (R.S.D.) estava na ação, obrigatoriamente ele teria que estar relacionado no boletim de ocorrência e no auto de resistência seguida de morte”, declarou o delegado da 3ª Delegacia de Crimes Funcionais, Francisco Gastão Luppi.²⁰⁷

No dia 27 de dezembro de 2001, a Ouvidoria de Polícia recebeu denúncia de uma pessoa, que solicitou sigilo quanto a sua identificação, dizendo que o Carcereiro F.N.A.C., que esteve envolvido no homicídio dos quatro rapazes em Caraguatatuba, teria regressado da ação em posse de um notebook, marca Compaq, de propriedade dos rapazes mortos, e que o policial F.N.A.C. teria regressado de Caraguatatuba todo ensangüentado, dizendo a todos que tinha executado os rapazes. Pessoas que convivem com ele afirmam que ele ainda estava em posse do aparelho.²⁰⁸

Em novembro de 2002 o processo foi encaminhado ao Procurador Geral do Estado, Dr. Luis Antonio Guimarães Marrey, para que fosse avaliado quanto ao oferecimento da denúncia, e até a presente data nenhum encaminhamento foi prestado.²⁰⁹

No dia 20 de fevereiro de 2003, o Centro de Justiça Global foi informado pelo Dr. Carlos Cardoso, Assessor Especial de Direitos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, de que o Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey, Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, designou uma comissão especial composta por vários promotores de justiça para acompanhar o caso, sob a coordenação do Dr. Augusto Eduardo de Souza Rossini, promotor de justiça do CAEX (Centro de apoio Operacional à Execução).

2002

■ Jorge José Martins — Campinas, São Paulo

Por volta das 6h00 da manhã do dia 23 de maio de 2002, o aposentado Jorge José Martins foi executado dentro de sua casa no Jardim das Bandeiras II, na cidade de Campinas, São Paulo, por policiais civis da Delegacia Especializada Anti-Sequestro (DEAS) e duas equipes do GarraA

²⁰⁷ Policial preso atuou em ação em Caraguá. *Folha de S. Paulo*, 5 de março de 2002.

²⁰⁸ Ofício O. P. nº 8798/2001 – Ref. 1810/2001 endereçado ao Sr. Dr. Marco Antonio Desgualdo – Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

²⁰⁹ Informações prestadas pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Caraguatatuba ao Centro de Justiça Global por telefone em 17/02/2003 e reiterada em 26/08/2003, como a última sendo última manifestação do Ministério Público.



(Grupo Armado de Repressão a Roubos) daquela cidade.

Os policiais civis se dirigiram à residência da vítima com o objetivo de cumprir um mandado de busca e apreensão expedido pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Campinas nos autos do processo nº 730/02. Conforme investigações anteriores, possivelmente o local estaria servindo para abrigar uma vítima de seqüestro.

Participaram dessa ação os policiais civis da Delegacia Anti-Seqüestro: Edison Norberto Doimo, José Donizeth dos Santos, José Antonio Brisolla, Paulo César Calleri, Rita de Cássia Silva, Cláudio Teodoro Lucas e Douglas Bertaggi de Santanna; e os policiais do Garra: Francisco André da Silva Pereira, Alcides Agostinho, Paulo Rogério dos Santos Batista, Geraldo Fernandes Jordão, Rogério Glauco Stevanato e Paulo Silveira Cintra Filho.²¹⁰

Segundo o histórico do Boletim de Ocorrência nº 028/02:

“na manhã de hoje, cumprindo Mandado Judicial de Busca e Apreensão da 1ª Vara Criminal desta cidade, os policiais foram para o local dos fatos com o objetivo de prender possíveis autores de crime de extorsão mediante seqüestro, que está sendo apurado através do Inquérito Policial 041/02 (2º DP de Amparo), cercaram

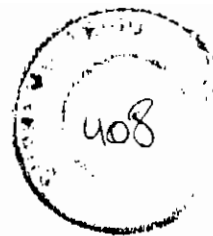
*a residência e notificaram suas presenças e o objetivo da diligência, solicitando que abrisse a porta, momento em que o indiciado/vítima surgiu em uma das janelas, com uma arma em punho, tendo efetuado um disparo em direção dos policiais, ao que foi feito o revide pelo policial Edison Norberto Doimo...”*²¹¹

De acordo com esse Boletim de Ocorrência, os policiais chegaram à casa do aposentado Jorge, que residia com seus cinco filhos, sendo que somente um de seus filhos não estava na casa quando tudo ocorreu. Segundo Éderson Donizete Martins, um dos filhos do Sr. Jorge, eles foram acordados por volta das 6h15 da manhã por um barulho vindo de fora de sua casa, como se estivessem chutando a porta da casa e pessoas gritando expressões como “vou matar, vou matar”. Seu pai também foi acordado e lhe falou que achava que eram marginais tentando invadir a casa, pois alguns dias antes, uma casa nas proximidades da sua foi invadida por bandidos. Segundo ele, tudo aconteceu muito rápido, ouviu-se três ou quatro estampidos de arma de fogo e logo em seguida sua casa foi invadida. Éderson e seus irmãos foram dominados e algemados, e somente depois de “rendidos” é que souberam que seu pai havia sido baleado.²¹²

²¹⁰ Inquérito Policial nº 206/02, da 2ª Delegacia de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil de São Paulo.

²¹¹ Boletim de Ocorrência nº 028/02 lavrado em 23/05/2002 na Delegacia Anti-Seqüestro de Campinas – sobre a ação que vitimou o aposentado Jorge José Martins.

²¹² Depoimento de Éderson Donizete Martins, às fls. 11 do Processo nº 1246/02, da Vara do Tribunal do Júri de Campinas/SP.



O perito Otávio Antônio Capasso, que estava de plantão e foi acionado para fazer o exame pericial inicial no local dos fatos, disse que encontrou uma arma no corredor externo, logo abaixo da janela, em uma escada no segundo degrau de baixo para cima, um revólver calibre 38, duas polegadas, numeração raspada, oxidado, cabo de madeira com cinco cápsulas intactas (capacidade desta arma é de 5 cápsulas), a arma ainda apresentava duas marcas características de ter sofrido uma queda. Próximo à arma no chão, o perito encontrou três estojos deflagrados de calibre 40. O perito constatou ainda que examinou a arma, fotografou-a, bem como o local onde ela foi encontrada, mas como todos os cartuchos estavam intactos ele não os fotografou e o material foi recolhido pelos policiais civis.²¹³

O perito consignou a informação de que todos os cartuchos da arma da vítima estavam íntegros no laudo nº 6362/02, do Instituto de Criminalística de Campinas. Este fato contradiz o laudo nº 5818/02, também do mesmo Instituto, de confronto balístico da arma que foi

apreendida e apresentada²¹⁴ na Delegacia Anti-sequestro como sendo a arma que estava em poder do aposentado Jorge, pois esta arma (que foi apresentada na delegacia) estava municiada com uma cápsula deflagrada.²¹⁵

O exame necroscópico de Jorge José Martins concluiu que ele foi atingido por projétil de arma de fogo na cabeça, no sentido de frente para trás e de baixo para cima, produzindo um traumatismo cranio-encefálico fatal.²¹⁶ Através de confronto balístico entre a arma do policial Edison Doimo, os estojos encontrados no local dos fatos e os projéteis, um retirado do corpo do Sr. Jorge e o outro encontrado na cozinha, foi comprovado que o disparo que matou o Sr. Jorge partiu da arma desse policial civil.²¹⁷

No dia 02 de outubro de 2002, o policial civil Edison Norberto Doimo foi promovido por merecimento²¹⁸ de 3ª classe para 2ª classe.²¹⁹

O processo que investiga a execução do aposentado Jorge José Martins está tramitando na Vara do Tribunal do Júri de Campinas.²²⁰

²¹³ Depoimento do perito Otávio Antônio Capasso à fl. 199 do Processo 1246/02, da Vara do Tribunal do Júri de Campinas/SP.

²¹⁴ Auto de Exibição e Apreensão da arma que estava em poder do Sr. Jorge José Martins – fl. 06 199 do Processo 1246/02, da Vara do Tribunal do Júri de Campinas/SP.

²¹⁵ Inquérito Policial nº 206/02, da 2ª Delegacia de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil de São Paulo.

²¹⁶ Laudo do Exame Necroscópico nº 530/02 de Jorge José Martins.

²¹⁷ Relatório de conclusão do Inquérito Policial nº 206/02 instaurado pelo Dr. Denis Castro, Delegado de Polícia Titular da 2ª Delegacia de Crimes Funcionais.

²¹⁸ Na polícia civil há duas formas de promoção: por tempo de serviço e por merecimento, que foi o caso do investigador Edison Doimo.

²¹⁹ Policial sob investigação por morte recebe promoção. *Folha de S. Paulo*, 8 de junho de 2002.

²²⁰ Processo 1246/02, da Vara do Tribunal do Júri de Campinas/SP.



■ A. C. e Celso Gaielli Magalhães Junior — Mongaguá, São Paulo

A.C., 17 anos, e Celso Gaielli Magalhães Junior, 20 anos, foram executados na noite do dia 27 de setembro de 2002. Os jovens, por volta das 22h00 chegaram ao Bar Casarão, no bairro Agenor de Campos, na cidade de Mongaguá, litoral de São Paulo, e se depararam com os policiais militares Cb. PM Maurício Miranda-RE. 873712-6 e Sd. PM. Sílvio Ricardo Monteiro Batista — RE.952174-7 que lá estavam, tomando cerveja.²²¹ Os policiais, ao avistarem os adolescentes passaram, a encará-los e ordenaram que eles entrassem na viatura da Polícia Militar, marca Chevrolet Ipanema, prefixo 29.109, estacionada em frente ao bar, sob a alegação que iriam até a delegacia de polícia local para fazer uma averiguação.²²² A. e Celso se recusaram a acompanhá-los.²²³ Os dois policiais, com a recusa dos jovens em acompanhá-los, entraram na viatura e foram ao Bar Marola que fica distante aproximadamente uns 300 metros do Bar Casarão. Passados 20 minutos, os policiais militares retornaram e forçaram os jovens a acompanhá-los ao banheiro, dizendo que eles tinham que “conversar”.

Ao saírem do banheiro, os meninos estavam bastante machucados, o rosto de A. sangrava muito²²⁴, e foram arrastados até a viatura. Segundo depoimento de uma testemunha, eles, estavam abraçados e choravam muito.²²⁵

Sandra Regina Leite Alves, Flávio Luís da Conceição e José Cícero da Silva, que estavam no Bar Casarão presenciaram a tudo e imediatamente foram comunicar a Sra. Arlete Bonavita Magalhães, mãe de Celso. Quando Arlete estava a caminho do Bar Casarão, ela parou uma viatura da Polícia Militar que estava passando na Estrada Pe. Manoel da Nóbrega, e perguntou ao Ten. PM. Otoni o que estava acontecendo. Este, imediatamente, via rádio, solicitou a identificação da viatura que estaria conduzindo A. e Celso. Passados cinco minutos, os PMs Cb. Maurício e o Sd. Sílvio chegaram ao local onde se encontrava D. Arlete e o Ten. PM Otoni. Eles conversaram reservadamente com o Ten. Otoni e, em seguida, informaram a D. Arlete que haviam deixado os meninos na delegacia para averiguação. Nesse instante, D. Arlete constatou que o Cb. Maurício estava alcoolizado, e que tanto ele como o Sd. PM. Sílvio estavam muito nervosos.²²⁶

²²¹ Em entrevista ao Centro de Justiça Global, no dia 06/02/03, D. Arlete Bonavita Magalhães, mãe de C., disse que a testemunha Sandra Regina Leite Alves lhe contou que os policiais estavam durante o horário de serviço, fardados tomando cerveja no mesmo bar que ela estava.

²²² Declarações de Flávio Luís da Conceição, no Processo 357/02 que tramita na 3ª Vara Criminal da Comarca de Itanhaém, São Paulo.

²²³ Em entrevista ao Centro de Justiça Global, no dia 06/02/03, D. Arlete Bonavita Magalhães, mãe do Celso, declarou que aproximadamente um mês antes de seu filho ser assassinado, ele e A. haviam sido agredidos pelos mesmos policiais militares, mas que eles não registraram ocorrência, nem formalizaram qualquer tipo de denúncia por medo de represália por parte dos policiais.

²²⁴ Segundo informações do médico legista Dr. Carlos Oliveira de Carvalho — Laudo de exame necroscópico nº 3554/02 de A. C. — ele sofreu uma fratura na mandíbula devido ao espancamento sofrido.

²²⁵ Segundo Depoimento da testemunha Sandra Regina Leite Alves no Processo 357/02 que tramita na 3ª Vara Criminal da Comarca de Itanhaém.

²²⁶ Entrevista de D. Arlete ao Centro de Justiça Global, no dia 06/02/03.



D. Arlete afirmou aos dois policiais “Vocês já mataram o meu filho e o A., porque vocês já tinham jurado eles de morte!”. Com a viatura já em movimento, o Sd. PM Silvio teria dito: “seu filho é ladrão, é bandido mesmo!”.²²⁷

Passados nove dias da data dos fatos, D. Arlete e D. Ana Maria, mãe do A., ainda procuravam incessantemente seus filhos, quando na manhã do dia 5 de outubro de 2002, souberam que seus corpos foram encontrados em covas rasas, em um matagal na estrada de Mumbu, em Itanhaém, cidade vizinha a Mongaguá.²²⁸

Segundo o médico legista Dr. Carlos Oliveira de Carvalho, os jovens foram mortos com requintes de crueldade, sendo que cada um recebeu três disparos na face e dois contra a região abdominal. O laudo médico concluiu que a morte se deu por fratura craniana, hemorragia interna e externa e diversos ferimentos perfuro contusos.²²⁹

O investigador de polícia Guilherme de Castro de Jesus e a agente de telecomunicações Jurema Cabral Uchoa, que estavam de plantão na noite do dia 27 de setembro, declararam que na madrugada daquele dia os policiais Maurício e Silvio compareceram à Delegacia de Polícia e solicitaram que fosse feita a pesquisa

de antecedentes criminais dos jovens, apenas entregando um papel com o nome dos dois para que fosse feita a pesquisa, sem que os meninos fossem apresentados àquela delegacia.²³⁰

Até a conclusão deste relatório, os policiais militares Cabo Maurício Miranda e Soldado Silvio Ricardo Monteiro Batista se encontram recolhidos no Presídio Militar Romão Gomes, na Capital.

D. Arlete, por diversas vezes, foi conversar com o Cel. PM. Paulo Roberto Farat, comandante do 29º Batalhão da Polícia Militar, onde os policiais Maurício e Silvio são lotados, que informalmente lhe informou que na madrugada dos fatos, os policiais envolvidos foram vistos por três vezes lavando a viatura que estavam utilizando no posto de gasolina Hudson.²³¹ Este caso está sendo acompanhado pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo, pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pela Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura (ACAT)²³² e pelo Centro de Justiça Global.

O processo nº 00357/02 encontra-se em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de Itanhaém, São Paulo, sem data prevista para julgamento.

²²⁷ Entrevista de D. Arlete ao Centro de Justiça Global, no dia 06/02/03.

²²⁸ Relatório da Ação dos Cristãos para Abolição da Tortura, ACAT, em 10/10/2002.

²²⁹ Laudo de exame necroscópico nº 3554/02 de A. C. e Laudo de exame necroscópico nº 3375/02 de Celso Giaceli Magalhães Junior.

²³⁰ Declaração dos policiais civis Guilherme Castro de Jesus e Jurema Cabral Uchoa, no processo 00357/02 que tramita na 3ª Vara Criminal de Itanhaém/SP.

²³¹ Declarações de D. Arlete em entrevista ao Centro de Justiça Global, em 06/03/2003.

²³² A ACAT (Ação dos Cristãos para a Abolição da Tortura) está prestando assistência jurídica, psicológica e assistencial às mães das vítimas.



■ José Carlos da Cruz e Marcelo Reis
— Manaus, Amazonas

José Carlos da Cruz, travesti, 36 anos, vulgo “Zé Galinha”, teria sido morto pelo Policial Militar Edras Marques Sampato, no dia 18 de dezembro de 2002, em Manaus.²³³ Segundo Adamor Guedes, presidente da Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Transexuais, policiais militares chegaram ao local pouco depois do crime, quando o corpo ainda estava “na frente de testemunhas e do acusado”, porém, não fizeram o flagrante de Edras, já que o mesmo pertenceria à mesma corporação que os policiais que chegaram ao local.²³⁴

Não satisfeito com as providências dos policiais, o presidente da AAGLT, Adamor Guedes, pediu que o Secretário da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Marcelo Reis, acompanhasse o caso. Marcelo teria exigido providências à polícia e, como resultado, o delegado teria inquirido testemunhas e pedido a prisão preventiva do policial Edras.²³⁵

Dois dias depois do pedido de prisão, o apartamento de Adamor sofreu uma tentativa de arrombamento por indivíduos desconhecidos. Aproximadamente dez

dias depois da tentativa de arrombamento, Marcelo Reis sofreu um atentado contra sua vida. Segundo relatou o jornal *A Crítica*, o ex-secretário estaria tomando café da manhã numa banca nas esquinas das ruas Maceió com Salvador, em Manaus, quando foi abordado por um homem que dirigia uma motocicleta Honda Titan e que usava um capacete preto.²³⁶ O homem disparou contra Reis, atingindo-o na perna direita, e segundo conhecidos da vítima, o homem ainda disse para Reis, “isso é para você nunca mais esquecer da gente”.²³⁷ Segundo Adamor, o pistoleiro também teria ameaçado o mesmo na ocasião.²³⁸

No dia 10/01/2003, Marcelo Reis e o presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Deputado Mário Frotta, teriam pedido segurança para Adamor, ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, Dr. Júlio Pinheiro, o que, porém, foi negado.²³⁹ O presidente da AAGLT somente conseguiu proteção policial aproximadamente um mês depois do pedido.

Em 27 de janeiro de 2003, Marcelo Reis amanheceu morto na sua casa no bairro D. Pedro I, na cidade de Manaus.²⁴⁰ A morte dele levanta a suspeita de uma

²³³ Comunicação eletrônica de Adamor Guedes, presidente da Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Transexuais para a Anistia Internacional, 19 de janeiro de 2003.

²³⁴ *Idem*.

²³⁵ *Idem*.

²³⁶ Comunicação eletrônica de Adamor Guedes, presidente da Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Transexuais a Anistia Internacional, 29 de janeiro de 2003.

²³⁷ *Idem*; veja também “Morte dentro do quarto,” em 28 de janeiro de 2003 e Comunicação eletrônica de Adamor Guedes, presidente da Associação Amazonense de Gays, Lésbicas e Transexuais a Anistia Internacional, 29 de janeiro de 2003.

²³⁸ *Idem*.

²³⁹ *Idem*.

²⁴⁰ “Morte dentro do quarto,” *A Crítica* (Manaus – AM), 28 de janeiro de 2003.



execução sumária por causa da maneira misteriosa em que o mesmo morreu, a natureza política do trabalho que ele desempenhava e as ameaças à vida que a profissão dele trazia.

Familiares e conhecidos do ex-secretário levantaram a suspeita de Reis ter sido vítima de envenenamento, já que teria afirmado que na madrugada do dia 26 de janeiro, foi forçado por dois desconhecidos em um bar, a beber um “líquido estranho”.²⁴¹ Consta no jornal *A Crítica* que Marcelo teria saído de casa para encontrar alguns amigos na madrugada do dia 26 de janeiro. Segundo a reportagem, ele teria ligado para Wilson Marques, tenente da Polícia Militar que fazia escolta do ex-secretário, às 3h00 do mesmo dia para dizer que foi obrigado a beber um copo com um líquido desconhecido por dois homens não identificados, um dos quais estava armado.²⁴² Conforme o jornal, familiares da vítima teriam dito que Marcelo passou mal durante todo o dia 26 e Marques informou para o jornal que “às 18h00 ele voltou a me ligar dizendo que estava com dores no estômago, provavelmente por causa da bebida”.²⁴³ Mesmo com os depoimentos de familiares e conhecidos da vítima, segundo fontes jornalísticas, as autoridades de Segurança Pública do Estado, e até o próprio presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, o Deputado Mário

Frota, duvidam que Reis tivesse sido vítima de envenenamento.

No entanto, em um primeiro momento, o Deputado Mário Frota não descartava a possibilidade do ex-secretário ter sido vítima de envenenamento. Segundo relatado no jornal *A Crítica*, no dia 28 de janeiro, o Deputado Frota, teria dito, juntamente com familiares e outros amigos da vítima, que seu assessor, Marcelo Reis, teria sido envenenado.²⁴⁴ Somente no dia 29 de janeiro, o Presidente da Comissão desmentiu essa hipótese e o jornal *A Crítica* publicou uma matéria na qual Frota disse crer que Reis não teria sido envenenado e que o seu assessor era hipocondríaco. Segundo relatado no jornal “O Parlamentar”, Frota assinalou que “não há possibilidade do secretário da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, e assessor, Marcelo Reis, ter sido envenenado, já que era hipocondríaco e tomava muitos remédios sem recomendação médica”.²⁴⁵ Além disso, o secretário de Segurança Pública do Estado, Júlio Pinheiro, em entrevista ao jornal *A Crítica*, também disse ter dúvidas do suposto envenenamento. Segundo o diário, “uma dúvida que o secretário Júlio Pinheiro afirma ter é a respeito da atitude de Marcelo, que não teria tomado nenhuma providência após supostamente ter sido forçado por dois desconhecidos, num bar, a ingerir um líquido estranho num copo, como ir a um hospi-

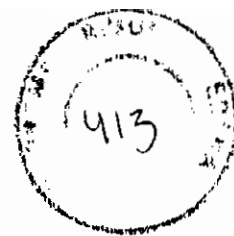
²⁴¹ “Morte dentro do quarto,” *A Crítica* (Manaus – AM) Versão sobre a morte de assessor surpreende,” *A Crítica* (Manaus – AM), 28 de janeiro de 2003.

²⁴² *Idem*.

²⁴³ *Idem*.

²⁴⁴ *Idem*.

²⁴⁵ Frota acalma amigos sobre ameaças à vida dele. *O Parlamentar*, Janeiro de 2003.



tal para receber atendimento (...) Júlio Pinheiro assinala ainda que na conversa de ontem de manhã, o próprio deputado Mário Frota teria dito que a versão da bebida é estranha e pode ter sido fruto de um 'delírio' de Marcelo, e o que ocorreu pode ter sido tudo em função dos medicamentos que o rapaz estava tomando para se recuperar do ferimento à bala na perna, resultado do atentado que sofrera no dia 19 deste mês".²⁴⁶

Até a finalização deste relatório, não se sabia a causa da morte de Marcelo Reis. Diante da suspeita de homicídio por envenenamento, a Polícia Civil passou o caso para a Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros (DEHS), a cargo do delegado Josué Rocha.²⁴⁷ Em entrevista concedida ao Centro de Justiça Global por telefone, o delegado Rocha disse que amostras de sangue da vítima foram enviadas ao Instituto Médico-Legal em Brasília para determinar a causa da morte, já que um exame do corpo da vítima feito em Manaus apontou causa desconhecida da morte.²⁴⁸ Como havia suspeita de envenenamento, uma amostra de sangue e vísceras da vítima foi mandada ao IML em Brasília para realizar um exa-

me toxicológico. Este exame deu resultado negativo para a presença de substâncias entorpecentes nas amostras enviadas ao Instituto.²⁴⁹

2003

■ Gil Alves Soares e Erivelton Pereira de Lima — Rio de Janeiro, Capital

No dia 10 de janeiro de 2003, aproximadamente às 9h00, foi realizada uma operação policial nas favelas do Rebu e Coréia, em Senador Camará²⁵⁰, no Rio de Janeiro. A operação contou ao todo com 250 policiais civis e militares, da 34ª Delegacia de Polícia (34ª DP), Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DRFC) e do 14º Batalhão da Polícia Militar (BPM) do Rio de Janeiro, respectivamente, além de dois helicópteros.

O objetivo da ação era prender quatro traficantes e foi amparada por um "mandado de busca e apreensão itinerante", documento juridicamente contestável, que permitia a revista de qualquer morador ou residência do local.²⁵¹ O saldo da

²⁴⁶ Versão sobre morte de assessor surpreende. *A Crítica*, janeiro de 2003.

²⁴⁷ Laudo não aponta a causa da morte. *A Crítica*, 19 de março de 2003.

²⁴⁸ Entrevista por telefone concedida pelo Delegado Josué Rocha ao Centro de Justiça Global, em 8/5/2003.

²⁴⁹ *Idem*.

²⁵⁰ A operação foi comandada pelo Delegado Lenilson Ribeiro, da 34ª DP, e pelo Coordenador de Polícia Especializada, Sr. Allan Turnowski.

²⁵¹ Tal mandado não encontra respaldo na lei processual brasileira, uma vez que atenta ao disposto nos art. 240 e 243 do Código de Processo Penal brasileiro. *DA BUSCA E APREENSÃO: Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal. Art. 243. O mandado de busca deverá: I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrer-lu ou os sinais que a identifiquem; II - mencionar os motivos e os fins da diligência.*



operação foi de 14 mortos, dentre eles, dois policiais e três menores de idade.²⁵²

Entre os mortos encontravam-se dois rapazes de nome Gil Alves Soares²⁵³, de 21 anos e Erivelton Pereira de Lima²⁵⁴, 20 anos, cuja prisão e posterior falecimento não tinham causa com confronto policial.

Gil e Erivelton foram retirados de casa e levados ao carro da DRFC, embora não tenha sido encontrado com eles nem armas nem drogas. Os moradores afirmam que ambos apanharam bastante dos policiais antes de serem colocados na viatura, onde foram deixados por quase quatro horas, sob um calor externo de quase 40 graus.²⁵⁵

A polícia noticiou o falecimento de ambos, afirmando que os mesmos passaram mal na viatura e morreram em virtude de uma overdose de cocaína²⁵⁶, no hospital Getúlio Vargas.

Até o dia 31 de janeiro o Instituto Médico Legal não havia realizado os exames,

alegando falta de reagentes para tanto²⁵⁷ e afirmando ainda que não teria previsão de quando os laudos ficariam prontos.

A família contesta a versão da polícia, afirmando que ambos eram trabalhadores²⁵⁸ e não tinham envolvimento com o crime, não sendo sequer usuários de drogas. Em virtude do ocorrido, os familiares registraram sua denúncia na Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.²⁵⁹

Por determinação da Chefia de Polícia Civil do Rio de Janeiro, o inquérito policial aberto na 34ª Delegacia de Polícia para investigar as mortes de inocentes foi transferido para a Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas.²⁶⁰ Coincidentemente, foi na viatura desta unidade da Polícia Civil, em que Gil e Erivelton morreram.

Até o término desse relatório, o inquérito não havia sido concluído e não houve manifestações de nenhuma das autoridades sobre o caso.²⁶¹

²⁵² Este tipo de operação policial, no Rio de Janeiro, consiste, basicamente, em invasões das residências, revistas dos moradores e trocas de tiros – nas favelas e demais comunidades carentes.

²⁵³ Certidão de óbito nº 63606 (fl. 6 do livro C – 0351), Guia de Remoção 25/ 22º DP.

²⁵⁴ Certidão de óbito nº 63580 (fl. 180 do livro C – 0350), Guia de Remoção 28/ 22º DP.

²⁵⁵ Entrevista concedida pelo pai de Erivelton à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), no dia 12/02/03.

²⁵⁶ Embora não tenham sido encontradas nenhuma substância ilícita com os mesmos, não tenha ocorrido qualquer denúncia que motivasse tal alegação pelos policiais, não tenha sido feito nenhum exame que comprovasse tal ingestão de drogas por parte do IML, nem, no menos, tenha havido qualquer comportamento dos mesmos que confirmasse esta alegação.

²⁵⁷ “Investigação está parada”. Jornal Extra de 30/01/03.

²⁵⁸ Gil trabalhava como padeiro e Erivelton era estudante. Deve-se salientar que Erivelton encontrava-se em fase de recuperação médica, por conta de um acidente de automóvel sofrido meses antes.

²⁵⁹ Livro de Atendimentos CDH-ALERJ nº 0014/03.

²⁶⁰ “Investigação está parada”. Jornal Extra de 30/01/03.

²⁶¹ A Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, através dos ofícios CDHC 01-004/03 e 01-007/03, entrou em contato, respectivamente, com a 34ª DP e com o IML, não recebendo de ambos qualquer resposta.



■ W. C. P. —

Rio de Janeiro, Capital

No dia 21 de janeiro de 2003, aproximadamente às 17h00, W.C.P., 11 anos, foi assassinado com um tiro pelas costas²⁶² que atingiu seu pulmão e coração, desferido pelo Policial Militar (PM) Diogo da Silva Cunha²⁶³, no bairro da Lapa, Rio de Janeiro.

De acordo com os depoimentos prestados à 5ª Delegacia de Polícia²⁶⁴, W. e o amigo, T.S.S, estavam indo comprar leite quando perceberam que estavam sendo seguidos por dois Policiais Militares. Na altura da Catedral (Av. Chile), um dos policiais disparou dois tiros contra os menores, tendo um deles atingido W. e perfurado seu pulmão e coração, como constatado posteriormente no Hospital Souza Aguiar e pelo laudo do Instituto Médico Legal.²⁶⁵

Logo após ter atirado no menor, o PM Diogo anunciou no rádio de comunicação da polícia que o menor teria sido atingido por criminosos em um carro, modelo Gol de cor branca, e que estes teriam fugido, dirigindo-se logo após o ocorrido

ao seu batalhão. A polícia chegou a fazer um cerco no local, porém a farsa foi logo descoberta.²⁶⁶

Quando uma viatura do 13º Batalhão da Polícia Militar chegou ao local do crime, os policiais recolheram cápsulas de pistola calibre 40, a mesma utilizada pela Polícia Militar. Ao encontrar no local diversas testemunhas alegando que a autoria do crime seria do PM Diogo, os policiais dirigiram-se ao 13º Batalhão, onde Diogo se encontrava, e lá lhe deram voz de prisão, conduzindo-o à 5ª Delegacia de Polícia.²⁶⁷

A mãe de W., Sandra Lúcia da Costa, afirmou que horas antes do fato o mesmo PM procurou intimidá-los, revistando a bolsa de Sandra à procura de drogas e questionando os menores se “não iriam roubar ninguém para dar um “arrego” (propina).²⁶⁸ Contou ainda que na noite do dia seguinte ao assassinato de seu filho, um outro policial militar, também lotado no 13º Batalhão da Polícia Militar, os ameaçou, alegando que eles “tinham prejudicado um colega” e que “se fosse Diogo, teria atirado na cabeça, e não nas costas”.²⁶⁹

²⁶² Laudo do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto – IML – n.º 523/03. Declaração de Óbito n.º 3924378, livro 408-C, fls. 267, n.º 57926. Guia de Remoção n.º 37/04.º DP.

²⁶³ Diogo tinha 19 anos e havia entrado recentemente na Polícia Militar, estando lotado no 13º BPM (Pça. Tiradentes).

²⁶⁴ Auto de Prisão em Flagrante, protocolo n.º 004054-1005/2003, procedimento n.º 005-00352/2003, dia 22/01/03. Testemunhas: Sandra Lúcia Costa de Souza, mãe da vítima e Tiago da Silva Santos, menor que acompanhava a vítima no momento do crime.

²⁶⁵ Laudo IML, op. cit.

²⁶⁶ “Menor assassinado a tiro por PM no Centro”, Jornal “O Globo”, 22/01/03.

²⁶⁷ Auto de Prisão em Flagrante, protocolo n.º 004054-1005/2003, procedimento n.º 005-00352/2003, 22/01/03. Testemunhas: Marco Antônio Santos de Melo, policial militar, 13º BPM; David Nunes Ferreira, soldado da PM em serviço com Diogo.

²⁶⁸ “Mãe de menor assassinado acusa PM”, “O Globo”, 23/01/03.

²⁶⁹ “Mãe de menino acusa outro policial de ameaça”, Jornal “O Globo”, 24/01/03.



Atualmente, o policial responde em liberdade processo²⁷⁰ por homicídio qualificado, após ter seu pedido de liberdade provisória acatado pela juíza Maria Angélica Guimarães, da 4ª Vara Criminal, em 14/3/03²⁷¹. Os familiares de W. temem por suas vidas, uma vez que, desde então, as ameaças feitas por outros policiais têm sido constantes.²⁷²

■ H.S.G.S. — Rio de Janeiro, Capital

No dia 21 de janeiro de 2003, o adolescente H.S.G.S., 16 anos, foi executado com um tiro no coração²⁷³ por policiais da 23ª Delegacia de Polícia (DP) e do 3º Batalhão de Polícia Militar (BPM) em ação conjunta das Polícias Militar e Civil no morro Nossa Senhora da Guia, no bairro de Lins de Vasconcelos, no Rio de Janeiro.²⁷⁴

H. era estudante, cursando a 1ª série do 2º grau e tinha chegado ao Rio de Janeiro recentemente, oriundo do estado de Minas Gerais, para morar com sua mãe. Testemunhas contaram que o menino foi abordado pelos policiais e con-

duzido à viatura da polícia, onde havia um outro homem preso.²⁷⁵ Relatam ainda que os policiais simularam a saída da favela, mas que na verdade deram a volta no morro e dirigiram-se para seu cume, onde os rapazes foram assassinados.²⁷⁶

Posteriormente, os moradores afirmaram para a mãe de H., que após a execução do mesmo, os policiais exigiram lençóis, a fim de embalarem os corpos, e que, diante da recusa dos moradores locais, os tomaram a força.²⁷⁷

A mãe de H., Sra. Márcia de Oliveira Silva Jacintho, só descobriu que seu filho morreria no dia seguinte, após intensa procura, tendo sido informada pela polícia que o menino morreu em virtude de uma troca de tiros com os policiais.²⁷⁸

Inconformada, Márcia registrou queixa na Corregedoria de Polícia²⁷⁹, na Ouvidoria de Polícia²⁸⁰ e na Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ).²⁸¹

A Polícia sustenta a versão de que H. tinha envolvimento com o tráfico local e que teria sido alvejado por ter disparado contra os policiais que realizavam a operação, porém a mãe de H. registrou quei-

²⁷⁰ Processo nº 2003.001.010149-9, da 4ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro.

²⁷¹ O Promotor de Justiça do caso, Júlio César Lima dos Santos, afirmou, em entrevista ao *Jornal do Brasil*, que a decisão era inadmissível e que Diogo deveria permanecer preso, 03/4/03.

²⁷² "Mãe de menor assassinado teme vingança", *Jornal do Brasil*, 03/4/03.

²⁷³ Certidão de Óbito nº 74473 (fl. 80 do livro C - 0300). Guia de Remoção nº 327/02.

²⁷⁴ A operação contou com cerca de dez policiais, tendo sido identificados os policiais militares Cleiton e Kleber.

²⁷⁵ Entrevista concedida pela mãe de H. à Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, em 11/02/03.

²⁷⁶ A outra vítima, não identificada, morreu com um tiro na cabeça.

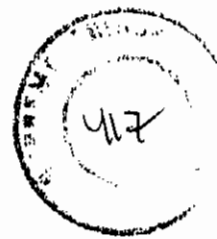
²⁷⁷ Entrevista concedida pela mãe de H. à Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, em 11/02/03.

²⁷⁸ Registro de Ocorrência nº 7716/02, da 23ª DP.

²⁷⁹ Termo de Declarações nº 041/2003 (19/02/03).

²⁸⁰ Protocolo nº 0154-03 (14/02/03).

²⁸¹ Livro de Atendimento CDHC-ALERJ nº 0012/03.



xa de homicídio contra os policiais na 25ª Delegacia de Polícia.²⁸²

O laudo do Instituto Médico Legal²⁸³ (IML) também é bastante confuso e contraditório. Nele, H. é apontado como tendo cerca de 25 anos de idade — embora tivesse quase 10 anos a menos à época do ocorrido — além de descrever outras características que não condiziam com a pessoa de H.²⁸⁴

O caso segue sendo investigado pela Corregedoria Geral Unificada da Polícia²⁸⁵, mas a queixa de homicídio contra os policiais prestada pela mãe de H. na 25ª DP ainda não teve andamento.

■ **Carlos Magno de Oliveira Nascimento, Tiago da Costa Correia, Carlos Alberto da Silva Ferreira e Everson Gonçalves Silote** — Rio de Janeiro, Capital

Em 17 de abril de 2003, entre 18h00 e 19h00, uma operação que contou com 16 policiais do 6º Batalhão da Polícia Mi-

litar (BPM), na comunidade do Borel no Rio de Janeiro, resultou na morte de quatro de seus moradores. Embora a versão oficial da polícia tenha sido a de que os mortos eram traficantes locais e que estariam trocando tiros com os policiais²⁸⁶, nenhum dos quatro tinha antecedentes criminais, três deles trabalhavam e um era estudante.

Carlos Magno de Oliveira Nascimento²⁸⁷ tinha 18 anos de idade e residia na Suíça onde estudava, encontrava-se no Brasil passando férias com a avó. No final da tarde do dia 17, dirigiu-se a uma barbearia onde foi cortar o cabelo com o amigo de infância Tiago da Costa Correia²⁸⁸, 19 anos, técnico em manutenção de máquina a vácuo.

Na saída do barbeiro, Magno e Tiago não tiveram tempo de entender o que ocorria. Eles foram avistados por Policiais Militares que se encontravam em cima de uma casa e foram instantaneamente alvejados. Magno morreu na hora. Tiago, porém, agonizava no chão, aos gritos alcr-

²⁸² Registro de ocorrência nº 025/05332, 25ª DP. Até o momento de conclusão desse relatório o Inquérito Policial para apurar essa morte ainda não havia sido aberto pela Polícia.

²⁸³ Laudo AEC nº 7696/02, Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto, Rio de Janeiro.

²⁸⁴ Na descrição do Legista, H. aparece como tendo dentes em péssimo estado de conservação (o que é negado pela mãe), barba por fazer (era imberbe), além da idade, cuja discrepância desperta atenção em relação ao trabalho dos legistas.

²⁸⁵ Registro nº 025/05332 – 25ª DP

²⁸⁶ “PMs acusados de matar 4 no Borel”, *O Globo*, 09/5/03. O subcomandante do 6º BPM, tenente-coronel José Luiz Nepomuceno, informou à imprensa que os mortos faziam parte de uma quadrilha de traficantes, e que teria sido apreendido com eles drogas, armas e munição.

²⁸⁷ Carlos Magno morreu com seis tiros, dentre os quais três pelas costas (cabeça, braço direito e região escapular esquerda), três tiros pela frente (ombro esquerdo, bacia, clavícula). Laudo cadavérico 26258/2003 – IML.

²⁸⁸ Tiago levou cinco tiros, quatro pela frente e um pelas costas (região dorsal direita). Laudo cadavérico n.º 2659/2003 – IML. O laudo ainda atesta uma “alta energia cinética” na saída dos projéteis, o que demonstra que alguns dos disparos foram efetuados à “queima roupa”. Tiago não morreu instantaneamente. Agonizou por cerca de meia hora, tendo os policiais impedido seu socorro. O fato pôde ser confirmado pela testemunha Pedro da Silva Rodrigues, uma vez que o mesmo encontrava-se halsado, escondido e ciente do que se passava a sua volta. Pedro contou que ouviu Tiago clamar por socorro médico, no que foi respondido por um dos policiais que o mesmo era “bandido” e que iria morrer. Ver “Sobrevivente vira testemunha”, *O Dia*, 19/5/03.



tando que era trabalhador e necessitava de atendimento médico. Os policiais mantiveram-se alheios ao seu pedido até que morresse.²⁸⁹

Carlos Alberto da Silva Ferreira²⁹⁰, 21 anos, tinha três empregos: era pintor, pedreiro e, em épocas de carnaval, fazia armação de carros alegóricos. No dia 17, encontrava-se de folga e jogava futebol em um campo da comunidade. Na volta, resolveu passar no barbeiro, quando se deparou com o tiroteio e correu. Uma bala de fuzil acertou em cheio sua cabeça.

Everson Gonçalves Silote²⁹¹, 26 anos, era taxista e havia passado todo o dia nas unidades do Detran da Tijuca e São Cristóvão a fim de regularizar seu automóvel. Na volta para casa, estacionou o carro em uma das ruas próximas à comunidade, pois o acesso estava fechado pela polícia.

Voltava para a casa a pé, com documentos pessoais e do carro em um envelope quando, ao chegar à rua Independência, topou com policiais que lhe renderam. Everson tentava se identificar, quando recebeu um golpe que quebrou seu braço direito. Desesperado, afirmava

que era trabalhador e quando tentou retirar os documentos do envelope para se identificar, foi executado antes de apresentá-los.

Além dos quatro mortos, há também uma outra vítima, Pedro da Silva Rodrigues, 32 anos, motorista escolar e coordenador do "Projeto Mel" da prefeitura do Rio de Janeiro. Ele foi baleado durante o tiroteio quando saía de casa, onde estava escondido, consciente e ouvindo tudo o que se sucedeu²⁹², vindo a tornar-se a principal testemunha do caso. Por este motivo, no dia 20 de maio, foi insistentemente procurado por policiais militares, os quais mediante a resposta da mãe de Pedro — de que o mesmo se encontrava no Hospital de Andaraí — dividiram-se em dois grupos para procurá-lo.²⁹³ Horas mais tarde, Pedro apresentou-se ao Major Eduardo, representante da Corregedoria de Polícia e um escrivão, que repassavam as perguntas ao delegado da 19ª Delegacia de Polícia por telefone. O depoimento ocorreu em sua residência, tendo sido assistido por diversos policiais, sem a presença de um advogado.²⁹⁴

²⁸⁹ "Encontro com a morte", O Dia, 18/5/03.

²⁹⁰ Carlos Alberto sofreu 12 disparos, 7 deles pelas costas, além de fratura no antebraço e no fêmur. É importante salientar que cinco dos disparos atingiram seu braço direito e mãos direita e esquerda — o que demonstra que Carlos tentava se defender dos tiros efetuados contra ele. O laudo também aponta para uma "alta energia cinética" na saída dos projéteis, o que confirma a tese dos disparos a curta distância. Laudo cadavérico n.º 2657/2003, IML.

²⁹¹ Everson levou cinco tiros, um pelas costas (próximo à coluna cervical), 4 pela frente (dois em regiões vitais: cabeça e coração). Laudo do IML n.º 2660/2003.

²⁹² "Sobrevivente vira testemunha", O Dia, 19/5/03. Graças a Pedro, tanto os familiares dos mortos, quanto a polícia puderam saber exatamente o que se passou com as quatro vítimas do Borel. Depoimento obtido na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, 28/05/03. Transcrição, p. 20.

²⁹³ De acordo com o 2º documento da União dos Moradores do Borel entregue ao presidente Lula. Este documento foi entregue ao presidente por meio do Secretário Nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda e do Secretário Nacional de Segurança Pública, Luís Eduardo Soares, quando da visita à comunidade do Borel, datado e entregue em 22/5/03.

²⁹⁴ Informação colhida na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, 28/05/03. Transcrição, p. 20



Inicialmente as mortes no Borel não suscitaram grande comoção, tendo passado por mais um embate entre policiais e traficantes. Porém, após denúncia feita por moradores e familiares das vítimas, que realizaram no dia 7 de maio a “Caminhada Pela Paz e Contra a Impunidade”, iniciou-se grande mobilização no intuito de investigar as mortes.²⁹⁵

A princípio, a versão oficial de que os mortos eram perigosos traficantes envolvidos em troca de tiros com a polícia permaneceu. Entretanto, após a divulgação dos laudos cadavéricos do Instituto Médico Legal (IML) — em que se constata que os disparos foram realizados à queima roupa — os Policiais Militares envolvidos nas mortes afirmaram, em depoimento na 19ª DP, “*não ter certeza*” se os quatro mortos eram ou não traficantes.²⁹⁶

Em virtude das contradições sobre o que de fato ocorreu e da grande mobilização dos moradores e familiares das vítimas, o Secretário Nacional de Segurança Pública, Luís Eduardo Soares e o Secretário Nacional de Direitos Humanos,

Nilmário Miranda visitaram a comunidade do Borel no dia 22 de maio, a fim de colher depoimentos sobre o caso.²⁹⁷ Ainda assim, a Polícia Militar, numa clara tentativa de intimidação aos moradores, realizou, horas antes da visita, uma operação policial no local, contando, inclusive, com a participação de policiais que teriam participado dos assassinatos no dia 17 de abril.²⁹⁸

Os depoimentos colhidos durante a visita dos Secretários, bem como a “ação” policial horas antes da visita, levaram o governo federal a determinar a presença da Polícia Federal no local para a realização de uma perícia. Contando com a presença de 40 policiais federais e do Corregedor Geral da Polícia Unificada do Rio de Janeiro, os peritos do Setor de Criminalística da Polícia Federal, no dia 29 de maio, puderam constatar as incongruências da versão oficial. Constatou-se que parte dos disparos foi executada do alto de uma das casas, conforme depoimento da principal testemunha, tornando cada vez mais evidente a suspeita de uma emboscada.²⁹⁹

²⁹⁵ Vide as visitas ao Borel com Secretário Nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda e do Secretário Nacional de Segurança Pública, Luís Eduardo Soares, acompanhadas pelo Centro de Justiça Global em 14/5/03 e 22/5/03, bem como a Audiência Pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, em 28/5/03.

²⁹⁶ “*PMs dizem não ter certeza de que mortos no Borel eram traficantes*”, Folha de São Paulo, 28/5/03. A princípio, os policiais militares afirmaram em depoimento ao Delegado Orlando Zaccone, responsável pelas investigações, que não houve confronto a curta distância, alegação derrubada pelos laudos cadavéricos do IML, que apontavam disparos realizados à queima roupa.

²⁹⁷ O Centro de Justiça Global acompanhou os secretários na visita ao Borel, tendo, inclusive, ouvido alguns de seus moradores e familiares das vítimas juntamente com as autoridades presentes.

²⁹⁸ A operação foi denunciada por moradores do Borel ao Corregedor Geral Unificado das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro, João Luís Duboe Pinaud, em Audiência Pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, no dia 28/5/03. “*Ameaça a famílias do Borel*”, O Dia, 30/5/03.

²⁹⁹ De acordo com as provas periciais e do depoimento da testemunha chave, o delegado afirmou que as vítimas “*foram emboscadas pelos policiais, que estavam escondidos em cima da laje de uma das casas*”. Folha de S. Paulo, 25/6/03: “*5 PMs são indiciados por mortes no Borel*”.



Uma nova perícia então foi realizada, dessa vez visando uma reconstituição dos fatos com a participação dos sete policiais suspeitos de terem participado da chacina, que não compareceram.³⁰⁰ Dessa forma, no dia 5 de junho, peritos do Instituto de Criminalística Carlos Éboli, acompanhados pelo Corregedor Geral Unificado, pelo Delegado da 19ª Delegacia de Polícia, Dr. Orlando Zaccone e por dois Promotores de Justiça da 1ª Central de Inquérito, realizaram nova perícia do local e a reconstituição do crime, auxiliados por uma testemunha chave.³⁰¹ A conclusão inicial dos peritos foi a de que os quatro moradores haviam sido mortos em uma emboscada, desmentindo a alegação de confronto com a polícia.³⁰²

As investigações levaram o Delegado da 19ª DP, Orlando Zaccone, responsável pelo caso, a indiciar cinco Policiais Militares do 6º Batalhão da Polícia Militar por homicídio qualificado.³⁰³ De acordo com Zaccone, as investigações apontam so-

mente para esses cinco policiais³⁰⁴, não havendo provas suficientes para o indiciamento do restante da equipe que participou da operação no Borel.

Embora o caso pareça se encaminhar para a punição dos responsáveis, é preciso ressaltar que os fatos ocorridos na comunidade do Borel têm sido comuns nas operações policiais no Rio de Janeiro. Somente nos quatro primeiros meses do ano de 2003, morreram mais pessoas em supostos confrontos com a polícia do que em todo ano de 2000³⁰⁵, e a prática da incriminação por meio de “apreensões” de armas e drogas já foi denunciada pelo próprio Secretário Nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares, como “kit-assassino”³⁰⁶ — utilizados por maus policiais para garantia de impunidade.

Atualmente, os cinco policiais indiciados aguardam o julgamento em liberdade, exercendo funções burocráticas na Polícia Militar.³⁰⁷

³⁰⁰ Por determinação do advogado dos PMs, que apresentou petição ao delegado informando que os policiais só se manifestariam em juízo. “Morador foi morto em tocaia, diz polícia”, Folha de S. Paulo, dia 06/6/03.

³⁰¹ “Morte de 4 moradores é reconstituída no Borel”. O Globo, 06/6/03.

³⁰² “Versão de Pms cai de novo”, Jornal do Brasil, 06/6/03. Com base nas perícias realizadas pela polícia civil e federal, pode-se constatar a utilização de pistolas (não só de fuzil) — o que caracterizaria o emprego de outras armas que não as oficialmente usadas por policiais. Há também o fato dos disparos terem sido efetuados a curta distância — o que entra em contradição com o afirmado pelos policiais — e de baixo para cima, em um beco, apresentando uma emboscada. As informações foram fornecidas pelo Delegado da 19ª DP, Orlando Zaccone, na Audiência Pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, em 28/5/03. Transcrição, p. 29.

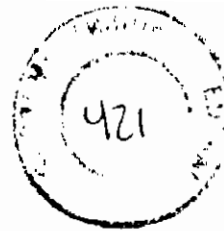
³⁰³ Os policiais militares indiciados são: segundo-tenente Rodrigo Lavandeira, que chefiava a operação, o soldado Paulo Marco Rodrigues Emílio, o cabo Marcos Duarte Ramalho e os sargentos Sidnei Pereira Barreto e Washington Luís de Oliveira Avelino.

³⁰⁴ “Cinco PMs são indiciados pela morte de quatro rapazes no Morro do Borel”, O Globo, dia 25/6/03. Zaccone declara que dos cinco PMs, três foram reconhecidos por testemunhas. Além disso, por meio do sistema de localização por satélite dos carros da PM, foi constatado que os policiais encontravam-se próximo àquele local no momento do crime.

³⁰⁵ “Morador foi morto em tocaia, diz polícia”. Folha de S. Paulo, dia 06/6/03.

³⁰⁶ “De vítimas a bandidos”, O Dia, dia 23/5/03.

³⁰⁷ Declaração do Delegado Orlando Zaccone, responsável pelas investigações do caso Borel, em 26/05/03, em Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, transcrição, p. 27.



■ Jeferson Ricardo da Paz —
Rio de Janeiro, Capital

Jeferson Ricardo da Paz, 22 anos, encontrava-se na porta de sua casa, na Favela Mandela II, Manguinhos, Rio de Janeiro, no dia 29 de abril de 2003, quando foi atingido por um tiro que perfurou seu coração por policiais civis que efetuavam uma operação no local.³⁰⁸

A operação contou com policiais da Delegacia de Capturas Norte, que chegaram ao local em um caminhão-bau descaracterizado³⁰⁹, contendo dois homens na frente e três na caçamba.³¹⁰ Ao saírem do caminhão, os policiais começaram a efetuar diversos disparos, havendo grande correria.

Avistando uma pessoa caída no chão, os policiais começaram a andar em sua direção, no que foram advertidos por moradores de que se tratava de um trabalhador.³¹¹ Ainda assim, os policiais recusaram-se a socorrê-lo, o que foi feito por alguns moradores indignados que o levaram ao Hospital Geral de Bonsucesso,

onde chegou morto.³¹² A polícia alegou que Jeferson era um traficante e que fazia a segurança do líder do tráfico local no momento da operação. Afirmou ainda que Jeferson jogava cartas com outros traficantes quando foi baleado³¹³, tendo sido encontrado com o mesmo uma pistola 9 mm — não havendo, portanto, indícios de ação arbitrária por parte da polícia.³¹⁴

O chefe de Polícia Civil do Rio de Janeiro, delegado Álvaro Lins, afirmou, que os cinco policiais que abordaram os traficantes “foram unânimes em dizer que o tal morto estava com os bandidos e armado com uma pistola calibre 9 mm”.³¹⁵

Embora as versões dos moradores e da polícia sejam contraditórias — e estas últimas dependam exclusivamente do depoimento dos policiais (onde consta que Jeferson era traficante e encontrava-se armado)³¹⁶ — não foi realizado exame pericial para constatar a presença de pólvora nas mãos de Jeferson, assim como na arma supostamente apreendida com ele.³¹⁷

³⁰⁸ Certidão de Óbito n.º 24947, fl. 205, livro n.º ISC – 0055.

³⁰⁹ O veículo utilizado era um caminhão baú, descaracterizado (veículo comum), de placa BOT 5580. De acordo com o relato de moradores da favela à Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, em maio de 2003, o caminhão seria roubado e encontrava-se próximo ao local.

³¹⁰ Depoimento prestado por moradores e familiares à Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, na semana da morte.

³¹¹ Jeferson era prestador de serviços da empresa Sky Logic Systems LTDA. Declaração da empresa emitida no dia 06/5/03.

³¹² Documento emitido pelo Hospital Geral de Bonsucesso, assinado pelo Dr. Jorge Villela Bastos, em 7 de maio de 2003, atestando que Jeferson já chegara morto ao hospital.

³¹³ “*Família de morto e Lins vão se reunir*”, O Dia, 01/5/03.

³¹⁴ “*Policiais matam militante do PT*”, O Dia, 30/4/03. Esta afirmação foi dada pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Segurança Pública.

³¹⁵ “*Família de baleado quer encontro com Álvaro Lins*”, Extra, 01/5/03.

³¹⁶ A família apresentou declaração da empresa em que Jeferson trabalhava, além do mesmo nunca ter tido passagem pela polícia. Ver nota 03.

³¹⁷ “*Operação da Polícia Civil em Manguinhos é investigada*”, Extra, 07/5/03.



Jeferson era pai de uma menina de quatro anos de idade e morava com a mãe, a companheira e um irmão. Até o momento prevalece a versão oficial, sem que a responsabilidade de sua morte tenha sido devidamente apurada.

■ Gustavo Burchardt — Porto Alegre, Rio Grande do Sul

Gustavo Burchardt, professor de educação física, de 38 anos, foi sumariamente executado por policiais militares na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 2003.

Ao efetuar uma compra em uma farmácia, Gustavo se desentendeu com o atendente e a Brigada Militar foi acionada por funcionários de uma loja de conveniência, localizada junto à farmácia, que pensaram tratar-se de um assalto.³¹⁸

Gustavo dirigia um carro da marca Volkswagen, modelo Golf,³¹⁹ e foi morto por disparo de arma de fogo nas costas, após perseguição realizada por Policiais Militares em trecho movimentado de importante avenida da cidade.³²⁰ O projétil que matou Gustavo atravessou o tórax acima do coração e perfurou seus

pulmões.³²¹ Os fatos ocorreram nas proximidades do Hospital de Pronto Socorro, todavia a entrada da vítima no hospital somente se deu aproximadamente uma hora mais tarde.³²²

Os policiais militares tentaram dissimular a situação, registrando em ocorrência que Gustavo teria morrido em decorrência de uma colisão de seu veículo.³²³ Todavia o auto de necropsia confirma que a morte de Gustavo se deu por hemorragia cervical e torácica por ferimentos causado por projétil de arma de fogo em seu pulmão, em vasos da base do coração e vasos cervicais.³²⁴

A família da vítima foi informada da ocorrência por autoridade policial que disse tratar-se de acidente de trânsito e que Gustavo teria sofrido apenas leves escoriações. Nesta ocasião, não foi feita qualquer menção aos disparos de arma de fogo, todavia, estranhamente, o policial declarou saber que Gustavo não tinha antecedentes criminais e que fora só um acidente.³²⁵

Posteriormente, os familiares de Gustavo foram informados por um médico plantonista do Hospital de Pronto Socorro, de que Gustavo havia falecido às 04h00, em decorrência de acidente de

³¹⁸ Caso do Professor: entregues dois revólveres. Correto do Povo, 17 de julho de 2003.

³¹⁹ PMs perseguem e matam personal trainer. Zero Hora, 16 de julho de 2003.

³²⁰ Informe enviado ao Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul pelo advogado da família da vítima em 29 de julho de 2003.

³²¹ PMs omitiram tiro ao registrar fato. Zero Hora, 16 de julho de 2003.

³²² Informe enviado ao Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul pelo advogado da família da vítima em 29 de julho de 2003.

³²³ Professor de Educação física é morto durante perseguição policial em Porto Alegre. O Sul, 16 de julho de 2003.

³²⁴ Auto de Necropsia nº 1880-52/2003.

³²⁵ Informe enviado ao Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul pelo advogado da família da vítima de 29 de julho de 2003.



trânsito, tendo colidido seu veículo com um container de lixo, quebrando o pescoço.³²⁶ A informação prestada pelo médico afronta a confirmação do Departamento Médico Legal de que a causa da morte foi a ferimento a bala³²⁷ e demonstra claramente a tentativa de acobertar a prática delitiva.³²⁸

Para apurar os fatos foram abertos o Inquérito Policial nº 3397 e também um Inquérito Policial Militar perante o 9º Batalhão da Polícia Militar.³²⁹ Todavia, embora os fatos tenham sido presenciados por testemunhas, nenhuma diligência foi feita no sentido de que fossem ouvidas.³³⁰ Gustavo não tinha antecedentes criminais.

³²⁶ *Idem.*

³²⁷ Auto de Necropsia nº 1880-52/2003.

³²⁸ Informe enviado ao Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul pelo advogado da família da vítima de 29 de julho de 2003.

³²⁹ Informe enviado ao Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul pelo advogado da família da vítima em 29 de julho de 2003. Ver também: Caso do Professor: entregues dois revólveres. *Correio do Povo*, 17 de julho de 2003.

³³⁰ Informe enviado ao Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul pelo advogado da família da vítima em 29 de julho de 2003.



GRUPOS DE EXTERMINIO

Os grupos de extermínio nascem como estratégia de comerciantes, empresários e outros segmentos da sociedade para abolir grupos sociais ou políticos indesejados. Faz parte de uma cultura arraigada à sociedade brasileira, que tem se utilizado de grupos de extermínio para promover a chamada “limpeza social”.¹ Tais grupos atuam em zonas pobres e periféricas, geralmente no mesmo local onde residem seus integrantes.

A justificativa encontrada por estes grupos é a falência das instituições estatais de combate ao crime. Na lógica dos justiceiros e dos integrantes de grupos de extermínio, o Estado não tem garantido a segurança dos cidadãos, por conseguinte, cabe-lhes o trabalho de limpar a comunidade em que, segundo eles, vive a “escória” que rouba, mata e estupra. Eles não se consideram criminosos, o que eles fazem “é limpeza, é faxina”.² Para eles, a equação é simples: o desejo de uma sociedade pacata justifica a exclusão dos criminosos. As normas impostas por esses grupos são mais severas do que a anti-

ga Lei de Talião. Se o indivíduo rouba, morre. Se estupra, morre. Se mata, morre. O intuito é eliminar por completo as condutas indesejadas do meio social.

Além do terrível erro dessa lógica perversa da necessidade do assassinato de suspeitos criminais, os justiceiros não concedem direito de defesa ou qualquer chance para refutar as alegações que pesem contra as potenciais vítimas: arrancam as pessoas de dentro de suas próprias casas ou vias públicas, levam a locais ermos, executam e jogam os corpos em locais de “desova”.

O perfil das vítimas mostra um conjunto de pessoas pobres, adultos e crianças, suspeitas de ilícitos ou mesmo indivíduos considerados indesejáveis, segundo critérios altamente subjetivos e preconceituosos, além da testemunha que têm a coragem de denunciá-los. A maioria é constituída de homens, solteiros, na faixa dos 14 aos 30 anos.

Fenômeno mais recente são os grupos de extermínio à serviço do crime organizado, em particular do narcotráfico.

¹ Pinto, Jaime. “Capuz, ferro & extermínio: cerimônia privada de morte na Região Metropolitana de Salvador”.

² Depoimento de um matador atuante na periferia de Salvador dado ao Jornal *A Tarde*, em 26 de junho de 2003. Ele prestou o testemunho sob a condição de se manter no anonimato, mas suas informações foram bastante contundentes, confessando, inclusive, haver participado da morte de 25 pessoas, das quais não se arrepende, pois “eram todos vagabundos” e acredita que hoje o bairro em que vive é calmo, pacífico, segundo ele, devido à fama de seu grupo já ter se espalhado e com isso dado respeitabilidade ao bairro.



Em um processo sem precedentes no Brasil, durante os anos de 1999 e 2000, o Poder Legislativo assenhorou-se de poderes investigativos, instalou diversas Comissões Parlamentares de Inquérito, na Câmara dos Deputados, em Brasília, nas Assembleias Legislativas e até em Câmaras Municipais, quebrou sigilos bancários, fiscais e telefônicos, convocou, interrogou. Evidente que não seria possível investigar o narcotráfico sem desvendar os diversos crimes dele decorrentes, entre eles os grupos de extermínio.

Muito mais do que prender pessoas e desmontar esquemas de narcotráfico, esse processo investigatório diagnosticou, em diversas regiões do país, como funciona esse tipo de crime e suas implicações na escalada da violência no Brasil das últimas décadas.

Na associação do crime organizado com grupos de extermínio o “justiçamento” obedece a outros códigos, pois muitas vezes a atividade criminosa está travestida de funções sociais, geradoras de empregos, muitas vezes em conluio com o poder público.

Nesse relatório estão demonstrados alguns casos emblemáticos dessa modalidade, como a Scuderie Detective Lê Cocq, no Espírito Santo, e o grupo de extermínio do Coronel Hidelbrando Pascoal, no Acre, onde a ação do esquadrão da morte passa a ser o braço armado do crime organizado.

Apresentamos, ainda, a ação do Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância (Gradi), da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que teve como evento motivador de sua criação o assassinato do homossexu-

al Edson Nêris por *skinheads*. Na verdade, o grupo assumiu função nada “nobre” ou legal. O governo do Estado, assistindo à derrota de seu modelo de segurança pública, que não garantia a redução dos índices de violência e criminalidade, rapidamente elegeu o Primeiro Comando da Capital (PCC) — facção criminosa que age dentro dos presídios — seu principal inimigo, atribuindo a ele o controle de setores do crime organizado, rebeliões e atentados que produziam enormes desgastes à sua imagem.

O Gradi passa a violar os limites da sua jurisdição, recrutando presidiários e infiltrando-os nas organizações criminosas, dentro e fora dos presídios, com o objetivo de organizar emboscadas para os “bandidos”. Iniciou, assim, um longo e sangrento processo de extermínio de criminosos, especialmente daqueles ligados ao PCC.

Acre

Antônio Gomes Martins, Antônio Ribeiro do Nascimento, Carlos Alberto Gomes Cordeiro, José Candido da Silva, João Silvestre de Oliveira, Francisco Moraes da Silveira, Airton Sila Leitão, Aluísio da Silva Oliveira, Francisco das Neves Uchoa, Antônio Sérgio Pítton, Francisco Souza Matos, Geruzo Ângelo dos Santos, Wilson Santos Claire, José Fontes Pessoa, Washington Barroso de Oliveira, Aurenísio Ribeiro Tamarana, Deuzimar Xavier de Souza, Enock Pessoa de Araújo, Guaracy Antonio Garcia, Reinaldo Gonçalves, Cleilson Alves de Oliveira, Abrahão Alves de Oliveira, José



da Fonseca Pinheiro, Abraão Pereira da Silva, Raimundo Nonato Gonçalves, Antonio José de Oliveira, Antonio Ribeiro Nascimento, Evacy Oliveira dos Santos, Sérgio Kenedy Moreira, Idelmar Pereira da Silva, Antonio Carlos do Nascimento Ribeiro, Francisco Wellington Gomes de Almeida, Cezar Caetano Pereira, Auriclécio do Carmo Silva, Wilder Firmino dos Santos, Gilson Firmino dos Santos, Francisco Camilo da Silva, José Manoel de Matos Silva, Ananinas Albuquerque, He-man, Elionar Pereira da Silva, Walter José Ayala, Zé da Marieta, Sebastião Crispim da Silva, Almir Ferrelra Milhomins, José Hugo Fonseca Júnior, Francisco Santos Rocha, Jonaldo Martins de Oliveira, Hélio Lima da Silva, Antonio Carlos Moura, Pimentel, Chico Nestor, Baianinho, Xibeoga, Celso, Beto, Mochila, Bodinho, Amarelo 38, Nilo, Marcondes e Antonio.

No Acre, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (CPI) revolveu o Estado. Os resultados foram amplamente divulgados pela imprensa e o Brasil pôde conhecer a barbárie dos grupos de extermínio que atuavam naquele Estado.

Já há muito o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese Rio Branco (CDDHD) e o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Acre (CDHEP), sediados em Rio Branco, vi-

nham denunciando a ação desses grupos. Produziram o dossiê "A ação dos grupos de extermínio no Acre"³, que serviu de base para a ação da CPI.

O dossiê revelava a iniciativa velada do governo acreano em criar, dentro de suas polícias, grupos especiais para combater a violência, que na verdade deveriam exterminar delinqüentes e "higienizar" o Estado, julgando e decidindo entre a vida e a morte, e como estes grupos rapidamente se associaram ao crime, ao narcotráfico e aos interesses econômicos. Em um curto prazo, fizeram por engrossar as estatísticas policiais, contribuindo, inclusive, para a implementação de um fenômeno recente na sociedade brasileira: o crime organizado.

O Acre é um Estado pequeno, com pouco mais de 550.000⁴ habitantes, mas exemplifica como são os Estados mais distantes e abandonados da nação. Possui indicadores sociais dos mais preocupantes: mais de 38% das crianças estão fora da escola, 42% dos maiores de 15 anos também não estudam⁵; na sua região mais desenvolvida, apenas 39,1% da população possuem abastecimento de água adequado e só 24,2% possuem rede de esgoto. O número de acreanos com renda insuficiente é 15% superior à média brasileira.⁶

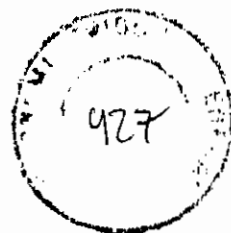
As dificuldades econômicas agridem particularmente a juventude. A falta de expectativas cria campo fértil para trans-

³ A ação dos grupos de extermínio no Acre. Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese Rio Branco & Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Acre. Rio Branco, Acre, 2001.

⁴ IBGE - Censo Demográfico 2000.

⁵ Idem.

⁶ SECTAS - Agenda Social para o Acre - 1999.



gressão da lei e o aliciamento criminoso, o relatório afirma com precisão que os que mais matam e morrem no Acre são os jovens.⁷

Localizado nas fronteiras com Peru e Bolívia, a partir dos anos 1980 o Acre rapidamente se tornou rota do tráfico e a periferia de Rio Branco passou a ser freqüentada por traficantes, tornando-se um grande centro, violento e ameaçador.⁸

No início da década de 1980, uma lista de “marcados para morrer” foi publicada em diversos jornais do Estado, demonstrando que estava começando uma guerra contra a criminalidade. Os vários casos de violência, publicados de forma sensacionalista pela imprensa, pareciam criar um clima de “alívio” quando um suposto “bandido” era executado. Parecia ser estratégia das autoridades públicas criar esse sentimento de pânico nos cidadãos para obter o consentimento de segmentos da população para os casos de execução de suspeitos criminais.⁹

A partir de 1987, a Secretaria de Segurança Pública criou um “esquadrão de elite”, leia-se, “grupo policial de extermínio”. Nesse momento, é publicada uma nova lista de “marcados para morrer”, ao mesmo tempo em que se expõem os no-

mes dos suspeitos que já haviam sido executados.¹⁰ Os jornais anunciavam em suas manchetes a ação desses grupos de extermínio, como pode ser constatado na manchete publicada pelo jornal *O Rio Branco*, de 15 de dezembro de 1987: “Esquadrão da Morte da Secretaria assassina em massa”.¹¹

Em 1989, a imprensa acreana contabilizava pelo menos 150 vítimas dos grupos de extermínio¹² e, neste mesmo ano, surgem as primeiras disputas entre os grupos da Polícia Militar e os da Polícia Civil. À frente deles, delegados e coronéis. Tão grande é a guerra que, entre as vítimas, estão militares de alta patente e delegados da Polícia Civil¹³. Rapidamente, o poder econômico do tráfico se apodera desses grupos e se beneficia da “mão-de-obra” formada e armada pelo Estado.¹⁴

O poder econômico de repressão torna-se também político: elege deputados, como o Coronel da Polícia Militar Hildebrando Pascoal, líder do grupo de extermínio e conhecido por cortar os corpos de suas vítimas com moto-serra.¹⁵

O dossiê dos Centros de Defesa aponta setenta casos documentados entre 1986 e 1999 e apresenta a notícia de que

⁷ A ação dos grupos de extermínio no Acre. Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese Rio Branco & Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Acre. Rio Branco, Acre, 2001.

⁸ Idem.

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

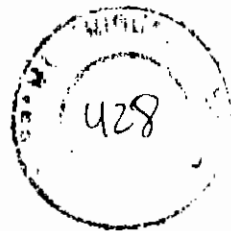
¹¹ Idem.

¹² Retrospectiva. *O Rio Branco*. 31 de dezembro de 1989.

¹³ A ação dos grupos de extermínio no Acre. Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese Rio Branco & Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Acre. Rio Branco, Acre, 2001.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Câmara dos Deputados. Relatório da CPI destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico.



as investigações resultaram no encarceramento de 21 policiais militares, treze civis e cassou mandatos parlamentares, desmontando o esquema que perdurava há quase duas décadas.

Alagoas

No final de outubro de 1990, ocorreram as mortes de Biro-Biro e Possidônio, dois adolescentes que viviam nas ruas de Maceió.

Severino da Silva, o Biro-Biro, e Possidônio de Araújo passavam os dias, como tantos outros, perambulando pelas ruas da capital de Alagoas, Maceió, e, em especial, nas imediações do Mercado da Produção. Foram executados a tiros e seus corpos encontrados em um canal da Mata do Rolo em Rio Largo, Alagoas.¹⁶

O fato foi denunciado na 16ª Reunião do Fórum de Debates sobre a Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em Alagoas. Foi divulgada também uma relação na qual constavam os nomes de outros trinta adolescentes que estavam marcados para morrer.¹⁷

No dia 16 de março de 2000, o adolescente José Heleno da Silva, conhecido como Labirinto, foi seqüestrado por ocupantes de um veículo "Gol" em pleno comércio de Maceió. Testemunhas dizem que os homens que o seqüestra-

ram chegaram a dizer que este não mais apareceria com vida, puseram-no no porta-malas do automóvel. Labirinto nunca mais foi visto.¹⁸

Há, entre os dois fatos ocorridos, uma década a separá-los e muitas semelhanças a uni-los. Tanto em um como no outro fato, as entidades da sociedade civil desempenharam seu papel denunciando, cobrando providências, realizando atos públicos e se articulando, sem que isso pareça, efetivamente, capaz de trazer soluções que possam minimizar os níveis de violência instaurados.

Pesquisa realizada pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares (Cedecca/AL) em parceria com a Universidade Federal de Alagoas. Através do Núcleo Temático da Criança e do Adolescente, revela um quadro estatístico assustador sobre as mortes e desaparecimentos ocorridos na década de 90 em Alagoas.¹⁹

Os números apontam para cerca de 706 crianças e adolescentes vítimas de mortes violentas nesse período, o que representa uma média de mais de setenta mortes por ano. Tomando como exemplo o ano de 1999, onde ocorreram 93 mortes de crianças e adolescentes, constata-se que o maior número destas se encontra na categoria de homicídios por arma de fogo, totalizando 31 casos, seguidos por óbitos por atropelamento,

¹⁶ "De Biro-Biro a Labirinto - Uma década de violência contra crianças e adolescentes em Alagoas". Relatório do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares (CEDECCA/AL), Maceió, 2000.

¹⁷ Idem.

¹⁸ Idem.

¹⁹ "Do Biro-Biro a Labirinto - Uma década de violência contra crianças e adolescentes em Alagoas". Relatório do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares (Cedecca/AL), Maceió, 2000.



com 21 casos, e vítimas de acidentes de trânsito, apresentando vinte vítimas fatais, seguidos dos homicídios por arma branca, com dez mortes, instrumento contundente e agressão, com cinco vítimas cada e, por fim, um caso de vítima fatal de estupro.²⁰

Associando-se estes dados à faixa etária a que pertencem as vítimas, a pesquisa revelou que 62 das 93 vítimas eram adolescentes (13 aos 17 anos), enquanto 31 eram crianças (0 aos 12 anos).²¹

Um levantamento realizado pelo Fórum dos Conselhos Tutelares do Estado de Alagoas e pela Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados/Alagoas (OAB/AL) nos 76 municípios do Estado, revela que em 2002 foram assassinados 402 jovens, o que representa 33,5 assassinatos por mês ou 1,11 por dia.²²

Dentre os casos de homicídios, poucos são efetivamente apurados ou identificados os responsáveis pelas mortes dessas crianças e adolescentes. No entanto, uma boa parte desses assassinatos é cometida por integrantes do Sistema de Segurança do Estado, seja no exercício da função policial, seja integrando grupos de extermínio.

Quando o pesquisador da Justiça Global chegou a Alagoas para iniciar a coleta de dados desse Estado, tomou um táxi do aeroporto até o hotel. No longo percurso, o taxista, pensando que ele fosse

um turista, começou a enumerar as maravilhas de Alagoas, ressaltando que era um Estado tranqüilo e que “ninguém morria sem motivo. Se você não é bandido, se você não é político, você não morre. Aqui não tem assalto, pode dormir de porta aberta, porque se a Polícia pega roubando mata”.

Exemplos dessa situação são as chacinhas que descrevemos a seguir, que, em sua maioria, contam com o envolvimento de policiais.

Chacina da Santa Lúcia

■ **A.C.S., Davis Araújo Félix dos Santos, André Antônio Rufino — Tabuleiro do Martins, Alagoas**

A.C.S., 16 anos, Davis Araújo Félix dos Santos, 19, e André Antônio Rufino, 20, foram executados por homens encapuzados no dia 9 de junho de 2001, dentro de casa, na Rua Professor Gilson Lucas, loteamento Santa Lúcia, Tabuleiro do Martins. Os adolescentes E.S.B., 14, e P.L.S ficaram feridos.

No dia do crime, um sábado, os cinco jovens estavam na casa de um deles, quando por volta das 19 horas, quatro policiais militares apareceram atirando, atingindo as vítimas sem nenhuma chance de defesa.²³

²⁰ Idem.

²¹ Idem.

²² “Violência Infante Juvenil no Estado de Alagoas – Relatório Anual 2002”, Fórum dos Conselhos Tutelares do Estado de Alagoas e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/AL, abril de 2003.

²³ “Quatro policiais vão a julgamento popular”, *Jornal Gazeta de Alagoas*, 23 de abril de 2002.



Os policiais militares Adelson Tenório da Conceição, João Costa Pereira, Valdir Antônio Pereira e Adriano Christian dos Santos foram pronunciados pela Justiça no processo que apura a chacina da Santa Lúcia.²⁴

Chacina de União dos Palmares

■ **Maurício da Silva,**
 Thiago Holanda da Silva,
 C. F. da S. e S. J. da S. —
 União dos Palmares, Alagoas

Maurício da Silva, 19 anos, Thiago Holanda da Silva, 18, C. F. da S., 17, e S. J. da S., 15, foram encontrados mortos com perfurações à bala na cabeça e nuca, na Travessa Afrânio Vergeti, Bairro Alto do Cruzeiro, em União dos Palmares, a oitenta quilômetros de Maceió, no dia 5 de setembro de 2002.²⁵ Os jovens foram executados quando voltavam de uma discoteca.

Os quatro adolescentes eram acusados pela Polícia de envolvimento em pequenos furtos, arrombamentos e tráfico de drogas e tinham várias passagens pela Delegacia de União dos Palmares e pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.²⁶

Um inquérito policial foi aberto no dia seguinte à chacina, no entanto, passados cem dias dos fatos, o inquérito, que passou pelas mãos dos delegados Reginaldo Assunção e Airton Omema, foi enviado à Justiça sem apontar os nomes dos acusados. O primeiro delegado concluiu que a causa da chacina foi uma “briga de galeras”, e o segundo disse não ter elementos para indiciar qualquer pessoa.²⁷

Diante do não indiciamento dos autores da chacina, a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/AL) de Alagoas, que vinha realizando investigação própria, solicitou que o inquérito fosse reaberto e que um delegado especial fosse designado para investigar a chacina.²⁸

A OAB identificou uma série de falhas no inquérito, como a ausência de exame no local da chacina, tendo sido os corpos das vítimas removidos por policiais militares antes da chegada dos peritos. Testemunhas importantes deixaram de ser ouvidas no inquérito e não houve exame de balística nas armas dos suspeitos.²⁹

De acordo com o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB de Alagoas, Dr. Gilberto Irineu, quando o inquérito

²⁴ Idem.

²⁵ “Chacina em União dos Palmares faz quatro vítimas”, *Jornal Gazeta de Alagoas*, 6 de setembro de 2002.

²⁶ Idem.

²⁷ “Missa marca os cem dias da chacina de União dos Palmares”, *Jornal Tribuna de Alagoas*, 20 de dezembro de 2002.

²⁸ Depoimento do Dr. Gilberto Irineu, Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/AL ao Centro de Justiça Global no dia 17 de fevereiro de 2003, em Maceió.

²⁹ Relatório da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/AL sobre a Chacina de União dos Palmares, dezembro de 2002.

431

foi concluído havia fortes indícios da participação de policiais militares integrantes dos grupos de extermínio “Movimento Ninja” e “Justiceiros de União” na chacina.³⁰

Em janeiro de 2003, Dr. Gilberto Irineu se reuniu com o Secretário de Defesa Social de Alagoas, apresentando o relatório da OAB sobre a Chacina de União dos Palmares e exigindo um compromisso do Secretário na reabertura das investigações, inclusive com empenho para se investigar a participação de policiais no crime.³¹

Chacina Jardim das Acácias

■ Henrique Gonçalves Albuquerque, P.L.L.C e L.F.A.S. — Maceió, Alagoas

Henrique Gonçalves Albuquerque, 24 anos, P.L.L.C, 15, e L.F.A.S, 17, morreram depois de serem atingidos por disparos de pistola calibre 380 efetuados por três homens em um veículo Gol, de cor verde, no Conjunto Jardim das Acácias, Farol, às 22h15, do dia 5 de fevereiro de 2003, durante um suposto assalto a uma vídeo locadora. Os tiros atingiram ainda os menores I.A.D., 17, e R.A.L., 17.³²

O delegado Antônio Monteiro, Diretor de Polícia da Capital (Depoc), afirmou que, antes de morrer, na Unidade de Emergência Armando Lages, o estudante L. F. S. teria declarado a parentes que reconheceu o traficante Fábio Assis como um dos participantes na chacina.³³

No dia 11 de fevereiro, o delegado Jobson Cabral de Santana, presidente do Inquérito Policial, solicitou à Justiça o pedido de prisão temporária de Fábio Moraes de Souza, Márcio José dos Santos e José Cícero dos Santos, suspeitos de terem participado da chacina. Os três foram reconhecidos por uma testemunha como as pessoas que, em novembro de 2002, teriam arrabado a vídeo locadora de Henrique e juraram vingança caso ele comunicasse o fato à Polícia. No entanto, a queixa foi registrada e eles voltaram para cumprir a promessa, segundo investigação dos policiais que trabalham no caso.³⁴

Testemunhas também informaram em depoimento à Polícia que o detento Francisco José de Assis, conhecido também como Tico, e irmão de Fábio, teria participado da chacina. Na época dos fatos, Tico encontrava-se detido no Presídio São Leonardo onde aguardava julgamento por assalto e tráfico de drogas³⁵. De acordo com as testemunhas, era Tico

³⁰ Depoimento do Dr. Gilberto Irineu, Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/AL ao Centro de Justiça Global no dia 17 de fevereiro de 2003, em Maceió.

³¹ Idem.

³² “Detento pode ter saído de presídio para matar”, *Gazeta de Alagoas*, 13 de fevereiro de 2003.

³³ “Testemunha da Chacina Reconheceu Matador”, *Gazeta de Alagoas*, 12 de fevereiro de 2003.

³⁴ “Perda prisão temporária de acusados em chacina”, *Gazeta de Alagoas*, 12 de fevereiro de 2003.

³⁵ “Detento pode ter saído de presídio para matar”, *Gazeta de Alagoas*, 13 de fevereiro de 2003.



quem dirigia o carro que os executores usaram no dia da chacina³⁶. Um outro suspeito, Wanderley Assis Macário, conhecido como Van, também capturado pela Polícia, confirmou o depoimento das testemunhas e afirmou à Polícia que Tico foi quem comandou a chacina.³⁷

O secretário de Defesa Social de Alagoas, Robervaldo Davino, declarou à imprensa ter recebido informação de que detentos estariam deixando ilegalmente os presídios e admitiu a possibilidade do preso Francisco José de Assis, "Tico", ter saído da prisão para comandar a chacina do videogame.³⁸ Dezssete agentes penitenciários que estavam de plantão no Instituto Penal São Leonardo na noite do dia 5 de fevereiro foram demitidos.³⁹

Bahia

Em 1999, os deputados estaduais Yulo Oiticica e Moema Gramacho (PT/BA) e o deputado federal Nelson Pellegrino (PT/BA) levaram ao Papa João Paulo II e às entidades de direitos humanos da Europa um dossiê elaborado pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, sobre a ação de Grupos de Extermínio na Bahia, revelando números surpreendentes. De acordo com o dossiê, em

1995 os grupos de extermínio foram responsáveis por 104 mortes; em 1996, 107; no ano de 1997 foram 93 execuções e somente de janeiro a outubro de 1999, 135 pessoas já tinham sido executadas.

As vítimas desses grupos de extermínio eram, em sua maioria, jovens entre 18 e 25 anos, negros, do sexo masculino e trabalhadores sem antecedentes criminais.

Em continuidade ao levantamento da ação desses grupos, o deputado Yulo Oiticica, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa da Bahia, revela que a incidência desses grupos vem aumentando ano a ano, sendo que em 2000⁴⁰ foram registradas 146 vítimas, em 2001⁴¹, 321 e em 2002⁴², 302.

As inúmeras denúncias dos deputados e de organizações de defesa dos direitos humanos levaram o Secretário Nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, a criar, através da Resolução nº 21, de 23 de abril de 2003, uma Comissão Especial no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), para proceder a apuração da atuação de "grupos de extermínio" em Camaçari, Santo Antônio de Jesus e demais regiões da Bahia.

³⁶ "Detento pode ter saído de presídio para matar", *Tribuna de Alagoas*, 13 de fevereiro de 2003.

³⁷ "Acusado de tráfico confirma que detento comandou a chacina", *Gazeta de Alagoas*, 15 de fevereiro de 2003.

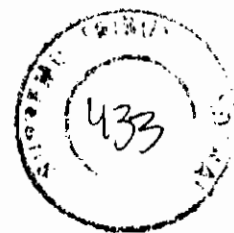
³⁸ "Secretário admite que detentos têm saído de presídio", *Gazeta de Alagoas*, 14 de fevereiro de 2003.

³⁹ "Secretário demite guardas e pede instauração de inquérito", *Gazeta de Alagoas*, 15 de fevereiro de 2003.

⁴⁰ Pesquisa de Homicídios Salvador e Região Metropolitana. Comissão de Direitos Humanos de Salvador, 2000.

⁴¹ Pesquisa de Homicídios Salvador e Região Metropolitana. Comissão de Direitos Humanos de Salvador, 2001.

⁴² Pesquisa de Homicídios Salvador e Região Metropolitana. Comissão de Direitos Humanos de Salvador, 2002.



A seguir, relatamos as circunstâncias da execução do jovem Levi Santos Silva, apenas mais uma de uma série de homicídios perpetrados diuturnamente no Estado da Bahia por grupos de extermínio formados por policiais militares e civis, ex-policiais e trabalhadores do setor informal.

Grupo de Extermínio de Periperi

■ Levi Santos Silva — Salvador, Bahia

Levi Santos Silva, 18 anos, era um jovem pobre morador de Periperi, bairro periférico da cidade de Salvador, Estado da Bahia, que foi executado com dez tiros, em 12 de abril de 2002.

No dia 10 de abril de 2002, um policial militar conhecido como “Dadua” invadiu a casa de Levi, retirou-o, conduzindo-o com violência até o carro, enquanto apontava um revólver em direção à irmã da vítima, Sra. Ana⁴³, intimidando-a para que não os acompanhasse. Mesmo diante das ameaças, a irmã de Levi correu para a 5ª Delegacia de Polícia. Chegando lá, pôde constatar que Levi encontrava-

se ainda dentro do carro com mais duas pessoas e alguns botijões de gás. Os policiais não chegaram a entrar com a vítima na Delegacia, apenas eles próprios entraram e saíram do Distrito Policial, parecendo estar resolvendo algo. Depois, entraram no carro e partiram. A Sra. Ana ainda tentou obter informações na Delegacia sobre aquele procedimento, ou o que estava acontecendo a seu irmão, mas foi rechaçada pelos policiais, que não deram qualquer informação.⁴⁴

Horas depois, Levi chegou em casa, dizendo que os policiais estavam investigando o roubo de alguns botijões de gás e que não havia tido maiores problemas, pois eles descobriram que ele nada tinha a ver com o crime. Contou também ter presenciado os policiais extorquirem R\$ 300,00 de um aposentado de nome Renato, vulgo Curuzu, o qual teria confessado o roubo dos botijões.⁴⁵

Dois dias depois, em 12 de abril, Levi estava na Praça de Periperi com mais três amigos quando foi novamente abordado pelo soldado da PM Saulo Braga Lopes⁴⁶, o qual ordenou que Levi e seu amigo, Ricardo Hohlenwerger dos Santos entrassem em um Gol branco no qual se encon-

⁴³ Nome fictício para preservar a identidade da depoente.

⁴⁴ Informações retiradas do depoimento prestado pela Sra. Ana, realizado em Audiência Pública perante a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em 29 de maio de 2002.

⁴⁵ Informações retiradas do depoimento prestado pela Sra. Ana, realizado em Audiência Pública perante a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em 29 de maio de 2002.

⁴⁶ A intimidação de pessoas nas ruas, sem motivo plausível, é uma atitude bastante comum nos policiais envolvidos em grupos de extermínio. A maior parte dos ameaçados cala-se por medo, entretanto, Marcos Antônio Xavier Marques teve uma atitude diferente ao ser ameaçado pelo soldado Saulo e lavrou um Termo de Ocorrência na 5ª CP, em 6 de agosto de 2002, denunciando o fato do referido soldado haver passado em frente à sua casa gritando que “iria lhe cortar no aço” e, continuamente, ao vê-lo na rua encarava-o ameaçadoramente. Posteriormente, a queixa foi remetida ao Juizado Especial Criminal, contudo, como este órgão é uma instância preliminar na qual se tenta solucionar, através de transação penal, os crimes de menor potencial ofensivo, o soldado não compareceu, mas nenhuma penalidade lhe foi imposta, tendo sido os autos remetidos ao Ministério Público para dar continuidade ao processo nº 4510-1/02.



trayam mais duas pessoas — um cabeleireiro de Periperi conhecido como Agnaldo e um outro homem desconhecido.⁴⁷

O policial e os demais passaram todo o tempo tentando não serem identificados⁴⁸, colocando chapéus sobre os rostos e ordenando que os dois jovens permanecessem abaixados. Durante todo o trajeto o soldado perguntava a Levi se este possuía armas para lhe dar ao que o jovem respondia negativamente.⁴⁹

O veículo foi conduzido rumo à BR 324, acabando por parar na estrada velha do CIA, conhecido ponto de “desova” de cadáveres. Ao chegarem em uma área de densa mata, os executores retiraram as vítimas do carro⁵⁰, ordenaram que as mesmas deitassem no chão e desferiram dez tiros em Levi e seis em Ricardo.

Levi morreu na hora. Ricardo fingiu-se de morto, até os executores darem

partida no carro. Então, chegou junto ao corpo de Levi, mas ele já jazia sem vida.⁵¹ Sozinho, com medo, bastante ferido, esperou o dia amanhecer escondido na mata e só então foi pedir socorro em uma fábrica próxima dali. Ao ser socorrido, mentiu dizendo ter sido alvo de assaltantes, pois tinha medo de naquele momento apontar os verdadeiros culpados por seus ferimentos.⁵²

Após toda a tragédia, Ricardo ainda tentou levar uma vida normal, mas foi por duas vezes ameaçado pelos policiais militares Saulo e Dadua e pelo cabeleireiro Agnaldo. Além disso, teve sua casa e a de sua avó invadidas.⁵³ Por estes motivos, temeroso por ser um sobrevivente e uma testemunha ocular da ação deste perigoso grupo de extermínio, aceitou ser protegido pelo Programa de Proteção a Testemunhas (Provita) do Governo Federal.⁵⁴

⁴⁷ Termo de Declarações de Ricardo Hohlenwerger dos Santos prestado perante o Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais do Ministério Público do Estado da Bahia (CAOCRIM), em 10 de janeiro de 2003, que originou o Expediente nº 608-02 através do qual o Ministério Público acompanha e pressiona as atividades da autoridade policial, responsável pelo caso.

⁴⁸ Depoimento de Ricardo Hohlenwerger, em Audiência Pública, perante a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

⁴⁹ Termo de Declarações de Ricardo Hohlenwerger dos Santos prestado perante o Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais do Ministério Público do Estado da Bahia (CAOCRIM), em 10 de janeiro de 2003, que originou o Expediente nº 608-02 através do qual o Ministério Público acompanha e pressiona as atividades da autoridade policial, responsável pelo caso.

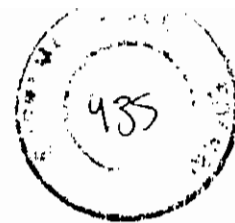
⁵⁰ Segundo depoimento do sobrevivente Ricardo Hohlenwerger à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia, em 29 de maio de 2002, o mesmo declarou: “Quando chegou no CIA, eles mandaram que a gente descesse do carro, perguntando quem foi que roubou as cadeiras da igreja e as caixas. Ai Levi falava que foi Curuzu e que ele não tinha nada a ver. E eles diziam: ‘Rapaz, vocês têm que a ver, vocês vão morrer, vocês dois’. Ai, a gente disse que não tinha nada a ver. Mas os caras diziam que a gente ia morrer”.

⁵¹ Segundo o termo nº 29846, registrado às fls. 35, Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Subdistrito de Nazaré, do óbito de Levi Santos Silva, a causa da morte foi anemia secundária, hemotórax, transfixação da aorta ascendente por projétil de arma de fogo.

⁵² Termo de Declarações de Ricardo Hohlenwerger dos Santos prestado perante o Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais do Ministério Público do Estado da Bahia (CAOCRIM), em 10 de janeiro de 2003, que originou o Expediente nº 608-02 através do qual o Ministério Público acompanha e pressiona as atividades da autoridade policial, responsável pelo caso.

⁵³ Idem.

⁵⁴ Conforme explicitado pelo deputado Yulo Oiticica na Audiência Pública da qual Ricardo participou perante a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.



O inquérito policial, inicialmente instaurado na 8ª Circunscrição Policial de Salvador, sob o número 009/02, posteriormente remetido para a Delegacia de Homicídios de Salvador, com idêntica numeração, encontra-se inconcluso. Nenhuma das testemunhas foi ouvida e não houve prosseguimento no procedimento investigativo no sentido de identificar os suspeitos.

No Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais do Ministério Público do Estado da Bahia foi instaurado um expediente, sob o número 608-2, para acompanhar as investigações do caso, sob a responsabilidade do Promotor de Justiça Sr. Paulo Gomes. O mesmo tem enviando constantemente ofícios requisitando informações acerca do andamento do inquérito policial à delegada responsável, Sra. Safira, porém as respostas são inócuas e evasivas. O último ofício, datado de 18 de junho de 2003, obteve como resposta que os policiais da Delegacia estavam realizando diligências com o fito de apurar culpados, buscar provas e testemunhas, mas nada de concreto havia naquele momento.⁵⁵

Importante salientar que a testemunha do assassinato de Levi Santos e vítima da tentativa de homicídio, Ricardo

Hohlenwerger dos Santos, em seu depoimento ao Caocrim, identificou os assassinos, indicando os nomes dos responsáveis pelos crimes.⁵⁶ Porém, mesmo com esta identificação, nenhuma providência foi tomada com escopo de responsabilizar os culpados, através da devida investigação e conseqüente indiciamento dos mesmos.

Grupo de Extermínio de Santo Antônio de Jesus

Com cerca de 90.000 habitantes, Santo Antônio de Jesus situa-se encravada no Recôncavo Baiano, a 184 quilômetros de Salvador⁵⁷. Tornou-se pólo regional por ficar às margens da BR 101, auto-estrada que liga as regiões Sul e Nordeste do Brasil.

No final de 2001, a Coordenadora do Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus (FDH), Ana Maria dos Santos, começou a suspeitar da existência de um grupo de extermínio na região, pelo fato de que todo dia se encontrava um corpo na cidade e pela frequência com que as rádios locais denunciavam desaparecimento de pessoas e encontro de cadáveres com sinais de tortura e com marcas de tiros.⁵⁸

⁵⁵ Ofício expedido pelo Promotor Paulo Gomes, responsável pelo CAOCRIM, enderegado à Delegacia de Homicídios, em 18 de junho de 2003.

⁵⁶ "Que comparece a esta Coordenação Criminal para denunciar crime de homicídio e de tentativa de homicídio cometidos no dia 12 de abril de 2002 no Cia por volta das 23 horas, tendo por vítima o declarante e Levi. Que os executores desses crimes foram: soldado PM Saulo, Agnaldo (cabeleireiro em Periperi) e dois indivíduos outros que o declarante não conhece". - Termo de Declarações 05/03, datado de 10 de janeiro de 2003, declarante Ricardo Hohlenwerger dos Santos, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM).

⁵⁷ IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais, 2001.

⁵⁸ Depoimento de Ana Maria dos Santos, Coordenadora do Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus, ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio de Jesus, 21 de fevereiro de 2003.

Em maio de 2002, o FDH procurou os familiares de algumas pessoas que haviam sido executadas ou estavam desaparecidas. Foi formado um grupo com esses familiares e, a partir dos relatos dos casos, percebeu-se muitas semelhanças, sugerindo que as pessoas tivessem sido executadas ou “desaparecidas” por uma mesma pessoa ou grupo.⁵⁹

As denúncias foram formalizadas pelo FDH, que tomou o depoimento de familiares, testemunhas e sobreviventes e encaminhou à promotora de justiça Ana Rita Cerqueira do Nascimento, da Vara Criminal de Santo Antônio de Jesus⁶⁰, que solicitou instauração de inquérito policial para apurar as denúncias.

Ao tomar oficialmente o termo dos familiares localizados pelo FDH, a promotora pode verificar que as vítimas eram sempre ex-detentos ou pessoas com problemas com a Polícia.⁶¹

A promotora Ana Rita já fora alertada pelo seu antecessor, Dr. Adalvo Dourado, da possível ação de um grupo de extermínio na cidade.

A partir de 2001, esse grupo intensificou sua ação e muitas pessoas desapareceram ou foram encontradas mortas com sinais de execução.⁶²

As investigações do Ministério Público levaram ao indiciamento de dois policiais militares.⁶³ No entanto, logo em seguida ao oferecimento da denúncia, os mesmos foram transferidos para a capital, Salvador.⁶⁴ A promotora Ana Rita acredita que esses policiais pertençam a um grupo de extermínio que age motivado pela chamada “limpeza social” ou financiado por pessoas da comunidade, em crimes de encomenda.⁶⁵

As investigações do Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus identificaram em quase todos os casos de desaparecimento ou de execução o envolvimento de um homem conhecido como Pomponet, supostamente um policial militar P2 (Polícia de Inteligência).⁶⁶

Em visita a Santo Antônio de Jesus, em fevereiro de 2003, o Centro de Justiça Global entrevistou familiares de pessoas que foram executadas ou estão desaparecidas, além de sobreviventes da ação desse grupo de extermínio. A seguir, destacamos alguns dos casos que tomamos conhecimento.⁶⁷

Como forma de garantir a segurança dos familiares de vítimas e sobreviventes, os relatos trarão somente as iniciais dos nomes.

⁵⁹ Idem.

⁶⁰ Idem.

⁶¹ Depoimento da Promotora de Justiça Ana Rita Cerqueira Nascimento, da Comarca de Santo Antônio de Jesus, ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio, 20 de fevereiro de 2003.

⁶² Idem.

⁶³ A pedido da Promotora os policiais indiciados não terão seus nomes divulgados.

⁶⁴ Depoimento da Promotora de Justiça Ana Rita Cerqueira Nascimento, da Comarca de Santo Antônio de Jesus, ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio de Jesus, 20 de fevereiro de 2003.

⁶⁵ Depoimento da Promotora de Justiça Ana Rita Cerqueira Nascimento, da Comarca de Santo Antônio de Jesus, ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio de Jesus, 20 de fevereiro de 2003.

⁶⁶ Depoimento de Ana Maria dos Santos, Coordenadora do Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus, ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio de Jesus, 21 de fevereiro de 2003.

⁶⁷ Para preservar a vida das pessoas, não vimos divulgar seus nomes nos relatos.



■ Antônio Carlos de Jesus Bispo e A.I.S. —
Santo Antônio de Jesus, Bahia

Antônio Carlos e A. I.S. foram mortos a tiros no dia 1º de agosto de 2002. Na manhã desse dia, os dois amigos saíram por volta das 8h00 de suas casas para fazer um “bico” em um posto de gasolina, ajudando a descarregar um caminhão.⁶⁸

Depois do trabalho, foram ao centro da cidade onde Antônio Carlos pretendia comprar uma bermuda. Quando estavam dentro de uma loja, por volta das 11h00, foram abordados por um Policial Militar conhecido por “Luis de Bia”, que estava de moto e os olhou firmemente, saindo em seguida do local. Pouco depois, chegaram à loja outros policiais militares que abordaram os jovens e os colocaram dentro de uma viatura, saindo do local.⁶⁹

Ao meio-dia, quando chegou para o almoço, o irmão de Antônio Carlos, Gerson Jesus Bispo, perguntou para a mãe pelo irmão estranhando o fato de ele ainda não ter chegado para o almoço. A mãe também estava apreensiva com a demora do filho.⁷⁰

Por volta das 17h30, Gerson estava em seu trabalho, uma oficina mecânica, quando foi abordado pelo condutor de uma moto, muito nervoso, que disse que estava ensinando a namorada a dirigir quando se deparou com vários policiais e viaturas que o fizeram parar, encostaram o revolver em sua cabeça e disseram para ele “se mandar” pois estavam atrás de dois vagabundos.⁷¹

Um pouco mais tarde, às 18h00, um primo de Gerson chegou no seu trabalho dizendo que a polícia tinha acabado de matar Antônio Carlos e A.. O primo, que é mototáxi, estava em frente ao hospital quando viu a viatura chegar com os dois jovens.⁷²

No hospital, Gerson se deparou com um policial se despedindo de uma enfermeira, na sala em que estava seu irmão. Ao se aproximar de Antônio Carlos a enfermeira lhe disse que ele estava morto. O corpo de A. estava no necrotério e foi encontrado todo defecado. Os dois apresentavam sinais de espancamento e marca de coronhada na cabeça.⁷³ A família de A. foi avisada por uma vizinha que escutou no rádio que ele teria morrido em tiroteio com a polícia.⁷⁴

⁶⁸ Depoimento de Gerson Jesus Bispo, irmão de Antônio Carlos, ao Centro de Justiça Global, 20 de fevereiro de 2003.

⁶⁹ O irmão de Antônio Carlos, logo após seu assassinato, foi procurado por pessoas que testemunharam a ação policial e que lhes passaram diversas informações sobre o ocorrido. Depoimento de Gerson Jesus Bispo, irmão de Antônio Carlos, ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio de Jesus, 20 de fevereiro de 2003.

⁷⁰ Idem.

⁷¹ Idem.

⁷² Idem.

⁷³ Depoimento de Gerson Jesus Bispo, irmão de Antônio Carlos, ao Centro de Justiça Global, no dia 20 de fevereiro de 2003.

⁷⁴ Depoimento de Maria Célia Inácia de Jesus, tia de Adailton, ao Centro de Justiça Global, em 20 de fevereiro de 2003.



Os corpos foram encaminhados, por volta da meia-noite, ao Instituto Médico Legal e liberados para as famílias na manhã seguinte, mas não lhes foi entregue nenhum laudo do IML. Na certidão de óbito de Adailton consta como causa da morte anemia profunda aguda e perfuração cardíaca por projétil de arma de fogo.⁷⁵

Cerca de um mês depois do ocorrido, após receber informações de pessoas que presenciaram a ação Policial, Gerson, na companhia de um amigo foi até a casca-leira, local conhecido pelas constantes desovas de cadáver, onde foram informados pelo dono de um bar do local, que fazia um tempo tinha passado por ali três viaturas com dois jovens. Os policiais teriam saído das viaturas com os meninos e disparado vários tiros dentro da mata. Depois saíram dizendo que tinham pego dois vagabundos.⁷⁶

As famílias nunca foram chamadas pela Polícia para esclarecimento dos fatos, nem registraram queixa por homicídio. Somente depois do contato com o Fórum de Direitos Humanos é que compareceram ao Ministério Público para fazer um termo de declaração.⁷⁷

■ A.C.S., sobrevivente

Em outubro de 2002, A.C.S estava fazendo compras quando dois homens encostaram ao seu lado. Ele identificou um dos homens como sendo Pomponet⁷⁸ e um outro negro, alto, que não conhecia. Ao avistar Pomponet desconfiou, pois conhecia sua fama de matador. A.C.S pagou a mercadoria e saiu caminhando rápido, conseguindo despista-los e sair do local.⁷⁹

Uma semana depois, uma sexta-feira, por volta das 20 horas, estava tomando cerveja quando chegou o grupo de Pomponet: uns oito homens, à paisana, mas, pelo menos três deles com colete da PM por baixo da camisa. A.C.S reconheceu quatro deles como integrantes do Pelotão da Força Tática de Santo Antônio de Jesus.⁸⁰

Um policial o abordou, fez a revista, não encontrou nada, mas perguntou se ele era o A.C.S, o que foi negado. No entanto, o policial disse que era ele sim e fez menção de algemá-lo, deixando-o em pânico. Chegaram mais quatro policiais e foi juntando muita gente na porta do bar.⁸¹

⁷⁵ Livro de Registro de Óbitos no. C.21, Cartório da Comarca de Santo Antônio de Jesus, às fls.90, termo nº 41895, de 31 de outubro de 2002

⁷⁶ Depoimento de Gerson Jesus Bispo, irmão de Antônio Carlos, ao Centro de Justiça Global, no dia 20 de fevereiro de 2003.

⁷⁷ Idem.

⁷⁸ Pomponet é citado em muitos dos relatos, como sendo um Policial Militar P2 (Polícia de Inteligência)

⁷⁹ Depoimento de A.C.S, sobrevivente do Grupo de Extermínio, ao Centro de Justiça Global, no dia 20 de fevereiro de 2003.

⁸⁰ Idem.

⁸¹ Idem.



Um dos policiais o algemou e o derubou no chão. Pouco depois, o próprio Pomponet chegou ao local em um Gol branco e foi logo perguntando porque ele havia fugido quando foi abordado no mercado.⁸²

A.C.S foi posto dentro do carro, encapuzado e levado para uma mata onde começou a ser espancado e indagado sobre crimes que aconteceram na região ou sobre algumas pessoas. Como disse não ter nenhuma informação a prestar, Pomponet começou a rodar o revólver em torno da sua cabeça dizendo que iria matá-lo. Enquanto fazia isso perguntava: “*Você sabe quem matou o Litinho? Você sabe quem matou o Varal?*”.⁸³

A.C.S disse que havia feito uma denúncia no Fórum de Santo Antônio de Jesus, informando que Pomponet estava querendo matá-lo e, se por ventura desaparecesse ou fosse encontrado morto, com certeza o responsável seria ele. Pomponet disse que ele já era, que se o matasse e jogasse na mata ninguém daria falta.⁸⁴

Pomponet retirou o capuz de seu rosto e o puxou para dentro da mata. Desesperado, A.C.S começou a falar que havia informado ao Ministério Público o nome de todas as pessoas que Pomponet teria matado e que se ele morresse todos saberiam que Pomponet estaria envolvido.

Nesse momento, Pomponet lhe disse que era um homem de sorte e que não iria executá-lo, pois a barra podia sujar. A.C.S foi colocado novamente dentro do carro e deixado em uma estrada.⁸⁵

■ N.A.U., desaparecido

Por volta das 21h30 do dia 23 de dezembro de 2001, N.A.U, 21 anos, saiu de casa para ir a uma festa, acompanhado da namorada e da amiga A.G.S. Quando retornavam da festa, às 4h30, os três foram abordados por cerca de cinco homens encapuzados, com coletes e luvas pretas, fortemente armados, em um Fiat Uno Prata.⁸⁶

Os homens se identificaram como policiais e pediram que N.A.U entrasse no carro, o que foi recusado pelo mesmo, dizendo que “*não devia nada à Polícia, já tinha pago o que devia*”.⁸⁷ Os homens começaram a dar coronhadas em sua cabeça, jogando-o à força dentro do carro, dizendo que se não fosse iriam matá-lo. Depois saíram em direção ao cemitério da cidade.⁸⁸ Após a saída do carro, A.G.S e a amiga foram imediatamente avisar os pais de N.A.U do ocorrido.⁸⁹

Ao receberem a notícia, seus pais foram até o 14^o. Batalhão da Polícia Militar buscar notícias do filho, mas de lá foram encaminhados à Delegacia de Santo An-

⁸² Idem.

⁸³ Idem.

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ Idem.

⁸⁶ Depoimento de A.G.S, ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio de Jesus, 22 de fevereiro de 2003.

⁸⁷ Idem.

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ Idem.



tônio. Na Delegacia, policiais pediram que eles aguardassem até amanhecer, pois até aquele momento N.A.U não tinha sido apresentado ao delegado de plantão. Como não tiveram notícias do filho até às 8 horas, resolveram registrar um Boletim de Ocorrência por seqüestro.⁹⁰ Desde então N.A.U está desaparecido.⁹¹

N.A.U havia cumprido pena de dois anos e meio na cadeia de Santo Antonio de Jesus por tentativa de furto. Quando “desapareceu” fazia três meses que estava em liberdade.⁹²

■ C.V.B., sobrevivente

No dia 10 de agosto de 2002, um sábado, véspera do dia dos pais, C.V.B, 17 anos, depois de voltar do trabalho, aproximadamente às 13h30, passou a tarde pintando a casa em que mora com seus pais.

Quando terminou o trabalho, foi levar sua namorada para casa, mas retornou em seguida, pois estava muito cansado e queria dormir. Tomou banho e por volta das 20 horas se deitou.⁹³

Já estava dormindo quando um conhecido seu, Teco, o chamou para dizer que C.V.B tinha roubado um tênis, quando estava explicando que não tinha rou-

bado nada, um homem conhecido por Pomponet também o abordou exigindo que entregasse o tênis, que supostamente pertencia a um desafeto de C.V.B.⁹⁴

Pomponet teria pedido que saísse de casa e entregasse o tênis, caso contrário a coisa iria engrossar. Pomponet estava em um Uno prata quatro portas e ligou do seu celular para uma viatura da Polícia que chegou logo em seguida ao local. Quando a viatura chegou, já havia uma multidão na rua acompanhando a discussão.⁹⁵ Os policiais que chegaram puseram C.V.B dentro da viatura e, por mais que sua mãe implorasse para ir junto, não lhe foi permitido.⁹⁶

Logo após saírem da frente da casa, C.V.B foi algemado e a viatura prosseguiu para a estrada BR 101, parando próximo a um matagal, onde foi retirado do veículo e passou a ser brutalmente espancado. Os policiais, liderados por Pomponet, ainda bateram em seus testículos e torceram seu pescoço, o que fez com que perdesse os sentidos.⁹⁷

Depois de espancado, C.V.B foi levado para a Delegacia, mas o homem que o acusava de ter roubado o tênis foi muito contraditório em seu depoimento e a Polícia resolveu liberá-lo depois de ter feito o Exame de Corpo de Delito.⁹⁸

⁹⁰ Depoimento de N.A.M, mãe de N.A.U, ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio de Jesus, 21 de fevereiro de 2003.

⁹¹ Idem.

⁹² Idem.

⁹³ Depoimento de C.V.B, ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio de Jesus, 22 de fevereiro de 2003.

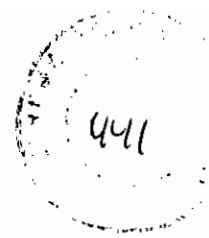
⁹⁴ Idem.

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ Idem.

⁹⁷ Idem.

⁹⁸ Idem.



Na segunda-feira, dia 12 de agosto, C.V.B. foi até o Ministério Público e formalizou a denúncia contra os policiais junto à Promotoria da Infância e Juventude. No entanto, passados vários meses dos fatos, nunca foi chamado para prestar outro depoimento nem foi informado do andamento das investigações.⁹⁹

■ S.R.L.

No dia 5 de julho de 2002, S.R.L. bebia em um bar próximo de sua residência, quando, por volta das 17 horas, foi chamado por sua avó e retornou para casa, tomou banho e ficou conversando com as irmãs.¹⁰⁰

Uma hora mais tarde, um homem em uma motocicleta o chamou, conversaram um pouco e S.R.L. retornou dizendo que iria sair, mas que não demoraria. Deixou, inclusive, um recado para que sua esposa não fosse à aula naquele dia, pois precisava conversar com ela.¹⁰¹

Como S.R.L. não retornou para casa naquela noite, no dia seguinte, um sábado, a esposa e sua mãe iniciaram a busca, telefonando para todos os amigos e conhecidos, perguntando se tinham notícias dele. Nesse mesmo dia, uma prima de S.R.L. informou que o teria visto na companhia de um moto-táxi conhecido como A.V.O. Diante dessa informação, a esposa de S.R.L. o procurou e foi infor-

mada pelo mesmo que ele teria deixado seu marido em um restaurante chamado Galpão, não o tendo visto depois disso. No dia seguinte ao desaparecimento, quando os familiares foram ao restaurante buscar notícias, foram informados pelos funcionários que fazia mais de um mês que ele não aparecia por lá.¹⁰²

Na segunda-feira, dia 8 de julho, o pai de S.R.L. foi até a Delegacia registrar um Boletim de Ocorrência de desaparecimento, mas não foi atendido pelos policiais. Voltou no dia seguinte e novamente foi impedido, sob a alegação de que seu filho deveria ter saído de casa por vontade própria. Somente no dia 15 de julho a família conseguiu registrar o Boletim de Ocorrência, nessa mesma Delegacia.¹⁰³

Nove dias depois do desaparecimento de S.R.L., sua família recebeu um telefonema anônimo marcando um encontro para obterem mais informações sobre o caso. A pessoa que lhes telefonou disse que escutou no rádio o depoimento da família e associou o caso a um episódio que tinha presenciado dias antes, próximo a sua residência.

A testemunha afirmou que estava na janela de sua casa quando viu um Fiat Uno prata se aproximar de dois rapazes que estavam em uma motocicleta, obrigando-os a estacionar. Um dos rapazes, que vestia camisa verde e calças jeans,

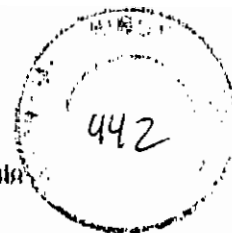
⁹⁹ Idem.

¹⁰⁰ Depoimento de B.S. L., irmã de S.R.L., ao Centro de Justiça Global, Santo Antonio de Jesus, 22 de fevereiro de 2003.

¹⁰¹ Idem.

¹⁰² Depoimento de P.C.M., esposa de S.R.L., ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio de Jesus, 22 de fevereiro de 2003.

¹⁰³ Idem.



teria saído correndo e ao tentar pular um muro foi agarrado por um dos homens que desceu do Fiat. Ao ser indagado pela testemunha sobre o que estava acontecendo, o homem teria dito que era policial e que estava prendendo um bandido. Por sua vez, o garoto gritava para o rapaz que conduzia a moto: “avisa o meu pai, avisa o meu pai”. O homem teria empurrado o rapaz para dentro do carro e ordenado que o outro o seguisse de moto. A partir daí, a testemunha não viu mais nada.¹⁰⁴ A família procurou o Ministério Público, relatou os fatos e solicitou que A.V.O fosse intimado para prestar depoimento.¹⁰⁵

Em depoimento ao Ministério Público, A.V.O confirmou as informações da testemunha e acrescentou que os dois foram levados por Pomponet e mais dois homens para um local conhecido como Cascalhira, onde S.R.L foi perguntado sobre diversos crimes que desconhecia e brutalmente espancado. De acordo com A.V.O, S.R.L estava bêbado e deu de valente e por isso foi espancado mais ainda, chegando a desmaiar. Pomponet o teria mandado embora, alertando de que não falasse nada, senão seria um homem morto. Ele foi embora e não viu mais S.R.L.¹⁰⁶

Em dois de dezembro de 2002, uma cabeça humana desconhecida foi jogada no quintal da família de S.R.L, justamen-

te alguns dias depois de prestarem depoimento no Ministério Público.¹⁰⁷

Entrevista com o justicelro Paulo — Salvador, Bahia

Encontramos em Salvador (BA), uma das principais capitais do Nordeste, um sujeito da história e do próprio destino, chamado Paulo¹⁰⁸, 27 anos, 36 homicídios, obviamente todos “justificados”, tudo “gente ruim”, como ele prefere dizer.¹⁰⁹

Paulo é cidadão de respeito naquele distante bairro da periferia, que não tem esgoto, não tem asfalto, quase não tem rua. Água e luz tem em parte, noutra não. É bem verdade que metade da ocupação é regularizada, outra não. É pessoa querida. Tem filho, mulher, endereço fixo, amigos — muitos deles lhes deram afilhados. Também é religioso: carrega uma cruz no peito e outras tatuadas. Sujeito tranqüilo, tranqüilíssimo, falante, pouco letrado. A vida não lhe deu muitas oportunidades.

Um amigo comum fez as honras e o convenceu a dar a entrevista. Não foi fácil. Custamos a chegar. O lugar é longe, o povo desconfiado. Quando chegamos, ele já nos aguardava. As primeiras perguntas foram dele, e foram muitas. O lugar é animado, música, gente feliz, contrastando com paisagem tão sofrida.

¹⁰⁴ Depoimento de B.S. L, irmã de S.R.L, ao Centro de Justiça Global, Santo Antônio de Jesus, 22 de fevereiro de 2003.

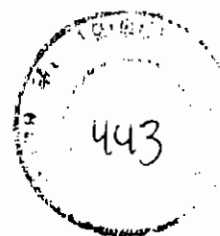
¹⁰⁵ Idem.

¹⁰⁶ Idem.

¹⁰⁷ Idem.

¹⁰⁸ Nome fictício para preservar a identidade do entrevistado.

¹⁰⁹ A entrevista foi realizada pela Justiça Global, no dia 22 de fevereiro, em Salvador (BA), no morro em que o entrevistado mora.



Paulo também é conselheiro, muitos procuram suas opiniões, mediações. Muito respeito, um pouco de medo, contrastante com um personagem tão jovem. É informado, o celular toca toda hora, chega um garoto a cavalo e cochicha, mais contraste, mais informações.

Na entrevista, descobrimos o tamanho de sua autoridade, assustador. Paulo impede brigas, manda devolver produtos roubados no morro, ajuda, impõe prazos, banimentos, presta socorro, castiga, mata. “*Matava*”, segundo ele. Atende em casa mesmo várias pessoas, todos os dias, as crianças não saem dali. Ingênuo, joga bola na rua, às vezes empina pipa. Paulo é juiz e executor. Era, segundo ele.

Uma história sem novidades, muito comum no Brasil. Trata-se de mais um justiceiro que, desprovido de Estado, de instituição, chama para si a difícil tarefa de regulação da sociedade, da sua pequena sociedade. Desprovido de projetos, de vitórias pessoais, envaldece-se dessa regulação e está pronto o ciclo completo da morte, inclusive da dele. Com Paulo foi diferente, diz ele. Acreditamos, afinal, ele está vivo.

Justiça Global: Onde nasceu? Tem quantos anos?

Paulo: tenho 27 anos, nasci e me criei nesta comunidade.

JG: Você estudou, trabalha?

Paulo: Estudei até a 5ª Série, meu único emprego foi numa oficina, depois nunca mais consegui trabalho.

JG: E como é a sua comunidade? E a relação com a Prefeitura e o Governo?

Paulo: Eu nasci e me criei aqui. Você sabe, o bairro é fraco, ninguém ajuda, ninguém

faz nada pela gente, só a gente mesmo, é aquele “ovo”, um pode ajudar o outro, um dá uma força ao vizinho, porque se depender de alguém lá de fora, a gente tá perdido. Não temos assistência nenhuma. Se tivesse, não estaríamos passando o que se passa aqui. Este sofrimento. Você olha esgoto aberto. Quando cai chuva ninguém consegue sair para ir trabalhar porque alaga tudo aí, muitos perdem o emprego por isso.

JG: Tem água, luz, escola? Os terrenos são comprados?

Paulo: Água e luz tem, mas é “gato” (ligação clandestina), parte dos terrenos foram comprados, outra parte foi invasão.

JG: Como é a violência aqui no seu bairro? Tem muito assalto?

Paulo: Hoje não, agora não.

JG: A que você atribui isso?

Paulo: A mim mesmo. Porque quem pôde dar uma força para o pessoal? Fui eu mesmo. Se for esperar da Polícia, da Delegacia, não tem não. Então eu vim sendo criado nesse ritmo, vendo o sofrimento das pessoas, entendeu? Eu tomei uma decisão, uma decisão que me levou a fazer coisas que não devia. Mas se eu não tomasse à frente, hoje estaria pior.

JG: E por que você chamou para si a tarefa de fazer justiça aqui no seu bairro?

Paulo: Olha, o que eu vi foi a minha família mesmo, foi vítima. Assaltaram, teve uns três marginais que quiseram usar a esposa do meu irmão, entendeu? Tomou o cartão dele, espancou, deu coronhada e depois quis usar a esposa dele. Então isso foi me revoltando, eu tomei a decisão e comecei a agir, pegar eles... Aí foi aparecendo mais e eu não concordando



e fui tirando de circulação, porque a porra da Polícia a gente não tinha. Se fosse esperar, todo mundo ia viver encurrulado dentro de casa. Então eu tomei a decisão...

JG: Quantas pessoas você já se encarregou de tirar de "circulação"?

Paulo: Trinta e seis.

JG: Que tipo de pessoas eram?

Paulo: Esses arrombadores, arrombam casa para levar televisor, vídeo, ventilador... Assaltante pé-de-chinelo... São uns ladrões, entendeu? Porque assaltante não faz isso! Assaltante vai procurar onde tem... Vai roubar o quê daqui? Uma televisão, uma calça... Que nem tava acontecendo aqui...

JG: Como você escolhia? Você investigava? Advertia?

Paulo: As pessoas me procuravam. A população me procurava para falar comigo, eu mandava ir até à Delegacia para tomar providência, e não tinha providência... Aí eu mandava ficar de olho, para ver se era verdade. Mandava entregar o objeto, conversava, às vezes até passava a mão na cabeça, conversava primeiro. Quando via que não tinha mais jeito eu tinha que calar a boca, porque tava demais.

JG: Você usava armas de fogo, como conseguia as armas?

Paulo: Comprava, aqui tem uma feira, a "feira do rolo" que é fácil. O que você mais vê no fundo da feira é isso, até policiais, mesmo, ficam oferecendo...

JG: Policiais?

Paulo: Muitas vezes eles oferecem, muitas vezes botam na rifa, tem muita rifa...

JG: Como você acha que eles conseguem essas armas?

Paulo: Na forma da lei eu acho que ele não age não. Para tomar uma arma de um marginal ele tem que levar para o quartel, mas só que ele não leva. Então ele toma a arma e vende. Por isso que nunca acaba...

JG: Como era a relação da polícia com você?

Paulo: Não, eu não tinha nenhuma relação com eles.

JG: Eles sabiam que você existia?

Paulo: Sabiam e me chamaram para trabalhar para eles uma vez, e eu não aceitei. O meu fim foi esse aí. Que eu não aceitei.

JG: O que queriam que fizesse para eles?

Paulo: Fizesse extermínio para eles, entendeu? Matasse, eliminasse marginais que eles não podiam pegar, que eles não podiam botar a mão, então eles sabiam que eu podia ir.

JG: Eles não podiam botar a mão por que?

Paulo: Porque a maioria dos policiais daqui são uns frouxos. Eles abordam, vão cinco, seis... Batem, quando você vai ver é um pai de família. Quando é um marginal, quando vêem que tá pegando, eles não vão lá. Eles vieram até mim, eu recusei, várias vezes.

JG: Que tipo de pressão eles fizeram para você aceitar, ameaçaram?

Paulo: Botaram um colega deles para atirar em mim. Eu estava na porta com uma criança, desceu um cidadão com a arma na mão. Ele atirou contra mim, dei as costas entrei em casa, peguei a arma e atingi ele. Eu disse que não trabalhava para ninguém, eles tomaram como ofensa.

JG: Você já foi preso?

Paulo: Eles me incriminaram, armaram

e fui preso. Teve abaixo-assinado, todos aqui pediram por mim e foram até o juiz para conversar.

JG: Tem muita gente que age como você?

Paulo: Como eu acho difícil. Quem se envolve com grupo de extermínio, em geral, é envolvido com a Polícia. Eu nunca tive apoio da Polícia.

JG: Acontece mais com a Polícia Civil ou Militar?

Paulo: Olha, se for olhar acho que empata. Todo mundo come uma ponta para ficar numa boa.

JG: Você parou? Alguém ficou no seu lugar?

Paulo: Parei tem dois anos e ninguém ficou no meu lugar. O povo me trata com respeito, porque nós vivemos na paz. Muitas pessoas agradecem a mim e tem carinho comigo. No que for preciso me ajudam.

JG: Você virou o juiz daqui?

Paulo: Um líder da comunidade.

JG: Até hoje te procuram?

Paulo: Eu agora dou conselho, mando procurar a Polícia, mando chamar ele para uma conversa, mas numa boa.

JG: Não tem marginal no seu bairro? Nas outras comunidades está acontecendo uma quantidade exagerada de assaltos, não acontece aqui?

Paulo: Os que têm aqui não aprontam aqui não, mexem fora. Eles têm medo, não é, sabem que eu parei, mas se abusar eu posso voltar e limpar de novo. Então fica o respeito.

JG: E como você pensa o futuro do seu bairro? Um lugar tão sofrido, com pou-

ca estrutura, o futuro como vai ser?

Paulo: Eu penso disso aqui ser melhor, entendeu? Hoje em dia a gente não tem nada... O sofrimento que a gente passa aqui... Mas eu ainda tenho esperança que isso aqui melhore um dia.



Espírito Santo

A Scuderie Detetive Le Cocq e o Crime Organizado no Espírito Santo

O Estado do Espírito Santo, região Sudeste do Brasil, liderou as estatísticas de ocorrência de crimes contra a vida no Brasil nos últimos anos. A criminalidade violenta constitui um problema grave e já está fora de controle.

Segundo dados enviados pelas Secretarias Estaduais de Segurança Pública à Secretaria Nacional de Segurança Pública, as mais altas taxas de homicídio doloso em 2002 foram registradas nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, com 55,1 e 42,3 para cada 100.000 habitantes, respectivamente.¹¹⁰

Mais preocupante ainda é a presença endêmica do crime organizado no Estado. Segundo a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Espírito Santo (OAB/ES), o crime organizado é o responsável pela altíssima incidência de homicídios de mando e assassinatos de meninos e meninas que vivem nas ruas. A OAB também afirma que na maioria dos homicídios as investigações feitas pelas autori-

¹¹⁰ Mapa da Criminalidade em 2002. Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública. www.mj.gov.br/seguranca/criminalidade.



dades estaduais não evoluíram e não indicaram os autores dos crimes, devido às ameaças do crime organizado.¹¹¹

O alcance dessas quadrilhas não se reduz somente a cometimento de crimes. Ele atinge até os três poderes do governo estadual. No Espírito Santo, um grupo de extermínio em particular, denominado Scuderie Detetive Le Cocq (SDLC), “incorpora, em seus quadros de associados, policiais (civis, militares e federais), serventuários da Justiça, delegados, advogados (...) funcionários da administração pública, promotores de justiça, juizes de direito, desembargadores, políticos, empresários e comerciantes”, utilizando-se de meios e recursos próprios das milícias e de contribuições empresariais. Trata-se de uma organização legalmente constituída e profundamente envolvida nos chamados assassinatos de “limpeza social” (cujo alvo são adolescentes que vivem e trabalham nas ruas de Vitória, no Espírito Santo), extorsões e outras formas de corrupção.¹¹²

Para dar uma mostra do poder deste grupo criminoso, que surpreendentemente constitui-se como pessoa jurídica com Registro Civil do Espírito Santo,¹¹³ um documento elaborado pela OAB-ES relata que um antigo Secretário de Segurança do Estado, Dr. José Rezende Andrade, informou ao tempo de sua renúncia que

era proibido, por seus superiores do governo estadual, de processar os dirigentes do crime organizado na Justiça Criminal.¹¹⁴ Em 1992, uma Comissão Estadual foi estabelecida para apurar o crime organizado no Espírito Santo, relacionou a SDLC a diversos crimes graves, incluindo assassinatos políticos. Em vez de cumprir as suas recomendações, o então governador Albuíno Azeredo dissolveu a comissão, em 1994.

Não obstante isso, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), ligado ao Ministério da Justiça, reconheceu os esforços da comissão e publicou, no mesmo ano, um relatório¹¹⁵ condenando as atividades vinculadas ao crime organizado no Estado, e listando cerca de quarenta recomendações para várias autoridades estaduais. No entanto, estas recomendações não propulsaram grandes mudanças no Espírito Santo. Porém, para os que faziam parte da comissão estadual, as repercussões das denúncias sobre o SDLC têm sido significativas.¹¹⁶

O delegado da Polícia Civil, Francisco Badenes, coordenador da comissão especial, passou a ser duramente ameaçado e hoje se encontra sob proteção do Programa Nacional de Proteção às Vítimas e Testemunhas do Governo Federal. Além, das ameaças, Badenes tem sido

¹¹¹ Relatório da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) designada pela Resolução nº 11 de 18 de junho de 2002, Brasília, 2 de junho de 2002.

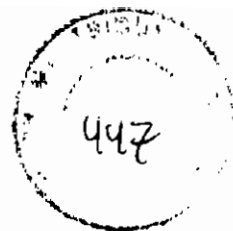
¹¹² Idem.

¹¹³ Em 1996, o Ministério Público Federal pediu à Justiça Federal do Espírito Santo a dissolução da SDLC, mas o caso ainda está tramitando na Justiça Federal, sem previsão de conclusão.

¹¹⁴ Idem.

¹¹⁵ Vide nota 111.

¹¹⁶ Idem.



vítima de sistemáticos processos judiciais infundados, campanhas de difamação e outras ações intimidatórias. Vários outros defensores de direitos humanos que pediram repetidamente a apuração dos abusos cometidos pelo SDLC foram ameaçados ou assassinados.¹¹⁷

Em 1999, a Câmara Federal instalou uma CPI sobre o Narcotráfico no Espírito Santo. O relatório final da CPI documenta a ocorrência de vários homicídios realizados por motivação política e vinculados à ação da SDLC, dentre os quais destacamos resumidamente.¹¹⁸

• **Padre Gabriel Felix Roger Malre**, líder religioso do município de Cariacica, se opunha à violência e às atividades do crime organizado e do narcotráfico no Espírito Santo. Foi assassinado a mando, mas as investigações iniciais foram direcionadas para a caracterização de pretenso latrocínio, como forma de eventualmente prender apenas executores, nunca os mandantes.

• **Francisco Domingos Ramos** era sindicalista e vinha sendo ameaçado de morte por fazendeiros do município de Pancas, na região Norte do Estado do Espírito Santo. Foi configurado homicídio qualificado, por motivo torpe. Neste caso, ficou constatada a ocorrência de crime de mando, com autoria provada.

• **Paulo Tristão ("Purinha")** era tesoureiro do Partido dos Trabalhadores do município de Linhares. Em 19 de junho de 1989, Purinha foi assassinado a tiros, quando chegava em sua residência. No inquérito policial, a Polícia apontou o vice-prefeito de Linhares como um dos envolvidos neste crime.

• **Verlino Sossai**, secretário de Serviços Urbanos da Prefeitura de Montanha, ex-vereador e presidente do PSDB, foi assassinado no dia 19 de julho de 1989, em frente a sua residência. O inquérito aponta o pistoleiro José Sasso e outros, os mesmos acusados como responsáveis pelo assassinato da jornalista Maria Nilce, sendo todos os executores apontados como integrantes da Scudiere Detetive Le Cocq.

• **Valdício Barbosa dos Santos**, líder sindical do município de Pedro Canário e filiado ao PT, assassinado no dia 12 de setembro de 1989. O inquérito apontou o ex-policia! Romualdo, o "Japonês", e o fazendeiro Galeno como responsáveis. O pistoleiro Juarez Ferreira de Souza confessou ter praticado no Estado do Espírito Santo vários crimes, dentre os quais o assassinato de Valdício Barbosa dos Santos.

• **José Maria Feu Rosa**, prefeito do município de Serra, e seu motorista Itagildo Coelho de Souza foram assassinados a tiros, no dia 6 de junho de 1990. Vítimas de homicídio por crime de mando durante viagem ao município de Itabela, na Bahia.

• **Maria Nilce Magalhães**, jornalista, assassinada a tiros em Vitória, capital do Estado, em plena luz do dia, em 5 de julho de 1989, na rua Aleixo Neto, Praia do Canto. O pistoleiro José Sasso era acusado de ser um dos executores desse homicídio, por crime de mando. Os mandantes estão impunes e os executores continuam foragidos. Entre os mandantes figuram altas personalidades. Também os executores são ligados a Scudiere Detetive Le Cocq.

• **Paulo Vinhas**, biólogo, ecologista, ex-presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Vila Velha. Foi assassinado a tiros nas imediações das "dunas do Ulê", na reserva ecológica de Setiba, na manhã do dia 28 de abril de 1993. Foram acusados os empresários de extração de areia Aliton Barbosa e José Barbosa. As testemunhas de encomenda estavam no local do crime e foi preparada uma versão incorreta dos fatos, de modo a assegurar a impunidade dos mandantes, executores, cúmplices e intermediários. A ação penal está tramitando na Comarca de Guarapari.

• **Antônio Filho**, deputado do PSDB, foi assassinado em 31 de dezembro de 1997, no município de Cariacica.

¹¹⁷ Justiça Global et. al, "Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaça e violência contra defensores de direitos humanos," julho - outubro 2002.

¹¹⁸ Relatório da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) designada pela Resolução nº 11 de 18 de junho de 2002, Brasília, 2 de junho de 2002.



Diante dos fatos apurados, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) exigiu as seguintes providências¹¹⁹:

- Sugeriu ao Ministério Público, observadas suas searas de atribuições (federal e estadual) que promova a reabertura de eventuais inquéritos arquivados e intensifique as investigações com o objetivo de elucidar e punir os responsáveis, a fim de que a impunidade seja definitivamente varrida do Estado do Espírito Santo.
- Sugeriu, como fator imprescindível ao prosseguimento das apurações, a quebra dos sigilos bancários, telefônicos e fiscais, de todos os indiciados e citados como envolvidos com atividades do crime organizado no Estado do Espírito Santo.
- Sugeriu o imediato afastamento, a bem do serviço público e da dignidade das instituições, dos policiais civis e militares comprometidos com o crime organizado, narcotráfico e homicídios.
- Para combater o crime organizado no Estado do Espírito Santo, a CPI sugeriu que fossem enviadas cópias do relatório e conclusões à Direção Geral da Polícia Federal, ao Ministério da Justiça e à Procuradoria Geral da República, ponderan-

do a necessidade de se aumentar o efetivo de policiais no Estado do Espírito Santo.¹²⁰

Em maio de 2002, a subversão criminosa do governo estadual atingiu tamanha dimensão que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) pediu que o governo federal intervisse no Estado do Espírito Santo para estabilizar a situação. A OAB justificou seu pedido por tais medidas constitucionais extraordinárias com base na falta de vontade política do Estado do Espírito Santo em erradicar a ameaça pela SDLC à ordem pública e à defesa dos direitos humanos dos cidadãos.¹²¹

Em reunião realizada em 4 de julho de 2002, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)¹²², através de uma comissão especial¹²³, analisou a solicitação da OAB e propôs, em relatório próprio¹²⁴, a intervenção federal como a medida mais eficaz para se combater o crime organizado no Estado. Encaminhado à Procuradoria Geral da República, o pedido foi arquivado pelo Procurador Geral da República Dr. Geraldo Brindeiro, no dia 9 de julho, antes mesmo de ser apreciado pelo Supremo

¹¹⁹ Relatório Final da CPI do Narcotráfico (1999/2001), aprovado em 21 de junho de 2000, Brasília, DF. www.camara.gov.br/luurucarneiro

¹²⁰ Relatório da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) designada pela Resolução nº 11 de 18 de junho de 2002, Brasília, 2 de junho de 2002.

¹²¹ Idem.

¹²² O CDDPH é um órgão colegiado, criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com representantes de setores representativos, ligados aos direitos humanos, e com importância fundamental na promoção e defesa dos direitos humanos no País.

¹²³ Foram designados relatores dessa Comissão Especial do CDDPH os juristas Flávia Piovesan, Belisário dos Santos Jr e Luís Roberto Barroso.

¹²⁴ Intervenção federal no Estado do Espírito Santo. Relatório da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) designada pela Resolução nº 11 de 18 de junho de 2002, Brasília, 2 de junho de 2002.

449

Tribunal Federal.¹²⁵ A posição de Brindeiro indignou não só as organizações de defesa dos direitos humanos¹²⁶ como também um segmento das autoridades federais. No mesmo dia do arquivamento, integrantes do governo, como o Ministro da Justiça, Dr. Miguel Reale Jr., e o Superintendente da Polícia Federal pediram demissão.¹²⁷

No dia 11 de junho, organizações de defesa dos direitos humanos, entre elas o Fórum Reage Espírito Santo, o Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos, a Justiça Global e o Movimento Nacional de Direitos Humanos, participaram de uma audiência com o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, em que foi anunciada como medida paliativa ao arquivamento do pedido de intervenção, a criação de uma “Missão Especial” para investigar o crime organizado no Espírito Santo.¹²⁸

Oficializada para atuar em um período inicial de noventa dias, a “Missão Especial” — composta por cerca de cinquenta agentes federais, cinco delegados da Polícia Federal, um grupo de elite do Ministério Público Federal — iniciou seus trabalhos no dia 17 de julho.

Uma das principais atribuições dessa “Missão Especial” foi, sobretudo, dar prioridade para a instauração de inquéritos de sonegação fiscal e de lavagem de di-

nheiro, instalação de disque-denúncia e segurança para as autoridades e pessoas ameaçadas.¹²⁹ Inicialmente foram adotadas duas linhas de investigação: a primeira relacionada à ação de grupos de extermínio e a segunda, ao crime organizado com envolvimento de agentes públicos e dos poderes constituídos.¹³⁰

Nas duas linhas de investigação adotadas a “Missão Especial” obteve alguns avanços que resultaram na cassação e prisão de parlamentares envolvidos com o crime organizado, bem como na prisão de pessoas relacionadas com grupos de extermínio. No entanto, a despeito desses avanços, os esforços empreendidos ainda não foram suficientes para por fim à ação do crime organizado. Como podemos verificar nos relatos a seguir, mesmo durante a ação da “Missão Especial”, importantes testemunhas foram assassinadas e até mesmo um juiz integrante da Missão.

■ Manoel Correa da Silva Filho — Vila Velha, Espírito Santo

Manoel Correa da Silva, conhecido como “Hélio”, era colaborador da “Missão Especial” e testemunha da atuação do grupo de extermínio Scuderie Detetive Le Coeq no Espírito Santo. Manoel havia sido condenado em 1997 pela Vara

¹²⁵ Justiça Global et. al. “Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaça e violência contra defensores de direitos humanos,” julho – outubro 2002.

¹²⁶ Decisão política de FHC põe em risco os direitos humanos no Espírito Santo - “Inviabilidade Política” não pode se sobrepor à preservação da vida. Nota à Imprensa do Centro de Justiça Global, 9 de junho de 2002.

¹²⁷ Justiça Global et. al. “Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaça e violência contra defensores de direitos humanos,” julho – outubro 2002.

¹²⁸ Idem.

¹²⁹ Idem.

¹³⁰ Idem.

das Execuções Penais pela prática de um furto, em regime aberto. Por não comparecer às apresentações mensais marcadas, sua condenação foi regredida para o regime semi-aberto, em 12 de março de 2002 e, mesmo tendo sido preso em 23 de janeiro de 2002, não foi recolhido à prisão, por correr risco de vida em virtude dos depoimentos que havia prestado denunciando várias pessoas envolvidas com o crime organizado, entre elas o Coronel Walter Ferreira, razão pela qual sua pena foi transferida para o regime aberto.¹³¹

No entanto, o juiz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, da 5ª Vara Criminal de Vitória, julgou regredido o regime de cumprimento da pena de Manoel Correa da Silva Filho para o regime fechado, expedindo, em 11 de junho de 2002, um novo mandado de prisão contra Manoel Correa da Silva Filho.¹³² O pedido do juiz incluía uma determinação para que “assim que for encontrado, a prisão deverá ser comunicada imediatamente ao Secretário de Justiça, para colocá-lo em prisão “segura” considerando ser o apenado testemunha importante em processo penal de grande repercussão”.¹³³ Os juízes, preocupados com a vida de Manoel, decidiram não remeter o mandado de prisão à Polinter, em reunião com o Secretário

Executivo do Ministério da Justiça, Dr. Celso Campilongo, quando de sua visita ao Espírito Santo, o comunicaram do fato e entregaram o mandado de prisão nas mãos do chefe da “Missão Especial”, Dr. José Paulo Rubim Rodrigues, com a condição de que Manoel fosse mantido na Polícia Federal, ou até fora do Estado.¹³⁴

A prisão de Manoel foi comunicada aos juízes pelo Dr. José Paulo Rubin Rodrigues em 26 de julho, quando informou que ele estava sob custódia da Superintendência Regional à disposição da Justiça Estadual.¹³⁵ Em depoimento prestado no dia 31 de julho de 2002 à Polícia Federal, Manoel confirmou as acusações contra o Coronel Ferreira, indicando locais de cemitérios clandestinos onde eram feitas as “desovas” e indicando pessoas envolvidas com um grupo de extermínio liderado pelo próprio Coronel Ferreira. Manoel deu detalhes de como os crimes eram executados e também sobre o envolvimento de agentes públicos no cometimento de crimes ou como facilitadores dos mesmos.¹³⁶

As informações foram reafirmadas em novo depoimento à Polícia Federal no dia 14 de novembro de 2002, quando Manoel Correa ainda informou que o Delegado Badenes¹³⁷ teria tido sua vida cogitada

¹³¹ Guia de Execução nº 8272, de Manoel Correa da Silva Filho.

¹³² Idem.

¹³³ Ofício GE nº 8272, do juiz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos destinado ao delegado da Polinter/ES.

¹³⁴ “Juízes entregam denúncias contra o crime organizado”. *A Tribuna*, 25 de julho de 2002.

¹³⁵ Ofício nº 33962/2002 encaminhado pelo delegado da Polícia Federal, Dr. José Paulo Rodrigues, ao juiz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, em 26 de julho de 2002.

¹³⁶ Termo de Declaração de Manoel Correa da Silva Filho à Superintendência da Polícia Federal do Espírito Santo, 31 de julho de 2002.

¹³⁷ Francisco Badenes, delegado de Polícia, foi uma das primeiras pessoas a investigar o crime organizado no Espírito Santo. Em virtude de suas investigações passou a ser ameaçado de morte e hoje encontra-se no Programa de Proteção do Ministério da Justiça.



de morte, em uma reunião realizada na cidade de Cariacica em reunião que estava presente o Cel. Ferreira e que só escapou vivo porque no momento em que o crime seria realizado alguns carros chegaram no local.¹³⁸

Diante dos diversos depoimentos de Manoel envolvendo o Cel. Ferreira, os juizes da Vara de Execuções Penais solicitaram à Polícia Federal a transferência do Cel. Ferreira para outro Estado, o que foi negado no dia 18 de novembro pelo Dr. Joaquim Roberto Borges, Chefe da Delegacia Regional de Polícia Judiciária, em ofício que informava a impossibilidade de manter em custódia o Cel. Ferreira na sede da Corporação Militar do Distrito Federal.¹³⁹

Dois dias depois de prestar novo depoimento à Justiça, em 22 de novembro, Manoel Correa da Silva foi assassinado uma hora e meia após ser transferido, sem autorização judicial, da carceragem da Polícia Federal em São Torquato, Vila Velha, para a Penitenciária Monte Líbano.¹⁴⁰

O pedido de transferência feito em 19 de novembro de 2002 pelo Chefe da Delegacia Regional de Polícia da Superintendência Regional da Polícia Federal do Espírito Santo, solicitava quatro vagas em um dos estabelecimentos penais da Grande Vitória/ES ou no interior do Estado, ao Cel. César Rodrigues de Sou-

za, Superintendente dos Estabelecimentos Penais. As vagas se destinavam aos detentos Manoel Correa da Silva Filho, Carlos Augusto da Silva Junior, Samuel Nogueira de Oliveira e Nelson da Silva Moreira. Em momento algum foi mencionado que Manoel era colaborador da Missão Especial, que corria risco de vida ou que necessitava de proteção¹⁴¹, contrariando expressamente as ordens dos juizes da execução penal que já haviam alertado que pelo teor de seus depoimentos corria risco de vida.

Além disso, Manoel prestaria novo depoimento no dia 25 de novembro ao Promotor de Justiça Fábio Vello, integrante do Grupo de Repressão ao Crime Organizado.¹⁴²

■ Alexandre Martins Castro Filho — Vila Velha, Espírito Santo

Em julho de 2002, o Fórum Reage Espírito Santo e o Centro de Justiça Global denunciaram as ameaças de morte contra os juizes Alexandre Martins Castro Filho, Carlos Eduardo Ribeiro Lemos e Rubens José da Cruz, no relatório "Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaça e violência contra defensores de direitos humanos"¹⁴³, entregue ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

¹³⁸ Termo de Declaração de Manoel Correa, em 14 de novembro de 2002, ao delegado de Polícia Civil Aeliston Santos de Azevedo.

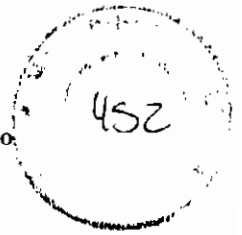
¹³⁹ Ofício nº 5960/2002 – DRP/JSR/DPF/ES de 18 de novembro de 2002.

¹⁴⁰ Ofício nº JG/RJ 234/02, do Centro de Justiça Global à Relatora sobre Execuções Sumárias da ONU, Sra. Asma Jahangir.

¹⁴¹ Ofício nº 6023/2002 – DRP/SR/DPF/ES de 19 de novembro de 2002.

¹⁴² "Testemunha é assassinada em presídio". *Folha de S. Paulo*, 24 de novembro de 2002.

¹⁴³ Justiça Global et. al, "Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaça e violência contra defensores de direitos humanos," julho – outubro 2002.



Os três juízes começaram a receber ameaças de morte em abril de 2002, depois de denunciarem publicamente Romildo Silva, Capitão da Polícia Militar e Diretor do Instituto de Readaptação Social (IRS), por autorizar a saída irregular de presos condenados ao regime fechado no IRS por crimes como homicídio e tráfico de drogas.¹⁴⁴ Romildo levava os presos sem escolta para trabalhar em sua peixaria na cidade de Vila Velha.¹⁴⁵

Antes de tornarem públicas as denúncias, em 10 de dezembro de 2001, os juízes pediram ao então Secretário de Justiça para tomar providências eficazes contra a liberação ilegal de presos.¹⁴⁶ Em resposta à solicitação dos juízes, o Subsecretário de Justiça informou que ele e o Diretor do IRS reconheciam as falhas do sistema penitenciário.¹⁴⁷ No entanto, os juízes receberam nova cópia de outra autorização de saída irregular de presos datada de 1º de fevereiro de 2002, autorizando quatro presos a se ausentarem do IRS por um período de cinco dias. Todos os presos condenados por homicídio e, um deles, conhecido como “Xandinho”, por envolvimento com um grupo de extermínio.¹⁴⁸

Em abril de 2001, os juízes receberam cópias de novas “autorizações” irregulares que beneficiaram onze presos, destes, cinco se ausentaram entre os dias 22 e 26 de abril para trabalhar na peixaria.¹⁴⁹ No dia 24 de abril, um dia após receberem a denúncia, os juízes foram até o IRS e puderam verificar que realmente os presos não se encontravam no local.¹⁵⁰

No dia seguinte, os juízes autorizaram a Polícia Rodoviária Federal a buscar os presos que se encontravam na peixaria.¹⁵¹ Ao chegar no local, os policiais, além dos presos, encontraram o próprio Capitão Romildo, a quem deram voz de prisão. Os presos informaram ao Oficial de Justiça, que acompanhou a Polícia Rodoviária Federal na diligência, que trabalhavam no local há algum tempo. Dois deles realizavam trabalhos há dois anos, outro há dez meses, um quarto preso há cinco meses e o último estava há uma semana.

O Capitão Romildo se negou a acatar a ordem de prisão do Oficial e ainda determinou que os presos não aceitassem a autoridade dos agentes federais, chamando-os de “palhaços”. Logo após a chegada dos policiais à peixaria, chegaram ao

¹⁴⁴ *Idem*, p. 27.

¹⁴⁵ *Idem*.

¹⁴⁶ Ofício de 10 de dezembro de 2001, assinado pelos juízes Carlos Eduardo Ribeiro e Rubens José da Cruz ao Secretário de Justiça.

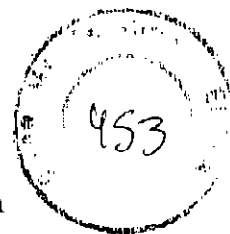
¹⁴⁷ Ofício (nº 002/2002) de José Nivaldo Campos Vieira, Subsecretário de Justiça, datado de 10 de janeiro de 2002.

¹⁴⁸ Cópias das autorizações referentes ao período entre 1º de fevereiro a 19 de abril de 2002.

¹⁴⁹ Autorização de saída assinada pelo Capitão PM Romildo Silva em benefício de Antônio Martiniano Neto, Paulo Henrique Guedes Muniz, Elidiomar Alves da Fonseca, Obadias Maurício de Freitas e Helton Teixeira dos Santos, datada de 19 de abril de 2002.

¹⁵⁰ Justiça Global et. al, “Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaça e violência contra defensores de direitos humanos,” julho – outubro 2002.

¹⁵¹ Justiça Global et. al, “Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaça e violência contra defensores de direitos humanos,” julho – outubro 2002.



local o Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar, Capitão Abreu e mais dois Policiais Militares.¹⁵² Foi necessário um telefonema do juiz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos para que os agentes da Polícia Rodoviária Federal conseguissem levar os presos de volta à penitenciária.¹⁵³

No dia 26 de abril de 2002, os juízes informaram ao então governador do Espírito Santo, José Inácio, e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo sobre essa situação. No entanto, as autoridades estaduais não tomaram as medidas necessárias para apurar a saída irregular de presos e, ao invés disso, o Capitão Romildo Silva foi promovido ao cargo de coordenador de todo o complexo penitenciário de Vila Velha, por ato do Governo através da Secretaria de Justiça.

Após essa denúncia, os juízes passaram a receber ameaças de morte através de telefonemas anônimos, assim como seus familiares, além de “conselhos” para que tomassem cuidado com o Capitão Romildo, pois ele estaria “armando” contra os juízes.

Os juízes, diante das ameaças e da negativa de proteção por parte do governo estadual, oficiaram ao então Ministro da Justiça, Miguel Reale Júnior, em 10 de junho de 2002¹⁵⁴, solicitando proteção da Polícia Federal. A solicitação foi reiterada pelo desembargador Almer Ferraz Moulin, Presidente do Tribunal de Justiça, através

de ofícios encaminhados ao Ministro da Justiça e ao Superintendente da Polícia Federal do Espírito Santo.¹⁵⁵

Em 16 de julho de 2002, o desembargador Almer Ferraz Moulin, através de ofício encaminhado ao então Ministro da Justiça Paulo de Tarso Ribeiro, designou os juízes Carlos Eduardo Ribeiro Lemos e Alexandre Martins de Castro Filho como os representantes do Tribunal de Justiça na “Missão Especial”.¹⁵⁶

Nesse mesmo dia os juízes Alexandre Martins de Castro Filho e Carlos Eduardo Ribeiro Lemos informaram ao Superintendente da Polícia Federal no Espírito Santo, Dr. Tito Caetano, sobre novas ameaças que haviam sofrido no dia 11 de julho, via telefone por volta das 13h48. A ligação atendida por uma estagiária, era de uma mulher que de forma muito agressiva pedia para falar com o juiz Alexandre. Como ele não estava, a mulher pediu que a estagiária anotasse os seguintes nomes: “Uilson, do assalto da Brinks, Valdelino ou Valdevino ou Martins Nunes e esposa e Rosângela, escritã, destacando que essas seriam pessoas contratadas a mando do Capitão Romildo para matar o Dr. Alexandre”. Além disso, enfatizou e mandou que a estagiária anotasse e passasse as informações ao juiz, informando que o Capitão teria contratado as mencionadas pessoas para matá-lo por cinquenta mil reais e que estas seriam as pes-

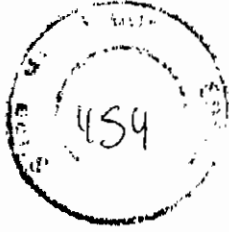
¹⁵² Certidão de Janson R. de A. Jr., Oficial de Justiça, 26 de abril de 2002.

¹⁵³ Justiça Global et. al, “Crise de Direitos Humanos no Espírito Santo: ameaça e violência contra defensores de direitos humanos,” julho – outubro 2002.

¹⁵⁴ Ofício nº 2721/02, enviado pelos juízes Alexandre Martins de Castro Filho, Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, Rubens José da Cruz, em 10 de junho de 2002.

¹⁵⁵ Ofícios GP nº 631/2002 e GP nº 633/2002, de 11 de julho de 2002.

¹⁵⁶ Ofício nº 214/02 do Presidente do Tribunal de Justiça ao Ministro da Justiça, de 16 de julho de 2002.



soas que mataram o advogado Denadai.¹⁵⁷ A mulher também pediu que a estagiária anotasse o telefone 33932006. No final da ligação, disse que era para Alexandre prender essas pessoas e que voltaria a entrar em contato. O juiz imediatamente comunicou o Superintendente da Polícia Federal sobre o ocorrido e solicitou que fosse feita uma investigação sobre as ameaças.¹⁵⁸

O juiz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos recebeu um telefonema no dia 15 de julho, por volta das 15h35, registrada em seu localizador de chamadas como sendo procedente do número 33227121, dizendo que quem falava era um preso que ele havia ajudado na progressão de regime, mas que não podia se identificar, mas que sabia que Carlos Eduardo estava correndo risco de vida e que era para se precaver. Disse que teria ouvido um “acerto”, onde três sujeitos, conhecidos como Pinheiro, Mazinho e Geraldo, tinham sido contratados pelo Coronel Ferreira para matá-lo, inclusive planejavam pegar sua família também. A pessoa informou que os contratados estavam nos bairros Vila Garrido e Santa Rita. Imediatamente o juiz contatou a Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, que identificou através do número de origem da ligação que se tratava de um telefone público locali-

zado em frente a um supermercado no centro de Vitória. O juiz também oficiou ao Superintendente da Polícia Federal no sentido de que fosse realizada uma investigação sobre as ameaças.¹⁵⁹

Em reunião com a cúpula do Ministério da Justiça, no dia 24 de julho, os juízes da 5ª Vara Criminal entregaram um relatório com denúncias contundentes envolvendo pessoas conhecidas da sociedade capixaba ligadas ao crime organizado e também uma lista com o nome de 1.164 criminosos julgados e condenados que continuavam soltos.¹⁶⁰ O juiz Alexandre Martins de Castro Filho informou à imprensa: “se eu revelar o conteúdo, vou ter de fugir do País”, justificando porque não poderia dar publicidade ao mesmo.¹⁶¹ Nessa ocasião, o juiz também informou que ele e os juízes Carlos Eduardo Ribeiro Lemos e Rubens José da Cruz estavam sob proteção da Polícia Rodoviária Federal.¹⁶²

No dia 10 de outubro de 2002, o Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, desembargador Almer Ferraz Moulin, recebeu um ofício do delegado da Polícia Federal, José Paulo Rubim Rodrigues, coordenador da “Missão Especial”, informando que “em razão do encerramento da primeira etapa dos trabalhos desenvolvidos por essa Missão Especial no

¹⁵⁷ No dia 15 de abril de 2002, o advogado Marcelo Denadai foi assassinado com quatro tiros. Denadai colaborou nas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) do Narcotráfico em 2000 e da Propina em 2001. Entre 1992 e 1994, integrou a Comissão Estadual que investigou o crime organizado no Espírito Santo e denunciou o envolvimento da Seuderie Detetive Le Coq na prática de atos criminosos.

¹⁵⁸ Of/Gab. nº 009/02 do juiz Alexandre Martins de Castro Filho ao Superintendente da Polícia Federal, em 16 de julho de 2002.

¹⁵⁹ Of/Gab. nº 009/02 do juiz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos ao Superintendente da Polícia Federal, em 16/7/02.

¹⁶⁰ “Juízes entregam denúncias contra o crime organizado”. *A Tribuna*, 25 de julho de 2002.

¹⁶¹ *Idem*.

¹⁶² *Idem*.



Espírito Santo, o Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal decidiu reduzir o efetivo da Força Tarefa, impossibilitando-nos de continuarmos oferecendo segurança aos juízes Alexandre Martins, Carlos Eduardo Lemos e Rubens José da Cruz, após o dia 11 do corrente”.¹⁶³

Em 16 de outubro de 2002, os juízes receberam um ofício de Alexandre Avelino Pereira, Gerente Substituto de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, em que respondia a um pedido em favor do juiz Carlos Eduardo, encaminhado pelo Fórum Reage Espírito Santo, em 17 de junho de 2002. Pedido que havia sido reiterado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo em 18 de julho do mesmo ano. O ofício, no entanto, informava que o ingresso no Programa de Proteção implicaria em restrições de comportamento, além de regras de sigilo e de proteção.¹⁶⁴

Em resposta ao ofício do Programa de Proteção, os três juízes encaminharam correspondência informando que “com o exercício de nossas funções seria totalmente incompatível as restrições conhecidas e normais para qualquer pessoa integrada a este tão importante instrumento”, assinalando que tiveram proteção da Polícia Federal até o dia 14 de outubro, mas que essa proteção havia sido suspensa e que “a falta dessa estrutura de proteção a juízes, que mais seria adequada à continuidade de nossas ações na luta pela justiça, é que muitas vezes faz com que o terror apregoado pela crimi-

nalidade prevaleça sobre o exercício adequado das funções jurisdicionais”.¹⁶⁵

No dia 17 de outubro de 2002, os juízes Alexandre Martins de Castro Filho e Carlos Eduardo Ribeiro Lemos encaminharam um ofício ao então Secretário Executivo do Ministério da Justiça, Dr. Celso Campilongo, em que manifestam a decepção com os trabalhos da “Missão Especial”: “À convite, estivemos em Brasília em reunião com V.Exa. no dia 30 de setembro próximo passado, quando expusemos a situação decorrente dos trabalhos realizados junto à “Missão Especial”. Naquela oportunidade, ficamos traçadas algumas medidas a serem tomadas por parte do Ministério. Apesar de sabedores dos muitos encargos ministeriais, informamos que se tais providências não forem tomadas de forma célere, não surtirão os efeitos necessários e colinados por nós juízes, que sempre acreditamos no apoio irrestrito do Ministério da Justiça para o exercício sereno e austero de nossa judicatura. Como é de conhecimento de V.Exa., além de ainda estarmos esperando o cumprimento das deliberações naquela oportunidade acordadas, também foram interrompidos abruptamente os trabalhos de nossa proteção pessoal”. No ofício, os juízes ainda fazem referência a uma declaração que teria sido dada ao jornal *A Tribuna* pelo Superintendente da Polícia Federal, Dr. José Paulo Rubim, em que declara que “a relação com a Justiça começou bem, mas depois esmoreceu”. No ofício, os

¹⁶³ Ofício nº 169, de 10 de outubro de 2002.

¹⁶⁴ Ofício nº 1235/2002 – GAVTA/SEDH/MJ, de 16 de outubro de 2002.

¹⁶⁵ Of. Gab. nº 39/02, de 17 de outubro de 2002.



juízes ressaltam a demora por parte do Ministério da Justiça em adotar as providências prometidas.¹⁶⁶

O assassinato de Manoel Correa da Silva, em novembro de 2002, uma hora e meia após ser transferido, sem autorização judicial, da carceragem da Polícia Federal em São Torquato, Vila Velha, para a Penitenciária Monte Líbano¹⁶⁷, acirrou os desentendimentos entre os juízes e a Polícia Federal, uma vez que essa foi responsabilizada pela execução do detendo. Em entrevista à *Rádio CBN/Vitória*, no dia 28 de março de 2003, o juiz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos declarou que ele e o juiz Alexandre “dispensaram a segurança da Polícia Federal, após uma situação constrangedora na sede da PF, quando um representante do Sindicato dos Policiais Federais afirmou que as mesmas pessoas que acusavam a corporação de negligência na transferência de Manoel Correa pediam a proteção da entidade”. Constrangidos, ele e Alexandre dispensaram a proteção da Polícia Federal.¹⁶⁸

Os juízes só conseguiram transferir o Coronel Ferreira para um presídio no

Acre meses após o assassinato de Manoel, quando foi indicado como o principal suspeito de ser o mandante do crime.

Na manhã do dia 24 de março de 2003, o juiz Alexandre Martins de Castro Filho foi executado no bairro Itapoã, Vila Velha.¹⁶⁹ Por volta das 8 horas, dois homens em uma motocicleta abordaram o juiz Alexandre em frente à academia Belc Forma e efetuaram sete tiros de arma de fogo sendo que três atingiram o juiz, na cabeça, no tórax e no braço esquerdo.¹⁷⁰ Alexandre morreu às 8h30, ao chegar ao Hospital Santa Mônica, em Vila Velha.¹⁷¹

No final do mesmo dia, o delegado Danilo Baihense, do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), havia interrogado dez suspeitos.¹⁷² Frisasse que entre os suspeitos, cinco são integrantes da Polícia Militar.¹⁷³ Três dos quais foram presos pela Polícia Rodoviária Federal em Guarapari, também no Espírito Santo, depois de uma troca de tiros.¹⁷⁴

Na tarde do dia 25 de março, a Polícia do Espírito Santo anunciou os nomes dos suspeitos do assassinato. Segundo relatado no jornal *O Globo On Line*, o

¹⁶⁶ Of. Gab. nº 40/02 dos juízes Alexandre Martins de Castro Filho e Carlos Eduardo Ribeiro Lemos encaminhado ao Secretário Executivo do Ministério da Justiça, em 17 de outubro de 2002.

¹⁶⁷ Ofício nº JG/RJ 234/02, do Centro de Justiça Global à Relatora sobre Execuções Sumárias da ONU, Sra. Asma Jahangir.

¹⁶⁸ Entrevista do juiz Carlos Eduardo Ribeiro Lemos à *Rádio CBN*, no dia 28 de março de 2003, disponível no site www.gazetaonline.com.br

¹⁶⁹ “Juiz da Vara de Execuções Penais é assassinado em VV,” *Gazeta Online*, (Vitória - ES), http://gazetaonline.globo.com/ultimas/template_ultimas.php?id=03e73f0efb1f4, 24 de março de 2003.

¹⁷⁰ “Juiz é assassinado a tiros no Espírito Santo: é o segundo magistrado morto no país em dez dias; a vítima investigava o crime organizado no Estado”, *Folha de S.Paulo*, 25 de março de 2003.

¹⁷¹ “Juiz é assassinado a tiros em Vila Velha,” *Folha Online*, <http://tools.folha.com.br/print.html?skin=emeimadahora&url=http%3A//www.1.folha.uol.com.br/folha>.

¹⁷² “Juiz é assassinado a tiros no Espírito Santo: é o segundo magistrado morto no país em dez dias; a vítima investigava o crime organizado no Estado,” *op. cit.*

¹⁷³ “Mais um juiz é executado: Alexandre Martins investiga o crime organizado no Espírito Santo e estava sob ameaças,” *O Globo*, 25 de março de 2003.

¹⁷⁴ “Mais um juiz é executado: Alexandre Martins investiga o crime organizado no Espírito Santo e estava sob ameaças”, *op. cit.*



detento Giliarde Ferreira de Souza, 20 anos, confessou ter atirado no magistrado. A Polícia também divulgou os nomes de mais dois partícipes detidos, André Luiz Barbosa Tavares, 22 anos, que segundo a Polícia é dono da moto, e Leandro Celestino dos Santos, 23 anos, dono da pistola 765 que, segundo a perícia técnica, teria sido usada no assassinato do juiz¹⁷⁵; um quarto estaria foragido.

Em entrevista coletiva no dia 28 de março de 2003, o Secretário Estadual de Segurança Pública, Dr. Rodney Miranda, disse que um dos policiais presos sob a acusação do assassinato do juiz teria alugado uma casa nas proximidades da residência do juiz assassinado. Um outro policial, também detido, teria sido o fiador. O Secretário também informou que “a cada minuto fica mais consolidada a participação do Coronel Ferreira na morte de Alexandre”.¹⁷⁶ As investigações correm sob “sigilo de justiça”, sem que pudéssemos ter informação do andamento.

Mato Grosso

É comum a ação de grupos de extermínio no estado do Mato Grosso. Um dos casos levantados pela Justiça Global se referia a execução de jovens no Bairro Tijucal em Cuiabá. Trata-se de caso onde pelo menos oito adolescentes foram exc-

cutados por um grupo de extermínio com envolvimento de policiais em 1996. Também no Mato Grosso, o Ministério Público investiga a ação de João Arcanjo Ribeiro, “Comendador Arcanjo”, bicheiro que tem envolvimento com o crime organizado e grupos de extermínio. Entre as vítimas do comendador estaria o dono de um jornal do Estado. Infelizmente não foi possível relatar a ação desse grupo pois as investigações correm sob sigilo de justiça. Como exemplo da ação dos Grupos de Extermínio no Mato Grosso apresentamos a chacina do Beco do Candieiro.¹⁷⁷

■ A.S.N., E. R. A. e R.D.M. — Cuiabá, Mato Grosso

No dia 10 de julho de 1998, três adolescentes negros foram atingidos por tiros de pistola à queima roupa, na cabeça, enquanto dormiam na rua 27 de Dezembro, no centro de Cuiabá, local conhecido como Beco do Candieiro.¹⁷⁸ A.S.N., 13 anos, e E.R.A., 12 anos, morreram na hora, R.D.M., 16 anos, também não resistiu aos ferimentos e faleceu na madrugada do dia 13 de julho, após permanecer três dias em coma no pronto socorro municipal.¹⁷⁹ O Beco do Candieiro é um local onde crianças e adolescentes viciados em drogas costumam se reunir e fazer uso de entorpecentes.¹⁸⁰ Esses

¹⁷⁵ “Perícia confirma que armas foram usadas no assassinato do juiz,” *O Globo On Line*, <http://oglobo.globo.com>, 25 de março de 2003.

¹⁷⁶ “Desvendada trama da morte de juiz”, www.gazetaonline.com.br, 29 de março de 2003.

¹⁷⁷ “Dossiê II” – Caso Tijucal. Centro de Direitos Humanos Henrique Trindade. Cuiabá, Mato Grosso, dezembro de 1997.

¹⁷⁸ Informação do Centro de Direitos Humanos Henrique Trindade, Cuiabá-MT, em entrevista com pesquisadora do Centro de Justiça Global. Cuiabá, 12 de dezembro de 2002.

¹⁷⁹ “Morre terceira vítima da chacina”, *A Gazeta*, pág. 1C, 14 de julho de 1998.

¹⁸⁰ Informações obtidas pela pesquisadora do Centro de Justiça Global, em conversa com comerciantes locais, em 10 de dezembro de 2002.



joyens costumam cometer pequenos furtos para alimentar o vício das drogas, algumas meninas também se prostituem no local. Na noite de sexta-feira, 10 de julho, cinco menores dormiam quando um homem de camiseta branca e calça jeans chegou a pé e efetuou os disparos contra suas cabeças.¹⁸¹ Dois menores conseguiram fugir enquanto os outros foram executados. Um dos sobreviventes foi localizado e denunciou a existência de um esquadrão da morte que estaria executando meninos de rua em Cuiabá.¹⁸² Segundo o adolescente E., de 16 anos, cinco policiais estariam envolvidos no esquema de extermínio de menores. A adolescente E.S., de 17 anos que também costumava frequentar o local, declarou em depoimento para uma assistente social no Instituto Médico Legal, que os meninos e meninas de rua vinham sofrendo ameaças por parte dos comerciantes locais e também tinham sido ameaçados por policiais civis e militares que estariam envolvidos em um esquadrão da morte que pretendia fazer uma "limpeza" no centro de Cuiabá.¹⁸³

Em seu depoimento, E.S. também declarou que haveria uma lista com os nomes de trinta meninos e meninas marcados para morrer.¹⁸⁴ Ela citou ainda os

nomes de cinco policiais que estariam envolvidos em um esquema de matança de menores, com as mesmas proporções do caso Tijucal.

Os responsáveis pelas investigações não revelaram os nomes dos policiais supostamente envolvidos no crime. No dia 17 de julho, entidades de direitos humanos de Cuiabá realizaram um culto ecumênico no local da chacina, em memória aos adolescentes mortos.¹⁸⁵ Neste ato, uma carta aberta à população lembrava que no ano anterior, em 1997, 252 menores haviam sido assassinados sem que houvesse punição para os assassinos.¹⁸⁶ Durante as investigações dessa chacina, o delegado Marcos Veloso, da Divisão de Operações Especiais, afirmou que a dificuldade neste tipo de investigação era o medo das testemunhas em prestar depoimento, pois não existiam meios de protegê-las.¹⁸⁷

Um inquérito policial foi aberto para averiguar o caso sob a responsabilidade do delegado Vagner Sachone, mas até a data de conclusão desse relatório o inquérito não havia sido concluído, sendo que não foi descoberta a autoria do crime.¹⁸⁸ No local da chacina foi construído monumento em memória aos adolescentes mortos. Inexplicavelmente, na noite de

¹⁸¹ "Chacina do Candieiro tem testemunha ocular", *A Gazeta*, 15 de julho de 1998.

¹⁸² "Testemunha afirma que esquadrão irá matar mais", *A Gazeta*, pág. 4C, 15 de julho de 1998.

¹⁸³ "Menina acusa lista da morte", *A Gazeta*, 16 de julho de 1998.

¹⁸⁴ *Idem*.

¹⁸⁵ "Ato ecumênico critica Dante", *Diário de Cuiabá*, pág. A4, 18 de julho de 1998.

¹⁸⁶ Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Centro de Direitos Humanos Henrique Trindade-MT, Centro de Organização e Defesa da Criança e Adolescente-MT, Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, Associação das Famílias de Vítimas de Violência.

¹⁸⁷ "Chacina do Beco do Candieiro", *Folha do Estado*, 16 de julho de 1998.

¹⁸⁸ Segundo informação da presidente da Associação das Famílias Vítimas de Violência, Cuiabá-MT, em entrevista com pesquisadora do Centro de Justiça Global, em 5 de fevereiro de 2003.



10 de dezembro de 2002, o monumento desapareceu, embora fosse feito de pedra e tivesse dois metros de comprimento por um metro de largura, e 1,5 metro de altura.¹⁸⁹

Pernambuco/Paraíba

Grupos de Extermínio na Fronteira de Pernambuco com a Paraíba

■ Contexto¹⁹⁰

Desde maio de 2000, a promotora de Justiça da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, Rosemary Souto Maior de Almeida, o vereador de Itambé Manoel Mattos, juntos a outros grupos e aos meios de comunicação dos Estados da Paraíba e de Pernambuco, denunciaram a atuação de pistoleiros e de grupos de extermínio nestes dois Estados.

Em 1º de agosto de 2000, um Grupo de Trabalho da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, composto por promotores dos municípios de Timbaúba e Itambé, denunciou à CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que apurava o narcotráfico, o roubo de cargas e a pistolagem, a ocorrência de mais de cem homicídios de

autoria desconhecida nesta região, entre 1995 e 2000, 37 dos quais praticados no município de Itambé.

De acordo com a promotora de Itambé, Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida, estes grupos de extermínio atuam na região de Pedras de Fogo (PB) e Itambé (PE), cidades limítrofes entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco¹⁹¹, como também nos municípios vizinhos de Juripiranga (PB), Alhandra (PB), Caporaã (PB), Goiana (PE) e Timbaúba (PE). A atuação desses grupos tem como foco o extermínio de meninos de rua, suspeitos criminais, homossexuais e trabalhadores rurais. Há indícios de que esses grupos sejam patrocinados por comerciantes da cidade. Estes assassinos se definem como defensores da sociedade e responsáveis por uma espécie de “limpeza” social.¹⁹² Valendo-se das fronteiras entre os Estados, nas execuções cometidas na Paraíba os corpos são jogados em Pernambuco e vice-versa, para dificultar as investigações.¹⁹³

Durante a CPI de Pernambuco, foram ouvidos três integrantes de um grupo de extermínio conhecido como “Anjos da Guarda”, que seria responsável por crimes de extermínio, roubo de carga e tráfico de drogas no município de Timbaúba e cidades vizinhas.¹⁹⁴

¹⁸⁹ O monumento desapareceu dois dias depois da chegada da pesquisadora do Centro de Justiça Global à Cuiabá.

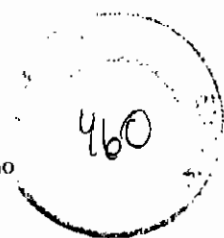
¹⁹⁰ O contexto foi reproduzido da “Solicitação de Medidas Cautelares,” enviada à Comissão de Direitos Humanos da Organização de Estados Americanos pelo Centro de Justiça Global, no dia 16 de setembro de 2002.

¹⁹¹ As duas cidades, que apesar de pertencerem a Estados diferentes, são contíguas.

¹⁹² Entrevista da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida, ao Centro de Justiça Global, em 10/9/2002.

¹⁹³ Idem.

¹⁹⁴ “CPI da violência investiga Timbaúba”. *Diário Oficial do Estado de Pernambuco*, ano LXXVIII, nº 146, 29 de agosto de 2001. De acordo com a matéria, na presença de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e da Secretaria de Defesa Social, os chefes do grupo citaram os nomes dos proprietários dos estabelecimentos comerciais e do ex-deputado estadual Gilson Muniz como envolvidos nos crimes.



Em 2001, face às denúncias e a investigação realizada pela CPI do Narcotráfico, constituiu-se um Grupo Especial de investigação composto por promotores e delegados especiais de Pernambuco que em menos de quarenta dias prendeu dois membros do grupo de extermínio.¹⁹⁵

Nesta época, o Poder Judiciário determinou a prisão preventiva de: Antonio Gomes da Silva, José Gonçalves da Silva (Zé Vigia), João Francisco Alves, Ricardo Pereira de Paula, Manoel Antônio Fernando Filho, Luiz Tomé da Silva, José Carlos Pereira Paula (Chato), Luis Tomé da Silva Filho (Lula)¹⁹⁶, Severino Ramos Joaquim Virgínio (Raminho), Rivaldo Maurício da Silva (Panelas), Adriano Francisco da Silva (Diu).¹⁹⁷

Em 15 de janeiro de 2001, o Dr. Mozart dos Santos Araújo foi nomeado delegado especial na cidade de Itambé e, dando seqüência ao trabalho do delegado anterior, obteve a decretação da prisão de mais de dez membros do grupo de extermínio, efetuando a prisão de cinco destes. No entanto, em setembro de

2001, após identificar os integrantes dos grupos de extermínio e no momento em que aprofundava as investigações sobre os mandantes e os financiadores dessas, Mozart e seu grupo de trabalho foram injustificadamente afastados das investigações pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.¹⁹⁸

Tal fato contribuiu para o aumento da violência e da impunidade na região. De acordo com ofício enviado pelo vereador Manoel Mattos, “é evidente que com a saída do Grupo Especial da Secretaria de Defesa Social que investigava os aludidos crimes, houve uma fuga de testemunhas e recrutamento das ameaças que preteritamente já existiam”.¹⁹⁹

No relatório final apresentado pelo delegado Mozart ficou evidenciada a existência de dois grupos de extermínio atuantes no município: “formado por milicianos do Estado da Paraíba e outro por pseudo vigilantes de Itambé, no que conseguimos êxito no sentido de apontar formalmente em auto de Inquérito Policial os membros do “grupo de extermínio” atuante em Itambé, composto por

¹⁹⁵ Entrevista da promotora Rosemary Souto Maior de Alencida, ao Centro de Justiça Global, em 10 de setembro de 2002.

¹⁹⁶ Luis Tomé da Silva Filho, ex-integrante do grupo de extermínio, foi colaborador da CPI do narcotráfico, ajudando a desvendar alguns crimes cometidos nos últimos cinco anos, o que lhe acarretou uma série de ameaças de morte e dois atentados, em que foi atingido por muitos disparos de arma de fogo. Luis Tomé (Lula) ficou internado sob custódia da Polícia Militar, mas, mesmo internado prestou depoimentos a autoridades do Poder Judiciário, da Polícia Federal e do Poder Legislativo, revelando a participação de um juiz, um promotor, um delegado e diversos policiais militares e civis no comando das ações do grupo de extermínio na região. Lula morreu no dia 4 de abril em Recife em decorrência de negligência médica.

¹⁹⁷ Comunicação realizada pelo vereador Manoel Mattos, na Câmara Municipal de Itambé, em 7 de agosto de 2001.

¹⁹⁸ Solicitação de Medidas Cautelares, enviada à Comissão de Direitos Humanos da Organização de Estados Americanos pelo Centro de Justiça Global, no dia 16 de setembro de 2002.

¹⁹⁹ Ofício PL nº 014/2002, enviado pelo vereador Manoel Mattos ao Delegado de Polícia do Município de Itambé-PE, em 9 de janeiro de 2002. De acordo com o vereador, no referido ofício, “é patente que o trabalho policial investigatório e de combate aos criminosos dos famigerados Grupos de Extermínio tinha muito a caminhar e perquirir para por fim à grave situação, mas a saída prematura do Grupo Especial, além de favorecer o aumento das ameaças, ainda afugentou diversas testemunhas, que se viram ameaçadas e sem nenhuma proteção do Estado”.



vigilantes e desocupados (...) que se associam para matar delinqüentes e ex-dentados no município, associação esta armada, e que impunha até mesmo ‘um toque de recolher’²⁰⁰ no bairro do Maracujá, tendo ficado provado o seu ‘modus operandi’²⁰¹.

Após a saída do delegado, os moradores da região procuraram os órgãos de segurança do Estado de Pernambuco para “pedir providências e reclamar das crescentes ameaças dos grupos de extermínio que já se permitem decretar ‘toque de recolher’ em algumas áreas da cidade”, segundo relatou o vereador Manoel Mattos ao Ministro da Justiça, em agosto de 2001.²⁰²

Já nesta ocasião, o vereador solicitou proteção policial para os denunciadores e intervenção da Polícia Federal nas investigações. De acordo com ofício da Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, de 20 de setembro de 2001²⁰³, o caso teria sido encaminhado ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), para análise e adoção das providências pertinentes.

Mesmo após as denúncias veiculadas pela imprensa e o trabalho do Ministério

Público de Pernambuco, em particular da promotora Rosemary Souto Maior, da Comarca de Itambé, manteve-se o clima de violência na região e o perigo real contra aqueles que denunciaram os integrantes daqueles grupos.²⁰⁴

O Centro de Justiça Global e o então deputado estadual da Paraíba, Luis Couto, solicitaram ao Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em 16 de setembro de 2002, que fosse solicitado ao Estado brasileiro medidas cautelares para proteger a vida e a integridade física da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida, do Vereador Manoel Mattos, de Luis Tomé da Silva Filho e outros envolvidos nas denúncias de grupos de extermínio.²⁰⁵

No dia 23 de setembro de 2002, a Comissão Interamericana acatou a solicitação em conformidade com o Artigo 25 do seu regulamento, solicitando ao Estado brasileiro que fossem adotadas medidas imediatas e necessárias para proteger a vida e integridade pessoal da promotora Rosemary Souto Maior e demais envolvidos; que fosse assegurada proteção da Polícia Federal por tempo integral à promotora; além de investiga-

²⁰⁰ Em alguns bairros da periferia de Itambé-PE e Pedras de Fogo-PB, as pessoas não podem sair de casa durante a noite, pois os integrantes destes grupos de extermínio estipulam os horários que as pessoas podem ficar nas ruas.

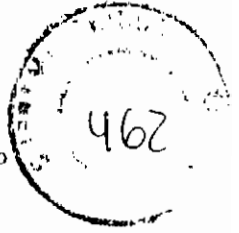
²⁰¹ Trecho do relatório apresentado em 10 de agosto de 2001, pelo delegado Mozart Santos Araújo ao Secretário de Defesa Social. Neste relatório, o delegado finaliza: “ressaltamos nossa preocupação, no sentido que nossa saída, sem recuperação do aparato estatal de segurança, poderá ensejar um clima de descrédito nas autoridades e poderes constituídos, dando lugar ao retorno do clima de medo e desordem antes existente”.

²⁰² Carta do vereador Manoel Mattos enviada ao então Ministro da Justiça, sr. José Gregori, em 16 de agosto de 2001. A mesma carta foi também remetida ao presidente Fernando Henrique Cardoso, e ao Procurador Geral da República, Geraldo Brindeiro.

²⁰³ Ofício nº 1084-GM/ASPAR, enviado pela Assessora Parlamentar Mônica de Siqueira Dutra, por ordem do Ministro da Justiça, ao senador Eduardo Suplicy.

²⁰⁴ Entrevista da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida, ao Centro de Justiça Global, em 10 de setembro de 2002.

²⁰⁵ Ofício nº 191/02 JG/RJ Ref.: Solicitação de Medidas Cautelares para proteger a vida e a integridade física de pessoas envolvidas na denúncia de grupos de extermínio nos Estados da Paraíba e de Pernambuco, Brasil.



ção séria e exaustiva para determinar a responsabilidade pelas ameaças, atentados e demais fatos alegados.²⁰⁶

Casos emblemáticos 1997 – 2001

Aqui são ressaltados dezenove dos mais de duzentos homicídios que ocorreram na divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba desde 1995. Os casos são parte de um conjunto de mais de 25 casos de execuções com “autoria desconhecida” investigados pela promotora Rosemary Souto Maior de Almeida. Esses casos são ilustrativos tanto das semelhanças já mencionadas no que tange ao perfil das vítimas (praticantes de furtos, consumidores de entorpecentes, homossexuais, etc.) e o *modus operandi* dos homicídios (tiros de arma de fogo na cabeça), como também nas semelhanças nos depoimentos das testemunhas e nas investigações da Delegacia de Itambé.

Nos depoimentos, se vê indiretamente o uso de ameaças e intimidações para impedir que as testemunhas revelem as identidades dos autores do crime. Trata-se da chamada “lei do silêncio”, na qual a máxima “ninguém viu nada, ninguém escutou nada”, prevalece sob fortes ameaças contra a vida. Em alguns casos em

que houve testemunhas, percebe-se que a maioria delas afirma não ter visto os autores do crime, ou que os autores eram pessoas desconhecidas que fugiram do local para um “lugar incerto”. Nota-se também que em todos esses casos, a qualidade das investigações iniciais efetuadas na Delegacia de Itambé é péssima. Por exemplo, quando conduziram os depoimentos, não pediram às testemunhas para descreverem os autores dos crimes. Em várias ocasiões, inclusive, os policiais só investigaram informações chaves esclarecidas pelas testemunhas mais a fundo após requerimento da Promotoria da Comarca. As duas coisas conjuntas — i.e. “lei do silêncio” e péssimo empenho investigativo, leva a suspeitar da cumplicidade dos policiais — explicam a maior semelhança de todos esse casos: a banalização da impunidade.²⁰⁷

■ **Joselito Trajano de Lacerda**, 25 anos, residente em Goiana (PE), foi encontrado morto por um trabalhador rural, no Engenho Teixeira, Vila de Caricé, Município de Itambé, no dia 10 de maio de 1997.²⁰⁸ Segundo os autos do Instituto de Medicina Legal do Estado de Pernambuco, a vítima morreu por causa de perfurações feitas por projéteis de arma de fogo.²⁰⁹

²⁰⁶ Ref: Manoel Mattos e outros - Pedido de Medidas Cautelares - Partes Pertinentes de Comunicação enviada pela CIDH, em 23 de setembro de 2002.

²⁰⁷ A Justiça Global, com base nos depoimentos encaminhados pela promotora Rosemary Souto Maior de Almeida conclui que não houve rigor por parte da Delegacia Municipal de Itambé nas investigações que apuram a atuação de grupos de extermínio que atuam na região. Informações importantes prestadas pelas testemunhas simplesmente deixaram de ser investigadas.

²⁰⁸ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia Municipal de Polícia de Itambé, “Transcrição da Ocorrência nº 27/97, 10 de maio de 1997.

²⁰⁹ Instituto de Medicina Legal, Perícia Tanatoscopia nº 1993/97, 11 de maio de 1997.



Joselito trabalhava como motorista em uma agência de moto-táxi e, no dia 9 de maio de 1997, saiu de casa para trabalhar e nunca mais voltou. Nenhuma das testemunhas soube esclarecer a autoria nem o motivo do homicídio, mas uma delas informou que no dia 9 de maio, por volta das 21 horas, viu Joselito conversando com duas mulheres e um homem que estava de moto.²¹⁰

Visto que o esquadrão da morte tinha vínculos com alguns motoristas de moto-táxi, é importante notar que a Delegacia de Itambé, nas suas investigações iniciais, não apurou o fato da vítima trabalhar em uma agência de moto-táxi.²¹¹ Conseqüentemente, em maio 1997, a Promotoria de Justiça da Comarca de Itambé pediu para o juiz da Comarca baixar os autos do caso e retorná-los à Delegacia de origem, a fim de descobrir a identidade das duas mulheres e do homem de motocicleta.²¹² Durante a reinquirição, a testemunha que viu a vítima com os suspeitos afirmou que não os conhecia e que não nunca mais os viu.²¹³

■ **Antônio Adelino da Silva**, 29 anos, conhecido como, "Zé das Medalhas", foi

morto no dia 23 de novembro de 1998, na feira Jarambada, na Rua Eliud Falcão, em Itambé, com um tiro na cabeça, por autor ou autores não conhecidos.²¹⁴ Através das inquirições na Delegacia de Itambé, foi exposto que ninguém na feira soube informar quem atirou em Antônio. Visto que a feira estava lotada no dia do ocorrido e ninguém pôde identificar o autor do crime, é de se suspeitar que as pessoas que viram os assassinos foram ameaçadas de morte caso falassem.

É o caso do irmão da vítima, que por volta das 19h30 soube do assassinato através de populares, ocasião em que o mesmo se deslocou à feira onde a vítima ainda se encontrava prostrada no chão.²¹⁵ Chegando ao local, perguntou às pessoas que lá se encontravam quem havia assassinado seu irmão. Ninguém respondeu.²¹⁶

Outra testemunha que mora na rua da feira disse que quando retornava para sua casa, por volta das 22 horas, escutou pessoas na rua falando sobre o assassinato, mas constatou que ninguém soube informar quem eram os assassinos.²¹⁷ Finalmente, alguns depoimentos das testemunhas revelaram medo em falar sobre o crime, enfatizando categoricamen-

²¹⁰ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 16.

²¹¹ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 752.

²¹² Ofício nº 032/97 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Juiz de Direito da Comarca de Itambé, Pernambuco, 30 de setembro de 1997.

²¹³ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 240.

²¹⁴ Diretoria de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, "Certidão da Ocorrência nº 064/98, 23 de novembro de 1998.

²¹⁵ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 539.

²¹⁶ Idem.

²¹⁷ Idem p. 546.



te que não têm nada a informar, como demonstra o depoimento a seguir:

“que por volta das 19h30, o depoente escutou um tiro; que naquela ocasião pensou ter sido um pneu de bicicleta; que de repente viu uma multidão correndo; que ao começar a correr tomou conhecimento que alguém tinha assassinado uma pessoa naquela feira; que só hoje na Delegacia ficou sabendo que se tratava de Zé das Medalhas, o qual chamava-se Antonio Adelino da Silva; perguntando se sabe quem teria efetuado o disparo que vitimou... respondeu que não sabe informar quem teria assassinado Zé das Medalhas, muito menos sabe informar da vida de Zé das Medalhas;”²¹⁸

Sobre a vida pregressa da vítima, o irmão patenteou que a vítima fazia trocas na feira de bicicletas, relógios e outros objetos com “pessoas estranhas”.²¹⁹ O irmão e a mãe informaram que Antônio Adelino passou seis meses na cadeia pública por ter participado de um homicídio, em 1996, em companhia de outros amigos, na cidade de Itambé.²²⁰

■ **J. E. P.**, 15 anos, foi encontrado por populares completamente carbonizado, no dia 25 de outubro de 1998, na estrada que dá acesso às terras do engenho Cana-Brava, no município de Itambé.²²¹ Segundo perícias do Instituto de Medicina Legal, a vítima foi morta com um tiro de arma de fogo na cabeça.²²² A mãe da vítima afirmou que seu filho saiu de casa para ir a uma festa por volta das 16 horas do dia 24 de outubro e que no dia seguinte foi informada por populares que seu filho tinha sido assassinado.²²³ A mãe da vítima informou que seu filho havia passado um ano na Febem porque cheirava cola e praticava pequenos furtos.²²⁴ Nenhuma das testemunhas soube informar quem era o autor ou autores do crime, nem o motivo do mesmo.

■ **Sérgio Ricardo da Costa**, 27 anos, conhecido como “Bactéria” foi morto a tiros no dia 20 de junho de 1999 por dois indivíduos encapuzados na rua Nova, nº 10, na cidade de Itambé, por volta das 17 horas.²²⁵

Segundo relatado por testemunhas na Delegacia de Itambé, Sérgio Ricardo estava lavando uma Kombi, da qual é co-

²¹⁸ Idem. p. 554.

²¹⁹ Idem.

²²⁰ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Malor de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 538.

²²¹ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, “Transcrição da Ocorrência nº 054/98”, 25 de outubro de 1998.

²²² Instituto de Medicina Legal, “Perícia Tanatoseópica nº 4869/98”, 16 de dezembro de 1998.

²²³ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Malor de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 605.

²²⁴ Idem.

²²⁵ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, “Transcrição da Ocorrência de nº 051/99”, 20 de junho de 1999.

465

brador, na frente de sua casa, quando chegaram dois indivíduos com armas de fogo na mão e capuz de pano nas suas cabeças e atiraram contra a vítima.²²⁶

A companheira de Sérgio Ricardo informou ao Ministério Público que o mesmo era foragido da Penitenciária de Itamaracá — PE, consumia maconha e havia sofrido um atentado na cidade de Camaragibe — PE, em 1998.²²⁷

As declarações colhidas no Cartório da Polícia de Itambé não esclareceram quem seriam os autores do homicídio, o que levou a Polícia a declarar:

“Considerando-se o teor dos depoimentos anteriores, ficou esclarecido que os autores da prática do delito evadiram-se do local do crime para lugar ignorado, não foram reconhecidos ou identificados pelas testemunhas auriculares, nem tampouco pelas oculares, o que dificulta o esclarecimento do crime. Restou evidenciada, pelas circunstâncias em que o delito foi cometido, periculosidade dos assassinos, os quais provavelmente ameaçaram todos que estavam presentes na hora da ocorrência, o que justifica o temor das testemunhas e a prevalência de uma verdadeira Lei do silêncio, ninguém reconhece, todos calam”.

Destaca-se que a Polícia Civil não tinha apurado o fato da vítima ter sido baleada na perna durante o atentado na cidade de Camaragibe, em 1998, nem se o mesmo era foragido da Penitenciária de Itamaracá, como informou a companheira da vítima. Conseqüentemente, a Promotoria de Justiça da Comarca de Itambé requereu novas diligências, em fevereiro 2000²²⁸ e em abril 2000, e a Delegacia de Polícia de Itambé começou novas investigações para esclarecer esses fatos.

Crimes idênticos na forma de execução de autoria desconhecida levaram à Promotoria de Itambé a supor um envolvimento com tráfico de drogas no caso. Diante dessa hipótese, a Promotoria solicitou, em maio de 2000, à Polícia Federal, uma investigação mais aprofundada. Mas em outubro de 2000, esta informou que não era competente para apurar os fatos.²²⁹

■ Miguel José da Silva, 19 anos, foi morto com vários tiros de arma de fogo por volta das 23 horas, na cidade de Itambé, no dia 30 de julho de 1999, por autor ou autores desconhecidos.²³⁰ Há uma discordância sobre o lugar onde Miguel José foi morto, sendo que a maioria das testemunhas afirmou que o mesmo foi morto na rua L, nº 14, loteamento

²²⁶ Idem.

²²⁷ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 80.

²²⁸ Ofício nº 039/2000 do delegado de Polícia da Comarca de Itambé, Jair Cruz da Silva, ao Delegado de Polícia do Município de Camaragibe — PE, 11 de abril de 2000. A Promotoria pediu que fosse verificado se a vítima tinha

²²⁹ Ofício nº 62/00 do delegado Carlos César Guimarães Rebouças da Silva do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Pernambuco para o Ministério Público Federal, 20 de outubro 2000.

²³⁰ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia Municipal de Polícia de Itambé, “Relatório nº 057/99”, 24 de setembro de 1999.



Figueiredo, mas o dono do loteamento informa que a morte ocorreu em frente ao terreno.

Nenhuma das testemunhas soube informar quem eram os autores do homicídio nem o motivo pelo qual a vítima foi morta. Segundo depoimentos na Delegacia de Polícia Civil de Itambé:

*“o depoente informou que por volta das 23:30 horas estava dormindo, no dia 30.07.99, quando acordou com um barulho de pessoas correndo em frente de sua casa; Que ele, depoente, informa que passados minutos, o mesmo resolveu sair para ver o que estava ocorrendo, tendo ele, depoente, sido informado por populares que a pessoa de Miguel José da Silva, tinha sido morta com tiros de arma de fogo...; que, segundo informações do povo local, a vítima em tela fora atvejada por tiros de arma de fogo, minutos antes de o depoente ter sido acordado com aquele barulho do povo correndo; Que ninguém na região soube informar quem teria atirado contra a vítima em tela, nem tão pouco os motivos que levaram o autor ou autores a atirar contra o mesmo.”*²³¹

Outro depoimento informa:

“Que, a depoente, na noite do dia 30/07/99, por volta das 23 horas, estava em sua residência dormindo, quando foi acordada por gritos e choros de

*mulher vindo do lado da casa de dona XXX²³², vizinha dela depoente; Que, ao sair de sua residência, ela, depoente, viu o corpo de Miguel José da Silva, caído em frente a sua casa, na calçada, banhado em sangue já sem vida; Que a depoente, revela que dona XXX, genitora de Miguel José, estava de fato na casa dela chorando e gritando bastante pelo fato de terem atirado contra a vítima; Que a depoente informa que houve muita gente no local...”*²³³

E mesmo com todo o barulho, uma testemunha que é vizinha do local onde o corpo foi encontrado, afirma que “não chegou a ouvir nenhum movimento estranho de pessoas ou veículo”.²³⁴

Em fevereiro de 2000, a promotora da Comarca de Itambé pediu para a Polícia Federal que fosse desarquivado o inquérito policial nº 28/99 citando como justificativa o fato do *modus operandi* do crime — lesões na região da cabeça — ser parecido com outros crimes com autoria desconhecida onde a lei de silêncio regia e que se suspeitava que existia grupos de extermínio relacionados ao tráfico de drogas operando nesse local.²³⁵

■ **Marcos Antônio Pereira da Silva**, 26 anos, conhecido como “Marcos Bola” foi morto por vários disparos de arma de fogo no dia 31 de julho de 1999, por volta das 2 horas, por autor ou autores des-

²³¹ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 252.

²³² Nome não incluído para proteger o indivíduo.

²³³ Idem, p. 256.

²³⁴ Idem, p. 272.

²³⁵ Idem, p. 276, 283.



conhecidos no Município de Itambé. No dia do fato, a Polícia Civil da cidade recebeu um telefonema anônimo às 3h20 informando que Marcos Antônio havia sido morto minutos antes ao lado do grupo Municipal Mocinha Barbalho, no bairro Maracujá, da mesma cidade. No local, a Polícia encontrou a vítima com uma perfuração contundente no pescoço transfurando para a cabeça.²³⁶

Nenhuma das testemunhas soube informar quem foram os autores do crime, mesmo que três deles tenham afirmado estar na Praça da Biblioteca — local ao lado do grupo Municipal — acompanhados de outras pessoas durante o homicídio.²³⁷ Inclusive, várias testemunhas se deslocaram para o local do homicídio logo depois o ocorrido, mas só informaram que ficaram sabendo do homicídio através de “populares” na rua. Segundo o depoimento do pai da vítima, Marcos Antônio tinha cumprindo pena de seis meses na cadeia pública local e foi morto no dia em que foi libertado.²³⁸

■ **Sérgio de Souza Malheiros**, 18 anos, ambulante, foi morto por dois tiros de arma de fogo no peito e um tiro

na cabeça, no dia 4 de setembro de 1999, atrás de uma casa em construção na rua Joquinha Romão, no bairro de Maracujá, Município de Itambé, por autor ou autores desconhecidos.²³⁹ Destaca-se que quando a Polícia foi ao local da morte encontraram uma bainha de faca ao revirarem o corpo.²⁴⁰

O pai e um amigo de Sérgio informaram que dias antes de ser assassinado, ele comentou que havia tido um descordamento com Luiz Tomé da Silva Filho, conhecido como “Lula”, um dos líderes do esquadrão da morte “Anjos da Guarda”, na cidade de Pedras de Fogo — PB, que teria dito para a vítima “ter cuidado com a sua vida”.²⁴¹

As outras testemunhas não souberam informar o que motivou a execução da vítima, nem souberam dizer quem era o autor do crime.²⁴² Outra mulher, que mora ao lado do local onde a vítima foi assassinada, informou que ela não escutou nenhum disparo de arma de fogo na noite de 4 de setembro.²⁴³

Só no dia 5 de setembro de 2000, um ano depois do crime, é que o cartório da Delegacia de Itambé inquiriu o pai de Lula. No entanto, ele informou que não

²³⁶ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia Municipal de Polícia de Itambé, “Transcrição da Ocorrência de nº 058/99”, 31 de julho de 1999.

²³⁷ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 47-49.

²³⁸ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia Municipal de Polícia de Itambé, “Relatório do Inquérito nº 058/99”, 25 de outubro de 1999.

²³⁹ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia Municipal de Polícia de Itambé, “Portaria da Ocorrência 065/99”, 6 de setembro de 1999.

²⁴⁰ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia Municipal de Polícia de Itambé, “Transcrição da Ocorrência nº 064/99”, 6 de setembro de 1999.

²⁴¹ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 704.

²⁴² Idem. P. 708.

²⁴³ Idem. P. 709.

sabia onde estava seu filho. A Polícia de Itambé concluiu o inquérito em outubro de 2000 sem prender os autores do crime e afirmando que a autoria do crime permanecia desconhecida. Concluíram: "Ante o exposto ver-se que o que foi carregado para o bojo destes autos decorre de 'testemunha de ouvir dizer'".²⁴⁴

■ **Eraldo Ferreira da Silva**, 29 anos, conhecido como "Bilau", foi morto na madrugada de 12 de setembro de 1999 com dois tiros de arma de fogo no pescoço por autor ou autores não conhecidos, na rua João Paulo Ferreira, próximo ao Supermercado Varejão Popular, no Município de Itambé.²⁴⁵ Foram inquiridos cinco indivíduos, dois deles se deslocaram ao local do crime, mas nenhuma das testemunhas soube informar quem foi o autor do crime nem o motivo do homicídio.²⁴⁶

Em abril de 2000, a Promotoria de Justiça da Comarca de Itambé requereu baixa dos autos à delegacia de origem para novas diligências para entrevistar os parentes da vítima. Através dessas novas inquirições, foi elucidado que a vítima era praticante de pequenos furtos e que ha-

via cumprido pena no Presídio Aníbal Bruno em Recife, capital do Estado.²⁴⁷ Através das novas diligências, soube-se também que uma das testemunhas escutou o motor de uma moto depois de haver escutado os disparos de uma arma de fogo.²⁴⁸ O último fato é importante ressaltar, dado que depois foi provado que o esquadrão da morte que opera na cidade está vinculado com um serviço de moto-táxi.²⁴⁹

■ **Ivanildo Mendes de Lima**, 18 anos, foi morto por dois indivíduos não identificados no dia 14 de novembro de 1999, no bairro Vila Ibiranga, município de Itambé, por volta das 22h40.²⁵⁰

A bisavó da vítima informou que dois homens bateram na porta da residência onde moravam dizendo que se não abrissem iam derrubá-la. Ela abriu a porta e os dois homens foram para o quarto da vítima e o fuzilaram. A bisavó saiu de casa para pedir socorro, mas o neto já tinha morrido.²⁵¹

Nenhuma das testemunhas soube identificar os autores do crime. Durante os dois depoimentos que a bisavó prestou na Polícia Civil de Itambé, ela afir-

²⁴⁴ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Pernambuco, "Relatório da Ocorrência nº 065/99", 31 de outubro de 2000.

²⁴⁵ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, "Transcrição da Ocorrência Nº 070/99", 13 setembro 1999.

²⁴⁶ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia Municipal de Polícia do Município de Itambé, "Relatório da Ocorrência 070/99", 11 de abril de 2000.

²⁴⁷ Ofício Nº 161/02 da Promotora Rosemary Souto Malor de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p.156-163.

²⁴⁸ Idem.

²⁴⁹ Veja o caso da Mirelino Inácio de Oliveira.

²⁵⁰ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia Municipal de Polícia de Itambé, "Inquérito Policial, nº 81/99", 14 de novembro de 1999.

²⁵¹ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia Municipal de Polícia de Itambé, "Transcrição da Ocorrência de nº 081/99".



mou que nunca tinha visto antes os indivíduos que atirarem em seu neto. Ela não descreveu nem foi pedida pela polícia a descrever os autores do crime.²⁵² Sobre os autores do crime, só informou que depois do fato, os dois homens fugiram a pé para lugar desconhecido. A bisavó também informou que o seu bisneto tinha passagem pela polícia por “furtos diversos, praticados na cidade de Juripiranga”, no Estado da Paraíba, fato que coincide com o perfil de vítimas de um grupo de extermínio que opera na fronteira entre os estados da Paraíba e Pernambuco.²⁵³

Outra testemunha, vizinha da vítima, informou que ao ouvir tiros de arma de fogo, saiu da sua residência e viu várias pessoas em frente da casa de Ivanildo, mas também não deu, nem foi pedido pela Polícia, para dar uma descrição das pessoas que viu.²⁵⁴ Os depoimentos de dois outros vizinhos revelam que um deles acordou quando ouviu os disparos, mas não saiu da sua residência para ver o que acontecia e o outro informou que não acordou a noite inteira da ocorrência porque tinha tomado “vários remédios para poder dormir” antes de se deitar.²⁵⁵

Em março de 2000, o delegado da Polícia Civil mandou uma carta para o juiz da Comarca de Itambé constatando:

“Diante de tais circunstâncias, vislumbra-se a chamada “Lei do Silêncio”, onde mais seguro é nada saber, nada dizer. Fato que, no meu entender, reforça a possibilidade de que no caso em discepção, os autores provavelmente são conhecidos e temidos na região, por estarem envolvidos na prática de “pistolagem”, o que, com certeza, intimida os possíveis declarantes e testemunhas, fazendo com que omitam informações e dados a cerca do rumoroso fato delituoso, temerosos do que possa lhes acontecer.”²⁵⁶

Também em março de 2000, um promotor de justiça requereu novas diligências para esclarecer aspectos da vida prévia da vítima e requereu que a bisavó e outras testemunhas fossem reinquiridas para esclarecer as características físicas dos autores do homicídio e outros detalhes importantes para apurar o caso.²⁵⁷ As novas diligências não tiveram êxito, sendo que nenhuma das testemunhas ofereceu maiores detalhes para esclarecer o caso durante as reinquirições.

■ Severino Otávio Trindade, 46 anos, conhecido como “Nene” e “Biu”, foi encontrado decapitado no engenho Flores-

²⁵² Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 345, 374.

²⁵³ Idem. p. 345.

²⁵⁴ Idem. p. 349.

²⁵⁵ Idem. p. 351, 352.

²⁵⁶ Ofício do delegado de Polícia Judiciária Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho ao juiz de Itambé - PE, 11 de fevereiro de 2000.

²⁵⁷ Ministério Público do Estado de Pernambuco, Promotor de Justiça, Alexandre Fernando S. da Costa. “Pedido de Diligências”, 3 de março de 2000.



ta, Município de Itambé, pelo proprietário do local, no dia 24 de janeiro de 2000.²⁵⁸ Ninguém no local onde o corpo foi encontrado soube dizer quem eram os autores do crime. Porém, a sogra da vítima informou que, no dia 24 de janeiro, por volta das 9 horas, quando saía de casa foi parada por uma mulher, cujo nome não se lembra, que lhe disse que o seu genro, “Biu” se encontrava na pedra do cemitério.²⁵⁹ Quando a sogra da vítima deslocou-se ao dito lugar, reconheceu o cadáver como o do seu genro pela roupa que vestia e pela sua compleição física.²⁶⁰

Destaca-se que Severino Otávio cumpriu um ano de pena no regime fechado e um ano no semi-aberto por ter assassinado seu irmão (conhecido como “Deca”) por causa de herança.²⁶¹

O corpo de um homem de identidade desconhecida, de aproximadamente 31 anos, foi encontrado por trabalhadores rurais no engenho Meirim, município de Itambé, no dia 22 de fevereiro de 2000.²⁶² O corpo foi encontrado trajando uma sunga branca em estado de putrefação. Segundo as perícias do Instituto de Medicina Legal, a vítima foi execu-

tada por onze tiros de arma de fogo.²⁶³ Os trabalhadores rurais que foram inquiridos pela Polícia não souberam informar quem assassinou a vítima nem se havia algum desaparecimento no município.

■ **Carlito de Araújo Macedo**, 36 anos, conhecido como “Mala”, residente da cidade de Timbaúba — PE, foi encontrado morto na rodovia PE-75 nas proximidades do engenho Angicos, município de Itambé, no dia 6 de março de 2000. Fria-se que foram encontradas quatro cápsulas deflagradas, provavelmente calibre 38, e uma motoneta BIZ C-100 Honda, pertencente à vítima, no local.²⁶⁴ Carlito trabalhava como vigilante para a Prefeitura da Timbaúba.

Segundo os depoimentos das testemunhas, a vítima foi para Itambé para passar o Carnaval, mas nenhuma delas soube elucidar as identidades do autor ou autores do homicídio, nem o motivo pelo qual a vítima foi morta. É importante destacar que a carteira de Carlito, com um valor de R\$ 185,00 e outros documentos, não foi roubada, o que leva a crer que o crime não foi latrocínio senão homicídio.²⁶⁵

²⁵⁸ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, “Transcrição da Ocorrência n° 005/2000”, 24 de janeiro de 2000.

²⁵⁹ Ofício n° 161/02 da promotora Rosemary Souto Malor de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 678.

²⁶⁰ Idem.

²⁶¹ Idem.

²⁶² Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, “Transcrição da Ocorrência n° 007/2000”, 22 de fevereiro de 2000.

²⁶³ Instituto de Medicina Legal do Estado de Pernambuco, “Perícia Tanatoscópica Reg. 787/2000”, 23 de fevereiro de 2000.

²⁶⁴ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, “Transcrição da Ocorrência de n° 010/2000”, 6 de março de 2000.

²⁶⁵ Ofício n° 161/02 da promotora Rosemary Souto Malor de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 497.



■ **Júlio Avelino da Silva**, 20 anos, conhecido como “Pino”, foi morto com tiros de arma de fogo, por volta das 22h40 no dia 4 de abril de 2000, por dois indivíduos não identificados na avenida João Paulo Ferreira, próximo ao Supermercado Varejão Popular, no bairro do Maracujá, na cidade de Itambé.²⁶⁶ Antes da execução, Pino encontrava-se em sua residência conversando com vários amigos. Por volta das 22h30, uma das amigas pediu que Pino e sua namorada a levassem para casa.

Segundo a namorada da vítima, no retorno, o casal foi seguido por uma motocicleta com dois homens.²⁶⁷ A moto parou na frente do casal e a namorada de Pino perguntou o que eles queriam, e os dois motoqueiros fugiram do local. Em seguida, o casal sentou na calçada para fumar um cigarro, quando a moto voltou, sendo que dessa vez, os motoqueiros estavam encapuzados. Os homens atiraram na vítima e a namorada correu para a residência dela.²⁶⁸

Destaca-se que a namorada da vítima só foi inquirida pelo Cartório da Delegacia Policial de Itambé em agosto de 2000, quatro meses depois da ocorrência do fato, quando outras testemunhas foram inquiridas no mês da ocorrência. Também

se ressalta que a namorada da vítima não soube informar quem foram os autores do crime, nem lhes pediram para descrever os mesmos, embora os tenha visto antes de colocarem o capuz.

■ **Manoel Viera da Silva Filho**, 33 anos, foi morto por tiros de arma de fogo, no dia 2 de maio de 2000, no engenho Meirim, em canavial, no município de Itambé, por autores desconhecidos.²⁶⁹ Destaca-se que no dia 30 de abril de 2000, a vítima alugou uma motocicleta para entregar no dia seguinte, fato que não aconteceu. No dia do assassinato, uma testemunha apareceu na Delegacia da cidade para denunciar o fato da vítima não ter entregue a motocicleta. A Polícia de Itambé encontrou a moto no dia 3 de maio, em lugar afastado de onde encontraram o corpo da vítima.²⁷⁰

Outra testemunha informou que Manoel trabalhava como guarda noturno para alguns comerciantes de Pedra de Fogo — PB.²⁷¹

■ **Demir Rogério da Silva**, 30 anos, conhecido como “Branco”, foi encontrado morto por um morador da Vila de Caricé, município de Itambé, no canavial do engenho Merepes, localizado na mes-

²⁶⁶ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, “Transcrição da Ocorrência nº 013/2000”, 4 de abril de 2000.

²⁶⁷ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 481.

²⁶⁸ Idem.

²⁶⁹ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, “Transcrição da Ocorrência de nº 016/2000”, 2 de maio de 2000.

²⁷⁰ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 571.

²⁷¹ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 573.



ma vila, no dia 19 de agosto de 2000.²⁷² Demir morreu por disparos de arma de fogo na cabeça.²⁷³ Nenhuma das testemunhas soube informar quem eram os autores do crime, que permanecem desconhecidos.²⁷⁴ A mãe da vítima informou que seu filho praticava pequenos furtos e que já havia cumprido pena de dois anos no Presídio Aníbal Bruno.²⁷⁵

■ **Severino Paulino Paiva**, 50 anos, morreu no dia 23 de agosto de 1999, por volta das 20h30, quando dois indivíduos não identificados derrubaram a porta da sua residência na rua da Mangabeira, em Itambé, e o alvejaram com cinco tiros.²⁷⁶ Destaca-se que nenhuma das testemunhas soube informar a identidade dos autores do crime, nem os motivos do homicídio, informando apenas que a porta da residência da vítima foi derrubada e que ouviram disparos de uma arma de fogo.²⁷⁷

Em março de 2000, a Promotoria de Justiça da Comarca de Itambé pediu que

os autos fossem remetidos à Polícia Federal do Estado de Pernambuco para que novas diligências desvendassem a autoria do homicídio.²⁷⁸ No dia 16 de agosto de 2000, a Polícia Federal do Estado decretou que a apuração dos fatos não recaía sobre a sua competência.²⁷⁹

■ **Marcílio Inácio de Oliveira**, 20 anos, e **João Trajano de Sena**, 20 anos, foram encontrados mortos no engenho Conceição, na divisa da cidade de Itambé e Goiana — PE, no dia 26 de novembro de 2000.²⁸⁰

Segundo as perícias do Instituto de Medicina Legal, ambos morreram por tiros de arma de fogo.²⁸¹ Na noite anterior ao assassinato, os dois haviam alugado uma moto Titan 125, azul, que foi encontrada ao lado dos corpos.²⁸²

No dia 25 de novembro, uma testemunha informou que as duas vítimas se encontravam em uma festa na cidade de Pedra de Fogo — PB, quando dois homens

²⁷² Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia da Polícia do Município de Itambé, "Ocorrência de nº 032/2000", 19 de agosto de 2000.

²⁷³ Instituto de Medicina Legal, "Perícia Tanatoscópica Registro nº 3331/2000 – IML", 20 de agosto de 2000.

²⁷⁴ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 649-654.

²⁷⁵ Idem, p. 654.

²⁷⁶ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia Municipal de Polícia de Itambé, "Portaria da Ocorrência nº 063/99," 23 de agosto de 1999.

²⁷⁷ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p.396-404.

²⁷⁸ Ofício do promotor de Justiça Alexandre Fernando S. da Costa para o Juiz da Comarca de Itambé, pedindo que os autos sejam baixados e remetidos à Polícia Federal do Estado, 24 de março de 2000.

²⁷⁹ Ofício nº 530/2000 – COR/SR/PE do Delegado de Polícia Federal Carlos César Guimarães Rebouças ao Juiz de Direito da Comarca de Itambé – PE, Severino Bezerra do Nascimento, 16 de agosto de 2000.

²⁸⁰ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, "Transcrição da Ocorrência nº 045/00", 26 de novembro de 2000.

²⁸¹ Idem.

²⁸² Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 752.



identificados como “Joãozinho da Vila” ou “João da Vigia” e Pedro Simplicio Bandeira, “Pedrão”, entraram e os arrastaram para fora da festa.²⁸³ Quando alguém tentou impedir, foi agredido por Joãozinho da Vila.²⁸⁴ Segundo a testemunha, Joãozinho da Vila é conhecido no local como integrante de um grupo de extermínio. Também foi revelado, através do depoimento de um jovem que estava na festa, que

*“ele, declarante, sabe que o Joãozinho da Vila fazia parte do grupo de extermínio que atuava em Itambé e Pedra de Fogo, respondeu que de fato comentavam muito a esse respeito, que inclusive ele, declarante, bem como todos os rapazes de sua idade não podiam em dia comum ficar após as 22 horas na rua sob pena de não retornarem para suas casas, pois o grupo de extermínio além de ter, sob ameaças, imposto a lei do silêncio, impuseram ainda o toque de recolher, pois não podiam ficar na janela e muito menos na frente de suas casas”*²⁸⁵.

Destaca-se que no dia 20 de novembro de 2000, Marcílio sofreu um atentado junto com a sua namorada em uma

festa no bairro do Maraçuá, da cidade de Itambé.²⁸⁶ Nessa oportunidade, uma testemunha informou que um homem conhecido como “Joãozinho da Vila”, que trabalha na Usina Maravilha, na cidade de Goiana, contratou um moto-taxista para levá-lo à festa para matar Marcílio. O motociclista se aproximou da vítima em marcha lenta e Joãozinho disparou uma arma de fogo que atingiu a vítima e sua namorada.²⁸⁷ O depoimento coincide com o de outra testemunha, que informou que o casal caminhava nas proximidades do moinho estrela quando se aproximou uma motocicleta de cor vermelha e disparou contra eles com espingarda calibre 12.²⁸⁸ Depois de ser alvejado, Marcílio pulou um muro e foi à residência de um parente, de onde ligou para uma ambulância que levou as duas vítimas a um hospital em João Pessoa — PB.²⁸⁹

A cunhada de Marcílio informou que a vítima tinha saído do Presídio de Paratibe, em Paulista — PE, há aproximadamente um mês, onde estivera cumprindo pena por ter participado de pequenos furtos e que era viciado em drogas.²⁹⁰ A mãe da vítima revelou em um segundo depoimento que seu filho já havia sido preso por envolvimento com o

²⁸³ Idem. p. 776.

²⁸⁴ Idem. p. 776-777.

²⁸⁵ Idem.

²⁸⁶ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, “Transcrição da Queixa n° 182/00”, 24 de novembro de 2000.

²⁸⁷ Ofício n° 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 786.

²⁸⁸ Idem. P. 736.

²⁸⁹ Idem. P. 729.

²⁹⁰ Idem. P. 730.

narcotráfico.²⁹¹ Os depoimentos dos pais do João revelaram que seu filho também era viciado em drogas e cada vez que ia para a casa “voltava diferente demonstrando ter tomado ou usado alguma coisa que o deixava com olhos avermelhados e pálido e suava muito”.²⁹²

■ **Firmínio de Almeida Jacome**, 45 anos, foi encontrado morto no engenho Laços pelo vigilante da Usina Central Olho D'Água, no município de Itambé, no dia 11 de outubro de 2001.²⁹³ Destaca-se que ninguém na cidade solicitou o corpo nem houve ninguém para identificá-lo. Segundo a Promotoria da Comarca de Itambé, Firmínio foi resgatado, torturado e roubado antes de ser assassinado.²⁹⁴

Rio Grande do Norte

Meninos de Ouro

Trata-se de mais um Estado brasileiro onde vigora a idéia fácil e simplista de que a segurança pública pode ser garantida pela criação de grupos de justiceiros ou executores formados com a participação de agentes da estrutura policial, que, obviamente, resulta em chacinas,

execuções sumárias, desmandos e relação com o crime.

Por ação firme e decidida da sociedade civil nesse caso do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP), o esquema inicial dos “Meninos de Ouro”, o grupo de extermínio que será relatado a seguir, parece ter diminuído sua ação nos dias atuais. No entanto, muitas das pessoas citadas como integrantes do referido grupo continuam a ocupar altos cargos na hierarquia da Polícia local.

No início dos anos 80, o empenho do CDHMP em pressionar o Ministério Público para investigar os crimes cometidos por policiais e agentes da Secretaria de Segurança Pública resultou na criação de uma comissão de investigação independente que, após ouvir mais de cem testemunhas, concluiu que “a Polícia Civil e funcionários da Secretaria Pública de Segurança haviam cometido os crimes investigados”.²⁹⁵

O relatório identificava os policiais como pertencentes a um grupo de extermínio denominado “Meninos de Ouro”, do qual fazia parte o policial Jorge Luiz Fernandes (Jorge Abafador), sendo comandados por Maurílio Pinto de Medeiros, então, Secretário Adjunto de Segurança Pública do Rio Grande do Norte.²⁹⁶

²⁹¹ Idem. P. 771.

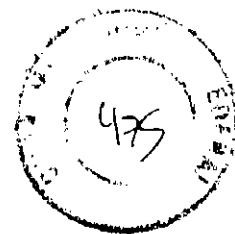
²⁹² Idem. P. 760.

²⁹³ Polícia Civil de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Município de Itambé, “Portaria da Ocorrência nº 038/00”, 11 de outubro de 2001.

²⁹⁴ Ofício nº 161/02 da promotora Rosemary Souto Maior de Almeida ao Centro de Justiça Global, 14 de setembro de 2002, p. 844.

²⁹⁵ Relatório da Comissão Especial dos Procuradores Estaduais, 31 de julho de 1995 e 18 de dezembro de 1995.

²⁹⁶ Idem.



Estas informações vieram à tona após a chocante chacina da favela Mãe Luiza, na qual Jorge Abafador matou duas pessoas e feriu outras três na madrugada do dia 5 de março de 1995. Segundo a testemunha sobrevivente, Jorge Abafador teria chegado à sua casa por volta de uma hora da madrugada, ordenando que chamasse seu marido, Roberto Nascimento Ferreira. Jorge Abafador atirou em Maria Lúcia Costa (testemunha), adentrou na casa, disparou dois tiros contra Ana Carla da Costa (18 anos), e também atingiu o rosto de Marlon Silva da Costa (6 anos), vindo posteriormente a ficar cego de um olho. Após encontrar Roberto, que dormia, Jorge Abafador disparou oito tiros contra ele. Ao deixar o local, percebendo que uma vizinha o observava, disparou dois tiros contra ela, que estava grávida, matando-a e fugindo em seguida. Este episódio ficou conhecido como “Chacina da Mãe Luiza”.²⁹⁷

Antes da tragédia de Mãe Luiza, “Abafador” havia participado da chacina de Nova Natal, onde morreram quatro pessoas, mas foi estranhamente inocentado. “Abafador” teria assassinado o traficante Marconi “Barroca” e no dia seguinte dignou-se a assistir o enterro. Lá teria ouvido Roberto Nascimento dizer que era sabedor da autoria do assassinato.

O Relatório preliminar da Comissão do Ministério Público, apresentado em 1995, relata quinze assassinatos, um seqüestro e diversos casos de tortura atribuídos a policiais civis e outros. Os trabalhos finais da Comissão concluíram a existência de diversos outros crimes e pelas íntimas relações entre “Abafador” e o delegado Maurílio Pinto de Medeiros, e o inequívoco fato deste ser o “comandante” do grupo de extermínio.²⁹⁸

Gilson Nogueira de Carvalho, advogado do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP), era, ao lado de Roberto Monte, coordenador do Centro, uma das pessoas que mais vinha denunciando a ação dos “Meninos de Ouro” e suas matanças. No dia 20 de outubro de 1996, por volta da meia-noite, Gilson Nogueira foi brutalmente assassinado na entrada de sua residência, um sítio na comunidade Ferreiro Torto no município de Macaíba, região metropolitana de Natal.²⁹⁹

Em virtude da grande repercussão que a morte de Gilson Nogueira alcançou, grupos de direitos humanos locais, nacionais e internacionais, bem como representantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal pressionaram as autoridades a investigar este assassinato e a processar os responsáveis,

²⁹⁷ Medida Cautelar encaminhada pelos Centro de Justiça Global, Centro de Direitos Humanos e Memória Popular do Rio Grande do Norte e Group of International Human Rights Law Students, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), para proteger pessoas envolvidas na denúncia das violações de direitos humanos de Gilson Nogueira de Carvalho. Washington DC, 16 de novembro de 2001. As medidas foram autorizadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA em 10 de dezembro de 2001.

²⁹⁸ Relatório da Comissão Especial dos Procuradores Estaduais, 31 de julho de 1995 e 18 de dezembro de 1995.

²⁹⁹ Injustiça Criminal: mandos e desmandos do Judiciário brasileiro, in: “Direitos Humanos no Brasil 2002 – Relatório Anual do Centro de Justiça Global”, São Paulo, 3 de dezembro de 2002.



o que resultou no imediato afastamento de Maurílio Pinto de Medeiros do cargo de Secretário Adjunto de Segurança Pública.³⁰⁰

No entanto, em junho de 1997, apesar de uma série de evidências do envolvimento de policiais no homicídio, as investigações sobre o assassinato foram encerradas a pedido do promotor de Justiça José Augusto Peres Filho, que solicitou o arquivamento do inquérito policial mesmo sem a indicação de nenhum indiciado. Este pedido foi acatado pela juíza Talita de Borba Maranhão e Silva e o inquérito policial foi arquivado em 19 de junho de 1997.³⁰¹

Em virtude da decisão de arquivamento do inquérito policial, organizações de defesa dos direitos humanos apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) uma petição contra o governo brasileiro por sua responsabilidade no assassinato do defensor Gilson Nogueira. Em 14 de novembro de 2000, a Comissão Interamericana informou aos peticionários que, em seu 108º Período Ordinário de Sessões, declarou o caso admissível.³⁰²

Em 1998, James Cavallaro, então diretor da Human Rights Watch e atual diretor do Centro de Justiça Global, e John

Maier, jornalista-fotógrafo em trabalho para a revista *Time* e para a *BBC* de Londres, entraram em contato com um ex-policial atuante no esquadrão da morte de Natal, que revelou detalhes sobre dezenas de assassinatos e ocultação dos corpos das vítimas. Esta fonte informou ainda detalhes sobre o assassinato de Gilson Nogueira, e que o assassinato teria sido encomendado por Maurílio Pinto de Medeiros e executado por quatro membros do grupo de extermínio: Maurílio Pinto Jr. (filho de Maurílio Pinto de Medeiros), Otávio Ernesto, Jorge Luis Fernandes e Admilson Fernandes.³⁰³

Com base em novas provas oferecidas pelo ex-policial, a Polícia Federal indiciou o policial civil aposentado Otávio Ernesto Moreira como um dos pistoleiros que matou o advogado Gilson Nogueira de Carvalho.

Apesar dos indícios do envolvimento dos outros agentes policiais no assassinato de Gilson, o único responsabilizado pelo crime foi Otávio Ernesto Moreira, policial civil aposentado.³⁰⁴ Infelizmente, os outros citados confidencialmente pela fonte como partícipes do assassinato não foram presos ou indiciados. Jorge Abafador, principal suspeito do assassinato, não foi indiciado porque na época do crime se encontrava sob prisão pre-

³⁰⁰ *Idem.*

³⁰¹ *Idem.*

³⁰² A partir de 25 de agosto de 2000, o Centro de Justiça Global foi incluído como peticionário do caso. Em 14 de novembro de 2000, a Comissão Interamericana informou aos peticionários que, em seu 108º Período Ordinário de Sessões, declarou o caso admissível, publicando o Informe de Admissibilidade nº 61/00 (de 2 de outubro de 2000).

³⁰³ Injustiça Criminal: mandos e desmandos do Judiciário brasileiro, in: "Direitos Humanos no Brasil 2002 – Relatório Anual do Centro de Justiça Global", São Paulo, 3 de dezembro de 2002.

³⁰⁴ *Idem.*



ventiva por dois outros homicídios. Ocorre que Jorge Abafador tinha trânsito livre na cadeia, recebendo ordem judicial para se ausentar da prisão, duas vezes por semana, para manter relações sexuais com sua esposa, o que pela lei não é permitido.³⁰⁵ No dia do assassinato de Gilson Nogueira, Jorge Abafador havia recebido autorização para deixar a prisão sob o pretexto de necessitar de um médico. O próprio filho do Secretário Adjunto de Segurança, Maurílio Pinto de Medeiros Jr., o escoltou para fora da prisão. Havia um registro que provava a saída de Jorge Abafador da prisão no mesmo período do assassinato de Nogueira. Além disso, o próprio agente da polícia, Plácido Souza, confirmou este fato, relatando-o para a comissão de investigação independente.³⁰⁶

Após quase seis anos da morte de Gilson Nogueira, e quase três anos de tramitação da ação penal contra Otávio Ernesto Moreira, foi designado o dia 6 de

junho de 2002 para o julgamento do ex-policial, pelo Tribunal do Júri de Macaíba, local onde ocorreu o crime.³⁰⁷

No entanto, nesse mesmo mês, a defesa do policial Otávio Ernesto solicitou a transferência do local de realização do julgamento de Macaíba para Natal, capital do Estado.³⁰⁸ O pedido e a decisão de desaforamento, entretanto, apresentavam vícios de nulidade absoluta.³⁰⁹ Mesmo com tais violações aos princípios do contraditório e do devido processo legal, o julgamento foi realizado em Natal.³¹⁰ O Centro de Justiça Global acompanhou todo o julgamento.³¹¹

Dentre outros fatos, a acusação demonstrou que, através de exame de balística, realizado em 1999, ficara constatado que uma das cápsulas utilizadas para matar o advogado Gilson Nogueira pertencia à espingarda calibre 12, encontrada em uma granja de propriedade do policial Otávio Ernesto.

³⁰⁵ Informe de Admissibilidade nº 61/00, de 2 de outubro de 2000, referente ao caso nº 12.058, que tramita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

³⁰⁶ Anexo 13 do caso nº 12.058, que tramita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA – O agente Souza confirmou o conteúdo desta declaração em uma entrevista para Kathleen Hamill, em Natal, no dia 14 de agosto de 1997.

³⁰⁷ Injustiça Criminal: mandos e desmandos do Judiciário brasileiro, in: "Direitos Humanos no Brasil 2002 – Relatório Anual do Centro de Justiça Global", São Paulo, 3 de dezembro de 2002.

³⁰⁸ Processo n.º 01.001616-3 - Pedido de Desaforamento.

³⁰⁹ Apesar de o pedido de desaforamento ter sido formulado pelo réu, nem o Tribunal de Justiça do Estado, nem a Juíza da Comarca de Macaíba abriram oportunidade para o representante do Ministério Público da Comarca de origem ou para o advogado da assistência de acusação se manifestarem a respeito do pedido.

³¹⁰ Em virtude da decisão que desaforou o processo para a Comarca de Natal sem a devida intimação da acusação (advogado dos familiares da vítima e Ministério Público da Comarca de Macaíba), o julgamento levou consigo o vício insanável da inconstitucionalidade, pois violou os princípios do contraditório e do devido processo legal, razão pela qual deve ser anulado.

³¹¹ O Observatório para a Proteção dos Defensores de Direitos Humanos (*L'Observatoire pour la Protection des Défenseurs des Droits de l'Homme*), programa conjunto da Federação Internacional de Direitos Humanos (*Fédération Internationale des Ligues de Droits de l'Homme* - FIDH) e da Organização Mundial contra a Tortura (*Organisation Mondiale contre la Torture* - OMCT) delegaram poderes para Andressa Caldas, coordenadora jurídica do Centro de Justiça Global, como observadora do julgamento do acusado de homicídio contra o advogado e defensor de direitos humanos Francisco Gilson Nogueira Carvalho. O julgamento ocorreu nos dias 6 e 7 de junho de 2002, em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, na região Nordeste do Brasil.



Ao todo, o julgamento durou mais de 25 horas. Por volta das oito horas da manhã do dia 7 de junho de 2002, o juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Natal leu a decisão do Júri. Apesar das fartas provas contra o réu, o júri composto por sete jurados decidiu absolvê-lo. Ao todo, foram cinco votos pela absolvição e dois pela condenação de Otávio Ernesto.³¹²

Segundo informações fornecidas ao Centro de Justiça Global pelo delegado de Polícia Plácido Medeiros de Souza, em 2 de outubro de 2001, Maurílio Pinto teria assumido a Sub-Coordenadoria da Central de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública, cargo este muito superior ao que o mesmo exercia na época em que Gilson Nogueira denunciou os assassinatos e torturas cometidas sob sua coordenação. A nomeação para o novo cargo teria sido feita pelo Secretário de Segurança Pública, Anísio Marinho Neto.³¹³

Jorge Abafador foi condenado à pena de 47 anos de prisão em regime fechado, pela Chacina de Mãe Luíza, a ser cumprida em uma penitenciária. Todavia, de acordo com o CDHMP, "Jorge Abafador goza de estranhos privilégios e, desde o princípio de seu "recolhimento" em uma

delegacia do bairro de Cidade Satélite (hoje encontra-se em Cidade Alta), vem promovendo uma série de outros crimes, graças ao seu livre trânsito e saídas ilegais, demonstrando claramente que este suspeito detento recebe "cobertura" de algum setor influente nos órgãos de Segurança do Estado".³¹⁴

Desde o assassinato de Gilson Nogueira de Carvalho, em 1996, ocorreram alguns crimes que levantam suspeita sobre a ação de pessoas que haviam sido denunciadas ou relacionadas com a ação do "Meninos de Ouro", ou pelo menos a continuidade de uma prática muito semelhante, como pode ser constatado através de declarações dadas pelo atual Secretário de Defesa Social do Rio Grande do Norte à imprensa local: "Vamos fazer emboscadas e se o bandido reagir, mete bala nele. Pode ser carneiro, bode, o bicho que for".³¹⁵

Um exemplo da continuidade da ação do "Meninos de Ouro" foi o assassinato do decorador Antônio Lopes, ou Carla, como era conhecido o travesti, em 3 de março de 1999, na porta de sua residência em Macaíba, com dez tiros disparados por dois desconhecidos que estavam em uma motocicleta.³¹⁶

³¹² Injustiça Criminal: mandos e desmandos do Judiciário brasileiro, in: "Direitos Humanos no Brasil 2002 – Relatório Anual do Centro de Justiça Global", São Paulo, 3 de dezembro de 2002.

³¹³ Medida Cautelar encaminhada pelos Centro de Justiça Global, Centro de Direitos Humanos e Memória Popular do Rio Grande do Norte e Group of International Human Rights Law Students, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), para proteger pessoas envolvidas na denúncia das violações de direitos humanos de Gilson Nogueira de Carvalho. Washington DC, 16 de novembro de 2001. As medidas foram autorizadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA em 10/12/ 2001.

³¹⁴ Carta aberta à Governadora do Estado do Rio Grande do Norte e ao Secretário de Estado de Defesa Social. CDHMP, 27 de maio de 2003.

³¹⁵ "Vamos fazer emboscada e se o bandido reagir, mete bala nele. Pode ser carneiro, bode, o bicho que for", *Tribuna do Norte*, coluna Notas & Comentários, 25 de junho de 2003.

³¹⁶ Comunicado Urgente: Assassinato da Testemunha - Chave do Caso Gilson Nogueira. CDHMP, 04/3/1999.



Carla era amiga pessoal de Gilson Nogueira de Carvalho e uma testemunha importante do seu assassinato. Realizava uma investigação paralela sobre o assassinato, tendo acumulado ao longo dos meses diversas informações, inclusive gravadas em fita, que foram entregues às autoridades policiais. Tamanho empenho auxiliou na reabertura do processo de apuração do homicídio, que já havia sido encerrado pela Polícia. Também resultou em diversas ameaças de morte, no entanto, sem se intimidar, avançou nos trabalhos, tornando-se uma das principais peças da investigação até a data de seu assassinato. Diversas páginas da agenda da vítima, onde anotava informações sobre suas investigações, foram rasgadas. As investigações de seu assassinato perduram até os dias de hoje.³¹⁷

São Paulo

Grupos de Extermínio

A ação dos grupos de extermínio consiste em uma das principais fontes de violação dos direitos humanos e de ameaça ao Estado de direito no país.

No Estado de São Paulo, a atuação dos grupos de extermínio não difere em muito dos demais Estados brasileiros. Eles agem normalmente nas periferias dos grandes centros urbanos, e têm invariavelmente como vítimas, jovens com idades entre 15 e 24 anos, pobres, na maioria das vezes negros ou pardos³¹⁸ e que

já tiveram algum tipo de passagem pela Polícia, ou até mesmo algum desentendimento com policiais, ou qualquer outro motivo fútil.

Esses grupos valem-se de várias estratégias para se furtarem à ação da Justiça, como, por exemplo, a ocultação dos corpos de suas vítimas, que muitas vezes são “desovadas” em cidades vizinhas para que não haja identificação dos corpos, o que dificulta em muito as investigações.

Os grupos de extermínio normalmente nascem quando comerciantes e empresários recrutam matadores de aluguel, freqüentemente entre policiais civis e militares, para o que chamam “limpar” o “seu” bairro, comunidade ou sua cidade. Contando muitas vezes com o apoio de amplo seguimento da população que, descrentes nos organismos oficiais, como decorrência da perda de credibilidade nas instituições da Justiça e de segurança pública e da certeza da impunidade, resultante da incapacidade desses organismos competentes em resolver o problema, acabam por se deixar seduzir pela idéia de fazer justiça com as próprias mãos.

Não raro essas organizações criminosas ampliam seu leque de práticas delituosas executando, também, roubos de cargas, assaltos, narcotráfico, etc. Afinal, quem mata por dinheiro dificilmente terá limites morais para a prática de outros crimes.

No dia 14 de março de 2003, diversas entidades de direitos humanos do Esta-

³¹⁷ Informações fornecidas pelo CDHMP, por telefone, ao Centro de Justiça Global em 28 de julho de 2003.

³¹⁸ “Homicídios de adolescentes no município de Ribeirão Preto/SP: 1995 a 1998” – Ilanud e USJ.



do de São Paulo, entre elas o Centro de Justiça Global, representantes da sociedade civil, familiares e vítimas dos grupos de extermínio das cidades de Guarulhos e Ribeirão Preto, reuniram-se na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção São Paulo (OAB/SP), para apresentarem ao Secretário Nacional dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda, a situação e a atuação desses grupos nessas cidades.

Após a exposição dos fatos e os relatos das vítimas sobreviventes e familiares de outras vítimas, Nilmário Miranda anunciou que seria criada uma comissão especial para acompanhar e investigar a atuação desses grupos. “Está muito claro que existe um esquadrão da morte agindo nessas duas cidades”, afirmou Nilmário Miranda.³¹⁹

No dia 27 de março de 2003, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), através da Resolução nº 29, editada pelo Secretário Nacional dos Direitos Humanos criou a Comissão Especial para apurar as denúncias de atuação dos grupos de extermínio nas cidades de Ribeirão Preto e Guarulhos. Sendo os integrantes dessa Comissão: Hélio Bicudo, vice-prefeito de São Paulo; Luiza Cristina Fonseca Frischeifen, Procuradora Regional da República — PRR 3ª Região; Carlos Cardoso de Oliveira Júnior, Promotor de Justiça e Assessor Especial de Direitos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

Elisabete Borgianni, membro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); João José Sady, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP; Sandra Elias de Carvalho, Diretora de Pesquisa e Comunicação do Centro de Justiça Global; e o deputado federal Orlando Fantazzini, membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara.

As denúncias da atuação desses grupos de extermínio datam de vários anos atrás. Em Ribeirão Preto, as primeiras denúncias surgiram no ano de 1998, quando o Promotor de Justiça da Infância e Juventude daquela cidade, Marcelo Pedroso Goulart, fez um levantamento de 107 jovens que foram assassinados, entre eles, 88 tinham idade até 18 anos e dezenove eram maiores de 18 anos, e que foram mortos entre os anos de 1995 e 1998.³²⁰

As vítimas, na maioria, eram infratores egressos da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (Febem), envolvidos com crimes de roubo e tráfico de drogas.

Pelo depoimento dos familiares das vítimas, Goulart apurou que a maioria já tinha sido perseguida, ameaçada, espancada ou torturada por policiais antes de morrer. As circunstâncias da morte, segundo ele, também sinalizavam a existência de um grupo de extermínio.

Contudo, apesar das evidências, grande parte dos inquéritos que apuravam os

³¹⁹ O Centro de Justiça Global foi uma das entidades participantes dessa Audiência Pública, e aproveitou a oportunidade para entregar ao Secretário Nilmário Miranda um documento relatando algumas das atuações dos grupos de extermínio que agem no Estado de São Paulo.

³²⁰ “Homicídios de adolescentes no município de Ribeirão Preto/SP: 1995 a 1998” – Ilanud e USP.



crimes foi relatada pela Polícia Civil local sem indícios de autoria e acabou sendo arquivada pela Justiça.

À época, o promotor entendeu que a ineficiência policial e a falta de vontade política para esclarecer os casos eram os principais responsáveis pelos arquivamentos. Diante disso, Goulart, no início do ano de 1999, encaminhou denúncia à Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo e às Corregedorias das Polícias Civil e Militar solicitando apuração. Simultaneamente ingressou com uma ação indenizatória contra o Estado, Febem e Prefeitura de Ribeirão Preto, porque entendeu que as três instituições eram responsáveis pelas mortes:

*“A meu ver, o Poder Público é o grande responsável pela falta de programas sociais para assistir os adolescentes, pelo abandono da periferia, pela lentidão da Justiça em punir os criminosos, pelo corporativismo e ineficiência policial, entre outros itens”.*³²¹

A ação, contudo, foi julgada improcedente pelo Juiz da Infância e Juventude de Ribeirão Preto, Guacy Sibille Leite. Goulart recorreu da sentença junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde o processo se encontra em andamento.³²² Em 20 de julho de 1999, as autoridades negaram a hipótese da exis-

tência de grupo de extermínio naquela cidade.³²³ Entre os meses de março e agosto de 2002, cerca de 23 homicídios ocorreram em Ribeirão Preto com características similares.

As vítimas eram pessoas com passagens pela Polícia, ou que tinham desavenças com policiais, ou pessoas acusadas de matar policiais, como por exemplo, Vanderson Mendes Anastácio³²⁴, que foi morto no mesmo dia em que seus irmãos Anderson e Marlene. A morte desses jovens teve grande repercussão na imprensa, chamando a atenção das autoridades e levou o Ministério Público Estadual e as Corregedorias das Polícias Civil e Militar, ainda no mês de agosto de 2002, a investigar as denúncias de envolvimento de policiais em um grupo de extermínio naquela cidade.

Foi feito um levantamento pelo Ministério Público desses homicídios ocorridos nos anos de 2001 e 2002, onde se constatou que as armas utilizadas nas execuções geralmente eram espingardas calibres 44, 45 e 12, além de fuzis e pistolas 0.9 mm — todas essas armas são do mesmo tipo usadas pelas polícias Civil e Militar. A abordagem quase sempre ocorria em emboscadas nas casas das vítimas durante a noite ou de madrugada. Os tiros geralmente foram dados na nuca ou na cabeça das vítimas.³²⁵

³²¹ Ação Civil Pública proposta pelo Dr. Marcelo Pedrosa Goulart em 10 de agosto de 1999.

³²² Informações prestadas pelo Promotor de Justiça Marcelo Pedrosa Goulart ao Centro de Justiça Global em março de 2003.

³²³ “Suspeita de esquadrão da morte em Ribeirão”, *Folha de S.Paulo*, 30 de março de 2003.

³²⁴ Ver caso Família Anastácio.

³²⁵ Informações prestadas ao Centro de Justiça Global pelo Promotor de Justiça Luis Henrique Pacini, Ribeirão Preto, 17 de março de 2003.



A Promotoria elaborou uma lista onde figuram dezessete policiais, suspeitos de integrarem esse grupo de extermínio, sendo eles policiais civis e militares.³²⁶ A Procuradoria Geral de Justiça suspeita que o suposto grupo se financie de três formas: cobrando uma “taxa” de comerciantes da cidade em troca de proteção contra os bandidos; garantindo pontos de venda de drogas a quadrilhas de narcotraficantes e protegendo seus membros no confronto com quadrilhas rivais; e praticando roubo de carga na região.³²⁷

No ano de 2000, o então Ouvidor das Polícias do Estado de São Paulo, Dr. Fermino Fecchio, recebeu várias denúncias de pais e mães que foram lhe procurar reclamando sobre o desaparecimento de seus filhos na cidade de Guarulhos. O fato chamou à atenção de Fecchio, porque os casos eram muito semelhantes aos de Ribeirão Preto.

“Eu acho, às vezes, muito simplista as respostas das autoridades policiais. Talvez porque eles não tenham maiores recursos ou não tiveram mais dedicação para apurar o caso, mas sempre é uma resposta muito insatisfatória, como, “deve ser problema de gangue de entorpecente, deve ser dívida de entorpecente, deve ser...

pode ser...!”, Mas é uma resposta que não satisfaz o pai, a mãe e não deve satisfazer o Estado”, declarou o Ouvidor.³²⁸

Em Guarulhos, as vítimas do grupo de extermínio também são jovens entre 15 e 24 anos, pobres, moradores de periferia. Um exemplo: Rodrigo³²⁹, filho de Elias Isaac dos Santos, foi detido e levado em um carro da Polícia Militar há quase dois anos. Nunca mais foi visto. O rapaz era trabalhador e não tinha antecedentes criminais.³³⁰

No dia 16 de abril de 2003, em entrevista ao jornalista Valmir Salaro, da *Rede Globo*, um policial militar da cidade de Guarulhos, sem ser identificado, confessou ter matado mais de cem pessoas em serviço. Ele revelou como os falsos tiros entre policiais militares e suspeitos são forjados nas ruas antes de chegar às delegacias. *“Muitas vezes, um inocente vira bandido no meio do caminho”*.³³¹

Ele conhece quem mata e quem morre em Guarulhos. Ele mesmo já executou suspeitos e inocentes. É um assassino confesso: *“direta ou indiretamente acho que (já matei) mais ou menos 115”*.³³² Em relato detalhado, ele diz que ocorrências forjadas são freqüentes: “noven-

³²⁶ Informações prestadas ao Centro de Justiça Global pelo Promotor de Justiça Luis Henrique Paccini, Ribeirão Preto, 17 de março de 2003.

³²⁷ “Suspeita de esquadrão da morte em Ribeirão”. *Folha de S. Paulo*, 30 de março de 2003.

³²⁸ Informações prestadas ao Centro de Justiça Global pelo Ouvidor de Polícia do Estado de São Paulo, Dr. Fermino Fecchio, São Paulo, março de 2003.

³²⁹ Ver caso Rodrigo.

³³⁰ Entrevista do Sr. Elias Isaac dos Santos concedida ao Centro de Justiça Global em 18 de março de 2003.

³³¹ Entrevista concedida pelo policial militar ao Jornal SPTV, reportagem “Máquina de matar” de Valmir Salaro em 16 de abril de 2003.

³³² Idem.

ta por cento dos tiroteios que participei foram forjados, 10% só que são verdadeiros! Um tiroteio forjado é aquele em que só o policial atira. O bandido vai atirar só depois de morto, só. Ai você pega a mão dele, dá uns três tiros para o alto ou numa viatura”, explica o policial. Este ato dos policiais serve para enganar os peritos, já que indicam que a vítima realmente atirou.

Friamente, detalhou como o suspeito é executado: “você vai vendo se o marginal está morto dentro da viatura. Se ele não tiver, você tem que dar um jeito dele chegar morto no pronto-socorro, senão ele vai falar o que aconteceu. Normalmente você dá um ou dois tiros para conferir (matar) dentro da viatura, ou pára no meio de um matagal e confere (mata) ele com um tiro ou dois na cabeça ou no peito, para dizer que ele chega morto no hospital”. Ao ser indagado pelo jornalista se ele já havia feito isso, ele respondeu: “já, várias vezes”.

Esse policial nunca havia contado essas histórias. Carregava no peito uma condecoração por bravura e é um herói para a família. “Muitas vezes você sente remorso, porque você pode mesmo ter matado um pai de família, um trabalhador, mas quando você sabe que foi um vagabundo mesmo que morreu, um bandido, aí você não tem muito remorso, não”. Ao ser indagado se ele não pensava em prender e sim matar, ele respondeu que: “em último caso, ele tem que ser pre-

so. Primeiro, se der para ele morrer, ele vai morrer”. “Não dá para agüentar prender sempre o mesmo cara e ele sair da delegacia rindo de você”. “Esse pessoal que rouba os comerciantes são sempre os mesmos, antes de matá-los nós avisamos para ele parar. Se não dá certo, nós matamos!”.³³³

Familiares de adolescentes assassinados, testemunhas e sobreviventes da ação desse grupo de extermínio de Guarulhos afirmam que estão sendo ameaçados por policiais militares. O medo de represália às pessoas que testemunharam contra os policiais militares foi relatado durante a audiência pública organizada pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no dia 20 de maio de 2003, em Guarulhos, como por exemplo, o caso de R.B.D³³⁴, 23 anos, que perdeu um irmão, um primo, uma amiga e teve o outro irmão ferido durante uma ação do grupo de extermínio.

Ele afirmou que foi espancado dentro de sua casa, horas depois da execução dos jovens. Segundo ele, são os mesmos policiais que agora param a viatura policial diversas vezes em frente à sua casa, ligam a sirene e saem. Os faróis de carros da Polícia Militar, direcionados para a casa à noite, costumam fazer a família acordar assustada.³³⁵

Até o presente momento foram instaurados 27 inquéritos policiais para apurar as tentativas e os homicídios consumados, sendo que em quatro casos os

³³³ “PM conta como esquadrão age e mata suas vítimas em Guarulhos”, *Diário de São Paulo* - Polícia - Alexandre Hisayasu, 9 de maio de 2003.

³³⁴ Ver caso relato a seguir.

³³⁵ Entrevista concedida por R.B.D ao Centro de Justiça Global por telefone em 21 de maio de 2003.



policiais já foram reconhecidos por testemunhas, sete inquéritos de jovens desaparecidos e há quatro casos em que já foi ofertada a denúncia pelo Ministério Público de Guarulhos e dois policiais militares estão presos e outros 23 foram afastados das ruas e estão cumprindo serviços administrativos.³³⁶

Na audiência pública, realizada no dia 14 de março de 2003, na sede da OAB, o então Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo, Dr. Fermino Fechio relatou sua dificuldade em ser recebido pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho. Fechio, falou que, por diversas vezes, solicitou audiência com o Secretário para que discutissem sobre os grupos de extermínio no Estado, mas ele nunca chegou a ser recebido pelo Secretário. Mesmo porque, o Secretário negou a existência dos grupos de extermínio por um longo período, passando a admitir a existência desses grupos somente após a audiência realizada na OAB.

Abreu Filho admitiu a existência do grupo em Ribeirão Preto. *“Há fatos? Há. Há indícios? Há. Agora, quem está apurando? É a fada madrinha? É a Polícia. É a Polícia do Estado de São Paulo apurando com seriedade”*, disse o Secretário de Segurança Pública do Estado.³³⁷

A Comissão Especial do CDDPH está acompanhando todos os casos de Guarulhos e Ribeirão Preto, contando com o auxílio do Ministério Público dessas cidades, de Guaracy Mingardi do Ministério Público do Estado de São Paulo (SIAC-SIEMP), do Dr. Fermino Fechio, ex Ouvidor das Polícias do Estado de São Paulo, e do Dr. Itagiba Cravo, atual Ouvidor das Polícias do Estado de São Paulo. Mas não há prazo determinado para o término das investigações.

2001

■ R.I.S. e Leandro Isac dos Santos — Guarulhos, São Paulo

No dia 19 de novembro de 2001, R.I.S., 17 anos, foi visto pela última vez após ter sido preso por policiais militares da cidade de Guarulhos, na Região Metropolitana de São Paulo, quando, na companhia de seus amigos E.C.S., E.S., J.C.A.S., A.L.S.O. e R.P.S., saía da dance-teria Weif, situada na avenida Jurema, Parque Jurema, também em Guarulhos.

Antes do desaparecimento de R. em poder de policiais, seu irmão mais velho, Leandro Isac dos Santos, 19 anos, havia sido brutalmente assassinado no dia 16 de agosto de 2001.³³⁸ Leandro, durante sua adolescência, teve algumas passagens pela Febem (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor), onde foi internado e

³³⁶ Informações prestadas ao Centro de Justiça Global pelo Dr. Neudival Mascarenhas Filho. São Paulo, 7 de julho de 2003.

³³⁷ “Ações sobre grupo de extermínio são panfletárias, diz Secretário”, *Folha de S.Paulo*, em Ribeirão Preto – Evandro Spinelli, em 8 de junho de 2003.

³³⁸ Boletim de Ocorrência nº 8443/2001 lavrado no 4º DP da cidade de Guarulhos/SP.



cumpriu medida sócio-educativa. Era usuário de drogas e conhecia os traficantes do bairro em que residia. Ele e seu amigo Elton Damasceno contraíram dívidas com os traficantes e passaram a receber ameaças. Elton foi assassinado no dia 11 de dezembro de 1999.³³⁹

As ameaças contra Leandro eram feitas por dois policiais militares envolvidos com o tráfico de drogas na região, e que agiam fora do horário de trabalho, sempre encapuzados.³⁴⁰

Três meses e três dias após a morte de Leandro, ou seja, no dia 19 de novembro de 2001, seu irmão mais novo, R.I.S., desapareceu em poder da Polícia Militar. Nesse dia R. e seus amigos saíram da danceeteria Weif e retornavam a pé, quando avistaram dois rapazes desconhecidos arastando fios elétricos que estavam na pista (provavelmente furtados). Esses rapazes solicitaram ajuda em troca de um “dinheirinho”, o que foi aceito pelo grupo.

Logo em seguida avistaram um Jipe da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas cores vermelhas, branca e preta, com apenas dois policiais militares fardados, e saíram correndo. A. conseguiu se esconder embaixo de um automóvel Van Sprinter, e presenciou um dos policiais atirar por seis vezes contra seu amigo E., que corria, porém não conseguiu acertá-lo, e acabou fugindo. A. permane-

ceu escondido embaixo do automóvel por aproximadamente trinta minutos, e de lá percebeu que apenas seu amigo R. não conseguiu fugir, e que os policiais o prenderam na traseira da viatura.³⁴¹

Ao mesmo tempo que essa abordagem ocorria, M.A.L.³⁴² que estava em sua casa, em frente ao local dos fatos, acordou com o barulho de tiros, não sabendo precisar a quantidade de disparos. No entanto, preocupada com seu filho V., entregador de pizza, levantou-se e foi até a porta de sua residência e viu os policiais abordarem um rapaz que trajava camiseta branca e boné vermelho ou cor de abóbora, que após ter sido revistado foi posto no interior de uma das viaturas, que em seguida se retirou do local. As outras viaturas lá permaneceram por aproximadamente umas duas horas, sendo que M.A.L. permaneceu aguardando seu filho e após ele ter chegado, os policiais ainda ficaram por algum tempo, não tendo visto a hora em que eles foram embora.³⁴³

Elias Isaac dos Santos, pai do jovem R., foi informado do que acontecera através dos amigos de seu filho que conseguiram fugir. Elias iniciou uma busca desesperada, percorrendo hospitais, Instituto Médico Legal, distritos policiais e Febem, no entanto, sem conseguir qualquer informação, nenhum registro em nome do rapaz.³⁴⁴

³³⁹ Essa informação foi dada pelo Sr. Elias Isaac dos Santos ao Centro de Justiça Global em 18 de março de 2003.

³⁴⁰ Os nomes dos policiais militares suspeitos não podem ser divulgados para não atrapalhar a investigação policial, IP. nº 786/01 instaurado no 4º Distrito Policial de Guarulhos.

³⁴¹ Declarações prestadas por A.L.S.O. à Corregedoria da Polícia Militar em 6 de dezembro de 2001.

³⁴² A testemunha não terá seu nome divulgado como medida de segurança.

³⁴³ Declarações de M.A.L. à Corregedoria da Polícia Militar em 30 de novembro de 2001.

³⁴⁴ Entrevista do Sr. Elias Isaac dos Santos ao Centro de Justiça Global, em 14 de março de 2003, na Ordem dos Advogados do Brasil. São Paulo.

486

Ao procurar a Polícia Militar da região para obter informações sobre algum adolescente detido no dia e horas mencionados, foi informado pelo Sargento PM Wagner Garcia, da 1ª Companhia de Polícia, que abrangia a área onde R. foi detido, que não houve nenhuma ocorrência naquele bairro, principalmente envolvendo jovem menor de idade.³⁴⁵

Como algumas pessoas testemunharam R. ser colocado dentro da viatura policial, o pai do jovem tem certeza que a Polícia Militar é responsável pelo desaparecimento de seu filho e, no dia 27 de novembro do mesmo ano, denunciou o fato para a Corregedoria da Polícia Militar, registrou o Boletim de Ocorrência nº 8443/01 no 4º Distrito Policial de Guarulhos, sendo a natureza da ocorrência desaparecimento com envolvimento de policiais militares que estavam em três viaturas, uma Blazer vtr 31110, duas Land Rover vtrs. 31113 e 31114. R. teria sido posto dentro do Jipe Land Rover de nº 31114 e levado para um local ignorado.³⁴⁶

No dia 6 de dezembro, todas as testemunhas compareceram à Corregedoria da Polícia Militar para prestar depoimentos e fazer o reconhecimento dos policiais acusados de envolvimento no desaparecimento de R., mas alegando que estava escuro, nenhuma das testemunhas conseguiu identificar os policiais.

Indignado, Elias retornou à Corregedoria da Polícia Militar no dia seguinte para saber quais as providências que seriam tomadas contra os policiais que detiveram seu filho e foi informado pelo Tenente Corregedor França que os policiais militares Sargento PM Wagner Garcia (RE.800309-2); Soldado PM Ariovaldo Cristóvão Antônio Freitas (RE.874439-4); Soldado PM. José Carlos Romualdo (RE.887325-9); Soldado PM Jair de Almeida Bernardo (RE. 910498-4); Soldado PM. Ricardo Veron Guimarães Junior (RE. 963064-3) e o Soldado PM. Samuel Alencar Néri (RE. 100517-a), tiveram mandados de prisão temporária expedidos pelo Juiz Auditor Corregedor Permanente da Justiça Militar do Estado de São Paulo (JMESP), e que ficariam detidos no Presídio Romão Gomes.³⁴⁷

Ainda no dia 7 de dezembro, o mesmo Tenente Corregedor informou ao pai de R. que possivelmente teriam encontrado o corpo de seu filho em Itaquaquecetuba, cidade vizinha de Guarulhos, mas que ele não esperasse ver o corpo de seu filho em perfeito estado, pedindo que Elias fosse até o Instituto Médico Legal de Suzano, já que o corpo teria sido levado para lá.

Ao chegar no IML de Suzano, Elias descreveu seu filho e foi informado de que não havia nenhum corpo de jovem

³⁴⁵ Idem.

³⁴⁶ Foi possível identificar essas viaturas através do Copom, pois eram essas as viaturas que estavam fazendo o patrulhamento na data que ocorreram os fatos.

³⁴⁷ A Corregedoria da Polícia Militar apurou que eram estes os policiais militares que estavam trabalhando na madrugada do dia 19 de novembro de 2001, o que os tornava suspeitos em relação à detenção e desaparecimento do jovem Rodrigo.



ali. Mais uma vez o pai do jovem R. voltou para casa sem esperanças de encontrar seu filho ou o corpo dele.³⁴⁸

Em depoimento ao Centro de Justiça Global Elias informou que

*“nesse meio tempo eu procurava em qualquer lugar, dentro de hueiros, no meio das matas da região, em beira de lagoas, dentro de sacos de lixo em lixões, principalmente aqueles que apresentavam odor característicos da decomposição de matéria orgânica, até que um dia, indo ao IML de Suzano, verificando o livro de Registro de Entrada de corpos em óbito, peguei todos os números de corpos de desconhecidos e fui até a Delegacia de Itaquaquecetuba para ver o relacionamento que haveria daqueles corpos, com alguns encontrados na região em que a Corregedoria me indicava a procurar o corpo do meu filho, não encontrando nada que me chamasse a atenção”.*³⁴⁹

No dia 17 de dezembro, voltou à Corregedoria da Polícia Militar, pois um conhecido de seu filho, E., que havia testemunhado o fato, decidiu fazer o reconhecimento dos policiais militares, mas o Sargento PM. Caione lhes disse que não seria possível, pois o rapaz deveria tê-los reconhecido antes, pois isso daria a impressão que ele estaria perseguindo os policiais, e que estavam naquele momento sendo colocados em liberdade e lhe

foi dado o seguinte conselho: *“Sr. Elias, infelizmente eles estão sendo colocados em liberdade, e, se eu fosse o senhor tomaria cuidado, pois o bambu que faz um cesto faz um cento”.*³⁵⁰

Com autorização da Polícia, Elias iniciou uma pesquisa em todos os Boletins de Ocorrência registrados na região entre a data do desaparecimento de Rodrigo até o dia 27 de dezembro de 2001. Durante a pesquisa, um Boletim de Ocorrência lhe chamou a atenção, pois se referia a um corpo encontrado em avançado estado de decomposição na estrada de Bonsucesso, em frente ao nº 3070, dentro de um matagal no bairro Piratininga, cidade de Itaquaquecetuba, sendo esta uma região de chácaras.

No dia 29 de dezembro de 2001, foi ao local onde foi encontrado o cadáver e lá encontrou dois braços, sendo que um estava quebrado, três costelas, vários dentes, três seções da vértebra, os dedos das mãos, um maxilar, um pé direito de tênis. Mas nenhuma dessas partes do corpo ou o tênis o levaram a suspeitar que fosse R. Na volta para casa, Elias encontrou um dos amigos de R., que o acompanhava no dia do desaparecimento e, ao dizer de onde vinha, o garoto lhe perguntou as características do tênis encontrado. Nesse momento Elias foi informado que R. havia estado na casa do amigo no dia de seu desaparecimento e este lhe emprestou um tênis com as mesmas características do localizado por

³⁴⁸ Entrevista do Sr. Elias Isaac dos Santos ao Centro de Justiça Global, em 14 de março de 2003, na Ordem dos Advogados do Brasil. São Paulo.

³⁴⁹ Entrevista do Sr. Elias Isaac dos Santos ao Centro de Justiça Global, em 14 de março de 2003, na Ordem dos Advogados do Brasil. São Paulo.

³⁵⁰ Idem.



Elias. Os dois foram ao local novamente e o amigo não teve dúvidas, aquele tênis estava com o R. no dia em que ele desapareceu.

Elias recolheu o material que se encontrava ali e levou para a Delegacia de Itaquaquecetuba, onde o amigo foi ouvido pelos policiais e posteriormente foram à Corregedoria, onde o garoto também prestou depoimento.

Elias aponta vários procedimentos suspeitos no encontro desse corpo, uma vez que foi localizado no dia 7 de dezembro de 2001 e só deu entrada no Instituto Médico Legal no dia 14 de dezembro. E se pergunta: *“onde foi que ficou esse corpo, em adiantado estado de decomposição durante sete dias?”*

A necropsia só foi feita no dia 14 de dezembro de 2001 e o corpo enterrado no dia 17 de dezembro, sem qualquer anotação de que aquele corpo já havia sido enterrado. Elias levanta a suspeita de que *“tudo foi feito para dificultar a identificação daquele corpo como sendo o corpo do R.”*³⁵¹

O Comandante do 31º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana instaurou

inquérito policial militar sob o nº 31BPMM — 022/01.2/01 para investigar os fatos apurados por Elias.

Foi realizado exame de DNA no suposto corpo do jovem R., mas para a surpresa de todos, o exame resultou negativo. Elias acredita que o corpo no qual foi realizado o exame de DNA não era o de seu filho, pois na semana do dia 7 a 14 de dezembro de 2001, outros seis corpos deram entrada no IML de Suzano, e todos os corpos foram enterrados no mesmo local sem nenhuma identificação.³⁵²

O Comandante do 31º Batalhão de Polícia Metropolitana informou, nas fls.68/69, que o inquérito policial militar mencionado encontra-se em fase de análise pelo Ministério Público Estadual, sob o nº 31513/01, e está em andamento perante a 1ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo. Aduziu, ademais, que os policiais investigados foram afastados temporariamente do policiamento ostensivo.³⁵³

Este caso está sendo acompanhado pela Corregedoria da Polícia Militar³⁵⁴, pela Polícia Civil³⁵⁵ e pelo Ministério Público Estadual.³⁵⁶

³⁵¹ Esse relato foi feito pelo Sr. Elias Isaac dos Santos sobre o que aconteceu no seu filho Rodrigo e foi enviado por correspondência eletrônica às diversas entidades da sociedade civil, entre elas o Centro de Justiça Global, Comissões de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Câmara dos Deputados, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos e Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

³⁵² Entrevista do Sr. Elias Isaac dos Santos ao Centro de Justiça Global, em 14 de março de 2003, na Ordem dos Advogados do Brasil, São Paulo.

³⁵³ Relatório de Arquivamento da PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - Representação nº 1.43.001.003339/2002-94 em 19 de fevereiro de 2003.

³⁵⁴ Inquérito na Corregedoria da Polícia Militar — nº 041/122/01.

³⁵⁵ Inquérito Policial nº 102/02 da Delegacia de Polícia Seccional de Guarulhos.

³⁵⁶ Processo nº 32/03 na Vara do Tribunal do Júri na Comarca de Guarulhos.



■ S.L.G., M.A.S., N.G.M.T., D.O., e R.B.D.³⁵⁷, 20 anos, sobrevivente — Guarulhos, São Paulo

Na madrugada de 18 para 19 de outubro de 2002, os jovens S.L.G., 15 anos, M.A.S., 14 anos, N.G.M.T., 15 anos, D.O., 17 anos, foram executados em frente as suas casas na periferia de Guarulhos. R.B.D., 20 anos, apesar de ter levado treze tiros, sobreviveu.

Por volta de uma hora da madrugada, os jovens estavam conversando na rua onde residem na periferia de Guarulhos, quando foram abordados por três homens encapuzados que sacaram armas e ordenaram que atravessassem a rua e deitassem de bruços no chão, e passaram a revistar os jovens que já estavam deitados no chão e logo em seguida começaram a disparar diversos tiros.³⁵⁸

R.B.D. relatou o ocorrido em audiência pública da Comissão Especial do CDDPH que investiga a existência de grupos de extermínio em Guarulhos e Ribeirão Preto³⁵⁹:

“Aí, terminou de revistar, deu uns cinco segundos de silêncio; aí, eu ouvi o primeiro tiro, aí, eu comecei só ou-

*vindo os tiro assim e olhei para o meu lado assim, para o meu lado esquerdo, tava o meu vizinho, né; aí, ouvi mais um tiro, aí; só vi pingando sangue na testa dele. — aí eu falei “vou morrer agora”. Aí, comecei a me sentir tonto, depois só acordei quando todo mundo chegou para me socorrer. Aí, fui socorrido e acordei no hospital, e já tinha sido operado. Fiquei sabendo que o meu irmão e os meus amigos, tinham todos morrido, só eu que estava vivo”.*³⁶⁰

R.B.D. levou treze tiros, sendo que cinco foram na cabeça e oito no corpo. Horas antes da execução do grupo, R.B.D. estava em frente ao Supermercado Moinho I, próximo a sua residência, quando presenciou uma discussão entre o segurança do supermercado, um policial militar conhecido como Araújo, e o adolescente, “X”³⁶¹, 11 anos, na qual o adolescente era acusado pelo segurança de ter furtado um pacote de bolachas. O policial militar acabou por agredir fisicamente o adolescente, que foi embora para sua casa chorando³⁶², tendo voltado em seguida acompanhado por sua mãe e irmão

³⁵⁷ O sobrevivente não terá seu nome divulgado como medida de segurança.

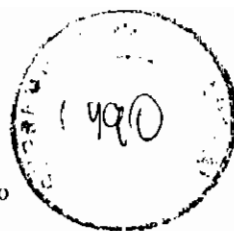
³⁵⁸ Depoimento de R.B.D. em 20 de maio de 2003 na audiência pública realizada pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), integrada pelo Centro de Justiça Global, para investigar os grupos de extermínio de Guarulhos e Ribeirão Preto.

³⁵⁹ Resolução nº 29 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, editada pelo Secretário Nacional dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda, em 27 de março de 2003.

³⁶⁰ Depoimento de R.B.D. em 20 de maio de 2003 na audiência pública realizada pela Comissão Especial do CDDPH para investigar os grupos de extermínio de Guarulhos e Ribeirão Preto.

³⁶¹ O nome do adolescente não será revelado para preservar sua integridade física.

³⁶² Depoimento de R.B.D. em 20 de maio de 2003 na audiência pública realizada pela Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), integrada pelo Centro de Justiça Global, para investigar os grupos de extermínio de Guarulhos e Ribeirão Preto.



mais velho "W"³⁶³, que passou a discutir com o policial e com o dono do supermercado, ameaçando-os: "*Vou matar vocês dois, eu sei onde vocês moram e sei onde você fica*"³⁶⁴, o que foi respondido pelo policial: "*Também sei onde você mora, vamos ver quem pega o outro primeiro*"³⁶⁵, logo em seguida o dono do supermercado falou ao seu funcionário: "*mata logo esse moleque, mata ele agora! Te pago para quê?*"³⁶⁶.

Logo após a família ter deixado o local, R.B.D., que presenciou tudo, foi abordado pelo policial Araújo, que estava na porta do supermercado e começou a chamá-lo pelo nome do adolescente "W": "*Vem aqui você, que você vai ver o que vai te acontecer!*", como R.B.D não tinha nada a ver com a confusão, saiu em direção à sua casa.³⁶⁷

No caminho encontrou seus amigos M. e D., que o convidaram para ir a um "samba". Sérgio foi então até sua residência trocar de roupa para ir ao samba e, quando retornou, na companhia de seu irmão S.L.G., já estavam todos lá, também a mãe de N., T.C.B.T., que ficou durante um bom tempo conversando com os jovens, até se despedir.³⁶⁸

Pouco depois de deixar a companhia dos jovens, T. ouviu disparos de armas de fogo e quando chegou no portão de sua casa encontrou os corpos dos jovens estendidos no chão, inclusive o de sua filha N., de 15 anos.³⁶⁹

Policiais militares fardados chegaram rápido ao local, antes mesmo que qualquer pessoa tivesse avisado à Polícia sobre o que ocorrera. Um policial demonstrou que sabia previamente da matança ao perguntar "*Não eram cinco mortos? Está faltando um*", referindo-se a R.B.D., que foi socorrido pelo pai.³⁷⁰

Após algumas horas da execução dos jovens, os vizinhos e familiares das vítimas estavam reunidos para organizar o velório, quando foram abordados por um grupo de policiais militares que chegaram em aproximadamente cinco viaturas, intimidando os moradores. Os policiais arrombaram a porta da residência de C.L.S., 47 anos, que, surpreendido, se escondeu no banheiro. Os policiais o chamavam de W.³⁷¹ e diziam que era para ele ir para a rua. C. insistentemente repetia que seu nome não era W e sim C. e que ele morava ali. Um dos policiais disparou um tiro contra ele atingindo-o na

³⁶³ O nome do adolescente não será revelado para preservar sua integridade física.

³⁶⁴ Depoimento de R.B.D. em 20 de maio de 2003 na audiência pública realizada pela Comissão Especial do CDDPH para investigar os grupos de extermínio de Guarulhos e Ribeirão Preto.

³⁶⁵ Depoimento de R.B.D. em 20 de maio de 2003 na audiência pública realizada pela Comissão Especial do CDDPH para investigar os grupos de extermínio de Guarulhos e Ribeirão Preto.

³⁶⁶ Idem.

³⁶⁷ Idem.

³⁶⁸ Idem.

³⁶⁹ Depoimento de T.C.B.T. em 20 de maio de 2003 na audiência pública realizada pela Comissão Especial do CDDPH para investigar os grupos de extermínio de Guarulhos e Ribeirão Preto.

³⁷⁰ "Rapaz leva treze tiros e sobrevive a grupo de extermínio em Guarulhos", *Diário de São Paulo*, 7 de maio de 2003.

³⁷¹ Nome do adolescente que discutiu com o policial militar Araújo.



perna. As agressões do policial só cessaram porque um outro policial interveio e falou que ele não poderia ter “feito aquilo”.³⁷²

Ao mesmo tempo em que C. era agredido e até mesmo alvejado dentro de sua casa, seu vizinho P.L.G., irmão das vítimas R.D.B e S.L.G, era agredido por um outro grupo de policiais militares que entrou em sua casa e atirou contra ele com balas de borracha, também agredindo-o com coronhadas na presença de seus pais. P.L.G foi proibido pelos policiais de sair de casa sob a ameaça de ser executado.³⁷³

Este caso está sendo investigado pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo, Corregedoria da Polícia Militar, Comissão Especial do CDDPH, Comissão Especial do Ministério Público de São Paulo e Polícia Civil de São Paulo.

No dia 20 de maio do corrente ano, foi realizada uma audiência pública em Guarulhos, pela Comissão Especial do CDDPH para investigar os grupos de extermínio de Guarulhos e de Ribeirão Preto, com a finalidade de ouvir os familiares das vítimas e até mesmo identificar novas vítimas e também ouvir as autoridades policiais sobre os casos investigados. Nessa audiência, vários familiares das vítimas desse caso prestaram depoimento e afirmaram que mesmo depois de ter

acontecido essa execução, eles constantemente são ameaçados pelos policiais militares.³⁷⁴

■ M.M.A., R.F.S., W.M.A., A.M.A. —
Ribeirão Preto, São Paulo

Na noite do dia 2 de agosto de 2002, Dona G.M.A. presenciou a execução de seus três filhos e de seu genro.

Por volta das 23 horas, em sua casa, na cidade de Ribeirão Preto, interior de São Paulo, a jovem M.M.A., 15 anos, estava na sala com seu namorado R.F.S., 17 anos, quando sua mãe, D. G., que estava no quarto com seu bebê recém nascido, a chamou. Quando retornava à sala, M. presenciou um homem que usava roupas escuras e que estava com o rosto descoberto atirar contra seu namorado. Nesse momento, G., ao ouvir os disparos, correu para a sala e viu seu genro caído no chão e o homem que imediatamente colocou um capuz, lhe disse: “*some daqui se você não quiser morrer*”. Diante disso, correu para a casa de sua vizinha, mas, ao ouvir novos disparos, retornou e encontrou M. morta.³⁷⁵

No ano de 2000, W.M.A., também filho de D.G, assaltou uma pizzaria e, ao fugir, em confronto com um policial militar, atingiu-o fatalmente. Em decorrência desse homicídio, W., que tinha 15

³⁷² Depoimento de C.L.S. em 20 de maio de 2003 na audiência pública realizada pela Comissão Especial do CDDPH para investigar os grupos de extermínio de Guarulhos e Ribeirão Preto.

³⁷³ Depoimento de R.B.D em 20 de maio de 2003 na audiência pública realizada pela Comissão Especial do CDDPH para investigar os grupos de extermínio de Guarulhos e Ribeirão Preto.

³⁷⁴ O Centro de Justiça Global integra a Comissão Especial e participou da audiência.

³⁷⁵ Depoimento prestado por Dona G. ao Centro de Justiça Global no dia 17 de março de 2003, no local em que ela se encontra sob proteção.

anos, foi internado na Febem (Fundação Estadual do Bem Estar do Menor), onde cumpriu medida sócio-educativa por um ano e cinco meses³⁷⁶.

W. saiu da Febem no dia 18 de agosto de 2001, e a partir de então freqüentemente passou a ser ameaçado por policiais militares³⁷⁷ que lhe diziam: “se eu te pegar, depois da meia noite, depois das onze, qualquer hora, eu vou te matar... Se eu te catar de quebrada você vai morrer”. G. disse durante entrevista ao Centro de Justiça Global que por diversas vezes teve seu quintal invadido por policiais militares que revistavam sua casa. Na rua, seu filho foi abordado diversas vezes por policiais que gritavam: “matar dor de polícia”.

Em janeiro de 2002, W. novamente foi ameaçado pelos policiais militares que lhe disseram: “Você quer morrer cedo? Pois se não quiser, é melhor mudar de cidade”.³⁷⁸

Na noite do dia 2 de agosto de 2002, quando R. e M. foram executados, W. também estava em casa, mas ao ouvir os disparos se escondeu embaixo de sua cama. G. acredita que, na verdade, queriam matá-lo, e não R., e que sua filha foi morta por ter presenciado o assassinato.³⁷⁹ Passados poucos minutos dos disparos que vitimaram sua filha e genro, chegaram diversas viaturas da Polícia Militar ao local.³⁸⁰

Já era madrugada quando G., ao retornar da funerária acompanhada de seus filhos W., A. e de seu cunhado P, foi abordada em sua casa pelo Tenente Fabris, que na companhia de outros policiais militares, lhe disse: “mataram um policial lá em cima, um carcereiro. O delegado quer seus filhos lá só para fazer o exame residuográfico”.³⁸¹

Os filhos de G. não concordaram em ir à Delegacia, mas o Tenente Fabris garantiu à G. que testemunharia sobre a inocência de seus filhos, assegurando-lhes que os acompanharia até a Delegacia e depois os traria de volta para casa, e que seria melhor que prestassem depoimento o quanto antes. Diante disso, D. G. os convenceu a irem à Delegacia.³⁸²

Após o depoimento e realização do exame residuográfico, o delegado os liberou para que retornassem para casa, no entanto, conforme prometido, o Tenente Fabris lhes informou que não poderia acompanhá-los de volta. D. G. ficou indignada, pois havia convencido seus filhos a prestarem depoimento em decorrência da promessa de que teriam escolta no retorno, uma vez que temiam por sua integridade.³⁸³

G., seu filho recém nascido, seus filhos A. e W., suas noras e seu cunhado retornavam, sem a escolta prometida pelo policial, quando foram interceptados por pessoas que estavam em um outro carro

³⁷⁶ Depoimento prestado por G. Centro de Justiça Global no dia 17 de março de 2003, em Ribeirão Preto.

³⁷⁷ Os nomes dos policiais militares não serão citados para preservar a integridade de G.

³⁷⁸ Depoimento prestado por G. ao Centro de Justiça Global no dia 17 de março de 2003, em Ribeirão Preto.

³⁷⁹ Idem.

³⁸⁰ Idem.

³⁸¹ Idem.

³⁸² Idem.

³⁸³ Idem.



e uma moto e que gritaram: “*Pára se não vai morrer todo mundo!*”. Seu cunhado ainda acelerou o carro com o intuito de fugirem, mas não conseguiu. O cunhado parou o carro e saiu sozinho. Instantes depois seis homens encapuzados arrancaram W. de dentro do carro e atiraram em sua cabeça com uma arma calibre 12, o que fez com que tivesse morte instantânea. Foram tantos os tiros que sua cabeça se separou do corpo.³⁸⁴

No momento em que começaram a disparar contra W. todos correram, menos A., que ficou totalmente paralisado dentro do carro, e acabou sendo baleado no pescoço por uma arma de calibre 12, que o matou imediatamente.³⁸⁵ Os cinco homens entraram no carro e um outro subiu na moto e todos foram embora. Logo em seguida chegaram diversas viaturas da Polícia, tanto da Civil como da Militar, inclusive o delegado com quem eles haviam estado e que havia se recusado a ceder uma viatura para acompanhá-los.³⁸⁶

G. declarou ao Centro de Justiça Global que no momento em que estava próxima aos corpos de seus filhos, um policial militar³⁸⁷ se aproximou e falou: “*Você tá vendo isso que você está sentindo?*

Então, essa mesma dor que você está sentindo o pessoal do Bonfim”³⁸⁸ *sentiu!*”.³⁸⁹ Inicialmente G. recebeu proteção do Estado, mas no momento em que esse relatório foi concluído, essa proteção havia sido suspensa.³⁹⁰

No dia 15 de junho de 2003, os dois últimos policiais militares prestaram depoimento no inquérito que investiga as mortes.³⁹¹ Até o presente momento, todos os policiais suspeitos de terem participado na execução foram ouvidos no inquérito policial, mas este não tem uma previsão para sua conclusão.³⁹²

Esse caso está sendo acompanhado por uma comissão especial, da qual o Centro de Justiça Global faz parte, designada pelo CDDPH (Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana) da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.³⁹³

Para apurar o caso, um inquérito policial foi instaurado na DIG (Delegacia de Investigações Gerais) de Ribeirão Preto e um procedimento foi instaurado pela Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo. O caso é investigado por uma comissão especial do Ministério Público de Ribeirão Preto, composta por quatro promotores de Justiça e também pelo Setor de Análise de Informações Cri-

³⁸⁴ Depoimento prestado por G. ao Centro de Justiça Global no dia 17 de março de 2003, em Ribeirão Preto.

³⁸⁵ Idem.

³⁸⁶ Depoimento prestado por G. ao Centro de Justiça Global no dia 17 de março de 2003, no local em que ela se encontra sob proteção.

³⁸⁷ Não vamos revelar o nome para que a integridade física de D. G. seja resguardada.

³⁸⁸ Bonfim Paulista, cidade em que morava o policial aposentado que W. matou em 2000.

³⁸⁹ Depoimento prestado por G. ao Centro de Justiça Global no dia 17 de março de 2003, em Ribeirão Preto.

³⁹⁰ A descrição desse caso foi baseada no depoimento prestado por G. ao Centro de Justiça Global em 17 de março de 2003, no local onde ela se encontrava sobre proteção.

³⁹¹ EPTV – Canal Notícias de Ribeirão Preto em 16 de junho de 2003.

³⁹² Informações prestadas pelo Ministério Público de Ribeirão Preto.

³⁹³ Comissão Especial do CDDPH Resolução nº 29/2003, de 27 de março de 2003.

494

minais — Setor de Investigações Especiais do Ministério Público.³⁹⁴

Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância (Gradi) — São Paulo, Capital

O Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância (Gradi) foi criado pelo governo do Estado de São Paulo em março de 2000, logo após o brutal assassinato de um homossexual por *skinheads* na Praça da República, região central de São Paulo. Ligado diretamente ao Secretário de Segurança Pública, o grupo tinha como objetivo estudar e prevenir os crimes de intolerância de qualquer espécie (social, religiosa, racial, sexual, esportiva e outras) e foi composto por equipes de policiais civis e militares, nos termos da Resolução SSP-42, de 13 de março de 2000.³⁹⁵

No segundo semestre de 2002, a equipe composta por policiais militares foi alvo de uma série de denúncias graves e que tinham no cerne o exercício de atividade investigativa com práticas de flagrante ilegalidade: a utilização de presos como informantes e sua infiltração em organizações criminosas. Presos foram retirados dos presídios e utilizados nas ações à revelia da legislação vigente. Estes presos alegaram terem sido torturados e ameaçados pelos policiais.³⁹⁶

Em virtude da repercussão das denúncias contra o Gradi publicadas na imprensa, o Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, determinou a avocação das apurações, especialmente pelo fato de as denúncias envolverem dois juízes e o próprio Secretário de Segurança Pública em práticas ilegais.³⁹⁷

Vários dos processos que estavam em andamento por outros órgãos do Judiciário foram remetidos ao Tribunal de Justiça que, após ter conhecimento de seu conteúdo, determinou sua remessa às varas de origem. Assim, a maioria dos processos segue tramitando em separado, sem que haja a apreciação conjunta e sem que os promotores e juízes oficiais em cada um se comuniquem. Isso é um dos fatores que poderá enfraquecer a efetiva apuração das denúncias.³⁹⁸ Outro fator importante no enfraquecimento da apuração dos fatos diz respeito à atuação da Secretaria de Segurança Pública, que sempre defendeu a legalidade das ações.

A Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo pesquisou os antecedentes criminais de 22 policiais envolvidos em algumas das ações suspeitas do Gradi e constatou que eles tinham respondido, até agosto de 2002, a 162 inquéritos policiais militares por homicídio, sendo que alguns deles estiveram envolvidos no Mas-

³⁹⁴ Processo 04/02 do SAIC-SIEMP, que é coordenado pelo Prof. Guaracy Mingardi.

³⁹⁵ Relatório Anual do Centro de Justiça Global — “Direitos Humanos no Brasil 2002” — Cap. III — Violência Policial e Execuções.

³⁹⁶ Relatório Gradi - Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo - 2002.

³⁹⁷ Idem.

³⁹⁸ Idem.



sacre do Carandiru.³⁹⁹ Um dos policiais pesquisados respondeu a 32 inquéritos por homicídio entre 1998 e 2001 e 22 deles foram arquivados pela Justiça Militar.⁴⁰⁰

A seguir, podemos vislumbrar alguns dos casos que foram pesquisados e fazem parte do dossiê da Ouvidoria da Polícia sobre o Gradi e também da Representação encaminhada ao Procurador Geral da Justiça, Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey, por diversas entidades da sociedade civil e renomados juristas.⁴⁰¹

2001

Caso "Chacal"

■ Fernando Henrique Rodrigues Batista, Adilson Teixeira de Souza, Ed Wilson Simões Silva, Miguel Braz Resende Júnior e José Wellington Pitombeira Filho — São Paulo, Capital

No dia 20 de julho de 2001, por volta das 14 horas, na zona norte da Capital, acontecia uma reunião de supostos membros do PCC⁴⁰², em que estavam infiltra-

dos Fernando Henrique Rodrigues Batista, vulgo Chacal, e cerca de quatro policiais do serviço Reservado do Batalhão de Choque da Polícia Militar de São Paulo⁴⁰³, e que resultou na morte de quatro homens.

Na versão apresentada pela Polícia, os participantes teriam suspeitado da presença dos policiais, o que teria dado origem a um tiroteio. Na versão das famílias, houve execução. Além de Fernando Henrique, morreram Adilson Teixeira de Souza, Ed Wilson Simões Silva, Miguel Braz Resende Júnior e José Wellington Pitombeira Filho. Foram presos Marcelo Vieira e Gilson Barros Paz.

Em matérias publicadas pela imprensa sobre o caso⁴⁰⁴ sucederam-se duas versões sobre a morte de Chacal após ele ser identificado como um preso retirado do Centro de Observação Criminológica (COC) pelo P2 do Choque⁴⁰⁵: primeiro noticiaram que ele tinha sido morto pelos outros participantes da reunião; depois, que teria sido morto por outros policiais, que não sabiam que ele estava colaborando com o Serviço Reservado.⁴⁰⁶

Através do exame de confronto balístico, foi comprovado que Chacal foi mor-

³⁹⁹ Em de 2 de outubro de 1992, uma operação da Polícia Militar de São Paulo na Casa de Detenção, conhecida como "Carandiru", resultou na execução sumária de 111 prisioneiros.

⁴⁰⁰ Relatório sobre o Gradi, elaborado pela Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo em 2002.

⁴⁰¹ Centro Santo Dias de Defesa dos Direitos Humanos, Comissão Teotônio Vilela, Associação Juizes para a Democracia, Comissão de Direitos Humanos da OAB de São Paulo e os juristas Dalmo Dallari, Fábio Comparato, José Carlos Dias e Hélio Bicudo, em 6 de agosto de 2002.

⁴⁰² PCC - Primeiro Comando da Capital - Fação Criminosa que atua no interior dos presídios do Estado de São Paulo.

⁴⁰³ Edvaldo Nascimento Rosa, 3º SGT do CPChq; Fábio Paganoto Carvalho, Ten. do 1º BPChq; Paulo Estevão de Melo, Cb. do CPChq e Odair Boffo, Sd. do 1º BPChq.

⁴⁰⁴ "PM mata cinco supostos integrantes do PCC", *Folha de S. Paulo*, 21 de julho de 2001.

⁴⁰⁵ Polícia de Inteligência da Polícia Militar - Grupo Reservado.

⁴⁰⁶ Relatório Gradi - Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo - 2002.

496

to pelo disparo efetuado com a arma do Sargento Edvaldo Nascimento Rosa, policial militar integrante do P2. Consultadas as Folhas de Antecedentes dos demais mortos, constatou-se que Adilson e Gilson não tinham passagens anteriores pela Polícia. Marcelo Vieira tinha condenações e esteve preso em Mongaguá e no Centro de Detenção Provisória (CDP) Belém. Miguel Braz Resende Júnior tinha condenações e esteve preso no 28^o DP e estava foragido.⁴⁰⁷

No relatório do Inquérito Policial consta que a ação do Serviço Reservado do Choque foi comandada por Fábio Paganoto Carvalho que informou que *“obteve autorização judicial para diligenciar com o preso, de vulgo “Chacal”, e que seus comandados se infiltraram na reunião, por intermédio de “Chacal” que traiu a confiança dos policiais e veio a falecer após o confronto”*.⁴⁰⁸

Em sindicância que tramita na Vara de Execuções Criminais, há informação de que o pedido de autorização para saída do preso Chacal foi feito pela Dra. Elizabeth Regina T. Duarte, Coordenadora das Unidades Prisionais do Estado. A saída foi autorizada pelo Dr. Octávio Au-

gusto de Barros Filho⁴⁰⁹, Juiz Corregedor dos Presídios, o mesmo que instaurou e presidia a sindicância para apurar as retiradas ilegais de presos dos presídios.⁴¹⁰

Nessa sindicância, consta um depoimento importante prestado pelo preso Adriano Aparecido Ribeiro⁴¹¹ que manteve contato com o Tenente Fábio Paganoto no Centro de Observação Criminológica (COC), no qual afirma que *“estaria sendo ameaçado pelo Tenente por saber demais”*, ele diz ainda que a morte de Chacal seria queima de arquivo porque ele sabia demais sobre o Tenente Paganoto. *“O que eu sei foi que ele mesmo fechou o Chacal, que matou ele, falou para mim que foram os ladrões, só que uns caras que conseguiram fugir, eu entrei em contato e falei que não, foi a Polícia que matou ele. Matou, pegou e, colocou arma na mão do outro que estava morto”*. Não há no procedimento nenhuma informação do porquê este preso foi ouvido ou de como se chegou até ele.⁴¹²

Todos os policiais que participaram desta ação estão envolvidos em outros casos acompanhados pela Ouvidoria da Polícia.

⁴⁰⁷ Idem.

⁴⁰⁸ Representação encaminhada pelas entidades da sociedade civil ao Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

⁴⁰⁹ “O juiz Octávio Augusto de Barros Filho foi afastado de seu cargo em 07/08/2002” - *Jornal da Tarde*, 8 de agosto de 2002.

⁴¹⁰ Relatório Gradi - Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo - 2002.

⁴¹¹ Adriano é preso provisório, sem condenação, e está detido em Tremembé (SP) desde 11 de maio de 2002. Antes disso esteve no Centro de Observação Criminológica - COG.

⁴¹² Relatório Gradi - Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo - 2002.

497

Episódio Bandeirantes

■ Tiago Aparecido Maximiano,
Paulo Eduardo da Cruz,
Luís Gustavo Lucena Calado,
Celso Henrique do Valle Roque
e Carlos César Vicente do Valle —
Rodovia Bandeirantes, São Paulo

No dia 24 de janeiro de 2002, dois automóveis foram roubados à mão armada, um Fiat/Brava, na cidade de Campinas, e um VW/Parati, na cidade de Valinhos, ambas no interior de São Paulo. Os roubos foram feitos à noite e pouco tempo depois estavam a caminho da capital.⁴¹³

O Gradi sabia dessa movimentação, e junto com a Polícia Rodoviária fez um bloqueio na Rodovia dos Bandeirantes, por onde os dois carros passariam. Os dois automóveis, entretanto, conseguiram furar o bloqueio e se iniciou uma perseguição policial na estrada. O automóvel Parati capotou no quilômetro 75 e quatro dos cinco passageiros do automóvel foram alvejados, falecendo a caminho do hospital. O Fiat/Brava foi interceptado dois quilômetros adiante, sendo que dos quatro ocupantes três foram presos e um morreu baleado.⁴¹⁴

A versão apresentada pela Polícia, mais especificamente pelo Gradi, é de que tratava-se de uma quadrilha que pretendia fazer um roubo de carga na Rodovia dos Bandeirantes. Entretanto, essa versão conta com uma série de “furos”, dando a entender, no geral, que o que ocorreu foi uma execução pura e simples.⁴¹⁵

O inquérito referente a este caso, bem como o processo, refere-se apenas aos indivíduos que estavam dentro dos carros. Há remessa de autos para um Inquérito Policial Militar de Jundiaí (IPM 32.390/02), a fim de verificar eventual excesso dos policiais, que resultou no processo 196/02 do Júri de Jundiaí.

Dos nove ocupantes dos dois veículos interceptados, cinco foram mortos: Tiago Aparecido Maximiano — cinco tiros⁴¹⁶; Paulo Eduardo da Cruz — seis tiros⁴¹⁷; Luís Gustavo Lucena Calado — dois tiros⁴¹⁸; Celso Henrique do Valle Roque — seis tiros⁴¹⁹; Carlos César Vicente do Valle — sete tiros⁴²⁰, e quatro foram presos: Fábio Herculano, Wanderley Amorim dos Santos, Fabiano Almeida da Silva e Wagner Adriano Custódio.⁴²¹

O coordenador da operação do Gradi foi o Tenente Henguel Ricardo Pereira, que alega não ter presenciado a opera-

⁴¹³ Relatório do Setor de Análise de Informações Criminais - Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo - SAIC - SIEMP.

⁴¹⁴ Idem.

⁴¹⁵ Idem.

⁴¹⁶ Laudo de Exame Necroscópico nº 329/2002 - IML Jundiaí.

⁴¹⁷ Laudo de Exame Necroscópico nº 330/2002 - IML Jundiaí.

⁴¹⁸ Laudo de Exame Necroscópico nº 331/2002 - IML Jundiaí.

⁴¹⁹ Laudo de Exame Necroscópico nº 332/2002 - IML Jundiaí.

⁴²⁰ Laudo de Exame Necroscópico nº 333/2002 - IML Jundiaí.

⁴²¹ Relatório Gradi - Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo - 2002.



ção, conforme seu depoimento no Auto de Prisão em Flagrante: “(...) o depoente é oficial coordenador do Gradi. Ultimamente estava empenhado com sua equipe na prisão de quadrilha envolvida com prática de seqüestros. Obteve a informação de que marginais estariam na favela de Vila Formosa em Campinas, conseguindo um mandado de busca e apreensão, através do Juiz Corregedor de São Paulo. Referido mandado, porém não pode ser cumprido, uma vez ter sido rejeitado pelo Juiz Corregedor de Campinas, porém continuaram as investigações sobre a quadrilha”. O Tenente afirma que não estava no bloqueio e não participou do confronto.⁴²²

A ação policial contou com a participação dos policiais:⁴²³ 2º Sgt. Eduardo Nelson Parra Marin, Sgt. Hamilton Oliveira de Moraes, Sd. Rogério Viana de Andrade, Sd. Paulo Sérgio de Oliveira, 2º Sgt. Everaldo Borges de Souza, 3º Sgt. Vladimir Codinhoto, Ch. Maurício dos Santos, Sd. José Fernandes de Lima, Maurício Guerra, Valdir Adriano Kiritschenko, Sd. Wagner Ângelo de Souza, Sd. Ricardo Ferraz Liberato Mendes e Cap. Oswaldo Luiz Sorge.

Conforme relatado anteriormente, entre as ilegalidades praticadas pelo Gradi destacam-se a utilização de presos como informantes e sua infiltração em organizações criminosas, como podemos verificar nos depoimentos dos presos Marcos Massari e Gilmar Siqueira, constan-

tes no 4º volume do processo 097.122.0/1-00 do Tribunal de Justiça de São Paulo. Massari, junto com Gilmar Siqueira, foram retirados da Penitenciária em que cumpriam penas para ajudar o Gradi, infiltrando-se nas organizações criminosas, simulando ações delituosas para que o Gradi pudesse prender seus integrantes. Assim teria sido no episódio da Bandeirantes.⁴²⁴

Segundo Massari, Siqueira conhecia a quadrilha de Campinas, e esta foi chamada pelos presos infiltrados para fazer um roubo de carga na Rodovia dos Bandeirantes — que, como aconteceu em todas as operações semelhantes do Gradi, não existia. O Gradi, com a participação dos detentos, simulava possíveis ilícitos, como armadilha para as quadrilhas.

Em seu depoimento, Massari afirma “(...) que, a partir daí começamos a montar as quadrilhas, com o maior número de pessoas, para fazer grandes assaltos, que eu teria que reunir no mínimo de dez a quinze pessoas; que antes de todo assalto é feito um planejamento em várias reuniões, mas em uma das reuniões sempre se coloca o indivíduo que está dando a “fita” para que ele possa dar detalhes sobre o local onde vai ser praticado o assalto, que nos casos em que atuei, o indivíduo que era para dar a “fita” era um policial do Gradi. Portanto, em todos os casos, o assalto era armação, não existia”. Siqueira teria ficado encarregado de ir até um local, retirá-los e levá-los

⁴²² Relatório Gradi - Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo - 2002.

⁴²³ Idem.

⁴²⁴ Relatório do Setor de Análise de Informações Criminais - Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo - SAIC - SIEMP.



até a Bandeirantes, sendo que, ao montar a operação, estavam presentes os integrantes da quadrilha, Siqueira e dois policiais do Gradi.⁴²⁵

Em seu depoimento, Massari diz que foi estabelecido um horário, mas ficaram esperando até a quadrilha ter roubado os carros. A quadrilha estava sendo escoltada por dois carros, um Corsa prata (levando três policiais) e mais uma Parati branca (onde estavam Gilmar Siqueira e dois policiais do Gradi), esta como se fosse mais um veículo de bandidos. O bloqueio não deu certo e foi furado. Os bandidos da Parati compreenderam então o que estava acontecendo, e chegou a atirar contra a Parati onde Siqueira se encontrava.⁴²⁶

Gilmar Siqueira diz em seu depoimento que *“a primeira operação que participou com o Gradi foi a da Bandeirantes. Sua parte seria recrutar pessoas para praticar roubo de carga na Rodovia dos Bandeirantes, correndo junto com a quadrilha de Luiz Carlos do Valle, na qual se infiltrou com mais dois policiais do Gradi. A quadrilha se encontrou na favela de Vila Formosa (Campinas), e ficou decidido que seriam usados um Brava e uma Parati, sendo que um dos policiais do Gradi e o próprio Siqueira apareceram já com uma Parati branca. O*

*combinado seria que o automóvel de Siqueira passaria pelo bloqueio, enquanto os outros dois veículos seriam retidos pelo bloqueio. Diz que no bloqueio estavam o Tenente Henguel e os demais policiais do Gradi, além da Polícia Rodoviária. Afirma que os policiais balearam as vítimas já feridas.*⁴²⁷

Os depoimentos de Gilmar Siqueira e Marcos Massari combinam perfeitamente com o ocorrido, no sentido de existir uma determinação anterior aos fatos de serem furtados dois carros específicos e estes então serem barrados, bem quanto aos propósitos e forma de atuação.⁴²⁸

Piracicaba⁴²⁹

■ Edson Nogueira,
Luiz Marques e Valter Coelho —
Piracicaba, São Paulo

No dia 28 de fevereiro de 2002, policiais militares do P2 do 1º BPChq (Batalhão de Choque) — os mesmos envolvidos no caso do preso Chacal — promoveram uma ação que resultou na morte de três supostos membros do PCC.⁴³⁰

O caso é apresentado como sendo resistência seguida de morte. As vítimas são Edson Nogueira, Luiz Marques e Valter Coelho. Os policiais envolvidos na

⁴²⁵ Relatório do Setor de Análise de Informações Criminais - Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo - SAIC - SIEMP.

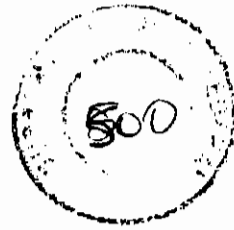
⁴²⁶ Idem.

⁴²⁷ Idem.

⁴²⁸ Idem.

⁴²⁹ Este caso, embora não seja do Gradi, e sim do P2 do Batalhão do Choque, apresenta as mesmas arbitrariedades das ações realizadas pelo Gradi e envolve policiais que participaram de operações do Gradi.

⁴³⁰ Facção Criminosa denominada Primeiro Comando da Capital.



operação foram Fábio Paganoto Carvalho, Paulo Estevão de Melo, Edivaldo Nascimento Rosa, Pedro Romão Dias e Vagner de Jesus Campmann.⁴³¹

O Tenente Paganoto, do serviço reservado da Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar da (Rota) da Polícia Militar em São Paulo, diz ter recebido uma denúncia anônima indicando um tal de “Bicho”, que seria assaltante e sequestrador, além de líder do PCC. Bicho estaria interessado em comprar fuzis para realizar seus crimes. O Tenente Paganoto, de posse desses dados, apresentou-se como sendo um tal de “Alemão”, amigo de um presidiário de Marília, que estaria disposto a vender os fuzis. Entrou em contato com Bicho, iniciando então as negociações.⁴³²

Bicho teria sugerido a cidade de Piracicaba para realizar a transação e no dia 28 de fevereiro de 2002 a equipe da Rota foi para aquela cidade. O Tenente Paganoto almoçou com Bicho e “Toco” (comparsa de Bicho e morador de Piracicaba), onde mostrou o fuzil da Polícia Militar, dizendo que era uma amostra do material que estava vendendo. O preço combinado, segundo Paganoto, seria de 5,5 mil reais cada fuzil. Seriam comprados trinta fuzis. Bicho teria sugerido 135

mil reais em dinheiro e mais seis quilos de cocaína. No ato Bicho e Toco contataram um elemento chamado Valter para trazer o dinheiro e a droga.⁴³³ Às 15h30, segundo ainda Paganoto, Bicho ligou, marcando o encontro em um posto de gasolina na saída de Piracicaba, em Vila Resende.⁴³⁴

Bicho, Toco e Valter chegaram em dois carros, um Escort-Ford e um Monza-GM, permanecendo ao lado da loja de conveniência. Paganoto chegou querendo saber do dinheiro e da droga. Bicho o teria mandado entrar no Monza, andaram duas quadras e abriu um compartimento secreto no automóvel, onde Paganoto pode ver a droga. Paganoto diz que neste momento Bicho viu sua arma na cintura e ficou nervoso, retornando para o posto. Bicho teria dito aos outros dois que era Polícia que estava na área, um dos policiais teria dado voz de prisão e começa o tiroteio, onde os três criminosos foram alvejados (teriam sido levados com vida para hospitais, mas não resistiram e faleceram). Ou seja, segundo o Tenente Paganoto, houve um tiroteio e na troca de tiros os bandidos foram alvejados e mortos e nenhum policial sofreu qualquer tipo de ferimento.⁴³⁵

⁴³¹ Relatório do Setor de Análise de Informações Criminais – Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo – SAIC – SIEMP.

⁴³² Relatório do Setor de Análise de Informações Criminais – Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo – SAIC – SIEMP.

⁴³³ Relatório do Setor de Análise de Informações Criminais – Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo – SAIC – SIEMP.

⁴³⁴ Relatório do Setor de Análise de Informações Criminais – Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo – SAIC – SIEMP – 2003.

⁴³⁵ Relatório do Setor de Análise de Informações Criminais – Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo – SAIC – SIEMP – 2003.



ADI N° 3486

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 5 dias do mês de julho de 2005, fica encerrado o 2º volume dos presentes autos, à folha nº 501, com o presente termo. O 3º volume se inicia à folha nº 502 com o Termo de Abertura de Volume. Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, _____, Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, _____, Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, o subscrevi.

503

Episódio avenida Eliseu de Almeida

■ **Silvio Daguano dos Santos
e Claudivan Loureno —
São Paulo, Capital**

Por volta das 21h20 do dia 4 de fevereiro de 2002 ocorreu em São Paulo, Capital, outra ação com envolvimento de policiais do P2 do 1º BPChq que resultou na morte de dois supostos membros do PCC.

Um automóvel Santana/VW de cor prata passou por uma viatura da Rota (Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar) que a estava aguardando, conforme solicitação feita pelo Tenente Henguel Pereira, do Gradi, quando começou a perseguição policial. Acompanhavam o Santana mais dois automóveis, um Monza/GM e um Renault Clio. Na avenida Eliseu de Almeida foi feito um bloqueio e os automóveis Monza e Clio conseguiram passar, mas o Santana foi detido. Seguiu-se um tiroteio, sendo que os dois ocupantes do Santana, Silvio Daguano dos Santos e Claudivan Loureno, morreram. Ambos eram assaltantes de banco e estavam no veículo da esposa de Daguano.⁴³⁶

Segundo os depoimentos dos policiais do Gradi, este órgão havia recebido uma denúncia anônima a respeito de “perigosos bandidos, possivelmente integrantes do PCC” que estariam se preparando para um roubo. Essa operação já

estava prevista há aproximadamente duas semanas. Os policiais do Gradi, em uma viatura descaracterizada, estavam vigiando os criminosos quando estes estavam se reunindo em um posto de gasolina localizado na avenida Francisco Morato com a avenida João Jorge Saad. Ao saírem do posto de gasolina, começou o acompanhamento, e o comandante da operação, Tenente Henguel, avisou a Rota sobre o percurso que estavam fazendo. Já havia sido combinado antes que seria necessário apoio.⁴³⁷

Mais uma vez o Gradi utilizou detentos para atuar em suas ações. Dessa vez, os presos Ronny Clay e Rubens Leônico participaram nessa ação da avenida Eliseu de Almeida. Ronny Clay e Rubens Leônico, em declarações no inquérito instaurado, falam que os dois indivíduos que estavam no Santana eram seus inimigos, mas estes teriam sido atraídos para participar de uma “fita” (crime) que na verdade não existia. Ronny Clay estava no automóvel Clio e fazia parte do plano levar o automóvel Santana para a avenida Eliseu de Almeida, onde já estava formado o bloqueio, e os automóveis Clio e Monza passariam direto e o Santana seria bloqueado por policiais do Gradi e da Rota que os aguardava.⁴³⁸

No seu depoimento para a Corregedoria do Judiciário, em 5 de agosto de 2002, Ronny novamente conta a respeito do episódio na avenida Eliseu de Almeida e afirma que o Gradi teria feito

⁴³⁶ Relatório do Setor de Análise de Informações Criminais - Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo - SAIC - SIEMP - 2003.

⁴³⁷ Idem.

⁴³⁸ Idem.



ele entrar em contato com os dois indivíduos, os quais seriam membros do PCC. Ronny conta que os levou para um Mac Donald's na avenida Paulista, onde passaram a combinar um roubo. Marcaram um outro encontro, quando ocorreu o tiroteio que resultou nas duas mortes — que, segundo Ronny, era algo que o Gradi já havia planejado para acontecer. No carro Renault Clio em que Ronny estava, estavam também o preso Rubens Leônicio e um policial do Gradi.⁴³⁹

Operação Castelinho

■ Fábio Fernandes Andrade de Souza,
Gerson Machado da Silva,
José Cícero Pereira dos Santos,
Silvio Bernardino do Carmo,
José Maria Menezes,
Alexsandro de Oliveira Araújo,
Sandro Rogério da Silva,
Jéferson Leandro Andrade,
Luciano da Silva Barbosa,
José Airton Honorato,
Laércio Antonio Luiz,
e Djalma Fernández Andrade de Souza — Sorocaba, São Paulo

A “Operação Castelinho” ocorreu em 5 de março de 2002 e resultou em doze

mortes e na prisão de Evaristo Abreu Santos Pereira (no informativo da PM é identificado como Genivaldo Misael de Castilho), todos supostamente ligados ao Primeiro Comando da Capital (PCC). Foi uma atuação conjunta de policiais militares do Gradi, do CPC/hq⁴⁴⁰ e do TOR⁴⁴¹ do 1º BPRV⁴⁴². Há informação da participação de policiais do GOE⁴⁴³ e do Garra⁴⁴⁴. A operação envolveu cem homens, 25 viaturas e um helicóptero, todos da Polícia Militar.⁴⁴⁵

Contando com o elemento surpresa a seu favor e uma operação logística gigantesca, os policiais do Gradi organizaram uma emboscada no pedágio da Rodovia Castelinho, na cidade de Sorocaba, interior de São Paulo, e executam sumariamente doze integrantes do PCC. Os criminosos supostamente dirigiam-se ao aeroporto de Sorocaba, no intuito de roubar um avião que carregava vinte milhões de reais.⁴⁴⁶ Um automóvel Parati prata, supostamente ocupado por três outros membros do PCC, conseguiu furar o bloqueio policial e fugir.

De acordo com a Polícia, o caso chegou ao conhecimento do Gradi através de denúncia anônima o que ensejou a interceptação de conversas telefônicas entre presidiários e cúmplices.

⁴³⁹ Relatório do Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo.

⁴⁴⁰ Comando de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

⁴⁴¹ Tático Ostensivo Rodoviário da Polícia Militar de São Paulo.

⁴⁴² Batalhão de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar de São Paulo.

⁴⁴³ Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil de São Paulo.

⁴⁴⁴ Grupo Armado de Repressão a Roubos da Polícia Civil de São Paulo.

⁴⁴⁵ Relatório do Setor de Análise de Informações Criminais - Setor de Investigações Especiais do Ministério Público de São Paulo - SAIC - SIEMP - 2003.

⁴⁴⁶ Dossiê da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP sobre o Gradi. 13 de agosto de 2002.



Foram mortos na ação⁴⁴⁷: Fábio Fernandes Andrade de Souza — dois tiros; Gerson Machado da Silva — dois tiros; José Cícero Pereira dos Santos — seis tiros; Silvío Bernardino do Carmo — seis tiros; José Maria Menezes — múltiplos projéteis; Alessandro de Oliveira Araújo — três tiros; Sandro Rogério da Silva — dois tiros; Jéferson Leandro Andrade — cinco tiros; Luciano da Silva Barbosa — cinco tiros; José Airton Honorato — quatro tiros; Laércio Antonio Luiz — sete tiros; Djalma Fernández Andrade de Souza — múltiplos projéteis.

O inquérito instaurado para apurar o caso tramita na cidade de Itu, no interior do Estado, e foi desmembrado em dois processos: um contra Evaristo (sobrevivente que foi preso) e outro que versa sobre as mortes. Neste, o promotor, Dr. Amauri Chaves Arfelli requereu, dentre outras providências:

“juntada de duas fitas de vídeo que haviam sido apreendidas por policiais militares do Gradi no dia dos fatos; — que seja oficiado ao Dipo requisitando documentação relativa à interceptação telefônica formulada pelo Gradi, que possibilitaram a realização da operação policial, bem como das fitas relativas às referidas escutas, bem como as fitas com as respectivas transcrições; (...)”.⁴⁴⁸

Através de um relatório elaborado pelo próprio Gradi descrevendo a ação Castelinho, foi possível concluir que, usando presos infiltrados, descobriram uma quadrilha de bandidos e, ao invés de prender seus integrantes, resolveram colaborar com a execução do próximo delito por eles planejado. Assim, viaturas policiais levaram os criminosos para reconhecimento do local onde o assalto seria praticado.

Posteriormente, em sucessivas reuniões, ficou acertado o dia e hora do crime. Novamente, ao invés de prender os delinqüentes, tais agentes organizaram um comboio, encabeçado por viatura policial descaracterizada, levando-os ao local onde eram esperados por tropas convocadas.⁴⁴⁹

A versão oficial é que, no local, tais bandidos abriram fogo contra a Polícia e foram mortos no revide. Admitindo-se tal versão, os policiais do Gradi expuseram os seus colegas de farda desnecessariamente ao risco de morte.

O detento Ronny Clay Chaves escreveu uma carta em que denuncia as principais atuações do Gradi e relata sua participação como informante do Gradi na ação do dia 5 de março de 2002 em Sorocaba.⁴⁵⁰ De acordo com o detento, *“houve uma armação da qual tenho conhecimento total, eu estava lá!”*.⁴⁵¹

⁴⁴⁷ Relatório Gradi - Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo - 2002.

⁴⁴⁸ Idem.

⁴⁴⁹ Idem.

⁴⁵⁰ Idem.

⁴⁵¹ Relatório da Comissão de Direitos Humanos da OAB Seção de São Paulo sobre o Gradi/Castelinho - em 13 de agosto de 2002.



A Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção São Paulo (OAB/SP) foi procurada por dois outros presos que também colaboravam com o Gradi e confirmaram a versão de Ronny Clay quanto à farsa na preparação da “Operação Castelinho”, as atividades criminosas do Gradi e a fria execução dos passageiros do ônibus.⁴⁵²

A versão apresentada pelos presos que colaboravam com o Gradi diz que criminosos receberam munição de festim dos policiais. Neste caso, então, haveria homicídio qualificado por induzir os indivíduos a atirar contra os policiais com balas de festim, obrigando-os a revidar com o uso de força letal. Os mesmos presos, contudo, afirmam que os passageiros do ônibus depuseram as armas e se renderam de mãos cruzadas atrás da nuca, sendo, então fuzilados friamente.⁴⁵³

As denúncias envolvendo o Gradi mobilizaram as entidades da sociedade civil, que se organizaram e constituíram uma comissão, integrada também pelo Centro de Justiça Global, para acompanhar as investigações. Um dos resultados da ação da sociedade civil foi um requerimento de investigação encaminhado ao Procurador Geral da Justiça, que a acolheu e enviou ao Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo acolhida de imediato para afastar a ambos os juízes e determinar que fatos fossem investigados.⁴⁵⁴

Paraná

Desde 1994 três cidades da região metropolitana de Curitiba, Almirante Tamandaré, Rio Branco do Sul e Itaperçu, vinham sendo aterrorizadas por uma série de homicídios de mulheres com autoria desconhecida.⁴⁵⁵ O perfil das vítimas era semelhante: mulheres jovens que desapareciam e depois eram encontradas mortas, desovadas em matagal, provavelmente estranguladas e com indícios de violência sexual e a maioria dos corpos em um estado avançado de putrefação.

O assassinato de Natalina de Fátima Kapp é emblemático de outros casos de mulheres mortas na região, tanto no *modus operandi* do crime como no empenho investigativo das delegacias de Rio Branco do Sul e Almirante Tamandaré. É alarmante que até julho de 2003 só uma pessoa tenha sido condenada. Nesse sentido, o que se evidencia é a omissão por parte do Estado em investigar os casos e em prevenir mortes adicionais.

No entanto, em alguns desses casos se vê o envolvimento direto de agentes do Estado, tais como policiais militares e civis e funcionários da prefeitura.⁴⁵⁶ As mortes têm como pano de fundo o crime organizado, o narcotráfico, o roubo de carga e a corrupção pública — tudo alimentado pela impunidade endêmica. Dos

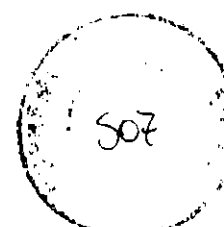
⁴⁵² Relatório da Comissão de Direitos Humanos da OAB Seção de São Paulo sobre o Gradi/Castelinho, 13/8/02.

⁴⁵³ Relatório Gradi - Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo - 2002.

⁴⁵⁴ “Polícia fora da Lei”, *Folha de S. Paulo*, 3 de outubro de 2002.

⁴⁵⁵ Alves da Cruz, Jussara, “Histórico,” enviado para o Centro de Justiça Global em 16 de maio de 2003.

⁴⁵⁶ Veja Ministério Público do Estado do Paraná, “Release: MP oferece denúncia sobre quadrilha envolvida em mortes em Almirante Tamandaré,” (Curitiba — PR), 10 de junho de 2002; “Onze pessoas são presas por assassinato: Grupo é acusado de envolvimento nas mortes de mulheres em Almirante Tamandaré. Até o irmão do prefeito teve a prisão solicitada.” *Folha de Londrina*, (Londrina — PR), 26 de abril de 2002.



indivíduos presos e denunciados pela justiça, encontram-se policiais militares e civis, funcionários da prefeitura e comerciantes.⁴⁵⁷ Frisa-se que os nomes de um vereador que presidiu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da violência na Câmara de Vereadores do Município de Almirante Tamandaré/PR e o irmão do Prefeito da Cidade de Almirante Tamandaré, César Manfron estão citados nos processos como possíveis envolvidos, porém não foram indiciados pela polícia.⁴⁵⁸

■ Natalina de Fátima Kapp — Rio Branco do Sul, Paraná

Natalina de Fátima Kapp, 20 anos, foi vista pela última vez em 28 de março de 2001 às 18h50 quando saía do trabalho no centro de Curitiba, capital do Estado do Paraná. No dia em que desapareceu iria pegar o ônibus em direção a sua casa em Rio Branco do Sul, na região metropolitana de Curitiba. O trajeto não variava e costumava chegar em sua casa no Bairro São João Batista onde morava com o namorado Alex Sandro de Assis por volta das 20h30.

Natalina foi encontrada morta por um pedreiro num matagal no distrito de Tranqueira em 5 de abril de 2001 em adiantado estado de putrefação.

Quando o corpo foi encontrado a perícia não realizou um bom trabalho de recolhimento de provas, sendo que foram os membros da família Kapp que recolheram os artigos pessoais de Natalina encontrados no local.⁴⁵⁹ A família Kapp denunciou o desaparecimento a um dos assessores do Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná no dia seguinte ao seu desaparecimento.

A família aponta uma série de falhas no trabalho do Delegado Mário Sérgio Bradock Zancheski, como falta de cuidado do delegado Bradock em proteger a identidade dos familiares perante um dos suspeitos no dia 5 de abril de 2001, quando foram à delegacia fazer o reconhecimento⁴⁶⁰ ou a péssima qualidade dos depoimentos recolhidos em sua Delegacia, além de deixar de inquirir pessoas importantes, entre elas, Francisco Ribeiro Franco, conhecido como “Chico Grilo”, que teria sido apontado informalmente por Natalina como responsável pela morte de R. A.S⁴⁶¹, 16 anos, também moradora de Rio Branco do Sul e desaparecida em 23 de junho de 2000.

Chico Grilo chegou a ser detido como um dos suspeitos pelo assassinato de R., mas foi liberado três dias depois.⁴⁶² Chico Grilo era cunhado de Natalina e amigo de seu marido Alex.⁴⁶³

⁴⁵⁷ *Idem*.

⁴⁵⁸ “Delegada indiciou 17 pela morte de duas mulheres: investigação relação entre os assassinatos e o crime organizado,” *Gazeta do Povo*, 3 de junho de 2003.

⁴⁵⁹ *Ibid*.

⁴⁶⁰ Entrevista Telefônica da Justiça Global com Jussara Alves da Cruz em 17 de julho de 2003.

⁴⁶¹ Laudo N° 256.082 de Exame de Local de Morte” Instituto de Criminalística do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, Curitiba — PR, 15 de julho de 2000.

⁴⁶² Email entre Rosalina Kapp e Pesquisador do Centro de Justiça Global em 7 de julho de 2003.

⁴⁶³ Kapp, Rosalina, “Relatório sobre Natalina de Fátima Kapp,” enviado para o Centro de Justiça Global em 16 de maio de 2003.



A polícia devia ter interrogado Francisco por duas razões. A primeira delas seria pelo fato de Chico Grilo ser suspeito no assassinato de Lenita Machado. Segundo entrevista do Centro de Justiça Global com familiares de Lenita, Chico Grilo chegou até mesmo a ser preso pela morte dela, juntamente com os comparças Joaquim Stresser e outra pessoa conhecida apenas como Leonardo.⁴⁶⁴ Fria-se que Alex Sandro de Assis, marido de Natalina, também foi citado na morte de Lenita.

Em depoimento prestado à delegada Vanessa Alice em 11 de junho de 2002 uma das testemunhas teria dito “que o autor da morte de Natalina teria sido Francisco Franco Ribeiro, Chico Grilo”.⁴⁶⁵ Apesar de fatos que o colocavam como suspeito, Chico Grilo não foi intimado e seu depoimento não foi tomado. Desde o dia 23 de março de 2002 Chico Grilo está desaparecido.⁴⁶⁶ Suspeita-se que uma ossada humana localizada na cidade de Itaperuçu/PR em 4 de maio de 2002 seja dele, pois junto aos restos mortais foram encontrados seus pertences.⁴⁶⁷

Outros dois suspeitos seriam o marido de Natalina, Alex Sandro de Assis e sua amante Ileni de Jesus Stresser.

Quando Natalina ficou sabendo dos encontros entre os dois ocorreram uma série de brigas que terminaram com Ileni

ameaçando Natalina. Uma das brigas mais sérias ocorreu em janeiro de 2001, quando Natalina cortou o braço de Ileni com um pedaço de vidro num bar.⁴⁶⁸

Ileni ameaçou Natalina outra vez em fevereiro ou março de 2001. Nesse dia, Natalina chegou em casa após o trabalho e não encontrou Alex. Um amigo de Alex, Advanil Tavares Nogueira, vulgo “Nico”, teria levado Natalina para uma dance-teria chamada Big Show em Almirante Tamandaré⁴⁶⁹ onde encontraram Alex e Ileni juntos. Segundo relatório elaborado pela família Kapp, Nico teria dito que Ileni ameaçou Natalina na ocasião.⁴⁷⁰

“Nico” próximo do casal e era amigo deles, tendo se envolvido nas brigas entre Natalina, Alex e Ileni. Durante os depoimentos de Nico ao Delegado Braddock essa proximidade não foi explorada⁴⁷¹, enfatizando-se somente o fato de Ileni ter ameaçado Natalina. Como já se disse, Nico teria levado Natalina para a dance-teria Big Show, lugar onde Ileni ameaçou Natalina pela segunda vez.

A péssima qualidade do interrogatório de Nico é ainda mais grave, considerando que ele foi implicado na morte de mais duas mulheres na região, sendo a segunda posterior a morte de Natalina.

A primeira vítima trata-se da professora Terezinha Elizabete Kepp, “Elizabete” 38 anos, foi encontrada morta no dia 26

⁴⁶⁴ Entrevista Telefônica da Justiça Global com Eliseu Machado dos Santos, 12 de março de 2003.

⁴⁶⁵ Autos n° 204/01, *op. cit.*, flh: 116.

⁴⁶⁶ *Idem.*, flh: 125.

⁴⁶⁷ *Idem.*, flh: 128.

⁴⁶⁸ Kapp, Rosalina, *op. cit.*

⁴⁶⁹ *Idem.*

⁴⁷⁰ *Idem.*

⁴⁷¹ Autos n° 204/01, *op. cit.* 6 de abril de 2001, flh: 26.

509

de fevereiro de 2000 num mataçal na Rua Presidente Tancredo Neves, Vila Tranqueira, Município de Almirante Tamandaré.⁴⁷² Frisa-se que no dia 20 de janeiro de 2003 duas testemunhas citaram o nome de Advanil Tavares Nogueira, vulgo “Nico”, como possível suspeito do assassinato. Destaca-se que essas acusações foram feitas três anos após Luciano Reis dos Santos, vulgo “Diabo Loiro”, ter confessado o assassinato da professora.⁴⁷³ Não se pode provar que ele tenha confessado sob tortura. No entanto, segundo líderes comunitários “Diabo Loiro” tem problemas mentais e teria confessado o crime sob tortura.⁴⁷⁴

No que tange à morte da professora Elizabete, uma das testemunhas informou que na noite do seu assassinato Nico entrou em um restaurante na Rodovia dos Minérios sujo de sangue e terra.⁴⁷⁵ Segundo o depoimento que consta nos autos do processo, quando alguém no local o indagou sobre o sangue e terra, ele disse que havia caído da moto e batido em uma moça, porém, depois informou em seus depoimentos que havia separado uma briga de mulheres.⁴⁷⁶ Frisa-se que a mesma testemunha disse que em 8 de março de 2000 presenciou Nico num te-

lefone público, em Itaperuçu — PR, pedindo dinheiro para o Prefeito Bento Quimeli, “para entregar os nomes dos autores do crime”. Segundo o depoimento Nico entregou os nomes de cinco pessoas, um deles seria Luciano, o Diabo Loiro.⁴⁷⁷

Outra testemunha que também esteve no restaurante na noite que Nico entrou no local ensanguentado, disse em depoimento na Delegacia de Ordem Social “Que com o aparecimento do corpo de Elizabete, no dia seguinte, todos no restaurante tiveram a certeza de que Nico era o autor...”

Além da implicação na morte de Elizabete, Nico foi preso no dia 5 de maio de 2002 pelo homicídio de Cleusa Aparecida Ferreira, 30 anos, empregada doméstica, que foi encontrada morta por um pedreiro num mataçal na localidade de Botiatuva, Município de Almirante Tamandaré.⁴⁷⁸ Na custódia de policiais, Nico desenhou um mapa detalhado que apontava o lugar onde a vítima foi encontrada. Ressalta-se que quando o presente relatório foi elaborado, Nico ainda encontrava-se sob custódia da polícia.

No total foram indiciadas quatro pessoas pela morte de Natalina: Ileni de Jesus Stresser, Antônio Fabrício dos Anjos,

⁴⁷² “Laudo Nº 252.074 de Exame e Levantamento de Local de Morte,” Instituto de Criminalística do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, Curitiba — PR, 26 de fevereiro de 2000. Veja “Crimes Chocam Almirante Tamandaré,” *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 3 de março de 2000.

⁴⁷³ “Mutador em série agiu em Tamandaré,” *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR) 18 de março de 2000.

⁴⁷⁴ Entrevista Telefônica da Justiça Global com Jussara Alves da Cruz em 17 de julho de 2003.

⁴⁷⁵ Autos nº 204/01, *op. cit.*, 20 de janeiro de 2003, fls: 165 — 167.

⁴⁷⁶ *Idem*.

⁴⁷⁷ *Idem*.

⁴⁷⁸ Veja: Autos nº 204/01, *op. cit.*, 10 de janeiro de 2003, flh: 142; “Suspeito de matar mulher está preso,” *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 7 de maio de 2002; Ofício nº 020/03 da Delegada Vanessa Alice Delegada de Polícia Civil em Curitiba/PR para o Jtuz da Comarca de Almirante Tamandaré/PR, 9 de Janeiro de 2003.



Joaquim Senoir Stresser e José Carlos da Silva.⁴⁷⁹ Dos indiciados só foi pedida a prisão temporária dos últimos três suspeitos e cabe ressaltar que até julho de 2003 ninguém havia sido denunciado pelo Ministério Público.⁴⁸⁰

No dia 6 de abril de 2001 o delegado de polícia pediu a prisão preventiva de Antônio Fabrício dos Anjos citando como evidência, o fato dele ter ameaçado e “encrocado”⁴⁸¹ com Natalina.⁴⁸²

O pedido de prisão preventiva também foi feito para Joaquim Senoir Stresser, irmão de Ileni de Jesus Stresser, porque a polícia encontrou cabelos parecidos aos de Natalina no interior do seu carro, um fusca azul. Segundo o pedido de prisão, a polícia tinha notícias que dois homens espancaram uma moça em carro parecido com o de Joaquim nas proximidades de Tranqueira.⁴⁸³

Quando a polícia pediu a prisão temporária desses suspeitos, o delegado Braddock não analisou a vida pregressa do indiciado Joaquim nem de Fabrício. Se tivesse procurado antecedentes criminais de Joaquim, teria visto como já se disse, que ele estava implicado também na morte de Lenita Machado.⁴⁸⁴

Em 9 de abril de 2001, Joaquim foi intimado a entregar seu carro para que

fosse feito um exame de DNA nos cabelos loiros que ali se encontravam para determinar se os mesmos eram de Natalina.⁴⁸⁵ No entanto, a perícia nunca foi feita porque o delegado Braddock disse para a família Kapp que não havia dinheiro para isso e se quisessem que fosse feita a perícia teriam que pagar do bolso deles.

Outro suspeito na morte de Natalina é José Carlos da Silva, indiciado indiretamente, já que não foi “localizado”.⁴⁸⁶ O indiciamento foi feito em depoimentos adicionais aos autos.

O irmão da Natalina disse para a polícia que um funcionário do APP Sindicato (Sindicato da antiga Associação Paranaense de Professores), havia recebido uma ligação anônima informando que Natalina foi vista num Gol cor azul com as placas AGE3500 antes de ser morta.⁴⁸⁷ Com base nessas informações, a delegacia inquireu Elza das Graças Ferreira da Silva, ex-namorada de José Carlos Silva, dono do carro mencionado. A declarante disse que viu Natalina no carro de José Carlos atravessando uma ponte de ferro que liga a cidade de Curitiba com a região de Tranqueira e que nesse momento, ele buzinou para Elza.⁴⁸⁸

Depois que Elza soube do assassinato de Natalina, teria telefonado para José

⁴⁷⁹ Autos nº 204/01, *op. cit.*, 4 de abril de 2001, flh: 10; 6 de abril de 2001, flhs: 22 e 24; 24 de abril de 2001, flh: 38.

⁴⁸⁰ *Idem.*, 6 de abril de 2001, flh: 27 — 29; 24 de abril de 2001, flhs: 44-47.

⁴⁸¹ Antes da briga entre Natalina e Ileni, duas testemunhas constataram que Fabrício havia passado a mão na bunda de Natalina.

⁴⁸² Carta do Delegado Mário Sérgio Braddock Zachieski ao juiz da Comarca de Rio Branco do Sul — PR, 6/4/2001.

⁴⁸³ Autos nº 204/01, *op. cit.*, 6 de abril de 2001, flhs: 24 — 25.

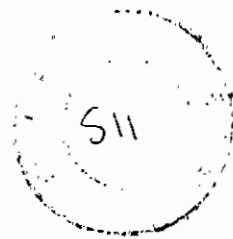
⁴⁸⁴ Entrevista Telefônica da Justiça Global com Eliseu Machado dos Santos, *op. cit.*

⁴⁸⁵ Autos nº 204/01, *op. cit.*, 9 de julho de 2001, flh: 30.

⁴⁸⁶ *Idem.*, 5 de junho de 2001, flh: 3.

⁴⁸⁷ *Idem.*, 6 de abril de 2001, flh: 15.

⁴⁸⁸ *Idem.*, 23 de abril de 2001, flh: 36.



Carlos.⁴⁸⁹ De acordo com seu depoimento, José Carlos teria dito para ela que “ficasse quieta, pois Natalina já havia dançado com os capetinhas, e que era para a declarante [Elza] ficar quieta senão ela seria a próxima vítima”.⁴⁹⁰ José Carlos negou as acusações.

A família Kapp não conhece José Carlos da Silva nem Elza das Graças Ferreira da Silva. A impressão da família é que eles foram inquiridos para desviar as investigações. Em agosto de 2001, as investigações foram transferidas para a delegacia de Almirante Tamandaré — PR, sob a responsabilidade do Delegado Rogério Antônio Haisi.⁴⁹¹ Foi a partir desse momento que as investigações começaram a tramitar mais lentamente ainda. Novos depoimentos não foram recolhidos até abril de 2002, um ano depois que Natalina faleceu.⁴⁹²

Em abril de 2003 a delegada Nilcéia Ferraro da Silva assumiu o caso, no entanto em 16 de julho de 2003, um pesquisador do Centro de Justiça Global conversou com a delegada Nilcéia para obter maiores informações sobre as investigações, no entanto ela disse que não tinha condições de falar sobre o caso porque os autos estavam no Fórum de Almirante Tamandaré, porém disse que não havia nenhum avanço desde que assumiu as investigações.

Outras Investigações

Em outubro de 2001 a Câmara de Vereadores de Almirante Tamandaré instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os casos de mulheres mortas e desaparecidas desde 1994.⁴⁹³

Em janeiro de 2002 o Secretário de Segurança Pública designou uma nova delegada para trabalhar nos casos de mulheres mortas na região. A delegada Vanessa Alice assumiu o cargo para investigar os casos desse município com uma pequena equipe de dois investigadores e uma escrivã.⁴⁹⁴ A nova delegada começou o trabalho afirmando que tomaria todas as providências cabíveis, inclusive utilizando novas técnicas. Destaca-se que em contraste com o Delegado Haisi, ela não negou a possibilidade de haver vínculos entre as mortes. Numa entrevista no dia 5 de janeiro de 2002 ao jornal *Tribuna do Paraná*, a delegada disse, “É cedo para fazer essa afirmação, mas vemos que os três últimos casos são parecidos. Se é um ou mais autores, isso nós vamos descobrir.” [sic]⁴⁹⁵

No dia 8 de março de 2002 quatro soldados da Polícia Militar de Almirante Tamandaré, Juarez Silvestre Vieira, Leily Pereira, Celso Antônio Bernatski e Jean Adam Grott foram afastados dos seus cargos por serem suspeitos de fazer par-

⁴⁸⁹ *Idem*.

⁴⁹⁰ *Idem*, 23 de abril de 2001, flh: 36.

⁴⁹¹ *Idem*, 2 de agosto de 2001, flh: 65.

⁴⁹² *Idem*, 9 de abril de 2002, flh: 93.

⁴⁹³ Veja “CPI vai apurar morte de mulheres em Tamandaré,” *Folha do Paraná*, (Curitiba — PR), 6 de outubro de 2001, e “Tamandaré cria CPI de crimes contra mulher,” *Jornal do Estado*, (Curitiba — PR), 6 de outubro de 2001 e “CPI vai investigar crimes em Tamandaré,” *op. cit.*

⁴⁹⁴ “Nova delegada contra o psicopata,” *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 5 de janeiro de 2002.

⁴⁹⁵ *Idem*.



te de um grupo que foi responsável pela morte do comerciante Carlins Proença, conhecido como "Sílvio".⁴⁹⁶ De acordo com o que foi publicado pela imprensa sete das mulheres mortas em Almirante Tamandaré trabalhavam como prostitutas nas boates de Carlins.⁴⁹⁷ No dia seguinte a justiça decretou a prisão preventiva dos policiais Jean Adam e Juliano Vidal de Oliveira.⁴⁹⁸ Frisa-se que os policiais afastados foram citados por moradores de Almirante Tamandaré como autores do assassinato das mulheres.⁴⁹⁹

Com o advento das primeiras prisões a delegada informou que um grupo vinculado com o tráfico de drogas era responsável pela morte das mulheres e as matavam como "queima de arquivo".⁵⁰⁰ Segundo uma testemunha conhecida como "Dilma" que era amante de Alceu Rodrigues, vulgo B. A., um dos líderes da quadrilha, "*Todas as mulheres morriam porque sabiam demais*".⁵⁰¹ Inclusive, Dilma informou à imprensa que estava sendo ameaçada pelo ex-policiaI militar Valdirio Adir Mangger e que seria a pró-

xima vítima da quadrilha.⁵⁰² Segundo informa a imprensa, ela gravou nove fitas de vídeo contando tudo o que sabia sobre a atuação da quadrilha e as entregou a pessoas desconhecidas para garantir a sua segurança. Caso alguma coisa acontecesse com ela as pessoas deveriam entregar as fitas para a imprensa.⁵⁰³ Dilma também teria dito que Joyce Katolik Devitte, encontrada morta no dia 13 de abril de 2002, era namorada do soldado Silvestre, policial afastado da Polícia Militar em março de 2002 e citado no inquérito policial como integrante da quadrilha. Segundo ela, "Pelo que sei o casal teve uma discussão antes de Joyce ser morta. Dias antes começaram a mandar recado que ela seria a bola da vez. Assim como estão me avisando agora" e também disse, "A polícia da região está envolvida. A militar mais diretamente, mas a civil também está no meio."⁵⁰⁴ Frisa-se que o ex-PM Alceu Rodrigues, vulgo "BA" foi morto com dois tiros na cabeça na noite de 9 de maio de 2002 em Curitiba.⁵⁰⁵

⁴⁹⁶ "PM suspeitos de crimes são afastados: eles podem ser responsáveis pelas mortes das mulheres," *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR), 8 de março de 2002.

⁴⁹⁷ *Idem*.

⁴⁹⁸ "PMs suspeitos têm prisão decretada: Dupla execução complica PMs," *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 9 de março de 2002.

⁴⁹⁹ *Idem*.

⁵⁰⁰ "Polícia caça novo suspeito de matar as mulheres: Homem teria tentado seqüestrar moças no município," *Gazeta do Povo*, 2 de abril de 2002.

⁵⁰¹ "Delegada ouve testemunha-chave: ex-namorada de BA está marcada para morrer," *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 19 de abril de 2002.

⁵⁰² *Idem*.

⁵⁰³ *Idem*.

⁵⁰⁴ *Idem*.

⁵⁰⁵ "Suposto líder de extermínio é morto: Suspeito de liderar quadrilha que matou 21 mulheres em Almirante Tamandaré foi assassinado com dois tiros na cabeça," *Folha de Londrina*, (Londrina — PR), 11 de maio de 2002.

513

No dia 20 de abril de 2002, a delegada Vanessa Alice anunciou que havia decretado a prisão preventiva de cerca de cinquenta (50) suspeitos dos assassinatos.⁵⁰⁶ Numa entrevista ao jornal *Tribuna do Paraná*, a delegada descreveu o *modus operandi* do crime: “Trata-se de crime organizado, ou seja, praticado pelas mesmas pessoas.

A morte do Carlins acabou sendo uma conseqüência de um outro crime, um roubo, cujos autores são os mesmos dos homicídios das mulheres. No caso do Carlins, ele acabou citando nomes de certas pessoas envolvidas na quadrilha para policiais. Ai ele foi atraído para determinado local onde o obrigaram a beber dois litros de gasolina. Tanto que próximo ao carro eles deixaram um litro com uma corda que usaram para causar o incêndio do veículo.

O Carlins levou três ou quatro tiros, depois misturaram álcool e gasolina e atearam fogo”. “As vítimas eram seqüestradas, mantidas em cárcere privado durante alguns dias onde eram obrigadas a se drogar. Depois passavam por torturas e humilhações. E finalmente eram assassinadas em outro local, possivelmente em uma chácara. Depois guardavam o morto no porta-malas de um carro. Quando o cadáver começava entrar em estado de

putrefação, era abandonado em um local para o encontro. Com isso, a quadrilha esperava o desaparecimento das impressões digitais e de qualquer prova ou indício que pudesse levar à identificação dos matadores”.⁵⁰⁷

A delegada também informou que as vítimas eram amantes ou ex-namoradas dos integrantes de quadrilha especializada em crime organizado que também é responsável por outros homicídios, tráfico de drogas e armas, roubo e desmanche de carros, roubo de carga e de ônibus.⁵⁰⁸ Ela disse, “é uma quadrilha composta por pessoas influentes, desde políticos até policiais militares e civis”.⁵⁰⁹ No dia 26 de abril de 2002 oito policiais militares foram presos por ter envolvimento nos homicídios de pelo menos doze das mulheres mortas em Almirante Tamandaré e Rio Branco do Sul.⁵¹⁰ A delegada Vanessa havia pedido a prisão preventiva de trinta e uma pessoas mas só dezessete foram acatadas e onze foram detidas.⁵¹¹ As pessoas detidas eram os policiais militares Juez Silvestre Vieira, Jean Adam Grott, Marcos Marcel Sobieck, José Aparecido Souza, Jéferson Martins, Juliano Vidal de Oliveira, Luiz Ricardo de Castro e Porfírio Martins de Oliveira.⁵¹² Também foram presos o escrivão da Polícia Civil, Alexander Pimenta e o funcio-

⁵⁰⁶ “Pedida prisão de 50 suspeitos: Delegada diz que caso está perto do fim,” *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 20 de abril de 2002.

⁵⁰⁷ *Idem*.

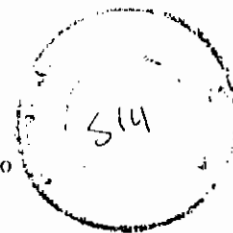
⁵⁰⁸ “MP investiga mortes em Almirante Tamandaré,” *Folha de Londrina*, (Londrina — PR), 24 de abril de 2002.

⁵⁰⁹ *Idem*.

⁵¹⁰ *Idem*.

⁵¹¹ *Idem*.

⁵¹² “Onze pessoas são presas por assassinato: Grupo é acusado de envolvimento nas mortes de mulheres em Almirante Tamandaré. Até o irmão do prefeito teve a prisão solicitada,” *op. cit.*



nário da prefeitura de Almirante Tamandaré Luiz Antônio Alves dos Santos. A delegada informou à imprensa que havia pedido a prisão preventiva do irmão do prefeito de Almirante, Auzemir Manfron.⁵¹³

No final de abril de 2002 os vereadores de Almirante Tamandaré concluíram a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre violência. Segundo o relator da CPI, Vereador Luiz Piva, a conclusão da investigação era que houve uma omissão da Secretaria de Segurança Pública nas mortes das mulheres.⁵¹⁴ No relatório final evidencia-se que as autoridades foram omissas por não tomarem providências necessárias para pôr fim ao ciclo de mortes e por não tomarem providências que elucidassem de forma eficaz e rápida a autoria dos crimes.⁵¹⁵ Também ficou claro que a Polícia Civil carecia dos recursos necessários para conduzir uma investigação exaustiva.⁵¹⁶ Por exemplo, numa audiência pública em agosto de 2001 moradores de Almirante Tamandaré pediram para a chefia da Polícia Civil que fosse designado um delegado especial que acompanhasse só os casos de mulheres mortas nesse município. Como resposta, a chefia nomeou o delegado

Eduardo Cabral para o cargo, mas o relatório do CPI concluiu que o delegado não exerceu as funções que foram prometidas na audiência pública de agosto. O relatório informa:

Agindo de forma completamente diversa aos compromissos assumidos, o Delegado-Geral, entretanto não descompatibilizou o Dr. Eduardo Cabral das atribuições que exercia na Divisão de Narcotráfico, em Curitiba. Acumulando suas tarefas — impossíveis de serem harmonizadas — a autoridade policial não conseguiu levar adiante as investigações persecutórias. Além do mais, foi indicado para participar de um curso sobre Entorpecentes, em Mato Grosso.⁵¹⁷

No dia 10 de maio de 2002, o 16º acusado de envolvimento nos homicídios contra mulheres, Daniel Matias, foi preso. O acusado é suspeito de ter fornecido as armas para a quadrilha.⁵¹⁸ Leily Ribeiro foi detido no dia 25 de maio de 2002 depois que a sua prisão temporária foi decretada.⁵¹⁹

No dia 29 de maio de 2002 a Delegada Vanessa Alice concluiu os inquéritos referentes às mortes das vítimas Joyce Katolik Devitte e Maria da Luz Alves dos Santos.⁵²⁰ Maria da Luz foi encontrada

⁵¹³ *Idem*.

⁵¹⁴ "Vereador aponta omissão em Tamandaré: Câmara quer força-tarefa para investigar não somente o caso das mulheres, mas todos os assassinatos," *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR), 29 de abril de 2002.

⁵¹⁵ "Relatório," Comissão Parlamentar de Inquérito, Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Paraná, 30 de abril de 2002.

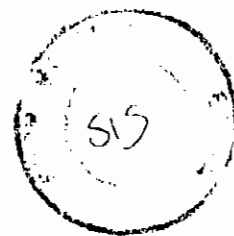
⁵¹⁶ *Idem*.

⁵¹⁷ *Idem*.

⁵¹⁸ "Suposto líder de extermínio é morto: Suspeito de liderar quadrilha que matou 21 mulheres em Almirante Tamandaré foi assassinado com dois tiros na cabeça," *op. cit.*

⁵¹⁹ "Sai prisão para mais um PM," *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 27 de maio de 2002.

⁵²⁰ "Delegada conclui inquérito: as 15 pessoas presas foram indiciadas por homicídio," *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR), 30 de maio de 2002.



morta no dia 5 de março de 2002 num córrego de difícil acesso nas margens da Rodovia dos Minérios.⁵²¹ A delegada disse que testemunhas informaram que o ex policial BA. teria seqüestrado Maria da Luz e a colocado dentro de um carro.⁵²² Depois informou que no caso de Joyce o policial militar Juarez Silvestre foi identificado como seu executor.⁵²³

No dia 29 maio de 2002, a polícia prendeu o funcionário da prefeitura Antônio Martins Vidal, 49 anos, conhecido como "Tico Pompílio," por envolvimento com a quadrilha.⁵²⁴ Destaca-se que Tico também é réu no homicídio de Miguel Siqueira Donha, ex-diretor da Corretora de Seguros do Banestado, Banco do Estado do Paraná.⁵²⁵ No mesmo dia que prenderam Tico, também prenderam Daniel de Miranda Júnior, 24 anos, conhecido por Bocão.⁵²⁶

Frisa-se que nos inquéritos policiais, também aparecem o nome do vereador Dário, cujo nome consta em todas as agendas dos suspeitos apreendidas pela

polícia e nos depoimentos das testemunhas.⁵²⁷ Além disso, frisa-se que os ex-policiais Militares Azemir Barros Manfron (irmão do prefeito César Manfron) e Salvador Paske também são suspeitos de envolvimento com a quadrilha.⁵²⁸ De acordo com as testemunhas o vereador Dário, que presidiu a CPI de Tamandaré, tem vínculos com o tráfico de drogas e com homicídios.⁵²⁹

No dia 10 de junho de 2002 o Ministério Público ofereceu denúncia contra 16 pessoas que, acatada pela juíza de Almirante Tamandaré, Luciane Ludovico, foi pedida a prisão preventiva de todos.⁵³⁰

Mulheres, Vítimas de Violência

O que se segue é um lista das mulheres vítimas de homicídio na região metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná durante os anos 1994-2002. Para elaborar esta parte do relatório, utilizamos principalmente fontes jornalísticas, relatórios elaborados por Jussara Alves da

⁵²¹ Veja "Almirante Tamandaré protesta contra morte de 16 mulheres: Moradores cobram solução para assassinatos que estão aterrorizando a região desde 1999," *Folha de Londrina*, (Londrina — PR), 9 de março de 2002; "Encontrada 12ª mulher assassinada em Tamandaré: Ainda não identificada, ela pode ser vítima de maníaco," *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR) 6 de março de 2002.

⁵²² "Delegada indícia 17 pela morte de duas mulheres: investigação indica relação entre os assassinatos e o crime organizado," *op. cit.*

⁵²³ *Idem.*

⁵²⁴ "Presos mais 2 suspeitos das mortes em Tamandaré: Eles foram localizados pela PM numa casa no litoral do Estado," *O Estado do Paraná*, (Curitiba — PR), 31 de maio de 2002.

⁵²⁵ "Ministério Público volta a investigar a morte de diretor do Banestado: Testemunha liga crime com a série de assassinatos de mulheres na região," *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR), 17 de agosto de 2002.

⁵²⁶ "Presos mais 2 suspeitos das mortes em Tamandaré" *op. cit.*

⁵²⁷ *Idem.*

⁵²⁸ *Idem.*

⁵²⁹ *Idem.*

⁵³⁰ Veja Ministério Público do Estado do Paraná, "Release: MP oferece denúncia sobre quadrilha envolvida em mortes em Almirante Tamandaré," *op. cit.*; "Preventiva para quadrilha," *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 13 de junho de 2002.



Cruz, Rosalina Kapp, Luiz Piva vereador do Município Almirante Tamandaré, e entrevistas com familiares das vítimas. Mesmo sem a possibilidade de documentar com documentos "oficiais" como inquérito policial, relatórios do Ministério Público, cópias dos processos, decidimos incluir estes pequenos relatos porque eles refletem a gravidade da situação e demonstram o que se passa quando reina a impunidade.

Enizalda Lios dos Santos, 20 anos, foi encontrada morta em um matagal no bairro São João Batista na cidade de Rio Branco do Sul no dia 12 de setembro de 1994. A vítima, que estava desaparecida desde o dia 12 de agosto de 1994, trabalhava em uma casa de massas em Curitiba.⁵³¹

D. M. de F., 15 anos, residente na Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Rio Branco do Sul, no Paraná, desapareceu no dia 13 de setembro de 1994.⁵³²

Idaete Reis Martins, 19 anos, foi encontrada morta no Bairro São João Batista, na cidade de Rio Branco do Sul em 19 de janeiro de 1995. Frisa-se que a vítima desapareceu na madrugada do dia 1 de janeiro de 1995.⁵³³

Janete do Carmo de Godói Gusso, 33 anos foi encontrada morta no dia 1 de junho de 1995 no bairro de São João Batista, na cidade de Rio Branco do Sul. Ela desapareceu no dia 26 de maio de 1995.⁵³⁴

Michele Rosa Correia, 16 anos, morreu carbonizada no bairro Cachoeira, na cidade de Almirante Tamandaré no dia 18 de outubro de 1995.⁵³⁵ (Veja caso *Maria Isabel da Rosa*).

Marise do Rocio Dugonski, foi encontrada morta no quilometro 16 da Rodovia dos Minérios, na cidade de Almirante Tamandaré no dia 19 de setembro de 1996.⁵³⁶

N.R.V., 14 anos, residente em Rio Branco do Sul, foi encontrada morta no dia 24 de outubro de 1998.⁵³⁷ Gilmara Rodrigues de Oliveira, 22 anos, residente em Rio Branco do Sul, desapareceu no dia 31 de março de 1999.⁵³⁸

Maria José de Paula Souza, 29 anos, diarista, foi encontrada morta no dia 18 de agosto de 1999 num matagal a oito quilômetros do Centro da cidade de Almirante Tamandaré.⁵³⁹ A vítima estava desaparecida desde o dia 16 de agosto de 1999, depois que saiu para uma reunião

⁵³¹ Alves da Cruz, Jussara, "Histórico," encaminhado para o Centro de Justiça Global em 16 de maio de 2003.

⁵³² *Idem*.

⁵³³ *Idem*.

⁵³⁴ *Idem*.

⁵³⁵ Entrevista da Justiça Global com Elvira da Silva Rosa, avó da vítima, Almirante Tamandaré, PR, 14 de fevereiro de 2003.

⁵³⁶ Alves da Cruz, *op. cit.*

⁵³⁷ Relatório elaborado pelo advogado Carlos Alberto de Paula e encaminhado para o Centro de Justiça Global em março de 2003.

⁵³⁸ Veja "População de Rio Branco do Sul diz basta: Onda de crimes sem solução leva duas mil pessoas às ruas por mais segurança," *Jornal do Estado*, (Curitiba — PR) 31 de maio de 2001 e Carta de Luiz Nascimento Lima, Conselheiro Comissão de Segurança e Sistema Penitenciário ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná, Sr. Pretextato P.T. Ribas Netto; sem data.

⁵³⁹ "Crimes Chocam Almirante Tamandaré," *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 3 de março de 2000.



com um pedreiro que fez uma reforma na casa dela.⁵⁴⁰

A ossada de uma mulher foi encontrada em um banhado nos fundos de uma chácara próximo da Rodovia dos Minérios (PR-092) no dia 7 de outubro de 1999.⁵⁴¹ Perícia do Instituto de Criminalística concluiu que pelo estado do cadáver e a vegetação do local, a vítima devia ter sido deixada no local quatro meses antes de ser encontrada.⁵⁴² Fontes de imprensa informaram que o corpo podia ser de uma mulher de 17 anos que estava desaparecida desde abril de 1999.⁵⁴³

Maria Isabel da Rosa, 37 anos, camareira, foi encontrada morta por dois meninos nas imediações do Contorno Norte, no bairro Cachoeira do Município de Almirante Tamandaré, a um quilômetro do viaduto da Rodovia dos Minérios (PR-092), no dia 25 de outubro de 1999.⁵⁴⁴ Segundo familiares da vítima, Maria Isabel não tinha voltado para casa depois que saiu do trabalho no dia anterior. De acordo com fontes da imprensa, um perito do Instituto de Criminalística informou que a vítima foi estrangulada e sofreu uma tentativa de estupro.⁵⁴⁵ O principal suspeito no caso é o ex-companheiro da vítima, Aílton Rodrigues Cardoso.⁵⁴⁶

Destaca-se que Aílton também é suspeito na morte da filha de Maria Isabel, Michele de Rosa Corrêa, dezesseis (16) anos, que morreu no dia 18 de outubro de 1995. De acordo com um parente de Michele em entrevista a Justiça Global, a casa da família foi incendiada por volta de uma hora da madrugada no dia 18 de outubro quando Maria Isabel estava viajando.⁵⁴⁷ Segundo depoimento do parente, Aílton saiu de casa com seus filhos biológicos durante o incêndio e afirmou às pessoas da vizinhança que não tinha mais ninguém na casa.⁵⁴⁸

Quando a casa queimava, uma parede caiu e vizinhos viram o corpo de Michele queimando. Em depoimento no Instituto de Criminalística, Aílton disse que não conseguiu salvar Michele porque a porta do quarto dela estava trancada.⁵⁴⁹ Parentes da vítima desmentiram essa tese já que alegam que o quarto não tinha porta, uma coberta era usada como cortina.⁵⁵⁰ Frisa-se que quando os peritos solicitaram a Aílton que providenciasse o isolamento do terreno para poder examinar os escombros, ele teria limpado o terreno antes dos peritos chegarem.⁵⁵¹

Terczinha Elizabete Kepp, "Elizabete" 38 anos, foi encontrada morta no dia 26

⁵⁴⁰ *Idem.*

⁵⁴¹ *Idem.*

⁵⁴² *Idem.*

⁵⁴³ *Idem.*

⁵⁴⁴ "Crimes Chocam Almirante Tamandaré," *op. cit.*

⁵⁴⁵ *Idem.*

⁵⁴⁶ "Famílias pedem mais investigação sobre morte em Tamandaré," *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR), 5 de dezembro de 2002.

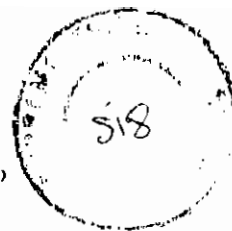
⁵⁴⁷ Entrevista da Justiça Global com Elvira da Silva Rosa, Almirante Tamandaré, PR, 14 de fevereiro de 2003.

⁵⁴⁸ *Idem.*

⁵⁴⁹ *Idem.*

⁵⁵⁰ *Idem.*

⁵⁵¹ *Idem.*



de fevereiro de 2000 num matagal na Rua Presidente Tancredo Neves, Vila Tranqueira, Município de Almirante Tamandaré.⁵⁵² De acordo com o laudo de exame e levantamento de local da morte do Instituto de Criminalística, o cadáver encontrava-se com a calcinha arriada e com características de estrangulamento.⁵⁵³ Observa-se também no laudo que “a presença de pessoas estanhas à investigação, que transitavam pelo local, prejudicou a conservação de sinais ou de vestígios que pudessem se relacionar com o fato e de outros elementos úteis à identificação de quem praticou o delito”.⁵⁵⁴

A polícia prendeu três suspeitos no dia que o cadáver foi encontrado. Segundo fonte da imprensa, o servente Luciano Reis dos Santos, 22 anos, conhecido pelo vulgo “Diabo Loiro,” confessou ter assassinado Elizabete e mais duas mulheres no dia 26 de fevereiro.

Os suspeitos Sebastião Faria da Silva, 25 anos, e Dorinei José dos Anjos, 25 anos também foram presos pelas autoridades.⁵⁵⁵ Luciano foi condenado a 21 anos de prisão. Frisa-se que Luciano era aluno de Elizabete.⁵⁵⁶ Ressalta-se que um dos suspeitos da morte de Natalina de Fátima

Kapp poderia também ser suspeito na morte da Terezinha.

Odete da Rosa de Lara Martins, 37 anos, foi encontrada morta no dia 6 de maio de 2000 por volta da 17h30 no 18 quilômetro da Rodovia dos Minérios.⁵⁵⁷

Terezinha Rosa Barbosa, 40 anos, empregada doméstica que residia no Jardim Mozaçal na cidade de Almirante Tamandaré foi desaparecida no dia 9 de fevereiro de 2000. No dia 10 de fevereiro do mesmo ano foram encontrados pertences pessoais da vítima em um terreno baldio, mas a ossada da vítima não foi encontrada até julho do mesmo ano.⁵⁵⁸ Luciano Reis dos Santos, 22 anos, foi condenado a 21 anos de prisão pela morte de Terezinha Elizabete Kepp, também confessou a ter estrangulado Terezinha Rosa.⁵⁵⁹

R.A. S., 16 anos, residente de Rio Branco do Sul, foi encontrada morta 14 julho de 2000 na Estrada da Capiú, no bairro São João Batista, na divisa das cidades de Almirante Tamandaré — PR com Rio Branco do Sul.⁵⁶⁰ A vítima tinha desaparecido o dia 23 de junho de 2000. Segundo laudo do Instituto de Criminalística do Estado, o cadáver estava em

⁵⁵² “Laudo Nº 252.074 de Exame e Levantamento de Local de Morte,” Instituto de Criminalística do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, Curitiba — PR, 26 de fevereiro de 2000. Veja também, “Crimes Chocam Almirante Tamandaré,” *op. cit.*

⁵⁵³ Laudo Nº 252.074, *op. cit.*

⁵⁵⁴ *Idem.*

⁵⁵⁵ “Matador em série agia em Tamandaré,” *op. cit.*

⁵⁵⁶ *Idem.*

⁵⁵⁷ Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, “Tabela: Relação de homicídios contra mulheres investigados pela Delegacia de Polícia.”

⁵⁵⁸ “Achado ossos da desaparecida,” *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR) julho de 2000.

⁵⁵⁹ “Matador em série agia em Tamandaré,” *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR) 18 de março de 2000.

⁵⁶⁰ “Laudo Nº 256.082 de Exame de Local de Morte” Instituto de Criminalística do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, Curitiba — PR, 15 de julho de 2000.



estado de esquelctização e o crânio foi encontrado longe do corpo; a família da vítima só identificou o cadáver pelos vestes que trajava.⁵⁶¹

Lenita Machado, 34 anos, dona de uma pequena empresa, foi encontrada morta no dia 18 de julho de 2000 por volta das 16h30 nas margens da Rodovia PR-059.⁵⁶² Segundo entrevista concedida à Justiça Global por um dos familiares da vítima, Lenita morava com o seu namorado, Joaquin Senoir Stresser.⁵⁶³

Frisa-se que Stresser foi indiciado pela morte de Natalina de Fátima Kapp.⁵⁶⁴ Para familiares da vítima, Stresser é o principal suspeito da morte, já que segundo a entrevista, o mesmo dizia que ia matar Lenita, caso ela o deixasse.⁵⁶⁵ Stresser e outras comparsas, Francisco Franco Ribeiro Grilo, vulgo “Chico Grilo” e uma pessoa identificada como Leonardo, foram presos e interrogados pela polícia, mas logo depois foram soltos.⁵⁶⁶

Segundo familiares da vítima, antes de morrer, Leonardo comprava “fiado” na mercearia de Lenita mas não pagava a con-

ta. Ele a ameaçou, dizendo que ia “apagá-la,” depois que ela o proibiu de comprar mais mercadorias. Por causa disso, Leonardo disparou sua arma contra a mercearia, deixando um buraco na parede.⁵⁶⁷

Maria Helena Azevedo, 28 anos, gerente de uma loja de calçados no Centro de Curitiba, foi encontrada morta no dia 2 de abril de 2001 em sua residência em Almirante Tamandaré.⁵⁶⁸ Segundo relatado no jornal *Tribuna do Paraná*, a vítima foi assassinada com um profundo golpe de faca ou objeto similar na garganta.⁵⁶⁹ Um perito do Instituto de Criminalística informou que a vítima foi morta por volta das 4 horas do dia 1 de abril de 2001.⁵⁷⁰

Nair Costa Farias 26 anos, conhecida pelos vulgos “Baixinha” e “Marisa,” desapareceu no dia 10 de agosto de 2001 e foi encontrado morta uma semana depois no dia 22 de agosto nas margens da Estrada do Juruqui.⁵⁷¹ O corpo foi desovado num matagal na região de Botiatuva, zona rural da cidade de Almirante Tamandaré.⁵⁷²

⁵⁶¹ *Idem*.

⁵⁶² Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, “Tabela: Relação de homicídios contra mulheres investigados pela Delegacia de Polícia.”

⁵⁶³ Entrevista Telefônica da Justiça Global com Eliseu Machado dos Santos, 12 de março de 2003.

⁵⁶⁴ “Auto de Qualificação Vida Progressa” de Joaquim Senoir Stresser, Departamento da Polícia Civil, Divisão de Polícia Metropolitana, 4ª D.R.P. de Rio Branco do Sul — PR, 6 de abril de 2001.

⁵⁶⁵ Entrevista Telefônica da Justiça Global, com Eliseu Machado dos Santos, *op. cit.*

⁵⁶⁶ *Idem*.

⁵⁶⁷ *Idem*.

⁵⁶⁸ Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, “Tabela: Relação de homicídios contra mulheres investigados pela Delegacia de Polícia.”

⁵⁶⁹ “Morte de moça é mistério,” *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR) 3 de abril de 2001.

⁵⁷⁰ *Idem*.

⁵⁷¹ Veja “Moradores vivem em clima de medo: Nesta semana dois corpos foram encontrados pela polícia,” *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR) 26 de agosto de 2001 e Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, “Tabela: Relação de homicídios contra mulheres investigados pela Delegacia de Polícia.”

⁵⁷² “Outra mulher assassinada em Tamandaré,” *Paraná-Online*, (Curitiba — PR).

<http://www.tribunadoparana.com.br/arquivo/mar06/policia.htm>, 6 de maio de 2002.



Cleide Mara Rocha Poekrandt, 36 anos, desaparecida desde o dia 12 de agosto de 2001 foi encontrada morta no dia 24 de agosto de 2001.⁵⁷³ O corpo estava seminu em um matagal de uma chá-cara à beira da Estrada do Marmeleiro, oito quilômetros do Centro de Almirante Tamandaré.⁵⁷⁴ Um dos suspeitos principais na morte de Cleide é o marido dela conhecido como "Eluir." Segundo entrevista concedida ao Centro de Justiça Global pelo telefone no dia 12 de março de 2003, em 12 de agosto de 2001, Cleide e seu marido Eluir foram para a casa de um casal no bairro de Almirante Tamandaré.⁵⁷⁵ Eluir pediu dinheiro para ela, mas ela lhe disse que não tinha. Depois ele a jogou contra a parede e ela bateu a cabeça.⁵⁷⁶ Ela deu R\$50 e depois ele saiu para colocar gasolina no carro. Ele não voltou e ela saiu para procurá-lo. Foi a última vez que foi vista. Segundo entrevista com a irmã da vítima, Cleide não podia ter desaparecido nesse local, pois o era bem movimentado e iluminado. A irmã também acrescentou que Eluir sempre a maltratava.

Maria de Lourdes Franco, 33 anos, desaparecida desde o dia 16 de setem-

bro de 2001, foi encontrada morta no dia 5 de novembro de 2001 por um homem que confundia o cheiro do corpo com o cheiro da fruta butiá.⁵⁷⁷ O homem encontrou a ossada com a calça e a calcinha arriadas numa estrada de terra pouca usada que liga a cidade de Venda Velha — PR com a região de Tranqueira em Almirante Tamandaré.⁵⁷⁸ Segundo fontes jornalísticas, o corpo estava ali a vinte dias quando foi localizado.⁵⁷⁹

A vítima foi vista pela última vez na madrugada do dia 16 de setembro numa lanchonete no bairro de Cachocira. Testemunhas disseram que Maria saiu da lanchonete acompanhada de um rapaz em um Volkswagen Parati.⁵⁸⁰

V.E.S., 17 anos, residente em Almirante Tamandaré, foi encontrada morta em uma plantação, no distrito de Marmeleiro no dia 20 de dezembro de 2001.⁵⁸¹ Segundo relatado no jornal *Gazeta do Povo*, a vítima saiu com os amigos para ir ao "Bailão do Purkot" onde conheceu um homem de cabelos grisalhos. Os dois partiram numa motocicleta e a vítima não foi mais vista.⁵⁸² Em dezembro de 2001, o Ministério Público denunciou Genivaldo Aparecido Stram-

⁵⁷³ "Mulher assassinada. É a 16ª," *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR) 6 de março de 2002.

⁵⁷⁴ "Moradores vivem em clima de medo: Nesta semana dois copos foram encontrados pela polícia," *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR) 26 de agosto de 2001.

⁵⁷⁵ Entrevista Telefônica da Justiça Global com "Sílvia," parente da vítima (nome alterado para proteger a identidade da vítima) em 12 de março de 2003.

⁵⁷⁶ *Idem*.

⁵⁷⁷ "Outra vítima de um maníaco?," *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 5 de novembro de 2001.

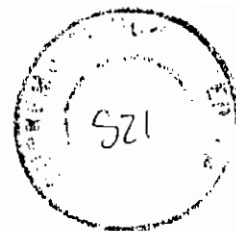
⁵⁷⁸ *Idem*.

⁵⁷⁹ *Idem*.

⁵⁸⁰ *Idem*.

⁵⁸¹ "População está assustada com mais uma morte: dezesseis mulheres foram mortas em 2 anos," *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR), 21 de dezembro de 2001.

⁵⁸² *Idem*.



bek, conhecido como “Elington” e Wilson Prantl dos Santos, pelo assassinato da vítima.⁵⁸³

Maria de Lourdes Alves dos Santos, 33 anos, foi encontrada morta no dia 5 de março de 2002 num córrego de difícil acesso nas margens da Rodovia dos Mineiros.⁵⁸⁴ O corpo foi encontrado em estado avançado de decomposição e sem perfurações.⁵⁸⁵ De acordo com o jornal, *Tribuna do Paraná*, a vítima era prostituta conhecida pelo vulgo “Maria Jibóia”.⁵⁸⁶ Segundo perito do Instituto Médico Legal, Maria da Lourdes foi encontrada com a calça jeans arriada até a altura do joelho mais as calcinha e sutiã aparentemente estavam intactos.⁵⁸⁷

Joyce Katolik Devitte, 18 anos foi encontrada morta por um morador do local no dia 13 de abril de 2002 num matagal no Município de Almirante Tamandaré.⁵⁸⁸ O corpo estava em estado adiantado de decomposição.⁵⁸⁹ O cadáver foi encontrado sem roupa e com a calcinha arriada na altura do tornozelo. Segundo familiares da vítima, ela estava desaparecida desde o dia 16 de março. Na noite do dia em que desapareceu, saiu

para ir a uma lanchonete para escutar música e uma briga aconteceu no estabelecimento. A vítima decidiu sair do local e nunca mais foi vista.⁵⁹⁰ Segundo uma amiga que estava na lanchonete com Joyce, “Um dia depois do sumiço, o vigia de um colégio disse ter visto uma menina com as mesmas características dela sendo espancada por três rapazes em um matagal.”⁵⁹¹

Uma testemunha conhecida apenas como Dilma informou para a imprensa que Joyce era namorada do soldado Silvestre, policial afastado da Polícia Militar em março de 2002 e citado no inquérito policial como integrante da quadrilha. Ela informou, “Pelo que sei o casal teve uma discussão antes de Joyce ser morta. Dias antes começaram a mandar recado que ela seria a “bola da vez”.⁵⁹²

A delegada Vanessa Alice disse que o ex-policial Juarez Silvestre teve um relacionamento com a vítima. Segundo a delegada, “a Joyce estava envolvida com tráfico de drogas e a prostituição. As investigações apontam até para a pedofilia, porque uma amiga dela, que é menor de idade, chegou a tirar fotos nuas”.⁵⁹³

⁵⁸³ “Encontra 12ª mulher assassinada em Tamandaré: Ainda não identificada, ela pode ser vítima de maníaco,” *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR) 6 de março de 2002.

⁵⁸⁴ Veja “Almirante Tamandaré protesta contra morte de 16 mulheres: Moradores cobram solução para assassinatos que estão aterrorizando a região desde 1999,” *Folha de Londrina*, (Londrina — PR), 9 de março de 2002; “Encontrada 12ª mulher assassinada em Tamandaré: Ainda não identificada, ela pode ser vítima de maníaco,” *Gazeta do Povo*, (Curitiba — PR) 6 de março de 2002.

⁵⁸⁵ “Mulher assassinada. É a 16ª,” *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR) 6 de março de 2002.

⁵⁸⁶ “Garota sumida encontrada morta,” *Tribuna do Paraná* (Curitiba — PR) 15 de abril de 2002.

⁵⁸⁷ “Mulher assassinada. É a 16ª,” *op. cit.*

⁵⁸⁸ “Garota sumida encontrada morta,” *op. cit.*

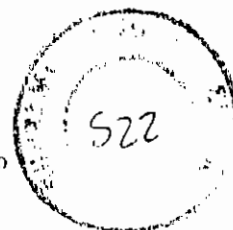
⁵⁸⁹ *Idem.*

⁵⁹⁰ *Idem.*

⁵⁹¹ *Idem.*

⁵⁹² *Idem.*

⁵⁹³ “Delegada indica 17 pela morte de duas mulheres: Investigação indica relação entre os assassinatos e o crime organizado,” *Gazeta do Povo*, 3 de junho de 2003.



Cleusa Aparecida Ferreira, 30 anos, empregada doméstica, foi encontrada morta por um pedreiro num matagal na localidade de Botiatuva, Município de Almirante Tamandaré no dia 5 de maio de 2002.⁵⁹⁴ Segundo fontes da imprensa, Cleusa foi enforcada com a sua própria roupa.⁵⁹⁵ Segundo relatado no jornal eletrônico *Paraná-Online*, o perito Adílson do Instituto de Criminalística disse que antes de ser estrangulada, Cleusa Aparecida “recebeu uma pancada na cabeça de objeto contundente — pedaço de madeira, ferro ou similar. A morte ocorreu no início da madrugada.”⁵⁹⁶ No mesmo dia, o suspeito Advanil Tavares Nogueira (*Veja* também caso de Natalina de Fátima Kapp), conhecido como “Nico” foi preso pela Polícia Civil que o autou por homicídio.⁵⁹⁷ Frisa-se que na custódia de policiais, Nico desenhou um mapa detalhado apontando o lugar onde a vítima foi encontrada. A vítima vestia só sutiã e calça jeans quando foi encontrada.⁵⁹⁸

Cleusa foi morta depois que os dezenove integrantes de uma quadrilha—suspeitos da morte das outras mulheres na região—foram denunciados e levados presos. Frisa-se que a delegada de polícia, Vanessa Alice acredita que Cleusa Aparecida foi morta pela mesma quadrilha para desviar as investigações policiais.⁵⁹⁹ Ela disse ao *Paraná-Online*, “Já tínhamos informações de que isso poderia acontecer. Algumas peculiaridades no crime nos leva a crer que foi uma tentativa de descaracterizar o trabalho da polícia”.⁶⁰⁰ Em 9 de janeiro de 2003, a delegada Vanessa Alice informou para o Juiz da Comarca de Almirante Tamandaré que Advanil Tavares Nogueira foi transferido para o Centro de Operações Policiais (COPE) devido a uma tentativa de fuga no dia 31 de dezembro de 2002.⁶⁰¹

Edivane do Rocio Poli, 21 anos, residente em Rio Branco do Sul, desapareceu no dia 12 de maio de 2001. Foi vista pela última vez quando foi deixada no colégio pelo pai.⁶⁰²

⁵⁹⁴ *Veja* Divisão de Polícia Especializada, Delegacia de Ordem Social, “Despacho,” Curitiba/PR, 10 de janeiro de 2003, folha 142 do Inquérito N° 108/01 e “Suspeito de matar mulher está preso,” *Tribuna do Paraná*, (Curitiba — PR), 7 de maio de 2002.

⁵⁹⁵ “Outra mulher assassinada em Tamandaré,” *op. cit.*

⁵⁹⁶ *Idem.*

⁵⁹⁷ Ofício n° 020/03 da Delegada Vanessa Alice Delegada de Polícia Civil em Curitiba/PR para o Juiz da Comarca de Almirante Tamandaré/PR, 9 de Janeiro de 2003.

⁵⁹⁸ “Suspeito de matar mulher está preso,” *op. cit.*

⁵⁹⁹ “Outra mulher assassinada em Tamandaré,” *op. cit.*

⁶⁰⁰ *Idem.*

⁶⁰¹ Ofício n° 020/03 da Delegada Vanessa Alice *op. cit.*

⁶⁰² “População de Rio Branco do Sul diz basta: onda de crimes sem solução leva duas mil pessoas às ruas por mais segurança,” *Jornal do Estado*, (Curitiba — PR) 14 de julho de 2000.



EXECUÇÃO EM CENTROS DE DETENÇÃO

As imagens do sistema penitenciário brasileiro formam um raro consenso na nossa sociedade. Rebeliões, fugas, mortes, abandono e falta de expectativa são imagens frequentes na mídia televisiva.

Nos resta questionar sobre os direitos das pessoas sob custódia. Em qualquer visita a uma unidade do sistema prisional verificamos rapidamente que as leis são descumpridas em todos seus níveis. Da ausência do papel higiênico passando pela superlotação e pela tortura sistemática, as custódias no Brasil representam a ausência de direitos.

Qual seria a função dos Presídios dentro de uma sociedade democrática como o Brasil? Quem são os presos do Brasil de hoje? Qual é a eficiência do sistema prisional na ressocialização da pessoa encarcerada? São muitas as perguntas que podemos fazer para concluirmos a ineficácia do sistema prisional. Na verdade constatamos dois movimentos inversos. De um lado a avaliação dos especialistas (pesquisadores e criminólogos) com base em dados estatísticos de que o sistema prisional é ineficaz e oneroso; de outro, com grande influência da mídia, o senso comum de que os presídios preci-

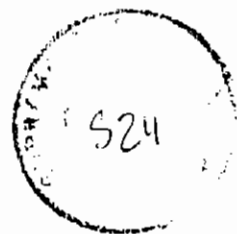
sam ser mais severos e as penas mais duras, não importando o desrespeito frequente às leis.

As custódias de hoje no Brasil simbolizam a total criminalização da pobreza. Basta observar os dados do último censo penitenciário nacional¹: 98% dos presos são pessoas absolutamente pobres, 38% tem menos de 25 anos, 67% só cursaram o primário, sendo o crime de roubo o principal responsável pelas prisões. Tal quadro se consolidou com grande rapidez nas décadas de 80 e 90.

Diante deste quadro verificamos a ausência de políticas públicas competentes voltadas para o sistema penitenciário. Um dos símbolos desta falha é a falta de qualidade na coleta de dados referentes aos óbitos dos detentos em todos os estados. No Rio de Janeiro, levantamento realizado pelo *Jornal do Brasil*² no período de junho de 2000 a julho de 2001 demonstra toda a insegurança da vida sob custódia neste estado. O descaso é duplamente caracterizado, tanto na incapacidade de garantir a integridade física do detento, quanto na ignorância do Estado em relação ao cotidiano violento do sistema penitenciário. Foram 51 mortes no

¹ www.mj.gov.br/depen/

² Pesquisa realizada pelo jornalista Marco Antônio Martins, do *Jornal do Brasil*.



período de um ano pesquisado pelo jornal, 33 delas em condições de extrema violência.³

Em São Paulo o número de mortes sob custódia também tem aumentado nos últimos anos, principalmente durante rebeliões. Durante todo o ano 2001 foram registradas sete revoltas violentas com saldo de 29 mortes, incluindo 20 vítimas de uma mega rebelião em fevereiro que atingiu 29 prisões.⁴ Até maio de 2002 ocorreram 8 rebeliões que resultaram na morte de 26 pessoas. Esses dados apontam para um incremento no número de mortos nos presídios.

De acordo com o sociólogo Túlio Kahn que pesquisou 225 motins ocorridos em São Paulo entre 1994 e 1997, facções criminosas que se organizaram dentro dos presídios alteraram as motivações das rebeliões e o perfil dos mortos: “Antes, os motivos mais frequentes eram tentativas de fugas frustradas e reivindicações. Os mortos eram presos do seguro, como, por exemplo, os estupradores. O “morto” de agora pode ser um detento informante da direção ou aliado de outra facção.”⁵

Observando o destaque natural dos problemas carcerários do Rio de Janeiro e São Paulo, optamos, neste relatório, por enfatizar as mazelas do sistema prisional de outros estados, como o caso do Presídio Urso Branco em Rondônia e o Copen no Amapá.

Execuções Sumárias em Centros de Detenção

■ Antônio de Abreu de Carvalho — Palmas, Tocantins

Manoel Ribeiro de Santana foi preso no dia 7 de janeiro de 1997, dentro de um ônibus no Terminal Rodoviário de Palmas, Tocantins, pelos policiais civis Lindomar de Freitas Borges e Laércio Silva Barbosa Filho, que efetuaram a prisão sem que houvesse situação de flagrante ou ordem judicial.⁶

Levado à presença do delegado Nourival dos Santos, no 1º Distrito Policial de Palmas, foi submetido a uma sessão de tortura, que incluiu murros, chutes e choques elétricos, com vistas a fazê-lo confessar o arrombamento e furto da Delegacia no dia 20 de novembro do ano anterior, de onde teria sido levado um aparelho de som, televisores, bicicleta, etc.⁷

Obtida a confissão e após a revelação de que Antônio de Abreu de Carvalho, conhecido comerciante de Miranorte, teria receptado o produto do roubo da Delegacia, os dois policiais citados juntaram-se a Nelsimar Antônio Ferreira, também policial civil e, autorizados pelo delegado Nourival, colocaram Manoel no porta-malas de um automóvel e rumaram para a cidade de Miranorte, a fim de efetuar a prisão do outro envolvido.⁸

³ Segundo a matéria do *Jornal do Brasil*, em comparação com o sistema prisional norte-americano, só no Rio de Janeiro morrem três vezes mais presos que nos EUA.

⁴ Kahn, Túlio. *Cidades Blindadas – Ensaio de criminologia*. Editora Conjuntura. São Paulo, 2002.

⁵ Kahn, Túlio. *Cidades Blindadas – Ensaio de criminologia*. Editora Conjuntura. São Paulo, 2002.

⁶ Relatório do Centro de Direitos Humanos de Palmas. 18 de setembro de 1998.

⁷ Policiais Civis acusados de torturar e matar comerciante. *Jornal de Tocantins*, 10 de janeiro de 1997.

⁸ Denúncia oferecida pelo Promotor de Justiça Edson Azambuja nos autos do Processo 478/97 em 27 de fevereiro de 1997.



No trajeto, ao passarem por Miracema, cidade às margens do rio Tocantins, Manoel foi submetido a uma nova sessão de pontapés, desta vez com “direito” a afogamentos nas águas do rio. Chegando a Miranorte, o delegado de polícia local, Carlos Antônio do Nascimento, franqueou-lhes o pernoite na Delegacia, ficando Manoel encarcerado e algemado.⁹ Pela manhã, Manoel sofreu novo espancamento. Nessa empreitada os policiais tiveram a ajuda de Valdez Coelho de Carvalho, policial do município de Miranorte.

Por volta das 6 horas, os três policiais, Lindomar, Laércio e Neusimar, prenderam Antônio Abreu e apreenderam o aparelho de som¹⁰ que ele alegava ter comprado e possuir nota fiscal.¹¹

De volta à Delegacia, as vítimas foram “acareadas” quanto ao destino de uma televisão, também objeto do furto. Antônio alegava desconhecer o paradeiro do objeto, mas, sob espancamento, Manoel insistia em acusá-lo. Antônio foi violentamente espancado¹² e depois retirado da Delegacia pelos policiais Nelsimar e Lindomar, que o levaram a um local incerto e o submeteram a um terrível espancamento, tendo ficado gravemente ferido na cabeça, no dorso, nas mãos e nos genitais.¹³

Preocupados com o estado de Antônio depois do espancamento, os policiais

resolveram dispensá-lo. Nesse mesmo dia, 8 de janeiro, Lindomar e Laércio voltaram à casa da vítima, onde foram recebidos por seu pai, Raimundo Nogueira de Carvalho. Alegando boa vontade para “esquecer” o episódio, os policiais exigiram duzentos reais para encerrar as investigações, que foi pago pelo assustado pai da vítima. Mais tarde, Antônio seria levado ao hospital geral de Paraíso, onde faleceria horas depois vítima de traumatismo craniano e edema pulmonar.¹⁴

■ **Laudomiro César de Oliveira,**
Joselino Costa Marques, Adailton
Bondespacho de Arruda, Ademilson
Costa Alves, Benedito Sales de
Souza Filho, Marenildo Leandro
Curvo, Antonio Iram de Lima, Ivan
Aparecido Gomes Rodrigues,
Robleik César Soares de Paulo, José
Pereira dos Reis, Aurelino Marcio
Rondon, Edvaldo de Jesus, Rober
Montes Magalhães
 Chacina na Penitenciária Regional
 de Cuiabá — Pascoal Ramos —
 Cuiabá, Mato Grosso

No dia 3 de fevereiro de 2000 eclodiu enorme rebelião no Presídio Pascoal Ramos, em Cuiabá, Mato Grosso. Imediatamente o promotor da 2ª Vara Criminal do Fórum de Cuiabá, Dr. Gerson N. Bar-

⁹ *Idem.*

¹⁰ Depoimentos de Sebastião Garcia, Raimundo Rodrigues, Alessandro Alves e Felipe Neres, fls. 299/301 e 302/305, processo 478/97 – Miranorte.

¹¹ *Idem.*

¹² Conforme depoimento de Divalva Coelho da Silva, fls. 476/477, e de Ana Freire Barros, fl. 479.

¹³ Conforme laudo pericial, fls. 102/112, processo 478/97.

¹⁴ Laudo, fls. 431/435, processo 478/97.



bosa, foi informado que a situação era grave, com vários mortos e feridos.¹⁵ Por volta das 17h30, ao chegar no Presídio, Dr. Gerson foi informado pelo coordenador do Sistema Penitenciário, Dr. José Carlos de Souza Carvalho, que a rebelião teve início no começo da manhã e que por sua ordem expressa não foi autorizada a entrada da Polícia Militar no Presídio para evitar mais mortes, pois, além dos "chuchos"¹⁶, os detentos teriam armas de fogo. Afirmou que os presos pediram que a PM não interferisse, pois se tratava de um acerto de contas.¹⁷

O coordenador do Sistema Penitenciário informou ao promotor que, motivados pela disputa de liderança e sentindo-se ameaçados de morte, os presos dos pavilhões B e C reuniram-se e decidiram pela morte do detento Ivan Aparecido Gomes Rodrigues e seus aliados, elaborando uma lista com os nomes dos presos que deveriam ser assassinados.¹⁸

Ivan vinha exercendo a liderança do pavilhão e liderava uma facção¹⁹ que praticava extorsão, violência sexual, assassinatos e espancamentos dentro do Presí-

dio. Segundo testemunhas ouvidas pelo promotor de Justiça, os membros da "gangue" andavam armados todo o tempo dentro do Presídio, inclusive durante o banho de sol.²⁰

Algum tempo antes da rebelião no Presídio Pascoal Ramos, o Dr. Gerson obteve informações com testemunhas²¹ de que Ivan estava pretendendo assassinar alguns detentos dos pavilhões B e C para ter o controle total do Presídio. Um dos detentos extorquidos pelo grupo de Ivan, Aristeu, que ocupava uma cela no pavilhão B, na ala 6, passou a pedir que outro detento pegasse suas compras²² para evitar a extorsão. Ivan se sentiu enganado com essa situação e armou uma cilada para Aristeu, simulando uma ligação no telefone público perto do campo de futebol do Presídio. Quando Aristeu foi atender a ligação, foi cercado e assassinado, às 12 horas do dia 1º de fevereiro de 2000. A morte de Aristeu teria sido o fator que motivou a chacina.²³

No dia da morte de Aristeu o diretor do Presídio, o coordenador do Sistema Penitenciário, o chefe da Guarda da Polí-

¹⁵ Informação obtida no relatório sobre a chacina da Penitenciária Regional de Cuiabá, 22/03/00, elaborado pelo próprio Dr. Gerson N. Barbosa, sobre o fato.

¹⁶ Facas e estiletes feitos artesanalmente pelos detentos.

¹⁷ Relatório sobre a chacina da Penitenciária Regional de Cuiabá, 22/3/00, elaborado pelo promotor Dr. Gerson N. Barbosa.

¹⁸ Relatório sobre a chacina da Penitenciária Regional de Cuiabá, 22/3/00, elaborado pelo promotor Dr. Gerson N. Barbosa.

¹⁹ Grupo de detentos que seguem um comando para praticar crimes dentro da penitenciária.

²⁰ Relatório sobre a chacina da Penitenciária Regional de Cuiabá, 22/3/00, elaborado pelo promotor Dr. Gerson N. Barbosa.

²¹ Foram ouvidas pelo Dr. Gerson N. Barbosa, formal e informalmente, as seguintes testemunhas: o comandante do Batalhão de Guarda, o diretor da Penitenciária Regional de Cuiabá, reeducandos, familiares e ex-presidiários.

²² Alimentos e objetos levados pelas famílias para os detentos nos dias de visita.

²³ Informações obtidas pelo Dr. Gerson N. Barbosa, após a chacina, Relatório sobre a chacina da Penitenciária Regional de Cuiabá, 22/3/00, elaborado pelo promotor Dr. Gerson N. Barbosa.

cia Militar e o promotor de Justiça Dr. Gerson Barbosa receberam informações de que havia armas e granadas dentro do Presídio. Foi feita uma revista no pavilhão A²⁴, mas nenhuma arma foi encontrada.²⁵ No dia seguinte, Dr. Gerson Barbosa recebeu uma lista com dezessete nomes²⁶ de detentos que estariam correndo risco de vida no Presídio da Mata Grande, e por isso não queriam ser transferidos do Presídio Pascoal Ramos para lá²⁷, tendo encaminhado a lista para o Secretário de Justiça do Estado do Mato Grosso. A reivindicação dos detentos era no sentido de não transferir esses dezessete detentos para o Presídio de Mata Grande.

No dia da chacina, percebendo o clima tenso no Presídio, os agentes penitenciários “fugiram”, deixando fechadas as celas da ala 5 e do pavilhão A. Porém, havia detentos fora das celas que arrebataram o cadeado da ala 5 do pavilhão B e seguiram para o pavilhão A, onde foram recebidos a tiros, ocasionando a morte de Laudomiro César de Oliveira, que fazia parte do grupo de detentos dos pavilhões B e C.²⁸

Entre 9h40 e 15 horas, aproximadamente, os detentos do pavilhão B e C fo-

ram executando os presos que se encontravam encurralados no pavilhão A, orientados por uma suposta lista²⁹ previamente elaborada. Ivan era um dos presos que estavam armados no pavilhão A e gritava palavras de ordem impedindo que os detentos saíssem do pavilhão, chegando a atirar contra Fabio Gonçalves Barros, atingido-o no joelho quando este tentava sair. O corpo de Ivan foi encontrado em um banheiro dentro de uma lata de lixo com a arma descarregada. O laudo dos peritos indica que “as inúmeras lesões, todas na face anterior do corpo, sem apresentar lesão de defesa nos indica execução”.³⁰

A lista oficial, dos mortos e feridos, recebida pelo Dr. Gerson N. Barbosa, constava os seguintes nomes:

Mortos: Laudomiro César de Oliveira, Joselino Costa Marques, Adailton Bondespacho de Arruda, Ademilson Costa Alves, Benedito Sales de Souza Filho, Marcildo Leandro Curvo, Antonio Iram de Lima, Ivan Aparecido Gomes Rodrigues, Robleik César Soares de Paulo, José Pereira dos Reis, Maurelino Marcio Rondon, Edvaldo de Jesus, Rober Montes Magalhães.

²⁴ Revista feita por policiais militares, na ala A do Presídio Pascoal Ramos, por ordem do diretor do Presídio em 1º/02/2000.

²⁵ Relatório sobre o Sistema Prisional do Mato Grosso, Comissão de Direitos Humanos, Assembléia Legislativa, página 25.

²⁶ Ivan Aparecido Gomes Rodrigues, Ronaldo Sérgio Laurindo, Edson de Jesus Neves, Paulo César Vieira, Robleik César Soares de Paulo, Paulo Faneli, Juarez Chimim, Anderson Pereira de Oliveira, Maurelino Marcio Rondon, Vanildo Marques do Nascimento, Odenil Sebastião Bueno de Almeida, Rivaldo Gomes da Silva, Antônio Bernardo dos Santos, Lodinei Pereira da Silva, Edvaldo de Jesus, Jonas Gomes da Silva e Edmilson Costa Alves.

²⁷ Relatório sobre a chacina da Penitenciária Regional de Cuiabá, 22/3/00, elaborado pelo promotor Dr. Gerson N. Barbosa.

²⁸ Idem.

²⁹ Lista dos detentos indicados para morrer, Relatório sobre a chacina da Penitenciária Regional de Cuiabá, 22/3/00, elaborado pelo promotor Dr. Gerson N. Barbosa.

³⁰ Idem.



Feridos: Genildo Cosme Tibúrcio Leite, Sérgio Domingos Dias, Mário Márcio de Souza, Arlindo Martins da Silva, Domingos Passos Primo, Antônio de Oliveira Filho, Ariovaldo Matos de Menezes, Fabio Gonçalves Barros, Wabderon dos Santos, Joldimar Ferraz Garcia Mota, Sebastião Marques Sampaio, Jair da Silva (se apresentou posteriormente à assistência médica).

Os detentos Genildo Cosme Tibúrcio Leite e Miguel Cabrera Toledo foram mortos por policiais militares que faziam a segurança de fora do Presídio. Em reportagem exibida pelo Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, em 3 de fevereiro de 2000, o coordenador do Sistema Penitenciário disse que os policiais atiraram porque os detentos tentaram pular o muro do Presídio. O nome desses dois detentos não consta da relação oficial dos mortos da Secretaria de Segurança Pública.

Após a rebelião, uma revista no Presídio apreendeu dezenas de armas caseiras, revólveres e duas granadas de uso exclusivo das Forças Armadas.³¹ Em todos os pavilhões foram encontradas armas de fogo, pois presos de ambos os grupos foram atingidos por tiros. A exis-

tência de armas já era de conhecimento do coordenador do Sistema Penitenciário, pois, em 20 de janeiro de 2000, os detentos jogaram bombas caseiras e dispararam contra as guaritas dos policiais militares, e os soldados da PM puderam constatar que havia pelo menos seis armas de fogo em poder dos detentos.³²

Em audiência³³ na Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Mato Grosso, o Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, Dr. Hermes de Abreu, deu a seguinte declaração: *“lamento profundamente esses dois episódios³⁴, que eu, de forma nenhuma, entendo como sendo uma chacina. O que houve foi uma briga entre os presos, um acerto de contas. Um pelo fato que já relatei (...) e esse outro praticado por extorsão, feita e liderada pelo Ivan, que inclusive endereçou pedido ao promotor de Justiça, dizendo que ele não queria ser transferido, exatamente porque estava numa posição privilegiada ali, de extorsão dentro do estabelecimento prisional Pascoal Ramos”*.³⁵ O coordenador do Sistema Penitenciário, em reportagem publicada no dia 4 de fevereiro de 2000³⁶, assumiu que havia um grupo de extermínio agindo dentro da Penitenciária.

³¹ “Massacre na Penitenciária”, *Folha do Estado*, 4 de fevereiro de 2000, pág. 12.

³² Informações prestadas pelo Comandante do Batalhão de Guarda da Capital, Major PM Jorge Catarino de Moraes Ribeiro, após a chacina, item 8.4, Relatório sobre a chacina da Penitenciária Regional de Cuiabá, 22/03/00, elaborado pelo promotor Dr. Gerson N. Barbosa.

³³ Depoimento à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Mato Grosso durante audiência sobre a Chacina no Presídio Pascoal Ramos.

³⁴ Referindo-se à rebelião ocorrida no Presídio Mata Grande, Rondonópolis, em 23/02/2000, catorze detentos foram mortos e seis ficaram feridos.

³⁵ Relatório sobre o sistema prisional do Estado do Mato Grosso, pág. 37.

³⁶ Para o coordenador do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, advogado José Carlos de Carvalho, o que houve foi a ação de um grupo de extermínio agindo dentro da Penitenciária. Ele acrescentou que há várias facções dentro do Pascoal Ramos que lutam pelo poder, sinônimo de tráfico de drogas e extorsão. ‘Foi um processo de autofagia’, completou.



Em depoimento na Divisão de Operações Especiais³⁷, a assistente social do Centro de Direitos Humanos Henrique Trindade, Márcia de Campos³⁸, relatou que no dia 25 de janeiro de 2000, recebeu uma ligação do detento Ivan Aparecido Gomes Rodrigues, dizendo que estava sofrendo maus tratos e ameaças de morte. Ivan teria dito ainda que policiais entravam no alojamento durante a noite e espancavam os presos que pertenciam ao seu grupo.³⁹ Ivan não disse o nome do autor das ameaças e das agressões, mas reforçou que caso fosse transferido para o Presídio de Rondonópolis "eles" o matariam, embora acreditasse que morreria de qualquer forma. Márcia de Campos entrou em contato com a assessora do Dr. Guiomar, Procurador Geral de Justiça, e foi orientada por ela a procurar o Dr. Paulo Prado, Promotor da Vara da Infância e da Juventude. Márcia informou ao Dr. Paulo Prado sobre as denúncias e reivindicações de Ivan, sendo que este ficou de tomar as devidas providências e retornar a ligação, mas isso nunca ocorreu.⁴⁰

Foi instaurado um inquérito policial para apurar a responsabilidade dos presos na chacina. Em depoimento, todos os presos confirmaram os motivos da chacina e assumiram a responsabilidade

pelas mortes.⁴¹ Os nove acusados pelas mortes foram: Sérgio Domingos Dias, Francisco Vicente de Brito, Genildo Cosme Tibúrcio Leite, Jodimar Ferraz Garcia, Mario Marcio de Souza, Arlindo Martins, Wanderson dos Santos, Miguel Calabrera Toledo e Domingos Passos Primo. O coordenador do Sistema Penitenciário, José Carlos de Carvalho, foi afastado do cargo pela Secretaria de Segurança Pública. O promotor de Justiça João Augusto Cadelha, da 12ª Vara Criminal, indiciou José Carlos Carvalho por omissão, por não ter autorizado a entrada da Polícia Militar no Presídio.⁴² José Carlos Carvalho impetrou um *habeas corpus* junto ao Tribunal de Justiça requerendo a exclusão do seu nome do rol dos indiciados, por ter agido no estrito cumprimento do dever legal.⁴³ O Tribunal julgou favorável pelo não indiciamento de José Carlos Carvalho. O promotor João Augusto Gadelha, mesmo assim, denunciou o coordenador do Sistema Penitenciário juntamente com os detentos, mas novamente José Carvalho impetrou *habeas corpus* e mais uma vez o Tribunal de Justiça julgou o pedido favorável, e sumariamente impediu que o mesmo fosse processado.⁴⁴ Segundo o promotor Gadelha, a decisão do Tribunal foi política.

³⁷ Polícia Judiciária Civil, Departamento de Inteligência.

³⁸ Termo de Declaração, colhido pelo Dr. Luciano Inácio da Silva, delegado de Polícia, às 17 horas, do dia 4 de fevereiro de 2000.

³⁹ Declaração de Ivan ao telefone: "Olha Dona, eles estão querendo que a gente se rebelde, eu e os meus irmãosinhos, mas nós não estamos querendo rebelar não. A gente sabe que se nós rebelar, nós tudo vamos morrer."

⁴⁰ Termo de Declaração, colhido pelo Dr. Luciano Inácio da Silva, delegado de Polícia, às 17 horas, do dia 4 de fevereiro de 2000.

⁴¹ "Depoimentos sobre a chacina acabam hoje", jornal *A Gazeta*, 14 de junho de 2000, pág. 10.

⁴² *Idem*.

⁴³ *Idem*.

⁴⁴ Informação obtida em entrevista do Centro de Justiça Global com o promotor João Augusto Gadelha, em 3 de fevereiro de 2003.



Após ter sido afastado do cargo de coordenador do Sistema Penitenciário, José Carlos Carvalho, logo após a chacina foi nomeado coordenador do Procon.⁴⁵ O deputado Gilney Viana (PT), presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Mato Grosso, e membros do Centro de Direitos Humanos Henrique Trindade visitaram o Presídio após a chacina e ouviram dos presidiários que tudo ocorreu porque eles não agüentavam mais serem vítimas de ameaças e espancamentos.⁴⁶

O relatório elaborado pelo Ministério Público conclui que, “por expressa disposição do direito positivo pátrio, deflui, em tese, a responsabilidade do Estado, por omissão, nos fatos que resultaram em mortos e feridos no fatídico dia 3 de fevereiro de 2000”.⁴⁷

O promotor João Augusto Gadelha informou que o processo que apurava a responsabilidade dos detentos foi arquivado a pedido do Ministério Público e já transitou em julgado. Desta forma, ninguém foi responsabilizado pela chacina.⁴⁸

■ Ivan de Jesus Pereira, Edsandro Macedo da Conceição, Simão João Resk Neto, Acilon dos Santos Carvalho, Isaque da Silva Pires, Adilson Pereira da Silva, João Ferreira da Rocha, Maico Rocha dos Santos,

Irismar Frazão Silva, Antônio Carlos Andrade de Douza, Eliseu Ferreira da Silva, Wilson Pereira Feitosa, Gilson Ferreira de Souza, Rodolfo Tavares Cunha, Rodomilson Nunes Londoso, Raimundo Nonato Gomes Costa, José Francisco Ferreira Brito, Anderson Ibiapino de Lima, Jean Carlos Cruz Nogueira, Francisco de Araújo Xavier, Elissandro Brito da Silva, Antônio Carlos Pereira Freitas, Juarez Dias da Silva, Gilberto da Cruz Pereira, Antônio Elineu de Lima Nascimento, Sidnei José da Silva, Marcos Oliveira Monteiro, Arimacy Cavalcante, Jussê Costa e Silva, Alessandro Ferreira da Silva, Valdir Crispim de Macedo, Reginaldo de Mendonça de Oliveira, Francisco Néri da Conceição, Nilton Felbech de Almeida, Manoel Figueredo de Souza, Antônio Miguel Alves, Evandro Mota de Paula, Marcelo Ferreira Paixão, Mozart Soares Freitas Filho e Amaury da Silva Batista — Presídio Urso Branco — Porto Velho, Rondônia

Entre os dias 1º e 2 de janeiro de 2002, um massacre na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, Presídio Urso Branco, em Porto Velho, Rondônia, vitimou pelo menos 27 detentos.⁴⁹

⁴⁵ Idem.

⁴⁶ “Mortes avisadas”, *Folha do Estado*, 8 de janeiro de 2000.

⁴⁷ Relatório concluído em 22 de fevereiro de 2000, Cuiabá, relator Gerson N. Barbosa, promotor de Justiça.

⁴⁸ Informação obtida em entrevista do Centro de Justiça Global com o promotor João Augusto Gadelha, em 3 de fevereiro de 2003.

⁴⁹ Ao tomar conhecimento do massacre, o Centro de Justiça Global realizou uma missão *in loco* a Porto Velho, onde acompanhou entre os dias 3 e 5 de janeiro as primeiras providências adotadas pelas autoridades locais. No dia 4 de janeiro participou de uma reunião com o governador em exercício, representantes do Ministério da Justiça, do Ministério Público e Poder Judiciário. Entre janeiro e agosto de 2002, o Centro de Justiça Global realizou quatro missões *in loco* em Rondônia.

O que aconteceu no Presídio Urso Branco⁵⁰ foi uma matança autorizada pelo Poder Público de Rondônia. No dia 20 de dezembro de 2001, o juiz da Vara de Execuções Penais, Dr. Arlen José Silva de Souza, expediu ordem judicial determinando que os presos das “celas livres” (conhecidos como faxina) do Presídio Urso Branco fossem recolhidos em celas fechadas, nos pavilhões, junto aos demais presos.

Sob a alegação de cumprir a ordem judicial, no dia 31 de dezembro, o diretor do Presídio Urso Branco, Weber Jordano, juntamente com os representantes da Supen (Superintendência de Assuntos Penitenciários), Rogério e Cel. PM Abimael Araújo, e o diretor da Companhia de Controle de Distúrbio (CCD), Cel. PM Garret, retiraram das celas dos pavilhões os presos que eles julgavam ser os “matadores”, considerados como os mais perigosos por estarem colocando em risco a vida dos presos que estavam no “seguro”.

Essa tentativa de separar os “matadores” demonstrou, no mínimo, falta de conhecimento da situação carcerária no Brasil, assim como daquele estabelecimento prisional. Na pior das hipóteses, foi um ato temerário das autoridades responsáveis pela execução da decisão judicial, pois o processo usado para escolher

os “matadores” antes de separá-los dos demais presos foi muito pouco rigoroso. Na ocasião, foram retirados à força dos pavilhões os presos que as autoridades consideraram ser os “matadores”, sendo os mesmos transferidos para celas existentes fora dos pavilhões, nas proximidades da administração do Presídio. Após esta operação, os presos “celas livres” foram distribuídos entre as celas nos pavilhões. Continuando a operação, já que em tese os “matadores” estariam totalmente isolados, o próximo passo foi transferir os presos do chamado “seguro” para dentro das celas nos pavilhões. Esses presos foram distribuídos, cinco a cinco, em cada cela dos pavilhões, perfazendo um total de 45. Segundo relatos da maioria dos sobreviventes, também esses presos foram retirados à força e conduzidos aos pavilhões.⁵¹

Por volta das 18 horas daquele 1º de janeiro, a operação estava encerrada. A Força Tarefa da Polícia Militar e a equipe que gerenciou tal operação se retiraram do local, pois era final de expediente e feriado. A partir de então, somente os agentes penitenciários ficaram responsáveis por toda a segurança do Presídio.⁵²

Às 21 horas daquele mesmo dia, os presos do pavilhão iniciaram uma rebelião e começaram a assassinar os detentos do seguro, visto que membros de gru-

⁵⁰ O Massacre do Presídio Urso Branco foi o primeiro caso que a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA emitiu recomendações ao governo brasileiro em um caso de violação dos direitos humanos, por meio da Resolução de 18 de junho de 2002, determinando ao Brasil medidas provisórias para proteger a vida e a integridade pessoal de todos os detentos do presídio Urso Branco. O Caso P 0394/2002 foi aberto na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (CIDH), após denúncia da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e do Centro de Justiça Global. A CIDH encaminhou o caso à Corte Interamericana.

⁵¹ O Centro de Justiça Global entrevistou centenas de detentos do Presídio Urso Branco durante as missões que realizou naquele Estado.

⁵² *Idem*.



pos rivais foram colocados nas mesmas celas. Essa informação foi obtida através de telefonemas que alguns familiares receberam de detentos presos naquele mesmo dia. Nos telefonemas, os presos comunicaram que dois detentos já haviam sido executados. A reivindicação dos supostos executores era para que as autoridades e a imprensa se deslocassem para o local o mais rápido possível, caso contrário, as mortes continuariam.

As autoridades de Rondônia só começaram a tomar medidas para garantir o controle do presídio às 15 horas do dia seguinte, 2 de janeiro, ou seja, dezoito horas após o início da matança, quando a tropa de choque da PM de Rondônia então entrou no Presídio.

Ao terminar a revista, por volta das 17h30, o Cel. Abimacl Araújo, Superintendente de Assuntos Penitenciários de Rondônia, anunciou que foram encontrados 45 corpos de detentos em estado deplorável, com cabeças decepadas, braços e pernas mutilados a golpes de “chunchos”.⁵³

Nessa mesma noite, o governador de Rondônia em exercício, Miguel de Souza, explicou que a informação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, dando conta de 45 mortos, se baseou na informação de presos sobreviventes e que, na realidade, após a revista da Polícia Militar e a contagem dos corpos o número de mortos era 27.⁵⁴

No entanto, a imprensa local informou que a relação de 45 vítimas foi dada após a revista da PM. Além disso, diver-

sos presos também informaram à imprensa que o número de mortos era maior e a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho recebeu um telefonema afirmando que alguns corpos foram conduzidos ao Pronto Socorro João Paulo II e logo enterrados, sem passarem pelo Instituto Médico Legal (IML). A *Rádio Caiari* recebeu informação de um médico legista dando conta de que o IML teria recebido 31 corpos e não 27, como fora informado pelas autoridades. O site www.rondoniagora.com.br chegou a divulgar que “o Instituto Médico Legal confirmou o transporte dos corpos dos 45 apenados em um caminhão da Secretaria de Estado da Educação”. Desde então, mais de quinze presos foram sistematicamente assassinados no sistema penitenciário de Rondônia sem que o Governo Federal e as autoridades do Estado tenham encontrado uma solução definitiva para a questão penitenciária.

■ Outros incidentes após a chacina de 2 de janeiro

No dia 18 de fevereiro de 2002, foram encontrados os corpos dos detentos **Sidnei José da Silva**, **Marcos Oliveira Monteiro** e **Arimacy Cavalcante**, em um túnel da cela 19, embaixo das celas conhecidas como “tampão”. A descoberta dos corpos foi possível devido à denúncia de parentes dos presos durante a visita no domingo, 10 de fevereiro, quando sentiram a falta deles e foram informados por outros detentos que estavam mortos.

⁵³ Arma branca fabricada pelos detentos.

⁵⁴ Petição contra o Estado brasileiro, apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em janeiro de 2002, ofício nº JG-RJ 129/02.

A direção do Presídio informou que eles foram assassinados por outros detentos, mas os presos alegam que eles foram assassinados por policiais militares e agentes penitenciários. Os três aguardavam transferência para o “seguro”.⁵⁵

No dia 21 de fevereiro de 2002, a Polícia Militar conseguiu chegar a tempo de impedir o assassinato de mais três presos do “seguro”, que se encontravam em “celas improvisadas”. Estes detentos, no entanto, ficaram bastante feridos e foram agredidos por outros presos de facção adversária.⁵⁶

No domingo, 10 de março de 2002, dois presidiários foram mortos por colegas em uma clara demonstração de força dentro do Presídio, que oficialmente estava sob controle das autoridades policiais. As mortes podem ter ocorrido como represália à proibição das visitas. Um dos mortos era **Jussê Costa e Silva**, conhecido como “Antônio Taxista”, e foi morto no “seguro” pelo detento **Reginaldo Galvão** com onze golpes dos chamados “chunchos”.⁵⁷ O outro detento assassinado era **Alessandro Ferreira da Silva**, que estava ilegalmente no Presídio. Supostamente foi assassinado por **Ednildo de Paula**, o **Birinha**, autor de várias outras mortes dentro do Urso Branco. Esse

crime foi praticado com requintes de crueldade. **Alessandro** teve a cabeça e um braço decepados.⁵⁸ Os crimes foram cometidos no pátio do banho de sol diante dos demais detentos.⁵⁹ O que não se sabe informar é por que os policiais, que a direção do Presídio alega estarem fazendo vigilância 24 horas por dia, não impediram as mortes. Em entrevista coletiva no dia 11 de março, o Secretário da Segurança de Rondonia, **Waldir Ferro de Souza**, declarou que “as mortes no Urso Branco são problemas dos presos e tudo o que pode fazer é retirar os corpos”.⁶⁰

Em 14 de abril de 2002, o detento **Valdir Crispim de Macedo** foi executado com cerca de cinquenta golpes de “chuncho”.⁶¹

Em 2 de maio de 2002, o detento **Reginaldo de Mendonça de Oliveira** (de apelido “Cheira”) foi morto no pátio interno do Urso Branco, com vários golpes de “chuncho”.⁶²

No dia 3 de maio de 2002, durante operação da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (Sesdec), o detento **Francisco Néri da Conceição** foi morto pelo cabo **José Nogueira da Silva**, sob a acusação de tê-lo atacado.⁶³ No entanto, vários presos afirmaram aos membros da Comissão de Direitos Hu-

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ *Rondoniagora*, 10 de março de 2002, <http://www.rondoniagora.com>

⁵⁸ *Rondoniagora*, 11 de março de 2002, <http://www.rondoniagora.com>.

⁵⁹ Petição contra o Estado brasileiro, apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em janeiro de 2002, ofício nº JG-RJ 129/02.

⁶⁰ *Jornal Alto Madeira*, 12 de março de 2002.

⁶¹ Ofício nº JG-RJ 129/02, encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 4 de junho de 2002.

⁶² *Rondoniagora*, 3 de maio de 2002, <http://www.rondoniagora.com>

⁶³ Idem.

S34

manos da Ordem dos Advogados do Brasil que, quando da distribuição do café, o “cela-livre” Francisco Néri havia informado ao policial José Nogueira da Silva que estavam faltando pães. Este, por sua vez, passou a agredir Francisco, vindo a matá-lo.⁶⁴

No dia 8 de maio de 2002 foi encontrado o corpo do detento **Nilton Felbech de Almeida**. O corpo de Nilton foi encontrado na Capela do Presídio com uma nota deixada pelos assassinos sobre o seu corpo que dizia: “Não aceitamos esse tipo de crime. É a lei da cadeia”. Nilton teria tentado assassinar a sua mulher e filho.⁶⁵ Dada a natureza da acusação que pesava contra ele, deveria estar no “seguro”. Este episódio demonstra o descaso para com a vida humana que tem caracterizado a direção do Presídio Urso Branco.

Em 10 de maio de 2002, o detento **Manoel Figueredo de Souza**, 40 anos, foi morto e esquartejado por outros detentos.⁶⁶

Em 9 de junho de 2002, o detento **Antônio Miguel Alves**, de 34 anos, que estava preso na Delegacia Central de Porto Velho aguardando transferência para o Presídio Urso Branco, onde ficaria provisoriamente até o pronunciamento da Justiça, foi morto por colegas de cela de forma brutal. Sua cabeça foi colocada dentro do vaso sanitário e suas costas foram pisoteadas pelos detentos que ain-

da o espancaram violentamente até matá-lo. Em depoimento prestado pela irmã da vítima a uma rádio local, ficaram claras as suas palavras: “*Eu estava na Delegacia quando começaram a espancar o meu irmão. Avisei os agentes de plantão e os policiais que estavam no local, mas ninguém tomou nenhuma providência para evitar a sua morte*”.⁶⁷

No dia 10 de junho de 2002, o presidiário **Evandro Mota de Paula**, que se encontrava recolhido no Presídio Urso Branco, foi baleado nas costas com um tiro de escopeta calibre 12. O autor do disparo, segundo a Corregedoria Geral da Superintendência de Assuntos Penitenciários (Supen), é o agente penitenciário Luis Alberto de Oliveira Macedo. Segundo a Corregedoria, “o agente estava passando o plantão para o colega e ao manusear a escopeta, acidentalmente acionou o gatilho. O tiro acertou o detento que estava recolhido na cela da administração”.⁶⁸

Em 23 de junho de 2002, durante uma rebelião, o detento **Marcelo Ferreira Paixão**, de 26 anos, foi morto por outros presos, com mais de dez estocadas em várias regiões do corpo. Segundo noticiado pela imprensa, “quando o cadáver foi retirado do local os policiais constataram que ele morreu em consequência de ferimentos profundos na região superior do corpo, principalmente na nuca”.⁶⁹

⁶⁴ Ofício nº JG-RJ 129/02, encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 4 de junho de 2002.

⁶⁵ Idem.

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ Ofício nº JG-RJ 141/02, enviado em 13 de junho de 2002 à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

⁶⁸ *Rondoniagora*, 12 de junho de 2002, <http://www.rondoniagora.com>.

⁶⁹ *Jornal Diário da Amazônia*, 25 de junho de 2002.

Em 4 de janeiro de 2003, um princípio de rebelião ocorrida no Presídio Urso Branco resultou na morte de dois internos: Reginaklo Galvão, 26 anos, e Paulo César Cazuzza, 32 anos. Os presos foram executados com golpes de “chuncho”, possivelmente por outros internos do Presídio Urso Branco.⁷⁰

No dia 8 de fevereiro de 2003, o detento Mozart Soares Freitas Filho foi executado a golpes de “chunchos” por outros presos. Nesta ocasião, três detentos jurados de morte foram salvos por ação policial na qual foram baleados outros internos. A PM apreendeu nesta operação diversos “chunchos” que estavam escondidos nas paredes do Presídio. O nome de Mozart estava em uma lista de detentos a serem executados que foi apreendida pela direção do Presídio.⁷¹

No dia 10 de fevereiro de 2003, o preso Amaury da Silva Batista foi encontrado enforcado na cela que ocupava.⁷²

■ Fernando Dutra Pinto — São Paulo, Capital

Fernando Dutra Pinto, 22 anos, seqüestrador de Patrícia Abravanel, filha do

apresentador de televisão, Silvio Santos, morreu no Centro de Detenção Provisória (CDP) Chácara Belém II, no dia 2 de janeiro de 2002, em consequência de tortura seguida de negligência médica.⁷³

No dia 21 de agosto de 2001, Fernando Dutra Pinto seqüestrou Patrícia Abravanel. Após sete dias, Patrícia foi libertada mediante pagamento do resgate de quinhentos mil reais.

No dia 29 de agosto, o delegado Armando Bêlio, titular do 91º Distrito Policial da capital, recebeu a informação de que Fernando estava em um flat em Barueri, cidade da Grande São Paulo.⁷⁴ Três investigadores do 91º DP foram para Barueri, informando ao delegado-assistente de Barueri, Marcelo José do Prado, que estavam na região apenas minutos antes da ação.⁷⁵

Os investigadores Tamotsu Tamaki⁷⁶ e Marcos Amorim Bezerra⁷⁷ foram mortos ao tentar prender o seqüestrador. O investigador Reginaldo Gatura Nardis ficou ferido, foi hospitalizado e recebeu alta no dia 30 de agosto. Fernando foi baleado na nádega esquerda, mas conseguiu fugir.⁷⁸ A Polícia achou no quarto do flat parte do dinheiro do resgate (464

⁷⁰ *Rondoniágora*, 5 de janeiro de 2003, <http://www.rondoniagora.com>.

⁷¹ *Jornal Diário da Amazônia* - 11 de fevereiro de 2003.

⁷² *Jornal O Estado* - 11 de fevereiro de 2003.

⁷³ Ofício S. 01/251 - CDH.TT, sobre denúncias de tortura no CDP Belém II, da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seção de São Paulo. Em 2 de outubro de 2001.

⁷⁴ “Seqüestrador de Patrícia mata dois”, *O Estado de São Paulo*, 30 de agosto de 2001.

⁷⁵ Delegacia de Polícia Divisionária de Proteção à Pessoa (DHPP). Ofício nº 140/01. Investigações sobre a negligência em 11 de setembro de 2001.

⁷⁶ IML de Osasco. B.O. 8597/2001. Delegacia de Polícia de Barueri, exame de corpo delito: 3 tiros. 29 de agosto de 2001.

⁷⁷ IML de Osasco. B.O. 8597/2001. Delegacia de Polícia de Barueri, exame de corpo delito: 2 tiros. 30/8/2001.

⁷⁸ Declaração de Fernando Dutra Pinto à Corregedoria Geral da Polícia Civil no dia 28 de agosto de 2001. S.A. 1180/01 afirmou que no flat viu quatro indivíduos, que eram os policiais do 91º DP, discutindo algo sobre dinheiro, depois leva um tiro, foge e dispara dois tiros com seu 38, pois o 380mm já estava com um dos policiais.



mil reais), explosivos e duas pistolas automáticas.⁷⁹ A operação policial no flat foi investigada, mas não foi esclarecida. Restaram muitas dúvidas se policiais teriam enfrentado Fernando ou se enfrentado devido ao interesse pelo dinheiro do resgate.

No dia 30 de agosto, um dia após a fuga do flat, Fernando invadiu a casa do apresentador Silvio Santos e o fez refém por quase sete horas. O seqüestrador temia ser morto pela Polícia. Ele só se rendeu após a chegada do então governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, chamado ao local para garantir a integridade física de Fernando.⁸⁰

Neste dia, por volta das 14 horas, o seqüestro terminou e Fernando foi levado para o Centro de Observação Criminológica (COC), no Carandiru. Após ser preso, Fernando passou a testemunhar sobre os fatos que ocorreram no flat em Barueri.

No dia 29 de dezembro de 2001, recolhido ao Centro de Detenção Provisória do Belém (CDP do Belém), Fernando começa a reclamar de mal-estar, apresenta febre e manchas na pele. Fala para o pai, durante a visita dominical do dia 30 de dezembro, que sente dores no peito e tem dificuldade para respirar. É atendido por um médico no dia 31 de dezem-

bro e menciona que dia 28 teria comido carne suína. Sua advogada, Maura Marques, é informada de que ele foi medicado e passava bem. Segundo o serviço médico da unidade da Santa Casa, Fernando fez raio-X e tomou remédio para broncopneumonia, no dia 1º de janeiro de 2002.⁸¹

No dia 2 de janeiro, durante horário de visita, a advogada de Fernando, Maura Marques, o encontra em uma cadeira de rodas, se queixando de mal-estar, respirando com dificuldade e com a visão prejudicada. Logo depois, Fernando sofre uma parada cardiorrespiratória no ambulatório do CDP e é levado às pressas ao Pronto Socorro do Tatuapé, retornando ao CDP às 12h22, e, por volta das 13 horas morre.⁸²

O primeiro laudo do Instituto Médico Legal de São Paulo (IML) apontou como causa da morte infecção generalizada, mas a advogada Maura suspeitava que Fernando tivesse sido envenenado. A morte de um homem de apenas 22 anos, em bom estado de saúde, por parada cardiorrespiratória gerou controvérsia, e acabou sendo investigada.⁸³

A investigação constatou que no dia 9 ou 10 de dezembro Fernando se envolveu em uma briga e foi espancado por três funcionários da prisão. O exame de

⁷⁹ Secretaria de Segurança Pública. Instituto de Criminalística. Núcleo de balística: laudo nº 02/140/0035650/2001: Pistola semi-automática com vestígios de disparos. 5 de setembro de 2001.

⁸⁰ Relatório das atividades de acompanhamento do caso Fernando Dutra Pinto - Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos. Março de 2002.

⁸¹ Idem.

⁸² Relatório de autópsia do Dr. Paulo Saldiva. Serviço de Patologia do Hospital Universitário da USP, em 2002.

⁸³ Ofício S. 01/264 - CDH.TT da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 11 de outubro de 2001, sobre as torturas ocorridas no CDP do Belém II.



corpo de delito realizado no IML da Zona Leste, no dia 10 de dezembro, constata escoriações e equimoses em diversas regiões do corpo de Fernando, como ombro, pernas, costas e braços. Segundo o mesmo laudo, Fernando sofreu lesões leves produzidas por agente contundente.⁸⁴

O médico do Centro de Detenção Provisória, Ricardo Cypriani, convocou Fernando no dia 12 de dezembro para reavaliação, constatando que Fernando tinha hematomas no corpo. Depois destas observações do médico, apenas em 31 de dezembro Fernando foi examinado novamente, já apresentando um quadro de saúde bastante agravado.⁸⁵

O então Juiz-Corregedor dos Presídios de São Paulo, Octávio Augusto Machado de Barros Filho, passou a investigar, a partir do dia 4 de janeiro de 2002, se houve negligência no atendimento prestado na prisão a Fernando e as agressões que sofreu por parte de agentes prisionais. O ponto de partida foi o depoimento do irmão do seqüestrador, Esdras, concedido no dia 4 de janeiro, que ocupava com outros presos a mesma cela que Fernando. Esdras contou que na tarde em que o irmão morreu, funcionários do Presídio vieram à sua cela para obrigá-lo a assinar uma declaração confirmando que o irmão teria sido levado três vezes do

CDP ao pronto-socorro, no entanto ele teria se recusado a assinar.

A autópsia ocorreu no dia 5 de janeiro de 2002, no IML, mas não encontrou sinais de que Fernando tenha sido envenenado. Esse rastreamento toxicológico procurou identificar nas vísceras e no sangue drogas lícitas e ilícitas, de uma lista que inclui morfina, heroína, cocaína, psicotrópicos e vários tipos de veneno.⁸⁶ Peritos do IML coletaram tecidos de vísceras, rins, fígado, coração, pulmões e amostras de urina e de sangue.

As amostras de urina colhidas do corpo de Fernando que passaram pelos primeiros testes no IML seguiram para o Departamento de Toxicologia e Análises Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP (Universidade de São Paulo), encarregado de fazer a contraprova desses exames. O sangue e as amostras dos tecidos dos órgãos do seqüestrador morto foram testados mais uma vez pelo próprio IML.⁸⁷

As causas da morte de Fernando foram discutidas por diversos médicos, como o cardiologista Edson Stefanini, professor da Unifesp (Universidade Federal de São Paulo), que se pronunciaram sobre as possíveis causas de sua morte. Houve um consenso de que ele era muito novo para ter uma parada cardíaca.⁸⁸

⁸⁴ Relatório das atividades de acompanhamento do caso Fernando Dutra Pinto - Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos. Março de 2002.

⁸⁵ Idem.

⁸⁶ Resultado de exames de envenenamento do Instituto Médico Legal de São Paulo, em 5 de janeiro de 2002.

⁸⁷ Resultado dos exames do Departamento de Toxicologia e Análises Toxicológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, em 5 de janeiro de 2002.

⁸⁸ Relatório das atividades de acompanhamento do caso Fernando Dutra Pinto - Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos. Março de 2002.



À Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, em visita realizada ao CDP no dia 8 de janeiro de 2002, Esdras descreveu a sessão de tortura que seu irmão Fernando sofreu por parte do chefe de plantão, Mateus Messias da Silva. O conflito teria começado sob a alegação de que Fernando não havia se dirigido ao funcionário de modo respeitoso, foi levado para outra dependência e torturado com barras de ferro.⁸⁹

No dia 21 de janeiro de 2002, o IML divulgou que as análises toxicológicas tiveram resultado negativo. Em 23 de janeiro o corpo de Fernando foi enterrado somente após a ordem de liberação do novo Secretário de Segurança Pública, Dr. Saulo de Castro Abreu Filho. O IML expôs os exames toxicológicos, radiografias e fotografia da autópsia. Revelando gravíssima infecção pulmonar que chegava ao diafragma, além de um ferimento nas costas que serviu de entrada para que as bactérias alastrassem-se pelo pulmão. Apenas em 1º de fevereiro de 2002 foi divulgado à imprensa o laudo do IML.

A morte de Fernando Dutra Pinto foi cercada de misteriosos procedimentos. Para a Comissão Teotônio Vilela, Fernando morreu na prisão em consequência de tortura seguida de negligência médica. As torturas sofridas por Fernando foram, supostamente, praticadas por agentes

penitenciários, com o agravamento da falta de atendimento médico adequado.⁹⁰

■ João Paulo Alves da Silva — Ribeirão Preto, São Paulo

Na manhã do dia 26 de abril de 2002, o carcereiro Antonio Carlos Martins constatou que João Paulo Alves da Silva, 21 anos, detido provisoriamente no xadrez 3 do anexo da cadeia, junto ao prédio do 1º Distrito Policial de Ribeirão Preto — SP, encontrava-se morto.⁹¹ João Paulo teve sua prisão preventiva decretada no dia 24 de abril de 2002 sob a acusação de ter participado de um atentado contra a casa do delegado de Polícia Paulo Pereira de Paula, e também por participar de um roubo a uma residência no dia 18 de abril.

No dia 4 de abril, João Paulo havia emprestado sua motocicleta da marca Honda, modelo Strada 200, para seus amigos José João de Souza Oliveira, Agnaldo Borghetti e Robinson Talan. A moto de João Paulo, conforme disseram os amigos, seria utilizada para “*passar um pano na casa de um polícia*” (dar um susto), que teria assassinado um amigo deles conhecido como “Leco”.⁹² Pouco tempo depois de pegarem a moto, seus amigos retornaram e disseram: “*está embaçado, guarda a moto! Jogamos a bomba na casa do delegado!*”.⁹³

⁸⁹ Idem.

⁹⁰ Idem.

⁹¹ Boletim de Ocorrência nº 1300/2002 - 1º DP de Ribeirão Preto, que versa sobre o homicídio doloso de João Paulo Alves da Silva.

⁹² Relato de João Paulo Alves da Silva, no dia 25/4/2002, no Auto de Qualificação e Interrogatório feito na DIG (Delegacia de Investigações Gerais) de Ribeirão Preto.

⁹³ Idem.



O delegado a que se referiam, Paulo Pereira de Paula, exerce suas funções na Delegacia de Investigações Gerais (DIG) de Ribeirão Preto e, em seu depoimento na Delegacia Seccional, informou que “jogaram uma granada contra sua casa e dispararam diversos tiros contra os automóveis que estavam na garagem”.⁹⁴

Na noite do dia 24 de abril, João Paulo foi preso e confessou sua participação no roubo da residência, também confirmou que emprestou sua motocicleta para que seus amigos praticassem o atentado contra a residência do delegado, no entanto, negou sua participação no mesmo.

Segundo D. Marilena, mãe de João Paulo, na noite do dia 24 de abril, a companheira de seu filho, assim que soube de sua prisão foi até a Delegacia de Investigações Gerais acompanhada do advogado Joanin Del Santi, mas não lhes foi permitido manter contato com João Paulo, e o advogado foi aconselhado por policiais a não acompanhar o caso.⁹⁵

Curiosamente, o advogado Joanin Del Santi, nesse mesmo dia, quando chegava em sua residência, por volta das 22 horas, foi alvejado com diversos tiros, provavelmente de fuzil, que atingiram sua cabeça e corpo.⁹⁶

João Paulo foi executado na madrugada do dia 26 de abril, com diversos golpes de instrumento cortante (prova-

velmente uma machadinha), que produziram ferimentos profundos em seu rosto e pescoço. Foi encontrado deitado em um colchão no canto da cela nº 3, que estava devidamente trancada. Havia manchas de sangue nas paredes próximas ao corpo e em uma delas a inscrição “1533” escrita com sangue, que significa “PCC — Primeiro Comando da Capital”, facção criminosa que atua no Estado de São Paulo.

No decorrer das investigações, promotores de Justiça colheram o depoimento de um detento que estava recolhido na mesma carceragem que João Paulo. Esse detento informou que não tomou conhecimento do assassinato de João Paulo, pois havia tomado remédio para dormir, mas que, ao acordar, presenciou o carcereiro conversando com dois policiais civis no corredor da carceragem e que, muito nervoso dizia: “*olha o que vocês fizeram, era só para dar um aperto, agora olha o que vocês fizeram*”. E os policiais falaram, “*fala que você estava dormindo*”. Como solução para o problema, os policiais resolveram trocar os cadeados da cela de João Paulo pelo da entrada do estacionamento da Delegacia, forjando a participação de pessoas estranhas à carceragem. Posteriormente, o referido detento negou que tivesse prestado esse depoimento.⁹⁷

⁹⁴ Depoimento do delegado Paulo Pereira de Paula, no dia 17/05/2002, na Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

⁹⁵ Declarações de Marilena Alves da Silva, mãe de João Paulo, em 26/04/2002 na Corregedoria Geral da Polícia Civil - 5ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais.

⁹⁶ Boletim de Ocorrência nº 3188/2002, lavrado em 24/04/2002, no Plantão Policial I de Ribeirão Preto que versa sobre o homicídio do advogado Joanin Del Santi.

⁹⁷ Entrevista do promotor de Justiça Luis Henrique Pacini ao Centro de Justiça Global, São Paulo, 25 de setembro de 2003.

540

Foi instaurado inquérito policial nº 14/02, que tramita na Delegacia Seccional de Ribeirão Preto, para apurar sua morte. Também foi instaurado um processo administrativo disciplinar contra o carcereiro Antonio Carlos Martins, que teve decretada a sua suspensão preventiva e o imediato afastamento de suas funções⁹⁸, por ser o carcereiro plantonista no dia da morte de João Paulo.

■ Presídio Anísio Jobim, Manaus, Amazonas

No início da manhã do dia 25 de maio de 2002, quatrocentos presos do regime fechado do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, capital do Estado do Amazonas, se rebelaram e assassinaram doze detentos e um agente penitenciário.⁹⁹

O Complexo Penitenciário Anísio Jobim foi construído em 1999, com uma capacidade para abrigar 350 presos e no dia do massacre contava com uma população de quatrocentos detentos, fato este que, comparado à maioria dos presídios brasileiros, não denota superlotação.

A rebelião do dia 25, que durou cerca de treze horas, foi controlada após a formação de uma comissão de negociação que contou com a presença do Secretá-

rio de Justiça, do Juiz Corregedor dos Presídios de Manaus, de parlamentares e do presidente da OAB daquele Estado.

A causa apresentada como motivadora da matança foi a morte sob tortura, no dia anterior, do detento André Luiz Pereira de Oliveira.¹⁰⁰

O detento André Luiz Pereira de Oliveira, que tinha problemas mentais, foi levado à enfermaria do Presídio para ser medicado. Naquele local, segundo testemunhas, tentou agarrar uma enfermeira com uma arma desenhada em um papelão. A enfermeira gritou por socorro e foi atendida pelos agentes penitenciários. Em seguida, André começou a ser brutalmente espancado pelos agentes Dutra, José Valente Gama e pelo Tenente da PM Menezes.¹⁰¹ O espancamento foi presenciado pelos detentos da Inclusão e do Pavilhão 2. Os demais detentos, revoltados com a sessão de tortura, solicitaram a presença do diretor do Presídio, delegado Antônio Chiere. O diretor informou que André teria sido transferido para o hospital após ter passado mal devido à medicação ministrada no Presídio.

Os detentos falaram sobre a sessão de tortura praticada contra André. Na ocasião, o diretor do Presídio afirmou que instauraria procedimento administrativo para apurar as denúncias.

⁹⁸ Ofício nº 250/2002 da Delegacia Seccional de Ribeirão Preto para o Dr. Luiz Augusto Freire Teotônio - Juiz da Vara do Júri de Ribeirão Preto, informando sobre as providências tomadas no caso.

⁹⁹ Ao tomar conhecimento da chacina de presos no Presídio Anísio Jobim, o Centro de Justiça Global organizou uma missão *in loco*, entre os dias 26 e 30 de maio de 2002. Durante a visita foram entrevistados, além dos detentos, o Juiz de Execução Penal, o Secretário Estadual de Justiça, o presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Amazonas e familiares de detentos.

¹⁰⁰ Informações prestadas pelos detentos do Presídio Anísio Jobim ao Centro de Justiça Global, no dia 30 de maio de 2002.

¹⁰¹ *Idem*.



Porém, na manhã do dia 25, os detentos escutaram em um programa de rádio uma nova versão apresentada pela direção do Presídio para a morte de André. De acordo com a matéria veiculada por uma rádio local, André teria sido espancado e seveiciado pelos companheiros de cela. Essas informações provocaram enorme revolta entre os detentos, que acabaram se rebelando e assassinando outros doze detentos e um agente penitenciário.

Os presos informaram ao Centro de Justiça Global, durante sua visita ao Presídio Anísio Jobim, que os mortos eram os presos do “seguro” e da “inclusão”, e que atuavam como “xerifes” dentro da cadeia, em um esquema que envolvia a direção do Presídio.¹⁰²

Um inquérito policial foi aberto, mas até o momento ninguém foi responsabilizado pela chacina nem pela morte do detento André Pereira de Oliveira.¹⁰³

■ Robson Santos Nascimento, José Carlos Mascarenhas Ferreira, Ariedson Trindade dos Santos, Carlos Frederico Pantoja da Silva, Kleberon da Cruz Barreto, Reginaldo da Silva Nascimento, Jeremias da Silva Gemaque, Joel Viana da Costa, Moisés da Silva Costa, Wil-

son Pantaleão Sandim, Walter Cardoso Farias, José Raimundo Magave, Arlindo Dias Oliveira do Espírito Santo, Silvio Cardoso dos Santos, Robson Santos Nascimento, Jacilande Santos Silva, Jorge Júnior Ramos dos Santos, Jonny Cesar Alberto Melo, Ricardo Alexandre Vaz Almeida e Armando José da Costa — Complexo Penitenciário do Estado do Amapá (Copen) — Macapá, Amapá

Especial atenção deve ser dada ao Complexo Penitenciário do Amapá (Copen). O Presídio, único do Estado, abriga cerca de 760 internos¹⁰⁴, e vem enfrentando sucessivas denúncias de maus tratos e tortura.

Dois exemplos são as crises de março e junho de 2001, quando vários presos foram espancados e torturados após supostas rebeliões. Nestas ocasiões, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-AP) documentaram as agressões.¹⁰⁵ Todavia, nenhum dos policiais e agentes envolvidos nos episódios foi julgado. Pelo contrário, muitos ainda trabalham no Copen.¹⁰⁶ Ademais, sessões de tortura e espancamento são frequentemente denunciadas pela imprensa e pela Pastoral Carcerária de Macapá.¹⁰⁷

¹⁰² Visita realizada ao Presídio pelo Centro de Justiça Global no dia 29 de maio de 2002.

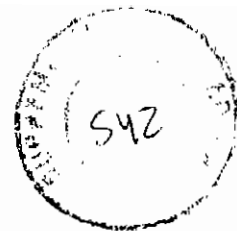
¹⁰³ Correspondência eletrônica do Juiz das Execuções Penais de Manaus ao Centro de Justiça Global, 25 de agosto de 2001.

¹⁰⁴ Dados da Pastoral Carcerária da Diocese de Macapá, atualizados até dezembro de 2002.

¹⁰⁵ Relatórios da Comissão de Direitos Humanos da OAB-AP, 2001.

¹⁰⁶ Entrevista do presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-AP, Paulo Casques, ao Centro de Justiça Global, em 6 de dezembro de 2002.

¹⁰⁷ Ofício nº 23/2002 da Pastoral Carcerária, de 11 de março de 2002, enviado ao Ministério Público Estadual, Secretaria de Segurança, governador do Estado, OAB/AP, relatando tortura de policiais militares nos detentos R. Cunha, Edilson dos Santos, Rogério Barros, M. Santos, entre outros.



Segundo dados divulgados pela imprensa, entre 1998 e 1999 oito presos morreram naquele estabelecimento, ao passo que somente na primeira metade de 2000 sete mortes já haviam sido registradas.¹⁰⁸ No ano de 2001, dez presos foram mortos. Em 2002, das treze mortes ocorridas, nove apresentam fortes características de execuções, como bem ilustra o assassinato do detento Robson Santos Nascimento, ocorrida em 28 de agosto de 2002.

Robson foi executado com oito tiros e facadas por volta das 13h45, por presos do regime fechado.

Todos no Presídio sabiam que os presos do pavilhão fechado queriam matar Robson.¹⁰⁹ Os presos do regime fechado estavam trabalhando em uma obra até às 13 horas. Era uma quarta-feira, dia em que os presos do regime semi-aberto vão ao hospital, fazem telefonemas e outras atividades externas. Geralmente, como medida de proteção, esses presos são escoltados para fazer essas atividades. Entretanto, não houve escolta para os presos do regime semi-aberto nesse dia, e conseqüentemente os presos do fechado

puderam agir facilmente¹¹⁰, pois estavam trabalhando na obra. O grupo dos internos do regime semi-aberto, sentindo-se amcaçados, correram. Mas Robson, que estava com a perna engessada, não pode correr e acabou sendo morto.¹¹¹ O laudo de exame de corpo de delito constatou que Robson levou sete tiros e três facadas.¹¹² Segundo relatos de vários presos aos pesquisadores do Centro de Justiça Global durante visita *in loco* realizada ao Copen, a Polícia nada teria feito para impedir o ataque a Robson.

Este caso exemplifica a negligência da segurança do Presídio, que repetidamente permite abusos e “acertos de conta” entre presos. Os pesquisadores constataram que há uma guarita exatamente em frente ao local onde Robson foi assassinado.

Além do registro da morte e do exame de corpo de delito, o inquérito para apurar a morte de Robson Santos Nascimento, até o fechamento desse relatório, não havia sido concluído.

Veja a seguir a relação dos presos assassinados no Copen nos últimos dois anos:¹¹³

¹⁰⁸ “Defensoria pública implanta projeto para reduzir penas”, *O Liberal*, 25 de agosto de 2000.

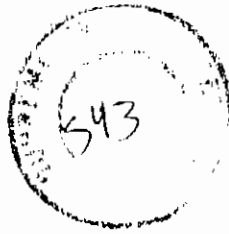
¹⁰⁹ Depoimento do detento e testemunha Eclesiastes Marcos da Silva Reis ao Centro de Justiça Global, em 6 de dezembro de 2002, no Copen, Macapá.

¹¹⁰ *Idem*.

¹¹¹ *Idem*.

¹¹² Laudo de exame de corpo de delito n° 5387/2002, de 6 de setembro de 2002, assinado pelos médicos Carmen Lúcia Cruz Lobato e Angelo José Pinheiro de Lima.

¹¹³ Fonte: Pastoral Carcerária e Relatório sobre a violência no Amapá, elaborado por João Francisco Cardoso Neto. Os números referentes ao ano de 2002 são da Pastoral Carcerária da Diocese de Macapá, entregues ao Centro de Justiça Global em 5 de dezembro de 2002. Estes dados foram confirmados em detalhes pelo detento Ubaldo Mafra, em entrevista ao Centro de Justiça Global, em 6 de dezembro de 2002.



Data	Detento	Causa
22.03.01	José Carlos Mascarenhas Ferreira	Causa desconhecida
14.05.01	Arludson Trindade dos Santos	Causa desconhecida
26.06.01	Carlos Frederico Pantoja da Silva	Causa desconhecida
12.08.01	Kleberson da Cruz Barreto	Causa desconhecida
13.09.01	Reginaldo da Silva Nascimento	Causa desconhecida
23.09.01	Jeremias da Silva Gemaque	Causa desconhecida
16.10.01	Joel Viana da Costa	Causa desconhecida
30.10.01	Moisés da Silva Costa "Carloca"	Causa desconhecida
10.11.01	Wilson Pantaleão Sandim "Estrelinha"	Causa desconhecida
16.12.01	Walter Cardoso Farlas	Causa desconhecida
14.02.02	José Raimundo Magave	—
22.06.02	Arlindo Dias Oliveira do Espírito Santo	Baleado durante tentativa de fuga
17.08.02	Silvio Cardoso dos Santos	Facada
28.08.02	Robson Santos Nascimento	Bala e teçada
20.09.02	Jacilande Santos Silva "Tição"	Facada
01.10.02	Jorge Júnior Ramos dos Santos	—
17.10.02	Jonny Cesar Alberto Melo	Facada
31.10.02	Ricardo Alexandre Vaz Almeida "Neguinho"	Facada
10.11.02	Armando José da Costa	Facada

Todas as mortes acima apresentam uma característica singular: a conivência e/ou facilitação da Polícia Militar. A grande maioria dos casos refere-se a "mortes anunciadas" envolvendo membros de facções criminais rivais, ocorridas com provável facilitação de agentes e policiais.¹¹⁴

■ Antônio Gonçalves de Abreu — Rio de Janeiro, Capital

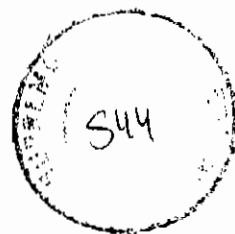
Agentes da Polícia Federal prenderam, no dia 7 de setembro de 2002, o auxiliar de cozinha Antônio Gonçalves de Abreu, 34 anos, e seus amigos Márcio Cerqueira Gomes, 21 anos, e Samuel Dias

Cerqueira, 29 anos, e os levaram para a carceragem da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, sob a acusação de envolvimento no assassinato do agente federal Gustavo Frederico Mayer Moreira, na madrugada daquele mesmo dia. Antônio e seus amigos foram detidos no momento em que buscavam atendimento médico no Hospital Municipal Souza Aguiar, pois os dois últimos estavam baleados. Vinte e quatro horas depois de ter sido preso, Antônio Gonçalves de Abreu morreu.¹¹⁵

De acordo com fontes da imprensa, Antônio Gonçalves de Abreu, ao ser levado à Superintendência da Polícia Fed-

¹¹⁴ Entrevista de Frei Carlito e três detentos ao Centro de Justiça Global, em 6 de dezembro de 2002, no Copen, Macapá.

¹¹⁵ Relatório Direitos Humanos no Brasil 2002, p. 31, Centro de Justiça Global, dezembro de 2002.



ral, foi fotografado sem nenhum ferimento.¹¹⁶ Porém, após a sua morte seu rosto estava desfigurado. Segundo a certidão de óbito, Antônio morreu devido a “traumatismo de cabeça com fratura de crânio e hemorragia extradural e subdural, ação contundente”.¹¹⁷

No dia 17 de setembro, representantes do Centro de Justiça Global, do Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro, do Grupo Tortura Nunca Mais e o deputado Chico Alencar, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, se reuniram com o Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, Dr. Marcelo Z. Nogueira Itagiba, para solicitar rigor nas investigações que apuravam as circunstâncias da morte de Antônio e adoção de medidas para preservar a integridade física de seus amigos.

O laudo pericial preparado após a exumação do corpo de Antônio pelos médicos legistas do IML (Instituto Médico Legal) do Distrito Federal, José Eduardo da Silva Reis e Malthos Galvão, sob a supervisão do professor de medicina legal Nelson Massini, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, concluiu que Antônio foi morto com crueldade.¹¹⁸ Segundo a avaliação de Nelson Massini, Antônio foi imobilizado, fato que não o deixou se defender dos golpes.¹¹⁹

O laudo dos legistas, de setenta páginas, indica ainda que Antônio sofreu múltiplas lesões em consequência de espancamentos na cabeça, no tórax, no abdômen, nos braços e nas pernas. “A intensidade e a multiplicidade de lesões cotadas com o histórico da dinâmica do evento, espancamento, permitem inferir que houve crueldade”, informa o laudo.¹²⁰

De acordo com Samuel¹²¹, cada um foi colocado em uma cela. Vários policiais os torturaram e espancaram muito. O delegado tinha ciência de tudo, mas não se importava. Samuel só viu Antônio quando este estava sendo levado, totalmente arrebatado e deitado em uma maca, na ambulância do Corpo de Bombeiros ao Hospital Souza Aguiar, onde veio a morrer.

Eram tantas as evidências de que Antônio havia sido torturado, que o próprio Superintendente da Polícia Federal no Rio, Marcelo Itagiba reconheceu, em depoimento à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, que Antônio foi espancado e torturado no dia 8 de setembro e admitiu a responsabilidade da Polícia Federal no caso: “A Superintendência da PF reconheceu, desde o primeiro dia, que qualquer preso é da nossa responsabilidade. A PF tem obrigação de assegurar sua integridade física”.¹²²

¹¹⁶ “Suspeito é morto em cela da Polícia Federal”. *Folha de S.Paulo*, 12 de setembro de 2002.

¹¹⁷ Denúncia do Ministério Público, p. 07. Processo nº 2002.5101515993-6.

¹¹⁸ Autos do Ministério Público nº 2002.5101515993-6, p. 7/8. “Exame indica Crueldade em morte na PF”. *Folha de S.Paulo*, 13 de novembro de 2002, p.C-5

¹¹⁹ *Ibid.*

¹²⁰ *Ibid.*

¹²¹ Entrevista concedida à Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 2002, no Presídio Ary Franco, em Água Santa.

¹²² “Superintendente admite que preso sofreu tortura”. *Folha de S.Paulo*, 15 de novembro de 2002.



O Centro de Justiça Global, a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e o Grupo Tortura Nunca Mais/RJ encaminharam à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, comunicando a respeito da morte de Antônio Gonçalves de Abreu, no dia 23 de setembro de 2002.¹²³ As três organizações têm acompanhado as investigações a respeito dessa morte.

O Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro ofereceu denúncia contra doze policiais federais e um servidor¹²⁴ da Polícia Federal pela tortura de Samuel Dias de Cerqueira e Márcio Cerqueira Gomes, e pela omissão que causou a morte do auxiliar de cozinha Antônio Gonçalves de Abreu, ocorrida em 7 de setembro de 2002.¹²⁵

Na área cível, o Ministério Público Federal (MPF) entrou com ação de Improbidade Administrativa pedindo a perda do cargo dos envolvidos, a suspensão dos direitos políticos por até cinco anos e uma multa de cem vezes o salário. Em liminar, o MPF pede para que os acusados sejam afastados da atividade até o julgamento do processo.

■ Francisco Carlos da Rocha — São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte

No dia 8 de abril de 2002, o policial Francisco Paulo Quinto, acompanhado de dois colegas, realizava diligências buscando encontrar uma moto roubada em São Gonçalo do Amarante, na região metropolitana de Natal, quando foram recebidos a tiros por Francisco Carlos da Rocha e Everaldo Ferreira da Silva. No embate, o policial Francisco Quinto foi alvejado e morreu. Francisco Rocha era foragido da Penitenciária Modelo do Roger, no Estado da Paraíba.¹²⁶

Francisco Rocha foi levado para a Delegacia de São Gonçalo do Amarante, cujo delegado responsável, José Torres Teixeira, apressou-se em avisar, inclusive para a imprensa, que a Delegacia não oferecia condições de segurança para abrigar o preso.¹²⁷ Na noite de 24 de abril de 2002, Francisco Carlos foi “resgatado” da Delegacia de São Gonçalo por dois homens armados com fuzis. Seu corpo foi encontrado por volta das sete horas da manhã do dia seguinte, em uma estrada de terra às margens da BR 101, com oito tiros de pistola e fuzil¹²⁸.

¹²³ Ofício no JG/RJ 197/02.

¹²⁴ São eles: Cláudio Alberto Barbosa Pontes, APF; Carlos Alexandre Cardoso de Souza, APF; Luis Oswaldo Vargas de Aguiar, escrivão PF; Paulo César Bento Inácio (Borracha), Agente Administrativo; Walter Rui Santana, APF; Marcelo Durval Soares, Delegado PF; Francisco Carlos Dornellas, escrivão PF; Luis Felipe Egger Magalhães, Delegado PF; Alexandre Pessoa Costa, APF; André Luiz Geraldo de Carvalho, APF; Ribamar Pereira da Silva, APF; José Ricardo Santana Mingozi, APF; Marcello Wander Monteiro Bessa, APF. APF: Agente da Polícia Federal.

¹²⁵ Processo nº 2002.5101515993-6, 4ª Vara Criminal Federal.

¹²⁶ Memória. *Diário de Natal*. 26 de abril de 2002.

¹²⁷ “DP demonstra fragilidade”. *Diário de Natal*. 26 de abril de 2002.

¹²⁸ “Preso que matou policial é resgatado e assassinado”. *O Jornal de Hoje*. 25 de abril de 2002.

546

No início da semana do dia 24 de abril, uma série de telefonemas anônimos para a Delegacia de São Gonçalo do Amarante alertava para a possibilidade do resgate do preso.¹²⁹ O delegado Teixeira ocupou-se de avisar a Secretaria de Segurança e a Juíza da Comarca, pedindo a transferência para algum presídio da capital.¹³⁰ No entanto, membros do Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil estiveram algumas vezes na Delegacia para garantir a segurança, mas não permaneceram por muito tempo.¹³¹

Na noite do resgate havia somente os agentes Elias Ferreira e Francisco Jonas de plantão quando três homens encapuzados invadiram a Delegacia, os obrigaram a entregar a chave da cela de Francisco Rocha e os trancaram.¹³² Coincidência ou não, na noite do resgate, entre 20h30 e 21h30, faltou energia elétrica em todo o centro de São Gonçalo. Logo após o resgate de Francisco o fornecimento de energia foi restabelecido.¹³³

Diversas dúvidas ficaram acerca do assassinato de Francisco. Os dois policiais alegam ter permanecido presos até às 5 horas da manhã, sem que a Delegacia fosse contatada ou notada a ausência nos seus respectivos postos.¹³⁴ No entanto, uma fonte afirmou que os agentes

foram trancados portando seus celulares. Os policiais alegaram que os telefones estavam descarregados, rapidamente estabeleceu-se suspeitas de que o crime fora cometido por policiais.¹³⁵

No dia 26 de abril, o Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP) recebeu um telefonema, por volta das 11h15, de um interlocutor do sexo masculino, que não quis dizer o seu nome, mas que se identificou como uma pessoa da Secretaria de Segurança Pública e denunciou o envolvimento de diversos policiais no episódio. A pedido do CDHMP, não podemos transcrever os trechos da conversa por ela ter sido encaminhada às autoridades policiais e estar sendo investigada até o momento da conclusão deste relatório.¹³⁶

No dia 30 de abril a imprensa divulga a existência de um bilhete, que poderia ajudar na elucidação do caso. O bilhete teria sido entregue por Francisco a seus familiares, disfarçadamente dentro de uma "marmita", um dia antes de sua morte.¹³⁷ Nete, o preso afirma ter ouvido de policiais que ele "se suicidaria". Em outro trecho diz: "não deixem o delegado saber, entreguem apenas aos direitos humanos, minha vida corre perigo a cada minuto". O papel foi entregue à advogada

¹²⁹ "Preso conhecido por "Galego" é resgatado de DP e executado". *Tribuna do Norte*. 26 de abril de 2002.

¹³⁰ *Idem*.

¹³¹ *Idem*.

¹³² "Encapuzados invadem DP e retiraram o preso". *O Grande Natal*. 28 de abril de 2002.

¹³³ *Idem*.

¹³⁴ "Invasão, resgate e morte". *Diário de Natal*. 26 de abril de 2002.

¹³⁵ *Idem*.

¹³⁶ Relato encaminhado pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP), ao Centro de Justiça Global, por correio, em janeiro de 2003.

¹³⁷ "Bilhete de preso denuncia execução", *Tribuna do Norte*. 30 de abril de 2002.



representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Lucineide de Mendonça Freire, que, em vão tentou falar com Francisco. Ele sabia que ia morrer.¹³⁸

Destaque também para o ofício¹³⁹ enviado pelo delegado de Polícia de Macaíba, Vicente Gomes Filho, horas antes do “resgate”, onde afirmava: “existem fortes indícios de que está havendo um plano de fuga para resgatar o preso Francisco Carlos da Rocha. A informação foi passada por uma fonte fidedigna, todavia não posso passar o nome”. O alerta foi entregue ao delegado José Teixeira Torres e à Diretora de Polícia da Grande Natal, delegada Maria do Carmo. “Infelizmente as providências necessárias para evitar a tragédia não foram tomadas a tempo”, reconheceu o delegado Júlio Rocha, encarregado pelas investigações do caso.¹⁴⁰

O caso foi denunciado pela Ouvidoria, encaminhando o Ofício nº 216/02, no dia 7 de maio de 2002, para a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, indicando suspeitos, bem como para a Delegacia Geral. Instaurada a Sindicância nº 062/2002 — 1ª CPD, a qual se encontra em andamento.¹⁴¹

Trata-se de mais um caso que evidencia a autoridade, a margem da lei reinante na Polícia do Rio Grande do Norte, uma demonstração da “política de segurança” que permite práticas como a dos “Meninos de Ouro¹⁴²” e a manutenção de Maurílio Pinto de Medeiros à frente da Polícia local.

■ Edson Roque e Alexandre Farias Lima — Rio de Janeiro, Capital

Edson Roque, interno do Hospital Psiquiátrico Penal Roberto Medeiros, foi espancado e baleado por agentes de segurança penitenciários em 16 de novembro de 2002, vindo a falecer no dia seguinte.¹⁴³

Na versão dos agentes¹⁴⁴, tudo começou com uma tentativa de fuga do interno Wellington Chagas Braga, frustrada pelo agente Odnei Fernando da Silva. Ao conduzir Wellington até a galeria B, Odnei foi surpreendido pelo mesmo, que passou a agredi-lo com o auxílio de Edson Roque¹⁴⁵, tendo, em seguida, sua “cabeça coberta por um pano, sendo agredido por vários internos”.¹⁴⁶

¹³⁸ “Familiares temiam por sua vida”, *O Grande Natal*, 28 de abril de 2002.

¹³⁹ “Ofício de delegado é peça chave para esclarecer crime”, *Tribuna do Norte*, 1º de maio de 2002.

¹⁴⁰ “Polícia sabia do possível resgate”, *Tribuna do Norte*, 1º de maio de 2002.

¹⁴¹ Relatório - Execuções Sumárias. Ouvidoria da Defesa Social, Secretária da Defesa Social. Encaminhado ao Centro de Justiça Global por e-mail no dia 20 de março de 2003.

¹⁴² Conhecido grupo de extermínio formado por policiais e que tem como uma dessas lideranças o policial Maurílio Pinto de Medeiros, atual Sub-Secretário de Defesa Social do Rio Grande do Norte.

¹⁴³ Laudo nº 7589/02, IML. Edson faleceu em virtude do disparo efetuado contra ele na cabeça. Edson também sofreu um disparo na barriga. Além dos tiros, o corpo também apresentava marcas de espancamento.

¹⁴⁴ Relato do ocorrido em comunicação interna do Desipe/HM, nº 236 de 18/11/2002, fls. 03 e 04.

¹⁴⁵ Estas informações, contidas na comunicação interna do Desipe/HM, foram passadas ao servidor responsável pelo próprio Odnei, como consta no documento.

¹⁴⁶ Idem.

548

Conta ainda que a situação saiu do controle e que, ao ver um “estoque”¹⁴⁷ na mão de Edson, foi auxiliado pelo agente Fábio Macedo, tendo se dirigido ao armário da inspetoria a fim de pegar uma espingarda e cartuchos anti-motim para conter os internos. Relatou que ao voltar à galeria encontrou “os internos em debandada, tendo à frente o interno Edson Roque com o estoque em punho”¹⁴⁸, no que efetuou “disparos contra os internos a fim de contê-los”. Seguindo o relato, Odnei informou que conduziu os internos Edson Roque e Alexandre Farias Lima para o Hospital Estadual Rocha Faria, posteriormente conduzindo Alexandre e Wellington à 34ª Delegacia de Polícia, para registrar a ocorrência.¹⁴⁹

Em contrapartida, a versão dos fatos apresentada por dois internos¹⁵⁰ que assistiram ao ocorrido difere totalmente da narrativa dos agentes, ao menos no que tange às contradições contidas no depoimento de Odnei, corroboradas pelo parecer da Sindicância determinada pela Diretoria Geral do Desipe¹⁵¹. Segundo os internos¹⁵², durante o banho de sol, Wellington dirigiu-se até o muro do pátio a fim de urinar quando foi advertido pelo

policial da cabine. Ao ouvir a advertência do policial, Odnei foi na direção de Wellington e começou a espancá-lo.

Após o almoço, Wellington foi novamente espancado por Odnei, desta vez munido com um pedaço de madeira, o que motivou Edson Roque a interferir, pedindo que Odnei cessasse o espancamento, o que resultou em uma briga entre os dois. Em seguida, Odnei ausentou-se e voltou com uma pistola calibre 38¹⁵³ no bolso e uma escopeta com balas de borracha na mão. Atirou primeiramente em Alexandre e logo depois dirigiu-se até a cela de Edson, onde o encontraram se protegendo com seu colchão. Ao ordenar que saísse — no que foi obedecido por Edson — Odnei efetuou um disparo em sua barriga, tendo-o algemado e espancado. Por fim, deu-lhe um tiro na cabeça.¹⁵⁴

O parecer da Sindicância constatou que Odnei “agiu com excesso”, demonstrada uma “violência desnecessária aplicada ao interno Edson, pois não consta na presente Sindicância nada que pudesse justificar suas alegações”. Continua ainda afirmando que “as provas produzidas contrariam frontalmente suas alegações”.¹⁵⁵

¹⁴⁷ Trata-se de um instrumento perfuro cortante, de fabricação rudimentar, muito utilizado por internos de presídios.

¹⁴⁸ De acordo com depoimento prestado por Jota de Souza Tomaz, subdiretor do Hospital Psiquiátrico Penal Roberto Medeiros, em entrevista concedida ao Centro de Justiça Global em 12/02/03, o interno Alexandre Farias Lima foi ameaçado pelo agente Odnei com uma faca, a fim de incriminar Edson, obrigando-o a declarar que o mesmo utilizou-a contra o agente.

¹⁴⁹ Registro de Ocorrência nº 034-08152/2002, 34ª DP. É importante ressaltar o fato de que nenhum dos internos foi ouvido pela autoridade policial no momento do Registro de Ocorrência.

¹⁵⁰ Marcos Antônio da Costa Ribeiro e Adjair Justino de Oliveira, em depoimento prestado aos representantes do Centro de Justiça Global, 12/02/03.

¹⁵¹ Sindicância nº E-06/933.082/2002, publicada no Diário Oficial dia 16/01/03, fl. 23 verso.

¹⁵² Depoimento prestado ao Centro de Justiça Global no dia 12/02/02.

¹⁵³ Idem.

¹⁵⁴ Parecer da Sindicância nº E-06/933.082/2002, 27/01/03.

¹⁵⁵ Idem.



Por fim, em virtude das ameaças sofridas, o interno Alexandre foi transferido em 13 de dezembro de 2002 para o Desipe-HM, quando seu testemunho foi solicitado.¹⁵⁶ No final do mês de janeiro, Alexandre foi encontrado morto, no dia em que, coincidentemente, iria prestar depoimento na 34^a DP.

O caso segue, desde então, sem que as devidas responsabilidades sejam definitivamente apuradas.

■ Nivaldo Braga de Oliveira — Andaraí, Bahia

Em 15 de fevereiro de 2003, o garimpeiro Nivaldo Braga de Oliveira foi espancado até a morte no interior da Delegacia de Polícia do município de Andaraí, Estado da Bahia, pela delegada Maria Luisa Amato de Oliveira e seus subordinados. Nivaldo morreu na cela ao lado da qual estava sua mulher, Neusa da Cruz Brandão, 37 anos, feirante, presa arbitrariamente, sem mandado judicial ou flagrante delito, desde o dia anterior, sob acusação infundada de furto. Sem qualquer antecedente criminal, ela foi solta

no dia 17 de fevereiro, sem saber que o marido havia morrido dentro da Delegacia.

O dia 14 de fevereiro de 2003 tinha se iniciado como um dia qualquer na vida do casal de trabalhadores Neusa¹⁵⁷ e Nivaldo¹⁵⁸, até o Sr. Orquigildásio, vulgo Eudazio Curió, vizinho dos mesmos, acusá-la do furto de R\$ 150,00.¹⁵⁹ A prisão de Neusa não teve por base nenhum pressuposto legal, não houve flagrante e tampouco qualquer autoridade judicial tomou sequer conhecimento de sua prisão.¹⁶⁰ O procedimento foi bastante simples: os policiais dirigiram-se à sua casa, a chamaram acusando-a do tal furto, levaram-na para a Delegacia e lá a deixaram trancafiada entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2003.¹⁶¹ Não houve notificação da autoridade judicial competente e nem lhe foi concedido o direito a um advogado.¹⁶²

No dia posterior à prisão de Neusa, sábado, 15 de fevereiro de 2003, seu companheiro, Nivaldo Braga, foi preso ao tentar pular o muro da Delegacia, supostamente embriagado, com o fito de levar-lhe alimentos. Os policiais o renderam e

¹⁵⁶ Informação concedida pelo subdiretor do Hospital Psiquiátrico Penal Rocha Faria, Jota de Souza Tomaz, em 12/02/02.

¹⁵⁷ Neusa é feirante e morava em Andaraí/BA. Hoje, por medo de ameaça por parte dos policiais envolvidos no assassinato de seu marido, mudou-se de lá.

¹⁵⁸ Nivaldo tinha 36 anos, era garimpeiro, e vivia maritalmente há aproximadamente sete anos com Neusa em Andaraí. Segundo Relatório Circunstanciado para a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Itaberaba, apresentado pelo Dr. Heber Reis, em 7 de março de 2003.

¹⁵⁹ O Sr. Orquigildásio posteriormente desmentiu a acusação. De acordo com Relatório acima mencionado.

¹⁶⁰ A lei brasileira admite duas possibilidades de prisão: em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial (Art. 5º, inc. LXI, Constituição Federal do Brasil).

¹⁶¹ Tal procedimento ilegal é confessado pela própria delegada em seu interrogatório realizado no dia 24 de abril de 2003 perante o Juízo de Direito da Comarca de Andaraí, Processo nº 020/03.

¹⁶² Art. 5º, incs. LXI, LXII, LXIII, LXV e LXVI da Constituição Federal.



o levaram para o interior do prédio da Delegacia onde iniciaram uma brutal sessão de tortura contra ele e sua mulher. A barbárie culminou na morte de Nivaldo, dentro da cela da Delegacia, sem que o mesmo fosse medicado ou levado para atendimento no hospital da cidade, evidenciando, além da violenta sessão de espancamento sofrida, nítida e total omissão de socorro.¹⁶³

Ao chegar à Delegacia e ver o portão fechado, Nivaldo chamou várias vezes e, como ninguém respondia, pulou o muro da Delegacia para tentar entregar o prato de comida a Neusa. O policial civil Ionaldo do Carmo Dias, ao vê-lo pular o muro, o prendeu em uma cela ao lado da mulher e ligou para a delegada, Maria Luiza Amato de Oliveira. Quando esta chegou, juntamente com o namorado, Luis Ferreira da Silva, acompanhada dos policiais militares Manoelito Nascimento da Silva, José Rufino Damasceno, Valdinei Matos de Souza, do policial civil Manoel Marcos de Oliveira, além de Ionaldo Dias, que já se encontrava presente no local, a mesma liderou os atos de violência infligidos ao casal Nivaldo e Neusa e a outro preso, Elissandro Silva Santos, que observava ostensivamente o

espancamento e foi retirado abruptamente de sua cela e submetido a semelhante tortura.¹⁶⁴

Ao final da sessão de espancamento, tendo como vítimas Nivaldo e, em último momento, Elissandro, foram ambos recolhidos à mesma cela onde já se encontrava Jonas Leão Moreira.

Os familiares de Nivaldo foram informados da sua prisão apenas à noite.¹⁶⁵ Na manhã do dia 16 de fevereiro de 2003, ao levarem café da manhã para ele na Delegacia, foram impedidos sem maiores explicações. Horas depois, foram surpreendidos¹⁶⁶ com a chegada do corpo de Nivaldo à sua residência.¹⁶⁷ Nenhuma informação foi dada sobre as circunstâncias da morte de Nivaldo. O corpo foi entregue por um funcionário da Prefeitura de nome Clodoaldo, responsável pelo transporte dos mortos de famílias pobres do município, dentro de um caixão e já necropsiado pelo médico legista do Departamento de Polícia Técnica de Itaberaba. O funcionário da Prefeitura estava acompanhado do policial civil Ionaldo do Carmo Dias. O mesmo informou apenas que Nivaldo havia sido encontrado morto dentro da cela da Delegacia após vomitar bastante.

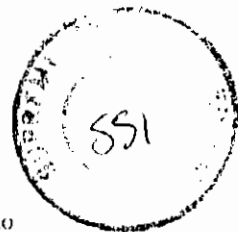
¹⁶³ Conforme Relatório Circunstanciado da Comissão de Direitos Humanos da OAB, apresentado pelo Dr. Herber Reis, em 7 de março de 2003.

¹⁶⁴ Elissandro prestou um primeiro depoimento perante a própria delegada, Maria Luiza de Oliveira, negando ter visto ou sofrido qualquer ato de tortura. Visto a inidoneidade de uma declaração prestada aos próprios agressores, o Ministério Público ouviu novamente a testemunha no procedimento administrativo instaurado por este órgão, conforme Portaria nº 001/2003, que desta vez confirmou o ocorrido no interior da Delegacia no dia 15 de fevereiro de 2003.

¹⁶⁵ Contrariando o disposto no Art. 5º, Inc. LXII da Constituição Federal que impõe a imediata comunicação da prisão à família e ao Judiciário.

¹⁶⁶ Nivaldo morava em uma comunidade pobre, com casas próximas e seus irmãos viviam na mesma rua.

¹⁶⁷ Zenalde Braga estava na casa de uma vizinha quando esta disse: "Zenalde, vieram trazer o corpo do seu irmão". Zenalde: "Meu irmão está morto? O que aconteceu? Clodoaldo, o que foi isso?" Ainda de acordo com o Relatório da OAB, escrito pelo Dr. Herber Reis.



Neusa não foi sequer avisada da morte do marido. A delegada a chamou na sua sala, embromando-a com a desculpa de coletar seus dados, e dizendo achá-la muito nervosa, ofereceu um calmante que foi aceito pela mesma¹⁶⁸. Enquanto isso, o corpo inerte de Nivaldo era retirado¹⁶⁹. Novamente, sem fornecer qualquer informação do ocorrido, na manhã da segunda-feira (17.02.03) retiraram Neusa da cela, a colocaram em um caminhão que transporta trabalhadores para o município vizinho de Itaberaba e lá a deixaram na casa da sua mãe, Genália Maria da Cruz. Neusa apenas teve conhecimento da morte do companheiro quando, no dia seguinte, sua mãe a informou que o padre Luis Ferrari havia passado por lá na segunda-feira pela manhã para avisá-la que ela (Neusa) estava presa e Nivaldo sendo enterrado.

Negro, pobre, trabalhador e sem antecedentes criminais, Nivaldo nada fez para merecer este cruel destino.¹⁷⁰ Suas características físicas e sociais foram sua

sentença de morte. Nivaldo morreu deixando Neusa sozinha para cuidar de sua filha Rutiele, de apenas um ano. A tortura a que foram submetidos Neusa e Nivaldo foi relatada pessoalmente por ela ao Secretário Especial de Direitos Humanos, Nilmário Miranda, em audiência ocorrida em Salvador, no dia 16 de abril de 2003. No dia 14 de maio, a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia promoveu uma Audiência Pública no município de Andaraí, onde o deputado Yulo Oiticica, presidente da referida Comissão, ouviu denúncias que comprovam a forma arbitrária com que a delegada, que continuava residindo na cidade, conduzia suas atividades.¹⁷¹

A morte brutal do garimpeiro ganhou repercussão internacional. Diversas entidades como a Anistia Internacional, a ACAT — France, United Nations Human Rights (ONU), entre outras, se manifestaram sobre o caso enviando cartas solicitando providências das autoridades competentes sobre o assunto.¹⁷²

¹⁶⁸ No depoimento de Neusa, gravado em cd pelo Dr. Heber Reis, ela narra que quando voltou da conversa com a delegada, Nivaldo já não estava mais na cela, apenas sua roupa tinha sido deixada no chão. Ela chamou o Sr. Ronaldo e perguntou se iam levá-lo para o hospital? E por que tinham deixado a roupa dele ali? Diante destas perguntas, ele apenas teria retrucado: "é, vou levar essa roupa daqui, porque vou botar de molho, depois eu enxáguo".

¹⁶⁹ Ronaldo, em seu depoimento, confirma que Jonas e Ellsandro, companheiros de cela de Nivaldo, o chamaram para avisar que a vítima não passava bem. Ele ligou para a delegada que teria dito "isto é cachaça! Deixa ele lá!". Algum tempo depois os mesmos presos o chamaram para mostrar que Nivaldo já estava morto. Então, Ronaldo e os dois detidos carregaram o corpo para fora da cela e o deixaram no pátio da Delegacia até a chegada da titular, que realizou os procedimentos para conseguir o caixão e realizar a perfúria do corpo. Informações contidas no termo de interrogatório de Ronaldo do Carmo Dias, prestado em 23.4.03 perante a Juíza de Direito da Comarca de Andaraí, Dra. Michelle Soares Bittencourt. Os trechos entre aspas correspondem a transcrições *ipsi literis*.

¹⁷⁰ A morte de Nivaldo não configura um fato isolado. Pelo contrário, multiplicam-se eventos similares. Um destes foi o assassinato mediante tortura do caminhoneiro Ronaldo Chagas de Almeida, pai de quatro filhos, na delegacia do município vizinho de Itaberaba, pouco mais de um mês após a morte de Nivaldo, 17.3.03. Ronaldo, após reagir à voz de prisão, foi barbaramente espancado no trajeto de sua casa até a unidade policial (o laudo cadavérico comprovou o espancamento como *causa mortis*). De acordo com a reportagem "Caminhoneiro é espancado até a morte", publicada no Jornal *A Tarde*, em 28/3/03.

¹⁷¹ Relatório da Audiência Pública do Município de Andaraí, Assembléia Legislativa da Bahia - Comissão de Direitos Humanos, em 14.5.03.

¹⁷² *Idem*



Neusa foi também ouvida pelo advogado Heber Reis, designado pela Ordem dos Advogados do Brasil-Bahia, subseccional de Itaberaba, para apurar as circunstâncias da morte de Nivaldo e para prestar assistência judiciária à família da vítima. A entrevista foi gravada e nela Neusa narra com riqueza de detalhes o espancamento sofrido por ela e seu marido. Ela afirmou que a delegada bateu muito nela e em Nivaldo. Segundo a feirante, os torturadores utilizaram um chicote feito de pênis de boi, muito contundente, sapatos, cacetetes, além de chutes, pontapés e tapas para agredi-los¹⁷³. A gravação constituiu a base de minucioso relatório narrando pormenorizadamente o acontecido, que o advogado apresentou à OAB/BA, como se pode ver em trechos da gravação reproduzidos a seguir:

Neusa: Começou batendo nele, espancou, mas espancou (...) de chute, tapa pela cara, sandália na cara.

Heber: Sandália dela?

Neusa: Foi.

Heber: Ela tirou a sandália do pé?

Neusa: Foi. Batia nele e batia em mim também. De sandália pela cara, tapa pela cara. E os policiais quando vinham de fila por trás, tacavam um pescoção no pé do ouvido assim em mim que chegava a sair vaga-lume do meu olho.

Heber: Dá dor que a Sra. sentia?

Neusa: Sim. (...) bateram muito nele e me espancou bastante, mas não deixaram marca. Eu falei para ela que eu tava grávida.

Heber: E a Sra. estava grávida?

Neusa: Não.

Heber: Disse assim como forma de evitar pancada?

Neusa: Foi. Aí a única coisa que eu falei para ela foi: 'num bate muito nele não, deixe quando ele sara quando for amanhã e a Sra. conversa com ele'. Para que eu falei isso? Aí que ela veio em cima de mim e bateu. Ela bateu foi de sandália na cara que ela disse que gosta é de bater de sandália na cara. (...) Os policiais mesmo pegaram ele e na porta da grade enfiaram assim o corpo todo na grade.

Heber: Pegavam ele e jogavam contra a grade?

Neusa: Foi. Ele tava todo tomado de sangue. Aí mandaram pegar água. Uns três baldes de água, assim na cara dele. Mandaram ele levantar. Ele não estava agüentando levantar. Aí agora que era chute. Só nas costas. Aí eu falei não bate mais. Aí foi que ela veio bater em mim também. Aí tinha um rapaz que tava em cima e falou um negócio. Aí ela mandou descer também. E bateu nele.

Heber: Um outro preso?

Neusa: Foi. Aí pegou um vergalho de boi e um pau. E aí bateu em Nivaldo. Ele morreu foi de espancamento.

Heber: Porque a Sra. afirma isso?

Neusa: Porque eu vi...".

O advogado buscou a todo custo esclarecer a morte de Nivaldo, entretanto, a investigação foi a todo tempo travancada pela autoridade policial. Em 27 de fevereiro, o mesmo foi à Delegacia e à residência da delegada com o intuito de tentar obter documentos relativos à permanência de Nivaldo e Neusa na Delegacia, bem como, cópia do inquérito que

¹⁷³ O representante da OAB, Dr. Heber Reis, em 10.03.03, no município de Itaberaba, gravou um cd com o depoimento de Neusa. Estavam presentes na ocasião: Neusa, Dr. Heber e Dona Genália Maria da Cruz (mãe de Neusa).



apurasse sua morte. Seus esforços foram em vão. Não satisfeito, o advogado retornou a Andaraí em 6 de março de 2003, entretanto, foi simplesmente destrutado pela delegada e novamente não conseguiu angariar nenhum documento. Persistente, o Dr. Heber interpôs mandado de segurança perante a Juíza Titular da Comarca de Andaraí para vir a ter acesso à documentação.¹⁷⁴ Todas as circunstâncias não esclarecidas em relação à morte de Nivaldo, em especial a alegação de que este havia falecido em razão de um edema pulmonar, enquanto testemunhas presenciais relatavam o imenso suplício ao qual o mesmo fora submetido, lastreou a ordem de exumação do corpo para novos exames periciais expedida pela Juíza de Direito da Comarca de Andaraí, Dra. Micheline Soares Bittencourt.¹⁷⁵

A exumação foi realizada no dia 8 de abril de 2003, às 12h40, pela perita do Instituto de Medicina Legal Nina Rodrigues (Salvador/BA), Dr. Valdomir Celestino de Oliveira Filho e pelo auxiliar de necropsia do mesmo Instituto, João Carlos Santa Isabel.¹⁷⁶ Após fotografar todos os procedimentos, desde a entrada no

cemitério até a completa retirada do cadáver, os peritos puderam constatar: “costelas apresentando fraturas em três arcos costais posteriores”. Findo os trabalhos, às 14h20 do dia 8 de abril de 2003, os peritos concluíram “que Nivaldo Braga Oliveira sofrera ação de instrumento contundente evidenciada pelas fraturas de costela encontradas durante o exame interno, que por si só não seria fato causal da morte, porém pode ter sido um fato agravante ou concorrente para outras prováveis. Como as estruturas anatômicas cartilaginosas e moles estavam autolisadas não encontramos outros achados e conseqüentemente não temos elementos para afirmarmos ou negarmos a existência de outras lesões nestas estruturas, que poderiam ter colaborado ou contribuído para a causa da morte”.¹⁷⁷ Em virtude dos acusados serem as autoridades policiais competentes para investigar o caso, o Ministério Público da Bahia, Circunscriçional de Andaraí, instaurou procedimento administrativo¹⁷⁸ com o fito de investigar a morte de Nivaldo. Nele, puderam ser comprovadas as alegações de Neusa¹⁷⁹, culminando na denúncia dos acusados.¹⁸⁰

¹⁷⁴ Mandado de Segurança com pedido de concessão da medida liminar *in iure litis*, assinada pelo advogado Heber Reis, em 3 de abril de 2003, impetrado junto ao juízo da Comarca de Andaraí.

¹⁷⁵ Ofício nº 066/03.

¹⁷⁶ Presentes ainda o Promotor de Justiça da Comarca de Andaraí, Dr. Augusto César de Carvalho Matos, o fotógrafo do Departamento de Polícia Técnica, Jocilton Daebis da Silva, os cozeiros do Cemitério Dr. Saralva, Valter Pereira dos Santos e Paulo Nascimento, o representante da OAB/BA, Dr. Heber Silva Bispo dos Reis, o soldado da Polícia Militar, Luiz Otávio Queiroz Braga e as irmãs da vítima, Zenaide Braga de Oliveira e Edileuza Braga de Oliveira.

¹⁷⁷ Laudo de exumação, REG. Nº 1268/03, Instituto Médico Legal, Nina Rodrigues.

¹⁷⁸ Portaria nº 001/03.

¹⁷⁹ “Depreende-se do aludido material probatório que a sessão de tortura durou cerca de uma hora, oportunidade em que a vítima bêbada, desnutrida e fisicamente debilitada, fora covardemente espancada à exaustão, o que deu causa a golfos de sangue por diversas vezes e alguns desmaios, sendo que era reanimada com a utilização de baldes de água fria, persistindo seus algozes na prática delitiva”. Parágrafo extraído da Inicial Acusatória do Ministério Público de Andaraí - Processo nº 20/03 - Comarca de Andaraí/BA.

¹⁸⁰ Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em face de Maria Lulza Amato de Oliveira, Luis Ferreira da Silva, Manoelito Nascimento da Silva, José Rufino Damasceno Santos, Valdinei Matos de Souza, Manoel Marcos de Oliveira e Ronaldo do Carmo Dias, Processo nº 20/03 - Comarca de Andaraí/BA.



O prefeito de Andaraí, Eraldo Duque Pinto, em ofício encaminhado ao governador da Bahia, Paulo Ganen Souto, em 20 de março de 2003, solicita “o imediato afastamento da delegada”. Porém, o governador apenas a transferiu para ocupar o mesmo cargo em uma cidade próxima. Tão grave quanto a manutenção da delegada no cargo é a notícia de que a responsável pela sindicância disciplinar administrativa, que decidirá se haverá punição no âmbito funcional para os algozes de Nivaldo, é Ana Lúcia Gonçalves, coordenadora da Polícia Civil em Itaberaba, mesma localidade onde ocorreu a morte de um caminhoneiro por tortura policial (*vide nota 14*)¹⁸¹.

O processo encontra-se em sua fase inicial, com os denunciados sendo submetidos a interrogatório.¹⁸²

Durante oitavas que ocorreram entre os dias 15, 16 e 17 de julho de 2003, fatos inusitados ocorreram. Os telefones do Fórum, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e da Pousada Ibirapitanga, onde estavam hospedadas pessoas ligadas a entidades de proteção aos direitos humanos que foram à cidade acompanhar os depoimentos, bem como o telefone público situado em frente a ela, foram misteriosamente cortados. A cidade ficou inexplicavelmente sem eletricidade durante várias horas nesse período. Porém,

o mais estranho foi a misteriosa fuga de Elissandro Silva dos Santos e Jonas Leão Moreira, que estavam presos no Complexo Policial de Andaraí, na véspera do depoimento de Elissandro, que se constituía em uma testemunha-chave da acusação, pois o mesmo se encontrava preso à época do crime, e havia sido submetido às sessões de tortura conjuntamente com Nivaldo.¹⁸³

As sessões de depoimentos das testemunhas foram bastante conturbadas. Em vários momentos o juiz teve que suspendê-las, pois a delegada acusada bradava ameaças a todos os presentes. Após as audiências, a mesma reunia um grupo de policiais e amigos em praça pública, com bebidas e música, certamente comemorando a sua certeza de impunidade e afrontando toda a sociedade civil local.¹⁸⁴

Vale ressaltar que vários moradores de Andaraí que denunciaram o fato têm relatado estarem sofrendo ameaças por telefone. Dentre eles, destacamos a tesoureira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andaraí, Carmélia Pereira dos Santos, e o pároco da Igreja Católica de Andaraí, padre Luis Ferrari. Segundo Carmélia, as ligações foram feitas a partir de um telefone público e em uma delas foi dito: “*Sai fora, que a coisa vai fumar*”. Em outra, um homem advertia: “*Nivaldo não era nada seu, sai fora*”.¹⁸⁵

¹⁸¹ “Delegada e agente policial trocam acusações”. *A Tarde*, 1º de maio de 2003.

¹⁸² Importante dizer que o advogado Heber Silva foi nomeado assistente da acusação.

¹⁸³ Informações transmitidas ao Centro de Justiça Global por Carmélia Pereira dos Santos, em 16.07.03, através de contato telefônico com a equipe do Centro de Justiça Global que se encontrava em Salvador, Bahia.

¹⁸⁴ *Idem*.

¹⁸⁵ “Corpo de lavrador será exumado em Andaraí”. *A Tarde*, 7 de abril de 2003. Segundo declarações de Carmélia Pereira dos Santos, em 14.7.03, na ocasião da visita *in loco* da equipe do Centro de Justiça Global ao município de Andaraí.

■ Chan Kim Chang —
Rio de Janeiro, Capital

No dia 25 de agosto de 2003, o comerciante chinês Chan Kim Chang, 46 anos, foi detido por agentes da Polícia Federal no Aeroporto Internacional Tom Jobim, ao tentar embarcar para os EUA, com cerca de 30.500 dólares não declarados à Receita Federal.

Chang foi levado à carceragem da Polícia Federal, que ocupa parte da galeria "A" do Presídio Ary Franco, onde permaneceu até o dia 27, quando seu advogado o encontrou inconsciente, com as roupas molhadas e repleto de escoriações numa sala do referido presídio. O fato teria ocorrido por volta das 16h do dia 27, porém, às 22h30, a vítima ainda não havia sido socorrida.

De acordo com o relatório¹⁸⁶ elaborado pelo diretor da unidade, major Luiz Gustavo Matias, Chang teria chegado ao presídio bastante machucado, tendo sido levado até a enfermaria. Relata ainda que, ao dar entrada na enfermaria, o comerciante teria sofrido um surto e se arrastado pelo chão até bater com a cabeça na quina de um arquivo – versão confirmada pelos agentes penitenciários.

Chang foi encaminhado ao Hospital Salgado Filho¹⁸⁷ em coma, com diversos edemas, isquemia, lesões do lado direito

da cabeça, além de muitas escoriações por todo o corpo.¹⁸⁸ Após oito dias em coma, Chang morreu no dia 04 de setembro, às 20h40min. devido a traumatismo craniano e pneumonia dupla.

As contradições envolvendo o fato começam a partir do momento de sua detenção. A diretoria do presídio¹⁸⁹, assim como alguns agentes e presos que se encontravam na mesma cela de Chang, afirma que ele chegou à Unidade com alguns ferimentos, embora a Polícia Federal, responsável por sua prisão, tenha negado.

Parentes afirmam tê-lo visto em bom estado de saúde na terça-feira, dia 26 de agosto.¹⁹⁰ No dia seguinte quando seria libertado consoante um alvará de soltura expedido pela Justiça Federal, Chang foi encontrado inconsciente na cela, com hematomas pelos braços e pernas e ferimentos na cabeça.

O caso passou a ser investigado pelas Polícias Civil e Federal. Além disso, passou a ser acompanhado pelo Ministério Público Estadual, deputados estaduais e organizações não-governamentais.

O Secretário de Direitos Humanos do Estado, João Luiz Pinaud, elaborou um dossiê sobre o caso contendo um laudo do IML, assinado pelos peritos Miguel Ângelo Ribeiro e Mônica Martins Vasconcellos, apontando lesões no corpo todo,

¹⁸⁶ *Em busca dos agressores*. O Dia, p. 15, 02/9/03.

¹⁸⁷ Estranhamente, Chang não foi levado ao hospital em um carro do DESIPE, mas em um carro da concessionária Lumsa, administradora da Linha Amarela. "A senha da tortura", O Globo, 02/9/03.

¹⁸⁸ *Idem*. O comerciante estava com lesões nos antebraços, na área em torno dos olhos, nos pulsos e nas pernas – o que fornece ao menos indícios de que se feriu tentando se defender.

¹⁸⁹ O relatório do diretor conta que o chinês chegou ao local sem camisa, amarrado, com dores nas costas e nos pulsos, estando muito machucado.

¹⁹⁰ De acordo com depoimento dos familiares da vítima ao Centro de Justiça Global, em 28 de agosto.



menos no tórax e abdômen¹⁹¹, além de fotos feitas pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos no hospital, que também evidenciaram hematomas em todo o corpo de Chang, exceto tórax e abdômen.

Para Pinaud, o exame das lesões indica que Chang ficou em posição fetal (com joelhos dobrados em direção ao peito) quando apanhou, demonstrando clara posição de defesa¹⁹². O laudo também evidencia que Chang pode ter sido agredido em duas situações: ele possuía manchas roxas e avermelhadas, o que aponta para ferimentos mais antigos e outros mais recentes. Segundo o perito legista Nelson Massini, da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), o conjunto de lesões de Chang aponta para espancamento. “Ele tinha lesões no corpo todo, o que mostra que foi agredido por várias pessoas, e também lesões de defesa”.¹⁹³

Segundo Pinaud, há fotos de Chang tiradas por um preso “faxina” (designação dada para os presos da confiança da direção do presídio) nas quais Chang aparece com uma mancha de sangue na blusa, em pé, na sala de triagem do Presídio Ary Franco, com os olhos fechados e apoiado nas grades. O que agrava ainda mais as suspeitas de que ele teria sido espancado em dois momentos distintos.

Vale salientar que fatos suspeitos cercam a morte de Chang tais quais o sumi-

ço de seus pertences, incluindo cartão de crédito, cordão e aliança de ouro; a discrepância entre o provável horário do “coina” (por volta das 16h); seu atendimento (realizado às 22h 30min.), evidenciando clara e total omissão de socorro¹⁹⁴; a “visita” de agentes penitenciários ao Instituto Médico Legal com o fito de saber os nomes e endereços dos legistas que realizaram o laudo técnico; e as ameaças sofridas pelos referidos peritos, bem como a policiais corregedores e funcionários da Secretaria de Direitos Humanos do Estado.

São tantas as evidências de que Chang foi torturado que o próprio Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, reconheceu, em declaração à imprensa, estar „convicto que houve tortura“ no caso do comerciante chinês: „Tenho três convicções. A primeira é que o chinês foi agredido também pela Polícia Federal, porque temos uma testemunha que fala isso. A segunda é que não foram as agressões praticadas pela Polícia Federal que levaram à sua morte. E, terceiro, o que houve, dentro do presídio, uma situação inadmissível de tortura, de violência”.¹⁹⁵.

O Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro (integrado por entidades da sociedade civil, entre elas a Justiça Global), que tem a competência para fiscalizar o sistema penitenciário,

¹⁹¹ Morre comerciante chinês espancado na prisão. *O Globo*, 05 de setembro de 2003.

¹⁹² Morre comerciante chinês. *O Dia On line*, 05 de setembro de 2003.

¹⁹³ Polícia do Rio pede prisão de 6 agentes. *Folha de S.Paulo*, 06 de setembro de 2003.

¹⁹⁴ Em busca dos agressores. *Jornal O Dia*, 22 de setembro de 2003.

¹⁹⁵ *A Folha On line*, dia 08 de setembro de 2003.



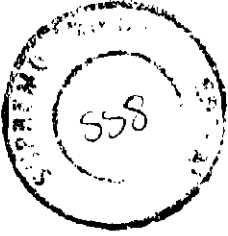
entregou relatórios ao Secretário de Administração Penitenciária do Estado em duas ocasiões neste ano. O primeiro relatório foi entregue em 1º de abril e protocolado sob o número E-21/10141/03. Tratava das condições em três prisões do Rio, entre elas, o Ary Franco. No dia 22 de agosto, três dias antes de Chan ser detido, foram entregues dois relatórios de inspeções prisionais realizadas nos meses de junho e julho e um deles tratava da inspeção no presídio Ary Franco, o qual denunciava a prática de tortura dentro da referida unidade prisional¹⁹⁶. Portanto as autoridades tinham conhecimento da prática sistemática e generalizada de tortura no estabelecimento em que o comerciante chinês, naturalizado brasileiro, esteve preso e foi espancado até a morte.

Foi realizada uma perícia no Presídio Ary Franco, no dia 05 de setembro de 2003, que demonstrou que havia sangue na cela de triagem, no corredor e na sala de disciplina para onde Chang foi levado antes de entrar em coma em 27 de agosto, apesar dos referidos locais terem sido lavados diversas vezes com água e sabão.¹⁹⁷

O Centro de Justiça Global, a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e o Conselho da Comunidade encaminharam à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias, Sra. Asma Jahangir, comunicado a respeito da morte de Chan Kim Chang. As três organizações têm acompanhado as investigações a respeito dessa morte.

¹⁹⁶ Segundo declaração de Marcelo Freixo, Presidente do Conselho da Comunidade e Pesquisador do Centro de Justiça Global.

¹⁹⁷ Perícia acha vestígio de sangue. *Jornal Folha de S.Paulo*, 07 de setembro de 2003.





EXECUÇÕES SUMÁRIAS NO CAMPO

O conflito pela posse de terras no Brasil travado entre latifundiários e agricultores remonta longa data. No entanto, nos últimos vinte anos, o surgimento do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra e a intensificação do trabalho da Comissão Pastoral da Terra, com a mobilização e organização dos trabalhadores rurais, geraram uma ofensiva maior por parte dos latifundiários.

Entre 1985 e 1989, quando se encontrava no pico de suas atividades, a União Democrática Ruralista (UDR), organização dos latifundiários, tornou-se nacionalmente conhecida, e as mortes no campo chegaram a 640, um recorde.¹ Os fazendeiros, unidos sob o pretexto de defender suas terras dos “invasores”, passaram a contratar pistoleiros para executar trabalhadores rurais. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) revela que, de 1985 até 2000, 1.280 trabalhadores rurais foram assassinados no Brasil.²

A partir da década de 1990, o número de trabalhadores rurais assassinados por ano começa a diminuir. Isso ocorreu

em função de uma mudança na ação dos fazendeiros, que passaram a ter como alvo principal lideranças de movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, assinala a CPT.

No período que este relatório compreende (1997 — agosto de 2003) foram assassinadas 331 pessoas ligadas à luta pela reforma agrária, sendo 44 entre janeiro e agosto de 2003.³

A impunidade é praticamente a regra geral nesses casos. Desses 1.280 assassinatos, apenas 121 foram levados a julgamento. Entre os mandantes dos crimes, somente catorze foram julgados, sendo sete condenados. Foram levados a julgamento quatro intermediários, sendo dois condenados. Entre os 96 executores julgados, 58 foram condenados.⁴

Os conflitos pela posse da terra não são muito diferentes quando se trata de populações indígenas. Constantemente sofrem ataques de madeireiras, mineradoras e fazendeiros, entre outros. A lentidão do governo em demarcar as reservas também contribui para o crescimen-

¹ A revista *Véja*, de 26 de março de 2003, em matéria intitulada “Radiografia do conflito fundiário” narra o recrudescimento dos conflitos fundiários.

² Relatório sobre Crimes no Latifúndio. Comissão Pastoral da Terra e Outros. Agosto de 2003.

³ Conflitos no Campo. www.optnac.com.br/conflitos/index/htm

⁴ Relatório sobre Crimes no Latifúndio. Comissão Pastoral da Terra e Outros. Agosto de 2003.



to dos números de homicídios. Entre 1997 e 2003, foram assassinados 92 índios no Brasil. Contrariando a tendência de redução de assassinatos registrada a partir de 2000, o ano de 2003 apresenta número recorde com dezenove homicídios nos primeiros sete meses. Projetando para o ano um resultado superior ao do mal fadado ano de 1997, quando foram executados 29 índios.⁵

A impunidade também tem sido regra nos casos de execuções de índios, como poderá ser constatado nos relatos desse capítulo.

1997

■ Manoel Luiz da Silva — Itaipu, Paraíba

O trabalhador Manoel Luiz da Silva foi assassinado em 19 de maio de 1997, no município de São Miguel de Itaipu (PB), com um tiro à queima roupa na presença de outros três trabalhadores rurais, João Maximiniano da Silva, Manoel Luiz da Silva (homônimo da vítima) e Sebastião Félix da Silva.

Os quatro trabalhadores estavam voltando para o assentamento Fazenda Amarelo, que estava sob a responsabilidade do Instituto de Colonização Agrária (Inera), no município de São Miguel, localizado em área pertencente ao Sr.

Alcides Vieira de Azevedo, quando encontraram três seguranças particulares da propriedade (José Cactano da Silva, Severino Lima da Silva e Marcelo da Silva Wanderley) montados a cavalo e fortemente armados com rifles, espingardas calibres 12 e revólveres.

Os trabalhadores foram abordados pelos seguranças que assinalaram no sentido de que não deveriam passar naquele caminho, pois o Sr. Alcides Vieira havia determinado que era para matar o senterra que estivesse perto da sua Fazenda. Assim, passaram a intimidá-los e atiraram à queima roupa contra Manoel Luiz da Silva. Neste instante, Manoel Luiz da Silva (homônimo da vítima) e Sebastião Félix da Silva fugiram, correndo por dentro da propriedade. Outros disparos foram efetuados em direção aos que fugiam, enquanto João Maximiniano da Silva ficou sob a mira dos seguranças. Entre ameaças de morte e insultos, este permaneceu alguns minutos detido até ser libertado.⁶

Apesar dos trabalhadores terem, no mesmo dia, tomado todas as providências cabíveis para denunciar o crime, o Capitão Ascendino, responsável pelo 18º Batalhão da Polícia Militar no município de Itabaiana, só chegou ao local do crime às 12 horas do dia seguinte (20 de maio de 1997) montado, para o espanto de todos, nos mesmos cavalos usados pelos acusados.⁷

⁵ Informações fornecidas pelo Cimi (Conselho Indigenista Missionário) ao Centro de Justiça Global, por telefone, em 28 de agosto de 2003.

⁶ Processo Penal nº 028970001773.

⁷ Depoimento de João Maximiniano da Silva, Manoel Luiz da Silva (homônimo da vítima) e Sebastião Félix da Silva nos autos do Inquérito Policial nº 027-97.



O delegado de São Miguel de Taipu, Jerônimo Nunes de Souza, informou que na sede da Fazenda Engenho Taipu, de propriedade do Sr. Alcides Vieira, foram encontradas munições, quatro espingardas de calibre indefinido, um rifle calibre 38, seis tubos de pólvora, três caixas de espoletas, quatro cartuchos calibre 12, dois cartuchos calibre 20 e uma quantidade aproximada de duzentos gramas de chumbo.⁸ Entretanto, não se procedeu investigação com o intuito de averiguar a origem e o destino das armas apreendidas, ou mesmo os antecedentes e alibis dos acusados. Surpreendentemente, o prosseguimento das investigações policiais decorreu no sentido de identificar se Manoel continha contra si alguma ação penal na qual fosse acusado de prática delituosa⁹, demonstrando uma clara tentativa de imputar à vítima práticas ilegais em face ao seu envolvimento com o MST, prática corriqueira dos que tentam criminalizar os movimentos sociais.

A oitiva das testemunhas começou no dia 26 de maio de 1997, entretanto, os acusados do homicídio pelas testemunhas oculares e por diversos outros testemunhos colhidos no inquérito só foram instados a comparecer à Delegacia nos dias 17 e 18 de junho de 1997.¹⁰

Em seu depoimento, um dos acusados, José Caetano da Silva, imputou o homicídio ao segurança Marcelo da Silva Wanderley, que teria se "defendido" de Manoel que se recusara a sair da propriedade, com um tiro de espingarda "soca-soca".¹¹ As investigações, então, tomaram o sentido de averiguar este terceiro envolvido, de acordo com as informações fornecidas por Alcides Vieira no seu depoimento,¹² mas os esforços foram em vão. Nenhum cadastro eleitoral ou registro criminal no Estado da Paraíba continha o nome Marcelo da Silva Wanderley.¹³

Após protelar ao máximo a conclusão do inquérito, excedendo em muito o prazo legal, em 22 de setembro de 1997, o delegado Isaias entregou o seu relatório final ao Cartório da Comarca de Pilar, informando que o crime aconteceu devido às invasões ocorridas na propriedade, salientando que os depoimentos eram contraditórios por parte dos agricultores¹⁴ rurais e que não haveria como descobrir a autoria do crime pelas informações concedidas por Alcides Vieira.¹⁵

O Ministério Público denunciou¹⁶, em 7 de novembro de 1997, seis meses após o assassinato, os dois seguranças da fazenda por homicídio e ameaça, ignorando o fato de que se o crime havia sido

⁸ Ofício n°s/n - 97 da Delegacia de Polícia de São Miguel de Taipu.

⁹ Ofício n° 126/97 do delegado Isaias Silva para o Cartório Criminal de Alhandra.

¹⁰ Despacho do delegado Isaias, de 17 de junho de 1997.

¹¹ Esse tipo de arma descrita é um pequeno rifle utilizado no interior da Região Nordeste para caçar pequenos pássaros. O seu calibre é de pequeno porte, e é carregado com uma partícula de chumbo. Essa alegação contraria veementemente o laudo de exame cadavérico, que aponta uma arma de grosso calibre como *causa mortis*.

¹² Depoimento de Alcides Vieira e ordem de missão n° 04/97, respectivamente.

¹³ Certidão expedida pelo juiz da 88ª Zona Eleitoral e ofício n°11 49/97 da Secretaria de Segurança Pública - Instituto de Polícia Científica - Departamento de Identificação, respectivamente.

¹⁴ Apesar de todos terem apontado os mesmos acusados e narrado o mesmo fato.

¹⁵ Relatório do Inquérito Policial n° 027/97.

¹⁶ Processo Penal n° 02897001773 fls. 02-05 - Denúncia do Ministério Público do Estado da Paraíba.



motivado por conflitos agrários, os seguranças não teriam assassinado Manoel Luiz da Silva em nome próprio, mas sim por ordem do proprietário do imóvel, como diversas testemunhas narraram. Entretanto, até julho de 2003, mais de seis anos após o homicídio, os executores não foram sequer levados a julgamento perante o Tribunal do Júri. Assim como o pretenso mandante nem ao menos foi denunciado ou investigado.

■ Fulgêncio Manuel da Silva — Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco

Fulgêncio Manuel da Silva, 61 anos, membro da Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e do Pólo Sindical dos Trabalhadores Rurais do Submédio São Francisco, morreu em decorrência de ferimentos causados por arma de fogo em 15 de outubro de 1997. Fulgêncio da Silva havia sido presidente do Partido dos Trabalhadores local, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) e também havia sido candidato a vice-prefeito de Santa Maria da Boa Vista.¹⁷

Em 15 de outubro de 1997, às 17h, um rapaz de 17 anos, iniciais S.R.T.A., atirou em Fulgêncio da Silva enquanto este usava um telefone público na Agrovila 15 do Projeto de Desenvolvimento

Caraíbas, no município de Santa Maria da Boa Vista.¹⁸ Fulgêncio foi levado para o hospital e internado em condições críticas e morreu mais tarde, naquele mesmo dia. Em 25 de outubro, S.R.T.A. foi preso por sua ligação com o assassinato. Em seu depoimento, ele confessou ter atirado em Fulgêncio da Silva e tentou justificar seu crime ao dizer que estava bêbado no momento. Também confessou ter cometido outro assassinato, antes deste, no mesmo local.¹⁹

Algumas pessoas ligaram a morte de Fulgêncio a seu ativismo social, em particular seus esforços para combater a violência no chamado “Polígono da Maconha” e também seu trabalho na proteção dos direitos das famílias deslocadas pela represa de Itaparica.²⁰ O trabalho de Fulgêncio da Silva em denunciar tráfico de drogas em áreas destinadas para a reforma agrária provocou ameaças de morte anteriores ao crime.²¹ A morte de Fulgêncio chamou a atenção do público e da mídia para a violência contínua na região do “Polígono da Maconha”. Em 28 de outubro de 1997, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados requisitou que o Secretário de Segurança Pública de Pernambuco e o Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco investigassem completamente o crime.²²

¹⁷ “Sindicalista tem homenagem em funeral”, *Jornal do Comércio* - Pernambuco, 18 de outubro de 1997, p.8.

¹⁸ Depoimento prestado por S.R.T.A na presença do juiz do Distrito de Santa Maria da Boa Vista, 29/10/1997.

¹⁹ Relatório oficial do Departamento de Polícia de Santa Maria da Boa Vista, 26 de outubro de 1997.

²⁰ “Sindicalista sofre atentado”, *Diário de Pernambuco*, 17 de outubro de 1997, p.29, e “Vítima de violência anunciada”, *Diário de Pernambuco*, 18 de outubro de 1997, p.35.

²¹ Comunicado à imprensa, gabinete do deputado Fernando Ferro (PT), 16 de outubro de 1997.

²² Ofícios nº 1169/97P e 1170/97P da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados para o Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, 28 de outubro de 1997.



As autoridades já haviam sido avisadas da criminalidade crescente na região do “Polígono da Maconha”, assim como das ameaças de morte que líderes sindicais e políticos vinham recebendo. Em abril de 1997, seis meses antes da morte de Fulgêncio Manuel da Silva, uma comissão da Câmara dos Deputados organizou um encontro público na região. Como resultado deste encontro, esta comissão enviou um relatório de cerca de cem páginas para os governadores dos estados de Pernambuco, Ceará, Alagoas e Piauí, e também para o Ministro da Justiça e para o Presidente da República.

Em 15 de fevereiro de 2002, o Centro de Justiça Global enviou Ofício JG/RJ nº 030/02 para Olga Câmara, Delegada Chefe da Polícia Civil em Pernambuco, requisitando maiores informações sobre os progressos deste caso.

Em 28 de fevereiro de 2002, a delegada Olga Câmara respondeu ao Centro de Justiça Global relatando que S.R.T.A. havia sido preso e apresentado ao Ministério Público de Santa Maria da Boa Vista.²³

1998

■ Miceno Moreira Barros — Bom Jardim, Goiás

O Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR) no município de Bom Jardim, Goiás, Miceno Moreira Bar-

ros, de 45 anos, vinha recebendo ameaças de morte por sua atuação na defesa da reforma agrária e redistribuição de terra.

Em 20 de janeiro de 1998, Barros liderou um grupo de trabalhadores rurais em uma manifestação ao longo de uma rodovia que liga Bom Jardim à cidade de Baliza. A viagem cruzou doze mil hectares de terras improdutivas, causando a ira de proprietários de terras, que não permitiram que o grupo montasse acampamento para descansar. Em seguida a este incidente, Miceno começou a receber mais e mais ameaças. Como consequência, ele chegou a pensar em abandonar seu posto como presidente do Sindicato.²⁴

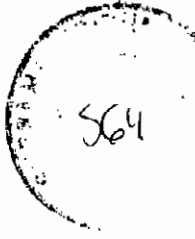
Na manhã de 4 de abril de 1998, Miceno deixou sua casa e partiu em direção a uma propriedade rural no município de Piranhas, acompanhado de seu primo e um vizinho. Foi a última vez em que foi visto.²⁵

Em 14 de abril do mesmo ano, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados enviou uma carta ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Jovenal Gomes de Carvalho, informando o desaparecimento de Miceno, assim como as ameaças de morte sofridas por Maria de Lourdes Cabral, uma líder local do MST, e Pedro Novais, vice-presidente do STR de Bom Jardim. Segundo a Comissão, Novais havia recebido há alguns dias a mensagem de “[que]

²³ Ofício nº 207/2002 - Gab da Delegada Chefe da Polícia Civil em Pernambuco, Olga Câmara, para o Centro de Justiça Global, 28 de fevereiro de 2002.

²⁴ Justiça Global & Front Line. “Na Linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil, 1997-2001”, São Paulo, Abril de 2002.

²⁵ Idem.



caso o mesmo não se calasse iria parar no mesmo lugar do [Miceno]”. O presidente da Comissão, deputado Eraldo Trindade, exigiu que medidas para garantir a segurança de Cabral e Novais fossem tomadas, e requereu uma investigação imediata para apurar o desaparecimento de Miceno.²⁶

Desde o início das investigações, o Delegado Regional de Iporá (GO) considerou que a hipótese mais provável para o desaparecimento de Miceno seria uma emboscada de proprietários de terras da região. O delegado havia obtido evidências de que os proprietários de terras Jerônimo Epaminondas, Tadeu Antunes e Elvino de Paiva Mesquita Filho eram os responsáveis pelas ameaças que Miceno vinha recebendo antes de seu desaparecimento.

A Divisão Estadual de Homicídios da Polícia Civil de Goiás abriu o inquérito nº 14941952 para investigar o desaparecimento de Miceno e as ameaças recebidas por Cabral e Novais, mas não avançou nas investigações.²⁷

Em 19 de fevereiro de 2002, o Centro de Justiça Global enviou o Ofício JG/RJ nº 083/02 para José Correa Barbosa, Delegado Titular da Delegacia Estadual de Homicídios, do Estado de Goiás, requisitando maiores informações sobre acontecimentos recentes relacionados ao caso.

Em resposta, o Delegado Titular da Delegacia Estadual de Homicídios, Gil-

berto da Silva Ferro, informou ao Centro de Justiça Global que Miceno continua desaparecido e que o inquérito policial encontra-se arquivado na Comarca de Aragarças.²⁸

■ Sebastião Camargo Filho — Marilena, Paraná

Em maio de 1997, as fazendas Água da Prata e Dois Córregos, situadas na região noroeste do Paraná, foram ocupadas por cerca de duzentas famílias de trabalhadores sem terra. Por esse motivo, foi feito um acordo entre representantes do Inera, do Governo do Estado do Paraná e do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), no qual ficou estabelecida a desocupação das duas fazendas em troca da transferência das famílias acampadas para outras fazendas consideradas improdutivas. Neste acordo, as fazendas Boa Sorte e Santo Ângelo foram consideradas como alternativa ao problema.

Em 11 de novembro de 1997, as fazendas Boa Sorte e Santo Ângelo foram declaradas de interesse social pelo Governo Federal, já que não cumpriam a função social da propriedade, conforme disposto na Constituição Federal do Brasil de 1988.²⁹ A notícia foi divulgada na cadeia de rádio nacional e obrigatória, *Voz do Brasil*. Nesse sentido, as duas propriedades em questão foram indicadas pelo governo para serem objeto de reforma agrá-

²⁶ Ofício nº 378/98P da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados para o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Jovenal Gomes de Carvalho, em 14 de abril de 1998.

²⁷ Relatório da Delegacia Estadual de Homicídios da Polícia Civil de Goiás, 20 de Maio de 1998.

²⁸ Correspondência eletrônica para o Centro de Justiça Global em 20 de fevereiro de 2002.

²⁹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88), Art. 5, XXIII: “a propriedade atenderá sua função social”.



ria, consoante o exposto na Carta Magna brasileira.³⁰

Uma semana após a notícia, i.e., em 19 de novembro, e em resposta à inércia das autoridades públicas, os trabalhadores sem terra ocuparam as duas fazendas consideradas de interesse social pelo governo³¹, pois este não cumpriu com o que havia sido acordado: acompanhar as famílias nas novas áreas.

Após quase três meses de ocupação e dois dias antes da operação extrajudicial realizada pelos fazendeiros (5 de fevereiro de 1998), trabalhadores sem terra manifestaram ao Assessor Especial para Assuntos Fundiários do Governo do Estado do Paraná, José Carlos de Oliveira Araújo, sua preocupação em relação às informações recebidas de que a UDR planejava uma desocupação violenta das fazendas Boa Sorte e Santo Ângelo.³² A notícia também foi comunicada a Maria de Oliveira, Superintendente Regional do Incra, que, em 6 de fevereiro de 1998, véspera do ocorrido, solicitou junto ao Comando do 8º Batalhão da Polícia Militar de Paranavá providências especiais para

evitar a ação da UDR. Porém, apesar disso, a Polícia Militar quedou-se inerte.³³

Na madrugada do dia 7 de fevereiro de 1998, um grupo de aproximadamente trinta pistoleiros armados, encapuzados e uniformizados, bem como contratados e chefiados por membros da UDR da região, deu início, às 4 horas da manhã, à uma operação extrajudicial de despejo nas duas fazendas. A operação resultou em uma morte e duas lesões corporais graves, além de dezessete trabalhadores feridos, inclusive crianças.³⁴

O assassinato

O lavrador Sebastião Camargo Filho, 65 anos, negro, foi assassinado em 7 de fevereiro de 1998, durante a operação extrajudicial de despejo realizada na fazenda Boa Sorte, município de Marilena, Paraná.³⁵ De acordo com o depoimento de testemunhas presenciais colhidas durante a investigação, o crime foi cometido por Marcos Menezes Prochet, presidente da União Democrática Ruralista (UDR), à época proprietário da fazenda Dois Córregos, também no Paraná.³⁶

³⁰ CF 88, Art. 184: "Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social".

³¹ O documento "Relatório Sobre Invasões de Terra na Área desta Regional", assinado pelo delegado Eduardo Mady Barbosa, titular da 21ª Delegacia Regional de Nova Londrina, Paraná, em 20 de novembro de 1997, consta às fls. 32 do Inquérito Policial 002/98 (IP 036/98) que apura o homicídio de Sebastião Camargo Filho, ocorrido durante despejo extrajudicial em 7 de fevereiro de 1998. Neste documento, o delegado relata duas visitas, dias 1º e 20 de novembro de 1997, às fazendas Santo Ângelo e Boa Sorte, ocupadas naquele dia 19. No documento, o delegado observa que o anúncio do governo foi realizado na *Voz do Brasil* uma semana antes da ocupação das fazendas por parte das famílias do MST.

³² Segundo resumo informativo de autoria da CPE-PR, "A violência nossa de cada dia - governo paranaense viola os direitos humanos", maio-1999, pp. 5-6.

³³ "INCRA diz que ação era esperada". *Estado do Paraná*, 12 de fevereiro de 1998.

³⁴ Inquérito Policial 036/98, fls. 42-46.

³⁵ Denúncia do Ministério Público - Processo Penal nº 052/00 - Comarca de Nova Londrina - Paraná.

³⁶ Petição encaminhada pela Justiça Global, MST, CPT, RENAP à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA em 30 de junho de 2000. Caso aberto com o no. 12.310 em julho de 2000.



Os jagunços liderados pelos fazendeiros invadiram, primeiramente, a fazenda Santo Ângelo, destruindo todo o acampamento e ordenando violentamente que as quarenta famílias que se encontravam no local ainda dormindo abandonassem o mesmo, sendo obrigadas a entrar em um caminhão e levadas para longe dali.

Logo depois, o grupo armado seguiu em direção à Fazenda Boa Sorte, na qual mais setenta famílias de trabalhadores foram rendidas entre 7 horas e 7h30 da manhã. Ao esvaziar o acampamento, o grupo de encapuzados obrigou os trabalhadores a permanecerem próximos à porteira da fazenda, deitados de bruços e com os rostos voltados para o chão.³⁷

Ocorre que Sebastião Camargo Filho, idoso, sofria de um problema de coluna que o forçava a andar curvado. Quando estava deitado de bruços, foi ordenado a encostar o queixo no chão. Sebastião, não suportando a dor na coluna, apoiou a cabeça nas mãos, permanecendo na mesma posição, sob a mira de armas e chutes de coturno. Não satisfeito, o encapuzado que comandava a ação ordenou-lhe que abaixasse mais a cabeça. Contudo, Sebastião, devido à imensa dor, não con-

seguiu obedecer à ordem, oportunidade na qual o comandante da operação atirou-lhe com uma espingarda calibre 12 na nuca, a menos de um metro de distância. O disparo foi tão forte que as partes da massa encefálica³⁸ de Sebastião cobriram a cabeça e as costas de Antônia França, 28 anos à época, que também foi atingida por grânulos de pólvora no braço.³⁹

A testemunha Antônia França⁴⁰ relatou que o homem que efetuou o disparo retirou o capuz após o tiro, momento em que ela pôde constatar que o responsável pelo tiro era Marcos Menezes Prochet. Antônia, a principal testemunha, também ressaltou que o que lhe chamou atenção em primeiro lugar foi a voz familiar do autor do crime, já que conhecia Marcos desde o período em que permaneceu acampada na fazenda Dois Córregos. No entanto, como ela estava de bruços, só foi possível ver o autor do disparo no momento seguinte ao tiro, quando se afastava do corpo de Sebastião, que lhe inundava de sangue.

Elói Citadalla⁴¹, outra testemunha, confirmou a versão de que Sebastião sofria da coluna e por esta razão não conseguiu abaixar a cabeça como lhe foi or-

³⁷ IP, depoimentos às fls. 34-36; 46-55; 100-112 e 118-121.

³⁸ IP, fls. 124. Laudo de Exame de Necropsia - causa da morte: "lesão crânio encefálica. Ferimento por arma de fogo em crânio. Entrada em região parietal esquerda, com aproximadamente cinco centímetros. Saída em região fronto parietal direita. Fraturas múltiplas de ossos de crânio e laceração de couro cabeludo. Laceração do palato e cavidades orbitárias, bilateralmente, com perda dos glóbulos oculares. Destruição completa de encefalo em lobos frontais, parietais e temporais. Ausência de dentes, tendo prótese inferior destruída. Dados compatíveis com disparo de arma de cartucho, à distância pouco inferior a um metro, com lesão crânio encefálica, que produziu a morte".

³⁹ IP, Laudo de Exames de Lesões Corporais, fls. 46.

⁴⁰ Depoimento de Antônia França. IP, fls. 111-112, em 17 de fevereiro de 1998. A depoente ainda confirmou seu relato em entrevista à Justiça Global, no acampamento na fazenda Água da Prata, Querência do Norte, Paraná, em 1º de março de 2000.

⁴¹ Depoimento de Elói Citadalla. IP, fls. 55, em 10 de fevereiro de 98.

denado. Além dele e Antônia, outras cinco testemunhas também confirmaram a presença e a descrição física de Marcos e o apontam como o autor do disparo.⁴²

De acordo com os depoimentos constantes no inquérito policial que apura a morte de Sebastião, três fazendeiros teriam sido os mandantes da ação: Teissim Tina, Nelson Toshiya Konda (filho de Toshio Konda, proprietário da fazenda Santo Ângelo) e Marcos Menezes Prochet. Além destes, o detetive particular Osniir Sanches teria sido o responsável pela contratação dos pistoleiros para executar o despejo.⁴³

Em decorrência da lentidão do Estado em investigar e punir os responsáveis, o Centro de Justiça Global, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Rede Nacional Autônoma de Advogados Populares (Renaap) enviaram uma petição referente ao caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 30 de junho de 2000.⁴⁴

Em 29 de agosto de 2000, o inquérito policial foi concluído.⁴⁵ Foi com base na conclusão do inquérito policial que o

Ministério Público do Estado do Paraná ofereceu denúncia na mesma data contra Tessin Tina e Augusto Barbosa da Costa.⁴⁶ Em 2 de março de 2001, o Ministério Público peticionou ao juízo competente requerendo o aditamento da denúncia, a fim de incluir no pólo passivo da ação Marcos Menezes Prochet e Osniir Sanches.⁴⁷

Segundo o promotor, o tiro que atingiu Sebastião Camargo Filho foi efetuado por Marcos Prochet, que estava a menos de um metro da vítima. O disparo dado na região da cabeça ocasionou: fraturas múltiplas de ossos do crânio, laceração de couro cabeludo, laceração de palato e cavidades orbitárias, bilateralmente, com perda de globos oculares, destruição completa do encéfalo em lobos frontais, parietais e parentais, ferimentos estes que foram a causa eficiente da morte.⁴⁸

Argumentou, ainda, o membro do Ministério Público, que em razão do grande número de pessoas que ingressaram na fazenda, da superioridade em armas, do horário dos acontecimentos, pelo fato da vítima ter sido obrigada a deitar-se no

⁴² No IP constam mais cinco depoimentos: João Otaviano dos Santos (em 10.02.98), fls. 50-52; Sandro Gomes Guarezi (em 17.02.98), fls. 106; Joaquim Gonçalves da Silva (em 17.02.98), fls. 108; Aparecido José Batista (em 18.02.98), fls. 118 e Gilson Alcântara (em 18.02.98), fls. 120. Ressalte-se, aqui, que os dois depoimentos prestados no dia 10.02.98 (dia da prisão dos sete pistoleiros e de Osniir Sanches), já apontavam Marcos como o autor dos disparos e mesmo assim nenhuma medida pericial foi tomada.

⁴³ Inquérito Policial nº 002/98 - Delegacia de Polícia de Nova Londrina (PR).

⁴⁴ Petição encaminhada pela Justiça Global, MST, CPT, Renaap à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em 30 de junho de 2000. Caso aberto com o nº 12.310 em julho de 2000. Apresentadas Observações adicionais de fundo pelos peticionários em 29.05.03.

⁴⁵ IP nº 002/98, fls. 368-371.

⁴⁶ Denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em 29.08.2000, com fulcro nos arts. 121, parágrafo 2º, IV e V e/e 29, do Código Penal. Processo nº 52/00, fls. 1-6, em trâmite perante o Juízo da Comarca de Nova Londrina (PR).

⁴⁷ Processo nº 52/00, fls. 428-431.

⁴⁸ Laudo de Exame de Necropsia realizado em 10 de fevereiro de 1998 pelo Dr. Luiz A. Ricci de Almeida.



chão tendo sido sumariamente executada com um tiro na região posterior da cabeça, “tem-se que o crime foi praticado de forma que tornou impossível a defesa da vítima”, bem como, “o Sr. Prochet disparou contra a mesma para assegurar a sua impunidade e a de seus cúmplices, pela série de crimes que estavam sendo praticados naquela oportunidade”. Assim, na denúncia foi exposta a existência de duas circunstâncias agravantes consagradas na legislação penal brasileira.⁴⁹

Marcos Prochet prestou depoimento em 19 de setembro de 2001, oportunidade na qual arrumou diversos alibis para provar que não estava na região, tanto na véspera quanto no dia da morte, uma vez que se encontrava em Londrina, cidade no norte do Paraná.⁵⁰ Além disso, também negou a ligação com pistoleiros⁵¹ e disse que a “UDR nunca contratou nenhuma empresa de segurança”.⁵² No entanto, continuou ele, “era comum estas pessoas nos procurarem. O Sr. Osnir era um destes. Nunca o contratei, nem mesmo pela UDR”.⁵³

Todavia, apesar da negativa de Marcos Prochet em reconhecer sua ligação com Osnir Sanches, este ajuizou recla-

mação trabalhista contra a UDR, a fim de que fosse reconhecido o vínculo empregatício.⁵⁴ Em 2 de setembro de 2002, foi proferida sentença declarando inexistente a relação de emprego entre as partes⁵⁵, contudo não por inexistência de vínculo, mas pela ilicitude da atividade.

Foi declarado também que Teissin Tina “concorreu para o crime de homicídio contratando pessoas armadas para promoverem a desocupação de sua propriedade, assumindo, assim, o risco que poderia advir de sua conduta” e que Augusto Barbosa da Costa “participou efetivamente da desocupação das fazendas, aderindo voluntariamente às ações dos demais presentes, colaborando com o resultado lesivo, concorrendo para o homicídio perpetrado, da mesma forma que o denunciado Osnir Sanches que, além de ser o responsável pela contratação dos ‘seguranças’, através de uma empresa irregular, de sua propriedade, participou ativamente da desocupação, trajando a mesma indumentária que seus ‘homens’ e orientando a atuação de cada um deles”.⁵⁶

Entretanto, após cinco anos do assassinato, nenhum acusado foi levado a julgamento perante o Júri, pois o processo

⁴⁹ Art. 61, II, b e c do Código Penal.

⁵⁰ Processo nº 52/00, fls. 516-517.

⁵¹ Hoje, Marcos Prochet não nega a contratação de pistoleiros. Pelo contrário, infla seus puros a fazê-lo como descrito na reportagem da revista *Véja* de 26 de março de 2003.

⁵² Processo nº 52/00, fls. 516, verso.

⁵³ *Idem*.

⁵⁴ Reclamação trabalhista movida por Osnir Sanches contra a UDR. Processo nº 01951-1999, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Paranavai (PR). Nos autos da referida ação pode-se verificar que o período de contrato de trabalho indicado corresponde à época das invasões de terras.

⁵⁵ Para a validade dos contratos de emprego, além dos requisitos exigidos pelo artigo 3º da CLT, devem estar presentes os pressupostos estabelecidos no artigo 82 do Código Civil, ou seja, agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei.

⁵⁶ Sentença do processo nº 01951-1999, juntado aos autos do Processo nº 52/00, fls. 618-627.

⁵⁶ *Idem*, pág. 3.



criminal ainda se encontra na fase instrutória, com a realização de oitiva de testemunhas.

■ Pedro Viana de Carvalho —
Marabá, Pará

Pedro Viana de Carvalho, 61 anos, trabalhador rural, foi assassinado por dois pistoleiros na cidade de Marabá, no dia 4 de março de 1998. Pedro Viana era presidente da Associação de Trabalhadores Rurais da Vila Santa Fé e organizava as famílias sem terra da região. Antes de morrer Pedro sofreu diversas ameaças, e tornou-as públicas. Logo em seguida foi assassinado. Apesar das evidências de execução encomendada, a Polícia não chegou a concluir a investigação.

O inquérito policial nº 063/1998 chegou ao nome de dois pistoleiros, Raimundo Barros Cardoso e Paulo Araújo Cavalcante. Apesar do pedido de prisão dos envolvidos, feito pela promotora Regina Taveiro, a juíza Margui Bittencourt determinou a soltura dos mesmos.⁵⁷ O Poder Judiciário inclusive autorizou um dos acusados a sair do Estado.⁵⁸

Após cinco anos, o inquérito ainda não foi concluído e nenhuma ação penal proposta. Os acusados continuam soltos.

Não há mais sequer registro do IP 063/1998, pois segundo a escritã da Delegacia de Polícia Civil de Parauapebas, “cupins destruíram o arquivo de 1998”.⁵⁹

■ Onalício Araújo Barros e Valentim Serra — Parauapebas, Pará

No dia 26 de março de 1998, Onalício Araújo Barros, 33 anos, e Valentim Serra, 35 anos, foram assassinados com vários tiros na Vila Sedere I, quando desocupavam a Fazenda Goiás II, no município de Parauapebas.⁶⁰ Onalício e Valentim eram líderes do MST. A organização dos trabalhadores e as ocupações de terra na região freqüentemente provocavam violentas retaliações por parte dos fazendeiros, que contratavam milícias privadas e policiais para expulsar os trabalhadores à força.

Em um dos casos de maior repercussão, a Polícia Militar massacrrou 19 trabalhadores rurais que estavam em uma fazenda em Eldorado dos Carajás, cidade próxima a Parauapebas.⁶¹ Araújo e Serra haviam participado daquela ocupação e sobreviveram ao massacre. Dois anos depois, a participação em outra ocupação organizada juntamente com cerca de 200 famílias lhes custou a vida.⁶²

⁵⁷ Entrevista concedida pela Promotora de Justiça Regina Taveiro ao Centro de Justiça Global, em 11 de dezembro de 2002.

⁵⁸ “Insatisfação do Ministério Público”, *Opinião*, 16 de maio de 1998.

⁵⁹ Entrevista concedida pela Promotora de Justiça Regina Taveiro ao Centro de Justiça Global, em 11 de dezembro de 2002.

⁶⁰ Inquérito Policial nº 02/1998, comarca de Parauapebas, PA.

⁶¹ Massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido em 17 de abril de 1996. Veja: “Sem terra são mortos a tiros no sul do Pará”, *Correio Brasileiro* (Brasília), 28 de março de 1998.

⁶² Em 14 de março de 1998, um grupo de trabalhadores e suas famílias, cerca de 500 pessoas no total, ocupou a Fazenda Goiás II, perto da cidade de Parauapebas, no sul do Pará. O grupo permaneceu na área por cerca de duas semanas sem incidentes.

569

No dia das execuções, a juíza de Parauapebas, Maria Vitória Torres, concedeu uma liminar de reintegração de posse. Entretanto, a Secretaria de Segurança Pública não autorizou o envio de tropas para cumprir a ordem de despejo.⁶³ Assim, um grupo de fazendeiros liderados por Carlos Antônio da Costa, o “Carlinhos”, e os dois oficiais de justiça contrataram ilegalmente onze policiais militares, que estavam de folga, para cumprir a determinação judicial.⁶⁴ Naquele dia, o oficial chegou à fazenda com um sargento da Polícia e dez policiais (vários deles encapuzados e com os nomes em seus uniformes cobertos), e exigiu que os trabalhadores deixassem a fazenda. O sargento declarou que se os trabalhadores não partissem, os proprietários da fazenda chegariam com “pistoleiros armados até os dentes”. Os trabalhadores fizeram uma reunião na qual decidiram deixar a fazenda.⁶⁵

Por volta das 17 horas, Araújo e Serra chegaram ao local e acompanharam os trabalhadores enquanto estes andavam ao longo da estrada que corta a fazenda.⁶⁶ Depois de deixar a propriedade, o

grupo andou mais de seis quilômetros. Os trabalhadores decidiram parar e passar a noite em um barracão de uma instituição estadual, o Centro de Desenvolvimento Regional 1 (Cedere-1), que se encontrava próximo. Araújo, acompanhado de Serra e de uma trabalhadora chamada Maria Zilda Pereira Alves, foram ao escritório da administração do Cedere-1 para requisitar permissão para que os trabalhadores passassem aquela noite no abrigo.

No caminho para o escritório, Araújo, Serra e Maria Zilda encontraram um grupo de fazendeiros e pistoleiros contratados da Fazenda Goiás II, e perceberam que este grupo estava seguindo os trabalhadores desde o momento em que suspenderam a ocupação e deixaram Goiás II, naquele mesmo dia. Um dos fazendeiros, Carlos Antônio da Costa, gritou: “O que é? O que é que vocês estão fazendo aí?”⁶⁷ Araújo explicou que estavam tentando conseguir que os trabalhadores passassem a noite no barracão Cedere-1, propriedade pública.⁶⁸ Costa disse que era para eles irem “para o quinto dos infernos”.⁶⁹ Outro fazendeiro, cha-

⁶³ Entrevista concedida por José Batista Gonçalves Afonso, Coordenador da CPT de Marabá, em Marabá, 11 de dezembro de 2003.

⁶⁴ Denúncia do Promotor de Justiça José Godofredo dos Santos que deu início a Ação Penal, em 24 de abril de 1998, p. 4-5. “Policiais ‘entregam oficial’”, *Diário do Pará*, Belém, 3 de abril de 1998.

⁶⁵ Depoimento de Maria Zilda Pereira Alves à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público Federal no Pará, 3 de abril de 1998.

⁶⁶ Depoimento de Maria Zilda à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, 2 de abril de 1998. Maria Zilda também testemunhou que Araújo havia naquele dia reclamado com a Polícia que eles não estavam respeitando um acordo prévio, segundo o qual os sem terra não seriam expulsos sem uma ordem expressa do governo do Estado.

⁶⁷ *Ibid.*

⁶⁸ *Ibid.*

⁶⁹ Depoimento de Maria Zilda à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 3 de abril de 1998, *op. cit.* Maria Zilda testemunhou que Araújo disse: “A gente está querendo negociar com vocês para a gente ficar aqui no galpão do colégio, só para acampar o nosso povo, porque vai gente nossa passando mal, e já é muito tarde... Estou garantindo para vocês que não vamos voltar lá”.

mado Donizete, tentou pegar uma pasta de documentos das mãos de Serra. Naquele momento, os faróis de um carro iluminaram os três membros do MST, e o fazendeiro identificou Araújo e Serra pelo nome.⁷⁰

O fazendeiro Donizete então se aproximou e pressionou o cano de um revólver contra o peito de Serra. Carlos da Costa gritou "Queima!" e Donizete atirou em Serra, matando-o. Donizete então apontou o revólver e atirou em Araújo, que tentou tirar a arma das mãos de Donizete. A bala atingiu Araújo, que se virou e fugiu. Maria Zilda gritou, e Donizete pôs a arma em sua boca. Naquele momento, alguns trabalhadores chegaram em várias caminhonetes e resgataram Maria Zilda.

Um trabalhador chamado Paulo Rodrigues de Araújo viu os capangas dos fazendeiros pegarem o corpo de Serra e o jogarem em uma caminhonete branca. Ele também viu Araújo, ferido, correndo em direção à mata.

Por volta do meio-dia do dia seguinte, o corpo de Araújo foi achado na beira da estrada a cerca de cinco quilômetros do lugar em que ele havia sido atingido.⁷¹

Segundo o representante do MST da cidade vizinha de Marabá, os pistolheiros contratados enterraram corpo de Serra a treze quilômetros do local do crime.⁷²

O inquérito policial foi instaurado em 27 de março de 1998 e o Ministério Público ofereceu a denúncia⁷³ contra 22 acusados no dia 26 de abril de 1998⁷⁴. Em 28 de março de 1998 foi decretada a prisão temporária de Carlos Antônio da Costa, José Marques Ferreira, Márcio Dolewczinsk de Araújo, Antônio de Oliveira Barcelos, Lázaro de Deus Vieira, Antenor Marques Pinto, Luciano Sartório, Evandro de Deus Vieira e Darci Aires de Souza⁷⁵. Apenas Carlos Antônio da Costa permaneceu preso por alguns dias, mas foi solto em seguida. Os outros indiciados continuam soltos.⁷⁶

Todos os acusados foram ouvidos em juízo entre os anos de 1998 e 1999. Foram arroladas mais de sessenta testemunhas entre defesa e acusação. No entanto, devido às ameaças de morte, as testemunhas de acusação mudaram-se da região e não foram ouvidas em juízo devido a dificuldade em localiza-las.⁷⁷ Desde 2000 o processo, que foi remetido à Vara Agrária de Marabá, encontra-se parado.⁷⁸

⁷⁰ *Ibid.*

⁷¹ "Sem terra são mortos a tiros no sul do Pará", *op. cit.*

⁷² "Mais dois sem terra são assassinados no sul do Pará", *O Globo*, 28 de março de 1998.

⁷³ Processo nº 524/98.

⁷⁴ Situação dos Processos Criminais de Assassinatos de Trabalhadores Rurais e Lideranças no Sudeste do Pará. Comissão Pastoral da Terra de Marabá.

⁷⁵ *Idem.*

⁷⁶ Ulisses Campbell, "Inútil 'engada' a dois acusados", *Diário do Pará*, 3 de abril de 1998.

⁷⁷ Entrevista concedida por José Gonçalves Batista Afonso, coordenador regional da CPT - Marabá, ao Centro de Justiça Global em 10 de dezembro de 2002.

⁷⁸ Situação dos Processos Criminais de Assassinatos de Trabalhadores Rurais e Lideranças no Sudeste do Pará. Comissão Pastoral da Terra de Marabá.



O Promotor de Justiça, Godofredo Santos, que denunciou os onze fazendeiros envolvidos nas mortes teve sua casa invadida como forma de ameaça.⁷⁹ As testemunhas de defesa já foram ouvidas, mas o processo encontra-se parado pela falta de oitiva das testemunhas de acusação.⁸⁰

O motorista Antônio Vicente da Silva, o "Paraíba", 54 anos, que conduzia o carro das lideranças do MST, e principal testemunha, foi assassinado em 30 de abril de 1998, sem que o autor tenha sido identificado.⁸¹

■ Luiz Carlos da Silva — Goiânia, Pernambuco

Luiz Carlos da Silva, líder de trabalhadores rurais, morreu em decorrência de ferimentos causados por balas de revólver durante uma emboscada da qual foram vítimas cortadores de cana da Usina Santa Tereza, localizada no município de Goiânia, Estado de Pernambuco, em 4 de novembro de 1998.

Durante 1998, Luiz Carlos da Silva, líder do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Goiânia, havia intermediado várias negociações com os proprietários de plantações e engenhos de cana de toda a

Região Nordeste do Brasil em favor dos cortadores de cana por melhores salários. Frustrados com a intransigência dos proprietários, os trabalhadores declararam greve em todo o Estado, reiterando suas exigências por melhores ordenados.

Chegou ao conhecimento das lideranças das filiais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais nas cidades de Condado e Goiânia que um grupo de cortadores de cana da Usina Santa Tereza não estava participando da greve. No dia 4 de novembro, os líderes do Sindicato decidiram visitar o acampamento dos trabalhadores para encorajá-los a aderir à greve.⁸²

Em resposta à greve e às ações dos sindicalistas, o chefe de segurança patrimonial da Usina Santa Tereza, Sylvio Frotta, e o comandante regional da Polícia Militar, Capitão Marcelo Renato, bloquearam as estradas que levam à fazenda Santa Tereza com um trator e algumas caminhonetes. Eles tentavam impedir que os sindicalistas tivessem acesso às áreas em que os trabalhadores continuavam cortando cana-de-açúcar.

Os líderes do Sindicato, então, tentaram entrar na Santa Tereza a pé. Ao chegar ao acampamento dos trabalhadores, eles ouviram tiros. Policiais e seguranças contratados da fazenda abriram fogo con-

⁷⁹ "Promotor denuncia onze", *O Liberal*, 23 de junho de 1998; "Promotor pede preventiva para os nove fazendeiros", *O Liberal*, 28 de abril de 1998.

⁸⁰ Situação dos Processos Criminais de Assassinatos de Trabalhadores Rurais e Lideranças no Sudeste do Pará. Comissão Pastoral da Terra de Marabá.

⁸¹ "Motorista que testemunhou o assassinato foi morto em Parauapebas", *O Liberal*, 2 de maio de 1998; Nilson Santos, "Executada testemunha da morte de sem-terra: o motorista que viu a morte de "Fusquinha" e "Doutor" foi abatido com um tiro nas costas, dentro de casa", *O Liberal*, 2 de maio de 1998. Este crime também ainda não foi solucionado, e o delegado de Polícia ainda não concluiu as investigações. *Inventário*, p. 65.

⁸² Ofício nº 984/98 da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados para o Secretário de Justiça de Pernambuco, Roberto Franca Filho, 23 de novembro de 1998.



tra os trabalhadores e os líderes sindicais. Os trabalhadores fugiram, mas os pistoleiros continuaram atirando e assassinaram Luiz Carlos da Silva com uma bala que atingiu sua nuca. Os pistoleiros feriram outras treze pessoas. Quando o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que não estava com os trabalhadores no momento do tiroteio, tentou socorrer os feridos, foi algemado, preso e levado à Delegacia de Polícia para "prestar depoimento". A Polícia também confiscou os veículos privados em que os feridos seriam levados ao hospital, atrasando severamente seu atendimento médico, impedindo a prestação de socorro e pondo suas vidas em risco.⁸³

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados enviou um ofício ao Secretário de Justiça do Estado de Pernambuco para inquirir sobre a morte de Luiz Carlos da Silva e sobre os outros treze feridos.⁸⁴

O inquérito policial nº 054/98 foi aberto em Goiânia para investigar a morte de Silva e os ferimentos causados às outras treze vítimas. Com as evidências obtidas na investigação, o Ministério Público denunciou Sérgio José de Oliveira Lemos, José Augusto da Silva Neto, José Marcelino da Silva Neto, Rosinaldo Chagas Dantas, Ângelo Alberto dos Santos, Sebastião Augustos Ferreira, Dilson Cosmo do Nascimento e Cícero Vieira da Sil-

va, entre outros, por sua participação no tiroteio.⁸⁵

Em 15 de fevereiro de 2002, o Centro de Justiça Global enviou Ofício JG/RJ nº 057/02 para o Dr. Romero de Oliveira Andrade, Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, requisitando maiores informações sobre os últimos andamentos deste caso.

Até o momento da finalização desse relatório, o Centro de Justiça Global não havia recebido resposta a este ofício.

■ Cacique Chicão — Pesqueira, Pernambuco

Após a ocupação de uma área de 238 hectares em uma fazenda no município de Serra do Ororubá, em Pernambuco, por cerca de quinhentos índios Xucuru, o cacique Francisco de Assis Araújo, 46 anos, conhecido como Chicão, foi executado em uma emboscada.

A ocupação ocorreu em março de 1998, no Sítio Ticnante, localizado dentro do território de 27,5 mil hectares demarcado pela Fundação Nacional do Índio (Funai) e destinado à população Xucuru. A ação dos índios foi uma reação à morosidade na homologação da demarcação do território e ao atraso na entrega de cestas básicas decorrentes de um convênio entre a Companhia Nacional de Abastecimento e a Funai.⁸⁶

⁸³ Ofício nº AAS/I.050/98 da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) ao Presidente da Comissão de Trabalho da Câmara Federal, Pedro Henry, 5 de novembro de 1998.

⁸⁴ Ofício nº 984/98 da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados para o Secretário de Justiça do Estado de Pernambuco, Dr. Roberto Franca Filho, 23 de novembro de 1998.

⁸⁵ Inquérito policial nº 054/98, Goiânia (PE), 5 de março de 1999.

⁸⁶ "Xucurus exigem saída de fazendeiros da reserva", *Jornal do Comércio*, 18 de março de 1998.

573

No dia 20 de maio de 1998, Chicão estacionava um veículo de propriedade da Funai em frente a sua residência, no município de Pesqueira, quando José Libório Galindo, conhecido como Ricardo, surgiu ao lado da porta do motorista e passou a disparar a curta distância contra o cacique, causando-lhe a morte.⁸⁷ Conforme se constatou em investigação empreendida pela Polícia Federal, o crime foi encomendado pelo fazendeiro José Cordeiro aos pistoleiros José Libório Galindo e Rivaldo Cavaleanti Siqueira⁸⁸, todavia, o Ministério Público só ofereceu a denúncia em 9 de agosto de 2002, quatro anos depois do assassinato. José Cordeiro, apontado como mandante do crime, foi encontrado morto na carceragem da Polícia Federal onde estava detido.⁸⁹

O crime foi motivado pela disputa em torno da demarcação de terras travada entre fazendeiros da região e indígenas Xucurus. Chicão era conhecido por seu notório envolvimento em questões agrárias na defesa do território da população Xucuru, usurpado por grandes proprietários de terras. Cacique Chicão era coordenador da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoime) e desde 1989 recebia ameaças de morte.⁹⁰

Em 1992, o índio José Everaldo Rodrigues Bispo foi morto no município de Cana Brava, supostamente por seu envolvimento na retomada de uma fazenda, e nesta ocasião foi encontrada uma lista manuscrita com nomes de 21 indígenas Xucuru, incluindo o nome de José Everaldo e de Chicão, marcados para morrer.⁹¹

O cacique também passou a ser alvo de ameaças depois de noticiar, em 1995, a participação de “pessoas importantes” no assassinato do Procurador da Funai Geraldo Rolim, morto pelo fazendeiro Theopompo de Siqueira Britto Sobrinho.⁹² O crime ocorreu enquanto Rolim monitorava um processo de demarcação de 27 mil hectares de reserva indígena no município de Pesqueira.⁹³

Após a morte de Chicão, seu primo, o vereador Antônio Pereira de Araújo, passou a ser ameaçado, assim como todas as lideranças dos Xucuru.

O assassinato de Chicão poderia ter sido evitado, pois “foi uma morte anunciada”.⁹⁴ Chicão, por diversas vezes, informou sobre as ameaças que recebia às autoridades, solicitando proteção, inclusive ao Ministro da Justiça⁹⁵. Mesmo assim, providências efetivas nunca foram tomadas.

⁸⁷ Processo crime nº 2002.83.00.0124-12-1, fls. 04.

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ Conselho Indigenista Missionário (Cimi), Dossiê Xucuru de Ororubá, p. 63.

⁹⁰ Anistia Internacional. Brasil: líderes indígenas marcados para morrer. AMR 19/15/98

⁹¹ Idem.

⁹² Processo crime nº 27/95, fls. 06/09.

⁹³ “Amado e odiado por uns, devido ao temperamento”, *Jornal do Comércio*, 21 de maio de 1998.

⁹⁴ “Deputado federal Fernando Ferro, membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados”, *Diário de Pernambuco*, 21 de maio de 1998.

⁹⁵ Idem.

574

■ Cícero de Lucas de la Pena —
Xexéu, Pernambuco

Em 12 de junho de 1998, Cícero de Lucas de la Pena, presidente do Partido dos Trabalhadores da cidade de Xexéu, Pernambuco, foi morto a tiros. Seu corpo foi encontrado dentro de seu carro, abandonado nas redondezas de Palmares. Cícero havia sido um proeminente defensor dos trabalhadores em todo o distrito de Palmares, na cidade de Xexéu.

Pouco antes de sua morte, Cícero de la Pena havia feito uma campanha pela indenização de trabalhadores dispensados após o fechamento de uma refinaria na fazenda e engenho de açúcar Santa Terezinha, próxima dali. Além disso, Cícero de la Pena tentou conseguir pensão por invalidez para trabalhadores que ficaram incapacitados em virtude de acidentes envolvendo maquinaria primitiva de processamento de cana de açúcar na fazenda. O ativismo de Cícero engendrou animosidade entre os proprietários da fazenda Santa Terezinha, assim como entre outros fazendeiros e o prefeito de Xexéu, Marco Antônio Gonçalves.⁹⁶

Depois do assassinato, a Rede Estadual de Entidades pelos Direitos Humanos de Pernambuco (REDEDH) informou a seus membros que acreditava que a morte de Cícero de la Pena fosse parte de um padrão de violência contra ativistas

trabalhistas, perpetrada pela Polícia e por milícias privadas contratadas pelos proprietários de terras.⁹⁷

Em 14 de julho de 1998, Valdeci Vieira da Silva e dois outros indivíduos foram presos e acusados pela morte de Cícero de la Pena.

Em 15 de fevereiro de 2002, o Centro de Justiça Global enviou Ofício JG/RJ nº 040/02 para Érica Lopes César, promotora de Justiça da Terceira Promotoria da Comarca de Palmares, requisitando maiores informações sobre os últimos andamentos deste caso.

Até o momento da finalização desse relatório, o Centro de Justiça Global não havia recebido resposta a este ofício.

■ Maria de Nazaré Souza Mineiro —
Laranjal do Jarí, Amapá

Maria de Nazaré Souza Mineiro, foi assassinada em sua residência, em 16 de novembro de 1998, no município de Laranjal do Jarí, com cerca de 30.000 habitantes, localizado na divisa dos Estados do Amapá e Pará. Maria de Nazaré era líder dos trabalhadores sem terra da região,⁹⁸ e Presidente da Associação de Moradores do Município. Vinha sofrendo ameaças⁹⁹ contra a sua vida e o constrangimento de numerosas ações judiciais por liderar o processo de ocupação das terras improdutivas naquele Estado. Poste-

⁹⁶ Justiça Global & Front Line. "Na Linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil, 1997-2001", São Paulo, abril de 2002.

⁹⁷ Ofício 051/98 de Érica Lopes César, Promotora de Justiça da Comarca Palmares para José Tavares, Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, 7 de julho de 1998.

⁹⁸ A expressão "sem terra", neste caso, não se refere ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), pois não há representação deste movimento no Estado do Amapá.

⁹⁹ Entrevista concedida por Anna Maria Rizzante, coordenadora da Comissão Pastoral da Terra - AP, ao Centro de Justiça Global, Macapá, 5 de dezembro de 2002.

575

riormente, em homenagem a Nazaré, os trabalhadores deram seu nome a um assentamento.¹⁰⁰ Maria de Nazaré foi executada, por volta das 23 horas, por homens encapuzados, com tiros à queima roupa na frente de seus filhos e netos.¹⁰¹

Passados cinco anos de seu assassinato, o inquérito ainda não foi concluído. Familiares e membros da Comissão Pastoral da Terra, CPT-AP¹⁰² já solicitaram cópias do inquérito,¹⁰³ mas os documentos foram negados.

Entre os supostos matadores encontrariam-se conhecidos latifundiários da região, entre eles Cláudio Batistão, Edson Schmidt, Edilson Schmidt, José Roberto Rodrigues Araújo, Edmilson de Holanda Jorge e Joaquim Santeiro da Silva.¹⁰⁴ Estes fazendeiros se opunham aos trabalhadores sem terras liderados por Maria de Nazaré. Nenhuma pessoa sequer foi indiciada pela execução, e o direito à informação é constantemente negado à sua família.¹⁰⁵

Em 29 de maio de 2000, Paulo Sérgio Mineiro, 30 anos, um dos filhos de Maria de Nazaré, foi preso por suposto desacato à autoridade quando buscava informa-

ções sobre as investigações da morte de sua mãe. Apesar de seguidas inspeções da Corregedoria de Polícia Civil, o inquérito que apura o assassinato de Maria de Nazaré segue sem conclusão.¹⁰⁶

A Comissão Pastoral da Terra, a Paróquia S. Antonio do Jarí, a Associação dos Assentados e Familiares de Laranjal do Jarí oficiaram as autoridades competentes sobre a negligência policial na apuração do caso e pediram providências.¹⁰⁷ A única resposta foi a de que o inquérito encontra-se dentro dos prazos legais.¹⁰⁸

■ Sétimo Garibaldi — Querência do Norte, Paraná

Em novembro de 1998, a fazenda São Francisco, de propriedade dos irmãos Maurílio, Darci e Morival Favoreto e Wilson Ferreira, localizada no município de Querência do Norte, na região noroeste do Estado do Paraná, foi ocupada por cerca de setenta famílias de trabalhadores rurais sem terra.

Na madrugada do dia 27 de novembro de 1998, por volta das 5 horas da manhã, um grupo de aproximadamente

¹⁰⁰ Assentamento Maria de Nazaré Souza Mineiro, criado pela Lei Municipal 134-99, regulamentado pela Lei 140-2000, de 20 de abril de 1999.

¹⁰¹ Entrevista concedida por Anna Maria Rizzante, coordenadora da Comissão Pastoral da Terra - AP, ao Centro de Justiça Global, Macapá, 5 de dezembro de 2002.

¹⁰² Idem.

¹⁰³ Inquérito Policial nº 108/98-DPLJ.

¹⁰⁴ Pedido de diligências do Promotor de Justiça no Inquérito policial nº 108/98-DPLJ, em 20 de outubro de 2000.

¹⁰⁵ Entrevista concedida por Paulo César Mineiro ao Centro de Justiça Global, Macapá, 7 de dezembro de 2002.

¹⁰⁶ Ofício nº JS4/SENASP, de 12 de março de 2001, enviado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública à Paróquia Santo Antonio do Jarí.

¹⁰⁷ Carta ao Ministro da Justiça, enviada em 16 de novembro de 2000, assinada por representantes da CPTAP, da Paróquia S. Antonio do Jarí, da Associação dos Assentados e familiares de Maria de Nazaré Mineiro.

¹⁰⁸ Ofício nº JS4/SENASP, de 12 de março de 2001, enviado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública à Paróquia Santo Antonio do Jarí; Ofício nº 053/2001-DPLJ, de 5 de fevereiro de 2001; Ofício nº 084/01-GAB/SUSP, do Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, em 20 de fevereiro de 2001.



vinte pistoleiros encapuzados e uniformizados com camisetas pretas deu início a uma operação arbitrária e extrajudicial de despejo dos lavradores que haviam ocupado a mencionada fazenda, resultando na morte do trabalhador rural Sétimo Garibaldi. Na ocasião, membros do referido grupo, que se autodenominavam policiais, invadiram o acampamento dos trabalhadores rurais enquanto estes ainda dormiam.¹⁰⁹

Conforme demonstram os depoimentos dos trabalhadores rurais Atilio Martins Mieirol, Carlos Valter da Silva e Nelson Rodrigues dos Santos, colhidos no inquérito policial instaurado em 27 de novembro de 1998¹¹⁰, o fazendeiro Morival Favoreto e seu capataz, Ailton Lobato, chefiavam o grupo que despejou violentamente as famílias acampadas na fazenda São Francisco, colocando em risco a vida de dezenas de pessoas e provocando a morte de Sétimo Garibaldi.

Ainda segundo os relatos das testemunhas, os membros do grupo chamavam-se por suas supostas patentes militares, tais como, capitão, sargento, etc, sendo que todos portavam armas de grosso calibre. No momento da invasão, os homens encapuzados gritavam às famílias que dormiam: *“levanta cambada que a Polícia está chegando”*.¹¹¹

Em determinado momento, os homens encapuzados efetuaram vários disparos para o alto, obrigando os trabalhadores rurais, juntamente com suas famílias, a desocuparem as barracas e se dirigirem à parte central do acampamento, onde deveriam permanecer deitados no chão.¹¹²

Teotônio Luiz dos Santos informou em seu depoimento que quando saiu de sua barraca observou três vultos portando armas de cano longo, momento no qual foi atingido por um deles com uma coronhada na cabeça, sendo obrigado a se dirigir para a parte central do acampamento com os demais assentados.¹¹³

A partir de uma certa hora, na medida em que os barracos passavam a ser desocupados, os pistoleiros começaram a disparar suas armas contra os mesmos. Em determinado momento, quando o acampado Sétimo Garibaldi ainda estava saindo de seu barraco, foi atingido por um disparo de arma de fogo, calibre 12, efetuado por um homem alto que também estava encapuzado. O tiro que atingiu a sua coxa esquerda o impossibilitou de continuar caminhando. A vítima caiu por terra perdendo muito sangue, enquanto outros homens encapuzados prosseguiram na retirada dos acampados de seus barracos para o centro do acampamento.¹¹⁴

¹⁰⁹ O presente caso foi objeto de denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, registrada sob o nº P321-2003.

¹¹⁰ Inquérito policial nº 179/98, instaurado na Delegacia de Polícia de Querência do Norte, Comarca de Lounda, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 1998.

¹¹¹ Depoimentos das testemunhas Atilio Martins Mieirol, Carlos Valter da Silva e Nelson Rodrigues dos Santos, às fls. 09, 10 e 11 do IP.

¹¹² De acordo com informações contidas no Registro de Ocorrência nº 224/98, lavrado em 27 de novembro de 1998, na Delegacia de Querência do Norte, Estado do Paraná.

¹¹³ Depoimento da testemunha Teotônio Luiz dos Santos, à fls. 25 do IP.

¹¹⁴ Depoimentos das testemunhas Atilio Martins Mieirol, Carlos Valter da Silva, Nelson Rodrigues dos Santos e Teotônio Luiz dos Santos no IP.



Assim que perceberam que Sétimo Garibaldi estava morto, os agressores se retiraram da fazenda em diversos veículos, sendo que Ailton Lobato dirigia um caminhão da marca VW, placa AEW 7629-PR, cor branca.¹¹⁵ Pesquisada a placa do veículo junto ao Sistema Integrado de Polícia Civil, constatou-se que o proprietário era Favoreto Colheitas Agrícolas S/C Ltda.¹¹⁶

Segundo as testemunhas ouvidas, todo o grupo teve participação direta na ação ilegal de despejo. A única dúvida prevaiente era a respeito da identidade do homem que atirou fatalmente no trabalhador Sétimo Garibaldi.¹¹⁷

De acordo com o registro de ocorrência, o filho da vítima, Vanderlei Garibaldi, acionou a Polícia por volta das 6 horas da manhã, tendo em vista que o acampamento foi invadido por volta de uma hora antes. Segundo registrado no Boletim de Ocorrência, os homens encapuzados fizeram todos os integrantes do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) deitarem no chão no centro do acampamento, sendo que, no momento em que Sétimo Garibaldi estava saindo de seu barraco, foi atingido por um tiro de calibre 12 na altura da coxa esquerda, vindo a entrar em óbito antes de chegar ao hospital.¹¹⁸

No próprio dia 27 de novembro de 1998, foi realizado um “auto de levantamento do local de crime”, sendo constatados, durante a vistoria realizada na área em torno dos barracos, rastros diversos. As pessoas presentes no local ainda se encontravam muito assustadas. Na ocasião, foram encontrados dois estojos contendo cartuchos calibre 12 que foram apreendidos pela Polícia.¹¹⁹

Ainda no mesmo dia foi realizado o exame de necropsia, que apontou que a morte de Sétimo Garibaldi foi causada por hemorragia aguda pela lesão de artéria e veia femoral à esquerda, devido a ferimento causado por arma de fogo de cartucho, de acordo com a declaração de óbito constante no próprio laudo.¹²⁰

O trabalhador Edvaldo Rodrigues Francisco, que prestou depoimento em 2 de dezembro de 1998, também reconheceu que um dos líderes do grupo de homens encapuzados era Morival Favoreto, pois havia trabalhado anteriormente para tal fazendeiro no plantio de soja. Ainda em seu depoimento, Edvaldo Rodrigues Francisco disse que também reconheceu Ailton Lobato, administrador da fazenda Mundaí, esclarecendo que este homem se encontrava sem capuz, sendo que, na ocasião, dirigia um caminhão VW branco.¹²¹

¹¹⁵ Depoimento da testemunha Edvaldo Rodrigues Francisco, à fls. 23 do IP.

¹¹⁶ Resultado da pesquisa de identificação do veículo VW/7.100, placa AEW-7629 (PR), às fls. 19 do IP.

¹¹⁷ Depoimentos das testemunhas Atilio Martins Micero, Carlos Valter da Silva, Nelson Rodrigues dos Santos e Teotônio Luiz dos Santos no IP.

¹¹⁸ Boletim de Ocorrência nº 224/98, registrado na Delegacia de Querência do Norte, Estado do Paraná.

¹¹⁹ Auto de Levantamento do Local de Crime, Divisão Policial do Interior, 8ª Subdivisão Policial, Departamento de Polícia de Querência do Norte, Estado do Paraná.

¹²⁰ Certidão de Óbito nº 968, livro C-003, folha 104, Cartório de Registro Civil e Anexos, de Querência do Norte, Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

¹²¹ Depoimento de Edvaldo Francisco Rodrigues, à fls. 23 do IP.



Também foi informado por Edvaldo que “seu barraco fica encostado ao barraco do Sr. Sétimo Garibaldi (...) que quando Sétimo saiu do barraco levou um tiro de espingarda calibre 12 e caiu, como não foi atendido, morreu no local”. Relatou, ainda, que “a pessoa que deu o tiro era um elemento alto, mais ou menos um metro e setenta, com cabelos ruivos, sendo que viu os cabelos porque o capuz não cobria a sua cabeça (...) que um dos homens o mandou deitar e ficar quieto, e que nada iria fazer com ele porque o conhecia”.¹²²

Mesmo diante de todos os indícios e provas testemunhais, em nenhum momento do inquérito policial foi realizado qualquer exame de balística dos cartuchos encontrados no local do despejo ilegal para averiguar se a bala que atingiu Sétimo Garibaldi pertencia a um destes cartuchos ou se os mesmos correspondiam às armas de algum dos acusados.

Até o término desse relatório, apesar de várias evidências, o inquérito policial não havia sido concluído. Ou seja, passados mais de quatro anos do homicídio, não houve avanço significativo na responsabilização dos culpados pela morte do trabalhador rural Sétimo Garibaldi.

■ Sebastião Maia — Querência do Norte, Paraná

Em 7 de maio de 1999, a Polícia Militar do Paraná removeu à força o líder do

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) Sebastião Maia, conhecido como “Tiãozinho”, e sua família da fazenda Rio Novo, localizada em Querência do Norte, Paraná. Segundo depoimentos prestados em Curitiba, ao então Secretário Nacional de Direitos Humanos, José Gregori, membros da Polícia Militar maltrataram e agrediram a mulher de Sebastião Maia, Adelina Ventura, durante a expulsão. Adelina Ventura comentou que os policiais chegaram gritando e procurando por seu marido: “*O seu marido é um dos líderes do movimento, nós queremos ele*”.¹²³

No dia 21 de novembro de 2000, Maia morreu por causa de ferimentos de bala recebidos durante uma violenta expulsão de trabalhadores do MST da fazenda Água da Prata, em Querência do Norte. Segundo o médico que fez a autópsia no corpo de Sebastião Maia, Luís Antônio Ricci Almeida, o pistoleiro que o matou atirou com uma arma de doze calibres a uma distância de menos de um metro. A bala entrou pelo olho esquerdo de Maia e saiu através da nuca. Duas outras balas passaram de raspão, machucando sua cabeça.¹²⁴ O pistoleiro foi mais tarde identificado como José Luiz Carneiro, segurança da fazenda Água da Prata.¹²⁵

Respondendo à notícia do assassinato de Maia, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados informou ao então Ministro da Justiça, José Gregori, a existência de uma lista de trabalhado-

¹²² Idem.

¹²³ “Sem terra assassinado no Paraná”, Comunicado da Comissão Pastoral da Terra, 21 de novembro de 2000.

¹²⁴ Ibid.

¹²⁵ Memorando nº 071 da Secretaria Nacional de Segurança Pública, 10 de janeiro de 2001.



res rurais marcados para morrer. A Comissão também requisitou que o Ministro pressionasse as autoridades do Paraná para impedir a violência contra líderes de trabalhadores e membros do MST.¹²⁶

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Civil abriu inquérito sobre o assassinato de Sebastião Maia e conseguiu evidências que levaram ao indiciamento de José Luiz Carneiro. A juíza da Comarca, Elizabeth Kather, ordenou que Carneiro fosse mantido preso até a data de seu julgamento.¹²⁷

A investigação também vinculou José Ivo Lopes Furquim ao assassinato de Maia e levou à expedição de um mandado para sua prisão. Ele ainda está em liberdade, e acredita-se que esteja escondido no Mato Grosso do Sul.¹²⁸

Em 15 de fevereiro de 2002, o Centro de Justiça Global enviou Ofício JG/RJ nº 064/02 para o Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná, José Tavares, requisitando mais informações sobre os últimos andamentos deste caso.

Em resposta, o Secretário de Segurança informou que em 30 de outubro de 2001 o Juízo da Comarca de Loanda decidiu que José Luiz Carneiro seria julgado por um Tribunal do Júri. Até o mo-

mento da finalização desse relatório o julgamento não havia ocorrido.¹²⁹

1999

■ Euclides Francisco de Paula – Parauapebas, Pará

No dia 20 de maio de 1999, o pistoleiro de nome Antonio Silva dos Santos, o “Escorpião”, assassinou com três tiros nas costas o sindicalista Euclides Francisco de Paula, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parauapebas.

O trabalho de Euclides em defesa dos trabalhadores gerou a inimizade de fazendeiros da região, contrários à reforma agrária. Na sua trajetória como sindicalista ele recebeu inúmeras ameaças de morte.¹³⁰ Segundo relato da namorada de Euclides, os autores dos disparos comentaram que “desta vez o cara foi mesmo, nós empacotamos ele, agora falta o outro”.¹³¹

O pistoleiro “Escorpião” foi preso pela Polícia Civil¹³², no entanto, teve sua fuga facilitada da Delegacia Regional de Polícia de Marabá e foi preso posteriormente nas proximidades de Belém.¹³³ Inúmeras vezes Euclides registrou queixa na

¹²⁶ Ofício nº 899/00P da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados para o Ministro da Justiça, 26 de novembro de 2000.

¹²⁷ Memorando nº 071 da Secretaria Nacional de Segurança Pública, 10 de janeiro de 2001.

¹²⁸ Ofício nº 814/00 da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Paraná para o deputado Marcos Rolim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, em 6 de dezembro de 2000.

¹²⁹ Fax nº 009/02 da Secretaria de Segurança Pública do Paraná para o Centro de Justiça Global, em 22/02/2002.

¹³⁰ Na Linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil, 1997 – 2001. Centro de Justiça Global e Front Line, maio de 2002, disponível em <http://www.global.org.br/portugues/arquivos/NaLinhadeFrente.doc>. Veja também Nilson Santos, “Líder sindical estava marcado para morrer”, *Opinião*, 25-25 de maio de 1999, p. 19-20; “Três tiros matam sindicalista no Pará”, *Correio Brasiliense*, 21 de maio de 1999.

¹³¹ Inquérito Policial nº 02/1999 – Delegacia Especial de Conflitos Agrários, tombado em 20 de maio de 1999.

¹³² “Fazendeiro é preso em Parauapebas”, *O Liberal*, 21 de maio de 1999.

¹³³ Violência no Campo: a luta pela terra no Sul e Sudeste do Pará em 1999, Comissão Pastoral da Terra, Marabá, 1999.



Delegacia de Parauapebas e na Secretaria de Segurança Pública, em Belém.¹³⁴

Dos quatro acusados do assassinato, Raimundo Nonato Mendes, vulgo "Pelezinho", está foragido; Wilson Vaz Freire, vulgo "Reizinho", teve sua prisão revogada e está solto. O quarto elemento, Belkior Carneiro de Souza, faleceu.¹³⁵

A ação penal nº 577/99 encontra-se parada, pois os acusados não foram intimados ou estão foragidos.¹³⁶ A lei estadual 6395, de outubro de 2001, instituiu pensão especial em favor da companheira e filhos de Euclides Francisco de Paulo.

Em 8 de fevereiro de 2002, o Centro de Justiça Global enviou um Ofício ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, Paulo Sette Câmara, requisitando informações sobre os andamentos do caso.¹³⁷ Sette Câmara foi uma das autoridades que recebeu a referida solicitação de providências do deputado Nilmário Miranda, já em 1999.¹³⁸ Este pedido foi reafirmado em audiência por advogados do Centro de Justiça Global, em 13 de dezembro de 2002.

■ Antônio Joaquim Teotônio — São Miguel de Itaipu, Paraíba

O trabalhador Antônio Joaquim Teotônio foi alvejado por disparos de arma de fogo efetuados pelos empregados na Fazenda Itapuá, localizada no município de São Miguel de Itaipu (PB), em 7 de julho 1999, falecendo na hora.¹³⁹

Antônio Joaquim Teotônio, Severino José Vieira, Cinclândia Maria Silva de Souza e José Severino da Silva, trabalhadores rurais sem terra, haviam se estabelecido em terras da Fazenda Itapuá.¹⁴⁰

No dia do crime, foram avisados de que funcionários da fazenda haviam pulverizado toda a lavoura, exterminando automaticamente a plantação, e foram averiguar o ocorrido. Ao chegarem ao local onde jazia a plantação, foram recebidos a tiros pelo administrador e pelos seguranças da propriedade: João Pereira Valões Filho, Francisco de Assis Matias, Damião da Silva Santos, Luciano Manoel de Oliveira, Moacir Antônio de Albuquerque, Cláudio Felix da Silva e Marcos Antônio de Assis.¹⁴¹

¹³⁴ Na Linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil, 1997 – 2001. Centro de Justiça Global e Front Line, maio de 2002, disponível em <http://www.global.org.br/portugues/arquivos/NaLinhadeFrente.doc>

¹³⁵ Despacho do juiz Laércio de Almeida Laredo no Processo Criminal nº , em 2 de julho de 2002, p. 301.

¹³⁶ *Id., ibid.*

¹³⁷ Ofício JG/RJ nº 027/02 do Centro de Justiça Global ao Secretário Sette Câmara, 8 de fevereiro de 2002.

¹³⁸ Ofício nº 463/99 do deputado Nilmário Miranda ao Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, a Dra. Rosa Marga Itohe, Ouvidora do Sistema de Segurança Pública do Pará e ao Dr. José Godofredo Pires dos Santos, promotor de Justiça da Comarca de Parauapebas, 26 de maio de 1999.

¹³⁹ Denúncia do Ministério Público da Paraíba - Processo Penal nº 02899000195-1.

¹⁴⁰ Severino Rocha Soares, um dos sem terra presente no ocorrido relata ter, juntamente com outros companheiros de movimento, acampado nas terras da Fazenda há mais de sete meses com autorização do Inera. Depoimento prestado em 13 de julho de 1999 perante o titular da Delegacia de São Miguel de Itaipu.

¹⁴¹ Termo de Declaração das vítimas sobreviventes (Severino José Vieira, Cinclândia Maria Silva de Souza e José Severino da Silva) que sofreram "apenas" lesões corporais, nos autos do Inquérito Policial originou-se a partir de uma portaria não numerada, mas teve a abertura determinada pela Portaria 339/99.



Foram ouvidos durante o inquérito três policiais militares: Marcos Aurélio Alves da Silva, Silvio Eusébio dos Santos e Francisco Serafim de Oliveira. Os três afirmaram ter prestado serviços de segurança particular na Fazenda Itapuá, contratados por Eduardo Coutinho. Porém, negaram ter participado ou contribuído para o ocorrido, afirmando já terem chegado ao local depois do desfecho. Segundo eles, o sargento da PM Marcos Antonio de Assis recebeu um telefonema do "Dr. João" (João Pereira Valões Filho), dizendo tão somente que havia uma "revolta de sem-terras" a qual ameaçava a segurança de Moacir Antonio de Albuquerque (Pequinha) e sua família. O sargento, então, mandou-os à Fazenda para proteger o acusado e seus familiares da possível ação dos sem terras. Só souberam da existência de um confronto com o resultado de um morto e três feridos ao chegarem ao local. Lá, o capitão da PM Duarte os ordenou a entregar suas armas e deu-lhes voz de prisão, informou o PM Silvio Eusébio de Souza. Já os policiais Marcos Aurélio Alves da Silva, Silvio Eusébio dos Santos e Francisco Serafim de Oliveira lembram de terem sido encaminhados ao 4^o BPM de Itabira por medida administrativa e de segurança.¹⁴²

Os trabalhadores sem-terra em seus depoimentos são unânimes em afirmar a recepção à balas sofrida quando dirigiam-se para verificar os estragos produzidos na lavoura, bem como a origem do ataque ter sido o tiro fatal efetuado por Moacir Antonio de Albuquerque (Pequinha) contra Antônio Teótonio. De acordo com os trabalhadores rurais, a partir daí os outros funcionários da fazenda passaram também a atirar, ferindo Severino¹⁴³, Cinelândia Maria Silva de Souza¹⁴⁴ e José Severino da Silva.¹⁴⁵

Além das vítimas, vários outros trabalhadores rurais¹⁴⁶ foram ouvidos, tendo confirmado a participação dos denunciados, bem como, dos soldados da Polícia Militar Marcos Aurélio Alves da Silva, Silvio Eusébio dos Santos e Francisco Serafim de Oliveira. Três testemunhas afirmam ainda terem reconhecido o sargento Marcos Antônio de Assis.¹⁴⁷ Apenas um dos sem-terra depoente diz não haver vislumbrado policiais no local. Apesar disso, e de só esta testemunha não ter visto policiais, este fato serviu de lastro para que o delegado taxasse os depoimentos de contraditórios, bem como, deduzir a intenção dos sem terra de perseguir os policiais que com certeza não tinham participação no ocorrido.¹⁴⁸

¹⁴² Depoimento dos três policiais militares e do sargento da PM acostados aos autos do Inquérito.

¹⁴³ A perícia médico legal (Exame Cadavérico assinado pelos peritos Lucia de Fátima Vasconcelos Dia e Edielser de Macedo Costa) detectou ferida elíptica recoberta por crosta hemática.

¹⁴⁴ A perícia médico legal (Exame Cadavérico assinado pelos peritos Lucia de Fátima Vasconcelos Dia e Edielser de Macedo Costa) pode detectar ferida de 15 cm na região frontal esquerda. Consta do exame no Hospital São Vicente de Paulo traumatismo crânio-encefálico por projétil de arma de fogo.

¹⁴⁵ A perícia médico legal (Exame Cadavérico assinado pelos peritos Lucia de Fátima Vasconcelos Dia e Edielser de Macedo Costa) constatou a existência de três feridas puntiformes recobertas por crosta hemática.

¹⁴⁶ Depoimento de Jacinta de Fátima Barbosa, José Manoel de Vasconcelos, Zulmira Anunciada dos Santos.

¹⁴⁷ O sargento juntou atestado médico com o fito de comprovar ter sido submetido a cirurgia para retirada de um cisto sebáceo na manilha daquele 7 de julho para corroborar a impossibilidade de ter participado do confronto.

¹⁴⁸ Relatório do IP, datado de 30 de julho de 19.07.99 e Aditamento do Relatório do IP, datado de 09.11.99.

Nenhum dos acusados reconheceu o delito. Pelo contrário, os quatro acusados, que reconhecem terem estado presentes no confronto, narraram uma história pouco verossímil para qualquer um que conheça os fatos.¹⁴⁹

Conforme o depoimento deles, após a extinção da plantação, dois grupos de sem terra, aproximadamente cem pessoas, os cercaram enfurecidos e começaram a atirar, inclusive com armas de grosso calibre. Porém eles nem sequer revidaram, tão somente efetuaram disparos para o alto.

Ora, com pessoas armadas contra, ainda segundo os depoimentos dos acusados, apenas, quatro outras, das quais uma desarmada¹⁵⁰, e o saldo do confronto é um trabalhador rural morto e quatro feridos, enquanto os acusados não sofreram sequer um arranhão. O único dos acusados que reconhece ter atirado “inicialmente só para cima”, restando-nos a conclusão que depois também atirou em direção aos trabalhadores é o principal acusado, Moacir Antonio de Albuquerque (Pequinha). No entanto, sua arma era um revólver 38 e como os sem terras estavam a uma distância em torno de trezentos metros, ele assevera pela impossibilidade de haver atingido qualquer trabalhador.¹⁵¹ Todos os acusados têm a mesma opinião: os próprios sem

terra, no calor do momento, acabaram por atingir seus companheiros. Ressalte-se: não foi apreendida nenhuma arma nas mãos dos trabalhadores rurais. João Pereira Vilões Filho diz ter permanecido o tempo inteiro em seu escritório, tendo sido avisado pelo rádio de Luciano da ameaça aos seus trabalhadores pelos camponeses revoltados. Ligou para a Polícia e só saiu do escritório com a chegada dos agentes estatais de segurança.

O delegado Antônio Álvares de Faria, responsável pelo inquérito policial, fez questão de demonstrar a escolha por um dos lados. No relatório, utilizando um só argumento, infere conclusões opostas. Para ele, os sem terra “seguiram a mesma trilha” nos depoimentos por já terem sido instruídos por seus advogados — ou seja, o douto agente estatal já julgou que os sem terra contavam a mesma história, não por ser esta verdadeira, mas por terem sido instruídos para tanto —; por outro lado, ele afirma ter ouvido os policiais com muita calma e terem todos seguido o mesmo caminho nos depoimentos e isto confirma a credibilidade dos relatos. Este é um fato banal que pode ou não ser utilizado no processo, pois o inquérito tem meramente função informativa, mas demonstra claramente o espírito com o qual as investigações foram conduzidas.¹⁵²

¹⁴⁹ Depoimento dos acusados Francisco de Assis Matias, Antônio Álvares de Faria, Luciano Manoel de Oliveira, Moacir Antonio de Albuquerque (Pequinha) prestados nos autos do Inquérito Policial e ratificados quando do depoimento judicial.

¹⁵⁰ Antônio Álvares de Farias disse em seu depoimento não possuir arma alguma.

¹⁵¹ O exame de balística não pôde ser efetuado, pois Moacir Antonio de Albuquerque (Pequinha) perdeu sua arma quando “fugiu”.

¹⁵² Relatório final do inquérito policial, expedido em 30 de julho de 1999, e relatório final das novas diligências requeridas pelo Ministério Público, datado de 9 de novembro de 1999.

587

O processo penal não seguiu melhor rumo. Os réus residem em diferentes comarcas, por isso era necessário o envio de Cartas Precatórias¹⁵³ de uma cidade para outra. Ocorre que estas cartas demoravam a serem cumpridas, as audiências eram marcadas e remarcadas por não terem sido citados todos os defensores dos réus. As únicas armas apreendidas foram a dos três policiais, os quais não foram sequer indiciados. Os outros acusados não apresentaram suas armas.

Exatos quatro anos após o ocorrido, nenhum acusado foi preso. O processo caminha a passos lentos; ainda estão sendo ouvidas as testemunhas de defesa. Não há prazo (ou sequer previsão) para a determinação do julgamento perante o Tribunal do Júri.

2000

■ Darlan Pereira da Silva — Cocalinho, Mato Grosso

Em 30 de maio de 2000, o sindicalista Darlan Pereira da Silva foi assassinado. Silva foi presidente da sede local do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) em Cocalinho, uma pequena cidade no Estado do Mato Grosso. Cocalinho, como muitas pequenas cidades rurais em todo o Brasil, tem sido local de muitos conflitos violentos entre proprietários de terra e trabalhadores sem-terra nos últimos anos, envolvendo disputas pela posse de

terra e direitos trabalhistas. Como líder do STR, Silva estava freqüentemente envolvido em tais conflitos, na defesa dos trabalhadores.

No dia 2 de junho de 2000, a Polícia de Cocalinho achou o corpo de Silva nas proximidades do rio Araguaia, com dois tiros na cabeça e múltiplas facadas pelo corpo. As autoridades locais estimaram que Silva havia sido assassinado há três dias, mas não tiveram evidências suficientes para determinar a identidade e os motivos dos assassinos. Os colegas de Silva acreditam que proprietários de terras locais ordenaram o assassinato como retaliação ao trabalho de Silva em favor dos trabalhadores. Alguns suspeitam que o crime pode ter sido uma resposta a uma denúncia pública feita por Silva sobre vários fazendeiros locais.

Após o assassinato, o STR enviou um fax para o escritório da Federação dos Trabalhadores em Agricultura (FTA), em Mato Grosso, identificando os assassinos de aluguel como Robson de Farias Pires, conhecido como Êda, e Emerson (conhecido apenas pelo primeiro nome). O STR notou que ambos chegaram em Cocalinho apenas alguns dias antes do assassinato e deixaram a cidade no dia em que o crime foi cometido.

Logo após o assassinato, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados tomou conhecimento do caso e pressionou autoridades locais para investigá-lo.

¹⁵³ Carta na qual juízes de mesma hierarquia pedem que outro cumpra certas diligências que não pode realizar por estarem fora de sua jurisdição.

584

Em 30 de junho de 2000, a Polícia Civil de Cocalinho abriu o inquérito policial nº 026/2000 para investigar o assassinato de Darlan Pereira de Silva. Em 22 de agosto de 2000, o juiz Pedro Sakamoto ordenou a prisão preventiva de Êda e Pires, que foram indiciados por assassinato, e em 15 de agosto de 2001, a investigação foi encerrada e o caso encaminhado para o Fórum da Comarca de Água Boa.

■ José Dutra da Costa —
Rondon, Pará

No dia 21 de novembro de 2000, um pistoleiro matou José Dutra da Costa, (Dezinho), 43 anos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) do município de Rondon, no Estado do Pará.¹⁵⁴ Dezinho também foi diretor de Política Agrária do STR e líder estadual da Federação dos Trabalhadores em Agricultura (Fetagri). Enquanto trabalhava nestas instituições, fez muitos inimigos entre os fazendeiros do Pará, ressentidos pelo fato de Dezinho ter organizado campanhas de ocupação de terras improdutivas. Como reação, esses proprietários várias vezes o ameaçaram de morte¹⁵⁵, e em várias ocasiões pistoleiros tentaram

matá-lo. Mais de quatro anos antes do assassinato, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) de Marabá citou as ameaças de morte e tentativas de assassinato contra Dezinho, entre muitos outros casos similares, em seu relatório sobre violência nas áreas rurais.¹⁵⁶ Em cada caso de ameaça, Dezinho registrou queixa perante a Polícia local, solicitando proteção junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, que não foi concedida.¹⁵⁷

Por volta das 19h30 do dia 21 novembro de 1999, o matador de aluguel Wellington de Jesus Silva, de 20 anos, chegou à casa de Dezinho. Ao descobrir que não estava, Silva se escondeu atrás de arbustos perto da porta da frente. Quando Dezinho voltou para casa, alguns minutos depois, Silva atirou três vezes. Mesmo ferido, Dezinho conseguiu lutar com Silva, empurrando-o em uma vala. Assim, os viziuhos chegaram a tempo de dominar Silva.

Eles levaram Dezinho ao hospital, onde morreu algumas horas mais tarde, e entregaram Silva à Polícia. Silva confessou que havia recebido dinheiro e o revólver de seu primo, o qual havia sido contratado por um fazendeiro local, Décio Barroso, para matar Dezinho.¹⁵⁸

¹⁵⁴ IPL n.º 031/2000 – DPRP, tombado em 22 de novembro de 2000.

¹⁵⁵ Ivan Santana, "Líder de trabalhadores rurais denuncia ameaça de morte", *Correio do Tocantins*, 27 a 29 de janeiro de 1998.

¹⁵⁶ Na Linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil, 1997 – 2001. Centro de Justiça Global e Front Line, maio de 2002, disponível em <http://www.global.org.br/portugues/arquivos/NaLinhadeFrente.doc>, p. 55-6.

¹⁵⁷ Em entrevista com o Centro de Justiça Global, no dia 13 de dezembro de 2002, o Secretário de Segurança Pública Paulo Sette Câmara justificou que a proteção enseja menor exposição e automático cercamento das atividades da pessoa, no caso o Dezinho. Isso quer dizer que ele seria protegido, mas, para tanto, não poderia continuar realizando todas as atividades que vinha desempenhando. Dezinho não aceitou esses termos, pois queria continuar lutando pelos direitos dos trabalhadores. Por isso a proteção não foi concedida.

¹⁵⁸ Correspondência eletrônica enviada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados ao Centro de Justiça Global, 23 de novembro de 2000.

585

Barroso foi preso na seqüência, mas libertado por determinação de um juiz estadual após apenas doze dias de prisão.¹⁵⁹ Em 20 de abril de 2001, o desembargador Otávio Marcelino Maciel concedeu liminar no *habeas corpus* do denunciado, Décio José Barroso Nunes, até a juntada do laudo técnico de cinco fitas cassetes,¹⁶⁰ que estão no Instituto Renato Chaves, em Belém.¹⁶¹

Apenas o pistoleiro Wellington de Barros continua preso. Os intermediários, Ygoismar Mariano e Rogério Silva, tiveram suas prisões preventivas decretadas, mas continuam foragidos.¹⁶² Uma testemunha está sob proteção do programa Pró-Vita. Décio Barroso Nunes, o mandante, continua solto.¹⁶³

Em 10 de outubro de 2002, uma das principais testemunhas do assassinato de Dezinho, Magno Costa, foi assassinado em Rondon do Pará. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra, tudo indica que foi queima de arquivo.¹⁶⁴ Nos últimos meses, a viúva do sindicalista, Joelma Costa, atual presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon, também vem recebendo ameaças.¹⁶⁵

No dia 15 de fevereiro de 2002, o Centro de Justiça Global enviou Ofício JG/RJ nº 063/02 ao Dr. Paulo Sette Câmara, secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, requisitando maiores informações sobre o andamento do caso. Durante audiência com o Secretário Sette Câmara, em 13 de dezembro de 2002, advogados do Centro de Justiça Global renovaram o pedido de providências no caso.

2001

■ José Pinheiro Lima, Cleonice Campos Lima e Samuel Campos Lima — Marabá, Pará

Por volta das 19 horas do dia 9 de julho de 2001, dois pistoleiros desconhecidos invadiram a residência de José Pinheiro de Lima, Dedé, um defensor local dos direitos dos trabalhadores rurais e integrante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Dedé morava a aproximadamente doze quilômetros de Marabá. Após entrarem, os homens atiraram na esposa de Dedé, Cleonice Cam-

¹⁵⁹ Nilson Santos, "Fazendeiro acusado de mandar matar 'Dezinho' já está preso", *O Liberal*, 1º de dezembro de 2000.

¹⁶⁰ Em entrevista concedida ao Centro de Justiça Global, Marabá, 10 de dezembro de 2002, Hernandes Margalho, advogado da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, disse que as fitas são uma manobra da defesa para postergar o julgamento. Segundo ele, não há nada de mais nas fitas. Mas a desculpa para o não andamento do julgamento é essa: o laudo técnico dessas fitas.

¹⁶¹ Processo 046/2000, Comarca de Rondon do Pará, fls. 169.

¹⁶² Situação dos Processos Criminais de Assassinatos de Trabalhadores Rurais e Lideranças no Sudeste do Pará. Comissão Pastoral da Terra de Marabá.

¹⁶³ Relatório da violência no campo: Sul, Sudeste e Microrregião de Belém - 2001. Comissão Pastoral da Terra, Marabá, 2001, p. 15.

¹⁶⁴ Situação dos Processos Criminais de Assassinatos de Trabalhadores Rurais e Lideranças no Sudeste do Pará. Comissão Pastoral da Terra de Marabá.

¹⁶⁵ Idem.

pos Lima, 54 anos, e a mataram enquanto ela assistia televisão na sala. Eles então passaram ao quarto, onde Dedé se recuperava de malária, e o mataram com tiros à queima-roupa. Finalmente, eles atiraram no filho de Dedé, Samuel Campos Lima, que chegou em casa pouco depois, e o mataram.¹⁶⁶ O filho Edinaldo Campos Lima, 23 anos, encontrou a família morta ao chegar em casa.¹⁶⁷

Os fatos envolvendo estes assassinatos apresentam evidências concretas de que fazendeiros da região são responsáveis pelas mortes. Antes do assassinato de Dedé e sua família, ele estava atuando no processo de assentamento de trabalhadores sem-terra na Fazenda São Raimundo, que havia sido designada para desapropriação pelo Governo Federal em janeiro de 2001. Desde o começo do processo de desapropriação, um grupo de aproximadamente 120 famílias de trabalhadores sem-terra havia acampado no local, aguardando a conclusão da transferência de terra e a liberação do título da mesma. Embora o decreto de desapropriação tivesse sido assinado em janeiro de 2001, o governo ainda não havia concluído o processo de assentamento.

Nesse meio tempo, o proprietário da Fazenda São Raimundo, João David de Melo, havia tomado várias medidas para impedir a conclusão do processo legal de

desapropriação. Também fez várias ameaças de morte públicas contra ativistas. Como principal líder das famílias acampadas no latifúndio, Dedé era o alvo principal dessas ameaças.¹⁶⁸

De fato, Dedé vinha recebendo ameaças de morte pelo menos desde o começo de 2000. Naquela época, quando a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) denunciou o assassinato de José Dutra da Costa, em Rondon do Pará, a organização incluiu o nome de Dedé na lista dos líderes que haviam recebido ameaças.¹⁶⁹ A Polícia Federal também teve conhecimento das ameaças, e enviou a informação à Secretaria de Segurança Pública do Pará.¹⁷⁰ Em entrevista ao Centro de Justiça Global, o secretário Paulo Sette Câmara afirmou não poder fazer nada em relação à proteção de Dedé, além de sua inclusão em algum programa de proteção.¹⁷¹

Quando testemunhas foram prestar depoimento à Polícia sobre o triplo homicídio de Dedé e sua família, foram obrigadas por policiais a esperar aproximadamente quatro horas (até a uma hora da manhã do dia 10 de julho) antes de serem atendidas. Até a manhã do dia seguinte dos assassinatos, a Polícia ainda não havia tomado medidas para investigar os homicídios, como visitar a cena do crime, por exemplo.

¹⁶⁶ Boletim de Ocorrência Policial nº 2001.003399, Delegacia de Polícia Civil de Marabá.

¹⁶⁷ Idem, p. 5.

¹⁶⁸ IPL nº 2001.019083, termo de declarações de Rosa Maria de Lima, em 22 de julho de 2002.

¹⁶⁹ Ofício nº AQV/0656/01 da Contag (assinada por Manoel José dos Santos, Maria da Graça Amorim e Hilário Gottselig) para a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, 10 de julho de 2001.

¹⁷⁰ "PF vai ajudar na investigação do assassinato de sindicalista", *O Liberal*, 12 de julho de 2001, p. 7.

¹⁷¹ Entrevista concedida ao Centro de Justiça Global, em 13 de dezembro de 2002.

587

Segundo Silvio Cezar Maués Batista, superintendente da Polícia Civil de Marabá, o inquérito foi concluído.¹⁷² Todavia, a ação penal não foi instaurada. O delegado indiciou dois fazendeiros, João Davi de Mello e Evandro Mareolino Caixeta, e o capataz Domingos Correia, que teria sido o intermediário. A prisão preventiva do vaqueiro Ademir Ferreira Ramos foi decretada, mas ele está foragido. A única providência concreta da Polícia foi a prisão de A.F.R., o “Negão”, em 18 de outubro de 2002. “Negão” fora identificado como um dos autores por uma testemunha.¹⁷³

No dia 12 de julho de 2001, o Centro de Justiça Global encaminhou denúncias para a Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias, ou Arbitrárias, Asma Jahangir, a respeito dos assassinatos na casa dos Lima e da falta de diligência da Polícia nas investigações que se seguiram.

■ Chico Quelé —
Pesqueira, Pernambuco

Francisco de Assis Santana, conhecido como Chico Quelé, era liderança respeitada entre o povo Xucuru, destemido e profundamente comprometido com lutas sociais de sua etnia.¹⁷⁴ De acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público, Francisco vinha denunciando

supostas irregularidades na aplicação de verbas repassadas pelo Governo Federal e por organizações não-governamentais, fato este desmentido posteriormente pelo Ministério Público Federal, que reconheceu a inexistência de irregularidades. O líder indígena Chico Quelé foi executado durante uma emboscada com vários tiros quando seguia para uma reunião com os administradores da Funai que trataria da indenização de posseiros e do registro de terras em 23/08/01.¹⁷⁵ Apesar de existirem testemunhas que identificam os verdadeiros assassinos, o Ministério Público ofereceu denúncia contra João Campos da Silva e o vice-cacique José Barbosa dos Santos,¹⁷⁶ sendo decretada sua prisão preventiva que posteriormente foi anulada pelo Supremo Tribunal Federal.

■ Ademir Alfeu Federicci —
Medicilândia, Pará

Ademir Alfeu Federicci, também conhecido como “Dema”, era o diretor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetagri). Era também presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) em Medicilândia, Pará, e membro do diretório estadual do Partido dos Trabalhadores entre 1996 e 2000. Dema participava ativamente da luta para proteger o sistema fluvial do Amazonas contra a

¹⁷² Entrevista concedida ao Centro de Justiça Global em 10 de dezembro de 2002.

¹⁷³ Idem.

¹⁷⁴ Processo crime nº 2002.83.00.012328-3, fls. 08.

¹⁷⁵ Processo crime nº 2002.83.00.012328-3, fls. 04. Ver também: Reserva é marcada por conflitos de terra e disputa pelo poder. *Jornal do Comércio*, 25/07/02.

¹⁷⁶ Processo crime nº 2002.83.00.012328-3, fls. 04.



exploração e degradação providas de programas governamentais e privados. Sobretudo, era o coordenador do movimento de resistência contra a construção de novas represas no Xingu, organizado através do Movimento pelo Desenvolvimento da Transamazônica e Xingu (MDTX).¹⁷⁷

Dema havia participado da elaboração do documento "SOS Xingu: um chamado ao bom senso contra a construção de barragens na Amazônia", que questionava a implantação da usina hidrelétrica de Belo Monte em Altamira. Dema organizara um importante movimento local de resistência ao projeto de construção da usina. Havia também denunciado a malversação de dinheiro público em projetos financiados pela Sudam (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), hoje extinta. Tais denúncias ajudaram a Polícia Federal a prender pelo menos três políticos e empresários locais sob acusação de fraude e malversação de fundos.¹⁷⁸

Na madrugada do dia 25 de agosto de 2001, dois homens invadiram a casa onde dormia com sua família. Levaram Dema para fora do quarto e o mataram com um tiro na boca. Os assassinos deixaram a casa, sem agredir outros membros da família.

Para os que conheciam Dema e seu trabalho, era claro que o assassinato ti-

nha motivos políticos, e que o assassino teria sido contratado. O oficial da Polícia Federal que chefiou as investigações sobre as irregularidades financeiras na Sudam, Hélio Dias Leite, disse aos jornalistas que "a morte dele [Dema] interessava a muitas pessoas". Hélio Leite mencionou que, além dos empresários e políticos envolvidos na investigação sobre a Sudam, empresários locais envolvidos em extração ilegal de madeira também eram inimigos de Dema. O deputado estadual petista José Geraldo também declarou que "a morte está vinculada ao que ele denunciava."¹⁷⁹

De acordo com Airton Faleiro, vice-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Dema recebia ameaças já há algum tempo, por ter ajudado a Polícia nas investigações sobre as fraudes na Sudam.¹⁸⁰

Apesar da aparente natureza política do assassinato de Dema, o agente da Polícia Civil responsável pelo caso, Carlito Martinez, conduziu as investigações como se houvesse sido um assalto mal-sucedido, e que o assassinato não tivera sido intencional.

A chefia das investigações por Martinez foi amplamente criticada. O oficial da Polícia Federal Hélio Leite declarou publicamente: "não acredito em assalto", explicitando que nada havia sido retirado da casa de Dema. O deputado esta-

¹⁷⁷ Na Linha de Frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil, 1997 - 2001. Centro de Justiça Global e Front Line, maio de 2002, disponível em <http://www.global.org.br/portugues/arquivos/NaLinhaDeFrente.doc>, p. 145-8.

¹⁷⁸ "Federais prendem empresário e ligam morte ao caso", *O Liberal*, 28 de agosto de 2002.

¹⁷⁹ *Ibid.*

¹⁸⁰ *Ibid.*



dual Zé Geraldo acusou Martinez de "parcialidade".¹⁸¹ Em 28 de agosto de 2001, coube ao oficial Roberto Teixeira a investigação do caso. Ele também declarou acreditar na teoria de assalto. Dois dias mais tarde, a Polícia prendeu Júlio César dos Santos Filho, que posteriormente, enquanto preso, confessou ter assassinado Dema durante uma tentativa de assalto à sua casa. Segundo a confissão de Júlio César, também estava presente na cena do crime um comparsa chamado Daniel, que ainda está foragido.¹⁸²

Assim, o oficial Teixeira concluiu o caso, mas líderes do MDTX e da Contag questionaram publicamente a veracidade da confissão de Júlio César dos Santos Filho e exigiram uma investigação mais minuciosa. Dentre as falhas na versão oficial do episódio, apontou-se que o oficial Teixeira não conseguiu explicar o fato de Júlio César ter visitado o escritório do MDTX no dia anterior ao assassinato, e ainda assim confessara não saber quem era Dema.¹⁸³

Em 6 de setembro de 2001, o Centro de Justiça Global apresentou um relatório sobre o assassinato de Dema e a provável farsa na investigação policial à Asma Jahangir, Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias. Nos meses seguintes à morte de Admir, a viúva, Maria da Penha Federicci, e seu advogado conduziram suas pró-

prias investigações. Em dezembro de 2001, Maria da Penha apresentou uma petição a Geraldo Rocha, Procurador Geral de Justiça do Pará, para que o caso fosse reaberto por causa de novas evidências. Entre as evidências apresentadas por Maria da Penha havia o testemunho de que Júlio César teria confessado sob tortura e que, mais tarde, teria prestado declarações onde dava a entender que havia sido pago para matar Dema.¹⁸⁴

Em janeiro de 2002, a Anistia Internacional (AI) lançou uma campanha para proteger, entre outros, Júlio César dos Santos Filho, por acreditar que ele havia sido torturado para confessar o crime. Neste apelo, a AI demonstrava temer que "pessoas estejam se ocultando atrás do crime, tentando silenciá-lo". A Anistia Internacional apresentou uma petição ao governador do Estado para que permitisse que a Polícia Federal investigasse o crime.¹⁸⁵ Em 30 de janeiro de 2002, um grupo de políticos e advogados, liderado pelo deputado Zé Geraldo, peticionou ao Secretário de Segurança Pública do Pará, Sette Câmara, para que reabrisse a investigação do caso Dema e que permitisse que a Polícia Federal chefiasse as investigações. O Ministro da Justiça assegurou a Zé Geraldo que a PF reabriria as investigações.¹⁸⁶ Até o presente momento a Polícia Federal, de fato, ainda não entrou na investigação.

¹⁸¹ *Ibid.*

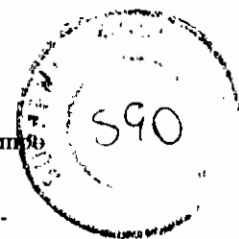
¹⁸² "Preso confessa que matou sindicalista", *O Liberal*, 31 de agosto de 2001.

¹⁸³ *Ibid.*

¹⁸⁴ "Advogado e viúva pedem a reabertura do caso Dema", *O Liberal*, 11 de dezembro de 2001.

¹⁸⁵ "Anistia pede proteção a ameaçados de morte", *O Liberal*, 4 de janeiro de 2001.

¹⁸⁶ "Segurança para petistas ameaçados", *O Liberal*, 31 de dezembro de 2001.



■ **João Dantas de Brito —**
Nísia Floresta, Rio Grande do Norte

Em 4 de dezembro de 2001, João Dantas de Brito (Dantas), diretor da Floresta Nacional de Nísia Floresta, administrada pelo Ibama, foi assassinado em Nísia Floresta, Rio Grande do Norte. Dantas havia se aposentado como fiscal do Ibama, e trabalhava em Nísia Floresta havia seis meses. Na noite de seu assassinato, quatro homens armados com pistolas entraram em sua residência. Dantas recebeu um tiro nas costas e outro no olho, e morreu logo depois. Sua mulher, que presenciou o crime, nada sofreu. Os homens também roubaram seis armas de fogo da casa, além de munição, uma máquina fotográfica e dinheiro.

O caso foi levado à Polícia Federal em Natal, que abriu inquérito policial, a cargo do oficial Marcos Aurélio Carvalho. O Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte também prometeu investigar o caso sob a direção do oficial Amaro Rinaldo. A direção executiva do Ibama no Rio Grande do Norte estabeleceu um comitê interno para investigar o caso. O comitê pediu à PF que considerasse todas as hipóteses possíveis. Até o dia 14 de fevereiro de 2002, os funcionários do escritório do Ibama em Nísia Floresta não haviam recebido informações sobre o estado das investigações.

Em 5 de março de 2002, o Centro de Justiça Global enviou os ofícios JG/RJ nº 093/02 a Marcos Aurélio Carvalho, da Polícia Federal do Rio Grande do Norte; JG/RJ nº 094/02 ao escritório do Ibama

em Natal; e JG/RJ nº 095/02 ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando as informações mais recentes sobre o desenrolar das investigações.

Até o momento de finalização deste relatório, o Centro de Justiça Global não havia recebido resposta.

2002

■ **Milton Saúba —**
Pau-Brasil, Bahia

O índio Milton Matos Silva, 46 anos, conhecido como Milton Saúba, indígena pertencente à tribo Pataxó Hã-Hã-Hãe, foi assassinado com dois tiros, no dia 2 de janeiro de 2002, na região de Ourinho, em Pau-Brasil, no Estado da Bahia.¹⁸⁷

De acordo com as informações transmitidas pelo Cimi (Conselho Indigenista Missionário), Milton Saúba ocupava a fazenda retomada do invasor Joel Brito, que junto com outros 21 fazendeiros da região, não aceitou as negociações propostas pela Funai e recorreu à Justiça Comum, onde conseguiu uma liminar de reintegração de posse, em dezembro de 2001. Entretanto, o Tribunal de Justiça de Salvador suspendeu a liminar, o que causou revolta ao fazendeiro Joel Brito.

Esta fazenda faz parte das 66 propriedades que invadiam o território indígena e que foram retomadas pelos Pataxó Hã-Hã-Hãe em outubro de 2001, como forma de agilizar a regularização fundiária da área Caramuru-Catarina-Paraguassu.

¹⁸⁷ Direitos Humanos no Brasil 2002. Relatório Anual do Centro de Justiça Global. Dezembro de 2002.

591

Milton Matos Silva morava na referida fazenda junto com a mulher Iraci Trajano e seu filho, conhecido como Beu. De acordo com seus familiares, por volta das 8 horas, Milton se dirigiu ao curral, quando foram ouvidos tiros, disparados por pistoleiros que estavam escondidos, em "tocaia". A esposa e o filho conseguiram escapar do atentado. Os pistoleiros fugiram.¹⁸⁸

O corpo de Milton ficou no local até o final da tarde sem ser removido. Apesar das solicitações dos índios e do Ministério Público, os agentes das polícias Militar, Federal e Civil se recusaram a fazer a remoção. Os Pataxó Hã-Hã-Hãe e o Chefe de Posto da Funai foram obrigados a fazer o procedimento de resgate do corpo que chegou à cidade mais próxima, Pau-Brasil, depois das 20 horas, sendo, em seguida, levado para necropsia no Departamento de Polícia Técnica em Itabuna.¹⁸⁹ Até a manhã do dia 3 de janeiro, nem a Polícia Federal e nem a Polícia Militar haviam se dirigido ao local. Um grupo de índios ainda encontra-se lá, resguardando a posse da fazenda.

Após as retomadas das fazendas da região de Ourinho e Água Vermelha, aumentaram as ameaças de morte às lideranças. É comum serem ouvidos na madrugada muitos disparos de armas de fogo e explosões de bombas, principalmente na região onde ocorreu a emboscada que

matou Milton Matos. Em razão destes fatos, os índios já vinham solicitando a presença de policiais federais.¹⁹⁰

A família do pataxó Hã-Hã-Hãe Milton Matos afirma que o mesmo já vinha recebendo ameaças de morte por parte de Joel Brito e seus filhos, invasores da fazenda a qual o mesmo ocupava.

Os Pataxó Hã-Hã-Hãe vêm pressionando a Justiça Federal por seus direitos. Em novembro de 2001, estiveram em Brasília exigindo a punição para os assassinos de Galdino Jesus dos Santos (queimado vivo em Brasília em abril de 1997) e sempre relacionam o crime à morosidade da Justiça na solução do conflito pela posse da terra.

Desde 1982, tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) uma ação da Funai (Fundação Nacional do Índio), propondo a nulidade dos títulos imobiliários expedidos ilegalmente pelo governo da Bahia. Um dos fatores principais para estes conflitos é a interferência do governo da Bahia em favor dos fazendeiros.¹⁹¹

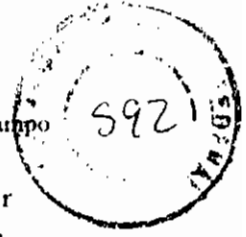
Este novo atentado deixou a comunidade Pataxó Hã-Hã-Hãe sobressaltada, temendo novos ataques por parte de pistoleiros. As lideranças indígenas e o Cimi solicitaram a presença da Polícia Federal e a Administração Regional da Funai, em Eunápolis, para a apuração de mais este assassinato e para coibir novos atos de violência contra os índios.

¹⁸⁸ Ofício do Centro de Justiça Global à relatora Sobre Execuções Sumárias da ONU Asma Jahangir em 31 de julho de 2002.

¹⁸⁹ Idem.

¹⁹⁰ Direitos Humanos no Brasil 2002. Relatório Anual do Centro de Justiça Global. Dezembro de 2002.

¹⁹¹ Idem.



■ Raimundo Rosa Neres —
Pau-Brasil, Bahia

Desde 1982, o povo indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe se encontra em conflito intenso com fazendeiros da região que se apropriaram de suas terras ancestrais, que somam quase 54 mil hectares, cuja posse tem sido garantida por lei estadual desde 1926.¹⁹² Não obstante o direito às terras garantido por lei, uma decisão ilegítima do governo estadual da Bahia, de 1982, passou o título de quase todas as terras referidas (a chamada reserva Caramuru — Catarina — Paraguaçu) para fazendeiros, fato que acirrou a disputa.¹⁹³ Agora essas terras abrangem por volta de 380 fazendas.

Logo depois do ato do governo estadual, a Fundação Nacional do Índio (Funai) iniciou um processo na instância federal para anular tal decisão, mas o caso ainda está parado no Supremo Tribunal Federal (STF) esperando julgamento, passados mais de vinte anos da instauração do processo.¹⁹⁴ Além disso, desde 1982, outros processos foram abertos pelos Pataxó Hã-Hã-Hãe contra fazendeiros a respeito de outras áreas de tamanhos menores.

Frustrados com a demora do Poder Judiciário, os Pataxó Hã-Hã-Hãe retomaram a posse das suas terras por via extrajudiciais. Quase 2.500 hectares já foram retomados até o final de 1999, com mais de sessentas fazendas retomadas em outubro de 2000,¹⁹⁵ em um processo que nem sempre tem sido sem violência.¹⁹⁶

Os fazendeiros têm reagido de maneira brutal. No dia 2 de janeiro de 2002, jagunços do fazendeiro Joel Brito mataram com tiros o índio Pataxó Hã-Hã-Hãe Milton Matos Silva, nos arredores de Pau-Brasil, Bahia.¹⁹⁷ Os Pataxó Hã-Hã-Hãe intensificaram a retomada dessas terras em junho e julho de 2002, fato que provocou represálias mais pesadas por parte dos fazendeiros. Segundo o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), pistoleiros comandados pelo fazendeiro Marcos Vinicius tomaram de assalto o controle de Pau-Brasil e agora exercem o desempenho de “Polícia” e de “Justiça” em lugar das autoridades municipais.¹⁹⁸

No dia 4 de julho de 2002, pistoleiros liderados pelo fazendeiro Valdir Alves (que é o principal suspeito do assassinato de Neres) invadiram uma terra na região de Taquari, Bahia, onde se encontravam 25 famílias indígenas.¹⁹⁹

¹⁹² Lei Estadual nº 1.916 de 9 de agosto de 1926 (citada em *Caso Galdino: O Crime que abalou o país*, Conselho Indigenista Missionário (Cimi), disponível em <http://www.cimi.org.br/hist-gald.htm> (última visita 23/7/2002).

¹⁹³ Denunciada omissão da PF na morte do índio, Guia Nacional de Prefeituras Municipais, janeiro de 2002, disponível em <http://www.prefeiturasdobrasil.com.br/noticia109.htm> (última visita 23 de julho de 2002).

¹⁹⁴ Ação de nulidade de títulos imobiliários (ACO 312-BA), atualmente esperando julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF). Veja: Supremo Tribunal Federal, Informativo 258, disponível em <http://www.stf.gov.br/noticias/informativos/antiores/Info258.asp> (última visita 30 de julho de 2002).

¹⁹⁵ Comunicação nº 521, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), 19 de julho de 2002 (arquivado no Centro de Justiça Global).

¹⁹⁶ “Índios invadem nove fazendas”, Correio Braziliense, 1º de junho de 2002, disponível no http://www2.correioweb.com.br/ew/EDICAO_20020601/pri_bra_010602_283.htm (última visita July 23, 2002).

¹⁹⁷ Direitos Humanos no Brasil 2002. Relatório Anual do Centro de Justiça Global. Dezembro de 2002.

¹⁹⁸ Comunicação nº 521, Cimi, 19 de julho de 2002 (arquivado no Centro de Justiça Global).

¹⁹⁹ *Id.*

Desde então, a violência tem aumentado rapidamente. No dia 15 de julho de 2002, pistoleiros feriram gravemente o Pataxó Hã-Hã-Ilãe José Carlos da Silva, atingindo-o na cabeça, costas, e braço direito com uma espingarda calibre 12, durante uma invasão da Fazenda Leticia, que se encontrava ocupada pelos Pataxó Hã-Hã-Hãe.²⁰⁰ ²⁰¹ O Cimi relata que foi o ex-prefeito do Pau-Brasil, Durval Santana, quem comandou os pistoleiros.²⁰²

Segundo o Cimi, três dias depois, em 18 de julho de 2003, pistoleiros sob o comando do fazendeiro Valdir Alves mataram Neres a tiros durante uma invasão da Fazenda Braço da Dúvida, na região de Taquari, Bahia.²⁰³

Apesar da violência, as autoridades estaduais e federais se recusam a agir para proteger os direitos dos indígenas. O deputado federal Luiz Alberto (PT-BA) chamou essas mortes de “homicídios anunciados”, pois as lideranças regionais e os parlamentares que acompanham a situação vinham alertando as autoridades da probabilidade de que mais violência ocorreria na região, mas nenhuma providência foi tomada.²⁰⁴

■ Bartolomeu Moraes da Silva, Castelo dos Sonhos, Pará

Bartolomeu Moraes da Silva, “Brasília”, era dirigente sindical, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castelo dos Sonhos, localidade a cerca de mil quilômetros da cidade de Altamira, Pará. Brasília foi cruelmente assassinado, com sete tiros à queima roupa, na madrugada do dia 22 de julho de 2002, por pistoleiros contratados por madeireiros e fazendeiros daquela localidade.²⁰⁵ Na noite em que foi assassinado, Brasília recebeu um telefonema e dirigiu-se ao hotel de propriedade de Juvenal Oliveira da Rocha, vulgo “Parazinho”.²⁰⁶ Horas mais tarde, uma testemunha viu “Parazinho” e Francisco Antonio de Oliveira, vulgo “Chiquinho”, executando Brasília a tiros nas margens da BR-163. Várias testemunhas indicaram Alexandre Manoel Trevisan, o “Maneco”, como o mandante do crime.²⁰⁷

Como não há Delegacia de Polícia em Castelo dos Sonhos, apenas um destacamento da Polícia Militar, a Secretaria de Segurança Pública do Pará enviou o de-

²⁰⁰ *Id.*

²⁰¹ “Violência contra índios preocupa”, *Jornal do Brasil*, 20 de julho de 2002, disponível no <http://br.news.yahoo.com/020720/6/77iy.html> (última visita 23 de julho de 2002).

²⁰² Comunicação n° 521, Cimi, 19 de julho de 2002 (arquivado no Centro de Justiça Global).

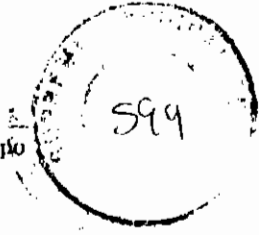
²⁰³ *Id.*; “Pataxó é morto a tiros”, *Jornal do Brasil*, 19 de julho de 2002, disponível no <http://br.news.yahoo.com/020719/6/76vd.html> (última visita 25 de julho de 2002).

²⁰⁴ “Denunciada omissão da PF na morte do índio”, *Guia Nacional de Prefeituras Municipais*, Janeiro 2002, disponível no <http://www.prefeiturasdobrasil.com.br/noticia109.htm> (última visita 23 de julho de 2002).

²⁰⁵ Laudo médico n° 022/2002, do Instituto de Criminalística do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em 30 de julho de 2002.

²⁰⁶ Auto de prisão em flagrante lavrado contra Juvenal Oliveira da Rocha e Francisco Antonio de Oliveira. Divisão de Investigações e Operações Especiais (DIOE), 22 de julho de 2002, p. 2.

²⁰⁷ Inquérito Policial n° 2002.022586 DOS/DIOE, p. 43.



legado Aurélio Rodrigues de Paiva, da Divisão de Investigações e Operações Especiais, para apurar o caso. O delegado permaneceu alguns dias em Castelo dos Sonhos, mas logo retornou a Belém, apenas voltando, em setembro, por três dias, para continuar as diligências.

Além de claras evidências de conivência por parte dos policiais militares do destacamento da PM em Castelo dos Sonhos, a falta de condições materiais para o trabalho policial é flagrante. No relatório do inquérito policial nº 2002.022586 DOS/DIDE, o delegado Aurélio Paiva afirma: “temos dificuldade de locomoção até dentro da localidade em tela, uma vez que a polícia judiciária depende da viatura da Polícia Militar para seu deslocamento”. E continua, “o presente procedimento tem que ser mandado dentro de dez dias por força de lei, e que estamos desprovidos de locomoção e envio para Altamira/PA no prazo legal.”²⁰⁸

Em fevereiro, um pistoleiro chamado “Titão” avisou Brasília que Maneco havia tentado contratá-lo por R\$ 30.000,00 para matá-lo. Este pistoleiro, que se recusou a cumprir o contrato, foi morto em seguida por outro pistoleiro que é protegido por Manoel Trevisan. Brasília denun-

ciou este fato às autoridades, mas nada foi feito para protegê-lo.²⁰⁹

O mandante do crime, Maneco, teve sua prisão preventiva decretada em setembro de 2002,²¹⁰ mas até o presente momento continua solto. Este é outro indício de que o destacamento da Polícia Militar de Castelo dos Sonhos é conivente com a situação, pois Maneco é frequentemente visto no local.²¹¹ Outro acusado, o conhecido pistoleiro Marcio Cascavel também continua solto. Este é um dos motivos pelos quais a população de Castelo dos Sonhos continua aterrorizada. Jornalistas também sofreram ameaças para não divulgarem ou reportarem os fatos.²¹² A família de Brasília está sendo ameaçada, como relatou sua irmã, Maria de Fátima Romualdo da Silva Nunes ao Centro de Justiça Global.²¹³

Maria de Fátima confirmou que vem sendo seguida por um tal “Kiko Gordo”, capataz de Maneco. Ela também foi avisada de que pistoleiros vindos de Sorriso e Garantã do Norte, no Mato Grosso, estariam aguardando o momento para matá-la.²¹⁴

Em reunião com o Secretário de Segurança Pública do Pará, Paulo Sette Câmara, representantes do Centro de Jus-

²⁰⁸ IPL nº 2002.022586, 29 de julho de 2002, p. 64.

²⁰⁹ Entrevista de Maria de Fátima Romualdo da Silva Nunes, irmã de Brasília, ao Centro de Justiça Global, em 12 de dezembro de 2002.

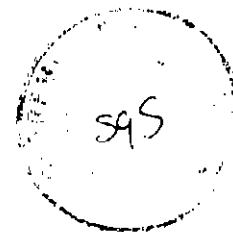
²¹⁰ Processo Criminal 2002.700680-8 - 3ª Vara de Altamira, prisão preventiva decretada pela juíza Márcia Cristina Leão Murrieta, em 11 de setembro de 2002.

²¹¹ Entrevista de Maria de Fátima Romualdo da Silva Nunes, irmã de Brasília, ao Centro de Justiça Global, em 12 de dezembro de 2002.

²¹² Ameaça feita por telefone a Cleonice Moraes Martins, locutora da Rádio Curuá FM, em virtude da cobertura dada à morte de Bartolomeu Moraes da Silva. Veja o relatório complementar do IPL 2002.022.586, pp. 201-05.

²¹³ Entrevista concedida ao Centro de Justiça Global em 12 de dezembro de 2002.

²¹⁴ Idem.



tiça Global solicitaram empenho na apuração do caso. O secretário respondeu apenas que as dificuldades de acesso e financeiras tornavam o trabalho da Polícia muito difícil.²¹⁵

■ Wilson Cardec Bento dos Santos — Marabá, Pará

Wilson Cardec Bento dos Santos, 45 anos, era um dos trabalhadores sem terra que ocuparam a Fazenda Remanso-Talismã, no município de Marabá. Ele foi assassinado por Ibaneis Carvalho Parentes, um conhecido pistoleiro da região, por volta das 18h30 do dia 24 de agosto de 2002, um sábado, quando a vítima comprava leite para seu filho em uma mercearia localizada na ocupação Remanso-Talismã. Ibaneis atirou duas vezes contra Wilson, primeiro no peito, e quando este já estava caído, atirou outra vez na cabeça. A família teve dificuldades para registrar a ocorrência, mesmo com a chegada do corpo a Marabá, no domingo. Apenas na segunda-feira pela manhã, com auxílio do advogado Hernandes Margalho, pode a viúva registrar a ocorrência.²¹⁶

Coincidentemente, Ibaneis havia sido preso por outro motivo naquela manhã, e foi reconhecido quando entrava na Delegacia.²¹⁷ Foi, portanto, preso em flagrante. No dia 21 de outubro de 2002, o

Ministério Público do Pará ofereceu denúncia na 4ª Vara Criminal da Comarca de Marabá.²¹⁸

■ Antonio Clênio Cunha Lemos — Curionópolis, Pará

Antonio Clênio Cunha Lemos, 42 anos, foi assassinado na madrugada do dia 17 de novembro de 2002, na sede do Sindicato dos Garimpeiros de Curionópolis, Pará. O crime apresenta traços de execução, visto que dois dos cinco tiros contra Antonio atingiram sua cabeça.

Diante da repercussão do crime, o deputado Orlando Fantazzini, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, viajou no dia 19 de novembro de 2002 até Curionópolis, a fim de acompanhar as investigações e se reunir com políticos e garimpeiros. A situação era tão perigosa, que Fantazzini viajou acompanhado de agentes da Polícia Federal. No dia 20 de novembro, políticos, lideranças locais, representantes da OAB e da Igreja se reuniram com o governador do Estado, Almir Gabriel, para cobrar providência e rigor nas investigações da execução.

Todavia, neste mesmo dia, o prefeito Sebastião Curió Impediu a entrada do cortejo no cemitério, fato que gerou enorme revolta²¹⁹. Apenas após a intervenção

²¹⁵ Entrevista ao Centro de Justiça Global, Marabá, em 13 de dezembro de 2002.

²¹⁶ Inquérito Policial nº 2002.026540, comarca de Marabá, PA.

²¹⁷ Entrevista concedida por Hernandes Margalho, advogado da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, ao Centro de Justiça Global, Marabá, 10 de dezembro de 2002.

²¹⁸ Ofício do Promotor de Justiça, Sandro Ramos Chermont, para a Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, processo nº 2002200635-3, 21 de outubro de 2002.

²¹⁹ "Exército toma Serra Pelada para evitar conflitos". *O Liberal*, 20 de novembro de 2002.



do coronel Antônio Araújo, comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar de Marabá, foi possível a realização do enterro de Antônio Lemos. Novos pedidos de intervenção foram feitos por políticos locais, que alertaram para a possibilidade de um conflito de sérias proporções.²²⁰

Serra Pelada é um povoado de cerca de três mil moradores, pertencente ao município de Curionópolis, no Pará. O garimpo de Serra Pelada sempre foi uma área de intensa disputa econômica e laboral. Desde a sua abertura, no final dos anos setenta, o garimpo recebeu milhares de pessoas que chegam em busca de riqueza, principalmente das regiões Norte e Nordeste. No governo Collor (1990/92), a área do garimpo foi transferida para o domínio da Companhia Vale do Rio Doce, com essa decisão, a CVRD iniciou um processo de pressão sobre as famílias que ficaram residindo no garimpo para que abandonassem a área.

Os governos federal, estadual e municipal abandonaram a vila dos garimpeiros, e a total ausência do Estado fez aumentar ainda mais a pobreza, a miséria e a violência. Mesmo em total abandono, os garimpeiros resistiram, pois não tinham para onde ir.

A decisão do Congresso Nacional, devolvendo a área do garimpo aos garimpeiros,²²¹ somada com um montante de recurso existente na Caixa Econômica Federal, em nome da Cooperativa dos garimpeiros,²²² fez acirrar os ânimos dos grupos internos que buscam ter o controle do garimpo e também da Cooperativa. Quando dos fatos, cerca de cinco mil garimpeiros, coordenados por Antônio Clênio e Raimundo Benigno, estavam acampados em Marabá tentando voltar a Serra Pelada, onde reside o grupo controlado por Curió, que os impedia de entrar. Durante esse tempo, as ameaças de morte foram se intensificando e o governo do Estado ficou apenas assistindo.

A morte de Antônio Lemos reveste-se de importância, pois envolve a disputa entre três grupos de garimpeiros. Os três grupos disputam o controle da Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada (Coomigasp). O grupo que atualmente controla a cooperativa é ligado ao prefeito da cidade, Sebastião Curió, ex-deputado federal, ex-agente do Serviço Nacional de Informação (SNI), coronel reformado do Exército, ex-interventor de Serra Pelada e que combateu a Guerrilha do Araguaia nos anos 1960 e 1970.²²³

²²⁰ Idem.

²²¹ Decreto aprovado pelo Senado Federal, votando o projeto PDS 01/97, que revogava a instrução nº 24, editada pelo Ministério da Infra-Estrutura do Governo Collor de Mello, e transferia a área à Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). Assim voltou a vigorar a lei nº 7194 de 1984, que desmembrou cem hectares de uma concessão de dez mil hectares da CVRD, para exploração mineral por parte dos garimpeiros de Serra Pelada.

²²² A Caixa Econômica Federal deve R\$ 108.000.000,00 aos garimpeiros pela venda ao governo de sobras de ouro, em 1985. "PM apreende armas e bebida no garimpo", *O Liberal*, Belém do Pará, 27 November 2002.

²²³ *Presidente do Sindicato dos garimpeiros é morto com cinco tiros*, Folha de S. Paulo, 18 de novembro de 2002; Antonio José Soares, *Comissão de Direitos Humanos vai a Serra Pelada*, Yahoo!Jornal do Brasil, 19 de novembro de 2002.

Este grupo não aceita as reivindicações dos trabalhadores filiados ao Sindicato dos Garimpeiros de Serra Pelada, que eram liderados por Antônio Cunha Lemos. O terceiro grupo, que também teria interesse na morte de Antonio Clênio, é o do novíssimo Sindicato dos Garimpeiros do Brasil, criado por Luis da Mata, em setembro de 2002.

As eleições para escolha da nova diretoria da Cooperativa de Garimpeiros de Serra Pelada estavam marcadas para o dia 19 de novembro de 2002, e muitos garimpeiros estavam chegando à região. Denúncias dão conta de que o grupo ligado ao prefeito Sebastião Curió estava impedindo a entrada dos outros garimpeiros no local, tendo inclusive cavado trincheiras nas margens da estrada e queimado uma ponte para impedir a passagem de veículos.²²⁴

Segundo relato divulgado na imprensa, o clima era de guerra em Serra Pelada, em virtude da proximidade das eleições da Coomigasp. Agentes da Polícia Federal e policiais militares do Pará se deslocaram para Serra Pelada em 20 de novembro, para tentar evitar o confronto. Mas já no dia 13 de novembro, Luís

da Mata, um dos líderes do Sindicato dos Garimpeiros de Curionópolis, alertou que “com certeza vai ter morte se não forem tomadas providências”, e prosseguiu confirmando que “duas pessoas já perderam a vida nesse confronto, e muitas outras poderão morrer”.²²⁵

Nas semanas anteriores à sua morte, Antônio Lemos vinha denunciando que caso algo ocorresse contra ele, o culpado seria o prefeito de Curionópolis, Sebastião Curió²²⁶. Além disso, estava marcada para o dia 19 de novembro (dois dias após seu assassinato) uma reunião na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, ocasião em que Antônio apresentaria uma lista com 40.200 garimpeiros que queriam ser reintegrados à Cooperativa.²²⁷ Esta lista também era o objeto de duas ações que foram protocoladas na Justiça pedindo a reintegração deles à cooperativa, além da anulação do estatuto da mesma.²²⁸ Desentendimentos com Luís da Mata nas semanas precedentes à sua morte ainda não foram objeto de análise policial.²²⁹

Várias pessoas, entrevistadas pelo Centro de Justiça Global, lançaram dúvidas sobre a idoneidade do delegado que

²²⁴ Antônio José Soares, *Garimpeiros em pé de guerra na Serra Pelada*, Yahoo!Jornal do Brasil, 13 de novembro de 2002. Em virtude da morte de Antônio Cunha Lemos a eleição para a diretoria da Coomigasp foi adiada.

²²⁵ Antônio José Soares, *Garimpeiros em pé de guerra na Serra Pelada*, Yahoo!Jornal do Brasil, 13 de novembro de 2002.

²²⁶ Entrevista concedida por Alexandre Rodrigues Sousa, vice-presidente da Associação de Moradores de Serra Pelada e diretor-tesoureiro do Sindicato de Garimpeiros de Curionópolis, ao Centro de Justiça Global, Marabá, em 11 de dezembro de 2002.

²²⁷ Entrevista concedida por Alexandre Rodrigues Sousa, vice-presidente da Associação de Moradores de Serra Pelada e diretor-tesoureiro do Sindicato de Garimpeiros de Curionópolis, ao Centro de Justiça Global, Marabá, 11 de dezembro de 2002.

²²⁸ Processo n.º 306/02. A liminar foi indeferida em 4 de dezembro de 2002. Maurício Simionato, “Presidente do Sindicato dos garimpeiros é morto com cinco tiros”, *Folha de S. Paulo*, 18 de novembro de 2002.

²²⁹ Entrevista concedida por Raimundo Benigno, 1.º secretário do Sindicato dos Garimpeiros de Curionópolis e presidente da Associação de moradores de Serra Pelada, ao Centro de Justiça Global, Marabá, 11/12/2002.

preside o inquérito, Francisco Eli. Além de seu possível envolvimento com um dos grupos de garimpeiros, de acordo com os relatos, as investigações apresentam falhas gravíssimas que podem vir a impedir a verdadeira apuração do caso.²³⁰

A falta de perspectivas na apuração deste assassinato foi revelada ao Centro de Justiça Global, por Andréia Melo Malheiros, viúva de Antonio Clênio. Segundo ela, “no Sul do Pará as pessoas matam e fica por isso mesmo”. Com medo de represálias e para não chamar a atenção, ela mudou a aparência e sai muito pouco de casa. Diversas denúncias de ameaças de morte e intimidação já haviam sido feitas, e nenhuma providência foi tomada pelas autoridades locais ou federais.²³¹ Este fato também foi objeto de questionamento ao Secretário de Segurança Pública Paulo Sette Câmara, que justificou a falta de atuação da Polícia pelo fato de os garimpeiros não fazerem pedidos formais de proteção.²³²

O Centro de Justiça Global e a Comissão Pastoral da Terra — Marabá encaminharam denúncia sobre este caso à Relatora Especial da Comissão de Direitos Humanos da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Extrajudiciais, Asma Jahangir, em 28 de novembro de 2002.²³³

■ Aldo da Silva Mota — Raposa da Serra, Roraima

O Índio Aldo da Silva Mota, 52 anos, foi assassinado em 2 de janeiro de 2003²³⁴, dentro da Fazenda Retiro, do vereador Francisco das Chagas Oliveira. Um empregado do vereador lhe chamou para buscar um bezerro na Fazenda, mas na verdade não passava de uma emboscada.

Os assassinos ocultaram o cadáver até o dia 9 de janeiro²³⁵, data na qual os índios da região foram ‘avisados’ por urubus e encontraram o corpo já em decomposição.

Contexto

A terra indígena Raposa Serra do Sol é a habitação ancestral dos povos Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Taurepang e Patamona, uma população estimada em quinze mil índios²³⁶. A sua delimitação compreende o território contínuo de 1,6 milhão, localizada a nordeste do Estado de Roraima, entre os rios Tacutu, Maú, Miang, Surumú e a fronteira com a Venezuela.²³⁷

O reconhecimento da terra Raposa Serra do Sol estende-se por quase trinta anos. Nesse sentido, embora a área já tenha sido demarcada, ela carece de ho-

²³⁰ Entrevista do Centro de Justiça Global com a promotora de justiça Regina Tavelro, em 11 de dezembro de 2002.

²³¹ Entrevista ao Centro de Justiça Global, Belém, em 11 de dezembro de 2002.

²³² Entrevista ao Centro de Justiça Global, Belém, em 13 de dezembro de 2002.

²³³ Ofício nº JG/RJ 235/02.

²³⁴ “Raposa Serra do Sol novamente manchada de sangue”, *Site do CIR (Roraima-Brasil)*, www.cir.org.br/noticias_030109.asp, 09.01.2003.

²³⁵ Idem.

²³⁶ “Crime e impunidade em Roraima”, *Site do CIR (Roraima-Brasil)*, www.cir.org.br/noticias_030221_dossie.asp, em 21.02.2003.

²³⁷ “Raposa Serra do Sol: índios lutam há 30 anos pelo reconhecimento de suas terras”, *site do CIR (Roraima-Brasil)*, www.cir.org.br/raposa_geral.asp.



mologação. Assim, a demora na conclusão do processo demarcatório — falta apenas a assinatura de um decreto presidencial — juntamente com a presença de invasores, são os principais motivos para a violência na região.²³⁸

Francisco das Chagas Oliveira, vereador do município de Uiramutã, conhecido como Chico Tripa ou Francisco Rodrigues, é o dono da Fazenda Retiro, situada dentro da terra indígena Raposa Serra do Sol. Tanto ele quanto seus familiares são conhecidos por cometerem diversas violações contra os índios, violações estas registradas desde 1986 pelo CIR.²³⁹

Cabe destacar, ainda, o envolvimento de instituições públicas, tais como as Polícias Civil e Militar²⁴⁰, favoráveis aos ocupantes não índios e contrários aos indígenas. Uma série de crimes praticados contra a vida e a integridade dos índios, bem como a não punição dos responsáveis, vêm sendo registrados pelo CIR desde 1981.²⁴¹

Em 1999, o CIR publicou um relatório referente aos crimes praticados contra os índios na Terra Raposa Serra do Sol, entre 1981 e 1999. O resultado foi o seguinte: vinte homicídios; 21 tentativas de homicídio; 54 ameaças de morte; 51 agressões físicas; 80 casas destruídas; 71

prisões ilegais; cinco roças destruídas; cinco cárceres privados.²⁴² Pelo exposto, verifica-se que a homologação da demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol é a solução para que outros índios não sejam assassinados.

O assassinato

A execução de Aldo da Silva Mota, 52 anos, membro do retiro “Fé em Deus”, ocorreu dentro da Fazenda Retiro de propriedade do vereador Francisco das Chagas Oliveira. Em 2 de janeiro de 2003, um empregado de Francisco solicitou que Aldo fosse até a Fazenda para buscar um bezerro de seu retiro. No entanto, era uma emboscada. Soamente em 9 de janeiro é que Aldo foi encontrado morto e enterrado em uma cova rasa. Os índios só puderam encontrá-lo devido à grande concentração de urubus sobrevoando o local. A Fundação Nacional do Índio (Funai) e Polícia Federal foram comunicadas sobre a morte de Aldo nos dias 5 e 6 de janeiro, respectivamente.²⁴³ A Polícia Federal solicitou apoio da Polícia Militar. Contudo, a PM não procurou fazer uma busca no local.²⁴⁴

Destaque-se, também, que Francisco²⁴⁵, bem como o delegado da PF, Fabrício Argenta²⁴⁶, não queriam deixar os ín-

²³⁸ “Assassinato do Macuxi: CIR divulga dossiê sobre impunidade em Roraima”. Site do CIR (Roraima-Brasil), www.cir.org.br/noticias_030221.asp em 21.02.2003.

²³⁹ “Crime e impunidade em Roraima”, *op. cit.*

²⁴⁰ *Ibid.*

²⁴¹ *Ibid.*

²⁴² *Ibid.*

²⁴³ “Raposa Serra do Sol novamente manchada de sangue”, *op. cit.*

²⁴⁴ *Ibid.*

²⁴⁵ *Ibid.*

²⁴⁶ Depoimento concedido por Jaetr José de Sousa, coordenador do CIR, à Justiça Global, por telefone, em 9 de abril de 2003.



dios entrarem na Fazenda para auxiliar nas buscas junto com a Polícia Federal e a Funai.

Irenc de Oliveira, esposa de Aldo, relatou que seu marido “era ameaçado pelos empregados do posseiro toda vez que o gado do retiro entrava na Fazenda”²⁴⁷. Por volta de quatro meses antes, Aldo disse ao seu filho, Raildo de Oliveira, que “se aparecesse morte podiam procurar o ‘Bofete’”²⁴⁸.

Por fim, cabe ressaltar que o laudo cadavérico do IML de Brasília atestou que o índio Maexi foi executado quando estava com os dois braços para cima²⁴⁹. O laudo foi elaborado por solicitação da família da vítima, bem como do CIR, já que o IML de Roraima havia concluído que a causa da morte foi “natural e indeterminada”²⁵⁰.

■ Cacique Marcos Xucuru, Josenildo José dos Santos e Adelson Barbosa da Silva

Pouco mais de um ano depois da morte do cacique Chicão, seu filho Marcos Luidson de Araújo, 24 anos, conhecido como Marquinhos, foi apresentado como seu sucessor e não demorou até que comesçassem perseguições e ameaças con-

tra ele. O cacique Marcos assumiu o comando dos Xucuru em um momento crítico. O conflito de terras parece ser o maior problema enfrentado pelo cacique, que recebe ameaças de morte com muita frequência.

A tensão nas terras Xucuru vem se agravando em decorrência da intenção da Igreja local, políticos, empresários e fazendeiros do município em desenvolver o turismo religioso no Santuário de Nossa Senhora das Graças, em Cimbres, dentro da terra indígena.²⁵¹

Em 7 de fevereiro de 2003, os índios Xucuru Josenildo José dos Santos, de 24 anos, e José Adelson Barbosa da Silva, 19 anos, foram mortos durante uma emboscada ao cacique Marcos. Os dois faziam a segurança não-armada de Marquinhos e trafegavam em uma caminhonete pela estrada que liga a cidade de Pesqueira à aldeia de Cimbres quando sofreram uma emboscada.²⁵²

Havia gado solto na estrada e o grupo foi atacado por pistoleiros quando desceu do carro para liberar o caminho.²⁵³ O cacique Marcos conseguiu fugir com ferimentos leves, todavia seus companheiros, baleados, morreram no local. O atentado desencadeou um processo de violência que se arrastou durante um dia

²⁴⁷ “Raposa Serra do Sol novamente manchada de sangue”, *op. cit.*

²⁴⁸ *Ibid.*

²⁴⁹ “Laudo prova que índio Maexi foi executado”. Site do CIR (Roraima-Brasil). www.cir.org.br/noticias_030224_laudo.asp, em 4 de fevereiro de 2003.

²⁵⁰ *Ibid.*

²⁵¹ Informações prestadas por lideranças do povo Xucuru à Procuradora Regional da República, Raquel Eltas Ferreira Dodge, em 25 de março de 2002. Ver também: Entrevista/Marquinhos. *Jornal do Comércio*, em fevereiro de 2003.

²⁵² Informe endereçado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 7 de fevereiro de 2003 por DH Internacional, p. 02.

²⁵³ *Idem.*

601

inteiro, deixando vários índios feridos. Revoltados, índios Xucuru atacaram a fazenda de onde partiram os tiros, incendiaram casas e veículos de pessoas ligadas ao suposto mandante do crime, Expedito Alves, conhecido como Biá, apontado por Marquinhos de envolvimento no atentado.²⁵⁴ O revide provocou um novo incidente, em que seis índios foram baleados.²⁵⁵

Segundo o cacique, um dos pistoleiros, chamado Louro Frazão, teria envolvimento no seu atentado e estaria sempre na companhia de Biá.²⁵⁶ Segundo relatos, o grupo responsável pelo atentado é patrocinado por políticos, fazendeiros e posseiros que querem retirar o cacique Marcos do caminho para explorar o Santuário da Graça.²⁵⁷ A Igreja local também é acusada de apoiar o grupo de Biá e estimular o conflito.²⁵⁸

Cumpra ressaltar que se o Estado brasileiro tivesse atendido às medidas cautelares estipuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 29 de outubro de 2002, no intuito de

proteger a vida e a integridade do Cacique Marquinhos,²⁵⁹ as mortes de Josenildo José dos Santos e José Adeilson poderiam ter sido evitadas.²⁶⁰ Face à inércia do governo brasileiro, o atentado que resultou na morte dos dois índios foi relatado à Comissão Interamericana com o fulcro de que o caso fosse enviado à Corte Interamericana com pedido de medidas provisórias.²⁶¹

2003

■ Antônio Alves da Silva — Jacaraú, Paraíba

Antônio Alves da Silva²⁶², 43 anos, foi morto e dez trabalhadores sem-terra ficaram feridos (sendo que três deles gravemente: uma mulher, uma adolescente de 14 anos e um homem), no dia 5 de junho de 2003, quando um grupo de capangas, liderado pelo fazendeiro e proprietário da Fazenda São José, no município de Jacaraú, Paraíba, Marcos Napoleão, atacou as famílias sem-terra, que já

²⁵⁴ Informe endereçado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 7 de fevereiro de 2003 por DH Internacional, p. 02. Ver também: "Briga entre facções rivais deixa clima tenso em Pesqueira", *Jornal Diário de Pernambuco*, em 8 de fevereiro de 2003.

²⁵⁵ Novos assassinatos agravam o quadro de violência contra os povos indígenas. Instituto Sócio-ambiental, <http://www.socioambiental.org/website/noticias/noticia.asp?File=Indios\2003-02-12-10-59.html>.

²⁵⁶ Termo de Declarações de Marcos Luidson de Araújo, prestado em 8 de fevereiro de 2003 ao Delegado de Polícia Federal Alberto de Oliveira Cunha.

²⁵⁷ "Por determinação do presidente da República, o Secretário de Direitos Humanos e o presidente da Funai visitaram ontem área de conflito", *Jornal do Comércio* em 9 de fevereiro de 2003.

²⁵⁸ "Novos assassinatos agravam o quadro de violência contra os povos indígenas", Instituto Sócio-ambiental, <http://www.socioambiental.org/website/noticias/noticia.asp?File=Indios\2003-02-12-10-59.html>.

²⁵⁹ Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos - 2002. Página eletrônica: www.cidh.org/annualrep/2002eng/clup.3f.htm

²⁶⁰ Informe endereçado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 7 de fevereiro de 2003 por DH Internacional, p. 02.

²⁶¹ Idem.

²⁶² Ofício n.º 79 JG/RJ - Centro de Justiça Global ou denúncia à Relatora Especial da ONU, Sra. Asma Jahangir, em 11 de junho de 2003.



ocupavam a terra desde 5 de agosto de 2001. A comunidade de cinquenta famílias, que têm a terra como seu único meio de subsistência, receberam repetidamente várias ameaças de morte e, inclusive, houve tentativa de homicídio desde que a ocupação se iniciou.

Nos dias 12 e 14 de setembro do ano passado, as famílias foram ameaçadas por onze capangas chefiados pelo proprietário. No dia 15 do mesmo mês, as famílias preparavam a sua alimentação quando foram surpreendidas por uma ação brusca praticada pelo proprietário Marcos Napoleão e seus capangas, que chegaram com um balde de gasolina e tochas de algodão cheio de gasolina. Eles atearam fogo e jogaram em cima das barracas. Ao mesmo tempo, nove capangas, de cima de uma camionete, atiravam indiscriminadamente. Como resultado, os trabalhadores, José Gomes da Silva, 45 anos, e Cláudio Rodrigues da Silva, 27 anos, foram atingidos pelos disparos. Crianças e adultos sofreram queimaduras. O acampamento, abrangendo tanto as barracas quanto documentos de identidade (certidão de nascimento, título eleitoral e certidão de casamento), foi inteiramente queimado. Em decorrência disso, os trabalhadores, sem documento, não podem participar dos atos da sociedade civil, bem como seus filhos não podem ser matriculados na escola.

Na época, o deputado Frei Anastácio solicitou ao Superintendente de Polícia do Estado, Dr. João Alves, que designasse um grupo de policiais para ir até a área e apurar os fatos. A Polícia Militar, a Polícia Civil comandada pelo Delegado Especial Magalhães, e a Polícia Científica

se encaminharam até o local. Os policiais fizeram um levantamento dos estragos e na ocasião os capangas atacaram mais uma vez o acampamento. Os policiais conseguiram prender o fazendeiro Marcos Napoleão, o administrador Jivago Hiure Quirino Henrique e mais três capangas que foram imediatamente levados para a Central de Polícia de João Pessoa, onde foram autuados em flagrante e ouvidos para efeito de instauração de inquérito. Infelizmente, eles foram liberados no dia seguinte.

O fazendeiro Marcos Napoleão é conhecido na Paraíba como traficante de armas e teve sua casa vistoriada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa que apurava denúncias de violência no campo e formação de milícias privadas no Estado da Paraíba. Na oportunidade, várias armas de fogo e munições foram apreendidas. Marcos Napoleão está foragido desde o assassinato de Antônio, em 5 de junho de 2003.

O Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) já declarou que a Fazenda São José não cumpre sua função social e que, portanto, deve ser desapropriada de acordo com a Constituição Federal brasileira. Nesse sentido, embora o Incra já tenha iniciado um processo administrativo, o processo de desapropriação demora anos, motivo pelo qual Marcos Napoleão e seus capangas poderão continuar a ameaçar, atacar e matar os trabalhadores e suas famílias.

Infelizmente, a execução sumária de Antônio Alves da Silva está longe de ser uma prática esporádica. A violência rural na Paraíba atinge proporções alarmantes. Cite-se, como exemplo, o deputado

603

Frei Anastácio, que vem sofrendo inúmeras ameaças e seqüestros.²⁶³ Embora a Polícia tenha instaurado um inquérito referente às ameaças, o mesmo não avançou.

Outro caso é o do irmão franciscano e coordenador da CPT da Paraíba, John Mary Cauchi, que vem sofrendo inúmeras ameaças. Em 5 de setembro de 2000, o carro em que ele estava foi atingido por uma bala disparada por uma pessoa não identificada. Contudo, as autoridades locais não conduziram uma investigação acerca do crime.²⁶⁴

Embora Frei Anastácio e John Mary Cauchi tenham sobrevivido aos atentados, outros não tiveram a mesma sorte. Consoante o relatado pela Anistia Internacional em seu Relatório Anual de 2001, Sandoval Alves de Lima foi morto por pistoleiros²⁶⁵ nas ruas do município de Sapé, Paraíba, em 9 de setembro de 2000. Ele era um dos líderes de uma ocupação na Fazenda Antas, no município de Sobrado. O pistoleiro, que estava a cavalo, gritava enquanto escapava que ainda havia diversos nomes em sua lista. Várias pessoas identificaram o pistoleiro como sendo empregado de um homem estreitamente vinculado ao proprietário da Fazenda Antas.

■ Iraildes de Sousa Maciel — Bannach, Pará

Iraildes de Sousa Maciel, fazendeira, morava, desde 1984, com autorização de ocupação do Inera²⁶⁶, na Fazenda Irmãos Maciel, de 125 alqueires, na Glóbia Araguaxim II, no município de Bannach, sul do Pará, e foi assassinada por pistoleiros na manhã do dia 28 de junho de 2003.²⁶⁷

A vítima não era uma lavradora pobre, como a maioria dos casos em que há conflito de terras, era uma fazendeira média, que há quase duas décadas vivia e trabalhava naquela Fazenda. Dona Iraildes sofreu diversas ameaças de pistoleiros, que demonstravam ter interesse em suas terras e desconfiava de que o mandante da intimidação era seu ex-marido (Olívio), pois este, quando do convívio marital, a agredia fisicamente e após a separação já lhe causou diversos problemas (invadiu a fazenda, a ameaçou) por não se conformar com a divisão de bens efetuada judicialmente.

Mas, apesar de ser extremamente importante investigar e punir os culpados, esse não é o ponto nevrálgico da questão, o cerne de tudo é: Dona Iraildes compareceu diversas vezes à Delegacia e ao Ministério Público para denunciar as ameaças, mas nada foi feito.

²⁶³ O Centro de Justiça Global enviou uma denúncia à Relatora Especial da ONU, Sra. Asma Jahangir, em relação a este caso em 18 de novembro de 2002 (Ofício nº JG/RJ 218/02).

²⁶⁴ O Centro de Justiça Global enviou uma denúncia à Relatora Especial da ONU, Sra. Asma Jahangir, em relação a este caso em 18 de setembro de 2002 (Ofício nº JG/RJ 230/02).

²⁶⁵ Idem. O acusado de ser o assassino de Sandoval Alves de Lima foi solto após um recurso ao seu favor.

²⁶⁶ Declaração do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Inera) - Unidade Araguaia, em 3 de junho de 2003, assinada pelo executor desta unidade, Sr. Raimundo Nonato Barros.

²⁶⁷ Atestado de óbito.

604

A vítima nunca recebeu reposta satisfatória dos órgãos públicos, porém, mesmo assim, era assídua freqüentadora da Delegacia, onde denunciava todas as violações sofridas. Só no primeiro semestre do ano em curso, Dona Iraildes compareceu três vezes à Delegacia e duas ao Ministério Público. Primeiramente, em 22 de fevereiro de 2003²⁶⁸, dirigiu-se à Delegacia para comunicar a invasão de sua fazenda pelo seu ex-marido, o qual findou por deixar o imóvel por pressão da vítima, não por ação policial.

Retornou à Delegacia²⁶⁹, em 26 de maio de 2003, com o fito de informar a invasão de sua fazenda por seis homens armados que detiveram seu filho, sua nora e seu neto, os mantendo em cárcere privado por aproximadamente duas horas e por fim expulsando-os do imóvel. Como nenhuma ação policial foi realizada, retornou no dia 30 de maio de 2003 para cobrar atitudes daquele órgão de segurança, mas os policiais não denotavam dar importância às suas queixas, tanto que, neste dia, não foi nem sequer registrada ocorrência. No entanto, Frei Henri des Roziers, advogado da CPT, tinha ido à Delegacia de Polícia de Redenção, motivado pela prisão de dois trabalhadores rurais, e vendo D. Iraildes bastante nervosa com a inoperância dos agentes policiais foi em seu auxílio.

Frei Henri havia conhecido Dona Iraildes no dia anterior, na audiência pública presidida pelo desembargador Gercino, Ouvidor Nacional Agrário, a respeito das áreas de conflito do sul do Pará, realizada no salão da paróquia Cristo Redentor, em Redenção. Nesta ocasião, ela tentou informar ao Ouvidor e às autoridades presentes sobre as ameaças de morte que sofria. Como a audiência estava se encerrando e o desembargador saindo para o aeroporto, Dona Iraildes foi avisada da inexistência de tempo disponível para tratar do seu caso. Frei Henri estava ao lado do Ouvidor e presenciou a tentativa da vítima em expor seu problema.

Por isso, no dia seguinte, o advogado da CPT, ao avistar D. Iraildes e seu filho na Delegacia resolveu levá-los à Promotoria de Redenção, solicitando pessoalmente às promotoras Vylly Costa Barra e Vanessa Ramos Couto para serem lavradas as declarações dos mesmos. A vítima narrou²⁷⁰, além das ameaças sofridas, o fato de já ter ido a Delegacia por duas vezes para queixar-se destes fatos, mas, reclamava ela, o delegado ficava protelando as providências. Seu filho Werley²⁷¹ também depôs, ratificando todos os argumentos da vítima.

O Ministério Público tem por obrigação²⁷² ordenar a apuração dos fatos que lhes são comunicados pela Polícia, reque-

²⁶⁸ Boletim de Ocorrência Policial nº 2003.000432, lavrado na Delegacia de Polícia de Redenção.

²⁶⁹ Boletim de Ocorrência Policial nº 2003.001354, lavrado na Delegacia de Polícia de Redenção.

²⁷⁰ Termo de Declarações prestado por Iraildes de Souza Maciel, em 30.5.03, na 2ª Promotoria de Redenção, na presença das promotoras Vylly Costa Barra e Vanessa Ramos Couto.

²⁷¹ Termo de Declarações prestado por Werley de Souza Maciel, em 30.5.03, na 2ª Promotoria de Redenção, na presença das promotoras Vylly Costa Barra e Vanessa Ramos Couto.

²⁷² Art. 127 da Constituição Federal e Art. 5º II do Código de Processo Penal.



rer ao Judiciário a proteção das vítimas, ou seja, tomar as atitudes necessárias para proteger os cidadãos e responsabilizar os infratores. Entretanto, no caso em comento, tamanho foi o descaso das autoridades públicas que apenas quinze dias depois a Polícia apareceu na Fazenda, deu uma rápida olhada no interior da propriedade e nas redondezas, como não avisou nenhum suspeito naquele momento foi embora sem tomar nenhuma providência, sob o pretexto de que este grupo de pistoleiros era perigoso e não podiam fazer nada.

Ao ligar para Frei Henri comunicando a inação da Polícia, este recomendou que a mesma fosse novamente à Promotoria. Ela foi. As promotoras se comprometeram a informar em breve das novas providências que seriam tomadas, porém não se manifestaram mais, nem tampouco documentaram suas novas queixas.

No dia 30 de junho de 2003, Frei Henri recebeu um telefonema de Werley comunicando que sua mãe tinha sido assassinada²⁷³ no sábado, dia 28, quan-

do havia ido à Fazenda vacinar o gado. Seu vaqueiro também fora baleado, mas conseguiu sobreviver. Quatro dias após o assassinato, em 2 de julho, a sede da fazenda foi incendiada e inteiramente destruída.

Esta tragédia é muito significativa a respeito da omissão e ineficiência das autoridades públicas da região, responsáveis pela morte desta senhora que fez de tudo para conseguir providências e evitar seu próprio assassinato. A Polícia e o Ministério Público descuidaram de sua função constitucional de investigação compulsória das denúncias que lhes são apresentadas e por nada fazerem uma cidadã perdeu a vida, e os seus herdeiros, a propriedade que lhes cabia. Após o fato consumado, a Polícia iniciou investigação para apurar a morte da fazendeira, indiciando nove suspeitos, os quais foram presos preventivamente²⁷⁴, mas quando do fechamento desta estava em análise um *habeas corpus* através do qual o advogado de defesa pretendia obter a libertação dos mesmos.

²⁷³ Certidão de Óbito nº 0469 lavrada no Cartório de Registro Civil da Comarca de Redenção em 02 de julho de 2003.

²⁷⁴ Inquérito Policial nº 2003.0127777 na Delegacia de Polícia Civil de Redenção, no qual figuram como indiciados Antonio Peretra Milhomem, Cleberson Pereira Milhomem, Itamar de Souza Rodrigues, José Ribamar de Oliveira Lima, Josué Silva Júnior, Olímpio Lutz de Farias, Osniel Coelho de Souza, Ronaldo Pereira de Souza, Francisco Abreu do Nascimento.

606

EXECUÇÃO POR AGENTE NÃO-ESTATAL

O que se evidencia nesse capítulo não é o envolvimento direto de agentes do Estado nos casos de execução, e sim a ostensiva falta de empenho das autoridades nas investigações e a impunidade que essa omissão engendrou, como na série de assassinatos de meninos no Estado do Maranhão. Ao todo foram 21 garotos assassinados em um período de dez anos, no caso que ficou conhecido como “Meninos Emascarados”.

Apresentamos também o assassinato do homossexual Edson Néris por *skinheads* no centro de São Paulo, em fevereiro de 2000. Dos 21 acusados pelo crime, somente seis foram condenados por homicídio. Lamentavelmente, o assassinato de Edson Néris não é uma exceção no Brasil: na maior parte dos Estados pelos quais nossos pesquisadores passaram foram constatados casos de agressões ou assassinatos em decorrência da opção sexual da vítima.

O assassinato de Dorcelina Folador, em outubro de 1999, ilustra uma modalidade criminosa muito comum em nos-

so país, que é o assassinato de políticos. Dorcelina era prefeita de Novo Mundo, no Mato Grosso do Sul.

Não obstante esses casos e os outros relatados a seguir não tenham sido cometidos por agentes estatais, deixando de apurar diligentemente a ocorrência o Estado tornou-se responsável por essas execuções.

■ E.R.S. e R.N.C.F.¹ — Paço do Lumiar, Maranhão

E.R.S. e R.N.C.F. eram crianças de 10 e 11 anos de idade, respectivamente. Os dois viviam com suas famílias na Vila Nova — Mutirão, uma área de ocupação próxima ao aeroporto de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.²

Em 7 de junho de 1997, E. e R. saíram de casa, por volta das 9h30, para catar objetos e restos de comida em um lixão (área de depósito do lixo da cidade), que fica próxima ao aeroporto de Paço do Lumiar, não retornando mais às suas residências.³

¹ O Centro de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Padre Marcos Passerini e o Centro de Justiça Global apresentaram denúncia sobre esses assassinatos perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 31 de outubro de 2001. A petição foi aceita e o caso foi aberto pela Comissão, em 27 de novembro de 2001, sob o nº P0748/2001.

² Relatório do inquérito policial, expedido pela Delegacia do 19º Distrito Policial (Delegacia do Paço Lumiar), em 20/8/1997.

³ Caso nº P0748/2001, Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

607

Por volta das 19 horas, os pais dos meninos, preocupados com a demora dos mesmos, saíram para procurá-los pelas adjacências. Foram até um brejo onde as crianças costumavam pescar e não os encontraram. Aproximadamente às 23 h, os pais dos garotos foram até à Delegacia de Polícia do 19º Distrito⁴ de Paço do Lumiar e comunicaram o desaparecimento de seus filhos, sem que a Polícia Civil tenha se oferecido para auxiliar nas buscas. No dia seguinte, desde muito cedo, os pais continuaram procurando as crianças, sem que tivessem êxito.

Nos dias 8 e 9 de junho de 1997, os familiares e os vizinhos continuaram as buscas das duas crianças. No final da tarde do dia 9, dois dias depois do desaparecimento, os corpos de E. e R.⁵ foram encontrados nas matas próxima à Estrada da Maioba, pelos irmãos Salomão Dourado Reis e José Garcia Dourado Reis⁶, que moravam próximos às casas das vítimas e estavam auxiliando nas buscas.

Os dois corpos estavam com roupas bastante danificadas, em estado de putrefação. O cadáver de R. apresentava deslocamentos na coluna vertebral, decorrentes de lesões. Nos dois meninos havia

laccrações da mucosa anu-retal e os órgãos genitais haviam sido mutilados. De acordo com o laudo do Instituto Médico Legal, a retirada dos órgãos genitais teria ocorrido antes da morte dos meninos.⁷

E. e R. foram o 10º e o 11º de uma série de casos de assassinatos, cujas vítimas, todas possuindo entre 9 a 15 anos de idade, tiveram seus órgãos genitais extirpados. Este conjunto de crimes, até o mês de outubro de 2001, somou 21 casos, os quais ficaram conhecidos como **Caso dos Meninos Emasculados do Maranhão**.

O primeiro crime dessa série ocorreu em 1991, contra a criança R.S.C., de 10 anos, nas matas do Rio Paranã, também no município de Paço do Lumiar⁸.

Assim como no caso R.S.C.⁹ e nos demais casos semelhantes ao de E. e R., sempre que o desaparecimento da vítima foi comunicado à autoridade policial, esta adotou a prática de aguardar, no mínimo 24 horas, antes da realização de qualquer investigação.

A partir dos depoimentos de algumas testemunhas ouvidas¹⁰, a autoridade policial concluiu que os indícios da autoria do crime recaíram sobre Bernardo da Sil-

⁴ Comunicação do desaparecimento feita pelos pais dos meninos na Delegacia de Polícia do 19º Distrito, de Paço do Lumiar. Vide Denúncia à Comissão Interamericana (P0748/2001).

⁵ O atestado de óbito data as mortes em 7/6/1997. E.R. atestado de óbito nº 102 - Cart. de Reg. Civ. do 2º Ofício. R.N.C. atestado de óbito nº 101 - Cart. de Reg. Civ. do 2º Ofício.

⁶ Relatório do inquérito policial, datado de 20/8/1997, expedido pelo delegado do 19º Distrito.

⁷ Laudos e exames dos corpos e do local do crime presentes no inquérito policial. Vide Denúncia à Comissão Interamericana (P0748/2001).

⁸ Sobre o caso R.S.C., o Centro de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Padre Marcos Passerini e o Centro de Justiça Global, também apresentaram denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 26/7/2001. A petição foi aceita e o caso foi aberto pela Comissão em 6/12/2001, sob o nº P0489/2001.

⁹ Idem.

¹⁰ Termos de declaração das testemunhas colhidos durante o inquérito policial. Vide denúncia à Comissão Interamericana (P0748/2001).

608

va Dias. Segundo as testemunhas, Bernardo costumava realizar caminhadas na área próxima ao suposto local do crime. Além disso, a autoridade policial usou como base de fundamentação o fato do referido suspeito já ter sido denunciado, em 1992, pela prática de homicídio contra B.R.C., um menor de 14 anos, quarto caso de emasculamento do Maranhão. Cabe destacar que Bernardo foi absolvido deste crime pelo Tribunal do Júri, em 1993, e aguarda novo julgamento.¹¹

Em 9 de junho de 1997 foi aberto o inquérito policial e solicitado exame médico legal, perícias no local do crime e declarações de testemunhas. Da data de início da investigação até 20 de agosto de 1997 foram ouvidas catorze testemunhas, bem como depôs Bernardo da Silva Dias, principal suspeito do crime. Apesar de Mauro da Silva Pereira e José de Ribamar Pereira Cabral terem sido apontados inicialmente como suspeitos, os mesmos prestaram declarações, porém, não ficaram demonstrados suficientes indícios contra eles.¹²

O Instituto de Criminalística atesta que não foi constatado nenhum vestígio de luta ou qualquer menção de auto-defesa por parte dos menores¹³, o que leva

a supor, assim como no caso de R.S.C., que o crime não foi executado no local onde o corpo foi encontrado.

Quanto ao Laudo Cadavérico¹⁴, ficou constatado como causa *mortis* de R.N.C.F. luxação (deslocamento de certos órgãos) da coluna cervical, sendo que, com relação à morte de E.R.S., a causa não pôde ser determinada, pois certos exames não puderam ser realizados dado o estado de putrefação do corpo.

Diante das características dos homicídios, dos depoimentos acostados aos autos e dos supostos indícios de autoria, o delegado solicitou a prisão temporária de Bernardo da Silva Dias, para que fosse interrogado acerca dos crimes contra a vida dos menores. Em seguida, o Ministério Público pediu a prisão preventiva de Bernardo.¹⁵ Por outro lado, o advogado de defesa de Bernardo solicitou a revogação da prisão temporária, alegando que não haveria provas concretas de que tivesse cometido os crimes e que várias pessoas teriam testemunhado que Bernardo, no dia do desaparecimento, estava trabalhando em sua propriedade. Além disso, outro assassinato semelhante ocorreu em outubro de 1997, período em que Bernardo encontrava-se preso.

¹¹ A defesa do acusado alegou que o mesmo foi submetido a intensa sessão de tortura para confessar o crime. No entanto, o Ministério Público recorreu, aduzindo que a decisão do Júri foi manifestamente contrária à prova dos autos. O Tribunal de Justiça acatou a alegação Ministerial e ordenou a realização de novo Júri. Informações colhidas no pedido de revogação de prisão preventiva interposto pelo advogado de defesa, Dr. Sérgio Roberto Pereira da Silva, bem como pelo parecer pugnando pela manutenção da prisão da lavra promotora Gabriela Brandão da Costa.

¹² Termos de declaração das testemunhas presentes nos autos do inquérito policial. Vide denúncia à Comissão Interamericana (P0748/2001).

¹³ Laudo do exame do local de morte. Vide denúncia à Comissão Interamericana (P0748/2001).

¹⁴ Laudos e exames dos corpos e do local do crime constantes do inquérito policial foram anexados à denúncia à Comissão Interamericana (P0748/2001).

¹⁵ Quando do pedido de decretação de prisão temporária, o douto promotor especificou que o atual suspeito havia confessado a autoria do crime e inclusive feito o reconhecimento do local, mas mesmo assim foi absolvido pelo Tribunal do Júri.

Após estas primeiras manifestações no sentido de apuração dos fatos, o inquérito policial foi encaminhado para a Delegacia de Homicídios, em janeiro de 1998¹⁶, por tratar-se de crime de autoria desconhecida. As investigações e o inquérito policial, no entanto, continuaram sem prosseguimento.

Mais recentemente, o inquérito foi remetido à Delegacia de origem (19º Distrito Policial — Paço do Lumiar). É o que se depreende da certidão do Cartório de Distribuição Criminal, que aponta que o inquérito “foi remetido à Delegacia de Paço do Lumiar (MA) para cumprimento de diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, tendo sido remetido em 28 de outubro de 1999, e devolvido a este juízo em 16 de outubro de 2001”.¹⁷

No entanto, os registros do referido inquérito, na Delegacia de origem, desapareceram. Em 10 de outubro de 2001, em resposta à solicitação do Centro de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Padre Marcos Passerini, a Delegacia do 19º Distrito Policial — Paço do Lumiar, declarou que “temos a informar que após buscar nos arquivos desta

Delegacia encontramos a ausência de instauração de inquérito sobre os homicídios ocorridos entre 7 a 9 de junho de 1997, onde teriam sido vítimas R.N.C.F. e E.R.S., os quais teriam sido encontrados nas matas deste município”.¹⁸

Somente em 15 de outubro de 2001, através de certidão, a Delegacia de Paço do Lumiar localizou o inquérito policial instaurado em 9 de julho de 1997 e remeteu seus autos para a comarca de Paço do Lumiar “para que novas investigações sejam realizadas pelo Centro de Operações Especiais (Cope), conforme orientação do superintendente de Polícia Civil da capital”. Em 22 de fevereiro de 2002¹⁹, o jornal *Folha de S.Paulo* noticiou a entrada da Polícia Federal nas investigações para auxiliar as autoridades locais, já que cinco anos após as mortes, ainda não havia nem mesmo a total conclusão do inquérito policial. Entretanto, segundo informações telefônicas prestadas por membros do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passerini, a Polícia Federal permaneceu pouco tempo no caso e o inquérito continua inconcluso.²⁰

¹⁶ Ofício da Delegacia de Polícia do 19º Distrito, encaminhando o inquérito para a Delegacia de Homicídios constante do inquérito policial.

¹⁷ Certidão do Cartório de Paço do Lumiar afirmando que o inquérito foi remetido à 19ª Delegacia de Paço do Lumiar.

¹⁸ Ofício nº 146 242/2000-DPL.

¹⁹ Em 18/3/2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA solicitou informações ao Centro de Justiça Global acerca da designação pelo governo brasileiro de uma força tarefa da Polícia Federal para acompanhar o caso ao que o Centro de Justiça Global, em 17/4/2003, respondeu, destacando que, desde a comunicação da morte de E. e R., mais três crianças já foram vítimas do mesmo destino sem que as autoridades tomassem providências efetivas. Pelo contrário, o último dos casos, a morte de E.R.L., demonstra o total descaso do governo, pois o corpo de E. foi encontrado por populares às 21h30 e já às duas horas tanto o local, quanto o próprio corpo foram liberados pela Polícia. O local, uma casa abandonada, sem nenhum policiamento, foi demolida por populares (ou pelos criminosos, ninguém sabe). Ofício nº 109/02 - Centro de Justiça Global.

²⁰ Quando se cogitou pela primeira vez a entrada da Polícia Federal nas investigações, o Gerente de Segurança Pública do Maranhão, Raimundo Cutrim, deu entrevista ao *Jornal Imparcial* defendendo a falta de necessidade do auxílio da Polícia Federal.

■ Damião Ximenes Lopes — Sobral, Ceará

Em 1º de outubro de 1999, sexta-feira, Albertina Ximenes internou seu filho Damião Ximenes Lopes, portador de deficiência mental, na Casa de Repouso Guararapes — a única clínica psiquiátrica da região de Sobral, Ceará, credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Passado o final de semana, no dia 4 de outubro, Albertina retornou à clínica a fim de visitá-lo e foi informada pelo porteiro do local que Damião “*não estaria em condições de receber visitas*”.²¹ Inconformada, adentrou pela clínica gritando pelo nome do filho, vindo este em sua presença em estado altamente deplorável, sangrando bastante, com diversas escoriações e hematomas.

Vendo o filho naquele estado, Albertina solicitou aos funcionários que o levassem para tomar um banho, indo em seguida procurar por um médico que pudesse atendê-lo na clínica. Encontrou finalmente o Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos, diretor da Casa de Repouso Guararapes e legista do Instituto Médico Legal (IML) de Sobral, que se limitou a prescrever alguns remédios, sem sequer examiná-lo.

Em seguida, pôs-se novamente a procurar pelo filho, quando uma servente da clínica lhe informou que havia ocorrido uma forte luta entre Damião e os enfer-

meiros, e que em virtude disso ele teria perdido muito sangue. Encontrou-o ao lado de uma cama, completamente nu e ainda com as mãos amarradas. Logo foi avisada, dessa vez por um enfermeiro, que seu filho estaria bem “*calmo*” naquele momento e que por isso não seria bom incomodá-lo.

Albertina retornou à sua residência, e quando lá chegou, já havia um comunicado da Casa de Repouso Guararapes informando-a de que seu filho havia falecido. O laudo emitido no mesmo dia pela clínica e assinado pelo Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos atestava a morte de Damião por “*parada cardio respiratória*”.

Diante das circunstâncias, os familiares de Damião levaram seu corpo para necropsia na capital, uma vez que o legista do IML de Sobral também ocupava o cargo de diretor da clínica onde Damião havia falecido. Porém, mesmo em face de todas as evidências de violência e de maus tratos, o laudo emitido pelo IML da capital atestou que se tratou de “*morte real de causa indeterminada*”.²²

Assim, a irmã de Damião, Irene Ximenes Lopes Miranda, entrou em contato com as autoridades competentes — Polícia Civil, Ministério Público Federal e Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Ceará — para formular sua denúncia, na qual anexou uma série de documentos que atestavam a responsabilidade da clínica.

²¹ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório nº 38/02 Admissibilidade, Petição 12.237, Damião Ximenes Lopes, Brasil, 9/10/2002.

²² Auto de Exame de Corpo de Delito de 21/10/1999, Registro nº 04046/1999, Livro 618 do Instituto Médico Legal de Fortaleza, Ceará.

611

Após as denúncias, foi criada uma junta interventora para administrar a clínica e apurar a responsabilidade pela morte de Damião. Embora o fechamento da instituição por falta de condições de funcionamento tenha sido determinado, ninguém foi responsabilizado pela sua morte. Isto porque os processos movidos pela irmã na área cível e pelo Ministério Público na área criminal, passados mais de dois anos, sequer superaram a primeira instância.²³

Há também uma forte oposição de dentro do Estado no tocante à produção de provas. Conforme denúncia documentada na Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Ceará, no dia 31 de janeiro de 2000, a irmã da vítima observou no dossiê remetido pela Delegacia ao Ministério Público a falta de importantes depoimentos que evidenciariam a responsabilidade da clínica.²⁴ Ao questionar o delegado sobre o fato, este alegou que a documentação poderia estar em sua residência, no que se dirigiu até a mesma trazendo de volta para a Delegacia a parte que faltava.

Acrescenta-se a tudo isto o fato de que Irene foi informada de que não teria acesso ao processo referente à auditoria da clínica, mas tão somente ao relatório, e que o processo seria entregue ao prefeito, cuja família é a proprietária da Casa de Repouso Guararapes.

Em 29 de novembro de 1999, Irene Ximenes Lopes Miranda apresentou petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos alegando violações aos direitos garantidos na Convenção Interamericana de Direitos Humanos praticadas pelo Estado brasileiro a respeito do irmão.²⁵ Em 9 de outubro de 2002, a Comissão declarou a admissibilidade da petição.²⁶

■ Dorcelina Folador — Novo Mundo, Mato Grosso do Sul

Dorcelina Folador foi assassinada na varanda de sua casa, atingida por seis disparos de arma de fogo, no dia 30 de outubro de 1999²⁷, no município de Mundo Novo (MS), na fronteira com o Paraguai.

Dorcelina elegeu-se prefeita de Mundo Novo e desde que assumiu o cargo começou a constatar irregularidades na administração da cidade, passando a fazer auditorias e denúncias, o que gerou descontentamento dentro da Prefeitura.²⁸ Já havia denunciado o delegado Joel José da Silva por envolvimento com o tráfico de drogas, roubo de carros e passou a ter problemas com Jusmar Martins da Silva, secretário municipal de Agricultura da administração, filho do delegado Joel e Kleber Correia de Souza, vice-prefeito e cunhado de Jusmar, que não con-

²³ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Petição 12.237, Damião Ximenes Lopes, Brasil, Observações Adicionais da Petitionerária enviadas em 13/12/2003.

²⁴ Carta de Irene Ximenes Lopes Miranda ao deputado João Alfredo Teles, em 31/1/2000, anexo 1.

²⁵ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório nº 38/02, Petição 12.237, Admissibilidade, Damião Ximenes Lopes, Brasil, 9/10/2002.

²⁶ Id.

²⁷ Laudo do exame necroscópico, fls 120/124.

²⁸ Termo de depoimento de César Folador, marido de Dorcelina, fls.39/43 do Inquérito Policial nº 131/99.

cordavam com os direcionamentos da sua administração. Dorcelina tinha uma história de luta no movimento dos trabalhadores rurais sem terra, e ainda mantinha suas convicções ideológicas.²⁹ Após dez meses de mandato, a prefeita exonerou Jusmar por descentendimentos políticos.³⁰ Kleber também se afastou da administração pelos mesmos motivos.³¹

As investigações apuraram que o pistoleiro Getúlio Machado preparou o crime minuciosamente durante mais de um mês³² e se utilizou de uma escada e se escondeu atrás do muro de uma casa desabitada ao lado da casa de Dorcelina, de onde fez os disparos.³³

Getúlio Machado foi contratado por Jusmar para executar Dorcelina.³⁴ Após a execução, Getúlio saiu andando do local e foi para as proximidades de um aeroporto desativado, onde trocou de roupa e escondeu todos os objetos utilizados no crime. Vinte dias após o crime, voltou e recuperou os objetos, inclusive a arma do crime, e levou-os para Cascável (PR), deixando-os na casa de Theófilo Stock³⁵. Como Getúlio demorou muito tempo para buscar a arma, Theófilo co-

locou todos os objetos em uma pasta e enterrou-os em um terreno perto de sua casa. Posteriormente, esses objetos foram recuperados pela Polícia e juntados ao processo como prova.³⁶

Para realizar o crime, Getúlio Machado envolveu Valdenir Machado, seu irmão, e Ismael Muerer Silveira, seu amigo, que ajudaram na preparação do assassinato e na fuga. Para tanto, Getúlio prometeu 20 mil reais para Valdenir e 15 mil reais para Ismael, a serem pagos após o serviço executado.³⁷ Cinco dias depois do crime, Jusmar pagou a Getúlio seis mil reais³⁸, referente a parte do pagamento pela pistolagem que foi encomendada por 35 mil reais.³⁹ Dias depois, Jusmar pagou mais catorze mil reais a Getúlio, na cidade de Marçal Candido Rondon (MS), restando a quantia de 15 mil para ser paga entre os dias 15 a 20 de janeiro.⁴⁰

Desde que foi exonerado de seu cargo de secretário pela prefeita, Jusmar começou a pensar em matá-la.⁴¹ Em meados de 1998, Jusmar chegou a contratar Manoel José Francisco Idalgo, um pistoleiro indicado por Mauricio Fernandes da Silva, para assassinar Dorcelina.

²⁹ Termo de depoimento de Idalecio Vanderlei Franco, secretário de administração da prefeitura, fls.49/53 do inquérito policial nº 131/99.

³⁰ Termo de depoimento de Jusmar Martins da Silva, fls.279/281 do inquérito policial nº 131/99.

³¹ Termo de depoimento de Kleber Correa de Souza, fls.221 do inquérito policial nº 131/99.

³² Denúncia do Ministério Público, Promotoria de Justiça da Comarca de Mundo Novo (MS), 2/1/2000.

³³ Relatório do inquérito policial nº 131/99, delegada Sidnéia Catarina Tobias, 24/12/1999.

³⁴ Termo de depoimento de Getúlio Machado, fls.757/763, do inquérito policial nº 131/99.

³⁵ Termo de depoimento de Theófilo Stock, fls.857/859 do inquérito policial nº 131/99.

³⁶ Auto de apreensão, fls.799 do inquérito policial nº 131/99.

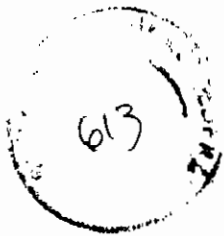
³⁷ Denúncia do Ministério Público, Promotoria de Justiça da Comarca de Mundo Novo (MS), 2/1/2000.

³⁸ Idem.

³⁹ Termo de depoimento de Getúlio Machado, fls.757/763, do inquérito policial nº131/99.

⁴⁰ Denúncia do Ministério Público, Promotoria de Justiça da Comarca de Mundo Novo (MS), 2/1/2000.

⁴¹ Termo de depoimento de César Folador, marido de Dorcelina, fls. 39/43 do inquérito policial nº 131/99.



Jusmar ofereceu R\$ 8.000,00 pela pisto-
lagem, pagou 2.500 reais e entregou uma
pistola 9 mm como adiantamento para
Manoel⁴². Mauricio chegou a dizer para
Manoel que ele não teria problemas em
matar a prefeita, porque Jusmar era fi-
lho do delegado de Mundo Novo.⁴³

Sete meses antes do assassinato de
Dorcelina, Jusmar comentou com seu
amigo Roldão Teixeira de Carvalho que
tinha a intenção de matar Dorcelina.
Roldão disse que tinha um amigo cha-
mado Getúlio Machado que conhecia as
pessoas certas para encomendar o cri-
me.⁴⁴ Roldão tinha conhecimento de que
Getúlio tinha contato com criminosos do
Paraguai e então pediu para que o mes-
mo contratasse um pistolero para exe-
cutar a prefeita.⁴⁵ Getúlio decidiu exe-
cutar ele mesmo o assassinato da prefei-
ta, com o apoio de Valdenir Machado e
Ismael Meurer da Silveira.⁴⁶

Após a conclusão do inquérito poli-
cial foi oferecida a denúncia pelo Minis-
tério Público Estadual contra Getúlio
Machado, Valdenir Machado, Ismael Meu-
rer da Silveira, Theófilo Stock, Jusmar

Martins da Silva e Roldão Teixeira de Car-
valho.⁴⁷ Todos os acusados foram presos
ainda durante a elaboração do inquérito
policial.⁴⁸ O processo foi desaforado para
a Comarca de Campo Grande (MS).⁴⁹

Na madrugada do dia 25 de fevereiro
de 2003, Valdenir Machado e Ismael Meu-
rer Silveira foram condenados a treze
anos de prisão e Theófilo Stoker a treze
anos e seis meses.⁵⁰ Getúlio Machado foi
condenado a 18 anos de reclusão em re-
gime fechado no dia 7 de abril de 2003.⁵¹

■ Miguel Donha — Itaperuçu, Paraná

Miguel Siqueira Donha, ex-diretor da
Corretora de Seguros do Banestado, foi
morto no dia 22 de janeiro de 2000, du-
rante um suposto assalto e seqüestro em
Itaperuçu, Estado do Paraná. Segundo
relatado no jornal *Gazeta do Povo*, uma
testemunha sob proteção da Polícia in-
formou que pessoas, detidas ou acusa-
das pelo assassinato de mulheres em Al-
mirante Tamandaré⁵², estavam vincula-
das ao homicídio.⁵³

⁴² Termo de depoimento de Manoel José Francisco Idalgo, fls 514/531, do inquérito policial nº 131/99.

⁴³ Idem.

⁴⁴ Termo de depoimento de Jusmar Martins da Silva, fls 569/577 do inquérito policial nº 131/99.

⁴⁵ Denúncia do Ministério Público, Promotoria de Justiça da Comarca de Mundo Novo (MS), 2/1/2000.

⁴⁶ Termo de depoimento de Getúlio Machado, fls 757/763 do inquérito policial nº 131/99.

⁴⁷ Todos foram denunciados por homicídio qualificado por promessa de recompensa, emboscada e dissimulação, culminados com a lei de crime hediondo.

⁴⁸ Relatório do Inquérito policial nº 131/99, Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos, 24/12/1999.

⁴⁹ Informação da 1ª Vara do Tribunal de Júri, Fórum de Campo Grande (MS).

⁵⁰ "Justiça de MS condena três pistoleiros pela morte de prefeita", *O Estado de S. Paulo*, 25/2/2003.

⁵¹ "Assassino de prefeita é condenado a 18 anos de prisão no MS", Site IG <http://ultimosegundo.ig.com.br/useg/brasil/artigo/0,,1159656,00.html>

⁵² Veja Capítulo sobre Grupos de Exterminio.

⁵³ "Ministério Público volta a investigar a morte de diretor do Banestado: Testemunha liga crime com a série de assassinatos de mulheres na região," *Gazeta do Povo*, Curitiba, 17/8/2002.

Na noite de 22 de janeiro, dois indivíduos abordaram Donha e a sua mulher, Yara do Rocio Donha, com armas de fogo e os levaram para Itaperuçu, região metropolitana de Curitiba. Os assaltantes deixaram a mulher em um ponto de ônibus com dois reais para pagar a passagem de volta e levaram Donha para um matagal.⁵⁴ Donha foi obrigado a deitar de costas e os assaltantes efetuaram um tiro na perna dele, que atingiu a veia femoral. A vítima foi socorrida, mas morreu em decorrência de hemorragia.⁵⁵

Destaca-se que Donha era presidente do diretório municipal do Partido Popular Socialista (PPS) e líder de uma frente de oposição, composta por diversos partidos, ao prefeito de Almirante Tamandaré, César Manfron.⁵⁶

No dia 14 de fevereiro de 2000, Edson Faria foi detido pela Polícia como principal suspeito do assassinato e disse para a Promotoria de Investigação Criminal (PIC) que a morte teria sido patrocinada por Antônio "Tico" Martins Vidal, um dos denunciados nas mortes de Joyce Katolik Devitte⁵⁷ e Maria da Luz Alves dos Santos, em Almirante Tamandaré.⁵⁸

Tico teria prometido arrumar para Edson um emprego na Prefeitura de Al-

mirante Tamandaré, além de lhe entregar trezentos reais para simular o "assalto" de Donha.⁵⁹ Além do envolvimento de Tico, Edson citou os nomes de pessoas ligadas ao prefeito da cidade, César Manfron. Entre elas, um funcionário do gabinete do prefeito conhecido como Carlão, um funcionário da Prefeitura chamado Osemir e a tia do prefeito, a delegada de Polícia Delair Manfron.⁶⁰

O caso ficou parado na Justiça e no Ministério Público por três anos. Em janeiro de 2000, o Procurador Geral do Estado do Paraná não acatou um pedido do advogado de Donha, Amadeu Geara, para que fosse designado um promotor especial da PIC para investigar o caso.⁶¹ Em maio do mesmo ano, o advogado prestou depoimento em Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados sobre Violações de Direitos Humanos no Paraná.⁶² Durante a reunião, solicitou "empenho" na apuração, já que era um caso que envolvia o crime organizado em Almirante Tamandaré.⁶³

O caso foi retomado em janeiro de 2003, depois da posse da nova Procuradora Geral de Justiça, Maria Tereza Uille.⁶⁴

⁵⁴ "Caso Donha continua sem solução há 3 anos: morte de Miguel Siqueira Donha completou três anos ontem, sem que tenham sido apurados os nomes dos mandantes do crime," *Gazeta do Povo*, Curitiba, 23/01/2003.

⁵⁵ *Idem*.

⁵⁶ Amadeu Luiz Geara, advogado de Miguel Siqueira Donha, 13º depoimento, Reunião Pública da Comissão de Direitos Humanos no Paraná, Curitiba, 11/5/2000.

⁵⁷ Veja Capítulo sobre Grupos de Extermínio.

⁵⁸ "Caso Donha continua sem solução há 3 anos," *op. cit.*

⁵⁹ *Idem*.

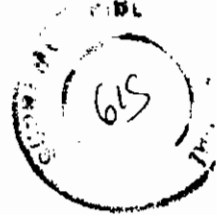
⁶⁰ Amadeu Luiz Geara, *op. cit.*

⁶¹ "Caso Donha continua sem solução há 3 anos," *op. cit.*

⁶² Amadeu Luiz Geara, *op. cit.*

⁶³ *Idem*.

⁶⁴ "Caso Donha continua sem solução há 3 anos," *op. cit.*



■ Edson Nérís da Silva —
São Paulo, Capital

Edson Nérís da Silva, 35 anos, morreu na madrugada de 6 de fevereiro de 2000. O adestrador de cães foi espancado por uma gangue de *skinheads* na Praça da República (região central de São Paulo) por ser homossexual. O grupo conhecido como Carecas do ABC, era composto por 18 jovens. Em aproximadamente trinta segundos eles cercaram, espancaram e mataram Edson, depois partiram rindo. As causas do óbito: hemorragia interna e fraturas múltiplas.⁶⁵

Na noite de sua morte, Edson estava com o amigo Dario Pereira Netto. Eles haviam se conhecido dez dias antes e aquele era o segundo encontro dos dois. O ataque aconteceu quando cruzaram a Praça da República, reduto gay da cidade. Os agressores foram presos sob a acusação de formação de quadrilha e de homicídio doloso. Dos dezoito, três tinham passagem pela Polícia. Atrás das grades, disseram que nem sequer passaram pela Praça da República naquela noite. Juliano Filipini Sabino, 28, foi apontado pelo delegado Jorge Carrasco como líder do grupo.⁶⁶

No dia 15 de fevereiro, o Ministério Público denunciou criminalmente os dezoito *skinheads* por homicídio triplamente qualificado, tentativa de homicídio e

formação de quadrilha. O juiz José Ruy Borges Pereira, presidente do 1º Tribunal do Júri, aceitou todas as denúncias.⁶⁷

Cinco dos dezoito acusados negaram envolvimento no crime, mas entraram em contradição durante depoimentos no 1º Tribunal do Júri. Vanderley Cardoso de Sá, 33 anos, Juliano Filipini Sabino, 28, Henrique Velasco, 22, e Edilene Aparecida Pereira Bezerra, 28, disseram que não eram *skinheads* e que não faziam parte de grupo com ideais fascistas.⁶⁸ Apenas José Nilson Pereira da Silva, 27, que vestia uma camiseta com a frase “Frente Nacionalista” no momento em que foi preso, admitiu ter ligação com os “Carecas do ABC”, gangue conhecida por pregar contra minorias.

O acusado Sá foi espancado por outros presos durante a madrugada do dia 14 de março de 2000, na carceragem do 74º DP na zona noroeste de São Paulo. A cela em que Sá estava tem capacidade para seis presos, mas abrigava cerca de 40.⁶⁹

Dia 15 de março de 2000, foi o realizado o último interrogatório no 1º Tribunal do Júri, e todos os acusados negaram envolvimento no crime. Até o dia 5 de maio do mesmo ano, todos estavam presos na carceragem do 15º DP, sob a mesma acusação: homicídio triplamente qualificado, tentativa de homicídio e formação de quadrilha. Outros dois rapazes que participaram da agressão (I., menor de

⁶⁵ Direitos Humanos no Brasil 2002. Relatório Anual do Centro de Justiça Global. São Paulo, Dezembro de 2002.

⁶⁶ Denúncia oferecida pelo promotor de Justiça Marcelo Camargo Milani, em 15/2/2000, p. 5.

⁶⁷ Direitos Humanos no Brasil 2002. Relatório Anual do Centro de Justiça Global. São Paulo, Dezembro de 2002.

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ Alencar Izidoro, “Acusado de matar adestrador é espancado por presos em DP”, *Folha de S. Paulo*, 14/3/2000.

616

idade, e Rodrigo), foram levados para a Delegacia, mas liberados pelo titular da 1ª Seccional, Jorge Carrasco. Um terceiro, conhecido como Cristiano, não teria sido preso no bar da rua 13 de Maio, na Bela Vista, onde a Polícia flagrou o grupo.

Jorge da Conceição Soler confessou a participação na morte de Edson, delatou integrantes da gangue e conseguiu direito à prisão domiciliar em maio de 2002.⁷⁰

Em junho, o presidente do 1º Tribunal Regional, José Ruy Borges Pereira, libertou oito acusados, e outros sete seriam submetidos a júri popular.⁷¹

No dia 13 de fevereiro de 2001, foram levados a júri popular seis acusados. Foram eles: Juliano Filipini Sabino, José Nilson Pereira da Silva, Marcelo Pereira Martins, Jorge da Conceição Soler, Roberto Fernando Gros Dias e Davi Alves dos Santos Júnior. Os demais nove suspeitos, presos após a morte, seriam julgados nos meses seguintes apenas por formação de quadrilha.⁷²

Juliano Filipini Sabino e José Nilson Pereira da Silva foram condenados a 21 anos de prisão por assassinato e formação de quadrilha. Continuam presos nove acusados, outros sete permaneceram em liberdade provisória.⁷³

Em julho de 2001, o juiz Luiz Fernando de Barros Vidal condenou Marcelo Pereira Martins, 20 anos, por formação de quadrilha e lesão corporal. Jorge da Conceição Soler, 20, foi condenado a três anos e quatro meses de prisão em regime aberto, por tentativa de assassinato contra Dario Pereira Netto e por formação de quadrilha.⁷⁴

Em sessão que começou no dia 25 de fevereiro de 2002, Wanderlei Cardoso de Sá foi condenado a dezenove anos e seis meses, além de uma multa de dez dias. Ele foi condenado por ter sido considerado um dos agressores, por formação de quadrilha e por ter tentado contra a vida do companheiro de Edson Nérís.⁷⁵

O julgamento de Roberto Fernando Gros Dias, 21 anos, aconteceu em junho de 2002. Dias negou participação no crime, mas admitiu que estava com mais três amigos a cerca de quarenta metros do local do crime. Foi condenado a dois anos por formação de quadrilha, mas como já havia cumprido dois anos e quatro meses de prisão preventiva, foi determinada a sua soltura imediata.⁷⁶

Henrique Velasco, 25 anos, por sua vez, foi condenado a dez anos de prisão em setembro de 2002. Ao todo, dos dezoito acusados, apenas nove foram a júri

⁷⁰ Idem, "Caraca acusa 5 por morte de adestrador", *Folha de S. Paulo*, 6/5/2000.

⁷¹ "Testemunhas identificaram apenas 8 dos 18 detidos: Justiça pode soltar parte dos acusados de matar adestrador", *Folha de S. Paulo*, 13/4/2000.

⁷² "Caracas do ABC vão a júri popular por assassinato de adestrador no centro de SP", *Folha de S. Paulo*, 13/2/2001.

⁷³ Direitos Humanos no Brasil 2002. Relatório Anual do Centro de Justiça Global. São Paulo, Dezembro de 2002.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ Beto de Jesus, Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo, 28/3/2002. Informação disponível no website da Associação da Parada do Orgulho GLBT [http://http://www.edsonneris.elic3.net/]

⁷⁶ Direitos Humanos no Brasil 2002. Relatório Anual do Centro de Justiça Global. São Paulo, Dezembro de 2002.



popular pelo homicídio. Os demais responderam apenas processo criminal por formação de quadrilha. Em 18 de dezembro de 2002, Davi Alves dos Santos Júnior foi condenado a cinco anos de prisão por tentativa de morte e formação de quadrilha, mas absolvido na acusação de homicídio qualificado.⁷⁷

■ Ivaneide Silva dos Santos — Amargosa, Bahia

Ivaneide Silva dos Santos, empregada doméstica no município de Amargosa, Estado da Bahia, morreu em circunstâncias não esclarecidas. A caracterização da morte como suicídio, presente no relatório final do inquérito policial⁷⁸ instaurado para apurar o fato, contradiz as informações contidas no laudo da perícia médico-legal constante nos próprios autos do referido inquérito, demonstrando absoluto descaso e negligência nas investigações, assim como impropriedade nas conclusões.

Em 23 de fevereiro de 2002, Ivaneide Silva dos Santos foi acusada e, de acordo com testemunhas, confessou ter furtado

duas folhas de cheque de sua patroa, Rita de Cássia de Jesus Oliveira. Em virtude deste fato, Ivaneide foi abordada de forma violenta pela empregadora que chegou a lhe desferir sopapos e tapas⁷⁹, enquanto a ameaçava⁸⁰, caso a mesma não devolvesse o valor do cheque furtado e já descontado.

Rita de Cássia obrigou Ivaneide a dizer-lhe para quem ela havia entregado as duas folhas de cheque que haviam sumido, e a mesma respondeu que havia utilizado apenas uma das folhas de cheque para pagar uma dívida que contraía no salão de beleza de Cacilda Andrade Correia. Ambas, acompanhadas do marido de Rita de Cássia, Helival de Souza Lago, dirigiram-se à igreja na qual Cacilda estava participando de um culto com o intuito de tentar recuperar o dinheiro, porém Cacilda alegou já ter gasto o valor e nada poder fazer.⁸¹

Às 23 horas do mesmo dia, Rita de Cássia, cada vez mais nervosa, levou Ivaneide à Delegacia para prestar queixa do furto, entretanto, o delegado informou não dispor de cela feminina naquela delegacia e instou a Sra.

⁷⁷ "Skinhead é condenado a cinco anos de prisão", *Agência Estado*, 18/12/2002.

⁷⁸ Inquérito policial nº 003/02, instaurado a partir de Portaria expedida pelo delegado da Delegacia Circunscrição de Amargosa (BA), em 24/02/02.

⁷⁹ Cristina de Assis Figueiredo disse ter interferido para que Rita de Cássia não estapeasse Ivaneide. Maria Luclnelde Ferreira Mota, em outro momento, diz ter presenciado Rita de Cássia batendo em Ivaneide. Ambos depoimentos realizados respectivamente em 5/3/2002 e 7/3/2002 no Inquérito Policial nº 003/02.

⁸⁰ "Se você não me pagar vou lhe enforçar e cortar seus dedos", teria dito Rita de Cássia na presença de Cristina (irmã de Ivaneide), Luciana Santos da Silva, filha de Valdeice, e presente durante toda a conversa de Cristina, Ivaneide, Rita de Cássia e Helival, marido desta última, declarou ter ouvido Rita de Cássia dizer: "Se você não me der meu dinheiro hoje; eu não tenho tempo a perder, deixei meu filho em casa com as meninas e não posso ficar aqui perdendo meu tempo com você, já vai dar doze horas, é melhor você dar seu jeito, você sabe muito bem quem eu sou, se você não me dê (sic) meu dinheiro hoje, eu tenho coragem de lhe estrangular, se eu tivesse um facão aqui agora cortava seus dedos um por um, senão (sic) te enforcava". Ambas as transcrições foram retiradas na íntegra dos depoimentos das testemunhas prestados no inquérito policial nº 003/02.

⁸¹ Todas essas informações foram colhidas dos depoimentos da suspeita e de Cacilda, prestados no inquérito policial nº 003/02.



Rita de Cássia a comparecer no dia seguinte para lavrar o registro de ocorrência. Não se conformando com a resposta policial, a Sra. Rita de Cássia continuou puxando Ivaneide pelo braço até chegar à casa da Sra. Valdelice Ribeiro Sampaio, na qual trabalhava a irmã da vítima, Cristina Silva dos Santos. Lá também não obteve a satisfação de sua pretensão, pois Cristina disse não ter como arranjar o dinheiro para pagar a dívida da irmã.⁸²

Por volta das 23h30, Ivaneide saiu da casa de Valdelice, dizendo que iria tentar obter um empréstimo na casa dos empregadores de seus pais, Antonio Edson Sampaio e Carlita Rebouças Sampaio⁸³. Logo depois, o marido de Rita de Cássia, Helival, ofereceu-se para depositar o valor do cheque (R\$ 132,50⁸⁴) na conta da esposa, enquanto a dívida era saldada. Todos concordaram e o casal disse ter ido naquele momento para casa.⁸⁵

Algumas horas depois, por volta de 4 horas do dia 24 de fevereiro, o corpo de Ivaneide foi encontrado pendurado em uma árvore, enforcado com um fio clé-

trico, em uma rua do Loteamento Viven- das da Jaquira, conforme o registro de ocorrência lavrado na Delegacia Circuns- cricional de Polícia de Amargosa.⁸⁶

Ivaneide morreu no caminho entre a casa dos patrões e a de seus pais, lugar que havia informado a todos os presen- tes estar se dirigindo. É improvável que uma jovem, antes de tentar conseguir o dinheiro necessário para resolver seu pro- blema, mudasse de idéia no meio do ca- minho e resolvesse ceifar a própria vida. A hipótese de suicídio se torna ainda mais inverossímil quando são analisados os fatos e várias perguntas restam não es- clarecidas. Por exemplo, de onde Ivaneide teria pulado para produzir a compressão das cordas em seu pescoço, já que não há nenhum banco, pedra, ou outro obje- to nas imediações do corpo?⁸⁷ De onde viriam as lesões típicas de asfixia por es- ganadura⁸⁸?

Certamente, uma acusação não pode ser fundamentada em suposições, no entanto, estas constituem peças funda- mentais para a instauração do inquérito policial, bem como para o seu devido en- caminhamento, pois sua função principal é colher o maior número de informações

⁸² Depoimento de Cristina Silva dos Santos e Helival de Souza Lago, bem como de outras testemunhas ouvidas no inquérito policial nº 003/02.

⁸³ A filha destes, Suzete Rebouças Sampaio, única pessoa da família ouvida no inquérito policial nº 003/02, em 11/3/2002, alegou não conhecer Ivaneide, nem ter recebido na casa de seus pais a visita dela ou de qualquer outra pessoa naquele dia.

⁸⁴ Cerca de quarenta dólares.

⁸⁵ Alegações extraídas dos depoimentos prestados pela suspeita, seu marido, bem como pela irmã da vítima, que apenas os viu sair da casa na qual trabalhava, todos colhidos pelo inquérito policial nº 003/02.

⁸⁶ Registro de Ocorrência nº 057/02.

⁸⁷ Foram retiradas fotos do corpo no exato estado em que ele foi encontrado.

⁸⁸ O laudo pericial nº 001/02 (assinado pelo perito Paulo Oliveira Farias do Instituto Médico Legal 6º SRJT, Amargosa, Bahia) narra a presença de "esquimosos lineares horizontais", dentre outros signos típicos de asfixia por estrangulamento.



e dados para lastrear a denúncia do Ministério Público, mesmo porque, no direito brasileiro, há uma nova investigação dos fatos no momento da abertura do processo, oportunidade na qual é realizado o contraditório, e o réu tem a chance de contrapor provas.

Portanto, a autoridade policial tinha por obrigação averiguar diligentemente todos os fatos que envolveram a morte de Ivaneide, tais quais o motivo do casal haver passado toda a noite tentando reaver o dinheiro em diversos locais e através de várias pessoas, e no momento imediatamente posterior à saída da vítima sozinha, desistirem de saldar a dívida naquele instante.

Rita de Cássia formou um álibi a partir de três depoimentos: os de Eliene Souza de Menezes e Edilcuza Souza de Menezes⁸⁹ que disseram tê-la visto às 00h10; e da sua cunhada, Cristiane da Silva Batista⁹⁰, a qual declarou ter ficado tomando conta do filho de Rita de Cássia até mais ou menos 00h15 ou 00h30, quando a mesma foi buscá-lo.

Tais depoimentos são insuficientes como álibi. Além de não haver prova incontestada da veracidade dos mesmos e da exata hora em que os fatos ocorreram. Trata-se de uma cidade pequena na qual

as residências não ficam muito longe umas das outras, portanto, o deslocamento é bastante fácil e rápido.⁹¹

Vale salientar que, apesar deste fato, há um lapso temporal de aproximadamente quarenta minutos entre a saída do casal da casa de Valdelice e a chegada à residência da família, durante o qual não houve testemunhos que pudessem atestar seu paradeiro neste determinado momento, nem tampouco há qualquer outra declaração de alguém ter visto o casal entre 00h30 e 4h00 (horário em que foi encontrado o corpo).⁹²

Poder-se-ia alegar que apenas isto não demonstra o envolvimento de Rita de Cássia na morte de Ivaneide. No entanto, somado à falta (ou inconsistência) do álibi e das ameaças presenciadas por todos, está o laudo pericial⁹³, o qual afirma expressamente:

1. “Presença de escoriações puntiformes na mão esquerda e direita; escoriação linear no antebraço esquerdo e duas feridas abrasivas na face antero-medial do cotovelo esquerdo e epitroclear esquerda. Tais feridas podem caracterizar tentativa de defesa”.

2. “Os achados necroscópicos internos são comuns aos casos de enforcamento e estrangulamento. Notamos sinais

⁸⁹ Depoimento realizado, em 1/3/2002, no IP n.º 003/02.

⁹⁰ Declaração de Cristina da Silva Batista, em 7/3/2002, no inquérito policial n.º 003/02.

⁹¹ Amargosa é uma pequena cidade localizada no recôncavo Sul do Estado da Bahia, com uma extensão de 410 quilômetros e uma população em torno de 31.000 habitantes. Os endereços importantes para a elucidação do caso: casa de Valdelice, de onde saíram Ivaneide e logo depois Rita de Cássia, está situada na Rua do Malmequer (próximo ao centro); o local onde o corpo foi encontrado, Loteamento Vivenda da Jaqueira, localiza-se no centro da cidade; e a residência de Rita de Cássia no Bairro Urbis I, próximo ao centro. Informações colhidas na página oficial do Governo do Estado da Bahia: www.ba.gov.br

⁹² O corpo foi encontrado às 4 horas de acordo com as informações da Portaria s/n.º, datada de 24/3/02 que designa a abertura do inquérito policial n.º 003/02.

⁹³ Laudo n.º 001/02, assinado pelo perito Paulo Oliveira Farias, do Instituto Médico Legal 6.º SRIPT, Amargosa, Bahia.



mais acentuados de asfixia por enforcamento (interno e externamente) conquanto apresenta sinais de asfixia prévia por estrangulamento, como as equimoses lineares do pescoço. A posição do nó, também posterior, com número excessivo de voltas do fio no pescoço (sete), não é freqüente em casos de suicídio”.

No entanto, o delegado, contrariando todas essas evidências que remetem a um assassinato, limitou-se a citar um autor de um livro sobre Medicina Legal para corroborar que numerosas voltas de fio pelo pescoço podem ser características de suicídio e sugeriu o indiciamento de Rita de Cássia tão somente pelo crime de ameaça.⁹⁴

A autoridade policial não tem competência para dar a capitulação legal do delito,⁹⁵ nem tampouco tem poder para arquivar inquérito policial⁹⁶, o que não foi questionado pelo Ministério Público⁹⁷. No ordenamento brasileiro, quando há provas da materialidade de um crime (neste caso, o corpo da vítima) e fundadas suspeitas de autoria, só há duas opções para o Ministério Público: ou denuncia ou requer maiores investigações da autoridade policial.

No caso em exame, a perícia médico-legal indicou claramente a possibilidade de homicídio, por conseguinte, o Ministério Público⁹⁸ tem por obrigação utilizar-se no ato de abertura do processo do princípio *in dubio pro societate*, segundo o qual existindo fundados indícios de autoria e materialidade do delito, os suspeitos devem ser denunciados. Somente após todo o trâmite processual deverão os suspeitos ser beneficiados se persistir dúvida. O Ministério Público e a autoridade policial responsável pela investigação descuidaram das suas funções institucionais de zelar pela proteção da vida e da incolumidade física das pessoas, ao não esclarecerem de forma diligente o que realmente ocorreu a Ivaneide. Esta foi vítima não apenas de possíveis assassinos, mas, sobretudo, do descaso estatal em apurar a sua violenta morte.

■ Ricardo da Silva — Florianópolis, Santa Catarina

Ricardo da Silva, jovem branco, 25 anos, foi assassinado com dois tiros na cabeça no dia 28 de agosto de 2002, no Morro do Mocotó, centro de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

⁹⁴ Relatório do delegado André Lutz Serra de Souza, em 2/4/2002, folhas 82 a 87 do IP.

⁹⁵ Ou seja, dizer quais artigos do Código Penal ou das legislações penais especiais foram infringidos pelos suspeitos, isto fica a cargo do Ministério Público e pode ser modificado pelo juiz.

⁹⁶ Art. 17 do Código de Processo Penal brasileiro.

⁹⁷ O único agente capaz de pedir o arquivamento do inquérito é o órgão do Ministério Público, o qual o enoaminhará ao juiz; se este concordar, será o inquérito arquivado, se discordar, enviará ao Procurador Geral (chefe do Ministério Público). Este concordando, remete o inquérito para arquivamento; discordando, designa novo promotor para o caso. Art. 28 do Código de Processo Penal brasileiro.

⁹⁸ Órgão que detém a competência privativa para denunciar os suspeitos de crimes de ação pública incondicionada, por exemplo, casos de homicídio.



No dia 28 de agosto de 2002 Nilton da Silva, pai de Ricardo, registrou uma ocorrência⁹⁹ na 1ª Delegacia da Capital, denunciando o assassinato de seu filho. Na ocorrência, Nilton relatou que Ricardo foi encontrado por moradores do local com um tiro na cabeça e disse ainda que Ricardo havia sido ameaçado por um tio chamado Nildo, também morador do Morro do Mocotó.

O corpo de Ricardo foi encaminhado¹⁰⁰ para exame cadavérico que concluiu que a morte foi ocasionada por dois tiros na cabeça¹⁰¹. Também foram feitos exames para verificar a presença de tóxicos no sangue, como álcool¹⁰², maconha¹⁰³ e cocaína, sendo que o resultado foi negativo para todas as substâncias. Ainda no dia do fato, o policial militar Sérgio Luiz Felix registrou uma ocorrência¹⁰⁴ relatando que havia recebido um telefonema anônimo dizendo que o menor Cleber de Souza, conhecido como Pretinho, estaria com a arma do crime. O policial Felix juntamente com o soldado Barcelos, foram até a casa de Cleber, onde apreenderam¹⁰⁵ uma arma que lhes foi entregue pela mãe do mesmo, que confirmou que a arma pertencia ao seu filho.

Pouco tempo depois, no dia 6 de setembro de 2002, o policial Sérgio Luiz Félix foi ouvido e novamente confirmou a apreensão da arma que lhe foi entregue pela mãe de Cleber.¹⁰⁶ Essa informação foi confirmada pelo policial Demilson Sebastião Rosa que também participou da operação da apreensão.¹⁰⁷ Nildo Avelino Inácio, acusado pelo pai de Ricardo de ser o autor do homicídio, declarou¹⁰⁸ que não teve participação na morte de Ricardo, pois nunca teve arma de fogo e não tinha inimizade com seu sobrinho. Carlos Luiz Lopes, conhecido como Tedi, genro de Nildo, também foi chamado para depor e negou ter matado Ricardo, embora tenha dito que não gostava do mesmo, pois ele já havia roubado sua casa por duas vezes.¹⁰⁹ Maria de Fátima da Silva, mãe de Ricardo, afirmou que os dois jovens conhecidos como Ille e Pretinho eram os assassinos de seu filho¹¹⁰ e contou em seu depoimento que Nildo e Tedi foram os mandantes do crime.¹¹¹

Maria de Fátima declarou que na noite anterior ao crime, Ille e Pretinho tinham procurado Caio, seu genro, e colocaram uma arma na cabeça dele pedindo que informasse o paradeiro de Ricardo. Maria

⁹⁹ Boletim de Ocorrência nº 6537/02, 1ª Delegacia de Polícia da Capital, 28/8/2002.

¹⁰⁰ Guia de encaminhamento da 1ª Delegacia de Polícia da Capital ao Instituto Médico Legal/SC, 28/8/2002.

¹⁰¹ Laudo Pericial de Exame Cadavérico nº 248/002, 28/8/2002.

¹⁰² Laudo Pericial nº 5144/02, Instituto de Análises Laboratoriais, 29/8/2002.

¹⁰³ Laudo Pericial nº 5145/02, Instituto de Análises Laboratoriais, 29/8/2002.

¹⁰⁴ Boletim de Ocorrência nº 6561/02, 1ª Delegacia de Polícia da Capital, 28/8/2002.

¹⁰⁵ Termo de apreensão da arma marca Pucara nº C 26814, cano 4 polegadas, cromada, com seis cartuchos intactos, 2/9/2002. Termo de entrega de arma de fogo nº 10424, 28/8/2002.

¹⁰⁶ Termo de declaração de Sérgio Luiz Felix, 1ª Delegacia de Polícia da Capital, 6/9/2002.

¹⁰⁷ Termo de declaração de Demilson Sebastião Rosa, 1ª Delegacia de Polícia, 2/9/2002.

¹⁰⁸ Termo de declaração de Nildo Avelino Inácio, 1ª Delegacia de Polícia, 28/8/2002.

¹⁰⁹ Termo de declaração de Carlos Luiz Lopes, 1ª Delegacia de Polícia, 28/8/2002.

¹¹⁰ Termo de declaração de Maria de Fátima da Silva, 1ª Delegacia de Polícia, 28/8/2002.

¹¹¹ Idem.



de Fátima também disse que sabia que na hora do crime Ricardo estava fumando maconha no Morro do Mocotó com outro rapaz que também foi atingido.

A mãe de Ricardo informou em seu depoimento que Nildo e Tedi vendiam drogas e que seu filho era usuário de drogas, chegando a praticar pequenos furtos para manter o vício.¹¹²

Os policiais localizaram no Hospital Celso Ramos um jovem que se identificou como sendo Deivid Maximiliano de Abreu, ferido a bala, que alegou estar conversando com Ricardo quando um homem chegou atirando.¹¹³ Após ter recebido alta do hospital, Deivid foi chamado para prestar depoimento. Ao se apresentar na Delegacia os policiais descobriram que Deivid havia mentido e usado o nome de seu irmão, sua real identidade era Jimmy Alexandre de Abreu.¹¹⁴ Jimmy apresentou uma nova versão¹¹⁵, informando que estava no Morro do Mocotó com um amigo conhecido como David, onde foram comprar maconha. No caminho encontraram Ricardo, que os acompanhou até a boca de fumo, onde compraram as drogas. Na volta, Ricardo teria visto um olheiro e se escondeu atrás de uma pilha

de tijolo. O olheiro foi atrás de Ricardo, que disse ter achado que era a Polícia e por isso se escondeu. O olheiro não acreditou e atirou em Ricardo, depois atirou nele, mas mesmo ferido conseguiu fugir.¹¹⁶ Jimmy se negou a dar a descrição física do assassino e disse que temia por sua vida. Também se negou a fazer exame de corpo delito e disse que iria se afastar da cidade por um tempo.¹¹⁷

No dia 30 de setembro de 2002, foi deferido mandado de busca e apreensão na casa de Andréia Reis de Souza, mãe de Cléber, onde os policiais acreditavam existir outras armas¹¹⁸, mas nenhuma arma foi encontrada¹¹⁹. Após algumas diligências, os policiais descobriram que Ille chamava-se Witter Juvenal Gabriel e que teria deixado o Morro do Mocotó após o assassinato de Ricardo, não sendo localizado.¹²⁰

Em depoimento prestado no dia 14 de outubro de 2002, a mãe de Cléber declarou que realmente teria entregue uma arma ao policial Félix, no dia 28 de agosto, mas negou ter dito que a arma era de seu filho, e sim que teria dito que havia encontrado tal arma perto do beco no Morro do Mocotó.¹²¹ Em 2 de outubro

¹¹² Idem

¹¹³ Relatório do Comissário de Polícia João Otavio Stahelin, ao delegado responsável pelo inquérito policial, 1ª Delegacia de Polícia da Capital, 6/9/2002.

¹¹⁴ Termo de declaração de Jimmy Alexandre de Abreu, 1ª Delegacia de Polícia da Capital, 30/8/2002.

¹¹⁵ Idem.

¹¹⁶ Idem.

¹¹⁷ Idem.

¹¹⁸ Despacho do Juiz da 1ª Vara Criminal, Fórum da Capital, proc. nº 023.02.033881-6, 30/9/2002.

¹¹⁹ Ofício nº 1116/2002/LM do delegado Jonas Santana Pereira, 1ª Delegacia de Polícia da Capital, ao juiz da 1ª Vara Criminal, Fórum da Capital, devolução do mandado, 11/10/2002.

¹²⁰ Relatório do Comissário de Polícia João Otavio Stahelin, ao delegado responsável pelo inquérito policial, 1ª Delegacia de Polícia da Capital, 6/9/2002.

¹²¹ Termo de declaração de Andréia Reis de Souza, 1ª Delegacia de Polícia, 14/10/2002.

623

de 2002, foi requerido novo prazo para a conclusão do inquérito ao juiz.¹²² Desde então, o inquérito permanece transitando entre a Delegacia e o Fórum, sem que outras diligências tenham sido realizadas.

O delegado responsável pelo inquérito afirmou em seu relatório que as referências feitas aos suspeitos Pretinho e Ille encontravam-se desvinculadas de outros indícios de autoria, e que informaria ao juízo tão logo tivesse um indício de autoria.¹²³ O inquérito policial permanece aberto sem indício de autoria.¹²⁴

■ Kaingang Leopoldo Crespo — Miraguaí, Rio Grande do Sul

No dia 6 de janeiro de 2003, o índio Kaingang Leopoldo Crespo, 77 anos, dormia na calçada da avenida Ijuí, a principal da cidade de Miraguaí, Rio Grande do Sul, quando, por volta das 23 horas, foi atacado com chutes e pedradas. Socorrido, Crespo morreu antes de chegar ao hospital, em decorrência de traumatismo craniano.¹²⁵ As investigações levaram ao envolvimento de três jovens: Roberto Carlos Moraski, 19 anos, Almiro Borges de Souza, 19, e E.O., 14, que confessaram o crime e alegaram que pretendiam apenas “acordar” o índio.¹²⁶

E.O., em seu depoimento, afirmou que o amigo, Almiro Borges, haveria dito “*Vamos acordar aquele bugre, porque depois das dez não é mais para eles ficarem na cidade*”.¹²⁷ Almiro Borges e Roberto Carlos Moraski tiveram prisão preventiva decretada e foram conduzidos à prisão de Três Passos, onde aguardam julgamento. O terceiro agressor encontra-se na Fundação de Assistência Sócio Educativa de Santo Ângelo.

Após a morte de Crespo, descobriu-se que Almiro Borges de Souza era reincidente, pois em 24 de dezembro de 2002, esfaqueou o indígena Juraci Jacinto, que foi socorrido pela Brigada Militar e levado para o hospital de Redentora. No dia 7 de janeiro, ao deixar o hospital, Juraci descobriu que a PM não havia registrado o fato. Ele mesmo o fez e identificou Almiro como autor da agressão¹²⁸, explicitando o descaso da Polícia com a comunidade de Guarita.

Lamentavelmente, é extenso o histórico de preconceito racial e violação dos direitos dos índios na região de Miraguaí, noroeste do Rio Grande do Sul. Trata-se da Terra Indígena de Guarita, a maior do Estado, com 23.406 hectares e população superior a quatro mil pessoas¹²⁹, que está compreendida entre os municípios

¹²² Representação do delegado responsável pelo inquérito policial nº 422/02 ao juiz da 1ª Vara Criminal, Fórum da Capital, 2/10/2002.

¹²³ Relatório do inquérito policial nº 422/02 do delegado de Polícia da 1ª Delegacia de Polícia da Capital ao juiz da 1ª Vara Criminal da Capital, 18/9/2002.

¹²⁴ Processo nº 023.02.036167-2, inquérito policial 422/02, 1ª Vara Criminal da Capital.

¹²⁵ Conforme inquérito policial 0001/2003/152429.

¹²⁶ Idem.

¹²⁷ Inquérito policial 0001/2003/152419-A, página 25.

¹²⁸ Conforme levantamento do gabinete da deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) e encaminhado via correspondência eletrônica ao Centro de Justiça Global, em 25 de agosto de 2003.

¹²⁹ Funai - Passo Fundo (RS), novembro de 2002.



de Redentora, Tenente Portela, Erval Seco e Miraguaí, centro urbano mais próximo, cuja população se aproxima de seis mil habitantes e de economia basicamente agrícola.

Tais violações podem ser vastamente exemplificadas. Os índios mais idosos são obrigados a deixar seus cartões de apresentação nos estabelecimentos comerciais da região como garantia de pagamento¹³⁰, cobrança de preços abusivos — conforme denunciaram lideranças da comunidade, os preços cobrados chegam a ser três vezes maior do que o normal. Existe, ainda, o toque de recolher: toda pessoa de origem indígena que circula pelas cidades da região depois das 22

horas está sujeita a violência física, ameaças e ofensas.¹³¹

O jornalista Carlos Wagner, do jornal *Zero Hora* publicou uma série de notícias denunciando a exploração sexual de adolescentes indígenas nas cidades em torno da área de Guarita.¹³² Segundo relatos da comunidade, entre os meses de outubro de dezembro de 2002, sessenta integrantes da comunidade foram levados para trabalhar em São Joaquim, Santa Catarina, onde foram submetidos a condições de trabalho escravo.

Durante 35 dias receberam apenas uma refeição por dia como pagamento e não foi a primeira vez que isso aconteceu.¹³³

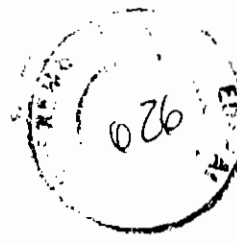
¹³⁰ Expediente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas, 3700-1200/01-0, enviado à Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul em 13/7/2001.

¹³¹ Conforme levantamento do gabinete da deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) e encaminhado via correspondência eletrônica ao Centro de Justiça Global, em 25/8/2003.

¹³² Série de reportagens publicadas pelo jornal *Zero Hora*, entre os dias 6 e 8/8/2000.

¹³³ Conforme levantamento do gabinete da deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) e encaminhado via correspondência eletrônica ao Centro de Justiça Global, em 25/8/2003.





RECOMENDAÇÕES:

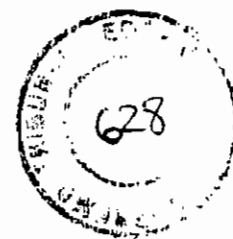
- 1) Implementação de um sistema eficaz de Proteção a Testemunhas em todos os Estados, que seja capaz de atender, de forma diferenciada, todos os ameaçados, ou seja, que respeite as diferenças culturais e sociais dos protegidos.
- 2) Independência e controle social dos Institutos de Medicina Legal, bem como ampliação e modernização de sua estrutura.
- 3) Garantia de acesso às entidades sociais de monitoramento Policial e outras entidades de direitos humanos, aos resultados produzidos pelos Institutos de Medicina Legal.
- 4) Plena autonomia e independência das Corregedorias e Ouvidorias de Polícia, além de recursos suficientes para sua capacitação e desempenho competente das funções.
- 5) Efetivação do Controle Externo da Atividade Policial pelo Ministério Público.
- 6) Dotação de capacidade própria de investigação para as ouvidorias de polícias.
- 7) Inclusão de significativo conteúdo sobre direitos humanos nos programas de formação de policiais, preferencialmente com participação das entidades civis especializadas no tema. Obrigatoriedade de reciclagem de policiais antigos, inclusive oficiais, também sobre o tema.
- 8) Instalação de ouvidorias do sistema penitenciário em todos os Estados.
- 9) Criação de programas que retirem das ruas policiais que se envolverem em eventos com resultado de morte, até que se investigue as motivações e proceda a necessária avaliação psicológica do envolvido.



- 10) Implementação de programa de atendimento psicológico aos policiais e agentes penitenciários envolvidos em ocorrências seguidas de morte.
- 11) Treinamento para todos os policiais no emprego de técnicas não letais nas operações policiais (tiro defensivo, forma de abordagem, etc.).
- 12) Elaboração de rigoroso estatuto sobre abordagem de suspeitos, prevendo penas severas, para aqueles que o fizerem de forma violenta, preconceituosa ou, de qualquer forma, desrespeitosa.
- 13) Estudo de incorporação de armas não letais (sprays, etc.) e outras que sejam compatíveis com o contexto urbano evitando danos colaterais (emprego controlado de armas automáticas e de potência exagerada, etc.).
- 14) Modificação dos regulamentos policiais para que agentes que sofram atentados ou que de alguma forma estejam envolvidos com o episódio, não continuem participando das investigações, para diminuir ações vingativas.
- 15) Premiação para policiais que resolverem situações difíceis sem o emprego da força.
- 16) Premiação para Batalhões, delegacias, equipes, que diminuam o número de mortes, sem diminuir sua produtividade.
- 17) Treinamento para policiais na mediação de conflitos.
- 18) Campanhas públicas sobre a prática policial correta e ampla divulgação dos canais de denúncia dos abusos praticados por policiais.
- 19) Inclusão de metas de redução da violência policial para os Estados, vinculadas ao recebimento de verbas federais de programas de segurança pública.
- 20) Separação dos presos no âmbito do sistema de detenção, conforme os indivíduos estejam aguardando julgamento ou já tenham sido condenados, conforme estejam cumprindo pena em regime aberto, semi-aberto ou fechado, bem como conforme a gravidade do delito.

DOCUMENTOS 09 A 15

**AMICI CURIAE NA ADIN 3486
CONECTAS DIREITOS HUMANOS E
CENTRO DE DIREITOS HUMANOS**







BRASIL

Este relatório tem a pretensão de mapear a situação dos direitos humanos no Brasil de 1999 a 2002. É possível observar que, nos últimos três anos, foram intensificadas as parcerias entre o governo e a sociedade civil e as políticas e programas de proteção e promoção dos direitos humanos iniciados na década de 1990. É possível observar também que as políticas de proteção dos direitos civis e políticos começaram a se articular na prática com políticas de proteção dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais – como aconteceu no Programa Nacional de Direitos Humanos 2, lançado em 2002.¹ Ainda assim, graves violações de direitos humanos continuam a acontecer, atingindo o direito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade da pessoa. Além disso, os responsáveis por estas violações, inclusive agentes públicos, muitas vezes permanecem impunes e às vezes não são sequer identificados.

Persistem graves problemas de violações de direitos civis e políticos em todas as regiões do país, documentados neste relatório, particularmente com relação à prática de execuções sumárias, arbitrários ou extrajudiciais e à prática de tortura e detenções arbitrárias, com o envolvimento de policiais e de funcionários do sistema penitenciário e das unidades de internação de adolescentes. Há diversos casos de assassinatos em decorrência de conflitos de terra, da repressão a movimentos de trabalhadores sem-terra e de grupos indígenas. Também há casos de mortos e feridos em decorrência da repressão a organizações populares e manifestações públicas em áreas urbanas. De maneira crescente, há casos de execuções em decorrência do confronto entre agentes públicos e grupos ligados ao crime organizado.

Alguns dos casos de violação dos direitos humanos apresentados neste relatório deram origem a ações no sistema internacional de direitos humanos. Estas ações internacionais, diante das limitações e obstáculos que dificultam o efetivo funcionamento do sistema nacio-

nal de proteção dos direitos humanos, se tornam, cada vez mais, instrumentos adicionais de ação das organizações de defesa dos direitos humanos.

No âmbito da sociedade, avanços na luta contra a discriminação e no processo de afirmação da identidade cultural dos afro-descendentes e indígenas fizeram com que aumentasse o número de brasileiros que se declaram de cor "preta" e de raça "indígena", conforme demonstrou o Censo Demográfico 2000 do IBGE.² Mas ainda persistem atitudes e práticas discriminatórias, e às vezes, violentas, contra grupos vulneráveis. Já é amplamente reconhecida e combatida a discriminação contra as crianças e adolescentes, as mulheres, os afro-descendentes e os indígenas. Torna-se agora cada vez mais evidente a discriminação praticada pela sociedade, reforçada pelos agentes públicos, contra os idosos³, os portadores de deficiência⁴, os migrantes⁵, os imigrantes⁶, os ciganos e os homossexuais.

Além disso, há problemas de graves violações de direitos humanos que, embora antigos no país, somente agora ganharam maior visibilidade, devido ao trabalho de pesquisa e de denúncia por parte de centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, como é o caso do tráfico de mulheres, adolescentes e crianças para fins de exploração sexual, do abuso sexual de crianças e adolescentes, de ameaças a jornalistas e defensores de direitos humanos, e do envolvimento de autoridades e agentes públicos com o crime organizado.

DESENVOLVIMENTO HUMANO E DESIGUALDADE

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Brasil aumentou continuamente de 1990 até o ano 2000, graças a melhorias na expectativa de vida, na taxa de alfabetização e na taxa de escolaridade da população e no produto interno bruto per capita do país.⁷ O Brasil situa-

se entre os países de médio desenvolvimento humano, ganhou oito posições no ranking dos 135 países para os quais o IDH foi calculado nos anos 1990 e 2000, e está mais próximo dos países de alto desenvolvimento humano.⁸ É um dos 16 países que ganharam oito ou mais posições na década de 1990.⁹

Entre os países com mais de 100 milhões de habitantes, o Brasil tem um Índice de Desenvolvimento Humano inferior ao dos Estados Unidos e do Japão (países de alto desenvolvimento humano) e da Federação Russa (país de médio desenvolvimento humano).¹⁰ Mas tem um IDH superior ao China, Indonésia e Índia (países de médio desenvolvimento humano) e também do Paquistão, Bangladesh e Nigéria (países de baixo desenvolvimento humano).

Avanços no processo de desenvolvimento humano são importantes, mas acontece que os avanços não são contínuos, progressivos, e não resultam automaticamente na redução da desigualdade e da pobreza e na redução das graves violações de direitos humanos no país. Frequentemente, os benefícios do progresso são distribuídos desigualmente entre os diversos grupos da sociedade.

Durante a década de 1990, diminuiu a desigualdade de renda¹¹ e aumentou a renda mensal média dos responsáveis pelo domicílio¹². Entretanto, apesar do aumento maior da renda mensal média nas áreas rurais, esta ainda é equivalente a apenas 38,4% da renda média nas áreas urbanas.¹³ O rendimento mensal médio continua a ser menor entre as mulheres e os afro-descendentes. Em 1999, o rendimento mensal médio da mulher era equivalente a 60,7% do rendimento mensal médio dos homens.¹⁴ No mesmo ano, o rendimento mensal médio da população de cor preta era equivalente a apenas 46,9% do rendimento mensal médio da população de cor branca.¹⁵

A população em situação de pobreza diminuiu de 40,2% da população total em 1992 para 28,2% em 1995 e aumentou ligeiramente para 28,4% em 1999.¹⁶ Mas, na década de 1990, a taxa de desemprego aumentou nas regiões metropolitanas de Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador e Recife.¹⁷ No mesmo

período, aumentou o número de favelas no país: de 3.188 em 1991 para 3.348 em 1996 e 3.905 no ano 2000.¹⁸

Durante a década de 1990, houve também avanço na área da educação, fator crucial para aumentar o acesso da população pobre ao emprego e/ou renda e para fortalecer a organização e mobilização desta população na defesa dos seus direitos. Mas, também nesta área, os benefícios do avanço ainda são distribuídos desigualmente. A taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais caiu de 17,2% em 1992 para 13,3% em 1999. Mas o analfabetismo é maior entre os afro-descendentes. Em 1999, a taxa de analfabetismo era de 8,3% na população de cor branca, 19,6% na população de cor parda e 21,0% na população de cor preta.¹⁹

A desigualdade existente na sociedade, que subsiste e influencia o curso do processo de desenvolvimento humano, deixa alguns grupos mais vulneráveis do que outros às violações de direitos humanos. Na prática, os trabalhadores rurais, as mulheres, os afro-descendentes, os indígenas, os idosos, os portadores de deficiência, os homossexuais, entre outros grupos, têm menos garantias de acesso à justiça e mais dificuldade de se organizar e se mobilizar para lutar em defesa de seus direitos.

DEMOCRACIA E ESTADO DE DIREITO

Da necessidade de proteger e promover os direitos humanos de todas as pessoas, em qualquer situação, especialmente de pessoas em situações de extrema pobreza, desigualdade e vulnerabilidade, decorre a importância da reforma das instituições e do fortalecimento das instituições e práticas que podem garantir um mínimo de transparência, legalidade e legitimidade democrática não apenas na escolha dos governantes, mas também no exercício do poder ("accountability"). Da liberdade de expressão, de imprensa, de associação e de movimento. De estar livre do medo da prisão ou detenção arbitrária, da tortura e outras punições ou tratamentos cruéis ou degradantes. De estar livre do medo de agressões e violências, e, em casos extremos, de execuções sumárias pela mão de inimigos, justiceiros, pistoleiros ou

agentes públicos. Do acesso à justiça e da imparcialidade na administração da justiça, visando garantir a punição dos responsáveis por graves violações de direitos humanos e a reparação do dano sofrido pelas vítimas ou seus familiares. Desta mesma necessidade, decorre também a importância das políticas afirmativas, para promover e proteger os direitos dos grupos mais vulneráveis.

A reforma das instituições e o fortalecimento das instituições capazes de garantir a responsabilização das autoridades, assim como as políticas afirmativas, são instrumentos fundamentais para a consolidação e fortalecimento da democracia e do estado de direito, sem os quais não é possível assegurar o respeito aos direitos humanos.

Infelizmente, em praticamente todos os estados da federação, as instituições e práticas de controle do exercício da autoridade governamental e estatal são ainda incipientes e frágeis. Enfrentam problemas de infra-estrutura e de resistência e oposição política. São ainda extremamente dependentes da boa vontade e das inclinações políticas dos próprios governantes e muitas vezes das próprias autoridades estatais, funcionando bem em alguns momentos, mas, logo depois, funcionando mal ou deixando de funcionar. Ou até mesmo passando a funcionar de forma a mascarar e facilitar o exercício ilegal e arbitrário do poder por parte dos governantes e autoridades estatais, de grupos da elite política e detentores do poder econômico ou mesmo de lideranças do crime organizado.

Apesar dos avanços na garantia dos direitos civis e políticos desde a transição para a democracia, nem mesmo a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o direito de eleger os governantes em eleições livres estão assegurados em todos os estados do país. Há diversos casos de defensores de direitos humanos ameaçados e mortos, como aconteceu com o advogado Marcelo Denadai no Espírito Santo em 15 de abril de 2002.

Há também casos de jornalistas ameaçados e mortos, como aconteceu com o jornalista Tim Lopes no Rio de Janeiro. A Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) elaborou registro de todos os jornalistas assassinados na América Latina desde 1993. Dos 119 jornalistas

assassinados nesse período, 14 eram brasileiros.²⁰ Além disso, uma assembléia realizada pela SIP em outubro de 2002 concluiu que o Brasil estaria entre os quatro países mais perigosos para o exercício do jornalismo na América (os outros três são a Colômbia, o México e a Guatemala).²¹

Num ranking da liberdade de imprensa elaborado pela ONG Repórteres Sem Fronteiras, incluindo 139 países do mundo, o Brasil ficou em 54o lugar, atrás dos demais países do Mercosul.²² Numa escala de 0 a 100, que mede o grau de liberdade de imprensa, elaborada pela Freedom House, que toma por base o ano 2000, o Brasil registrou 31 pontos —o que coloca o Brasil entre os países com imprensa "parcialmente livre".²³

As eleições de 2002 foram realizadas de forma livre e democrática, sendo garantido o exercício do direito de voto de todos os cidadãos. Não houve nenhum caso grave de fraude que comprometesse o resultado das eleições. Mas, em diversos municípios, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, mas também no Rio de Janeiro e no Mato Grosso do Sul, necessitaram de proteção especial das forças armadas para realizar eleições em 1998, 2000 e 2002. Em todo o país, um total de 170 municípios solicitou a proteção do Exército nas eleições de 6 de outubro de 2002.²⁴ No segundo turno das eleições, dia 27 de outubro, um total de 149 municípios recebeu essa proteção.²⁵

Numa escala de 1 a 7, que mede o grau de liberdade civil e direitos políticos, também elaborada pela Freedom House, que toma por base o ano 2000, o Brasil registrou 3 pontos nas duas áreas —o que coloca o Brasil entre os países "parcialmente livres".²⁶

A construção recente da democracia e a fragilidade do estado de direito ajudam a explicar por que, nos últimos dez anos, ao mesmo tempo em que o Brasil avançou no processo de desenvolvimento humano e conseguiu reduzir de maneira significativa a mortalidade infantil²⁷ e mesmo a mortalidade por acidente de transporte²⁸, a mortalidade por homicídio aumentou em praticamente todos os estados da federação e o número de mortes resultantes de ações policiais permanece em patamares extremamente altos.



LIBERDADE DE EXPRESSÃO DIRITO CIVIL E POLÍTICO FUNDAMENTAL

Uma imprensa livre e um debate público irrestrito é a condição mais importante para transparência em assuntos públicos, e um teste crucial da viabilidade das instituições democráticas em nosso continente. Nossa experiência ao longo dos anos na Human Rights Watch tem demonstrado a conexão vital entre o vigor dos sistemas democráticos e a proteção dos direitos humanos. Entretanto, a democracia na região é ainda frágil e enfrenta desafios enormes. Em muitos países, a credibilidade dos partidos políticos está em refluxo, sistemas eleitorais e o financiamento de campanhas eleitorais são amplamente questionados, a corrupção está disseminada, o crime aumenta, e soluções populistas, autoritárias são fortes atrativos para os pobres, os marginalizados e excluídos.

Neste contexto, uma imprensa livre e independente é vital. Já em 1946, a Assembléia Geral das Nações Unidas se referiu à liberdade de expressão como "a base de todas as liberdades às quais as Nações Unidas são consagradas". A Corte Inter-Americana tem indicado que "a liberdade de imprensa é a base da existência de uma sociedade democrática". A importância peculiar da liberdade de expressão reside no fato de que a ela é simultaneamente um direito individual e um direito político. Ela implica meu direito individual de expressar e comunicar minhas opiniões e receber informações sem interferências indevidas por parte do estado. É também uma condição que deve ser preenchida para que eu possa participar efetivamente na vida política.

Ao apontar um relator especial para a liberdade de expressão, o Sistema Interamericano reconhece plenamente a importância deste direito cru-

cial, e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos continua a desempenhar um papel fundamental de definir metas. A título de exemplo, e possível mencionar a posição clara adotada pela Comissão contra leis que criminalizam críticas com palavras duras a autoridades públicas. Argentina, Paraguai e Costa Rica já eliminaram este tipo de lei de seus códigos criminais. Chile, onde a Human Rights Watch desenvolveu campanhas por muitos anos para aumentar a liberdade de imprensa, está atualmente debatendo reformas semelhantes. Alguns países, como Panamá, continuam a usar estas leis amplamente.

Outro aspecto importante é o reconhecimento crescente nos nossos países do direito dos cidadãos de procurar e receber informação de órgãos públicos. Disputas judiciais bem sucedidas em casos exemplares de interesse público dependem fundamentalmente do acesso a estas informações.

Governos devem também garantir as condições sob as quais uma imprensa livre e pluralista pode florescer. Nós continuamos a fazer oposição a leis que penalizam reportagens "irresponsáveis" ou "não-verdadeiras", e normas constitucionais que procuram proteger o direito a informação "verdadeira" e "oportuna". A qualidade e a seriedade da cobertura da imprensa, vital como é para a democracia, deve ser garantida pela imprensa e julgada apenas pelo público.

*Jose Miguel Vivanco
Diretor Executivo, Human Rights Watch,
Divisão das Américas*

No ano 2000, 45 mil pessoas morreram vítimas de homicídio no país. No mesmo ano, considerados apenas os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Pará e Rio Grande do Sul, para os quais dados oficiais estão disponíveis, 1.479 pessoas morreram em ações envolvendo policiais (837 em São Paulo, 427 no Rio de Janeiro, 132 na Bahia, 57 no Pará e 29 no Rio Grande do Sul). Em 2001, o número de pessoas mortas em ações policiais nos mesmos estados chegou a 1.538 (703 em São Paulo, 592 no Rio de Janeiro, 112 na Bahia, 54 no Pará e 53 no Distrito Federal e 24 no Rio Grande do Sul).²⁹

De 1991 a 2000, a taxa de mortalidade por homicídio aumentou de 20,9 para 27,0 mortes por 100 mil habitantes (+ 29,2%).³⁰ Na América Latina, apenas Colômbia e El Salvador, países que passaram por décadas de guerra civil, têm taxas de homicídio superiores às brasileiras.³¹ Considerada apenas a população das capitais, a taxa de mortalidade por homicídio aumentou 38,4% de 1991 para o ano 2000.³²

Particularmente grave, do ponto de vista da segurança pública e das garantias dos direitos fundamentais da pessoa, é a situação dos estados em que autoridades policiais governamentais estão envolvidas com o crime organizado, como é o caso, por exemplo, do Espírito Santo, em relação ao qual o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana recomendou a intervenção federal em 2002.³³

Também é grave a situação dos estados em que policiais civis e militares, devido a reivindicações salariais ou a conflitos políticos, paralisam as atividades e desafiam as autoridades governamentais, como aconteceu na Bahia em julho de 2001. Policiais militares e civis realizaram greve e ocuparam quartéis da polícia militar. O Exército foi chamado a intervir para conter a greve. Durante a paralisação, houve uma onda de saques e assaltos, a população começou a fazer justiça com as próprias mãos. A greve deixou um saldo de 37 pessoas mortas, 126 pessoas feridas à bala e 80 estabelecimentos comerciais saqueados. O período de maior violência, entre o início da noite do dia 15 de julho e o final da tarde de 16 de julho, foi

chamado pelos jornais de "noite do terror" ou "dia do terror".³⁴

COMO PROTEGER OS DIREITOS HUMANOS?

Considerando as limitações e os obstáculos no processo de desenvolvimento das políticas de proteção e promoção dos direitos humanos, assim como as iniciativas em curso e a experiência adquirida desde o lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996, como o governo federal, os governos estaduais e a sociedade civil podem preservar as conquistas e avançar na luta na defesa dos direitos humanos?

Estão em processo de construção políticas, programas e serviços que visam aumentar o grau de proteção contra graves violações de direitos humanos, direcionadas a população em geral, a grupos de pessoas especialmente vulneráveis a estas violações ou a grupos de pessoas que já foram vítimas destas agressões. São ações que visam prevenir a ocorrência de violações de direitos humanos antes que elas aconteçam, ou atender às vítimas imediatamente após a ocorrência das violações ou no longo prazo, que devem ser preservados e fortalecidos.

As ouvidorias de polícias, assim como as ouvidorias do sistema penitenciário, onde existem, por exemplo, são instituições que podem receber denúncias contra agentes públicos e oferecer assistência e orientação imediata às vítimas de violência praticado por agentes públicos. Já existem ouvidorias de polícia independentes em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Pará.

Em 22 estados e no Distrito Federal, já estão em funcionamento Defensorias Públicas para prestar assistência e orientação jurídica às vítimas de crimes. Entre estas, destacam-se pela sua estrutura e funcionamento as defensorias do Rio de Janeiro, Pará, Ceará e Mato Grosso. Somente os estados de São Paulo, Santa Catarina, Alagoas e Goiás não tem Defensorias Públicas, tornando mais difícil o acesso à justiça. Em São Paulo, há um Movimento pela Criação da Defensoria Pública, com participação de mais 300 entidades não governamentais,

que apresentou um ante-projeto de lei para criação de uma defensoria pública descentralizada, que contemple a participação da sociedade civil no seu conselho superior, na sua ouvidoria e na formulação de suas políticas e programas de ação.

Os centros de atendimento à vítima podem também oferecer assistência e orientação às vítimas de qualquer tipo de violação dos direitos humanos. Estes centros, com apoio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, já foram implantados em oito estados (Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro) e estão sendo implantados em outros três estados (Goiás, Pernambuco e Pará).

Os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas em razão de participação em processo judicial podem oferecer proteção a vítimas de violações dos direitos humanos no longo prazo. Programas de proteção a vítimas e testemunhas, também com apoio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e do Gabinete de Assessoria Jurídica a organizações Populares (Gajop), funcionam em 15 estados: Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Um programa está em processo de implantação no Distrito Federal.

Em 2001, através de uma parceria entre a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e o Movimento Nacional de Direitos Humanos, foi lançado a Campanha Nacional de Combate à Tortura - SOS Tortura, que conta com uma central telefônica para receber denúncias de tortura de todo o país. Entretanto, apesar de receber 1.345 denúncias de tortura entre outubro de 2001 e outubro de 2002 e de 300 casos terem sido levados ao conhecimento do Ministério Público, poucos casos deram origem a processos judiciais e foram julgados. Frequentemente as denúncias de tortura são re-classificadas como abuso de autoridade ou maus-tratos — o que contribui para a impunidade dos responsáveis e a persistência da tortura. Em geral, respeitadas algumas exceções, o Poder Executivo, o Legislativo, o Judiciário e o

Ministério Público nos estados da federação ainda não se empenham o suficiente para eliminar a prática da tortura por parte dos policiais e agentes penitenciários.³⁵

Na área da prevenção, um papel fundamental pode ser desempenhado pelos centros de mediação e resolução de conflito e balcões de direito. Programas de capacitação de lideranças comunitárias e juvenis para atuar na proteção e promoção dos direitos humanos, assim como programas dirigidos a policiais, promotores, juizes e agentes penitenciários, responsáveis diretos pelo funcionamento do sistema de justiça criminal, podem também desempenhar um papel fundamental na prevenção de violações. Mas isso desde que sejam programas com aplicabilidade prática bem clara, não apenas aulas teóricas sobre direitos humanos. Depende também da garantia de condições dignas e adequadas de trabalho para os policiais e agentes penitenciários.

Na questão do envolvimento de policiais com o crime organizado e grupos de extermínio, assim como da tortura em delegacias, prisões e unidades de internação de adolescentes, é fundamental o fortalecimento do controle externo das organizações policiais e da administração penitenciária, por parte do Ministério Público ou, em última instância, do Poder Judiciário, como apoio do Poder Legislativo e do Poder Executivo. É fundamental também o fortalecimento do controle interno, através do aparelhamento das corregedorias de polícia e do sistema penitenciário para apurar as denúncias e responsabilizar os agentes públicos envolvidos em ações criminosas.

Os conselhos de defesa dos direitos humanos e conselhos setoriais estabelecidos junto ao Poder Executivo, as comissões de direitos humanos estabelecidas no Poder Legislativo, as comissões, departamentos e coordenadorias de direitos humanos estabelecidos junto a órgãos governamentais e não governamentais, formam redes estaduais e uma rede nacional de entidades de direitos humanos, que têm um papel fundamental no monitoramento e avaliação de políticas de direitos humanos e, também, de maneira crescente na formulação e implementação destas políticas. Nesse processo, é fundamental garantir a autonomia dos conselhos, comissões



e organizações não governamentais, para que, ao participar da formulação e implementação das políticas de direitos humanos, não deixem de realizar a função de monitoramento e avaliação.

Sem um sistema adequado de monitoramento e avaliação das políticas e programas de direitos humanos, sem a elaboração de relatórios periódicos de direitos humanos, sem a construção de um banco de dados nacional com indicadores da situação dos direitos humanos em todos os estados, será difícil identificar e promover as boas práticas, assim reformar ou eventualmente eliminar políticas e programas ineficazes.

A experiência dos últimos anos sugere que políticas efetivas de direitos humanos dependem de uma integração crescente de ações da União e dos Estados, do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Legislativo, assim como da Sociedade Civil, desde que esta integração não comprometa a autonomia de cada unidade da federação, de cada instância de poder e de cada organização da sociedade civil. Esta integração pode ser impulsionada pela criação de órgãos capazes de coordenar as políticas de direitos humanos no governo federal e nos governos estaduais, como é o caso da Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Esta integração também pode ser impulsionada pela criação grupos especiais ou forças tarefas, como o Grupo Especial de Repressão ao Trabalho Escravo e Forçado, para enfrentar problemas específicos.

O Sistema Internacional de Direitos Humanos

As instituições do sistema internacional, como a Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Tribunal Penal Internacional, por sua vez, podem ajudar a reforçar as instituições do sistema nacional de proteção e promoção dos direitos humanos, sempre que estas não forem capazes de oferecer respostas efetivas para problemas graves na área dos direitos humanos.

Entre 1999 e 2002, o Brasil intensificou a política de inserção e participação no Sistema Internacional de Direitos Humanos. O Brasil assinou o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional em 7 de fevereiro de 2000. O texto do estatuto foi posteriormente aprovado pelo

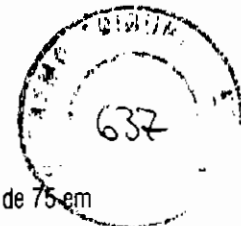
Congresso Nacional, através do decreto legislativo 112, de 6 de junho de 2002, e promulgado pelo decreto 4.388, de 25 de setembro de 2002.

O Brasil aprovou a declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana Direitos Humanos, através do decreto 4.463, de 8 de novembro de 2002. O Brasil reconheceu igualmente o artigo 14 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e o governo federal enviou ao Congresso Nacional proposta de reconhecimento do artigo 21 da Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Os dois artigos abrem a possibilidade de encaminhamento de petições individuais aos comitês estabelecidos pelas convenções (Comitê Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e Comitê Internacional Contra a Tortura). O Brasil também reconheceu a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre os direitos dos povos indígenas.³⁶

Em 1999, o Governo Federal criou a Comissão Especial para coordenar os trabalhos de preparação e de análise dos relatórios decorrentes dos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é parte, presidida pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos, com a participação de representantes da Casa Civil da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Instituto de Pesquisa Aplicada e dois especialistas da Sociedade Civil.³⁷

Quase vinte anos depois de ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em 1984, o Brasil ratificou, em 28 de junho de 2002, do Protocolo Facultativo à CEDAW, que garantiu às mulheres brasileiras o acesso à esfera internacional quando as instituições nacionais se mostrarem falhas ou omissas na proteção de seus direitos humanos.³⁸ Ainda em junho de 2002, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher lançou o *Primeiro Relatório Brasileiro sobre a Implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*.³⁹

O Brasil apresentou no ano 2000 o *Primeiro*



Relatório Relativo à Implementação da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes no Brasil, que foi discutido em maio de 2001 no Comitê Contra a Tortura da Organização das Nações Unidas. ⁴⁰

O Relator Especial sobre a Tortura, da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, Nigel Rodley, visitou o Brasil em agosto-setembro de 2000 e publicou seu relatório em abril de 2001. ⁴¹

O Relator Especial da Organização das Nações Unidas para o Direito à Alimentação, Jean Ziegler, esteve no Brasil em março de 2002, apresentou ao governo brasileiro um relatório em setembro de 2002, que deverá ser publicado em 2003. ⁴²

O Presidente Fernando Henrique Cardoso anunciou, em 19 de dezembro de 2001, que os relatores temáticos da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas estão convidados a realizar visitas ao Brasil sempre que assim o desejarem, sem necessidade de autorização especial.

A Relatora Especial da Organização das Nações Unidas para Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais anunciou sua visita ao Brasil para o segundo semestre de 2003.

VIOLÊNCIA RURAL

A Comissão Pastoral da Terra acompanha os conflitos no campo brasileiro por meio de sua rede de agentes e comissões e desenvolve um trabalho de documentação com o objetivo de fazer um registro escrito dos conflitos de terra. Em Goiânia, no Secretariado Nacional da CPT, o material coletado em todo o país é organizado numa "biblioteca" e num "banco de dados" de conflitos. O banco de dados propicia a pesquisa dos históricos dos conflitos e a realização de cruzamento de dados. Um dos produtos do banco de dados é a publicação do relatório anual "Conflitos no Campo Brasil", apresentando estatísticas e textos analíticos.

Analisando os dados referentes ao período de 1990 a 2001, verifica-se que o número de pessoas assas-

sinadas em decorrência de conflitos rurais caiu de 75 em 1990 para 27 no ano 1999, mas voltou a subir para 30 no ano 2000 e 29 em 2001. Entre 1999 e 2002, foram registrados 86 assassinatos de trabalhadores rurais, advogados, técnicos, lideranças sindicais e religiosas ligados à luta pela terra.

As regiões brasileiras que apresentam maior número de mortes violentas em decorrência são as regiões Norte e Nordeste, sendo que a Região Norte teve mais casos nos anos de 1999 e 2000 e a Região Nordeste teve mais casos em 2001. Nestes três anos, o estado do Pará é o que apresenta maior número de mortes violentas no país (27), seguido de Pernambuco (9). ⁴³

A violência no campo não acontece por acaso, mas é resultado da intensidade dos conflitos pela terra em decorrência de modelo agrário e agrícola vigente no país, que exacerba os conflitos sociais no campo envolvendo latifundiários, trabalhadores rurais e agentes do estado, e da ausência e/ou debilidade do estado de direito em determinadas regiões do país. A reforma agrária e a atuação mais eficaz da justiça na resolução de conflitos de terra na justiça são instrumentos importantes para a redução da violência no campo.

Pelo menos no que concerne aos homicídios, ainda existe uma grande dificuldade em identificar os responsáveis pela violência no campo. Como ocorre no Acre, em que foram denunciados à Comissão Pastoral da Terra dois casos de assassinato contra trabalhadores sem terra, de autoria desconhecida, e, um caso contra um trabalhador rural, em que, apesar de haver informação sobre a participação de policiais militares no crime, não foi possível identificar os autores e ação judicial foi prejudicada. Também é o caso do Rio de Janeiro, com seis denúncias apresentadas, e em nenhuma delas há identificação da autoria. ⁴⁴

A impunidade é um fator central a alimentar a violência no campo. A Justiça, que pode ser extremamente ágil em conceder liminares de reintegração de posse e determinar os despejos, no caso de ocupações, se mostra extremamente lenta quando se trata de julgar e punir os assassinatos e outras formas de violência contra os traba-

lhadores rurais.

Os dados sobre violência rural, utilizados na elaboração deste relatório, são, na maioria, da Comissão Pastoral da Terra, os únicos dados disponíveis até 1999. A Ouvidoria Agrária Nacional foi criada em março de 1999, com o principal objetivo de prevenir e diminuir os conflitos agrários. O trabalho é feito em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Secretarias de Segurança Pública, a OAB, as Defensorias Públicas, as Procuradorias Gerais do Estado.

A partir do ano de 2000, a Ouvidoria Agrária Nacional apresenta números próprios referentes à violência no campo, que são diferentes dos números da CPT. Enquanto a CPT registrou 30 casos de violência fatal em conflitos de terra em 2000 e 29 em 2001, a Ouvidoria Agrária registrou 10 assassinatos em 2000 e 14 em 2001, enquanto a Comissão Pastoral da Terra registrou 30 e 29 respectivamente. ⁴⁵

Desde sua criação, a Ouvidoria Agrária Nacional já instalou ouvidorias estaduais no Acre, Rondônia, Roraima, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. As atribuições da Ouvidoria Agrária Nacional são: acelerar o atendimento em casos de conflitos em contato com os representantes do Poder Judiciário; estabelecer diálogo com os governos estaduais, prefeituras, igreja e sociedade civil para prevenir e diminuir os conflitos agrários; auxiliar as superintendências do Incra nas negociações com os movimentos sociais na resolução dos conflitos agrários; incentivar a criação de Ouvidorias Agrárias Estaduais, com participação do Poder Judiciário e sociedade civil e solicitar aos presidentes dos Tribunais de Justiça a instalação de varas agrárias, conforme estabelece o artigo 126 da Constituição Federal.

Segundo a Ouvidoria Agrária, um dos motivos causadores de violência no campo é o cumprimento dos mandados de reintegração de posse sem a obediência dos preceitos legais, principalmente aqueles que se referem aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas nos conflitos agrários. Para evitar os conflitos fundiários decorrentes do cumprimento de ordens

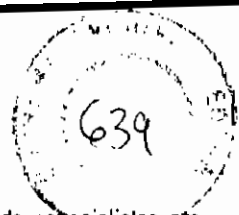
judiciais, bem como para auxiliar as autoridades públicas encarregadas de garantir a aplicação da lei aos casos concretos levados ao conhecimento e julgamento do Poder Judiciário, a Ouvidoria editou o manual *Plano de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse*, esclarecendo os passos que os encarregados de cumprir a determinação judicial devem obedecer durante o cumprimento da ação possessória, de acordo com as normas constitucionais.

O Ouvidoria criou o Disque Terra e Paz, número 0800-78-7000 para atender as denúncias de conflitos agrários de todo o território nacional. Por meio do Disque Terra e Paz, são atendidas, gratuitamente, chamadas de todo o País durante as 24 horas do dia, sete dias da semana, onde são solicitadas informações sobre a reforma agrária e denunciados, entre outros, atos de violência no campo, irregularidades no processo de reforma agrária e ocupações de terras.

TRABALHO ESCRAVO

Durante muito tempo, negou-se a existência de trabalho escravo no Brasil, em razão de entender-se que o trabalho escravo existiria apenas quando se caracterizasse o direito à propriedade de uma pessoa sobre a outra. No entanto, analisando a situação brasileira no contexto da ampliação do conceito de trabalho forçado e práticas análogas à escravidão, adotada pela ONU na Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1926 e 1956, e em vigor no país desde 1966, verifica-se a recorrência do trabalho escravo no Brasil, principalmente na forma da servidão por dívida. A servidão, ou peonagem, por dívida se caracteriza pelo trabalho de uma pessoa em troca do acesso à terra, tornando esta obrigada a trabalhar e viver nela. A pessoa empenha seu trabalho, ou de pessoas sob sua responsabilidade para saldar uma conta, sendo que o valor aplicado na sua liquidação não é razoável, e/ou nem a natureza ou a duração dos serviços são claramente definidas. ⁴⁶

Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), houve 1.099 casos de pessoas trabalhando em



condições análogas a de escravo em 1999, 465 no ano 2000 e 2.416 em 2001, incluindo adultos, crianças e adolescentes.⁴⁷ O Norte é a região com o maior número de casos registrados de trabalhadores em situação análoga a de escravo, chegando a registrar 2.313 casos entre 1999 e 2001. A seguir, estão o Centro Oeste (564) e Nordeste (563). O estado com maior número de casos registrados de trabalhadores em situação análoga a de escravo é o Pará (1.215), seguido do Mato Grosso (589) e Pernambuco (392). Dos dados pesquisados para a realização desse relatório, verifica-se que os trabalhadores escravizados procedem em sua maioria dos estados do Maranhão e do Piauí.⁴⁸

Apesar da maioria dos estudos e investigações no Brasil remeterem a casos de trabalho escravo na zona rural, essa prática também ocorre nos centros urbanos, atingindo principalmente trabalhadores estrangeiros e migrantes. Exemplos conhecidos são os casos dos imigrantes bolivianos trabalhando em condições degradantes, muitas vezes ilegalmente, na Cidade de São Paulo, e o caso de 31 trabalhadores da Parahiba e do Rio Grande do Norte que foram submetidos à servidão como vendedores de redes na rodovia Rio-Santos, através de mecanismo de endividamento.⁴⁹ A exploração da mão-de-obra escrava atinge também os povos indígenas, como é o caso de 22 indígenas Xakriabá, que deixaram sua aldeia em Minas Gerais, na esperança de conseguir trabalho em fazendas nos estados vizinhos, e acabaram prisioneiros em fazendas no estado de Goiás.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), criado pelo governo federal em 1995, realiza operações em diversos estados do país com o objetivo de fiscalizar, denunciar e combater o trabalho em situação degradante ou análoga a de escravo, mediante aplicação de auto de infração e multas, meios que garantam que os direitos dos trabalhadores sejam pagos, e ações que promovam a libertação dos trabalhadores em situação degradante ou análoga à escravidão. São quatro equipes que rodam o país, respondendo

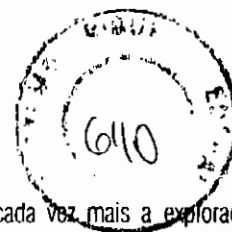
diretamente à Brasília, composta de especialistas em várias áreas, da saúde à jurídica.⁵⁰

No entanto, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel enfrenta dificuldades na sua atuação devido a problemas de infra-estrutura e resistência política ao trabalho. No período 1999-2001, foram identificados pela CPT 3.980 trabalhadores em situação análoga a de escravo. No mesmo período, o Grupo Especial conseguiu libertar 2.366 trabalhadores. De acordo com a CPT, há diversos casos que os responsáveis pela manutenção de trabalhadores em situação análoga a de escravos são notificados e assinam um documento comprometendo-se a não mais incorrer na prática do delito, mas acabam não sendo punidos e persistem na prática do crime.⁵¹

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Com a previsão constitucional que prevê o exercício do poder diretamente pelo povo (artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal), leis infraconstitucionais foram editadas com vistas a criar espaços que favoreçam a democracia participativa. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente previu, nos artigos 88, II e 131, respectivamente, a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. Entre outras atribuições, cabe aos Conselhos dos Direitos (nos níveis federal, estadual e municipal) controlar as ações para a área da infância e juventude e gerir os fundos da criança e do adolescente. Os Conselhos Tutelares têm como principal função garantir os direitos da criança e do adolescente. Entretanto, apesar da importância destes órgãos, especialmente por serem espaços de participação popular e de atenção à área da infância e juventude, 28% dos municípios brasileiros ainda não criaram Conselhos Municipais dos Direitos e 45% não criaram Conselhos Tutelares.

O Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) é um valioso instrumento dos Conselhos para garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O SIPIA, nos últimos anos, foi insta-



lado em alguns municípios brasileiros, havendo estados que propiciaram e facilitaram esse processo.

Na última década aumentou a violência contra jovens, medida através da taxa de mortalidade por homicídio dos jovens, que aumentou mais rapidamente que a da população. Na população de 15 a 24 anos, a taxa de mortalidade passou de 35,2 mortes por 100 mil habitantes em 1991 para 52,1 mortes por 100 mil habitantes em 2000 (+48,01%). Considerada apenas a população das capitais, o aumento nesta faixa etária foi de 66,5 mortes por 100 mil habitantes em 1991 para 98,8 mortes por mil habitantes em 2000 (+ 48,6%).⁵²

A violência doméstica, a exploração sexual de crianças e adolescentes e a exploração do trabalho infanto-juvenil são, cada vez mais, objetos de políticas e programas desenvolvidos em parceria pelo governo e pela sociedade civil. Estão em desenvolvimento diversos programas voltados para o atendimento das vítimas, mas também para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

Exploração Sexual

A exploração sexual, nos termos definidos pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Cecria), é "uma violência contra crianças e adolescentes, que se contextualiza em função da cultura do corpo (do uso do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado (...)" e "(...) que causa danos bio-psico-sociais aos explorados que são pessoas em processo de desenvolvimento". Assim, dividem-se as violências sexuais (aqui genericamente também chamada de exploração sexual) em dois grandes grupos que se inter-relacionam: abuso sexual (intrafamiliar e extrafamiliar) e exploração sexual comercial – compreendendo o tráfico para fins sexuais, a prostituição, o turismo sexual e a pornografia.⁵³

Em junho de 2000, foi realizado, em Natal/RN, encontro para discussão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto Juvenil. Aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no mês seguinte, o Plano

contribuiu para que cada vez mais a exploração sexual receba maior atenção dos governos e das organizações da sociedade civil. Muitos estados estão discutindo e outros já elaboraram e estão executando ações dispostas em plano regionais e estaduais de combate à exploração sexual.

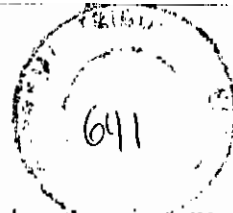
Para enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil e demais tipos de violência, o Ministério da Previdência e Assistência Social criou o Programa Sentinela. Dados de 2001 davam conta que 166 municípios brasileiros realizaram, através do programa, 10.491 atendimentos de pessoas, entre 0 e 18 anos, vítimas de violência (55,46% dos casos eram de violência sexual). Um dado que realinha a importância dos Conselhos Tutelares reside no fato de 43,43% dos encaminhamentos ao programa terem sido realizados por esse órgão.

O Congresso Nacional aprovou a lei 9.975, de 23 de junho de 2000, que criminaliza a submissão da criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, e a lei 9.970, de 17 de maio de 2000, que institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Também merece destaque a Campanha de Combate ao Turismo Sexual, promovida pelo Ministério do Esporte e Turismo. A importância desse trabalho fez com que a Embratur fosse nomeada pela Organização Mundial do Turismo (OMT) para gerenciar as ações mundiais de implantação do Código de Conduta Ética Mundial do Turismo.

Trabalho Infanto-Juvenil

Sendo a infância e a adolescência um período peculiar no processo de desenvolvimento da pessoa, a Constituição Federal estabelece que a idade mínima para o trabalho é de 16 anos, possibilitando, apenas, que entre 14 e 16 anos a pessoa seja contratada na condição de aprendiz. Apesar de todo o cuidado para que as crianças e adolescentes dediquem-se apenas à escolarização, ao lazer, ao esporte, à cultura etc., há no Brasil, por razões sócio-econômicas e até culturais, grande quantidade de pessoas nessa faixa etária trabalhando. O mapa de indicativos do trabalho infantil indica que em



1999 havia no Brasil 2.908.341 crianças e adolescentes, entre 5 e 14 anos.⁵⁴

O Governo Federal visando combater a utilização da mão-de-obra infanto-juvenil desenvolveu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) que sofre críticas tanto em relação ao valor da bolsa (no meio urbano é de R\$ 40,00 e no rural R\$ 25,00) quanto à própria limitação do programa, uma vez que, passados os 14 anos, o adolescente, auxiliar no orçamento familiar, acaba tendo que deixar os estudos e procurar trabalho.

Ainda quanto ao trabalho infanto-juvenil, durante a década de 1990, as políticas públicas estiveram muito voltadas ao trabalho rural e às atividades claramente insalubres. Nos últimos anos, porém, a discussão se ampliou e a preocupação em relação ao trabalho doméstico é cada vez mais destacada. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) há atualmente no Brasil 500.000 crianças e adolescentes submetidos a este tipo de atividade, que muitas vezes, por ser no interior dos lares, torna-se imperceptível e de difícil combate.⁵⁵

Medidas Sócio-Educativas

As medidas sócio educativas para os adolescentes em conflito com a lei, em especial aquelas de internação, têm, nos últimos anos, sido tema recorrente de debate na mídia, particularmente quando ocorrem rebeliões em unidades de internação e apreensões de adolescente ao qual se atribui prática de ato infracional grave. Nesses momentos, vêm à tona discursos contra a aplicação de medidas sócio-educativas em meio aberto, a favor da aplicação de medidas sócio-educativas de internação e a favor da redução da idade penal. Não é dito, porém, que é bem superior, comparativamente aos casos em que o adolescente é agente, o número de ocorrências registradas (além de outras tantas, que sequer são comunicadas à polícia) em que o jovem é vítima de violência, muitas vezes praticadas por agentes públicos responsáveis pela aplicação das medidas sócio-educativas.

No período destacado no relatório (1999 a 2002), percebe-se que, de norte a sul do país, a falta de conteúdo sócio-educativo na aplicação das medidas previs-

tas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como práticas de maus-tratos e torturas, ainda são comuns no interior dos estabelecimentos de privação de liberdade e muitas vezes são ocultadas, inclusive, com o aval das autoridades responsáveis. As medidas sócio-educativas em meio aberto, que deveriam ser as mais aplicadas, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, na prática são cada vez mais preteridas em relação às medidas em meio fechado e cada vez menos aplicadas.

A primeira proposta de emenda constitucional, com objetivo de reduzir a idade penal, foi apresentada em 1993. Desde então, os Conselhos de Direitos nos seus três níveis (Municipal, Estadual e Nacional) e a sociedade civil organizada atuante na área da infância e juventude têm envidado esforços com vistas a impedir essa mudança na Constituição. Entre os argumentos, estão: o desrespeito ao ECA por parte do Poder Público que, negando direitos às nossas crianças e adolescentes (como educação, moradia, lazer, cultura, entre outros), contribui para o aumento da criminalidade; a ineficiência da redução, uma vez que só se aumentaria o contingente populacional do sistema penal, contribuindo ainda mais para exclusão dessa parcela da população; e o fato do ECA já dispor de medidas que, executadas em conformidade com a lei, garantem a responsabilização do jovem. Para evitar a aprovação de qualquer alteração nesse sentido, nacionalmente e em muitos estados foram constituídos movimentos e comitês contrários à redução da idade penal.

MULHERES

A violência de gênero é uma prática que se manifesta na violência física, sexual e psicológica promovida contra a mulher, intrínseca às relações de poder historicamente desiguais estabelecidas entre homens e mulheres, e sustentada por atitudes e valores enraizados na sociedade. A violência contra a mulher, em especial a que ocorre no âmbito doméstico e das relações intrafamiliares, acarreta sérias e graves conseqüências para o pleno desenvolvimento da mulher e sua inserção na sociedade, na política e no mercado de trabalho.

No Brasil, 70% dos crimes contra a mulher acontecem dentro de casa. Segundo pesquisa realizada pelo Núcleo de Pesquisa de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo, 11% das mulheres brasileiras de 15 anos ou mais já foram espancadas pelo menos uma vez – o que significa 6,8 milhões de mulheres vítimas de espancamento-, sendo que 31% foram espancadas no período de 12 meses anteriores à pesquisa.⁶⁶ O que torna os dados ainda mais surpreendentes é a responsabilidade do marido ou parceiro como principal agressor. Outros agressores comumente citados são o ex-marido, o ex-companheiro e o ex-namorado, que somados ao marido ou parceiro constituem sólida maioria em todos os casos.

Apesar dos índices mencionados, a "conspiração do silêncio"⁶⁷ que cerca a violência doméstica impede que dados quantitativos e qualitativos possam melhor revelar a magnitude desse fenômeno. Considerado uma espécie de território fora do alcance da lei, a família, muitas vezes, constitui-se em espaço de arbítrio e violência, dentre outros fatores, devido à cumplicidade e indiferença social em relação ao que ocorre no universo "privado" do lar, encontrando, assim, uma condescendência social que obstaculiza sua denúncia e cria as bases da sua impunidade.⁶⁸

Nos últimos anos, as mulheres têm cada vez mais se organizado e inserido a questão da violência e da discriminação de gênero na agenda política, visando incorporar à legislação brasileira e às políticas públicas os avanços alcançados pelas mulheres na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993⁶⁹ e na Conferência de Beijing, China, 1995⁷⁰.

O Programa Nacional de Direitos Humanos II, lançado pelo Governo Federal em 13 de maio de 2002, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Justiça, contempla medidas específicas em relação à eliminação da violência contra as mulheres.

A formulação de políticas públicas para eliminar a violência contra as mulheres tem sido prioridade do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), bem como da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, cri-

ada em 8 de maio de 2002.

Entre as ações do CNDM, destacam-se o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Sexual, o fortalecimento do aparelho jurídico-policial mediante a reformulação das delegacias de mulher, em face da criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95) e da criação de casas-abrigo.⁶⁷ Através da articulação com diferentes setores da sociedade, o governo federal procura dismantlar as redes nacionais e internacionais de traficantes de mulheres e meninas e combater o turismo sexual por intermédio de apoio à criação de mecanismos de punição de agências que comercializam o sexo.

É importante registrar, entretanto, que a legislação brasileira e as políticas públicas existentes até o momento têm sido insuficientes e inadequadas para enfrentar a especificidade e a complexidade do problema da violência doméstica.

Na ordem jurídica nacional, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a igualdade entre homens e mulheres como um dos direitos fundamentais do cidadão. Mas o Código Civil (1917) e o Código Penal (1940) ainda contemplam e reproduzem inúmeros estereótipos, preconceitos e discriminações contra as mulheres. O atual Código Civil estabelece uma condição desigual e discriminatória do papel da mulher na vida conjugal e, conseqüentemente, na sociedade. Após 26 anos de tramitação no Congresso Nacional, foi aprovado o Novo Código Civil, que entrará em vigor em janeiro de 2003, eliminando da legislação dispositivos discriminatórios de gênero.

Já o Código Penal, apesar da reforma ocorrida em 1984, não revogou o disposto no art. 107, que estabelece, nos crimes contra os costumes (delitos sexuais), a extinção da punibilidade pelo casamento do agente com a vítima e pelo casamento da vítima com terceiro. Uma vez que os crimes sexuais atingem a integridade física, psíquica e moral da vítima, o casamento desta com terceiro ou com seu agressor não repara o dano sofrido.

Os Crimes contra os Costumes são, de forma genérica, dispositivos discriminatórios que atentam contra

643

o direito a igualdade em relação ao homem, além de negar sua capacidade de discernimento a respeito do exercício de sua sexualidade e de domínio sobre seu próprio corpo.

Há, no Ministério da Justiça, Anteprojeto de Reforma da Parte Especial do Código Penal, do Poder Executivo, em que praticamente todos os dispositivos mencionados são eliminados. Contudo, ainda não foi, o referido Anteprojeto, encaminhado ao Congresso Nacional.

Algumas medidas foram adotadas nos últimos dois anos para criminalizar práticas de violência contra a mulher, entre as quais a Lei 10.224, de 15 de maio de 2001 que alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, acrescentando novo artigo referente ao crime de assédio sexual no Código Penal (Art. 216-A): "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função". Pena: detenção de 1 a 2 anos. E a Lei 10.455, de 13 de julho de 2002 que modificou o parágrafo único do art. 69 da Lei número 9.099, de 26 de setembro de 1995; introduzindo à lei 9.099/95 - que dispõe sobre os Juizados Especiais - procedimentos, entre outros, que permite decretação judicial para afastamento temporário do lar de autor(a) de atos de violência doméstica.

AFRO-DESCENDENTES

Antes da Constituição Federal de 1988, o racismo era considerado contravenção penal, ou seja, crime de menor potencial ofensivo, sendo punido com detenção e multa, conforme a lei 1.390/51. Porém, com a Constituição de 1988, o racismo passou a ser tratado como crime inafiançável e imprescritível, apenado com reclusão, tendo pena mínima de um ano e máxima de cinco anos, conforme a lei 7.716/89 que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor. Posteriormente, a lei 9.459/97 ampliando o alcance da lei 7.716/89 para abranger os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de etnia, religião ou procedência nacional.

Os estados da federação e o Distrito Federal, de forma a reforçar a luta contra a discriminação racial, adotaram em suas Constituições Estaduais normas adicionais para proteger o direito a igualdade.⁶³

A mudança da legislação foi um passo importante, mas insuficiente para alterar o quadro da discriminação racial na sociedade brasileira. Pesquisa realizada pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), sob coordenação do economista Marcelo Paixão, professor da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), apurou o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) para as populações brancas e afro-descendentes, utilizando a mesma metodologia do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) de 1998 do IBGE.⁶⁴ A pesquisa constatou a existência de grande diferença no IDH dos dois grupos. No ranking do desenvolvimento humano, elaborado pelo PNUD em 1999, o Brasil ficou em 69º lugar, entre os países de médio desenvolvimento humano. Calculando-se separadamente o IDH das populações brancas e afro-descendentes, a população branca ficaria no 46º lugar no ranking, entre os países com alto desenvolvimento humano, enquanto a população afro-descendente ficaria em 101º lugar no ranking, entre os países com baixo desenvolvimento humano.⁶⁵

A pesquisa também analisou os indicadores salariais, e mostrou que a renda média familiar per capita dos brancos (2,99 salários mínimos) é mais do que o dobro da dos afro-descendentes (1,28 salário). Em relação à expectativa de vida, em termos gerais a esperança de vida no Brasil era de 68 anos. Desmembrando tal média, constatou-se que a população branca tinha expectativa de 71,2 anos e os afro-descendente 65,1 anos. A taxa de alfabetização também atinge de forma desigual às etnias. Em 1999, 91,7% dos brancos com mais de 15 anos eram alfabetizados, enquanto, entre afro-descendentes, essa taxa era de 80,2%.

Estudo do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) analisa a discriminação racial no mer-

cado de trabalho, levando em consideração três fatores que influenciam o salário da pessoa: formação, inserção no mercado de trabalho e definição salarial. O resultado da pesquisa é que a discriminação se impõe aos homens afro-descendentes na formação e na inserção no mercado de trabalho, enquanto que nas mulheres ela se impõe na definição de seus salários. Essa pesquisa indicou que os afro-descendentes perdem em torno de 10% de seus rendimentos por trabalharem em setores mais mal remunerados do que os brancos. Ou seja, não bastando a desigualdade que se apresenta no mercado de trabalho, os afro-descendentes estão em situação de desigualdade pelo resultado da discriminação sofrida ao longo de sua formação educacional.⁶⁶

O estudo do IPEA demonstrou a desigualdade existente não apenas entre brancos e negros mas também entre homens e mulheres brancas e homens e mulheres negras. Conforme os dados desse estudo, que comparou os rendimentos mensais padronizados por 40 horas de trabalho em setembro de 1998, os homens brancos tinham uma renda mensal de R\$ 726,89, os homens negros de R\$ 337,13, as brancas de R\$ 572,86, e as mulheres negras de R\$ 289,22. Os rendimentos das mulheres negras chegam a ser 60% inferiores aos rendimentos do homem branco, arcando com todo o ônus da discriminação de cor e de gênero, sofrendo discriminação no trabalho maior que os homens da mesma cor e as mulheres brancas.

Quilombos

Segundo o Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, presente na Constituição Federal de 1988, "aos remanescentes de comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos".⁶⁷

A Fundação Cultural Palmares realizou um trabalho de mapeamento de comunidades remanescentes de quilombos. Segundo uma primeira aproximação do número de comunidades remanescentes de quilombos no Brasil realizada por essa organização, existem 743 gru-

pos sociais em comunidades remanescentes de quilombos, com uma população aproximada de dois milhões de habitantes, ocupando uma área de aproximadamente 30,5 milhões de hectares.⁶⁸ Destas, cerca de 42 foram tecnicamente identificadas e 29 receberam o título de propriedade pela Fundação Cultural Palmares, pelo INCRA e pelos governos estaduais. Destas terras tituladas, 4 situam-se na Região Centro-Oeste, 9 na Região Norte, 9 na Região Nordeste e 7 na Região Sudeste. Não há ainda comunidades remanescentes tituladas na Região Sul. As comunidades tituladas ocupam uma área de 500 mil hectares e possuem cerca de 17 mil habitantes.⁶⁹

Porém, conforme a Fundação Cultural Palmares, mesmo as comunidades remanescentes de quilombos já tituladas sofrem uma série de ameaças, como por exemplo: os impactos negativos de grandes projetos governamentais, como a construção de barragens; do poder público que não atende as reivindicações dessas populações; destruição de terras produtivas e queimadas das florestas por parte de posseiros; invasões de terras e processos de grilagem das terras dos quilombos que é facilitada pelas falsificações de registros de cartórios realizadas por terceiros; a inexistência de políticas públicas específicas nos três níveis governamentais; Indefinição legal com respeito ao órgão federal responsável pela regularização das terras dos remanescentes das comunidades de quilombos; falta de recursos financeiros para a titulação das terras de quilombos; preconceitos e discriminação racial, acompanhadas de exclusão social e falta de acesso à cidadania; e ainda agressões físicas e psicológicas.⁷⁰

III Conferência Mundial de Combate ao Racismo

Ocorreu, em agosto-setembro de 2001, a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em Durban, África do Sul, reunindo representantes de movimentos negros, indígenas, homossexuais, árabes, judeus, jovens, mulheres, migrantes, entre outros. A Conferência Nacional Contra o Racismo e a Intolerância, realizada no Rio de Janeiro, em julho de 2001, em preparação para a Conferência Mundial de Combate ao

645

Racismo, elaborou o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Intolerância.

Com a Declaração e o Programa de Ação de Durban, aprovados pela III Conferência, os movimentos sociais de todo o mundo tiveram algumas de suas propostas contempladas. Temas que não faziam parte da agenda das Nações Unidas foram incluídos entre as prioridades a serem discutidas, tais como: a participação igualitária da comunidade negra na vida econômica e social; o uso e a conservação dos recursos naturais e do habitat (matéria específica das comunidades quilombolas); a participação negra nos programas educacionais e de desenvolvimento comunitário; a livre prática de religiões de origem africana.

O Programa de Durban inclui ações para promover a plena inclusão de pessoas que sofrem discriminação, através da adoção de medidas especiais e de ações positivas para que elas possam ter representação em diversas esferas do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, nas entidades de classe e no mercado de trabalho. Implementado o Programa de Durban, o Governo Federal implantou o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, através do decreto 3.952/01, de 4 de outubro de 2001, e lançou o Programa Nacional de Ações Afirmativas, no âmbito da Administração Pública Federal, através do decreto 4.228/02, de 13 de maio de 2002.

INDÍGENAS

Organizações indígenas e entidades ligadas à defesa dos direitos dos povos indígenas relatam a existência de avanços e recuos no processo de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas. Está em curso um amplo processo de demarcação de terras indígenas, que levou à homologação de 145 terras indígenas, num total de 41 milhões de hectares, entre janeiro de 1995 a novembro de 2002. Estão em implantação diversos projetos de desenvolvimento sustentável em terras indígenas.

Entretanto, o processo de demarcação das terras indígenas, regulamentado através do decreto n. 1.775/96,

tem sido alvo de muitas críticas e insatisfações por parte das organizações indígenas e das entidades ligadas à defesa dos direitos dos indígenas.⁷¹ O principal problema diz respeito à introdução da possibilidade do contraditório nos processos, ou seja, da possibilidade de contestação pelos interessados (proprietários de terras ou órgãos públicos interessados). A obtenção dos recursos necessários à concretização das demarcações, principalmente nas áreas fora da Amazônia Legal, também é muitas vezes um problema, principalmente nas regiões que demandam pagamentos de indenizações por benfeitorias dos ocupantes não-indígenas. Outra questão é a previsão da possibilidade do Ministro da Justiça e do Presidente da República interferirem no processo de demarcação, o que na prática acaba dando ao governo a prerrogativa de agir de acordo com os interesses políticos ou locais, de uma forma clientelista. Em assembleia realizada pelos povos indígenas em abril de 2001, os indígenas elaboraram uma proposta de um novo procedimento de demarcação, no âmbito de uma proposta de um novo Estatuto do Índio, encaminhando-a à Câmara dos Deputados.⁷²

Outro decreto que gera polêmica é o decreto 4.412, de 7 de outubro de 2002, que trata sobre a atuação das forças armadas e da polícia federal nas terras indígenas. Criticado por diversas instituições e organizações não-governamentais que trabalham com os indígenas, incluindo o Instituto Sócio-Ambiental (ISA) e o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), o decreto trata de forma genérica e unilateral a questão ao não estabelecer a necessidade de consulta dos indígenas sobre a presença de militares e policiais em suas aldeias. Entre outras possibilidades, estabelece que unidades militares e policiais podem ser instaladas dentro das áreas indígenas sem que os indígenas tenham o direito de se manifestar sobre o assunto.⁷³ Não são considerados como sujeitos de direitos, o que contraria o que está disposto em nossa Constituição Federal. Para o ISA, esse decreto representa um retrocesso na política indígena do país.

De acordo com dados obtidos a partir do cruzamento de informações da Fundação Nacional da Saúde e da Pastoral da Criança, as crianças índias são mais des-

nutridas e tem maior taxa de mortalidade do que as crianças não índias. Enquanto a taxa de desnutrição das crianças não índias (de até 6 anos e 11 meses) é de 6%, entre as crianças índias é de aproximadamente 13,6%, ou seja, o correspondente a 126,3% maior. Enquanto a taxa de mortalidade infantil é de 29 óbitos a cada mil nascidos vivos entre a população não índia, entre a população índia é de 62,5 a cada mil, ou seja, é 115,5% maior. Entre as causas da mortalidade infantil, está a miséria e a falta de saneamento básico, "subprodutos" da miséria das comunidades indígenas. Entre 2001 e 2002, a mortalidade entre as crianças índias aumentou 9%.⁷⁴

Segundo o "Mapa da Fome entre Povos Indígenas no Brasil", elaborado em 1994 pela Ação de Cidadania contra a Fome e a Miséria, os indígenas mais atingidos pela fome seriam aqueles cujas reservas estão próximas às zonas urbanas, já que há décadas esses indígenas não mais sobrevivem da caça, da pesca ou da coleta. Como muitas vezes não tem recursos para comprar insumos e nem orientação técnica para virarem agricultores, acabam sobrevivendo basicamente da aposentadoria de um salário mínimo dos indígenas mais velhos.⁷⁵

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

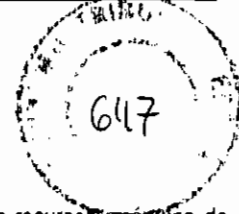
No Brasil, 14,45% da população é portadora de ao menos um tipo de deficiência. São 24,5 milhões de pessoas que, em virtude de sua deficiência, enfrentam dificuldades ou são impedidas, total ou parcialmente, a realização de suas atividades particulares ou sociais. As regiões Norte e Nordeste são aquelas que têm, proporcionalmente à população, o maior número de pessoas portadoras de deficiência.⁷⁶

As pessoas portadoras de deficiência são frequentemente vítimas de discriminação e até violência, praticadas até mesmo por agentes públicos que leriam por obrigação proteger e promover os direitos de todos os cidadãos. A discriminação enfrentada por pessoas com deficiência é baseada muitas vezes em preconceitos. Porém, frequentemente, é causada pelo fato de que as pessoas com deficiência são em sua maioria esquecidas

e ignoradas e isto resulta na formação e perpetuação de barreiras ambientais e atitudinais que as impedem de participar na sociedade. As barreiras enfrentadas por pessoa portadoras de deficiência conduzem à discriminação e à exclusão social e por esta razão é que o direito de não serem discriminadas deve ser complementado pelo direito de se beneficiarem das medidas projetadas para garantir sua autonomia, inserção e participação na vida da comunidade.

O Governo Federal lançou a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, visando proteger os direitos e promover a integração à sociedade da pessoa portadora de deficiência, através do decreto 3.289, de 21 de dezembro de 1999. Este decreto regulamentou, após oito anos, a lei 8.213 de 1991, que obriga as empresas a disponibilizar um percentual dos postos de trabalho para pessoas portadoras de deficiência, de acordo com a quantidade de funcionários. Entre outras medidas, o decreto define a competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade), criado pela medida provisória 1799-6, de 10 de julho de 1999, e determina que empresas com mais de 1.000 funcionários reservem ao menos 5% dos postos de trabalho para pessoas portadoras de deficiência, e empresas com mais de 100 funcionários reservem ao menos 2% dos postos para portadores de deficiência.⁷⁷

Entretanto, as empresas dificultam a implementação da lei 8.213 e do decreto 3.289, alegando que, na fixação do número de vagas alocadas para pessoas portadoras de deficiência, deve ser considerado o número de funcionários de cada estabelecimento e não o número total de funcionários da empresa (por exemplo: o número de funcionários da agência bancária e não do banco). A Procuradoria Geral do Trabalho pede ao Ministério da Justiça mudanças no decreto e na lei para garantir a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência. Na tentativa de evitar ações judiciais, os procuradores do Trabalho já assinaram 1,4 mil termos de compromissos com empresários estabelecendo um prazo de 18 meses para a contratação de pessoas portadoras de deficiência para regularizar a situação da



empresa. Mesmo assim, 2,5 mil procedimentos investigatórios e inquéritos foram iniciados e deram origem a 99 ações cíveis públicas entre 2000 e 2002.⁷⁸

O Senado Federal aprovou, em 03 de abril de 2002, o projeto de lei nº 131/1996, da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ), que estabelece oficialmente a Língua Brasileira de Sinais (Libras), deste modo um grande avanço no reconhecimento dos direitos das pessoas portadoras de deficiência auditiva. A aprovação deste projeto, favorece o acesso à educação fundamental, e até o ensino superior, das pessoas portadoras de deficiência auditiva. Outro benefício da lei é que os órgãos públicos serão obrigados a reservar um número específico de vagas aos deficientes auditivos. A Feneis (Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos), representante da sociedade civil no Senado, do Ministério da Justiça, esteve engajada na luta pela aprovação da Libras.⁷⁹

O *Dicionário Enciclopédico Ilustrado Trilingüe* da Língua Brasileira de Sinais, que foi revisado e aprovado pela Coordenação Nacional de Cursos de Libras da Feneis, documenta, em dois volumes de cerca de 810 páginas cada um, os sinais da língua brasileira de sinais, correspondentes a 9.500 verbetes.⁸⁰

O Ministério da Educação determinou, através da Portaria 1.679, de 2 de dezembro de 1999, que a partir de março de 2002, os cursos superiores serão avaliados também de acordo com a infra-estrutura que oferecem aos portadores de deficiências físicas, auditivas ou visuais. Ficou determinado que as instituições de ensino superior deverão eliminar as barreiras ambientais para a circulação do estudante aos espaços de uso coletivo; reservar vagas de estacionamento nas proximidades das unidades; construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores; adaptação de sanitários adequados, além de instalação de lavabos, bebedouros e telefones para usuários de cadeiras de rodas.

Para atender as necessidades dos deficientes visuais e auditivos, as instituições deverão assumir um "compromisso formal" de proporcionar, "caso seja solicitado", desde o acesso até a conclusão do curso, sala

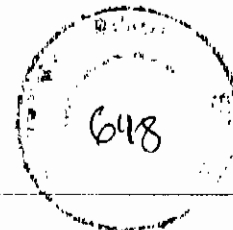
de apoio contendo, entre outros recursos, máquina de datilografia braile, impressora braile acoplado a computador; sistema de sintetizador de voz; gravador e fotocopiadora que amplie textos; software de ampliação de tela, plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em fitas de áudio e em braile para os deficientes visuais e para os estudantes com deficiência auditiva, deve ser providenciado entre outros apoios, intérprete de língua de sinais, especialmente quando da realização das provas ou revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno; flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico.

O Banco do Brasil iniciou, em todo o território nacional, a instalação de uma rede de terminais de autoatendimento dedicada aos clientes portadores de deficiências locomotoras. Em uma primeira etapa, serão instalados 40 terminais em várias capitais e principais cidades brasileiras. O Banco do Brasil também é patrocinador oficial da equipe brasileira de Paraolímpicos. Esse apoio valoriza a cidadania e favorece inserção social dos portadores de necessidades especiais. Em 2000, o Banco do Brasil possuía 1.497 empregados portadores de deficiência, de um total de 78.201 funcionários.

IDOSOS

No Brasil, a população de idosos atingiu 14,5 milhões em 2000.⁸¹ Segundo estimativa apresentada no *Relatório Nacional Brasileiro sobre o Envelhecimento da População Brasileira*, a participação dos idosos na população brasileira passaria dos 8,6% registrados no ano 2000 para 14,7% em 2020.⁸² Entre as ações desenvolvidas para proteger e promover os direitos dos idosos nos últimos anos, destacam-se a criação da Comissão Especial sobre a Violência Contra os Idosos, no âmbito do CDDPH, em fevereiro de 2001, e a implantação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), através do decreto 4.227/02, de 13 de maio de 2002.⁸³

HOMOSSEXUAIS



DIREITOS HUMANOS E MINORIAS SEXUAIS NO BRASIL

Não há como negar: apesar de até hoje Presidente algum do Brasil, ter pronunciado publicamente a palavra HOMOSSEXUAL – registraram-se nos últimos anos progressos fundamentais na consolidação dos direitos humanos das minorias sexuais em nosso país. Já em 1985, graças à campanha liderada pelo Grupo Gay da Bahia e o apoio de numerosas sociedades científicas, políticos e milhares de assinaturas, o Conselho Federal de Medicina retirou a homossexualidade da condição de "desvio e transtorno sexual", abrindo espaço para, em 1990, mais de setenta municípios incluírem em suas leis orgânicas e em duas constituições estaduais, a expressa proibição de discriminação baseada na "orientação sexual".

Em 1995, no Plano Nacional de Direitos Humanos, é a primeira vez que um documento oficial da Presidência da República cita os homossexuais como uma das minorias sociais mais vulneráveis de nossa sociedade, muito embora somente em 2002, que serão propostas, na segunda versão do mesmo PNDH, dez ações afirmativas

visando garantir o direito à igualdade de mais de 10% da população brasileira constituída de gays, lésbicas e transgêneros. Digno de nota é o fato de que exatamente no mesmo dia em que foi lançado este documento fundamental na consolidação da cidadania dos homossexuais, o chefe da nação declara-se a favor da legalização da união civil entre pessoas do mesmo sexo, e num gesto inédito na história mundial, aceita carregar a bandeira do arco íris, símbolo máximo do movimento homossexual.

Depende de todos nós, "gays, lésbicas e simpatizantes" e de nossa ousadia e vontade política, tornar realidade tais ações afirmativas, cumprindo o prognóstico do movimento homossexual internacional: "somos milhões, estamos em toda parte, e o futuro é nosso!" E que seja de fato, legal, no Brasil, ser homossexual!

*Luiz Mott
Professor Titular de Antropologia da UF Ba,
Fundador do Grupo Gay da Bahia e Membro
do Conselho Nacional de Combate à Discriminação*

O número de assassinatos de homossexuais no Brasil, segundo informações do Grupo Gay da Bahia (GGB), diminui de 169 em 1999 para 128 em 2000, mas aumenta para 132 em 2001. Observa-se que as regiões Nordeste e Sudeste são as regiões onde se registram o maior número de assassinatos de homossexuais no país. Em 2000, foram registrados 54 assassinatos de homossexuais no Sudeste e 51 no Nordeste. Em 2001, foram 50 assassinatos de homossexuais no Nordeste e 40 no Sudeste.⁶⁴

São Paulo e Pernambuco são os estados que registraram maior número de homicídios contra homossexuais em 2000-2001. São Paulo teve o maior número

de casos, 52 casos, contra 34 casos de Pernambuco. Mas, proporcionalmente à população – 37 milhões em São Paulo e 8 milhões em Pernambuco –, o número de homicídios registrados em Pernambuco é maior do que em São Paulo. Em São Paulo, pela primeira vez em 2002, a Justiça condenou à prisão os membros de um grupo de skinheads acusados do assassinato de homossexual.

MIGRANTES

O Sudeste é a região cujos estados concentram o maior número de migrantes no país. No Sudeste, 3,9 milhões pessoas originárias de outros estados e residem ininterruptamente há menos de dez anos em algum esta-

do da região. A maioria dos migrantes (2,5 milhões) é residente em São Paulo. Entretanto, a participação da população migrante na população total da Região Sudeste é relativamente baixa. Apenas 5,4% da população dos estados da região são de pessoas originárias de outros estados e residem há menos de dez anos no estado (porcentagem que chega a 6,9% no Estado de São Paulo).⁸⁵

O Centro-Oeste é a região do país cujos estados têm, proporcionalmente à população, o maior número de migrantes. Nos estados da Região Centro-Oeste, 12,01% da população é originária de outros estados e reside há menos de dez anos no estado. É particularmente intensa a migração para o Distrito Federal. A porcentagem de migrantes na população chega a 20,02% no Distrito Federal, uma das mais altas do país, inferior apenas a porcentagem de migrantes em estados da fronteira norte brasileira, como Roraima (25%) e Amapá (20,51%).⁸⁶

O Nordeste, por outro lado, é a região do país cujos estados têm, proporcionalmente à população, o menor número de migrantes. Nos estados da Região Nordeste, apenas 2,58% da população é originária de outros estados e reside há menos de dez anos no estado.⁸⁷

Historicamente, o Nordeste é uma região de origem de migrantes que se dirigem a outras regiões à procura de trabalho e melhores condições de vida. A migração dos estados do Nordeste para os estados do Norte, Centro Oeste e Sudeste contribui significativamente para aumentar a população de migrantes nestas regiões.

Os principais problemas dos migrantes internos são relacionados às condições de trabalho e de vida. Ao se dedicar a trabalhos temporários, os migrantes frequentemente são privados de direitos trabalhistas, assistência médica e aposentadoria. Ao viver na periferia das grandes cidades, os migrantes não têm acesso muitas vezes a serviços públicos e privados que são essenciais para uma vida digna.

Segundo o Serviço Pastoral do Migrante, organização que atua na promoção dos direitos dos migrantes no Brasil, os problemas que mais enfrentam os imigrantes estrangeiros estão relacionados à legislação brasileira de 1980, que, ao dificultar o processo de imigração legal,

acaba estimulando a ilegalidade e clandestinidade de imigrantes de países vizinhos que vêm trabalhar no país.⁸⁸

Diante da reprodução histórica cultural de preconceitos e a dificuldade em lidarmos com o migrante, junto ao fato dos migrantes procurarem ser sujeitos de sua própria reprodução cultural conquistando espaços na cidade, com o aumento do afluxo migratório, os moradores tradicionais começam a imputar aos migrantes a condição de sujeitos, desorganizados, bêbados, responsáveis pelo aumento da violência. A relação entre migração e criminalidade é feita de forma automática como decorrência da condição social desfavorável dos migrantes. Essa situação aumenta o risco de discriminação e violência contra essa categoria.⁸⁹

O Serviço da Pastoral do Migrante tem realizado ações com objetivo de reverter esse quadro. Uma delas, realizada com o apoio do Setor Pastoral Social da CNBB, foi a Campanha para uma Nova Lei dos Estrangeiros, no dia 07 de setembro de 2001, em Aparecida (SP), com o objetivo de sensibilizar a sociedade para os direitos dos imigrantes que desejam viver dignamente no Brasil. Foram desenvolvidos, a partir de grupos de diferentes cidades, estudos, discussões e propostas para uma nova lei. Foram organizadas audiências públicas no âmbito municipal, estadual e federal e pretendem realizar pressão sobre o executivo para que seja votado um novo projeto, incorporando as diversas reivindicações dos imigrantes.

Outra ação é a criação da Semana do Migrante, um momento forte de conscientização e de acolhida ao migrante, que acontece todos os anos, em âmbito nacional, na terceira semana de junho. Em 2001 ocorreu a 16ª Semana do Migrante, tendo como tema o "Migrante e as Drogas – Escolha o caminho da vida". Em 2002, a 17ª Semana do Migrante, tendo como tema "Migrantes e População Indígena – Um mundo melhor é possível".⁹⁰

CIGANOS

No Brasil, não se sabe quantos são os ciganos. Não existem políticas nem leis que tratam especifica-

mente dos direitos das minorias ciganas, como já acontece em países da Europa. No Brasil, apenas o Ministério Público Federal tem, desde abril de 1994, Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e Minorias, entre as quais se inclui a população cigana.

Na prática, a população cigana é frequentemente vítima de discriminação, que se manifesta na existência de estereótipos negativos e preconceitos. Para lutar contra esta discriminação, os ciganos se organizam através da Associação de Preservação da Cultura Cigana, sediada em Curitiba, no Paraná, presidida por Claudio Ivanovitch.

O Programa Nacional de Direitos Humanos 2, lançado em 2002, incluiu um conjunto de ações para proteger e promover os direitos da população cigana, suprimindo assim a ausência de propostas dirigidas a este grupo no Programa Nacional de Direitos Humanos lançado em 1996.

PERSEGUIDOS POLÍTICOS

Visando resgatar os direitos de vítimas de perseguição política durante o regime autoritário, o Governo Federal criou, no Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, através da medida Provisória 2.151/01, instalada em 28 de agosto de 2001, para analisar pedidos de anistia e indenização formulados pelas pessoas que foram impedidas de exercer ativida-

des profissionais ou políticas por motivação exclusivamente política desde 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988. Estima-se que cerca de 40 mil pessoas, incluindo 2.500 militares punidos por infrações disciplinares durante o regime militar, possam requerer anistia e indenização à Comissão.⁹¹ Em outubro de 2002, havia 11.094 processos em tramitação na Comissão, 597 processos haviam sido julgados (dos quais apenas 57 pedidos de anistia e indenização foram indeferidos).⁹²

DESAPARECIDOS POLÍTICOS

A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos foi criada pela lei federal 9.140 de 1995 para apurar a responsabilidade estatal por mortes e desaparecimentos por motivação política ocorridos no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. A Comissão, que recebeu 366 requerimentos e acolheu 288, foi um marco na política de direitos humanos do Governo Fernando Henrique Cardoso. Em 2002, o Governo Federal ampliou o período de abrangência dos trabalhos da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, de 15 de agosto de 1979 para 05 de outubro de 1988, através da lei federal 10.536, de 15 de dezembro de 2002.⁹³

1 Os textos do PNDH, PNDH 2 e Plano de Ação 2002 estão disponíveis no web-site da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (www.mj.gov.br/sedh/indax.htm).

2 Segundo o Censo Demográfico 2000 do IBGE (www.ibge.gov.br), a população branca representa 53,3% da população total, seguida pela população parda (38,88%), preta (6,13%), amarela (0,51%) e indígena (0,41%). O Brasil tinha 701.462 habitantes de raça indígena em 2000. Dados do IBGE indicam que a população indígena era de 294.131 habitantes em 1991 (Folha de S. Paulo, 9 de maio de 2002, Especial A-3, "Pretos e índios crescem no país"), o que significa que a população indígena cresceu 138,5% em dez anos. Antes do Censo Demográfico 2000, dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) indicavam uma população indígena de 510.101 habitantes, sendo 358.310 em terras indígenas, 150.891 nas cidades e 900 em áreas isoladas, pertencentes a povos não contatados (www.cimi.org.br). Segundo dados do Censo Demográfico 2000, a população de cor preta passou de 7.335.139 em 1991 para 10.402.450 em 2000, o que representa um crescimento de 41,82%.

3 Segundo o Censo Demográfico 2000 do IBGE (www.ibge.gov.br), a população de 0 a 14 anos representa 29,60% da população brasileira (contra 38,24% em 1980 e 34,73% em 1991) e a população de 65 anos ou mais representa 5,85% do total (contra 4,01 em 1980 e 4,83% em 1991) — o que indica uma diminuição da participação das crianças e adolescentes e um aumento da participação dos idosos na população brasileira.

4 Segundo o Censo Demográfico 2000 do IBGE (www.ibge.gov.br), um total de 24,5 milhões de pessoas porta algum tipo de deficiência, o que representa 14,45% da população brasileira. Deste total, 48,1% das pessoas é portadora de deficiência visual, 22,9% de deficiência motora, 16,7% de deficiência auditiva, 8,3 de deficiência mental e 4,1% de deficiência física.

5 Segundo o Censo Demográfico 2000 do IBGE (www.ibge.gov.br), um total de 8,4 milhões de pessoas (4,98% da população) migraram de seus estados de origem para outros estados e residem a menos de dez anos nos estados para o qual migraram. O Nordeste continua a ser a região do país que tem um fluxo negativo de migrantes, enquanto o Sudeste e o Centro Oeste são as regiões que recebem o maior fluxo de migrantes.

- 6 Segundo o Censo Demográfico 2000 do IBGE (www.ibge.gov.br), o número de imigrantes que residem no Brasil é ainda pequeno (733 mil ou 0,4% da população, no ano 2000) mas aumentou 20,1% em relação aos 606 mil imigrantes registrados no Censo Demográfico 2001. Ver Folha de S. Paulo, 9 de maio de 2002, Censo 2000, A4, "Migrante ainda busca SP".
- 7 United Nations Development Program, Human Development Report 2002 (www.undp.org). O IDH é um índice utilizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para medir o grau de desenvolvimento humano dos países. O índice é composto de quatro indicadores sociais: expectativa de vida ao nascer (anos), taxa de alfabetização de adultos (em %), taxa de escolaridade combinada (em %) e rendimento per capita ajustado em dólares (PIB per capita em dólares PPC). Os países são classificados em três categorias: IDH alto (igual ou maior que 0,800), IDH médio (de 0,500 a 0,799) e IDH baixo (menor que 0,500).
- 8 O IDH do Brasil passou de 0,713 em 1990 para 0,737 em 1995, 0,750 em 1999 e 0,757 no ano 2000 – o que coloca o Brasil na 130ª posição no ranking de 173 países. Segundo o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), o cálculo do IDH do Brasil no ano 2000 levou em consideração dados desatualizados referentes a educação e longevidade. Levando em consideração dados atualizados, segundo o IPEA, o IDH do Brasil no ano 2000 seria de 0,769, o que colocaria o Brasil na 70ª posição no ranking de 173 países. Ver UNDP, Human Development Report 2002 (www.undp.org) e IPEA, "Nota do IPEA sobre o Relatório do Desenvolvimento Humano 2002" (www.ipea.gov.br).
- 9 Em 2002, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento concedeu ao Presidente Fernando Henrique Cardoso o prêmio Mahbub ul Haq, pela melhoria no Índice de Desenvolvimento Humano do Brasil, destacando entre as conquistas do país a redução da mortalidade infantil e do trabalho infantil. Ver Folha de S. Paulo, 16 de outubro de 2002, Brasil, A 5, "Presidente recebe prêmio por melhorar índice social".
- 10 IPEA, "Nota do IPEA sobre o Relatório do Desenvolvimento Humano 2002" (www.ipea.gov.br).
- 11 O Índice de Gini, que mede a concentração de renda, diminuiu de 0,636 em 1991 para 0,609 no ano 2000. O índice de Gini varia de 0 (distribuição de renda igual) a 1 (distribuição de renda desigual). Quanto menor o índice, maior a igualdade na distribuição de renda. Quanto maior o índice, maior a desigualdade na distribuição de renda. Folha de S. Paulo, 20 de dezembro de 2001, Especial 5, quadro "A Concentração de Renda em 2000".
- 12 O rendimento mensal médio dos responsáveis pelo domicílio aumentou de R\$ 542,00 em 1991 para R\$ 769,00 no ano 2000 (+ 41,9%), sendo que na área urbana o aumento foi de R\$ 633,00 para R\$ 854,00 (+34,9%) e na área rural de R\$ 215,00 para R\$ 328,00 (+52,6%). Folha de S. Paulo, 20 de dezembro de 2001, Censo Especial, 5, quadro "Rendimento mensal dos responsáveis pelo domicílio".
- 13 Idem.
- 14 O rendimento mensal médio chegou a R\$ 324,00 para as mulheres e R\$ 534,00 para os homens. Ver O Estado de S. Paulo, 20 de junho de 2002, "Salários melhoraram, mas desigualdade persiste".
- 15 O rendimento mensal médio da população de cor preta chegou a R\$ 314,00, da população de cor parda chegou a R\$ 329,00 e da população de cor branca chegou a R\$ 670,00. Ver O Estado de S. Paulo, 20 de junho de 2002, "Salários melhoraram, mas desigualdade persiste".
- 16 Folha de S. Paulo, 17 de outubro de 2002, Eleições Especial 5, quadro "Pobreza cai em todas as regiões": A população considerada pobre e a população residente com renda familiar per capita de até meio salário mínimo. Dados do IBGE, elaborados pelo IPEA.
- 17 A taxa de desemprego nestas regiões, que era de 4,91% da População Economicamente Ativa em janeiro de 1991, atingiu um pico de 7,68% em janeiro de 1999, antes de cair para 5,7% em janeiro de 2001 e 5,6% em dezembro de 2001. Ver Folha de S. Paulo, 25 de maio de 2001, Dinheiro B9, quadro "Desemprego no país se mantém no nível de 1998" e O Estado de S. Paulo, 20 de junho de 2002, Cidades, Especial Rio + 10, C4, quadro "Desemprego".
- 18 Folha de S. Paulo, 7 de janeiro de 2001, Colidiano C1-C3, "Brasil ganha 717 favelas em nove anos". Dados do IBGE, que considera favelas os conjuntos constituídos por mais de cinquenta unidades habitacionais, ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostas, em geral, de forma desordenada e densa, e carentes, em sua maioria, de serviços públicos essenciais.
- 19 Folha de S. Paulo, 5 de abril de 2001, Colidiano C4, quadro "Negros têm piores indicadores".
- 20 O Globo, 11 de junho 2002, "Estado tem 4 jornalistas assassinados em 8 anos".
- 21 Agência do Estado, 29 de outubro de 2002, "Brasil, entre os países perigosos para jornalistas" (www.estadao.org.br).
- 22 Folha de São Paulo, 24 de outubro de 2002, "Brasil é o pior país do Mercosul em liberdade de imprensa, diz ONG". O ranking foi elaborado a partir de um formulário com 50 questões sobre a existência de assassinatos ou prisões de jornalistas por causa de suas atividades, censura, pressões, monopólios estatais e legislação draconiana, respondido por jornalistas, pesquisadores e juristas. Com base nessas 50 questões, foi dada uma nota indo de 0 (maior liberdade) a 100 (maior desrespeito). A nota obtida pelo Brasil foi de 18,75.
- 23 PNUD, Relatório do Desenvolvimento Humano 2002 (www.pnud.org.br), tabela A.1.1. Na escala da Freedom House, pontuação de 0 a 30 indica imprensa livre, pontuação de 31 a 60 indica imprensa parcialmente livre e pontuação de 61 a 100 indica imprensa sem liberdade.
- 24 Folha de São Paulo, 03 de outubro de 2002, "170 municípios pedem proteção do Exército para votação do dia 6".
- 25 Agência do Estado, de 27 de outubro de 2002, "Forças Armadas atuam em 149 municípios, sem incidentes até agora" (www.estadao.org.br).
- 26 PNUD, Relatório do Desenvolvimento Humano 2002 (www.pnud.org.br), tabela A.1.1. Na escala da Freedom House, pontuação de 1 a 2,5 indica país livre, pontuação de 3,0 a 5,0 indica país parcialmente livre, a pontuação de 6,0 a 7,0 indica país sem liberdade.
- 27 A taxa de mortalidade infantil (número de mortes com menos de um ano de idade para cada mil nascidas vivas) caiu continuamente de 48,0 em 1990 para 29,6 em 2000 (-38,3%). Dados do IBGE, em Folha de S. Paulo, 9 de maio de 2002, Censo 2000, Especial A 5, quadro "Mortalidade infantil cai".
- 28 A taxa de mortalidade por acidentes de transporte caiu de 19,4 mortes por 100 mil habitantes em 1991 para 17,4 em 2000 (-10,3%). Ver Waiselfisz, Júlio Jacobo, Mapa da Violência III. Os Jovens do Brasil (Brasília: Unesco, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEOH, 2002).
- 29 Ver relatórios sobre Pará, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo.
- 30 Waiselfisz, Júlio Jacobo, Mapa da Violência III. Os Jovens do Brasil (Brasília: Unesco, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEOH, 2002).
- 31 World Health Organization, World Report on Violence and Health (Geneva: World Health Organization, 2002).
- 32 Nas capitais, a taxa de mortalidade por homicídio aumentou de 34,1 mortes por 100 mil habitantes em 1991 para 47,2 mortes por 100 mil habitantes em 2000. Ver Waiselfisz, Júlio Jacobo, Mapa da Violência III. Os Jovens do Brasil (Brasília: Unesco, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEOH, 2002).
- 33 Ver relatório sobre o Espírito Santo.

- 34 Ver relatório sobre a Bahia.
- 35 Pavesan, Flávia e Salta, Fernando, "Tortura no Brasil: pesado sem fim?". Em *Ciência Hoje* 30:176, p. 30-33.
- 36 O Estado brasileiro, em 18 de dezembro de 1998, de acordo com o artigo 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, depositou o instrumento de reconhecimento da jurisdição contenciosa obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos para todos os casos relacionados com a interpretação ou aplicação da Convenção por fatos ocorridos a partir da referida data. Esse depósito foi efetuado após a aprovação pelo Congresso Nacional da solicitação do Poder Executivo mediante o Decreto Legislativo 89, de 3 de dezembro de 1998.
- 37 A Comissão foi criada pela Portaria Interministerial 702, de 90 de dezembro de 1999. Os membros da Comissão foram designados pela Portaria 12 do Ministério da Justiça, de 31 de outubro de 2002.
- 38 O Protocolo permite o envio de denúncias de violação aos direitos consagrados na Convenção diretamente ao Comitê da ONU que monitora a implementação da CEDAW pelos Estados-partes, bem como a instauração de investigação confidencial contra um Estado-parte do Protocolo se houver informação confiável de graves ou sistemáticas violações aos direitos consagrados na Convenção.
- 39 O relatório está disponível no web-site da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (www.mj.gov.br/sedim/default.html).
- 40 O relatório com as conclusões e recomendações do Comitê Contra a Tortura da ONU estão disponíveis no web-site da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (www.mj.gov.br/sedlv/index.html).
- 41 O relatório está disponível no web-site da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (www.mj.gov.br/sedlv/index.html).
- 42 O Estado de S. Paulo, 11 de setembro de 2002, "Um em cada três brasileiros é desnutrido, diz ONU".
- 43 Comissão Pastoral da Terra, *Conflitos no Campo – Brasil 1999, Conflitos no Campo – Brasil 2000 e Conflitos no Campo – Brasil 2001*.
- 44 Comissão Pastoral da Terra, *Conflitos no Campo – Brasil 1999, Conflitos no Campo – Brasil 2000 e Conflitos no Campo – Brasil 2001*. Dados de janeiro a agosto de 2002, disponíveis no web-site da CPT (www.cptnac.com.br).
- 45 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (www.incra.gov.br).
- 46 Revista Problemas Brasileiros nº 350 Março/Abril – Nova Serviço – pág. 17 a 11.
- 47 Comissão Pastoral da Terra, *Conflitos no Campo – Brasil 1999, Conflitos no Campo – Brasil 2000 e Conflitos no Campo – Brasil 2001*. Dados de janeiro a agosto de 2002, disponíveis no web-site da CPT (www.cptnac.com.br).
- 48 Idem.
- 49 Pe Ricardo Rezende Figueira e Nadejda Marques, "Trabalho Escravo: apresentação e dados de 2000". Texto disponível no web-site da Justiça Global (www.global.org.br).
- 50 Ministério do Trabalho e Emprego, *A Experiência do Grupo de Fiscalização Móvel*.
- 51 Comissão Pastoral da Terra, *Conflitos no Campo – Brasil 2001*.
- 52 Waiselfisz, J.J., *Mapa da Violência III: Os Jovens do Brasil* (Brasília: Unesco, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEDH, 2002).
- 53 CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, *Relatório Nacional - Pesquisa Sobre tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial* (Brasília: CECRIA, 2002).
- 54 Ministério do Trabalho e Emprego, *Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente* (Brasília: MTE, 2001), p. 13.
- 55 *Jornal do Brasil*, 19 de março de 2002, "Trabalho doméstico atinge crianças", Brasil, (www.jbonline.terra.com.br).
- 56 Núcleo de Opinião Pública (NOP) da Fundação Perseu Abramo, *A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado*. Relatório disponível no web-site da Fundação Perseu Abramo (www.fpabramo.org.br).
- 57 Saffioti, H & Almeida, S. *Violência de Gênero – Poder e Impotência*, Revinter, 1995.
- 58 Linhares, Leila. *Uma vida sem violência é um direito nosso*. MJ/SNDH e ONU, 1998.
- 59 A Declaração e o programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos reconheceram expressamente, pela primeira vez, que os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais, e que a violência de gênero é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana.
- 60 A Conferência de Beijing afirmou que a violência contra a mulher constitui obstáculo a que se alcance os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz; que viola e prejudica ou anula o desfrute por parte dela dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.
- 61 No dia 11 de maio de 2002, Solange Rentes Jerema – presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – tomou posse na qualidade de Secretária de Estado dos Direitos da Mulher (SNDM).
- 62 Com apoio do Governo Federal, foram construídas ou reformadas casas-abrigos nos municípios de Imperatriz (MA), Irandira (PR), Blumenau (SC), Cuiabá (MT), Cachoeiro do Itapemirim (ES), Caxias do Sul (RS), São Paulo (SP), Raimundo Nonato (PI), Belém (PA), nos estados de Ceará, Acre, Goiás e no Distrito Federal.
- 63 Décimo Relatório Periódico relativo à Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial – Governo Federal.
- 64 Folha de S. Paulo, em 6 de janeiro de 2002.
- 65 Folha de S. Paulo, Cotidiann, C 1, "Brasil negro é 101o em qualidade de vida".
- 66 Soares, Sergei Suarez Dillon, *O Perfil da Discriminação no mercado de trabalho – homens negros, mulheres brancas e mulheres negras* (Brasília: IPEA, 2000).
- 67 Fundação Cultural Palmares, *Comunidades Remanescentes de Quilombos: contribuição para o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável*. Texto disponível no web-site da Fundação Palmares (www.palmares.gov.br).
- 68 Idem.
- 69 Idem.
- 70 Idem.
- 71 A primeira etapa do processo de demarcação é o estudo de identificação. Nessa fase há primeiro a realização de um estudo antropológico e depois um Grupo Técnico (GT) elabora um relatório circunstanciado contendo elementos específicos listados em uma portaria, bem como a caracterização da área a ser demarcada. Ao longo do relatório, as terras a que nos referimos como a identificar são as terras para as quais a Funai ainda nem enviou o GT. São consideradas em identificação as terras cujos relatórios de

identificação ainda não foram publicados no Diário Oficial da União (DOU). As terras com restrição de uso são as que estão interditadas para pessoas estranhas ingressarem (conforme estabelece o Decreto 1775/96). Depois disso, o passo seguinte é a aprovação do relatório pela Funai, o que deve ocorrer em um prazo de 15 dias, e a consequente publicação de um resumo no DOU. Nos referimos a essas terras como identificadas / aprovadas pela Funai. O passo seguinte é a abertura para a contestação, que dura 90 dias, e a elaboração de pareceres pela Funai, nos 60 subsequentes, sobre a situação. Então, o Ministério da Justiça tem 30 dias para expedir portaria, declarando os limites da área e determinar sua demarcação física, prescrever diligências a serem cumpridas ou desaprovar a identificação. Quando é expedida essa portaria do Ministério da Justiça, dizemos que a terra está declarada. O momento seguinte é o da demarcação física da área, o que envolve também o reassentamento de eventuais ocupantes não-indígenas. O procedimento é, então, submetido ao Presidente da República, que homologa a área por decreto. A área é então considerada homologada. Por fim, a terra é registrada no cartório de imóveis da comarca correspondente e no Serviço de Patrimônio da União. Encontra-se, assim, registrada. Ao longo do relatório também falamos em terras reservadas. Com isso queremos nos referir a aquelas que estão garantidas oficialmente para o usufruto exclusivo dos indígenas.

- 72 Instituto Sócio-Ambiental, Os Povos Indígenas no Brasil 1996-2000, "Demarcação das Terras Indígenas: uma luz no fim do túnel?", p. 163-168. "Como a TI Apyterewa caiu no limbo Burocrático", p. 501-502.
- 73 Instituto Sócio-Ambiental (www.socioambiental.org): "Decreto de FHC protege interesses militares em terras indígenas e causa polêmica", de 18 de outubro de 2002. "Conselho Indigenista Missionário (Cimi) pede ao governo Lula que revogue decreto sobre atuação de militares em terras indígenas", 18 de outubro de 2002.
- 74 Folha de São Paulo, 17 de novembro de 2002, "Programa contra a fome não chega à população indígena".
- 75 Idem.
- 76 IBGE, Censo Demográfico 2000 (www.ibge.gov.br).
- 77 O texto do decreto, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, está disponível no web site do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (www.mj.gov.br/conade).
- 78 Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, – Relatório Azul, 2000/2001.
- 79 Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (www.mj.gov.br/conade).
- 80 O dicionário encontra-se à venda na Biblioteca do Instituto de Psicologia da USP, Av. Prof. Mello Moraes, 1721, Cidade Universitária, São Paulo, SP CEP 05508-900.
- 81 IBGE, Censo Demográfico 2000 (www.ibge.gov.br). São considerados idosos as pessoas com 60 anos ou mais.
- 82 Brasil, Relatório Nacional Brasileiro sobre o Envelhecimento da População Brasileira, apresentado durante a II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, realizada de 8 a 12 de abril de 2002, em Madrid. Disponível no web site do Ministério das Relações Exteriores/Divisão de Temas Sociais (www.itre.gov.br).
- 83 Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (www.mj.gov.br/sedh.htm) e Ministério da Justiça, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Relatório Setembro 2002.
- 84 Mott, Luiz e Marcelo Cerqueira, Causa Mortis: Homofobia, Violação dos Direitos Humanos e Assassinato de Homossexuais no Brasil – 2000 (Salvador Editora Grupo Gay da Bahia, 2001); Mott, Luiz, Marcelo Cerqueira e Cláudio Almeida. O Crime Anti Homossexual no Brasil. Editora Grupo Gay da Bahia - 2001 (Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2002).
- 85 IBGE, Censo Demográfico 2000 (www.ibge.gov.br).
- 86 Idem.
- 87 Idem.
- 88 Serviço Pastoral dos Migrantes - SPM (www.migracoes.com.br).
- 89 Idem.
- 90 Idem.
- 91 Comissão da Anistia (www.mj.gov.br/anistia/default.htm) e Folha de S. Paulo, 19 de junho de 2001, Brasil, A 9, "FHC concede anistia política a militares".
- 92 Folha de S. Paulo, 20 de outubro de 2002, Brasil, A 4, "Mais de 11 mil pedidos de anistia aguardam decisão".
- 93 Comissão de Mortos e Desaparecidos (www.mj.gov.br/desaparecidos/default.htm).

RIO DE JANEIRO

O Estado do Rio de Janeiro, situado na faixa litorânea à leste da Região Sudeste, tem divisa com o Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo. Sua capital é a Cidade do Rio de Janeiro e sua economia é baseada na indústria (metalúrgica, siderúrgica, química, de extração mineral, alimentícia, mecânica, editorial, gráfica, de papel e celulose) e no turismo.

O Rio de Janeiro é um dos estados brasileiros onde há forte presença do crime organizado, particularmente o tráfico de drogas. O envolvimento de policiais e agentes penitenciários com o crime organizado contribui de maneira muito significativa para a intensificação da violência e da corrupção e para a persistência de um quadro grave de violações de direitos humanos incluindo a prática de execuções e de tortura.

O Rio de Janeiro é o estado brasileiro que tem o segundo maior efetivo policial e a segunda maior população encarcerada, inferiores apenas ao efetivo policial e à população encarcerada do Estado de São Paulo. Assim como São Paulo, o Rio de Janeiro enfrenta problemas graves de corrupção e de violência policial, incluindo casos de execução sumária e tortura, e de violência no sistema penitenciário e instituições para internação de adolescentes em conflito com a lei. Há também diversos casos de pessoas desaparecidas, sobre as quais há suspeita de que tenham sido vítimas de execuções.

Ainda que o índice de homicídios por 100 mil habitantes tenha caído desde o pico em 1995 (62,2 homicídios por 100 mil habitantes), o Rio de Janeiro continua a ter um dos mais altos índices entre os estados do país, 50,9 homicídios por 100 mil habitantes no ano 2000, inferior apenas ao do Estado de Pernambuco (52,3).

VIOÊNCIA POLICIAL, EXECUÇÕES, TORTURA

Em 2001 e 2002, houve um aumento significativo do número de pessoas mortas por policiais no Estado

do Rio de Janeiro. Depois de cair de 392 em 1998 para 288 em 1999, o número de pessoas mortas por policiais aumentou para 427 no ano 2000, 592 em 2001 e atingiu 581 nos primeiros oito meses de 2002. Em média, 72,6 pessoas foram mortas por policiais em 2002, contra 49,3 pessoas no ano 2001, 35,6 pessoas em 2000 e 24 pessoas em 1999 —o que representa um aumento de 202% de 1998 para 2002. A polícia do Rio de Janeiro explica o aumento como resultado da intensificação do confronto com o crime organizado e mais especificamente grupos envolvidos no tráfico de drogas. Mas Luiz Eduardo Soares, candidato a vice-governador na chapa de Benedita da Silva e um dos coordenadores da proposta de segurança do candidato Luis Inácio Lula da Silva, atribui o elevado número de mortes à persistência de estruturas e práticas autoritárias na polícia e à sabotagem de setores da polícia que estariam agindo com maior violência para prejudicar a imagem da Governadora Benedita da Silva junto a comunidades pobres.¹

A Ouvidoria de Polícia do Rio de Janeiro foi criada pela lei 3.168, de 12 de janeiro de 1999, e instalada em março de 1999, para receber denúncias contra policiais civis e militares, encaminhá-las aos órgãos competentes das polícias para apuração e acompanhar as investigações, promovendo as ações necessárias para apuração das denúncias e punição dos policiais responsáveis por crimes ou irregularidades.²

De março de 1999 a março de 2002, a Ouvidoria recebeu 4.563 comunicados, sendo 10 elogios (60 para policiais militares e 41 para policiais civis) e 4.453 denúncias (2.686 ou 60,3% contra policiais militares e 1.767 ou 39,7% contra policiais civis). Estas denúncias dizem respeito a 5.575 crimes ou irregularidades, envolvendo 2.755 policiais militares (273 oficiais e 2.482 praças) e 1.808 policiais civis (254 delegados e 1.554 policiais não delegados). Relativamente ao número de policiais das duas corporações, é maior o número de

denúncias contra policiais civis: 1 denunciado para cada 13,4 policiais militares; 1 denunciado para cada 5,4 policiais civis, no período de dois anos analisado pelo relatório. Com relação à natureza das denúncias, 762 dizem respeito à violência contra a pessoa (17%), sendo 512 contra policiais militares e 250 contra policiais civis, a maioria delas por agressão e homicídio.³

Em março de 2001, as polícias já tinham se manifestado sobre 3.325 denúncias (72,9%) e ainda estavam apurando 1.238 denúncias (27,1%). Das 3.325 denúncias sobre as quais as polícias se manifestaram, 488 foram confirmadas (14,7%).⁴

A partir das denúncias da Ouvidoria, a Polícia Militar abriu 54 inquéritos policiais, 59 sindicâncias, 315 averiguações, 9 conselhos de disciplina, 2 comissões de revisão disciplinar e 2 conselhos de justificação, que resultaram em punições de 21 oficiais e 305 praças. A Polícia Civil abriu 42 inquéritos policiais e 137 sindicâncias sumárias, que resultaram na condenação de 11 policiais, nenhum deles delogado.⁵

Não são apenas policiais civis e militares envolvidos em violações de direitos humanos, mas também há casos envolvendo policiais federais. Em 8 de setembro de 2002, o auxiliar de cozinha Antônio Gonçalves de Abreu morreu após ter sido vítima de espancamento nas dependências da polícia federal no Rio de Janeiro. Abreu havia sido preso na madrugada do dia 7 de setembro, juntamente com outras duas pessoas, sob a acusação de envolvimento em uma briga que resultou na morte de um policial federal. Na tarde do dia 7, Abreu foi levado ao Hospital Souza Aguiar, onde chegou em estado de coma, vindo a morrer no dia seguinte. Laudo pericial concluiu que Abreu morreu vítima de traumatismo craniano provocado por instrumento contundente. Dois delegados e 17 agentes que estavam de plantão foram afastados dos cargos. A polícia federal indicou um delegado de fora do Rio de Janeiro para conduzir as investigações. O Ministro da Justiça anunciou que, independentemente do resultado do inquérito, que apura os responsáveis pelo espancamento e morte de Abreu, a União indenizará a família da vítima.⁶

Em visita ao Brasil, no ano de 2000, o Relator Especial da Organização das Nações Unidas para a Tortura, Nigel Rodley, observou a prática de tortura e outros tratamentos cruéis por parte de policiais civis, policiais militares e agentes penitenciários no Rio de Janeiro, citando 33 casos em seu relatório. Grande número de casos diz respeito a violações de direitos humanos em prisões e outras instituições fechadas como a Casa de Custódia Muniz Sodré, a Penitenciária Bangu 3, o Hospital Psiquiátrico Roberto Medeiros e o Instituto Padre Severino (instituição onde são internados adolescentes em conflito com a lei).⁷

Em junho de 2002, o jornalista Tim Lopes, da Rede Globo, que realizava investigação sobre o tráfico de drogas e shows com sexo explícito em bailes funk, é preso, torturado e assassinado por líderes do tráfico. A polícia não encontra o corpo do jornalista, mas durante as investigações, descobre uma gruta no Complexo do Alemão, que seria um local destinado à prática de execuções onde o jornalista teria sido executado. Segundo a polícia, restos de mais de sessenta corpos foram encontrados no local, o que indicaria a magnitude do problema das execuções sumárias por grupos ligados ao tráfico de drogas.⁸

Ainda em 2002, há uma intensificação da atuação do crime organizado e do confronto o crime organizado e a polícia no Estado no Rio de Janeiro, assim como em São Paulo. Grupos ligados ao crime organizado praticaram atentados com bombas, granadas e armas pesadas contra ou nas proximidades de prédios públicos, atingindo a sede da Prefeitura e a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro.⁹

SISTEMA PENITENCIÁRIO, UNIDADES FECHADAS

Segundo os dados do Ministério da Justiça, não há superlotação no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro. São 20.766 vagas em trinta e três estabelecimentos prisionais em todo o estado, nos quais estão 20.726 presos. A distribuição das vagas privilegia cum-

primento de pena em regime fechado, com 13.050 vagas em dezessete penitenciárias. O Estado tem 4.410 vagas destinadas ao cumprimento de medida de segurança e, por fim, 1.860 de vagas para cumprimento de pena em regime semi-aberto.

Segundo dados do Ministério da Justiça não há vagas nem detentos nas instituições policiais. O superavit de vagas no sistema prisional indica que os problemas de rebeliões, corrupção, extorsão e ineficácia da pena como forma de ressocialização do preso, são agravados pelas condições de superlotação, mas não decorrem exclusivamente da falta de vagas para cumprimento da pena.¹⁰

A recorrente escassez de dados sobre as mortes nas prisões levou o Jornal do Brasil a proceder a um levantamento sobre esse tipo de ocorrência nas prisões do Rio de Janeiro. Em 22 de julho de 2001, o jornal constatava que haviam ocorrido 51 mortes violentas de presos (mortes por golpes de estilete, de facas, por enforcamento, espancamento, a tiros e a pauladas). Constatava ainda que pelo menos 19 casos estavam registrados no Instituto Médico Legal como 'remoção de cadáver' e como 'morte a esclarecer'.

O levantamento - embora restrito a alguns estabelecimentos localizados na cidade do Rio de Janeiro - referia-se a cerca de 12 mil dos cerca de 20 mil presos do estado. Ao lado da precariedade dos dados oficiais e a evidente falta de procedimentos adequados para o seu registro, o número de ocorrências de morte por grupo de 1.000 presos é bastante elevada. Para uma população de 12 mil presos, as 51 mortes indicam uma taxa de 4,25 mortes por grupo de mil.¹¹

Em setembro de 2002, traficantes do Comando Vermelho, presos na Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino, conhecida por Bangu I, liderados por Fernando Beira Mar, assumiram controle do presídio, mataram quatro presos e fizeram oito reféns de grupos rivais, Amigo dos Amigos e Terceiro Comando, entre os quais Ernaldo Pinto de Medeiros (Uê), um dos maiores traficantes do Rio. Em junho de 2002, a polícia havia gravado conversa telefônica de Fernando Beira-Mar e

seu grupo, usando uma central telefônica clandestina instalada no presídio, durante a qual Beira Mar recomendava a compra de um míssil. Segundo especialistas, a causa do problema é a corrupção de funcionários do sistema penitenciário garante regalias aos presos, que passam a dominar os presídios.¹²

A II Caravana Nacional de Direitos Humanos visitou três presídios do Rio de Janeiro em setembro de 2000. Constatou que a Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino (Bangu I), estabelecimento de segurança máxima que abriga os presos mais perigosos do estado, ligados o tráfico de drogas, não tem problema de superlotação. A penitenciária tinha vagas para 48 presos, em 4 galerias, sendo que as galerias eram divididas entre os condenados do "Comando Vermelho", "Terceiro Comando", "Amigos dos Amigos" e "Independentes".¹³

O Presídio Ari Franco, no bairro de Água Santa, ao contrário, encontrava-se superlotado, com uma média de 16 presos por cela, inclusive presos provisórios. Os presos apresentam denúncia, negada pela direção, sobre a existência de um espaço conhecido como "Maracanã" - uma sala grande, sem janelas, com um buraco usado como sanitário ("boi") - onde seria comum a prática de espancamentos.¹⁴

O Presídio Evaristo de Moraes é um enorme ginásio, velho e abandonado, com divisórias de dois metros de altura que separam os presos em 16 celas, fétidas e insalubres, sem teto, que poderiam abrigar em média 52 pessoas, nas quais eram mantidos 1.552 presos. As únicas celas com teto são as destinadas ao isolamento de presos, utilizadas tanto para punição disciplinar quanto para a separação de presos, que são cubículos escuros e sem aeração, com 6 metros quadrados, que chegavam a abrigar 16 presos. Um dos presos nestas celas, que havia sido espancado por um agente penitenciário, tinha seu rosto marcado por hematomas e as costas feridas por algum tipo de fio.¹⁵

Instituto Padre Severino

No Instituto Padre Severino, destinado a adoles-

centes cumprindo medidas de internação, os internos ficam presos nos alojamentos superlotados durante todo o dia e a noite, saindo apenas para as refeições. As precárias condições de habitabilidade das instalações afetam a higiene local. Os alojamentos cheiram mal e têm ratos. Os adolescentes trocam de roupa duas vezes por semana. A roupa de cama não é trocada. A falta de higiene propicia o desenvolvimento de doenças de pele. O banho, quando permitido, é feito de "caneco". Foram denunciadas práticas de violência física dos agentes contra os adolescentes. Espancamentos com objetos de tortura, humilhações, maus tratos, inclusive contra seus familiares. ¹⁶

VIOLÊNCIA RURAL

No Rio de Janeiro, o número de conflitos rurais diminuiu de 1999 a 2000 passando de 15 casos para um e aumentou em 2001 para quatro casos. O mesmo aconteceu com o número de pessoas envolvidas, passando de 8.626 em 1999 para 1.350 no ano 2000 e 2.321 em 2001. ¹⁷

A Comissão Pastoral da Terra registrou a ocorrência de cinco mortes em decorrência de conflitos rurais em 1999. Não registrou mortes entre janeiro de 2000 e agosto de 2002. ¹⁸ O jornal O Globo, entretanto, noticiou que, no dia 10 de junho de 2000, um líder dos trabalhadores sem terra, de 31 anos, foi emboscado e morto com três tiros de escopeta calibre 12, no assentamento Zumbi dos Palmares, em Campos, no Norte Fluminense. Segundo sua mulher, ele sofria ameaças há semanas por empregados de um fazendeiro, funcionário municipal e grileiro de terras ao redor do assentamento. O assassinato teria sido praticado por pistoleiros contratados pelo fazendeiro. A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro solicitou ao Governador do Estado e à Secretaria de Segurança a rigorosa apuração do crime, como também proteção para as 506 famílias que estão assentadas no acampamento Zumbi dos Palmares. ¹⁹

TRABALHO ESCRAVO

A Comissão Pastoral da Terra registrou a ocorrência de 36 trabalhadores em condição análoga a de escravo em 1999, no município de Cabo Frio. ²⁰ Entre 1999 e 2001, não houve operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do GERTRAF no estado. ²¹

A empresa Furnas Centrais Elétricas contratou a Aliança Empreendimento para a realização de obra emergencial, que contratou a construtora Serra D'Água para atividade de escavações. Para essa função foram recrutados trabalhadores do município de Olinda (PE), Rio Claro (RJ) e Cunha (SP). Os empregados contratados trabalharam em condições precárias, sob coação, sem receber a remuneração combinada. ²²

LIBERDADES CIVIS E DIREITOS POLÍTICOS

No começo de junho de 2002, o jornalista da Rede Globo, Tim Lopes, foi assassinado na favela Vila Cruzeiro, na Penha (na zona norte do Rio de Janeiro), onde tentava fazer uma reportagem sobre os bailes funks. Desaparecido na noite do dia 2 de junho, era a quarta vez que o jornalista, conhecido pelas reportagens investigativas e ganhador do prêmio Esso de jornalismo em 2001, ia à favela com o intuito de realizar reportagens, e a segunda delas que portava micro-câmeras. Segundo apurou a polícia, o jornalista foi morto por traficantes do morro. Seu corpo não foi localizado, mas apenas cinzas, um dente e pedaços de uma mandíbula que posteriormente foram identificados como sendo dele. De acordo com a polícia, o jornalista estava no baile funk quando foi abordado por um segurança do tráfico e levado até Maurício Martins, o "Boi", traficante do Comando Vermelho. "Boi" telefonou para Elias Maluco, o líder do Comando Vermelho, que ordenou que o levassem para a favela da Grotá, para onde foi levado com as mãos amarradas e depois de ter tomado um tiro no pé. Foi submetido a um julgamento e morto por Elias Maluco. Sua barriga foi aberta com um golpe de espada e seu corpo foi colocado dentro de pneus e queimado. Elias Maluco foi preso três meses após a ocorrên-

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

cia do crime, no dia 19 de setembro. Nesta mesma data, dos nove indiciados no processo, seis estavam presos e os outros dois mortos (um teria morrido em confronto com a polícia e o outro teria se matado).²³

Em dezembro de 2001, a jornalista da rede Globo, Cristina Guimarães, começou a ser ameaçada de morte. Em agosto do mesmo ano havia realizado, junto com Tim Lopes e outros dois jornalistas, uma série de reportagem da favela da Rocinha sobre o tráfico de drogas. As reportagens, que mostravam traficantes vendendo drogas em uma praça de mercado na favela, resultaram na detenção de alguns deles e no recebimento do prêmio Esso Especial de Telejornalismo em 2001. No dia 20 de outubro, um empregado da rede televisiva foi seqüestrado e levado à Rocinha, onde o interrogaram sobre a identidade do autor da reportagem. Nos dias seguintes as ameaças à jornalista começaram. Até junho de 2002, a jornalista vinha fugindo e vivendo escondida.²⁴

Em 16 de agosto de 2001, o jornalista e diretor do jornal "A Verdade" (que circula nas cidades de Magé e Duque de Caxias), Mario Coelho de Almeida Filho, foi assassinado. O jornalista vinha denunciando irregularidades cometidas na gestão do dinheiro público pelos deputados locais e morreu um dia antes de depor em um processo de difamação movido contra o prefeito de Duque de Caxias, José Camilo Zito dos Santos, e sua mulher, a prefeita de Magé, Narriman Zito. Ele já havia recebido ameaças. Cerca de um mês após o assassinato Manoel Danial de Abreu Filho, guarda-costas da cunhada do prefeito, foi detido por ser suspeito da autoria do crime.²⁵

Nas eleições realizadas no dia 27 de outubro de 2002, devido às ameaças de tumultos nas eleições provocados por grupos ligados ao crime organizado, oito municípios do Rio de Janeiro receberam a proteção das Forças Armadas.²⁶ Somente na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, o aparato de segurança contou com 47.350 pessoas (somando-se os efetivos das polícias civil, militar e federal e das Forças Armadas) sendo que três mil homens do Exército participaram das atividades de policiamento.²⁷

O número de jovens, entre 15 e 24 anos, mortos por homicídio aumentou de 2749 para 2816 entre 1998 e 2000. O número de mortes por homicídio por 100 mil habitantes na população entre 15 e 24 anos oscilou de 107,9 em 98 para 107,6 em 2000. Um indicador eficiente da a probabilidade dos jovens serem mortos é a taxa de vitimização juvenil que, no Rio de Janeiro, era de 111,3 em 2000. O estado tinha a terceira maior taxa de vitimização entre todas as unidades federativas brasileiras, estando sua taxa bem acima da nacional que era de 92,7.²⁸

Em relação à efetivação dos instrumentos de democracia participativa previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), até o final do primeiro semestre de 2002, 76% dos 91 municípios contavam com Conselhos Tutelares. Quanto aos Conselhos Municipais de Direitos a situação era melhor, porém em 5,5% das cidades não estava instalado.²⁹

O Rio de Janeiro, segunda maior capital brasileira, após doze anos de vigência do ECA, não criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é uma das formas de se destinar mais recursos e incentivar ações novas e complementares para a área da infância e juventude.

Em abril de 2002, foi divulgada pesquisa desenvolvida pela Coordenação de Estudos e Pesquisas sobre a Infância, em que foram entrevistadas e analisadas histórias de 67 crianças e adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro.³⁰ O inédito estudo pode ser considerado também um retrato da realidade vivenciada nos grandes centros urbanos. A violência, o preconceito, a fome, as drogas e a violência policial são as violações mais frequentes perpetradas contra as crianças e adolescentes na capital fluminense. Quando se verifica os motivos mais comuns que levaram à essa situação (violência doméstica e falta de lazer e de oportunidade no local de origem) percebe-se que, em grande medida, a família e o governo são os atores sociais que mais contribuem para o estabeleci-

mento desse quadro. Nesse sentido, os resultados do estudo indicam a necessidade da implementação de políticas públicas eficazes para garantir as crianças e adolescentes uma vida mais digna e em consonância com os princípios estabelecidos no ECA.

Exploração Sexual

No período de fevereiro de 1997 a junho de 2002, o Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil registrou no Brasil um total de 3.295 denúncias de exploração sexual, das quais 753 originaram-se no Estado do Rio de Janeiro. Deste total, 169 foram feitas no primeiro semestre de 2002. O total apurado coloca o Estado do Rio de Janeiro na primeira colocação entre todas as unidades federativas brasileiras, respondendo por quase 1/4 de todas as denúncias encaminhadas ao Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual.

Entre os anos de 2001 e 2002, foi realizada Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial, que constatou a existência de seis rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial com origem no Rio de Janeiro, sendo que cinco delas também envolviam mulheres com idade superior a 18 anos.³¹

Trabalho Infanto-Juvenil

O Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente³² indica que em 1999 havia 59.924 crianças e adolescentes na faixa de 5 a 15 anos de idade trabalhando no Estado do Rio de Janeiro. Deste total, 48.608 (81,12%) trabalhavam na área urbana e 11.316 (18,88%) na rural. O Mapa aponta que esse grupo ocupava, com maior frequência, os seguintes setores: Comércio (12.946), Prestação de Serviços (11.524), Agropecuária (11.476) e Indústria de Transformação (10.295). Ademais, 27.371 eram empregados, 12.985 não recebiam remuneração, 8.922 trabalhavam por conta própria e 7.906 eram domésticos.

Medidas Sócio-Educativas

Conforme dados apresentados pelo Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério Justiça, o Rio de Janeiro tinha, em fevereiro de 2002, 1.083 adolescentes inseridos em medida sócio-educativa de liberdade assistida. Os dados fornecidos não trazem a situação das medidas em meio fechado, assim consideradas semi-liberdade e internação (incluindo a provisória).³³

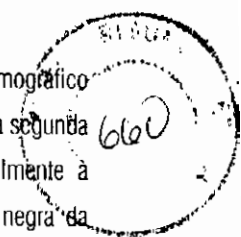
MULHERES

O Estado do Rio de Janeiro tem um índice elevado de homicídios contra mulheres, comparativamente a outros estados brasileiros. A taxa de homicídios contra mulheres foi de 7,2 homicídios por 100 mil habitantes no ano 2000. É uma taxa próxima da taxa de Pernambuco (7,3) e Espírito Santo (7,4). No país, apenas Roraima tem taxa mais alta (13,9 homicídios por 100 mil habitantes).³⁴

Na Cidade do Rio de Janeiro, entre 1999 e 2001, houve uma diminuição do número de estupros e aumento do número de atentados violentos ao pudor registrados pela polícia. A polícia carioca registrou 703 ocorrências de estupro e 600 atentados violentos ao pudor em 1999, 431 estupros e 884 atentados violentos ao pudor em 2000 e 434 estupros e 955 atentados violentos ao pudor em 2001.³⁵

A Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PETRASFC), constatou a existência de 11 rotas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial, sendo que, cinco rotas também envolviam crianças e adolescentes. Nas rotas de tráfico, a Cidade do Rio de Janeiro tende a receber mulheres aliciadas em outros estados do país e enviar mulheres e adolescentes para países da Europa (Portugal, Espanha, Itália, Suíça, Holanda e Alemanha).³⁶

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher



(CEDIM/RJ) é um órgão vinculado a Secretaria de Estado do Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro que assessora a implementação de políticas públicas. O CEDIM estabelece parcerias e articula-se com os movimentos organizados da sociedade civil e com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, atuando na proposição e monitoramento de política específicas nas áreas de saúde, educação, cultura, prevenção e combate à violência, trabalho, esporte e lazer e comunicação. O movimento de mulheres está presente na estrutura do CEDIM através de seu Conselho Deliberativo, cujas integrantes são representativas dos diferentes seguimentos da sociedade civil.³⁷

O CEDIM desenvolve cinco programas principais: a) Centro Integrado de Atendimento à Mulher, que realiza atendimento e orientação sobre os direitos da mulher, especialmente na luta contra a violência doméstica e sexual; b) Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, que atende a população feminina em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro em parceria com as prefeituras locais; c) triagem e encaminhamento de casos para Centro de Mediação e Resolução Ética de Conflitos do Rio de Janeiro, instituição privada, especializada em mediação de conflitos, fundada por especialistas em técnicas de comunicação e negociação; d) atendimento e acompanhamento psicológico para agressores, em parceria com o Instituto NOOS de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais, que atua na responsabilização dos homens agressores e com o objetivo de romper o ciclo de violência que se perpetua nas relações conjugais; e) Comissão Especial de Segurança da Mulher, criada pelo Governo do Estado, através da qual o CEDIM procura ampliar o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a segurança da mulher.

AFRO-DESCENDENTES

A população afro-descendente (6.423.411) representa 44,63% da população do estado, proporção superior à média da Região Sudeste. Com 10,95% da

população se declarando negros no Censo Demográfico do IBGE, o Rio de Janeiro é o estado que tem a segunda maior população negra do país, proporcionalmente à população total, inferior apenas à população negra da Bahia (onde a população negra representa 13,01% da população do estado).³⁸

No Rio de Janeiro, o Centro de Referência Nazaré Cerqueira Contra a Discriminação Racial é responsável pelo serviço SOS Racismo. De julho de 2000 até maio de 2002, o serviço recebeu 1.267 ligações, das quais 838 correspondiam a denúncias de discriminação racial. Os agentes mais denunciados por discriminação racial, cuja identidade é informada pela vítima, são os vizinhos, com 130 das denúncias, seguidos dos parentes, com 34. Os agentes policiais foram citados nos registros 14 vezes. Os locais privilegiados de ocorrência de ações discriminatórias são o trabalho (111 denúncias), o comércio (57), as escolas (41) e os bancos (37). Foram denunciados 21 casos em vias públicas e 19 no transporte coletivo.

O Núcleo de Estudos Negros, de Santa Catarina, e o Centro de Justiça Global, do Rio de Janeiro, apresentaram petição à Organização dos Estados Americanos (OEA), solicitando a adoção de medidas visando punir os responsáveis pelo assassinato de Wallace de Almeida, jovem negro de 18 anos, soldado do Exército, que teria sido vítima de discriminação e assassinado por policiais do 19º Batalhão da Polícia Militar, na cidade do Rio de Janeiro, em 1998. A petição solicita ainda o pagamento pela União de uma indenização à família da vítima e a implementação de ações para coibir a prática de racismo na Polícia Militar do Rio de Janeiro.³⁹

INDÍGENAS

O Rio de Janeiro tem apenas indígenas Guaranis, sendo incerto o número total dos indígenas que habitam esse estado.⁴⁰ Estima-se que tenha a segunda menor população indígena entre os estados que têm populações indígenas no país.⁴¹ O estado tem três áreas indígenas já registradas.⁴²

IDOSOS

O Rio de Janeiro tinha uma população de 1.540.754 idosos no ano 2000.⁴³ Seguindo a tendência nacional, a população de idosos cresce. Os idosos representavam 9,2% da população em 1991 e passaram a representar 10,7% em 2000. É o estado que tem a maior população de idosos, proporcionalmente à população total, em todo o país.

A Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro criou em fevereiro de 2001, através da Resolução 490/2001, Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar o tratamento dispensado aos cidadãos da terceira idade nos abrigos e clínicas geriátricas do Estado. O relatório final CPI, divulgado em 22 de outubro de 2001, indica que foram realizadas 129 diligências em casas que abrigavam os idosos, sendo interditadas 11 casas. No relatório, os parlamentares recomendam, também, à Vigilância Sanitária Estadual, o fechamento de outras 22 casas, em razão de irregularidades. O relatório recomendou a criação da Curadoria do Idoso, no Ministério Público do Estado, para fiscalização das entidades públicas e privadas que prestem o serviço, a implantação de instituições, programas e serviços para atendimento das pessoas da terceira idade, e propôs projeto de lei regulando o funcionamento dos asilos no estado.⁴⁴

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, após as visitas realizadas pela V Caravana Nacional de Direitos Humanos, elaborou e divulgou o relatório que possibilitou o conhecimento da realidade dos abrigos e asilos de idosos no Brasil. O Relatório retratou a situação dos idosos em três clínicas visitadas no Rio de Janeiro. Embora elas tivessem sido inspecionadas cerca de 6 meses antes, durante os trabalhos da CPI, a situação verificada nas clínicas não havia se alterado muito. Permaneciam os problemas de ociosidade, a presença de barreiras arquitetônicas, a falta de privacidade, a precariedade da higiene, a inexistência de dieta específica, a apropriação indevida de recursos financeiros pessoais dos

internos e o isolamento social. A solidão e o abandono podem ser exemplificados com a atitude da Dona Laura, interna do Abrigo Evangélico "Razão de Viver" e mãe de quatro filhos que nunca a visitavam. Logo no início da visita, ela solicitou ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Deputado Marcos Rolim, permissão para apresentá-lo às demais pessoas da instituição como seu filho. Durante toda a visita, ela se manteve alegre, apresentando o deputado ("filho") a todas as suas amigas.⁴⁵

O Estado do Rio de Janeiro tem, desde julho de 1999, o Serviço Ligue Idoso Ouvidoria. O projeto é pioneiro no país, na linha de atender vítimas de maus tratos e desrespeito à pessoa idosa. Desde sua implantação em julho de 1999, até novembro de 2002, o Serviço recebeu 3.760 denúncias, contribuindo para resolver 1.290 delas. O Serviço teve uma participação importante na CPI do Idoso e atualmente tem parceria, entre outros, com o Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, o Ministério Público, a Delegacia do Idoso, a Defensoria Pública/NEAPI, a Vigilância Sanitária e prefeituras do Estado do Rio de Janeiro.

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A população de portadores de deficiência (2.136.593) representa 14,85% da população do Rio de Janeiro.⁴⁶ Em 1999, a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR), sediada na Cidade do Rio de Janeiro, recebeu o Prêmio Nacional de Direitos Humanos, na categoria organizações não governamentais, pelo trabalho desenvolvido em favor da reabilitação de pessoas portadoras de deficiência física.⁴⁷

GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS
E TRANSEXUAIS

Entre 2000 e 2001, foram registrados 21 homicídios homofóbicos, tendo sido 13 contra gays, seis contra travestis e dois contra lésbicas.⁴⁸

Em fevereiro de 2000, a redação do Jornal do

Brasil simulou uma situação para constatar a reação do carioca ao se deparar com casais homossexuais: um cabeleireiro de 36 anos e seu namorado de 33 anos foram ao bar Arco do Telles, no centro do Rio de Janeiro, sentaram-se em uma mesa, e após alguns minutos, beijaram-se. Esse ato provocou imediatamente vários comentários como: "Que absurdo! Dois homens se beijando. Vai procurar mulher, seu veado!". Após 15 minutos, os comentários começaram a se tornar mais agressivos, e iniciaram-se atitudes mais violentas. Um indivíduo que estava sentado em uma mesa com outros vários homens atirou um jato de chope em direção ao casal, molhando a camisa de um deles. Para evitar consequências mais graves, o casal resolveu se retirar.⁴⁹

Um rapaz homossexual, ao sair de uma boate

gay, foi abordado por um indivíduo jovem, que parecia lhe fazer uma cantada. Durante a conversa, outro rapaz surgiu, e os dois começaram a agredir o homossexual, obrigando-lhe a entrar em um carro. No interior do veículo, roubaram-lhe e continuaram a lhe agredir fisicamente até que caísse no chão. Ao deixar o local, os dois ainda gritaram: "Você merece morrer sua bicha! Isso é para você aprender e virar homem!". O homossexual teve que ser tratado em pronto socorro em decorrência dos ferimentos.⁵⁰

Assim como em outros estados brasileiros, entretanto, os homossexuais se organizam cada vez mais para defender seus direitos. Com a contribuição da ONG Grupo Arco Íris, aconteceu, em junho de 2002, a sétima Parada Gay do Rio, reunindo cerca de 120 mil pessoas na capital do estado.⁵¹

- 1 Folha de S. Paulo, 19 de setembro de 2002, "Polícia do Rio bate recorde de morte de civil".
- 2 A Ouvidoria de Polícia do Rio de Janeiro tem um web-site na internet (www.novapolicia.rj.gov.br/ouvidoria.htm), mas as informações estão desatualizadas.
- 3 Ouvidoria de Polícia do Rio de Janeiro, Relatório - 01 de janeiro de 2002 a 31 de março de 2002. Violência contra a pessoa inclui: agressão, desaparecimento, espancamento/tortura, estupro, homicídio, lesão corporal, seqüestro e tentativa de homicídio.
- 4 Ouvidoria de Polícia do Rio de Janeiro, Relatório - 01 de janeiro de 2002 a 31 de março de 2002.
- 5 Idem.
- 6 Folha de S. Paulo, 23 de novembro de 2002, Cotidiano, C 5, "Ministro anuncia que governo vai indenizar a família da vítima", 16 de novembro de 2002, Cotidiano, C 4, "Secretário de Direitos Humanos quer conclusão rápida do caso".
- 7 Rodley, Nigel, Relatório sobre a Tortura no Brasil. Disponível no web-site da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (www.mj.gov.br/seedh) e da ONG Justiça Global (www.global.org.br).
- 8 Folha de S. Paulo, 10 de junho de 2002, Cotidiano C 3, "Outros 60 teriam morrido no mesmo local"; 17 de junho de 2002, Cotidiano C 1, "Caso Tim Lopes expõe drama de família", e 6 de outubro de 2002, Cotidiano, C 1, "Desaparecidos do tráfico seguem ignorados".
- 9 Folha de S. Paulo, 25 de junho de 2002, Cotidiano, C 1, "Tiros atingem 30 salas da Prefeitura do Rio".
- 10 Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (www.mj.gov.br/Depen/default.htm).
- 11 Salla, Fernando; Alfonso, Beatriz; Tojo, Liliãna; Galvão, Patrícia, Relatório para Audiência na Comissão Interamericana Sobre a Situação das Prisões no Brasil (Rio de Janeiro: CEJIL, 2001).
- 12 Folha de S. Paulo, 12 de setembro de 2002, "Beira-Mar e aliados tomam presídio e eliminam rivais". O Estado de S. Paulo, 12 de setembro de 2002. "Beira mar lid- era motim em Bangu e mata rivais".
- 13 Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Relatório da II Caravana Nacional de Direitos Humanos. Texto disponível no web site da Comissão (www.camara.gov.br/cdh).
- 14 Idem.
- 15 Idem.
- 16 Assis, Simone Gonçalves de, Minayo, Maria Cecília de Snuza, Constantino, Patrícia, e Esteves, Marina, "Cumprindo Medida Sócio-Educativa de Restrição de Liberdade - Perspectiva de jovens do Rio de Janeiro e seus familiares". Este trabalho foi desenvolvido no mês de outubro de 2002, como uma continuidade do "Mapeamento Nacional da Situação do Atendimento dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócioeducativas", pesquisa promovida em várias cidades do país pelo Departamento da Criança e do Adolescente - DCA/Ministério da Justiça e pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA. Neste texto busca-se descrever um estudo qualitativo realizado nas cinco unidades de cumprimento de medida sócio-educativa de restrição de liberdade existentes no Estado do Rio de Janeiro, pertencentes ao Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas - DEGASE, ligado à Secretaria Estadual de Direitos Humanos.
- 17 Comissão Pastoral da Terra, Conflitos no Campo - Brasil 1999, Conflitos no Campo - Brasil 2000 e Conflitos no Campo - Brasil 2001.
- 18 Comissão Pastoral da Terra, Conflitos no Campo - Brasil 1999, Conflitos no Campo - Brasil 2000 e Conflitos no Campo - Brasil 2001. Dados de janeiro a agosto de 2002, disponíveis no web site da CPT (www.cptnac.com.br).
- 19 O Globo, dia 12 de junho de 2000.
- 20 Comissão Pastoral da Terra, Conflitos no Campo - Brasil 1999.

- 21 Ministério do Trabalho e Emprego, A Experiência do Grupo Especial de Fiscalização Móvel 2002.
- 22 Ministério Público do Trabalho, Relatório de Atividades 2001 – Trabalho Escravo /Torçado.
- 23 Folha de São Paulo, 05 de junho de 2002, 10 de junho de 2002, 10 de junho de 2002 e 20 de setembro de 2002 "Jornalista da Globo desaparece", "Polícia confirma morte de repórter da Globo", "Policiais são mortos no Rio" e "Elias Mallico é preso após três dias".
- 24 Folha de São Paulo, 09 de junho de 2002, "Caso Tim Lopes evidencia desproteção de repórteres"; e Repórteres sem Fronteiras (www.rsf.org.br)
- 25 Repórteres sem Fronteiras (www.rsf.org.br).
- 26 Agência Estado (www.estado.org.br), 27 de outubro de 2002, "Forças Armadas atuam em 149 municípios, sem incidentes até agora".
- 27 Artigo retirado do site www.estado.org.br: "Blindados vão garantir a segurança na eleição no Rio", de 24/10/02.
- 28 Waiselfisz, J.J. Mapa da Violência III: Os Jovens do Brasil (Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEDH, 2002). A taxa de vitimização juvenil por homicídios é a relação entre a taxa de óbitos por homicídio de jovens de 15 a 24 anos e as taxas de homicídio na população total. Exemplo: Quanto maior a taxa de vitimização maior é a concentração de homicídios na população jovem, se, ao contrário, a taxa é zero ou próxima a este valor significa que os homicídios atingem na mesma proporção tanto a faixa jovem quanto o resto da população.
- 29 Ministério da Justiça, Departamento da Criança e do Adolescente (www.mj.gov.br/sedh/dca).
- 30 Folha de São Paulo, 5 de abril de 2002, p. C3 (Web-site da ABMP - Seção Notícias: www.abmp.org.br)
- 31 ABRAPIA - Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infantil-Juvenil (www.abrapia.org.br) Conforme descrito na introdução geral, o conceito de exploração sexual infantil-juvenil abrange: abuso sexual (intra-familiar e extra-familiar) e exploração sexual comercial (compreendendo o tráfico para fins sexuais, a prostituição, o turismo sexual e a pornografia).
- 32 Ministério do Trabalho e Emprego, Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente (Brasília: MTE, 2001), p. 97. O Mapa traz, ainda, as atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes conforme o estado. No Rio de Janeiro foi constatado o trabalho de pessoas entre 5 e 15 anos nas atividades de: Agricultura Canavieira, Avicultura, Comércio Varejista, Confeção de Roupas, Cultura de Tomate, Hotelaria, Pesca, Serviços Diversos (Convênios e Programas Educativos/ Sociais e Guardas Mirins); Serviços e Comércio de Alimentos; Serviços (em Cerâmicas e Olarias, em Oficinas Mecânicas, e em Pedreiras), e Venda de Jornais.
- 33 Ministério da Justiça, Secretaria de Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente (www.mj.gov.br/sedh/dca)
- 34 Waiselfisz, J.J. Mapa da Violência III (Brasília: Unesco, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEDH, 2002).
- 35 Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente (www.mj.gov.br/sedh/dca).
- 36 CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial. (Brasília: CECRIA, 2002).
- 37 Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (www.cedim.rj.gov.br).
- 38 IBGE, Censo Demográfico 2000 (www.ibge.gov.br).
- 39 O Globo, 15 de fevereiro de 2002, "OEA aceita denúncia de racismo contra o governo federal".
- 40 Os Guarani encontram-se espalhados em diversos estados do Brasil: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul. No geral, totalizam cerca de 35.000 indígenas no território brasileiro. Instituto Sócio-Ambiental (www.socioambiental.org).
- 41 Conselho Indigenista Missionário (www.cimi.org.br), que informa ter esse estado uma população de apenas 341 indígenas.
- 42 Instituto Sócio-Ambiental (www.socioambiental.org). Dados atualizados em 3 de outubro de 2002 (com exceção das informações de Terras Indígenas declaradas, atualizadas em 8 de agosto de 2002).
- 43 IBGE, Censo Demográfico 2000 (www.ibge.gov.br)
- 44 Portal Bangu (www.portalbangu.com), 13 de outubro de 2002, "ALERJ aprova relatório final da CPI do Idoso".
- 45 Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, V Caravana Nacional de Direitos Humanos: Uma Amostra da Realidade dos Abrigos e Asilos de Idosos no Brasil (Brasília: Câmara dos Deputados, Condenação de Publicações, 2002). Documento disponível no web-site da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br/cdli).
- 46 IBGE, Censo Demográfico 2000 (www.ibge.gov.br).
- 47 Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (www.abbr.org.br).
- 48 Mott, Luiz, Marcelo Cerqueira e Cláudio Almeida, O Crime Anti-Homossexual no Brasil. Editora Grupo Gay da Bahia - 2001 (Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2002) e Mott, Luiz e Marcelo Cerqueira, Causa Mortis. Homofobia. Violação dos Direitos Humanos e Assassínio de Homossexuais no Brasil - 2000 (Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2001).
- 49 Mott, Luiz e Marcelo Cerqueira, Causa Mortis. Homofobia. Violação dos Direitos Humanos e Assassínio de Homossexuais no Brasil - 2000 (Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2001).
- 50 Idem.
- 51 GLS Planet (<http://glsplanet.terra.com.br>).

SÃO PAULO

O Estado de São Paulo, situado no sul da Região Sudeste, faz divisa com os estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro. A Cidade de São Paulo, capital do estado, com mais de 10 milhões de habitantes, é a cidade mais populosa do país. Com uma economia diversificada, baseada na agricultura, pecuária, comércio, serviços e indústria, São Paulo é o estado mais desenvolvido do país.

Com 120 mil policiais e 106 mil presos, São Paulo é o estado brasileiro que tem o maior efetivo policial e a maior população encarcerada. Com 15 mil adolescentes em unidades de internação da Fundação do bem-estar do Menor (Febem), em semi-liberdade e liberdade assistida, é o estado da federação com o maior número de adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas sócio-educativas.

O crescimento rápido do efetivo policial e da população encarcerada nos últimos oito anos não foi capaz de conter o aumento da criminalidade e da violência e impôs dificuldades adicionais ao processo de gestão e controle interno e externo das organizações policiais e do sistema penitenciário. No estado, persistem graves problemas de corrupção e violência policial, incluindo casos de execução sumária e tortura, e de violência no sistema penitenciário. Há também sérios problemas de corrupção e violência nas instituições para internação de adolescentes infratores.

A corrupção e a violência nas organizações policiais e no sistema penitenciário contribuem para o fortalecimento de grupos e organizações criminosas, cujo crescimento, por sua vez, contribui para o aumento da criminalidade e a intensificação da violência na sociedade. A Ouvidoria de Polícia, o Ministério Público e as organizações da sociedade civil têm que enfrentar inúmeros obstáculos para exercer o controle externo das organizações policiais e do sistema penitenciário, particularmente a resistência e oposição dos policiais, agentes penitenci-

ários e autoridades governamentais que, de maneira equivocada, tendem a identificar o exercício do controle externo das polícias e a exigência de respeito aos direitos humanos como um cerceamento das ações policiais e uma perda de eficácia no controle da criminalidade.

A mega rebelião em 25 penitenciárias, 2 cadeias públicas e 2 distritos policiais em fevereiro de 2001, juntamente com a série de rebeliões em prisões e unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei, é evidência dos graves problemas existentes no sistema penitenciário. É evidência também dos limites de uma política de controle da criminalidade fundada na aplicação da pena de prisão e na aplicação de medidas sócio-educativas de internação em detrimento de penas alternativas e medidas sócio-educativas em meio aberto.

O aumento da criminalidade e da violência atinge de forma praticamente dramática a população jovem. O índice de homicídios por 100 mil habitantes registrou ligeira queda de 1999 para 2000, mas São Paulo continua a ter um dos mais altos índices entre os estados do país. Foram registrados 42,2 homicídios por 100 mil habitantes no ano 2000, índice inferior apenas ao índice dos estados de Pernambuco (52,3), Rio de Janeiro (50,9) e Espírito Santo (46,7). Entre os jovens de 14 a 25 anos, o índice de homicídio chegou a 89,6 homicídios por 100 mil habitantes no estado.¹

VIOÊNCIA POLICIAL, EXECUÇÕES, TORTURA

No Estado de São Paulo, o período 1999-2002 foi marcado pelo aumento da violência policial, medido pelo número de mortes em decorrência de ações envolvendo policiais, e também pelas denúncias de ações ilegais praticadas por policiais do Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância (Gradi). Segundo denúncias da Ouvidoria de Polícia, da Ordem dos Advogados do Brasil, Centro Santó Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese

de São Paulo e Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, policiais que integravam este grupo cometeram ações ilegais em diversas operações, entre as quais ressalta-se a infiltração de presos condenados em organizações criminosas, com autorização de juizes-corregedores dos presídios, e a execução de criminosos e/ou suspeitos de crimes.

O Gradi, grupo integrado por policiais civis e militares, ligado diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, foi criado em março de 2000 para investigar delitos de intolerância em virtude de preconceito ou discriminação. Policiais militares atuando no Gradi passaram a recrutar nas prisões presos condenados para trabalhar como agentes infiltrados em organizações criminosas, com autorização do secretário de estado da Segurança Pública e de juizes-corregedores dos presídios. Em 2002, a partir de denúncias de presos recrutados pelos policiais militares, o Ministério Público passou a investigar a atuação do Gradi. O Ministério Público considerou ilegal o recrutamento de presos para trabalhar como agentes infiltrados em organizações criminosas e solicitou ao Tribunal de Justiça a abertura de inquérito para apurar a responsabilidade dos secretários de estado da Segurança Pública que autorizaram as operações do Gradi e dos juizes-corregedores dos presídios que autorizaram presos condenados a sair das prisões para trabalhar em operações do Gradi.²

A criação de um grupo de policiais que, com o objetivo de combater o crime organizado, exerce atividades à margem da lei, com anuência de autoridades governamentais e juizes, representa séria ameaça ao Estado Democrático de Direito. O Tribunal de Justiça, atendendo à solicitação do Ministério Público, está apurando os fatos, inclusive a atuação dos secretários de estado da Segurança Pública que autorizaram as operações do Gradi. Entendendo a gravidade do caso, o Tribunal de Justiça afastou os dois juizes-corregedores que autorizavam a saída dos presos das unidades prisionais para participar das ações do GRADI até a finalização das investigações. Entidades da sociedade civil elaboraram mani-

festo solicitando ao Governador do Estado que, da mesma forma que o Tribunal de Justiça afastou os juizes-corregedores envolvidos no caso, afastasse do cargo o Secretário de Estado da Segurança Pública até a finalização das investigações. Reunião convocada pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa para discutir o caso teve que ser cancelada devido à ocupação do auditório por policiais civis armados para intimidar e ameaçar os participantes.

Em 5 de março de 2002, nas proximidades da cidade de Sorocaba, no interior do Estado de São Paulo, uma operação da polícia militar resultou na morte de 12 integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC) que viajavam num ônibus, segundo a polícia, para praticar um assalto ou resgatar companheiros presos.³ A Ordem dos Advogados do Brasil, a Ouvidoria de Polícia e entidades de direitos humanos afirmam que há indícios de execução dos criminosos pelos policiais militares.⁴ Há também suspeita que policiais militares ligados ao Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância (Gradi), tenham preparado uma cilada e executado os integrantes do PCC, com o auxílio de criminosos recrutados nas prisões para atuar como agentes infiltrados na organização criminosa.

Em São Paulo, assim como no Rio de Janeiro, o número de pessoas mortas por policiais aumentou de maneira significativa nos últimos anos, passando de 546 em 1998 para 647 em 1999 e 837 no ano 2000. O número de pessoas mortas caiu para 703 em 2001, mas voltou a subir e chegou a 614 nos primeiros nove meses de 2002. Enquanto o número de pessoas mortas por policiais militares atingiu um pico no ano 2000, o número de pessoas mortas por policiais civis atingiu um pico em 2001.⁵

O aumento do número de pessoas mortas por policiais entre 1998 e 2000, que deu continuidade à tendência de aumento iniciada em 1996, foi maior no caso da polícia civil. Enquanto o número de pessoas mortas por policiais militares aumentou 58,1% de 1998 para 2000 (passando de 485 em 1998 para 576 em 1999 e 767 em 2000), o número de pessoas morte por policiais

civis aumentou 85,2% (passando de 61 em 1998 para 71 em 1999, 70 em 2000 e 113 em 2001).⁷

A média mensal de pessoas mortas por policiais chegou a 69,8 no ano 2000, contra 45,5 em 1988 —o que representa um aumento de 53,4%. Esta média caiu para 58,5 mortes por mês em 2001, mas voltou a subir para 68,2 mortes por mês entre janeiro e setembro de 2002. No mesmo período, o número de policiais mortos também aumentou 226 em 1998 para 371 em 1999, mas caiu para 228 no ano 2000, 149 em 2001 e 103 nos primeiros nove meses de 2002.⁸ No ano 2000, houve uma reversão da tendência de aumento do número de policiais mortos registrada nos anos anteriores. Mas não houve reversão na tendência de aumento de pessoas mortas por policiais. Apesar da diminuição em 2001, o número de mortos por policiais voltou a subir para os níveis do ano 2000 em 2002.

Em 1999, a Ouvidoria de Polícia e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com apoio da Procuradoria Geral do Estado, realizaram pesquisa sobre o uso da força letal por policiais que comprova a gravidade do problema. Dentre as vítimas fatais em ações envolvendo policiais, 51% foram atingidas por tiros nas costas e em outras partes do corpo, 36% por disparos na cabeça e 19% apenas por tiros nas costas, o que indicaria que a vítima estava em fuga e não constituía ameaça aos policiais. Em média, cada vítima foi alvejada por 3,17 disparos. Mais da metade dessas vítimas não tinha antecedentes criminais

nem havia cometido infrações.⁹ No ano 2000, a Ouvidoria realizou nova pesquisa sobre o uso da força letal por policiais, com resultados semelhantes aos da primeira pesquisa, que conclui: "o uso da força letal pelos policiais do Estado de São Paulo em 2000, a exemplo do que ocorreu em 1999, também foi indiscriminado e não condizente com a diretriz traçada pela ONU, nem com as determinações dos Comandos das Polícias".¹⁰

A partir dos resultados da pesquisa realizada, a Secretaria de Estado da Segurança Pública criou a Comissão Especial para Redução da Letalidade em Ações Envolvendo Policiais, integrada por representantes das polícias militar, civil e técnico-científica, da Ouvidoria de Polícia, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e do Instituto São Paulo Contra a Violência, com o objetivo de analisar as ocorrências de morte de policiais e não policiais e apresentar propostas para redução da letalidade em ações envolvendo policiais. A Comissão foi criada no início de 2001, mas, apesar de ser um exemplo de integração de esforços entre as polícias, a ouvidoria de polícia, a universidade e sociedade civil para encontrar soluções para um problema da segurança pública, foi desativada no final do ano 2001.¹¹

O Ouvidoria de Polícia realizou também pesquisa sobre a investigação dos casos de homicídios praticados por policiais civis e militares, concluindo que "vários dos casos não são submetidos à devida apreciação por parte do Poder Judiciário".¹² Segundo a pes-

PROMOTORES CONTRA A VIOLÊNCIA POLICIAL

Os promotores Antônio Carlos da Ponte, Norberto Jóia e Felipe Locke Cavalcanti receberam menção honrosa na entrega do Prêmio Nacional de Direitos Humanos em 2001, em virtude da sua atuação em casos exemplares de graves violações de direitos humanos cometidas por policiais. Da Ponte atuou no processo judicial em que são julgados os policiais civis responsáveis pela morte por asfixia de 18 presos nas dependências do 42º distrito policial, na Parada

de São Lucas, Cidade de São Paulo, em 1992. Um dos policiais foi condenado e preso e dois outros aguardam em liberdade o julgamento do processo em segunda instância. Jóia e Cavalcanti atuaram no processo judicial referente ao Massacre do Carandiru, no qual o Cel PM Ubiratan Guimarães, comandante da operação que resultou na morte de 111 presos na Casa de Detenção do Carandiru, em 1992, foi condenado em primeira instância a 632 anos de prisão.

quisa da Ouvidoria, os inquéritos policiais referentes a homicídios praticados por policiais normalmente não apuram os fatos relativos às condutas policiais envolvidos, mas apenas os fatos relativos às condutas das vítimas. Os casos de homicídios praticados por policiais são classificados pela polícia civil como sendo de "resistência seguida de morte" e, no Poder Judiciário, não são distribuídos às Varas do Júri, responsáveis pela apuração de crime doloso contra a vida, mas sim às Varas Comuns, para apuração de denúncia de crime atribuído à vítima. Em muitos casos, o Ministério Público e o Poder Judiciário se manifestam somente sobre a ação das vítimas e não sobre a ação dos policiais. Segundo a pesquisa da Ouvidoria, sobre 176 casos, envolvendo 207 vítimas, na Cidade de São Paulo, em 1999, a conduta dos policiais não foi apreciada em 43,3% dos inquéritos policiais referentes à resistência seguida de morte envolvendo policiais civis, em 40,5% dos inquéritos policiais referentes à resistência seguida de morte envolvendo policiais militares e em 38,7% dos casos envolvendo policiais militares em que houve tanto inquérito policial quanto inquérito policial militar.

As dificuldades e empecilhos na apuração dos casos de crimes e irregularidades cometidas por policiais, particularmente no caso de delegados da polícia civil e oficiais da polícia militar, mesmo nos casos de graves violações de direitos humanos, é evidenciada também pelos dados referentes à apuração das denúncias contra policiais que chegaram à Ouvidoria de Polícia. Entre 1998 e 2001, de um total de 12.305 denúncias consideradas solucionadas pela Ouvidoria, após a apuração por parte das polícias civil e militar, apenas 1.592 foram consideradas procedentes (13,2% das denúncias encaminhadas).

Entre 1998 e 2001, a Ouvidoria recebeu denúncias contra 5.061 policiais civis, que deram origem a 531 procedimentos de apuração. Através destes procedimentos, a polícia civil investigou a atuação de 740 policiais, dos quais 364 foram punidos (7,2% dos policiais denunciados) através de indiciamento em processo crime ou punição administrativa. Entre os polici-

ais civis denunciados, 2.164 eram delegados, dos quais apenas 51 foram punidos (2,4% dos delegados denunciados).¹⁵

No mesmo período, a Ouvidoria recebeu denúncias contra 5.762 policiais militares, que deram origem a 2.34 procedimentos de apuração. Através destes procedimentos, a polícia investigou a atuação de 2.915 policiais, dos quais 1.864 foram punidos (32,3% dos policiais denunciados) com indiciamento em processo crime ou punição administrativa. Entre os policiais militares denunciados, 2.071 eram oficiais (de aspirante a coronel), dos quais 149 foram punidos (7,2% dos policiais denunciados).¹⁶

Em visita ao Brasil, no ano de 2000, o Relator Especial da Organização das Nações Unidas para a Tortura, Nigel Rodley, observou a prática de tortura e outros tratamentos cruéis por parte de policiais civis, policiais militares e agentes penitenciários em São Paulo, citando 69 casos em seu relatório, envolvendo policiais militares, policiais civis e agentes penitenciários. Grande número de casos diz respeito à tortura e outros tratamentos cruéis em distritos policiais, penitenciárias e unidades de internação de adolescentes que praticam atos infracionais.¹⁷

Em 2002, há uma intensificação da atuação do crime organizado e do confronto o crime organizado e a polícia em São Paulo, assim como no Rio de Janeiro. Grupos ligados ao crime organizado praticaram atentados com bombas, granadas e armas pesadas contra ou nas proximidades de prédios públicos, atingindo a sede da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, prisões, delegacias e fóruns em São Paulo.

Na luta contra a impunidade, o Estado de São Paulo, o Governo do Estado e a Sociedade Civil, com apoio do Governo Federal, mantém o Programa Estadual de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita), para garantir a vida de vítimas e testemunhas ameaçadas em virtude de participação em processo judicial contra membros de organizações criminosas e contra policiais civis e militares envolvidos em graves violações de direitos humanos. O

Programa é executado por uma organização não governamental, sob a coordenação de um Conselho Deliberativo formado por representantes do Governo do Estado, do Ministério Público e da Sociedade Civil. Com os recursos disponibilizados pelo Governo Estadual e pelo Governo Federal, o Provita tem capacidade para atender até 120 pessoas. Atualmente, o Programa já atende aproximadamente 120 pessoas, existem diversos pedidos de ingresso no Programa, mas a ampliação do Provita depende da ampliação dos recursos disponíveis.

Além do Provita, o Estado de São Paulo mantém um programa de atendimento a familiares de vítimas de crimes fatais ou graves. Trata-se do Centro de Referência e Apoio à Vítima, que oferece assistência jurídica, social e psicológica a familiares de vítimas de crimes fatais. O Centro trabalha em parceria com diversos órgãos tais como a Pontifícia Universidade Católica/SP, a Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Em julho de 2001, a Justiça condenou em primeira instância a 52 anos de prisão um ex-policia militar responsável por três homicídios, ocultação de cadáveres e abuso de autoridade, que vitimaram dois adolescentes de 14 e 16 anos e um adulto de 21 anos em Praia Grande, em fevereiro de 1999.¹⁶

SISTEMA PENITENCIÁRIO, UNIDADES FECHADAS

O Estado de São Paulo tem a maior população carcerária do país, distribuídos em 107 estabelecimentos prisionais, dos quais 104 são penitenciárias. O número de vagas no sistema penitenciário é de 80.487. Somadas as 7.464 vagas disponíveis nas instituições policiais, o número total de vagas para todo o estado é de 87.951. Há superlotação no sistema uma vez que a população carcerária atinge os 106.520 detentos. Embora o número de vagas disponíveis nas instituições policiais seja de 7.464 vagas estão encarcerados nas instituições policiais 28.183 detentos, aguardando julgamento ou vagas no sistema pri-

sional. Como em outros estados da federação 90% dos detentos estão cumprindo pena em regime fechado. O único regime de internação que tem mais vagas disponíveis do que detentos, ou seja, que sobram vagas, é para o cumprimento de medida de segurança, na qual estão dispostas 1.333 vagas e encontram-se encarcerados para o cumprimento dessa medida 392 detentos.¹⁹

No dia 18 de fevereiro de 2001 em São Paulo ocorreu o que foi chamado de 'megarrebolião', um movimento que envolveu 29 unidades prisionais no estado e cerca de 28 mil presos. Algumas rebeliões terminaram no mesmo dia, mas outras se estenderam pelos dias seguintes. O saldo foi 19 presos mortos.²⁰

No Estado de São Paulo, segundo dados oficiais, ocorreram 42 homicídios só nas penitenciárias sob a responsabilidade da Secretaria da Administração Penitenciária, no ano de 1996, quando havia uma população encarcerada de 33.382 presos, o que representa a um índice de 1,25 homicídio para cada grupo de mil presos. O número de homicídios subiu para 48 no ano 2000, manteve-se em 48 no ano 2001 e subiu para 61 em 2002 (entre janeiro e outubro).²¹

Entretanto, levantamento feito pela Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos no 9o Distrito Policial, responsável pelas ocorrências no Complexo do Carandiru, em São Paulo, sugere que o número de mortos nas unidades do sistema penitenciário pode ser maior. O levantamento mostrou que, somente nas unidades prisionais do Complexo do Carandiru, que reuniam mais de 10 mil presos, no ano de 2001, de janeiro até setembro, haviam sido abertos 25 inquéritos por homicídio doloso e outros 13 casos constavam como mortes a esclarecer. No ano 2000, haviam sido abertos 29 inquéritos relativos a homicídios, sendo 22 casos relativos à Casa de Detenção e 7 da Penitenciária do Estado. Em 1999, haviam sido abertos 42 inquéritos de homicídio doloso praticados na Casa de Detenção (35 casos) e na Penitenciária do Estado (7 casos). O número de suicídios também chama a atenção porque representa 7,5 % das causas de mortes no Complexo do Carandiru ao longo dos anos de 1999, 2000 e 2001. Os suicídios não são

esclarecidos a contento e poucas vezes são comprovados, deixando dúvidas sobre as circunstâncias em que ocorreram e trazendo suspeitas de continuidade das práticas de execução dos presos do período autoritário. Mas, ainda que os presos tenham se suicidado, isso não retira do estado a responsabilidade por não fornecer condições dignas e adequadas para a sobrevivência dos reclusos, incluindo, caso necessário, assistência médica e psicológica.²²

No período recente, foram utilizados de forma crescente os mecanismos de combate à tortura em São Paulo, incluindo as denúncias de casos de tortura no sistema interamericano, a visita do relator especial da Organização das Nações Unidas para a tortura, a apresentação pelo governo brasileiro do relatório sobre a implementação da Convenção Contra a Tortura, a intensificação da atuação dos promotores da Vara da Infância e da Juventude, da Pastoral Carcerária, da Ouvidoria de Polícia, que fiscalizam a tortura na Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (Febem), no sistema penitenciário e nas organizações policiais, e a divulgação de casos de tortura na imprensa. Entretanto, esta intensa mobilização não foi suficiente para garantir a responsabilização dos agentes que praticam a tortura e, portanto, para a diminuição desta prática.

A Pastoral Carcerária e a Associação dos Cristãos pela Abolição da Tortura realizam visitas diárias a estabelecimentos do sistema penitenciário, durante as quais levantaram 1.631 casos de tortura com termo de representação das vítimas a autoridades competentes de junho 2000 a junho de 2002. Segundo avaliação das duas entidades, o número de casos de tortura é no mínimo duas vezes maior porque muitas vítimas não apresentam denúncias por medo de retaliação dos agentes penitenciários. Além disso, cada vez mais, a tortura está sendo utilizada não apenas para obtenção de informação ou confissão, mas como instrumento de contenção e punição de grupos de presos.²³

São Paulo, que tem o maior número de presos no país, é também o estado de onde provêm o maior número de denúncias de tortura encaminhadas à central

de atendimento da Campanha Nacional Permanente Contra a Tortura - SOS Tortura. Durante o período de novembro de 2001 a dezembro de 2002, o SOS recebeu 266 denúncias de São Paulo, das quais 144 eram referentes à tortura praticada por agentes públicos. As denúncias são encaminhadas às autoridades do sistema penitenciário e à polícia civil para investigação. No caso do crime de tortura, seria imprescindível o exame de corpo de delito para comprovar a existência do crime. No entanto, as autoridades frequentemente não abrem inquérito ou sindicância e não solicitam o exame de corpo de delito, alegando que as denúncias de tortura são improcedentes, que os policiais e agentes penitenciários não praticam a tortura e que os presos se ferem em decorrência de desentendimentos entre eles. Outras vezes, as autoridades aguardam a passagem do tempo, para que as marcas de tortura desapareçam, antes de abrir inquérito ou sindicância. Nos poucos casos em que há comprovação da tortura e identificação do agressor, a agressão é tipificada como "abuso de autoridade" ou "lesão corporal" e as vítimas são obrigadas a prestar depoimento da frente dos agressores —o que faz com que elas sintam-se intimidadas.²⁴

Em dezembro de 2002, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária divulgou os resultados de um censo e uma pesquisa sobre o perfil do preso nos estabelecimentos prisionais do estado. Os resultados do censo mostram que a grande maioria dos presos não concluiu o ensino fundamental e que a proporção dos afro-descendentes é maior na população encarcerada do que na população total do estado —o que revela a prevalência de práticas discriminatórias nos sistemas de segurança e justiça. Os resultados da pesquisa mostram ainda que as políticas da administração penitenciária são falhas porque não atendem às necessidades específicas das presas mulheres e, principalmente no que se refere à educação e trabalho, não incentivam e preparam o preso para voltar à sociedade após o cumprimento da pena. Finalmente, os resultados mostram que 40% dos presos são reincidentes e 14,8% dos presos já passou por unidades de internação de adolescentes da Febem —o que revela a

669

incapacidade das unidades prisionais de ressocializar os presos condenados e das unidades do sistema de internação de adolescentes de reeducar os adolescentes em conflito com a lei.²⁵

O Governo do Estado desativou a Casa de Detenção do Carandiru, na zona norte da Cidade de São Paulo, no dia 15 de setembro de 2002. A desativação atende à antiga reivindicação de entidades da sociedade civil e à recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que apreciou o caso após petição enviada pela Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, Centro pela Justiça e Direitos Internacional e Human Rights Watch. Segundo os planos do Governo do Estado, a área da Casa de Detenção dará lugar a um parque com espaços para atividades de lazer, educação e cultura. Três pavilhões foram derrubados com uma implosão em 8 de dezembro. Os quatro pavilhões restantes serão reformados para abrigar um centro de cultura, um centro de tecnologia, um centro de formação profissional e um centro de excelência em terceiro setor. A Casa de Detenção do Carandiru, local do massacre no qual morreram 111 presos em 1992, conhecido como Massacre do Carandiru, era o símbolo máximo de uma política penitenciária autoritária, que desconsiderava os direitos fundamentais e a dignidade dos presos, absolutamente ineficaz do ponto de vista da ressocialização dos presos.

Em junho de 2001, o Cel. PM Ubiratan Guimarães, comandante responsável pela operação da polícia militar para conter a rebelião na Casa de Detenção do Carandiru, em 2 de outubro de 1992, durante a qual ocorreu a execução de 111 presos, sendo 102 presos mortos por policiais, foi condenado a 632 anos de prisão pelo 1º Tribunal do Júri de São Paulo, pela participação em 102 homicídios e 5 tentativas de homicídio. O Cel. Ubiratan recorreu da sentença e, apesar da condenação em primeira instância, foi eleito deputado estadual nas eleições de 2002 e tomará posse do cargo em 2003.

Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

Desde a crise de outubro de 1999, quando houve uma grande rebelião do Complexo Imigrantes da

Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) transmitida ao vivo pela televisão, ficou claro para a sociedade o tratamento violento, cruel e desumano a que são submetidos os adolescentes internados. As entidades da sociedade civil e os promotores da Vara e da Infância e da Juventude, que já denunciavam as graves violações de direitos humanos na Febem desde a década de 1980, conseguiram colocar a questão da tortura na Febem na agenda pública e passaram a utilizar de forma mais agressiva os mecanismos existentes para proteger os direitos dos adolescentes em conflito com lei internados em unidades da Febem.

Várias denúncias foram feitas através da imprensa e levadas a autoridades nacionais e internacionais, inclusive à Alta Comissária da Organização das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Mary Robinson, durante sua visita à Universidade de São Paulo, em janeiro de 2000. Foram abertos inquéritos policiais, processos criminais, processos administrativos e procedimentos de investigação na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital. Oito ações civis públicas, apresentadas na Justiça pelos promotores da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, solicitando melhorias nas unidades de internação da Febem, foram julgadas favoravelmente em primeira instância e derrubadas por meio de liminares no Tribunal de Justiça. Em outubro de 2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, considerado esgotados os mecanismos internacionais de apuração das denúncias, aceitou investigar as denúncias de violações de direitos humanos na Febem em outubro de 2002, com base em petição enviada pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional e a Comissão Teotônio Vilela.²⁶

As violações de direitos humanos na Febem foram objeto de relatórios elaborados pelo relator especial da Organização das Nações Unidas para a Tortura, Nigel Rodley, pela Comissão Contra a Tortura da Organização das Nações Unidas para a Tortura, pela Anistia Internacional, e pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.²⁷ Em 10 de dezembro de 2002, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos

Deputados realizou audiência pública sobre as violações de direitos humanos na Febem.

Segundo informações da Promotoria da Vara da Infância e Juventude da Capital, 85 funcionários já foram denunciados por crime de tortura e figuram como réus em seis processos referentes à prática de tortura nas unidades da Febem: Imigrantes (setembro/1999), Parelheiros (abril/2000), Cadeião de Pinheiros (junho/2000), Raposo Tavares (novembro/2000), Franco da Rocha (novembro/2000) e unidades 30 e 31 em Franco da Rocha (junho/2002). Vinte e oito dos 85 funcionários processados por tortura estavam trabalhando nas unidades 30 e 31 de Franco da Rocha na primeira semana de dezembro de 2002.²⁸

Em agosto de 2002, a Justiça determinou a prisão preventiva de 14 funcionários da Febem, acusados da prática de tortura, na unidade de Parelheiros, desativada em julho de 2002, após denúncias da prática de tortura na unidade pela Promotoria de Justiça da Vara da Infância e da Juventude da Capital.²⁹ Apenas um mês depois, em setembro de 2002, foi preso o primeiro dos funcionários que tiveram a prisão preventiva decretada, acusado de tortura, formação de quadrilha e tráfico de drogas.³⁰ Em dezembro de 2002, dez funcionários ainda estavam foragidos.³¹

Em novembro de 2002, após denúncias de maus tratos por promotores, juizes e mães de adolescentes internados que visitaram as unidades 30 e 31 da Febem em Franco da Rocha, a Febem anunciou a demitiu nove funcionários das unidades de Franco da Rocha, sem divulgar os nomes dos funcionários e as denúncias existentes contra os mesmos.³² A Promotoria de Justiça da Vara da Infância e da Juventude, entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, entidades de direitos humanos e a Anistia Internacional defendem a desativação das unidades de Franco da Rocha.³³

O Governo do Estado investiu nos últimos anos na construção e reforma de 18 unidades da Febem, com um total de 11.296 vagas. Entretanto, além da persistência da tortura, dos maus tratos e outros tratamentos cruéis, o problema de superlotação não foi resolvido e há unidades com estrutura prisional e inadequada para a reeducação dos adolescentes em conflito com a lei. A Unidade de Atendimento Inicial do Brás, com capacidade para 62 adolescentes, estava em dezembro de 2002, com 428.³⁴ A Febem diz que 6% dos adolescentes internados são reincidentes, mas a associação de mães dos adolescentes internados na Febem diz que 50% das mães atendidas pela associação têm filhos reincidentes.³⁵

PROMOTORES EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Capital tem entre as suas atribuições, a competência para fiscalizar a aplicação de medidas sócio-educativas em meio fechado, e verificar se estas estão adequadas aos parâmetros definidos no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. Os promotores Ebenézer Soares, Sueli Rivera e Wilson Talner têm realizado visitas e apurando denúncias de torturas e maus tratos nas Unidades da FEBEM. Organizaram ao longo dos últimos anos um vasto material que ajuda a fundamentar inquéritos e processos referentes à prática de tortura, maus tratos e outros tratamentos cruéis, produzindo provas como

imagens de vídeos, fotografias, exames de corpo delito, depoimentos de testemunhas, etc. Os três receberam menção honrosa na entrega do Prêmio Nacional de Direitos Humanos em 2001, em virtude de sua atuação na fiscalização da aplicação de medidas sócio-educativas e na proteção dos direitos dos adolescentes internados nas unidades da FEBEM em São Paulo. Através da sua atuação, foram documentados não apenas casos de tortura e maus tratos contra os adolescentes internados, mas ainda as más condições sanitárias, da ausência de atividades sócio-educativas e da ausência de tratamento diferenciado para adolescentes com problemas mentais.

VIOLÊNCIA RURAL

Em São Paulo, o número de conflitos rurais caiu de 44 em 1999, para 17 no ano 2000, mas voltou a subir para 42 em 2001. O número de pessoas envolvidas caiu de 36.298 em 1999, para 11.425 no ano 2000, mas também subiu para 22.871 em 2001. Cinco pessoas morreram em decorrência de conflitos rurais, uma em 1999, duas em 2000 e duas em 2001. Entre janeiro e agosto de 2002, aconteceram 21 conflitos rurais, envolvendo 16.319 pessoas, sem que houvesse registro de morte.³⁶

Em outubro de 2000, um integrante do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), de 43 anos, foi executado com um tiro na cabeça, em Suzano, Grande São Paulo. Além do tiro, a vítima recebeu golpes de faca. Ele pertencia ao MST do Vale da Paralba e foi um dos líderes do assentamento da fazenda Santa Rita, em São José dos Campos. Os assassinos não foram localizados.³⁷

TRABALHO ESCRAVO

Apesar da maioria dos estudos e pesquisas focarem a prática de trabalho forçado ou escravo em áreas rurais, a prática acontece também em áreas urbanas, atingindo principalmente trabalhadores estrangeiros (frequentemente clandestinos) e migrantes.³⁸ Denúncias de emprego de bolivianos trabalhando em condição degradante, em confecções na zona norte da cidade de São Paulo, são investigadas pelo Ministério Público do Trabalho.³⁹ Outra denúncia diz respeito a migrantes da Paralba e Rio Grande do Norte, submetidos à servidão como vendedores de redes na rodovia Rio - Santos.⁴⁰

A Comissão Pastoral da Terra registrou a ocorrência de 47 trabalhadores em condição análoga a de escravo em 1999, no município de Potirendaba.⁴¹ No mesmo ano, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Gerfai realizou uma operação em São Paulo, sem registrar a presença de trabalhadores em situação degradante ou análoga à escravidão.⁴²

LIBERDADES CIVIS E DIREITOS POLÍTICOS

Entre setembro de 2001 e janeiro de 2002, dois prefeitos do PT foram assassinados. Antonio da Costa Santos, o Toninho, prefeito de Campinas, foi morto no dia 10 de setembro de 2001, dentro de seu carro, quando voltava da academia de ginástica, como fazia todos os dias. O outro foi Celso Daniel, prefeito de Santo André, que foi seqüestrado no dia 19 de janeiro de 2000 e encontrado morto um dia depois. Em ambos os casos a polícia concluiu tratar-se de crimes comuns, mas ainda há dúvidas entre os familiares das vítimas e militantes do PT sobre a natureza dos dois crimes.

Toninho foi assassinado na noite do dia 10 de setembro de 2001 com três tiros disparados contra ele de fora de seu carro por ocupantes de outro carro que estava na rua. Nos dias seguintes ao de seu assassinato falava-se em crime político. Toninho havia dito que vinha sofrendo ameaças de morte e chegou até a comentar com sua vice sobre a hipótese de sua morte. Uma carta anônima também foi encontrada indicando motivação política ao crime. A hipótese de roubo foi logo descartada, pois o crime aconteceu com o carro em movimento, e as sacolas com roupas e a carteira do prefeito não foram pegadas. No entanto, segundo a polícia, Toninho teria morrido porque seu carro se encontrava no meio do caminho de ladrões que estavam fugindo. Fotos do sistema de monitoramento perto do local mostram os dois carros emparelhados no momento do crime. Os tiros teriam sido dados no momento em que os ladrões conseguiram fazer a ultrapassagem. O principal suspeito do crime Wanderson Nilton de Paula Lima, o Andinho, foi detido pela polícia em fevereiro de 2002, e denunciado pelo Ministério Público, mas ainda não foi julgado. Até a presente data, mais de um ano após a ocorrência do crime, a Justiça ainda não declarou qual seria a motivação do crime. A família de Toninho não aceita as conclusões dadas pela polícia, e seu advogado não acredita que Andinho tenha sido o autor do crime.⁴³

Celso Daniel foi assassinado no dia 20 de janeiro de 2001, pouco mais de 24 horas depois de ter sido

seqüestrado. Era prefeito de Santo André e coordenador da equipe de programa do candidato Lula à Presidência da República. Foi abordado dentro de seu carro, depois de ter saído de um jantar, e levado por uma "gangue" a uma estrada de terra onde foi morto com oito tiros. Logo no início das investigações o Deputado Federal Luiz Eduardo Greenhalgh, indicado pelo PT para acompanhá-las, divulgou o depoimento de um militar que teria escutado uma conversa entre os possíveis seqüestradores em uma viagem de ônibus entre Goiânia (GO) e Marabá (PA). Pelo teor dessa conversa, o crime teria sido encomendado. No entanto, depois de alguns meses de investigação, a polícia concluiu por tratar-se de um crime comum. O acusado de chefiar a quadrilha do seqüestro Ivan Rodrigues da Silva, o "Monstro", foi preso no início de junho. Outros doze integrantes do grupo também foram presos, segundo a polícia. Eles afirmam terem seqüestrado Celso Daniel por causa do carro importado em que ele andava. O último membro dessa suposta quadrilha foi preso no mês de setembro. Greenhalgh foi convencido que a polícia esclareceu o crime. No entanto, a versão da polícia ainda não convenceu as pessoas próximas. O vice-prefeito de São Paulo Hélio Bicudo afirmou, no final do mês de junho, não descartar a possibilidade de crime político, acentuando que os seqüestradores não pediram dinheiro algum, o que reforça a hipótese de que teriam a deliberada intenção de matar. No início de agosto, a família de Celso Daniel, convencida de que foi vítima de crime político, divulgou documento apontando equívocos e falhas no processo e pedindo a reabertura do caso.⁴⁴

Além desses dois prefeitos assassinados, o prefeito do Embu, Geraldo Cruz, também do PT, sofreu ameaças de morte e um atentado. Em 1999, quando ainda era vereador da cidade, denunciou 18 vereadores da Câmara Municipal por irregularidades administrativas. Eles foram afastados do cargo por decisão judicial e Cruz começou a sofrer constantes ameaças de morte. Na madrugada de 28 de novembro de 2001, quando já havia sido eleito prefeito da cidade, sua residência e a residência do secretário municipal do governo foram atingidas por bombas de

fabricação caseira. Ninguém foi preso, mas o delegado responsável afirmou que a intenção do atentado era matar o prefeito. Na madrugada de 22 de janeiro de 2002, ele voltou a receber ameaças de morte.⁴⁵

Em 20 de abril de 2001, manifestação pública contra a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), reunindo cerca de 1.500 pessoas na Av. Paulista, Cidade de São Paulo, foi violentamente reprimida pela polícia militar. No confronto entre policiais e manifestantes, 69 pessoas foram detidas, a maioria estudantes menores de 21 anos, e pelo menos 100 manifestantes ficaram feridos, vítimas de bombas de gás lacrimogêneo, balas de borracha, cassetetes, chutes e socos, oito deles com gravidade. Das 69 pessoas presas, nove foram encaminhadas ao 5º distrito policial e 60 para o 78º distrito. Durante o trajeto e nas delegacias, os manifestantes foram agredidos física e verbalmente. No 78º distrito, os manifestantes foram vítimas de tortura, sendo mantidos ajoelhados e virados para a parede e recebendo socos e golpes de cassetete por várias horas. Foram detidas até pessoas que não participavam da manifestação e dois repórteres, acusadas de desacato à autoridade, resistência à prisão e depredação de prédios públicos e privados. Foi necessária a intervenção de advogados, vereadores e deputados para que os manifestantes não fossem indiciados por formação de quadrilha e corrupção de menores.⁴⁶

Um ano antes, em maio de 2000, outra manifestação, organizada por professores da rede estadual de ensino em greve, havia sido duramente reprimida pela polícia militar, gerando um conflito que deixou 17 pessoas feridas, das quais 5 policiais.⁴⁷

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O número de jovens, entre 15 e 24 anos, mortos por homicídio aumentou de 5376 para 6430 entre 1998 e 2000 (crescimento de 19,61%). O número de mortes por homicídio por 100 mil habitantes na população entre 15 e 24 anos aumentou de 78 em 98 para 89,6 em 2000 (+14,87%). Um indicador da probabilidade dos jovens

virem a ser mortos é a taxa de vitimização juvenil que era, em São Paulo, de 112,3 no ano de 2000. O estado tinha a segunda maior taxa de vitimização entre todas as unidades federativas brasileiras, estando bem acima da taxa nacional que era de 92,7.⁴⁸

Em relação à efetivação dos instrumentos de democracia participativa previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), até o final do primeiro semestre de 2002, somente 68% dos 643 municípios contavam com Conselhos Tutelares. O que significa que, no estado, muitas cidades descumprem o ECA no que se refere à implantação desses órgãos. Quanto aos Conselhos Municipais de Direitos a situação era um pouco melhor, porém em 9,5% das cidades não estava instalado o Conselho.⁴⁹

No combate a violência doméstica, destaca-se o reconhecido trabalho do Centro de Referência a Vítimas de Violência do Instituto Sedes Sapientiae de São Paulo/SP⁵⁰, que atua em várias frentes desde a prevenção, pesquisa e formação de profissionais até o atendimento das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e suas respectivas famílias e agressores. O projeto, no atendimento direto, disponibiliza o trabalho de psicólogos e psiquiatras além de realizar visitas domiciliares e institucionais e, na prevenção, constituiu pólos informativos que subsidiam profissionais e demais pessoas diretamente envolvidas com as crianças e adolescentes do município de São Paulo.

Ações no sentido de impedir a redução da idade penal também têm mobilizado organizações governamentais e não governamentais, bem como os fóruns, municipais e estadual, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em 2000, foi lançado o Movimento "10 anos – Comitê Paulista em Defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente" e, em 2001, foi realizado o Seminário "Diga Sim ao ECA e Não à Redução da Idade Penal" e constituído o "Movimento Contra a Redução da Idade Penal". O Movimento, subsidiado por pareceres de renomados juristas e profissionais da área da infância e juventude, criou frentes de mobilização nos níveis federal e estadual, buscando, em

especial junto aos deputados federais, apoio para que não seja aprovada alteração na idade penal.

Exploração Sexual

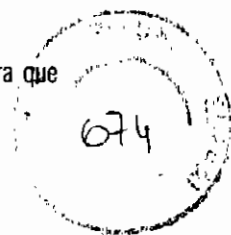
No período de fevereiro de 1997 a junho de 2002, o Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infante-Juvenil registrou no Brasil um total de 3.295 denúncias de exploração sexual, das quais 465 originaram-se no Estado do São Paulo. Deste total, 78 foram feitas no primeiro semestre de 2002. A quantidade de denúncias oriundas de São Paulo, coloca o estado na segunda posição entre os estados que mais se utilizaram do Sistema.⁵¹

Entre os anos de 2001 e 2002 foi realizada pesquisa nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial, constatou-se a existência de seis rotas de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial com origem em São Paulo, sendo que cinco delas também envolviam mulheres com idade superior a 18 anos.⁵²

Trabalho Infante-Juvenil

O Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente⁵³ indica que em 1999, havia 310.049 crianças e adolescentes na faixa de 5 a 15 anos de idade trabalhando no estado. Deste total, 248.521 (80,16%) trabalhavam na área urbana e 61.528 (19,84%) na rural. O mapa aponta que essa faixa da população ocupava, com maior frequência, os seguintes setores⁵⁴: 1.º Comércio (74.119), 2.º Agropecuária (57.311), 3.º Indústria de Transformação (54.770) e 4.º Prestação de Serviços (53.076). Ademais, 158.396 (51,09%) eram empregados, 24.434 (7,88%) domésticos, 15.158 (4,89%) trabalhavam por conta própria e 11.799 (3,81%) trabalhavam para autoconsumo.

A VII Caravana Nacional de Direitos Humanos da Câmara Federal esteve em São Paulo em 2002, verificando a situação do trabalho infante-juvenil no estado. Além de constatar a utilização de crianças e adolescentes em atividades totalmente danosas a saúde, em espe-



cial nas olarias, e verificar até situações análogas à escravidão, foram apontados outros problemas como: a falta de comunicação ao Conselho Tutelar quando os alunos se evadem do sistema de ensino; o valor "irrisório" (R\$ 25,00) da bolsa do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); e o número reduzido de crianças e adolescentes inscritos no Programa.⁵⁵

Medidas Sócio-Educativas

A análise dos dados apresentados pelo Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério Justiça revela que o Estado de São Paulo ocupava até o primeiro semestre de 2002, com larga folga, a primeira posição em número de adolescentes em conflito com a lei cumprindo medida sócio-educativa de liberdade assistida, semi-liberdade ou internação.⁵⁶ Sustentava esta posição com uma quantidade de adolescentes que correspondia a mais de 55% do total brasileiro. Só em São Paulo havia 15.332 adolescentes sob uma das três medidas citadas, sendo que a somatória de adolescentes na mesma condição, nas demais unidades federativas, totalizava 11.458.⁵⁷

Ao se verificar, quantitativamente, o tipo de medida sócio-educativa, constata-se que 11.686 (76,22%) adolescentes estavam em liberdade assistida, 333 de semi-liberdade (2,17%) e 3.313 de internação (21,61%). O índice de adolescentes em liberdade assistida era de 3,21⁵⁸. Já o número de adolescentes submetidos à internação provisória perfaz 1.234. Constata-se também, que para abrigar os mais de 4800 jovens sob medida em meio fechado, o Estado de São Paulo dispõe de 42 unidades de internação, 8 de semi-liberdade e 18 de internação provisória. Diante do número de adolescentes e das vagas existentes, percebe-se que São Paulo é o terceiro estado com maior número de jovens por unidade de internação, com uma média aproximada de 79 jovens por unidade. Contrariando assim, determinação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em sua resolução nº 46, dispõe que o número máximo de adoles-

centes por unidade deve ser de 40.⁵⁹ Somente em Franco da Rocha, na Unidade 30, a capacidade prevista é de 320 adolescentes. Na Unidade de Atendimento Inicial (UAI), desde 2000, a capacidade prevista para o local é desrespeitada. Apesar de comportar 63 adolescentes em média, o local abriga 360 adolescentes, chegando em muitos momentos a ter mais de 400 jovens.

Todos estes dados, somados ao desrespeito à previsão do art. 259 do ECA de reordenamento institucional, criaram um quadro caótico no Estado de São Paulo entre 1999 e 2002. O ápice desta crise se deu em 1999 com a rebelião ocorrida no Complexo da Imigrantes em que, segundo os dados oficiais, 4 jovens foram barbaramente executados. A partir deste fato, o Governador do Estado à época, Mário Covas, decidiu pelo fechamento do Complexo e lançou o denominado programa Novo Olhar, que previa a construção de unidades descentralizadas e se propunha a reordenar o sistema. Pouco do que fora proposto foi colocado em prática. Ao contrário, num primeiro momento, foi aplicada uma política de maior endurecimento no tratamento destinado aos jovens. A remoção para locais de total contenção e que contrariavam qualquer possibilidade de sócio-educação foi o fato mais significativo deste recrudescimento. É justamente no final de 1999 que estruturas criadas para privação de liberdade de adultos passam a ser utilizadas pelos adolescentes, cite-se: os Cadeiões de Pinheiros, Santo André, Franco da Rocha e Parelheiros. As entidades de defesa de direitos passam a ter seu acesso às unidades de internação ainda mais restrito. A partir de 2000, mudanças na organização judiciária⁶⁰ e, posteriormente, no próprio quadro de procuradores de assistência judiciária⁶¹ dificultam ainda mais o acesso à justiça.

No primeiro semestre de 2001, a Febem proibiu o ingresso e fiscalização por parte das organizações da sociedade civil e dos organismos de democracia participativa, responsáveis por zelar pelos direitos dos adolescentes. Aliada a essa proibição, a partir de abril de 2001, a situação das unidades de internação passou a ser bem menos destacada pelos meios de comunica-

ção, dando a aparente impressão de mudanças nas práticas da Fundação.

Contudo, mantém-se muito da caracterização do sistema feita pela IV Caravana Nacional de Direitos Humanos em São Paulo. A UAI foi a primeira unidade a ser visitada. Suas características impressionaram pelo grau de adestramento a que são submetidos os adolescentes nessa porta de entrada do sistema juvenil de privação de liberdade. Na unidade foi verificado que todos os adolescentes logo ao entrar, têm a cabeça raspada, passam a usar um uniforme e qualquer deslocamento dentro da unidade se dá "em fila indiana, com as mãos para trás e a cabeça para baixo", além de ser obrigatório ao jovem pedir licença toda vez que passa por um adulto. Outras violações perpetradas contra os jovens privados de liberdade na UAI e citadas no relatório são: falta de atividades; maus tratos e torturas a que são submetidos; prática de desnudamento das visitas, sendo que em média a visita, uma vez por semana, dura 15 minutos; e falta de separação rigorosa dos adolescentes previstas no ECA.⁶²

Outros estabelecimentos visitados pela IV Caravana foram: a Unidade de Internação Provisória 6 (UIP 6), a Unidade de Internação 15 no Complexo do Tatuapé e Unidade 30 de Franco da Rocha. Nestes locais, além da semelhança com o sistema prisional (em geral adolescentes alojados em celas), muitos foram os relatos e constatações, tais como: práticas constantes de tortura e espancamento; impossibilidade

dos ambientes promoverem ação efetivamente sócio-educativa; falta de privacidade; existência de doenças de pele; má qualidade da comida.⁶³

Segundo as entidades e os organismos fiscalizadores, as restrições impostas pela Febem têm dificultado o estabelecimento de um quadro real da situação a que estão sujeitos os adolescentes no interior das unidades. Porém, a atuação do Ministério Público e as denúncias de familiares e entidades defensoras dos direitos dos adolescentes indicam que a cultura de violência e de desrespeito ao reordenamento institucional contido no ECA ainda está arraigada no dia-a-dia da Febem/SP. Várias reportagens, também, indicam a continuidade destas práticas de violações perpetradas contra a juventude paulista privada de liberdade não haviam sofrido alteração.⁶⁴

Em 2001, o Governo do Estado, dos Municípios (em especial, o de São Paulo) e organizações não governamentais iniciaram a discussão sobre o processo de municipalização das medidas sócio-educativas em meio aberto, que iniciou sua implementação no segundo semestre de 2002.

Entre as medidas em meio aberto, a de maior destaque é a de Liberdade Assistida. Várias são as organizações governamentais e não governamentais que executam a Liberdade Assistida, havendo inúmeras diferenças de qualidade entre elas. Assim, ressalte-se, entre outros, o trabalho desenvolvido pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente "Mônica Paixão Trevisan" que, executando a Liberdade

ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO - AMAR

Na luta pelo respeito e garantia dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, especialmente aqueles privados de liberdade, destaca-se a atuação da Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco - AMAR, pelo trabalho desenvolvido, recebeu o Prêmio Nacional de Direitos Humanos em 2001. A AMAR foi criada por um grupo de mães indignadas com as torturas físicas e psicológicas e maus tratos sofridos pelos ado-

lescentes internados em unidades da Fundação Estadual do Bem Estar dos Menores, em 1999. A Associação tem por objetivo lutar contra estas violações de direitos humanos, orientando as mães e familiares de adolescentes internados sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, fiscalizando e denunciando violações do Estatuto e propondo medidas para proteger e promover os direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

Assistida Comunitária, recebeu em 2000 o Prêmio Sócio-Educando. ⁶⁵

MULHERES

São Paulo é o estado brasileiro que tem o maior número de delegacias especializadas no atendimento à mulher e o maior número de crimes contra a mulher registrados na polícia. Em 112 delegacias especializadas no atendimento à mulher no Estado de São Paulo, foram registradas 130.829 ocorrências policiais em 1999. Destas, foram 49.423 lesões corporais (37,78%), 37.430 ameaças (28,61%), 11.657 vias de fato (8,91%), 3.265 atentados violentos ao pudor (2,50%), 2.078 maus tratos (1,59%), 1.699 estupro (1,30%), e 1.557 lesões corporais culposa (1,19%). ⁶⁶

De 1999 para 2001, cresceu o número de ocorrências de violência contra a mulher registradas pela polícia nas delegacias da mulher no Estado de São Paulo. No ano de 2000, foram registradas 310.058 ocorrências, das quais 78.982 foram lesões corporais, 62.035 ameaças, 18.583 vias de fato, 2.905 maus tratos, 1.882 estupros de 41 homicídios. No ano 2001, foram 334.589 ocorrências, das quais 86.069 foram lesões corporais, 75.379 ameaças, 20.785 vias de fato, 2.985 maus tratos, 1.882 estupros, 36 homicídios. ⁶⁷

A Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PETRASFC) constatou a existência de 10 rotas de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial, sendo que cinco rotas também envolviam crianças e adolescentes. Assim como no Rio de Janeiro, São Paulo é um estado que recebe mulheres aliciadas em outros estados e onde as mulheres são aliciadas para viajar para países europeus (Portugal, Espanha, Itália, Suíça, Holanda e Alemanha), Hong Kong e Taiwan. ⁶⁸

Mercado de Trabalho

A participação das mulheres no mercado de trabalho cresceu por seis anos consecutivos, atingindo um

pico de 53,8% das mulheres inseridas no mercado de trabalho na Região Metropolitana de São Paulo em 1999. ⁶⁹ Apesar deste crescimento, a participação das mulheres ainda é inferior a dos homens e as mulheres enfrentam discriminação e preconceito no mercado de trabalho. As taxas de desemprego das são maiores e os rendimentos são inferiores aos dos homens.

Na Região Metropolitana de São Paulo, em 2000-2001, a taxa de desemprego feminina manteve-se estável, variando apenas de 20,9%, em 2000 para 20,8% em 2001, da População Economicamente Ativa (PEA). Entre os homens, também houve estabilidade da taxa de desemprego, passando de 15,0%, em 2000, para 14,9% em 2001. ⁷⁰

Quanto ao rendimento mensal médio, houve diminuição tanto no caso dos homens quanto das mulheres de 2000 para 2001. A redução foi menor para as mulheres (5,4%) do que para os homens (9,2%). Ainda assim, as mulheres ainda têm rendimentos inferiores aos dos homens. O rendimento médio mensal das mulheres foi de R\$ 671 em 2001, contra R\$ 1.041 dos homens – o que significa que o rendimento das mulheres corresponde a 64,5% do rendimento dos homens. Segundo a pesquisa da Fundação Seade, entretanto, as mulheres trabalham em média menos horas do que os homens (39 horas semanais as mulheres, contra 46 horas semanais os homens, em 2001). Considerados o rendimento médio por hora de trabalho, a diferença de remuneração entre homens e mulheres cai. O rendimento médio por hora é de R\$ 4,02 para as mulheres e R\$ 5,29 para os homens – o que significa que o rendimento das mulheres corresponde a 76,0% do rendimento dos homens. ⁷¹

Boas Práticas

No Estado de São Paulo, há diversos programas e ações, desenvolvidos por organizações governamentais e não governamentais, voltados para a proteção e promoção dos direitos das mulheres, particularmente das mulheres vítimas de violência.

A União de Mulheres de São Paulo, o Instituto

Brasileiro de Advocacia Pública e o Movimento do Ministério Público Democrático desenvolvem o projeto Promotoras Legais Populares, que visa formar e capacitar líderes comunitárias. Iniciado na Cidade de São Paulo, em 1994, o projeto foi implementado também em São José dos Campos, Taubaté, Suzano, Santo André e Campinas. Até o final do ano 2002, foram formadas mil promotoras legais populares aptas a transmitir as informações adquiridas, orientando, mobilizando e incentivando, na capital e interior do Estado de São Paulo, mulheres e homens de suas comunidades a conhecerem as leis, seus direitos, e formas de exercê-los.⁷⁷

O Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento da Mulher, da Procuradoria-Geral do Estado atende, encaminha e orienta a mulher vítima de violência. Caso seja necessária a propositura e/ou contestação de medida judicial, as mulheres são encaminhadas ao Plantão da Procuradoria de Assistência Jurídica Cível.⁷⁸

Nos Centros de Integração da Cidadania, mulheres em situação de conflito familiar são atendidas pelo programa Pró-Mulher, Família e Cidadania, que utiliza metodologia de mediação na tentativa de encontrar soluções para o conflito.⁷⁹

No que diz respeito à Saúde da Mulher, está sendo desenvolvido o Plano de Melhoria da Qualidade da Assistência Obstétrica visando reduzir as taxas de mortalidade materna, diminuindo o número de cesárias. O controle é feito através dos critérios estabelecidos de uma taxa inferior a 50% de cesárias feitas ao mês.⁸⁰

O Conselho Estadual da Condição Feminina realizou, de 1999 a 2002, seminários, cursos de capacitação, cartilhas, cursos sempre visando promover a prática da cidadania das mulheres.⁸¹

A Casa Sofia, mantida pela Sociedade Santos Mártires, atende mulheres vítimas de violência doméstica, residentes na região do Jardim Ingela e bairros vizinhos, na zona sul da cidade de São Paulo. Através de apoio psico-social individualizado, terapias de grupo, orientações jurídicas, cursos e encaminhamentos, a Casa Sofia contribui para desenvolver a auto-estima,

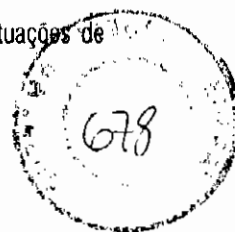
promover a cidadania e proteger os direitos das mulheres para que estas consigam superar as situações de violência em que vivem.

AFRO-DESCENDENTES

A população afro-descendente (10.148.616) representa 27,40% da população do estado, proporção inferior à média da região Sudeste. Na população afro-descendente, 4,50% se declararam negros e 22,90% pardos.⁸²

A ONG Instituto Negro Padre Batista firmou um convênio com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo para atendimento jurídico e assistência psicológica às pessoas carentes e vítimas de crimes raciais, em julho de 2000. Segundo relatório da entidade, 269 pessoas procuraram a ONG em 2001. Neste mesmo ano, 26 ações de injúria racial, crime tipificado no artigo 140, § 3º do Código Penal, foram ajuizadas. De janeiro a agosto de 2002, 198 pessoas foram atendidas e 16 ações referentes ao crime de injúria racial foram ajuizadas.⁸³

O Instituto Geledés mantém um serviço SOS Racismo. Entre julho de 2001 e setembro de 2002, as denúncias recebidas pelo Geledés deram origem a dezenove ações penais, das quais 15 ações privadas e 4 ações públicas. No mesmo período, foram ajuizadas sete ações cíveis, para obtenção de indenização por dano material e moral, das quais uma foi julgada procedente, outra resultou em acordo entre as partes, três se encontram em julgamento em segunda instância e as duas outras aguardam o final do inquérito.⁸⁴ Em um caso, um rapaz foi impedido, pelo pai da namorada que não admitia a relação da filha com um afro-descendente, de namorar. O pai da namorada, acompanhado por oito pessoas com armas em punho, ameaçou o rapaz e seus familiares, e invadiu sua casa. O caso está em andamento na justiça, por violar o art. 14 da lei 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça, de cor, de etnia, religião ou procedência nacional, sujeitos à pena de reclusão por



dois anos. Em outro caso, as vítimas visitavam uma feira de gastronomia, quando foram impedidas de degustar alimentos nos "stands" e posteriormente de permanecer na feira.⁸⁰

Existem em São Paulo 22 comunidades quilombolas com aproximadamente mil famílias de descendentes de escravos. Vinte das comunidades ficam no Vale do Ribeira. Outras duas, o Cafundó, em Salto de Pirapora, e o Jaó, em Itapeva, no sudoeste do Estado.⁸¹

No dia 12 de março de 2001, 200 pessoas de oito comunidades quilombolas realizaram manifestação em frente à sede do Ibama, em São Paulo, protestando contra a construção da usina hidrelétrica de Tijuco Alto, no Rio Ribeira de Iguape, na divisa entre São Paulo e Paraná. Os manifestantes reivindicavam o arquivamento do projeto de construção da hidrelétrica, com base em um estudo do Instituto Sócio-Ambiental, mostrando que, se as barragens fossem construídas, oito terras quilombolas seriam inundadas.⁸²

Ações Afirmativas

Em Santos, a Câmara Municipal, atendendo às resoluções da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Todas as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban em 2001, aprovou a criação de Comissão Regional de Monitoramento Pós-Durban, composta por vereadores, membros da OAB e outras organizações da sociedade civil, para monitorar a implementação de ações afirmativas na Baixada Santista, em março de 2002. A Câmara aprovou também a criação da Comissão Especial de Vereadores para acompanhar a implementação do Plano de Ação de Durban (Conferência Mundial contra o

Racismo) no município, em setembro de 2002. No mesmo mês, ainda implementando as resoluções da Conferência de Durban, a Câmara aprovou o projeto de lei estabelecendo cota de 20% para negros em concursos públicos e contratos firmados pela prefeitura com empresas privadas, e o projeto de lei que reserva cotas de 20% nas bolsas de estudo para cursos de ensino superior pagas pela Secretaria de Educação de Santos.

Em Cubatão, a lei municipal 2.782, de 2 de outubro de 2002, obrigando a Prefeitura, o Legislativo e as autarquias municipais a reservarem 20% das vagas em concursos públicos para negros e afro-descendente.

No âmbito da educação, o Geledés - Instituto da Mulher Negra, a Fundação Cultural Palmares e a Fundação BankBoston desenvolvem o Projeto Geração XXI. O projeto é uma ação afirmativa, com o objetivo promover o desenvolvimento humano sustentável da população negra, que consiste no acompanhamento e assistência integral a 21 adolescentes, de 13 a 15 anos, integrantes de famílias de baixa renda, residentes na cidade de São Paulo. O projeto envolve a realização de atividades de geração de emprego e renda e de integração entre as famílias dos jovens, através do Programa Família XXI.⁸³

INDÍGENAS

São Paulo tem sua população indígena distribuída entre dois povos: os Guaranis e os Kaingang.⁸⁴ Estima-se que tenha a quinta menor população indígena entre os estados que têm populações indígenas no país.⁸⁵

O estado tem 13 áreas indígenas, que se encontram na seguinte situação jurídica:⁸⁶

SOCIEDADE BENEFICENTE TREZE DE MAIO

A Sociedade Beneficente Treze de Maio foi criada em Piracicaba, interior de São Paulo, em 1901, 13 anos após a promulgação da lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil, com o objetivo de celebrar o fim a escravidão. Em 1908, a entidade passou a atuar na prestação de serviços de saúde,

educacionais e jurídico à comunidade, independentemente de distinções de sexo, raça, religião e nacionalidade. Através da sua atuação, a Sociedade Treze de Maio apóia movimentos em defesa dos direitos e valorização da cultura dos afro-descendentes e outros grupos vulneráveis.

Situação	N.º Terras Indígenas
Declaradas	1
Homologadas	3
Registradas	9

Os Indígenas Guarani, de Parelheiros, zona sul da Capital, estavam tendo problemas de saúde, em consequência da situação de miséria em que vivem. Em 1999, 80% das crianças eram desnutridas, sendo que 50% apresentam grau grave da doença. No entanto, essa situação começou a melhorar, desde que, no final de 1998, uma equipe do Instituto da Criança, do Hospital das Clínicas, formada por um médico, uma assistente social e uma socióloga, passou a atender nas tribos.⁸⁷

IDOSOS

São Paulo é o estado com a maior população de idosos, que chegou a 3.316.957 pessoas no ano 2000.⁸⁸ Assim como os demais estados do Brasil, a população de idosos cresce em relação à população nas demais faixas etárias. Os idosos representavam 7,7% da população em 1991, passando a representar 9% no ano 2000.

Segundo dados de 2001, estavam inscritas na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social 525 instituições, governamentais e não governamentais, para internação de idosos, das quais 194 integravam a rede de instituições conveniadas.⁸⁹ Esse expressivo número de entidades, por si só, já é indicativo da grande demanda existente por tal serviço. Soma-se, o fato da Secretaria estimar, em 1999, que havia uma demanda reprimida de cerca de 130 mil pessoas. Assim, pode-se concluir que a transferência de pessoas da terceira idade do núcleo familiar para instituições "especializadas" é uma prática comum no estado. Independentemente das opiniões em relação a esta prática, é necessário verificar as condições em que estão as pessoas abrigadas nestes locais.

A V Caravana Nacional de Direitos Humanos, da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, realizou visitas a quatro instituições de internamento de idosos em São Paulo. Das quatro casas visi-

tadas, três eram conveniadas e uma era particular. Seguindo uma tendência nacional, as quatro instituições do estado não favoreciam a convivência comunitária e familiar, bem como, a prática de atividades externas, aprofundando a solidão das pessoas internadas. A rotina, definida por uma das internas, foi "a vida aqui é comer e dormir".⁹⁰

As casas visitadas, em especial aquelas com subsídio do poder público, tinham uma higiene precária e um espaço físico e arquitetônico extremamente inadequados às pessoas abrigadas, contribuindo para ociosidade e para a ocorrência de acidentes. O relatório aponta ainda a prática comum das casas de internação que leva à descaracterização e ao não reconhecimento dos idosos como indivíduos. Submetidos a um tratamento homogêneo, sem privacidade e impessoal, foi constatado, nas entidades de São Paulo, que os idosos, em regra, não têm privacidade na guarda de seus pertences, dormem em quartos com inúmeras camas (em uma das instituições havia 23 camas em um só quarto) e em uma das entidades visitadas sequer eram chamados pelo nome (na citada instituição, todas as internas são chamadas pelo epíteto "mãezinhas").

O relatório enaltece a atuação do Ministério Público, que em sete anos, com uma fiscalização sistemática, obteve o fechamento de 48 asilos e a prisão de mais de 200 proprietários e funcionários. Esta atuação levou a avanços importantes em relação à alimentação, higiene e barreiras arquitetônicas das casas de internação. Mas como se verificou nas visitas, ainda falta muito para que os idosos internados sejam realmente respeitados em seus direitos e, assim, as violências (físicas e psíquicas) cessem, sendo realmente dada a devida atenção a esta população que, proporcionalmente, mais cresce entre todas as faixas etárias da população paulista e brasileira.

Em 2002, foi criada a primeira delegacia especializada de atendimento ao idoso na cidade de São Paulo. A delegacia funciona dentro da estação do metrô na Praça de República e atende cerca de 300 ocorrências por mês. Em agosto do mesmo ano, foi criado o

Fórum Permanente Contra a Violência e o Abuso Contra Idoso, com aproximadamente 15 entidades governamentais e não governamentais, inclusive representantes de universidades, que se reúnem regularmente no Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim).

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

No Estado de São Paulo, que tem a maior população prisional do país, é possível verificar a situação particularmente grave em que se encontram as pessoas portadoras de deficiência e que cumprem pena de prisão ou medida de segurança em decorrência da prática de crimes. É um problema recorrente em todo o país, devido à inexistência ou insuficiência de especialistas para atendimento dos presos portadores de deficiência e à inadequação dos espaços e serviços para estes presos.⁹¹

Em São Paulo, a situação de saúde dos presos com deficiência física foi denunciada em relatório elaborado pela Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, em 1997. No dia 27 de março de 1997, a Comissão Teotônio Vilela, juntamente com a Pastoral Carcerária, a Comissão de Direitos Humanos do Congresso Nacional e a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de São Paulo, realizou visita à Penitenciária do Estado e verificou a situação de presos paraplégicos e tetraplégicos que se encontravam reclusos no andar térreo do Hospital Auxiliar da Penitenciária, chamado pelos presos de porão, devido à pouca luminosidade existente no local. Nessas instalações as entidades puderam constatar a ausência de assistência médica e a falta de medicamentos; condições de vida inadequadas para portadores de deficiência, uma vez que o andar térreo onde se encontravam os presos paraplégicos e tetraplégicos é pouco iluminado e ventilado e com portas das celas estreitas, causando dificuldades para a passagem das cadeiras de roda e, conseqüentemente, de locomoção; assistência inadequada à saúde de presos portadores do vírus HIV no sanatório da Penitenciária, que muitas vezes não recebiam o coquetel de tratamento; presos com tuberculose e com doença mental no terceiro

andar do Hospital Central em locais que prejudicavam as condições de saúde e denúncias sobre a cela de castigo. A entidade concluiu que a situação presenciada era de completa indiferença e omissão do estado em relação aos direitos e condições de vida dos presos paraplégicos e tetraplégicos.

Os presos portadores de doenças mentais enfrentam diante desse quadro uma situação dramática. Quando em delegacias ou cadeias, que usualmente não oferecem qualquer tipo de assistência médica, são colocados sozinhos, em celas e praticamente abandonados. Quando condenados, muitos estados não dispõem de vagas em unidades especializadas para o confinamento e tratamento desses presos.

Em São Paulo, onde há duas unidades masculinas (além de uma unidade feminina) de atendimento aos doentes mentais: o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté. Nas duas, a situação é de superlotação. O Hospital de Custódia tem capacidade para 365 doentes mentais mas abrigava, em 1999, 560 presos, réus e sentenciados para tratamentos psiquiátricos hospitalar e pacientes com medida de segurança. O atendimento é extremamente deficitário, havendo psiquiatras que atendem pedidos de perícia mas não fazem outros atendimento. São comuns os casos de presos doentes mentais, cumprindo medida de segurança e aptos para encaminhamento para tratamento ambulatorial ou em hospitais psiquiátricos comuns. Entretanto, como não há tratamento médico, as melhoras do quadro clínico e mental e o fim da periculosidade do paciente em medida de segurança, não são apontadas. Nesse caso, os pareceres deveriam explicar que o paciente não apresenta melhoras em virtude de ficarem muito tempo sem tratamento, ocasionando a permanência da medida de segurança.

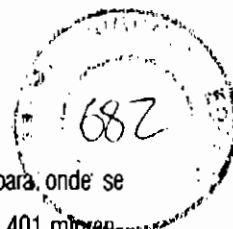
A Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, em 1999, tinha 184 vagas e uma população de 244 presos. O preenchimento de vagas, bem acima da capacidade dessas unidades, indica também que, além do comprometimento das condições de tratamento, não há possibilidade de internação de novos presos com

doença mental.

No Estado de São Paulo, diversas organizações não governamentais e profissionais atuam na promoção e na proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. Em 2001, a psicóloga Ana Rita de Paula, fundadora do Núcleo de Integração de Deficientes e conselheira do Centro de Vida Independente Araci Nallin, recebeu o Prêmio USP de Direitos Humanos, pela sua atuação em defesa dos direitos e da dignidade das pessoas portadoras de deficiência. Ana Rita de Paula desempenhou papel importante na criação do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente (1984) e do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente (1986). Participou como consultora da entidade SORRI-Brasil, que concebeu e implantou inúmeros projetos, tais como a Entre Amigos — Rede de Informações sobre Deficiências⁹² e o Projeto de Inserção de Crianças Deficientes em Creche, envolvendo 725 creches do município de São Paulo.

Na Cidade de São Paulo, o REATA, Laboratório de Estudos em Reabilitação e Tecnologia Assistida do Centro de Docência e Pesquisa em Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo, desenvolve o Projeto Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC), Jardim d'Abril, dirigido a uma comunidade de 14 mil habitantes, na região do Butantã, em São Paulo. O objetivo é promover a inclusão social de pessoas com deficiências, aplicando princípios da Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC), modelo proposto pela Organização Mundial de Saúde. O programa incentiva a participação e a autonomia da comunidade local na análise da situação e na indicação de necessidades coletivas de pessoas com deficiências, na elaboração de propostas; no encaminhamento de soluções e na avaliação de resultados, através de sua organização em grupo gestor do projeto, composto por pessoas com deficiências, familiares e comunidade em geral. Ainda promovem o envolvimento dos recursos sociais locais (formais ou informais), sejam educativos, culturais, de saúde e outros, e do poder público (estadual e municipal), no processo de inserção e ampliação do atendimento a pessoas com deficiências.⁹³

MIGRANTES



São Paulo é o estado brasileiro para onde se dirige o maior número de migrantes (2.565.401 migrantes, equivalente a 6,93% da população total do estado).⁹⁴ Além de atrair migrantes de outros estados do país, São Paulo atrai imigrantes de países vizinhos, que muitas vezes entram, permanecem e trabalham ilegalmente no estado. Na cidade de São Paulo, empresas do setor de confecções realizam o agenciamento de imigrantes sul-americanos em seus países de origem, utilizando, como agenciadores, os próprios compatriotas. Estes imigrantes trabalham em São Paulo, em porões de oficinas de costura, em situação de semi-escravidão, em jornadas de até 16 horas diárias, sob o medo de delação, ameaça de deportação pela polícia federal.⁹⁵ O Ministério Público do Trabalho, com o acompanhamento da Delegacia Regional do Trabalho e Polícia Federal, já realizou diligências no bairro do Bom Retiro, que levaram a várias famílias de bolivianos realizando serviços de confecção para diversas empresas do setor da indústria de vestuário, sem portar qualquer tipo de documento, em condições péssimas de segurança e higiene.⁹⁶

Em 2001, o Prêmio USP de Direitos Humanos, na categoria institucional, foi outorgado ao Serviço Pastoral do Migrante, como reconhecimento às iniciativas sociais e culturais visando à integração dos migrantes e suas comunidades.⁹⁷

GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS

Em 2000, foram registrados 28 homicídios homofóbicos, tendo sido 18 contra gays e 10 contra travestis, no Estado de São Paulo.⁹⁸ Em 2001, foram registrados 24 homicídios homofóbicos, tendo sido 13 contra gays e 11 contra travestis.⁹⁹

Édson Neris da Silva, um adestrador de cães, foi brutalmente assassinado por espancamento, no dia 06 de fevereiro de 2000, na Praça da República em São Paulo, quando passeava de mãos dadas com seu companheiro

Dario Pereira Neto. Um grupo de skinheads agarrou Silva pelo braço e começou a chutá-lo. Os primeiros chutes foram no estômago, depois no corpo todo. Em tentativa de fuga, Silva correu para o centro da praça, conseguindo chegar até o canteiro, onde caiu. Então, três rapazes continuaram a espancá-lo, até que deixaram o local e a vítima agonizando. Silva morreu ao ser levado para a Santa Casa de Misericórdia. Os agressores foram encontrados pouco depois, em um bar na Rua 13 de Maio, e autuados em flagrante no 3º distrito policial.¹⁰⁰

Dezoito membros do grupo de skinheads foram denunciados pelo homicídio de Silva, por tentativa de homicídio de Pereira Neto, e formação de quadrilha. Até setembro de 2002, seis skinheads envolvidos no assassinato de Silva tinham sido condenados, dois absolvidos e dez aguardavam julgamento.¹⁰¹ Em fevereiro de 2001, dois membros do grupo foram condenados a 21 anos de prisão pelo assassinato de Silva. Foi a primeira vez que a Justiça condenou alguém a mais de 20 anos, após ter sido comprovado que o crime foi praticado em decorrência de intolerância à orientação sexual da vítima.¹⁰² Em 14 de agosto de 2001, um membro do grupo, que colaborou com a polícia na investigação do crime, foi condenado a 3 anos e 4 meses, em regime de prisão domiciliar, por crimes de formação de quadrilha e tentativa de homicídio de Pereira Neto.¹⁰³ Em 24 de setembro de 2002, outro skinhead foi condenado dezoito anos e seis meses de prisão por envolvimento no assassinato de Silva, sendo considerado culpado por

homicídio triplamente qualificado e formação de quadrilha. Dois outros skinheads foram condenados a dezoito anos e seis meses e a dois anos de prisão.¹⁰⁴

T.M.M., de 17 anos, foi humilhado em sua classe de aula do ensino médio da Escola Estadual Dr. Cesário Coimbra, em Araras, no dia 6 de dezembro de 2000, quando da troca de presentes da atividade de amigo secreto. Recebeu um pênis de borracha, recebendo risos de seus colegas e de quatro professores, sendo que um deles chegou a dizer: "Esse foi o melhor presente que você poderia ter recebido".¹⁰⁵

Em Jundiaí, em junho de 2000, a diretora da Escola Estadual Albertina Fortanel obrigou um garoto de 10 anos a desfilarem pelo pátio da escola com um cartaz colado nas costas com os dizeres: "Eu sou Gay".¹⁰⁶

No dia 15 de setembro de 2002, uma travesti foi brutalmente agredida por dois estudantes, na Lapa, São Paulo, em frente a uma casa de forró. Os jovens teriam tentado jogá-la debaixo de um ônibus, e não conseguindo, dolosamente a atropelaram com uma moto. A travesti foi internada no hospital das Clínicas, tendo sido submetida à cirurgia.¹⁰⁷

Em 2002, a Parada do Orgulho GLBT reuniu 320 mil pessoas na Av. Paulista, em São Paulo. Em 2001, foram 250 mil pessoas. Nesse mesmo ano, a Parada do Orgulho GLBT - São Paulo abriu um web-site na Internet.¹⁰⁸

1 Waiselfisz, J.J. Mapa da Violência III: Os Jovens do Brasil (Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEDH, 2002).

2 Folha de S. Paulo, 28 de julho de 2002, "Sem apoio da lei, PM recruta presos para operações de combate ao PCC" e "Para atual comandante da PM, infiltração é ilegal"; 8 de agosto de 2002, "Procurador pede investigação de secretário, tribunal afasta juízes"; 11 de agosto de 2002, "Uso de presos em investigações é ilegal"; 14 de agosto de 2002, "13 policiais motivam 115 inquéritos por homicídio"; 21 de agosto de 2002, "Secretários autorizaram infiltração de presos"; O Estado de S. Paulo, 8 de agosto de 2002, "TJ vai investigar Saudo, juízes corregedoras caem"

3 Folha de S. Paulo, 6 de março de 2002, "Ação da PM em rodovia mata 12 do PCC".

4 Folha de S. Paulo, 26 de junho de 2002, "OEA receberá laudo sobre ação contra o PCC".

5 Folha de S. Paulo, 28 de julho de 2002, "PM pode ter 'plantado' alvo em Sorocaba".

6 Dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Corregedoria da Polícia Civil e Corregedoria da Polícia Militar.

7 Idem.

8 Idem.

9 Ouvidoria de Polícia, Relatório Anual de Prestação de Contas 2000.

10 Ouvidoria de Polícia, Relatório Anual de Prestação de Contas 2001.

11 A Secretaria de Estado da Segurança Pública criou a Comissão da Letalidade através da Resolução 526, de 26 de dezembro de 2000.

12 Ouvidoria de Polícia, Resistência Seguida de Morte; a apuração dos limites do uso da força letal no âmbito da Polícia Judiciária, do Ministério Público e Poder

- Judiciário uma abordagem processual
- 13 Idem. O inquérito policial militar é aberto sempre que o homicídio é praticado por policial militar em serviço ou com a arma da corporação. Nestes casos, o inquérito policial militar é distribuído à Justiça Militar que, entendendo haver indícios de crime doloso contra a vida, seguindo o que foi determinado pela lei federal 9.299/96, que transferiu da Justiça Militar para a Justiça Comum a competência para julgar crimes contra a vida praticados por policiais militares, redistribui o inquérito para a Justiça Comum, diretamente às Varas do Juri.
 - 14 Ouvidoria da Polícia, Relatório Anual de Prestação de Contas – 2001.
 - 15 Idem.
 - 16 Idem.
 - 17 Rodley, Nigel, Relatório sobre a Tortura no Brasil. Disponível no web-site da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (www.mj.gov.br/sedh) e da ONG Justiça Global (www.global.org.br).
 - 18 O Estado de S. Paulo, 12 de julho de 2001, "Júri condena ex-PM a 53 anos por matar jovens", Folha de S. Paulo, 12 de julho de 2001, "Ex-PM é condenado a 52 anos por matar jovens"
 - 19 Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (www.mj.gov.br/Deperv/default.htm).
 - 20 Salla, Fernando; Affonso, Beatriz; Tujo, Lilitana; Galvão, Patricia, Relatório para Audiência na Comissão Interamericana Sobre a Situação das Prisões no Brasil (Rio de Janeiro CEJIL, 2001).
 - 21 Dados de mortes nos presídios da Secretaria da Administração Penitenciária, em O Estado de S. Paulo, 10 de dezembro de 2002, "Reincidência é de 45% nos presídios".
 - 22 Salla, Fernando; Affonso, Beatriz; Tujo, Lilitana; Galvão, Patricia, Relatório para Audiência na Comissão Interamericana Sobre a Situação das Prisões no Brasil (Rio de Janeiro CFJIL, 2001)
 - 23 Dossiê enviado à Comissão Icoônio Vilela pela Ação dos Cristãos pela Abolição da Tortura.
 - 24 Informações do Centro Santo Dias de Direitos Humanos, da Arquidiocese de São Paulo.
 - 25 Folha de S. Paulo, 10 de dezembro de 2002, "14,8% dos presos já passaram pela Febem", O Estado de S. Paulo, 10 de dezembro de 2002, "Reincidência é de 40% nos presídios".
 - 26 Folha de S. Paulo, 2 de novembro, "OEA vai investigar denúncias contra a Febem".
 - 27 Anistia Internacional, Brasil. Desperdício de Vias, Febem-SP, Rndley, Nigel, Relatório sobre a Tortura no Brasil. Disponível no web-site da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (www.mj.gov.br/sedh) e da ONG Justiça Global (www.global.org.br); Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, IV Caravana Nacional de Direitos Humanos: Uma Amostra da situação dos adolescentes privados de liberdade nas FEBEMs e congêneres. O sistema Febem e a produção do mal (Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001)
 - 28 O Estado de S. Paulo, 15 de dezembro de 2002, "Sob o telhado da Febem, suspeitas de tortura".
 - 29 Folha de S. Paulo, 20 de agosto de 2002, "Justiça manda prender 14 da Febem-SP", 4 de julho de 2002, "Governo fecha unidade problema da Febem", O Estado de S. Paulo, 6 de maio de 2002, "Calmaria na Febem esconde tortura e abusos", 10 de maio de 2002, "Internos da Febem confirmam agressões e tortura".
 - 30 Folha de S. Paulo, 26 de setembro de 2002, "Preso Monitor da Febem acusado de tortura e tráfico de drogas".
 - 31 O Estado de S. Paulo, 15 de dezembro de 2002, "Sob o telhado da Febem, suspeitas de tortura".
 - 32 O Estado de S. Paulo, 29 de novembro de 2002, "Febem demite nove em Franco da Rocha", 8 de novembro de 2002, "Franco da Rocha: Febem tinha arsenal de term", Folha de S. Paulo, 31 de outubro de 2002, "Promotora apura abuso sexual na Febem".
 - 33 O Estado de S. Paulo, 15 de dezembro de 2002, "Sob o telhado da Febem, suspeitas de tortura".
 - 34 Idem.
 - 35 Idem
 - 36 Comissão Pastoral da Terra, Conflitos no Campo – Brasil 1999, Conflitos no Campo – Brasil 2000 e Conflitos no Campo – Brasil 2001. Dados de janeiro a agosto de 2002, disponíveis no web-site da CPT (www.cptnac.com.br).
 - 37 Diário Popular, dia 8 de outubro de 2000.
 - 38 Albino Ruiz Lazo, "Há escravos em São Paulo", publicado em O Estado de S. Paulo, 18 de março de 2001, Cidades, C4.
 - 39 Folha de S. Paulo, 6 de outubro de 2002, Brasil, A 4, "10 mil trabalhadores vivem em condição de escravidão".
 - 40 Ricardo Rezende Figueira, "Trabalho escravo: apresentação e dados de 2000". Texto disponível no web-site da Justiça Global (www.global.org.br).
 - 41 Comissão Pastoral da Terra, Conflitos no Campo – Brasil 1999.
 - 42 Ministério do Trabalho e Emprego, A Experiência do Grupo Especial de Fiscalização Móvel 2002.
 - 43 Folha de São Paulo, 11/09/01, 22/09/01, 30/07/02 e 08/09/02, "Preleito de Campinas é morto com dois tiros", "Toninho teria sido vítima de ladrões em fuga", "Andinho será julgado pelo assassinato de Toninho do PT" e "Um ano depois, polícia segue sem saber motivo da morte de preleito"; Diário Popular, 17/09/01, "Carta reforça tese de crime político contra o preleito".
 - 44 Folha de São Paulo, 21/02/01, "Morte de preleito sequestrado piora crise na segurança de SP"; O Estado de São Paulo, 06/06/02, 20/06/02, 01/08/02 e 13/09/02, "Caso Daniel chega ao fim: 'Monstro' está preso", "Preleito foi sequestrado e morto no início do ano", "Família pede reabertura do caso Celso Daniel" e "Preso último membro da quadrilha que matou preleito de Santo André"; Diário de São Paulo, 31/01/02 e 26/06/02 "Militar afirma ter encontrado grupo que matou preleito" e "Hélio Bicudo não afasta a hipótese de crime político"
 - 45 Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Relatório Violência contra membros do Partido dos Trabalhadores – janeiro de 1997 a fevereiro de 2002, Brasília, março de 2002.
 - 46 Núcleo de Estudos da Violência da USP, Dossiê – Manifestação Contra a Alça Realizada dia 20 de abril na Av. Paulista, São Paulo - SP (São Paulo. NEV-USP, junho de 2001).
 - 47 O Estado de S. Paulo, 19 de maio de 2000, Primeira Página, "Choque de PM com gravistas fere 17".
 - 48 Waiselfisz, J.J. Mapa da Violência III. Os Jovens do Brasil (Brasília UNFESCO, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/SEDH, 2002). A taxa de vitimização juvenil por homicídios é a relação entre a taxa de óbitos por homicídio de jovens de 15 a 24 anos e as taxas de homicídio na população total. Quanto maior a

taxa de vitimização, maior é a concentração de homicídios na população jovem. Quando a taxa é zero ou próxima a este valor, os homicídios atingem na mesma proporção os jovens e os demais grupos da população.

- 49 Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Departamento da Criança e do Adolescente (www.mj.gov.br/sedh/dca)
- 50 O Projeto foi um dos agraciados pela Fundação ABRINQ com o Prêmio Criança 2002 – Em busca de boas iniciativas para a criança pequena (www.abrinq.org.br)
- 51 ABRAPIA - Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil (www.abrapia.org.br) Conforme descrito na introdução geral, o conceito de exploração sexual infanto juvenil abrange abuso sexual (intra-familiar e extra-familiar) e exploração sexual comercial (compreendendo o tráfico para fins sexuais, a prostituição, o turismo sexual e a pornografia).
- 52 CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, Relatório Nacional - Pesquisa Sobre tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (Brasília: CECRIA, 2002)
- 53 Ministério do Trabalho e Emprego, Mapa de Indicativos do Trabalho da Criança e do Adolescente (Brasília: MTE, 2001), p. 100
- 54 O mapa traz, ainda, as atividades desenvolvidas pelas crianças e adolescentes conforme o estado. Em São Paulo foi constatado o trabalho de pessoas entre 5 e 15 anos nas atividades de: Agricultura Canavieira, Catadoras de Mariscos; Comércio de Combustíveis (Frentista), Comércio Varejista, Confecção de Roupas, Construção Civil, Cultura (da Mandioca, de Banana, do Algodão, do Café, e do Tomate); Extração de Resina; Hortifruticultura; Indústria (Agropecuária; Calçadista, de Artesanato, de Bebidas; de Laticínios; de Minério; de Plástico; Gráfica; Metalúrgica; e Moveleira e Assamelhadas); Panfletagem; Serviços (Diversos, em Cerâmicas e Olarias, e em Pedreiras) e Venda de Jornais.
- 55 Esta situação foi verificada nas cidades de Guararema e de Santa Isabel
- 56 Ministério da Justiça, Departamento da Criança e do Adolescente (www.mj.gov.br/sedh/dca).
- 57 Não há números disponíveis em relação aos estados do Piauí, Pernambuco e Rio de Janeiro - sobre Internação e Semi-liberdade - e dos estados do Espírito Santo, Paraná e Pernambuco - sobre Liberdade Assistida.
- 58 Este índice foi obtido a partir do resultado da divisão do número total de adolescentes em liberdade assistida pelo número total de inseridos em medidas em meio fechado (assim consideradas internação e semi-liberdade). Quanto maior o índice, maior também a aplicação no estado da medida em meio aberto em comparação ao número de adolescentes privados, parcial ou totalmente, de liberdade.
- 59 Ministério da Justiça, Departamento da Criança e do Adolescente (www.mj.gov.br/sedh/dca)
- 60 O Tribunal de Justiça (TJ) alterou o foro de competência para os processos de execução de medida sócio-educativa de internação em cumprimento nas unidades tal de Franco da Rocha. Assim, passaram em um mês para a Competência da Comarca de Franco da Rocha aproximadamente --- processos, contudo o Cartório deste fórum não tinha estrutura adequada para suportar esta nova demanda criando inúmeras dificuldades nos trâmites dos processos. Em agosto de 2002, o TJ novamente alterou a competência, retornando-a para o Departamento de Execuções da Infância e Juventude da Capital o que acarretou atraso de mais de um mês na apreciação de relatórios que já apontavam consecução da finalidade da medida.
- 61 No Estado de São Paulo, mesmo após 12 anos de vigência da Constituição Federal, ainda não foi instalada a Defensoria Pública, desempenhando suas funções no judiciário a Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ) que direta (por seus procuradores) e indiretamente (através de convênio com a OAB/SP e demais entidades prestadoras de assistência judiciária) atende quase que a totalidade dos adolescentes em conflito com a lei no Estado de São Paulo.
- 62 Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, IV Caravana Nacional de Direitos Humanos. Uma Amostra da situação dos adolescentes privados de liberdade nas FEBEMs e congêneres: O sistema Febem e a produção do mal. Brasília, Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001, (p. 62-65).
- 63 Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, IV Caravana Nacional de Direitos Humanos: Uma Amostra da situação dos adolescentes privados de liberdade nas FEBEMs e congêneres: O sistema Febem e a produção do mal. Brasília, Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001, (p. 70-85)
- 64 Folha de S. Paulo, "Promotores encontram provas de tortura na Febem de São Paulo", Colidiano, 8/11/2002.
- 65 ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente. Sócio - Educação no Brasil. Adolescentes em Conflito com a Lei: experiências de medidas sócio-educativas. (São Paulo, 2002). p. 53
- 66 Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres. Web-site (www.mj.gov.br/sedh/cndm).
- 67 Relatório do Governo do Estado de São Paulo, com dados do Serviço de Apoio às Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, enviado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.
- 68 CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, Pesquisa Sobre tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (Brasília: CECRIA, 2002).
- 69 Fundação Seade (www.seade.gov.br), Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de SP "Informe Anual 2001, Tabela B, Taxa de Participação, Segundo Atributos Pessoais. A taxa de participação dos homens em 2001 foi de 72,9%.
- 70 Fundação Seade (www.seade.gov.br), Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de SP "Informe Anual 2001, Tabela B, Taxa de Desemprego, Segundo Atributos Pessoais.
- 71 Fundação Seade (www.seade.gov.br), Mulher e Trabalho 7, março de 2002, "O Mercado de Trabalho Feminino na Região Metropolitana de São Paulo em 2001".
- 72 A OAB de Suzano, o Centro de Promotoras Legais Populares – Dandara, SOS Mulher que passaram a promover o curso nas cidades de São José dos Campos, Taubaté, Suzano e Sto. André. Em Campinas, o projeto se desenvolveu durante dois anos sob a coordenação do SOS Mulher.
- 73 Governo do Estado de São Paulo, Relatório de Direitos Humanos no Estado de São Paulo: 1999-2002, enviado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.
- 74 Idem.
- 75 Idem.
- 76 Idem.
- 77 IBGE, Censo Demográfico 2000 (www.ibge.gov.br).
- 78 Dossiê enviado pelo Instituto Negro Padre Batista à Comissão Teotônio Vilela.
- 79 Dados do SOS Racismo / Geledés - Instituto da Mulher Negra (www.geledes.com.br). Em 1996, o Geledés recebeu menção honrosa na entrega do Prêmio Nacional



de Direitos Humanos, pelo trabalho desenvolvido na luta contra a discriminação e o preconceito racial

- 80 Idem.
- 81 Portal Alru (www.portalalru.com.br/quilombo/quilombos.htm).
- 82 O Estado de S. Paulo, 13 de março de 2001, "Moradores de quilombos param rua em São Paulo".
- 83 Silva, Maria Aparecida da. Racismo no Brasil (São Paulo e Petrópolis: ABONG, 2002). Ver web-site do Geledés (www.geledes.com.br)
- 84 Instituto Sócio Ambiental (www.socioambiental.org). Os Guarani encontram-se espalhados em diversos estados do Brasil: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul. No geral, totalizam cerca de 35.000 indígenas no território brasileiro. Em situação semelhante encontram-se os Kaingang: vivem entre os estados de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo e totalizam cerca de 25.000 indígenas.
- 85 Conselho Indigenista Missionário (www.cimi.org.br), que informa ter esse estado uma população de 2.209 indígenas.
- 86 Instituto Sócio-Ambiental (www.socioambiental.org). Dados atualizados em 3/10/02 (com exceção das informações de Terras Indígenas declaradas, atualizadas em 8/8/02)
- 87 Instituto Sócio-Ambiental, Os Povos Indígenas no Brasil 1996-2000, p. 807 ("Projeto visa saúde", Diário Popular, 21/03/99).
- 88 IBGE, Censo Demográfico 2000 (www.ibge.gov.br)
- 89 Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, V Caravana Nacional de Direitos Humanos: Uma Amostra da Realidade dos Abrigos e Asilos de Idosos no Brasil. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002. Documento disponível no web-site da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br/cdh1).
- 90 Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, V Caravana Nacional de Direitos Humanos: Uma Amostra da Realidade dos Abrigos e Asilos de Idosos no Brasil (Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002). Documento disponível no web-site da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (www.camara.gov.br/cdh).
- 91 Salla, Fernando; Afonso, Beatriz; Tojo, Lillana; Galvão, Patricia, Relatório para Audiência na Comissão Interamericana Sobre a Situação das Prisões no Brasil (Rio de Janeiro: CFJIL, 2001).
- 92 Entre Amigos - Rede de Informações Sobre Deficiências (www.entreamigos.com.br).
- 93 Rede de Informações sobre deficiência: web-site www.entreamigos.com.br
- 94 IBGE, Censo Demográfico 2000 (www.ibge.gov.br).
- 95 Artigo Direitos Humanos I do Serviço Pastoral dos Migrantes - SPM.
- 96 Ministério Público do Trabalho, Relatório de Atividades 2001 - Trabalho Escravo/Forçado
- 97 Serviço Pastoral dos Migrantes (www.migracoes.com.br)
- 98 Mott, Luiz e Marcelo Cerqueira, Causa Mortis: Homofobia. Violação dos Direitos Humanos e Assassinato de Homossexuais no Brasil - 2000 (Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2001).
- 99 Mott, Luiz, Marcelo Cerqueira e Cláudio Almeida. O Crime Anti-Homossexual no Brasil. Editora Grupo Gay da Bahia - 2001 (Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2002).
- 100 Mott, Luiz e Marcelo Cerqueira, Causa Mortis: Homofobia. Violação dos Direitos Humanos e Assassinato de Homossexuais no Brasil - 2000 (Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2001).
- 101 O Estado de S. Paulo, 25 de setembro de 2002, "Júri condena skinhead a 19 anos e 6 meses pela morte de adestrador".
- 102 Mott, Luiz, Marcelo Cerqueira e Cláudio Almeida. O Crime Anti-Homossexual no Brasil. Editora Grupo Gay da Bahia - 2001 (Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2002).
- 103 O Estado de S. Paulo, 15 de agosto de 2001.
- 104 O Estado de S. Paulo, 25 de setembro de 2002, "Júri condena skinhead a 19 anos e 6 meses pela morte de adestrador".
- 105 Mott, Luiz e Marcelo Cerqueira, Causa Mortis: Homofobia. Violação dos Direitos Humanos e Assassinato de Homossexuais no Brasil - 2000 (Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2001).
- 106 Idem.
- 107 Folha de S. Paulo, 17 de setembro de 2002, e O Globo, 16 de setembro de 2002.
- 108 Parada do Orgulho GLTBS-SP (www.paradasp.org.br).





PREFÁCIO

A publicação que a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo ora nos apresenta é mais que a documentação de uma pesquisa. Por detrás do trabalho objetivo e conciso, há o registro de uma pequena história de muitos significados para a justiça criminal e para a sociedade.

Há anos, décadas mesmo, queixa-se da forma como são feitos os registros de ocorrências que envolvem o emprego de força letal pelos policiais: a morte é o preço da resistência oposta à força da lei.

Parece que a antiga noção romanística do *versare in re illicita*, aplicada em nossa sociedade impregnada da alma do torturador, foi estabelecida como verdade absoluta e inquestionável de modo tal a sujeitar um suposto criminoso a suportar a violência policial inapelavelmente e tão só pelo fato do ilícito por ele cometido.

Foi a Ouvidoria tocar neste ponto, e fê-lo com corajosa ousadia nestes tempos de agudo sentimento de insegurança que é pretexto para justificar qualquer coisa em nome do combate ao crime, até mesmo a execução de uma política de limpeza social.

O resultado da empreitada comprovou a existência de rotinas que geram efeitos em todo o sistema penal, subtraindo-lhe legitimidade e eficácia, pois inibem o controle da atividade policial, interditam o acesso à justiça e reforçam a cultura da violência.



Se desvendar um mecanismo tão arraigado é tarefa difícil e digna de elogios, nem por isso contentou-se a Ouvidoria e foi bater às portas do Ministério Público e do Poder Judiciário, de cujas altas autoridades em boa hora obteve a receptividade, sensibilidade e firmeza que resultaram na edição de atos administrativos que pretendem desmontar as rotinas identificadas.

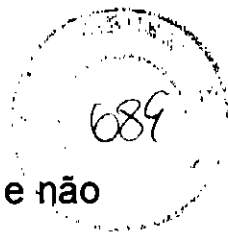
Neste particular, fica o registro do ineditismo da positiva integração entre os vários órgãos do sistema penal e da sinalização das possibilidades de construção de uma política criminal compatível com o Estado de Direito, bem como do definitivo credenciamento da Ouvidoria da Polícia como sujeito necessário de qualquer processo com tais objetivos.

Porém, os tantos significados desta pequena história de nada valerão se aos operadores do sistema penal contentar a mudança no papel, vício de nossa cultura formalista que tem imposto alto preço à sociedade.

Inúmeras questões permanecem em aberto, e a mais importante delas é a efetividade do sistema face à violência policial. Esta já constitui a história a ser construída e que depende agora da receptividade, sensibilidade e firmeza dos operadores do direito.

Parabéns à Ouvidoria da Polícia por se fazer merecer e por nos convidar às mudanças de mentalidades e comportamentos. E não se iniba em buscar explicações e cobrar mais respostas aos desafios lançados.

Luís Fernando Camargo de Barros Vidal
Juiz de Direito em São Paulo
Membro da Associação Juizes para a Democracia



O exercício do poder, no Estado de Direito, está limitado pela lei e não deve violar, agredir ou negar a dignidade da pessoa, porque é esse o valor inestimável que se atinge com o uso da força.

A instituição de limites ao exercício do poder, no ensinamento do mestre Fábio Comparato, foi e será sempre o grande desafio de toda organização constitucional.

Esse desafio é ainda maior, diz a Ouvidoria da Polícia, quando se trata de definir os parâmetros jurídicos do uso da força pelos agentes dos órgãos policiais.

Preocupada em chamar a atenção para a necessidade de melhorar o controle e a fiscalização do uso da força letal pela polícia, a Ouvidoria, recentemente, realizou e divulgou dois estudos sobre homicídios praticados por policiais em São Paulo, nos anos de 1999 e 2000, com base em farta documentação oficial.

Esses estudos comprovaram que, na maioria dos casos examinados, o discurso das autoridades policiais de que essas mortes foram inevitáveis e decorrentes de “enfrentamento” ou de “resistência” não encontra sustentação nas provas dos autos. Pelo contrário: as provas reunidas autorizam concluir pela ilegitimidade da força empregada pelos policiais, uma vez que, nesses



casos, inexistem indícios de que tenha havido realmente “enfrentamento” ou “resistência” da vítima.

O novo trabalho da Ouvidoria é uma continuação, de certa forma, dos dois já citados. Dessa vez, a preocupação foi pesquisar como essas ocorrências de “resistência seguida de morte” são apreciadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário ou, em outras palavras, como a Justiça Criminal apura a legitimidade do uso da força letal pelos policiais.

Importante ressaltar, finalmente, que esse estudo foi submetido à elevada apreciação do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que ensejou edição de atos administrativos visando solucionar parte dos problemas detectados.

Agradecemos a sensibilidade, a receptividade e o apoio dessas autoridades. É um incentivo muito importante para persistirmos no propósito de melhorar a qualidade da ação policial.

De quem mais poderia se beneficiar, em tese, dos resultados apontados pela pesquisa – a Secretaria de Segurança Pública – só chegou ao nosso conhecimento uma nota confusa emitida por sua Assessoria de Imprensa, própria de quem não leu ou não entendeu o conteúdo do trabalho.

Fermino Fecchio
Ouvidor da Polícia do Estado de São Paulo



II. A PESQUISA

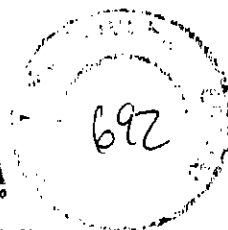
1. INTRODUÇÃO

A partir da análise cotidiana de casos de homicídios praticados por policiais civis e militares, a Assessoria Jurídica da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo constatou que, em virtude de uma série de razões que serão a seguir apontadas, **vários dos casos não são submetidos à devida apreciação pelo Poder Judiciário.**

Em diversos casos, percebemos que os inquéritos policiais instaurados para apurar os fatos foram instruídos com investigação apenas a respeito dos atos ilícitos supostamente praticados pela vítima do homicídio, não havendo, via de regra, diligências com a finalidade específica de propiciar ao Ministério Público que se manifeste sobre a legalidade da ação policial.

Os casos geralmente são tipificados como “resistência seguida de morte” e, ao passarem pelo crivo da distribuição informatizada do Poder Judiciário, não são distribuídos às Varas do Júri, mas sim às Varas Criminais comuns, posto que o crime “resistência” não é um crime doloso contra a vida.

Percebemos que, em consequência deste fato, **vários casos são apreciados pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário apenas quanto à ação das vítimas de homicídio, não havendo, em muitos deles, nenhuma manifestação ou apuração da legitimidade do uso da força letal pelos policiais na ocasião.**



A partir desta constatação decorrente do nosso trabalho cotidiano nesta Ouvidoria, resolvemos analisar mais detalhadamente estes casos, com a finalidade de quantificar aqueles que não chegam à apreciação das Varas do Júri e as possíveis causas deste desvio no caminho.

Para tanto, analisamos todos os casos de homicídio praticados por policiais civis e/ou militares ocorridos na Capital, em 1999, e que foram ou estão sendo acompanhados pela Ouvidoria da Polícia.

A opção por eleger como critério de amostra apenas os casos ocorridos na Capital deu-se pelo fato de que a Ouvidoria não tem meios que possibilitem o acompanhamento detalhado dos casos que ocorreram no Interior do Estado. O período temporal escolhido justifica-se pelo fato de que os casos mais recentes ainda estão em andamento, o que impossibilita que saibamos seu destino junto ao Judiciário.



2. DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

A análise dos inquéritos instaurados para apurar os casos que envolvem homicídios praticados por policiais nos possibilitou perceber que, ao contrário da determinação legal no sentido de que o procedimento deve apurar todos os fatos ilícitos envolvidos na ocorrência, a prática consiste, em regra, na opção de se apurar essencialmente os atos praticados pela vítima, de modo que a própria polícia judiciária adota – desde o início das investigações – a tese da excludente de ilicitude na ação policial e, portanto, as provas produzidas tendem a corroborá-la.

Isto é percebido pela própria tipificação aposta pela autoridade policial nos inquéritos que, geralmente, versa apenas sobre a conduta da vítima fatal e de seus supostos "comparsas". Tal fato pode ser percebido pela tabela abaixo, que tem por base 176 inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil para apurar casos que envolveram homicídios praticados por policiais na Capital, em 1999:

TIPIFICAÇÃO APOSTA PELA AUTORIDADE POLICIAL	
Roubo/Resistência Seguida de Morte	50
Resistência Seguida de Morte	44
Roubo Tentado/Resistência Seguida de Morte	40
Homicídio	18
Tentativa de Homicídio/Resistência Seguida de Morte	7
Homicídio Culposo	1
Não mencionada	16
Total	176

Antes de abordarmos as conseqüências desta tipificação, cumpre frisar que os inquéritos estudados foram instauradas pelos diversos Distritos Policiais da Capital, conforme demonstra a tabela abaixo, o que demonstra que a prática faz parte da cultura policial:



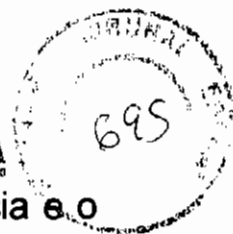
ÓRGÃO INSTAURADOR (por Seccional)	
1ª Seccional - Centro	7
2ª Seccional - Sul	15
3ª Seccional - Oeste	29
4ª Seccional - Norte	26
5ª Seccional - Leste	9
6ª Seccional - Sul 2	35
7ª Seccional - Leste 2	21
8ª Seccional - Leste 3	25
Outros Departamentos	9
Total	176

Em que pese a natureza provisória e indicativa da tipificação aposta nos Inquéritos pela autoridade policial, que pode ser alterada pelo representante do Ministério Público na fase judicial, a tipificação equivocada do caso gera uma consequência grave, conforme já mencionado: a distribuição incorreta do inquérito junto ao Poder Judiciário.

O crime de resistência está tipificado no artigo 329 do Código Penal como "*opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio*". Não há previsão legal da tipificação "resistência seguida de morte", bem como tal possibilidade não é discutida nem pela doutrina nem pela jurisprudência, poderíamos dizer, então, que trata-se de uma invenção da prática policial.

Nos casos em que há crimes de resistência e homicídio na mesma ocorrência o que acontece na prática é que o agente que pratica um delito qualquer (por exemplo, roubo), é abordado pelo policial em flagrante delito, resiste à prisão e é morto pelo referido policial.

Uma análise jurídica do fato supra relatado nos faz chegar à conclusão de que há três delitos a serem apurados, quais sejam: O delito



praticado pelo agente, (no exemplo dado, roubo), o crime de resistência e o crime de homicídio praticado pelo policial.

Desta forma, estamos diante de três figuras penais distintas, que devem ser apuradas a partir de enfoques também distintos, o que implica a produção de provas relacionadas ao roubo, provas relacionadas à resistência e de provas que versem sobre a proporcionalidade da resposta do agente do Estado à resistência enfrentada.

Assim, faz-se necessária a produção de provas e o levantamento de indícios que autorizem afirmar que a conduta policial que levou à morte do agente de resistência era a única cabível, o que autorizaria, em fase judicial, a defesa da tese de existência de excludentes de ilicitude na ação (legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal).

Deveria, portanto, o inquérito apurar todas as condutas, o que implica na alteração da prática de tipificação do caso como "resistência seguida de morte". Neste sentido, a classificação provisória do tipo penal alusivo aos fatos deveria atentar para todas as condutas ilícitas envolvidas no caso, o que determina menção expressa ao homicídio do agente da resistência.

Tal fator é importante não só a título de correto cumprimento da lei (Código de Processo Penal e demais disposições a respeito, como, por exemplo, a Portaria DGP nº 18/98), mas também pelas conseqüências já mencionadas - a tipificação incorreta, por vezes, determina a tramitação incorreta do caso junto ao Judiciário.

Ainda que se perceba de pronto a licitude da ação policial, entendemos que ela só poderá ser reconhecida de fato pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, quando da apreciação específica da conduta



dos policiais envolvidos, não podendo, portanto, ser pré-determinada pela autoridade policial quando da instauração do inquérito.

A distribuição dos inquéritos policiais para a apreciação do Poder Judiciário se dá, de forma sintética, da seguinte forma: inquéritos policiais que tratam de crimes apenados com reclusão são distribuídos pelo DIPO às Varas Criminais Centrais.

Os inquéritos policiais que tratam de crimes apenados com detenção são distribuídos diretamente aos Fóruns Regionais conforme a competência determinada pelo local da consumação do crime.

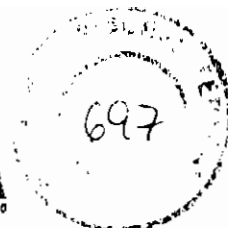
Quanto aos crimes de competência do Júri, são distribuídos pela competência em razão do local da consumação do crime. Quando o crime ocorre em área de jurisdição central, a competência é da 1ª Vara do Júri e, neste caso, os autos são distribuídos pelo DIPO.

Na prática atualmente temos observado que a distribuição dos Inquéritos Policiais tem ocorrido da seguinte forma:

I) os autos são arquivados no próprio DIPO. Neste caso, alguns promotores remetem cópia dos autos para a Vara do Júri para que se apure o homicídio.

II) os autos são distribuídos pelo DIPO para uma das Varas Criminais para que se apure o crime praticado pelo agente e o crime de resistência. Nestes casos podem ocorrer dois procedimentos na Vara Criminal:

a) O promotor de justiça oferece denúncia contra o comparsa do agente que morreu na ocorrência e extingue a punibilidade com relação a este último.



- b) O promotor de justiça requer o arquivamento dos autos, com base em excludente de ilicitude.

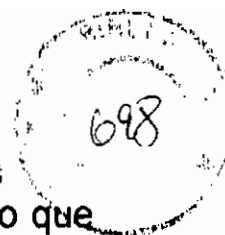
O que se pode concluir da análise do trâmite das ocorrências que envolvem os crimes de resistência e homicídio é que, seja no âmbito policial, seja no âmbito do Poder Judiciário, muitas vezes não há manifestação dos entes públicos acerca do homicídio ocorrido.

Ressalte-se que em todas as etapas mencionadas poder-se-ia ter manifestação de qualquer das autoridades no sentido de se remeter os autos ou cópia destes para apreciação do crime de homicídio pelo Tribunal do Júri que é o constitucionalmente competente. Assim, na fase inquisitorial, ou policial, a correta tipificação do delito resultaria na correta distribuição do caso junto ao Poder Judiciário.

Por outro lado, na fase judicial, cabe ao Ministério Público, de ofício, se manifestar no sentido de apreciar um crime quando dele tomar conhecimento. Nos casos em estudo, muitas vezes o órgão sequer se manifesta formalmente sobre o homicídio, nem mesmo para declarar a existência de causas excludentes de ilicitude.

Finalmente no que tange à atuação do juiz de direito, cabe a este, em última instância, manifestar-se sobre a necessidade de se apurar o crime de homicídio praticado na ocorrência, determinando a remessa dos autos ao juízo competente.

Importa frisar que nos casos de homicídios praticados por policiais militares, embora via de regra os casos cheguem à correta destinação junto ao Poder Judiciário, conforme veremos a seguir, tal fato se dá em virtude da



duplicidade de procedimentos apuratórios instaurados (IP e IPM), posto que o IPM é remetido pelo TJM diretamente às Varas do Júri.



3. DOS DADOS LEVANTADOS

Analizamos 176 casos de homicídios praticados por policiais civis e/ou militares, na Capital em 1999, que resultaram na morte de 207 pessoas, conforme tabela abaixo:

	Casos	Vítimas
Envolvimento de policiais civis	30	34
Envolvimento de policiais militares	142	167
Envolvimento de policiais civis e militares	4	6
Total	176	207

Os números a seguir apresentados levaram em conta o seguinte critério: os inquéritos que passaram pelo DIPO e foram redistribuídos foram computados apenas em relação ao seu destino final (Varas Criminais ou do Júri). Assim, só constam como casos apreciados pelo DIPO os que foram lá arquivados ou os que ainda estão em andamento e podem vir a ser redistribuídos.

Outro fato que deve ser levado em consideração é que em parte dos casos apurados em Inquérito Policial (IP) e Inquérito Policial Militar (IPM) os procedimentos foram apensados, fazendo com que a soma de denúncias oferecidas, que será apresentada por procedimentos, seja distinta do total real de denúncias oferecidas (dois procedimentos versam sobre o mesmo caso).

3.1. HOMICÍDIOS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES

Os casos nos quais houve participação apenas de policiais militares foram analisados a partir de dois critérios distintos: casos que foram apurados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar (casos envolvendo policiais

em serviço ou utilização de arma da corporação, apurados em IP e IPM) e casos que foram apurados apenas pela Polícia Civil.

	Casos	Vítimas
Casos apurados apenas pela PC (IP)	37	44
Casos apurados pela PC e pela PM (IP e IPM)	105	123
Total	142	167

3.1.1. Homicídios praticados por policiais militares apurados em IP e IPM

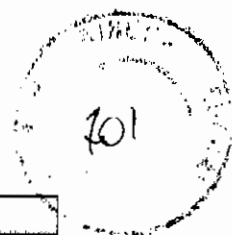
Os casos que são apurados pela Polícia Civil e Militar têm tramitação específica junto ao Judiciário: o IP instaurado pela Polícia Civil é encaminhado ao Justiça Comum Criminal Estadual, enquanto o IPM é distribuído junto à Justiça Militar Estadual. Na Justiça Militar, os IPMs passam pelo crivo do Ministério Público que, entendendo haver indícios de prática de crime doloso contra a vida, os redistribuem à Justiça Comum, diretamente às Varas do Júri.

Nestes casos foram analisados 104 IPs e 104 IPMs (em um deles a Ouvidoria ainda não conseguiu acesso ao IP e, em outro, ao IPM). As tabelas a seguir demonstram a distribuição e o resultado dos inquéritos no Judiciário:

IPMs								
Destino	Casos	%	Arquivamentos	%	Denúncias	%	SM*	%
Varas do Júri	90	86,5	54	60,0	4	4,45	32	35,5
TJM	1	0,96	0	0	1	100	0	0
SD**	13	12,5	0	0	0	0	0	0

* Casos em que o representante do Ministério Público ainda não se manifestou pelo arquivamento ou denúncia ou que a Ouvidoria ainda não tem conhecimento do teor da manifestação

** Inquéritos ainda não finalizados ou que a Ouvidoria desconhece a distribuição



IPs								
Destino	Casos	%	Arquivamentos	%	Denúncias	%	SM*	%
Varas do Júri	53	50,9	34	64,1	5	9,4	14	26,4
TJM	1	0,96	0	0	1	100	0	0
DIPO	17	16,3	16	94,1	0	0	1	5,8
Varas Criminais	17	16,3	1	5,8	15	88,2	1	5,8
SD**	16	15,3	0	0	0	0	0	0

* Casos em que o representante do Ministério Público ainda não se manifestou pelo arquivamento ou denúncia ou que a Ouvidoria ainda não tem conhecimento do teor da manifestação

** Inquéritos ainda não finalizados ou que a Ouvidoria desconhece a distribuição

Diante da análise da distribuição dos IPs temos que, dos já distribuídos, **apenas 61,3% chegaram ao seu destino legalmente determinado: a Vara do Júri.** Entendemos, conforme mencionado, que, em que pese a possibilidade de existência de excludentes de ilicitude, o órgão do Poder Judiciário competente para reconhecê-las é a Vara do Júri.

Outro fato importante de ser ressaltado é que as denúncias oferecidas nas Varas Criminais são em face dos "comparsas" da vítima fatal, o que nos possibilita constatar que **o índice de oferecimento de denúncias foi de 93,7% quando se tratou de processar "comparsas" da vítima fatal e de apenas 12,8% quando se tratou de processar criminalmente policiais autores de homicídios.**

Outra indicação importante é o **descumprimento contumaz do disposto no artigo 12 do "Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo"**: de 78 casos apurados por IPM e IP em que ambos os procedimentos já foram distribuídos, em apenas 33 os inquéritos foram juntados. Nos demais casos, os inquéritos tramitaram em separado, por vezes em Varas do Júri distintas ou na mesma Vara com numeração diferente - o que, provavelmente, não foi percebido porque ambos foram arquivados em momentos distintos.

Art. 12: Na hipótese de recebimento de inquérito policial militar, remetido à Justiça Comum, por ter a Justiça Militar reconhecido a sua incompetência, verificar, junto à autoridade policial e ao cartório distribuidor se há inquérito policial comum ou ação penal pelo mesmo fato, procedendo, a seguir, da seguinte forma:

I - se houver inquérito policial, requerer o apensamento dos autos para posterior exame conjunto;

II - se já houver denúncia, requerer o apensamento dos autos do inquérito policial militar à ação penal já instaurada;

III - se não houver inquérito ou denúncia, examinar os autos do inquérito policial militar como um inquérito comum, oferecendo denúncia, requerendo o arquivamento ou novas diligências, estas, agora, requisitadas à Polícia Judiciária;

IV - se houver inquérito policial arquivado, requerer o apensamento dos autos e nova vista, para exame da prova acrescida e manutenção do pedido de arquivamento ou oferecimento de denúncia se houver prova nova.

3.1.2 Homicídios praticados por policiais militares apurados apenas em IP

Conforme mencionado acima, dos 142 casos de homicídios praticados por policiais militares, 37 foram apurados apenas pela Polícia Civil, que é, por determinação constitucional, a responsável pelas atividades de Polícia Judiciária. Estes casos resultaram na morte de 44 pessoas.

A tabela a seguir mostra a distribuição e o resultado dos Inquéritos no Judiciário:

Destino	IPs							
	Casos	%	Arquivamentos	%	Denúncias	%	SM*	%
Varas do Júri	17	45,9	7	41,1	8	47,0	2	11,7
Varas Criminais	4	10,8	1	25,0	3	75,0	0	0
DIPO	11	29,7	11	100	0	0	0	0
SD**	5	13,5	0	0	0	0	0	0

* Casos em que o representante do Ministério Público ainda não se manifestou pelo arquivamento ou denúncia ou que a Ouvidoria ainda não tem conhecimento do teor da manifestação

** Inquéritos ainda não finalizados ou que a Ouvidoria desconhece a distribuição

Desta forma, temos que dos 37 Inquéritos instaurados, 15 (40,5%) não foram apreciados no que diz respeito à conduta dos policiais (os que foram arquivados no DIPO e os que tramitaram apenas nas Varas Criminais).

Cumprindo ainda ressaltar que o índice de oferecimento de denúncias foi de 75% quando se tratou de processar "comparsas" da vítima fatal e de 47% quando se tratou de processar criminalmente policiais autores de homicídios.

3.2. HOMICÍDIOS PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS

Conforme mencionado, do total de casos analisados, 30 envolveram a participação apenas de policiais civis. Estes casos, que resultaram na morte de 34 pessoas, foram apurados exclusivamente pela Polícia Civil.

Destino	IPs							
	Casos	%	Arquivamentos	%	Denúncias	%	SM*	%
Varas do Júri (1)	16	53,3	4	25	5	31,2	6	37,5
Varas Criminais	6	20,0	0	0	6	100	0	0
DIPO	7	23,3	7	100	0	0	0	0
SD**	1	3,3	0	0	0	0	0	0

* Casos em que o representante do Ministério Público ainda não se manifestou pelo arquivamento ou denúncia ou que a Ouvidoria ainda não tem conhecimento do teor da manifestação

** Inquéritos ainda não finalizados ou que a Ouvidoria desconhece a distribuição

(1) Há um Inquérito não computado, em virtude da denúncia ter sido oferecida em face de um "comparsa" da vítima fatal, por tentativa de homicídio de policial

Uma observação importante faz-se necessária: ao contrário do que pode parecer, o aumento no índice de denúncias oferecidas nos inquéritos que tramitaram pelas Varas do Júri não representa maior rigor do Ministério

Público e do Poder Judiciário quanto à sua apreciação - dos 4 casos, em 3 a vítima também era policial.

A análise da distribuição dos inquéritos nos permite afirmar que **43,3% deles não foram apreciados no que tange à conduta dos policiais** (os arquivados no DIPO e os que tramitaram apenas nas Varas Criminais).

Frise-se que o **índice de oferecimento de denúncia foi de 100%** quando se tratou de processar os "comparsas" das vítimas fatais. Nos casos em que a conduta dos policiais foi efetivamente apreciada, o **índice de oferecimento de denúncias foi de 75%** ressaltando, novamente, que este aumento não se deve ao maior rigor do Poder Judiciário e do Ministério Público, mas ao fato das vítimas também serem policiais.

3.3. HOMICÍDIOS PRATICADOS POR POLICIAIS CIVIS E MILITARES

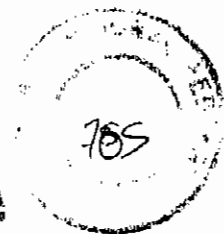
Do total de casos analisados, 4 envolveram a participação de policiais civis e militares. São casos que resultaram na morte de 6 pessoas e que foram apurados em IPs e IPMs que tiveram a destinação apresentada nas tabelas abaixo:

IPMs								
Destino	Casos	%	Arquivamentos	%	Denúncias	%	SM*	%
Varas do Júri	3	75,0	1	33,3	0	0	2	66,6
SD**	1	25,0	0	0	0	0	0	0

* Casos em que o representante do Ministério Público ainda não se manifestou pelo arquivamento ou denúncia ou que a Ouvidoria ainda não tem conhecimento do teor da manifestação

** Inquéritos ainda não finalizados ou que a Ouvidoria desconhece a distribuição

IPs								
Destino	Casos	%	Arquivamentos	%	Denúncias	%	SM*	%
Varas do Júri	3	75,0	1	33,3	0	0	2	66,6
DIPO	1	25,0	1	100	0	0	0	0



* Casos em que o representante do Ministério Público ainda não se manifestou pelo arquivamento ou denúncia ou que a Ouvidoria ainda não tem conhecimento do teor da manifestação

Em nenhum dos casos em tela os inquéritos foram apensados.



4. PROPOSTAS

4.1. NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL

A partir da análise dos dados apresentados neste trabalho, propomos as seguintes mudanças:

- A. Observância da Portaria DGP 18/98, que determina que a tipificação do inquérito policial seja fundamentada e justificada;
- B. Observância da legislação processual penal no sentido de que o inquérito policial seja instaurado para apurar todas as ações tipificadas como infração penal verificadas na ocorrência e não somente o delito praticado pelo autor da resistência. Isso implica a apuração inclusive da ação policial, principalmente quando há morte do autor da resistência;
- C. **Que se abandone definitivamente a tipificação criada pela prática policial de resistência seguida de morte**, pois conforme já se disse no presente trabalho, não existe previsão legal deste tipo penal.

4.2. NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Primeiramente lembramos que há determinação no sentido de que se verifique se há outro processo versando sobre os mesmos fatos em andamento, para que, antes de qualquer manifestação, haja o apensamento e análise conjunta dos autos.



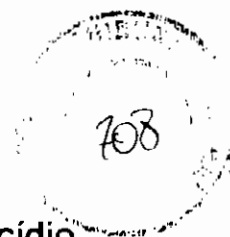
Na prática, tal verificação não tem ocorrido, visto que na grande parte dos casos há dois inquéritos (civil e militar) tratando sobre os mesmos fatos e são poucos os apensamentos.

Propostas específicas:

- A. Remessa de todos os casos que versem sobre policiais envolvidos em evento morte à Vara do Júri que, conforme disposição legal, é a competente para apreciar o caso;
- B. Obrigatoriedade de manifestação **expressa** nas cotas que versem sobre requerimento de arquivamento ou oferecimento de denúncia sobre **todos os delitos** mencionados nos autos;
- C. Que o representante do Ministério Público verifique com maior rigor se constam dos autos todos os laudos necessários à elucidação dos fatos. No caso de homicídio, que não se manifeste pelo arquivamento sem que estejam juntados aos autos, ao menos, o laudo de exame necroscópico e o laudo de confronto balístico

4.3. NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

- A. É necessário que se estabeleça um critério para que o DIPO faça a distribuição de todos os casos nos quais haja evento morte com envolvimento de policiais, mesmo os tipificados como resistência seguida de morte, para as Varas do Júri;



B. Remessa de todos os casos em que haja, em tese, homicídio praticado por policiais que já estão em andamento nas Varas Criminais comuns para as Varas do Júri.

III. OS RESULTADOS

Após a realização da pesquisa, a Ouvidoria encaminhou seu resultado para análise de uma série de entidades e órgãos públicos.

O Ouvidor e sua Assessoria encontraram-se pessoalmente com o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey, e com o Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Luiz Tâmbara, no mês de junho de 2002. O resultado de tais reuniões concretizou-se na edição das normas abaixo transcritas, que visam solucionar os problemas apontados no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário.

O parecer da Corregedoria e o provimento editado pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado foram divulgados para toda a rede da Polícia Civil por ordem do Delegado Geral de Polícia em 06/08/2002. Em 08/08/2002 o provimento foi publicado na página da Polícia Civil no Diário Oficial do Estado.

1. AVISO nº 460 do Procurador Geral de Justiça do Estado (publicado no DOESP de 06/07/02)

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais **RECOMENDA** aos membros do Ministério Público, com atuação na área criminal, que ao se manifestarem em inquéritos policiais e termos circunstanciados, versando sobre o crime de resistência praticado contra policiais civis ou militares, e que resulte na morte do agente pela ação destes últimos, encaminhem os autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante o Tribunal do Júri, para que possa ser analisada, em conjunto, a ocorrência, em



tese, de crime doloso contra a vida. Na hipótese de arquivamento desta última imputação, havendo delito remanescente a ser apreciado que não seja da competência do Tribunal do Júri, o feito deverá ser restituído ao juízo competente.

2. PROVIMENTO N.º 14/2002 do Corregedor Geral de Justiça do Estado

(publicado no DOESP de 01/08/02)

PROCESSO CG. Nº 2102/2002 - CAPITAL - OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(441/02 - J)

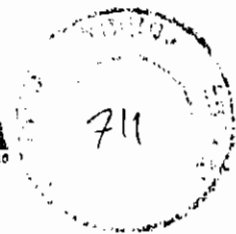
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA:

O Ouvidor da Polícia encaminha pesquisa referente ao tratamento jurídico dado às ocorrências resultantes em homicídios praticados por policiais, a revelar preocupação, pois, os casos de *resistência seguida de morte* "são apreciados pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário apenas quanto à ação das vítimas de homicídio, não havendo, em muitos deles, nenhuma manifestação ou apuração da legitimidade do uso da força letal pelos policiais na ocasião".

No âmbito do poder Judiciário, sugere o estabelecimento de "critério para que o DIPO faça distribuição de todos os casos nos quais haja evento morte com envolvimento de policiais, mesmo os tipificados como resistência seguida de morte, para as Varas do Júri", para onde devem ser encaminhados também os processos em trâmite nas Varas Criminais (fls. 02/19).

É o relatório. Opinamos.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, entendemos ser jurisdicional - concernente à competência - a questão apresentada pela Ouvidoria da Polícia, passível de resolução pela *exceção de incompetência*, ou então pelo *conflito de jurisdição*, ambos expressamente disciplinados pelo Código de Processo Penal, artigo 95 e seguintes.



No entanto, as notícias trazidas são preocupantes e recomendam, ao menos, adoção de medidas de correção nos serviços do distribuidor criminal, a impedir que a competência seja determinada, tão-somente, pela provisória classificação dos fatos operada pela Autoridade Policial, por vezes resultante de equivocada compreensão dos recentes acontecimentos, ainda não delineados com clareza.

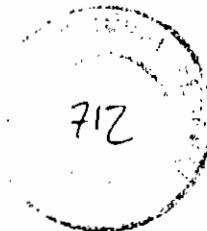
A errônea tipificação dos fatos com relevância penal, quando resultante em morte - muitas vezes classificada pela Autoridade Policial como "roubo seguido de resistência e morte" -, não só desorienta as investigações, pela desatenção com a colheita de provas relativas ao evento morte, como também retira do juízo natural o julgamento de eventual crime doloso contra a vida, cuja competência, inclusive para o crime conexo, é do Tribunal do Júri conforme expressamente dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea d, e Código de Processo Penal, artigo 78, inciso I.

De natureza absoluta, a competência do Tribunal do Júri é prevalente, em caso de concurso determinado pela conexão ou continência, com *outro órgão da jurisdição comum*. Por isso, ainda que tenha ocorrido roubo anterior, o homicídio posterior, que se delineia doloso, deverá ser levado primeiramente ao conhecimento do juízo natural, o Tribunal do Júri, para que seja reconhecida, ou declinada, a competência.

Apesar da natureza jurisdicional, os mencionados equivocados de distribuição podem ser evitados, melhor regrado-se o critério de distribuição de inquéritos policiais nos quais exista notícia do evento morte.

Insista-se que tal critério não interfere na possibilidade de discussão posterior, no âmbito jurisdicional, da competência, para verificação da hipótese, ou não, de continência ou conexão entre o evento morte e o acontecimento anterior.

Sendo assim, ressalvado posicionamento contrário de Vossa Excelência, necessário seria acrescentar-se novo item, no Capítulo VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, do qual constaria determinação de distribuição de inquéritos policiais em que exista notícia do evento morte, primeiramente, à Vara do júri competente. Desse tomamos a liberdade de sugerir a redação seguinte:



13-A. Exceto as hipóteses indubitadas de homicídio culposo e latrocínio, todo inquérito policial ou comunicação de prisão em flagrante, com notícia de agressão dolosa à vida, tentada ou consumada, será distribuído, primeiramente, à Vara do Júri competente.

Este é o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a sugestão, em caso de aprovação, de publicação deste parecer.

Sub censura.

São Paulo, 29 de julho de 2002.

BENEDITO ROBERTO GARCIA POZZER

JOÃO BATISTA AMORIM DE VILHENA NUNES

Juizes Auxiliares da Corregedoria

DECISÃO:

Vistos.

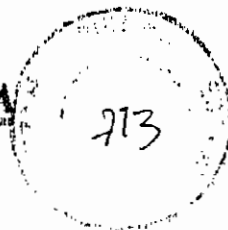
Aprovo o parecer dos MM. Juizes Auxiliares da Corregedoria, cujos fundamentos adoto, e determino a expedição de Provimento para alteração das Normas de Serviço, a ser publicado por três vezes, em datas alternadas, juntamente com o parecer.

Encaminhe-se cópia desta e do parecer à Ouvidoria da Polícia.

São Paulo, 29 de julho de 2002. (a) LUIZ TÂMBARA - Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 14/2002

O DESEMBARGADOR LUIZ TÂMBARA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,



CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2.102/2002, com a finalidade de melhor orientar a distribuição de inquéritos policiais nos quais haja notícia do evento morte;

RESOLVE:

Artigo 1º) -Fica acrescido o item 13.A., à Seção I, do Capítulo VII, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na forma seguinte:

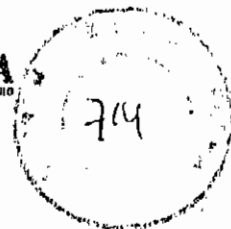
13-A. Exceto as hipóteses indúvidas de homicídio culposo e latrocínio, todo inquérito policial ou comunicação de prisão em flagrante, com notícia de agressão dolosa à vida, tentada ou consumada, será distribuído, primeiramente, à Vara do Júri competente.

Artigo 2º) - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2002.

(1º, 05 e 07/08/2002)



IV. CRÉDITOS

Coordenação: Isabel Figueiredo

Realização: Isabel Figueiredo

Cristiana Módena Tahan

Olga Helena Pavlidis

Colaboração: Claudia Sayuri Arie

Kathleen Scholten

Maria Beatriz Sinisgalli

Pedro Siqueira Cunha

OUVIDOR DA POLÍCIA:

Fermino Fecchio

ASSESSORIA CIVIL:

Delegado Luís Pascuim

ASSESSORIA JURÍDICA:

Isabel Seixas de Figueiredo

Carlos Eduardo Siqueira Abrão

Assistentes:

Claudia Sayuri Arie

Kathleen Scholten

Maria Beatriz Sinisgalli

Pedro Siqueira Cunha

Estagiários:

Cristiana Módena Tahan

Eduardo Altomare Ariento

Gláucia Assalin Nogueira

Gustavo Alceu Luciano Fávaro

Olga Helena Pavlidis

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Igor Ribeiro

ASSESSORIA SOCIAL:

Lígia Domingues Corradi da Silva

Estagiária

Marli Alves Lopes

ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Giordano Mochel Filho

Assistente:

Leonardo Muniz

EXPEDIENTE GERAL:

Ublajara Novaes Medrado – Coordenador

Elaine Aparecida Gomes

Fátima Aparecida Frederico Caldarelli

Geraldo do Espírito Santo Neto

Ronaldo dos Santos Moreira

Paulino Mascarenhas do Sacramento

Dorival Ramos

SECRETÁRIA EXECUTIVA:

Karina Yamaguishi Ide

Edição: Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 600 - CEP 01008-000

Fone: 0800-177070 - Fax: 3106-06027

e-mail: ouv-policia@ouvidoria-policia.sp.gov.br

<http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br>

Logomarca: Elifas Andreatto



**Consejo Económico
y Social**

Distr.
GENERAL

E/CN.4/2004/7/Add.3
28 de enero de 2004

ESPAÑOL
Original: INGLÉS

COMISIÓN DE DERECHOS HUMANOS
60º período de sesiones
Tema 11 b) del programa provisional

**LOS DERECHOS CIVILES Y POLÍTICOS, EN PARTICULAR LAS
CUESTIONES RELACIONADAS CON LAS DESAPARICIONES
Y LAS EJECUCIONES SUMARIAS**

Ejecuciones extrajudiciales, sumarias o arbitrarias

Informe de la Relatora Especial, Sra. Asma Jahangir

Adición

MISIÓN EN EL BRASIL*

* El resumen del informe sobre la misión se distribuye en todos los idiomas oficiales. El informe propiamente dicho así como el apéndice figuran en el anexo del resumen y se distribuyen únicamente en el idioma en que se presentó.



Resumen

Por invitación del Gobierno, la Relatora Especial sobre las ejecuciones extrajudiciales, sumarias o arbitrarias realizó una misión en el Brasil del 16 de septiembre al 8 de octubre de 2003. La visita tenía por objeto que la Relatora Especial investigara *in situ* las denuncias que había recibido en el curso de los últimos años sobre violaciones del derecho a la vida, en particular ejecuciones extrajudiciales por la policía y muertes durante la detención.

En el curso de su misión, la Relatora Especial visitó seis Estados y nueve ciudades. A lo largo de su viaje mantuvo reuniones con numerosos representantes del Gobierno, entre ellos el Presidente de la República.

En cada uno de los Estados que visitó, se reunió con funcionarios del Gobierno y representantes de las policías civil y militar. También celebró reuniones con el ministerio público, así como con jueces y abogados. En São Paulo visitó además dos centros de detención de menores.

Durante toda la visita, la Relatora Especial se entrevistó con testigos y familiares de víctimas de ejecuciones extrajudiciales. También recibió información oral y escrita de numerosas organizaciones no gubernamentales. La Relatora Especial visitó barrios marginales de Espirito Santo, São Paulo y Río de Janeiro.

La Relatora Especial recibió infinidad de denuncias de violaciones de los derechos humanos cometidas con toda impunidad por las fuerzas de seguridad, en particular la policía militar. Esos casos se comunican al Gobierno en el apéndice al presente informe.

La Relatora Especial recomienda que, a fin de acabar con la impunidad, el Brasil simplifique los procedimientos jurídicos sin poner en peligro las garantías del debido proceso. Es necesaria una reforma drástica del poder judicial para hacer frente a los atrasos y el trabajo acumulado. Deben fortalecerse las fiscalías. Las instituciones forenses deben ser autónomas y estar a cargo de profesionales ajenos a la policía. Las fuerzas del orden deben recibir más formación sobre los derechos humanos y debe mejorarse la selección de los agentes. Se debe suspender provisionalmente a los policías acusados de asesinatos extrajudiciales hasta tanto haya concluido el proceso. El Gobierno debería crear una base de datos de violaciones de los derechos humanos atribuidas a las fuerzas del orden. También debe garantizar la protección de toda persona que pudiera ser objeto de una ejecución extrajudicial, en particular las que reciben amenazas de muerte. Se deben asignar más recursos a los programas de protección de los testigos y debe investigarse a fondo al personal policial vinculado con esos casos. Se recomienda firmemente que el Relator Especial sobre la independencia de los magistrados y abogados realice una misión en el Brasil.

Annex

**REPORT OF THE SPECIAL RAPPORTEUR ON EXTRAJUDICIAL,
SUMMARY OR ARBITRARY EXECUTIONS, ASMA JAHANGIR,
ON HER MISSION TO BRAZIL (16 SEPTEMBER-8 OCTOBER 2003)**



CONTENTS

	<i>Paragraphs</i>	<i>Page</i>
Introduction	1 - 4	4
I. PROGRAMME OF THE VISIT	5 - 12	4
II. GENERAL OBSERVATIONS	13 - 33	6
A. Purpose of the visit	13 - 14	6
B. An overall picture	15	6
C. The Federation and the states: division of jurisdiction	16 - 19	6
D. Law enforcement	20 - 24	7
E. The public prosecutor's office	25 - 27	9
F. The judiciary	28 - 33	10
III. ALLEGATIONS OF VIOLATIONS OF THE RIGHT TO LIFE	34 - 70	11
A. Deaths due to excessive use of force and extrajudicial killings attributed to law-enforcement officials	34 - 41	11
B. Death squads	42 - 47	13
C. Deaths in custody	48 - 54	14
D. Impunity	55 - 64	16
E. Measures taken by the Government	65 - 70	19
IV. CONCLUDING REMARKS AND RECOMMENDATIONS	71 - 95	20
Appendix		24



Introduction

At the invitation of the Government, the Special Rapporteur conducted a mission to Brazil from 16 September to 8 October 2003. The visit was aimed at allowing the Special Rapporteur to investigate in situ allegations that she had received over the last few years relating to violations of the right to life, including extrajudicial executions by the police and deaths in custody. In addition, the Special Rapporteur also received reports of death threats to witnesses family members of the victims of extrajudicial executions, and human rights activists.

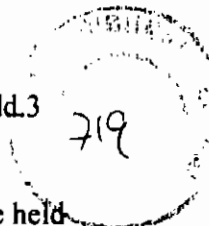
The Special Rapporteur wishes to thank the Government of the Federative Republic of Brazil for its unprecedented cooperation before, during and after the mission. She also wishes to thank the federal and state authorities for extending their full support during her mission, thus making her task much easier. The Special Rapporteur notes with appreciation that the President of the Federative Republic of Brazil, Mr. Luiz Inácio Lula da Silva, took a personal interest in her mission and met with the Special Rapporteur at the end of her visit. The Special Rapporteur also expresses her gratitude to the United Nations Development Programme for providing invaluable support and assistance. She is also very grateful for the valuable assistance given by the numerous non-governmental organizations that played a crucial role in facilitating her visit.

The Special Rapporteur deeply deplors the killing of two witnesses she interviewed during her visit. One witness, Flavio Manoel Da Silva, whom she met in Itambé (State of Pernambuco), was killed on 27 September by unknown perpetrators after he had already survived one attempt on his life by a police officer. On 8 October, Gerson Jesus Bispo, who also provided information to the Special Rapporteur relating to the death of his brother, killed by a death squad allegedly linked to the police, was brutally assassinated in Santo Antonio de Jesus (State of Bahia). The Special Rapporteur expresses serious concerns over what could be considered as acts of reprisals and encourages the Government to take all necessary measures to protect victims and witnesses of human rights abuses, in conformity with agreed terms of reference for fact-finding missions by Special Rapporteurs.

The killing of Flavio Manoel Da Silva has triggered immediate reaction by the Government of Brazil, which offered to include all witnesses who spoke to the Special Rapporteur - and who agreed to it - in a witness-protection programme. An initial list of witnesses was subsequently submitted by the Special Rapporteur to the federal Government. In addition, during the Special Rapporteur's meeting with President Luiz Inácio Lula da Silva, the issue of protecting those under threat by law enforcement was discussed at length. The President was deeply concerned about it and directed that human rights defenders and witnesses under threat be given protection by the Federal Police.

I. PROGRAMME OF THE VISIT

During her mission, the Special Rapporteur held meetings in Brasilia with the following officials and State institutions: the President of the Republic, the Special Secretary for Human Rights, the National Secretary for Public Security, the Federal Public Prosecutor, the National Secretary for Justice, the Head of the Federal Police, representatives of the Commission of Human Rights of the Federal House of Representatives, the Secretary-General of the Federal Supreme Court, the Minister of Justice and the Federal Prosecutor for the Rights of Citizens.



The Special Rapporteur first travelled to the State of Bahia. In Salvador da Bahia, she held meetings with the following authorities: the Governor, the State Public Prosecutor, the Head of the Military Police, the *Corregedor* (internal affairs division) of the Civil Police, the Head of the State Supreme Court, the Secretariat for Public Security, the Chief of Civil Police, the Secretary for Justice, the *Corregedor* of Military Police, and the State Public Defender. She also had the opportunity to visit the Salvador Forensic Institute. On 20 September, the Special Rapporteur travelled to Santo Antonio de Jesus (State of Bahia) and met with a public prosecutor.

The Special Rapporteur held meetings in Recife (Pernambuco) with the Governor, the Head of the Civil Police, the Head of the State Supreme Court, the State Public Prosecutor, the Secretary for Social Defence, the Secretary for Citizenship and Social Policies, the Department of Police for Children and Adolescents, the *Corregedor* for Civil Police and the Head of the Military Police. The Special Rapporteur also went to Itambé at the border with the State of Paraíba and had the opportunity to meet with a public prosecutor.

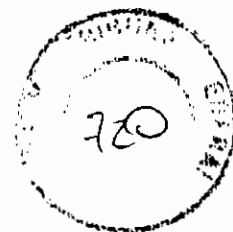
In Belém (Pará), the Special Rapporteur met with the Governor, the *Corregedor* of Civil Police as well as with the *Corregedor* of Military Police, the Secretary for Public Security, the Police Ombudsman, the Head of the Forensic Institute, the State Supreme Court, the Chief of Civil Police, and the Secretary for Social Defence. The Special Rapporteur also made a brief visit to an academy for police training. In Marabá, she met with a public prosecutor.

In São Paulo, the Special Rapporteur met with the Vice-Governor, the Head of the Forensic Institute, the Secretary for Penitentiary Administration, the Secretary for Public Security, the Head of the Civil Police, the Head of the Military Police, the *Corregedor* of Civil Police, the State Supreme Court, the State Public Prosecutor and the Police Ombudsman. She also had the opportunity to briefly meet with the Police Ombudsman of Minas Gerais.

The Special Rapporteur went to Vitória (Espírito Santo) where she held meetings with the Governor, the Head of the Civil Police, the Head of the Military Police, the State Public Defender, the State Public Prosecutor, the Head of the Supreme Court and the Head of a Jury Court. The Special Rapporteur also met with the House of Representatives' Sub-Commission of Inquiry investigating death squads.

In Rio de Janeiro, the Special Rapporteur met with the Deputy Governor, the Head of the State Supreme Court, a judge at a first-instance military court, the Head of the Civil Police, the Secretary for Penitentiary Administration, the State Public Prosecutor, the Secretary for Public Safety, the Police Ombudsman, the *Corregedor* of Civil Police, the *Corregedor* of Military Police and the Head of the Military Police.

Throughout her visit, the Special Rapporteur also met in private with witnesses and family members of victims of extrajudicial executions.¹ She also received verbal and/or written information from numerous non-governmental organizations (NGOs), including the following main ones: Global Justice, the National Forum of Entities, *Grupo Tortura Nunca Mais*, the Office for Judicial Assistance to Popular Organizations (GAJOP), the *Sociedade Paraense de Defesa de Direitos Humanos*, the Land Pastoral Commission, the Forum Reage Espírito Santo, CEJIL, and the *Núcleo de Direitos Humanos*. The Special Rapporteur visited the shanty towns of Serra in Espírito Santo, Guarulhos in São Paulo, Jacarezinho and Borel in Rio de Janeiro.



II. GENERAL OBSERVATIONS

A. Purpose of the visit

During the course of the past few years, the Special Rapporteur had received reports from various sources contending that extrajudicial executions by death squads, allegedly involving the military police, or killings as a result of excessive use of force by police were being carried out with impunity throughout Brazil. She also received information indicating that threats to witnesses, family members of victims of extrajudicial executions, human rights activists, indigenous leaders, and members of the judiciary, allegedly committed by the police, were routine. She addressed a number of communications to the Government seeking to clarify these allegations. By letter dated 26 September 2001, the Government invited the Special Rapporteur to carry out a mission to Brazil. Based on the information she received, the Special Rapporteur decided to visit six states in addition to the Federal District of Brasilia, to assess the situation of human rights pertinent to her mandate and to verify the various allegations of violations to the right to life in Brazil.

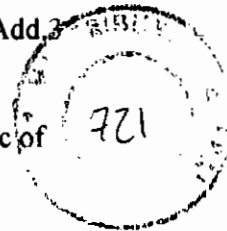
Thanks to the full cooperation of the Government of Brazil, the Special Rapporteur was able to complete her visit in a climate of total transparency. The visit was widely covered by the media and it appeared that there was growing concern and awareness about the issues covered by the Special Rapporteur's mandate. Witnesses who wished to be interviewed by the Special Rapporteur were also always provided with full confidentiality.

B. An overall picture

Brazil is a federative republic composed of 26 states and one Federal District, stretching over 8,547,403 square km. Its population is estimated at 177 million inhabitants and is mostly concentrated in the eastern part of the country adjacent or close to the Atlantic Ocean while the hinterland is more sparsely settled. Brazil is today South America's leading economic power with, however, 22 per cent of the population living below the poverty line. Following three centuries under the rule of Portugal, Brazil became an independent nation in 1822. In the twentieth century Brazil made the transition from more than 20 years of military intervention in the governance of the country to build a modern democracy. Its Constitution adopted in 1988 is the basic framework which institutionalizes human rights in Brazil. In the 1990s, President Fernando Henrique Cardoso adopted a comprehensive national policy for the promotion of human rights which included the ratification of most key international and regional human rights treaties. Gradually the policy advanced under subsequent Governments. The entry in function of President Luiz Inácio da Silva at the beginning of 2003 has given a new impetus to the Government's commitment to human rights, with a particular emphasis on economic and social rights.

C. The Federation and the states: division of jurisdiction

The Federative Republic of Brazil is composed of 26 states and a Federal District, its capital.² The Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988) lays down the basic framework under which the federation works. States enjoy a high degree of autonomy and elect their respective executive branch (Governor and Vice-Governor), legislature and constitute the state judiciary. The states are organized and governed by their own constitution and they may



adopt laws in accordance with the principles of the Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988), but may also exercise all powers not prohibited to the states by the Federal Constitution.

The Federal Constitution defines a set of administrative and legislative powers for the Union as well as the cities. It also lists concurrent jurisdictions between the Union, the states, the Federal District and the cities, or between the Union, the states and the Federal District. At the same time, all residuary powers which are not "prohibited" may also be exercised by the states. In some situations and areas the harmonization of powers between the Union and the states poses difficulties. It places a strain on governance and the eventual responsibility between the Union or the state is difficult to identify. For example, prisons are run by the states but, in a very few instances, the federal Government has maintained its own space within a state prison. In such situations there remains a confusion of responsibility between the representatives of the Union and the state in cases of human rights violations, such as deaths in custody.

A number of issues of governance stem from the overlapping or lack of clarity between the powers of the Union and the states. For example, prisons are run by the states but in very few instances, the federal Government has maintained its own space within a state prison. There is a confusion of responsibility in case of violation of rights of federal prisoners within the state prison.

The federal Government maintains relations with foreign States and participates in international organizations. All reporting on human rights issues to international and inter-governmental bodies is undertaken by the Federation. At the same time, a number of human rights violations may fall within the competence of the states. One example is extrajudicial, arbitrary or summary executions carried out by the military or civil police.

D. Law enforcement

1. Federal, civil and military police

The police in Brazil are organized primarily at the state level. Although Brazil has a federal police force, as well as specialized federal police authorities for highways, railways, and ports of entry, the Constitution of Brazil assigns the majority of responsibility for criminal activity to state police forces. The federal police, which are relatively small, covers federal crimes such as terrorism, organized crime, federal fiscal crimes, border and immigration control, responsibility over indigenous peoples. The state police are divided into two nearly autonomous entities, the civilian and military police. Both forces are under the control of the state Governor. The military police is a uniformed force that patrols the streets, maintains public order, and may arrest suspects caught in the act of committing a crime or pursuant to an arrest warrant issued by a judge. According to the information received by the Special Rapporteur, the military police who were set up during the military dictatorship are said to have retained their traditional military-style training, based on the principle of combating an "enemy". The civil police exercise the functions of criminal police and investigate criminal offences, with the exceptions of the military ones. The civil police are authorized to perform investigations, and in practice, oversee the operation of precincts. Each precinct is run by a precinct chief (*delegado*), who by law, must hold a law degree. Thus the military police respond to crimes while they are in progress, while the civil police respond to crimes once they have occurred.



The Special Rapporteur noted the unanimous view that all branches of the police - federal, military and civil - were corrupt. Each one is accused of excesses and is reported to have carried out extrajudicial and summary executions. At the same time it was the collective opinion - backed by ample information - that the military police had by far the worst record in violating human rights and perpetrating extrajudicial and summary executions.

2. Internal oversight offices (*Corregedorias*)

Each police force is monitored by its own internal affairs division (*corregedoria*). There is generally one internal affairs division per force, e.g. one for civil and one for military police. In Rio de Janeiro, Pernambuco and Pará, there exists one unified *corregedoria* placed under the State Secretariat for Social Defense or Public Security to oversee them both, reportedly to ensure their independence from the police. *Corregedorias* are in charge of administrative investigation of police misconduct, including executions. Once an investigation is concluded, the internal affairs division can either archive the case, if the allegations are unsubstantiated, propose disciplinary sanctions including reprimands or suspensions, recommend to the approval of the state Governor the dismissal of police officers or send the matter to the public prosecutor for investigation and trial. According to the information received by the Special Rapporteur, cases involving military police officers are said to be dealt with reluctantly by *corregedores* as they are themselves subordinated to the chain of military command, or are bound by a strong feeling of esprit de corps. *Corregedorias* usually wait for the courts to convict police officers before applying their administrative sanction. As a result, notoriously abusive policemen continue to hold their position. This practice tends to undermine legitimate efforts to dismiss abusive police officers and can contribute to creating a climate of impunity.

3. Police ombudsman (*ouvidorias de policia*)

There are currently eight ombudsmen, or *ouvidorias de policia*, working under the jurisdiction of the State Secretaries for Public Security of São Paulo, Rio de Janeiro, Pará, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Ceará and Rio Grande do Norte. They were established as part of the 1996 governmental National Human Rights Programme, as an additional oversight body to monitor police behaviour. The Special Rapporteur met with the ombudsmen of Pará, São Paulo, Rio de Janeiro and Minas Gerais. Ombudsmen are in charge of transmitting to the *corregedorias* all denunciations of police misconduct they receive. They are also supposed to follow the steps taken by the *corregedoria* itself and, if need be, by the prosecutor's office. Ombudsmen may refer a case directly to the Public Prosecutor's office when there is sufficient evidence, even if the police or the *corregedorias* have previously filed the case away. Although by law the ombudsmen are said to have full autonomy to exercise his or her functions, they are subordinated to the State Secretariat for Public Security. The accomplishments of police ombudsmen may vary dramatically from one state to another and are dependent on many factors such as the ombudsmen's dynamism itself, good working relations with police counterparts, the independence of advisory staff, financial means, outside political pressure, the existence of intimidation or threats, or the length of their tenure. In Belém, the Special Rapporteur found that the ombudsman had acquired certain credibility and seemed to work effectively and in harmony with police officials. She was nevertheless not satisfied with the follow-up of cases sent by her to the public prosecutor or the internal oversight. In Rio de Janeiro, though, there seemed to be little interest in the ombudsman's work.



4. Forensic Medical Institutes (*Instituto Medico-Legal*, IMLs)

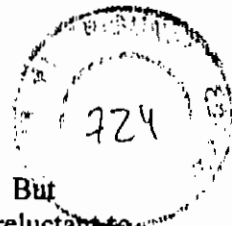
Forensic Medical Institutes (IML) are responsible for all forensic investigations, including those involving police killings. The Special Rapporteur was able to visit an IML in Bahia, Belém and São Paulo. Most IMLs are subordinated to the Secretariat for Public Security which controls the police. Reports by NGO sources and public prosecutors indicate that, as a result of this lack of independence, medical examinations, including autopsies, are not often carried out with sufficient detail, particularly in cases of police use of deadly force against civilians. In this connection, the Special Rapporteur wishes to welcome the establishment of an independent IML in Belém, which is able to carry out its examinations independently despite reported strong pressure by the police to regain control over this body. In addition to their lack of independence, IMLs do not have sufficient financial, technical and human resources, which hampers diligent investigation and prosecution of cases of police abuses.

E. The public prosecutor's office

The public prosecutor's office has the duty to oversee prosecutions of all defendants. Article 129 of the federal Constitution provides that the public prosecutor is exclusively responsible for undertaking public criminal action; assuring effective respect by the Government branches and by services of public relevance for the rights ensured under the Constitution; exercising external control over police activities; requesting investigations procedures and the institution of police investigations and indicating the legal grounds of its procedural acts. Many public prosecutors who spoke to the Special Rapporteur explained that, by constitutional law, they have the power to proceed with an independent criminal investigation, regardless of the pre-existence of a police inquiry. Thus, if they possess sufficient prima facie evidence (which they can gather for example through a civil or administrative inquiry), they can indict law-enforcement officials involved in criminal activities. Although this interpretation seems widely shared by the public prosecutors met by the Special Rapporteur, it has been consistently challenged in court by the police who want to keep their prerogative. According to the information received by the Special Rapporteur from various governmental sources, this issue is still very controversial and it is currently being examined by the Federal Supreme Court. Nevertheless, the Special Rapporteur was informed that there is not, as yet, a consolidated jurisprudence on this matter.

In discussions with public prosecutors, it however appeared that their financial and human resources are highly insufficient to carry out independent criminal investigations. While the Special Rapporteur welcomes the establishment within some public prosecutor's office of a unit specializing on the prosecution of human rights violations by agents of the State, the Special Rapporteur is concerned that overall, public prosecutors keep very few statistics relating to inquiries into human rights violations by police officers. Finally, she noted that the relatively short tenure - two years - of the head of the public prosecutor's office might also have an impact on his/her effectiveness.

The Special Rapporteur was impressed by some public prosecutors she met. They were courageously fulfilling their responsibilities and were able to gain public confidence. They did complain of lack of support from the administration and were frustrated by the painfully slow system of justice. In some instances public prosecutors played a key role in bringing members of



the law enforcement to justice and to expose the identity of members of death squads. But overall there was widespread complaints against public prosecutors, who were found reluctant to file cases against the police accused of extrajudicial killings.

F. The judiciary

The federal Constitution (art. 92) provides that the bodies of the judicial power are the Federal Supreme Court, the High Court of Justice, the Federal Regional Courts and the federal one-judge courts. Judicial power is also vested in tribunal and courts specializing in labour, electoral and military matters, although they hold an autonomous structure. The tribunals and one-judge courts of the various states and the Federal District also form part of the judiciary.

The federated states have the authority to organize their justice systems, provided that they respect the principles set forth in the federal Constitution. The purviews of the courts and the state judges are set forth in the states' constitutions, and the law on judicial organization is handed down by the court of justice. The federal Constitution guarantees the organizational and administrative autonomy of the courts. It includes the power to structure and determine the operations of their organs, as well as financial autonomy, including the ability to draw up their own budgets.

Military courts at the federal level are composed of a Superior Military Court and military courts and judges instituted by law. The Superior Military Court is composed of 15 life justices, appointed by the President of the Republic, after nomination has been approved by the Federal Senate. Ten judges are active-service military and five are civilians. The military courts have the competence to carry out legal proceedings and trials of the military, as defined by law. On proposal of the Court of Justice, a state law may create the state military justice, in those states in which the military police troops number more than 20,000 members. The State Military Courts also are competent to initiate legal proceedings and trials of military policemen and firemen for the military crimes defined in law. Crimes committed by military police and firemen are judged in the last instance by the respective State Supreme Courts, except in São Paulo, Minas Gerais and Rio Grande do Sul, where military courts of appeal exist.

↓
Reports from NGO sources and information gathered by the Special Rapporteur during her mission indicate that the judicial system is considered to contribute to impunity, an issue analysed at length in a section below. During her visit, the Special Rapporteur has received disturbing reports of threats and intimidation of judges. In Santo Antonio de Jesus, the Special Rapporteur was deeply dismayed by the testimony of a neighbouring first district judge who reported several attempts against her life in 2001 by heavily armed and hooded police officers who allegedly tried to silence her as she was looking into homicides by death squads involving the police. In one instance, she explained that she was called to a prison by a police lieutenant who locked her up in a cell with some 130 inmates. The judge allegedly publicly denounced these barbaric acts to the National Council of Defence of the Rights of the Human Being and was charged for libel by the General State Public Prosecutor. The judge further explained that although she was able to report in detail these incidents to the police more than two years ago, there had never been any charge brought against the alleged perpetrators whom she could identify.

725

Tragically, the Special Rapporteur also heard accounts of killings of judges. On 15 March 2003, Judge Antônio José Machado Dias, 48, was shot in the chest and head by two gunmen as he drove home. According to the information received, Judge Machado Dias had been responsible for overseeing the operations of the high-security prisons where Brazil's top organized crime bosses are being detained. This murder is reportedly linked to the recent crime wave in Rio de Janeiro by drug cartels. Judge Machado Dias may have been murdered in retaliation for restricting the prison privileges of Luiz Fernando da Costa, the incarcerated leader of the feared Red Command drug cartel. These incidents alone reveal the serious dysfunction of the judiciary and the difficulties encountered by those who, with great dedication, want to continue their work in upholding the rule of law.

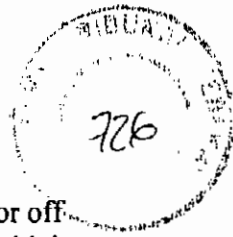
In her discussions with civil society as well as with some judges, the Special Rapporteur detected great concerns about the lack of resources and trained staff granted to the judiciary, which often entails a huge backlog of cases and undermines confidence of normal citizens in the justice system. The Special Rapporteur also heard complaints that jury members were approached - mainly in small urban towns. Victims' families reported unending adjournments and reported bias amongst trial judges who made remarks in open court supporting killings by police of "criminal elements". The Special Rapporteur was told by at least two public prosecutors of incidents where case files have disappeared from courts.

III. ALLEGATIONS OF VIOLATIONS OF THE RIGHT TO LIFE

A. Deaths due to excessive use of force and extrajudicial killings attributed to law-enforcement officials

Throughout her visit, the Special Rapporteur heard numerous accounts of killings by members of the police in situations alleging excessive use of force or extrajudicial executions. These reports, gathered from a variety of sources, have been compiled by the Special Rapporteur and summarized in an appendix to this report. Although the use of deadly police violence against civilians in Brazil is rife, there is no up-to-date, comprehensive official disaggregated data on police lethality. In general, the figures provided to the Special Rapporteur from various sources (including the states and the federal Government) did not match each other but indicated an alarmingly high rate of police killings. According to official and NGO sources, there are approximately 45,000 to 50,000 homicides perpetrated every year in Brazil. For the years 2000 and 2001, the Special Secretariat for Human Rights, which was able to gather information from six states, namely Pará, Bahia, the Federal District, Rio de Janeiro, São Paulo and Rio Grande do Sul, reported a total of 3,017 civilians killed by the military and civil police on and off duty. Among these, 1,126 persons were killed by on-duty military police (often explained away as killing during encounters and armed confrontation), while 186 were killed by the civilian police. Off-duty military and civil police were allegedly responsible for the remaining 1,705 killings.

The figures provided by the National Human Rights Movement (MNDH, a nationwide Brazilian NGO) are well below the official figures as the information collected is limited only to the killings reported in main newspapers, thereby leaving out the majority of cases of police homicides which never get media attention. Nevertheless, they give an indication of the extent of the problem of deaths due to excessive use of force or extrajudicial killings. During 2000 and 2001, MNDH reported a total of 25,542 homicides in Brazil. Of these, 770 deaths were



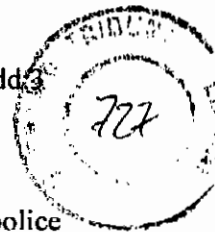
imputed to on-duty police forces, while 834 cases were allegedly caused by death squads or off-duty police. Overall, MNDH indicates that the rate of police lethal violence is particularly high in the largest urban centres of the southeastern regions of Brazil, which generally suffer from an extreme level of urban criminality.

The Special Rapporteur is aware that police violence is by no means limited to these areas and that it also affects other states throughout the country. In different regions, the targets of these killings may vary: landless peasants or indigenous leaders in rural areas in the context of land conflict, youngsters from disadvantaged homes caught in police anti-drug operations or in reprisal for killing of police officers, human rights activists who are silenced. Overall, victims usually tend to be young Afro-Brazilian males between 15 and 19 years of age, sometimes involved in criminal gangs and dwelling in the poorest communities. The Special Rapporteur was appalled, after talking with relatives and representatives of those who died, by the overall situation of the population living in the *favelas*³ where innocent citizens are trapped in a cycle of violence fostered by heavily armed drug gangs or indiscriminate repressive police operations, with few resorts, if any, to seek protection. This acute situation can only result in record numbers of deaths at police hands. The Special Rapporteur noted a dangerous recent upward spiral in the number of civilians killed by the state's military police in both Rio de Janeiro and São Paulo. Police homicides often take place in the course of massive raids into *favelas* mainly designed to apprehend criminal suspects or carry out preventive sweeps. In the course of these raids, the police, who often lack the training and the means to properly carry out these operations, have repeatedly engaged in unjustified fatal shootings of criminal suspects or local inhabitants. There are also a number of reports where police have simply used violence and killed young people living in *favelas* without any provocation.

The Special Rapporteur was informed that in March 2002, 100 members of a special intelligence unit within the São Paulo military police, known as GRADI, originally created to investigate hate crimes, killed 12 suspected criminal gang members travelling in a bus on the Castelinho highway, in an alleged shoot-out during a police operation. The Special Rapporteur received allegations that independent forensic examinations of the victims suggested that many had been extrajudicially executed.

While visiting the community of Borel, in the north of Rio de Janeiro, the Special Rapporteur heard testimonies indicating that in April 2003, four young men were shot dead in an alleged anti-drug operation carried out by military police. The initial police version of events claimed that the four men were drug traffickers killed in a shoot-out. This version was reportedly soon discredited by official autopsies which demonstrated no evidence that there had been an exchange of fire.

According to figures supplied by the State Secretariat for Public Security, 521 civilians were reportedly killed in confrontations with the police in greater Rio de Janeiro alone during the first five months of 2003, in comparison with a total of 900 in the whole Rio State throughout 2002. During these five months, 22 police were killed while on duty in the city of Rio de Janeiro. Similarly, the Police Ombudsman of São Paulo reported that between January and May 2003, the police were responsible for the death of 464 persons while there were a total of 574 homicides by police forces in 2002. During the same period in 2003, 57 police officers were killed, 43 being off duty while 14 were in service.



A closer analysis reveals that police killings are often poorly disguised extrajudicial executions. According to a police ombudsman and NGOs met by the Special Rapporteur, police reports often state that the victim has been killed in an exchange of fire after resisting arrest. Invariably, the police use a standardized "resisting-arrest form" (*auto de resistencia*) which presents accounts of lawful police response to the unlawful use of deadly force by the victims, thereby shifting responsibility from the police to the deceased. Nevertheless, forensic reports and witness accounts generally show that the lethal shots had been fired from behind and at close range, in circumstances suggesting that the person was a victim of an extrajudicial execution. The Special Rapporteur was also able to identify other types of cases of police violence. She heard accounts suggesting that police resorted to extremely excessive force to respond to potentially criminal, though not in life-threatening situations. She also gathered testimonies indicating that police kill while off duty, either to resolve personal vendettas or in response to some minor provocation or inconvenience. Finally, she also heard worrisome reports of victims disappearing after being kidnapped by the police.

A further cause of concern for the Special Rapporteur is the fact that this increase in police lethality seems to be condoned by a section of public opinion and taken over by State authorities which considers it as being a necessary and unavoidable product of crime control. The Special Rapporteur also deplores that a legacy of violence inherited from the Brazilian military dictatorship continues to shape the prevailing ethos of certain divisions of the military police. She regrets that some members of the police exploit the overall climate of violence in order to deliver rough and easy justice to those that they consider socially "undesirable".

B. Death squads

Witnesses met by the Special Rapporteur gave horrifying accounts of groups of armed men in civilian clothes, operating under hoods, using sophisticated rifles and carrying out random killings of innocent civilians. Dead bodies are found mutilated, with heads severed, ears and organs cut off while corpses are left to rot. A number of such killings are attributed to groups of people described as death squads. With few exceptions, many high-ranking officials met by the Special Rapporteur acknowledged the fact that many death squads had ties with State police. By their criminal activities, which benefit from the collusion or active participation of law enforcement agencies, they contribute to creating a pervasive climate of insecurity characterized by a very high level of homicides. While visiting Santo Antonio de Jesus (in Bahia), and Itambe (in Pernambuco), the Special Rapporteur was able to feel the terror generated by these extermination groups among the population, members of the State legislative assembly, as well as among prosecutors, human rights defenders or members of the judiciary.

Death squads are said to be a legacy of the Brazilian military dictatorship where their primary functions were to silence opponents to the military regime. Information received by the Special Rapporteur indicate that, today, they are made up of well organized and heavily armed criminal gangs, composed of ordinary criminals as well as off-duty or former police officers. They mainly tend to operate in areas with little State presence and specialize in drug trafficking or various criminal activities, for example, extortion. Some groups may have little in common with organized crimes and may be made up of off-duty police officers willing to make extra money working as security guards for small businessmen afraid of robberies who, in the absence of a reliable State police, have taken upon themselves to ensure their own protection.



The motives of such killings by death squads are not always clear but the Special Rapporteur was able to identify some patterns. In Santo Antonio de Jesus, she heard numerous reports of killings and disappearances of youngsters perpetrated by a military police nicknamed "Pomponet" who, with the alleged support of influential residents, took it upon himself to "socially cleanse" the area. In Maraba, in the State of Pará, the Special Rapporteur received information according to which a police inspector nicknamed "Robocop" was heading a death squad whose objective was to shoot on sight any burglar. In San Geraldo do Araguaia in the State of Pará, a landowner who failed to obtain an eviction order from a judge, hired seven police officers to evict a landless group of rural workers who had invaded his property. One person was killed as a result of this operation.

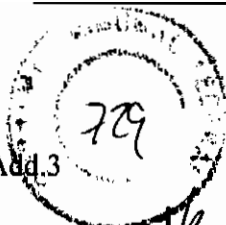
The situation in the coastal State of Espírito Santo is a particularly striking example of penetration of death squad activities into the highest levels of the legislative, judicial and executive branches of a state. In 1964, *Scuderie Detetive Le Cocq* ("Shield of Detective le Cocq", or SDLC), was founded in honour of a murdered detective. By early 1990s the organization had more than 3,800 members, composed mainly of members of the civil and military police. It was known to operate freely, engaging in death-squad activity as well as organized crime and carrying out a terror campaign affecting all segments of society. The Special Rapporteur is aware that over the last 10 years several investigations of these death squads have been carried out, notably by a special commission made of public prosecutors, civil and military police, which concluded that in addition to police officers, SDLC included politicians, businessmen, various Government officials, lawyers, judges, members of the Public Prosecutor's Office and hired gunmen.

Invariably, members of this investigative commission have been subject to serious death threats. One of them, Francisco Badenes, the head of the civil police at that time, had to be relocated. Tragically, human rights lawyer Joaquim Marcelo Denadai was killed on 15 April 2002 after he openly accused SDLC of being responsible for several killings. The Special Rapporteur takes note that this murder has triggered in 2002 the creation by the federal Government of a joint federal and state police task force to investigate human rights violations perpetrated by SDLC. Nevertheless, on 25 March 2003, Judge Alexandre Martins de Castro Filho who was presiding over many cases against members of SDLC, was brutally murdered after having received repeated death threats in the past.

The Special Rapporteur was also made aware of numerous death threats against human rights defenders by members of the prominent organization *Forum Reage Espírito Santo*. Finally, the Special Rapporteur was informed that despite the intervention in 1996 of the federal Office of the Public Prosecutor to file a suit in the Federal District Court in Espírito Santo to dissolve SDLC, a final court decision has so far not been reached on this matter. Thus, it remains a legally constituted organization, with an identified address.

C. Deaths in custody

In the last few years, the Special Rapporteur has received information regarding allegations of deaths in custody in Brazilian prisons to which she brought to the attention of the Government of Brazil. She submitted a communication relating to the death of 27 inmates massacred by other prisoners on 1 January 2002 in Urso Blanco prison, Porto Velho, Rondonia State, during a transfer of detainees. In March 2001, she sent an urgent appeal relating to juvenile detainees



who were reported to be at risk of reprisals by guards and police officers following an earlier riot within a Franco Da Rocha detention centre.

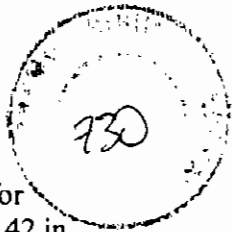
The Special Rapporteur was also informed that, since the beginning of 2003, eight adolescents detained in São Paulo minors internment units were reportedly killed by other inmates. Although the exact circumstances of these deaths were not communicated to the Special Rapporteur, interviews with relatives of the deceased revealed that these killings could most likely have been avoided by timely intervention of the prisons' authorities.

The Special Rapporteur decided to give the issue her full attention and asked to visit an institution for minors where problems were believed to be acute. She initially requested to go to the *Unidade de Atendimento Inicial* of Bras, commonly referred to as UAI, where all juvenile offenders are initially taken for screening before being transferred to a minors' internment unit under the jurisdiction of the State Foundation for the Well-Being of Minors (*Fundacao Estadual para o Bem Estar do Menor*, FEBEM). Conditions of detention in this unit, in particular with respect to overcrowding, were said to be inhuman. At first, the president of this institution denied access to the Special Rapporteur, officially due to some restructuring. The Special Rapporteur brought this matter to the attention of the São Paulo Vice-Governor who permitted access to the Bras unit and also recommended that she visit a model unit, namely the *Unidade de Pirituba* in the outskirts of São Paulo.

In the first "model unit", a new, nicely built complex where 84 adolescents sentenced from six months to three years' imprisonment were detained, the Special Rapporteur had to insist strongly on speaking in private to the detainees; the president of the FEBEM institution officially protested against this requirement. Indeed, the Special Rapporteur believed that his presence would not have allowed the children to speak openly to her. The Special Rapporteur was worried to observe that, despite the overall good conditions of detention, including the provision of educational training, the children she interviewed reported that violence towards them was an everyday practice. She also noted that the adolescents seemed terrified that there would be reprisals against them after she left. She brought these concerns to the attention of the Vice-Governor.

Conditions of detention at the *Unidade de Atendimento Inicial* were extremely basic: hundreds of adolescents were locked-up all day long in cells a few square metres wide, sitting in silence in line on the bare concrete floor and maintained in a state of complete inactivity. Similarly, all children complained of being subject to routine violence, some of them still bearing the signs of recent beatings. Overall, some 75 per cent of those interviewed by the Special Rapporteur reported having been eyewitnesses of extrajudicial killings by the police. It was important to interview child detainees on the situation of extrajudicial killings, as a number of children have been victims to this crime and institutionalized children have directly been in contact with law-enforcement agents. A very basic interview with these children confirmed the impression and information that young people are specifically targeted by the police resulting in a number of extrajudicial killings.

The issue of deaths within detention facilities for adults also held the Special Rapporteur's attention, especially in São Paulo and Rio de Janeiro, where half of the Brazil penitentiary population is concentrated. Figures provided by the São Paulo Secretariat for Penitentiary Administration indicate a decrease in casualties over the last five years, with 16 deaths in 2003,



97 in 2002, 48 in 2001, 48 in 2000 and 117 in 1999. In Rio de Janeiro, the Secretariat for Penitentiary Administration reported a similar trend, with 19 deaths in custody in 2003, 42 in 2002, and 32 in 2001. The Special Rapporteur is fully aware and encouraged that the Government is putting all its efforts into reforming the prison system. Nevertheless, she believes that any violent death in prison is to be deplored and fully investigated and that there is still room for reform. She was particularly shocked by the recent death of a Brazilian of Chinese origin, Mr. Chan, imprisoned for a federal offence in a state prison in Rio de Janeiro, after he was savagely assaulted by inmates and wardens. Two parallel investigations by federal and state authorities were carried out and charges were eventually brought against 12 persons, including prisons wardens.

The Special Rapporteur believes that, in many similar cases, the key issue remains one of a political culture which encourages humane behaviour amongst agents of the State. While she encourages the recruitment of new prison wardens, she wishes to express her concerns with regard to the recruitment by the Secretariat for Penitentiary Administration in Rio de Janeiro of former police officers as prison wardens. Additional measures, such as the provision of a revised comprehensive human rights training for new recruits, might also contribute to improving the overall situation within prison facilities. Overall, judicial or other inquiries into death in custody are superficially carried out, which do not satisfy family members of the deceased and have been criticized by independent monitors.

D. Impunity

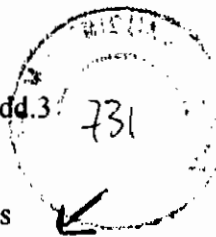
While seeking justice is always a long and rigorous pursuit, the Special Rapporteur observes that, in instances where the perpetrators of serious human rights violations, including extrajudicial killings, have acquired influence or power, this may become extremely difficult and even at times dangerous. According to the National Secretary for Public Security, only 7.8 per cent of the approximate 49,000 deliberate homicides committed in Brazil every year are investigated and prosecuted with success. These figures alone reveal the failure of the State to exercise due diligence in carrying out justice. The Special Rapporteur is concerned that this situation enables perpetrators to continue to commit grave human rights violations, including extrajudicial executions, in the knowledge that their crimes will not result in investigation or criminal prosecution.

The Special Rapporteur observed that ordinary citizens seeking justice in Brazil are faced with immense difficulties, from the time of filing a complaint to the obtaining of compensation which they only obtain after all legal remedies are exhausted. As this usually takes years, families of victims lose interest in pursuing it. Relatives of victims of extrajudicial executions as well as representatives of the civil society have conveyed to the Special Rapporteur their feelings of fear and helplessness generated by systematic impunity. Mothers of victims have told how they have been jeered at, humiliated and insulted by policemen when they have tried to make a complaint against police abuses. Similarly, members of marginalized communities or inhabitants of remote rural areas, where many extrajudicial killings occur, have complained of a lack of contact with trustworthy State representatives to whom they can report these incidents in safety.

The Special Rapporteur believes that the problem of impunity is the result of the combined failure of a number of Brazilian institutions. The current practice, which favours police

7,8%
São
investigados





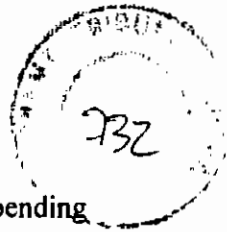
investigation into their own crimes over the intervention of the public prosecutor's office, is perhaps the single factor that most facilitates impunity. Indeed, the fact that the public prosecutors' offices cannot investigate credible allegations of police violence without having to rely on the police allows a number of flaws into the investigation procedure. The Special Rapporteur heard numerous reports of cover-up by those involved in shootings. Crime scenes are allegedly tampered with. "Resisting-arrest forms", designed for instances in which individuals resist lawful arrest orders, are immediately completed, thereby shifting responsibility from the police to the deceased. Police are also said to take their victims to hospitals to receive "first aid", a practice which undermines investigation of the crime scene, while promoting the appearance of police concern for the well-being of the victims. Coroners' offices, usually subordinated to the Secretariats for Public Security, often do not carry out medical examinations with sufficient detail. Thus, comparison between police and coroners' reports becomes ineffective. *

The Special Rapporteur noted with concern that the time limits established by law for the completion of the inquiry are virtually never met - whether intentionally or not - which renders successful prosecution extremely difficult. Indeed, under Brazilian law, delays in prosecuting are hit by the statute of limitations. This time bar varies according to the severity of the crime. Since the passage of time benefits the accused, it becomes easy for those who know the justice system to delay procedural steps by multiplying appeals, thereby guaranteeing impunity for the accused. A couple of public prosecutors gave examples in which accused police officers were able to delay trial for 20 years, thus benefiting from the statute of limitations.

A further cause of concern to the Special Rapporteur is that the military justice system is administered in such a way as to make convictions of policemen for violent crimes against civilians almost impossible. Indeed, article 125 of the Constitution grants the military courts jurisdiction over military police for military crimes as defined in law, that is "those committed by military personnel who even if not on duty, use military weaponry or any warlike material to carry out illegal acts" (article 19 of the 1969 Military Criminal Code). In 1996 a new law, No. 9299 modified the Military Criminal Code and granted the civilian judiciary the power to judge only cases of "intentional" crimes against life. However, this legislation left intact the rest of the jurisdiction of the military justice system with regard to the military police. Thus, all crimes less serious than "intentional" murder committed by military police against civilians - including manslaughter - remain under the jurisdiction of the military justice system. The Special Rapporteur also regrets that the initial determination of whether a killing may be characterized as "intentional" or not remains largely in the hands of the military police investigators, thereby shielding the accused from criminal investigation and prosecution.

* The Special Rapporteur received allegations indicating that the judiciary itself bears some responsibility for the impunity enjoyed by one police officer responsible for using deadly force against civilians. This is particularly true in the military courts where justice is not properly administered, as a result of a strong esprit de corps. Thus, in some instances, even when all other obstacles have been overcome, judicial biases favouring police who use violence foster impunity. However, this inclination is not confined to military courts alone. A particularly striking example is the case of Colonel Ubiratan Guimaraes, who led the military assault on the São Paulo Carandiru prison in 1992, which resulted in the death of 111 inmates. He was reportedly convicted of co-responsibility for simple homicide of 102 detainees, and five counts of attempted homicide. According to the information received by the Special Rapporteur,

corporativismo
Carandiru



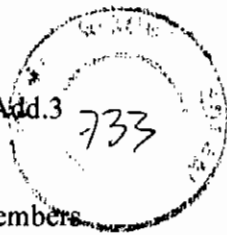
Colonel Guimaraes, who was sentenced to 632 years in prison, has not been imprisoned, pending an appeal against his conviction. It is also worth mentioning that, under Brazilian law, defendants sentenced for longer than 20 years for the offence of intentional murder have an automatic legal right to a retrial. The legal requirement adds to delays and a second trial suffers on account of it. Thus, witnesses are lost and memories fade.

✶ The Special Rapporteur was informed that, in some instances, judges are believed to be subject to pressure from local politicians or influential economic actors such as landowners. Similarly, jury members in first-instance courts are said to be subject to threats and intimidation whenever they are presented with a case of police homicide. The Special Rapporteur notes that, in the 1996 Eldorado dos Carajas massacre, two commanding officers responsible for the killing of 19 landless peasants who were peacefully demonstrating to petition their land rights were convicted to 228 and 158-year sentences respectively. However, they were never arrested, as they found ways to appeal their sentences while free. As for the third commanding officer charged in the case, he was reportedly acquitted. The tribunal absolved nine police sergeants and another 126 military police officers, ruling that they only "fired their weapons into the air" and not at peasants. Finally, the government officials with alleged political responsibility for the institution which carried out the massacre, namely the Governor of Para and the general commander of the military police at that time, were reportedly not prosecuted for the massacre.

The Special Rapporteur notes with concern that, since appeals have a suspensive effect over sentences, police officers responsible for extrajudicial killings tend to remain at liberty and often on duty although convicted for murders. In such situations, the accused has an unfair influence over the proceedings, witnesses are often intimidated, and evidence can be tampered with by the police. The law allows judges discretionary powers to suspend sentence on appeal if the convict is a first-time offender and has a good personal record. The general rule on appeal is that the offender either remains in prison or is released on bail. In the case of police offenders, it was reported to the Special Rapporteur that courts use their discretion of suspension rather liberally.

In almost all the states she visited, the Special Rapporteur observed that police internal-affairs divisions wait for the courts to convict officers before removing or suspending them administratively. Thus, she regrets that notoriously abusive policemen, who sometimes even plead insanity, are not systematically removed or suspended administratively, from active duty until criminal charges have been resolved. Although she is aware that the Brazilian Constitution contains a provision (art. 41, sect. 1) that guarantees tenure to certain civil servants - including military and civil police - even despite convictions against them, the Special Rapporteur believes that this practice gives a wrong signal to perpetrators of human rights abuses and might discourage members of the police who carry out their duty with integrity.

Finally, the culture of impunity during military dictatorship has left its imprint on Brazil. There is a strong belief that a number of persons who disappeared in the Araguaia in the 1970s were subsequently summarily executed by the military. A few federal prosecutors visited the area of Araguaia in 2001 to gather evidence about past abuses. They saw indications that the army still had an intelligence unit in the area, food and weapons were still being distributed and



witnesses bribed or threatened. The investigation of the prosecutors was obstructed by members of the military. The material collected was confiscated by a lieutenant in the army and the prosecutors were threatened. Finally, the investigation was called off.

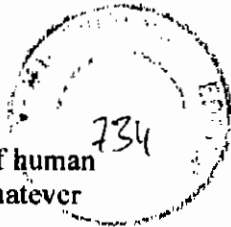
E. Measures taken by the Government

Police violence is not an inevitable response to criminality, nor is it irrevocably linked to poverty or unequal wealth distribution. The incidence of police abuses can definitely be controlled by enforcing measures combating these practices. While it is not the intention of the Special Rapporteur to make an exhaustive list of all governmental steps taken to resolve the situation, she has identified a few of them that deserve special attention.

As soon as he took office, President Luis Inacio Lula da Silva decided to attach the State Secretariat for Human Rights to the President's office, thereby raising it to a ministerial level and increasing its impact and significance. The 1996 National Human Rights Programme launched by his predecessor, President Fernando Henrique Cardoso was revived, updated and broadened by the Second National Plan for Human Rights (PNDHII) through Decree NP 249 of 13 May 2002. Within this scheme, of particular concern to the Special Rapporteur is the PROVITA witness and victims' protection programme designed at the federal level and implemented by states in partnership with non-governmental organizations with federal funding. According to the information received, to date 16 states have established this agreement with the federal Government and are currently implementing a PROVITA programme, thereby protecting some 600 individuals, the vast majority of whom are testifying in cases involving members of the police. Information received from the civil society, however, indicates that the resources allocated to these programmes are scarce and that the protection granted to witnesses is reportedly not always fully satisfactory. Indeed, concerns have been raised as to the actual commitment of some state police agents - who might also be acquainted with colleagues responsible for human rights abuses - in providing full protection to witnesses. Despite the heavy risks to their lives, witnesses are reportedly reluctant to enter these programmes as they entail a dramatic life-change, including relocation and change of identity, and have expressed the wish to have more flexibility in the protection granted by the State.

The Special Rapporteur was briefed on the National Plan for Public Safety adopted by the Ministry of Justice, whose objective is to strengthen the public security system in Brazil. The main proposal is a Unified System for Public Security, which consists in centralizing information management, providing unified training of police with particular emphasis on human rights and use of non-lethal force, strengthening the importance of forensic investigation, using community police as a tool to crime prevention, reinforcing police ombudsmen and creating unified internal investigations units so as to make them more independent.

The project to reform criminal investigation procedures intends to eliminate the preliminary police investigation and replace it by an investigation conducted by the prosecutor and controlled by an investigative judge. It is worth mentioning that this proposal purports to foster greater integration between civil and military police. Greater integration of the state police would arguably lead to bringing the investigative branch of the police closer, if not to unite it with, the military police. A number of people, including one senior police officer, had grave doubts about the scheme of "greater integration" of the civil and military police. Their fears are



that the military police, which is far greater in numbers and has a poor record in terms of human rights, could influence investigations of the members of the military police and erode whatever little independence is maintained by the civil police.

A bill about registration, ownership and use of firearms, the "Disarmament Bill" has been approved by the National Congress and is pending presidential approval. This legislation aims at strengthening federal control over the registering and use of firearms and provides for a full range of sanctions, including use of weapons by minors. It is to be hoped that, if enacted, this legislation will hamper use of unregistered weapons by the police and will encourage minors to give up on their guns.

Another significant measure is a proposed amendment to article 109 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. The proposal has been approved by the Chamber of Deputies and it seeks to bring to the federal level the investigation and trial of cases of serious violations of human rights. The Prosecutor-General of the Republic, in order to ensure the enforcement of Brazil's human rights obligations, will be able to seek permission from the Superior Tribunal of Justice in any phase of the investigation or the transfer of a case to the competence of federal justice. It is a welcome step forward to combat impunity. At the same time, the Special Rapporteur hopes that concurrent jurisdictions between the State and federal justice systems are not created, thus stalling criminal proceedings. This new step will also bring greater expectations for the office of the Federal Prosecutor-General and the federal judicial system. This reform also relates to the disciplinary control of judges for misconduct as well as measures to expedite judicial proceedings.

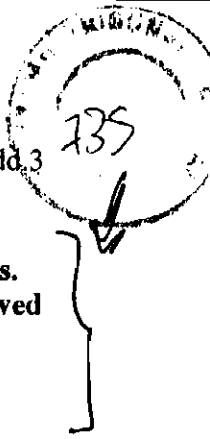
IV. CONCLUDING REMARKS AND RECOMMENDATIONS

Conclusions

The Special Rapporteur is aware that the federal Government, along with some state governments, is working towards improving the criminal legal system for prevention of extrajudicial, summary or arbitrary executions, by establishing new policies and institutions/structures to ensure better delivery of justice. Other key legal and administrative reforms are under way. These measures do, however, fall short on a number of counts; first, since some states fail to fully accept the existence of extrajudicial and summary executions by the military police, their plans remain superficial. Secondly, reforms are being carried out in patches and lack cohesion. Finally, all new and existing institutions, commissions and structures lack adequate skills and capacity in order to function effectively.

The Special Rapporteur was overwhelmed with information about human rights violations perpetrated by the security forces, in particular the military police. Many of the reports were backed with evidence which strongly indicated that these grave human rights abuses occur in impunity.

Brazil's criminal legal procedure should be streamlined without compromising on due process: the gaps within the procedural law allowing easy escape from justice for the accused should be addressed so as to end impunity.



The judicial system is in need of drastic reforms to cope with delays and backlogs. There were serious misgivings about the independence of the judiciary. Litigants showed no trust in the system while witnesses were apprehensive in giving evidence in courts, which did not inspire confidence. The jury system works well in large cities but is dysfunctional in smaller cities, where the population is interrelated and bound to each other through ethnic or other ties.

The Special Rapporteur was encouraged to see the collective will of federal cabinet ministers to ensure that human rights are respected in Brazil. The federal Government has built partnerships with members of parliament, bar associations, public prosecutors and NGOs in order to better implement their policy of promoting human rights norms. The Special Rapporteur was pleased to see a similar teamwork spirit in Espirito Santo, where the newly elected Governor was deeply concerned at the rising crime and at reports of extrajudicial killings perpetrated by the police.

Recommendations

All proposals for legislative or administrative reforms should address both prevention and accountability of extrajudicial or summary executions.

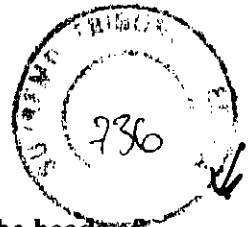
The recruitment procedures and requirements of police constables and officers should be reviewed. All new entrants to the police should be screened for any affiliations with criminal gangs and their orientation towards human rights values should be tested.

In view of the strong allegations and credible reports about links between criminal elements and some serving members of the police, fair and transparent screening procedures should be laid down and implemented.

The quality of training and refresher courses for the police should be regularly scaled up and include a human rights component with full training of uses of deadly force as a last resort to protect life. Trainees should be sensitized to the suffering of victims through creative methodologies, and human interaction with victims or their families. Greater participation of civil society including in designing of curricula should be encouraged.

The Government should maintain a comprehensive databank on human rights violations attributed to members of the law enforcement agencies. This must include the number of killings perpetrated by the police, the number and type of criminal accusations, the number of criminal investigations carried out and convictions/acquittals of those accused. Every violent death in custody must be recorded; inquiry reports for each death should be available in every prison and at a centralized government department. The names and addresses of the victims should also be collected. The data and information on extrajudicial or summary executions should be made available to the public including the press and NGOs. This data will indicate crime patterns and provide a strong base for future governmental policy and plans.

Prison wardens should be given proper training and orientation. Every detention centre must allow visits of non-official persons working for registered human rights organizations.



Public prosecutors' offices should be strengthened. The tenure of the heads of prosecutors' offices should be of a reasonable period, to allow sufficient opportunity to consolidate their work. Prosecutors' offices should be provided with a team of investigators and be encouraged to make independent investigations against charges of extrajudicial executions. Legal obstacles which prevent such independent investigations should be removed through further legislation.

In any incidence of massacres allegedly perpetrated by the police and where witnesses refuse to testify or where there is insufficient evidence to identify individuals who carried out the crime, the Government should also (apart from criminal proceedings) hold a judicial inquiry to determine the sequence of events so that victims are compensated.

Dependants of victims of extrajudicial executions should be entitled to obtain fair, adequate and timely redress from the State, including financial compensation.

Intelligence agencies should also be associated with the investigation of killings by the so-called death squads, as they are crucial in disclosing the identity of its members. It is therefore critical to reorganize these services by promoting individuals with integrity and by placing more resources at their disposal.

The time limit on prosecutions of the crime of murder must be abolished.

Governments should ensure that all complaints and reports of extrajudicial executions are investigated promptly, impartially and effectively by a thoroughly independent body. The public prosecutor should decide whether killings of civilians by the police are "intentional" or not after conducting an independent investigation.

The methods and findings of criminal killings in alleged cases of extrajudicial killings should be made public. Relatives of the victim should have access to information relevant to the investigation.

Government should ensure that anyone in danger of extrajudicial execution, including those who receive death threats, is effectively protected.

The Witness Protection Programme (PROVITA) should be better resourced, and all police personnel connected to it should be thoroughly screened.

Forensic institutions should be autonomous and run by non-police professionals as they are critical for conducting investigations. Their technical support should be increased and regularly upgraded.

The office of the police ombudsman should be strengthened, its tenure increased and its annual report presented to the state parliament for discussion.

Police officers indicted of extrajudicial killings must be temporarily suspended until the conclusion of their trial.

In order to support the independence of the judiciary, a closer assessment of the system needs to be carried out by an expert. It is strongly recommended that the Special



Rapporteur on the independence of judges and lawyers undertake a mission to Brazil so that comprehensive and focused recommendations are presented in this area.

The current reforms and proposed legislation initiated by the Government must be speeded up and reassessed twice a year; they should be discontinued if found unworkable.

Notes

¹ Some members of the victims' families and other witnesses chose to speak in open forums arranged by NGOs.

² Reference: the 1988 Constitution.

³ Urban slums.



Appendix

Individual cases

Alagoas

A.C.S., 16, **Davis Araújo Félix dos Santos**, 19, and **André Antônio Rufino**, 20, were reportedly killed by police officers on 9 June 2001, at 120 Professor Gilson Lucas Street in the Santa Lúcia neighbourhood of Tabuleiro do Martins, Alagoas. Two other adolescents were reportedly wounded in the attack. According to the information received, on the day of the crime, the five young people were in a friend's house when four hooded police officers forcefully entered while shooting. It is reported that military police officers Adelson Tenório da Conceição, João Costa Pereira, Valdir Antônio Pereira and Adriano Christian dos Santos were indicted. However, the Special Rapporteur did not receive any information regarding the organization of a trial.

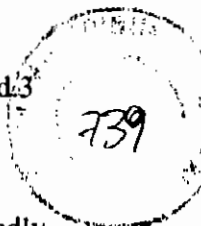
A young man was reportedly killed in 2002 as he was going home at approximately 4 a.m., along with three friends. According to the information received, they were approached by military police officers. As he tried to run away, he was reportedly shot dead by an officer who is suspected to be involved in a death squad.

Maurício da Silva, 19, **Thiago Holanda da Silva**, 18, **C.F. da S.**, 17, and **S.J. da S.**, 15, were reportedly found dead, on 2 September 2002, with gunshot wounds to the head and neck, in an alley in the neighbourhood of Alto Cruzeiro, in União dos Palmares. According to the information received, two investigation's reports were reportedly forwarded to the court without charging any individuals for the crime. The first reportedly concluded that the deaths were caused by "crowd violence", and in the second it was allegedly stated that there was not enough evidence to indict. It is reported that several irregularities were identified in the police inquiries, including the absence of forensic tests on the crime scene and the fact that the investigators did not interview crucial witnesses or conduct ballistic tests on the guns of the suspects. Furthermore, it is alleged that there was evidence showing involvement of police officers who are said to be members of a death squad.

Bahia

Antonio Carlos Conceição Souza, 20, **Júlio César Jesus Barbosa**, 23, and **Daniel Santos Silva**, 25, were reportedly found dead, with bullet holes in the head, on 25 March 2001 in Sussuarana Velha. According to the information received, the three young men were apprehended, forced to lie on the ground and shot by three men allegedly known to be working for the military police. It is reported that a few minutes after the incident, a military-police car took the victims to the Roberto Santos Hospital. However, all three were reportedly dead before getting to the hospital.

Two brothers, **Isaías Nunes Tavares**, 24, and **Ismael**, 26, were reportedly attacked by members of a death squad, which is said to be mainly composed by policemen, on 8 August 2003 in Alto do Cabrito, Ferroviário de Salvador. According to the information

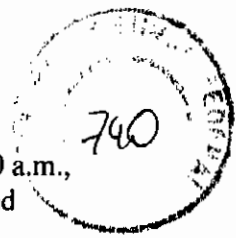


received, they were forcefully taken from their home and then shot at by five hooded men wearing police uniforms and who presented themselves as police officers. Isafas was reportedly killed on the spot. Ismael reportedly pretended he was dead and was able to flee.

Levi Santos Silva, 18, was reportedly shot to death on 12 April 2002. According to reports, on the day of the killing, Levi Silva was in the Praça de Periperi with three friends when military police officer Saulo Braga Lopes approached the group and ordered Silva and his friend, Ricardo Hohlenwerger dos Santos, to get into his car. It is reported that three other people, a barber known as Agnaldo and two unknown individuals, were already in the car. They reportedly travelled along national highway BR 324, and then stopped on an old road allegedly reputed to be a dumping ground for the corpses of victims of death squads. The victims were reportedly pulled out from the car, ordered to lie on the ground, and shot. Silva was allegedly shot 10 times and Hohlenwerger, 6. Hohlenwerger reportedly feigned death until the assassins had left. According to reports, after the episode, Hohlenwerger was twice threatened by officer Lopes and another one known as Dadua. Although a police investigation into the crime was opened in the eighth police precinct of Salvador and later transferred to the Salvador police department's special homicides unit, it is reported that, to date, the inquiry has been inconclusive and that no witnesses have been heard. It is furthermore alleged that despite the fact that Hohlenwerger identified the individuals responsible for the crime in his statement to the Centre of Operational Support of the Criminal Division of the State Office of the Public Prosecutor (CAOCRIM), no concrete steps have been taken to investigate or indict the individuals named.

Antônio Carlos de Jesus Bispo (Antônio Carlos) and **A.I.S.** were reportedly executed on 1 August 2002 in Santo Antônio de Jesus. According to the information received, at about 11 a.m. a military police officer known as Luis de Bia arrived on a motorcycle, stopped, stared at them for a while, and then left. A few moments later, it is reported that some other military police officers arrived at the store, approached the young men, and forced them to get into their car. At around 6 p.m., Antônio Carlos' family was reportedly informed that police officers had killed Antônio Carlos and A.I.S. and that they were at the hospital. It is alleged that the bodies of both young men appeared to have been severely beaten, and their heads had been hit with gun butts. A.I.S.'s body was reportedly found in the morgue, covered in excrement. It is alleged that witnesses reported that, on the day of the incident, police vehicles were seen passing by a quarry often used for discharging corpses with two young men. The police officers allegedly took the young men to a forest, where they shot them several times. The officers later left the forest, allegedly saying that they had arrested two vagabonds. It is furthermore reported that the police did not open an investigation into the deaths.

In October 2002, **A.C.S.** was reportedly threatened by eight men, four of whom were allegedly members of the Santo Antônio de Jesus Tactical Force Platoon, while he was in a bar. It is reported that, after a while, a P2 military police officer nicknamed Pomponet arrived in a white Volkswagen Golf and asked him why he had run away when he had been approached in the market a week earlier. A.C.S. was reportedly forced to get in the car, hooded and taken to a forest where he was severely beaten and interrogated about crimes committed in the region and their probable perpetrators. Pomponet reportedly pointed a gun to his head and began playing Russian roulette, telling him that he was going to die. According to the information received, A.C.S. told Pomponet that he had denounced him in the city court and that, if he disappeared or if he were found dead, he would be considered responsible. It is reported that A.C.S. was then released.



On 23 December 2001, N.A.U., 21, as he was walking home at approximately 4.30 a.m., accompanied by his girlfriend and A.G.S., was reportedly approached by five masked and heavily armed men wearing bullet-proof vests and gloves in a Fiat Uno. They allegedly identified themselves as police officers and told N.A.U. to get in the car. According to the information received, as N.A.U. refused to do so, the men hit his head several times with the butts of their guns, and forced him to get in the car, saying that they would kill him if he did not obey. They reportedly left in the direction of the city cemetery. After being informed of the incident, N.A.U.'s parents reportedly went seeking information to the Military Police 14th Battalion Headquarters where they were told to go to the Santo Antônio de Jesus police station. When they got there, police officers reportedly said they had no information about their son and that they should wait until dawn. N.A.U. has reportedly been missing since then. Fears have been expressed for the life and safety of N.A.U.

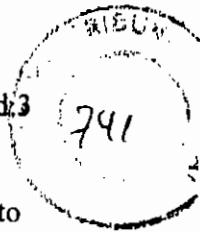
S.R.L. reportedly disappeared on 5 July 2002. According to the information received, police officers on duty at the police station reportedly refused on two occasions to register his father's complaint about the disappearance and told him that S.R.L. probably left home voluntarily. S.R.L.'s family was finally able to file a report on 15 July 2002. According to reports stating witnesses, on the day of the incident a silver Fiat Uno approached S.R.L. and A.V.O. who works as mototaxi, forcing them to stop. As a witness was allegedly asking the men in the car about what was happening, they reportedly replied that they were police officers and that they were arresting an outlaw. S.R.L. was reportedly forced to get in the car. A.V.O. was told to follow them with the motorcycle. According to reports, in a statement to the Public Prosecutor, A.V.O. confirmed the information provided by the witness and further said that police officer Pomponet took them both to a place called Cascalheira where S.R.L. was interrogated about various crimes then severely beaten until he lost consciousness. Pomponet reportedly threatened to kill S.R.L. if he said a word about what happened and told him to go away. A.V.O. reportedly said that he had not seen S.R.L. since then. Fears have been expressed for the life and safety of S.R.L.

~~Espirito Santo~~

A taxi driver was reportedly shot dead on 27 August 2000 around 10.40 a.m. in front of his house by a corporal of the military police and a member of the civil police. His mother, according to the information received, witnessed his killing.

~~Pará~~

Hider Sirney dos Santos Coelho was reportedly beaten and killed by a military police officer on 9 April 1999. According to reports, two police officers, named Valdenor and Medina, went to his house allegedly in connection with an enquiry regarding the theft of a videocassette player. They allegedly asked Rosilene, his seven months pregnant wife, to leave the house, as they wanted to resolve the problem directly and only with her husband. The police officers reportedly beat him brutally. As Hider was trying to flee, he was, according to the information received, shot four times. The Special Rapporteur was informed that the autopsy report revealed that he was shot in the legs, the shoulder, the kidneys and the face. It is reported that later, a group of civil police officers and another one of military police officers came to the house. Rosilene, who had allegedly witnessed the killing of her husband hidden behind a car, tried to inform them that officer Valdenor was responsible for the murder of her husband. According to



reports, officer Medina physically harassed her and told her not to say anything. According to the information received, at the police station, the two suspects were allegedly seen talking to the doctor in charge of carrying out the gunpowder test before they went to the toilets to wash their hands.

David Ferreira de Abreu (8 years old), was reportedly killed on 4 December 2002 in Nova Marabá, at around 4 p.m., by a former federal representative, Osvaldo dos Reis Mutran, also known as Vavá Mutran, 71 years of age, father of a former mayor of Marabá and now counsellor to the mayor. According to the information received, David was playing football in a field near his house and the ball was thrown in his garden. Vavá Mutran reportedly took a gun from his bag and shot David in the head. According to reports, the victim ran a few steps towards his house, but soon fell. Vavá Mutran reportedly kicked the boy, and told him to get up and go home; but it is alleged that when he saw the victim was bleeding quite heavily, he got back into his car and fled. David reportedly died a few hours later at the Celina Gonçalves Hospital. It is reported that the incident was witnessed by several people. According to the information received, Vavá Mutran was quickly imprisoned in his residence. His lawyer allegedly stated that he did not fire the shots at the victim but that it was one of his home's guards, Assis, who fled, who was responsible.

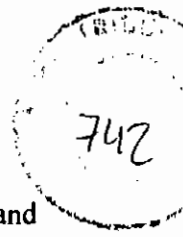
Onalécio Araújo Barros, known as "Fusquinha", and Valentim Silva Serra, known as "Doutor", two leaders of the landless workers movement (MST) were reportedly killed on 26 March 1998 in the municipality of Parauapebas, Pará, by farmowners during a forced eviction of more than 300 families, who were occupying the farm Goiás II, supposedly the property of the businessman and agrarian Carlos Antonio da Costa, known as "Carlinhos da Casa Goiás".

According to the information received, soon after midday Carlinhos reportedly arrived at the farm, accompanied by justice official Eduardo Ferreira do Vale and 11 off-duty military policemen, all heavily armed. Before they went to the settlers' camp, they reportedly organized a barbecue at the headquarters of the farm, drinking alcohol and allegedly celebrating the anticipated eviction. At about 3.30 p.m., already drunk, armed, and with their identification badges covered with tape and some of them covered with hoods, the policemen accompanied the justice official Eduardo to the camp to proceed with the eviction. The workers reportedly decided to leave peacefully.

At about 5.30 p.m., Fusquinha and Doutor, the two MST leaders, reportedly arrived at the farm, in a D-20 white truck. It is reported that Fusquinha tried to negotiate with the justice official Eduardo Ferreira do Vale, without success. He reportedly informed Carlinhos that he was going, with the workers, to camp in the town Cedere I, located several kilometres from the Goiás II farm.

According to the information received, at around 6.30 p.m. they left heading in the direction of the town. The two leaders were reportedly in the first truck with several other rural workers and were followed by four other trucks with the families of workers and further back the farmowners' cars, the gunmen and the justice officials.

Upon arrival at Cedere I, it is reported that the farmowners began to argue with Fusquinha and Doutor, allegedly refusing to allow the workers to camp in this town. According to the



information received, at this moment, Carlinhos ordered the gunmen to fire. The farmowner and a gunman named José Marques Ferreira ("Donizete") reportedly shot Doutor directly in the chest and, as he was coming closer, Fusquinha was struck by several shots. It is reported that some of the workers who witnessed the killings were only a few metres from the victims.

According to reports, the witnesses for the defence have been heard, but those for the prosecution have fled, afraid for their lives. It is reported that, a few days after the death of the MST leaders, the truck driver, a key witness for the prosecution, was killed in unclear circumstances. It is alleged that no judicial inquiry was established into the driver's death. The Police Chief responsible for the case, Bragmar Dias dos Santos, allegedly appeared at the time in the press discarding the possibility of the crime being linked to the fact that the victim knew too much.

The trial into the deaths of Fusquinha and Doutor was later transferred to the Agrarian Court of Marabá. As the competency of this court to judge penal actions was not yet established, fears have been expressed that the court's decisions may be cancelled in the future.

Antônio Vieira da Silva, a farmowner, and seven rural workers, namely **Justino Pereira da Silva, Antônio da Conceição, Pedro Formiga, Eliseu, Maurício, Pentecado** and **Baixinho Moreno** were reportedly killed, on 12 September 2003, on the farm São Sebastião, near Primavera, in the town of Félix do Xingu. According to reports, some weeks before the incident, security guards of the São Sebastião farm threatened Antonio da Silva with death, urging him to withdraw from the area with his employees. The farmer reportedly did not leave. The security guards reportedly came back on 12 September, at lunchtime, and shot the farmowner and his seven employees at point-blank range. The shots were fired, according to the statements of medical legal experts reported to the Special Rapporteur, from a distance of one metre and one victim was hit in the nape of the neck with shots from a calibre 38 revolver.

According to the information received, the Civil Police Chief, Aldo Castro, stated on TV Globe on 16 September that policemen and influential groups were involved in the case.

Alberto Valentim Santos da Cruz, known as B.A., was reportedly shot dead on 12 June 2002 by three civil police officers, namely Ricardo Luiz Oliveira Alves, Luiz Miguel Castro de Carvalho and Marco Luiz Mouzinho Velasco. According to the information received, the police officers invaded his home as they were suspecting him of illegally possessing firearms. They reportedly held his head in the toilet and wounded him with a shot. According to the information received, Alberto Santos da Cruz was later taken to a neighbour's house where the police officers thought they could find the firearms. He was reportedly killed there, wrapped in a sheet and put in the police car. It is furthermore reported that one of the police officers fired a shot on the floor in order to disperse people who had gathered and said that he had already killed a man and could do it again to anybody. It is alleged that the police officers received money from Grandão and Orlando, two shop owners who had an argument with Alberto Santos da Cruz some weeks earlier and were present at the time of the incident. The police inquiry reportedly concluded that the officers were carrying out their legal obligation and the case was filed.

Pedro Dantas, gravedigger, was reportedly killed on 1 November 1999 by a police officer, Remilton dos Santos Rodrigues, in Belém. According to the information received, he was returning home with a friend named Jesus Nazareno Cardoso Alho when a police investigator,

accompanied by a man known as Zé Miséria, stopped him, took him by his shirt, put a gun against his chest and shot five times. He reportedly kicked the dead body several times to allegedly make sure that Pedro Dantas was dead. It is alleged that Remilton Rodrigues had been hired by Zé Miséria to find two thieves who robbed his brother's supermarket earlier this same day. According to reports, the police officer was reportedly arrested and jailed for one month. The Special Rapporteur was informed that he pleaded insanity for his defence. The Judge reportedly required a psychological examination but it is alleged that, as there is only one psychiatrist at the Forensic Institute, it could take two years before the examination is performed.

Pernambuco

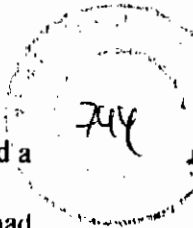
Fábio Rodrigues da Silva, 15, **Luciano Francisco de Oliveira**, 18, **Alexandre Bonifacio da Silva**, 18, and **Luiz Carlos Alves da Silva** were reportedly forcefully apprehended and killed on 12 June 1999. It is alleged that Lieutenant Carlos Roberto da Silva Júnior, Corporal Paulo Tomaz Duarte, Antonio Luiz Cabral and Carlos André Luciano dos Santos are responsible for the killings. It is reported that, except for Lieutenant Junior, they all wore military-police uniforms during the incident. According to reports, Fabio da Silva was apprehended by Carlos dos Santos and Corporal Duarte at his home at approximately 2.30 a.m. for allegedly using drugs. He was reportedly found the same day in a nearby neighbourhood, Jardim Brasil II. Luciano de Oliveira was reportedly arrested at his home on the morning of the same day by Lieutenant Junior and, according to the information received, his dead body was found in Paulista. Alexandre da Silva was reportedly forcefully taken from his house by Lieutenant Junior. According to reports, as his mother was pleading for her son's life, she was threatened to death by the officer. Alexandre da Silva's dead body was reportedly found next to Fabio da Silva's body in Jardim Brasil II. According to the information received, Luiz da Silva resisted when the assailants broke into his house to arrest him. He was reportedly beaten and his wife was also physically harassed. It is reported that his dead body was later found next to Luciano de Oliveira's body in Paulista. It is alleged that the boys were accused of injuring one of the assailant's father and of stealing firearms and a military-police car.

Rio de Janeiro

Ricardo Wilson was reportedly tortured to death in a judiciary psychiatric hospital on 9 April 1999. According to the information received, he was sentenced for three years for having robbed people in a bus. He reportedly asked several times to leave the hospital as he alleged that he was being harassed and tortured by officers of the hospital. According to reports, the police investigation on this case is still under way.

Rodrigo Marques da Silva was reportedly killed by a police officer in Santa Teresa in May 1999. According to the information received, he was at a friend's house when the police entered. He was reportedly shot twice in the back.

Colonel Carlos Magno Nazareth Cerqueira, former chief of the military police of the State of Rio de Janeiro and allegedly well known for defending human rights and punishing police officers involved in violation of citizen's rights, was reportedly shot and killed on 14 September 1999. According to the information received, two hours after the incident, the State Secretary of Public Security informed the Brazilian media that military police Sergeant Sidney Rodrigues was responsible for this killing and that he had shot himself in the head



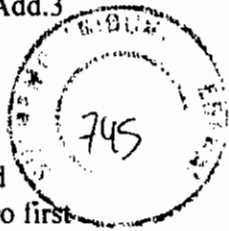
immediately afterwards. The State Secretary reportedly also revealed that Sgt. Rodrigues had a history of psychological problems. However, the wife of Sgt. Rodrigues as well as the Commander of the Battalion where he was working, allegedly denied knowing the sergeant had any psychological problem. According to the information received, autopsy reports showed evidence which excluded the possibility of suicide and which subsequently allegedly invalidated the explanation of Col. Cerqueira's murder. It is furthermore reported that in July 2000 the police inquiry on Col. Cerqueira's death was reactivated but, to date, no further information on the investigation has been forwarded to the Special Rapporteur.

H.S.G.S., 16 years old, was reportedly killed on 21 January 2003 by police officers during a joint action by the 23rd civil police precinct and the 3rd military police battalion in the hillside slum of Nossa Senhora da Guia in Lins de Vasconcelos. According to reports, the adolescent was approached by police officers and led to a police vehicle, where another man was also under arrest. The officers reportedly took the two arrestees to the top of the hillside and shot them dead. H.S.G.S.'s mother reportedly lodged a complaint for the killing with the police administration, the police ombudsman and the human rights commission of the legislative assembly of Rio de Janeiro. It is furthermore alleged that, despite its request, the police authorities refused to send to the Human Rights Commission the autopsy and the police reports nor any information relating to the investigation.

Wallace da Costa Pereira, 11 years old, was reportedly shot in the back and killed by military-police officer Diogo da Silva Cunha, in Lapa on 21 January 2003. It is furthermore reported that Wallace Pereira's family has been intimidated and harassed by Diogo Cunha before the victim was killed. It is also alleged that, although a criminal case against him is currently pending, Diogo Cunha has been at liberty since 14 March 2003.

Carlos Magno de Oliveira Nascimento, 18, and **Tiago da Costa Correia**, 19, were reportedly targeted and shot by military police officers positioned on the roof of a house as they were waiting outside a barbershop in Borel on 17 April 2003. According to the information received, Carlos Nascimento suffered six shots - three from the front and three from behind - and was killed immediately. Tiago Correia reportedly suffered five shots. He reportedly lay on the ground crying for help and the police officers allegedly shot in the air to prevent his parents from helping him. One police officer allegedly said that "this would add 10 per cent to his salary". A while later, **Carlos Alberto da Silva Ferreira**, 21, was reportedly shot as he was approaching the barbershop. According to the information received, he suffered 12 shots, including several times at point-blank range. **Everson Gonçalves Silote**, 26, was arrested by police officers on Independencia Street. He was reportedly beaten and his arm broken. According to reports, he was then killed as he attempted to retrieve his identity documents from an envelope.

Jeferson Ricardo da Paz, 22, was reportedly killed on 29 April 2003, in the doorway of his house by civil police officers in the *favela* Mandela II, Manguinhos. According to the information received, five police officers from the Capturas Norte police station arrived in the neighbourhood in an unidentified civilian vehicle. They reportedly stepped out of the car and began shooting. It is furthermore reported that the police officers did not assist him as he was taken to Da Paz Hospital by residents of the neighbourhood. He reportedly died on the way to the hospital.



São Paulo

Eric Nogueira was reportedly shot and severely wounded by a police-officer named Sandro after they had an argument in a bar. According to the information received, Sandro first shot him in the shoulder and left the bar. He reportedly came back hooded and attacked the victim, who was shot six times. It is furthermore reported that, in order for Eric to know who killed him, he took off his mask. According to reports, Sandro was later arrested but he was allegedly freed recently. Since his release from jail, fears have been expressed for Eric's safety.

Rodriguez Isaac dos Santos was reportedly approached and arrested by a police officer before he disappeared. According to reports, he was last seen in a police car. It is furthermore reported that a sergeant and six lower-ranking criminals would be involved in the disappearance and alleged killing.

William da Silva was reportedly killed by a military-police officer, Araujo, as he was coming from a party with his neighbour and another friend. He was reportedly killed as he was mistaken for a person who allegedly had an argument with the police officer while he was serving as security guard at a supermarket.

Several suspected criminal gang members were reportedly executed summarily in March 2002 by members of GRADI, a special intelligence unit within the São Paulo military police. According to the information received, the victims were travelling in a bus on the Castelinho highway when killed in an alleged shoot-out during a police operation. It is reported that forensic examinations of the victims suggested that many had been executed.

Jose Maria Seminao was reportedly found dead in his car on 8 March 2002. According to the information received, his killing could be linked to a report he gave to the internal oversight office on death squads in Guarulhos where he allegedly stated names of policemen involved in such activities.

Aparecido Adormi, 17, and another young man were arrested and killed on 28 July 2002 by the police. According to the information received, prior to the incident, a police officer had threatened him.

Claudino dos Anjos Silva and his twin brother, Claudio, were reportedly shot at the door of their house, witnessed by their family on 13 September 2003. According to reports, they were hospitalized while some policemen continuously threatened the staff at the hospital and the victims themselves. Out of fear, the hospital administration prematurely discharged them from the hospital, as a result of which Claudino died. It is alleged that his killing could be linked to the fact that his twin brother was called to testify about a killing perpetrated by a police officer on 14 October 2002.

Alessandro Francisco Alves, 26 years old, reportedly died as a result of torture on 22 October 2002 while completing his sentence in the Penitentiary Mário de Moura Albuquerque, in the city of Franco da Rocha. According to the information received, on 17 October 2002, Alessandro and two other inmates, Alex Brotel Rabello and Edmar Salvagnini, who had allegedly been threatened by other inmates, asked the prison staff to be transferred to another jail. It is reported that they were neither heard nor helped and that



they began to shout and asked to be transferred to the health sector of the prison. They were reportedly taken there by staff members of the unit, commanded by the penitentiary agent, Marcos Tozatto, where they were tortured and beaten. It is alleged that due to his severe injuries and the lack of subsequent medical assistance, Alessandro died of septic shock.

Alex da Silva reportedly disappeared on 28 February 2003 after being arrested, along with a friend, by police officers. According to reports, he was last seen in a police car. Fears have been expressed for his life and safety.

Alexandre Savioli and another young man were reportedly arrested on 8 March 2003 by police officers during a robbery. According to the information received, their dead bodies were found two days later.

Dilsimair Roberto Dos Santos, 21 years old, reportedly died after being shot by police in Franco da Rocha prison on 16 June 2003. According to the information received, on 21 May 2003, the guards, suspecting the existence of a cell phone in the first wing of the jail, threatened the inmates of depriving them of family visit which reportedly caused agitation among the prisoners. Facing the possibility of a rebellion, the precinct police reportedly called in reinforcement the GARRA team, and approximately 30 policemen heavily armed came to control the tumult. As the prisoners refused to move to the patio of the jail as ordered by the guards, the police reportedly began to shoot in the direction of the prisoners, with anti-riot munitions. According to reports, Dilsimair was shot in the head. Although other inmates asked for help, it is reported that the police began to joke saying that he had hit his head on the cell bars and that there was no great hurry to help him. According to the information received, he was later taken to the Hospital das Clínicas in Franco da Rocha where the doctors identified his injury as cranial trauma with grave encephaly with brain mass exposed. In order to effect surgery, he was reportedly transferred to the Hospital Mandaqui, where he died.



ADI Nº 3486

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 5 dias do mês de julho de 2005, fica encerrado o 3º volume dos presentes autos, à folha nº 747, com o presente termo. O 4º volume se inicia à folha nº 748 com o Termo de Abertura de Volume. Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, [assinatura],
Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, [assinatura],
Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, o subscrevi.



ADI Nº 3486

TERMO DE ABERTURA

Aos 5 dias do mês de julho de 2005, fica formado o 4º volume dos presentes autos, que se inicia à folha nº 748, com o presente termo. Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, [assinatura], Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, [assinatura], Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, o subscrevi.



AMNISTIA INTERNACIONAL



Organizações Intergovernamentais

Em Agosto, a Comissão das NU para a Eliminação da Discriminação Racial, expressou preocupações sobre relatos de ameaças e perseguições da polícia a defensores de Direitos Humanos, que providenciavam assistência a membros de grupos indígenas, no problema da disputa de terras. Também recomendava a adopção de medidas que permitissem à comunidade Afro-Boliviana o gozo pleno dos seus direitos económicos, sociais e culturais.

Em Junho, o Governo assinou um acordo de impunidade com os EUA, que regulava a não entrega de norte-americanos acusados de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, ao Tribunal Penal Internacional. Tal acordo cria uma brecha nas obrigações dos Estados, nos termos da lei internacional. No final do ano, o acordo ainda não tinha sido ratificado.

Relatórios e Visitas da AI

Relatórios

- Bolívia: O Estado de Direito não pode ser enfraquecido pelos conflitos sociais (AI Index: AMR 18/002/2003)
- Bolívia: A actual crise pede medidas efectivas de protecção dos Direitos Humanos e do Estado de Direito (AI Index: AMR 18/009/2003)
- Bolívia: Carta aberta da Amnistia Internacional às autoridades bolivianas, relativa às mortes na cidade de Warisata (AI Index: AMR 18/011/2003)
- Bolívia: Carta aberta ao Presidente da República da Bolívia, Sr. Carlos Mesa Gisbert (AI Index: AMR 18/018/2003)

Visitas

Em Fevereiro, os delegados da AI visitaram a Bolívia para recolherem informações junto dos membros do Governo e das organizações intergovernamentais.

BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Chefe de Estado e de Governo: Luiz Inácio Lula da Silva (em substituição de Fernando Henrique Cardoso, em Janeiro)

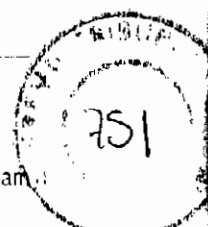
Penal de morte: Abolicionista para crimes comuns
Convenção das Mulheres das NU: ratificada com reservas

Protocolo Opcional à Convenção das Mulheres das NU: ratificada

O governo federal propôs uma nova política nacional para a segurança pública, que definiu princípios para o policiamento da responsabilidade dos governos estaduais, incluindo os Direitos Humanos. Contudo, as medidas de segurança adoptadas pelo governo na luta contra os elevados níveis de crime urbano continuaram a resultar no aumento das violações de Direitos Humanos. Milhares de pessoas, predominantemente homens jovens, pobres, pretos ou mestiços, foram mortos em confrontos com a polícia, frequentemente em situações oficialmente descritas como "resistência seguida de morte". Poucos ou mesmo nenhum destes foram investigados. Agentes da polícia foram mortos em serviço, especialmente em São Paulo, onde várias esquadras foram atacadas. "Esquadrões da morte", envolvidos na "limpeza social" e no crime organizado, estiveram alegadamente activos na maioria dos 26 estados do país. As autoridades aperceberam-se do crescimento continuado do recurso à tortura por parte dos agentes da lei, mas pouco fizeram para acabar com esta situação. Os sem-terra e indígenas continuaram a sofrer ataques e o número de mortos aumentou em consequência da sua luta pelo direito à terra. Os sem-terra foram detidos sob acusações que, ao que parece, foram motivadas politicamente. Em resposta aos ataques contra os defensores dos Direitos Humanos, o governo federal organizou um gabinete para a construção de um plano nacional de protecção. Apesar de diversos julgamentos importantes terem sido realizados, alguns culminando em condenações de responsáveis por violações de Direitos Humanos, a maioria dos responsáveis por violações de Direitos Humanos continuaram a gozar da impunidade.

Informações Gerais

Em Janeiro, o recentemente eleito presidente do governo e da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o primeiro governo brasileiro do Partido dos Trabalhadores (PT), tomou posse. Apesar de ter



feito diversas propostas para o investimento social, em especial de luta contra a fome, as pressões económicas levaram-no a adoptar uma rigorosa política fiscal, limitando as despesas sociais, enquanto a agenda do Congresso estava dominada de planos de reformas políticas. No plano internacional, o governo veio expressar-se firmemente a favor do multilateralismo e do imperativo da lei e dos Direitos Humanos internacionais, num momento em que tais questões estavam sob ameaça. Por exemplo, o Brasil recusou-se a assinar um acordo de impunidade com os EUA para o Tribunal Penal Internacional, que abriria uma brecha na legalidade. Contudo, o processo de adequação das leis do Brasil às exigências do Estatuto de Roma para o Tribunal Penal Internacional ainda se encontravam em revisão.

Na conferência da Organização Mundial do Comércio, que se realizou em Cancun, no México, em Setembro, o Brasil constituiu uma das principais forças por detrás da formação de um bloco de nações que pretendia desafiar as tradicionais forças económicas dos EUA e da União Europeia.

Em Novembro, o Presidente Lula assegurou à Secretária-Geral da AI que apoiaria a campanha mundial para a introdução de um Tratado Internacional para o Armamento. A AI olhou com interesse o "estatuto de desarmamento", apostado em controlar a posse e venda de pequenas armas, como primeiro passo no combate à violência.

Mortes pela polícia, execuções extrajudiciais e "esquadrões da morte"

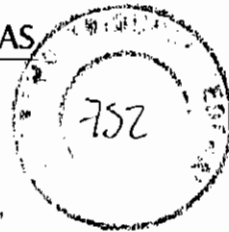
Elevados níveis de violência urbana e de crime continuaram a gerar o protesto do público por mais policiamento e medidas judiciais mais punitivas. O governo federal delineou um plano a longo prazo para a reforma da segurança pública, incluindo a implementação dos princípios de Direitos Humanos no seu Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a ser adoptado por todos os governos dos estados. Contudo, alguns dos governos estaduais, como São Paulo e Rio de Janeiro, continuaram a defender o recurso a métodos policiais repressivos. Ambos os estados registaram aumentos dramáticos no número de civis mortos em conflitos com a polícia. De acordo com números oficiais, a polícia matou 915 pessoas em São Paulo, mais 11% em relação ao ano anterior. No Rio de Janeiro, entre Janeiro e Novembro, as forças policiais do estado mataram 1 195 pessoas, um acréscimo de 32.7%. Ambos os governos estaduais informaram a AI que o aumento das mortes resultava de medidas de policiamento mais fortes. Contudo, muitas destas mortes ocorreram em situações que apontavam para o uso excessivo da força ou execuções extrajudiciais. As mortes raramente foram investigadas e foram comumente registadas como "resistência seguida de morte". Em São Paulo, numerosas esquadras foram atacadas, alegadamente por bandos criminosos, resultando na morte de numerosos policiais.

➤ A 16 de Abril, quatro jovens desarmados foram mortos a tiro na comunidade de Borel, no Rio de Janeiro, durante uma operação levada a cabo pela polícia militar. As circunstâncias exactas das mortes não são claras, mas provas de medicina legal e testemunhais indicavam que os homens foram executados sumariamente. Uma investigação civil só começou dois meses depois de ocorridas as mortes, após manifestações de membros da comunidade e de pressões do governo federal. Cinco polícias militares foram acusados das mortes e suspensos. Contudo, a AI ficou com dúvidas em relação à investigação.

"Esquadrões da morte", apoiados pela polícia ou por ex-agentes policiais, terão sido responsáveis pela "limpeza social" e crime organizado. Em Setembro, durante uma visita ao Brasil, o governo federal disse ao Relator Especial das Nações Unidas para as execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, Asma Jahangir, que os "esquadrões da morte" estavam activos em 15 dos 26 estados. A dificuldade na protecção das testemunhas e na proiecção dos processos judiciais tornaram-se evidentes aquando da morte de duas testemunhas nos Estados da Baía e Paraíba, que tinham entregue os seus testemunhos a Asma Jahangir. No Estado de S. Paulo foi denunciada, por membros da sociedade civil, pela Comissão Estadual de Direitos Humanos e pelo Procurador Geral, a existência de "esquadrões da morte" nas cidades de Guarulhos e Ribeirão Preto, que terão sido responsáveis pela morte de muitos jovens, em circunstâncias que sugerem execuções extrajudiciais. A 16 de Abril, um polícia militar de Guarulhos declarou na TV Globo que tinha estado envolvido na morte de cerca de 115 pessoas e que 90% dos tiroteios da polícia foram encenados para esconder as execuções.

Foram efectuados alguns julgamentos relacionados com os massacres da Candelária e Vigário Geral, ocorridos em 1993, nos quais 21 moradores e 8 crianças de rua foram mortos pelos "esquadrões da morte" da polícia militar. Em Fevereiro, um polícia foi condenado a 300 anos de prisão, pelo massacre da Candelária, e outro, em Setembro, a 59 anos, por participação no massacre de Vigário Geral. Dezoito polícias, ouvidos em duas audiências separadas, foram absolvidos da participação do massacre do Vigário Geral. O Procurador recorreu de nove das absolvições. Do total de, pelo menos, 40 pessoas envolvidas no massacre do Vigário Geral, aparentemente apenas duas estão presas. Foram feitas investigações importantes sobre mortes por polícias e corrupção.

➤ Em Novembro, as autoridades federais de S. Paulo acusaram dois delegados da polícia e um juiz federais de envolvimento no crime organizado e de venda de sentenças. As acusações foram vistas como um passo importante na luta contra a corrupção no sistema judicial, que contribuiu longamente para a impunidade que rodeava o crime organizado e as violações de Direitos Humanos.



☐ A 4 de Dezembro, o Procurador Geral do Estado de S. Paulo anunciou a acusação de 53 membros da polícia militar, por triplos homicídios. A 5 de Março de 2002, a polícia militar, em particular os membros da unidade especial GRADI, originalmente criada para a investigação de crimes, foram acusados de terem executado sumariamente 12 suspeitos de bandos, na auto-estrada de Castelinho. O Supremo Tribunal do Estado continuava a investigar o envolvimento do Secretário de Estado da Segurança e de dois juizes.

Tortura e maus tratos

A tortura continua a ser uma prática sistemática na maioria das prisões e esquadras de polícia e também durante o processo de detenção. Depois da morte de Chan Kim Chang, um homem de negócios chinês aparentemente torturado até à morte, em Agosto, por guardas prisionais na Prisão de Ary Franco, no Rio de Janeiro, o Chefe de Gabinete do Presidente Lula e o Secretário de Estado da Segurança Pública do Rio de Janeiro declararam publicamente que ainda existia tortura no Brasil. No entanto, de acordo com relatos, o número de acusações e condenações ao abrigo da Lei de 1997 contra a Tortura, não aumentaram. Em 26 de Junho, o governo lançou uma segunda campanha contra a tortura, envolvendo formação para procuradores e juizes.

No sistema de Detenção Juvenil FEBEM, em S. Paulo, continuam os relatos de tortura, rebeliões, violência entre detidos, fugas e disputas. Em Junho, delegados da AI e grupos locais de Direitos Humanos visitaram a Unidade 30 do Complexo do FEBEM, Fernando Rocha. Os delegados documentaram dezenas de casos de espancamentos e outras formas de tortura, alegadamente perpetradas por guardas. Os menores afirmaram que, quando chegavam, eram obrigados a correr descalços por corredores com vidros partidos. Os detidos declararam que a tortura é cometida com total impunidade por uma minoria de guardas. As unidades 30 e 31 de Franco da Rocha foram encerradas no final do ano.

Condições de detenção e mortes sob custódia

As condições cruéis, desumanas e degradantes continuam para os presos nas esquadras policiais e em Centro de Detenção Juvenil. Regularmente foram relatados casos de sobrelotação, más condições sanitárias, acesso limitado a serviços de saúde, uso de tortura persistente, sublevações e violência entre presos. Pelo menos 285 000 presos encontravam-se detidos num sistema prisional construído para 180 000.

A AI continuou a manifestar a sua preocupação acerca do Regime Disciplinar Diferenciado proposta de medida disciplinar que permite o confinamento a um regime de incomunicabilidade, em solitária, durante períodos até um ano, a "presos perigosos". O Congresso aprovou formalmente a proposta, mas foi amplamente condenada por ser inconstitucional e

um abuso de Direitos Humanos.

No assalto à esquadra policial em Belo Horizonte, mais de 20 detidos foram mortos por outros na mesma situação. Cerca de 530 detidos permaneceram em 22 celas, preparadas para um total de 62 pessoas. Membros do Ministério Público declararam à AI que continuam a receber queixas de detidos sobre tortura, naquela e noutras esquadras da cidade.

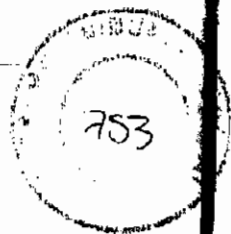
Defensores de Direitos Humanos

Os defensores de Direitos Humanos, apelidados por certas autoridades e elementos dos media por "defensores de bandidos", enfrentaram continuamente ameaças às suas vidas. Em Junho, o Secretariado Especial para os Direitos Humanos do gabinete da presidência, organizou um grupo de trabalho que incluía autoridades federais e estatais e membros da sociedade civil, para elaborar um plano nacional de protecção aos defensores dos Direitos Humanos. Em Espírito Santo, a "missão especial" do governo federal para investigar o crime organizado e os "esquadrões da morte" no estado, fez várias prisões de pessoas conhecidas, incluindo o ex-Presidente da Assembleia Legislativa Estadual e um antigo coronel da polícia militar. Em Março, foi morto por um atirador Alexandre Martins, juiz envolvido no caso. O Secretário Estadual para a Segurança afirmou acreditar que a morte estava ligada com a prisão do antigo coronel da polícia militar.

Violência contra população indígena

Houve uma escalada das mortes, intimidações e persguições das populações indígenas. Entre Janeiro e outubro, foram mortos 23 líderes indígenas. Em muitas áreas, o processo de demarcação dos territórios indígenas foi empatado, aparentemente devido a negociações políticas, o que aumentou a tensão dramaticamente. Muitas vezes os líderes indígenas foram criminalizados pelas suas actividades e os ataques contra eles, como resultado de disputas tribais, foram frequentemente dissipados pelas autoridades. O Ministro da Justiça afirmou à AI que todas as mortes de indígenas durante o ano se deveram a conflitos internos.

☐ A 7 de Fevereiro, em Pesqueira, estado de Pernambuco, o líder (cacique) da tribo Xucuru, Marcos Luidson de Araújo, e o seu sobrinho de 12 anos, escaparam a uma aparente emboscada, na qual dois outros homens indígenas, Adenilson Barbosa da Silva e Josélton José dos Santos foram mortos. Em Outubro de 2002, a Comissão Inter-Americana para os Direitos Humanos, pediu protecção para Marcos Luidson às autoridades brasileiras, o que não aconteceu. Um homem foi acusado de estar envolvido no ataque. De acordo com os relatórios, a polícia federal que estava a investigar o ataque, tentou repetidamente acusar Marcos Luidson de o ter provocado. Uma área de 27 000 hectares, demarcada a favor da tribo Xucuru em 1992, tem sido disputada por proprietários desde então e, desde 1998, dois antigos líderes da tribo Xucuru foram mortos a tiro.



Violência e conflito pela terra

Violência, ameaças, intimidação e perseguição política dos activistas rurais continuou a ser endémico. De acordo com a Comissão Pastoral para a Terra, 53 activistas rurais foram mortos entre Janeiro e Setembro. Somente 5 pessoas foram presas como consequência das 976 mortes ocorridas entre 1985 e 1996. Um ponto fulcral para o conflito rural foi mais uma vez o sul do Estado do Pará, uma área atingida pela escravatura laboral, operações ilegais, tráfico de droga e disputa de terras. Até Setembro, registaram-se 31 mortes naquele estado, a maioria destes no sul.

☞ A 12 de Setembro, 7 trabalhadores rurais e um agricultor foram mortos por homens armados, em São Felix do Xingu, um dia depois de terem sido ameaçados por seguranças de um proprietário local, com quem eles estavam em disputa.

☞ A 4 de Agosto, no Estado do Paraná, Francisco Nascimento de Souza, um leader do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), foi encontrado morto a tiro em Mariluz. O nome de Francisco Nascimento pertencia a uma lista de morte que circulava pelo Estado e onde, aparentemente, constavam sete líderes do MST.

Os sem-terra foram presos sob acusações que aparentavam ser politicamente motivadas. No Pontal do Parapanema, São Paulo, o dirigente nacional do MST, José Rainha Junior, foi condenado a dois anos e oito meses de prisão, por posse ilegal de arma. O Secretário Especial para os Direitos Humanos do governo federal terá descrito a sentença como sendo absurda. Em Novembro, o Supremo Tribunal Federal defendeu o pedido de habeas corpus de José Rainha Junior e ele foi libertado enquanto o recurso está pendente. De acordo com relatos, um juiz naquela área emitiu 11 mandados de detenção contra 40 activistas do MST, entre Setembro de 2002 e Setembro de 2003. Os mandados, todos eles anulados, descreviam a organização como bando criminoso, uma descrição condenada pela AI e outros. Defensores dos Direitos Humanos no nor-deste relataram que oito trabalhadores rurais, presos no Estado do Paraíba, foram também aparentemente presos por acusações politicamente motivadas e torturados durante a detenção.

As condenações, em dois casos separados, de responsáveis por encomendar a morte de activistas sem-terra, foram uma importante vitória na luta contra a impunidade. A 25 de Maio, no Estado do Pará, Vantuir Gonçalves de Paula e Adilson Carvalho Laranjeira, um antigo prefeito, foram condenados a 19 anos e 10 meses de prisão, por mandarem assassinar o sindicalista João Canuto, em Rio Maria, em 1985. No Estado do Maranhão, o proprietário rural Osmar Teodoro da Silva, foi condenado a 19 anos de prisão, por ter mandado assassinar o trabalhador da Comissão Pastoral da Terra e padre, Josimo Moraes Tavares, morto por um atirador, em 1986.

Relatórios/Visitas da AI

Relatórios

Brasil: Rio de Janeiro 2003: Candelária and Vigário Geral 10 anos depois (AI Index: AMR: 19/015/2003)

Visitas

Delegados da AI visitaram o Brasil em Março e Junho, para realizar pesquisas. Em Novembro, o Secretário Geral e delegados conheceram o Presidente e outros membros do governo, com os governadores do Rio de Janeiro e de São Paulo, assim como com cidadãos da sociedade civil e vítimas de violações de Direitos Humanos. Um delegado da AI observou o julgamento de Vantuir Gonçalves de Paula e de Adilson Carvalho Laranjeira, em Maio.

CANADÁ

CANADÁ

Chefe de Estado: Rainha Isabel II, representada por Adrienne Clakson

Chefe de Governo: Paul Martin (em substituição de Jean Chrétien, em Dezembro)

Pena de morte: abolicionista para todos os crimes

Convenção das Mulheres das NU: ratificado

Protocolo Opcional à Convenção das Mulheres das NU: ratificado

Houve preocupações sobre a protecção dos Direitos Humanos em casos relacionados com a segurança, bem como brutalidade policial, protecção a refugiados e direitos dos povos indígenas.

CHILE

REPÚBLICA DO CHILE

Chefe de Estado e de Governo: Ricardo Lagos

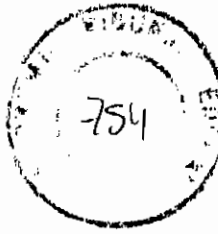
Pena de morte: abolicionista para delitos comuns

Convenção das Mulheres das NU: ratificada com reservas

Protocolo Opcional à Convenção das Mulheres das NU: assinado

As condições prisionais não cumpriram os modelos internacionais e houve relatos de maus tratos em presos. Dois líderes Mapuche e um

EXMO. SR. DR. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO
PAULO



RECEBUEMOS DO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL DE SÃO PAULO

AMAR – ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM RISCO, CONECTAS DIREITOS HUMANOS e FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA, associações civis devidamente qualificadas nos autos do procedimento supra, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

As organizações supra visitaram nos dias 11 e 12 de abril p.p. a Penitenciária de Tupi Paulista, que abriga provisoriamente internos da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM, e constataram as seguintes irregularidades:

Handwritten signature
1
Handwritten signature

I. PERPETUAÇÃO DAS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE DETENÇÃO



Higiene e salubridade

As associações supra constatarem a continuidade das péssimas condições de detenção dos jovens ali custodiados, especialmente no que se refere à higiene pessoal e do local. Os jovens continuam sem materiais para cuidar de asseio pessoal, como sabonete, pasta, escovas de dente e aparelhos de barbear.

Por este motivo, os jovens apresentam doenças de pele, como sarna e micoses, além de queixarem-se de coccirias e mau cheiro.

Quanto à higiene do local, os jovens alegam a falta de materiais de limpeza, o que ajuda a propagar doenças de pele e mau cheiro nas instalações da Penitenciária. Os jovens permanecem a maior parte do tempo trancados em suas celas, gerando esta situação.

Esta situação contraria o nosso ordenamento, violando o disposto no artigo 5º, XLIX da Constituição Federal, na medida em que impõe às pessoas privadas de liberdade, condições indignas de existência, violando sua integridade física – com propagação de doenças de pele e moral – de submissão a condições análogas a de animais.

O Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei n. 10083/98 dispõe de forma clara, em seu artigo 14:

Art. 14. Toda e qualquer edificação, quer seja urbana ou rural, deverá ser construída e mantida, observando-se:

I – proteção contra as enfermidades transmissíveis e enfermidades crônicas;

2

A A

II - prevenção de acidentes e intoxicações;

III - redução de fatores de estresse psicológico e social;

IV - preservação do meio ambiente de entorno;

V - uso adequado da edificação em função de sua finalidade;

VI - respeito a grupos humanos vulneráveis.



As condições adequadas de detenção, especialmente no que se refere a higiene e salubridade, são obrigações do Poder Público, sendo que a ausência destas condições mínimas são o equivalente a tratamento cruel, desumano e degradante no cumprimento da medida de privação de liberdade.

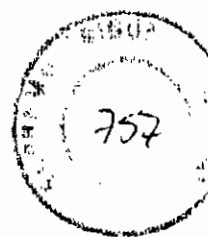
Neste sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos estabeleceu que:

“[e]n los términos del artículo 5.2 de la Convención [Americana sobre Derechos Humanos] toda persona privada de libertad tiene derecho a vivir en condiciones de detención compatibles con su dignidad personal y el Estado debe garantizarle el derecho a la vida y a la integridad personal. En consecuencia, el Estado, como responsable de los establecimientos de detención, es el garante de estos derechos de los detenidos” (Corte IDH, caso Neira Alegria y otros, sentencia del 19 de enero de 1995, párr. 60)

Handwritten initials or a signature, possibly 'M' or 'M.', written in dark ink.

Handwritten initials or a signature, possibly 'X F', written in dark ink.

As Normas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, válida em nosso ordenamento através do §2º do artigo 5º da Constituição Federal por constituírem direitos decorrentes do regime e dos princípios de nossa constituição, prevê:



“31. Os jovens privados de liberdade terão direito a contar com locais e serviços que satisfaçam a todas as exigências da higiene e da dignidade humana”.

Cumprindo ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8.069/90, a qual estão submetidos os jovens em Tupi Paulista, preocupa-se com as condições de higiene e habitabilidade das entidades de atendimento sócio educativo, negando o seu registro de funcionamento para aqueles que não cumprirem as normas mínimas.

Dispõe o ECA, em seu artigo 91, parágrafo único:

Art. 91.

Parágrafo único. Será negado o registro a entidade que:

a) não ofereça instalações físicas **em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.**

A Penitenciária de Tupi Paulista é nova, inaugurada praticamente com a vinda dos jovens oriundos da FEBEM, em 18 de março deste ano, ou seja, há menos de um mês.

Entretanto, ao não oferecer os meios adequados para manutenção da higiene (como materiais suficientes para limpeza das celas, bem como materiais de asseio pessoal, como sabonete) e, conseqüentemente, das condições de

salubridade, a Penitenciária torna-se local inadequado para guarda de pessoas.

II. PERPETUAÇÃO DE SUBMISSÃO A REGIME PRISIONAL



Conforme já identificado na representação inicial destas associações, os jovens transferidos em caráter de urgência para a Penitenciária de Tupi Paulista estão submetidos a regime prisional e não a regime sócio educativo, violando a Lei e a própria decisão judicial que permitiu tamanha ilegalidade.

Permanecem, assim, a imposição de regras disciplinares e de rotina prisional aos jovens.

Os adolescentes são custodiados exclusivamente por funcionários do sistema prisional, denominados “agentes” e uniformizados com brasão do Estado de São Paulo – Secretaria de Administração Penitenciária.

Não há a realização de qualquer atividade sócio educativa, ou seja, escolarização, profissionalização, atendimento psicológico, atendimento social, assim como não há proposta pedagógica de intervenção ou elaboração de projeto individualizado de atendimento.

Pela ausência de atividades, os jovens fazem rodizio de banho de sol, da seguinte maneira: cada “raio” da Penitenciária possui 8 celas, sendo que os jovens de 4 celas são liberados por 3 horas ao pátio interno do raio pela manhã e as demais 4 celas são liberadas por 3 horas ao pátio interno do raio pela tarde, sendo que todos os jovens são recolhidos e contados às 16 horas. Ou seja, os jovens permanecem trancados por 21 horas, todos os dias.

De fato, tal situação viola o disposto no artigo 94 do ECA, diretriz normativa diferenciadora de medida sócio educativa e pena, de regime sócio educativo e regime prisional. Prevê o artigo 94 do ECA:

W
f

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o restabelecimento dos vínculos familiares;

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X - propiciar escolarização e profissionalização;



XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.



Diante da absoluta inobservância do artigo 94 do ECA resta evidente a inserção ilegal destes jovens em regime prisional, violando sobretudo o princípio do devido processo legal basilar de nosso Estado Democrático de Direito.

III. FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO

Reclamação constante dentre os jovens custodiados na Penitenciária de Tupi Paulista é a falta de atendimento médico aos jovens que dele necessitam.

Transcrevemos trechos das falas dos adolescentes:

“Recebi uma pancada na cabeça na FEBEM de Vila Maria e fiquei com muita dor de cabeça, na frente (...) Reclamo e ninguém faz nada, nunca fui para a enfermaria” – diz M.S.R., adolescente vítima de tortura na Unidade UI-41 de Vila Maria em janeiro deste ano, mostrando uma cicatriz de cerca de 10 cm na parte de trás da cabeça.

“O interno que morreu semana passada já estava mal desde São Paulo e não foi ajudado, podia estar vivo” – adolescente se referindo a Cleber Nogueira da Silva, morto dia 7 de abril em Tupi Paulista, por insuficiência respiratória.

“Estou cheio de coisa estranha desde que parei de tomar meu remédio” – adolescente D.A.G.L., mostrando furúnculos no rosto e no braço. E continua: *“Tenho problema no coração e tomava remédio todo dia, mas desde que cheguei aqui [há duas semanas] não tomo o remédio (...) Peço remédio e eles nem me atendem, já desisti”*.

Estas omissões ferem o direito fundamental à vida, à integridade e à saúde, previstos no artigo 5º, *caput* e 6º *caput* e 227 *caput* da Constituição Federal:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade (...).

Art. 6º. São direitos sociais a **educação**, a **saúde** (...) a **proteção à infância** (...) na forma desta Constituição.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à **criança e do adolescente**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda **forma de negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

IV. TORTURA

No dia 12, à tarde, representantes das associações supra constataram sinais físicos de espancamentos de cerca de 70 jovens do "raio" 3 da Penitenciária de Tupi Paulista.

Segundo os adolescentes, na data de 10 de abril p.p., domingo, após a visita dos familiares (à noite), quando todos os internos já estavam recolhidos em suas celas, um adolescente da cela "X4" começou a passar mal e cuspir sangue, motivo pelo qual os demais adolescentes começaram a gritar e pedir por ajuda.



Diante do chamado, um agente verificou a situação do jovem e não o encaminhou para atendimento médico. Diante desta atitude, os adolescentes começaram a gritar ainda mais e solicitar atendimento médico, ainda mais tendo em vista a morte de um adolescente na semana anterior, com indícios de omissão de socorro, segundo palavras e impressões dos próprios jovens.

Os adolescentes informaram que, diante da insistência dos jovens, vários agentes ingressaram "raio 3" e, de cela em cela, começaram a espancar e agredir os jovens, com barras de ferros e cabos de vassoura, por vários minutos, sendo que depois os agentes os encaminharam para ducha fria, prática conhecida para amenizar as marcas deixadas no corpo e impedir a constatação de lesões.

Ainda informam que os agentes os ameaçavam e incitavam para confronto, com frases do tipo "*vem pra cima*" e "*não é 'bambambam' em São Paulo? Vem pra cima*". Os adolescentes informam que resistiram às provocações, pois sabem que são maiores de idade e que certamente seriam transferidos para regime prisional de forma definitiva.

Os agentes, segundo os adolescentes, vestiam camisas cinza e preta, com símbolo do Estado de São Paulo no peito.

Os adolescentes apresentavam marcas grandes, bem avermelhadas, cerca de 2 a 3 vergões nas costas, aparentes de forma geral em todos os adolescentes daquele raio.

Alguns adolescentes apresentavam marcas mais graves, como braço quebrado e boca inchada, com dentes quebrados. Estas marcas foram vistas

pelos representantes das associações e por Procuradoras da Assistência Judiciária presentes no local (doc. 1).

Estas informações foram imediatamente passadas para o Ilmo. Promotor da Comarca de Tupi Paulista, Sr. Marcelo Creste (doc. 2), que se dirigiu também imediatamente à Penitenciária e, em companhia do MM Juiz da Comarca, Dr. Moisés Coutinho, realizaram vistoria no “raio 3” da Penitenciária de Tupi Paulista, constatando as lesões e requisitando exame de corpo delito para todos os adolescentes do “raio 3”, providências estas tomadas na nossa presença, às 18h do dia 12 de abril p.p.



Consta que os exames periciais para constatar as lesões corporais foram realizados no mesmo dia 12 de abril, em todos os 72 adolescentes do “raio 3”, terminando somente na madrugada do dia 13 de abril. Segundo informações, foram identificadas lesões corporais em 60 jovens do “raio 3”, o que levou a instauração do Procedimento Administrativo Criminal nº 002/2005 pela Promotoria de Justiça de Tupi Paulista, com o objetivo de apurar as práticas de tortura e agressões contra os adolescentes (doc. 3). Foi também instaurado por aquela Promotoria o Protocolado nº 004/2005, com o objetivo de apurar as denúncias de maus tratos contra os adolescentes, bem como as condições de internação (doc. 4).

Cumprе destacar que a FEBEM, através de sua assessoria de imprensa, negou as denúncias antes mesmo do resultado dos exames periciais realizados nos jovens (doc. 5). No entanto, em xx de abril, o Presidente da Fundação, Dr. Alexandre de Moraes, visitou a Penitenciária de Tupi Paulista, constatando pessoalmente as lesões sofridas pelos adolescentes (doc. 6).

OUTROS RELATÓRIOS DE VISITA À PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA

Handwritten signature and initials.

Cumpra lembrar que outras entidades da sociedade civil e representantes do Poder Público realizaram visitas à Penitenciária de Tupi Paulista com o objetivo de apurar as condições de detenção dos adolescentes lá internos.



No dia 11 de abril pp., visitaram a Unidade Emergencial da FEBEM, representantes da Comissão da Criança e do Adolescente do CONDEPE - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Esta Comissão também verificou as péssimas condições a que estão submetidos os adolescentes, bem como a submissão ao regime prisional, conforme relatório de visita que ora anexamos (doc. 7).

No mesmo dia, o Ilmo. Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, Sergio Gardenghi Suiama, esteve na Penitenciária de Tupi Paulista. Esta visita foi realizada com o fim de instruir a Recomendação MPF/SP nº 13 de 05 de abril de 2005 (doc. 8) elaborada com base no relato de visita realizada à penitenciária por organizações da sociedade civil em 29 e 30 de março p.p. No relatório da inspeção na Penitenciária de Tupi Paulista (doc. 9), também foram verificadas diversas irregularidades e violações de direitos fundamentais dos jovens em cumprimento de medida sócio-educativa naquele local.

PEDIDO

Diante das graves violações aos direitos humanos na Penitenciária de Tupi Paulista, requer-se que V.Exa.

- a) Tome as providências necessárias para apurar as denúncias apresentadas no sentido de preservar os direitos dos adolescentes custodiados na Unidade Emergencial da FEBEM em Tupi Paulista, incluindo as associações supra como interessadas nos procedimentos administrativos instaurados para este fim, de acordo com artigo 9º da Lei 9.785/99

Art. 9. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;



b) **Revogue** a autorização emanada por esta DD. Corregedoria Geral de Justiça nos autos do processo nº GAJ.3 nº 55/2005, uma vez que as condições elencadas na autorização não estão sendo atendidas pela FEBEM;

c) Determine a realização de visita correicional por esta DD. Corregedoria Geral de Justiça para verificação e acompanhamento dos internados na unidade de Tupi Paulista, nos termos da decisão supra mencionada.

Aproveitamos a oportunidade para informar que o presente relatório será também encaminhado à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria do Departamento de Execuções da Infância e Juventude de São Paulo.

Protesta, por fim, pela juntada dos documentos anexos ao presente relatório.

São Paulo, 19 de abril de 2005.

Oscar Vilhena Vieira
Diretor Conectas

Conceição Paganele
Presidente da AMAR

Eloisa Machado de Almeida
OAB/SP/201.790

Marcos Roberto Fuchs
OAB/SP 101.663

C
7

ILMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUPI PAULISTA

767

CONECTAS DIREITOS HUMANOS, associação civil sem fins lucrativos, constituída na forma de organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP em conformidade com a Lei 9.790/99, com sede à Rua Pamplona, 1197, casa 4, casa 4, São Paulo/SP, por seu bastante representante nos termos de seu estatuto e ata social, Oscar Vilhena Vieira, advogado inscrito na OAB/SP 112.967 (DOC.1 E 2); **AMAR – Associação e Mães e Amigos de Criança e Adolescentes em Risco**, associação civil devidamente constituída na forma da lei, com sede na Rua Pedro Américo, 32, 13 andar, São Paulo/SO. por sua bastante representante legal e estatutária, Sra. Conceição Paganele (DOC. 3 E 4), por sua advogada (DOC.5), vem respeitosamente à presença de V. Sa. informar o que segue:

As associações requerentes trabalham na temática da infância e juventude, especialmente em relação a adolescentes privados de liberdade nas Unidades da FEBEM.

As associações supra receberam denúncias de maus tratos contra os adolescentes desde a transferência de adolescentes internos das unidades da FEBEM da Capital para a Penitenciária de Tupi Paulista em 17 de março p.p., por ordem da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo. Estas denúncias foram constatadas em visita *in locus* realizada em 29 e 30 de março p.p. encaminhadas a esta DD Promotoria, ao MM Juízo de Tupi Paulista, à Corregedoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo e ao Departamento de Execuções da Justiça da Infância e Juventude de São Paulo.



As associações retornaram para visita na data de hoje, dia 12 de abril de 2005, na qualidade de membros do CONDEPE, conforme autorização exarada no autos 42/05 da 2ª vara da infância e juventude do juízo desta comarca e constaram marcas de tortura e agressões físicas perpetradas contra os adolescentes internos no raio 3 da Penitenciária de Tupi Paulista.

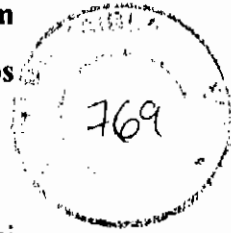
As marcas das agressões foram constatadas pessoalmente pelos membros das associações requerentes.

Questionados pessoalmente sobre o ocorrido, foi-nos informado que na data de 10 de abril p.p., domingo, após a visita, quando todos os internos já estavam recolhidos em suas celas, um adolescente começou a passar mal e cuspir sangue, motivo pelo qual os adolescentes de sua cela (X4) começaram a gritar e pedir por ajuda.

Um agente verificou a situação do jovem e não o encaminhou ao atendimento, motivo pelo qual os demais adolescentes continuaram a solicitar providências.

Informaram que diante da insistência dos jovens, cerca de 40 agentes ingressaram no Raio 3 e, de cela em cela, começaram a espancar e agredir os jovens, com ferros, madeiras e cabos de vassoura, por vários minutos, sendo que depois os agentes os encaminharam para ducha fria, a fim de amenizar as marcas. Segundo informações, todos os jovens do Raio 3 foram agredidos, sendo que 1 tem lesões sérias nos braços e 2 adolescentes lesões aparentes no rosto.

**As marcas das agressões verificadas pelos membros das associações consistiam em
vergões vermelhos nas costas, cerca de 3 por adolescente, em quase todos os
internos daquele raio.**



Diante dos fortes indícios da ocorrência de tortura no Raio 3 da Penitenciária de Tupi Paulista, em descumprimento ao artigo 5º, III, da Constituição feral de 1988 e artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), requer-se que V. Sa., nas atribuições previstas no artigo 201 do ECA:

- a) instaure procedimento de investigação e diligencie imediatamente para que os adolescentes sejam submetidos a exame de corpo delito dentro de 24 horas, dada a urgência do assunto e gravidade das constatações;
- b) sejam identificados e punidos os responsáveis pelas agressões.

Nestes termos, pede deferimento, **COM URGÊNCIA**.

São Paulo, 12 de Abril de 2005;

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Eloisa Machado de Almeida'.

Eloisa Machado de Almeida

OAB/SP 201.790

M:



*RELATÓRIO ANUAL DA CAMPANHA NACIONAL
PERMANENTE DE COMBATE À TORTURA E À IMPUNIDADE –
2001/2002*

Brasília, Novembro, 2002



Campanha Nacional Permanente Contra Tortura

Parceiros



Ministério da Justiça

Paulo de Tasso Ramos Ribeiro, *Ministro da Justiça*

Celso Fernandes Campinlongo, *Secretário Executivo*



Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Paulo Sérgio Pinheiro, *Secretário de Estado*

Fauze Martins Chequer, *Secretário de Estado adjunto*

Carmelina dos Santos Rosa, *Chefe de Gabinete e Coordenadora Geral de Cooperação com Organismos Internacionais*

Hugo Luis Castro de Mello, *Direitos do Departamento de Direitos Humanos*

Cynthia Losso Prudente, *Gerente de Promoção dos Direitos Humanos*

Movimento Nacional de Direitos Humanos-MNDH

Rev. Romeu Olmar Klich, *Coordenador Nacional*

Paulo César Carbonari, *Coordenador de Formação*

Rosiana Pereira Queiroz, *Coordenadora de Organização e Projetos/*

Coordenadora da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura

Nazaré Gadelha Fernandes *Coordenadora de Relações Internacionais*

Irene Maria dos Santos *Coordenadora Conselho Nacional*

João Frederico dos Santos *Coordenador de Cooperação e Parcerias*

Ministério da Justiça
Movimento Nacional dos Direitos Humanos
Secretaria de Direitos Humanos



Coordenação Geral e revisão do relatório:

Rosiana Queiroz – Coordenadora Geral da Campanha
Juan Oscar Gatica – Coordenador Adjunto da Campanha
Marilson Santana – Supervisor da Campanha
Paulo César Carbonari – Coordenador do MNDH

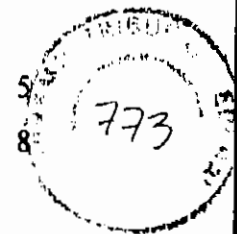
Equipe responsável pelo relatório:

Ana Carolina de Oliveira – Estagiária de Publicidade e Propaganda
Ângela Pires Pinto – Estagiária de Direito
Cármem Servo Rocha- Estagiária de Direito
Emanuelle Catarina Fidelis Rech – Estagiária de Psicologia
Fabrício de Jesus Silva – Secretário Executivo
Jonas Chagas Lucio Valente – Estagiário de Jornalismo
Luciara Cardoso Miranda – Estagiária de Psicologia
Márcia Canário de Oliveira Gomes – Estagiária de Relações Internacionais
Paulo Sérgio Pires – Assistente de Informática
Samuel Rego Alves Vilanova – Estagiário de Direito

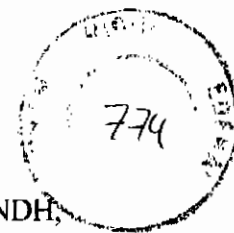
SUMÁRIO

Introdução

1. O projeto da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura	
1.1. Objetivo Geral	
1.2. Objetivo Específico	
1.3. Justificativa	
1.4. Estratégia Política	
1.5. Estratégia Operacional	
1.6. Mobilização	
2. Informações Gerais da Campanha	12
2.1 – O funcionamento das Centrais Estaduais – CENES e articulação da sociedade civil	
2.2 – Os comitês e articulação com o Poder Público	
2.3 – Relação CENA- CENES	
3. Informações específicas da campanha	14
3.1 – Contexto normativo da tortura	
3.2 – Sobre as ligações	
3.3 – Natureza e caráter das alegações de tortura	
3.4 – Local de ocorrência e agente agressor	
3.5 – Perfil da vítima	
3.6 – Um olhar crítico sobre as alegações – O processo de re-triagem	
3.6.1 – Casos enquadrados como tortura	
3.6.2 – Casos enquadrados como não sendo tortura	
3.6.3 – Relatos com dados incompletos	
3.6.4 – Alegações com andamento	
4. Um olhar sobre a tortura nos Tribunais	27
4.1 – Casos de classificação em Ação Penal por Tortura	
4.2 – Perfil dos acusados no total dos casos de tortura	
4.3 – Casos em andamento - Ação Penal por crime de Tortura	
4.4 – Perfil do condenado	
4.5 – Casos de absolvição por crime de tortura	
5. A comunicação na Campanha	39
5.1 – o que é comunicação	
5.2 – Iniciativas de comunicação da campanha	
5.3 – A mídia e a eficácia da Campanha	
Considerações, recomendações e proposições	44
ANEXOS	49



Introdução



A deliberação do Conselho Nacional do Movimento Nacional de Direitos Humanos –MNDH, decorrentes da sua reunião ocorrida em maio de 2001 decidiram pela realização e participação na Campanha Nacional Permanente Contra a Tortura tomando por base em 2 (finalidades) finalidades ou premissas básicas, ramificadas em outros objetivos a serem vistos mais adiante, mas que devem ser atualizadas em conformidade com o seguinte:

a) Realização operativa da Campanha:

Objetivava efetivar o funcionamento do sistema SOS Tortura (disque denúncia através do número 0800), também com a montagem das centrais e comitês nacionais e estaduais e monitoramento das alegações, conforme será detalhado mais adiante.

b) Realização política da Campanha :

Isso objetivava envolver entidades da sociedade civil de modo a transformar a campanha em uma ação integrada de diversos desses atores em várias unidades federativas país. Pensou-se, assim, em uma articulação em rede e não em um produto isolado de cada estado. Além disso, procurou-se enfatizar a participação de parceiros e órgãos públicos na tentativa de, aproveitando tal momento, desencadear uma discussão sobre o funcionamento dos sistema de Justiça e Segurança Pública, vez que essa é uma das prioridades de tal projeto que para se efetivar requisitaria primordialmente a realização de capacitações.

Avaliou-se que estas finalidade ou premissas foram executadas muito parcialmente, devido às mais variadas razões. Dentre elas, podemos apontar como uma das principais a insuficiência de recursos, a não compreensão política dessas finalidades por parte dos envolvidos e especialmente a impossibilidade de realização de capacitação. Faltou ainda, no concernente a capacitação política, um momento de reflexão sobre isso durante a avaliação ocorrida em junho do corrente ano.

No que concerne às capacitações, poderíamos dizer que essa atividades seriam realizadas em parceria com a Procuradoria da República. Conforme se disse, deveria funcionar essa atividade como estratégia fundamental para o debate sobre o Sistema de Justiça e Segurança no Brasil.

A partir do segundo semestre de 2002, o projeto do SOS-Tortura começa a incorporar as sugestões e recomendações do seminário de junho que serão melhor implementadas a partir de setembro quando o projeto foi renovado pelo Ministério da Justiça e se pode pensar em um aperfeiçoamento do sistema, bem como qualificação e renovação da equipe de operação da Central Nacional – CENA.

Nessa nova fase da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade, a Central Nacional – CENA vem implementando modificações profundas no seu funcionamento. Esse relatório, que ora se apresenta, tem como finalidade traçar uma breve análise dos dados produzidos durante o período de um ano, compreendido entre os dias 30 de Outubro de 2001 e 30 de Outubro de 2002.

A última avaliação, ocorrida em junho de 2002, apontou para uma nova fase. Isso significou aumento de orçamento, mudanças na equipe de trabalho, bem como implementação das diretrizes apontadas no mesmo seminário avaliativo.

Este relatório se divide em 2 (duas) partes fundamentais: Informações gerais e informações específicas da Campanha.

Na primeira parte, serão traçadas a sua avaliação política e estrutural, tentando elucidar de que forma está se dando o seu funcionamento nas Campanha nas Centrais Estaduais – CENES; como se dá a participação das organizações da sociedade civil, em especial às ligadas ao MNDH; como funcionam os Comitês Estaduais e como está se estabelecendo a relação entre a Central Nacional - CENA e as Centrais Estaduais – CENES. Antes disso, será apresentado o projeto originário para que se possa compreender o contexto no qual este relatório está inserido.

As informações específicas serão dispostas em um diagnóstico das alegações do sistema SOS-

Tortura, apresentando dados textual e graficamente, cuja finalidade seria fazer um balanço da questão.

Em seguida, haverá o deslocamento do olhar para a dinâmica das alegações dentro do sistema, o qual foi feito através de uma amostra da re-triagem das alegações que está sendo feita pela CENA. É preciso

levar em conta que há um quadro comparativo entre a primeira e a segunda fase do SOS-Tortura. Considera-se como segunda fase, aquela que se inicia com a nova equipe de trabalho que só foi definitivamente

montada em 02 de setembro de 2002. Na mesma parte, está inserida uma breve pesquisa feita junto aos

Tribunais para tentar detectar a dinâmica da jurisprudência no que concerne a processos judiciais decorrentes de denúncias de Tortura. Vale frisar que tal pesquisa tomou por base os dados disponíveis na

internet e nem todas as Unidades Federativas já foram pesquisadas, revelando-se apenas uma amostra. Essa parte será tratada estabelecendo os devidos cruzamentos de dados do Sistema SOS- Tortura e os

pesquisados nos Tribunais. Ademais, enfatiza a forma como a Campanha de Combate à Tortura está sendo focalizada no espaço da mídia e qual seria, afinal, o balanço que se pode fazer a respeito de como

os Direitos Humanos e, especificamente, a Tortura aparecem nos meios de comunicação. Cuida ainda de como está sendo efetivada a comunicação no âmbito interno.

É preciso dizer ainda que a metodologia utilizada neste relatório se valeu de análise e leitura

qualitativa dos dados. Seguiu uma dinâmica de construção coletiva, contando com a participação dos coordenadores, supervisor e estagiários da CENA, como também com a efetiva colaboração das Centrais

Estaduais – CENES. O sentido da construção coletiva reflete a própria natureza da Campanha de Combate à Tortura, uma ação implementada com grande soma de esforços.

Os dados aqui sistematizados foram levantados a partir de quatro procedimentos metodológicos: pesquisa externa e interna produzida pelos estagiários, questionários avaliativos enviados às CENES, entrevista com grupo focal (oito CENES) e relatórios de visitas à 12 Estados ¹.

1. O Estado do Espírito Santo foi visitado três vezes devido à algumas circunstâncias específicas que requisitaram maior presença da CENA.

Aplicados tais procedimentos, a coordenação da Campanha, em conjunto com a supervisão, construiu uma análise política e técnica das informações, buscando identificar falhas e acertos processuais, além de precisar alguns impactos da Campanha. Esse olhar lançado aqui busca responder a uma pergunta chave que gerou o tema do seminário nacional de avaliação: a Campanha de Combate à Tortura é um instrumento eficaz?

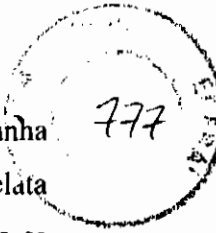
É claro que a resposta a esta indagação seria precoce, pois conta-se apenas com três meses da segunda fase da Campanha. No entanto, em uma análise de um ano é possível visualizar alguns resultados e limites da mesma.

Vale ressaltar as limitações deste relatório, pois, embora busque ser mais analítico, conta com fontes de informações reduzidas. Em se tratando das CENES, somente 14 (catorze) responderam aos questionários. A pesquisa jurisprudencial desenvolvida não engloba todos os Tribunais de Justiça dos Estados, pois as informações não estão disponíveis e a re-triagem das alegações também não se concretizou totalmente. Entretanto, para este procedimento buscou-se seguir ao máximo normas e critérios científicos.

Por último, vale dizer que após o outro Seminário de Avaliação ocorrido em Novembro de 2002, em Brasília algumas sugestões das CENES, bem como dos parceiros foram incorporados no sentido de compor o quadro de proposições para melhora da Campanha o que valida mais este relatório como um construção coletiva.

1 – O Projeto da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade

Neste tópico, haverá exposição do objetivo geral e dos objetivos específicos da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura e à Impunidade, no sentido de melhor esclarecê-los. Relata ainda o motivo de sua justificação da Campanha e a estratégia política e operativa na qual a mesma se monta.



1.1 - Objetivo geral

A Campanha tem por objetivo geral a criação de condições para a compreensão do fenômeno e erradicação da tortura e todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante no Brasil através da mobilização e responsabilização da sociedade, qualificando os esforços conjuntos e articulados entre instituições públicas e organizações da sociedade civil para identificar, prevenir, controlar, enfrentar e punir a tortura, bem como todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante no Brasil, visando sua erradicação.

1.2 - Objetivos específicos

- a) Mobilizar e comprometer mais ativamente as instituições públicas e as organizações da sociedade civil para promover ações conjuntas;
- b) Articular esforços e ações coordenadas, fortalecendo os Comitês na perspectiva da identificação, prevenção, controle, enfrentamento e amparo às vítimas, testemunhas e suas famílias;
- c) Sensibilizar com mais amplitude a opinião pública para criar uma consciência de que a tortura é crime, que degrada as instituições sociais e que atenta contra o Estado Democrático de Direito;
- d) Qualificar a sistemática de captação, análise, encaminhamento e monitoramento de casos, dando ênfase ao seu monitoramento e estabelecendo parcerias concretas em vista de sua denúncia judicial;
- e) Identificar demandas, construir subsídios e promover processo de capacitação de defensores (as) direitos humanos, de agentes de segurança pública e de operadores do sistema de justiça e segurança sobre as formas de prevenir, enfrentar e responsabilizar;
- f) Promover encontros de sistematização de propostas concretas e ações diretas em vista de sua legitimação social e qualificação do sistema de justiça e segurança pública;

1.3 - Justificativa

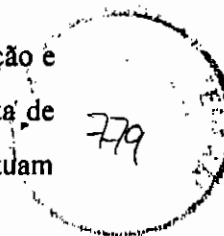
As justificativas da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura foram lançadas em outubro de 2001 e continuam vigentes e reforçadas a partir da experiência da sua implementação há um ano. As justificativas que encontramos na primeira fase são as seguintes:

- a) Marco legal nacional e internacional que condena a tortura e todas as formas de tratamento desumano e degradante (DUDH, Convenção contra Tortura da ONU, a Convenção Interamericana contra a Tortura da OEA, a Constituição Federal – art. 5, inciso XLIII, a Lei n. 9.455/97 entre outros instrumentos jurídicos);
- b) Necessidade de enfrentar uma realidade que insiste em mostrar a tortura como método de investigação policial e a presença de diversas formas de tratamento desumano e degradante na sociedade e, mais especialmente, em instituições totais;
- c) Lacuna de ações com força para combater a impunidade neste campo, já que os subterfúgios para o descumprimento da legislação são os mais sofisticados;
- d) Necessidade de promover ampla discussão sobre a busca de novas formas de organização e estruturação do aparelho policial e do sistema jurisdicional;
- e) Necessidade de superar o modo burocrático e descomprometido com que tem sido tratado o fenômeno da tortura;
- f) Necessidade de dar seguimento ao acordo inicial construído por ocasião da realização do Seminário Nacional sobre a Eficácia da Lei de Tortura, realizado de 30/11 a 01/12/2000 no auditório do Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, com promoção de diversas organizações e entidades públicas e da sociedade civil;
- g) Nível de articulação dos Comitês Estaduais e de Ação do Comitê Nacional que precisa ser aprimorado e efetivado, sobretudo no que tange à capacidade e fluxo de monitoramento;
- h) Coleta de mais de 1.500 casos que precisam de checagem e efetivo encaminhamento, além de mobilização da sociedade para o efetivo enfrentamento dos casos já mapeados pelo Relator Especial da ONU em seu Relatório Final;
- i) Necessidade de ampliar, aprimorar e qualificar a divulgação do 0800;

1.4 - Estratégia Política

A Estratégia política se efetiva na organização dos Comitês encarregados de promover ações políticas e debates públicos sobre o assunto em vista de acumular elementos para fazer avançar a luta contra a tortura e a impunidade em geral e para a construção de uma política nacional de segurança pública centrada nos direitos humanos. A criatividade da sociedade civil é que poderá dar maior ou menor

força a estes comitês como espaços políticos de ação e de construção de pautas concretas de luta e ação e para pressionar os governos para fazer com que avancem os projetos de lei e as iniciativas em vista de remodelar a política de segurança pública em nosso país. Em geral, os comitês se estruturaram e atuam formalmente na análise, encaminhamento e monitoramento dos casos.



1.5 - Estratégia Operacional

Qualificação do sistema de Disque Denúncia onde a Central Nacional - CENA e Centrais Estaduais - CENES devem interagir em um processo de monitoramento dos casos. A Central Nacional está encarregada de *receber e tratar* alegações de tortura e de tratamento, cruel, desumano e degradante e *repassá-los* às Centrais Estaduais que, por sua vez, farão o *encaminhamento* dos mesmos às autoridades competentes. A CENA também formará um banco de dados com as informações constantes nos casos e seus desdobramentos, divulgando periodicamente estatísticas e fornecendo ainda subsídios para o monitoramento.

Em termos organizativos, a CENA continuará contando com um serviço de telefone 0800 e outros multimeios (fax e internet – on line), que servirão de suporte para agilização do atendimento. As CENES receberão os casos tratados pela Central e procederão seu encaminhamento junto às autoridades estaduais, além de monitorar seu andamento e informar sobre isso à Central Nacional - CENA. Não obstante, as CENES podem receber e encaminhar casos devendo ter o compromisso de agir, no ato da recepção, de acordo com os padrões de tratamento nacionais e de informar o caso à CENA para efeito de composição do banco de dados.

Contando com um sistema de comunicação, a CENA imediatamente mobilizará as CENES, que contarão com pessoal capacitado para a mobilização do suporte necessário ao encaminhamento. Este consiste no envio de ofício assinado, acompanhado do relatório de alegações à autoridade encarregada de sua apuração ou julgamento (conforme a situação), também feito através de carta convencional registrada ou entrega pessoal com protocolo de recebimento, na qual estará expressamente informada a natureza confidencial das informações ali contidas. Para monitorar os desdobramentos, enviará periodicamente ofícios às autoridades com as quais se encontra o caso. Para efeito de ampliação do sigilo, os casos serão registrados através de sistema numérico e utilização de senha, sendo este o mecanismo de referência para os processos de encaminhamento e monitoramento. As cartas de encaminhamento dos casos serão assinadas pelo(a) Coordenador(a) da Central Estadual, juntamente com (a) Coordenador(a) do Comitê Estadual. Eventualmente, quando necessário, em virtude da gravidade do caso ou de sua natureza especial, o encaminhamento poderá ser assinado pelo(a) Coordenador(a) do Comitê Nacional, com reforço da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. No caso de denúncia contra servidor federal, este procedimento será rotina.

As CENES informarão periodicamente os Comitês Estaduais sobre as denúncias recebidas e seu andamento em relatórios específicos, nos quais identificará os casos mediante sua numeração, com breve síntese descritiva do caso e de sua situação atual e tramitação.

A CENA contará com um corpo dirigente, o Comitê Nacional, que reunirá órgãos públicos e organizações da sociedade civil de direitos humanos e um corpo técnico capacitado para receber os casos e mobilizar as CENES. Da mesma forma, as CENES contarão com um suporte técnico para dar o devido encaminhamento e monitoramento dos casos e com um dirigente.

A CENA continuará contando com a seguinte estrutura de pessoal: um Coordenador(a) Geral e outro(a) adjunto, um(a) auxiliar de sistema, um advogado(a) (supervisor do sistema), um(a) secretário, 1 arquivista e 8 operadores estagiários. Cada uma das Centrais Estaduais - CENES continuará contando com a seguinte estrutura física de material e de pessoal: escritório equipado, um computador com os mesmos softwares da Central Nacional - CENA, linha telefônica, fax, conexão à Internet, material de expediente diverso e um Operador da Central.

O COMITÊ NACIONAL DE COMBATE À TORTURA (CONAT) deve implementar ações de mobilização para a criação dos demais comitês e o comprometimento de parcerias nacionais. Ligado ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, será formado por representações de organizações da sociedade civil de direitos humanos e por órgãos públicos de abrangência nacional.

Os COMITÊS ESTADUAIS DE COMBATE À TORTURA (COET) têm a responsabilidade de implementação no âmbito dos Estados de atividades de comprometimento de parcerias locais. Poderão ser ligados ao Conselho Estadual de Direitos Humanos, onde houver. Deverão ser formados por representações dos órgãos públicos e de organizações da sociedade civil de direitos humanos com abrangência em âmbito estadual.

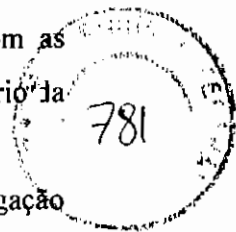
Conforme já se pode deduzir, a estrutura de Organização contará com uma Central Nacional - CENA e com Centrais Estaduais - CENES nos moldes descritos na estratégia operacional. A CENA está sob a responsabilidade do MNDH e tem sede em Brasília. As CENES serão abrigadas por entidades ligadas ao Movimento ou por parceira, com sede preferencialmente na capital de cada Estado.

1.6 - Mobilização

A Campanha deve desenvolver três estratégias distintas de mobilização e articulação visando também atingir 3 (três) públicos distintos, quais sejam: os atores da sociedade civil, dos órgãos públicos e das parcerias e, ainda, da opinião pública em geral.

Com respeito aos atores da sociedade civil, serão usados materiais de divulgação e realizados seminários ou encontros estaduais e regionais, entre outros recursos.

Para os órgãos públicos e parcerias, se prevê a realização de reuniões e audiências com as autoridades, através de convites e solicitações da Secretaria de Estado de Direitos Humanos/Ministério da Justiça, a fim de comprometê-los com a constituição e participação nos comitês.



A opinião pública em geral será sensibilizada com a distribuição de material de divulgação (cartazes e cartilhas) e através da mídia. Também será produzido periodicamente um boletim informativo para a socialização de informações, experiências e resultados entre os atores da Campanha. Para tanto, a Central Nacional sistematizará as contribuições das Centrais Estaduais, sendo o veículo preferencial a própria Home Page.

2. Informações gerais da Campanha

Neste tópico, serão traçadas algumas linhas sobre a dinâmica da Campanha nos Estados e como tem se desenvolvido o funcionamento da CENA e das CENES, dos Comitês e de todos os seus atores envolvidos.

2.1 - O funcionamento das Centrais Estaduais – CENES e a articulação da sociedade civil

Dentre as 14 (catorze) CENES que responderam o questionário geral de avaliação, apenas 04 (quatro) funcionam em um turno, sendo que as demais atuam nos dois turnos. Quanto ao número de pessoas que trabalham, o número é variável: 10 (dez) CENES contam com duas ou três pessoas na operacionalização da Campanha, contando ainda com trabalho voluntário. Essas informações demonstram o grande potencial de trabalho. No entanto, tais pessoas desempenham muitas outras atividades da instituição a que pertencem e, ainda que se dediquem a Campanha, precisam de um maior investimento local em pessoal no sentido de liberá-las para atividades exclusivas.

Dos questionários, pôde-se depreender, ainda, que há enormes esforços para mobilização e articulação local. As CENES têm grande poder de convocação da sociedade para o envolvimento na questão, efetivando, assim, um bom trabalho conjunto entre sociedade civil e poder público. As 14 (catorze) CENES aqui retratadas apresentaram uma quantidade grande de parceiros não governamentais e governamentais. No plano político, pode-se dizer que este tem sido o grande diferencial da Campanha: a construção de ações coletivas.

Isso indica que a Campanha vem cumprindo seu propósito, pois além de estabelecer o combate à Tortura, busca ampliar a participação da sociedade civil nos espaços públicos. Entende-se que a boa estruturação das Centrais Estaduais – CENES e o efetivo envolvimento de outras instituições da sociedade na campanha é um mecanismo de fortalecimento da sociedade civil organizada em torno de uma política pública de Justiça e Segurança que pode ser exemplar. Todavia, este viés de atuação é ainda um desafio. No questionário, 04 (quatro) CENES apontam como havendo uma pouca participação das entidades da sociedade civil. Mas, no geral, 10 (dez) CENES informam que ocorrem reuniões para tratar da Campanha, especialmente para tratar de divulgação da Campanha. Mas algumas CENES pouco

informam sistematicamente em forma de relatórios o desenrolar da Campanha para as organizações e movimentos sociais locais.



Quanto às iniciativas de capacitação, apenas 04 (quatro) CENES falaram de alguma atividade formativa, mas não entraram em detalhes sobre conteúdo e quem participou destas atividades. A temática Justiça e Segurança Pública, pano de fundo primordial da campanha, sequer foi mencionada nas poucas iniciativas. De certa forma, pode-se dizer que ainda há um elevado nível de despolitização das entidades envolvidas na Campanha.

2.2 - Os comitês e a articulação com o Poder Público

Conforme foi demonstrado no tópico acima, os Comitês de Combate à Tortura se configuram no espaço de encontro das entidades da sociedade civil envolvidas. A Campanha possibilita que órgãos públicos e sociedade possam se envolver numa ação conjunta favorecendo interface e colaboração.

As 14 (catorze) CENES que responderam o questionário disseram o seguinte sobre o Comitê: apenas 01 (uma) informa não ter ainda constituído o Comitê e outra, apesar de afirmar ter o seu, não apresenta sua composição (nomes, instituições e endereços). Em 07 (sete) estados, há Comitês com as devidas coordenações já definidas e nestas coordenações estão presentes órgãos públicos que se comprometeram com a campanha. Em 10 (dez), já se pode contar com a efetiva participação dos Ministérios Público Federal e Estadual.

Essas informações demonstram um razoável envolvimento do poder público com a Campanha. Todavia, em dois Estados há a ausência completa de órgãos governamentais, pois participam apenas o Ministério Público, que na verdade é órgão que fiscaliza a lei, mas é defensor da sociedade.

Pode-se concluir que o poder público até se envolve, mas na hora de assumir compromissos, tais como as coordenações do próprio Comitê, acabam por se esquivar de responsabilidades.

2.3 - Relação Central Nacional – CENA x Centrais Estaduais – CENES

Os questionários também apontaram para um diagnóstico de como as CENES estão se relacionando com a CENA.

A comunicação se revelou um instrumento imprescindível para isso, pois aumentou e aumenta o poder de efetivar ações conjuntas em um país das dimensões do Brasil. É preciso dizer que tal instrumento se revelou como bom na avaliação de algumas CENES. Assim, temos que: 09 (nove) CENES indicam uma boa comunicação com a CENA e que isso, segundo a resposta às questões, vem facilitando a resolução de problemas locais. Por outro lado, também apresentam a necessidade de melhorar e a maioria delas requerem atendimento local, ou seja, ajuda na resolução de problemas, visitas, orientação em como trabalhar com os Comitês, etc. Contudo, não detalham as formas de comunicação.

É preciso dizer ainda que muitas CENES demoram a dar retornos de confirmação de recebimentos de documentos e não informam as atividades locais. Além disso, no que concerne especificamente ao

retorno dos andamentos e encaminhamentos de alegações há enorme dificuldade de efetivar essa atividade.

De outra maneira, 05 (cinco) CENES sugerem melhoras em intervenções no âmbito nacional, tendo como principais proposições o detalhamento das alegações constantes do sistema e a sua divulgação da Campanha. Neste ponto, é preciso ressaltar que a CENA vem buscando efetivar ações no sentido de fazer uma triagem e re-triagem das alegações, buscando enquadrá-las de acordo com a lei. Esta informação poderá ser verificada na segunda parte deste relatório. Quanto à divulgação, tarefa que cabia ao Governo Federal, esta não foi efetivada. Em reunião com o Ministério da Justiça, este alegou impedimento devido ao processo eleitoral.

No entanto, a CENA procurou inscrever não só nos jornais locais, mas também naqueles de circulação nacional, informações sobre tortura. Aproveitou-se, em especial, a data do dia 30 de outubro de 2002 quando a Campanha fez um ano de implementação. Neste período, a CENA deu 05 entrevistas em rádios de três Estados, enviou *releases* para 08 (oito) jornais, sendo que 3 (três) destes chegaram a publicar matéria. Saiu uma matéria na folha *on-line*, agência de notícias eletrônica do Jornal Folha de São Paulo, e ainda por ocasião do dia 10 de dezembro (dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos) girão 2 (dois) depoimentos da Coordenadora Geral da Campanha em uma teleconferência nacional do Ministério da Educação e Cultura – MEC que serão veiculadas em todas as escolas públicas do país.

3. Informações específicas da campanha

Neste tópico, serão analisadas de forma mais detalhada a parte operativa e técnica da Campanha. Antes, será definido o que é tortura nos termos da legislação brasileira. Depois, será realizado um diagnóstico da dinâmica das ligações, mostrando de que forma chegam ao sistema e como são tratadas e retratadas através de uma triagem e re-triagem. Segue-se a isso uma pequena pesquisa sobre como a tortura é vista nos Tribunais de Justiça dos Estados. Por último, com base no questionário e em entrevistas realizadas com as CENES, fez-se um apontamento de como vem sendo a dinâmica da comunicação com a CENA de forma mais específica do que foi dito anteriormente.

3.1 – Contexto normativo da tortura

Sumariamente, os 4 (quatro) diplomas internacionais que consagram a proibição da prática de Tortura podem ser identificados na *Declaração Internacional dos Direitos do Homem (1948)*, no *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966)*, na *Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984)* e na *Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985)*. Em linhas gerais, estes instrumentos normativos definiram o crime de Tortura, com parâmetros ou recomendações no sentido de que os países signatários produzissem legislação que buscasse prevenção e punição de tal prática.

781

A Constituição de 1988 colocou a prática de Tortura como afrontamento aos direitos fundamentais do cidadão e o governo brasileiro, em 1991 e promulgou a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Finalmente, em abril de 1997, o país promulga a Lei 9455 que define e tipifica a conduta delituosa da Tortura.

Desse modo, Tortura se configura como a conduta humana praticada com algumas finalidades específicas. Por isso, diversas são as suas práticas. É Tortura constranger alguém, utilizando-se de violência e grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental para obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa (tortura-prova). Há tortura também quando a conduta provocar uma ação ou omissão de natureza criminosa (tortura como crime-meio) ou através de discriminação racial ou religiosa (tortura racial ou discriminatória)². Por outro lado, pratica-a quem submete alguém, que está sob sua guarda, poder ou autoridade, a intenso sofrimento físico ou mental como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo (tortura-castigo). A lei aponta ainda uma outra hipótese de prática desse delito, consubstanciado no §1º do art.1º, que diz incorrer na mesma pena aquele que submeter pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal. Essa prática pode ser classificada como tortura do encarcerado e pode ser evidenciada em atos como a privação de sol, jogo de luz, solitária, etc.³ Há crime também quando se verifica omissão por parte de quem deveria apurá-lo e não toma as devidas providências contra a prática.

O Sistema SOS-Tortura considera como tortura apenas esses casos que se enquadram nos tipos acima mencionados. Caso não haja essa qualificação, os relatos da alegação enviadas ao sistema não serão encaminhados para as CENES⁴. Relevante também se torna o fato de que as alegações tenham ao menos os dados completos da vítima. Todavia, as alegações que se enquadram como maus-tratos, ocorridos em presídios ou delegacias, sem que o autor consiga especificar os nomes da vítima, são consideradas como Tratamento, Cruel, Desumano e Degradante e, mesmo sem aqueles dados, serão encaminhadas.

Diante disso, já se pode passar a um diagnóstico das ligações e como a CENA vem tentando realizar uma triagem das novas alegações e uma re-triagem das alegações antigas.

3.2 – Sobre as Ligações

Durante o período compreendido entre 30 de Outubro de 2001 e 30 de outubro de 2002, foi possível registrar um total de 23.709 ligações. Deste total, 1629 foram convertidas em alegações de Tortura. É interessante frisar que do total de ligações, um percentual de 54,01% correspondem à ligação

² Lei 9455/97: art. 1º, I, a, b, c d).

³ Cf. Gomes, Luiz Flávio. Da Tortura : Aspectos Conceituais e normativos..In: Revista CEJ/Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários.n(1)Brasília: CEJ, 1997

⁴ Esta definição foi tomada no I Seminário de Avaliação, junho de 2002

muda ou a que o suposto autor vem a desligar. Em primciríssima análise, isso poderia significar o medo de futuras represálias por parte do agente ou mesmo a insegurança quanto ao sistema de recepção.



Um resumo das ligações feitas para a CENA pode ser traçado no quadro abaixo.

QUANTITATIVO GERAL DE LIGAÇÕES NO PERÍODO DE 30/10/2001 A 30/10/2002

RESUMO DE LIGAÇÕES À CENTRAL

ALEGAÇÕES DE TORTURA :	1629
OUTRAS LIGAÇÕES :	22080
TOTAL DE LIGAÇÕES :	23709

Tais alegações foram originárias de todas as Unidades Federativas. Sendo que os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Bahia apresentam, respectivamente, os maiores números de alegações registradas. Considerando as duas primeiras colunas da tabela abaixo, tem-se que quanto à quantidade de alegações até a data de 30 de Outubro de 2002, São Paulo apresentava um total de 280 (duzentos e oitenta) alegações que se refere a 17,22% do total. Minas Gerais tem 206 (duzentos e seis), 12,67%, e a Bahia aparece com 147 (cento e quarenta e sete) alegações, correspondendo a 9,04% do total. Caso se considere a relação número de alegações/população, proporcionalmente, dos três Estados, Minas Gerais apresentaria a maior proporção de alegações por habitante⁵. Em segundo lugar ficaria a Bahia e em terceiro o Estado de São Paulo. Veja o quadro abaixo:

ESTADO	ALEGAÇÕES QTD. %		OUTRAS LIGAÇÕES QTD. %		TOTAL QTD. %	
SÃO PAULO	280	17,22%	879	16,36%	1159	16,56%
MINAS GERAIS	206	12,67%	606	11,28%	812	11,60%
BAHIA	147	9,04%	383	7,13%	530	7,57%
PARÁ	144	8,86%	308	5,73%	452	6,46%
RIO DE JANEIRO	92	5,66%	433	8,06%	525	7,50%
DISTRITO FEDERAL	80	4,92%	564	10,49%	644	9,20%
PARANÁ	75	4,61%	221	4,11%	296	4,23%
GOIÁS	57	3,51%	195	3,83%	252	3,60%
MARANHÃO	54	3,32%	208	3,87%	262	3,74%
TOCANTINS	54	3,32%	66	1,23%	120	1,71%
CEARÁ	50	3,08%	153	2,85%	203	2,90%
RIO GRANDE DO SUL	48	2,95%	245	4,58%	293	4,19%
ESPIRITO SANTO	47	2,89%	120	2,23%	167	2,38%
PERNAMBUCO	47	2,89%	203	3,78%	250	3,57%
RIO GRANDE DO NORTE	39	2,40%	82	1,53%	121	1,73%
MATO GROSSO DO SUL	30	1,85%	73	1,38%	103	1,47%
SANTA CATARINA	30	1,85%	79	1,47%	109	1,56%
AMAZONAS	28	1,80%	25	0,47%	51	0,73%
PARAÍBA	24	1,48%	109	2,03%	133	1,90%
ALAGOAS	23	1,41%	110	2,05%	133	1,90%
MATO GROSSO	17	1,05%	106	1,97%	123	1,76%
ACRE	15	0,92%	60	1,12%	75	1,07%
PIAUÍ	15	0,92%	37	0,68%	52	0,74%
RONDÔNIA	12	0,74%	15	0,28%	27	0,39%
SERGIPE	11	0,68%	77	1,43%	88	1,28%
RORAIMA	2	0,12%	11	0,20%	13	0,19%
AMAPÁ	1	0,06%	6	0,11%	7	0,10%
NÃO INFORMADO (*)			16706		16706	
TOTAL	1628		22080		23708	

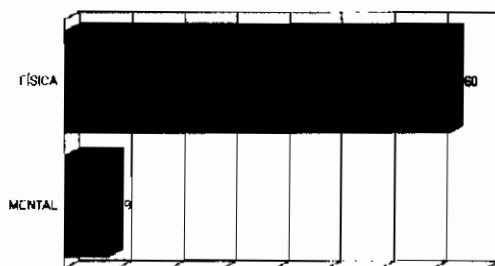
⁵Cálculo feito com base nos dados fornecidos pelo IBGE –senso 2000



3.3 Natureza e caráter das alegações de Tortura

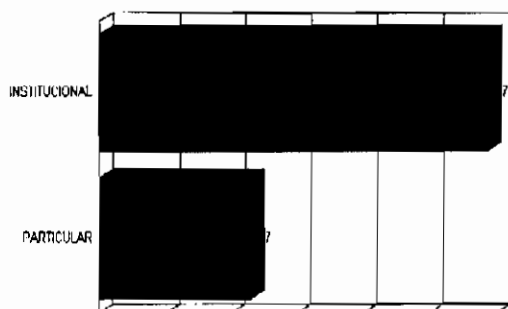
Além daqueles descritos na lei, O SOS–Tortura distingue dois tipos de tortura quanto à natureza. Elas podem ser de natureza física, isto é, decorrente de violência direta como principal prática, ou de natureza psicológica ou mental, decorrente de atos que causem transtornos de natureza psíquica⁶. No gráfico abaixo, pode-se depreender que a primeira corresponde ao percentual de 89, 62% do total dos relatos contra 10,38% de tortura mental e psicológica.

QUANTITATIVO DE ALEGAÇÕES (Natureza)
NO PERÍODO DE 30/10/2001 A 30/10/2002



O sistema também registra e analisa dados sobre o caráter das alegações de duas formas: compreende como institucional toda alegação que traz no seu relato a afirmação de prática efetivada no espaço de instituições públicas e/ou praticadas por agentes públicos. De outro lado, aqueles relatos que trazem fatos ocorridos no espaço doméstico e ou praticados por agentes não-públicos são considerados de natureza particular. As alegações de caráter institucional correspondem ao percentual de 71, 95% contra apenas 28, 05 % do total. Em termos absolutos, pode-se conferir o gráfico e os números abaixo:

QUANTITATIVO DE ALEGAÇÕES (Caráter)
NO PERÍODO DE 30/10/2001 A 30/10/2002

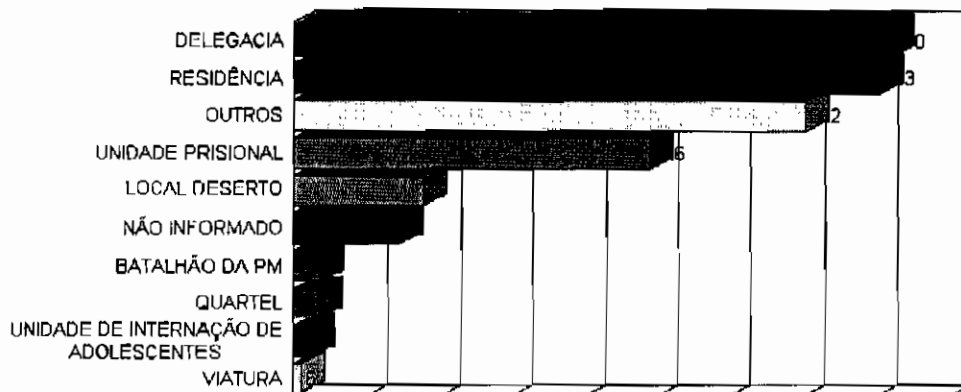


⁶ Sobre este tema conferir o item relativo a informações complementares adiante disposto.

3.4 – Local de ocorrência e agente agressor

Se a tortura tem caráter físico e é majoritariamente institucional, cabem os seguintes questionamentos: qual seria o principal local de ocorrência de prática de tortura e quem seria o principal agente agressor? Os dados revelam que a delegacia e a residência aparecem como o local privilegiado dessa prática. A residência aparece com esse percentual em virtude das alegações de outros crimes não tipificados como tortura na primeira fase ainda aparecerem no relatório. Esses casos geralmente são de violência intrafamiliar, violência contra a mulher, maus-tratos e outros tipos de violência que em virtude de terem sido registradas no sistema, e ainda não terem atravessado a triagem, implicaram um aumento na percentagem de casos supostamente residenciais. Confira o gráfico:

QUANTITATIVO DE ALEGAÇÕES (Local de Ocorrência)
NO PERÍODO DE 30/10/2001 A 30/10/2002



O número de alegações que indica a delegacia como espaço privilegiado de prática de tortura confirma a hipótese da institucionalidade de tal crime. A residência aparece como segundo principal local em virtude do fato desses dados ainda não terem sido triados e computarem alegações que versam sobre violência policial e maus-tratos, mas não de tortura conforme acima se explicou. Todavia, caso fossem somados os números referentes a *unidade prisional, local deserto, batalhão da PM, quartel, unidade de internação de adolescentes e viatura* ter-se-ia a confirmação da tortura institucional.

Por conseguinte, deduzindo-se as alegações de Tratamento Cruel, Desumano e Degradante, os Policiais são considerados os principais agentes de tortura. Os Policiais Militares aparecem em primeiro lugar com 26,80% das alegações, atribuindo-se responsabilidade por prática de tortura a 865 (oitocentos e sessenta e cinco) agentes, seguido do Policial Civil que aparece em 26,16% dos relatos das alegações, contando com 813 (oitocentos e treze) agentes policiais arrolados como autores do crime. O pequeno diferencial no percentual entre as duas categorias também pode ser explicado em razão da existência de alegações de violência policial praticada por Policiais Militares que não possuem os requisitos normativos necessários para serem enquadradas como tortura, mas mesmo assim entraram no sistema. O agente que

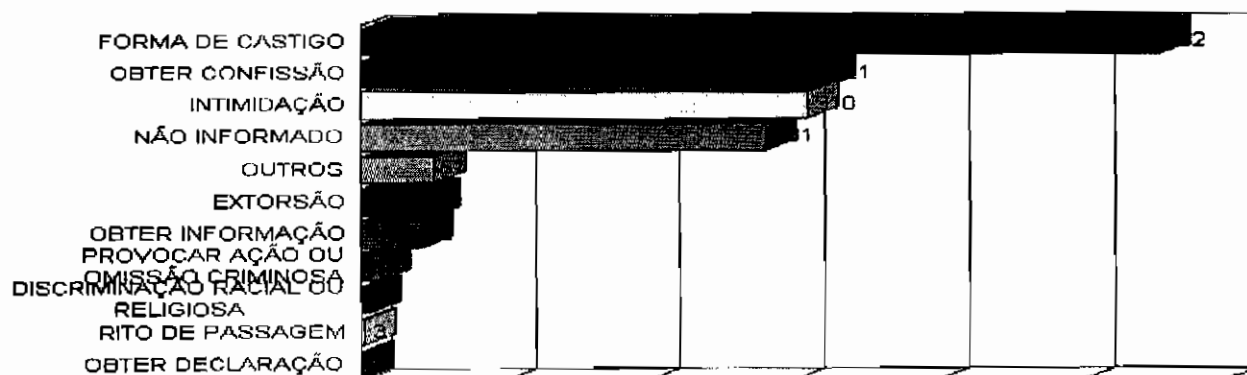
aparece em terceiro lugar é aquele que pertence ao ambiente familiar pelas razões já dispostas. A Polícia Federal aparece, em último, como aquela que menos pratica atos de tortura, com 0,58% dos relatos e 19 (dezenove) agentes envolvidos. O quadro abaixo apresenta sinopticamente estas informações:



EXPRESSOR	ALEGAÇÕES		AGENTES	
	QTD	%	QTD	%
POLÍCIAMILITAR	416	26,80%	865	30,40%
POLÍCIA CIVIL	408	26,16%	813	28,58%
FAMILIAR	291	18,75%	353	12,41%
OUTROS	220	14,18%	404	14,20%
NÃO INFORMADO	102	6,57%	182	5,69%
FUNCIÓNÁRIO DE PRISÃO	73	4,70%	160	5,62%
CRIMINOSO	25	1,61%	40	1,41%
FUNCIÓNÁRIO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES	10	0,64%	29	1,02%
POLÍCIA FEDERAL	9	0,58%	19	0,67%
TOTAL	1552		2845	

Conforme se verificou acima, diversos motivos específicos tipificam a tortura. O SOS-Tortura identifica a forma de tortura-castigo como a principal prática, tendo constado em 33,88% dos relatos das alegações. Em seguida, aparece a tortura-prova, para obter confissão, com o percentual de 19,70%, o que significa o tipo de tortura mais realizada nas delegacias, espaço de procedimento da investigação criminal. A Tortura para obter declaração ou informação, a Tortura discriminatória e outras formas de violência compõem o percentual restante. Todavia, após a re-triagem das alegações registradas, se verificou que a tortura-prova se constitui na principal prática alegada para este sistema quando se deduz aqueles casos em que se tem castigo (maus-tratos, abuso de autoridade e lesão corporal), mas não se trata de tortura. Esse quadro mostra em números absolutos e sem a referida re-triagem o quantitativo das alegações:

**QUANTITATIVO DE ALEGAÇÕES (Motivação)
NO PERÍODO DE 30/10/2001 A 30/10/2002**





3.5 – Perfil da vítima

A vítima que aparece na maioria dos relatos das alegações geralmente é jovem situado na faixa etária entre 19 e 29 anos, do sexo masculino. Em 996 ligações, correspondente a 69,70% dos casos, aparecem 1327 (mil trezentos e vinte e sete) vítimas com esse perfil. Adolescentes, crianças, deficientes e gestantes aparecem em seguida, compondo em termos percentuais 10,50%, 7,35%, 2,45% e 0,42%, respectivamente.

	ALEGAÇÕES		VÍTIMAS	
	QTD	%	QTD	%
ADULTO	996	69,70%	1327	69,95%
ADOLESCENTE	150	10,50%	199	10,49%
CRIANÇA	105	7,35%	161	8,49%
NÃO INFORMADO	101	7,07%	130	6,85%
OUTROS	36	2,52%	37	1,95%
DEFICIENTE	35	2,45%	37	1,95%
GESTANTE	6	0,42%	6	0,32%
TOTAL	1429		1897	

Desse universo, 79,93% são do sexo masculino contra 6,65% de alegações que informam a vítima como pertencente ao sexo feminino. Os dados revelam que homossexuais ou pertencente a um grupo de diferente sexualidade aparecem em 8,10% das alegações.

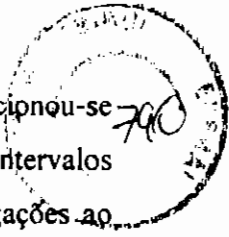
No que se refere à cor da pele, os relatos atestam que 35,38% das vítimas não informam a cor da pele, 31,25% são apresentadas como pardas, 23,98% como de pele branca, 8,06% informam cor da pele negra e apenas 1,33% aparecem nos relatos como de cor amarela.

É preciso asseverar que geralmente aquelas alegações que informam a cor da pele da vítima como pardos na verdade, no Brasil podem ser lidas como negros. Uma vez que o sistema do SOS-Tortura não tem acesso direto à vítima, esse dado deve ser interpretado com o olhar de que a grande vítima de Tortura é o homem, jovem e negro.

3.6 - Um olhar crítico sobre as alegações no sistema do SOS -Tortura: o processo de re-triagem

As dificuldades orçamentárias da primeira fase da Campanha impossibilitaram o aperfeiçoamento constante do Sistema SOS-Tortura, comprometendo o registro dos relatos e, principalmente, a sua classificação. Além disso, trabalhar com esse Sistema não deixava de ser uma ação nova com repercussões e conseqüências imprevisíveis.

A partir de setembro de 2002, com novas diretrizes de ação e detectadas as falhas anteriores, o MNDH deu início a uma nova fase da Campanha com o firme propósito de superar as dificuldades e dar um salto qualitativo. Este tópico visa expor essas mudanças, traçando um paralelo entre a realidade do conjunto de alegações relativas à primeira fase da campanha com aquelas relativas a essa nova fase.



Nesse sentido, foi adotada a seguinte metodologia para a obtenção desses dados: selecionou-se uma amostra aleatória dos registros até 30 de agosto de 2002, primeira fase, escolhidos em intervalos constantes para que representassem as oscilações na qualidade e no tipo de registro das alegações ao longo do período. Essa amostra equivale a 14,27% do total de relatos das alegações e pode ser considerada representativa do universo com um nível de confiança de 95% com uma margem de erro em torno de 6%⁷. Essa amostra consta de 211 registros. No que tange às alegações da segunda fase, foi estudado todo o universo entre 02 de setembro e 15 de outubro de 2002, totalizando 100 relatos das alegações.

Na exposição que se segue, serão apresentados os dados relativos à fase inicial (30/10/2001 a 30/08/2002) e à segunda fase (02/09/2002 a 15/10/2002) desagregados de acordo com sua proporção em relação ao total de alegações do período e sua proporção em relação às alegações que efetivamente detêm a característica⁸.

A classificação das alegações foi feita segundo os parâmetros estabelecidos pela Lei de Tortura vigente (Lei n.º 9.455, de 07 de abril de 1997). Conforme já foi dito anteriormente, essa Lei estabelece o crime de tortura como um ato com motivações específicas e características singulares. Há, portanto, uma grande dificuldade de enquadramento dos fatos nos tipos descritos nessa Lei, visto que a delimitação do crime aproxima-se em muito de outros tipos penais, como, por exemplo, constrangimento ilegal, maus tratos, ameaça e lesões corporais, conforme já se demonstrou.

Diante disso, tornou-se necessária uma triagem das novas alegações e uma re-triagem das antigas. No que se refere às primeiras, buscou-se não encaminhar para a CENES nenhuma alegação que não atendesse aos requisitos da Lei acima mencionada, bem como aquelas que não tivessem ao menos os dados completos da vítima.

Nos próximos passos, serão esboçados quadros demonstrativos com uma breve análise das implicações do processo de triagem no entendimento do Sistema SOS - Tortura. Alerta-se que poderá haver superposição de dados, visto que um determinado relato pode enquadrar-se em mais de uma das características desagregadas em cada quadro.

⁷ Fórmula para determinação de tamanho de amostra representativa de população finita:

$$n = \frac{\sigma^2 pq \cdot N}{e^2(N-1) + \sigma^2 pq}$$

Onde:

σ = quantidade de desvios padrão (determina o nível de confiança da amostra);

e = margem de erro admitida;

N = tamanho da população pesquisada;

n = tamanho da amostra;

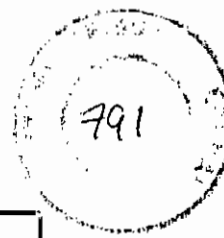
p = proporção da amostra que possui a característica pesquisada;

q = proporção da amostra que possui a característica pesquisada (100 - p).

Em geral, por desconhecermos os valores de p e q , adotamos os valores 50 e 50, que garante o maior nível de confiabilidade possível.

⁸ Esses dados podem ser projetados para o período de um ano que está em análise.

3.6.1 - Casos Enquadrados como Tortura



CASOS DE TORTURA				
TIPO DE TORTURA	FASE INICIAL: 53,55% dos relatos		SEGUNDA FASE: 74% dos relatos	
	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos de tortura (%)	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos de tortura (%)
Tortura prova	18,48	34,51	32	43,24
Tortura castigo	15,64	29,20	26	35,14
Tortura coletiva em delegacia	4,27	7,96	3	4,11
Tortura coletiva em unidade prisional	4,27	7,96	5	6,76
Outros	11,85	22,46	16	21,92

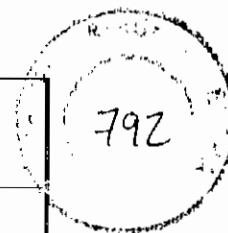
Percebe-se um aumento significativo da proporção de casos efetivamente enquadrados como tortura, variando de 53,55% dos relatos para 74%. Como consequência direta, aumentam as proporções dos casos típicos em relação ao total de alegações, em especial tortura-prova, tortura-castigo e outros. A queda nos casos de tortura coletiva deve-se à tentativa deliberada de se evitar o registro de alegações sem dados das vítimas.

Notas-se que em relação ao disposto no sistema, a tortura-prova, que é aquela que se caracteriza para obter confissão, aparece em primeiro lugar, visto que se fez a distinção de outras formas de violência que o próximo quadro aponta.

3.6.2 - Casos enquadrados como não sendo tortura

CASOS DE NÃO TORTURA				
TIPO DE RELATO	FASE INICIAL: 46,45% dos relatos		SEGUNDA FASE: 26% dos relatos	
	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos de não tortura (%)	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos de não tortura (%)
Ameaça	7,11	15,31	6	23,08
Violência contra a mulher (Lesão corporal)	7,58	14,16	5	19,23

Violência policial (abuso de autoridade)	10,90	23,47	4	15,35
Violência contra crianças, adolescentes gestantes, idosos e deficientes (maus tratos)	8,06	17,35	7	26,92



Como reflexo do quadro anterior, percebe-se uma redução considerável da proporção de casos que não são tortura entre os registros. A redução mais que proporcional dos casos de violência policial pode ser, em parte, atribuída ao fato de os relatos estarem ficando mais específicos e claros quanto aos elementos necessários à configuração da tortura, evitando-se, dessa forma, a desclassificação dos casos. Esse quadro nos revela, também, a situação dos grupos já reconhecidos como vulneráveis, tais como mulheres, crianças, etc., como as principais vítimas dos casos não tipificados como tortura. Além disso, a desclassificação aponta para delitos como de lesão corporal, ameaça, maus-tratos e abuso de autoridade.

3.6.3 - Relatos com dados incompletos

RELATOS COM DADOS INCOMPLETOS DAS VÍTIMAS				
ELEMENTOS AUSENTES	FASE INICIAL: 59,24% dos relatos		SEGUNDA FASE: 33% dos relatos	
	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos sem dados completos das vítimas (%)	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos sem dados completos das vítimas (%)
Nome completo	8,53	14,40	3	9,09
Forma de contato	12,32	20,80	15	45,46
Nome completo e forma de contato	38,39	64,80	15	45,46

RELATOS COM DADOS INCOMPLETOS DOS AGENTES				
ELEMENTOS AUSENTES	FASE INICIAL: 84,83% dos relatos		SEGUNDA FASE: 85% dos relatos	
	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos sem dados completos dos agentes (%)	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos sem dados completos dos agentes (%)

Nome completo	18,01	21,23	13	15,29
Forma de contato	11,85	13,97	10	11,76
Nome completo e forma de contato	54,98	64,80	62	72,94

793

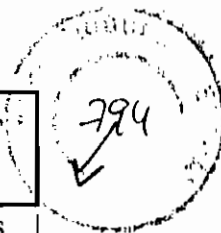
Uma das principais falhas identificadas nas alegações anteriores do sistema foi a falta de dados suficientes das vítimas de tortura. A não identificação associada com a ausência de forma de contato praticamente inviabilizava investigações a respeito de grande parte das alegações. A nova equipe dedicou-se, então, a obter o máximo de informações possíveis das vítimas e esse esforço está refletido não só na substantiva redução da proporção de relatos sem dados das vítimas, como também na alteração do tipo de ausência de dados. Em outras palavras, mesmo os relatos das alegações com elementos ausentes da segunda fase estão, na média, menos incompletos do que aqueles registrados na fase inicial da Campanha.

O mesmo fenômeno não se verifica, no entanto, no quadro relativo aos dados dos agentes. E não poderia ser diferente, visto que não será (não é e nem pode ser) função da vítima ou de alguém que relata uma tortura identificar os culpados, e tampouco os atendentes poderiam exigir isso dos que procuram auxílio no SOS-Tortura. Essa função investigativa haverá de ser cumprida pelas autoridades competentes.

3.6.4 - Alegações com andamento

ALEGAÇÕES ENVIADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO				
ANDAMENTO	FASE INICIAL: 18,01% dos relatos		SEGUNDA FASE: 11% dos relatos	
	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos enviados ao Ministério Público (%)	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos enviados ao Ministério Público (%)
Com denúncia	3,79	21,05	6	54,54
Sem denúncia	14,22	78,95	5	45,46

Percebe-se que, apesar do pouco tempo desde o início das melhorias na qualidade dos relatos das alegações, já começa a aumentar significativamente a proporção de denúncias apresentadas pelo Ministério Público. Podemos atribuir esse avanço à maior quantidade e qualidade de informações contidas nesses relatos.



ALEGAÇÕES ENVIADAS PARA SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGACIAS, CORREGEDORIAS E/OU OUVIDORIAS DE POLÍCIA CIVIL E/OU MILITAR				
ANDAMENTO	FASE INICIAL: 28,44% dos relatos		SEGUNDA FASE: 21% dos relatos	
	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos enviados a esses órgãos (%)	Em relação ao total de alegações (%)	Em relação aos relatos enviados a esses órgãos (%)
Inquérito instaurado	3,79	13,33	0	0
Apuração preliminar	--	--	2	9,52
Sem instauração de inquérito	24,64	86,66	19	90,48
Policiais punidos	0,47	1,67	--	--

Em relação aos relatos enviados para os órgãos de Segurança Pública diretamente envolvidos com as corporações policiais, verifica-se que ainda não houve melhora que possa ser considerada. O motivo para a diferença entre a resposta desses órgãos e a resposta do Ministério Público é algo a ser averiguado.

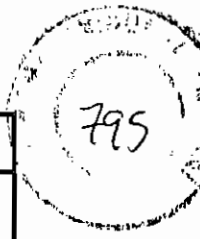
ALEGAÇÕES ENVIADAS PARA O CONSELHO TUTELAR	
FASE INICIAL: 3,79% dos relatos	SEGUNDA FASE: 1% dos relatos

Os casos enviados ao Conselho Tutelar referem-se aos relatos de abusos cometidos contra crianças e adolescentes. Esse tipo de encaminhamento não está no foco principal da Campanha.

3.6.5 - Alegações sem andamento

ALEGAÇÕES DESCLASSIFICADAS PELA SUPERVISÃO NACIONAL OU REGIONAL	
FASE INICIAL: 6,16% dos relatos	SEGUNDA FASE: 23% dos relatos

A supervisão nacional da Campanha passou a analisar e desclassificar os relatos, cuja descrição dos fatos não permitissem o enquadramento como tortura nos termos da Lei brasileira. Convém ressaltar que, ao longo da fase inicial, pode-se dizer que, virtualmente, não houve desclassificação das alegações. Aquelas constantes como desclassificadas nesse período foram assim denominados pela atual supervisão nacional ou, em menor grau, pelas CENES. Da segunda fase, no entanto, a desclassificação de todos os casos foi de responsabilidade da supervisão nacional.



ALEGAÇÕES DEVOLVIDAS POR FALTA DE DADOS	
FASE INICIAL: 9,01%% dos relatos das alegações	SEGUNDA FASE: 13% dos relatos das alegações (Sup. Nacional)

Nesse quadro, é interessante notar que os casos devolvidos por falta de dados são bem inferiores à quantidade de casos com dados insuficientes apontados no item anterior. Além disso, enquanto grande parte dos casos devolvidos por falta de dados na fase inicial foram feitos pelas CENES ou pelo Ministério Público, a supervisão nacional responde por praticamente todas as devoluções na segunda fase, o que significa dizer que esses casos deixaram de ser enviados para as CENES por conta da triagem.

ALEGAÇÕES SEM RETORNO DAS CENTRAIS ESTADUAIS E DISTRITO FEDERAL	
FASE INICIAL: 37,91% dos relatos/37,91% dos relatos enviados	SEGUNDA FASE: 39% dos relatos das alegações /57,35% dos relatos enviados (68%)

Este quadro é demonstrativo de uma das principais falhas que ainda persistem no sistema do SOS-Tortura: a falta de retorno sobre o encaminhamento dado a grande parte das alegações registradas. Possivelmente, uma parcela desses relatos tenha sido efetivamente encaminhada. Contudo, a não inscrição dos andamentos impede que se possa informar aos autores da alegação as providências tomadas, o que contribui para a perda de credibilidade da Campanha. Além disso, sem retorno, não se pode solicitar a esses mesmos autores maiores informações sobre os fatos, caso sejam necessárias.

Na primeira fase, todos os relatos foram encaminhados para as CENES, enquanto na segunda fase, apenas 68% foram encaminhados. Essa diferença poderia permitir a conclusão de que, nessa segunda fase, estar-se tendo menos retorno proporcional do que na fase inicial. Convém lembrar, no entanto, que, tendo sido essa triagem concluída no dia 07 de novembro, talvez não tenha havido tempo hábil para a inserção de alguns retornos. Ainda assim, a rapidez na inserção do retorno é fundamental para que se possa atender às demandas daqueles que procuram o SOS Tortura e não pode ser considerada razoável uma demora de pelo menos 20 dias entre o registro da alegação e a inscrição dos encaminhamentos feitos.

RELATOS DAS ALEGAÇÕES COM MOTIVAÇÃO POUCO CLARA OU INADEQUADA	
FASE INICIAL: 16,11% dos relatos	SEGUNDA FASE: 7% dos relatos

RELATOS IMPRECIOSOS	
FASE INICIAL: 7,58% dos relatos	SEGUNDA FASE: 3% dos relatos

A variação para baixo desses dois últimos itens pode ser explicada como parte do mesmo fenômeno que auxiliou a redução de alegações com dados incompletos das vítimas. Trata-se do cuidado da nova equipe em evitar a inscrição de casos que não possam ser encaminhados por problemas de compreensão ou inadequação à lei de tortura brasileira.



4 - Um olhar sobre a tortura nos tribunais

Nessa segunda fase da Campanha Nacional de Combate à Tortura e à Impunidade, o MNDH huscou também verificar o posicionamento dos Tribunais quanto aos casos de tortura oriundos de denúncia do Ministério Público, ou mesmo suscitados no âmbito da apuração de outros delitos, como prática para obtenção de confissão.

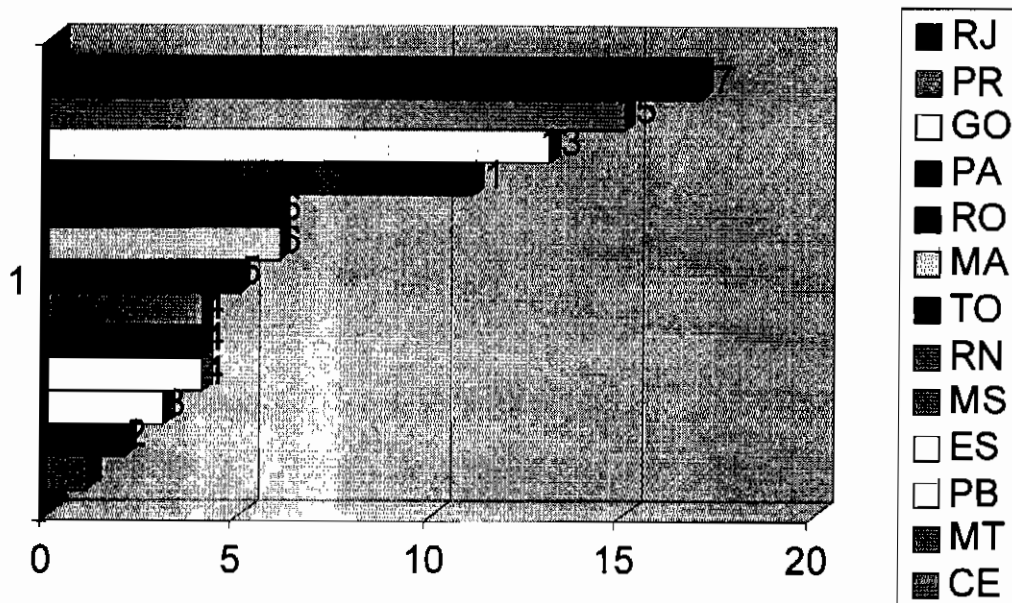
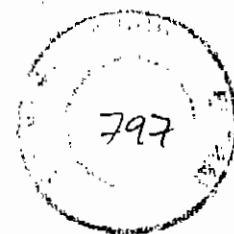
Desse modo, a partir da ferramenta de busca de jurisprudência dos *sites* dos Tribunais de Justiça Estaduais, foi realizada pesquisa jurisprudencial e pôde-se filtrar os casos objeto de estudo.

Dos 26 Estados e Distrito Federal, foram pesquisados 13 (treze) Tribunais de Justiça através da ferramenta de busca de jurisprudência *on line*. Dentre estes, Rio de Janeiro-RJ, Tocantins-TO, Rondônia-RO, Ceará-CE, Goiás-GO, Maranhão-MA, Paraná-PR, Pará-PA, Paraíba-PB, Espírito Santo-ES, Rio Grande do Norte-RN, Mato Grosso-MT, Mato Grosso do Sul-MS. Os outros não possuíam a ferramenta de pesquisa jurisprudencial *on line* disponível, como é o caso de Alagoas-AL, Amapá-AP, Amazonas-AM, Bahia-BA, Roraima-RR e Sergipe-SE. Minas Gerais-MG encontrava-se inacessível no momento da pesquisa e o Piauí-PI estava com a ferramenta em construção. Ainda estão em andamento as pesquisas jurisprudenciais referentes aos Tribunais de Justiça de Pernambuco-PE, Rio Grande do Sul-RS, Santa Catarina-SC, São Paulo-SP, Acre-AC e Distrito Federal-DF. Essa limitação, ora disposta, reduz o campo de análise de dados dessa pesquisa, vez que, consoante se viu no quadro acima, os Estados de São Paulo, Minas Gerais e Bahia são responsáveis pela maior parte das alegações.

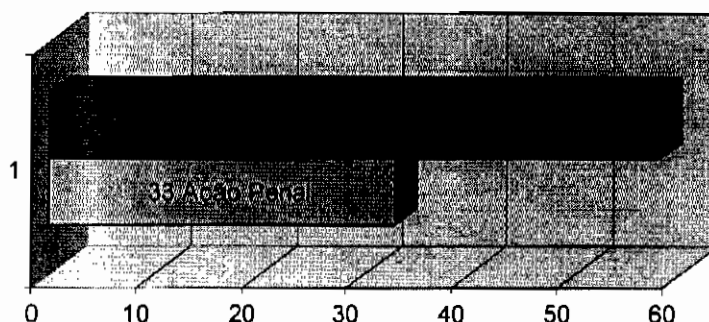
Nos processos criminais de Tortura, em primeira instância, puderam ser acessados em seu inteiro teor os acórdãos proferidos. Dessa forma, pôde-se identificar quais processos foram encerrados com condenação e quais aqueles que chegaram a termo com sentença absolutória. Foi possível identificar, ainda que em termos amostrais, como aqueles Tribunais de Justiça estavam interpretando e formando opinião e entendimento em torno do crime de tortura.

O gráfico na outra página mostra a disposição:

Estados pesquisados - Processos Por Estado



Dos 91 casos identificados na pesquisa, pudemos identificar 58 ações penais de crime de tortura e 33 incidentes processuais, onde a prática da tortura foi suscitada para desconstituir prova em Ação Penal de delito diverso.



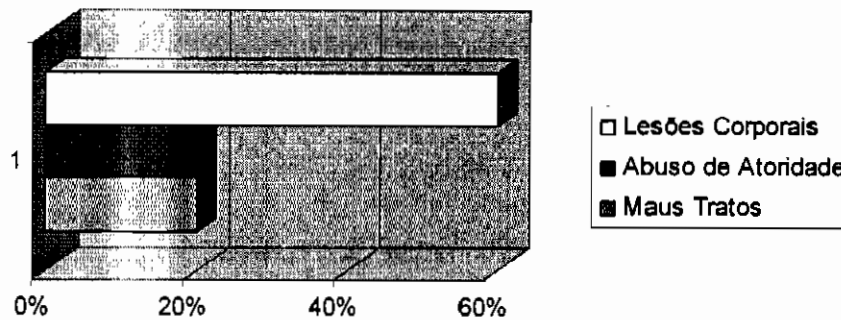
4.1 - Casos de desclassificação em Ação Penal por crime de tortura

De maneira análoga à triagem feita no sistema SOS-Tortura, os Tribunais também não continuam a processar fatos que não se enquadram nos termos da Lei de Tortura. Quando isso acontece, diz-se que houve a desclassificação do delito, isto é, o juiz não aceita o enquadramento inicial da conduta e acaba por aceitar enquadramento diverso. Em outros termos, o crime é apresentado na Justiça como tortura, por exemplo, mas deve ser processado como outro por entendimento do juiz. Justifica-se a análise disso por considerar que o último passo da alegação de tortura se dá na condenação do agente agressor. É preciso que a sociedade qualifique o encaminhamento das mesmas aos órgãos públicos competentes.

Também do mesmo modo em que foi verificado no Sistema SOS-Tortura, no concernente à semelhança do crime de tortura com demais delitos tipificados no Código Penal, verifica-se que, na maioria das vezes, a desclassificação aponta para tipos como de lesões corporais, maus-tratos, abuso de

798

autoridade e constrangimento ilegal. Do contingente desclassificado, os fatos tipificados como lesões corporais aparecem em 60 % do total, aparecendo o abuso de autoridade e maus tratos como responsáveis cada uma com 20% respectivamente:



É pertinente, nesse sentido, a preocupação da Anistia Internacional, declarada no seu relatório sobre Tortura e maus-tratos no Brasil, quando diz que a maior parte dos delitos que chegam aos tribunais nesse país são convertidos em tipos como maus-tratos, abuso de autoridade ou lesão corporal o que segundo este relatório produzem e “*acarretam sentenças punitivas muito mais brandas*”.⁹

Cabem algumas distinções entre esses delitos para que fique clara a necessidade de melhor se provar a tortura:

O artigo 136 do Código Penal considera que maus-tratos se configura como a exposição a perigo de vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado de meios de correção ou disciplina.

Nilton João de Macedo Machado diferencia maus-tratos de tortura mostrando, primeiramente, a dificuldade de comprovação do elemento subjetivo que distingue as duas categorias¹⁰, isto é, a intenção do agente de praticar maus-tratos ou tortura. Como também expõe o autor, a distinção se verifica porque no delito de maus-tratos a conduta do agente se estabelece na exposição ao perigo privando de cuidados necessários ou alimentos, sujeitando a trabalho excessivo ou abusando de meio corretivo. Já a Lei n. 9.455/97 no seu artigo 1º, II assegura que a ação se resume em submeter alguém (sob sua autoridade, guarda ou vigilância) a intenso sofrimento físico ou mental com emprego de violência ou grave ameaça. O elemento subjetivo do tipo do artigo 136 é o dolo de perigo e o resultado é constatado com a exposição do sujeito passivo ao perigo de dano. O resultado no crime de Tortura se dá com o dano efetivo. Em outras palavras, o intenso sofrimento físico ou mental provocado pela violência ou grave ameaça. No caso da tortura, deve-se considerar que o agente pratica a conduta como forma de castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, ao passo que no crime de maus-tratos o fim é educação, ensino, tratamento ou

⁹ ANISTIA INTERNACIONAL. Tortura e Maus Tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. 2001. P. 38.

¹⁰ MACHADO, Nilton João de Macedo. “Da tortura: aspectos conceituais e normativos”. In: Revista do Centro de Estudos Judiciários. Nº 14, ano V, agosto/ 2001. Brasília: CEJ, 1997. p.21.

799

custódia. Dessa forma, pode-se afirmar que o crime de maus-tratos é essencialmente de perigo e o crime de tortura, por outro lado, crime de dano.

Ainda diferenciando, o crime de Tortura absorve os delitos de constrangimento ilegal, ameaça, lesão corporal leve, abuso de autoridade e outras práticas criminosas que vêm associadas.

Constrangimento ilegal é "*constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou fazer o que ela não manda*" (art. 146 do Código Penal Brasileiro). Nota-se que não possui as características específicas da Tortura.

O abuso de autoridade, definido na Lei 4.898/65, configura-se como qualquer atentado à incolumidade física do indivíduo; ordenar e executar medida privativa de liberdade individual sem as formalidades legais ou com abuso de poder; submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei. Considera-se autoridade, para os efeitos da Lei supracitada, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração. Dijaci David de Oliveira e Tânia Ludmila Dias Tosta sustentam que o abuso de autoridade policial está contido no fato de considerar-se acima da lei, achando-se no direito de determinar o correto em relação aos procedimentos de apuração do caso. A violência policial pode ser enquadrada melhor nesse tipo.¹¹

Depreende-se, ainda das decisões pesquisadas, certa ambivalência de posicionamento dos Tribunais no que tange a necessidade de preenchimento do requisito "intenso sofrimento físico" constante no texto legal. Alguns juízes manifestam entendimento no sentido de que este elemento não é essencial para composição do tipo penal, bastando o alegado e provado sofrimento. Há outros juízes que acabam por desclassificar a conduta para abuso de autoridade e constrangimento ilegal, em virtude dos sofrimentos não terem gerado lesões significantes. Para a composição do tipo, também não é necessária, no caso do art. 1º, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.455/97, a confissão da vítima, bastando o elemento volitivo do agente, ou seja, o especial fim de agir. Como exemplo disso, veja este trecho extraído de uma Apelação Criminal em processo julgado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro:

"O tipo se realiza, assim, independentemente de vir o sujeito passivo a confessar, bastando o sofrimento físico, psicológico ou o terror para o completar." (Apelação Criminal 2000.020.03659/RJ)

TORTURA COMO INCIDENTE PROCESSUAL

A tortura aparece como incidente processual quando já existe um processo penal em curso julgando certo delito e a prática da tortura é suscitada para desconstituir a prova obtida (confissão) de forma ilícita, uma vez que não se pode causar sofrimento físico ou mental para obter informação,

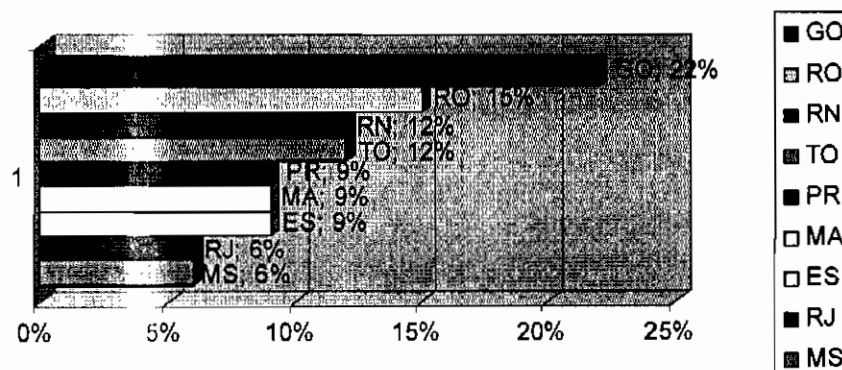
¹¹ OLIVEIRA, Dijaci de ; SANTOS, Sales Augusto dos; SILVA, Valéria Getúlio de Brito e . "Abuso de autoridade: fronteiras entre a segurança e a agressão" In: *Violência Policial – Tolerância Zero*. Série Violência em Manchete. Volume III. , Goiânia: Editora UFG, p.59



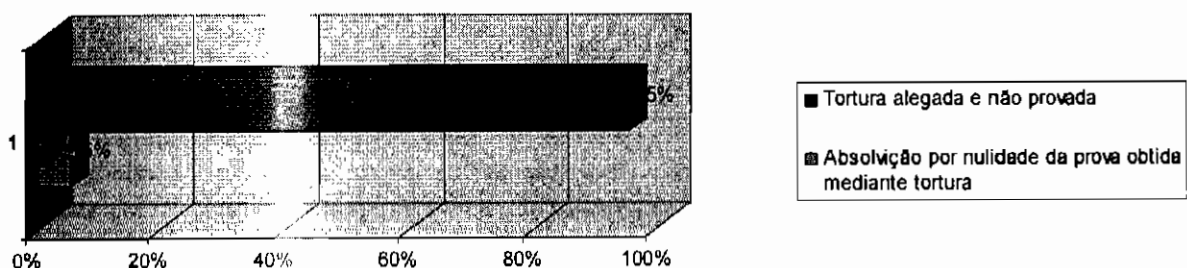
declaração ou confissão em qualquer processo ou procedimento criminal . Não obstante, pôde-se verificar casos em que houve absolvição do acusado de certo delito, uma vez desconstituída a prova (confissão) obtida sob tortura. Exemplo disso pode ser visto no acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que segue abaixo:

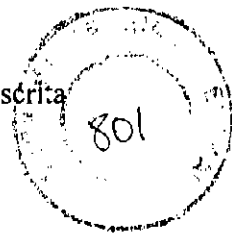
“Tráfico e porte de armas. Prova exclusivamente policial. Prova veemente da ação violenta dos militares. Repudio popular. Credibilidade abalada. Absolvição. Cumpra aos agentes policiais colher provas do delito que pensam reprimir e a repreensão deve ser feita nos estreitos limites do respeito à pessoa humana. Discrepa desse ordenamento à ação com espancamentos, torturas e maus tratos publicamente cometidos e testemunhados fartamente a ponto de abalar a credibilidade das informações apresentadas pelas autoridades, principalmente quando os acusados não têm antecedentes e muitas foram as pessoas que compareceram em Juízo para atestarem que não portavam ou possuíam armas ou estavam com papérolas de cocaína ou tinham envolvimento com o tráfico organizado. (RIT)” (Ap. Crim2001.050.00052 /RJ)(grifos nossos)

Pode-se verificar que a Tortura como incidente processual aparece em 22% dos acórdãos pesquisados em Goiás, 15% em Roraima, 12% no Rio Grande do Norte e em Tocantins, 9% no Maranhão e Paraná e Espírito Santos, e 6% no Maranhão e Mato Grosso do Sul.



Por outro lado, o total de processos em que foi argüida nulidade da prova obtida mediante tortura é bastante inferior ao total de processos em que a Tortura é alegada e não é provada, conforme o desenho a seguir:



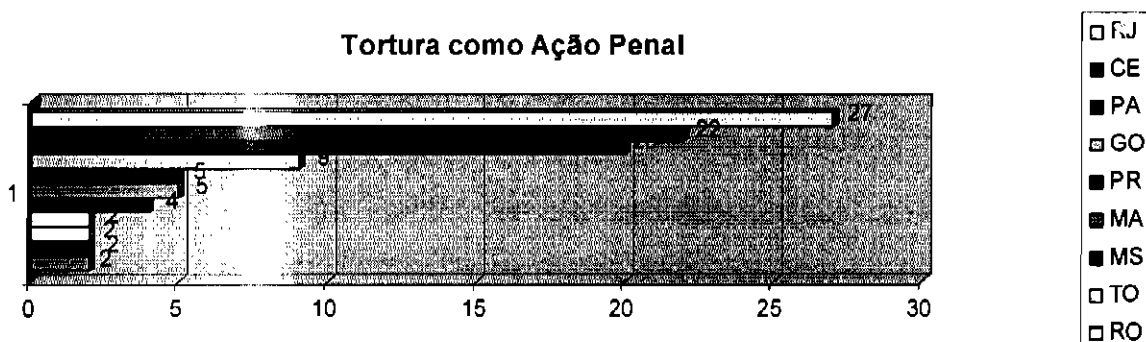


Desse modo, a Tortura como incidente processual amolda-se a figura da **tortura-prova** descrita na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 1º da Lei 9.455/97.

TORTURA COMO AÇÃO PENAL

Após a denúncia ao Ministério Público e instaurado processo de crime de tortura, com fulcro na Lei 9455/97, é encaminhado ao juiz, que pode conferir o andamento da ação penal. Embora já tenhamos dados suficientes para categorizar o delito de tortura como crime próprio praticado quase que sua em totalidade por agentes públicos, mais especificamente por agentes policiais, tal delito aparece como crime comum, passível de ser praticado por qualquer pessoa.

A Tortura aparece em processo autônomo, independente da existência de outro processo, podendo permanecer com a seguinte configuração gráfica:



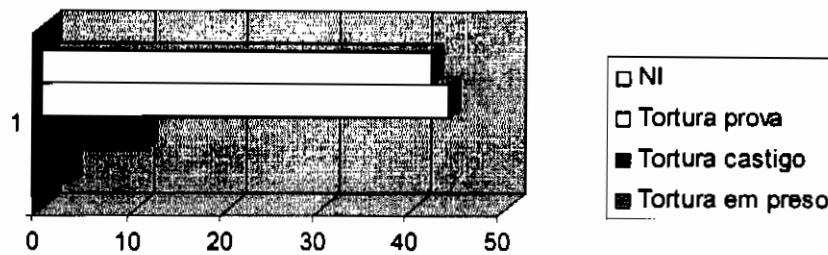
Observou-se, nesse sentido, a naturalidade com que são tratadas as alegações de tortura para obtenção de confissão, nas decisões judiciais, como se a prática da tortura, de certa forma, já estivesse legitimada pela sociedade como “prática habitual e *corriqueira*”:

“À primeira vista, poder-se-ia creditar algum valor à tal argüição, já que a prática de tortura nos distritos policiais é corriqueira e de conhecimento público e notório.” (frase extraída de voto de Desembargador na Apelação Criminal Nº235/93 - TO)

Da mesma forma que se verificou na operação de re-triagem feita no sistema de SOS-Tortura, depurando-se os casos desclassificados no judiciário, têm-se que, da amostra tirada, a tortura-prova para obter confissão é a principal forma de tortura, pois aparece em 44% dos acórdãos contra 11% de tortura-castigo.

802

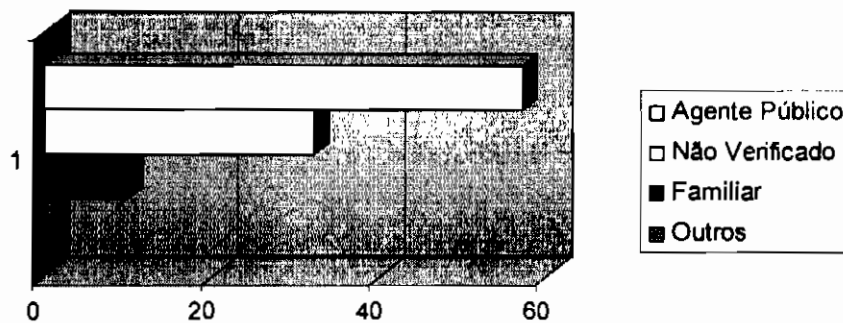
Teor do total dos casos de tortura identificados



Verifica-se, dessa forma, a predominância da prática da tortura para obtenção de informação, confissão ou declaração, ou seja, tortura-prova.

4.2 - Perfil dos acusados no total dos casos de tortura identificados

Observa-se que, mesmo tendo a Lei nº 9455/97 ampliado a categoria dos agentes da tortura, permitindo sua prática por não só agentes públicos, mas por qualquer cidadão, a acusação contra agentes públicos é predominante, representando cerca de 57% dos casos verificados, contra 10% de casos com agentes originários de ambiente privado, 1% de outros fatos e o restante, 32%, não foi verificado. Mais uma vez estabelecendo contato com os dados propostos no Sistema SOS. Senão veja-se o quadro:



TORTURA-CASTIGO – (ART. 1º, INCISO II)

No que tange à diferença entre o crime de tortura e maus-tratos, como abordado anteriormente, verifica-se um conflito aparente de normas, de modo que o crime de tortura requer consumação do sofrimento pela vítima que não para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia do ofendido, ao contrário do que requer o delito de maus tratos.

Diante esse entendimento e do grande número de alegações de violência intrafamiliar, pode-se, no atendimento, melhor orientar o autor da alegação, no sentido de encaminhá-lo aos órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente visando o acompanhamento dos fatos narrados, pretendendo assistência social à família para melhoria do ambiente em que vive a criança ou adolescente, ou ainda,

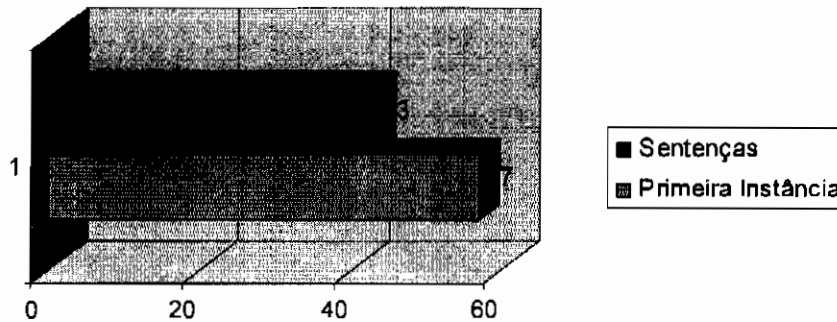
diante a gravidade da situação, efetuar o encaminhamento às CENES para eventual denúncia visando punição do agente e conseqüente cessação dos danos causados à vítima.

803

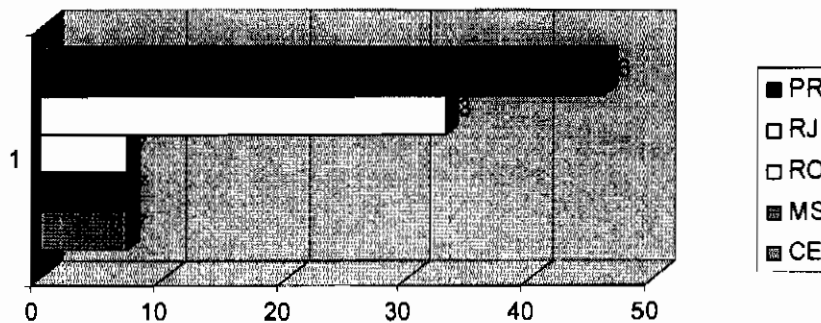
4.3 - Casos em andamento – Ação penal por crime de tortura

É preciso dizer que do total de 58 (cinquenta e oito) processos localizados, apenas 25 possuem sentença, restando 33 em andamento na primeira instância. Em termos percentuais, tem-se:

✓



Dos Tribunais de Justiça pesquisados, com exceção daqueles que ainda não tiveram a pesquisa completada como é o caso de Bahia e Minas Gerais e pelo fato de estarem a maioria dos casos ainda em andamento na primeira instância, sem contar com sentenças, temos nos Tribunais de Justiça que apresentam o maior número de condenações o Paraná (46%) e o Rio de Janeiro (33%):

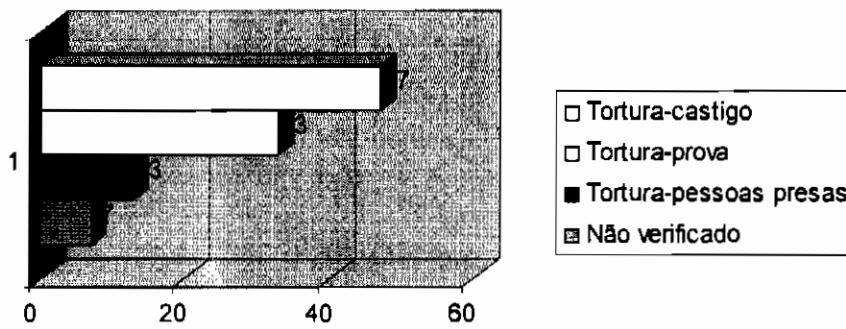


Dessa forma, pôde-se observar 07 (sete) condenações no Paraná, 05 (cinco) no Rio de Janeiro, e 01 (uma) no Ceará, 01 (uma) em Rondônia e 01 (uma) no Mato Grosso do Sul.¹²

As sentenças prolatadas sobre crime de Tortura confirmam a prática de tortura-castigo e tortura-prova como os tipos principais. O primeiro atinge o total de 47% das sentenças analisadas seguida de 33% de tortura-prova. É preciso dizer que se houver o cruzamento desses dados com aquele referente a ao aparecimento de Tortura como incidente processual, as sentenças de tortura-prova serão aumentadas. Graficamente:

¹² Conferir quadro de Condenações no quadro nos anexos 01 e 02

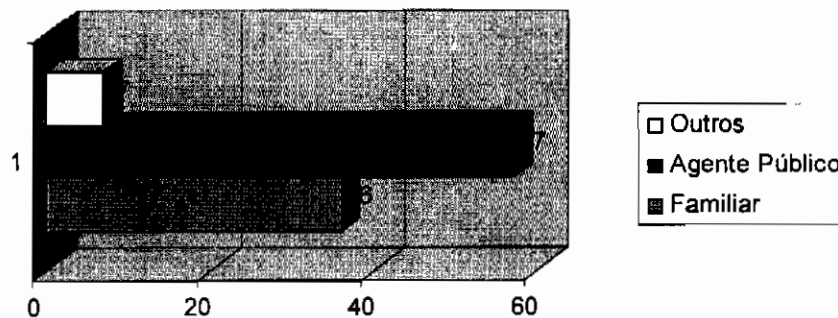
804



4.4 - Perfil do condenado

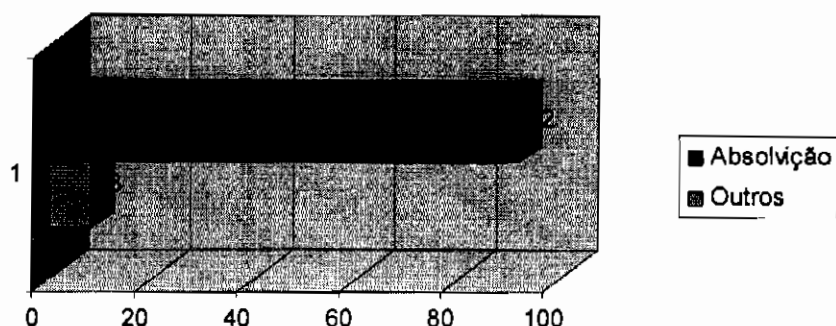
Conforme ressaltado anteriormente, a Lei nº 9.455/97 não se restringe a prática da Tortura aos atos cometidos por agentes públicos, mas amplia o leque de agentes, de forma que qualquer cidadão pode praticar o referido delito.

Nota-se que o grande número de condenações é em relação a agentes públicos no exercício de sua profissão, em especial, policiais civis e militares. Dentre os 15 (quinze) casos de condenação em nível de primeira instância encontrados, 8 (oito) deles envolviam policiais, 5 (cinco) envolviam familiares e 1 (um) caso o acusado era suspeito de outros delitos e utilizou-se da prática da tortura para colher informações da vítima visando processo já instaurado contra ele. Informação idêntica à do SOS-Tortura. Em termos percentuais tem-se:



4.5 - Casos de absolvição por crime de tortura

Das 25 sentenças identificadas, 2 (dois) foram os casos de absolvição, ambos no Estado do Paraná. Um dos processos resultou na absolvição do acusado em virtude da ausência de laudo de lesões corporais sofridas pela vítima. Desse modo, uma vez alegada a tortura e não provada, restou a absolvição do réu.



Já no outro caso de sentença absolutória analisado, a sentença foi reformada em grau de recurso (Apelação Criminal 103.889-5 PR). Inicialmente, o réu foi condenado a 1 (um) mês de detenção por abuso de autoridade e 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão e perda do cargo de policial militar pelo crime de Tortura. Todavia, argüiu-se o princípio do *in dubio pro réu*, alegando-se a não comprovação da autoria do delito. Dessa forma, o tribunal absolveu o réu apenas do crime de tortura, mantendo a condenação para o crime de abuso de autoridade, o que nos causa surpresa.

Diante disso, pôde-se verificar, a partir do número de sentenças e acórdãos percorridos, o grande número de práticas de tortura alegadas e, todavia, não provadas, fazendo-a inexistente no mundo jurídico e, conseqüentemente, gerando sentenças penais absolutórias quando a tortura aparece como crime autônomo. Assim como a condenação, no âmbito de ações penais diversas (tortura como incidente processual), quando a prova da materialidade do delito consubstancia-se na confissão do agente. Nesse sentido, conclui Ivana Farina:

*“Os números não nos trazem uma situação tendente a pensar que é fácil coletar essa prova ou que o processo anda rápido e que a responsabilização vem pronta. Ao contrário, a situação é de poucos processos em andamento no País inteiro e de poucas condenações”.*¹³

Isso faz com que haja uma maior preocupação pelo atendimento, assim como pelas CENES, quanto às provas da tortura praticada de forma a orientar a realização de exame de corpo de delito pela vítima, assim como arrolamento de testemunhas, dentre demais provas necessárias.

Depreende-se ainda dos atendimentos realizados mediante o sistema de recebimento de denúncias a dificuldade de emissão de laudo consistente com as lesões ocasionadas, até porque, muitas vezes, o agente agressor é membro da corporação policial, assim como os peritos. Ademais, as práticas efetuadas, muitas vezes, revestem-se de técnicas que causam sofrimento à vítima mas que, todavia, não infligem a estas marcas, não permitindo, portanto, a identificação das lesões por perito habilitado.

¹³ FARINA, Ivana. As provas no crime de tortura. Revista do Conselho de Estudos Judiciários. N.º 14, Ano V, agosto/2001 Brasília: CEJ, 1997. P. 34

Todavia, mesmo o exame de corpo de delito realizado não vem a permitir prova contundente da prática do crime de tortura, uma vez que deve-se comprovar também a autoria do delito.

Não obstante, cabe destacar decisão do Tribunal que institui valor probante máximo às declarações da vítima:

TORTURA - Castigos físicos aplicados por inspetor de quartirão em menor que se encontrava detido - Condenação baseada nas declarações da vítima, amparada, porém, por outros elementos de convicção - Recurso desprovido. Sendo a tortura imputada a policiais, crime quase sempre praticado a descoberto de testemunhas, as declarações da vítima tem valor probante, maxime quando amparada por outros elementos de convicção constantes dos autos. (Apelação Crime nº 42503-6, acórdão nº 8156 - 1ª Câmara Criminal - Paraná, Relator Des. Tadeu Costa). (grifos nossos)

Podem-se identificar também, nos casos pesquisados, decisões conferindo indenização por danos morais e materiais às vítimas de tortura por agentes do Estado, um em Goiás (Duplo grau de jurisdição – 4126-4/195 Goiânia) e dois em Mato Grosso (Pr. 1.368. Várzea Grande - Mato Grosso). Desse modo, foram três os casos identificados até esse momento e tratam-se de fatos ocorridos antes da Lei nº 9.455/97.

A partir da pesquisa efetuada, pôde-se fazer uma correlação com o levantamento feito no ano de 2000 pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça¹⁴, que traz dados sobre a aplicação da Lei nº 9.455/97 – Lei de Tortura em todos os Estados do Brasil.

O referido levantamento mostra o número de denúncias, inquéritos e julgamentos de casos de tortura identificados desde a Lei até o ano de 2000. Na pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça foram localizadas 258 denúncias, que geraram 56 inquéritos resultando em 16 (dezesseis) sentenças, dentre estas, 11 (onze) condenações (08 coisa julgada¹⁵ e 03 sujeitas a recurso), 01 (uma) absolvição e 04 (quatro) outros casos que não se configuram como tortura.¹⁶

Desse modo, a partir da presente pesquisa, pôde-se constatar o aumento significativo de processos, inclusive com sentenças em casos de Tortura. Em pesquisa abrangendo apenas 13 (treze) dos Estados pesquisados foi possível constatar 25 (vinte e cinco) sentenças contra as 16 (dezesseis) inicialmente identificadas pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça em todo o país. É preciso dizer que a pesquisa feita pelo SOS – Tortura considera os dados feitos nessa última pesquisa. É possível visualizar esses dados identificar de forma sintética nos quadros da página seguinte :

¹⁴ Vide Anexo 03

¹⁵ Coisa julgada: sentença transitada em julgado da qual não cabe mais recurso.

¹⁶ Interessante ressaltar que a pesquisa é jurisprudencial, não tendo sido feita pesquisa junto ao Ministério Público.

Pesquisa efetuada pelo Conselho Nacional de Procuradores de Justiça



Dados dos Casos de Tortura	
258	Denúncias
56	Inquéritos
16	Julgamentos
11	Condenações
03	Condenações sujeitas a recurso
01	Absolvição
04	Desclassificação

Pesquisa efetuada pelo SOS Tortura.

Dados dos Casos de Tortura	
25	Julgamentos
15	Condenações
02	Absolvições
05	Desclassificação

Todavia, observou-se que muitos dos casos de arguição da prática de Tortura acabam em mera alegação por insuficiência de provas que possam formar o convencimento do juiz.

Nesse sentido, a questão da prova no crime de Tortura revela-se essencial, uma vez que se pôde demonstrar, nos casos em que compreendeu a Tortura como meio ilícito para obtenção de prova, que em cerca de 95% dos casos identificados tal prática não foi comprovada. Isso pela ausência, na maioria das vezes, de exame de corpo de delito ou mesmo na presença deste pela não constatação de lesões aparentes pelo perito oficial. Ora, em muitas das situações, as vítimas da tortura permanecem incomunicáveis até o desaparecimento dos sinais visíveis, de forma a não serem identificados por médicos ou familiares.⁷ O acesso aos exames, por sua vez, também é restrito, pois o mesmo órgão de perícia e investigação trata do mesmo órgão dos acusados da agressão.

Ademais, há casos em que a tortura é empregada com uso de técnicas que não permitem a identificação de sinais externos evidentes, como sufocamento, tentativa de afogamento, além do uso de materiais que não imprimem marcas no corpo da vítima.

Outro dado relevante é no que tange ao perfil do acusado do crime de tortura que constitui-se basicamente de agentes públicos (policiais civis e militares), representando 83% dos casos analisados. Dessa forma, mesmo tendo a Lei de Tortura ampliado a definição do delito, podendo este ser praticado por qualquer cidadão, ele continua sendo predominantemente de caráter institucional.

¹⁷ ANISTIA INTERNACIONAL. *Ibidem*, p. 47.

Importante ressaltar ainda que, mesmo tendo a criação da Lei de Tortura possibilitado a discussão em torno de seus conceitos no âmbito dos tribunais, ainda verifica-se que não há entendimento homogêneo, uma vez que casos idênticos conseguem ser enquadrados em tipos como abuso de autoridade e maus-tratos, representando 20% das sentenças a desclassificação. A lei é falha nesse sentido. Dessa forma, é de extrema importância a discussão em torno do tema "Tortura" com vistas a possibilitar um maior debate no âmbito tanto do Judiciário e órgãos de Segurança Pública quanto da sociedade de modo geral.

Nota-se, com isso, a necessidade de uma ação conjunta entre o Estado e a sociedade no combate à tortura para uma minimização da impunidade dessa prática. A presença do agente policial no registro e na apuração dos crimes praticados pela própria Polícia; o temor das vítimas e testemunhas; a precariedade material e pessoal dos institutos de perícia na obtenção da prova; a ausência de sigilo absoluto dos dados pessoais das vítimas e testemunhas são algumas das causas da dificuldade na apuração do crime de tortura.¹⁸

5 - A comunicação na Campanha de Combate à Tortura

Este item visa apresentar a situação da comunicação na Campanha. Para isso, será apresentada primeiramente uma contextualização sobre o que é a comunicação. Em seguida, passamos a analisar as experiências bem sucedidas e os desafios encontrados em 14 centrais com base no questionário enviado à Coordenação da Campanha e em oito entrevistas com 08 CENES¹⁹.

5.1 - O que é comunicação

Historicamente, tanto no ambiente acadêmico quanto no senso comum, os debates sobre comunicação têm se concentrado em análises sobre a mídia. Embora esta seja o pilar de sustentação da constituição desta área enquanto ciência, pensar a comunicação é se utilizar vários saberes das ciências humanas para compreendê-la como um conjunto complexo de processos sociais que abrangem desde as relações dialógicas entre os indivíduos até a forma como estes se inserem na coletividade.

Para Riccardi (2000), a comunicação não é apenas advento das culturas modernas. Ela acompanha o homem enquanto elemento dorsal de sua constituição enquanto redes de interação social, sejam estas de nível primário (diálogo) ou complexo (meios de massa). Os processos comunicativos possibilitam a construção, multiplicação e potencialização do conhecimento e de sua apreensão pelo homem e sociedade.²⁰

A comunicação se apresenta como a mediação dos discursos sociais. Avançando sobre o conceito liberal de liberdade de imprensa, é possível e necessário amplificar a análise da concepção contemporânea que alguns autores passaram a denominar como direito à comunicação. O Direito à Comunicação avança

¹⁸ VARALDA, Renato Barão. *Ibidem*.

¹⁹ De Pernambuco, Rondônia, Tocantins, Maranhão, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e São Paulo.

²⁰ Riccardi, Paulo de Tarso. *Comunicação e Poder Público*. 2000. mimeo

sobre o conceito liberal de liberdade de imprensa e trabalha com a garantia dos indivíduos não somente receberem informação, mas também poderem produzi-la.



5.2 - Iniciativas de comunicação da Campanha

Centrais Estaduais - CENES

- Mídia de massa

Foi verificado que 100% das Centrais que enviaram o relatório já têm ou tiveram algum tipo de aparição em meios de comunicação como rádio, TV e mídia impressa. As inserções, principalmente em TV, foram maiores no período de lançamento da campanha. Atualmente, devido à falta de verba para publicidade, a quantidade de inserções é menor ou até inexistente em alguns casos. Devido a esse fator, algumas centrais aproveitam-se de casos de repercussão em seus Estados para ganhar um espaço na mídia e fazer divulgação da campanha. Uma iniciativa interessante foi a da Central do Maranhão, que gravou um spot²¹ que é veiculado nas rádios comunitárias.

- Material gráfico (folders, cartazes, etc).

50% das centrais que enviaram relatório afirmaram que fazem divulgação através de materiais gráficos, feitos em diferentes locais, variando de central para central:

- Junto a órgãos públicos e outras entidades;
- Junto a escolas;
- Em eventos;
- Em assembleias e palestras;
- Outros, como, por exemplo, a Central de Paraíba que fixa cartazes em transportes coletivos.

- Outras formas de divulgação

Várias centrais relatam estratégias alternativas de divulgação da campanha. Um exemplo disso é a Central de Rondônia que possui uma parceria com os Correios para divulgação em todo o Estado através das agências municipais. Além disso, essa Central já divulgou relatório de seus trabalhos na rádio cariri, uma das rádios mais ouvidas da região e em jornais eletrônicos.

Cerca de 35% das Centrais que enviaram o relatório apresentam uma forma de divulgação simples, econômica e que pode ser bastante eficaz que são palestras, seminários e visitas em escolas públicas e privadas de ensino médio e fundamental, universidades, centros comunitários e comunidades de baixa renda.

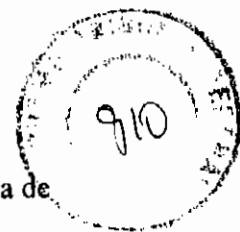
- Central Nacional- CENA

A principal ação de comunicação da CENA foi a instalação de uma assessoria de comunicação por meio da contratação de um estagiário de jornalismo. Entre as ações já realizadas, estão:

- Envio de releases para órgãos de mídia sobre as atividades da campanha;

²¹ Spot é uma peça de áudio para ser veiculada em rádio.

- Formação de uma lista de contatos de veículos de comunicação;
- Análise sobre o site do MNDH com sugestões para otimizar o espaço;
- Circulação de notícias recolhidas de jornais sobre tortura;
- Envio de questionário para as centrais estaduais sobre questões relacionadas à área de comunicação.
- Produção do Boletim com notícias da campanha e do MNDH.



PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO EXTERNA

Centrais Estaduais - CENES

Um dos maiores problemas na efetivação da campanha tem sido a falta de verbas para divulgação na mídia, o que provocou uma diminuição considerável no volume de denúncias. Junto a isso, podemos considerar também um descaso à comunicação, que deveria ser prioridade na campanha para a efetivação da mesma.

- Muitas centrais e pessoas físicas solicitam material de divulgação. Sendo que nesta segunda fase da campanha o Ministério da Justiça não produziu novos materiais;
- Foi detectada uma dificuldade de inserção da campanha na mídia por algumas centrais por não haver fatos concretos (casos, condenações). Outra dificuldade é o fato de as centrais não terem dados mais concretos referente aos andamentos para dar a imprensa.

Central Nacional- CENA

Assessoria de comunicação para a coordenação nacional da campanha de combate à tortura tem a função tanto de fazer o contato com a mídia quanto criar canais internos para potencializar o fluxo de informações entre a central nacional e as estaduais.

Nos três meses de atuação, já podem ser detectados alguns problemas importantes para serem colocados em avaliação, quais sejam:

- A participação das CENES na pauta do boletim ainda é pequena. Como houve somente um número, é natural que não haja a cultura das centrais de encarar o boletim como espaço seu. A colocação deste ponto no relatório tem como objetivo incentivar a reflexão sobre a relação das centrais com o boletim e colocá-lo em avaliação;
- O questionário enviado às CENES sobre a comunicação da campanha não foi respondido. Ele seria o subsídio fundamental para formular as políticas de comunicação para a campanha;
- O debate sobre as alterações no site do MNDH está parado;
- Ainda não há relação bem estabelecida com jornalistas que cobrem a área;
- A dificuldade de estabelecer um canal efetivo com a mídia. Muito em razão de o trabalho ser novo e também da pauta destes últimos meses ter girado em torno das eleições.



PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO DAS CENES COM A CENA

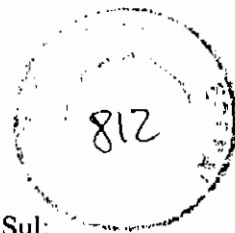
- Dos 14 relatórios enviados, 10 consideram boa a comunicação com a Central e os retornos da mesma;
- Quatro consideram a comunicação razoável, pois uma tem dificuldade em acessar o número 0800, outras consideram a dificuldade de se resolver problemas locais junto à CENES;
- Algumas CENES não retornam questionários que lhes são enviados pela CENA. Isso prejudica a avaliação da mesma em relação ao andamento da campanha e do processo de comunicação entre centrais;
- Os dados enviados pela CENA demoram muito a cair no sistema, isto se deve ainda porque o sistema de informática precisa ser ampliado sua tecnologia.

PROPOSTAS DE DIVULGAÇÃO

Uma das CENES alegou que a divulgação da campanha compete ao Ministério da Justiça. É importante ressaltar que o processo de divulgação deve ser da competência de todos, pois quanto maior a colaboração e empenho, melhores serão os resultados da campanha. A união de todas as iniciativas locais é que efetiva a campanha em nível local e nacional. Seguem algumas propostas gerais de divulgação:

- A distribuição de material de divulgação como folhetos explicativos e folders deve ser constante. É necessário lembrar que essa distribuição não deve ser aleatória, mas sim direcionada para o público que se deseja atingir;
- A distribuição de cartazes segue a mesma regra. É importante não limitar sua distribuição apenas a delegacias e outros órgãos públicos, mas estender a fixação de cartazes a locais que atinjam um maior número de pessoas como em comunidades, associações, escolas, pontos de ônibus, transportes coletivos (como ônibus, metrô, se houver) e outros;
- Levar a divulgação da campanha a eventos estaduais e municipais e outros em que seja apropriado;
- Em vários municípios são feitas festas populares promovidas pelas prefeituras em que há a participação de vários organismos da sociedade com barraca de alimentos, bebidas e outros elementos. Uma participação com uma barraca, por exemplo, neste tipo de evento é uma forma de mostrar-se presente junto à comunidade e divulgar o trabalho, além de levantar fundos que podem ser investidos na Central ou doados para alguma entidade;
- Fazer parcerias é uma boa estratégia de ampliação do alcance da campanha, como parcerias com entidades, empresas, órgãos públicos, jornais, rádios e outros;
- Palestras e oficinas junto a escolas, comunidades de baixa renda, associações, faculdades e outros além de ser uma forma de divulgação é uma forma de conscientização da população.

PROPOSTAS DE MELHORIAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CENA X CENES



- Melhoria de comunicação com as centrais do Pará, Rio de Janeiro, Bahia e Rio Grande do Sul;
- Verificar junto à telefônica o porquê da dificuldade de acessibilidade da Central de Pernambuco a Brasília;
- Fornecer orientações às CENES mediante reuniões de capacitação a respeito de seus papéis específicos, formas de atuação e tudo mais que for necessário para a melhor fluência e eficácia dos trabalhos, além de sanar qualquer tipo de dúvida que as Centrais possam ter em relação a seu funcionamento e à campanha. Além disso, disponibilizar maiores informações para as novas CENES;
- A CENA deve informar todas as CENES antes ou no ato em que as notícias são enviadas para a imprensa;
- Estabelecer periodicidade para as reuniões do comitê para uma maior troca de informações;
- É importante que TODAS as CENES respondam aos questionários enviados pela CENA para facilitar o monitoramento da mesma e viabilizar ações;
- Montar um arquivo de solicitações e sugestões CENES e das providências tomadas.

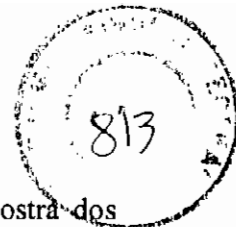
5.3 - A mídia e a eficácia da Campanha

A Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura está ainda engatinhando em relação à comunicação. No entanto, iniciativas muito interessantes de superar as dificuldades mencionadas relativas à verba para divulgação estão sendo desenvolvidas e devem ser exemplo para todas as CENES.

Há diversas faces da comunicação da campanha que devem ser consideradas para embasar uma discussão séria em relação a esta área e como ela tem sido deixada de lado ou não tem tido muito êxito até mesmo pelas dificuldades políticas de efetivação da campanha em alguns estados.

É interessante frisar que a Campanha não saiu da mídia quando houve o encerramento da propaganda na Televisão. Meios alternativos como os utilizados pelo Espírito Santo e Maranhão tornaram a campanha visível. Na análise da Coordenação, nesses lugares, especialmente no Espírito Santo, pôde-se verificar uma diminuição do fluxo de alegações. Isso se deu não porque a Campanha saiu da mídia, mas possivelmente por inibição do agente agressor, sabendo da existência da Campanha tem reduzido ou sofisticado essa prática.

Com esse fato é possível começar a falar na eficácia da Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura? É preciso aprofundar essa discussão em debates posteriores.



Considerações, recomendações e proposições

As informações retiradas do Sistema de SOS-Tortura quando comparadas com a amostra dos casos analisados do poder judiciário permite sustentar algumas conclusões que requisitam alterações significativas no tratamento da Tortura no universo do Sistema de Justiça e Segurança Pública do Brasil. No primeiro momento, serão feitas algumas considerações que foram sistematizadas da seguinte maneira:

- 1) A Tortura é prática corriqueira em instituições públicas;
- 2) Os principais agentes de Tortura fazem parte da corporação policial;
- 3) As principais práticas são a tortura- prova e tortura- castigo;
- 4) A dificuldade de prova da Tortura se origina da falta de aparelhamento adequado dos Institutos Médicos Legais para realização de exame de corpo de delito, bem como da influência do corporativismo policial para a produção de exames de corpo de delito;
- 5) A dificuldade de se provar a Tortura nos Tribunais ocorre em virtude da confusão que se faz entre Tortura e outras figuras delituosas, bem como de uma interpretação deveras formalista dos Tribunais quando buscam como único fundamento de suas sentenças os laudos periciais produzidos em institutos com as condições acima descritas, desprezando o depoimento da vítima como elemento probatório;

A coordenação da CENA antes do seminário de avaliação sugeriu as seguintes recomendações:

- 1) Curso de capacitação e formação para os agentes policiais e atores do direito sobre o crime de Tortura;
- 2) Curso de capacitação e formação para entidades da sociedade civil, em especial para as filiadas do MNDH que gerenciam as CENES, sobre o crime de Tortura;
- 3) Sensibilizar, através de Seminários Estaduais, os órgãos públicos e a sociedade civil para um Sistema de Justiça e Segurança Pública pautado nos Direitos Humanos;
- 4) Sensibilizar os meios de comunicação de massa, mediante seminários, reuniões, contatos diretos, etc para a temática dos Direitos Humanos e da Tortura;
- 5) Ampliar e fortalecer a relação com o Ministério Público Federal e Estadual, no sentido de qualificar as denúncias e buscar maior efetividade nos processos penais de Tortura;
- 6) Ampliar e fortalecer a relação com o Poder Judiciário, sensibilizando para um melhor trato dos crimes de tortura;
- 7) Refundar o Pacto Contra a Tortura;

- 8) Discutir com o novo Governo brasileiro novas propostas para Campanha Nacional Permanente de Combate à Tortura.

814

No Seminário *A Eficácia da Campanha da Tortura*, ocorrido nos dias 29 e 30 de Novembro de 2002, em Brasília-DF foi proposta, por parte da coordenação da Campanha, uma discussão em grupos com membros dos Comitês, das CENES, entidades e órgãos públicos parceiros no sentido de fornecer proposições para o aperfeiçoamento da Campanha. Tais grupos elaboraram pequenos relatórios, versando sobre as questões cruciais da mesma. Houve pontos de consenso que foram aprovados sem questionamentos e pontos polêmicos que foram objeto de discussão e ressalvas. Em síntese, teríamos os seguintes pontos consensuais :

1) Sobre o atendimento:

- a) Seria necessário qualificar o recebimento das alegações fazendo com que @s atendentes retirem o máximo de informação possível do fato e da vítima;
- b) As atendentes deveriam orientar os autores das alegações ou as supostas vítimas, em caso de tortura recente, a buscar atendimento médico em hospitais públicos ou privados para que as lesões sejam atestadas independentemente do laudo pericial oficial. Além disso, recomenda-se caso possível retirar fotos ou buscar qualquer outra forma de documentação do fato e/ou das lesões.

2) Sobre a capacitação e educação em direitos humanos :

- a) O conteúdo da capacitação, em todos os níveis, deve buscar produzir conhecimento em Direitos Humanos e sobre Tortura, no sentido de qualificar melhor a intervenção dos atores envolvidos na Campanha. Já a metodologia deve ser fundada em seminários e oficinas ;
- b) Capacitação interna:
Deve-se buscar capacitar os membros da CENA e da CENES tanto para a compreensão dos Direitos Humanos quanto para as diversas dimensões do fenômeno da tortura;
- c) Capacitação externa:
Esta deve se voltar para diversos públicos alvos, sempre com ênfase nos Direitos Humanos e no fenômeno da tortura, quais sejam: i) Os atores do direito (juízes, promotores, procuradores, delegados de polícia); ii) Os agentes policiais (civis e militares), iii) Escolas públicas e comunidades; iv) Peritos, médicos legistas e agentes de saúde.



3) Sobre divulgação e comunicação :

- a) Estimular a produção de material de divulgação alternativo. Merece relevância o cartaz produzido pela OAB/DF, apresentado pela Central do Distrito Federal. Tal cartaz traz a reprodução da Lei de Tortura na íntegra. Além disso, a mesma central propôs a confecção de *hotons* e carteirinhas;
- b) Estimular, com mediação da CENA, o intercâmbio de informações entre as CENES, especialmente promovendo a divulgação de casos exemplares (com a devida permissão da vítima) e casos que obtiveram sucesso nos Tribunais ;
- c) Chamar a atenção da imprensa e dos meios de comunicação de massa para os Direitos Humanos e para o fenômeno da tortura em particular;
- d) Aprofundar mais a discussão nos Estados, através de seminários sobre o tema, que envolvam agentes públicos, atores do direito e entidades da sociedade civil;
- e) Importante registra que a Central do Mato Grosso vem divulgando a Campanha através dos cartões telefônicos, mediante parceria realizada com agencia telefônica. Tal idéia está se reproduzindo em outros estados.

3) Sobre o Sistema de Justiça e Segurança Pública e outras proposições

- a) Aprofundar a relação com os poderes públicos, especialmente com o Ministério Público, no sentido de envolvê-los mais com o tema dos direitos humanos e da tortura, bem como cobrar mais eficiência na apuração dos fatos e repudiar fortemente as omissões;
- b) Buscar meio de combater a incidência de corporativismo em todos os poderes públicos, especialmente no que tange a relação da polícia com o Instituto Médico Legal – IML;
- c) É preciso reformular o funcionamento do Instituto Médico Legal- IML, no sentido de lhe conceder autonomia e independência da corporação policial, especialmente na formulação de laudos médicos;
- d) Buscar formas alternativas de produção de provas, através de atestados e mesmo laudos médicos de outras instituições. Para tanto, pode-se estabelecer novas parcerias com outros órgãos da administração pública da área de saúde e universidades;
- e) Mais especificamente, incluir quesitos sobre indícios de prática de tortura nos laudos periciais de exame de corpo de delito e necroscópico;

As questões polêmicas acima suscitadas não foram apensadas a esse relatório, mas constarão daquele a ser produzido do seminário quando serão estudadas e aprofundadas pela Coordenação da Campanha.

É o relatório.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIMEIDA, Jorge. Mídia, Estado e Estratégias de Contra-Hegemonia. *Estratégia, a luta política além do horizonte visível*. ALMEIDA, Jorge e CANCELLI, Vitoria (Org.) São Paulo, Fundação Perseu Abramo e SNFP-PT, 1998.

● **ANISTIA INTERNACIONAL.** *Tortura e Maus Tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal*. 2001. P. 38

CHIANCA, T. Desenvolvendo a Cultura de Avaliação em Organizações da Sociedade Civil. São Paulo: Global Editora, 2001

● **COHEN, E et al.** Avaliação de Projetos Sociais. Petrópolis: Vozes, 1999.

FARINA, Ivana. *As provas do Crime de Tortura*. Revista CEJ. N.º 14 , ano V, agosto/2001 Brasília: CEJ, 1997. P. 34-37

FRANÇA, Genival Veloso de. *A Perícia em casos de Tortura*.
<http://www.dhnet.org.br/denunciar/tortura/textos/pericia.htm>

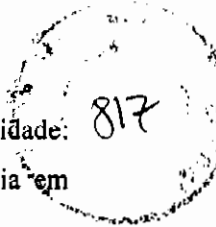
● **GOMES, Luiz Flávio.** *Tortura : aspectos conceituais e normativos*. Revista CEJ. N.º 14 , ano V, agosto/2001 Brasília: CEJ, 1997. p. 28-32.

● **MACHADO, Nilton João de Macedo.** *Da tortura: aspectos conceituais e normativos*. In: Revista do Centro de Estudos Judiciários. N.º 14, ano V, agosto/ 2001. Brasília: CFJ, 1997. p.14-22.

● **MARTINO, Luiz. C;** Interdisciplinaridade e Objeto de Estudo da Comunicação. 2001. Paper apresentado no Encontro Anual da Sociedade Brasileira de Estudos Multidisciplinares em Comunicação – INTERCOM

MORAES, Denis de. A Hegemonia das Corporações de Mídia no Capitalismo Global. *Desafios da Comunicação*. Ladislau Dowbor (Org.). Editora Vozes, Petrópolis 2001.

OLIVEIRA, Dijaci de ; SANTOS, Sales Augusto dos; SILVA, Valéria Getúlio de Brito e . “Abuso de autoridade: fronteiras entre a segurança e a agressão” In: *Violência Policial – Tolerância Zero* .Série Violência em Manchete. Volume III. , Goiânia: Editora UFG, p.59



PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Tortura, Intolerância, Direitos Humanos.* Paper, em versão preliminar, apresentado no Terceiro Seminário Internacional- Polícia e Sociedade Democrática: O Estado Democrático de Direito e as Instituições Policiais, Governo de Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 1.2 2002.

RICCORDI, Paulo de Tarso. Comunicação e Poder Público. 2000. mimeo.

- Unesco, *Um Mundo e Muitas Vozes – comunicação e informação na nossa época.* Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1983

TERRA, Rodrigo. *Breves apontamentos sobre a lei da tortura (Lei 9455/97).*

VARALDA, Renato Barão. *Ministério Público no combate à tortura.* Matéria analisada na monografia jurídica apresentada no II Curso de Especialização em Direitos Humanos, promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, UNB e University of Essex, sob a orientação da Dra Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

818

ANEXOS I

Estado	Processo n.º	Tipo de tortura/ Fundam. legal	Houve sentença?	Houve condenação?	Houve Recurso?	Fase Atual	ORBS
1. CE	2000.0015.3 017-9/0	Tortura-castigo Art. 1º, II, §4º, II	Sim	Sim	Sim. Não Provido.	Transito em julgado - 17/07/02	Mãe/filho - maus tratos X tortura Condenação por <i>crime de tortura</i>
2. MS	2001.00428 4-6	Tortura-Prova Acusação de Tráfico Ilícito	Sim	Sim.	Não	Arquivado - Decurso de Prazo para recurso em 27/07/01	Tráfico ilícito - tortura alegada para obtenção de delação - não demonstrada
3. MS	2000.00435 6-7	Tortura-Prova Acusação de Roubo	Sim	Sim.	Sim. Não provido.	Decurso de Prazo para recurso em 11/07/01	Tortura alegada para obtenção de delação - não demonstrada
MS	2001.00405 9-2	Tortura-Prova	Sim	Sim. *	Sim. Provimento parcial. *Desclassificou de tortura para lesões corporais.	Decurso de Prazo para recurso em 27/09/01	Desclassificação
5. MS	2001.00186 0-0	Tortura-castigo Art. 1º, II, § 4º, 1º, 5º, 6º, 7º c/c art. 29 e 71 CP	Sim	(Segredo de justiça?)*	Sim. Provido. *Condenando nos termos da denúncia.	AG p/STJ p/ conclusão do relator - 01/07/02	Condenação por <i>crime de tortura</i>
6. RO	Or. 501.1998.00 3980-7	Tortura-Prova Art. 1º, I, a	Sim	Sim	Sim. Não provido.	Execução Penal	Condenação por <i>crime de tortura</i>
7. RO	Or. 5019800706 66	Tortura-Prova Acusação de Tráfico Ilícito	Sim	Sim	Sim. Não provido.	Transitado em julgado	tortura alegada para obtenção de delação - não demonstrada
8. RO	Or. 5019900351 89	Tortura-Prova Acusação de Furto	Sim	Sim	Sim. Não provido.	Transitado em julgado - 14/04/00	tortura alegada para obtenção de delação - não demonstrada
RO	Or. 75/95 (antes da lei)	Tortura-Prova Acusação de Roubo/Quadril.	Sim	Sim	Sim. Provimento parcial.	Decurso de Prazo sem recurso do MP	tortura alegada para obtenção de delação - não demonstrada
10. RO	Or. 5019900344 76	Tortura-Prova Acusação de Tráfico Ilícito	Sim	Sim	Sim. Não provido.	Decurso de prazo - 24/08/01	"constatadas lesões corporais sofridas pelos acusados, remetam-se as peças ao MP para apuração do eventual crime de tortura"(Ap. 00.000316-6) Não foi observada qualquer outra manifestação acerca da tortura ao longo do processo.
11. RO	Or. 5019900601 08	Tortura-Prova Acusação	Sim	Sim	Sim. Provimento parcial.	Transitado em julgado	"existindo indícios de tortura deve o juiz, nos termos do art. 40 do CPP, remeter as peças ao MP"

819

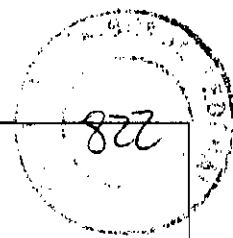
		de Tráfico Ilícito					(Ap. 00.001655-1)
12. MA	124051996 (2ª inst)	Tortura-Prova Acusação de Tráfico Ilícito	Sim	Não *	Sim. Provido.	Não verificado (s/ possibilidade de pesquisa de 1º grau)	*Provada tortura. Absolvição do crime principal.
13. MA	102131997 (2ª inst)	Tortura-Prva Acusação de Homicídio	Sim	Sim	Sim. Não provido.	Não verificado (s/ possibilidade de pesquisa de 1º grau)	Tortura alegada para obtenção de delação – não demonstrada
14. MA	50731998 (2ª inst)	Tortura-Prova Acusação de Homicídio	Sim	Sim	Sim. Não provido.	Não verificado (s/ possibilidade de pesquisa de 1º grau)	Tortura alegada para obtenção de delação – não demonstrada
15. MA	36722002 (2ª inst)	Crime de Tortura (constrangimento físico mediante violência ou grave ameaça – art. 1º, I)	Rejeição da denúncia	---	Sim. Obrigando o juiz de 1ª instância a aceitar a denúncia devido a presença de provas relevantes.	Não verificado (s/ possibilidade de pesquisa de 1º grau)	
16. MA	104442002 (2ª inst)	Crime de Tortura praticado por militar no exercício de suas atividades ostensivas.	---	---	Sim. Fixando competência da justiça comum	Não verificado (s/ possibilidade de pesquisa de 1º grau)	Conflito de competência.
17. MA	160992002 (2ª inst) Hábeas Corpus	Crime de Tortura	Sim. Conhecido e denegado	---	---	Não verificado (s/ possibilidade de pesquisa de 1º grau)	HC contra prisão preventiva denegado. Indícios de autoria demonstrados.
18. RJ	2000.003.006697-9	Tortura-castigo Art. 1º, II, §3º, 4º, 11	Não.	---	HC – 2002.059.01477 concedido, uma vez considerado excesso de prazo.	Concedido HC. “Processo estagnado desde março de 2001 na dependência de laudo complementar e tendo a mãe da pequenina vítima mudado para local ignorado”.	Lesões corporais praticadas, em tese, sobre criança de dois anos, da qual o acusado é padrasto. Preso em flagrante aos 18.12.2000. HC concedido por excesso de prazo. Processo estagnado.
19. RJ	1999.038.908304-6	Tortura-castigo com lesões corporais graves ou gravíssimas cometida por agente público contra criança. Art. 1º, II, §3º, 4º, I e II c/c atentado violento ao pudor - art. 214 (concurso material)	Sim.	Sim. Condenado a 15 anos de reclusão pela tortura. Absolvido do crime de atentado violento ao pudor (art. 214 CP)	Sim. Não provido.	Concluso ao juiz para arquivamento (03/10/02). O apenado encontra-se cumprindo pena.	Condenação por <i>crime de tortura (15 anos de reclusa)</i>
20. RJ	2001.059.01734 (HC)	Crime de Tortura	Não	Não	HC concedido, uma vez que o crime de tortura cometido à		Crime de tortura atípico na época dos fatos

820

21. RJ	2001.20700 3834-9	Tortura- Prova Acusação de Roubo	Sim	Sim. Regime fechado.	época era atípico. Apelação Criminal não provida. Interposto Resp em 08/05/02	Prisão Temporária. Recurso Especial interposto.	Tortura alegada para obtenção de confissão. Preliminar de nulidade do processo rejeitada, uma vez argüida e não comprovada pelo réu.
22. RJ	2000.051.00 373(R.Senti do Estrito) 95.532.0067 49-6	Tortura- Castigo. Art. 1º, II, § 4º, II	Sim.	Não. Considera ndo extinta a punibilida de por considera r a revogação do art. 233 do ECA pela Lei 9455 abolitio criminis	Sim. Recurso em Sentido Estrito Provido. Decisão anterior cassada.		considerando que a revogação do art. 233 do ECA pela Lei 9455 não implicou abolitio criminis, eis que o crime de tortura foi mantido, ora com pena mais grave – novatio legis in pejus, ora com penas mais brandas – novatio legis in melius, pelo que não poderia ter sido decretada a extinção da punibilidade, cassou-se a decisão, determinando fluir o processo.
23. RJ	2001.050.04 476 (2ª inst. Ap. Crim) T 1879/00	Tortura- castigo e cárcere privado. . Art. 1º, II, § 4º, II c/c art. 148 CP	Sim	Sim	Sim. Provimento parcial. Para absolver da imputação do art. 148 CP e reduzir a pena final do crime de tortura para 3 anos e 9 meses de reclusão, regime fechado.		Condenação por <i>crime de tortura</i> (3 anos e 9 meses de reclusão)
RJ	2001.050.05 151 (apelação criminal)	Crime de tortura. Tortura- prova.	Sim	Não. Extinção da punibilida de pela decadênci a.	Sim. Não provido.		Desclassificação para lesão corporal simples
25. RJ	2001.20706 006-9 2001.059.03 945 (HC)	Crime de tortura. Prisão Preventiva.			HC denegado.		Em andamento 1ª instância
26. RJ	2001.059.03 838 (HC) 7056/99	Crime de tortura por agentes policiais.	---	---	HC concedido	"Concedida ordem para suspender os efeitos da decisão que afastou os pacientes das funções policiais"	Em andamento 1ª instância
27. RJ	44572/98 2000.051.00 573 (R.Sent. Estrito)	Crime de tortura.	Sim	Sim. Réu condenad o e foragido, a quem a 1ª inst. Negou direito de apelar em liberdade.	Sim. Recurso em sentido estrito improvido.	Réu condenado e foragido.	Condenação por <i>crime de tortura</i>
28. RJ	Tombo 1056/98 2001.050.01 398 (Ap. Crim)	Tortura qualificada. Art. 1º, § 4º, II	Sim	Sim	Sim. Provido, pois não pode o julgador repetir o aumento da agravante genérica do art. 61, II, e do CP (integrante do tipo)		Condenação por <i>crime de tortura</i> (3 anos, 6 meses de reclusão)

821

29. RJ	2000.050.03 659 (Ap. Crim)	Tortura- prova. Art. 1º, I, alínea "a".	Sim	Sim	Sim. Apelação Criminal Reduzindo pena.	Interposto REsp e REx	Condenação por <i>crime de tortura</i> "O tipo definidor do crime de tortura (art. 1., I, alínea "a" da Lei de Tortura) exige, sob o aspecto subjetivo, o especial fim de agir (dolo específico na doutrina causalista); segundo este, os males infligidos às vítimas visam obter confissão. O tipo se realiza, assim, independentemente de vir o sujeito passivo a confessar, bastando o sofrimento físico, psicológico ou o terror para o completar. Se a prova, tanto a oral quanto a técnica, revela que houve a tortura quanto a uma das vítimas e, no que se refere a outra e' duvidosa, esta última deve ser excluída da condenação, reduzindo-se as penas."(Ap.Crim)
30. RJ	2001.059.02 216(HC) 27.747/99	Crime de tortura. Omissão.	Não	---	---	"Não se pode falar em omissão de superior hierárquico, dando ensejo ao trancamento da ação penal, se os subordinados, diretamente envolvidos no suposto crime de tortura, venham a ser absolvidos."	Em andamento 1ª instância
31. RJ	2001.001.06 0700-7	Crime de tortura			Interposto recurso ordinário – negado provimento	HC denegado.	
32. RJ	2000.050.02 612(Ap.Cri m) 1787/98	Crime de Tortura	Sim	Não. Julgada extinta a punibilidade de			Desclassificação para Maus Tratos. Extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.
33. RJ	2000.050.03 751(Ap.Cri m)	Crime de Tortura	Sim		Sim. Apelação Criminal desprovida.		
34. RJ	2001.050.00 052 (Ap. Crim)	Tortura- prova. Acusação de tráfico ilícito.	Sim	Não.	Sim.		Trafico e porte de armas. Prova exclusivamente policial. Prova veemente da ação violenta dos militares. Repúdio popular. Credibilidade abalada. Absolvção. Cumpridos aos agentes policiais colher provas do delito que pensam reprimir e a repreensão deve ser feita nos estreitos limites do respeito à pessoa humana. Discrepa desse ordenamento à ação com espancamentos, torturas e maus tratos publicamente cometidos e testemunhados fartamente a ponto de abalar a credibilidade das informações apresentadas pelas autoridades, principalmente quando os acusados não tem antecedentes e muitas foram as pessoas que compareceram em Juízo para atestarem que não portavam ou possuíam armas ou estavam com papalotes de cocaína ou tinham envolvimento com o trafico organizado. (RIT)
35. PA	1998200308	Crime de	Não	---	---		Em andamento 1ª instância



	- 18ª Vara - Belém Acusado Robson de Tal Vítima Luiz Vanderley Ribeiro da Silva	Tortura					
36. PA	1999218372 (Belém) Márcio de Souza Ferreira	Crime de Tortura	Não	---	---	10/05/02 - deliberação em audiência	Em andamento 1ª instância
37. PA	1999218373 - 7ª Vara (Belém) José Sabino Correa Filho Raimundo Valério Dias Brito	Crime de Tortura	Não	---	---	10/10/01 - diligências	Em andamento 1ª instância
38. PA	2000218452 - 6ª Vara (Belém) Carlos Eugênio Santana Ferreira, Fabio Ronaldo Valente Silva e Jorge Pinto de Souza Vítima: Sérgio Lopes da Silva	Art. 1º, § 1º, alínea a	Não	---	---		Em andamento 1ª instância
39. PA	2001220289 - 6ª Vara (Belém) Gledson Melo dos Santos Vítima: Luiz Robson Santana de Souza	Crime de Tortura	Não	---	---		Em andamento 1ª instância
40. PA	2001221562 - 19ª Vara (Belém) Raimundo Ferreira, Manoel Naria Lopes Vieira etc.	Crime de Tortura	Não	---	---		Em andamento 1ª instância
41. PA	2000201112 (Marabá) Pedido de custódia preventiva Réu Jadilson da Silva Santos Manoel Messias Lima de Oliveira	Crime de Tortura	Não	---	---		Em andamento 1ª instância



42. PA	2001600918 (Santarém) autor Márcio André Bentes de Oliveira	Crime de Tortura	Não	---	---		Em andamento 1ª instância
43. PA	Acórdão 44291 – HC (Paragominas)	Crime de Tortura	Não	Não	---	HC denegado	Crime de tortura com morte da vítima no interior de delegacia, causando comoção na comunidade local.
44. PA	Acórdão 39888 – HC (Distrito de Mosquetelro)	Crime de Tortura	Não	Não	---	HC denegado	
45. PA	Acórdão 42965 – HC (Belém)	Crime de Tortura	Não	Não	HC interposto para anular despacho de recebimento de denúncia fundada no art. 1º L. 9455/97. “Conquanto, sob o aspecto técnico-jurídico, o crime em tele seja inafiançável, a possibilidade jurídica do mesmo assenta, no caso, na controvérsia entre a palavra da vítima e a palavra do referido paciente.(...)”	HC concedido	Tortura alegada. Palavra da vítima. HC concedido.
46. PB	2002.00490 4-2 (2ª inst)	Crime de Tortura. Criança. Art. 1º, § 4º, II	Sim	Sim	HC denegado		
47. PB	1999.00226 2-4 (2ª inst.)	Crime de tortura	Não	---	Os promotores não aceitaram a denúncia, o que foi absorvido pelos juízes		Conflito de competência. Não preenchimento, em tese, dos requisitos do art. 1º da Lei 9455 – lesões leves.
48. PB	2000.00259 1-7 (2ª ins.)	Crime de tortura	Sim	Não.	Sim. Apelação criminal não acolhida.	Desclassificação para abuso de autoridade cuja pretensão punitiva estaria prescrita.	Conflito de competência. Não preenchimento, em tese, dos requisitos do art. 1º da Lei 9455 – guarda, poder ou autoridade. Desclassificação e prescrição.
49. GO	2002009494 16 – Porangatu HC 19852-2/217 (200200968 402)	Crime de Tortura	Não	---	HC denegado.	Réu em prisão preventiva.	Em andamento 1ª instância
50. GO	2002007907 60 (2ª inst.) HC 19635-5/217	Crime de Tortura. Militar.	*	*	HC denegado.	*Decretada competência da justiça comum (DJ 08/07/02)	Conflito de competência
51. GO	2002008187 70 (2ª ins) HC 19647-8/217	Crime de tortura			HC denegado		
52. GO	21303-8/213 (Apelação criminal) Goiânia	Tortura-prova. Acusação de Furto.	Sim	Sim	Sim. Apelação criminal improvida.		Tortura alegada e não provada.
53. GO	20882-0/213 (Apelação	Tortura-prova.	Sim	Sim	Sim. Apelação criminal		Tortura alegada e não provada.

824

	criminal) Goiânia	Acusação de Furto Qualificado			parcialmente provida, para aplicar atenuante.		
54. GO	HC 17625- 3/217 Planaltina	Crime de tortura			HC concedido, uma vez que não houve flagrante		
55. GO	19869-9/213 (Apelação criminal) Aparecida de Goiânia	Tortura- prova. Acusação de	Sim	Sim	Sim. Apelação criminal improvida		Tortura alegada e não provada.
56. GO	20571-2/213 (Apelação criminal) Goiânia	Tortura- prova. Acusação de Roubo Qualificado	Sim	Sim	Sim. Apelação criminal improvida		Tortura alegada e não provada.
57. GO	19536-1/213 (Apelação criminal) Montes Claros de Goiás	Tortura- prova. Acusação de Tráfico	Sim	Sim	Sim. Apelação criminal parcialmente provida, para reduzir a pena.		Tortura alegada e não provada.
58. GO	HC 16170- 9/217 São Miguel do Araguaia	Crime de tortura			HC denegado. Flagrante		
59. GO	15770-6/213 (Apelação criminal) Goiânia	Tortura- prova. Acusação de Tráfico	Sim	Sim	Sim. Apelação Criminal parcialmente provida para aplicação de atenuante.		
60. GO	Duplo grau de jurisdição - 4126-4/195 Goiânia Edmar Teófilo do Nascimento	Indenização por responsabili- dade pública objetiva. Antes da Lei 9455/97	Sim	Obrigand o o Estado a indcnizar			Indenização por responsabilidade pública objetiva. Tortura policial que gerou incapacidade. Cabimento de indenização corrigida monetariamente.
61. GO	4578-4/220 Recurso em Sentido Estrito Guapo	Tortura- prova. Acusação de	Não	---	Sim. Recurso em sentido estrito improvido		Tortura alegada e não provada.
62. ES	0329990001 62 Ap. Crim.	Tortura- prova. Acusação de Furto	Sim	Sim	Sim. Apelação Criminal parcialmente provida para reduzir a pena.		Tortura alegada e não provada.
63. ES	1009400063 96 HC	Crime de Tortura			HC denegado		
64. ES	0119790017 70 Ap. Crim	Tortura- prova Acusação de extorsão	Sim	Sim	Sim. Apelação criminal parcialmente provida, para corrigir pena aplicada		Tortura alegada e não provada.
65. ES	HC 1009700012 42	Tortura- prova Acusação de Assalto	Não	---	HC denegado		
66. PR	80679-9 Apelação Criminal						
67. PR	82687-9 Apelação Criminal	Tortura- castigo Art. 1º, Inciso II, § 4º, II	Sim	Sim. Condenad o a 4 anos e 1 mês de reclusão	Sim. Apelação criminal provida parcialmente, desclassificando para o delito do art.	Desclassificado o delito em grau de recurso e cumprida a pena de 4 meses, emitido alvará de	Condenação pelo crime de tortura (4 anos, 1 mês) Recurso. Desclassificação para o art. 136, § 3º do CP, com pena de 4

					136, § 3º do CP	soltura.	meses de detenção.
68. PR	62.325-8 Apelação Criminal	<i>Crime de tortura. (Art. 1º, Inciso I, alínea "a")</i> c/c art. 148, caput c/c art. 69, caput, 29, caput, 61, II, d, c/c art. 12 da lei 6368/76	Sim	Sim. Condenad o a 4 anos de reclusão e 1 ano de detenção e multa	Sim. Apelação criminal improvida		Condenação pelo crime de tortura e outros (4 anos de reclusão, 1 ano de detenção e multa)
69. PR	96.921-5 Apelação Criminal	Art. 1º, Inclso I, a, e II c/c § 4º, I e II	Sim	Não.	Sim. Apelação Criminal não provida.		Absolvição. Tortura alegada e não provida. Ausência de laudo de lesões corporais.
70. PR	108.482-6 Apelação Criminal	Art. 1º, §§ 1º e 3º c/c art. 214 do CP	Sim	Sim. Condenad os a 14 anos e 4 meses de reclusão e 13 anos e 4 meses de reclusão	Sim. Apelação Criminal não provida.		Condenação pelo crime de tortura e atentado violento ao pudor (14 anos, 4 meses de reclusão e 13 anos e 4 meses de reclusão)
71. PR	103.889-5 Apelação Criminal	Art. 1º, II, § 1º, § 4º, I, § 5º c/c abuso de autoridade	Sim	Sim. Condenad o a 1 mês de detenção e multa por abuso de autoridad e e 4 anos e 1 mês de reclusão e perda do cargo de policial militar pelo crime de tortura	Sim. Absolvendo do crime de tortura, utilizado o princípio <i>in dubio pro réu</i> , em razão da não comprovação da autoria.		Condenação por crime de tortura (4 anos, 1 mês de reclusão) Absolvido em grau de recurso.
72. PR	99339-9 Apelação Criminal	Art. 1º, Inciso I, alínea "a" c/c art. 230 do ECA	Sim	Sim. Condenad os a 3 anos, 3 meses e 22 dias e 3 anos, 5 meses e 7 dias de reclusão, além de interdição de exercício de função pública	Sim. Apelação Criminal não provida.		Condenação pelo crime de tortura e art. 230 ECA (3 anos, 3 meses, 22 dias de reclusão e 3 anos, 5 meses e 7 dias de reclusão)
73. PR	118.675-4 Apelação Criminal	Art. 1º, I, a c/c art. 230 e art. 1º, § 2º	Sim	Sim.	Sim. Apelação Criminal não provida.		Condenação pelo crime de tortura e art. 230 ECA
74. PR	78.342-6 Ap	Tortura- prova Acusação de Homicídio	Sim	Sim.	Sim. Apelação não provida.		Tortura alegada e não provada
75. PR	122.712-1 Ap	Tortura- castigo. Art.	Sim	Sim. Condenad	Sim. Ap não conhecida		Condenação pelo crime de tortura

826

		1º, II, § 3º, § 4º, II		o a 9 anos, 4 meses de reclusão		(9 anos, 4 meses de reclusão)
76. PR	092661800 Toledo Ac 12432	Tortura- prova Acusação de uso de documento falso	Não	---	---	Eventual tortura policial sendo investigada pelo MP
77. PR	080593400 Guarapuava Ac 11809	Crime de tortura	---			Conflito de competencia
78. PR	093295800 Ac 12729	Crime de tortura	---			Conflito de competencia
79. PR	111820100 Araucaria Ac 13582	Crime de tortura	---			
80. PR	104008400 São Jerônimo da Serra Ac 13273	Crime de tortura	---			Conflito de competencia
81. MT	1.368 Várzea Grande	Indenização . Responsabil idade Civil do Estado. Morte em decorrência de tortura policial	Sim	Sim. Indenizaç ão por danos morais e materiais	Sim. O reexame da decisão reduzindo o valor da indenização	
82. MT		Indenização . Responsabil idade Civil do Estado.	Sim	Sim. Indenizaç ão por danos morais e materiais.	Sim. Indenização apenas para os danos materiais	
83. RN	Habeas Corpus nº 01.001418-7	Tortura- prova Acusação art. 157, § 2º, I, II, e V, c/c art. 71, e § único, do CP.	Não	Não	HC denegado	
RN	Habeas Corpus nº 01.001419-5	Tortura- prova Acusação art. 157, § 2º, I e II, e 288, § único, c/c art. 29, caput, do CP	Não	Não	HC prejudicado	
85. RN	RECURSO CRIMINAL Nº 00.001576-8	Tortura- prova Acusação de homicídio	Não	Não		"De outro lado, em que pese à negativa da autoria do fato delituoso em Juízo sob a alegação de a confissão na fase do inquérito, ter sido obtida em consequência de tortura, os laudos de exame de corpo de delito (fls. 49, 50, 51 e 52) negam que os réus tenham sofrido servícias, ante à ausência de vestígios de lesões."

827

86. RN	Ap 01.000444-0	Tortura- prova Acusação de Tráfico	Sim	Sim	Sim. Não provido		<i>De se observar que os pleitos formulados objetivam a comprovação das alegações defensivas de que o apelante sofrera espancamentos e torturas por parte dos policiais, extraindo-se dos autos que o Parquet, ao tomar as providências cabíveis, remetendo peças dos autos à Secretaria de Segurança Pública para a instauração de inquérito policial, claro se mostra que o questionamento haverá de ser apurado em procedimento próprio, não tendo cabida a pretendida reconstituição e, via de consequência, não há que se falar em cerceamento de defesa, dado que a prova pretendida não se presta à solução do processo, não tendo qualquer influência no caso em epígrafe, no juízo de certeza que deve ter o Magistrado sentenciante, ante os fatos descritos no ato acusatório. É pretender, em suma, a reconstituição do flagrante.</i>
87. TO	Ap. 1773	Tortura- Prova. Arts. 214 e 224 CP	Sim	Sim	Sim. Não provido		Tortura alegada e não provada.
88. TO	HC 2064/98	Tortura- Prova.			---		
89. TO	HC 2065/98	Crime de Tortura	Não	Não	---		Em andamento
90. TO	HC 2077/98	Tortura- Prova. Art. 351 CP	Não	Não	---		Tortura alegada e não provada.
91. TO	Recurso Stricto sensu 1590	Tortura- Prova. Acusação de Homicídio	Não	Não	---		Tortura alegada e não provada.

ANEXO II



Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça

Dados sobre a aplicação da Lei n.º 9.455/97 – Lei de Tortura.

Estados	Denúncias Por Promotores	Inquiridos	Julgamentos	Período
Acre	00	01	00	Não Mencionado
Alagoas	11	00	01 condenação sujeita a recurso e uma condenação (res judicata)	Não Mencionado
Amapá	00	00	00	Não Mencionado
Amazonas	00	00	00	Não Mencionado
Bahia	24	05	01 (01 caso de tortura acusado e o mesmo está abarcado no artigo 27 do Código Penal)	Não Mencionado
Ceará	16	00	00	Não Mencionado
Distrito Federal	07	00	00	Não Mencionado
Espírito Santo	09	03	01 absolvição (res judicata)	Não Mencionado
Goiás	22	00	21 condenações sujeita a recurso	Não Mencionado
Maranhão	02	01	00	Não Mencionado
Mato Grosso	14	00	00	Não Mencionado
Mato Grosso do Sul	13	00	03 condenações (res judicata)	Não Mencionado
Minas Gerais	00	00	00	Não Mencionado
Pará	00	00	00	2000
Paraná	11	00	1 desqualificado como tortura e 2 condenações (res judicata)	Não Mencionado
Pernambuco	07	04	00	1998 a 2000
Piauí	00	00	00	Não Mencionado
Rio de Janeiro	05	41	00	Não Mencionado
Rio Grande do Norte	02	00	00	1998 a 2000
Rio Grande do Sul	07	11	00	1999 a 2000
Roraima	14	00	00	Não Mencionado
Sergipe	01	00	01 caso desqualificado como tortura (caso não referente a um agente privado)	Não Mencionado
Santa Catarina	00	00	00	2000
São Paulo	14	20	01 condenação sujeita a recurso	Não Mencionado
Sergipe	00	00	00	Não Mencionado
Tocantins	02	00	00	2000
TOTAL	258	56	16. 00 condenações (res judicata), 03 condenações sujeitas a recurso, 01 absolvição, 04 outros casos	1997 a 2000

Fonte: Anistia Internacional. *Tortura e Maus Tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal.* 2001. P. 89

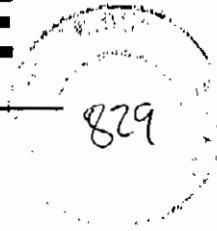


**Consejo Económico
y Social**

Distr.
GENERAL

E/CN.4/2001/66/Add.2
30 de marzo de 2001

ESPAÑOL
Original: INGLÉS*



COMISIÓN DE DERECHOS HUMANOS
57º período de sesiones
Tema 11 a) del programa

LOS DERECHOS CIVILES Y POLÍTICOS, EN PARTICULAR
LAS CUESTIONES RELACIONADAS CON LA TORTURA
Y LA DETENCIÓN

Informe del Relator Especial, Sir Nigel Rodley, presentado
de conformidad con la resolución 2000/43 de
la Comisión de Derechos Humanos

Adición

Visita al Brasil

* El presente informe se distribuye en español e inglés únicamente. El anexo se distribuye sólo en inglés.

GE.01-12324 (S)

INTRODUÇÃO



1. Após uma solicitação do Relator Especial, em novembro de 1998, o Governo do Brasil convidou-o, em maio de 2000, a realizar uma missão de levantamento de fatos ao País, como parte de seu mandato. O objetivo da visita, que ocorreu de 20 de agosto a 12 de setembro de 2000, consistia em permitir que o Relator Especial coletasse informações em primeira mão a partir de uma ampla gama de contatos, a fim de melhor avaliar a situação da tortura no Brasil, permitindo, assim, que o Relator Especial recomendasse ao Governo um conjunto de medidas a serem adotadas no intuito de assegurar o cumprimento de seu compromisso de pôr fim a atos de tortura e outras formas de maus tratos.

2. Durante sua missão, o Relator Especial visitou os seguintes distrito e estados: Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Pará. Em Brasília, o Relator Especial reuniu-se com as seguintes autoridades: o Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência Sr. Fernando Henrique Cardoso; o Ministro da Justiça, Dr. José Gregori; o Secretário de Estado para Direitos Humanos, Embaixador Gilberto Vergne Sabóia; a Secretária Nacional de Justiça, Sra. Elizabeth Sússekind; o Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores (Ministro em exercício), Embaixador Luis Felipe de Seixas Correa; o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Sr. Paulo Roberto S. da Costa Leite; o Procurador Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro; o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Sr. Carlos Rolim, bem como alguns membros da Comissão e o Presidente da Subcomissão de Prevenção e Punição da Tortura, Sr. Nilmario Miranda; a Procuradora Federal para Direitos do Cidadão, Sra. Maria Eliane Menezes de Farias; e alguns promotores públicos do Núcleo Contra a Tortura do Ministério Público do Distrito Federal.

3. Na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), o Relator Especial reuniu-se com as seguintes autoridades: o Governador, Sr. Mário Covas; o Secretário Estadual de Segurança Pública, Sr. Marco Vinício Petrelluzi; o Secretário Estadual de Administração Penitenciária, Sr. Nagashi Furukawa; o Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Sr. Edson Ortega Marques, bem como alguns de seus colegas que trabalham para a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor - FEBEM; o Secretário Estadual de Justiça, Sr. Edson Vismona; o Assessor Especial da Procuradoria de Direitos Humanos, Sr. Carlos Cardoso de Oliveira Júnior; o Chefe da Polícia Civil, Sr. Ruy Estanislau Silveira Mello; o Ouvidor da Polícia, Sr. Benedito Domingos Mariano; o Chefe da Polícia Militar, Coronel Luiz Carlos de Oliveira Guimarães; o Presidente do Tribunal de Recursos, Sr. Márcio Martins Bonilha. No Rio de Janeiro (Estado do Rio de Janeiro), o Relator Especial reuniu-se com as seguintes autoridades: o Governador, Sr. Anthony Garotinho; o Secretário Estadual de Justiça, Sr. João Luís Duboc Pinaud; o Secretário Estadual de Segurança Pública, Coronel Josias Quintal; o Coordenador de Segurança Pública, Coronel Jorge da Silva; o Chefe da Corregedoria da Polícia Civil, Dr. José Versillo Filho, o Corregedor da Polícia Militar, Coronel José Carlos Rodrigues Ferreira, a Ouvidora Externa das Polícias Militar e Civil, Dra. Celma Duarte; o Procurador Geral, Dr. José Muños Pinheiro; o Presidente do Tribunal de Justiça, Sr. Humberto de Mendonça Manes. Em Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais), o Relator reuniu-se com: o Governador, Sr. Itamar Franco; a Secretária Estadual de Justiça, Dra. Angela Maria Prate Pace; o Secretário Estadual de Segurança Pública, Dr. Mauro Ribeiro Lopes; o Corregedor da Polícia Militar, Sr. José Antonio de Moraes; o Corregedor da Polícia Civil, Sr. José Antonio Borges; o Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Mauro Lúcio Gontijo; o Subsecretário de Direitos Humanos, Dr. José

Francisco da Silva. Em Recife (Estado de Pernambuco), o Relator reuniu-se com: o Governador, Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos; o Secretário Estadual de Justiça, Sr. Humberto Vieira de Melo; o Diretor do Sistema Penitenciário, Sr. Geraldo Severiano da Silva; o Diretor da Fundação para o Apoio a Crianças e Adolescentes (FUNDAC), Sr. Ivan Porto; o Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Iran Pereira dos Santos; o Chefe da Polícia Civil e Corregedor das Polícias Militar e Civil, Sr. Francisco Edilson de Sé; o Ouvidor das Polícias Militar e Civil, Sr. Sueldo Cavalcanti Melo; o Presidente do Tribunal de Justiça, Sr. Nildo Nery dos Santos; o Promotor Geral, Sr. Romero Andrade. Em Belém (Estado do Pará), o Relator reuniu-se com: o Presidente do Tribunal de Justiça, Sr. José Alberto Soares Maia; o Procurador Geral, Sr. Geraldo Rocha; a Secretária Estadual de Justiça, Sra. Maria de Lourdes Silva da Silveira; o Secretário Estadual de Segurança Pública, Sr. Paulo Sette Câmara; o Superintendente do Sistema Penitenciário, Sr. Albério Sabbá; o Chefe da Polícia Civil, Sr. Lauriston Luna Gáes; o Chefe da Polícia Militar, Capitão Jorgilson Smith; a Ouvidora da Polícia, Sra. Rosa Rothe. Em todos os estados, o Relator reuniu-se, igualmente, com membros da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do respectivo estado.

4. O Relator Especial também se reuniu com pessoas que teriam sido vítimas de tortura ou de outras formas de maus tratos, ou pessoas cujos familiares supostamente haviam sido vítimas de tortura ou de outras formas de maus tratos, e recebeu informação verbal e/ou por escrito da parte de Organizações Não-Governamentais (ONGs), inclusive as seguintes: Núcleo de Estudos da Violência; Centro Justiça Global; Gabinete de Assessoria Jurídica a Organizações Populares - GAJOP; Movimento Nacional de Direitos Humanos; Ação Cristã pela Abolição da Tortura (ACAT); Tortura Nunca Mais; Pastoral Carcerária; Comissão Pastoral da Terra. Por fim, o Relator também se reuniu com advogados e promotores públicos, inclusive promotores públicos encarregados de menores infratores em São Paulo.

5. Em todas as cidades, à exceção de Brasília, o Relator Especial visitou carceragens policiais, centros de detenção pré-julgamento e centros de detenção de menores infratores, além de penitenciárias. Com relação às instalações de detenção, embora não esteja diretamente no âmbito do mandato do Relator Especial descrever e analisar exaustivamente as condições de detenção, como em suas visitas a outros países, o Relator Especial aproveitou a oportunidade de sua permanência no Brasil para visitar várias delas, principalmente com o propósito de se reunir com pessoas que podiam testemunhar quanto ao tratamento que haviam recebido em estabelecimentos de detenção antes de serem transferidas para um centro de detenção pré-julgamento ou para uma penitenciária. No entanto, anteriormente à sua visita, o Relator Especial havia recebido informações segundo as quais as condições de detenção eram equívalentes à tortura, e, portanto, não pôde ignorar essa questão. O leitor encontrará uma descrição das condições encontradas nesses vários locais de detenção na primeira parte do presente Relatório.

6. O Relator Especial deseja expressar seus agradecimentos ao Governo da República Federativa do Brasil por tê-lo convidado. O Relator Especial deseja agradecer, igualmente, às autoridades federais e estaduais por terem lhe dispensado plena cooperação durante a missão, o que facilitou muito a consecução de sua tarefa. O Relator Especial expressa aqui sua gratidão ao Representante Residente das Nações Unidas e aos integrantes de seu quadro funcional do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento pelo apoio tanto logístico quanto de outra natureza.

I. A PRÁTICA DA TORTURA: ALCANCE E CONTEXTO



A. Questões Gerais

7. Ao longo dos últimos anos (ver E/CN. 4/1999/61, parágrafos 86 e seguintes, E/CN.4/2000/9, parágrafos 134 e seguintes), o Relator Especial havia informado o Governo do Brasil de que vinha recebendo informações segundo as quais a polícia rotineiramente espancava e torturava suspeitos de crimes para extrair informações, confissões ou dinheiro. O problema da brutalidade policial, quando da prisão ou durante o interrogatório, segundo os relatos, seria endêmico. O fato de não se investigar, processar e punir agentes policiais que cometem atos de tortura havia - segundo os relatos recebidos - criado um clima de impunidade que estimulava contínuas violações dos direitos humanos. O Relator Especial também havia transmitido informação acerca das condições de encarceramento que, de acordo com os relatos recebidos, eram notoriamente duras. Foi informado que a grave situação de superlotação prevalecia em todo o sistema prisional. Em decorrência disso, os motins de presos nas penitenciárias seriam uma ocorrência comum e os agentes penitenciários recorriam ao uso excessivo de força. Muito embora a legislação interna possa conter disposições adequadas para salvaguardar os direitos humanos dos detentos, uma combinação de corrupção, falta de capacitação profissional para os agentes penitenciários e falta de diretrizes oficiais e de um monitoramento efetivo de incidentes de maus tratos teria levado a uma crise no sistema penitenciário. Acreditava-se, também, que a tortura era usada como punição ou castigo por parte de agentes penitenciários que supostamente aplicam "castigo" coletivo ilegal.

8. Em seu Relatório Inicial sobre a Implementação da Convenção Contra a Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Punição Cruel, Desumano ou Degradante, o Governo reconheceu que "a existência de uma lei que tipifica crimes de tortura, a disposição do Governo Federal e de alguns estados de conter a perpetração desse crime e de impedir que se imponha um tratamento desumano aos presos são iniciativas que, lentamente, estão mudando a situação da tortura no Brasil. A persistência dessa situação significa que os agentes penitenciários ainda estão recorrendo à tortura para extrair informações e forçar confissões como meio de extorsão ou punição. O número de confissões feitas sob tortura e a elevada incidência de denúncias ainda são significativos (...). As reivindicações das pessoas presas em delegacias de polícia por assistência médica, social ou jurídica, ou pela mudança de certos aspectos da rotina prisional, nem sempre são recebidas pacificamente pelos policiais ou agentes. Vale observar que é comum a retaliação contra os presos na forma de tortura, espancamentos, privação e humilhação. (...) Muitos desses crimes permanecem impunes, em decorrência de um forte sentimento de corporativismo existente entre as forças policiais no que se refere à investigação e punição dos funcionários envolvidos na prática da tortura. (...) A falta de capacitação dos policiais e agentes penitenciários para desempenharem suas atribuições é outro aspecto importante no que tange à continuidade das práticas de tortura."

9. Durante sua missão, o Relator Especial recebeu informações de fontes não-governamentais e um número muito grande de relatos de supostas vítimas ou testemunhas de tortura - das quais uma seleção encontra-se reproduzida no Anexo ao presente Relatório - que indicavam que a tortura é prática generalizada e, na maioria das vezes, envolve pessoas das camadas mais baixas da sociedade e/ou de descendência africana ou que pertencem a grupos minoritários. É preciso observar que um grande número de detentos expressou temor de represálias por terem falado com o Relator Especial e um número significativo deles, portanto, recusou-se a tornar públicos seus testemunhos. Os espancamentos com barras de ferro ou bastões de madeira ou palmatória (um pedaço de madeira plano, porém espesso,

com a aparência de uma esponja grande, que teria sido usado para espancar a palma das mãos e a sola dos pés dos escravos no Brasil), bem como técnicas descritas como "telefone", que consiste em bater, repetidas vezes, contra os ouvidos da vítima, alternada ou simultaneamente, e "pau-de-arara", que consiste em espancar uma vítima pendurada de cabeça para baixo e submetida a choques elétricos em várias partes do corpo, inclusive os órgãos genitais, ou a sufocamento com sacos plásticos, às vezes cheios de pimenta, colocados por sobre a cabeça das vítimas, foram algumas das técnicas de tortura mais comumente relatadas. Foi alegado que o propósito de tais atos era fazer com que as pessoas presas assinassem uma confissão ou extrair um suborno, ou punir ou intimidar pessoas suspeitas de haverem cometido um crime. Foi relatado que o fato de a pessoa ser de descendência africana ou pertencer a um grupo minoritário ou marginalizado, e, em particular, uma combinação dessas características, tornam tais pessoas mais facilmente suspeitas de atos criminosos aos olhos dos funcionários encarregados da execução da lei.

10. O Presidente do Brasil expressou que seu Governo planejava implementar um plano de segurança pública de amplo alcance. O Relator Especial observa, entretanto, que a luta contra o elevado nível de criminalidade muitas vezes foi apresentada por seus interlocutores oficiais como uma explicação, senão mesmo uma justificativa, para o comportamento um tanto duro por parte dos funcionários encarregados da execução da lei, que, segundo relatos recebidos, teriam de enfrentar criminosos violentos, contando com limitados recursos à sua disposição. Acreditava-se que, em face dessa situação, as políticas de segurança pública eram voltadas para a repressão - aparentemente, às vezes sem limites bem definidos -, e não para a prevenção. A necessidade de aliviar o sentimento geral de insegurança pública que alimenta constantes solicitações da população por medidas cada vez mais fortes e mais repressivas contra suspeitos de crimes foi enfatizada com frequência. Os meios de comunicação também foram apontados como parcialmente responsáveis por esse sentimento de insegurança entre o público. Nesse particular, a educação da população em geral para os direitos humanos foi indicada, principalmente por ONGs, como uma grande necessidade de aperfeiçoamento.

11. Para facilitar a referência, a presente seção começa com uma descrição pormenorizada dos lugares de detenção visitados pelo Relator Especial durante sua permanência nos seguintes estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Pará. A presente seção está subdividida nas seguintes categorias de estabelecimentos de detenção: delegacias de polícia/ carceragens policiais, centros de detenção pré-julgamento, penitenciárias e centros de detenção para menores infratores. O Relator Especial não visitou estabelecimentos de detenção no Distrito Federal, uma vez que haviam sido recebidas poucas denúncias relativas ao Distrito Federal. De modo semelhante, o Relator havia recebido poucas informações segundo as quais funcionários federais de execução da lei estariam envolvidos em atos de tortura. Em todos os lugares de detenção visitados pelo Relator Especial, à exceção de Nelson Hungria, em Minas Gerais, o principal problema encontrado foi a situação de superlotação, que, somada a uma arquitetura inadequada, muitas vezes caindo aos pedaços, falta de higiene e saneamento, falta de serviço de saúde e precária qualidade ou até mesmo escassez de alimentos, tornam subumanas as condições de detenção, conforme advertido ao Relator Especial por várias autoridades. Segundo ONGs, essas condições não podem ser atribuídas unicamente à falta de recursos financeiros ou materiais, mas são, também, consequência de políticas deliberadas ou de uma grave negligência por parte das autoridades competentes. O Relator Especial, entretanto, observa que muitos de seus interlocutores oficiais, em particular delegados de polícia, queixaram-se acerca da situação material extrema que eram obrigados a enfrentar, em razão, segundo eles, da falta de recursos. A maioria dos delegados lamentou ter de manter as pessoas presas em condições tão precárias. Além disso, conforme destacado pelo

delegado da Delegacia de Furtos e Roubos de Belo Horizonte, devido ao fato de a maioria dos detentos ser mantida em delegacias, em vez de centros de detenção pré-julgamento ou prisões, os policiais são obrigados a atuar como agentes carcerários, em vez de investigadores, enquanto sua principal função e capacitação é para atuarem como investigadores.

834

12. Muitos delegados, bem como chefes de centros de detenção pré-julgamento e de penitenciárias, chamaram a atenção do Relator Especial para o fato de que a situação de superlotação, somada à carência de recursos humanos, muitas vezes resultava não só em uma grande tensão entre o pessoal de segurança e a população carcerária, mas também em tentativas de fuga e rebeliões, muitas vezes violentas - situações que só podiam ser superadas mediante o uso da força. Assim, o duro tratamento ao qual os detentos estariam submetidos foi justificado, por algumas autoridades, pela necessidade de o pessoal de segurança controlar a população carcerária e manter a ordem nos estabelecimentos de detenção. É preciso observar que, em várias ocasiões, o Relator Especial recomendou às autoridades em questão que tomassem medidas imediatas no sentido de assegurar que fosse providenciado tratamento médico adequado aos detentos.

13. Também há relatos de os espancamentos serem freqüentemente usados para punir os presos que supostamente desobedeceram regras disciplinares internas. Unidades policiais especiais muitas vezes são chamadas a intervir para restaurar a ordem e a segurança e o uso excessivo da força é comum nesses casos. Muitas denúncias referiam-se a membros das unidades especiais que usavam capuzes, cabos de madeira, pedaços de ferro e fios. Também há informações que dão conta que os espancamentos ocorriam nas noites seguintes a uma rebelião ou a uma tentativa de fuga, como forma de punição. As transferências para novos lugares de detenção seriam, muitas vezes, seguidas de espancamentos por parte de agentes penitenciários quando da chegada dos presos, como forma de indicar aos recém-chegados quem manda no lugar. Os detentos supostamente seriam forçados a passar entre fileiras formadas pelos agentes penitenciários e pelo pessoal de segurança, que lhes aplicavam socos e pontapés, muitas vezes com cabos e correntes, ao mesmo tempo em que recitavam regras disciplinares internas (técnica descrita como "corredor polonês"). Segundo a informação recebida, a violência entre presos é freqüente nas carceragens policiais e nas penitenciárias. O fato de reincidentes condenados por crimes violentos serem mantidos juntos com transgressores primários de menor gravidade, as duras condições de detenção, a falta de supervisão efetiva devido à escassez de pessoal de segurança, a falta de atividades para os detentos e a abundância de armas introduzidas nos estabelecimentos de detenção, supostamente com a cumplicidade da polícia ou do pessoal penitenciário, são considerados os principais fatores responsáveis por essa violência. Em certos casos, foi alegado que tal violência era tolerada ou até mesmo estimulada pelas autoridades públicas responsáveis por esses estabelecimentos.

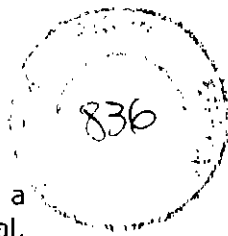
14. De acordo com ONGs, no que se refere ao nível de responsabilidade, alguns dos incriminados agem por ignorância e outros por puro hábito, uma vez que agiram dessa forma por muito tempo, sem temer quaisquer conseqüências, particularmente durante o regime militar (1964-1985). Entretanto, as ONGs reconheceram a determinação de propósito do Governo Federal e de alguns governos estaduais no sentido de pôr fim a essas práticas, ainda que as medidas tomadas ainda sejam recebidas com cautela. Com efeito, as ONGs chamaram a atenção do Relator Especial para o fato de que pelo menos um certo grau de violência contra suspeitos de transgressão à lei parece ser socialmente aceito ou até mesmo estimulado, sendo o próprio conceito de direitos humanos percebido como forma de proteção aos transgressores da lei. De acordo com várias fontes não-governamentais e algumas oficiais, a percepção comum, por parte da população em geral, é que as pessoas presas ou detidas merecem ser maltratadas,

bem como mantidas em condições precárias. Acreditava-se, portanto, que os tomadores de decisão nas instâncias políticas encontravam-se sob pressão para combater a criminalidade por todos os meios, em vez de combater a tortura.

835

15. O Presidente do Brasil expressou seu compromisso e o empenho de seu governo para com os direitos humanos e a determinação de superar o problema da tortura. Em particular, o Presidente afirmou que consideráveis esforços estavam sendo envidados no sentido de se construírem novos estabelecimentos de detenção com vistas à atenuação da situação de superpopulação, muito embora tenha reconhecido que muitas pessoas eram presas e detidas desnecessariamente. De modo semelhante, o Presidente do Supremo Tribunal reconheceu a necessidade de se dedicar mais atenção ao problema da tortura e afirmou que todos os juizes eram instruídos acerca dos direitos humanos.

B. Estado de São Paulo



1. Delegacias de Polícia

16. O Relator Especial visitou várias delegacias de polícia. Em todas elas, a superlotação era o principal problema. As celas da delegacia do 50º Distrito Policial, por exemplo, mantinham cinco vezes mais pessoas do que sua capacidade oficial. Em todas as delegacias visitadas, os detentos eram mantidos em condições subumanas, em celas muito sujas e com forte mau cheiro, sem iluminação e ventilação apropriadas. O ar estava completamente saturado na maioria das celas. Os detentos tinham de compartilhar colchões de espessura fina ou dormir no piso de concreto descoberto e, muitas vezes, dormir por turnos de revezamento, devido à falta de espaço. Os detentos estavam todos misturados; alguns haviam acabado de ser presos e outros estavam detidos aguardando julgamento, enquanto muitos já haviam sido condenados, porém não podiam ser transferidos para as penitenciárias por causa da falta de espaço nestas.

17. Em todas as carceragens de delegacias de polícia o Relator Especial recebeu os mesmos testemunhos dos detentos, dando conta de espancamentos com pedaços ou barras de ferro e de madeira ou "telefone", particularmente durante sessões de interrogatório, com a finalidade de se extrair confissões, após tentativas de fuga ou rebeliões e com o propósito de se manter a calma e a ordem. Sacos plásticos, borrifados com pimenta, seriam aplicados sobre a cabeça dos detentos para sufocá-los e muitas das denúncias fizeram referência a choques elétricos.

18. Em 26 de agosto, o Relator Especial visitou a delegacia do 5º Distrito Policial, onde 166 pessoas estavam detidas em seis celas, projetadas para comportar até 30 pessoas. Foi informado que dez dias antes da visita do Relator Especial, elas continham mais de 200 pessoas. Alguns haviam passado mais de um ano nessas celas. Foi informado que os policiais eram cinco por turno, para a função de segurança de todos os detentos, o que representava sérios problemas de segurança e ordem. De acordo com as autoridades, na semana anterior à visita do Relator Especial, houve quatro tentativas de fuga.

19. Em uma cela que media aproximadamente 15 metros quadrados, 32 pessoas encontravam-se detidas. Elas informaram que estavam dormindo em revezamento por turno nos seis colchões de espessura muito fina que possuíam. Um buraco era usado como vaso sanitário e banheiro. De segunda a sexta-feira, eles teriam permissão para sair de suas celas e podiam usar o pequeno pátio. De acordo com a informação recebida, os familiares e amigos dos detentos eram humilhados e molestados pelos policiais durante as visitas. Também foi alegado que os detentos eram insultados pelos agentes penitenciários durante as visitas. Unicamente os parentes mais próximos teriam autorização para entrar e somente eram permitidos alimentos básicos, tais como bolachas de água e sal e macarrão.

20. O Relator Especial visitou as celas onde estavam detidos os chamados "seguros", isto é, aqueles que supostamente precisavam de proteção contra outros detentos e, portanto, estavam sendo mantidos separados de outros presos pelas razões de segurança alegadas. A cela media aproximadamente 9 metros quadrados e continha cinco camas. Dezesesseis pessoas eram mantidas ali. Algumas confirmaram ter brigado com outros presos, enquanto outras não sabiam porque estavam detidas naquela cela. Um detento acreditava que tinha uma doença contagiosa que justificava sua colocação nessa cela. Também se acreditava que alguns eram mantidos na cela dos "seguros" porque não dispunham de meios para comprar espaço em uma cela normal. Eles relataram que nunca podiam sair de sua cela, nem mesmo quando recebiam a visita de seus familiares.

21. Em um escritório adjacente àquele em que, segundo a informação recebida, realizavam-se as sessões de interrogatório, e conforme indicado pelos detentos, o Relator Especial encontrou várias barras de ferro semelhantes às descritas por aqueles que haviam alegado ter sido vítimas de espancamentos. Os agentes encarregados explicaram, primeiro, que se tratava de peças probatórias inquéritos criminais policiais. O Relator Especial não se convenceu por essa explicação, uma vez que essas peças não estavam etiquetadas como tais. Eles, então, explicaram que elas eram usadas para conferir as barras das celas. Os detentos informaram ao Relator Especial que, ao conferir as barras das celas, eles na verdade espancavam os detentos. Em uma outra sala no primeiro pavimento, o Relator Especial encontrou outras barras de ferro. A mesma explicação foi dada ao Relator Especial pelo delegado, que havia chegado naquele íterim e acrescentou que algumas das barras haviam sido confiscadas de detentos que estavam planejando usá-las durante rebeliões. O Relator Especial observou que alguns desses instrumentos de fato estavam etiquetados, ao passo que outros não. Por fim, o Relator Especial encontrou alguns capuzes idênticos aos descritos pelos detentos, isto é, com referência ao incidente de 9 de junho de 2000 (ver anexo) e um pequeno pacote de eletrodos. O delegado explicou que os capuzes haviam sido descobertos nas celas, porém não conseguiu explicar seu uso pelos detentos.

22. A maioria dos detentos temia represálias, particularmente a possibilidade de serem enviados para a delegacia de Itacoá, onde acreditavam que sua vida estaria em perigo por causa da violência por parte dos outros presos, que, segundo as alegações, recebiam facas, barras de ferro e instrumentos semelhantes dos próprios agentes de segurança. Os detentos também reconheceram que desde a chegada do novo delegado, em julho de 2000, os espancamentos haviam parado. O delegado reconheceu que alguns integrantes de seu quadro funcional possivelmente ainda usavam a ameaça de mandar os detentos para a delegacia de Itacoá a fim de conseguir a ordem.

23. Em 27 de agosto, o Relator Especial visitou a delegacia do 11º Distrito Policial, em Santo Amaro. A carceragem continha cinco celas, que mediam aproximadamente 12 metros quadrados cada e continham 176 pessoas naquela data, ou seja, mais de 35 pessoas em cada cela. As celas eram dispostas ao redor de um pátio, que media aproximadamente 40 metros quadrados, no qual os detentos, segundo o informado, tinham liberdade para se movimentar nos dias de semana de 8:00 às 18:00. Cada cela continha um chuveiro básico, isto é, um cano, e um buraco usado como vaso sanitário, separados por um plástico que havia sido colocado pelos próprios detentos numa tentativa de assegurar alguma intimidade. O fornecimento de água, segundo o informado, era interrompido em várias ocasiões. Em uma cela, os detentos indicaram que haviam estado sem água durante os últimos três dias. Uma vez que todos os detentos se sentaram em suas respectivas celas, o Relator Especial observou que não havia sequer um único espaço. Os detentos informaram que, por essa razão, estavam dormindo em revezamento por turno. Não havia colchões.

24. Muitos detentos apresentavam graves problemas de saúde, supostamente decorrentes do tratamento a que haviam sido submetidos durante o interrogatório. Em particular, um detento havia improvisado uma sonda, colocada por ele mesmo e por outros detentos, após uma lesão por um tiro, a qual, devido à falta de tratamento médico, havia se infeccionado seriamente. Um outro detento tinha o ombro direito deslocado. Um terceiro relatou que sofria de tuberculose e se encontrava em evidente estado de fraqueza. Foi alegado que as solicitações de assistência médica não eram respondidas pelas autoridades policiais e que muitas vezes levavam a mais espancamentos. Um grande número de detentos também se queixou de doenças de pele, devido às condições de detenção. O Relator Especial

observa que um grande número de detentos se recusou a falar com ele por medo de represálias. Quando perguntados pelo Relator Especial se seus nomes podiam ser encaminhados ao delegado no intuito de se assegurar que lhe fosse dispensado um tratamento médico adequado, alguns detentos recusaram-se a dar permissão, também por medo de represálias.

838

25. No segundo pavimento, na sala de arquivo, o Relator Especial encontrou várias barras de ferro, algumas com alças de plástico, bem como um grande facão. Uma vez mais, foi explicado ao Relator Especial que essas peças haviam sido confiscadas dos detentos (apesar do fato de não estarem etiquetadas) ou eram usadas para conferir a solidez das barras das celas.

26. Em 27 de agosto, o Relator Especial visitou a sede do DEPATRI (Departamento de Investigações sobre Crimes Patrimoniais), composta de diversas unidades de investigação, mas que possui uma única carceragem comum. Dois mil policiais, segundo o informado, são vinculados ao DEPATRI. Sua carceragem se divide em quatro seções, das quais uma ainda era usada, sendo que as outras teriam sido destruídas durante rebeliões. A seção que ainda permanece em uso é composta de quatro celas que medem aproximadamente 20 metros quadrados e continham, naquela data, 178 pessoas, ao passo que a capacidade oficial seria de 15 pessoas por cela. Como não existe um pátio, os detentos eram mantidos 24 horas por dia atrás das grades, em suas celas. A única luz natural vinha de uma janela no fim do corredor ao longo do qual se localizavam as celas. 12 camas tinham de ser compartilhadas pelos detentos, que, portanto, eram obrigados a dormir no piso de concreto descoberto ou em revezamento por turno. Um chuveiro, do qual corria constantemente uma água imunda, e um buraco usado como vaso sanitário, eram separados da parte principal da cela por um plástico colocado pelos próprios detentos. Várias marcas de tiros, consistentes com a alegação de que os policiais haviam atirado por sobre a cabeça dos detentos para ameaçá-los ou para manter a ordem, principalmente após supostas rebeliões ou tentativas de fuga, podiam ser vistas nas paredes das celas e do corredor. A qualidade da comida pareceu precária ao Relator Especial. Foi informado que somente eram autorizadas visitas de familiares do sexo feminino, segundo as autoridades, por razões de segurança. De acordo com informação recebida posteriormente pelo Relator Especial, as autoridades decidiram desativar a carceragem do DEPATRI em meados de janeiro de 2001.

27. Na noite de 27 de agosto, o Relator Especial visitou a delegacia de polícia do 2º Distrito, para onde os detentos eram levados antes de comparecerem em juízo. A delegacia consiste de um longo corredor de 1,5 metros de largura e 40 metros de comprimento, em torno a um pátio quadrado aberto. Como estava chovendo, o corredor estava literalmente lotado de detentos, muitos deles seminus, uma vez que, conforme o informado, eles haviam sido obrigados a se despirem. A delegada de plantão indicou que havia 188 pessoas detidas na delegacia, mas que, às vezes, havia mais de 220. O ar no corredor era sufocante. Havia lixo no chão do corredor e no pátio e os quatro sanitários, que consistiam de um buraco entupido por excrementos, eram abertos para o corredor. O Relator Especial não pôde evitar notar o cheiro nauseante resultante desse fato. Segundo a informação recebida antes dessa visita, esse local era limpo uma vez por semana, o que teria acontecido no dia anterior ao dia da visita efetiva do Relator Especial. As paredes estavam cobertas de marcas de tiros. Segundo a informação recebida, os tiros eram disparados de tempos em tempos pelos agentes carcerários para amedrontar os detentos. A maioria dos detentos acreditava que entrar no pátio para ler acesso, por exemplo, a água - uma vez que a única torneira se situava no pátio - era perigoso demais por causa dos tiros. A delegada de plantão nessa delegacia de

839

polícia confirmou que os detentos eram proibidos de entrar no pátio, uma vez que ela acreditava que havia um risco muito alto de fuga pelo teto semi-aberto; mediante a formação de uma pirâmide humana. As autoridades informaram que os detentos eram transferidos a essa delegacia de polícia para ficarem mais próximos do tribunal.

28. O Relator Especial acredita que o fato de os detentos aguardarem para comparecerem perante o tribunal nessas condições subumanas só poderia fazer com que pareçam corrompidos e perigosos aos olhos dos juizes. Um grande número de detentos expressou sua vergonha por serem vistos numa condição de sujeira e mau cheiro quando levados perante o juiz. Eles não entendiam porque haviam sido levados para essa delegacia antes de serem levados ao tribunal, em vez de irem diretamente de suas respectivas carceragens policiais. Eles compreensivelmente acreditavam que essa humilhação se fazia de propósito, a fim de desgastar qualquer simpatia por parte dos juizes. O Relator Especial observa com preocupação o comentário feito por um agente penitenciário, ao responder ao Relator Especial que lhe havia transmitido os temores dos presos de que poderiam ser submetidos a represálias por falarem com o Relator Especial e sua equipe; segundo o comentário, como os detentos haviam se comportado bem naquela noite, não seria necessário fazer nada com eles.

2. Penitenciárias

29. Em 25 de agosto, o Relator Especial visitou a Casa de Detenção da Penitenciária de Carandiru, onde se encontravam presas 7.772 pessoas em nove pavilhões, nos quais os detentos, segundo o informado, estariam divididos de acordo com o crime pelo qual haviam sido condenados. A capacidade oficial da Casa de Detenção, 3.500, segundo o diretor, teria sido aumentada pelos próprios presos, que haviam construído novas camas em suas celas. Nos pavilhões visitados, o Relator Especial observou que transgressores primários e reincidentes estavam misturados. Os detentos se queixaram da má qualidade da comida, composta, principalmente, de uma mistura de macarrão e arroz.

30. No Pavilhão Quatro, o Relator Especial visitou as celas de castigo localizadas no porão, comumente chamadas de masmorra. As celas medem aproximadamente nove metros quadrados e contêm uma cama de cimento, uma pia e um buraco que serve como vaso sanitário. Os detentos teriam recebido um colchão de espessura muito fina e um lençol no dia anterior à visita do Relator Especial. Quando da visita, as celas estavam sem luz, muito sujas e com um forte mau cheiro, apesar do fato de o corredor principal estar sendo lavado, segundo os detentos, pela primeira vez desde sua chegada (para alguns, mais de 20 dias antes da visita). Nas celas havia cinco detentos, enquanto deveriam comportar uma única pessoa. A maioria deles havia passado mais de 20 dias nessas celas e desconhecia a duração de seu castigo.

31. Muitos dos presos presentes nessas celas queixaram-se de que haviam sido castigados por terem se recusado a ser transferidos de seu pavilhão original, o Pavilhão Nove, para o pavilhão onde são mantidos os travestis e estupradores, como punição por terem brigado entre si. Antes de serem enviados para as celas de castigo, eles haviam sido severamente espancados com pedaços de ferro e alguns haviam sido obrigados a assinar um papel expressando que aceitavam tal transferência. Três detentos ainda apresentavam marcas de tortura visíveis e consistentes com suas alegações. O Relator Especial foi informado que um deles havia ficado com a perna quebrada por causa dos espancamentos e havia sido transferido dali, juntamente com dois outros gravemente feridos, algumas horas

antes da visita do Relator Especial. Quando o Relator Especial pediu para vê-los, foi informado que dois deles haviam sido levados ao hospital e deveriam ser trazidos de volta em breve e que um havia sido transferido para o hospital Mandaqui. Decorridas algumas horas, finalmente foi informado que dois dos detentos estariam na Penitenciária Estadual de Alta Segurança do Carandiru, onde o Relator Especial pôde entrevistar Marcelo Ferreira da Costa e Ronaldo Gaspar dos Santos, apesar de se encontrarem em estado de choque e muitíssimo temerosos de serem submetidos a represálias após a partida do Relator Especial (ver anexo). Na manhã seguinte, o Relator Especial foi ao hospital de Mandaqui para entrevistar o terceiro detento. Ao chegar ao hospital, foi informado que o preso havia sido levado de volta à Casa de Detenção na noite anterior, às 23:30. Por fim, em 26 de agosto, o Relator Especial entrevistou Marcelo Miguel dos Santos, que, devido a seu mau estado de saúde, só pôde ser apresentado em uma cadeira de rodas (ver anexo).

32. O Relator Especial também visitou a instalação médica localizada no segundo andar desse pavilhão. O Relator Especial observou os recursos médicos muito limitados e as condições de sujeira, em particular as precárias instalações sanitárias nas quais os detentos enfermos eram tratados por uma pequena equipe médica. De acordo com os enfermeiros presentes, qualquer preso podia se dirigir até a ala médica e ser medicado, se necessário, e os pacientes que necessitassem de tratamento mais especializado seriam transferidos para um hospital.

33. No Pavilhão Cinco, o Relator Especial visitou o quinto andar, onde ficam detidos os "seguros", muito comumente chamados de "amarelos", devido à cor de sua pele, que, em razão da falta de luz natural, torna-se pálida ao ponto de efetivamente tornar-se amarela. Os detentos informaram que tinham permissão para sair de suas celas aos domingos, porém somente se houvesse visitas, o que disseram raramente ocorria no caso de muitos deles. Do contrário, eles eram mantidos em suas celas o tempo todo, segundo o informado. Dez a quinze detentos eram mantidos em celas de 15 metros quadrados, com colchões sujos e de espessura fina no chão, e um canto com um buraco, usado como sanitário e chuveiro. As celas estavam infestadas de insetos que, segundo o relatado pelos detentos, causavam coceira e doenças de pele. Alguns alegaram que haviam estado detidos nessas celas por mais de seis meses sem ter visto a luz natural. Muitos deles pareceram ao Relator Especial estar mentalmente doentes ou seriamente perturbados, e muitos alegaram que haviam sido transferidos para essa ala da penitenciária como forma de punição. Um deles alegou que havia sido espancado com barras de ferro por ter pedido tratamento médico. Marcas consistentes com essas alegações, em particular na cabeça e nos ombros do detento, ainda eram visíveis quando da visita do Relator Especial. Dois outros detentos que apresentavam marcas de espancamentos graves e recentes recusaram-se a falar com o Relator Especial por medo de represálias. Um outro detento portava uma sonda muito rudimentar e improvisada. O Relator Especial posteriormente foi informado que o Secretário Estadual encarregado do sistema penitenciário havia decidido desativar essa ala. Em meados de janeiro de 2001, foi informado que 230 dos 300 presos mantidos ali já haviam sido transferidos para outra penitenciária em Sorocaba.

34. No mesmo pavilhão, o Relator Especial visitou as celas situadas no mesmo andar, porém do outro lado do corredor, onde ficavam os detentos predominantemente não-católicos, que teriam sido colocados juntos por sua própria solicitação. Havia quatro presos em cada cela, que eram limpas e bem guarnecidas de colchões e, na maioria das vezes, um fogão. Dois andares abaixo, o Relator Especial visitou celas que continham até oito presos em mais de 20 metros quadrados. Essas celas eram limpas e dispunham de chuveiro, vaso sanitário e pia separados. Cada detento tinha um colchão e alguns artigos de uso pessoal. Os detentos informaram que estavam detidos em condições tão boas em comparação

a outros porque estavam trabalhando. Nenhuma explicação foi dada quanto à razão pela qual eles haviam sido selecionados para realizar certas atividades manuais. Antes da visita, o Relator Especial havia recebido informações segundo as quais os detentos tinham de pagar ou alugar suas celas por intermédio de líderes de celas que colaboravam com os agentes penitenciários. O chefe desse pavilhão refutou categoricamente esta alegação. No entanto, tanto nesse quanto em outros pavilhões, os detentos que viviam nas piores condições puderam informar ao Relator Especial o preço de celas melhores.

35. Durante sua visita aos vários pavilhões, o Relator Especial pôde descobrir, na maioria das vezes graças às indicações dadas pelos detentos, pedaços de ferro e de madeira, alguns com alças. Em um bastões estava escrito "até 19:30", que seria a hora em que o pessoal do turno noturno começava seu plantão. Algumas desses instrumentos foram encontrados no escritório do chefe do Pavilhão Cinco, atrás de uma geladeira; outros, no escritório dos agentes penitenciários do Pavilhão Quatro, atrás das cortinas. As autoridades em questão deram várias explicações: tratava-se de pedaços de móveis quebrados, tais como mesas e cadeiras deixados abandonados, barras usadas para verificar a solidez das barras das celas ou barras retiradas pelos próprios presos para usá-las como armas durante rebeliões.

36. O Relator Especial foi posteriormente informado da intenção do Secretário Estadual encarregado do sistema penitenciário de dividir a Casa de Detenção em quatro unidades distintas, chefiadas por quatro diretores, que já teriam sido identificados, a fim de exercer melhor controle sobre a população carcerária. Além disso, acredita-se que o Pavilhão Quatro em breve se tornará um hospital penitenciário.

37. Em 26 de agosto, o Relator Especial visitou uma das três penitenciárias femininas do estado de São Paulo, a Prisão Feminina de Tatuapé, onde, segundo o informado, estariam detidas 446 mulheres naquela data, enquanto a capacidade oficial era de 600, embora a diretora de segurança encarregada de plantão quando da visita do Relator Especial tenha reconhecido que o limite real devia ser 450. Ela chamou a atenção do Relator Especial para o problema da escassez de pessoal e as implicações de segurança disso decorrentes. A diretora queixou-se do fato de que contava com apenas 20 agentes penitenciárias por turno, por causa do grande número de agentes penitenciárias em licença-saúde, predominantemente devido às duras condições de trabalho. Foi informado que as agentes penitenciárias, em sua maioria, eram mulheres, mas também havia alguns homens, inclusive, para grande surpresa, o filho da Diretora Geral. No dia da visita, havia quinze mulheres e quatro homens. De modo semelhante, havia apenas um veículo disponível para realizar todas as transferências, tais como transferências para tribunais, outras penitenciárias ou hospitais. Foi informado que as detentas não eram separadas de acordo com a faixa etária ou o crime pelo qual haviam sido condenadas e que trabalhavam das 7:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, remuneradas a um salário de R\$ 115,00 por mês. De acordo com as detentas, elas efetivamente recebiam apenas R\$ 60,00. Elas eram mantidas em um número de cinco por cela. As celas mediam de oito a dez metros quadrados. Cada cela continha colchões e um vaso sanitário, sendo os chuveiros separados das celas. As celas estavam limpas e as detentas haviam feito algumas melhorias básicas, tais como a colocação de cortinas em frente das camas para assegurar-lhes alguma privacidade. O Relator Especial visitou a enfermaria onde se encontrava uma detenta que havia dado à luz recentemente. Ela acreditava que seu bebê seria levado dela e colocado em algum lugar sem a possibilidade de ela rever seu filho.

38. O Relator Especial visitou as celas de castigo do Pavilhão Dois, as quais eram semelhantes às outras celas, exceto pela ausência de um sanitário. As detentas informaram que tinham permissão para sair de suas celas dependendo da boa

vontade dos(das) agentes penitenciários(as). Algumas detentas queixaram-se de estar "em trânsito", ou seja, sendo transferidas, a cada 30 dias mais ou menos, para outro presídio, sendo que seus familiares não eram informados de tais transferências. Nas celas de castigo sujas do Pavilhão Cinco, o Relator Especial entrevistou três mulheres que compartilhavam dois colchões. Uma mulher de 20 anos de idade informou ter sido espancada pelo filho da diretora, que, segundo o relatado, era um agente penitenciário que tinha acesso a todas as alas da prisão a qualquer tempo. O ombro e a mão direita dessa detenta apresentavam marcas de espancamento (hematomas) consistentes com suas alegações. Ela também acreditava estar "em trânsito", uma vez que havia sido transferida de uma prisão para outra a cada mês, o que impedia que sua família a visitasse. Em outra cela, uma jovem detenta recusou-se a falar com o Relator Especial por medo de represália. No entanto, ela expressou a um integrante da equipe do Relator Especial que havia sido vítima de abuso sexual por um agente penitenciário, o qual ela identificou, porém estava temerosa demais para autorizar o Relator Especial a citar seu nome.

3. Centros de detenção de menores infratores

39. No Estado de São Paulo, os menores são internos em instituições que se encontram sob a jurisdição da Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), à qual cabem o planejamento e a execução de programas de detenção para menores infratores, sob a supervisão da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Existem cerca de 4.000 menores internados a título de "medida sócio-educativa", nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

40. O Relator Especial observa a destruição, em outubro de 1999, da unidade Imigrantes da FEBEM, onde eram mantidos todos os menores infratores e cujas condições de detenção, particularmente no que se refere à situação de superlotação, equivaliam a tratamento ou condição cruel, desumana ou degradante, de acordo com relatos recebidos antes da missão. Foram-lhe exibidos vários vídeos gravados na unidade Imigrantes que pareciam confirmar os relatos recebidos. Além disso, o Relator Especial tomou conhecimento das graves sessões de espancamento, em particular com o uso de longos cabos de madeira, às quais detentos seminus eram submetidos, em várias ocasiões, à noite, no pátio dessa unidade. Após a destruição de Imigrantes, alguns menores (cerca de 950, de acordo com um estudo não-governamental realizado em julho de 2000) teriam sido transferidos para unidades separadas de unidades prisionais já existentes, inclusive o Centro de Observação Criminológica (COC) das penitenciárias de Carandiru, Santo André e Pinheiros, em violação do ECA, enquanto outros teriam sido transferidos para estabelecimentos especificamente projetados para abrigar menores. Segundo organizações não-governamentais, relatórios da Divisão Técnica Judicial e da Secretaria de Saúde indicavam que à época os menores eram mantidos sem as mínimas condições de higiene. Também há relatos de que eles não eram separados por idade ou pela natureza do crime cometido, conforme exige o ECA. Segundo Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Cidade de São Paulo, esses menores não recebiam o benefício de quaisquer atividades educativas ou recreacionais. Várias ações judiciais contra essas transferências haviam sido interpostas recentemente pelo Departamento de Promotores Públicos responsável pela aplicação do ECA no estado de São Paulo, porém em vão. O Supremo Tribunal Estadual de São Paulo, com efeito, derrubou, por razão de segurança pública, mandados judiciais expedidos por tribunal de instância inferior ordenando o fechamento dessas unidades da FEBEM. Foi explicado ao Relator Especial que diferentes promotores públicos, ou seja, os encarregados de impetrar recursos, têm o poder de recorrer dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal, porém, aparentemente, não estavam dispostos a agir nesse sentido. Contudo, novas unidades da FEBEM haviam sido abertas

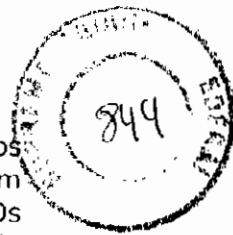
recentemente ou havia planos de se construírem mais unidades em breve, em um esforço por resolver a situação herdada desde a destruição da unidade Imigrantes.

41. O Secretário de Assistência Social informou que, desde a destruição da unidade Imigrantes, havia sido iniciado um programa de construção de unidades descentralizadas (para que os adolescentes ficassem mais próximos de suas famílias) e pequenas (para permitir a separação dos adolescentes de acordo com sua idade ou a natureza do crime que eram suspeitos de haver cometido ou pelo qual haviam sido condenados), com a finalidade de suplementar as 15 unidades já existentes. O Secretário reconheceu que se tratava de um período de transição difícil, muitas vezes criticado, e que exigia um grande esforço, principalmente em termos financeiros. Também foi suscitada a questão da localização dessas unidades da FEBEM, uma vez que os cidadãos não queriam ter um estabelecimento dessa natureza em seu bairro. Ao final desse processo, os adolescentes seriam mantidos em um número de oito por cela, em unidades de cinco celas. Cada complexo da FEBEM teria duas ou três unidades. Uma minoria dos adolescentes, os mais perigosos, ainda teria de ser enviada para complexos do tipo prisional. O Secretário planejava desativar, dentro de 30 dias, a unidade Pinheiros, um centro de detenção para menores infratores desprovido de pátio. Franco da Rocha e, em seguida, Tatuapé estariam na lista dos centros de detenção de menores infratores a serem desativados em um futuro próximo, uma vez que não haviam sido arquitetonicamente projetados para abrigar menores. Foi informado que mais monitores haviam sido contratados e capacitados; o profissionalismo teria sido aprimorado e continuaria sendo um objetivo precípua da FEBEM. Foi informado que o tratamento de jovens transgressores teria sido aceito pelas autoridades de São Paulo como uma prioridade. Foi explicado ao Relator Especial que a FEBEM estava tratando menores infratores como adolescentes, não como delinqüentes. O Secretário também expressou sua esperança por um maior número de sentenças não-privativas de liberdade ou semi-privativas de liberdade.

42. O Relator Especial recebeu informação sobre a Unidade de Atendimento Inicial de São Paulo, comumente chamada de Bráz, um centro de triagem para onde todos os menores infratores são levados inicialmente, antes de serem transferidos para as várias unidades da FEBEM. Foi informado que alguns menores aguardavam durante semanas e meses em condições de detenção básicas (que foram levadas ao conhecimento do Relator Especial por meio de fitas de vídeo) até que fosse proferida sua sentença. Também foi informado que os menores eram detidos seminus, sentados em absoluto silêncio no chão de concreto descoberto e com as mãos atrás da cabeça durante todo o dia. Foi igualmente informado que, quando a regra de silêncio é quebrada, os menores são espancados pelos monitores. Os espancamentos e as humilhações seriam prática comum.

43. De acordo com organizações não-governamentais, três menores eram espancados ou torturados por dia em instalações sob a jurisdição da FEBEM. As rebeliões e as tentativas de fuga, que seriam freqüentes, levariam ao uso excessivo de força, em particular, severos espancamentos com cabos de madeira ou canos de ferro e fios, por monitores, muitas vezes usando máscaras ou capuzes, e por unidades especiais chamadas a intervir para restaurar a ordem e a segurança. Também foi informado que os espancamentos continuavam como represálias ou punição durante as noites subseqüentes a uma rebelião. Acreditava-se que esses espancamentos geralmente ocorriam à noite, uma vez que esse é o período em que os assistentes técnicos ou visitantes externos não estão presentes na unidade. Após as rebeliões, os detentos também eram trancados em celas de castigo, construídas para abrigar uma pessoa, em grupos de mais de 12 detentos, durante alguns dias. Além disso, conforme informações recebidas, os familiares dos detentos também não teriam tido permissão de acesso em diversas ocasiões, particularmente após as supostas rebeliões. As rebeliões, segundo um grande número de detentos

entrevistados pelo Relator Especial, eram, na maioria das vezes, provocadas pelos monitores. Foi relatado que os monitores do turno noturno muitas vezes chegavam embriagados ou drogados às celas e aleatoriamente espancavam os detentos. Os menores relataram ser forçados a passar pelo chamado corredor polonês quando da chegada a uma nova unidade de detenção da FEBEM. O Relator Especial recebeu de ONGs uma cronologia descritiva dos incidentes de maus tratos que teriam ocorrido desde outubro de 1999 em unidades da FEBEM, alguns dos quais se encontram reproduzidos no anexo.



44. Em 24 de agosto, o Relator especial visitou Franco da Rocha, uma instituição da FEBEM situada nos arredores de São Paulo, onde se encontravam detidos 420 menores. Essa unidade, construída no início do ano 2000 e arquitetonicamente projetada como presídio, só havia estado em funcionamento desde julho de 2000. A unidade se divide em oito alas. As celas são dispostas ao redor de um pátio, onde os detentos, segundo os monitores, passariam a maior parte do tempo durante o dia. Quando o Relator Especial visitou algumas dessas alas, ele observou que apenas um pequeno número de detentos de fato estava jogando no pátio, mas que a maioria dos detentos estava trancada em suas celas. O diretor de Franco da Rocha explicou que, desde a rebelião ocorrida em 10 de agosto, alguns detentos tiveram de ser mantidos trancados 24 horas por dia em suas celas, a fim de se manter a ordem e restabelecer a relação entre os monitores e os menores. No entanto, foi relatado que todos eles eram levados para fora da cela para uma sala grande e adjacente ao pátio para o café da manhã, almoço e jantar. Os detentos expressaram ao Relator Especial que, quando se aplicava o regime normal, eles tinham permissão para sair da cela por um período que variava de apenas meia hora a duas horas por dia.

45. Ao lado da enfermaria onde apenas um detento estava sendo tratado quando da visita do Relator Especial (ver anexo), o Relator Especial viu quatro internos em reuniões com os chamados assistentes técnicos, que são responsáveis pelos programas de assistência educacional, psicológica e legal. Eles informaram ao Relator Especial que cada um deles era responsável por 70 internos e que podiam conversar com cada um deles somente uma vez por semana. O Relator Especial, no entanto, observa que, segundo os promotores públicos, era a primeira vez que tais atividades se realizavam em Franco da Rocha. O Relator Especial observa, igualmente, que, durante sua visita, um membro de sua delegação testemunhou uma discussão entre um assistente técnico e o chefe do programa de educação com relação ao fato de que o primeiro havia sido ameaçado por um monitor. Segundo organizações não-governamentais, os menores são transferidos de um assistente social para outro o tempo todo e passam tão pouco tempo com os assistentes que nenhuma atividade de reabilitação real se desenvolve. Além disso, vale observar que, após cada rebelião, muitos internos são transferidos para outras unidades da FEBEM.

46. Cada cela continha 12 camas de cimento. À noite, os detentos recebiam um colchão e cobertores. As celas eram bem ventiladas e bastante limpas. Cada uma continha uma seção separada, desprovida de porta, porém com dois chuveiros, dois vasos sanitários e três torneiras. Muitos detentos queixaram-se da qualidade da comida, que pareceu ruim ao Relator Especial. Não houve menção de qualquer problema de superlotação em Franco da Rocha.

47. Conforme mencionado acima, os internos alegaram que as rebeliões geralmente eram provocadas pelos espancamentos por parte dos monitores, um relato que os promotores públicos e assistentes técnicos também mencionaram ter ouvido com frequência. Estes últimos informaram ao Relator Especial que os monitores muitas vezes explicavam que era uma questão de se saber quem de fato mandava na instituição, eles ou os detentos. O diretor de Franco da Rocha

845

reconheceu que havia um clima muito pesado e que eram freqüentes os conflitos entre monitores e detentos. Ele reconheceu que a segurança era uma questão difícil, porém negou todas as alegações de espancamentos e provocação por parte dos monitores. Com relação à rebelião de meados de agosto, foi relatado que o sistema de gravação em vídeo implementado em Franco da Rocha certamente havia registrado o incidente e poderia muito bem explicar várias das questões pendentes. O Secretário encarregado da FEBEM informou ao Relator Especial que as fitas estavam sendo estudadas por uma equipe de investigação interna.

48. O Relator Especial visitou quatro alas distintas. Em cada uma delas, recebeu testemunhos de espancamentos consistentes e pôde ver as marcas deixadas por esses espancamentos (ver anexo). Um detento pediu a intervenção do Relator Especial em favor de sua transferência para outras unidades, nas quais, segundo ele, ao contrário de Franco da Rocha, os internos com efeito são espancados "somente se fizermos alguma coisa de errado". Os internos informaram ao Relator Especial a localização dos canos de ferro e pedaços de madeira usados pelos monitores para espancá-los. Em particular, foi informado que estariam escondidos em pequenos cômodos que dão para o pátio no primeiro andar do corredor principal, que leva a todas as alas. O Relator Especial pôde descobrir, escondidos atrás de alguns colchões e cobertores, um grande número de pedaços de ferro e de madeira, consistentes com aqueles descritos pelas supostas vítimas. Aparentemente surpreso pela presença desses instrumentos, o diretor de Franco da Rocha explicou que se tratava de restos da última rebelião, escondidos pelos próprios detentos. O Relator Especial, no entanto, observou que somente os monitores tinham acesso aos cômodos onde haviam sido descobertos esses instrumentos. Isso foi confirmado pelo diretor, que, então, disse acreditar que os canos e cabos haviam sido deliberadamente escondidos ali por alguns integrantes de seu quadro funcional para prejudicar a imagem da instituição e o programa de reabilitação que estava empreendendo. Diante do número de testemunhos consistentes de internos de diferentes alas que, todos eles, indicaram os mesmos lugares onde poderiam ser encontrados os canos e cabos com os quais teriam sido espancados, e diante das marcas - consistentes com suas alegações - ainda visíveis na maioria dos internos, o Relator Especial deixou claro que considerava implausível essa explicação. O diretor, por fim, reconheceu que não podia "justificar o injustificável".

49. Na última ala visitada, Ala G, foi informado que estariam detidos os internos mais perigosos, provenientes da penitenciária de Carandiru, e que seriam transferidos para outras unidades da FEBEM. O Relator Especial observou que havia colchões em todas as celas. Os detentos informaram que os colchões haviam sido trazidos pela primeira vez naquele mesmo dia. De acordo com os detentos, até então eles haviam tido de dormir seminus, com cobertores sujos, sobre as camas de cimento. Também atraiu a atenção do Relator Especial o fato de que em pelo menos uma cela dessa ala, somente água quente, literalmente fervente, saía do chuveiro, o que impossibilitava qualquer higienização. Também é preciso observar que, nessa ala, a grande maioria dos detentos, senão todos, apresentava marcas visíveis e predominantemente recentes em todo o corpo, inclusive na cabeça, marcas consistentes com as alegações de espancamentos com pedaços de ferro e de madeira. Vários deles, na presença do Relator Especial, perguntaram ao diretor por que eram espancados por seus monitores se eles não os ameaçavam nem os agrediam. As agressões - infligidas por cerca de 30 a 50 monitores, que, conforme as alegações, na maioria das vezes cobrem o rosto e estão embriagados ou drogados - ocorreriam à noite, sem qualquer razão. Uma vez mais, alguns detentos forneceram informação ao Relator Especial referente ao lugar onde eram guardados os cabos usados para espancá-los. O Relator Especial pôde, assim, descobrir vários pedaços de madeira, consistentes com a descrição dada pelos detentos, escondidos

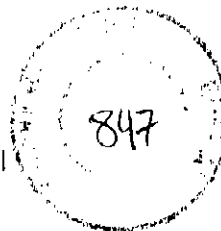
em baixo de uma mesa e cobertos com um lençol, na sala dos monitores, que, conforme confirmado pelo diretor, era acessível somente aos próprios monitores.



50. Ao final de sua visita, o Relator Especial entrevistou dois menores que ele havia visto no dia anterior na Coordenadoria dos Promotores Públicos da Infância e da Juventude da Cidade de São Paulo. Segundo a informação recebida, quando eles foram levados de volta para Franco da Rocha na companhia de seis outros internos que haviam estado com eles no escritório dos promotores públicos, vários monitores, bem como algumas pessoas que eles não puderam identificar como monitores de Franco da Rocha, estavam esperando por eles no corredor. Eles alegaram ter sido severamente espancados com canos de ferro e cabos de madeira, socos e pontapés. Em seguida, eles teriam sido forçados a tomar um banho frio, supostamente para fazer as marcas desaparecer. Os menores alegaram que, durante a noite, cerca de 30 monitores mascarados - comumente chamados de "ninjas" pelos detentos - entraram em suas celas e começaram a indiscriminadamente espancar todos eles com barras de ferro. Alguns, então, teriam sido tirados das celas e levados para um pequeno cômodo escuro por uma hora e meia, onde, com as mãos atrás da cabeça, eles teriam sido ameaçados de serem espancados novamente. Quando da entrevista, marcas de espancamentos recentes - que não estavam presentes no dia anterior quando o Relator Especial os entrevistou no escritório dos promotores públicos - eram visíveis em seus corpos, principalmente nas costas. Questionados pelo Relator Especial sobre as marcas recentes, os monitores disseram que elas certamente haviam sido auto-infligidas pelos detentos quando tomaram conhecimento de que o Relator Especial estava visitando a unidade. Diante da natureza das marcas, particularmente os hematomas que puderam ser vistos nos corpos dos detentos e que claramente não haviam sido auto-infligidos nas horas anteriores, o Relator Especial não se convenceu por essa explicação.

51. Como faz ao final de toda visita a um estabelecimento de detenção, o Relator Especial solicitou que o diretor de Franco da Rocha adotasse medidas específicas para assegurar que os menores que haviam colaborado com ele e com sua equipe não fossem submetidos a quaisquer represálias. Dado o fato de que se acreditava que os menores com os quais ele havia falado na Promotoria Pública já haviam sido submetidos a espancamentos como forma de represália por haverem cooperado com o Relator Especial, este solicitou especificamente que o diretor agisse com devida diligência nesse caso. Também é preciso observar que, por medo de represálias, um grande número de internos havia se recusado a ser chamado pelo Relator Especial ao final de sua visita para serem entrevistados individualmente e em caráter confidencial. A maioria deles observou que, de qualquer modo, após a partida do Relator Especial, eles seriam espancados por terem falado com ele. Em 28 de agosto de 2000, o Relator Especial foi informado pelos Promotores Públicos da Infância e da Juventude da Cidade de São Paulo que o haviam acompanhado durante sua visita a Franco da Rocha, que pelo menos três menores que ele havia conhecido haviam sido submetidos a intimidação e represálias, inclusive espancamentos, por monitores, alguns dos quais teriam usado capuzes, após sua partida de Franco da Rocha. Segundo a informação recebida, eles disseram aos menores que aquilo era em retaliação pela visita do Relator Especial à unidade e pelas entrevistas e informações que eles lhe haviam dado. Além disso, o Relator Especial foi informado que, desde sua visita, um grande número de menores, principalmente os detidos nas alas G e H, duas das alas visitadas, haviam sido trancados em suas celas 24 horas por dia. Foi informado que o diretor, quando solicitado pelos Promotores Públicos a tomar medidas no sentido de assegurar o direito à integridade mental e física dos menores detidos em sua unidade, disse que, devido ao grande número de menores detidos sob sua responsabilidade, ele

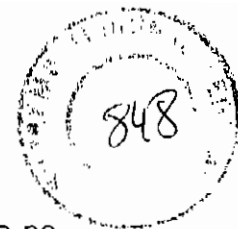
não podia controlar todos os seus subordinados. No mesmo dia, o Relator Especial enviou um apelo urgente às autoridades federais e estaduais competentes.



52. Quando de volta a Brasília, o Relator Especial foi informado pelas autoridades que, após seu apelo urgente, o Secretário de Estado para Direitos Humanos havia se reunido imediatamente com as autoridades competentes em São Paulo. Mediante carta datada de 5 de setembro de 2000 da Missão Permanente do Brasil nas Nações Unidas em Genebra, o Governo brasileiro informou que estava profundamente preocupado com esses relatos e que estava plenamente comprometido com seu imediato esclarecimento. O Secretário Estadual de Desenvolvimento Social afirmou, em subsequente comunicação por escrito enviada ao Relator Especial, que havia sido instaurada uma sindicância administrativa. Dois menores foram levados ao Instituto Médico Legal, que concluiu que eles não haviam sido espancados. Além disso, o diretor da unidade de Franco da Rocha teria negado completamente os fatos e dito que os adolescentes entrevistados pelo Relator Especial e pelos Promotores Públicos eram os que haviam organizado a rebelião de 10 de agosto. O Relator Especial foi posteriormente informado que, após solicitação dos Promotores Públicos, os menores em questão haviam sido transferidos para outra unidade da FEBEM, da qual, na noite de sua chegada, eles haviam fugido após terem tomado alguns monitores como reféns. Outro inquérito foi, portanto, instaurado para apurar esses fatos. Por fim, o Secretário informou que o diretor havia sido interpretado equivocadamente quando teria dito que não tinha controle sobre todos os seus subordinados. Esse incidente é objeto de acompanhamento direto junto ao Governo.

53. Por fim, o Relator Especial reuniu-se com o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Entidades de Assistência ao Menor e à Família do Estado de São Paulo, que explicou que o Sindicato vinha advertindo as autoridades da FEBEM sobre a situação explosiva em Franco da Rocha ao longo dos últimos meses, devido ao fato de a unidade não ter sido projetada como um local de reeducação, e sim como uma prisão, e por haver um número excessivo de detentos mantidos ali, principalmente em comparação com o número de monitores e assistentes técnicos. Ele acreditava que transgressores de menor gravidade e viciados em drogas não deveriam ser mantidos na unidade. O Presidente chamou a atenção do Relator Especial para o fato de que, devido às condições de trabalho muito difíceis nas unidades da FEBEM, tais como plantões que se estendem por mais de 24 horas e uma situação de muito estresse, principalmente durante rebeliões ou tentativas de fuga, muitos funcionários, mais de 300 trabalhadores, estavam de licença para tratamento de saúde por depressão e outras causas psicológicas e não eram substituídos por outros funcionários. Também foi reconhecido o fato de que alguns estavam gozando de licença-saúde injustificada por longos períodos. Além disso, foi mencionado que o pessoal de licença para tratamento de saúde estaria sob pressão para voltar ao serviço, se não quisessem perder 50% de seu salário em breve. Contudo, o Presidente do Sindicato expressou seu compromisso para com os programas de reabilitação e sua esperança de que eles poderiam ser efetivamente implementados em boas condições. Segundo o Presidente do Sindicato, a maioria das rebeliões é prevista pelos monitores, que, assim sendo, informam as autoridades da FEBEM, as quais supostamente não levam suas advertências em consideração.

C. Rio de Janeiro



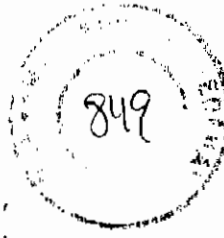
1. Delegacias de Polícia

54. Em 31 de agosto, o Relator Especial visitou a 1ª delegacia legal inaugurada no estado do Rio de Janeiro em março de 1999. As delegacias legais fazem parte de um amplo projeto de construção de delegacias de polícia cuja arquitetura é projetada para ser transparente ao monitoramento externo. O Relator Especial considerou essa iniciativa como das mais positivas. Ele, no entanto, observou que a cela de 1,5 metro quadrado na qual as pessoas permaneceriam por algumas horas apenas, era desprovida de iluminação. A ausência de luz foi justificada por razões de segurança. Ninguém teria sido detido nessa delegacia de polícia por mais de 24 horas. Quatro dessas delegacias legais deveriam estar em funcionamento e, até o fim da atual administração, em 2002, todas as delegacias de polícia seriam desse modelo.

55. No mesmo dia, o Relator Especial visitou a Delegacia do 54º Distrito Policial, de onde todos os detentos haviam sido transferidos em 15 de agosto para a Penitenciária de Bangu ou para a Delegacia do 64º Distrito Policial, uma vez que as instalações da 54ª Delegacia foram convertidas em uma delegacia legal. Na Delegacia do 64º Distrito Policial, 272 pessoas estavam detidas quando da visita do Relator Especial, enquanto a capacidade oficial seria de 150. Os detentos, segundo o informado, teriam permissão para sair de suas celas durante o dia e passavam a maior parte de seu tempo diurno em um pequeno pátio com pouca luz natural. Cinquenta e sete pessoas estavam detidas em uma cela muito quente, suja e com forte mau cheiro, medindo aproximadamente 30 metros quadrados. Havia poucos colchões no chão. Um buraco era usado como vaso sanitário e chuveiro. O Relator Especial observou que a distribuição de detentos entre as diferentes celas não era uniforme. Os detentos explicaram que tinham de pagar os agentes carcerários para serem transferidos para uma cela menos lotada. A delegada justificou a distribuição efetiva pelo fato de que os detentos tinham de ser divididos segundo a gangue (criminosa) à qual pertenciam, a fim de se evitar a violência entre os detentos. O Relator Especial observou que, durante o dia, todos os detentos supostamente estariam misturados no pátio e que não havia relatos de qualquer briga deflagrada por essa situação. A delegada, então, queixou-se da situação de superpopulação que era obrigada a enfrentar por causa da falta de vagas nas penitenciárias. No entanto, ela também reconheceu que nunca havia entrado na carceragem.

56. A maioria dos detentos queixou-se de espancamentos quando da prisão e durante o interrogatório preliminar, quando eram instados a assinar uma confissão. Um grande número dos detentos alegou que eles haviam sido espancados por policiais tanto nessa delegacia de polícia quanto na 64ª Delegacia de Polícia, da qual muitos provinham (ver anexo). Muitas queixas também se referiam aos presos de confiançaNT, que receberiam canos de ferro ou tacos de madeira dos agentes carcerários e mantinham a ordem espancando outros detentos. Os detentos informaram que esses instrumentos eram mantidos pelos presos de confiança em suas celas, localizadas na entrada da carceragem, em frente ao escritório dos agentes carcerários. Essas duas celas eram muito limpas e bem providas de colchões e fogões, bem como outros artigos de uso pessoal. Escondido sob uma das camas, o Relator Especial descobriu um cacete de borracha e dois cacetetes de madeira com alças, bem como algumas barras de ferro. Questionado, o chefe da carceragem informou que os presos de confiança usavam as barras de ferro para verificar a solidez das barras das celas. Não foi dada qualquer explicação para a presença dos três instrumentos encontrados. A delegada garantiu ao Relator Especial que tomaria as medidas necessárias e investigaria o comportamento do chefe da carceragem.

2. Um centro de detenção pré-julgamento



57. Em 30 de agosto, o Relator Especial visitou a Casa de Custódia Muniz Sodré, um dos centros de detenção provisória do Complexo Penitenciário de Bangu. Naquela data, 1.577 detentos eram mantidos nas 24 celas oficialmente construídas para comportar 62 pessoas cada, ou seja, um total de 1.488 detentos. O centro de detenção é dividido em dois grandes pavilhões, cada um com 12 celas. De acordo com o diretor, embora Muniz Sodré seja um centro de detenção pré-julgamento, cerca de 40% dos presos de fato estavam cumprindo ali suas penas - as quais, na maioria dos casos, eram objeto de recurso - e deviam, portanto, ter sido transferidos para outras instalações. Diante da situação geral de superlotação no estado, o diretor informou que não era possível saber quando tais transferências ocorreriam. No entanto, ele assegurou ao Relator Especial que os presos condenados eram separados dos detentos que aguardavam julgamento.

58. O diretor informou que os detentos tinham permissão para sair de suas celas quatro horas por dia, em turnos, o que mais tarde foi negado pelos detentos entrevistados pelo Relator Especial. Os detentos alegaram que somente eram somente podiam sair de suas celas uma vez por semana, durante duas horas, quando recebiam visitas. As celas estavam limpas, bem iluminadas e arejadas, os sanitários e chuveiros eram separados da parte principal da cela. Em uma das celas visitadas, havia 68 presos, o que significa que seis presos tinham de dormir no chão. Todos os presos, no entanto, tinham seus próprios colchões e cobertores.

59. O Relator Especial visitou as celas de castigo, onde, de acordo com o registro, havia 8 detentos. Oito detentos, seminus, estavam detidos em condições muito básicas naquela data. Os detentos, em sua maioria, informaram que haviam sido castigados por terem brigado com outros detentos e alguns se queixaram de terem sido espancados por agentes penitenciários quando foram transferidos para as celas de castigo. Todos disseram que 12 detentos - que eles acreditavam estar em más condições por causa dos espancamentos a que teriam sido submetidos após uma tentativa de fuga - haviam sido tirados recentemente das celas de castigo.

60. O Relator Especial, então, visitou a cela de onde esses detentos teriam saído. Os presos ali presentes informaram que, em 28 de agosto, havia ocorrido uma busca geral em sua cela, após uma tentativa de fuga a partir de outra cela durante a noite de 26 para 27. Eles não sabiam por que haviam sido alvo da busca, uma vez que a tentativa de fuga se deu em outra cela. Após a busca, alguns detentos se queixaram do desaparecimento de alguns artigos pessoais. Acredita-se que, por causa dessas queixas, eles teriam sido levados, passando primeiro pelo chamado corredor polonês, até o pátio, onde foram severamente espancados por cerca de 50 agentes penitenciários, acompanhados por integrantes de forças especiais da polícia, que usaram cabos de madeira e canos de ferro, alguns dos quais enrolados em fios, durante 5 ou 6 horas. O Diretor e o Subdiretor de Segurança também teriam participado dos espancamentos. De acordo com os detentos, um deles havia ficado gravemente ferido. No mesmo dia, ele tinha de comparecer perante um juiz, que teria ordenado sua transferência para um hospital. Todos os 70 detentos mantidos nessa cela naquela data apresentavam marcas visíveis e recentes (contusões, hematomas e arranhões em várias partes do corpo), consistentes com suas alegações. Os detentos informaram que 5 deles, que se encontravam em mau estado e cujos nomes foram informados ao Relator Especial, haviam sido tirados da cela pouco antes da chegada do Relator Especial. Os agentes penitenciários disseram que os detentos haviam sido levados ao Instituto Médico Legal (IML), mas que deveriam ser levados de volta a Muniz Sodré na mesma noite, se houvesse veículos disponíveis. Após ter esperado por algumas horas, o diretor assegurou ao Relator Especial que os 5 detentos mencionados acima seriam levados de volta à penitenciária.



61. Naquela noite, entrevistados individualmente pelo Relator Especial, os 5 detentos (Jailson Thaumaturgo da Rocha Júnior, Alexandre Arantes, Flávio Ailton da Silva, Paulo Sérgio Souza de Oliveira e Roberto da Costa Santiago) confirmaram as denúncias feitas por seus colegas de prisão. Eles também confirmaram ter sido examinados por médicos do IML na ausência de quaisquer agentes penitenciários. Todos apresentavam lesões graves, algumas das quais precisavam ser tratadas com pontos, e grandes contusões (ver anexo). Por fim, eles confirmaram que o preso que acreditavam ter sido o mais gravemente ferido havia sido levado para comparecer ao tribunal, de onde ele teria sido levado diretamente para um hospital. O Relator Especial solicitou que o diretor descobrisse onde esse detento estava sendo mantido. Decorrida cerca de uma hora, o diretor informou que ele havia sido transferido à Penitenciária Vieira Ferreira Neto. Segundo o diretor, esse detento havia sido levado para essa penitenciária porque, do contrário, ele seria submetido a violência por parte dos outros presos. Diante dos testemunhos recebidos dos colegas de prisão desse detento, os quais se mostraram extremamente preocupados com o seu paradeiro e bem-estar, o Relator Especial acredita que essa não foi uma explicação plausível para sua transferência para outro centro de detenção. Na Penitenciária Vieira Ferreira Neto, o Relator Especial pôde entrevistar Alexandre Madado Pascoal (ver anexo), que pareceu estar extremamente fraco e sofrer intensa dor. Ele confirmou ter sido levado para aquela penitenciária naquela noite, por volta da meia noite. Com a diligente ajuda do guarda de plantão em Vieira Ferreira Neto, Alexandre Madado Pascoal foi levado, em uma maca, até uma unidade médica vizinha, onde um médico, chocado, determinou que ele fosse transferido para um hospital. Informado da situação pelo Secretário Estadual de Justiça, o Secretário Adjunto de Direitos Humanos e o Chefe de Segurança do Sistema Penitenciário foram ao encontro do Relator Especial por volta das 2:00 da madrugada e registraram o testemunho de Alexandre Madado Pascoal. Eles asseguraram que ele receberia tratamento médico adequado e seria protegido contra represálias. O Relator Especial também foi informado, na ocasião, que o Secretário de Justiça já havia decidido afastar de seus respectivos cargos o Diretor de Muniz Sodré e seu Chefe de Segurança, até que se concluíssem as investigações. O Relator Especial solicitou especificamente que as autoridades tomassem as medidas necessárias, inclusive a instauração de uma investigação penal para apurar as alegações de tortura. Esse incidente é objeto de acompanhamento direto junto ao Governo.

3. Um centro de detenção pré-julgamento para menores infratores

62. Os menores infratores no estado do Rio de Janeiro são mantidos em instituições sob a jurisdição da Secretaria de Justiça e, mais especificamente, do DEGASE. A convite das autoridades, o Relator Especial visitou, em 29 de agosto, o Instituto Padre Severino, onde 193 menores, na faixa etária de 14 a 18 anos, estavam detidos naquela data, enquanto a capacidade oficial seria de 160. O diretor informou que havia apenas 7 monitores por turno, o que - frisou ele - dificultava a tarefa de se assegurar a ordem. A maioria dos menores mantidos nessa instituição, segundo a informação recebida, estaria aguardando julgamento ou sentença, uma vez que Padre Severino deve servir como centro de detenção pré-julgamento e local de pré-triagem, onde os menores ficam detidos por até 45 dias (ver abaixo) antes de serem transferidos para outras unidades do DEGASE, se assim necessário. O diretor, no entanto, reconheceu que 40% dos detentos estavam efetivamente cumprindo suas penas. Segundo o diretor, 90% dos menores mantidos na unidade naquela data tinham acesso a educação, ao mesmo tempo em que admitiu que somente os jovens sentenciados tinham acesso a atividades educacionais e recreativas. Durante sua visita, o Relator Especial viu alguns jovens tendo aulas em diferentes salas de aula, enquanto três foram observados trabalhando em máquinas de costura em uma oficina. De acordo com organizações não-governamentais que visitam regularmente centros de detenção de menores infratores, e conforme

posteriormente confirmado pelos menores entrevistados, aquela era a primeira vez que tais aulas ocorriam em Padre Severino.



63. As celas são divididas entre duas alas separadas por um grande pátio, no qual os menores estavam jogando quando da visita do Relator Especial. As celas eram muito diferentes umas das outras. Todas elas tinham camas de cimento. Em algumas celas, todas as camas estavam cobertas com colchões de espuma de espessura fina, ao passo que em outras, a maioria das camas não tinha colchão. O diretor afirmou ao Relator Especial que todos os detentos, mesmo os 36 que tinham de dormir no chão devido à situação de superpopulação, dispunham de um colchão à noite. Os detentos confirmaram que somente um pequeno número deles não dispunha de colchões. Alguns cobertores sujos também foram mostrados ao Relator Especial. Os sanitários e banheiros eram, de um modo geral, separados do dormitório por uma parede. Todas as celas haviam sido limpas recentemente (de acordo com os internos, elas eram limpas uma vez por semana), porém em algumas ainda havia um forte cheiro proveniente dos sanitários. O sistema de abastecimento de água, inclusive a descarga dos vasos sanitários, seria controlado de fora das celas unicamente pelos monitores. As celas eram desprovidas de iluminação, uma vez que, conforme explicado pelo diretor, as lâmpadas eram usadas pelos internos para acender cigarros, o que representava um perigo em potencial. Todas as celas eram bem ventiladas, função das paredes vazadas. Os internos se queixaram de que, à noite, as celas às vezes ficavam muito frias e que era proibido tapar as muitas aberturas das paredes com jornais, por exemplo. Um menor alegou que um monitor lhe havia dado tapas no rosto e o havia agarrado pelo pescoço, como punição por ter tentado tapar as aberturas nas paredes algumas noites antes da visita do Relator Especial. Na data da visita (29 de agosto), ainda eram visíveis marcas consistentes com suas alegações, em particular, um hematoma do tamanho de uma mão no lado esquerdo de seu rosto, bem como alguns arranhões no pescoço.

64. Foi informado que os menores passavam a maior parte do dia no pátio, de 5:00 às 18:00, e que somente eram permitidas visitas de seus pais, aos domingos. Vários dos jovens de mais idade queixaram-se do fato de que suas esposas e seus filhos não tinham permissão para visitá-los. Muitos dos menores queixaram-se de monitores que lhes haviam espancado e batido no rosto, por tentativa de fuga, brigas entre os internos e desobediência às regras disciplinares internas, particularmente a regra de silêncio à noite, que incluía também uma proibição de se usar o sanitário. Foi alegado que os monitores muitas vezes lhes perguntavam em quais partes do corpo eles preferiam ser espancados. Alguns ainda apresentavam marcas consistentes com suas alegações, principalmente hematomas na cabeça/ rosto, nos ombros e nas costas, bem como lesões mais graves, tais como feridas abertas (ver anexo). Alguns informaram ter sido ameaçados recentemente por alguns dos monitores do turno noturno com uma arma. De acordo com a informação recebida, alguns dos adolescentes haviam passado até dois meses nas celas de castigo, onde teriam ficado trancados 24 horas por dia. Eles tinham de dividir um colchão com um ou dois outros internos.

D. Estado de Minas Gerais

1. Delegacias de polícia

852

65. Em 3 de setembro, o Relator Especial visitou a carceragem da delegacia de polícia encarregada de casos de furtos e roubos em Belo Horizonte, na qual 280 pessoas estavam detidas em 21 celas naquela data. Foi informado que eles eram mantidos 24 horas por dia nas celas, exceto uma vez por mês, quando - após serem obrigados a se despir e forçados a manter suas bocas bem abertas até chegarem ao pátio - eram levados para um banho de sol, enquanto suas celas eram revistadas e lavadas com água, o que deixava todos os artigos de uso pessoal, particularmente os cobertores, completamente molhados. De acordo com a informação recebida, as celas eram revistadas em outras ocasiões também, até duas vezes por semana. O delegado explicou ao Relator Especial que isso era considerado necessário diante do grande número de tentativas de fuga e incidentes violentos que ocorriam nessa carceragem policial. A cada quinzena, os detentos teriam permissão para receber visitas durante uma hora. Porém, somente seus pais teriam autorização para visitá-los. Não havia colchões nas celas e os detentos, assim, estavam dormindo no piso de concreto, com cobertores sujos que, segundo informado pelos detentos, eles não eram autorizados a lavar. No fundo de cada cela, um buraco usado tanto como sanitário quanto banheiro era separado da parte principal da cela por lençóis colocados pelos próprios detentos para assegurar alguma privacidade. Foi informado que somente água fria corria da torneira muito básica usada para o banho. O delegado foi o primeiro a se queixar das condições de detenção um tanto precárias e lamentou que recursos materiais e humanos tinham de ser usados para a carceragem, em vez de para a atividade de investigação criminal, principal função da polícia civil.

66. Em uma cela que media aproximadamente 20 metros quadrados, estavam detidas até 18 pessoas. Os detentos, em sua maioria, já haviam sido sentenciados. Eles explicaram ao Relator Especial que, para serem transferidos para uma penitenciária, onde as condições de detenção eram consideradas melhores, era necessário pagar uma certa quantia de dinheiro ao chefe da carceragem policial. O delegado disse que o Superintendente da Organização Penitenciária era responsável pelas transferências, que, entretanto, são efetuadas com base em suas recomendações como chefe da delegacia. Um grande número dos detentos pareceu ao Relator Especial estar carente de atendimento médico urgente e seus casos foram encaminhados à atenção do delegado, que disse que imediatamente seriam tomadas as medidas necessárias. Por fim, é preciso observar que os detentos, em sua maioria, informaram haver sido espancados quando da prisão e/ou durante o interrogatório (ver anexo).

67. Em 4 de setembro, o Relator Especial visitou a Delegacia de Polícia de furtos e roubos de veículos (DETRAN). Quarenta e dois detentos encontravam-se detidos em 5 celas. O delegado reconheceu que eram precárias as condições em que eles estavam detidos. Em particular, ele informou que eles não podiam ter permissão para sair de suas celas devido à falta de um pátio nessa delegacia de polícia. Até 9 pessoas encontravam-se detidas em uma cela de aproximadamente 12 metros quadrados e estavam dormindo no piso de concreto descoberto. Um buraco era usado tanto como sanitário quanto banheiro e era separado da parte principal da cela por plásticos colocados pelos detentos. O delegado disse que 30% das pessoas mantidas ali já haviam sido sentenciados. O Relator Especial observa que muitos dos detentos se recusaram a falar por medo de represálias, enquanto alguns fizeram alegações de espancamentos durante o interrogatório com o propósito de extrair-lhes confissões.

68. No mesmo dia, o Relator Especial visitou a carceragem feminina da principal delegacia de polícia de Belo Horizonte, o Departamento de Investigação. Acredita-

se que essa seja a única carceragem policial feminina da cidade. Na ocasião, 104 mulheres encontravam-se detidas em 8 celas limpas. As detentas, em sua maioria, já haviam sido sentenciadas e expressaram a esperança de em breve serem transferidas para uma penitenciária. Algumas se queixaram de tortura, inclusive violência sexual, à qual teriam sido submetidas quando da prisão ou durante o interrogatório inicial (ver anexo), e a maioria delas reconheceu ser bem tratada pela equipe de policiais, inclusive policiais do sexo masculino às vezes encarregados da carceragem. A maioria das queixas referia-se à lentidão do processo judicial.

853

2. Uma penitenciária

69. Em 3 de setembro, o Relator Especial visitou a Penitenciária Nelson Hungria, que lhe pareceu uma penitenciária relativamente moderna, composta de 12 pavilhões nos quais os presos eram mantidos em celas individuais de 6 metros quadrados. Cada cela continha um chuveiro e um vaso sanitário. As celas estavam limpas e continham um colchão e artigos pessoais, tais como televisores e aquecedor de água. A capacidade oficial é para 721 presos, mas apenas 701 presos estariam mantidos na penitenciária naquela data. Foi informado que todos os presos trabalhavam durante o dia, à exceção de 5 detentos, que teriam se recusado. Esse foi o único estabelecimento prisional no qual os detentos não se queixaram da qualidade da comida. O encarregado da prisão naquela data, o Diretor de Reeducação e Ressocialização, explicou ao Relator Especial que uma ala hospitalar havia sido construída, porém nunca havia sido aberta por falta de pessoal médico. Um médico e uma enfermeira voluntária eram os únicos profissionais disponíveis para realizar o exame inicial e recomendar transferências para hospitais, quando necessário.

70. O Diretor de Reeducação e Ressocialização explicou ao Relator Especial que todas as queixas de maus tratos expressas pelos detentos são objeto de uma sindicância interna determinada pelo Diretor Geral de Nelson Hungria para um de seus subdiretores, ou seja, de reeducação e ressocialização, de segurança ou de associação e segurança. Ele explicou ainda que, quando se fazia necessário um laudo médico, a suposta vítima tinha, primeiramente, de ser levada a uma delegacia de polícia, onde era preciso preencher um formulário antes de qualquer detento poder ser levado ao Instituto Médico Legal. Ele informou que, ao longo dos últimos cinco anos e seis meses, 47 agentes penitenciários haviam estado sob investigação interna. Apenas dez deles haviam sido considerados culpados e demitidos pelo Superintendente da Organização Penitenciária. Não foi oferecida qualquer informação sobre a instauração de processo penal contra esses agentes.

71. Um décimo terceiro pavilhão era utilizado como Centro de Observação Criminológica (COC), onde os presos recentes seriam levados inicialmente para permanência por um período de observação de 30 dias, durante o qual eles passariam por vários exames psicológicos, médicos e sociológicos. Também foi explicado ao Relator Especial que, durante esse período, o Diretor Geral da penitenciária se reúne com cada preso individualmente para explicar-lhes as regras disciplinares internas. Os presos detidos naquela data no COC informaram que eles ainda não haviam sido examinados por qualquer pessoa, ao passo que alguns disseram já terem passado mais do que uma quinzena naquele pavilhão. Eles esperavam ser transferidos para um pavilhão normal assim que houvesse liberação de celas. Alguns dos presos mantidos no COC queixaram-se de haver sido gravemente espancados no corredor desse pavilhão na noite de sua chegada. Eles teriam sido obrigados a se encostar contra a parede e teriam sido chutados e espancados nas costelas e nas costas com pedaços de madeira e enxadas por cerca de quinze minutos. Foi informado que isso teria acontecido durante algumas noites. Segundo a informação recebida, eles também foram ameaçados de ser enterrados

em um cemitério clandestino. Os detentos acreditavam que apenas uma equipe de agentes penitenciários noturnos era responsável por esses espancamentos.

72. Ao final da visita, o Relator Especial se reuniu com alguns agentes penitenciários. Embora eles tenham reconhecido que não havia compromisso por parte de todos eles, eles se queixaram da falta de treinamento e da carga de trabalho a que eram submetidos devido à escassez de pessoal. Foi informado que dois terços do pessoal penitenciário eram contratados em regime temporário (contratos administrativos) e não recebiam qualquer treinamento em absoluto. No que se refere aos turnos de plantão, foi informado que eles trabalhavam 12 horas e descansavam as 24 horas seguintes. Por fim, os agentes penitenciários destacaram o alto nível de estresse a que eram expostos, o que reconhecidamente levava a um certo nível de agressividade para com a população de detentos e a problemas psicológicos entre a maioria do pessoal penitenciário.

E. Estado de Pernambuco

1. Delegacias de Polícia

73. Em 6 de setembro, o Relator Especial visitou a delegacia de polícia do 16º Distrito Policial de Ibura (Recife), onde não havia sequer um suspeito sendo interrogado ou detido, apesar de esse bairro ser considerado uma área de alta criminalidade. O delegado explicou que, mesmo em dias de semana, apenas duas ou três pessoas eram levadas àquela delegacia por dia. O delegado, no entanto, não pôde especificar o período de tempo médio durante o qual uma pessoa fica detida naquela delegacia de polícia. O Relator Especial observou as condições de trabalho deploráveis do pessoal policial. O teto de um dos escritórios estava caindo aos pedaços; os arquivos criminais estavam empilhados sobre mesas devido à falta de arquivos/fichários; o banheiro dos policiais era imundo e não dispunha de um mínimo de conforto. Em um dos escritórios, onde supostamente ocorriam os interrogatórios, o Relator Especial descobriu alguns cabos de madeira, bem como uma palmatória, um pedaço de madeira de aspecto semelhante ao de uma colher plana e grande, que teria sido usada no passado para espancar a palma das mãos e a sola dos pés dos escravos. O delegado informou que esses instrumentos não haviam sido usados por muito tempo. A palmatória e os cabos estavam, com efeito, cobertos de poeira. A carceragem era composta de duas celas, medindo aproximadamente três metros quadrados, muito sujas e com um forte mau cheiro e, em um canto, um buraco cheio de excrementos. Segundo a informação recebida posteriormente, o delegado foi afastado do cargo para se realizarem investigações referentes à palmatória e à falta de registros apropriados.

74. O Relator Especial, então, visitou a Delegacia do 15º Distrito Policial de Cavaleiro (Recife), onde não havia sequer um suspeito detido naquela data. Uma vez mais, as condições de trabalho pareceram precárias ao Relator Especial. Um investigador chamou a atenção do Relator Especial para a falta de recursos materiais elementares, tais como papel, máquinas de escrever ou arquivos/fichários. Ele observou ainda que, não obstante o fato de serem muito comuns tiroteios na área sob a jurisdição dessa delegacia, os policiais não haviam recebido coletes à prova de bala. Para sua segurança, o investigador havia, portanto, decidido adquirir um colete à prova de balas com seu próprio dinheiro. Ele também destacou que, em uma área de criminalidade violenta, ele havia tido de adquirir sua própria arma e informou que não existia qualquer regra que exigisse que ele protocolasse um relatório quando a descarregava. A carceragem consistia de duas celas completamente escuras, medindo aproximadamente dois metros quadrados e, em um canto, um buraco usado como sanitário, localizado ao fim de um pequeno corredor sem luz. O delegado informou que ninguém havia ficado detido nessas celas por mais de três horas. Na sala dos investigadores, o Relator Especial descobriu algumas barras de ferro que, segundo as autoridades, seriam peças probatórias. O Relator Especial, no entanto, observou que essas peças não estavam etiquetadas como tais e, portanto, não acreditou que essa fosse uma explicação plausível. O Relator Especial confirmou a informação que ele havia obtido na delegacia de polícia anterior, isto é, que não existe qualquer livro de registro padrão no qual todas as informações relativas a um determinado caso são registradas, particularmente quando uma pessoa é levada à delegacia e solta ou transferida para outro estabelecimento.

75. Por fim, o Relator Especial visitou o 1º Distrito Policial, encarregado de furtos e roubos, onde não havia sequer um suspeito sendo interrogado ou mantido naquela data. A carceragem consistia de duas celas grandes e completamente escuras. O delegado informou que as pessoas geralmente eram detidas por apenas algumas horas. Mais tarde, após o Relator Especial ter consultado o livro de registro, o delegado, no entanto, reconheceu que um grupo de pessoas recentemente havia

ficado detido naquela delegacia de polícia por oito dias, antes de ter sido possível transferi-los em caráter de prisão provisória para uma penitenciária em outro estado. Nos fundos dessa delegacia de polícia havia doze celas grandes e completamente escuras, medindo aproximadamente 15 metros quadrados. Foi informado que elas já não vinham sendo usadas há muito tempo. A poeira e as teias de aranha pareciam confirmar essa afirmação. Para explicar a ausência de qualquer pessoa sob prisão policial, o delegado apresentou ao Relator Especial um livro de registro que indicava que apenas de dez a vinte e cinco pessoas eram presas por mês. Desde o começo de setembro, somente quatro pessoas haviam sido presas e, portanto, levadas até aquela delegacia de polícia. De acordo com o delegado, as pessoas mantidas naquela delegacia, em sua maioria, eram presas em virtude de um mandado judicial de prisão e acreditava-se que apenas 40% eram detidas após terem sido presas em flagrante delito. As organizações não-governamentais ficaram surpresas pelo fato de o Relator Especial não ter visto ninguém preso ou sendo interrogado durante sua visita a essas três delegacias de polícia, localizadas em bairros considerados de alta criminalidade. Segundo as ONGs, o fato de apenas um pequeno número de pessoas haver sido registrado como presas ou detidas nessas delegacias de polícia, conforme indicado nos livros de registro apresentados ao Relator Especial, poderia ser resultado da falta de um registro adequado das prisões e detenções efetuadas.

2. Uma penitenciária

76. Em 7 de setembro, o Relator Especial visitou a Penitenciária Anibal Bruno, onde havia 2.971 detentos, enquanto a capacidade oficial dessa penitenciária, segundo as autoridades, era de 524. O problema da superlotação foi reconhecido como o problema mais difícil que a instituição tinha de enfrentar e enfatizou-se o fato de que, em quaisquer circunstâncias, o diretor dispunha de apenas quinze efetivos da polícia militar e oito agentes penitenciários com os quais assegurar a ordem e a segurança dessa penitenciária de grandes dimensões. Além disso, ele destacou que os policiais militares destacados para atuar na segurança das penitenciárias recebem apenas uma semana de treinamento, do qual as ONGs também participam. A situação de falta de pessoal também foi apresentada como explicação para o fato de que os presos tinham permissão para sair de suas celas por apenas algumas horas por dia. O diretor, no entanto, informou ao Relator Especial que desde sua nomeação em abril de 2000, não havia ocorrido qualquer rebelião. Várias medidas haviam sido tomadas para diminuir a tensão e manter a calma e a ordem entre a população carcerária, tais como permitir que as famílias passassem uma noite com seus parentes presos a cada quinzena. Foi informado que psicólogos, assistentes sociais, advogados, médicos e enfermeiros se faziam presentes regularmente na prisão e realizavam várias atividades com os presos, alguns dos quais também estavam trabalhando em pequenas unidades que haviam sido montadas em colaboração com o setor privado. No entanto, ao responder a uma pergunta levantada pelo Relator Especial, o diretor reconheceu que, durante a semana anterior, por exemplo, nenhum médico havia visitado a penitenciária. A única razão que ele pôde dar foi que havia uma falta de compromisso por parte de vários profissionais que trabalham com questões relativas à população carcerária. Ao final, o diretor informou que os presos estariam divididos segundo os crimes pelos quais haviam sido condenados.

77. O Relator Especial procurou informações suplementares sobre as denúncias constantes de um recente relatório produzido pelo Conselho Comunitário após uma visita feita em 11 de julho, durante a qual dois detentos se queixaram de haver sido espancados e que, naquela data, apresentavam marcas consistentes com suas denúncias. Com relação às queixas de maus tratos aos detentos, o diretor informou, primeiramente, que as supostas vítimas são imediatamente encaminhadas a um Instituto Médico Legal para se obter um laudo médico. Com

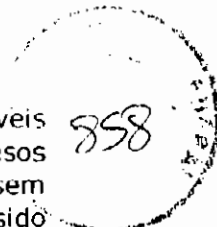
relação a esse caso em particular, o diretor explicou que havia sido enviada uma notificação ao Comandante do Batalhão ao qual pertenciam os dois policiais supostamente implicados no incidente. Foi informado que haviam sido marcadas audiências para se decidir se o corregedor da Secretaria de Justiça dirigiria a investigação interna, conforme havia sido sugerido pelo próprio diretor. Devido ao problema da falta de pessoal, os dois policiais suspeitos ainda estavam trabalhando no mesmo pavilhão onde eram mantidas as duas supostas vítimas. No entanto, o diretor informou que eles só eram usados como pessoal de apoio e não tinham mais qualquer contato direto com os presos.

78. O Relator Especial visitou, primeiramente, as celas de castigo. Quinze detentos estavam presos em uma grande cela que continha apenas um colchão e poucos cobertores. Todos, exceto um, haviam recebido um castigo que durava de 20 a 30 dias. O Relator Especial observou que o livro de punição indicava que havia apenas 13 presos naquela cela. Embora um tenha sido levado à cela pouco minutos antes da visita do Relator Especial, um outro teria havia sido mantido naquela cela de castigo por dois dias. O diretor explicou que a decisão de castigar aquele detento que havia sido levado pelo Chefe de Segurança do pavilhão ainda não havia sido confirmada por ele. Nove outros presos, segundo o informado, estavam detidos em duas celas de castigo de isolamento especial, que continham camas, cobertores, colchões e outros produtos pessoais, tais como ventiladores. Eles informaram que suas esposas tinham permissão para visitá-los nessas celas e se queixaram da falta de intimidade nessas ocasiões. Eles estavam segregados dos demais supostamente porque eram considerados presos de alta periculosidade. De acordo com o diretor, qualquer decisão de punir um preso deve ser precedida por uma investigação, durante a qual o preso, no entanto, tem a oportunidade de se defender. Para a defesa, unicamente o preso encarregado da vigilância do pavilhão é ouvido. A maioria, senão todos os detentos entrevistados pelo Relator Especial nessas três celas de castigo nunca haviam sido interrogados e não sabiam em que estágio se encontrava o processo pelo qual haviam sido punidos. Eles também não sabiam a quantos dias haviam sido castigados. Foi informado que um deles teria passado mais de três meses em uma cela de castigo. Em sua maioria, os detentos se queixaram de haverem sido espancados antes de serem levados para a cela de castigo, em particular por policiais militares (ver anexo). Alguns informaram que haviam assinado um documento, expressando que eles haviam violado regras internas da penitenciária, por medo de serem espancados ou de serem mandados para a cela onde eram mantidos os membros da gangue (criminoso) inimiga. As ameaças dos agentes penitenciários de sujeitar um preso a violência por parte de outros presos, colocando-o em uma cela onde estão detidos os seus assim chamados inimigos, seria prática comum nessa penitenciária, segundo os relatos recebidos. Alguns dos presos acreditavam que essa violência havia resultado em mortes anteriormente. Segundo a informação recebida posteriormente pelo Relator Especial de ONGs fidedignas, alguns desses presos foram submetidos a represálias, inclusive espancamentos, quando o Relator Especial estava visitando outros pavilhões do estabelecimento (ver anexo). Esse incidente é objeto de acompanhamento direto junto ao Governo.

79. O Relator Especial, em seguida, visitou a grande cela de triagem, que media aproximadamente 35 metros quadrados, na qual os detentos recém-transferidos para a penitenciária eram mantidos antes de serem divididos segundo os crimes pelos quais haviam sido condenados e antes de ser traçado seu retrato psicológico. Trinta e um detentos estavam presos naquela data na cela de triagem, que não tinha colchões nem cobertores. A maioria deles já havia passado três ou quatro dias ali. Eles acreditavam que permaneceriam naquela cela até que se chegasse a um total de 100 presos. O diretor informou que os detentos eram mantidos nesse pavilhão por oito dias, período durante o qual passavam por exames médicos, psicológicos e outros exames ditos técnicos. A maioria dos detentos, senão todos,

mostraram-se temerosos de falar com o Relator Especial por causa das possíveis represálias. Foi alegado que, antes da visita do Relator àquela cela, os presos haviam sido ameaçados por alguns agentes penitenciários para que não falassem com o Relator Especial. Alguns, no entanto, disseram que eles haviam sido espancados quando de sua chegada em Aníbal Bruno e durante exames técnicos (ver anexo). Foi informado que esses exames eram humilhantes.

858





F. Estado do Pará

1. Uma delegacia de polícia

80. Em 9 de setembro, o Relator Especial visitou a Delegacia de Polícia de Guama (Marabá). Os delegados de plantão chamaram sua atenção para as condições de trabalho. A título de exemplo, vale mencionar que eles trabalhavam em turnos de mais de 14 horas nos dias de semana e de 24 horas nos finais de semana. Foi informado que os recursos materiais e humanos eram escassos. Na sala de depósito e no sanitário, bem como no escritório do delegado, o Relator Especial descobriu vários cabos de madeira, inclusive tacos de sinuca, os quais, segundo informado, seriam peças probatórias de processos criminais. O Relator Especial, no entanto, observou que essas peças não estavam mantidas nas respectivas salas e não apresentavam qualquer etiqueta que o levasse a não considerar essa explicação implausível. Na carceragem, três pessoas estavam detidas naquela data, a saber, Fábio Tavares da Silva, Rilton de Silva Soares e Amadeu Almeida Pemental. Eles alegaram ter sido severamente espancados na noite de sua prisão e quando da chegada na delegacia de polícia; um deles ainda estava de cueca, sem suas roupas, uma vez que havia sido preso em sua casa no meio da noite e não havia sido autorizado a levar consigo suas roupas (ver anexo).

2. Centros de detenção pré-julgamento

81. No mesmo dia, o Relator Especial visitou o centro de detenção pré-Julgamento (Seccional Urbana) de São Braz, onde naquela data cerca de 80 pessoas estavam detidas em cinco celas em condições precárias. Embora localizadas em uma delegacia de polícia, as celas seriam vigiadas por agentes do sistema penitenciário, uma vez que se destinavam a detentos que aguardavam julgamento e, portanto, encontravam-se sob jurisdição da Secretaria Estadual de Justiça. Em cada cela, de aproximadamente 14 metros quadrados, havia 16 pessoas. Os detentos estavam dormindo no piso de concreto descoberto, uma vez que não havia sequer um colchão e apenas pouquíssimos cobertores a sua disposição. Foi informado que pertences pessoais - trazidos, por exemplo, por seus familiares - eram guardados pelos agentes penitenciários. Alguns detentos disseram que haviam tido de pagar os agentes penitenciários para finalmente poder receber artigos de uso pessoal, tais como creme dental ou sabonete, levados por suas famílias.

82. De acordo com os testemunhos recebidos, eles nunca tinham permissão para sair de suas celas, exceto quando recebiam visitas de seu advogado ou de parentes. O Relator Especial observou que a pele da maioria dos detentos, com efeito, era muito pálida. O agente de plantão na carceragem confirmou que a infraestrutura do lugar não permitia aos detentos a exposição direta à luz natural, apesar de haver um pátio pequeno e sujo com abertura para o céu. A comida fornecida uma vez por dia pelo sistema penitenciário pareceu não só precária mas até podre ao Relator Especial. Os detentos disseram que seus familiares normalmente tinham permissão para dar-lhes alimentos, porém sem poder vê-los.

83. A maioria dos detentos nesse centro de detenção pré-julgamento não sabia em que estágio se encontrava o processo judicial contra suas pessoas. A maioria deles não havia tido uma audiência com um juiz desde sua prisão. Alguns estavam presos nesse centro de detenção por até 15 meses. De acordo com a informação recebida de detentos mantidos em diferentes celas, toda pessoa levada para essa cadeia fica, primeiramente, detida na cela de castigo, chamada "o forte", localizada na entrada da cadeia, e que media aproximadamente três metros quadrados. Quando o Relator Especial visitou "o forte", viu, em um canto, um buraco, usado como vaso sanitário, que estava cheio de excrementos. Foi alegado que até vinte

810
810

peças podiam ficar detidas naquela cela por até dez dias. Alguns disseram ter sido mantidos naquela cela superlotada por até trinta dias. Foi relatado que os detentos usavam a água que saía do vaso sanitário como água de beber.

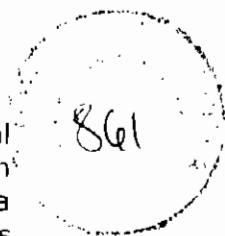
84. Entre as pessoas entrevistadas pelo Relator Especial (ver anexo), três detentos disseram haver sido presos recentemente por policiais militares e espancados com uma palmatória e um posto policial NT. Naquela data, ainda eram visíveis marcas consistentes com a alegação dos detentos, tais como um hematoma de forma redonda na parte superior da perna esquerda de José Ricardo Vianna Gomez, hematomas na parte superior do braço esquerdo de Márcio Furtado Correia Paiva, uma cicatriz inflamada e inchada de um a dois centímetros de comprimento em sua cabeça, bem como marcas observadas na parte direita das costas, ombros e braço de Valdi Aleixo Barata. No mesmo dia, o Relator Especial encontrou uma palmatória com um buraco no meio, no posto NT da polícia militar de Terra Firme, na qual estava inscrito "Tiazinha, chega-te a mim" e "Agora me dão medo", o que era consistente com a descrição dada pelas pessoas supracitadas.

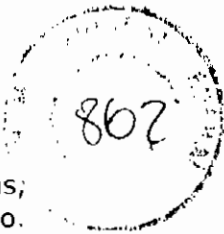
85. Em 10 de setembro, o Relator Especial visitou o centro de detenção pré-julgamento (superintendência) de Marabá, localizado no mesmo prédio da Sede da Polícia. Naquela data, 74 pessoas estavam detidas em 14 celas divididas em torno a um grande pátio com abertura para o céu. Havia apenas alguns colchões em cada cela, sendo que a maioria dos detentos tinha de dormir em cobertores ou no piso de concreto descoberto. Os detentos se queixaram da qualidade da comida, que, como nos demais lugares visitados pelo Relator Especial, compunha-se de arroz e macarrão e pareceu ao Relator Especial ser de precária qualidade e muitas vezes podre. Eles relataram receber essa refeição uma vez por dia, para o almoço, e informaram receber café e pão para o café-da-manhã e o jantar.

86. Foi informado que os detentos saíam de suas celas durante duas horas por dia. Porém, de acordo com os detentos, eles só saíam das celas dia sim, dia não, por duas horas. Muitos deles se queixaram de tortura e outras formas de maus tratos quando da prisão, tanto por policiais militares quanto civis, e durante o interrogatório (ver anexo), mas todos reconheceram que, desde a nomeação do novo diretor daquele centro de detenção pré-julgamento, a situação havia melhorado muito no que se refere a maus tratos. Foi relatado que os espancamentos por agentes penitenciários não ocorriam mais. Além disso, o diretor informou que uma pessoa detida sob sua responsabilidade somente podia ser levada de volta por um investigador policial mediante ordem judicial.

87. O Relator Especial, em seguida, visitou a carceragem da Sede da Polícia. Quatro pessoas estavam sendo mantidas no pátio, enquanto um menor se encontrava detido em cada uma das duas celas. Embora o pátio estivesse limpo e fosse bem ventilado, o ar das duas celas tinha um mau cheiro muito forte e estava saturado. As duas celas eram absolutamente escuras e não tinham colchão. Os dois menores detidos ali haviam brigado na noite anterior. Um deles havia ferido o outro gravemente ao enfiar uma escova de dentes no pescoço e no estômago do outro, que havia recebido tratamento médico subsequentemente. No entanto, as ataduras estavam com secreção e acreditava-se que os analgésicos que lhe haviam sido dados pelo médico haviam sido guardados pelo policial civil que o havia acompanhado. Os dois menores haviam passado mais de três meses nessas celas escuras, onde, devido a problemas de saneamento, eles haviam tido de fazer suas necessidades fisiológicas em garrafas ou sacos plásticos durante os últimos 15 dias antes da visita do Relator Especial.

88. De acordo com ONGs e alguns promotores públicos com que o Relator Especial se reuniu em Marabá, a violência policial é um grande problema na região e em outras áreas rurais remotas do país. Geograficamente distante do sistema judiciário, a polícia civil, segundo os relatos, assumiria funções tanto policiais quanto judiciais a um só tempo, sendo que os promotores públicos e juízes confiavam inteiramente nos inquéritos policiais, sem questionar as formas como são realizados. Com relação ao movimento agrário, foi relatado que tem sido muito violento o conflito entre proprietários de terra - que seriam, muitas vezes, funcionários da segurança pública e do Judiciário - e trabalhadores, inclusive envolvendo muitos casos de execuções extrajudiciais e tortura. Foi alegado que as forças policiais civis e militares atuavam como milícias privadas dos proprietários de terra. A resposta da capital, segundo informado, teria sido inadequada e as autoridades judiciais não teriam assumido suas responsabilidades normais.





II. PROTEÇÃO DE DETENTOS CONTRA A TORTURA

89. As normas de processo e execução penal no Brasil são definidas; principalmente, na legislação federal, a saber, o Código Penal (Decreto-Lei No. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), o Código de Processo Penal (Decreto-Lei No. 3.689, de 30 de outubro de 1941) e a Lei de Execução Penal - LEP (Decreto-Lei No. 7.210, de 11 de julho de 1984) , aplicáveis em todo o território brasileiro. Os Estados exercem total responsabilidade pelas atividades operacionais relativas à polícia e aos estabelecimentos de detenção, bem como pela execução de sentenças judiciais. Especialistas em direito e ativistas pró-direitos humanos enfatizam que, apesar de a proteção conferida pela lei nacional a suspeitos de crimes e detentos ser avançada e abrangente, em muitos casos, as normas legais cabíveis não são aplicadas na prática.

90. O Relator Especial observa que recebeu versões contraditórias ou inconsistentes no que se tange a várias disposições legais, principalmente com relação às referentes a prisão e detenção provisória (pré-julgamento), da parte de seus interlocutores oficiais, inclusive do Judiciário. Isso parece corroborar as alegações, tanto de detentos quanto de representantes da sociedade civil, que dão conta de que as garantias estabelecidas pela lei não são respeitadas na prática, pelo menos face ao fato de que elas não são conhecidas por todos aqueles a quem cabe implementá-las. Nesse particular, as ONGs e alguns funcionários, principalmente da Secretaria Estadual de Justiça do Rio de Janeiro, enfatizaram a necessidade de capacitação para policiais e agentes penitenciários, não só com relação a direitos humanos mas também com relação a técnicas de investigação e segurança.

91. A polícia estadual se divide em duas forças policiais autônomas, a saber, a polícia civil e a militar , ambas sob o controle do Governador do Estado. A responsabilidade pela grande maioria das atividades criminais foi atribuída à polícia civil, a quem cabe "exercer as funções de polícia judicial e apurar crimes, exceto os militares" . A polícia militar, uma força policial fardada definida como "força auxiliar do exército", é encarregada de realizar as funções de policiamento público, inclusive a segurança externa das penitenciárias e a preservação a ordem pública.

A. Prisão

92. A Constituição Federativa da República do Brasil de 5 de outubro de 1988 estabelece que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem por escrito e fundamentada de autoridade judiciária competente (...)" e que "a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada." No caso de prisão em flagrante, a jurisprudência, de acordo com o informado, estabeleceu que um período de detenção de até 24 horas antes que seja expedido um mandado de prisão provisória por um juiz é um período razoável. É preciso observar que o Artigo 310 do Código de Processo Penal estabelece que o juiz ouvirá o promotor público sobre a prisão. De acordo com a informação recebida, na prática, os juízes e os promotores públicos são informados pela polícia sobre qualquer prisão mediante uma comunicação por escrito. Não existe qualquer disposição legal que assegure que uma pessoa presa seja vista ou por um juiz ou por um promotor público dentro das primeiras horas de sua prisão. O Relator Especial, no entanto, observa que muitos, inclusive promotores públicos, acreditavam que uma pessoa presa em flagrante deve ser levada para comparecer perante um juiz dentro de 24 horas de sua prisão. Também foi relatado que nos termos da atual lei, a menos que a prisão se faça em flagrante delito, um promotor público será informado de uma prisão somente 30 dias depois. A Constituição dispõe sobre o direito a habeas corpus quando uma pessoa "sofre ou corre o risco de sofrer violência ou coerção

contra sua liberdade de movimento, devido a ações ilegais ou a abuso de poder. Qualquer pessoa tem locus standi para dar entrada em uma petição de habeas corpus em sua própria defesa ou em defesa de outrem.

863

93. Uma vez que a polícia militar tem a competência constitucional de exercer o policiamento público, as prisões em flagrante geralmente são realizadas pela polícia militar, embora tenha sido relatado que a polícia civil, às vezes, também atua em tais ocasiões. Os policiais que efetuam a prisão são obrigados a levar o suspeito diretamente a um estabelecimento policial (delegacia), onde o caso é registrado. As delegacias são administradas pela polícia civil e chefiadas por um delegado, que, por lei, deve ser bacharel em Direito. A essa altura, a polícia militar não tem mais qualquer participação na investigação criminal correspondente. A Constituição estabelece que "o preso será informado de seus direitos (...), sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado". No entanto, parece não haver qualquer disposição legal específica referente ao período de tempo após o qual uma pessoa detida tem acesso a um advogado.

94. Com relação à assistência jurídica, o Artigo 5 (LXXIV) da Constituição estabelece que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." As ONGs e os advogados com que o Relator Especial se reuniu acreditam que 95% dos detentos se qualificam para tal assistência. À Defensoria Pública cabe proporcionar assistência jurídica a pessoas de recursos limitados, que seriam a grande maioria das pessoas presas. No entanto, em muitos estados, essas defensorias ainda não foram estabelecidas e foi informado que, praticamente em todos os lugares onde elas existem, há insuficiência de pessoal. Em decorrência disso, outros órgãos, tais como o Ministério Público do Estado de São Paulo, prestam serviços jurídicos a réus penais. Em outros casos, são nomeados advogados em caráter rotativo pro bono publico (advogados dativos). O Relator Especial também foi informado pelos Defensores Públicos do Rio de Janeiro que antigamente havia uma Defensoria Pública Especial (Núcleo de Defesa da Cidadania), que prestava assistência em delegacias de polícia a pessoas presas em flagrante. O serviço funcionava 24 horas por dia. Infelizmente, esse serviço teve de ser desativado porque não havia defensores públicos dispostos a trabalhar no serviço, dados os baixos salários e o fato de que, como promotores, eles receberiam um salário mais alto. Profissionais e ONGs também informaram que os defensores públicos raramente dedicam tempo adequado à representação de réus não-pagantes. Foi relatado que eles muitas vezes se reúnem com seus clientes na primeira, ou até mesmo segunda audiência e não necessariamente falam em defesa de seus clientes durante os julgamentos.

95. Durante suas visitas a carceragens policiais, o Relator Especial constatou que a maioria dos suspeitos acreditava que suas famílias não haviam sido informadas de sua prisão e seu paradeiro e que, na prática, as pessoas presas muito raramente eram assistidas por um advogado. Ao contrário, foi relatado que, nos poucos casos em que um detento contava com um advogado particular, este havia sido impedido de ver seus clientes até que se concluísse o processo preliminar. Os advogados informaram que eles muitas vezes vêm seus clientes pela primeira vez quando da primeira audiência judicial. Segundo os defensores públicos com os quais o Relator Especial se reuniu no Rio de Janeiro, nos termos de um decreto aprovado em 1995, os delegados devem enviar uma carta à Defensoria Pública informando-a da prisão dentro de três a quatro dias a contar da data da prisão. De acordo com promotores do Núcleo Contra a Tortura do Distrito Federal (Brasília), 97% dos suspeitos não são assistidos por um advogado durante a fase de investigação, enquanto na fase judicial, a maioria só é assistida por estudantes de direito. Foi informado que os estudantes não comparecem às delegacias de polícia e geralmente se reúnem com seus clientes pela primeira vez durante as primeiras audiências de instrução e que, portanto, não estão em condições de arrolar testemunhas.

96. O Relator Especial, durante visitas a delegacias de polícia, observou que, na maioria dos casos, não se mantinha qualquer registro oficial da hora e do local da prisão, nem da identidade dos policiais que efetuam a prisão e da subsequente transferência de suspeitos para uma delegacia de polícia. A transferência para estabelecimentos médicos ou o traslado até o tribunal muitas vezes não eram registrados. Durante sua visita à delegacia do 16º Distrito Policial do Recife, o delegado informou ao Relator Especial, primeiramente, que não havia um livro de registro no qual fosse documentado esse tipo de informação. O Corregedor de Polícia que acompanhava o Relator Especial confirmou que essas informações devem ser documentadas em um livro de registro, porém informou que não havia um livro de registro padronizado. Além disso, ele informou ao Relator Especial que a Corregedoria havia proposto padronizar todos os livros de registro. Por fim, um livro de ocorrências foi apresentado ao Relator Especial. Dele constava o registro da data e da hora de prisão, porém não havia qualquer menção da data e da hora de soltura ou transferência para outro estabelecimento de detenção. Essa informação seria encontrada, segundo o relatado, no arquivo pessoal do suspeito. O Relator Especial observa que, no entanto, não foi encontrado registro da informação no arquivo pessoal da pessoa escolhida aleatoriamente no livro de ocorrências pelo Relator Especial. Essa ausência de registro dificulta a possibilidade de as autoridades refutarem as denúncias ouvidas com frequência, segundo as quais, durante essas transferências, os suspeitos são submetidos a tortura e a outras formas de maus tratos, inclusive ameaças com a propósito de se extrairem confissões ou como forma de intimidação a fim de impedir que eles se queixem de maus tratos sofridos anteriormente, seja a juízes, seja a médicos e peritos forenses. Essas transferências muitas vezes durariam mais tempo do que o efetivamente necessário, uma vez que os suspeitos muitas vezes são levados para áreas afastadas, onde são submetidos a maus tratos ou ameaças. Muitos dos detentos entrevistados pelo Relator Especial também relataram que, após a prisão, eles haviam sido levados de carro e conduzidos durante horas, supostamente no intuito de se permitir que a imprensa chegasse à delegacia de polícia e, assim, estivesse em condições de registrar e divulgar a prisão dos suspeitos de crimes. Os detentos se queixaram de que, nessas circunstâncias, eles haviam sido caracterizados como criminosos, em vez de suspeitos, tanto pela polícia quanto pela mídia. Alguns alegaram que haviam sido torturados ou de outro modo sujeitos a maus tratos e ameaçados pelos policiais que haviam efetuado a prisão, no intuito de fazê-los confessar, diante da mídia, os crimes pelos quais haviam sido presos.

97. Não obstante as salvaguardas legais contra a prisão arbitrária, há informações que dão conta de que tanto a polícia civil quanto a militar rotineiramente efetuam prisões fora dessas limitações legais. As prisões em flagrante parecem ser amplamente utilizadas. Ao que parece, a julgar pelos testemunhos recebidos pelo Relator Especial, há uma tendência de se realizarem prisões posteriormente classificadas como "em flagrante", mesmo quando a pessoa não é efetivamente presa no ato propriamente dito, mas sim, com base em uma forte suspeita de sua participação em atividades criminais. Pessoas de descendência africana ou de grupos marginalizados parecem ser particularmente afetadas por esse fenômeno. Além disso, o Relator Especial recebeu várias denúncias segundo as quais provas incriminatórias, tais como armas ou entorpecentes, haviam sido posteriormente colocadas pela polícia em pessoas que teriam sido presas em flagrante.



B. Investigações Penais

98. O Brasil é um dos poucos países da América Latina a manter a instituição de uma investigação penal preliminar realizada unicamente pela polícia. A polícia civil realiza o inquérito policial, que pode ser instaurado mediante ordem por escrito expedida pela autoridade policial a pedido da vítima, ou mediante ordem expedida por um juiz ou pelo Ministério Público. Nos termos do Artigo 5 do Código de Processo Penal, devem ser instaurados inquéritos quando a polícia tiver sido informada de uma possível violação do Código Penal. O procurador pode requerer que a polícia realize investigações adicionais a qualquer momento. A decisão do procurador de processar ou não processar o caso fundamenta-se nos resultados da investigação policial. Devido ao sistema de trabalho rotativo (turno de 24 horas seguido por 48 horas de folga) e à consequente falta de continuidade, não há um único policial ou delegado responsável por toda a investigação policial, o que, segundo foi informado por ONGs e alguns promotores públicos, gera sérios problemas no que tange à qualidade da investigação.

99. Esse sistema tem sido culpado não só pela má qualidade da investigação, mas também porque fomenta abusos por parte da polícia na realização das investigações. Em janeiro de 2000, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo teria apresentado uma proposta ao Congresso com vistas a uma reforma constitucional que permitiria a eliminação da investigação policial preliminar e sua substituição por uma etapa de investigação encabeçada por um promotor e controlada por um tipo de juiz de investigação. Somente as confissões feitas perante o juiz de investigação seriam admissíveis e qualquer pessoa sujeita a prisão provisória teria de ser levada para comparecer perante tal juiz após o período de 24 horas. De acordo com informações recebidas pelo Relator Especial durante reuniões com representantes da sociedade civil, essa proposta, ainda que respaldada pelo Governo, tem encontrado forte resistência por parte da polícia .

100. Durante sua visita a delegacias, o Relator Especial observou que parece haver uma prática policial de se usarem investigações de crimes hediondos, em vez de investigações de crimes ordinários igualmente aplicáveis, a fim de se impedir a concessão de fiança , muito embora a acusação formal subsequente emitida pelo juiz possa ser referente a um crime não tão grave. Muitas pessoas detidas disseram, por exemplo, haver sido investigadas por tráfico de entorpecentes (Artigo 12 do Código Penal), enquanto teriam sido presas com uma pequena quantidade ou na posse de uma substância relativamente não prejudicial, tais como poucas gramas de maconha, o que deveria ter resultado em uma investigação por posse de entorpecente (Artigo 16). De igual modo, parece haver uma tendência de se usarem acusações de roubo (Artigo 157), em vez de acusações de furto (Artigo 155). A primeira acarreta uma sentença mínima de mais de quatro anos, o que, conseqüentemente, significa que não pode ser concedida fiança até que se conclua o julgamento, ao passo que a segunda acarreta uma sentença de um a quatro anos e admite a concessão de fiança até que se conclua o julgamento. Muitos testemunhos dos detentos referiam-se a crimes de menor gravidade, que envolviam pequenas quantias e sem ameaça grave a pessoas ou propriedades. Ainda assim, a polícia, os promotores ou até os juizes teriam livremente qualificado um crime de furto como roubo, a fim de colocar criminosos de menor gravidade - que, em muitos países, não receberiam sequer uma sentença de prisão - em uma penitenciária por longos períodos de tempo. Além disso, foi alegado que a polícia freqüentemente exerce coerção para obtenção de confissões de crimes mais graves, mesmo quando um suspeito se mostra disposto a confessar um crime de gravidade menor. A lei parece atuar como incentivo para que a polícia extraia confissões de um crime que possa ser mais grave do que o(s) crime(s) efetivamente cometido(s). Essa tendência também parece ser reforçada pelas constantes reivindicações da opinião pública e de políticos pela adoção de medidas

mais rígidas contra suspeitos de crimes. Essa política não só resulta em um nível substancial de privação desnecessária da liberdade, mas também contribui para o problema da superlotação carcerária. Essa política parece ser respaldada por estatísticas apresentadas pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo: em 31 de outubro de 2000, 50% dos presos haviam sido condenados por roubo, ao passo que apenas 8,75 por furto. De igual modo, de acordo com o Governador do Estado de Minas Gerais, mais de 40% dos detentos daquele estado haviam sido sentenciados por tráfico de entorpecentes, enquanto ONGs e profissionais do direito destacaram que a maioria deles havia sido encontrada com uma pequena quantidade de entorpecentes (predominantemente maconha), que se acreditava ser para seu próprio consumo.

866

101. Com relação a confissões, o Artigo 5 (LVI) da Constituição estabelece que "provas obtidas por meio ilícitos são inadmissíveis no processo". Quanto ao ônus da prova, o Artigo 156 do Código de Processo Penal afirma que "o ônus de provar uma denúncia cabe à pessoa que a fizer, porém o juiz poderá, durante a fase probatória ou antes de proferir a sentença, expedir uma ordem ex officio para o cumprimento de quaisquer ações que ele julgue apropriadas para se esclarecerem quaisquer dúvidas sobre uma questão relevante."

102. De acordo com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, no caso de denúncias de tortura feitas por um réu durante um julgamento, ocorre uma inversão do ônus da prova. O promotor público teria de provar que a confissão foi obtida por meios lícitos e o ônus da prova não caberia ao réu que tiver feito a denúncia. De acordo com os promotores públicos do Núcleo Contra a Tortura do Distrito Federal (Brasília), se um juiz ou promotor público for informado que uma confissão pode ter sido obtida por meios ilegais, ele deverá iniciar investigações, a serem realizadas por um promotor que não aquele inicialmente encarregado do caso. De acordo com sua interpretação, enquanto estiverem em andamento investigações para apurar a matéria, as confissões a ela referentes devem ser retiradas do processo. O Presidente do Superior Tribunal de Justiça confirmou essa interpretação da lei. Ele afirmou que quando existe prova prima facie de que um réu fez uma confissão sob tortura e se suas alegações forem consistentes com outras provas, tais como laudos médico-forenses, o julgamento deve ser suspenso pelo juiz e o promotor público deve requerer a abertura de uma investigação para apurar as denúncias de tortura. Se o juiz pretender proceder à instauração de processo contra o suspeito, a confissão em questão, bem como outras provas obtidas por meio dessa confissão, não devem integrar o conjunto de provas do julgamento original. De acordo com o Presidente do STJ, se uma confissão for a única prova contra um réu, o juiz deve decidir que não há qualquer fundamento para condenar o suspeito. O Procurador Geral da República afirmou que o promotor encarregado da investigação criminal inicial poderá, às vezes, estar também encarregado da investigação relativa às alegações de que as confissões teriam sido obtidas ilicitamente. Ele admitiu que, muito embora possa haver um conflito de interesses, essa situação ocorre com freqüência em lugares pequenos.

C. Prisão Provisória (pré-julgamento)

103. Há dois tipos de prisão provisória.

1. Prisão preventiva

104. Uma ordem de prisão preventiva pode ser expedida por um juiz a pedido oficial de uma autoridade policial ou de um promotor público quando satisfeitas as duas seguintes condições: (a) materialidade de um crime (indicação de que o crime de fato ocorreu) e (b) provas suficientes da autoria, bem como as seguintes condições alternativas: (a) proteção da ordem pública, (b) proteção da ordem econômica, (c) necessidade de obtenção de prova(s) ou (d) risco de evasão do suspeito. O Artigo 10 do Código de Processo Penal estabelece que o inquérito policial deve, então, ser concluído dentro de 10 dias a contar da prisão quando o suspeito estiver sob prisão preventiva ou detido após uma prisão em flagrante.

2. Prisão temporária (também denominada prisão para investigação)

105. A prisão temporária precisa ser decretada por um juiz a pedido oficial de uma autoridade policial ou de um promotor público dentro de um período de 24 horas a contar do recebimento do requerimento oficial. O juiz poderá, a seu próprio critério ou por solicitação do promotor público ou do advogado, determinar que um detento lhe seja apresentado, solicitar informações e esclarecimentos por parte da polícia e submetê-lo a um exame de corpo de delito. Após ter sido decretada uma prisão temporária, um mandado de prisão deve ser expedido e uma cópia entregue ao preso a título de notificação das acusações feitas contra ele (nota de culpa). O Relator Especial entende o termo "nota de culpa", conforme empregado tanto pelos detentos quanto pela sociedade civil, se referia, na maioria dos casos, a uma confissão, e não à notificação de acusações, como prevê a lei. O Relator Especial, portanto, reteve esse termo empregado por seus interlocutores, particularmente no que se refere às entrevistas dos detentos (ver anexo).

106. "A prisão temporária aplicar-se-á quando: (a) for indispensável às investigações policiais; (b) o réu não tiver uma residência fixa ou não oferecer os elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade e (c) houver razões fundadas, em conformidade com qualquer prova admitida na legislação penal, de que o réu cometeu ou participou dos seguintes crimes: homicídios dolosos (Artigo 121 do Código Penal), seqüestro ou encarceramento privado (Art. 148), roubo (Art. 157), extorsão (Art. 158), extorsão mediante seqüestro (Art. 159), estupro (Art. 213), atentado ao pudor (Art. 214), seqüestro violento (Art. 219), epidemia resultante em morte (Art. 267), envenenamento de água potável ou produtos alimentícios ou substâncias médicas que resulte em morte (Art. 270), participação de quadrilhas ou de grupos criminosos (Art. 288), genocídio (Arts. 1 a 3 da Lei No. 2.899, de 21 de outubro de 1967), tráfico de entorpecentes (art. 12 da Lei No. 6.368, de 21 de outubro de 1976) e crimes contra o sistema financeiro (Lei N.º. 7.492, de 26 de junho de 1986)". Há informação de que a jurisprudência e opinião juris estabeleceram que a prisão temporária pode ser decretada no caso dos crimes relacionados acima quando for cumprida uma das duas outras condições (a e b). O período máximo de prisão de um suspeito detido sob prisão temporária é de cinco dias, "prorrogável por igual período quando extrema e absolutamente necessário".

107. Além disso, são estipulados diferentes prazos para prisão temporária com relação aos chamados crimes hediondos. O Artigo 5 (XLIII) da Constituição estabelece que os seguintes crimes são crimes hediondos: tortura, tráfico ilícito de entorpecentes, terrorismo e outros a serem definidos em lei. A Lei de Crimes Hediondos amplia a relação constitucional de modo a incluir os seguintes crimes:

868

latrocínio, extorsão qualificada por subsequente morte da vítima, estupro e atentado violento ao pudor, propagação de doença epidêmica qualificada por morte subsequente e genocídio. A mesma disposição constitucional estabelece, adicionalmente, que a tais crimes não se aplicará anistia, indulto ou soltura provisória sob fiança. No caso de uma pessoa presa sob suspeita de haver perpetrado um crime hediondo, será decretada a prisão temporária por 30 dias, renovável por igual período se absolutamente necessário.

3. A regra de 81 dias

108. De acordo com a jurisprudência, no caso de prisão preventiva, os dez primeiros dias de prisão anteriores a uma acusação formal devem estar incluídos no período provisório (pré-julgamento) de 81 dias. Esse período é um construto jurisprudencial constituído, inter alia, pelos seguintes períodos: 10 dias para a polícia concluir o inquérito criminal; 5 dias para o promotor dar entrada em uma ação penal; três dias para o réu apresentar sua réplica; 20 dias para serem ouvidas as testemunhas de acusação e 20 dias para as testemunhas de defesa. No caso de prisão temporária, inclusive nos casos de crimes hediondos, o período de 81 dias começa a contar após o período inicial de prisão temporária (isto é, 5 mais 5 dias, ou, no caso de crimes hediondos, 30 mais 30 dias).

109. Entretanto, em ambos os casos, isto é, se o suspeito tiver sido mantido inicialmente sob prisão preventiva ou temporária, parece não haver qualquer disposição legal que estabeleça que os suspeitos devem ser soltos ao final do período legal de prisão provisória se não houver sido emitida qualquer decisão judicial quanto ao mérito do caso. Ao contrário, foi informado que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que o período de 81 dias não deve ser considerado estritamente e que o juiz pode aplicar o "princípio da razoabilidade" a fim de manter alguém preso caso ocorram certos atrasos justificados pelas dificuldades naturais de processos penais. O STJ declarou que "o construto jurisprudencial que definiu o limite de 81 dias para comprovação de culpa no caso em que o réu é preso deve aplicar-se com flexibilidade, de modo a levar em conta o princípio da razoabilidade. É admissível ultrapassar esse limite em circunstâncias adequadamente justificadas." Os promotores públicos chamaram a atenção do Relator Especial para o fato de que essa jurisprudência era, em potencial, extremamente perigosa, uma vez que ela não estabelece um limiar para a aplicação do "princípio da razoabilidade". As pessoas sob prisão preventiva qualificam-se para soltura provisória sob fiança.

4. Estabelecimentos de prisão provisória (pré-julgamento)

110. O Artigo 84 da LEP estabelece que os presos condenados sempre devem ser mantidos separados dos presos em caráter provisório. O Artigo 102 da LEP estabelece que os detentos sob prisão provisória devem ser mantidos em unidades prisionais pré-julgamento ou cadeias públicas. Cada comarca ou vara deve dispor de pelo menos uma instalação de prisão provisória a fim de preservar o interesse da administração da justiça penal e assegurar que os detentos sejam mantidos próximos de sua família ou comunidade. Entretanto, não fica claro se existe um limite de tempo para o período em que uma pessoa que tenha sido formalmente acusada pode ser mantida em uma delegacia de polícia antes de ser transferida para um estabelecimento de prisão provisória. Embora a lei pareça clara e estabeleça que uma pessoa pode ser mantida em uma carceragem policial por até 24 horas (isto é, o período dentro do qual um juiz deve emitir uma ordem de prisão provisória), a jurisprudência é relativamente contraditória. O Supremo Tribunal Federal, assim, teria decidido que "a prisão de uma pessoa acusada em uma delegacia de polícia não pode ultrapassar o período de tempo dos processos

regulares" , sem, no entanto, fazer referência ao período de 24 horas sobre que dispõe a lei. De acordo com alguns dos interlocutores oficiais do Relator Especial, para os fins da lei, as delegacias de polícia são, com efeito, consideradas "cadeias públicas" e, portanto, os presos provisórios, ou seja, pessoas detidas seja com base em um mandado de prisão temporária ou preventiva, podem permanecer em celas policiais por mais de 24 horas. Eles destacaram, todavia, que era ilegal manter presos condenados em delegacias de polícia ou unidades prisionais pré-julgamento e manter presos provisórios em penitenciárias destinadas a presos condenados. De acordo com ONGs e promotores públicos, a prisão provisória em carceragens policiais deve ser considerada ilegal, uma vez que o Artigo 102 estabelece que os presos em caráter provisório devem ser detidos em instalações de prisão provisória específicas. Devido à falta de espaço em centros de prisão provisória, acredita-se que as autoridades policiais e judiciais foram "obrigadas" a ignorar a lei. Assim, vários tribunais estaduais decidiram que, nos casos em que não havia lugar adequado em uma instituição penitenciária, mesmo presos condenados - o que supostamente significa presos provisórios a fortiori - podem permanecer em celas policiais. Porém, o Superior Tribunal de Justiça teria decidido que um preso condenado não pode ser mantido em uma delegacia de polícia. Como a polícia civil é responsável pela investigação preliminar e as carceragens policiais estão sob a guarda de agentes da polícia civil, acredita-se que essa situação, por si só, facilita os abusos cometidos pelos investigadores policiais contra suspeitos, na tentativa de extrair confissões ou informações relacionadas ao inquérito penal. Além disso, devido à situação de superlotação nas penitenciárias na maioria dos estados, os presos condenados muitas vezes são mantidos em delegacias e, portanto, são freqüentemente misturados com os que aguardam julgamento, em violação do disposto na LEP.

111. O Governador do Estado do Rio de Janeiro informou ao Relator Especial sobre sua intenção de criar "casas de custódia", sob a jurisdição da Secretaria de Justiça, para onde as pessoas encontradas em flagrante delito - que, quando da visita do Relator Especial, eram detidas em delegacias de polícia - seriam imediatamente levadas após a prisão. De acordo com esse novo procedimento, uma vez preso, um suspeito seria a uma delegacia legal, onde seria estabelecida sua identidade e se faria um interrogatório preliminar. O suspeito, no entanto, seria prontamente levado para uma "casa de custódia", onde investigadores peais teriam de questioná-lo suplementarmente. O Relator Especial acolheu com bons olhos essa intenção, ao mesmo tempo em que frisou a necessidade de se definir um limite de tempo para a polícia entregar o suspeito a uma instituição sob a jurisdição da Secretaria de Justiça. De acordo com o Secretário Estadual de Segurança Pública do Rio de Janeiro, seria difícil estabelecer tal limite de tempo, uma vez que isso dependerá do número de depoimentos de vítimas e testemunhas a serem registrados.

D. Sentenças

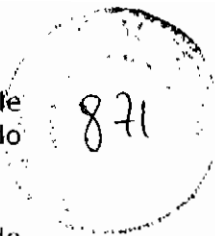
112. De acordo com o Artigo 33 do Código Penal, o regime fechado é obrigatório para sentenças de reclusão superiores a oito anos, que devem ser cumpridas em instalações de segurança máxima ou média. O regime semi-aberto pode ser concedido nos casos de sentenças de prisão entre quatro a oito anos, se a pessoa sentenciada não for reincidente, ao passo que o regime aberto pode ser concedido àqueles cuja sentença for inferior ou igual a quatro anos, se a pessoa sentenciada não for reincidente. No caso de a pessoa ser reincidente, a sentença deve ser cumprida em regime fechado.

113. Os Artigos 43 e 44 do Código Penal dispõem sobre a aplicação de sentenças alternativas que têm caráter obrigatório. Isso significa que, se cumpridas as condições para a determinação de sentenças alternativas, o juiz é obrigado a determinar tal penalidade. As condições para a determinação de sentenças alternativas são as seguintes: a pena de reclusão não deve superior a quatro anos, o crime não foi intencional, ou foi cometido sem uso de violência ou grave ameaça de violência, e a pessoa a ser sentenciada não é reincidente em um crime intencional. A aplicação de sentenças alternativas também deve levar em consideração o histórico dos antecedentes comportamentais, conduta social, intensidade da culpa e as circunstâncias em que o crime foi cometido. As sentenças alternativas variam desde o pagamento de indenização a título de reparação ou multas, até prestação de serviço comunitário ou serviço a título beneficente ou a suspensão temporária de direitos.

114. O fato de as sentenças alternativas serem aplicadas unicamente nos casos de sentenças não superiores a quatro anos, somado à tendência de a polícia procurar obter confissões que admitam a comissão de crimes mais graves do que aqueles de fato cometidos, contribui para o favorecimento de medidas privativas de liberdade. Foi informado que os juizes parecem ter a tendência de evitar a imposição de sentenças alternativas, mesmo no caso de réus primários. De acordo com ONGs, bem como alguns funcionários e promotores públicos com que o Relator Especial se reuniu, isso se deve, uma vez mais, à crescente pressão por parte da opinião pública, que exige sejam tomadas fortes medidas de combate à criminalidade e que tem pressionado para que os criminosos sejam mantidos na prisão. O Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo enfatizou que, em se tratando de combate à criminalidade, a cultura que prevalece no Judiciário não é uma cultura de direitos humanos, e fez referência ao dito popular brasileiro segundo o qual "bandido bom é bandido morto".

115. Também existe um sistema de progressão de pena pelo qual os presos podem passar de um regime estrito para um menos estrito, contanto que estejam se comportando em conformidade com as regras disciplinares internas. Nesse particular, desempenha seu papel o juiz de execução penal, que é responsável pela progressão das penas, bem como pela remissão, unificação de sentenças e soltura sob liberdade condicional. Vale destacar que um terço de uma sentença de mais de oito anos precisa ser cumprido em um regime fechado antes de o preso poder se beneficiar do sistema de progressão. Uma queixa que o Relator Especial ouviu de vários presos foi que os prazos para a conversão de um sistema de detenção para outro geralmente passam sem que se tomem quaisquer medidas cabíveis. Além disso, de acordo com a Pastoral Carcerária de São Paulo, até 90% dos pedidos de progressão de pena são recusados, supostamente com base em uma curta entrevista com um psicólogo e em relatórios pré-estabelecidos. O Secretário Estadual de Justiça de Pernambuco esperava que a lei em breve seria emendada de modo a assegurar que os presos pudessem progredir do regime fechado para o semi-aberto com base no tempo de pena cumprido, com a possibilidade de os promotores públicos requererem que os juizes emitam um parecer nos casos em

que houver razões para atrasar a progressão, por exemplo, por razões de segurança. Acredita-se que um projeto de lei nesse sentido tenha sido apresentado pelo Ministro da Justiça.



116. Além disso, o Artigo 31 da LEP estabelece que todas as pessoas privadas de liberdade devem trabalhar de acordo com sua capacidade ou habilidade. Os presos, assim, devem obter uma redução de um dia de sua pena para cada três dias trabalhados. Na prática, nos estabelecimentos prisionais visitados pelo Relator Especial, as instalações não permitiam que todos os presos trabalhassem, quer por problemas relacionados a infra-estruturas insuficientes, quer por supostas razões de segurança, principalmente devido à situação de superlotação. Segundo estatísticas fornecidas pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, em 31 de outubro de 2000, de uma população total de 57.048 presos, somente 61,33% estavam trabalhando.

117. No caso de crimes hediondos, a sentença deve ser cumprida inteiramente em regime fechado. Entretanto, foram introduzidas mudanças pela Lei de Crimes Organizados e pela Lei da Tortura, estabelecendo que, para crimes cometidos por quadrilhas e organizações criminosas e no caso do crime de tortura, o regime fechado deve ser imposto somente como regime inicial, permitindo-se progressão posterior. Foi informado que atualmente há um debate sobre se essa disposição deve ser estendida a outros crimes hediondos. Algumas decisões do Supremo Tribunal teriam determinado a manutenção da imposição do regime fechado ao longo de toda a sentença para outros crimes hediondos, ao passo que outras decisões do mesmo tribunal teriam admitido que as mudanças ocasionadas pela Lei da Tortura se apliquem a todos os crimes hediondos.

E. Reclusão dos presos condenados

872

1. Estabelecimentos prisionais

118. A LEP enumera as instituições penais nas quais as penas podem ser cumpridas. Os presos cujas penas têm de ser cumpridas em regime fechado serão mantidos em unidades prisionais ou penitenciárias. As penas em regime fechado devem ser cumpridas em celas individuais de pelo menos 6 metros quadrados. Entretanto, à exceção de uma unidade prisional visitada no Estado de Minas Gerais (Nelson Hungria), o Relator Especial constatou que, na prática, essa disposição era completamente desconsiderada. Os presos condenados cujas penas têm de ser cumpridas em "regime aberto" devem ser mantidos em uma "casa do albergado". Foi informado que, como um grande número de estados não estabeleceu as "casas do albergado", os tribunais determinaram que, nesses casos, deve ser decretada a soltura provisória condicional (o que também pode ser obtido mediante habeas corpus). As penas a serem cumpridas em "regime semi-aberto" devem ser cumpridas em colônias industriais ou agrícolas. Essas diferentes instituições penais podem ser acomodadas em um único complexo prisional. Entretanto, em conformidade com o Artigo 5 (XLVIII) da Constituição da República Federativa do Brasil, "a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado".

119. Durante sua visita, o Relator Especial observou que as carceragens policiais eram usadas tanto como lugares de prisão provisória de curto prazo, quanto como lugares de prisão para presos sentenciados, devido à situação de superlotação do sistema penitenciário. Representantes da sociedade civil nos estados de São Paulo e Minas Gerais enfatizaram que "a polícia tornou-se uma autoridade prisional de facto, suplementando ou praticamente substituindo o sistema prisional convencional". Conforme afirmado acima, essa situação também foi lamentada pelos agentes de polícia, que reconheceram não possuir o treinamento nem o pessoal necessários para assumirem funções tanto de polícia judicial quanto de agentes penitenciários.

120. Na prática, as disposições relativas à separação dos presos de acordo com seu status legal (presos que aguardam julgamento/ presos condenados) ou a natureza do regime ao qual foram sentenciados (regime aberto/ semi-aberto/ fechado) freqüentemente são desconsideradas. De acordo com ONGs, isso pode se dar, em grande medida, devido à divisão de atribuições entre as diferentes secretarias estaduais. Na maioria dos Estados, a Secretaria de Segurança Pública é responsável pelas carceragens policiais, ao passo que a Secretaria de Justiça ou de Administração Penitenciária (como no Estado de São Paulo), pelo sistema penitenciário. Os presos inicialmente são levados às carceragens policiais e geralmente só são transferidos para estabelecimentos penitenciários mediante autorização das autoridades penitenciárias. Acredita-se que estas sejam relutantes em autorizar tais transferências em um sistema penitenciário já superlotado e que, portanto, estaria exposto a um risco de rebeliões mais alto. É por isso que se acredita que as penitenciárias nunca são tão gravemente superlotados quanto as carceragens policiais, ainda que estas últimas operem em nível de lotação cinco vezes mais alto do que sua capacidade. Ao mesmo tempo, a superlotação das carceragens policiais e os atrasos na transferência de presos para penitenciárias resulta na mistura rotineira daqueles que aguardam julgamento com aqueles que já foram condenados.

121. As mulheres devem cumprir suas sentenças em estabelecimentos prisionais distintos e as pessoas com idade superior a 60 anos precisam ser acomodadas em uma instituição penal própria e adequada a sua situação pessoal. As instituições

penais destinadas a mulheres deverão dispor de um berçário, onde as presas condenadas possam cuidar de seus filhos. As presas devem ser supervisionadas por agentes penitenciárias do sexo feminino, o que não se dava na unidade prisional feminina visitada pelo Relator Especial em São Paulo (Tatuapé). O Relator Especial, contudo, observa que não foram encontradas mulheres presas misturadas com presos do sexo masculino em nenhum dos estabelecimentos prisionais por ele visitados.



2. Direitos dos presos

122. Com relação a visitas, o Artigo 41(X) da LEP dispõe sobre o direito dos presos a visitas de seu "cônjuge, namorada, parentes e amigos em dias pré-estabelecidos". De acordo com a informação recebida, os visitantes às vezes não têm permissão de acesso a seus familiares, e são rotineiramente molestados e humilhados, inclusive com revistas de corpo despido, antes de entrarem em um centro de detenção. Foi alegado que as revistas raramente são efetuadas em conformidade com padrões de higiene apropriados e que incluem acorramento e, às vezes, revistas íntimas. Mulheres idosas e menores de idade, segundo o relatado, seriam semelhantemente submetidas a tais revistas. Em um exemplo particularmente notável, acredita-se que as autoridades de Nelson Hungria (Minas Gerais) teriam tentado efetivamente barrar o acesso por parte da Pastoral Carcerária, ao decidirem que seus integrantes deviam passar por uma revista de corpo despido. Além disso, de acordo com presos sentenciados, mantidos em penitenciárias ou em carceragens policiais, somente os pais e às vezes as cônjuges e crianças até uma certa idade tinham permissão para visitá-los. Essa política foi justificada pelas autoridades encarregadas de tais estabelecimentos prisionais por razões de segurança e falta de infra-estrutura adequada.

123. Com relação a alimentação e vestuário, o Artigo 41(I) da LEP dispõe sobre os direitos dos presos a alimentação e vestuário adequados. Entretanto, na maioria, senão em todos os estabelecimentos prisionais visitados pelo Relator Especial, os detentos queixaram-se da qualidade da comida, alegando que muitas vezes era podre. A comida, bem como o café servido na maioria dos estabelecimentos prisionais, com efeito pareceram ao Relator Especial ser de qualidade muito ruim. Os detentos queixaram-se do fato de os visitantes serem proibidos de lhes fornecer alimentos, exceto produtos tais como bolachas de água e sal. O Relator Especial observa, também, que os presos, em sua maioria, eram mantidos ou seminus ou sem roupas apropriadas e adequadas.

124. Com relação a acesso a assistência médica, os presos têm o direito a tratamento médico, farmacêutico e dentário. Nos casos em que a penitenciária não dispuser de instalações adequadas para prestar a assistência médica necessária, a assistência será prestada em um outro local mediante autorização do diretor. A LEP estabelece, além disso, que os presos têm o direito de contratar os serviços de um médico conhecido do interno ou do paciente ambulatorial, por meio de seus familiares ou dependentes, a fim de lhe proporcionar orientação e acompanhar o tratamento.

125. A grande maioria dos estabelecimentos de prisão provisória e penitenciárias visitados pelo Relator Especial caracterizavam-se por uma falta de recursos médicos, tanto no que se refere a quadro de pessoal qualificado quanto a medicamentos. Foi informado que teria sido negada assistência médica aos presos. Na Casa de Detenção de Carandiru (São Paulo), o Relator Especial observou com preocupação uma placa no quinto andar que afirmava que na enfermaria da penitenciária "não há medicamentos", que o médico ia uma vez por semana e que somente dez nomes de presos eram entregues ao médico para fins de tratamento.

Foi relatado que o tratamento médico fora das unidades prisionais era providenciado de má vontade e raramente. A alegada indisponibilidade de veículos ou de efetivo da polícia militar para acompanhar o transporte até o hospital, a falta de planejamento ou de consultas e, em alguns casos, a indisposição dos médicos em tratar os presos, freqüentemente levam à negação de um tratamento médico pronto e adequado. Com relação à situação encontrada em muitas das delegacias de polícia visitadas, que, na maioria das vezes, mantinham um número significativo de presos condenados, o Relator Especial recebeu denúncias de que os presos que necessitavam de tratamento médico urgente não eram transferidos para hospitais ou somente eram transferidos tardiamente para hospitais, apesar de que nenhuma dessas delegacias de polícia dispunha de qualquer instalação médica. Além disso, os presos alegaram ser ameaçados de espancamento quando pedem atendimento médico. Em decorrência disso, doenças comuns que afetam um grande número de presos, tais como erupções cutâneas, resfriados, tonsilite e gripe, raramente eram tratadas, quando eram tratadas. Assim sendo, o Relator Especial encaminhou vários presos que evidentemente necessitavam com urgência de tratamento médico adequado aos consultórios dos encarregados.



3. Disciplina interna

126. Com relação às regras disciplinares internas, a LEP regulamenta a imposição de sanções disciplinares, que podem variar de advertência verbal e suspensão de visitas, até o isolamento dos presos em sua própria cela ou em outro lugar adequado nas penitenciárias que possuem celas coletivas. O isolamento deve ser imposto por um conselho disciplinar, não unicamente pelo diretor do estabelecimento, e deve ser comunicado ao juiz responsável pela execução penal. O isolamento e a suspensão ou restrição de direitos somente podem ser aplicados no caso de infrações graves, tais como incitação ou participação em um movimento com vistas à subversão da ordem ou da disciplina, tentativa de fuga, posse de arma ou provocação de um acidente de trabalho, e não devem ser superiores a 30 dias. Vale observar que o isolamento preventivo pode ser determinado por um período máximo de 10 dias, a bem da disciplina e com vistas à apuração dos fatos, sendo esses dias incluídos na contagem do período de punição disciplinar. Nenhuma medida disciplinar pode ser imposta sem uma disposição legal clara e prévia e sem um processo em que tenha sido assegurada a defesa do suspeito. Na aplicação de uma sanção disciplinar, é preciso levar em consideração o autor da transgressão, bem como a natureza, as circunstâncias e conseqüências da transgressão. As medidas disciplinares não podem colocar em risco a integridade física e moral do apenado. É proibido o uso de celas escuras e de punição coletiva.

127. O Relator Especial constatou que, em muitos casos, os presos haviam sido transferidos para punição em celas de isolamento por infrações de menor gravidade, tais como terem sido encontrados em posse de um telefone celular ou por desrespeito aos agentes penitenciários, ou porque eram ameaçados por outros presos. Em alguns casos, eles haviam sido privados de seus pertences e de suas roupas. O limite de 30 dias nem sempre era respeitado, uma vez que alguns presos alegaram ter sido mantidos em celas de isolamento ou celas de punição por mais de dois meses. Na maioria dos casos, senão em todos, os presos encontrados em celas de punição declararam que haviam sido colocados ali por decisão do diretor do penitenciária ou do chefe de segurança. Eles não haviam sido ouvidos por nenhum outro órgão, tal como o conselho disciplinar mencionado acima. Portanto, eles não haviam podido dar sua interpretação dos fatos ou assegurar sua defesa. Muitos deles não sabiam por quanto tempo seriam mantidos em celas de isolamento ou punição. Essa situação foi particularmente flagrante no caso do complexo prisional de Anibal Bruno (Estado de Pernambuco), onde o Relator Especial, que havia recebido a relação dos presos sob punição das autoridades prisionais, viu-se informando aos presos as razões de sua punição, bem como sua

duração. Muitos detentos referiram-se a punição coletiva (ver acima e anexo). Em particular, foi alegado que as visitas teriam sido suspensas indiscriminadamente para todos os presos por ocorrências que envolviam apenas alguns deles.



4. Monitoramento externo

128. Com relação ao monitoramento externo das penitenciárias, a LEP identifica sete mecanismos responsáveis pela execução penal, seis dos quais têm funções de monitoramento prisional, a saber, o Conselho Nacional de Política Penal e Penitenciária, juizes de execução penal, promotores públicos, o Conselho Penitenciário (isto é, conselhos prisionais locais), o Departamento Penitenciário e o Conselho Comunitário. Em particular, é preciso observar que os juizes de execução penal, bem como os promotores públicos, devem inspecionar as penitenciárias com periodicidade mensal, a fim de verificar que as disposições da LEP estão sendo respeitadas. O Conselho Penitenciário, que deve ser integrado por profissionais e acadêmicos de direito penal nomeados pelos Governadores de Estado, têm uma obrigação semelhante e devem apresentar ao Conselho Nacional de Política Penal e Penitenciária um relatório sobre suas constatações durante o primeiro trimestre de cada ano. Por fim, em conformidade com a LEP, cada comarca ou vara deve estabelecer um Conselho Comunitário composto de pessoas de diferentes profissões e cuja atribuição consiste em "visitar, pelo menos uma vez por mês, estabelecimentos penais da área, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao juiz de execução penal e ao Conselho Penitenciário, trabalhar pela aquisição de recursos materiais e humanos a fim de proporcionar maior assistência aos presos e a pessoas detidas, em cooperação com o diretor do estabelecimento." Vale observar que no estado de São Paulo, também existe uma Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, que pertence à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e é responsável pela inspeção dos estabelecimentos prisionais. Por fim, o Relator Especial observa o papel crucial desempenhado no monitoramento do respeito pelos direitos humanos pela Pastoral Carcerária, que tem um status semi-oficial e tem acesso a todos os lugares de detenção em todo o país. No entanto, foi lamentado o fato de que, em alguns lugares, a Pastoral Carcerária não dispunha de pessoal suficiente para realizar suas funções adequadamente, apesar da dedicação de seus membros.

129. Não obstante todas essas disposições, foi relatado que, em muitos casos, as inspeções a estabelecimentos prisionais haviam sido impedidas pelas autoridades prisionais. De acordo com um promotor com que o Relator Especial se reuniu em Brasília, os promotores públicos não têm permissão para visitar delegacias de polícia ou penitenciárias. Membros dos Conselhos Comunitários teriam sido impedidos de entrar em penitenciárias e teriam sido molestados por autoridades prisionais indispostas a cooperar. No Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto No. 17, de 29 de junho de 2000, as organizações não-governamentais que trabalham com direitos da infância precisam solicitar autorização do Presidente da FEBEM para entrar em suas unidades com antecedência de pelo menos cinco dias.

130. Por fim, o Relator Especial registra a seguinte recomendação, feita pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, que reivindica que o Governo Federal condicione a liberação de recursos do Fundo Penitenciário e do Fundo Nacional de Segurança à observação de determinadas condições, inclusive o fim das revistas corporais dos visitantes, a garantia do direito a visitas conjugais, o respeito a certos padrões mínimos de detenção, a elaboração de um cronograma para a transferência de todos os presos sentenciados que se encontram detidos em estabelecimentos policiais, bem como a apresentação de um cronograma para garantir assistência legal a todos os presos.



F. Menores infratores

131. Nos casos de "atos infracionais" cometidos por adolescentes ou crianças, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei N.º 8.069, de 13 julho de 1990) dispõe sobre medidas que variam desde admoestação, obrigação de reparar o dano causado, prestação de serviços comunitários, liberdade assistida, semiliberdade, até a internação em uma instituição educacional, ou medidas de assistência à família, ou outras definidas no Artigo 101 do ECA. O Artigo 122 do ECA estabelece que a internação só se aplica nos casos em que o ato infracional: tiver sido cometido "mediante grave ameaça ou violência a pessoa"; ou envolver "reiteração no cometimento de outras infrações graves"; envolver "descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta", em cujo caso a internação não poderá ser imposta por um período superior a três meses. O período máximo de internação não deve exceder a três anos, quando o adolescente deve ser liberado, em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. A manutenção da medida de internação deve ser reavaliada a cada seis meses. Aos vinte e um anos de idade, a liberação é compulsória.

132. Nos termos do Artigo 106, "nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente." A autoridade judiciária competente, os pais e qualquer outra pessoa indicada pelo menor suspeito deverão ser imediatamente comunicados da prisão e do lugar onde o menor se encontra recolhido. Em conformidade com o Artigo 108 do ECA, as crianças e os adolescentes, antes da sentença, podem ser internos provisoriamente por um período máximo de quarenta e cinco dias. Conforme o Artigo 141 (1) do ECA, os menores suspeitos devem ter acesso à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, e deve ser prestada assistência legal gratuita a todos aqueles que dela necessitarem por meio do defensor público ou do advogado designado.

133. De acordo com promotores públicos para crianças e adolescência de São Paulo, um menor preso é levado a uma delegacia de polícia para que sejam preenchidos os registros preliminares. Os menores não devem ser mantidos em uma delegacia de polícia por mais de 24 horas, período durante o qual devem ter acesso a um advogado. Porém, uma vez que apenas poucos dispõem dos meios para pagar um advogado particular, os menores suspeitos, em geral, são assistidos por promotores estaduais, que, após ouvido o caso, podem solicitar investigações suplementares ou podem decidir arquivar as acusações por falta de provas. Somente no caso de transgressões graves é que um promotor pode encaminhar o processo a um juiz e solicitar custódia temporária. No estado de São Paulo, os menores detidos provisoriamente são levados à Unidade de Atendimento Inicial. De acordo com a informação recebida, a primeira audiência geralmente ocorre dentro de uma semana. Somente os menores sentenciados podem ser transferidos para uma unidade da FEBEM. Promotores públicos de São Paulo acreditam que a família só é informada da prisão em dois de cada três casos.

134. De acordo com o Artigo 123 do ECA, os menores infratores devem ser acomodados em "entidade exclusiva" para adolescentes, obedecida "rigorosa separação" por critérios de idade, compleição física, temperamento e gravidade da infração. Além disso, entre os direitos garantidos pelo ECA, deve-se observar que eles devem ser internados em uma localidade próxima ao domicílio de seus pais, receber visitas, ao menos semanalmente, habitar em condições de higiene, realizar atividades de lazer e manter a posse de seus objetos pessoais. A detenção em regime de incomunicabilidade é absolutamente proibida. O Artigo 94 do ECA descreve as obrigações de entidades que realizam "programas de internação", tais como a de oferecer atendimento personalizado em pequenas unidades, trabalhar

em prol do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares, oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como os objetos necessários à higiene pessoal, assegurar vestuário e alimentação suficientes, oferecer atendimento médico, psicológico e dentário, propiciar escolarização e profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, bem como assistência religiosa, quando desejado. O Artigo 201 (VIII) do ECA estabelece que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo direito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis".



135. Durante sua visita a estabelecimentos de internação de menores infratores em São Paulo e no Rio de Janeiro (ver acima), o Relator Especial observou que os menores não estavam separados por idade, compleição física ou gravidade do crime pelo qual estavam provisoriamente recolhidos ou haviam sido sentenciados. Ao contrário, todos eram mantidos juntos, de modo indiscriminado, inclusive internos com distúrbios mentais. As ONGs, bem como promotores públicos para crianças e adolescentes de São Paulo, também enfatizaram a falta de assistência psicológica adequada e o fato de a estrutura arquitetônica dos estabelecimentos nos quais os menores se encontravam recolhidos não permitir atividades recreacionais ou educacionais.

G. Procedimentos de Queixa

136. De acordo com a informação recebida, queixas relativas a tortura e outras formas de maus tratos às vezes são feitas pelos réus, particularmente durante as primeiras audiências. Entretanto, o Relator Especial observa que muitos dos detentos que ele entrevistou indicaram que, devido à constante presença de funcionários encarregados da execução da lei nessas ocasiões, eles não ousavam se queixar do tratamento a que eram submetidos por medo de represálias, uma vez que eles geralmente eram levados de volta à mesma carceragem policial onde a tortura teria acontecido. Além disso, foi alegado que, na maioria dos casos, suas queixas permaneceriam sem resposta por parte dos juízes. O Relator Especial também observa que a crença de que queixas de tortura dirigidas ao sistema judiciário seriam em vão era generalizada entre a população de detentos. Os defensores públicos devem relatar tais alegações a uma delegacia de polícia e solicitar que se realize um exame forense. Uma sindicância administrativa, então, deve ser aberta pela corregedoria (ver abaixo), que passaria a ser responsável por informar o Ministério Público. ONGs e advogados de direitos humanos alegam que geralmente leva muito tempo até que a informação chegue ao Ministério Público e seja aberto um inquérito penal. Nesse particular, foi sugerido que uma maior interação entre defensores públicos e promotores públicos certamente ajudaria a tornar o processo mais célere. Na esfera estadual, há vários órgãos oficiais encarregados de supervisionar o comportamento policial.

1. O Ministério Público

137. O Ministério Público é responsável por supervisionar a instauração de processos de todos os réus. O Artigo 129 da Constituição estabelece que, inter alia, cabe ao Ministério Público instituir, com exclusividade, ações penais públicas "II. zelar pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; (...) VII. exercer o controle externo da atividade policial [e] VIII. requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais". Deve-se observar que essas disposições têm sido interpretadas no sentido de que o Ministério Público tem o poder de proceder a investigações penais independentes, mesmo em casos nos quais não tenha sido instaurado um inquérito policial ou nos quais um inquérito policial ainda não tenha sido concluído ou tenha sido arquivado, e que ele pode indiciar funcionários encarregados da execução da lei envolvidos em atividades criminais, tais como tortura. O inquérito policial, portanto, não é um procedimento obrigatório em um caso em que um promotor possua indícios *prima facie* suficientes. Além disso, nenhuma disposição legal obsta a competência do Ministério Público de coletar indícios por outros meios que não um inquérito policial, tais como, por exemplo, um inquérito civil ou administrativo. De acordo com promotores com quem o Relator Especial se reuniu, essa interpretação está sujeita a uma das mais sérias batalhas institucionais atuais, uma vez que a polícia tem forte resistência a essa abordagem. Um projeto de lei sobre a polícia civil que visa dar mais poder aos promotores públicos em inquéritos policiais atualmente está em tramitação no Congresso. Nesse particular, o Presidente do STJ informou ao Relator Especial haver denunciado em público o fato de que políticos influenciados pela força policial estavam tentando comprometer os poderes dos promotores públicos de supervisionar o comportamento policial.

138. As denúncias de tortura praticada por funcionários encarregados da execução da lei seriam, segundo o relatado, enviadas diretamente à corregedoria, à qual cabe abrir o inquérito correspondente. A essa altura, o Ministério Público geralmente é o único órgão em condições de iniciar qualquer outra investigação quando do recebimento do processo da parte da polícia. Alega-se que tais

879

inquéritos realizados pela polícia são extremamente demorados, uma vez que os policiais são muito relutantes em investigar o comportamento de seus colegas. Também há informação de que é difícil para os promotores públicos investigar crimes cometidos em delegacias de polícia. Em 1995, por exemplo, vários promotores que pretendiam entrar em uma delegacia de polícia em Gama (Brasília) tiveram sua entrada barrada por policiais armados. De acordo com o Procurador Geral da República, o Ministério Público poderia instaurar um inquérito penal quando um inquérito administrativo paralelo é realizado pela corregedoria. Entretanto, ele reconheceu que seria difícil aos promotores apresentar provas adicionais, devido à escassez de meios disponíveis. Ele também lamentou o fato de que, devido à longa duração do inquérito administrativo, geralmente leva muito tempo até que um caso chegue à atenção do Ministério Público. Essa longa etapa inicial do processo também favoreceria a impunidade, uma vez que, em alguns casos, o crime já teria sido invalidado por prescrição quando o processo chegasse ao promotor público.

139. Em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma divisão especial de direitos humanos foi criada no âmbito do Ministério Público para processar casos de violação de direitos humanos. Quando da visita do Relator Especial, essa divisão estava dotada de apenas um promotor de direitos humanos e havia recebido mais de 600 denúncias de maus tratos, lesão corporal e tortura, tendo processado cerca de 2.000 policiais por violações de direitos humanos. Os promotores também visitaram vários estabelecimentos de detenção, inclusive carceragens policiais, sem aviso prévio. As autoridades foram culpadas pela sociedade civil por não fornecerem recursos suficientes para que os promotores públicos processassem casos de tortura.

140. Os interlocutores da sociedade civil muitas vezes expressaram temor de que, pelo fato de ser nomeado pelos Governadores, o Chefe do Ministério Público pode nem sempre ser genuinamente independente do poder político. Além disso, em vários casos, foi chamada a atenção do Relator Especial para o fato de que o combate ao crime era, muitas vezes, a prioridade do Ministério Público. Apenas poucos recursos, tanto pessoais quanto financeiros, eram alocados às divisões de promotores públicos que se ocupam de direitos humanos.

141. Por fim, a Procuradora Federal para Direitos dos Cidadãos informou ao Relator Especial que, muito embora sua Procuradoria tivesse o direito de investigar quaisquer denúncias de violação de direitos humanos por parte de agentes federais, estaduais ou municipais, inclusive mediante o recebimento de informações de quaisquer fontes, na prática, era muito difícil coletar informações e testemunhos sobre incidentes de tortura, devido, inter alia, à morosidade da justiça, ao medo de represálias, principalmente devido à falta de proteção imediata, duradoura e efetiva às vítimas, testemunhas e seus familiares, à insuficiência de pessoal qualificado, à existência de um sistema de justiça à parte para os militares e à dificuldade de obtenção de provas de peritos forenses, em particular por causa de sua vinculação de subordinação às autoridades de segurança pública.

2. Corregedorias

142. Os departamentos estaduais de polícia estabeleceram uma corregedoria, responsável pelas investigações administrativas iniciais e por casos de desvio de conduta policial. Normalmente, há duas corregedorias, uma para a polícia civil e uma para a polícia militar. Entretanto, no Estado de Pernambuco, havia uma corregedoria unificada para ambos serviços policiais (unificados sob a Secretaria Estadual de Defesa Social), chefiada por um ex-procurador, com a finalidade, de acordo com o Secretário Estadual de Defesa Social, de assegurar sua independência



da polícia. Segundo a informação recebida dos corregedores, embora eles tenham o poder de propor a demissão de agentes policiais, somente o Governador pode decidir demiti-los. Entre outras formas de sanções disciplinares incluem-se, em particular, repreensões ou a proibição de os policiais trabalharem por um determinado número de dias. De acordo com a informação recebida pelo Relator Especial, uma das sanções administrativas comuns consiste em transferir o policial considerado culpado para uma outra delegacia, especialmente para uma delegacia localizada em uma área mais distante. Acredita-se que essa prática acentua a brutalidade policial nas áreas rurais e reforça a impunidade em regiões já distantes de um estreito monitoramento pelas ouvidorias e pela sociedade civil urbana mais atuante. Em janeiro de 2000, a Secretaria Estadual de Segurança Pública de São Paulo teria apresentado ao Congresso uma proposta, respaldada pelo Fórum Nacional de Ouvidores Policiais, com vistas a uma reforma constitucional que criaria uma corregedoria unificada e autônoma, no intuito de assegurar um controle externo da polícia.

3. Ouvidorias

143. As ouvidorias policiais atualmente estão estabelecidas em alguns departamentos policiais estaduais como órgão de supervisão adicional destinado ao controle do comportamento policial. A primeira ouvidoria foi criada no estado de São Paulo, em 1995. Desde então, foram criadas ouvidorias nos estados do Pará, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, sob a jurisdição da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

144. O ouvidor do estado de São Paulo, que atua como ouvidor tanto para a polícia militar quanto para a civil, informou que, durante os quatro anos anteriores, sua ouvidoria havia recebido 764 denúncias de tortura, envolvendo cerca de 3.000 pessoas e principalmente relativas a conduta policial imprópria em delegacias de polícia e em centros de detenção provisória. Ele lamentou que apenas cinco investigações penais haviam sido instauradas nos termos da Lei da Tortura. Todas as denúncias de má conduta policial recebidas pela ouvidoria precisam, inicialmente, ser transmitidas à corregedoria, que decide se existem provas suficientes para se instaurar um inquérito administrativo. De acordo com o ouvidor, os casos que envolvem membros da polícia militar, principalmente os de postos elevados, são tratados com relutância pela corregedoria da polícia militar, uma vez que o próprio corregedor é subordinado à cadeia de comando militar. Ele também informou que os casos encaminhados à corregedoria da polícia civil muitas vezes não eram objeto de qualquer investigação.

145. Por fim, o ouvidor informou que os maus tratos praticados pela polícia no interior gozam de praticamente absoluta impunidade. Para corrigir essa situação, ele havia proposto a descentralização das atividades de sua ouvidoria. Ele informou que dois decretos haviam sido aprovados nesse sentido, porém que ainda não haviam sido publicados quando da visita do Relator Especial e, portanto, não podiam ser implementados. Deve-se observar que, quando existem provas suficientes, as ouvidorias podem encaminhar um caso diretamente ao Ministério Público, mesmo se o caso tiver sido arquivado anteriormente pela polícia ou pela corregedoria. O ouvidor enfatizou que, se os promotores públicos pudessem acompanhar os casos desde o início do inquérito, em vez de dependerem de provas coletadas pela polícia, isso contribuiria, em grande medida, para o combate à impunidade. O ouvidor, bem como ONGs, alegaram que, muito embora os promotores públicos tenham o poder de realizar suas próprias investigações, eles raramente exercem esse poder e simplesmente dependem predominantemente de investigações policiais que nunca questionavam.

146. Em Minas Gerais, foi informado que a criação, em 1998, da ouvidoria prisional e da ouvidoria da polícia civil levou a uma redução do número de queixas de tortura. Esse órgão consiste apenas do ouvidor de polícia, um assessor, uma secretária executiva e um estagiário. Uma vez que não há um assessor jurídico na equipe, acredita-se ser difícil para a ouvidoria adotar uma abordagem jurídica aos casos recebidos. Foi informado que o promotor de direitos humanos está cooperando com a ouvidoria. Também foi informado que os casos de queixas contra a polícia militar são enviados diretamente ao comando do pessoal militar.



4. O Instituto Médico Legal (IML)

147. As vítimas de tortura devem solicitar um formulário médico de um delegado a fim de serem examinadas em um Instituto Médico Legal. Esses institutos ficam sob a jurisdição da mesma Secretaria que a polícia, isto é, a Secretaria Estadual de Segurança Pública. De acordo com o Promotor Público do Estado de São Paulo, é obrigatório o exame forense das pessoas presas quando de prisão por mandado judicial, bem como quando houver vencido o prazo de prisão provisória. De acordo com ONGs e promotores, os delegados ou os policiais que acompanham uma vítima de tortura a um IML muitas vezes ditam ao médico legista o conteúdo de seu laudo. Além disso, muitos dos detentos com quem o Relator Especial se entrevistou informaram que, por medo de represálias, quando examinados em um IML eles não se queixavam dos maus tratos a que haviam sido submetidos. Eles muitas vezes se queixaram de terem sido levados ao IML por seus próprios torturadores e de terem sido intimidados e ameaçados durante o traslado. Muitos deles teriam inventado histórias para responder às perguntas dos médicos, de modo a não implicar quaisquer funcionários encarregados da execução da lei. Isso também aconteceria quando o incidente de tortura tivesse ocorrido em uma penitenciária, uma vez que, nesse caso, as vítimas são acompanhadas por policiais militares, que, em muitos estados, também participam da vigilância das penitenciárias. A Secretaria Estadual de Defesa Social de Pernambuco negou as alegações muitas vezes ouvidas pelo Relator Especial de que os funcionários encarregados da execução da lei geralmente estavam presentes na sala do IML em que ocorria o exame. Também foi alegado que os peritos forenses do IML apenas registram lesões externas e visíveis. Além disso, foi dito que laudos médicos elaborados por profissionais médicos independentes não teriam valor tanto probatório nos tribunais quanto um testemunho do IML.

148. Embora não seja possível avaliar até que ponto as alegações acima revelam um problema generalizado, é evidente que o problema é suficientemente real com relação a um número significativo de funcionários do IML. Além disso, enquanto esses funcionários permanecerem sob a mesma autoridade governamental que a polícia, só poderão persistir dúvidas quanto à confiabilidade de suas constatações.

H. Criminalização da Tortura

149. Em 28 de setembro de 1989, o Brasil ratificou a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984, e, em 26 de maio de 2000, o País apresentou seu relatório de estado inicial, nos termos do Artigo 19 (ver Convenção Contra a Tortura/C/9/Ad. 16), cuja data de entrega havia sido em outubro de 1990. De acordo com esse relatório, o Artigo 5 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 5 de outubro de 1988, relaciona os direitos garantidos em tratados internacionais dos quais o Brasil é parte e que, portanto, receberam o status de direitos constitucionais diretamente aplicáveis.

150. Com relação à proibição da tortura, esse artigo estabelece que "todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ... III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante." O Artigo 5 (XLIII) da Constituição estipula que, a exemplo de outros crimes hediondos, a prática da tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia e que os superiores, cúmplices e pessoas capazes de impedir tal crime, porém que não o fizeram, ainda que por omissão, devem ser responsabilizadas pelo crime. O Artigo 5 (XLVI alínea c) proíbe penas "cruéis" e o Artigo 5 (XLIX) estabelece que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral." De igual modo, o Artigo 40 da LEP estabelece que "todas as autoridades são obrigadas a respeitar a integridade física e mental dos apenados e de presos provisórios" e o Artigo 45 proíbe pena que coloque em risco "a integridade física e moral do condenado" (parágrafo 1), nem como punição coletiva (parágrafo 3) e o uso de celas escuras (parágrafo 2). Por fim, o Artigo 5 do ECA estipula que "nenhuma criança ou adolescente será submetido a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou pressão, e qualquer violação de seus direitos fundamentais, seja por ato ou por omissão, será punida em conformidade com o disposto na lei."

151. O crime de tortura foi definido há nove anos no Artigo 1 da Lei N.º 9.455, de 7 de abril de 1997 (doravante a Lei da Tortura) conforme especificado a seguir:

"Artigo 1. Um crime de tortura define-se como:

I - constranger uma pessoa mediante o uso de violência ou grave ameaça que resulte em sofrimento físico ou mental; com o propósito de obter informação, uma declaração ou confissão da vítima ou de terceiro; provocar ação ou omissão criminosa; devido a discriminação racial ou religiosa;

II - submeter uma pessoa sob a responsabilidade, poder ou autoridade de outrem a intenso sofrimento físico ou mental, mediante uso de violência ou ameaça grave, como modo de forçar uma punição pessoal ou como medida preventiva."

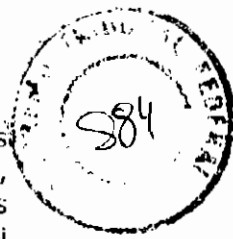
Embora a tortura seja definida em termos semelhantes aos constantes do Artigo 1 da Convenção de 1984, a definição constante da lei brasileira não reflete inteiramente a definição de tortura internacionalmente acordada. A definição brasileira restringe os atos de tortura a "violência ou grave ameaça", ao passo que a definição da Convenção refere-se a "qualquer ato". Assim sendo, a definição brasileira não abrange atos que não são violentos per se, mas que, no entanto, podem impor "dor ou sofrimento intenso, seja físico ou mental". Também importa observar que, de acordo com a definição brasileira, o crime de tortura não se limita

a atos cometidos por funcionários públicos. Entretanto, é estipulado que a pena é mais severa "se o crime for perpetrado: a) por um agente público (...)." 883

152. Embora a lei estabeleça que uma pessoa deve ser sentenciada a um período de dois a oito anos de prisão se condenada de tortura, a sentença deve ser aumentada em até um terço no caso de agentes públicos. A mesma penalidade, isto é, de dois a oito anos de reclusão, aplica-se àqueles "que submetem uma pessoa presa ou sujeita a medidas de segurança a sofrimento físico ou mental, mediante a prática de uma ação não contemplada na lei ou não resultante de uma medida legal" (parágrafo 1). Nos termos do Artigo 1(2), a cumplicidade por omissão de uma pessoa que tenha "a responsabilidade de evitar ou investigar" tal conduta deve ser condenada a uma pena de um a quatro anos de prisão. O parágrafo 3 estipula que "se o crime resultar em lesões físicas graves ou extremamente graves, a penalidade consistirá de reclusão de quatro a dez anos; se resultar em morte, (...) de oito a dezesseis anos". Por fim, o Artigo 2 torna a lei aplicável também ao crime de tortura não cometido em território brasileiro, contanto que a vítima seja cidadão brasileiro ou o agressor se encontre em uma área sob jurisdição brasileira (jurisdição universal).

153. Antes da promulgação da Lei da Tortura, os casos de tortura haviam sido classificados exclusivamente como abuso de autoridade, ou, inter alia, como lesões corporais, nos termos do Artigo 129 do Código Penal; homicídio (nos casos em que resultasse em morte), nos termos do Artigo 121 do Código Penal; ameaça, nos termos do Artigo 147 do Código Penal, ou constrangimento ilegal, nos termos do Artigo 146 do Código Penal. De acordo com a informação recebida, particularmente de promotores públicos, as sentenças decretadas antes de a Lei da Tortura entrar em vigor variavam de dez dias a três meses. O número de casos nos quais os agentes públicos eram absolvidos ou demitidos sempre era consideravelmente mais alto do que os casos de condenação, e, dos casos de condenação, cerca de cinquenta por cento eram por abuso de autoridade ou lesão corporal. Quando os casos resultavam em uma condenação, os funcionários da execução da lei recorriam e raramente eram efetivamente punidos devido à expiração dos períodos de limitação de responsabilidade legal. De acordo com advogados e ONGs de direitos humanos, antes da Lei da Tortura, a prescrição também comprometia os esforços pela responsabilização penal de incidentes de tortura. A prescritibilidade do crime passa a contar a partir da comissão do crime até a data de condenação e sentenciamento. Se uma pessoa é condenada após expirado o prazo de prescrição, o juiz não pode impor uma sentença de prisão. Também é informado que essa possibilidade estimulava juízes corruptos a deliberadamente retardarem certos casos, de modo que pudessem ser arquivados. A fim de evitar o desperdício de recursos judiciais, os promotores muitas vezes arquivavam casos de lesão corporal, certos de que, mesmo se tivessem êxito em processar a parte responsável, a prescrição provavelmente interviria antes da condenação, eliminando, assim, a possibilidade de um período de reclusão.

154. Segundo vários funcionários, inclusive integrantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, promotores públicos e o Corregedor de Polícia do Estado de Minas Gerais e ONGs, os casos de tortura ainda são muitas vezes classificados erroneamente por juízes como "lesão corporal" ou "abuso de autoridade". "Abuso de autoridade" e "lesão corporal" também seriam crimes mais comumente usados por juízes devido à sua definição mais precisa do que a de tortura. De acordo com promotores públicos que haviam trabalhado com casos de tortura, após ouvir depoimentos tanto da suposta vítima quanto dos oficiais encarregados da execução da lei, os juízes muitas vezes agem in dubio pro reo e aceitam as afirmações deste último no sentido de que eles "não haviam espancado um detento, mas apenas dado um tapa nele". Os réus, então, confessariam culpa por uma acusação menos grave. De acordo com ONGs, muitos juízes consideram



excessiva a pena aplicável pelo crime de tortura. Em decorrência disso, os promotores de direitos humanos de Minas Gerais relataram que, por exemplo, haviam sido registrados apenas dois casos de instauração de processo nos termos da Lei da Tortura naquele estado. Importa enfatizar que nenhuma pessoa jamais foi condenada por tortura nos termos da Lei da Tortura no Brasil. O fato de essa lei ser praticamente ignorada foi objeto de uma importante conferência realizada em setembro de 2000 no Supremo Tribunal de Justiça em Brasília, com o apoio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia. Estes teriam recomendado, inter alia, que o Governo Federal condicione a liberação de recursos aos departamentos de polícia nacionais a determinadas condições, tais como a criação de mecanismos destinados a assegurar que agentes policiais sujeitos a processos administrativos sejam suspensos de suas atribuições e a criação de corregedorias autônomas e independentes.

155. O sistema judicial como um todo tem sido culpado por sua ineficiência, em particular por sua morosidade, falta de independência, corrupção e por problemas relacionados à falta de recursos e de pessoal qualificado, além da prática generalizada de impunidade para os poderosos. Há relatos de que juizes e advogados têm estado sujeitos a ameaças e intimidações. Apesar de seu poder previsto em lei, os juizes muitas vezes estariam sob pressão para não agirem ex-officio com relação, por exemplo, às condições de detenção. Um juiz penal de Brasília que havia começado a fechar delegacias de polícia teria sido substituído. Em março de 1999, foi nomeada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar as deficiências do Judiciário.

156. Por fim, o Relator Especial observa que, com relação a crimes cometidos por policiais militares, o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei No. 1002/69, de 21 outubro de 1969) estabelece que eles devem ser julgados pelo sistema de justiça militar. Pela Lei 9299/96, foi transferida para tribunais da Justiça Comum a jurisdição sobre casos de homicídio doloso contra um civil. Entretanto, o inquérito policial inicial continua nas mãos de investigadores policiais, bem como a classificação pela qual um crime é considerado "homicídio doloso" ou "homicídio culposo". Os crimes de lesão corporal, tortura e homicídio culposo, quando cometidos por policiais militares, continuam sendo da jurisdição exclusiva dos tribunais militares, compostos de quatro oficiais militares e um juiz civil. O crime de abuso de autoridade não existe no Código Penal Militar e, portanto, acusações dessa prática contra policiais militares podem ser formalizadas em tribunais da Justiça Comum. Os processos penais em tribunais militares, segundo relatos, levam muitos anos, uma vez que o sistema de justiça militar estaria sobrecarregado e ineficiente. Além disso, as ONGs observam uma falta de disposição, por parte de policiais militares, em investigar seus colegas policiais. De acordo com a informação recebida, numa tentativa de se alcançar um solução amigável perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos nos casos de Roselândio Borges Serrano e Edson Damião Calixto, o Governo Federal encaminhou um projeto de lei ao Congresso para ampliar a transferência dos crimes cometidos por policiais militares para que sejam julgados por tribunais civis, de modo a incluir homicídio culposo, lesão corporal e outros crimes não incluídos no Código Penal, mas sobre que dispõe legislação específica, tais como tortura.

CONCLUSÕES

885

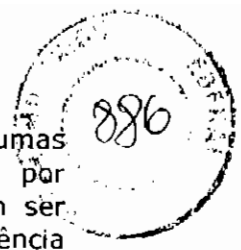
157. O Brasil é um vasto e complexo país sul-americano, que abrange 8.531.500 quilômetros quadrados, com uma população de 160 milhões de habitantes. A maioria dos assentamentos populacionais situam-se na parte leste do país, adjacentes ou próximos ao Oceano Atlântico. O interior é mais esparsamente povoado. A população é uma mistura de imigrantes portugueses e de outros países europeus, negros (predominantemente descendentes da população escrava do período colonial), mulatos e indígenas.

158. O Brasil é a décima maior economia do mundo, sendo que 17,4% de sua população vive abaixo da linha da pobreza. Trata-se de um país federativo, no qual fortes poderes são conferidos aos estados individuais. Embora a lei penal seja de âmbito federal, a administração da justiça no que concerne a crimes cometidos no nível estadual fica inteiramente no âmbito da autoridade dos estados, que são responsáveis pela organização e pela alocação de recursos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da polícia e assim por diante. Além disso, os fortes centros de poder político-partidário no nível estadual podem limitar seriamente a influência do Governo Federal, principalmente em termos da composição do Congresso, que também é vulnerável à pressão por parte do aparelho de execução da lei, do qual ex-membros são proeminentes Senadores e Deputados. A influência de um período de governo militar, de 1964 a 1985, caracterizado por tortura, desaparecimentos forçados e execuções extralegais, ainda paira sobre a atual administração democrática. Existe liberdade de associação política e de expressão, inclusive uma imprensa vigorosa e uma sociedade civil cada vez mais atuante. Porém, apesar da existência da Lei 9.140, de 1995, que concedeu indenizações a título de reparação a famílias de algumas vítimas do regime militar, não houve uma plena responsabilização oficial pelos crimes cometidos por aquele regime.

159. Conforme constatado pelo Relator Especial em vários países, existe uma inquietação pública generalizada acerca do nível de criminalidade comum, o que gera um senso de insegurança pública amplamente difundido que, por sua vez, resulta em demandas por uma reação oficial draconiana, às vezes sem restrição legal. Tem havido uma prática, por parte de alguns políticos e partidos políticos, de explorar esse medo para fins eleitorais.

160. Entretanto, o Relator Especial tem a impressão de que as pessoas que atualmente ocupam o poder na esfera federal, bem como na esfera dos estados por ele visitados, estavam dispostos a adotar um discurso que afirmasse princípios do Estado de Direito e dos Direitos Humanos. Alguns, muitas vezes exibindo uma corajosa liderança política, claramente se mostraram comprometidos com o aperfeiçoamento dos aparelhos corruptos e violentos de aplicação da lei que haviam herdado de governos anteriores (ver parágrafo 61). Outros, no entanto, pareciam menos dispostos a traduzir a retórica em ação (ver parágrafo 52).

161. Há muitos aspectos positivos da legislação brasileira. A Lei sobre Tortura de 1997 caracterizou a tortura como um crime grave, embora o tenha feito em termos que limitam a noção de tortura mental, em comparação à definição constante do Artigo 1 da Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984. Após 24 horas de detenção em uma delegacia de polícia, isto é, uma vez expedido um mandado judicial de prisão temporária ou provisória, a pessoa deve ser transferida para um estabelecimento de prisão provisória (pré-julgamento) ou de custódia preventiva. A assistência jurídica gratuita deve estar disponível àqueles que não dispõem de assistência jurídica própria. Um testemunho obtido mediante tortura deve ser inadmissível contra as vítimas. Um serviço médico forense deverá poder detectar



muitos casos de tortura. Várias categorias de pessoas devem ser separadas umas das outras (detentos que aguardam julgamento de presos condenados, por exemplo). As condições de detenção e de tratamento dos detentos devem ser humanas e, para menores infratores, devem, no mínimo, propiciar uma experiência educativa. O problema é que essas condições são amplamente ignoradas, somadas a um Judiciário muitas vezes complacente, que sustenta os desvios dos estados em relação a esses requisitos por várias razões, seja por indisponibilidade de recursos para se implementarem as obrigações, seja mediante a imposição, aos reclamantes, de um ônus insustentável para a comprovação de suas queixas. A Lei sobre Tortura é praticamente ignorada, sendo que os promotores e juízes preferem usar as noções tradicionais e inadequadas de abuso de autoridade e lesão corporal. O serviço médico forense, sob a autoridade da polícia, não possui independência para inspirar confiança em suas constatações.

162. A assistência jurídica gratuita, principalmente no estágio inicial de privação de liberdade, é uma ilusão para a maioria dos 85% das pessoas que se encontram nessa condição e que necessitam de tal assistência. Isso se deve ao limitado número de defensores públicos. Além disso, em muitos estados, os defensores públicos (São Paulo é uma notável exceção) são tão mal remunerados em comparação com os promotores que seu nível de motivação, comprometimento e influência é muitíssimo deficiente, bem como sua capacitação e experiência. Vulneráveis, os suspeitos ficam à mercê da polícia, dos promotores e dos juízes, muitos dos quais com facilidade permitem que sejam feitas e sustentadas acusações com base em legislação que permite pouca margem para a soltura de transgressores, muitas vezes de menor gravidade, muitos dos quais foram coagidos a confessar haverem cometido crimes mais graves do que os que possivelmente tenham cometido, se é que cometeram algum crime em absoluto.

163. De modo semelhante, existe uma ampla gama de iniciativas e instituições positivas, destinadas a assegurar a execução da lei de modo lícito e a proteger aqueles que se encontram sob o poder das autoridades. Entre essas iniciativas e instituições incluem-se o acesso, pela Pastoral Prisional Católica, por conselhos comunitários, conselhos estaduais de direitos humanos, ouvidores policiais e prisionais e departamentos de corregedoria. Uma vez mais, o problema é a dependência de um trabalho predominantemente voluntário no que se refere aos três primeiros (em muitos lugares, os conselhos comunitários e os conselhos estaduais de direitos humanos não existem ou não funcionam) ou o fato de que carecem seriamente dos recursos (como no caso de algumas ouvidorias) e, às vezes, da independência genuína necessários para se realizar um trabalho efetivo (como no caso de algumas corregedorias).

164. Os poderes exorbitantes dos delegados de polícia no que diz respeito à realização de investigações tornam a maioria das investigações externas excessivamente dependentes de sua boa vontade e cooperação. Além disso, o atual sistema policial dividido torna muito difícil o monitoramento externo da polícia militar, o órgão mais freqüentemente responsável pelas prisões em flagrante delito.

165. A capacitação e o profissionalismo da polícia e de outros quadros de pessoal responsáveis pela custódia de pessoas são, muitas vezes, inadequados. Alguns, a ponto de não existirem. Uma cultura de brutalidade, e muitas vezes corrupção, é generalizada. Os poucos suspeitos ricos, se privados de liberdade em absoluto ou até condenados, podem comprar tratamento e condições de detenção toleráveis ou, no mínimo, menos intoleráveis do que muitos que são pobres e geralmente negros ou mulatos ou, nas áreas rurais, indígenas.

887

166. Surgiram relativamente poucas denúncias com relação ao nível federal ou o Distrito Federal. A tortura e maus tratos semelhantes são difundidos de modo generalizado e sistemático na maioria das localidades visitadas pelo Relator Especial no país e, conforme sugerem testemunhos indiretos apresentados por fontes fidedignas ao Relator Especial, na maioria das demais partes do País também. A prática da tortura pode ser encontrada em todas as fases de detenção: prisão, detenção preliminar, outras formas de prisão provisória, bem como em penitenciárias e instituições destinadas a menores infratores. Ela não acontece com todos ou em todos os lugares; acontece, principalmente, com os criminosos comuns, pobres e negros que se envolvem em crimes de menor gravidade ou na distribuição de drogas em pequena escala. E acontece nas delegacias de polícia e nas instituições prisionais pelas quais passam esses tipos de transgressores. Os propósitos variam desde a obtenção de informação e confissões até a lubrificação de sistemas de extorsão financeira. A consistência dos relatos recebidos, o fato de que a maioria dos detentos ainda apresentava marcas visíveis e consistentes com seus testemunhos, somados ao fato de o Relator Especial ter podido descobrir, em praticamente todas as delegacias de polícia visitadas, instrumentos de tortura conforme os descritos pelas supostas vítimas, tais como barras de ferro e cabos de madeira, tornam difícil uma refutação das muitas denúncias de tortura trazidas à sua atenção. Em duas ocasiões (ver parágrafos acima/ São Paulo e Pará), graças a informações fornecidas pelos próprios detentos, o Relator Especial pôde descobrir grandes cabos de madeira nos quais haviam sido inscritos - pelos funcionários encarregados da execução da lei - comentários lacônicos que não deixavam dúvida quanto a seu uso.

167. Além disso, as condições de detenção em muitos lugares, conforme abertamente anunciado pelas próprias autoridades, são subumanas. As piores condições encontradas pelo Relator Especial tendiam a ser em celas de delegacias de polícia, onde as pessoas eram mantidas por mais tempo do que o período legalmente prescrito de 24 horas. O Relator Especial sente-se compelido a observar a intolerável agressão aos sentidos encontrada na maioria dos locais de detenção, principalmente nas carceragens policiais visitadas, agressão para a qual o Relator Especial não tem palavras para expressar. O problema não foi atenuado pelo fato de as autoridades muitas vezes estarem cientes e o haverem advertido das condições que descobriria. O Relator Especial só pôde concordar com a afirmação comum que ouviu daqueles que se encontravam amontoados do lado de dentro das grades, no sentido de que "eles nos tratam como animais e esperam que nos comportemos como seres humanos quando sairmos."

168. O Brasil é uma sociedade aberta, que conta com uma imprensa vigorosa. As conclusões não serão surpresa para muitos no país que se preocupam em conhecer a realidade. As recomendações que se apresentam a seguir são predominantemente uma compilação da melhor prática a ser encontrada no próprio país, embora em escala por demais esporádica e isolada. Com efeito, muitas das recomendações abaixo meramente exigiriam que as autoridades obedecessem à lei brasileira vigente.

169. À luz do exposto acima, o Relator Especial formulou as seguintes recomendações:

1. Em primeiro lugar, as mais altas lideranças políticas federais e estaduais precisam declarar inequivocamente que não tolerarão a tortura ou outras formas de maus tratos por parte de funcionários públicos, principalmente as polícias militar e civil, pessoal penitenciário e pessoal de instituições destinadas a menores infratores. É preciso que os líderes políticos tomem medidas vigorosas para agregar credibilidade a tais declarações e deixar claro que a cultura de impunidade precisa



acabar. Além de efetivar as recomendações que se apresentam a seguir, essas medidas deveriam incluir visitas sem aviso prévio por parte dos líderes políticos a delegacias de polícia, centros de detenção pré-julgamento e penitenciárias conhecidas pela prevalência desse tipo de tratamento. Em particular, deveriam ser pessoalmente responsabilizados os encarregados dos estabelecimentos de detenção quando forem perpetrados maus tratos. Tal responsabilidade deveria incluir - porém sem limitação - a prática prevalecente em algumas localidades segundo a qual a ocorrência de maus tratos durante o período de responsabilidade da autoridade encarregada afeta adversamente suas perspectivas de promoção e, com efeito, deveria implicar afastamento do cargo, sem que tal afastamento consista meramente em transferência para outra instituição.

2. O abuso, por parte da polícia, do poder de prisão de qualquer suspeito sem ordem judicial em caso de flagrante delito deveria ser cessado imediatamente.

3. As pessoas legitimamente presas em flagrante delito não deveriam ser mantidas em delegacias de polícia por um período além das 24 horas necessárias para a obtenção de um mandado judicial de prisão provisória. A superlotação das cadeias de prisão provisória não pode servir de justificativa para se deixar os detentos nas mãos da polícia (onde, de qualquer modo, a condição de superlotação parece ser substancialmente mais grave do que até mesmo em algumas das unidades prisionais mais superlotadas).

4. Os familiares próximos das pessoas detidas deveriam ser imediatamente informados da detenção de seus parentes e deveriam poder ter acesso a eles. Deveriam ser adotadas medidas no sentido de assegurar que os visitantes a carceragens policiais, centros de prisão provisória e penitenciárias sejam sujeitos a vistorias de segurança que respeitem sua dignidade.

5. Qualquer pessoa presa deveria ser informada de seu direito contínuo de consultar-se em particular com um advogado a qualquer momento e de receber assessoramento legal independente e gratuito, nos casos em que a pessoa não possa pagar um advogado particular. Nenhum policial, em qualquer momento, poderá dissuadir uma pessoa detida de obter assessoramento jurídico. Uma declaração dos direitos dos detentos, tais como a Lei de Execução Penal (LEP), deveria estar prontamente disponível em todos os lugares de detenção para fins de consulta pelas pessoas detidas e pelo público em geral.

6. Um registro de custódia separado deveria ser aberto para cada pessoa presa, indicando-se a hora e as razões da prisão, a identidade dos policiais que efetuaram a prisão, a hora e as razões de quaisquer transferências subsequentes, particularmente transferências para um tribunal ou para um Instituto Médico Legal, bem como informação sobre quando a pessoa foi solta ou transferida para um estabelecimento de prisão provisória. O registro ou uma cópia do registro deveria acompanhar a pessoa detida se ela fosse transferida para outra delegacia de polícia ou para um estabelecimento de prisão provisória.

7. A ordem judicial de prisão provisória nunca deveria ser executada em uma delegacia de polícia.

8. Nenhuma declaração ou confissão feita por uma pessoa privada da liberdade que não uma declaração ou confissão feita na presença de um juiz ou de um advogado deveria ter valor probatório para fins judiciais, salvo como prova contra as pessoas acusadas de haverem obtido a confissão por meios ilícitos. O Governo é convidado a considerar urgentemente a introdução da gravação em vídeo e em áudio das sessões realizadas em salas de interrogatório de delegacias de polícia.

9. Nos casos em que as denúncias de tortura ou outras formas de maus tratos forem levantadas por um réu durante o julgamento, o ônus da prova deveria ser transferido para a promotoria, para que esta prove, além de um nível de dúvida razoável, que a confissão não foi obtida por meios ilícitos, inclusive tortura ou maus tratos semelhantes.

10. As queixas de maus tratos, quer feitas à polícia ou a outro serviço, à corregedoria do serviço policial ou a seu ouvidor, ou a um promotor, deveriam ser investigadas com celeridade e diligência. Em particular, importa que o resultado não dependa unicamente de provas referentes ao caso individual; deveriam ser igualmente investigados os padrões de maus tratos. A menos que a denúncia seja manifestamente improcedente, as pessoas envolvidas deveriam ser suspensas de suas atribuições até que se estabeleça o resultado da investigação e de quaisquer processos judiciais ou disciplinares subseqüentes. Nos casos em que ficar demonstrada uma denúncia específica ou um padrão de atos de tortura ou de maus tratos semelhantes, o pessoal envolvido deveria ser peremptoriamente demitido, inclusive os encarregados da instituição. Essa medida envolverá uma purgação radical de alguns serviços. Um primeiro passo nesse sentido poderia ser a purgação de torturadores conhecidos, remanescentes do período do governo militar.

11. Todos os estados deveriam implementar programas de proteção a testemunhas nos moldes estabelecidos pelo programa PROVITA para testemunhas de incidentes de violência por parte de funcionários públicos; tais programas deveriam ser plenamente ampliados de modo a incluir pessoas que têm antecedentes criminais. Nos casos em que os atuais presos se encontram em risco, eles deveriam ser transferidos para outro centro de detenção, onde deveriam ser tomadas medidas especiais com vistas à sua segurança.

12. Os promotores deveriam formalizar acusações nos termos da Lei Contra a Tortura de 1997, com a freqüência definida com base no alcance e na gravidade do problema, e deveriam requerer que os juízes apliquem as disposições legais que proibem o uso de fiança em benefício dos acusados. Os Procuradores Gerais, com o apoio material das autoridades governamentais e outras autoridades estaduais competentes, deveriam destinar recursos suficientes, qualificados e comprometidos para a investigação penal de casos de tortura e maus tratos semelhantes, bem como para quaisquer processos em grau de recurso. Em princípio, os promotores em referência não deveriam ser os mesmos que os responsáveis pela instauração de processos penais ordinários.

13. As investigações de crimes cometidos por policiais não deveriam estar sob a autoridade da própria polícia. Em princípio, um órgão independente, dotado de seus próprios recursos de investigação e de um mínimo de pessoal - o Ministério Público - deveria ter autoridade de controlar e dirigir a investigação, bem como acesso irrestrito às delegacias de polícia.

14. Os níveis federal e estaduais deveriam considerar positivamente a proposta de criação da função de juiz investigador, cuja tarefa consistiria em salvaguardar os direitos das pessoas privadas de liberdade.

15. Se não por qualquer outra razão que não a de pôr fim à superlotação crônica dos centros de detenção (um problema que a construção de mais estabelecimentos de detenção provavelmente não poderá resolver), faz-se imperativo um programa de conscientização no âmbito do Judiciário a fim de garantir que essa profissão, que se encontra no coração do Estado de Direito e da garantia dos Direitos Humanos, torne-se tão sensível à necessidade de proteger os direitos dos suspeitos e, com efeito, de presos condenados, quanto evidentemente o é a respeito da necessidade

de reprimir a criminalidade. Em particular, o Judiciário deveria assumir alguma responsabilidade pelas condições e pelo tratamento a que ficam sujeitas as pessoas que o Judiciário ordena permaneçam sob detenção pré-julgamento ou sentenciadas ao cárcere. Em se tratando de crimes ordinários, o Judiciário, nos casos em que existirem acusações alternativas, também deveria ser relutante em: proceder a acusações que impeçam a concessão de fiança, excluir a possibilidade de sentenças alternativas, exigir custódia sob regime fechado, bem como em limitar a progressão de sentenças.

16. Pela mesma razão, a Lei de Crimes Hediondos e outros diplomas legais aplicáveis deveriam ser emendados de modo a assegurar que períodos de detenção ou prisão, muitas vezes longos, não sejam passíveis de imposição por crimes relativamente menos graves. O crime de "desrespeito à autoridade" (desacatar a funcionário público no exercício da função) deveria ser abolido.

17. Deveria haver um número suficiente de defensores públicos para garantir que haja assessoramento jurídico e proteção a todas as pessoas privadas de liberdade desde o momento de sua prisão.

18. Instituições tais como conselhos comunitários, conselhos estaduais de direitos humanos e as ouvidorias policiais e prisionais deveriam ser mais amplamente utilizadas; essas instituições deveriam ser dotadas dos recursos que lhe são necessários. Em particular, cada estado deveria estabelecer conselhos comunitários plenamente dotados de recursos, que incluam representantes da sociedade civil, sobretudo organizações não-governamentais de direitos humanos, com acesso irrestrito a todos os estabelecimentos de detenção e o poder de coletar provas de irregularidades cometidas por funcionários.

19. A polícia deveria ser unificada sob a autoridade e a justiça civis. Enquanto essa medida estiver pendente, o Congresso pode acelerar a apreciação do projeto de lei apresentado pelo Governo Federal que visa transferir para tribunais ordinários a jurisdição sobre crimes de homicídio, lesão corporal e outros crimes, inclusive o crime de tortura cometida pela polícia militar.

20. As delegacias de polícia deveriam ser transformadas em instituições que ofereçam um serviço ao público. As delegacias legais implementadas em caráter pioneiro no estado do Rio de Janeiro são um modelo a ser seguido.

21. Um profissional médico qualificado (um médico escolhido, quando possível) deveria estar disponível para examinar cada pessoa, quando de sua chegada ou saída, em um lugar de detenção. Os profissionais médicos também deveriam dispor dos medicamentos necessários para atender às necessidades médicas dos detentos e, caso não possam atender a suas necessidades, deveriam ter autoridade para determinar que os detentos sejam transferidos para um hospital, independentemente da autoridade que efetuou a detenção. O acesso ao profissional médico não deveria depender do pessoal da autoridade que efetua a detenção. Tais profissionais que trabalham em instituições de privação de liberdade não deveriam estar sob autoridade da instituição, nem da autoridade política por ela responsável.

22. Os serviços médico-forenses deveriam estar sob a autoridade judicial ou outra autoridade independente, e não sob a mesma autoridade governamental que a polícia; nem deveriam exercer monopólio sobre as provas forenses especializadas para fins judiciais.

23. A assustadora situação de superpopulação em alguns estabelecimentos de prisão provisória e instituições prisionais precisa acabar imediatamente; se

necessário, mediante ação do Executivo, exercendo clemência, por exemplo, com relação a certas categorias de presos, tais como transgressores primários não-violentos ou suspeitos de transgressão. A lei que exige a separação entre categorias de presos deveria ser implementada.



24. É preciso que haja uma presença de monitoramento permanente em toda instituição dessa natureza e em estabelecimentos de detenção de menores infratores, independentemente da autoridade responsável pela instituição. Em muitos lugares, essa presença exigiria proteção e segurança independentes.

25. É preciso providenciar, urgentemente, capacitação básica e treinamento de reciclagem para a polícia, o pessoal de instituições de detenção, funcionários do Ministério Público e outros envolvidos na execução da lei, incluindo-se temas de direitos humanos e matérias constitucionais, bem como técnicas científicas e as melhores práticas propícias ao desempenho profissional de suas funções. O programa de segurança humana do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas poderia ter uma contribuição substancial a fazer nesse particular.

26. Deve ser apreciada a proposta de emenda constitucional que permitiria, em determinadas circunstâncias, que o Governo Federal solicitasse autorização do Tribunal de Recursos (Superior Tribunal de Justiça) para assumir jurisdição sobre crimes que envolvam violação de direitos humanos internacionalmente reconhecidos. As autoridades federais do Ministério Público necessitarão de um aumento substancial dos recursos a elas alocados para poderem cumprir efetivamente a nova responsabilidade.

27. O financiamento federal de estabelecimentos policiais e penais deveria levar em conta a existência ou não de estruturas para se garantir o respeito aos direitos das pessoas detidas. Deveria haver disponibilidade de financiamento federal para se implementarem as recomendações acima. Em particular, A Lei de Responsabilidade Fiscal não deveria ser um obstáculo à efetivação das recomendações.

28. O Governo deveria considerar séria e positivamente a aceitação do direito de petição individual ao Comitê contra a Tortura, mediante a declaração prevista nos termos do Artigo 22 da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

29. Solicita-se ao Governo a considerar convidar o Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias a visitar o país.

30. O Fundo Voluntário das Nações Unidas para Vítimas da Tortura fica convidado a considerar com receptividade as solicitações de assistência por parte de organizações não-governamentais que trabalham em prol das necessidades médicas de pessoas que tenham sido torturadas e pela reparação legal da injustiça a elas causada.

Comentários do Governo brasileiro ao informe do Relator Especial sobre a Tortura da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, Sir Nigel Rodley (documento E/CN.4/2001/66/Add. 2) Genebra, 11 de abril de 2001

897

O Governo brasileiro agradece ao Relator Especial sobre a Tortura, Sir Nigel Rodley, por haver aceito convite para realizar missão ao Brasil em agosto/setembro de 2000, e pela elaboração de relatório circunstanciado sobre a visita, apresentado à 57ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos (CDH), em Genebra, no dia 11 de abril de 2001. Sir Nigel visitou cinco Estados brasileiros e o Distrito Federal, tendo-lhe sido assegurado acesso desimpedido a todos os estabelecimentos de detenção, incluindo visitas sem aviso prévio a delegacias de polícia, casas de custódia e presídios. O Relator Especial se entrevistou com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, com o Ministro da Justiça e com autoridades dos três poderes da República e dos Estados visitados, além de representantes de organizações não-governamentais.

2. A promoção e a proteção dos direitos humanos se incluem entre as políticas públicas prioritárias do Governo brasileiro. Nesse contexto, o combate à tortura constitui objeto de atenção especial da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, órgão encarregado do assunto no âmbito do Ministério da Justiça. A maneira objetiva e transparente com que o Governo Federal aborda essa questão e reconhece a existência de problemas no sistema de justiça penal ficou evidenciada no relatório inicial do Brasil sobre a implementação da Convenção contra a Tortura (documento CAT/C/9/Add. 16), a ser apresentado oralmente perante o Comitê contra a Tortura (CAT), em Genebra, no mês de maio vindouro. Essa postura construtiva também se depreende da atuação brasileira no grupo de trabalho encarregado de elaborar Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura, o qual visa a estabelecer mecanismo preventivo de visitas a locais de detenção.

3. O Brasil apóia a cooperação e o diálogo com todos os mecanismos e organismos de direitos humanos, convencionais e extra-convencionais das Nações Unidas. O Governo brasileiro espera que todos os países, independentemente da avaliação que possam fazer de suas realidades internas, recebam os Relatores Especiais da Comissão e cooperem com eles para a execução de seus mandatos. Na avaliação do Brasil, nenhum país, por mais ou menos desenvolvido que seja, pode colocar-se acima do escrutínio da comunidade internacional, pois ao fazê-lo estaria relativizando a própria universalidade dos direitos humanos, consagrada na Declaração e Programa de Ação de Viena (1993).

4. A visita de Sir Nigel Rodley não foi a primeira de um Relator Especial da CDH ao Brasil. Visitaram anteriormente o país os Relatores sobre venda de crianças, prostituição e pornografia infantis; sobre violência contra a mulher; sobre o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata; e sobre direitos humanos e resíduos tóxicos. Todos eles desenvolveram livremente suas atividades e apresentaram ao Governo brasileiro conclusões e recomendações de grande utilidade para o aprimoramento de diagnósticos e identificação de medidas concretas em seus respectivos campos de ação.

5. A Constituição Federal de 1988 oferece um arcabouço jurídico não apenas compatível, mas absolutamente imperativo quanto à observância dos direitos humanos

no Brasil. São vários os dispositivos da Constituição que se referem a princípios e padrões universais de direitos humanos, e a aplicabilidade dos tratados internacionais de direitos humanos é nela plenamente reconhecida. O Brasil é, ademais, parte dos Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e das quatro principais Convenções da ONU sobre direitos humanos.

6. Nos planos interno e internacional, o Brasil foi um dos primeiros países a adotar um Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDDH), atendendo a recomendação da Conferência Mundial de Viena (1993). O Programa Nacional, lançado em 1996, resultou de amplo esforço participativo, no qual as organizações da sociedade civil tiveram a oportunidade de oferecer sugestões e aportes em seminários realizados nas principais Capitais do país. O PNDDH está sendo objeto de revisão, com vistas a seu aperfeiçoamento e à plena incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais. Encerrada a fase de consulta à sociedade civil, a cargo do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos está procedendo à revisão final das propostas e a consultas aos Ministérios interessados. O tema da erradicação da tortura deverá, evidentemente, figurar entre as prioridades do novo PNDDH.

7. O Governo Federal tampouco tem sido omissivo no combate à prática da tortura no país. Diversas medidas importantes foram adotadas nos últimos anos com o objetivo de adaptar o ordenamento jurídico brasileiro às normas e padrões internacionais e às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro perante os tratados internacionais de direitos humanos. As medidas introduzidas pelo Governo tiveram também por finalidade induzir mudanças comportamentais na sociedade vis-à-vis o crime de tortura e promover a defesa dos direitos das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou objeto de investigações criminais.

8. A adoção da Lei que tipificou o crime de tortura (Lei 9.455, de 7 de abril de 1997) constituiu um marco referencial no combate àquela prática no Brasil. No plano concreto, porém, a aplicação da lei pelos poderes competentes não tem sido satisfatória. Em muitos casos posteriores a 1997, alegações de prática de tortura não têm tido seguimento através de processos penais, seja pela ausência de denúncia do Ministério Público, seja pelo redirecionamento da denúncia para crimes menos graves como lesões corporais ou abuso de autoridade, por parte de juízes. Há, de modo geral, um problema de falta de percepção da tortura como um crime grave contra o Estado Democrático de Direito, talvez porque o fenômeno atinja quase exclusivamente as camadas menos favorecidas da sociedade. Esse quadro exige não apenas uma ação decidida de conscientização e de mudança de mentalidades no seio da sociedade brasileira, mas requer também a sensibilização dos operadores do direito para essa questão, de modo a criar uma jurisprudência de aplicação da Lei da Tortura.

9. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos apoiou a realização, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília, de 30 de outubro a 1º de novembro de 2000, do Seminário Internacional sobre Aplicação da Lei de Tortura, que contou também com o co-patrocinio do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia e da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. O seminário, o primeiro do gênero no Brasil, reuniu mais de mil participantes, incluindo juristas e especialistas nacionais e internacionais, e serviu para evidenciar a complexidade que reveste o combate à tortura no país, o qual deve necessariamente envolver esforços de toda a sociedade brasileira e

de todos os poderes do Estado. Ao final do seminário, as entidades co-patrocinadoras firmaram um compromisso genérico no sentido de envidar esforços para combater a prática de tortura.

894

10. Com vistas a dar um sentido concreto a esse compromisso e a ampliar seu alcance a todos os segmentos da sociedade brasileira, o Governo Federal estará lançando, a partir de maio vindouro, campanha nacional contra a tortura, a ser divulgada por canais de televisão, estações de rádio, jornais e revistas. Através de filmes, anúncios e cartazes, espera-se mobilizar os três níveis da administração pública, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, os demais operadores do direito e um amplo espectro de organizações da sociedade civil num pacto nacional contra a tortura. Trata-se da primeira iniciativa desse gênero adotada pelo Executivo Federal no Brasil, em consulta com setores expressivos da sociedade civil organizada.

11. O lançamento da campanha na mídia se dará de forma simultânea com a inauguração de uma central de denúncias, que processará as chamadas realizadas para um número 0800 com ligação gratuita em todo o território nacional. A central de denúncias deverá ser operada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, entidade não-governamental com a qual a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos estará assinando proximamente convênio de cooperação. As denúncias recebidas na central e consideradas *prima facie* procedentes serão encaminhadas às entidades estaduais, governamentais e não-governamentais, que tenham aderido à campanha e ao pacto nacional contra a tortura, para a adoção de providências e/ou o acompanhamento das investigações e dos processos penais.

12. Por iniciativa da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), instância presidida pelo Ministro de Estado da Justiça e composta por representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, estabeleceu, em reunião realizada em 18 de abril corrente, uma comissão permanente de combate à tortura, a ser integrada por altos funcionários, juristas e especialistas na matéria, com a finalidade de respaldar a campanha nacional, formular sugestões ao Governo Federal e acompanhar - inclusive por meio de missões *in loco* - casos de denúncias de tortura em todo o país. A comissão terá a sua disposição os dados compilados pela central de denúncias e divulgados por intermédio da Rede Nacional de Direitos Humanos, vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. A página web da rede (<http://www.rndh.gov.br>), que entrará em operação a partir do próximo dia 15 de maio, permitirá não apenas a apresentação de denúncias de atos de tortura pela Internet, como também o acesso eletrônico ao banco de dados da central de denúncias pelas entidades participantes em todo o Brasil.

13. Está sendo também prevista, no âmbito da campanha nacional contra a tortura, a realização, no transcurso de 2001, de quatro cursos regionais de capacitação de operadores do direito, em datas e locais ainda a serem definidos. Uma versão em português - adaptada ao ordenamento jurídico brasileiro e à arquitetura internacional dos direitos humanos - do "Torture Reporting Handbook" da Universidade de Essex, Reino Unido, faria parte do material a ser utilizado nos cursos de capacitação. Paralelamente, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, em articulação com a Secretaria de Segurança Pública do Ministério da Justiça, organismos internacionais e agências de cooperação de outros países, apoiará a realização de cursos de treinamento de policiais em direitos humanos e em técnicas modernas de investigação. Da mesma

forma, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos estimulará a discussão do plano de ação para 2001 da Secretaria Nacional de Justiça, com vistas à implementação de políticas destinadas a aliviar a superlotação e a melhorar as condições materiais dos estabelecimentos prisionais.



14. O Governo brasileiro está examinando de forma atenta e pormenorizada o informe do Relator Especial, havendo constituído para esse fim grupo de trabalho composto por representantes do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e das Secretarias Nacionais de Segurança Pública e de Justiça, do Ministério da Justiça. Embora severo, o relatório representa, na visão do Governo Federal, uma ferramenta útil que servirá de orientação para a discussão, adoção e implementação de políticas públicas no campo da promoção e proteção dos direitos humanos, especialmente no que tange ao combate à tortura.

15. As trinta recomendações formuladas por Sir Nigel Rodley ao final do relatório incluem sugestões de medidas concretas e análises conceituais importantes, que merecem consideração mais detida. Para o Brasil, a apresentação à CDH do informe do Relator Especial não representa o fim desse processo, mas sim o início de uma nova etapa no diálogo com Sir Nigel, que o Governo Federal deseja fortalecer e ampliar. É com esse espírito de cooperação e franqueza que o Governo brasileiro encaminha, a seguir, seus comentários preliminares sobre as recomendações do Relator Especial:

(1) Em primeiro lugar, as mais altas lideranças políticas federais e estaduais precisam declarar inequivocamente que não tolerarão a tortura ou outras formas de maus tratos por parte de funcionários públicos, principalmente as polícias militar e civil, agentes penitenciários e monitores de instituições destinadas a menores infratores. É preciso que os líderes políticos tomem medidas vigorosas para agregar credibilidade a tais declarações e deixar claro que a cultura de impunidade precisa acabar. Além de efetivar as recomendações que se apresentam a seguir, essas medidas deveriam incluir visitas sem aviso prévio por parte dos líderes políticos a delegacias de polícia, centros de detenção provisória e penitenciárias conhecidas pela prevalência desse tipo de tratamento. Em particular, deveriam ser pessoalmente responsabilizados os encarregados dos estabelecimentos de detenção quando forem perpetrados maus tratos. Tal responsabilidade deveria incluir - porém sem limitação - a prática prevalecente em algumas localidades segundo a qual a ocorrência de maus tratos durante o período de responsabilidade da autoridade encarregada afeta adversamente suas perspectivas de promoção e, com efeito, deveria implicar afastamento do cargo, sem que tal afastamento consista meramente em transferência para outra instituição.

A declaração de repúdio à tortura por parte de todas as autoridades nos níveis federal e estadual e nos três poderes se dará por ocasião do lançamento da campanha nacional contra a tortura, em cerimônia na qual as entidades participantes formalizarão sua adesão a um pacto nacional contra a tortura. O pacto estabelecerá obrigações específicas para as entidades participantes (ex: demissão de funcionários que tenham praticado atos de tortura, realização de visitas a locais de detenção, etc.), de modo a dar um sentido concreto ao compromisso político por elas firmado.

(2) O abuso, por parte da polícia, do poder de prisão de qualquer suspeito sem ordem judicial, em caso de flagrante delito, deveria ser cessado imediatamente.

O abuso de poder do policial nas prisões em flagrante deve ser combatido através do fortalecimento das ouvidorias de polícia já existentes (10) e da criação de novas nos demais Estados da Federação. Propõe-se também a criação de ouvidoria na Polícia Federal, como estímulo aos Estados que ainda não estabeleceram esse mecanismo externo de controle policial. A disciplina de direitos humanos deve ser incluída no currículo de todas as academias policiais. Em atendimento ao Compromisso 12 do Plano Nacional de Segurança Pública, o Fundo Nacional de Segurança Pública liberou recursos da ordem de R\$ 251 milhões para cooperação com os Estados em diferentes áreas, inclusive na de capacitação profissional de policiais. No âmbito do projeto SENASP/Cruz Vermelha Internacional/Embaixada do Reino Unido, foram capacitados em direitos humanos 910 policiais brasileiros, num custo total de R\$ 451.000,00. Em 2001, existe a previsão de treinamento de 390 policiais, a um custo estimado de R\$ 576.000,00.

(3) As pessoas legitimamente presas em flagrante delito não deveriam ser mantidas em delegacias de polícia por um período além das 24 horas necessárias para a obtenção de um mandado judicial de prisão provisória. A superlotação das cadeias de prisão provisória não pode servir de justificativa para se deixar os detentos nas mãos da polícia (onde, de qualquer modo, a condição de superlotação parece ser substancialmente mais grave do que até mesmo em algumas das unidades prisionais mais superlotadas).

A detenção emarceragens de delegacias de polícia por prazo superior às 24 horas estabelecidas em lei tem relação direta com o problema da superlotação dos estabelecimentos prisionais. Faz-se necessário adotar um conjunto integrado de medidas, tais como a construção de novas unidades e reforma das existentes, a aplicação mais sistemática de penas alternativas (com a criação de varas de aplicação de penas alternativas), a revisão da situação processual dos detentos (através de mutirões de execução penal), e a criação de varas especializadas em dependentes químicos. Quanto às carceragens, há uma tendência em alguns Estados da Federação, que deve ser apoiada pelo Governo Federal, no sentido de desativar as celas das delegacias de polícia. Mencione-se, por exemplo, a transformação, no Rio de Janeiro, de delegacias de polícia em "delegacias legais" (vide comentário à recomendação no. 20). Em São Paulo, os presos aguardando julgamento estão sendo transferidos das delegacias de polícia para centros de detenção provisória (CDP). Cada CDP tem capacidade para abrigar 768 detentos e seu objetivo principal é o de tornar possível a desativação de carceragens dos distritos policiais. Segundo esta tendência, já foram desativadas as carceragens dos seguintes distritos policiais da capital do Estado: DEPATRI, 6º, 15º, 21º, 22º, 23º, 30º, 42º, 48º, 51º, 56º, 59º, 75º, 81º, 93º e 95º.

(4) Os familiares próximos das pessoas detidas deveriam ser imediatamente informados da detenção de seus parentes e deveriam poder ter acesso a eles. Deveriam ser adotadas medidas no sentido de assegurar que os visitantes a carceragens policiais, centros de prisão provisória e penitenciárias sejam sujeitos a vistorias de segurança que respeitem sua dignidade.

A informação aos familiares sobre pessoas detidas é direito assegurado em lei que deve ser enfatizado nos cursos de capacitação de delegados e agentes policiais. O procedimento de revistas dos familiares dos detentos deve ser modificado, de modo a preservar a dignidade dos visitantes. A instalação de equipamentos de detecção de

metais nos estabelecimentos prisionais permitirá mudança no procedimento de revista, que passará a concentrar-se na pessoa do preso e não em seus familiares.

897

(5) Qualquer pessoa presa deveria ser informada de seu direito contínuo de consultar-se em particular com um advogado a qualquer momento e de receber assessoramento legal independente e gratuito, nos casos em que a pessoa não possa pagar um advogado particular. Nenhum policial, em qualquer momento, poderá dissuadir uma pessoa detida de obter assessoramento jurídico. Uma declaração dos direitos dos detentos, tais como a Lei de Execução Penal (LEP), deveria estar prontamente disponível em todos os lugares de detenção para fins de consulta pelas pessoas detidas e pelo público em geral.

O direito da pessoa detida a consultar advogado é assegurado em lei e deve ser reiterado nos cursos de capacitação de delegados e agentes policiais e penitenciários. As defensorias públicas, nos níveis federal e estadual, devem ser fortalecidas, através da contratação de maior número de advogados. A criação desses órgãos de defesa deve ser estimulada nos Estados onde ainda não existam. No âmbito da campanha nacional contra a tortura, deverá ser elaborada uma cartilha dos direitos e deveres do preso, que "traduza" em linguagem mais popular os dispositivos legais pertinentes (Código Penal, Código de Processo Penal e LEP). A cartilha deveria ser entregue a cada indivíduo, no momento de sua detenção, e a seus familiares, em todo o território nacional. Uma cartilha sobre os direitos e deveres dos guardas penitenciários também mereceria ser objeto de consideração.

(6) Um registro de custódia separado deveria ser aberto para cada pessoa presa, indicando-se a hora e as razões da prisão, a identidade dos policiais que efetuaram a prisão, a hora e as razões de quaisquer transferências subsequentes, particularmente transferências para um tribunal ou para um Instituto Médico Legal, bem como informação sobre quando a pessoa foi solta ou transferida para um estabelecimento de prisão provisória. O registro ou uma cópia do registro deveria acompanhar a pessoa detida se ela fosse transferida para outra delegacia de polícia ou para um estabelecimento de prisão provisória.

Dentre as medidas previstas no plano de ação da Secretaria Nacional de Justiça para o ano de 2001, figura a implantação do sistema INFOPEN (Programa de Informatização do Sistema Penitenciário), banco nacional de dados com informações pormenorizadas sobre o sistema prisional e cadastro individualizado do detento, contendo seu perfil sócio-biográfico e criminal e histórico de sua passagem pelo sistema. É intenção do Governo Federal estabelecer arranjo institucional para o cruzamento de informações com o sistema da SENASP (INFOSEG - Programa de Integração Nacional de Informações de Justiça e Segurança Pública), de modo a assegurar o acompanhamento da situação prisional de cada indivíduo que faça contato com o sistema de justiça criminal, desde o momento de sua entrada no sistema (delegacia de polícia, casa de custódia ou centro de detenção provisória), sua transferência para o sistema penitenciário, seus deslocamentos no interior do mesmo (inclusive quando é levado a exames médicos e aos tribunais), até o momento de sua saída, por cumprimento da pena ou recebimento de benefício legal.

(7) A ordem judicial de prisão provisória nunca deveria ser executada em uma delegacia de polícia.

Vide comentário à recomendação no. 3.

(8) Nenhuma declaração ou confissão feita por uma pessoa privada da liberdade, que não uma declaração ou confissão feita na presença de um juiz ou de um advogado, deveria ter valor probatório para fins judiciais, salvo como prova contra as pessoas acusadas de haverem obtido a confissão por meios ilícitos. O Governo é convidado a considerar urgentemente a introdução da gravação em vídeo e em áudio das sessões realizadas em salas de interrogatório de delegacias de polícia.

A lei brasileira confere legitimidade à confissão como meio de prova. Qualquer alteração dessa disposição legal requereria o envio de projeto de lei ao Congresso Nacional. A recomendação do Relator Especial será levada ao conhecimento da comissão de juristas encarregada da revisão do Código Penal. Não obstante, está sendo estudada a possibilidade de instituir, nas regiões metropolitanas priorizadas pelo Plano Nacional de Segurança Pública, projeto-piloto para instalação de equipamentos de vídeo nas salas de interrogatório.

(9) Nos casos em que as denúncias de tortura ou outras formas de maus tratos forem levantadas por um réu durante o julgamento, o ônus da prova deveria ser transferido para a promotoria, para que esta prove, além de um nível de dúvida razoável, que a confissão não foi obtida por meios ilícitos, inclusive tortura ou maus tratos semelhantes.

A regra que atribui o ônus da prova a quem alega deriva de dispositivo legal, cuja inversão, no caso de tortura ou de maus-tratos, dependeria de envio de projeto de lei ao Congresso Nacional. A recomendação do Relator Especial será levada ao conhecimento da comissão encarregada da revisão do Código de Processo Penal.

(10) As denúncias de maus tratos, quer feitas à polícia ou a outro serviço, à corregedoria do serviço policial ou a seu ouvidor, ou a um promotor, deveriam ser investigadas com celeridade e diligência. Em particular, importa que o resultado não dependa unicamente de provas referentes ao caso individual; deveriam ser igualmente investigados os padrões de maus tratos. A menos que a denúncia seja manifestamente improcedente, as pessoas envolvidas deveriam ser suspensas de suas atribuições até que se estabeleça o resultado da investigação e de quaisquer processos judiciais ou disciplinares subsequentes. Nos casos em que ficar demonstrada uma denúncia específica ou um padrão de atos de tortura ou de maus tratos semelhantes, o pessoal envolvido deveria ser peremptoriamente demitido, inclusive os encarregados da instituição. Essa medida envolverá uma purgação radical de alguns serviços. Um primeiro passo nesse sentido poderia ser a purgação de torturadores conhecidos, remanescentes do período do governo militar.

Dentro dos limites do Direito Administrativo, as entidades participantes da campanha nacional contra a tortura comprometer-se-ão a exercer maior rigor nas apurações de ilícitos e demissões de funcionários envolvidos em atos de tortura. Um dos objetivos da campanha nacional será o de fortalecer as corregedorias e ouvidorias de polícia. O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, entidade de caráter consultivo vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, deverá desempenhar papel essencial nesse processo.



(11) Todos os Estados deveriam implementar programas de proteção a testemunhas, nos moldes estabelecidos pelo programa PROVITA, para testemunhas de incidentes de violência por parte de funcionários públicos; tais programas deveriam ser plenamente ampliados de modo a incluir pessoas que têm antecedentes criminais. Nos casos em que os atuais presos se encontram em risco, eles deveriam ser transferidos para outro centro de detenção, onde deveriam ser tomadas medidas especiais com vistas à sua segurança.

Conforme meta estabelecida no PNDH, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos estabeleceu o Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, que integra o serviço de proteção federal aos serviços estaduais (12 Estados participam até a presente data). Em 2000, o Sistema Nacional foi responsável pela proteção e assistência de 328 pessoas, das quais 256 permaneciam inseridas na rede ao final do ano. Esse dado, aliado ao fato de nunca ter sido registrada qualquer baixa ou atentado contra um de seus beneficiários, reforça a credibilidade do modelo brasileiro. Para 2001, o Governo Federal destinou orçamento dez vezes superior ao valor dos recursos inicialmente disponibilizados em 2000, o que deve permitir o aperfeiçoamento do sistema e sua expansão para até mais seis Estados até o final do primeiro semestre de 2002. O Serviço de Proteção ao Depoente Especial, coordenado pelo Departamento de Polícia Federal e destinado a garantir a proteção a réus colaboradores e testemunhas que não se enquadram nos requisitos do Sistema Nacional, se encontra em funcionamento desde junho de 2000. Faz-se necessário promover uma reflexão sobre possíveis medidas especiais de proteção a detentos ameaçados por agentes policiais e penitenciários, em função de denúncias de tortura e maus-tratos. Entre essas possíveis medidas de proteção sobressai a transferência do preso para estabelecimento prisional em outro Estado ou para carceragens da Polícia Federal, por tempo determinado e enquanto perdurar a situação de risco.

(12) Os promotores deveriam formalizar acusações nos termos da Lei Contra a Tortura de 1997, com a frequência definida com base no alcance e na gravidade do problema, e deveriam requerer que os juízes apliquem as disposições legais que proíbem a concessão de fiança em benefício dos acusados. Os Procuradores-Gerais de Justiça, com o apoio material das autoridades governamentais e demais autoridades estaduais competentes, deveriam destinar recursos suficientes, qualificados e comprometidos para a investigação penal de casos de tortura e maus tratos semelhantes, bem como para quaisquer processos em grau de recurso. Em princípio, os promotores em referência não deveriam ser os mesmos responsáveis pela instauração de processos penais ordinários.

No âmbito da campanha nacional contra a tortura, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos promoverá cursos de sensibilização e capacitação operadores do direito, inclusive membros do Ministério Público e do Poder Judiciário. Tais cursos deverão ressaltar, entre outros aspectos, o caráter inafiançável do crime de tortura e as circunstâncias especiais de risco que comporta o eventual relaxamento de prisão. Desde a realização do seminário de Brasília sobre aplicação da lei da tortura tem havido um número crescente de denúncias de atos de tortura por parte do Ministério Público. Casos recentes em Sorocaba, Estado de São Paulo, e nos Estados de Goiás e de Minas Gerais, envolvendo grande número de delegados e agentes policiais indiciados na Lei 9.455, constituem exemplo dessa tendência.

(13) As investigações de crimes cometidos por policiais não deveriam estar sob a autoridade da própria polícia. Em princípio, um órgão independente, dotado de recursos

próprios de investigação e de pessoal - no mínimo o Ministério Público - deveria ter autoridade de controlar e dirigir a investigação, bem como acesso irrestrito às delegacias de polícia.

000

A decisão de retirar o inquérito policial da esfera de competência das polícias civil e militar depende de profunda reformulação das forças policiais no Brasil, a qual vem sendo objeto de amplo e extenso debate no Congresso Nacional. O projeto de lei no. 22/97, em tramitação no Congresso Nacional, visa a alterar a Lei 9.299/97, que atribui à justiça comum competência para julgar policiais militares por crimes dolosos contra a vida. O PL amplia essa competência aos crimes de lesão corporal dolosa e àqueles previstos em legislação extravagante, contendo dispositivo que reforça o papel do Ministério Público no acompanhamento dos inquéritos policiais. Conviria discutir a possibilidade de adotar dispositivo semelhante para a investigação de crimes praticados por policiais civis.

(14) Os níveis federal e estadual deveriam considerar positivamente a proposta de criação da função de juiz investigador, cuja tarefa consistiria em salvaguardar os direitos das pessoas privadas de liberdade.

Conforme o ordenamento jurídico brasileiro, os juizes de execução penal são os responsáveis pela salvaguarda dos direitos das pessoas condenadas a penas privativas de liberdade. Da mesma forma, os juizes de instrução devem zelar pelos direitos dos réus até que a decisão de pronúncia seja eventualmente prolatada. Na fase do inquérito policial, o juiz à presença do qual o acusado deve ser conduzido no prazo legal de 24 horas deveria também se encarregar de acompanhar mais de perto a condição física do preso, e tomar providências imediatas caso venha a constatar quaisquer irregularidades no procedimento policial. Esse aspecto deverá ser enfatizado nos cursos de capacitação.

(15) Se não por qualquer outra razão que não a de pôr fim à superlotação crônica dos centros de detenção (um problema que a construção de mais estabelecimentos de detenção provavelmente não poderá resolver), faz-se imperativo um programa de conscientização no âmbito do Judiciário a fim de garantir que essa profissão, que se encontra no coração do Estado de Direito e da garantia dos Direitos Humanos, torne-se tão sensível à necessidade de proteger os direitos dos suspeitos e, com efeito, de presos condenados, quanto evidentemente o é a respeito da necessidade de reprimir a criminalidade. Em particular, o Judiciário deveria assumir alguma responsabilidade pelas condições e pelo tratamento a que ficam sujeitas as pessoas que o Judiciário ordena permaneçam sob detenção pré-julgamento ou sentenciadas ao cárcere. Em se tratando de crimes comuns, nos casos em que a conduta delituosa possa dar margem a diversas interpretações, o Judiciário deveria ser relutante em enquadrar a ação delituosa como crime inafiançável, que exclua a aplicação de penas alternativas, que requeira a custódia sob regime fechado, e que impeça a progressão de regime.

Com relação a medidas para aliviar o problema da superlotação, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos estimulará a implementação das propostas mencionadas no comentário à recomendação no. 3, e procurará sensibilizar o Judiciário para a importância daquele elenco de medidas. No ano de 2000, o Fundo Nacional de Segurança Pública destinou recursos da ordem de R\$ 102 milhões para a construção e reforma de unidades prisionais.

(16) Pela mesma razão, a Lei de Crimes Hediondos e outros diplomas legais aplicáveis deveriam ser emendados de modo a assegurar que períodos de detenção ou prisão, muitas vezes longos, não sejam passíveis de imposição por crimes relativamente menos graves. O crime de "desrespeito à autoridade" (desacatar a funcionário público no exercício da função) deveria ser abolido.

901

Uma das medidas destinadas a reduzir a superlotação de presídios, centros de detenção provisória e delegacias de polícia diz respeito à imposição de critérios mais precisos no enquadramento da conduta ilícita nos tipos penais definidos na Lei de Crimes Hediondos. À guisa de exemplo, pessoa detida por porte de pequena quantidade de entorpecentes, ainda que não para consumo próprio, deveria ter sua conduta enquadrada no artigo 16 da Lei de Tóxicos (Lei no. 6.368/76), e não no artigo 12 da mesma lei, o qual configura tráfico de entorpecentes, ilícito cuja pena deve ser cumprida integralmente em regime fechado, de acordo com disposição da Lei de Crimes Hediondos. Os cursos de sensibilização do Judiciário e do Ministério Público deverão cobrir esse aspecto. A extinção do crime de desacato à autoridade se afigura, porém, mais problemática, uma vez que esse dispositivo legal constitui na prática a única forma de defesa de agentes do Estado no exercício legítimo de suas funções contra atitudes repreensíveis por parte de particulares.

(17) Deveria haver um número suficiente de defensores públicos para garantir que haja assessoramento jurídico e proteção a todas as pessoas privadas de liberdade desde o momento de sua prisão.

A Defensoria Pública da União deverá expandir seu quadro de funcionários. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos propugnará pela criação, em todos os Estados da Federação, de defensorias públicas dotadas dos recursos necessários ao desempenho eficiente de suas funções.

(18) Instituições tais como conselhos comunitários, conselhos estaduais de direitos humanos e ouvidorias policiais e prisionais deveriam ser mais amplamente utilizadas; essas instituições deveriam ser dotadas dos recursos que lhe são necessários. Em particular, cada estado deveria estabelecer conselhos comunitários plenamente dotados de recursos, que incluam representantes da sociedade civil, sobretudo organizações não-governamentais de direitos humanos, com acesso irrestrito a todos os estabelecimentos de detenção e o poder de coletar provas de irregularidades cometidas por funcionários.

Conforme as prioridades definidas no PNDH, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos vem estimulando a criação de conselhos estaduais e a elaboração de programas estaduais de direitos humanos, assim como de ouvidorias de polícia. Através de ações específicas da Secretaria Nacional de Justiça, o papel do Conselho Penitenciário Nacional e dos conselhos comunitários deverá ser fortalecido, especialmente no que diz respeito à realização de visitas não anunciadas a estabelecimentos prisionais.

(19) A polícia deveria ser unificada sob a autoridade e a justiça civis. Enquanto essa medida estiver pendente, o Congresso pode acelerar a apreciação do projeto de lei apresentado pelo Governo Federal que visa transferir para tribunais ordinários a jurisdição sobre crimes de homicídio, lesão corporal e outros crimes, inclusive o crime de tortura cometida pela polícia militar.

Existem várias propostas de alteração da estrutura das polícias civil e militar em tramitação no Poder Legislativo. Proposta de unificação das duas polícias foi apresentada pelo Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado. Esse debate, ainda inconclusivo, vem tendo seguimento no Congresso Nacional. O projeto de lei no. 22/97 poderá ficar superado caso seja aprovada proposta de emenda constitucional no. 29/2000, que introduz, inter alia, a competência singular do juiz de direito da justiça comum para julgar os militares nos crimes praticados contra civis.

902

(20) As delegacias de polícia deveriam ser transformadas em instituições que ofereçam um serviço ao público. As delegacias legais implementadas em caráter pioneiro no estado do Rio de Janeiro são um modelo a ser seguido.

Há algumas experiências em Estados da Federação quanto à transformação de delegacias de polícia em instituições efetivamente prestadoras de serviços públicos. No Rio de Janeiro, o governo estadual vem expandindo o programa de "delegacias legais", que somam hoje 14 unidades, devendo atingir 80 até o final deste ano e todo o universo das delegacias de polícia até fins de 2002.

(21) Um profissional médico qualificado (um médico escolhido, quando possível) deveria estar disponível para examinar cada pessoa, quando de sua chegada ou saída, em um lugar de detenção. Os profissionais médicos também deveriam dispor dos medicamentos necessários para atender às necessidades médicas dos detentos e, caso não possam atender a suas necessidades, deveriam ter autoridade para determinar que os detentos sejam transferidos para um hospital, independentemente da autoridade que efetuou a detenção. O acesso ao profissional médico não deveria depender do pessoal da autoridade que efetua a detenção. Tais profissionais que trabalham em instituições de privação de liberdade não deveriam estar sob autoridade da instituição, nem da autoridade política por ela responsável.

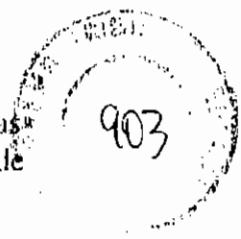
As Secretarias Nacionais de Justiça e de Segurança Pública procurarão celebrar convênios com Faculdades de Medicina, Enfermagem e Odontologia, a fim de assegurar aos detentos tratamento médico e odontológico adequado. Faz-se necessário estimular o debate sobre formas de evitar que a decisão de conduzir presos para atendimento médico recaia exclusivamente sobre os responsáveis pela custódia dos detentos (delegados, diretores de presídios, agentes policiais e penitenciários).

(22) Os serviços médico-forenses deveriam estar sob a autoridade judicial ou outra autoridade independente, e não sob a mesma autoridade governamental que a polícia; nem deveriam exercer monopólio sobre as provas forenses especializadas para fins judiciais.

O projeto de lei do Fórum Nacional dos Ouvidores de Polícia sobre unificação das polícias prevê a inclusão dos peritos forenses nos quadros de carreira do Poder Judiciário. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos considera a independência dos peritos forenses e funcionários dos Institutos Médico-Legais condição essencial para uma investigação isenta.

(23) A assustadora situação de superpopulação em alguns estabelecimentos de prisão provisória e instituições prisionais precisa acabar imediatamente, se necessário.

mediante ação do Executivo, exercendo clemência, por exemplo, com relação a certas categorias de presos, tais como transgressores primários não-violentos ou suspeitos de transgressão. A lei que exige a separação entre categorias de presos deveria ser implementada.



A Secretaria Nacional de Justiça montou um projeto de expansão significativa do uso das penas alternativas, visando evitar que ingressem em penitenciárias pessoas cujas penas não sejam superiores a quatro anos. Centrais estaduais de apoio e acompanhamento a penas alternativas já estão sendo financiadas em sete Estados (o projeto foi iniciado em setembro de 2000), em convênio firmado com outros quinze Estados. Espera-se que todos os Estados brasileiros possam contar com essas centrais até o final de junho de 2001. Também com vistas a mudar a política de ingresso em penitenciárias, a Secretaria Nacional de Justiça está apoiando os Juizados Especiais para Dependentes Químicos (Drug Courts), destinados a desviar da prisão aqueles que cometem pequenos delitos direta ou indiretamente relacionados com drogas e a tratá-los médica e psicologicamente. Segundo a lei brasileira, os condenados podem beneficiar-se de anistia, graça ou indulto. Na prática, o indulto tem sido o único benefício concedido, sobretudo na época de Natal. A concessão da anistia ou da graça depende de um conjunto de requisitos estabelecidos no ato do Poder Legislativo ou Executivo que concede o benefício. Não tem sido prática da política penitenciária brasileira a concessão desses benefícios. Dentro do plano de ação para 2001 da Secretaria Nacional de Justiça, a separação de presos por categorias, conforme o disposto na Lei de Execução Penal, deve merecer atenção prioritária.

(24) É preciso que haja uma presença de monitoramento permanente em toda instituição dessa natureza e em estabelecimentos de detenção de menores infratores, independentemente da autoridade responsável pela instituição. Em muitos lugares, essa presença exigiria proteção e segurança independentes.

No caso de adolescentes sujeitos a medidas de internação ou ressocialização, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) deve atuar de forma cada vez mais participativa no monitoramento e acompanhamento de denúncias de atos de tortura em centros de atendimento a adolescentes em conflito com a lei. O CONANDA vem realizando reuniões em diferentes Estados para abordar problemas específicos de instituições como a FEBEM de São Paulo, amplamente mencionada no informe do Relator Especial. Com relação aos adultos, a Secretaria Nacional de Justiça deve celebrar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e organizações não-governamentais, com vistas a estabelecer sistema independente de monitoramento integrado aos conselhos comunitários.

(25) É preciso providenciar, urgentemente, capacitação básica e treinamento de reciclagem para a polícia, o pessoal de instituições de detenção, funcionários do Ministério Público e outros envolvidos na execução da lei, incluindo-se temas de direitos humanos e matérias constitucionais, bem como técnicas científicas e as melhores práticas propícias ao desempenho profissional de suas funções. O programa de segurança humana do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas poderia ter uma contribuição substancial a fazer nesse particular.

Vide comentários anteriores sobre as recomendações do Relator Especial que tratam da questão da capacitação de agentes policiais e penitenciários, membros do Ministério

Público e demais aplicadores da lei. A questão da cooperação técnica no campo da capacitação poderá ser discutida por ocasião da visita ao Brasil de missão técnica do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas, em junho próximo.



(26) Deveria ser apreciada a proposta de emenda constitucional que permitirá, em determinadas circunstâncias, que o Governo Federal solicite autorização do Superior Tribunal de Justiça para assumir jurisdição sobre crimes que envolvam violação de direitos humanos internacionalmente reconhecidos. As autoridades federais do Ministério Público necessitarão de um aumento substancial dos recursos a elas alocados para poderem cumprir efetivamente a nova responsabilidade.

A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos incluiu a proposta de emenda constitucional sobre a federalização dos crimes de direitos humanos entre as iniciativas legislativas prioritárias do Ministério da Justiça para o ano de 2001.

(27) O financiamento federal de estabelecimentos policiais e penais deveria levar em conta a existência ou não de estruturas para se garantir o respeito aos direitos das pessoas detidas. Deveria haver disponibilidade de financiamento federal para se implementarem as recomendações acima. Em particular, a Lei de Responsabilidade Fiscal não deveria ser um obstáculo à efetivação das recomendações.

A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos tem estabelecido, como requisito para a liberação de verbas para a implementação de projetos, o atendimento pelos Estados de certas condições relacionadas com a promoção e proteção dos direitos humanos. As Secretarias Nacionais de Justiça e Segurança Pública devem adotar sistemática semelhante na liberação de recursos de suas respectivas rubricas orçamentárias.

(28) O Governo deveria considerar séria e positivamente a aceitação do direito de petição individual ao Comitê contra a Tortura, mediante a declaração prevista nos termos do Artigo 22 da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

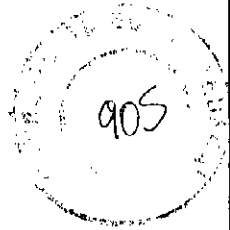
O Governo brasileiro está considerando o assunto e se pronunciará oportunamente sobre a sugestão do Relator Especial.

(29) Solicita-se ao Governo considerar convidar o Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias a visitar o país.

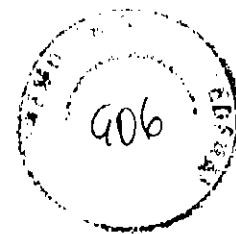
Conforme decisão do Ministro da Justiça referendada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), o Governo brasileiro estará formulando, por intermédio da Missão Permanente em Genebra, convite à Relatora Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias para que visite proximamente o Brasil, em data a ser determinada.

(30) O Fundo Voluntário das Nações Unidas para Vítimas da Tortura fica convidado a considerar com receptividade as solicitações de assistência por parte de organizações não-governamentais que trabalham em prol das necessidades médicas de pessoas que tenham sido torturadas e pela reparação legal da injustiça a elas causada.

O Brasil apóia o trabalho realizado pelo Fundo Voluntário das Nações Unidas para Vítimas da Tortura e fez contribuições para o mesmo nos anos de 1985, 1986, 1988, 1992 e 1997. O Governo brasileiro deverá regularizar as contribuições anunciadas para os anos de 1995, 1996 e 1998, bem como considerar a possibilidade de fazer nova contribuição ao Fundo.



16. As informações recebidas de autoridades estaduais sobre os casos individuais mencionados no informe do Relator Especial serão encaminhadas diretamente ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.



COMITÊ CONTRA A TORTURA

**Vigésima sexta sessão
30 de Abril a 18 de Maio de 2001.**

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ CONTRA A TORTURA

BRASIL

1. O Comitê examinou o relatório inicial do Brasil (CAT/C/9/Add.16) em suas 468a, 471a e 481a reuniões, realizadas em 8, 9 e 16 de Maio de 2001 (CAT/C/SR.468, 471 and 481), e adotou as seguintes conclusões e recomendações:

I. Introdução

2. O Comitê acolhe com satisfação o relatório inicial do Brasil, enquanto observa que este relatório, que deveria ter sido submetido em Outubro de 1990, chegou com um atraso excessivo de 10 anos. O Brasil ratificou a Convenção a 28 de Setembro de 1989, sem fazer qualquer reserva. O Estado parte não fez as declarações previstas nos artigos 21 e 22.

3. O relatório não foi redigido em completa conformidade com as diretivas do Comitê, concernentes à elaboração de relatórios iniciais dos Estados partes. Entretanto, o Comitê expressa sua satisfação quanto ao caráter franco e auto-crítico do relatório, o qual, além do mais, foi elaborado em cooperação com uma instituição acadêmica não-governamental. O Comitê felicita a apresentação de informações complementares por parte da delegação do Estado parte, em sua apresentação oral, assim como o diálogo construtivo que teve lugar.

II. Aspectos positivos

4. O Comitê anota, com satisfação, os elementos a seguir:

a) a vontade política expressa pelo Estado parte para combater a prática da tortura, e seu desejo de cooperar com os organismos das Nações Unidas assim como de organizações regionais, com aquele propósito;

b) a franqueza e a transparência com que o Governo reconhece a existência, gravidade e extensão da prática da tortura no Brasil;

c) os esforços do Estado parte no que concerne à implementação de um programa de educação e de uma campanha nacional de promoção dos direitos humanos (prevista para junho de 2001), tendo por objetivo sensibilizar a opinião pública e os atores públicos

envolvidos, para a luta contra a tortura. O Comitê igualmente acolhe com satisfação as outras medidas adotadas pelo Estado parte para responder às preocupações do Relator Especial sobre a tortura como consequência de sua visita ao Brasil;

d) a promulgação, em abril de 1977, da Lei Nr. 9.455/97 (Lei Contra a Tortura), que introduziu no direito penal brasileiro a tipificação criminal da tortura e respectivas punições;

e) o estabelecimento de vários órgãos tendo por função reforçar o respeito pelos direitos humanos, notadamente a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e as comissões de direitos humanos existentes em alguns estados;

f) a legislação relativa a refugiados e o estabelecimento de um procedimento tendo por objetivo assegurar que um solicitante de asilo não seja devolvido a um Estado em que haja motivos sérios para se crer que ele ou ela corra risco de ser submetido(a) a tortura;

g) o controle externo da polícia pelo Ministério Público e os esforços do Estado parte para reforçar a supervisão externa e independente através da criação de ouvidorias de polícia em diversos estados;

h) as contribuições regularmente pagas pelo Estado parte para o Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para as Vítimas da Tortura;

III. Objeto de preocupação

5. O Comitê se declara preocupado com o seguinte:

a) a persistência de uma cultura que aceita os abusos perpetrados pelos agentes públicos, as numerosas alegações de atos de tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, tanto nas delegacias de polícia quanto nas prisões e nos quartéis das forças armadas, e a impunidade de fato dos perpetradores de tais atos;

b) a superpopulação e as más condições materiais e de higiene nos estabelecimentos penitenciários, a ausência de serviços essenciais, em particular de cuidados médicos apropriados, a violência entre os prisioneiros assim como o abuso sexual. O Comitê está particularmente preocupado com as alegações de maus tratos e de tratamento discriminatório quanto ao acesso, por parte de certos grupos, aos já limitados serviços essenciais, notadamente em razão de sua origem social ou de sua orientação sexual;

c) os longos períodos de detenção preventiva e dos atrasos nos procedimentos judiciais que, junto com o fenômeno da superpopulação carcerária, têm resultado em presos condenados e presos que aguardam julgamento estarem custodiados por longo período de tempo em delegacias de polícia e outras unidades de detenção, insuficientemente equipadas, fato que pode constituir, por si mesmo, violação às provisões enunciadas no artigo 16 da

Convenção;

d) insuficiência de formação do conjunto de funcionários encarregados da aplicação da lei, em todos os níveis, bem assim do pessoal da área médica, conforme estabelece o artigo 10 da Convenção;

e) a competência da polícia para conduzir inquéritos decorrentes de denúncias de crimes de tortura cometidos por membros das forças policiais, sem que haja, na prática, um controle efetivo pelo Ministério Público, o que impede instauração de inquéritos imediatos e imparciais, e contribui para a impunidade de que se beneficiam os autores desses atos;

f) a ausência de procedimento institucionalizado e acessível, afim de garantir às vítimas de atos de tortura o direito de obter reparação e de serem indenizados de maneira justa e adequada, como previsto no artigo 14 da Convenção;

g) a ausência, na legislação brasileira, de uma proibição explícita do uso, como elemento de prova em um procedimento judicial, de toda declaração obtida mediante tortura.

IV. Recomendações

6. O Comitê faz as seguintes recomendações:

a) O Estado parte deveria assegurar que a interpretação da lei que criminaliza a tortura seja feita em conformidade com o artigo primeiro da Convenção;

b) O Estado parte deveria adotar todas as medidas necessárias a fim de assegurar a instauração imediata de inquéritos imparciais, sob o efetivo controle do Ministério Público, em todos os casos de queixas de práticas de tortura ou de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, incluindo atos cometidos por membros das forças policiais. No curso desses inquéritos, os agentes envolvidos deveriam ser suspensos de suas funções;

c) Todas as medidas necessárias deveriam ser adotadas para garantir a toda pessoa privada de sua liberdade o direito à defesa, e, por conseguinte, o direito de ser assistido por um advogado, pago pelo Estado, se for necessário;

d) Medidas urgentes deveriam ser adotadas para melhorar as condições de detenção nas delegacias de polícia e nas prisões, e o Estado parte deveria, além disso, redobrar seus esforços para remediar o problema da superpopulação carcerária e estabelecer um mecanismo sistemático e independente de supervisão do tratamento na prática de pessoas arrestadas, detidas ou aprisionadas;

e) O Estado deveria reforçar as atividades de educação e de promoção dos direitos humanos em geral, e de proibição de atos de tortura, em particular, para os funcionários encarregados da aplicação da lei, bem como para o pessoal da área médica, e introduzir capacitação sobre esses temas nos programas de ensino

908

oficial dirigidos às novas gerações;

f) Medidas deveriam ser adotadas para regulamentar e institucionalizar o direito das vítimas de tortura a uma indenização justa e adequada por parte do Estado, e a estabelecer programas para sua mais completa readaptação física e mental;

g) O Estado deveria explicitamente proibir o uso como prova em procedimento judicial, de qualquer declaração obtida mediante tortura;

h) O Estado deveria fazer a declaração prevista nos artigos 21 e 22 da Convenção;

i) O segundo relatório periódico do Estado parte deverá ser submetido o quanto antes, afim de se conformar ao cronograma previsto no artigo 19 da Convenção, e incluir, notadamente: (i) a jurisprudência pertinente relativa à interpretação da noção de tortura; (ii) informações detalhadas sobre alegações, inquéritos e condenações relacionados com atos de tortura cometidos por agentes públicos, e (iii) informação concernente às medidas adotadas pelas autoridades públicas para implementar, em todo o país, as recomendações do Comitê, e também aquelas do Relator Especial sobre Tortura, às quais a delegação do Estado parte fez referência durante o diálogo com o Comitê.



Artigo^o

Todos nascem
livres e iguais em
dignidade e direitos



DOCUMENTOS 16 A 20

**AMICI CURIAE NA ADIN 3486
CONECTAS DIREITOS HUMANOS E
CENTRO DE DIREITOS HUMANOS**


CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Rua Pamplona, 1197, casa 4 - São Paulo/SP - 01405-030 Brasil
Tel: (55 11) 3884 7440 - Fax (55 11) 3884 1122
www.conectas.org



**Consejo Económico
y Social**

Distr.
GENERAL

E/CN.4/2005/60/Add.3
22 de febrero de 2005

Original: ESPAÑOL

COMISIÓN DE DERECHOS HUMANOS
61º periodo de sesiones
Tema 11 del programa provisional

**LOS DERECHOS CIVILES Y POLÍTICOS, EN PARTICULAR LAS
CUESTIONES RELACIONADAS CON: LA INDEPENDENCIA DEL
PODER JUDICIAL, LA ADMINISTRACIÓN DE JUSTICIA,
LA IMPUNIDAD**

**Informe presentado por Leandro Despouy, Relator Especial Especial
sobre la independencia de los magistrados y abogados**

Adición

MISIÓN AL BRASIL* **

* El resumen del informe sobre la misión se distribuye en todos los idiomas oficiales. El informe figura en el anexo del resumen y se distribuye únicamente en el idioma en que se presentó y en inglés.

** Este documento se presenta con retraso para incluir en él la información más reciente disponible.



Resumen

El Relator Especial sobre la independencia de los magistrados y abogados realizó una visita al Brasil entre el 13 y el 25 de octubre de 2004 en respuesta a una invitación del Gobierno. La visita abarcó Brasilia, San Pablo, Porto Alegre, Recife y Belem y se inscribe en el marco de la invitación abierta a los procedimientos especiales de la Comisión de Derechos Humanos. La Relator Especial sobre las ejecuciones extrajudiciales, sumarias o arbitrarias, que visitó el Brasil en 2003, recomendó esta visita.

El Relator Especial encontró un clima de gran apertura por parte de las autoridades y pudo establecer un diálogo constructivo con todos los sectores del ámbito judicial y representantes de la sociedad civil. Su misión se sitúa en el contexto de un gran debate nacional sobre las reformas de la justicia que fueron en gran parte aprobadas por el Senado poco tiempo después (noviembre 2004) y entró en vigor el 31 de diciembre de 2004. Las reformas aprobadas habrán de contribuir a la solución de muchas de las deficiencias detectadas por el Relator Especial en el funcionamiento del sistema judicial brasileño. Se trata de un avance positivo cuyo impacto sobre los problemas estructurales que presenta la justicia, tendrá que ser monitoreado en los próximos años.

El informe señala las principales deficiencias, a saber: dificultades de acceso a la justicia, lentitud y notoria morosidad, escasa representación de mujeres, afrodescendientes e indígenas en los altos cargos de la magistratura, cierta tendencia al nepotismo y a no recurrir al concurso en la designación del personal judicial, entre otras. De todas, la más grave es sin duda la primera, en la medida que, gran parte de la población brasileña, por razones de orden social, económico, cultural o de exclusión, se ve impedida de acceder a la prestación judicial o la recibe de manera discriminatoria.

Esta situación se agrava cuando se trata de grupos particularmente vulnerables como niños, niñas y adolescentes, indígenas, homosexuales, travestís, quilombolas, afrodescendientes, enfermos, entre otros. La dificultad se verifica también cuando se trata de movimientos sociales, como los trabajadores sin tierra y los ambientalistas, revictimizados por el sistema judicial que reproduce en la administración de la justicia, la discriminación presente en la sociedad.

Un país que cuenta con más de la mitad de la población (70 millones) por debajo de la línea de pobreza y en el que hay marcadas desigualdades, requiere una presencia vigorosa de la Defensoría Pública que contrasta con el limitado, aunque meritorio, despliegue actual.

Otro gran problema es la morosidad de la justicia, lo que en la práctica afecta el derecho a la prestación jurisdiccional, o bien la torna ineficaz. De esta manera las sentencias tardan años en llegar, lo que provoca incertidumbre tanto en el ámbito civil como penal y, en muchos casos, genera impunidad.

Vinculados a la administración de justicia están: el grave problema carcelario, los crecientes índices de criminalidad y altos niveles de violencia que muchas veces inciden sobre el desempeño de la justicia. En muchas localidades, magistrados, abogados y defensores están expuestos a riesgos de violencia y amenaza, particularmente cuando se tratan cuestiones sociales como la indígena, la ambientalista y el tema de la tierra.



La justicia brasileña no tiene una imagen positiva frente a la sociedad. Como poder del Estado cuenta con una larga tradición de autonomía en su funcionamiento. El Relator Especial recomienda identificar y evaluar en forma sistemática las experiencias positivas que existen en el sistema judicial, en particular sus iniciativas de aproximación a la población, como las que realizan los centros de integración ciudadana y los juzgados especiales federales itinerantes.

El Relator Especial también recomienda la adopción de medidas para mejorar la transparencia del poder judicial como la realización de concursos anónimos para ingresar a la magistratura y de concursos públicos para el personal auxiliar de los tribunales, el establecimiento de criterios objetivos para evaluar el mérito como requisito para la promoción; iniciativas de formación continua en derechos humanos y derecho internacional; la implementación de acciones positivas para favorecer una mejor representación de mujeres, afrodescendientes e indígenas en el poder judicial; la adopción de alguna forma de control social cuando se trate de designaciones en el nivel más alto del sistema judicial.



Anexo

**INFORME PRESENTADO POR LEANDRO DESPOUY, RELATOR ESPECIAL
SOBRE LA INDEPENDENCIA DE LOS MAGISTRADOS Y ABOGADOS
(13 A 25 DE OCTUBRE DE 2004)**

ÍNDICE

	<i>Párrafos</i>	<i>Página</i>
INTRODUCCIÓN.....	1 - 6	6
I. CONTEXTO	7 - 11	7
II. ORGANIZACIÓN DEL SISTEMA JUDICIAL	12 - 18	8
A. Supremo Tribunal Federal (STF).....	13	8
B. Superior Tribunal de Justicia (STJ).....	14	8
C. Justicia federal	15 - 16	8
D. Justicia estadual	17	8
E. Justicia militar.....	18	8
III. MOROSIDAD Y FALTA DE ACCESO A LA JUSTICIA	19 - 36	9
A. Grupos sociales discriminados o revictimizados por el sistema judicial	24 - 29	10
B. Niños, niñas y adolescentes	30 - 33	11
C. Criminalización de los movimientos sociales.....	34 - 36	12
IV. FUNCIONAMIENTO DE LA JUSTICIA.....	37 - 65	13
A. La Defensoría Pública.....	37 - 40	13
B. El poder investigativo del ministerio público	41 - 44	14
C. Funcionamiento de la justicia militar.....	45 - 56	15
D. Jueces	57 - 65	17
V. LA REFORMA JUDICIAL	66 - 81	18
A. Federalización de los crímenes que implican graves violaciones contra los derechos humanos.....	69 - 71	19



ÍNDICE (continuación)

	<i>Párrafos</i>	<i>Página</i>
V. (continuación)		
B. Control externo: creación del Consejo Nacional de Justicia y del Consejo Nacional del Ministerio Público	72 - 77	20
C. Súpula vinculante y súpula impeditiva de recurso	78 - 81	21
VI. EXPERIENCIAS POSITIVAS	82 - 93	21
A. Centros integrados de Ciudadanía en San Pablo (CIC)	83 - 85	22
B. Audiencias públicas en Porto Alegre	86 - 87	22
C. Balcón de derechos en Belem	88	22
D. Juzgados especiales federales itinerantes	89 - 91	23
E. Proyecto Vida Nueva en la Defensoría Pública del Distrito Federal	92	23
F. Promotoras legales populares en San Pablo	93	23
VII. CONCLUSIONES	94 - 102	24
VIII. RECOMENDACIONES	103 - 116	25



INTRODUCCIÓN

1. El Relator Especial sobre la independencia de los magistrados y abogados visitó el Brasil entre los días 13 y 25 de octubre de 2004. La misión tuvo lugar un mes antes de que se adoptaran importantes reformas judiciales que habían sido objeto de discusión durante los últimos 12 años. La presencia del Relator Especial debe ser valorada en ese contexto, en la medida en que muchas de las reformas que se adoptaron coinciden con las recomendaciones efectuadas en dicha oportunidad.
2. El Relator Especial desea agradecer a las autoridades del Brasil y, en particular, el apoyo brindado por la Secretaría Especial de Derechos Humanos, por toda la colaboración prestada; al Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD) por el sustento logístico, la articulación de una intensa agenda y la profundización de temas esenciales a los fines de la misión. También agradece al Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia (UNICEF) y a la Oficina de las Naciones Unidas contra la Droga y el Delito (UNODC).
3. El Relator Especial tuvo la oportunidad de reunirse con instituciones y organizaciones de gran relevancia en un intenso programa que incluyó más de 60 encuentros y unas 500 personas contactadas. Pudo relacionarse con todos los sectores del sistema legislativo y judicial: jueces y asociaciones de magistrados; ministerio público y asociaciones de fiscales; la Orden de Abogados del Brasil (OAB) y la Defensoría Pública. Celebró encuentros con representantes del poder legislativo y con autoridades del poder ejecutivo de los ámbitos federal, estadual y municipal. Se reunió con un gran número de representantes de la sociedad civil y, durante su visita, mantuvo contacto permanente con la prensa.
4. La misión empezó y terminó en Brasilia. Se visitaron además las ciudades de San Pablo, Porto Alegre, Recife y Belem. Asimismo, el Relator Especial se reunió con interlocutores de otros Estados de la Unión, como Ceará, Río Grande del Norte, Paraíba, Maranhão, Roraima y Rondônia y recibió información sobre otras partes del país.
5. En particular, el Relator Especial tuvo la posibilidad de reunirse con el Ministro de Justicia, el Ministro responsable de la Secretaría Especial de Derechos Humanos (SEDH), el Vicealcalde de San Pablo, el Presidente del Supremo Tribunal Federal (STF), el Presidente del Superior Tribunal de Justicia (STJ), los presidentes de los tribunales de los Estados de San Pablo, Río Grande del Sur, Pernambuco y Pará, el Presidente del Tribunal de Justicia Militar del Estado de San Pablo, los Fiscales Generales de Justicia de los Estados de San Pablo, Río Grande del Sur, Pernambuco y Pará; la Defensora General de la Unión, los Defensores Públicos Generales de los Estados de Río Grande del Sur, Pernambuco y Pará; la OAB de todos los Estados visitados.
6. Durante la visita, el Relator Especial recibió testimonios de varias fuentes sobre casos concretos de violaciones de los derechos humanos, que están siendo examinados a la luz de la documentación transmitida por las autoridades del país, antes de informar a la Comisión. En Belem, por ejemplo, el Relator Especial visitó una comisaría de policía donde escuchó los testimonios de personas que estaban detenidas desde hacía más de nueve meses sin que hubiesen tenido la oportunidad de ser escuchados por un juez.



I. CONTEXTO

7. Uno de los rasgos que definen al Brasil posdictadura es su apertura al mundo y su probada vocación de jugar un rol importante en la escena internacional. Coherente con ello el país ha ratificado los principales instrumentos internacionales de derechos humanos y ha cursado una invitación abierta a los procedimientos especiales de la Comisión de Derechos Humanos. Es en este contexto donde se sitúa la visita del Relator Especial, que responde a una invitación del Gobierno del Brasil.

8. En los últimos años varios relatores especiales visitaron el Brasil y al igual que el Comité de Derechos del Niño que examinó el país su 37ª sesión del 13 de septiembre al 1º de octubre de 2004, hicieron un registro importante de las carencias del sistema judicial brasileño¹. Más aún, la Relatora Especial sobre ejecuciones extrajudiciales, sumarias o arbitrarias, Sra. Asma Jahangir, que visitó el país en 2003, recomendó en su informe la visita del Relator Especial sobre la independencia de los magistrados y abogados².

9. El Brasil es un país con dimensiones continentales que presenta la mayor disparidad en la distribución de la riqueza; millones de ciudadanos viven por debajo de la línea de pobreza. En la periferia de los grandes conglomerados urbanos, los habitantes se encuentran en situación de marginación, apartados de la vida cívica y en estado o en riesgo de expulsión social. Aunque estas condiciones pueden reconocerse en todo el territorio, también puede comprobarse una enorme diversidad, con un sur relativamente desarrollado y un norte más empobrecido.

10. Al mismo tiempo, el Brasil cuenta con un poderoso movimiento de organizaciones de la sociedad civil que plantea con fuerza genuinas reivindicaciones sociales en pos de la erradicación de los vestigios autoritarios y secuelas de largos años de dictadura y con ello lograr una sociedad cuyas instituciones estén en correspondencia con mayores niveles de participación ciudadana.

11. La visita se realizó semanas antes de la aprobación de importantes reformas judiciales sobre cuya viabilidad el Relator Especial pudo opinar. Los objetivos de la visita fueron, en particular, examinar: a) la independencia del sistema judicial; b) averiguar si existía una correcta articulación entre los distintos actores para lograr una adecuada prestación de justicia de justicia; c) si la población más carenciada tenía acceso efectivo a dicha prestación.

¹ Visita del Relator Especial sobre la cuestión de tortura (E/CN.4/2001/66/Add.2); visita del Relator Especial sobre la venta de niños, la prostitución infantil y la utilización de niños en la pornografía (E/CN.4/2004/9/Add.2); observaciones finales del Comité de los Derechos del Niño (CRC/C/15/Add.241).

² E/CN.4/2004/7/Add.3.



II. ORGANIZACIÓN DEL SISTEMA JUDICIAL

12. La Constitución federal de 1988 consagra la independencia del poder judicial y establece su composición, competencias y autonomía administrativa y financiera. Su organización se estructura en los ámbitos federal y estadual y cuenta además con una justicia militar, del trabajo y electoral. El análisis de estas dos últimas no está comprendido en el presente informe.

A. Supremo Tribunal Federal

13. El Supremo Tribunal Federal (STF) tiene competencia para ejercer el control de constitucionalidad de las leyes y actos normativos federales y estatales. En ciertos casos le compete juzgar determinadas autoridades federales, como es el caso del Presidente de la República.

B. Superior Tribunal de Justicia

14. El Superior Tribunal de Justicia (STJ) es el órgano máximo de aplicación de la ley federal, y resuelve los recursos que se interponen a su aplicación.

C. Justicia federal

15. La justicia federal, organizada en cinco regiones en todo el territorio juzga, entre otras, las causas en que la Unión es parte. Los tribunales regionales federales juzgan, en grado de recurso, las causas decididas por los jueces federales y por los jueces estatales en el ejercicio de la competencia federal del área de su jurisdicción.

16. La justicia federal también comprende los juzgados especiales federales, integrados por jueces competentes para la conciliación, el juzgamiento y la ejecución en las causas civiles de menor complejidad y las infracciones penales de menor potencial ofensivo, mediante los procedimientos oral y sumarísimo.

D. Justicia estadual

17. La Constitución confiere a los Estados facultades para organizar su propia justicia. Los tribunales de justicia estadual resuelven los recursos sobre las decisiones adoptadas por las instancias estatales inferiores. La justicia estadual comprende también a los juzgados especiales estatales, compuestos por jueces competentes para la conciliación, el juzgamiento y la ejecución en las causas civiles de menor complejidad y las infracciones penales de menor potencial ofensivo, mediante los procedimientos oral y sumarísimo³.

E. Justicia militar

18. La justicia militar de la Unión es competente para juzgar los delitos militares. La Constitución remite a la ley su definición, así como las competencias de los jueces y tribunales militares. En los Estados en que la policía militar supere los 20.000 integrantes, la Constitución prevé la posibilidad de crear la justicia militar estadual con competencia para procesar y juzgar a los policías militares en los delitos militares.

³ Ministério da Justiça, "Diagnóstico do poder judiciário", Brasília, 2004, págs. 17 a 19.



III. MOROSIDAD Y FALTA DE ACCESO A LA JUSTICIA

19. La Asociación de Magistrados Brasileños realizó una investigación relacionada con la imagen del poder judicial en la sociedad, la cual reveló que el mismo es percibido como una "caja negra, misteriosa y poco accesible al individuo común y que contiene secretos que sólo seres especiales, (los jueces) pueden decodificar"⁴.

20. Más allá de algunos resonantes casos de corrupción, la morosidad de la justicia, las dificultades para el acceso a la misma por parte de las personas en estado de pobreza o marginación son, según el testimonio coincidente de los entrevistados por el Relator Especial durante su visita, las principales razones de dicha percepción. En una sociedad con tantas desigualdades como la brasileña, la población más pobre y excluida no tiene suficiente información sobre cómo ejercer sus derechos a través del sistema judicial. La contratación de un profesional constituye una barrera imposible de sortear para un altísimo porcentaje de la población carente de medios económicos.

21. El primer diagnóstico general realizado en 2003 sobre el poder judicial reveló que, en ese año 17,3 millones de procesos fueron distribuidos, esto es, iniciados⁵ lo que equivale a un proceso cada 10 habitantes. Este índice descomunal pone en evidencia el gravísimo congestionamiento del poder judicial. Según señala el Movimiento Nacional de Derechos Humanos, el 80% de los procesos en curso se tramitan ante tribunales de instancias superiores que dirimen intereses vinculados al Estado⁶. Paradójicamente, el poder público es el más implicado en los procesos y, por ello, una de las principales causas de litigiosidad. La sociedad civil reprocha al poder judicial otorgar prioridad a las acciones individuales, de índole patrimonial, en detrimento de las acciones colectivas. En el Tribunal de Justicia de Río de Janeiro, 16 empresas concentran el 44,9% de las acciones judiciales iniciadas. En el Tribunal de Justicia, las acciones relacionadas con las actividades del mercado financiero corresponden a más del 60% de las actuaciones en curso⁷.

22. El ordenamiento jurídico brasileño es extremadamente garantista y por lo tanto prevé una pluralidad de recursos que, en última instancia, postergan la prestación jurisdiccional. El Presidente del Tribunal de Justicia de Recife, mencionó como ejemplo haber detectado 34 recursos en un proceso, además de múltiples incidentes procesales. Otra dificultad es la cantidad excesiva de casos que llegan al STF.

23. El problema de la morosidad se agudiza en algunas partes del país y se atenúa en otras. En el Estado de San Pablo, donde se registran aproximadamente 13 millones de procesos en curso, hay 1 juez por cada 24.000 habitantes, lo que equivale a un promedio

⁴ AMB, Pesquisa qualitativa "Imagem do Poder Judiciário", Brasília, 2004, pág. 61.

⁵ Ministério de Justiça, *op. cit.*, pág. 34.

⁶ Movimento Nacional de Direitos Humanos, "Uma reflexão sobre o judiciário brasileiro frente aos direitos humanos", 2004.

⁷ *Ibidem*.



de 8.000 a 10.000 procesos por cada juez. Por otro lado, en Río Grande del Sur, que cuenta con un sistema judicial más avanzado, la morosidad es menor, los tribunales han sido informatizados y se están experimentando formas de proceso virtual.

A. Grupos sociales discriminados o revictimizados por el sistema judicial

24. La falta de acceso a la justicia se agrava en el caso de grupos sociales discriminados o marginalizados. El Relator Especial recibió muchas denuncias de casos judiciales relacionados con estos grupos que alegaban haber sufrido violaciones de sus derechos y al mismo tiempo, haber sido revictimizados por el sistema judicial que reproduce las mismas discriminaciones y los mismos prejuicios en la administración de la justicia. Se trata, en particular, de niños, niñas y adolescentes, mujeres, personas de bajos recursos económicos, indígenas, homosexuales, travestís, quilombolas⁸, afrodescendientes, enfermos, y de movimientos sociales como los trabajadores sin tierra y los ambientalistas.

25. En el tema de violencia contra la mujer, la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) identificó un patrón general de negligencia y falta de efectividad del Estado para procesar y condenar a los agresores, además de enfatizar que "la sistemática tolerancia del sistema no hace sino perpetuar las raíces y factores psicológicos sociales e históricos que mantienen y alimentan la violencia contra la mujer"⁹.

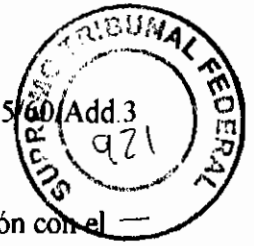
26. El Brasil no cuenta aún con legislación específica sobre violencia doméstica. Ante esta circunstancia, numerosos casos de este tipo de violencia son clasificados como delitos de menor potencial ofensivo, lo que agrava el problema de la impunidad¹⁰.

27. Se alega que los casos de violencia sexual y violencia doméstica, incluso en contra de adolescentes, no son tratados por la competencia adecuada ni con la debida atención por los distintos actores del sistema de administración de la justicia. Por el contrario, en varios ámbitos domina una actitud machista que tiende a culpabilizar a las víctimas de estos delitos. Se cita como ejemplo, el fallo de un juez que, al juzgar un caso de explotación sexual y violencia contra

⁸ Originariamente, los quilombos eran esclavos negros que se rebelaron a su condición de esclavitud. Hoy en día, las comunidades quilombolas consisten en grupos sociales cuya identidad étnica los distingue del resto de la sociedad. La legislación brasileña ha adoptado este concepto de comunidad quilombola y reconoce que la determinación de la condición de quilombola tiene lugar a través de la autoidentificación. Existen comunidades quilombolas por lo menos en 18 Estados del Brasil. Una de las cuestiones que ponen las comunidades de quilombolas es la demarcación de las tierras. (<http://www.cpisp.org.br/comunidades/>).

⁹ Organización de los Estados Americanos (OEA). Comisión Interamericana de Derechos Humanos N°54/01, caso 12051, *Brasil, María da Penha Maia Fernandes*, 16 de abril de 2001, párrs. 55 y 56.

¹⁰ Proyecto Violencia de Género CLADEM-UNIFEM, *Balanco sobre esforços e atividades dirigidas a erradicar a violência contra as mulheres na América Latina e Caribe*, 2003 (www.cladem.org).



una adolescente de 14 años, dijo en su sentencia que "ella no era una neófita en relación con el sexo y que ya tenía la actitud y la edad para liberarse de su agresor".

28. Las víctimas de explotación sexual como las personas en situación de prostitución se encuentran, en general, expuestas a altos riesgos de violencia y maltrato, en un contexto de marcada impunidad de sus agresores. El Relator Especial recibió información de defensores de estas personas que denunciaban casos concretos en los que se omitía la tramitación de las denuncias por ellos presentadas¹¹. Travestis, transexuales y homosexuales son también con frecuencia víctimas de episodios de violencia y discriminación. Cuando recurren al sistema judicial, se encuentran, a menudo, con los mismos prejuicios y estereotipos de la sociedad reproducidos allí.

29. No obstante, en el Brasil ya existe una jurisprudencia sobre temas relacionados con la orientación sexual que ha permitido avances significativos en el reconocimiento de los derechos humanos de lesbianas y gays. Aunque insuficiente, la jurisprudencia ya cuenta con sentencias pioneras en temas como la igualdad de trato en el ámbito público, así como en las relaciones laborales y en la familia¹².

B. Niños, niñas y adolescentes

30. Se registra una fuerte percepción de impunidad con relación a los crímenes cometidos contra niños, niñas y adolescentes, principalmente en dos ámbitos: a) asesinatos de adolescentes y jóvenes perpetrados por los grupos de exterminio; b) delitos de explotación y violencia sexual¹³. Esta situación se ve agravada cuando los abogados defensores de las víctimas, o los jueces a cargo de los procesos, sufren amenazas.

31. El Relator Especial expresa su gran preocupación sobre los casos de violencia y abuso sexual que involucran a representantes del ámbito judicial y político y comparte las consideraciones de la Comisión Mixta de Investigación del Congreso Nacional creada en el año 2003, para investigar las situaciones de violencia y las redes de explotación sexual de niños, niñas y adolescentes en el Brasil. La Comisión denuncia: "el involucramiento de autoridades como políticos y jueces nos deja particularmente alarmados. Por ser agentes públicos, de ellos se espera un compromiso en defensa de la sociedad y de los derechos en general principalmente los derechos de los niños y adolescentes [...] La influencia política de estas personas contamina todo el sistema de responsabilidades, generando la impunidad absoluta de esos explotadores. Es difícil que se hagan denuncias, que las investigaciones se conduzcan en forma competente, y

¹¹ Alves Araújo A., "Violencia contra profissionais do sexo e homossexuais, Situação dos carecas", Maringá, 2004, pág. 9.

¹² Loyola de Souza F., Reinaldo de Lima Lopes J., Cogo Leivas P.G., Raupp Rios R., "A justiça e os direitos de gays e lésbicas", Porto Alegre, 2003.

¹³ Ambos problemas ya fueron denunciados por otros Relatores Especiales que visitaron recientemente el Brasil, específicamente la Relatora Especial sobre ejecuciones extrajudiciales, sumarias o arbitrarias y el Relator Especial sobre la venta de niños, la prostitución infantil y la utilización de niños en la pornografía.



que los eventuales procesados lleguen a ser juzgados. [...] Hay casos en que no hay autoridades directamente involucradas en la explotación sexual, sin embargo son cómplices por omisión o connivencia. El tráfico de influencia acaba por ser un factor de impunidad de muchos abusadores que aún presos, consiguen liberarse gracias a la influencia política local"¹⁴.

32. El Estatuto del Niño y Adolescente (1990) prevé la creación de un sistema de garantías, considerado ejemplar, pero todavía no se ha implementado en todo el país. De allí que sea imperiosa la necesidad de establecer tribunales penales especializados para el juzgamiento de los crímenes contra niños, niñas y adolescentes. La experiencia de los tribunales especializados existentes ha redundado en una mejor atención a las víctimas, en la reducción de la morosidad y de la impunidad, al elevarse el índice de condenas. Hasta el inicio de 2004, el país contaba sólo con cuatro tribunales especializados, en los Estados de Bahía, Ceará, Pernambuco y Rondonia¹⁵.

33. En Porto Alegre y en Recife, por ejemplo, el Relator Especial recibió denuncias sobre la ausencia de la Defensoría Pública en todas las fases de los procesos contra adolescentes en conflicto con la ley. Sin embargo, con base en los principios que contempla el Estatuto adoptado en 1990, el Consejo Nacional de los Derechos del Niño, Niña y Adolescentes determinó la creación, en cada Defensoría Pública, de Núcleos de Atención a la Infancia y al Adolescente, especializados en dar una atención más adecuada a niños y niñas víctimas de crímenes o adolescentes en conflicto con la ley. En enero de 2004, ya existían 150 núcleos especializados. Sin embargo, en muchos Estados todavía no se han establecido¹⁶.

C. Criminalización de los movimientos sociales

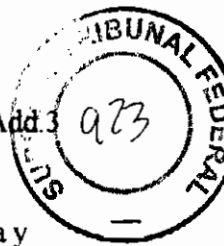
34. Desde hace décadas en el Brasil se registran conflictos y tensiones sociales que, no obstante las medidas legislativas y las políticas adoptadas, aún no han podido resolverse y su tratamiento fue trasladado al ámbito judicial; tal es el caso de la cuestión ambiental, la problemática de la tierra, las reivindicaciones de los movimientos indígenas y el movimiento negro, la situación de las comunidades de quilombolas, entre otras. Estos movimientos sociales denuncian con vigor ser revictimizados por el sistema judicial. Cuando se presentan como víctimas, los procesos tardan décadas sin llegar a una sentencia. Ello contrasta con el elevado número de activistas y líderes de movimientos sociales implicados en procesos como acusados. Sólo en el Estado de Río Grande del Sur casi una centena de trabajadores sin tierra, en su mayoría los líderes, están bajo procesos que identifican como una suerte de persecución judicial con el propósito de fragilizar y volver inofensivo el potencial de lucha del movimiento¹⁷.

¹⁴ Informe final de la Comisión, julio de 2004. pág. 48.

¹⁵ En Rondônia existe un tribunal híbrido que también trata de delitos de tránsito. UNICEF, "Varas especializadas e infancia", 2004, pág. 17.

¹⁶ UNICEF, Defensorías públicas e infancia, 2004, págs. 13 y 30.

¹⁷ Movimiento dos trabalhadores rurais sem terra, "A criminalização da luta pela terra no Estado do Rio Grande do Sul", Porto Alegre, 2004.



35. En el Estado de Pará la situación es aun más grave, con un altísimo índice de violencia y notoria impunidad. De los 1.207 casos de trabajadores rurales asesinados entre 1985 y marzo de 2001, sólo 85 personas involucradas tuvieron sentencia definitiva, lo que deja una media del 95% sin respuesta judicial. En el sur y sureste de Pará, en el mismo período, fueron asesinados 340 trabajadores rurales. Del total de estos crímenes, sólo 2 fueron juzgados en forma definitiva, resultando una media de 99,4% del total de los asesinatos sin ningún tipo de respuesta judicial, sea de condena o absolución, en el ámbito penal¹⁸. La impunidad de estos crímenes resulta incontestable.

36. Una problemática particularmente sensible es la relacionada con la situación de las comunidades indígenas que en muchos casos se agrava cuando estas asumen actitudes en defensa de la cuestión ambiental. El Relator Especial fue informado de que en los Estados de Amazonas, algunos líderes de comunidades indígenas sufren amenazas. Un testigo del Estado de Roraima declaró: "Si los defensores de los derechos de los indígenas están amenazados, para los que defienden la causa ambientalista es la muerte". Jueces, abogados y defensores que se ocupan de estos temas están expuestos a altos riesgos y son víctimas de amenazas que desembocan a menudo en graves episodios de violencia. Como se dijera al comienzo, los múltiples testimonios recibidos por el Relator Especial están siendo procesados y serán trasladados a las autoridades del país.

IV. FUNCIONAMIENTO DE LA JUSTICIA

A. La Defensoría Pública

37. Según el IBGE más de 70 millones de brasileños viven bajo la línea de pobreza. En este contexto, es fácil imaginar la importancia decisiva que reviste la Defensoría Pública, una institución esencial para garantizar la función jurisdiccional del Estado y responsable de la orientación y defensa jurídica de los necesitados en todos los grados de la jurisdicción. La Constitución federal impone a la Unión y a los Estados el deber ineludible de ofrecer asistencia jurídica integral y gratuita a todos aquellos que no pueden pagar honorarios a profesionales ni costas del proceso. La asistencia jurídica gratuita está consagrada como un derecho fundamental de todo ciudadano; en el ámbito federal se estructura como Defensoría Pública de la Unión y en el ámbito estadual a como Defensoría Pública de los Estados.

38. No obstante la impropia labor que desempeña la Defensoría, las necesidades no cubiertas por ésta son considerables. En todos los lugares donde funciona esta institución presenta problemas presupuestarios, escaso personal y estructuras de soporte muy precarias (por ejemplo, escasa o nula informatización) para desarrollar esta enorme tarea.

39. No obstante la previsión constitucional, en los Estados de Santa Catarina, Goiás y San Pablo todavía la Defensoría Pública no fue implantada. En San Pablo la situación es emblemática, habiendo casi 15 millones de personas que necesita el servicio, la defensa gratuita

¹⁸ Informe preparado en ocasión de la visita del Relator por las siguientes organizaciones no gubernamentales: Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, Comissão Pastoral da Terra, Terra de Direitos, y Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, Brasília, octubre de 2004.



es prestada en su mayor parte¹⁹ por abogados privados a través de 43.000 convenios con la OAB. No todos los abogados perciben honorarios por prestar dicho servicio, en razón del sistema establecido. Otro aspecto a tener en cuenta es que aunque se trata de una labor meritoria, no cuenta con las garantías de autonomía e independencia que otorga la ley a los defensores públicos, y tampoco existe control de calidad sobre la asistencia prestada. La necesidad es tan imperiosa que en San Pablo la sociedad civil constituyó un Movimiento para Creación de la Defensoría Pública que nuclea 433 entidades alrededor de un proyecto de ley para su creación. El proyecto prevé medidas novedosas en lo que se refiera a: a) la descentralización, es decir la presencia de la institución en las regiones menos favorecidas del Estado y con el mayor número de habitantes de baja renta; b) la asistencia multidisciplinaria que va más allá de la clásica representación judicial para buscar soluciones alternativas al litigio en el tribunal. El Relator Especial espera que, como estaba planificado, ese proyecto de ley será enviado por el Gobernador del Estado, próximamente, a la Asamblea Legislativa para su tratamiento y pronta aprobación.

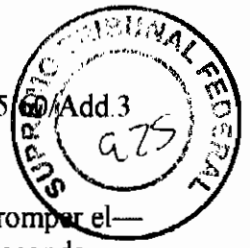
40. Un paso importante para reforzar esta institución fue la reforma del sistema judicial recién votada por el Senado el 17 de noviembre de 2004, que atribuyó autonomía financiera, presupuestaria y administrativa a la Defensoría Pública estadual. Lamentablemente no le confirió esta autonomía a la Defensoría Pública de la Unión, sumamente fragilizada por el escaso número de defensores con que cuenta (sólo 96 en todo el país, en contraste con los 1.486 cargos de jueces federales).

B. El poder investigativo del ministerio público

41. El ministerio público es el titular de la acción penal, y el papel que ha jugado en el esclarecimiento de algunos hechos de resonancia pública lo han transformado en los últimos años en un actor de creciente notoriedad. La circunstancia de que la Constitución (art. 129) no le confiera en forma expresa la facultad de investigar es motivo, actualmente, de una viva controversia. Un diputado federal del Estado de Maranhao, acusado de fraude a partir de investigaciones realizadas por el ministerio público, solicitó al STF la anulación del proceso alegando la inconstitucionalidad de dicha investigación.

42. En este momento la decisión está en manos del STF. Entre las razones que se esgrimen a favor del poder de investigación del ministerio público se menciona que: a) la Constitución no atribuye a la policía el monopolio de la investigación criminal, estableciendo otras modalidades como las comisiones parlamentarias de investigación; b) la actividad de investigación es funcional a la facultad constitucional del ministerio público de ejercer el control externo de la actividad policial; c) la actividad investigativa del ministerio público no sustituye las funciones de la policía en esta materia, sino que las complementa; d) la independencia funcional del ministerio público facilita la realización de las investigaciones, sobre todo en los casos que involucran a personas política o económicamente influyentes, como son las causas de corrupción, criminalidad organizada, y en las violaciones de derechos humanos cuando impliquen, por ejemplo, a personal policial.

¹⁹ Una parte de la asistencia judicial es prestada por la Fiscalía (Procuraduría) de Asistencia Judicial. Este órgano está presente sólo en 21 de las 645 ciudades del Estado de San Pablo.



43. No obstante la meritoria labor investigativa del ministerio público que permitió romper el círculo vicioso de la impunidad en algunos casos emblemáticos como la operación Anaconda, que desbarató una red de protección policial y de venta de decisiones judiciales para contrabandistas y narcotraficantes²⁰, es indudable que toda actividad de esta institución, como la de cualquier otra que ejerza el poder público debe encontrarse legalmente regulada para garantizar su adecuado control. A esta altura del debate, el Relator Especial entiende que lo que está planteado es más la correcta reglamentación de las facultades investigativas que su negación y aquello, esencialmente, para dar adecuado respaldo al derecho de defensa.

44. Finalmente, el STF en su decisión, deberá preservar el principio de certeza del derecho y no afectar la validez de las sentencias pronunciadas sobre la base de investigaciones realizadas por el ministerio público.

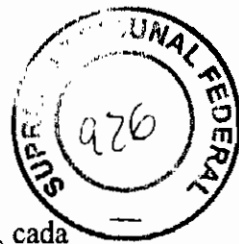
C. Funcionamiento de la justicia militar

45. La justicia militar se originó ya en 1808 con la creación del Consejo Supremo Militar y de Justicia y de los Consejos de Guerra. En 1969, durante el período de la dictadura militar, una enmienda al artículo 144 de la Constitución federal estableció la competencia de la justicia militar para juzgar los delitos cometidos por la policía militar. Tribunales y jueces militares son órganos del poder judicial (art. 92, inc. VI). La justicia militar se estructura en: justicia militar federal (juzga a los integrantes de las fuerzas armadas, Ejército Marina y Aeronáutica) y justicia militar estadual (juzga a los integrantes de las Fuerzas Auxiliares: Policía Militar y Cuerpo de Bomberos Militar).

46. La Constitución de 1988 no alteró esta fórmula y determinó que la justicia militar estadual puede ser creada por ley estadual mediante propuesta del Tribunal de Justicia. Está constituida en primer grado por los consejos de justicia y en segundo por el propio Tribunal de Justicia o por el Tribunal de Justicia Militar en los Estados cuyos efectivos de policía militar supere los 20.000 integrantes. En la mayoría de los Estados brasileños, la justicia militar se limita al primer grado de jurisdicción, y le corresponde al Tribunal de Justicia el segundo grado. Sólo en San Pablo, y en forma un tanto similar, en Minas Gerais y Río Grande del Sur fueron creados Tribunales de Justicia Militar. En los demás Estados, esta función es ejercida por una cámara especializada del Tribunal de Justicia.

47. Los órganos de primera instancia de la justicia militar estadual son los consejos de justicia, formados por 1 auditor militar y 4 oficiales cuyo grado depende del que registra el acusado. Existen consejos especiales (para el juzgamiento de oficiales) y consejos permanentes. El órgano de segunda instancia es el Tribunal Militar Superior, compuesto por 15 ministros vitalicios (10 militares y 5 civiles; 2 de estos últimos deben ser elegidos entre jueces y miembros del ministerio público de la carrera específica de justicia militar). En consecuencia sólo 3 jueces son civiles, lo que evidencia el predominio de militares en su composición.

²⁰ CONAMP, Poder investigatório do Ministério Público, Brasília, julio de 2004, pág. 2.



48. En la primera instancia, los procesos son distribuidos en cuatro auditorías militares, cada una presidida por un juez civil (juez auditor). Cada auditoría forma un Consejo de Justicia compuesto por el juez auditor y cuatro jueces militares sorteados de una lista de oficiales de la policía militar.

49. Los auditores son jueces que ingresan en la justicia militar mediante concurso abierto tanto a civiles como a ex policías formados en derecho. En 1995, la mayoría de los jueces auditores eran ex policías.

50. El juez auditor instruye el proceso y la decisión es tomada por mayoría de votos. Los recursos se elevan al Tribunal de Justicia Militar, compuesto por siete miembros: cuatro coroneles de la policía militar y tres civiles. Los coroneles son indicados por la corporación y nombrados jueces militares por el Gobernador.

51. Las investigaciones que lleva a cabo la justicia militar son conducidas por policías militares. Este hecho es una de las principales fuentes de críticas a su funcionamiento, en la medida en que la proximidad y el espíritu de cuerpo pueden prevalecer y ser fuente de impunidad. El Relator Especial recibió muchas denuncias en este sentido.

52. La Constitución deposita en la ley ordinaria la facultad de fijar las competencias de la justicia militar y la organización de sus normas básicas de funcionamiento:

Los delitos militares son definidos como: propios e impropios. Los "propios" son aquellos previstos exclusivamente en el Código Penal Militar; los "impropios" están previstos tanto en la legislación penal militar como en el Código Penal común.

53. Los delitos propiamente militares son aquellos que sólo pueden ser cometidos por militares, por ejemplo: desertión, violencia contra un superior o un subalterno, desobediencia, abandono del puesto, conservación ilegal de un comando, entre otros. Los delitos impropiamente militares pueden ser cometidos por cualquier ciudadano, civil o militar, pero cuando son realizados por un militar, en determinadas condiciones, la ley les confiere ese carácter. En esta segunda categoría encuadraban también delitos cometidos por civiles que la ley definía como de naturaleza militar. Sin embargo, la reciente reforma excluye la competencia de la justicia militar cuando la víctima sea un civil. Aproximadamente el 70% de los delitos juzgados en el ámbito militar, son impropiamente militares.

54. El hecho de que la legislación ordinaria defina el carácter del delito ha abierto el camino a iniciativas legislativas que posibilitan que determinados delitos dejen de revestir el carácter militar. Ejemplo de ello fue la Ley federal 9299 de 7 de agosto de 1996, conocida como Ley Bicudo, que determinó la utilización del arma de la institución en los delitos cometidos por un militar o policía militar en actividad no era condición suficiente para caracterizar el delito como militar. Esta ley representó un progreso en la medida en que cristalizó la idea de que los crímenes dolosos contra la vida de civiles, practicados por militares o policías militares, debían ser juzgados por la justicia ordinaria.

55. Sin embargo, las lesiones corporales, el homicidio culposo, la detención ilegal, la tortura, la extorsión, la violación y otros delitos permanecen bajo la jurisdicción de la justicia militar.



También la competencia para decidir la naturaleza dolosa o culposa del crimen permanece con la Justicia militar²¹.

56. Si bien la última reforma judicial consolida un avance al impedir a la justicia militar el juzgamiento de civiles, no caben dudas de que el próximo paso no puede ser otro que el de conferir a la justicia militar el juzgamiento de las infracciones y delitos exclusivamente militares.

D. Jueces

1. Ingreso y carrera

57. En el Brasil se ingresa en la carrera judicial mediante concursos públicos. Cada Estado reglamenta y organiza sus concursos. La justicia federal hace lo propio en las cinco regiones en que el país está dividido.

58. Según lo prescrito por la Constitución para actos de esta naturaleza, los concursos deben respetar el principio de igualdad y transparencia. En consecuencia, resulta necesario asegurar que las evaluaciones escritas no sean identificadas. Sin embargo en algunos Estados de la Unión los concursos no son anónimos, lo que afecta la transparencia del ingreso en la magistratura. La situación es aun más grave en Estados como Tocantís, donde el reglamento editado por el Tribunal de Justicia del Estado prevé la exclusión de un candidato sobre la base de una investigación social bajo sigilo, sin que el postulante pueda interponer algún recurso y ejercer su derecho de defensa²². En el Estado de San Pablo los concursos públicos respetan el carácter anónimo de las pruebas escritas, lo cual en opinión del Relator Especial, constituye un ejemplo que merece ser imitado en otros Estados.

59. El Relator Especial estima necesario promover el conocimiento y aplicación del derecho internacional, en particular los tratados sobre derechos humanos, por parte de los jueces. En San Pablo, por ejemplo, el primer curso de derechos humanos para magistrados, tuvo lugar recién en el año 2000.

60. La Constitución establece que la promoción de los jueces debe sustentarse en los criterios de antigüedad y mérito. Para esto último, cada tribunal de justicia debe identificar los elementos objetivos que permitan su evaluación. En el caso de aquellos tribunales de justicia que aún no lo han hecho, el Relator Especial recomienda hacerlo con prontitud y, en todos los casos, observando siempre el principio de antigüedad que es, además, un elemento objetivo de transparencia.

61. El STF está compuesto por 11 ministros que ocupan el cargo en forma vitalicia. Sólo se requiere idoneidad jurídica y prestigio personal; son propuestos por el Presidente de la República y están sujetos a la aprobación del Congreso Nacional. La ausencia de mecanismos de

²¹ Informe preparado en ocasión de la visita del Relator por la Comissão Municipal de Direitos Humanos, San Pablo, octubre de 2004, págs. 2 a 11.

²² Informe preparado en ocasión de la visita del Relator por la Associação Juizes para a Democracia, San Pablo, octubre de 2004.



participación popular en la designación acentúa los riesgos de su politización, por lo que es aconsejable establecer un mecanismo que la posibilite.

2. Representación de mujeres, afrodescendientes e indígenas en los altos cargos de la magistratura

62. El Relator Especial pudo observar que el sistema judicial está compuesto, esencialmente, por personas blancas y de sexo masculino. Una excepción se constata en el Tribunal de Justicia del Estado del Pará integrado mayoritariamente por mujeres. Sin embargo, la discriminación contra la mujer es notoria, en tanto representa el 5% de los altos cargos en el poder judicial y en el ministerio público. Esta situación se agrava en el caso de afrodescendientes e indígenas, que no alcanzan a estar representados ni en el 1%²³.

3. Nepotismo

63. Si bien la mayoría del personal auxiliar de los tribunales es incorporada por concurso, el Relator Especial ha recibido numerosos testimonios que comprometen a jueces en la contratación de familiares en cargos de confianza. Esta práctica se agrava con las características mencionadas respecto de los concursos. Por ejemplo, hasta el año 2004, en el Estado del Maranhao nunca hubo un concurso público para funcionarios del poder judicial.

4. El secreto (sigilo)

64. En el derecho brasileño el proceso es público. Sólo la defensa de la intimidad o del interés social admiten el secreto de los actos procesales, como dispone el artículo 5, inciso LX, de la Constitución.

65. Sin embargo, el Relator Especial observa con preocupación el uso excesivo y a veces abusivo del secreto, en especial en las causas contra magistrados, fiscales, políticos e incluso procesos por violaciones de los derechos humanos. En este último caso, la publicidad reviste un interés mayor para la sociedad interesada en su defensa, pues posibilita que se involucre. Además, cuando se dispone el archivo de las causas bajo secreto, no se informa a los denunciados que no son víctimas directas del delito las razones del mismo, lo que afecta seriamente la transparencia de la justicia. Si bien la protección del derecho a la intimidad de las partes y la publicidad del proceso pueden representar intereses sociales en conflicto, sobre todo cuando se trata de personas que ejercen cargos públicos, el Relator Especial entiende que existen múltiples recursos normativos que lo hacen posible, preservando el interés social.

V. LA REFORMA JUDICIAL

66. Tras 12 años de discusión, el 17 de noviembre de 2004 el Senado brasileño aprobó el primer capítulo de la reforma judicial. Criticada por algunos sectores que la consideran demasiado tímida o, por el contrario demasiado radical, la reforma debe ser concebida como un paso, no definitivo, pero sí importante para mejorar su funcionamiento. "Esta no es la justicia

²³ Informe preparado en ocasión de la visita del Relator por la Procuraduría Regional da República, Brasilia, octubre de 2004.



que queremos" fue una de las frases más escuchadas por el Relator Especial durante su visita, oportunidad en la que encontró una gran disponibilidad al diálogo en el medio judicial y demás profesionales del derecho. Ello revela el alto nivel de participación y el marcado interés que suscitan estos temas en un medio tan dinámico y sumamente calificado con ese. Si bien la mayoría coincidía en el diagnóstico, no siempre era así con respecto a las propuestas de cambio en las que, generalmente, primaba la defensa de los intereses inmediatos de cada sector.

67. Luego de la aprobación de la reforma, los Presidentes de la República, del Senado, de la Cámara de Diputados y del STF firmaron un "Pacto de Estado por un sistema judicial más rápido y republicano", en el cual se comprometen a llevar a cabo una serie de medidas volcadas a: la implementación de la parte de la reforma que fue aprobada; la reforma del sistema de recursos y reglas procesales; el fortalecimiento de la Defensoría Pública; los juzgados especiales y los itinerantes; al cumplimiento de las decisiones de los órganos internacionales de derechos humanos; a la informatización; la coherencia de las acciones administrativas con la jurisprudencia pacificada; la producción de estadísticas; y el incentivo a la aplicación de penas alternativas, entre otras²⁴.

68. Por razones de espacio nos limitaremos a mencionar, a continuación, sólo los aspectos más significativos de la reforma, entre los cuales figuran los avances en la Defensoría Pública, ya señalados (párrs. 36 a 39).

A. Federalización de los delitos que implican graves violaciones contra los derechos humanos

69. El Brasil democrático ha ratificado la mayoría de los instrumentos internacionales de protección de los derechos humanos. La reforma dispone que en la hipótesis de graves violaciones a los mismos, que puedan comprometer la responsabilidad internacional del Estado, el Procurador General de la República puede pedir al STJ, en cualquier fase del proceso, que disponga el traspaso de la causa de la justicia estadual a la justicia federal.

70. Este aspecto de la reforma fue muy resistido por los jueces estaduais que temen que se lo aplique de manera abusiva en favor de la justicia federal, lo que implicaría un gran retroceso. No obstante, ese riesgo desaparece en la medida en que se recurra a ello en forma excepcional y cuando la imparcialidad del procedimiento de investigación esté comprometida. Además, el hecho de confiar esta determinación a una autoridad jurisdiccional opera como una verdadera garantía.

71. Sorprendentemente, para una parte de la doctrina brasileña los tratados internacionales no tienen rango constitucional. Sin embargo, gran parte de ella entiende que el párrafo 2 del artículo 5 de la Constitución federal admite el reconocimiento de los derechos y garantías previstos en los tratados internacionales. La reforma recientemente aprobada establece que las convenciones internacionales sobre derechos humanos que fuesen aprobadas por ambas cámaras del Congreso, por una mayoría especial, revisten el carácter de enmienda constitucional.

²⁴ Firmado el 15 de diciembre de 2004 y publicado en el Diário Oficial da União 241, el 16 de diciembre de 2004, sec. 1, pág. 8 (www.mj.gov.br/reforma).



Otro hecho importante es la aceptación de la jurisdicción del Tribunal Penal Internacional, en pro de cuya creación el país había militado.

B. Control externo: creación del Consejo Nacional de Justicia y del Consejo Nacional del Ministerio Público

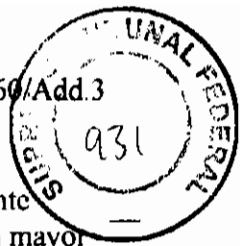
72. Con la creación del Consejo Nacional de la Justicia (CNJ) la reforma introdujo, por primera vez, una instancia de control externo del poder judicial. Se trata de un órgano de composición mixta, formado por 15 miembros designados por el Presidente de la República, con acuerdo del Senado federal. Nueve miembros del Consejo son magistrados, garantizando la representación de la justicia estadual y federal en sus tres niveles jerárquicos. De los 6 restantes, 2 representan al ministerio público, 2 abogados designados por el Consejo Federal de la OAB, 2 ciudadanos con idoneidad jurídica y prestigio, 1 designado por la Cámara de Diputados y el otro por el Senado federal.

73. En lo sustancial el CNJ planifica las actividades del poder judicial en el orden nacional y fiscaliza la legalidad de los actos administrativos practicados por miembros u órganos de ese poder, sin perjuicio de las competencias del Tribunal de Cuentas de la Unión. Sus facultades disciplinarias le permiten aplicar sanciones que impliquen la remoción pero en ningún caso la destitución.

74. La reforma establece también un órgano de control del ministerio público: el Consejo Nacional del Ministerio Público (CNMP), de composición mixta, con la mitad de sus 14 miembros provenientes del ministerio público (4 de la Unión y 3 de los Estados). Los demás miembros son: 2 jueces; 2 abogados indicados por el Consejo federal de la OAB; y 2 ciudadanos de notable saber jurídico, 1 indicado por la Cámara de Diputados y el otro por el Senado federal. Los miembros del (CNMP) son nombrados por el Presidente de la República con la aprobación de la mayoría absoluta del Senado federal y, en su ámbito, cuenta con facultades similares a las del CNJ.

75. Durante la visita y las discusiones con los distintos sectores sobre el control externo del poder judicial y del ministerio público, el Relator Especial no encontró ningún tipo de resistencia a la propuesta de crear el CNMP. Por el contrario, las mayores divergencias se registraron con respecto al CNJ, y en particular, en el ámbito del poder judicial. A diferencia de lo que aconteció con la mayoría de los poderes judiciales de la región latinoamericana que fueron avasallados por las sucesivas dictaduras militares, la justicia brasileña conservó mayores márgenes de independencia y autonomía con relación a los demás poderes del Estado. Ello explica su histórico apego a preservar su identidad, razón por la cual la reforma fue recibida con reservas frente a la posibilidad de que terceros intervengan en cuestiones que tradicionalmente estuvieron en manos de los propios magistrados.

76. Sin embargo, la tendencia universal es que todos los poderes del Estado tengan un control externo. Eso hace a la transparencia de los actos, al funcionamiento de las instituciones y al derecho de la ciudadanía a conocer a los funcionarios que desempeñan cargos o responsabilidades públicos. Además, el Relator Especial confía que el CNJ conferirá una mayor homogeneidad a la justicia brasileña, lo que desterrará la idea, por todos compartida, de que la misma parece estar compuesta por islas que forman parte de un mismo archipiélago.



77. La experiencia comparada es sumamente rica a este respecto, y a partir de la reciente reforma adoptada el Brasil se inscribe entre los modelos de control externo que registran mayor número de magistrados entre sus miembros.

C. Súpula vinculante y súpula impeditiva de recurso

78. Ambas tienen por propósito reducir la morosidad en la prestación jurisdiccional y el número de casos que llegan a los tribunales superiores. El tratamiento de un mismo tema por varios jueces multiplica innecesariamente las acciones y si se prolonga muchos años acaba disminuyendo la capacidad de solucionar los litigios de manera efectiva. El sistema judicial queda excesivamente sobrecargado. Asimismo, no es razonable que el STF resuelva determinadas cuestiones y que la controversia jurídica continúe en las instancias ordinarias. Ello afecta, también, el principio de seguridad jurídica.

79. El Senado de la Nación sólo aprobó la súpula vinculante y aún permanece en Diputados el análisis de la súpula impeditiva. Si bien en la actualidad las decisiones del STF, en lo que concierne al control abstracto de constitucionalidad ya poseen efecto vinculante, la innovación de la súpula está dada por su aplicación a casos concretos, repetidos, en los que hubiera una multiplicación de acciones sobre un mismo tema, tras amplia discusión en las instancias ordinarias, habiendo reunido un quórum especial de dos tercios en las deliberaciones. El efecto vinculante abarca los demás órganos del poder judicial y de la administración pública en sus esferas federales, estatales y municipales.

80. En las diversas consultas realizadas a lo largo de la visita, el Relator Especial percibió cierta reserva por parte de los jueces inferiores, abogados y algunos integrantes del ministerio público con respecto a la súpula vinculante, pues consideraban que podría afectar la creatividad de los jueces de primera instancia. Por el contrario, el Relator Especial constató que la súpula impeditiva de recursos, encontraba menos reticencias entre los operadores del derecho y los magistrados, toda vez que el impedimento recursivo se impone a las partes, pero no es vinculante para el juez. Ello posibilita, al mismo tiempo, un desarrollo jurisprudencial y una notoria reducción de las vías recursivas cuando se trata de casos que ya han sido objeto de decisión judicial por parte de otros magistrados de instancias superiores.

81. En ambos casos se trata de remedios destinados a hacer frente a uno de los problemas más serios que presenta la justicia brasileña: su crónica morosidad.

VI. EXPERIENCIAS POSITIVAS

82. Durante la visita, el Relator Especial identificó varias experiencias positivas que merecen ser destacadas en la medida en que no se trata de recetas teóricas importadas sino de respuestas concretas, propias, susceptibles de ser replicadas en otras localidades del país donde se presenten problemas similares.



A. Centros integrados de ciudadanía en San Pablo (CIC)

83. Inaugurados en 1996, los CIC son unidades ubicadas en la periferia de San Pablo y que tienen el propósito de acercar la justicia a tales comunidades mediante el ofrecimiento de una gama de servicios públicos. Se trata de un esfuerzo conjunto entre el poder ejecutivo, el poder judicial y el ministerio público. Actualmente son siete; fueron establecidos estratégicamente en áreas con altos índices de violencia, donde se concentra la población más pobre y cadenciada. El objetivo de facilitar y permitir el acceso a los servicios tiene un alto valor pedagógico en la medida que acercan el Estado a la comunidad, para que ésta se apropie de los espacios públicos que prestan tales servicios.

84. Los CIC ponen a disposición de la población: un juez, un fiscal, un comisario de policía y representantes de instituciones relacionadas con el empleo, la vivienda, la defensa de los consumidores y la asistencia social. Se procura de esta manera implementar medios que permitan prevenir y solucionar conflictos.

85. La comunidad local, organizada en un consejo, es responsable de las decisiones relativas a la utilización del equipamiento. La comunidad se apropia de un espacio que se convierte así en un ambiente de integración de la población y en un instrumento eficiente para prevenir la violencia.

B. Audiencias públicas en Porto Alegre

86. En Río Grande del Sur, la Auditoría General del Estado coordina el proyecto "Eseuchar a la comunidad".

87. Se trata de audiencias públicas abiertas a los actores del medio judicial, así como a las otras entidades y a los ciudadanos en general, para debatir temas relacionados con el funcionamiento del poder judicial y proponer sugerencias para enfrentar las causas que afectan su funcionamiento. Se discute, por ejemplo: la falta de jueces y fiscales o la creación de cargos de asistente social y psiquiatras en las unidades jurisdiccionales. Constituye una valiosa experiencia de participación ciudadana en el funcionamiento de la justicia, de apertura y de acercamiento del mundo judicial a su comunidad, que los propios gauchos definen como "control social de la justicia".

C. Balcón de derechos en Belem

88. La Defensoría Pública del Estado de Pará lanzó, en agosto de 2004, el Balcón de derechos que ofrece servicios como la emisión de documentos civiles básicos, interviene en la conciliación y mediación de conflictos, presta orientación y asistencia judicial sobre derechos humanos y ciudadanía, y organiza seminarios sobre estos temas. Esta iniciativa es apoyada por la Secretaría Especial de Derechos Humanos del Gobierno Federal a través de asociaciones con instituciones locales.



D. Juzgados especiales federales itinerantes

89. Creados por la Ley Nº 10.259 de 12 de julio de 2001, los juzgados especiales federales (JEF) tienen el propósito de facilitar el acceso a la justicia, mediante la simplificación del examen de los litigios de menor complejidad y valor económico (hasta 2 años de condena y hasta 60 salarios mínimos). Funcionan en base a los principios de la oralidad, simplicidad, informalidad, economía procesal y celeridad, buscando, en lo posible, el acuerdo y la conciliación.

90. El Tribunal Regional Federal de la Primera Región, que comprende 13 Estados y el Distrito Federal (aproximadamente el 80 por ciento del territorio brasileño), lanzó el proyecto "Juzgados especiales federales itinerantes-la justicia venciendo las distancias". Su objetivo es habilitar juzgados itinerantes en espacios públicos, con el propósito de ampliar la prestación jurisdiccional y aproximar la justicia a las poblaciones carenciadas y alejadas de los servicios públicos.

91. Sobre un total de 1.490.000 procesos que se tramitan en la primera región, 600.000 se sustancian en los juzgados itinerantes. A poco más de dos años de su inicio, más de 70.000 personas han sido atendidas y más de 30.000 acciones juzgadas²⁵.

E. Proyecto Vida Nueva en la Defensoría Pública del Distrito Federal

92. El proyecto Vida Nueva es una experiencia de resocialización de adolescentes que se inició en 1997, mediante un régimen de semilibertad. Sesenta jóvenes trabajan en la propia Defensoría percibiendo un salario mínimo y asistencia escolar. El plazo de permanencia es de hasta dos años y está relacionado con su rendimiento escolar. Hasta 2003, unos 300 adolescentes habían pasado por el proyecto²⁶.

F. Promotoras Legales Populares en San Pablo

93. Implementado como un proyecto de género, consiste en la capacitación de mujeres en el conocimiento y defensa de sus derechos, las que a su vez capacitan y orientan a otros hombres y mujeres. Se inició hace diez años en el Estado de San Pablo y unas 2.000 mujeres han pasado por el proyecto²⁷.

²⁵ Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Juizados Especiais Federais Itinerantes, Brasília, octubre de 2004, págs. 9 a 12.

²⁶ UNICEF, *op.cit.*, págs. 10 y 11.

²⁷ União de Mulheres de São Paulo, Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, Movimento do Ministério Público Democrático, Promotoras Legais Populares, Carta de Principios, San Pablo, 2004.



VII. CONCLUSIONES

94. La misión tuvo lugar en el contexto de un amplio debate nacional sobre la reforma judicial que, luego de 12 años de discusión, fue parcialmente aprobada por el Senado en noviembre de 2004, algunas semanas después de la visita.
95. El Relator Especial encontró un clima de gran apertura y su presencia suscitó un notorio interés, tal como lo acredita la amplia cobertura de prensa en todos los lugares visitados. Si bien constató un consenso general acerca de los problemas que presenta la justicia, no fue así con respecto a los remedios y/o soluciones propuestos, que en muchos casos, representaban más los intereses inmediatos del sector que una visión integral sobre las necesidades del cambio.
96. La aprobación de la reforma es un paso importante en la transformación de la justicia, en la medida en que representa el inicio de un proceso de cambios destinados a resolver problemas estructurales: la morosidad, la falta de acceso, la impunidad en algunas áreas, pero deberá ser complementada con otras medidas y, sobre todo, su implementación deberá ser monitoreada.
97. Además de los problemas estructurales mencionados, el informe señala las consecuencias que entrañan ciertas conductas discriminatorias, que implican muchas veces la revictimización de esos grupos, como una marcada tendencia a la criminalización de los movimientos sociales.
98. La escasa representación de la mujer es notable, en tanto representa el 5% de los altos cargos en el poder judicial y en el ministerio público. Esta situación se agrava en el caso de afrodescendientes e indígenas, cuyo grado de representación no alcanza ni al 1%.
99. Las amenazas y actos de violencia en contra de magistrados, abogados y defensores que actúan en causas que abordan cuestiones sociales como la indígena, la ambientalista y la cuestión de la tierra, son motivo de fuerte preocupación para el Relator Especial.
100. Además de la sobrecarga de trabajo, en casi todos los lugares visitados, los testimonios y la información recibida acreditan que el sistema judicial se ve afectado por una notoria escasez de medios para desempeñar eficazmente sus funciones. Si bien la falta de personal y recursos tecnológicos es generalizada, la institución más afectada y la que dispone de menos recursos es la Defensoría Pública.
101. Se verifica falta de transparencia en los mecanismos que regulan el funcionamiento del poder judicial en ámbitos tales como: a) el ingreso en la carrera de magistrado, donde los concursos en muchos Estados no se realizan en forma anónima; b) la promoción, cuando no hay criterios objetivos para evaluar el mérito; c) el nombramiento para los cargos más altos; d) la selección del personal auxiliar de los tribunales; e) el uso del sigilo; f) en las modalidades de funcionamiento de la justicia militar.



102. El Brasil ha realizado experiencias novedosas y creativas en la resolución alternativa de conflictos y en el acercamiento de la justicia a la sociedad y, en particular, a los sectores carenciados que habitan en las periferias de los grandes conglomerados urbanos, que merecen ser imitadas en otras localidades de su inmenso territorio.

VIII. RECOMENDACIONES

103. Uno de los principales problemas que aquejan a la justicia brasileña es el acceso de la población; para darle respuesta, resulta urgente e imperativo reforzar la Defensoría Pública. La aprobación de la reforma judicial es un paso importante pero no suficiente. El Relator Especial recomienda:

- a) Monitorear a medio y a largo plazo el impacto de la reforma con relación a la capacidad operativa de la Defensoría Pública.**
- b) Conferir autonomía financiera y administrativa también a la Defensoría Pública de la Unión, como se ha hecho con la Defensoría Pública estadual.**
- c) Crear la Defensoría Pública en los Estados donde todavía no existe. El Relator Especial insta a que en el Estado de San Pablo, no obstante la labor meritoria que desempeña la OAB, el proyecto de ley que prevé la creación de un modelo de defensoría pública sumamente innovador sea presentado y debatido en sede legislativa cuanto antes.**

104. Los crímenes y delitos que se cometen contra niños, niñas y adolescentes es algo muy preocupante. En este ámbito, cabría dar prioridad a la plena implementación del sistema previsto por el Estatuto del Niño y Adolescente de 1990. En particular, es preciso crear los tribunales especializados para los crímenes contra niños, niñas y adolescentes así como los Núcleos de Atención a la Infancia y al Adolescente en las Defensorías Públicas.

105. En relación con la justicia militar, el Relator Especial recomienda limitar su competencia sólo a los delitos de naturaleza militar y atribuir todos los delitos cometidos por policías militares contra civiles a la competencia de la justicia común.

106. Frente a las amenazas y actos de violencia sufridos por magistrados, abogados y defensores, sobre todo aquellos que se ocupan de procesos sobre cuestiones sociales (como son por ejemplo, la de la tierra, los indígenas o la defensa del medio ambiente), el Relator Especial recomienda la realización de una visita por parte de la Representante Especial del Secretario General sobre la situación de los defensores de los derechos humanos.

107. La discriminación de la que son objeto algunos sectores manifiestamente vulnerables, hace recomendable la visita del Relator Especial sobre racismo y discriminación racial.



108. En cuanto a la regulación de la carrera de los magistrados, el Relator Especial recomienda:

- a) **La realización de concursos anónimos para ingresar en la profesión de magistrado.**
- b) **Iniciativas de formación permanente, a lo largo de la carrera de los magistrados, particularmente en derechos humanos y derecho internacional; el manual titulado *Human Rights in the Administration of Justice: A Manual of Human Rights for Judges, Prosecutors and Lawyers* (publicación N° 9 de la serie de documentos de capacitación profesional), que figura en el sitio web de la Oficina del Alto Comisionado (www.ohchr.org), se recomienda vivamente su enseñanza en las universidades y difusión en las asociaciones profesionales de jueces y abogados. Recomienda asimismo la difusión de los Principios de Bangalore sobre la conducta judicial.**
- c) **El establecimiento de criterios objetivos para evaluar el mérito como requisito para las promociones.**
- d) **La implementación de acciones positivas para favorecer una mejor representación de mujeres, negros e indígenas en el poder judicial.**
- e) **La realización de concursos públicos para el personal auxiliar de los tribunales.**
- f) **Adoptar medidas tendientes a posibilitar alguna forma de control social sobre el nombramiento de los cargos más altos del sistema judicial, en particular del STF.**
- g) **Se adopten medidas tendientes a eliminar patrones de discriminación basados en género, etnia y otros, en la esfera judicial.**

109. Es necesario fomentar iniciativas de acercamiento a la población por parte de los actores del sistema judicial. Experiencias como "Escuchar a la comunidad" en Río Grande del Sur, los centros de integración ciudadana en San Pablo y los juzgados especiales federales itinerantes están orientados en esta dirección y deben ser reforzadas y multiplicadas. Otro hecho que acerca los jueces a la población es la visita a las cárceles con regularidad, tal como lo establece la ley.

110. Es fundamental recoger datos estadísticos sobre el funcionamiento de la justicia para monitorear la eficacia de la prestación judicial. El Relator Especial recomienda la implementación de un sistema avanzado de recolección de datos sobre este tema y el establecimiento de indicadores para evaluar las mejoras en la prestación judicial. Este ejercicio será de particular utilidad para medir el impacto de los cambios introducidos por la reforma judicial.

111. Para evitar abusos, las autoridades deberían establecer límites al uso del secreto (sigilo) y, en los casos en que proceda, informar a las partes sobre el estado de la causa.



112. Para conferir mayor eficacia al proceso judicial y teniendo en cuenta que la reforma aprobada otorga a la celeridad del proceso en el ámbito judicial y administrativo, el carácter de derecho fundamental, las reformas que se introduzcan deberán preservar las garantías existentes y al mismo tiempo simplificar su funcionamiento. Ello mediante la reducción de recursos y agilizando los trámites para que la decisión judicial reúna la doble condición de eficaz y oportuna.

113. Se recomienda vivamente que los jueces, fiscales, abogados y defensores apliquen los instrumentos internacionales de derechos humanos ratificados por el Brasil, e invoquen sus normas en sus decisiones y/o demás actuaciones ante la justicia.

114. Frente a la complejidad del crimen organizado, los esfuerzos nacionales para su combate resultan insuficientes. Por ello resulta imprescindible conjugar esfuerzos entre todos los actores que participan del proceso y lograr canales de cooperación entre países, sobre todo en las zonas de frontera. En ese sentido, las iniciativas de cooperación internacional en curso se revelan manifiestamente insuficientes.

115. Sería oportuno identificar y evaluar en forma sistemática las experiencias positivas que se realizan en el orden federal, estadual y municipal con el fin de estudiar su viabilidad e implementación en otros lugares. En ese sentido, el poder ejecutivo podría realizar un encuentro nacional con el objeto de conocerlas y evaluar su viabilidad. Además de significar un rico intercambio, ello permitiría promover su aplicación en otras localidades, dejando su adaptación y ejecución a cargo de las autoridades estatales.

116. El Gobierno brasileño cuenta con la posibilidad de recurrir a la cooperación técnica del sistema de las Naciones Unidas para implementar estas recomendaciones. En particular, el equipo de Naciones Unidas podría brindar asistencia técnica en áreas como: a) elaboración de indicadores para evaluar el funcionamiento de la justicia y metodologías para la recolección de datos estadísticos; b) identificación y análisis de experiencias positivas susceptibles de ser reproducidas; c) elaboración de modelos de acciones positivas para fomentar una mejor representación en el poder judicial; d) la organización de iniciativas de cooperación internacionales en el sector judicial.



Resolução 1503 do Conselho Econômico e Social 1970

Procedimento para o tratamento das comunicações relativas a violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

O conselho Econômico e Social,

Levando em conta as resoluções 7 (XXVI) e 17 (XXV) da Comissão de Direitos Humanos e a Resolução 2 (XXI) da Subcomissão para Prevenção da Discriminação e Proteção às minorias,

1. Autoriza a Subcomissão para Prevenção da Discriminação e Proteção às minorias a nomear um grupo de trabalho composto de não mais que cinco de seus membros, com a devida consideração geográfica, para reunir-se uma vez ao ano em reuniões privadas por um período não excedendo dez dias, imediatamente antes das sessões da Subcomissão, para considerar todas as comunicações, inclusive respostas de governos a este respeito, recebidas pelo Secretário-Geral sob a Resolução 728 F (XXVIII) do conselho, de 30 de julho de 1959, com vistas a trazer atenção da Subcomissão aquelas comunicações, juntamente com as respostas dos governos, se existentes, que pareçam revelar um padrão consistente de violações flagrantes e seguramente comprovadas de direitos humanos e liberdades fundamentais nos termos de referência da Subcomissão.

2. Decide que a Subcomissão-Para-Prevenção da Discriminação e Proteção às Minorias deve, como primeira etapa na implementação da presente resolução, preparar em sua 23ª sessão procedimentos adequados para tratar da questão de admissibilidade de comunicações recebidas pelo Secretário-Geral sob a Resolução 728 F (XXVIII) do Conselho e de acordo com a resolução 1235 (XLII) do conselho de 6 de junho de 1967;

3. Solicita ao Secretário-Geral preparar um documento sobre a questão da admissibilidade de comunicações para a consideração da Subcomissão em sua 23ª sessão;

4. Solicita ademais ao Secretário-Geral:

a) fornecer mensalmente aos membros da subcomissão uma lista de comunicações por ele preparada de acordo com a Resolução 728 F (XXVIII) do conselho e uma breve descrição das mesmas, juntamente com o texto de qualquer resposta recebida dos governos;

b) colocar à disposição dos membros do grupo de trabalho em suas reuniões os originais de comunicações registradas que desejarem, levando devidamente em conta as disposições do parágrafo 2º b da resolução 728 F (XXVIII) do Conselho no que diz respeito à divulgação da identidade dos autores das comunicações;

c) circular aos membros de Subcomissão, nas línguas de trabalho, os originais das comunicações que forem encaminhadas à Subcomissão pelo grupo de trabalho;

5. Solicita a Subcomissão Para Prevenção da Discriminação e Proteção às Minorias que considerem em reuniões privadas, de acordo com o parágrafo 1º anterior, as comunicações recebidas de acordo com a decisão da maioria dos membros do grupo de trabalho e quaisquer



respostas do governo a este respeito, bem como qualquer outra informação relevante, com vistas a determinar se encaminhará à Comissão dos Direitos Humanos situações específicas que pareçam revelar um padrão consistente de violações flagrantes e seguramente comprovadas de direitos humanos que requeiram a consideração da Comissão;

6. Solicita à Comissão dos Direitos Humanos, após o exame de qualquer situação a ela encaminhada pela Subcomissão que determine:

a) se a situação requer um estudo completo da Comissão e um relatório com recomendações a respeito ao conselho, de acordo com o parágrafo 3º da resolução 1235 (XLII) do conselho;

b) se a situação é passível de investigação por um comitê *ad hoc*, a ser nomeado pela Comissão, que só se efetuará com o consentimento expresso do Estado em questão e que será conduzida em cooperação constante com este Estado e sob condições determinadas por acordo com ele. Em qualquer caso, a investigação só poderá ser empreendida se:

i) se todos os meios disponíveis em nível nacional tiverem sido utilizados e esgotados;

ii) a situação não se relacionar com a matéria que esteja sendo tratada sob outros procedimentos previstos nos instrumentos constitutivos das Nações Unidas e agências especializadas, ou nas convenções por elas adotadas, ou em convenções regionais, ou que o Estado em questão deseje submeter a outros procedimentos em conformidade com acordos internacionais gerais ou especiais de que seja parte;

7) Decide que, se a comissão dos Direitos Humanos nomear um comitê *ad hoc* para efetuar uma investigação com o consentimento do Estado em questão;

b)O comitê estabelecerá seu próprio regulamento, estará sujeito à regra do *quorum*; terá autoridade para receber comunicações e para ouvir testemunhas, quando necessário. A investigação será conduzida em cooperação com o governo em questão;

c) o processo do Comitê deverá ser confidencial, seus procedimentos deverão ser conduzidos em reuniões privadas e suas comunicações não deverão ser publicadas de forma alguma;

d) o Comitê se empenhará para encontrar soluções amistosas antes, durante e depois da investigação;

e) o Comitê encaminhará relatório à Comissão de Direitos Humanos com as observações e as sugestões que julgar apropriadas;

8. Decide que todas as providências previstas na implementação da presente Resolução pela subcomissão Para prevenção da Discriminação e Proteção às Minorias ou pela Comissão dos Direitos Humanos deverão permanecer confidenciais até o momento em que a Comissão decida fazer recomendações ao Conselho Econômico e Social;

9. Decide autorizar o Secretário-Geral a fornecer todas as facilidades que possam ser necessárias à implementação da presente Resolução, utilizando o pessoal existente da Divisão de Direitos Humanos do Secretariado das Nações Unidas;

10. Decide que o procedimento previsto na presente Resolução para o tratamento das comunicações relativas a violações de direitos humanos e liberdades fundamentais deverá ser revisto se qualquer novo órgão habilitado a tratar de tais comunicações vier a ser estabelecido nas Nações Unidas ou por acordo internacional.



RESUMO DOS CASOS EM QUE O BRASIL É PARTE NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS^{1 2}

A OEA (Organização dos Estados Americanos) é uma organização política internacional criada pelos Estados do Continente Americano a fim de conseguir uma ordem de paz e de justiça, promover sua solidariedade e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência.

É composta por órgãos que buscam a manutenção da paz e da justiça, com a finalidade de proteção internacional de direitos humanos. Os órgãos que a compõem são a **Corte Interamericana de Direitos Humanos** (Corte IDH) e a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** (CIDH).

O objetivo da Corte IDH é a proteção internacional dos direitos humanos e o da CIDH, promover a observação e a defesa dos direitos humanos.

Até o ano de 2003, foram encaminhados à CIDH 17 casos, referentes a violações dos artigos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos praticados pelo Brasil, sem oferecimento da devida prestação jurisdicional no âmbito nacional.

Segue relação dos casos que foram encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos:

- **ELDORADO DOS CARAJÁS:**

Em 5 de setembro de 1996, o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma petição contra a República Federativa do Brasil. A referida petição denuncia a violação dos artigos 4, 5, 8,

¹ Resumo elaborado com base no site www.cidh.org, pela Conectas Direitos Humanos.

² Este resumo foi feito com a colaboração de Vivian Sampaio, estagiária da Conectas Direitos Humanos.



25 e 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em prejuízo de Oziel Alves Pereira e outros;

• **42° DP – PARQUE SÃO LUCAS, SÃO PAULO:**

Na comunicação de denúncia, a organização peticionária alega que em 5 de fevereiro de 1989 ocorreu uma tentativa de motim nas celas do 42° Distrito Policial do Parque São Lucas, na Zona Leste da cidade de São Paulo. Declara ainda que, com o intento de prevenir distúrbios, cerca de 50 detentos foram encarcerados em uma cela forte de um metro por três, dentro da qual foram jogados gases lacrimogêneos e que 18 dos detentos morreram por asfixia e 12 foram hospitalizados. O centro de detenção, que tem capacidade para 32 pessoas em quatro celas, alojava naquele momento - segundo consta da denúncia - 63 detentos. No tocante aos fundamentos de direito, a organização peticionária alega, *inter alia*: que estes fatos violam os direitos à vida e à integridade pessoal das vítimas (artigos 1 da Declaração Americana e 4 e 5 da Convenção) e as normas mínimas sobre as condições de detenção. Concretamente, a organização peticionária pede que a CIDH intervenha urgentemente para preservar "a saúde e segurança" dos detentos sobreviventes;

• **SIMONE ANDRÉ DINIZ:**

No dia 7 e 10 de outubro de 1997, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e a Subcomissão do Negro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), apresentaram ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma petição contra a República Federativa do Brasil. A referida petição denunciou violação dos artigos 1, 8, 24 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e, em função do artigo 29 desse mesmo instrumento, os artigos 1, 2 (a), 5 (a) (I) e 6 da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, em prejuízo da senhora Simone André Diniz;

• **DAMIÃO XIMENES LOPES:**

Irene Ximenes Lopes Miranda, apresentou ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma petição contra a República Federativa do Brasil. A referida petição denunciava a violação dos artigos 4, 5, 11 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, os quais referidos a direito à vida, direito à integridade pessoal, proteção da honra e dignidade e direito à recurso judicial,



todos em prejuízo do senhor Damião Ximenes Lopes, seu irmão, morto dentro das dependências da Casa de Repouso Guararapes, em Sobral, Ceará, quando ali estava internado para receber tratamento psiquiátrico;

• **ADOLESCENTES CUSTODIADOS PELA FEBEM:**

O Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL apresentou ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos uma petição contra a República Federativa do Brasil. A petição denunciou violação dos artigos 4, 5, 19, 8 e 25 da Convenção Americana sobre direito à vida, direito à integridade física, direito à proteção especial à infância, direito às garantias judiciais e direito à recurso judicial, bem como a violação do artigo 13 do Protocolo de San Salvador, sobre direito à educação, em prejuízo dos adolescentes acusados de cometerem infrações penais, custodiados nas unidades da Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEM, no Estado de São Paulo;

• **DINIZ BENTO DA SILVA:**

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu uma denúncia da Comissão Pastoral da Terra, do Centro de Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e da Human Rights Watch/Américas, alegando a violação dos direitos consagrados pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos por parte do Estado Brasileiro referente à morte de Diniz Bento da Silva, vulgo Teixeira, membro da organização dos trabalhadores “sem-terra” pela polícia militar do Estado do Paraná;

• **GILSON NOGUEIRA CARVALHO:**

A petição encaminhada a CIDH refere-se ao assassinato do advogado defensor dos direitos humanos Gilson Nogueira Carvalho, em Natal, Rio Grande do Norte, presumidamente em consequência das denúncias e ações judiciais em defesa dos direitos humanos relacionadas com as atividades de um esquadrão de extermínio conhecido como “Meninos de Ouro”, o qual seria integrado por agentes da polícia civil e por funcionários da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Também trata da omissão de um julgamento justo, com o devido processo legal, e do pagamento de indenização pelo dolo cometido;



- **GUERRILHA DO ARAGUAIA:**

Petição apresentada pela seção brasileira do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/Brasil), pela Human Rights Watch/Americas (HRWA), pelo Grupo Tortura Nunca Mais, seção do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos de São Paulo (CFMDP/SP). Esta refere-se ao desaparecimento de membros da Guerrilha do Araguaia entre 1972 e 1975 e a falta de investigação desses fatos pelo Estado desde então. Julia Gomes Lund e outras 21 pessoas foram presumivelmente mortas durante as operações militares ocorridas na Região do Araguaia, sul do Pará. Desde 1982 familiares destas 22 pessoas tentam, por meio de uma ação na Justiça Federal, obter informações sobre as circunstâncias do desaparecimento e morte dos guerrilheiros, bem como a recuperação dos corpos;

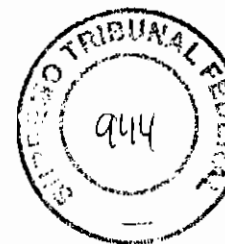
- **JAILTON NERI DA FONSECA:**

Durante sua visita ao Brasil, a CIDH recebeu uma denúncia do Centro de Defesa Dom Luciano Mendes da Associação Beneficente São Martinho pela suposta execução extrajudicial do menor Jailton Neri Fonseca por policiais militares do Estado do Rio de Janeiro durante uma operação policial na favela Ramos. Da denúncia se pode inferir fatos que de comprovados verdadeiros constituiriam violações dos artigos 4 (direito a vida), garantias judiciais (artigo 8), direitos da criança (artigo 19) e proteção judicial (artigo 25) da Convenção;

- **EVANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS:**

O CEJIL e a Human Rights Watch/Américas em caminharam denuncia a Comissão contra o Brasil pela suposta execução extrajudicial de Evandro de Oliveira, Andre Luis Neri da Silva, Alberto dos Santos Ramos, Macmillea Faria Neves, Adriano Silva Donato, Alex Viana dos Santos, Alexandre Batista de Souza, Alan Kardec Silva de Oliveira, Sergio Mendes de Oliveira, Clemilson dos Santos Moura, Robson Genuino dos Santos, Fabio Henrique Fernades Viera e Ramilson Jose de Souza além de suposto abuso sexual contra Juliana Ferreira de Carvalho, Carla da Silva Santos e Luciene Ribeiro de Jesus durante uma operação da policia civil na favela Nova Brasília no Rio de Janeiro no dia 18 de outubro de 1994.

Alegam a responsabilidade do Estado Brasileiro pela violação dos artigos referentes aos direitos a vida (artigo 4), direito à integridade pessoal (artigo 5),



direito à garantia judicial (artigo 8), direito à privacidade (artigo 11(1)) e direito a inviolabilidade do lar (artigo 11(2) e 11(3)) da Convenção Americana;

• **MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES:**

Denúncia baseada na competência que lhe conferem os artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará ou CVM);

• **CARANDIRU:**

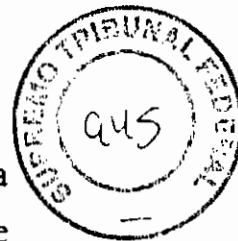
A Americas Watch, o CEJIL e a Comissão Teotônio Vilela apresentaram petição contra a República Federativa do Brasil por motivo de fatos que ocorreram em 2 de outubro de 1992 na Casa de Detenção Carandiru, na cidade de São Paulo. Ela se refere, em síntese, à morte de 111 presos (dos quais 84 processados mas ainda não condenados) e a lesões graves sofridas por outros internos durante a repressão de um motim de detentos, ações supostamente praticadas pela Polícia Militar de São Paulo em 2 de outubro de 1992. Os peticionários solicitam que o Estado seja condenado pela violação dos artigos 4, 5, 8, 25 e 1(1) da Convenção relativos aos direitos à vida, à integridade pessoal, ao devido processo e à proteção judicial, todos eles em conformidade com a obrigação do Estado de respeitar e assegurar o gozo desses direitos;

• **ALONSO EUGÊNIO DA SILVA:**

Petição do Centro de Defesa e Garantia dos Direitos Humanos/Projeto Legal do Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social (IBISS), com a denúncia do homicídio do menor Alonso Eugênio da Silva, de 16 anos, por um policial militar do estado do Rio de Janeiro, em um restaurante de Madureira, Rio de Janeiro, em 8 de março de 1992. Segundo a petição, o policial teria disparado contra ele ao tentar prendê-lo por um suposto assalto. Na ocasião, transcorridos mais de três anos e meio, a investigação policial sobre os fatos ainda não tinha sido concluída;

• **MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA:**

Peticiona denúncia a respeito do homicídio do menor Marcos Aurélio de Oliveira, no Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1993, supostamente por um policial civil do estado do Rio de Janeiro, conhecido como achacador de crianças de rua. Alegadamente, a vítima estava tentando roubar o condutor de



um automóvel quando ocorreu a ataque; e outro menor, que foi testemunha ocular e depôs sobre a responsabilidade do policial, sofreu depois ameaças e mudou o seu depoimento. Quatro meses depois, o mesmo policial acusado descobriu o local onde esta testemunha se encontrava e tentou matá-la;

- **CORUMBIARÁ:**

Em 10 de outubro de 1995, os petionários, perante a CIDH, denunciaram a República Federativa do Brasil por alegadas violações dos artigos 4, 5, 11 e 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos decorrentes de uma operação da Polícia Militar do Estado de Rondônia que resultou, segundo a denúncia, em 13 mortes e detenção de 355 pessoas;

- **FAVELA NOVA BRASÍLIA:**

Denúncia alegando a violação de direitos protegidos na Convenção por parte do Estado em prejuízo de Cosme Rosa Genoveva e outras 13 pessoas cujos cadáveres não foram identificados; mortos na favela Nova Brasília, Rio de Janeiro, durante uma operação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro em 8 de maio de 1995, alegando a violação do direito à vida em conjunção com a obrigação de garantir e respeitar os direitos protegidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos por parte da República Federativa do Brasil. O Estado sustentou que os agentes policiais atuaram em cumprimento de seu dever e que ainda não tinham sido esgotados os recursos internos.

A CIDH tem três casos recorridos à Corte, são estes:

- **CARCERÁRIA URSO BRANCO :**

Penitenciária na qual ocorrem graves violações contra os direitos humanos, estes como: superlotação, ociosidade, falta de atendimento de saúde, falta de assistência judiciária, condições insalubres de confinamento. Foram apresentadas medidas para a solução desses problemas, mas não foram aplicadas, com isso cada vez mais estavam se violando os direitos dos presos e como resultado disso ocorreu uma chacina onde o nº oficial de mortos não foram identificados.

- Decorrente as violações de direitos humanos, requereu-se que a Corte que solicite o governo brasileiro adoção de medida cautelar, afim de que sejam preservadas a integridade física e moral dos presos;



- **XIMENES LOPES :**

Caso no qual responsabilizam o governo brasileiro pela morte violenta de um paciente internado em hospital psiquiátrico provado em Sobral, Ceará.

- Violação dos direitos estabelecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos ao deixar de investigar e punir adequadamente os indivíduos responsáveis pela morte de Damião Ximenes Lopes;

- **NOGUEIRA DE CARVALHO :**

Refere-se ao assassinato do advogado defensor dos direitos humanos Gilson Nogueira Carvalho, ocorrido em Natal, Rio Grande do Norte, presumidamente em consequência das denúncias e ações judiciais em defesa dos direitos humanos relacionadas com as atividades de um esquadrão de extermínio conhecido como "Meninos de Ouro", o qual seria integrado por agentes da polícia civil e por funcionários da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Violações dos direitos garantidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – violência policial.

O caso Urso Branco já teve medida provisória expedida e os outros dois ainda estão em trâmite na Corte.



RELATÓRIO Nº 21/03
ADMISSIBILIDADE
PETIÇÃO 11.820
ELDORADO DOS CARAJÁS
BRASIL
20 de fevereiro de 2003

I. RESUMO

1. Em 5 de setembro de 1996, o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Comissão" ou "a CIDH") uma petição contra a República Federativa do Brasil (doravante denominada "Brasil" ou "o Estado"). A referida petição denuncia a violação dos artigos 4, 5, 8, 25 e 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "a Convenção" ou "a Convenção Americana"), em prejuízo de Oziel Alves Pereira e outros.

2. Os peticionários alegam que em 17 de abril de 1996 o Estado brasileiro, por intermédio de seus agentes, assassinou 19 trabalhadores rurais e feriu dezenas deles, ao desalojá-los de uma rodovia pública onde se encontravam acampados como parte de um grupo muito maior de trabalhadores.

3. O Estado alegou falta de esgotamento dos recursos da jurisdição interna.

4. Após a análise da petição e de acordo com o disposto nos artigos 46 e 47 da Convenção Americana, a Comissão decidiu declarar a admissibilidade da petição em relação à supostas violações dos artigos 4, 5, 8, 25, 2 e 1.1 da Convenção Americana.

II. TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO

5. Em 31 de outubro de 1996, a Comissão, em conformidade com seu Regulamento então vigente, abriu o caso, transmitiu as partes pertinentes da denúncia ao Estado brasileiro e solicitou a este informações a serem apresentadas num prazo de 90 dias. O Estado respondeu mediante comunicações sucessivas de 4 de novembro de 1997, 25 de novembro de 1997 e 9 de dezembro de 1997. Em 24 de fevereiro de 1998 os peticionários formularam observações sobre a resposta do Estado.

6. Foram realizadas duas audiências, em 24 de fevereiro de 1998 e em 5 de outubro de 1999. Na segunda delas a Comissão solicitou a ambas as partes que lhe prestassem informações a cada 45 dias sobre o desenvolvimento dos recursos internos. O Estado apresentou doze relatórios, sendo que o último deles foi encaminhado à CIDH em 25 de fevereiro de 2002.

7. Ambas as partes apresentaram alegações e documentos probatórios em diversas ocasiões, os quais foram encaminhados à parte contrária. Em 12 de dezembro de 2002 os peticionários apresentaram documento com informações atualizadas sobre os recursos internos, o qual foi encaminhado ao Estado em 13 de janeiro de 2003 solicitando-lhe a apresentação de suas observações. O Estado não apresentou observações a tal escrito dos peticionários.

III. POSIÇÃO DAS PARTES

A. Posição dos peticionários

8. Os petionários salientam que em 17 de abril de 1996, aproximadamente às 16 h, 155 policiais militares cercaram pelos dois lados um grupo de aproximadamente 1.500 trabalhadores rurais que se encontravam acampados na margem da rodovia estadual PA 150, no município de Eldorado dos Carajás, Estado do Pará.

9. Declaram que os fatos ocorreram no contexto da situação precária a que são submetidos os trabalhadores rurais e suas famílias no Brasil, especificamente no Estado do Pará, em virtude da falta de uma superfície mínima de terra de que necessitam para que possam viver com dignidade.

10. Ressaltam que os trabalhadores se dirigiam à cidade de Belém, capital do Estado, para exigir o cumprimento de um acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Governo do Estado, em que se previa a expropriação de uma fazenda chamada "Macaxeira". Acrescentam que os trabalhadores haviam acampado na rodovia, exigindo que as autoridades do Estado lhes fornecessem transporte e alimentação a fim de que pudessem chegar ao seu destino.

11. Alegam que os policiais militares, após cercarem os trabalhadores pelos dois lados da rodovia, começaram a disparar contra eles. Salientam que em virtude desses fatos morreram 19 trabalhadores, 6 deles assassinados com os disparos iniciais e 13 executados sumariamente após a desobstrução da estrada, os quais não haviam podido fugir por se encontrarem feridos pelos mencionados disparos. Acrescentam que outros 69 trabalhadores foram gravemente feridos e dezenas de outros sofreram ferimentos leves.

12. Destacam que com relação a tais fatos foram iniciadas duas investigações no nível policial: uma pela Polícia Militar, denominada "Inquérito Policial Militar", que tinha por objetivo investigar os fatos quanto a eventuais crimes à respeito dos quais a competência para processar e julgar se encontrava atribuída à Justiça Militar Estadual, quer dizer, os crimes previstos no artigo 9 do Código Penal Militar, incluindo o homicídio e as lesões corporais cometidos por policiais militares no exercício de suas funções. Referem que, assim mesmo, foi iniciada outra investigação pela Polícia Civil, denominada "Inquérito Policial Civil" para investigar os mesmos fatos, mas com respeito a eventuais delitos cometidos por policiais militares cujo julgamento estava atribuído à Justiça Comum estadual, ainda que houvessem sido cometidos por policiais militares no exercício de suas funções, tais como o delito de abuso de autoridade.

13. Alegam que a investigação principal foi a realizada pela Polícia Militar e que a efetuada pela Polícia Civil serviu na prática como auxiliar da investigação militar. Acrescentam que a investigação foi caracterizada pela distorção dos fatos e pela destruição de provas fundamentais. Que houve vícios de investigação na cena dos fatos, nas perícias forenses dos cadáveres, nos exames de balística, nas provas testemunhais e nas demais etapas da investigação inicial.

14. Aduzem que em 16 de agosto de 1999 foi realizado o primeiro juízo relacionado com os fatos, perante tribunais do foro criminal ordinário, logo anulado por vícios processuais. Acrescentam que entre 14 de maio de 2002 e 10 de junho do mesmo ano foi realizado, também perante o foro criminal ordinário, o segundo juízo relacionado com os fatos, no qual, de 144 policiais militares acusados, 142 foram absolvidos e somente dois oficiais da Polícia Militar que participaram dos fatos foram condenados pelo delito de homicídio: o Coronel Mário Colares Pantoja, que recebeu pena de 258 anos de prisão, e o Major José Maria Oliveira, condenado a 158 anos de prisão.



15. Sustentam que os únicos dois condenados pelos fatos receberam o direito de aguardar em liberdade o resultado de um recurso interposto contra a sentença condenatória.

16. Salientam que a maioria dos responsáveis pelos fatos objeto da petição em apreço foram absolvidos e que os recursos da jurisdição interna foram ineficazes na prática, em virtude da falta evidente de imparcialidade dos órgãos de justiça encarregados do caso. Solicitam que a Comissão, em conformidade com o disposto no artigo 46(2)(a), da Convenção Americana, admita o presente caso sem que tenham sido esgotados os recursos internos, tendo em vista a ineficácia desses recursos.

B. Posição do Estado

17. O Estado alega que não se acham esgotados os recursos da jurisdição interna. A esse respeito, desde o início da tramitação deste caso o Estado brasileiro manteve a Comissão informada sobre a situação dos recursos internos.

18. A partir da audiência realizada na CIDH em 5 de outubro de 1999, o Estado enviou à Comissão doze relatórios especiais sobre o desenvolvimento dos recursos da jurisdição interna.

19. Por meio dos referidos relatórios a Comissão foi minuciosamente informada sobre as medidas processuais adotadas no processo interno iniciado com a finalidade de determinar responsabilidades pelos fatos denunciados à Comissão, que além do mais não foram discutidas pelo Estado brasileiro.

20. No último dos mencionados relatórios, de 25 de fevereiro de 2002, o Estado informou que alguns recursos interpostos pela defesa dos acusados com relação aos fatos deste caso e algumas diligências probatórias solicitadas pelo Ministério Público com vistas a ministrar justiça no caso implicaram a suspensão das sessões de julgamento, previstas para serem iniciadas a partir de 18 de junho de 2001.

21. Também salientou que o Ministério Público e o Poder Judiciário se empenhavam ao máximo para que, com a brevidade possível, fosse realizado o julgamento dos acusados pelos fatos relacionados com o caso.

IV. ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

A. Competência *ratione personae*, *ratione materiae*, *ratione temporis*, *ratione loci*.

22. De acordo com o artigo 44 da Convenção Americana e o artigo 23 do Regulamento da CIDH, os peticionários, como entidades não-governamentais legalmente reconhecidas, revestem legitimidade para apresentar petições à Comissão com relação a supostas violações dos direitos consagrados na Convenção Americana. Quanto ao Estado, o Brasil é parte da Convenção e, por conseguinte, responde na esfera internacional pelas violações desse instrumento. Os peticionários indicam como suposta vítima Oziel Alves Pereira e outras pessoas em relação às quais o Estado se comprometeu a garantir os direitos consagrados na Convenção. De maneira que a Comissão tem competência *ratione personae* para examinar a denúncia.

23. A Comissão tem competência *ratione materiae*, uma vez que a petição se refere a denúncias de violação dos direitos humanos protegidos pela



Convenção Americana em seus artigos 4, 5, 8, 25 e 1.1; e tem competência *ratione temporis* porquanto os fatos alegados ocorreram quando a obrigação de respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção já estava em vigor para o Estado brasileiro, que a ratificou em 25 de setembro de 1992. A Comissão tem competência *ratione loci* porque os fatos alegados ocorreram no território da República Federativa do Brasil, país que ratificou a Convenção Americana.

B. Requisitos de admissibilidade da petição

a) Esgotamento dos recursos internos

24. O requisito de esgotamento dos recursos internos para que uma petição seja admitida pela Comissão é estabelecido no artigo 46.2(a), da Convenção, com as exceções previstas no artigo 46.2, quando:

- a) não existir na legislação interna do Estado de que se trate o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alega foram violados;
- b) não houver sido permitido ao suposto lesado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna ou tiver ele sido impedido de esgotá-los; e
- c) houver atraso injustificado na decisão sobre os mencionados recursos.

25. O requisito do esgotamento prévio dos recursos internos se relaciona com a possibilidade que tem o Estado de investigar e punir as violações de direitos humanos cometidas por seus agentes, por intermédio de seus órgãos judiciais internos, antes de se ver exposto a um processo internacional. Ele pressupõe, no entanto, que exista no nível interno o devido processo judicial para investigar essas violações e que essa investigação seja eficaz, pois do contrário a Comissão Interamericana, em conformidade com o artigo 46.2(a), da Convenção, pode conhecer do caso antes de esgotados os recursos internos.

26. Um dos pressupostos essenciais do devido processo é a independência, autonomia e imparcialidade dos órgãos nacionais encarregados tanto de investigar como de punir as supostas violações dos direitos humanos.

27. A esse respeito, a Comissão considera que a Polícia Militar não goza da independência e da autonomia necessárias para investigar de maneira imparcial as supostas violações dos direitos humanos presumivelmente cometidas por policiais militares.

28. A Comissão explicou que o problema da Impunidade na justiça penal militar não se vincula exclusivamente à absolvição dos acusados, mas que "a investigação de casos de violação dos direitos humanos pela justiça militar em si implica problemas" e que

A Investigação do caso por parte da justiça militar elimina a possibilidade de uma investigação objetiva e independente executada por autoridades judiciais não ligadas à hierarquia de comando das forças de segurança. O fato de que a investigação de um caso tenha sido iniciada na justiça militar pode impossibilitar uma condenação mesmo que o caso passe logo à justiça ordinária, dado que provavelmente não foram colhidas as provas necessárias de maneira oportuna e efetiva. Também a investigação dos casos que permanecem no foro militar pode ser conduzida de maneira a impedir que cheguem eles à etapa de decisão final.



29. No que se refere especificamente à legislação brasileira, a Comissão a analisou minuciosamente e expôs de que maneira, até 1996, a competência para investigar e julgar violações de direitos humanos cometidas pela Polícia Militar era atribuída a órgãos militares, ao passo que a partir dessa data a referida legislação foi modificada, ficando consagrado que os "crimes dolosos contra a vida e cometidos contra civil serão da competência da justiça comum", mantendo-se no entanto a competência da Polícia Militar para investigar esses fatos. A Comissão salientou a esse respeito que as novas disposições implicavam que os policiais militares

continuarão a ser julgados num foro privilegiado quando se tratar de crimes contra a pessoa, tais como o homicídio culposo, a lesão corporal, a tortura, o seqüestro, a prisão ilegal, a extorsão e os golpes. Com isso, a investigação ("inquérito") permanecerá sob a responsabilidade da autoridade militar, mesmo quando se tratar de um crime doloso contra a vida e apesar de, de acordo com a nova lei, esses crimes passarem à esfera da justiça comum. Essa nova disposição contradiz o artigo 144, seção IV, da Constituição, que atribui às polícias civis as funções de polícia judiciária e a investigação das infrações penais, exceto as militares. Com efeito, se os crimes dolosos contra a vida deixam de ser militares em virtude da nova lei, a investigação penal deveria estar a cargo das polícias civis, às quais cabem, de acordo com o artigo 144, seção IV, da Constituição, "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais". Ao deixar a investigação inicial em mãos da polícia "militar", de fato se confere a esta competência para determinar *ab initio* se o crime é doloso ou não. Isso significa que a Lei 9.299 da República não tem capacidade efetiva para reduzir significativamente a impunidade.

30. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao analisar a ausência do devido processo como exceção à regra de esgotamento dos recursos internos, salientou que

O artigo 46.2(a) se refere às situações em que a lei interna de um Estado Parte não prevê o devido processo judicial para proteger os direitos violados. O artigo 46.2(b) é aplicável nos casos em que de fato existem os recursos da jurisdição interna mas seu acesso é negado ao indivíduo ou ele é impedido de esgotá-los. Essas disposições são aplicadas, então, quando os recursos internos não podem ser esgotados porque não estão disponíveis por uma razão jurídica ou por uma situação de fato.

31. Aplicando tais considerações ao presente caso, a Comissão observa que, ainda que exista formalmente no Brasil um recurso para investigar violações aos direitos humanos cometidas por policiais militares, a competência que a legislação brasileira atribue à própria polícia militar para investigar ditas violações implica, na prática, uma razão legal que impede que ditos recursos possam ser devidamente esgotados, por não existir o devido processo requerido para isso.

32. Pelas razões acima expostas a Comissão considera que a legislação brasileira não oferece o devido processo judicial para investigar efetivamente supostas violações dos direitos humanos cometidas pela Polícia Militar.

33. No presente caso, é um aspecto não controvertido que em relação aos fatos denunciados se iniciaram duas investigações a nível policial, ambas



destinadas a investigar policiais militares em relação com tais fatos: um pela Polícia Militar que tinha por objetivo investigar os fatos quanto a homicídios, lesões e outros delitos cujo o julgamento estava atribuído à justiça militar estadual; e outro pela Polícia Civil, para investigar os mesmos fatos, mas com respeito à delitos cujo julgamento estava atribuído à Justiça Comum Estadual, tais como abuso de autoridade. Tampouco é objeto de controvérsia que a investigação principal dos fatos denunciados foi realizada pela Polícia Militar, e a esse respeito alega-se que a investigação foi caracterizada pela distorção dos fatos e pela destruição de provas fundamentais; que houve vícios de investigação na cena dos fatos, nas perícias forenses dos cadáveres, nos exames de balística, nas provas testemunhais e nas demais etapas da investigação inicial.

34. A Comissão observa que o processo interno pelos fatos ocorridos em 16 de abril de 1996 no município de Eldorado dos Carajás não foi totalmente concluído, por existir um recurso pendente contra a decisão que, como resultado do julgamento realizado entre 14 de maio de 2002 e 10 de junho de 2002, condenou dois oficiais como responsáveis pelos fatos denunciados no caso em apreço. No entanto, o fato de que as investigações iniciais desses fatos tenham sido efetuadas por um órgão sem independência, autonomia e imparcialidade, como a Polícia Militar, que não garante a efetividade da investigação, implica um vício que afetou desde o início todo o procedimento, apesar de o julgamento posterior ter sido confiado a tribunais do foro criminal ordinário.

35. A Comissão conclui que, embora não tenham sido esgotados todos os recursos da jurisdição Interna, aplica-se a este caso a mencionada exceção de inexistência no direito interno do devido processo judicial para investigar e julgar as violações dos direitos humanos, prevista no artigo 46.2(a), da Convenção Americana.

b) Prazo para a apresentação da petição

36. De acordo com o artigo 46.1(b), da Convenção Americana, constitui requisito de admissibilidade a apresentação das petições no decorrer do prazo de seis meses a partir da notificação ao suposto lesado da sentença que esgote os recursos internos. O artigo 32 do Regulamento da Comissão, cujo texto é similar ao do artigo 38.2 do Regulamento vigente ao momento da apresentação da petição em estudo, consagra que "nos casos em que sejam aplicáveis as exceções ao requisito do esgotamento prévio dos recursos internos, a petição deverá ser apresentada num prazo razoável, a critério da Comissão. Para tanto, a Comissão considerará a data em que haja ocorrido a presumida violação dos direitos e as circunstâncias de cada caso".

37. Neste caso a Comissão se pronunciou *supra* sobre a aplicabilidade da exceção ao requisito de esgotamento dos recursos internos. A esse respeito a Comissão considera que a petição apresentada à CIDH pelos petionários em 5 de setembro de 1996 foi interposta num prazo razoável, levando-se em conta as circunstâncias específicas do caso, especialmente a data em que ocorreram os fatos e o que se refere a que a investigação policial estava a cargo da Polícia Militar.

c) Duplicação de procedimentos e coisa julgada

38. A Comissão entende que do expediente não se depreende que a denúncia apresentada esteja pendente de outro procedimento internacional e não recebeu informação alguma que indique a existência de situação dessa natureza, bem como não considera que se reproduza a petição ou comunicação em outra anteriormente

examinada por ela, motivo por que considera que ficam atendidas as exigências dos artigos 46.1(c) e 47(d), da Convenção.



d) Caracterização dos fatos

39. A Comissão considera que *prima facie* os fatos alegados pelos petionários podem caracterizar a violação dos artigos 4, 5, 8, 25 e 1.1 da Convenção Americana, por eventual descumprimento da obrigação de respeitar os direitos à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial em detrimento das vítimas deste caso. Isso entendido que, em relação às eventuais violações dos artigos 8 e 25, as eventuais vítimas seriam as pessoas feridas, assim como os familiares dos que morreram em tais fatos. Por outra parte, e ainda que isso não foi alegado na petição, a Comissão, em virtude do princípio *iura novit curia*, decide admitir igualmente a presente com respeito às eventuais violações ao artigo 2 da Convenção Americana, toda vez que, conforme se assinalou acima, a Comissão, no marco da análise dos recursos internos, decidiu admiti-lo por considerar que a legislação brasileira não oferece o devido processo legal para investigar efetivamente presumíveis violações aos direitos humanos cometidas pela Polícia Militar.

V. CONCLUSÃO

40. A Comissão conclui que é competente para tomar conhecimento desta petição e que a mesma atende aos requisitos de admissibilidade, de acordo com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana.

A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

DECIDE:

1. Declarar, sem prejulgar o mérito desta denúncia, que a petição é admissível com relação aos fatos denunciados e aos artigos 4 (direito à vida); 5 (direito à integridade pessoal); 8 (garantias judiciais); 25 (direito a um recurso judicial); e 2 (dever de adotar disposições de direito interno) da Convenção Americana, juntamente com o artigo 1.1 do referido tratado (obrigação de respeitar os direitos constantes da Convenção).

2. Enviar este relatório ao Estado e aos petionários.

3. Publicar esta decisão e incluí-la em seu Relatório Anual à Assembléia Geral da OEA.

RELATÓRIO N° 40/03
CASO 10.301
42° Distrito Policial
Parque São Lucas, São Paulo
BRASIL
8 de outubro de 2003

VÍTIMAS: Arnaldo Alves de Souza, Antonio Permoniam Filho, Amaury Raymundo Bernardo, Tomaz Badovinac, Izac Dias da Silva, Francisco Roberto de Lima, Romualdo de Souza, Wagner Saraiva, Paulo Roberto Jesuino, Jorge Domingues de Paula, Robervaldo Moreira dos Santos, Ednaldo José da Fonseca, Manoel Sivestre



da Silva, Roberto Paes da Silva, Antonio Carlos de Souza, Francisco Marlon da Silva Barbosa, Luiz de Matos e Reginaldo Avelino de Araújo.

I. ANTECEDENTES

1. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos iniciou a tramitação do presente caso em 8 de fevereiro de 1989, com base em uma denúncia apresentada por Américas Watch (atualmente Human Rights Watch/Américas) no dia 7 do mesmo mês e ano. Em sua comunicação de denúncia, a organização peticionária alega que em 5 de fevereiro de 1989 ocorreu uma tentativa de motim nas celas do 42º Distrito Policial do Parque São Lucas, na Zona Leste da cidade de São Paulo. Declara ainda que, com o intento de prevenir distúrbios, cerca de 50 detentos foram encarcerados em uma cela forte de um metro por três, dentro da qual foram jogados gases lacrimogêneos e que 18 dos detentos morreram por asfixia e 12 foram hospitalizados. O centro de detenção, que tem capacidade para 32 pessoas em quatro celas, alojava naquele momento - segundo consta da denúncia - 63 detentos. No tocante aos fundamentos de direito, a organização peticionária alega, *inter alia*: que estes fatos violam os direitos à vida e à integridade pessoal das vítimas (artigos I da Declaração Americana e 4 e 5 da Convenção) e as normas mínimas sobre as condições de detenção. Concretamente, a organização peticionária pede que a CIDH intervenha urgentemente para preservar "a saúde e segurança" dos detentos sobreviventes.

2. Em 8 de fevereiro de 1989, de acordo com o artigo 34 do Regulamento da Comissão, foram transmitidas ao Governo do Brasil as partes pertinentes da denúncia apresentada pelo reclamante, concedendo-lhe um prazo de 90 dias para apresentar a informação que considerasse relevante a respeito dos fatos denunciados.

3. Em sua contestação de 12 de julho de 1989, o Governo informou, *inter alia*: 1) que haviam sido iniciadas as investigações policiais previstas na lei a fim de apurar a responsabilidade criminal e administrativa dos policiais envolvidos, os quais haviam sido suspensos de forma preventiva; 2) que as chamadas "celas fortes" dos Distritos Policiais tinham sido desativadas; e 3) que a investigação do caso por parte das autoridades competentes estava sendo acompanhada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa do Ministério da Justiça, que havia recebido uma denúncia sobre o caso. Finalmente, o Governo opôs uma exceção de inadmissibilidade por falta de esgotamento dos recursos da jurisdição interna (artigos 46.1, "a", da Convenção Americana; artigos 37.1 e 32, "d", do Regulamento da Comissão). Manifestou, além disso, sua estranheza diante do fato de que a petição houvesse sido considerada "admissível em princípio" (artigo 34.1, "c", do Regulamento da Comissão), tendo em vista que os recursos internos para apurar a responsabilidade dos envolvidos ainda estavam em tramitação. Esta resposta do Governo foi transmitida em 13 de julho de 1989 ao reclamante, ao qual foi concedido um prazo de 30 dias para apresentar suas observações.

4. Em 25 de agosto de 1989, a parte reclamante formulou suas observações, afirmando, *inter alia*: Que, embora tivessem sido iniciadas as investigações, estas estavam sendo conduzidas lentamente. Que, contrariamente ao alegado pelo Governo, os policiais envolvidos não tinham sido suspensos de suas funções, mas tinham sido transferidos para a Corregedoria da Polícia, organismo que, paradoxalmente, é o encarregado de investigar o crime que lhes é imputado. Que, na referida entidade, desempenhavam normalmente suas funções, sem estar submetidos a qualquer suspensão administrativa nem a qualquer separação de funções que facilitasse a investigação. Que, no centro penal, havia sido iniciado um processo por homicídio qualificado contra o Doutor Carlos Eduardo Vasconcelos, Delegado Titular do 42º Distrito Policial, o Doutor Celso José da Cruz,



advogado, investigador que estava no comando no momento da chacina, e José Ribeiro, carcereiro. Que, além disso, havia um inquérito separado contra os membros da Polícia Militar perante o Tribunal de Justiça da Polícia Militar, e que o sumário deveria concluir-se em 18 de outubro de 1989. Quanto à afirmação do Governo de que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana estava acompanhando o processo, a parte reclamante asseverou que este não tem faculdades de ordem jurídica, mas apenas éticas. Declarou, finalmente, que os recursos internos haviam-se mostrado ineficazes, motivo pelo qual não se deveria exigir o esgotamento prévio dos mesmos.

5. A parte reclamante solicitou, entre outras coisas, que "o Governo do Brasil fosse apazado para apresentar informação que demonstrasse que os recursos internos eram eficazes e apropriados, com indicação mais precisa e detalhada quanto aos resultados alcançados mediante os mesmos". Essas observações do peticionário foram transmitidas em 31 de agosto de 1989 ao Governo, ao qual foram concedidos 30 dias para apresentar suas observações finais.

6. Em 29 de setembro de 1989, o Governo apresentou suas observações finais e destacou, *inter alia*, o seguinte: Que o inquérito policial instaurado para investigar a participação dos policiais civis (inquérito policial N° 16/89) passara a fazer parte do processo penal N° 227/89, e havia sido remetido à 1ª Vara do Júri de São Paulo. Ressaltou, a seguir, que o inquérito policial-militar iniciado para apurar a responsabilidade dos policiais militares envolvidos se encontrava na 3ª Auditoria da Justiça Militar. Que também havia sido iniciado um processo disciplinar administrativo contra os policiais envolvidos. Que haviam sido iniciadas ações cíveis de reparação de danos. Que os funcionários diretamente envolvidos tinham sido suspensos por 30 dias imediatamente depois dos fatos, e que alguns dos implicados civis haviam sido posteriormente transferidos para a corregedoria de Polícia, - onde não haviam desempenhado funções administrativas mas haviam passado a desempenhar funções de mera vigilância do prédio da Corregedoria. Que, portanto, não haviam sido esgotados os recursos da jurisdição interna. As observações finais do Governo foram transmitidas ao reclamante em 6 de outubro de 1989.

7. Concluída a tramitação regulamentar no período compreendido entre 6 de outubro de 1989 e 12 de dezembro de 1994, foram recebidas informações adicionais nas seguintes datas: 22 de novembro de 1989; 18 de janeiro de 1990; 26 de janeiro de 1990 (Nota N° 22 de 16 de janeiro de 1990); 3 de março de 1990; 5 de junho de 1990; 22 de dezembro de 1992; 24 de outubro de 1993; 22 de fevereiro de 1994; 16 de setembro de 1994; 2 de dezembro de 1994; e 10 de agosto de 1995.

8. De acordo com o artigo 48.1, "f", da Convenção, a Comissão, em carta datada de 23 de outubro de 1995, colocou-se à disposição das partes a fim de chegar a uma solução amistosa a respeito do assunto. Nessa carta, a Comissão concedeu um prazo de 45 dias para que o Governo informasse se estava interessado em buscar essa solução, comunicando-lhe que, se não desse a conhecer sua posição a respeito dentro desse prazo, seria considerada esgotada a possibilidade de alcançar uma solução amistosa. O Governo não deu a conhecer sua posição dentro desse prazo, nem posteriormente.

Tendo em vista esses antecedentes, a Comissão passa a considerar:

II. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

9. A Comissão é competente, de acordo com o disposto nos artigos 26 e 51 de seu Regulamento, para conhecer da presente denúncia de violação dos

direitos à vida e à integridade estabelecidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e para pronunciar-se a seu respeito.



10. Também é competente para examinar denúncias contra o Estado brasileiro por violações de direitos humanos com fundamento no disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 26 de seu Regulamento.

11. Em primeiro lugar, é competente com base na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, pois os fatos que deram origem à presente denúncia ocorreram antes da data em que o Estado brasileiro tivesse depositado seu instrumento de adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (25 de setembro de 1992).

12. Em segundo lugar, a Comissão é também competente para examinar determinadas violações com base na Convenção Americana, na medida em que estas decorrem da negação continuada do direito às garantias judiciais (artigo 8 da Convenção Americana) e do direito à proteção judicial (artigo 25 da Convenção Americana). No presente caso, as violações tiveram seu início quando o Brasil estava sujeito à Declaração Americana, continuando subseqüentemente à ratificação pelo Estado, da Convenção Americana. O Estado brasileiro, ao depositar seu instrumento de adesão à Convenção Americana, assumiu, de conformidade com a jurisprudência da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a obrigação explícita de investigar e punir os culpados, especialmente os policiais militares envolvidos. Não obstante, no presente caso, não ofereceu as devidas garantias judiciais nem proteção judicial às vítimas nem a seus familiares, o que se manifesta na morosidade dos processos judiciais, especialmente na Justiça Militar que, até a época em que o relatório elaborado com base no artigo 50 da Convenção foi aprovado, passados sete anos dos fatos, se encontra na etapa inicial do processo. Ao agir desta maneira, tampouco cumpriu com o que estabelece o artigo 1.1 da Convenção, ou seja, o dever de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na mesma e de garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição. Desses deveres, a critério da Comissão, e conforme ressaltou a Corte Interamericana de Direitos Humanos, se deriva o de organizar todo o aparato governamental e as estruturas através das quais se manifesta o exercício do poder público de forma a poderem garantir juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Deriva-se, da mesma maneira, o dever de prevenir, investigar e punir ao qual acabamos de nos referir, bem como o de procurar, se possível, restabelecer o direito violado e, quando for o caso, pagar a indenização pelos danos ocasionados.

13. Por conseguinte, a Comissão é competente *ratione temporis* para conhecer do caso *sub judice* e decidir de acordo com a Declaração Americana (artigo XVIII) e também de acordo com a Convenção Americana no que diz respeito aos processos que têm sido instaurados na justiça penal brasileira, especialmente na penal militar, por constituírem violações continuadas dos artigos 8 e 25 da Convenção com referência ao artigo 1.1, da mesma.

14. Ao analisar este caso, a Comissão considerou importante ter em mente a jurisprudência da Comissão Européia de Direitos Humanos que, embora tenha *reconhecido e aplicado reiteradamente o princípio da irretroatividade dos tratados*, estabeleceu, em algumas de suas decisões, uma distinção entre as situações nas quais as violações possuem um caráter não continuado, consumando-se inteiramente em um momento determinado e as situações ou violações de caráter continuado. A Comissão Européia tem-se considerado incompetente *ratione temporis* para conhecer do primeiro tipo de situação porém, tem-se declarado competente para examinar as situações de natureza continuada.



15. A esse respeito, a Comissão Européia pronunciou-se da seguinte maneira:

Ora, segundo os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos, para cada uma das Partes Contratantes, a Convenção é válida apenas em relação a fatos posteriores à sua entrada em vigor no que diz respeito a esta Parte. No caso de que tais fatos consistam em uma série de processos legais que se prolongam durante vários meses, à data de entrada em vigor da Convenção no tocante ao Estado em questão serve para dividir o período em duas partes, a primeira das quais escapa à jurisdição da Comissão, enquanto a segunda não pode ser rejeitada com estes argumentos.

16. Nesta mesma ordem de idéias, a Comissão Européia assim se expressou quanto a outro caso relacionado com a aplicação do artigo 25 da Convenção Européia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais e seus Protocolos:

O demandante apresentou diversas queixas relativas aos processos criminais instaurados contra ele nos tribunais italianos. A Comissão deve determinar, em primeiro lugar, se e até que ponto ela é competente *ratione temporis* para conhecer de ditas queixas. Neste contexto, remete-se à sua jurisprudência anterior que estabelece que, se os fatos consistem em uma série de procedimentos legais, a data de entrada em vigor do Convênio a respeito do Estado em questão serve para dividir o período em duas partes, a primeira das quais escapa à jurisdição da Comissão *ratione temporis*, enquanto a segunda não pode ser rejeitada por esse motivo. Ao contrário, quando um tribunal promulga sentença após a entrada em vigor do Convênio com respeito ao Estado interessado, a Comissão é competente *ratione temporis* para garantir que os processos instaurados perante um tribunal sejam incorporados à sua decisão final que, por conseguinte, abrangeria qualquer falha que poderiam ter tido.

17. Em relação à aplicabilidade da doutrina da Comissão Européia ao sistema interamericano, o seguinte foi estabelecido:

... a doutrina estabelecida pela Comissão Européia e pelo Comitê de Direitos Humanos do Pacto sobre Direitos Civis e Políticos é aplicável ao sistema interamericano, visto que estes órgãos têm se declarado competentes para conhecer de fatos anteriores à data de entrada em vigor da Convenção para tal Estado, sempre e na medida em que tais atos caracterizem uma continuada violação da Convenção que possa prolongar-se mais além daquela data.

III. ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO

18. Os requisitos formais de admissibilidade estão previstos no artigo 46.1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo o qual, para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, será necessário:



a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;

b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva; que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro procedimento de solução internacional, e

d) que, no caso do artigo 44, a petição contenha o nome, a nacionalidade, a profissão, o domicílio e a assinatura da pessoa ou pessoas ou do representante legal da entidade que submeter a petição.

19. A presente petição preenche o requisito formal de admissibilidade previsto no artigo 46, inciso 1, alíneas "c" e "d" da Convenção, porquanto a matéria da petição não está pendente de outro processo de solução internacional. Preenche, além disso, o requisito contemplado na alínea "d", pois contém o nome e a assinatura do representante legal da entidade que submete a petição, uma organização não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização. A petição, ainda, está escrita em papel timbrado da referida entidade, no qual consta o nome e o endereço da mesma. Por conseguinte, a Comissão dá por preenchido este requisito.

20. Cabe agora considerar se a referida petição preenche os requisitos formais de admissibilidade previstos no inciso 1, alíneas "a" e "b" transcritos ou se, no caso de não o fazer, aplicam-se as exceções previstas no inciso 2 da mesma disposição, que determina:

As disposições das alíneas "a" e "b" do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando:

- a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

21. A este respeito, o Governo do Brasil reivindicou uma exceção preliminar de falta de esgotamento dos recursos da jurisdição interna, baseado no fato de que a denúncia em questão fora feita quase imediatamente depois dos fatos denunciados, ou seja, antes que tivesse havido tempo para dar andamento aos recursos da jurisdição interna. Baseia-se, também, no fato de que os referidos recursos ainda se encontram em tramitação.

22. A parte peticionária, por sua vez, alegou a ineficácia dos recursos da jurisdição interna e a demora injustificada na tramitação dos casos contra os responsáveis pelos fatos ocorridos no 42º Distrito Policial, bem como a aplicação da exceção prevista no artigo 46.2, da Convenção. Alegou, ainda, que o argumento do Governo no sentido de que a denúncia fora apresentada demasiadamente rápido, não tendo havido tempo para que se desse andamento aos processos da jurisdição interna poderia ter sido válido em 1989, não procedendo contudo atualmente. Isto, porque já se passaram mais de seis anos desde que os processos judiciais iniciaram-se, sem que tenha sido proferida uma decisão definitiva a respeito, em especial no tocante aos processos que tramitam na Justiça Militar.



23. Conforme ressaltou a Corte Interamericana de Derechos Humanos:

A regra do prévio esgotamento dos recursos internos permite ao Estado resolver o problema segundo seu direito interno antes de ver-se em face de um processo internacional, o que se aplica especialmente à jurisdição internacional dos direitos humanos, por ser esta "coadjuvante ou complementar" da que oferece o direito interno (Convenção Americana, Preâmbulo).

24. Esta regra -- segundo a Corte -- tem implicações que estão contempladas na Convenção. Uma delas é a obrigação assumida pelos Estados partes de assegurar às vítimas de violações de direitos humanos os recursos da jurisdição interna efetivos (artigo 25 da Convenção); outra, é a de que esses recursos se concretizem de acordo com as regras do devido processo legal (artigo 8.1, da Convenção). Isto tudo se produz no âmbito de aplicação do artigo 1.1, da Convenção, que estabelece a obrigação do Estado de garantir a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

25. Ora, é óbvio que o ônus da prova em relação ao esgotamento dos recursos da jurisdição interna corresponde ao Estado que alega seu não esgotamento. Isto compreende o dever de indicar os recursos internos a serem esgotados e sua eficácia.

26. No caso *sub judice*, o Governo do Brasil limitou-se a alegar a falta de esgotamento dos referidos recursos, sem enumerar quais deles seriam eventualmente utilizáveis. Além disso, não contestou as alegações relacionadas com a falta de eficácia dos recursos intentados nem apresentou qualquer prova documental a respeito.

27. Considerando que o Governo não opôs objeção à maior parte das alegações dos petionários nem justificou a demora e a falta de eficácia dos recursos da jurisdição interna, a Comissão deve estabelecer suas conclusões prescindindo de uma participação mais ativa daquele.

28. No presente caso, conforme consta dos autos, os recursos da jurisdição interna não haviam sido esgotados no momento de ser apresentada a denúncia. Tampouco hoje, sete anos depois, encontram-se esgotados, com exceção do caso de um dos policiais civis envolvidos que foi absolvido. Com efeito, de acordo com a informação recebida até o momento da elaboração deste relatório, os casos de dois dos policiais civis se encontram em fase de apelação, e os processos perante a Justiça Penal Militar ainda se encontram na etapa de coleta dos depoimentos das testemunhas da acusação.

29. A fundamentação da proteção internacional dos direitos humanos, (referida no artigo 46.1, da Convenção) encontra sua raiz na necessidade de salvaguardar a vítima do exercício arbitrário do poder público. As exceções contempladas no artigo 46.2, da Convenção, precisamente, buscam garantir a ação internacional quando os recursos da jurisdição interna e o próprio sistema jurídico interno não são efetivos para assegurar o respeito aos direitos humanos das vítimas.

30. Assim sendo, o requisito formal relativo à inexistência de recursos internos que garantam o princípio do devido processo (artigo 46.2 "a", da Convenção) se refere não apenas a uma ausência formal de recursos da jurisdição interna como também ao caso de que os mesmos não se revelem adequados. A negação (artigo 46.2 "b", da Convenção) e a demora injustificada da justiça (artigo



46.2 "c",.. a Convenção), por outro lado, também estão vinculadas com a eficácia dos referidos recursos.

31. Neste sentido, os princípios do direito internacional geralmente reconhecidos se referem aos fatos tanto de que os recursos internos existam formalmente como de que sejam adequados para proteger a situação jurídica infringida, além de eficazes para produzir o resultado para o qual foram concebidos. Por este motivo, seu esgotamento não deve ser entendido como a necessidade de realizar, mecanicamente, tramitações formais, mas em cada caso deve ser analisada a possibilidade razoável de obter o remédio. Nesta mesma ordem de idéias, o direito de aduzir a falta de esgotamento dos recursos internos como fundamento de uma declaração de inadmissibilidade de uma petição não pode levar a "que seja detida ou retardada até a inutilidade, a atuação internacional em auxílio da vítima indefesa". Em outras palavras, se a tramitação dos recursos internos demora de maneira injustificada, pode-se deduzir que eles perderam sua eficácia para produzir o resultado para o qual foram estabelecidos, o que "torna indefesa a vítima". Nessa instância é que devem ser aplicados os mecanismos de proteção internacional, entre outros, as exceções previstas no artigo 46.2, da Convenção.

32. No caso *sub judice*, o Governo teve a oportunidade de refutar os argumentos das partes petionárias com relação à eficácia dos recursos internos intentados e do próprio sistema judiciário, em especial da Justiça Militar. Também teve a oportunidade de refutar as alegações relacionadas com a demora e falta de diligência na tramitação dos processos e, portanto, a falta de empenho por parte das autoridades judiciais e do Ministério Público, sobretudo no foro militar, a quem cabe dar andamento ao processo. Contudo, não o fez e apenas em uma ocasião se limitou a dizer: "... não houve demora injustificada na tramitação dos processos".

33. Os fatos provados indicam, porém, que se passaram sete anos desde a ocorrência dos fatos não tendo sido ainda prolatada sentença com referência a nenhum dos 28 policiais militares envolvidos tendo sido proferida sentença definitiva apenas no caso de um dos policiais civis implicados, o qual foi absolvido.

34. Em virtude do exposto, a Comissão considera que, neste caso, é aplicável a exceção prevista no artigo 46, inciso 2, alínea "c", da Convenção, referente à demora injustificada dos processos penais, em especial, dos que tramitam perante a Justiça Penal Militar.

35. A Comissão conclui, por conseguinte, que a denúncia *sub judice* é admissível conforme o disposto no artigo 46, inciso 2, alínea "c", antes citado.

IV. QUESTÕES DE FUNDO

A. RESPONSABILIDADE DO ESTADO FEDERAL DO BRASIL PELOS ATOS DE SEUS AGENTES

36. O Estado brasileiro não refutou a informação apresentada pelas partes petionárias a respeito dos fatos ocorridos em 5 de fevereiro de 1989 na cela do 42º Distrito Policial do Parque São Lucas, da cidade de São Paulo, os quais também foram divulgados pela imprensa e por outros meios de comunicação locais e internacionais e foram objeto de estudo por parte de instituições brasileiras de reputação inegável no campo da defesa e promoção dos direitos humanos. Nessa ocasião, cerca de 50 detentos foram encarcerados em uma solitária de um metro por três, dentro da qual agentes do Estado jogaram gases lacrimogêneos. Dezoito dos detentos morreram por asfixia, e 12 foram hospitalizados.

37. Das informações enviadas à Comissão, depreende-se que foram agentes do Estado que ordenaram e executaram os atos que produziram a morte



de 18 detentos e as lesões em outros 12, e que o Estado brasileiro aceita esta responsabilidade. O referido Estado, além disso, não contestou as alegações das partes peticionárias no sentido de que os detentos, que estavam despidos e indefesos, foram previamente torturados pelos encarregados de sua custódia.

38. Pelo contrário, declara em suas comunicações, *inter alia*, que foram iniciadas investigações policiais para "apuração da responsabilidade criminal e administrativa dos policiais envolvidos"; que "os policiais civis envolvidos foram suspensos preventivamente"; que, "com vistas a evitar a ocorrência de episódios semelhantes no futuro, decidiu-se que as chamadas celas fortes dos distritos policiais permanecerão desativadas" e que "os funcionários diretamente envolvidos no episódio cumpriram suspensão preventiva por período de 30 dias imediatamente após o ocorrido", o que constitui um reconhecimento tácito de que o incidente que culminou com a morte de 18 presos foi causado por agentes do Estado. Afirmativas do mesmo teor se encontram em várias das comunicações que o Governo enviou à Comissão no decorrer da tramitação da denúncia.

39. O direito internacional atribui responsabilidade ao Estado pela atuação de seus diversos órgãos e unidades constituintes, tanto durante, como fora do exercício regular de suas funções. Isto abrange os órgãos superiores do Estado, como o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário, bem como os atos e omissões de seus funcionários ou agentes subalternos, isto porque o Estado, sendo uma pessoa jurídica fictícia, somente pode atuar através de seus empregados e organismos.

40. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sua sentença de 29 de julho de 1988 (caso Velásquez Rodríguez), estabeleceu a este respeito o seguinte:

Constitui um princípio de direito internacional que o Estado responda pelos atos de seus agentes ao amparo de seu caráter oficial e pelas omissões dos mesmos, ainda quando fora dos limites de sua ação do direito interno.

41. Ou seja, o Governo é responsável, no caso em questão, pela conduta de seus agentes policiais que infligiram tratamento desumano a cerca de 50 prisioneiros foram encarcerados em uma solitária de dimensões mínimas e que morreram ou ficaram lesionados em decorrência de terem sido jogados gases lacrimogêneos no interior da mesma. É também responsável pelas ações ou omissões dos agentes encarregados de apurar os fatos e pelas do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Militar que, sete anos após a ocorrência desses fatos, ainda não cumpriu com sua obrigação de investigar e punir os culpados.

42. Ora, sendo o Brasil um Estado federal, é o Governo nacional quem deve responder na esfera internacional. Com efeito, o artigo 28 da Convenção dispõe:

1. Quando se tratar de um Estado Parte constituído como Estado federal, o Governo nacional do aludido Estado Parte cumprirá todas as disposições da presente convenção, relacionadas com as matérias sobre as quais exerce competência legislativa e judicial

2. No tocante às disposições relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, o Governo nacional deve tomar medidas pertinentes, em conformidade com sua constituição e suas leis, a fim de que as autoridades competentes



possam adotar as disposições cabíveis para o cumprimento desta Convenção.

43. Diante do exposto, a Comissão conclui que, no caso *sub judice*, o Estado federal do Brasil deve responder na esfera internacional pelos atos dos agentes encarregados da custódia dos detentos e da guarda, administração e tutela do centro de detenção onde ocorreram os fatos. É um fato incontroverso que esses agentes empregaram meios excessivos e irracionais para controlar um grupo de presos, o que resultou na morte de 18 destes e lesões em vários outros. É responsável, também, por não ter cumprido o artigo XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (direito à justiça), que assegura um processo simples e breve, mediante o qual a justiça proteja a pessoa contra atos de autoridade que violem qualquer dos seus direitos fundamentais; por não ter cumprido o artigo 1.1, da Convenção Americana em conjunto com os artigos 8 e 25 do mesmo, que estabelece a obrigação do Estado tanto de respeitar os direitos e as liberdades reconhecidos na Convenção como de garantir seu exercício e, finalmente, por não haver cumprido com a obrigação que deriva desta disposição e que consiste no dever de "prevenir, investigar e punir" as violações dos direitos reconhecidos pela Convenção.

44. A Comissão conclui ainda, que é responsabilidade do Estado brasileiro tomar as medidas pertinentes, segundo o disposto no artigo 28 da Convenção Americana, de conformidade com sua Constituição e suas leis, no sentido de que as autoridades competentes de seus Estados federados adotem as medidas cabíveis para cumprir com a Convenção.

B. DIREITO À VIDA

45. Em 5 de fevereiro de 1989, cerca de 50 detentos foram encarcerados numa solitária de um metro por três, dentro da qual os agentes do Estado jogaram gases lacrimogêneos. Dezoito dos detentos morreram por asfixia e 12 foram hospitalizados. Tendo em vista que o Estado brasileiro ratificou a Convenção Americana após os fatos que motivaram a presente denúncia, as partes petionárias alegam que essas ocorrências violam, "pelo menos", o direito à vida das vítimas, estabelecido no artigo 1 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.

46. Em virtude do princípio da irretroatividade dos tratados, à qual fez referência quando tratou de sua competência, a Comissão considera que lhe cabe examinar os fatos ocorridos em 5 de fevereiro de 1989 no 42º Distrito Policial, não à luz do artigo 4 da Convenção Americana mas à luz do artigo I da Declaração Americana, no que diz respeito ao direito à vida.

47. O artigo I da Declaração Americana estabelece:

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa.

48. A disposição transcrita estabelece, como princípio básico, a proibição de que se prive arbitrariamente da vida, a qualquer pessoa.

49. Conforme o expressado anteriormente, é um princípio do direito internacional que o Estado responda pelos atos de seus agentes realizados ao amparo de seu caráter oficial, assim como pelas omissões dos mesmos, ainda que atuem fora dos limites de sua competência ou que violem o direito interno. Esta responsabilidade do Estado se estende, entre outras, à violação do direito à vida resultante da ação ou omissão dos agentes do Estado.



50. No presente caso, o fato de ter encarcerado tantas pessoas em uma cela de um metro por três, obstruído a única ventilação da mesma e jogado em seu interior gases lacrimogêneos, constituem atos dos agentes do Estado que ignoraram de maneira consciente e temerária o direito à vida dos presos e atuaram sem levar em consideração as prováveis conseqüências de seus atos. Essas ações resultaram na morte de 18 detentos, que morreram por asfixia entre seus próprios excrementos e vômito. Por conseguinte, a Comissão considera que o Estado brasileiro, em decorrência da ação de seus agentes, violou o direito à vida (artigo I da Declaração Americana) das 18 pessoas falecidas nessas circunstâncias.

C. DIREITO À SEGURANÇA E À INTEGRIDADE PESSOAL

51. Com base no princípio da irretroatividade dos tratados ao qual fez referência anteriormente, a Comissão considera que lhe cabe examinar os fatos ocorridos em 5 de fevereiro de 1989 no 42º Distrito Policial não à luz do artigo 5 da Convenção Americana de Direitos Humanos mas à luz do artigo I da Declaração Americana, no que diz respeito ao direito à segurança e à integridade pessoal.

52. A este respeito, a Comissão considera que os agentes do Estado brasileiro afetaram a saúde física, psíquica e moral de 50 detentos no 42º Distrito Policial ao agredi-los, amontoá-los numa cela de punição de um metro por três e jogar gases lacrimogêneos para dentro da referida cela, a qual tivera obstruída sua única fonte de ventilação. Em decorrência desses atos, 18 dos detentos morreram e 12 foram hospitalizados. Essas ações ignoraram de maneira temerária e consciente os direitos humanos das vítimas que morreram ou saíram da cela de punição cobertas de urina, fezes e vômito devido aos efeitos dos gases e da falta de ventilação.

53. Esses atos, que são imputáveis ao Estado brasileiro por terem sido cometidos por agentes do Estado no exercício de suas funções, constituem uma violação do artigo I da Declaração Americana, que garante, entre outros, o direito à segurança e à integridade da pessoa. Esta disposição determina, no que cabe:

Todo ser humano tem direito ... à segurança de sua pessoa.

54. Com relação ao tema das prisões e das condições de detenção, a Convenção considera procedente transcrever o Comunicado de Imprensa N° 12/95 emitido por ela ao finalizar sua visita *in loco* ao Brasil, no tocante a esta matéria:

Na visita ao estabelecimento carcerário de Carandirú e à 3ª Delegacia Policial de São Paulo, a Comissão pode confirmar o declarado por suas autoridades no sentido de que existe uma crise generalizada nos referidos estabelecimentos. A superpopulação assume características graves, com prisioneiros amontoados em lugares insalubres, de dimensões reduzidas, ou em pátios ao ar livre, convivendo processados sem condenação, presos condenados pela primeira vez e reincidentes. Os serviços sanitários praticamente são inexistentes nesses estabelecimentos. Por outro lado, há prisioneiros com direito de transferência para regimes carcerários mais abertos que não podem ser transferidos por falta de espaço nos estabelecimentos correspondentes. Quanto a este aspecto, a CIDH recomenda às autoridades a aplicação imediata das normas internacionais de direitos humanos e da própria legislação do Brasil sobre prisões, inclusive a adoção de medidas urgentes para superar a dramática situação que pode comprovar nessa visita.



55. Finalmente, a Comissão acredita ser necessário observar que durante sua visita *in loco* ao Brasil, realizada no período compreendido entre 27 de novembro e 8 de dezembro de 1995, teve a oportunidade de verificar que ainda existem celas fortes nos estabelecimentos carcerários, o que contradiz a informação prestada pelo Governo federal em sua nota de resposta de 12 de julho de 1989 no sentido de que as referidas celas fortes tinham sido desativadas.

D. DIREITO ÀS GARANTIAS JUDICIAIS E À PROTEÇÃO JUDICIAL

56. Os peticionários alegam que a morosidade do processo penal militar e o tempo transcorrido (sete anos), sem que tenha sido proferida uma decisão definitiva contra os policiais envolvidos nos fatos que motivaram a presente denúncia, constituem uma violação do direito às "garantias judiciais" e à "proteção judicial" (artigos 8 e 25 da Convenção, respectivamente). O Governo, por seu lado, não contesta a alegação.

57. A Comissão considera que neste caso é aplicável, em primeiro lugar, o artigo XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, que consagra o direito à justiça. Esta disposição estabelece:

Toda pessoa pode recorrer aos tribunais para fazer respeitar os seus direitos. Deve poder contar, outrossim, com processo simples e breve, mediante o qual a justiça a proteja contra atos de autoridades que violem, em seu prejuízo, qualquer dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente.

58. Cabe agora determinar se são aplicáveis os artigos 8 (direito às garantias judiciais) e 25 (direito à proteção judicial) da Convenção Americana.

59. Conforme já foi dito, no caso aqui analisado, o Brasil depositou seu instrumento de adesão à Convenção Americana em 25 de setembro de 1992, data na qual, depois de transcorridos mais de três anos desde os fatos do caso, ainda se prolongavam os processos judiciais destinados a investigar e punir os policiais envolvidos nos mesmos. A obrigação de investigar se prolonga no tempo. A inação do Estado brasileiro, ao não investigar de maneira eficaz após o dia 25 de setembro de 1992, configura, por si só, uma violação específica e independente do direito à vida e à integridade pessoal das vítimas. A violação do direito à justiça e do dever de adotar disposições de direito interno, com referência aos direitos consagrados nos artigos 1.1, 8 e 25 da Convenção, constitui, da mesma forma, exemplo de denegação de justiça.

60. O Estado brasileiro assumiu, de conformidade com a Convenção, a obrigação de investigar e punir os policiais envolvidos, dever este que deriva do artigo 1.1, da Convenção e de caráter contínuo até a solução do caso. Ademais, segundo a Comissão, dessa obrigação deriva também o dever concreto de oferecer as garantias judiciais necessárias (artigo 8 da Convenção) bem como a proteção judicial (artigo 25 do mesmo instrumento) às vítimas e seus familiares.

61. Consoante essa mesma linha de pensamento, a Corte Interamericana de Direitos Humanos indicou que são considerados ineficazes os recursos que, pelas condições gerais em um país ou ainda, pelas circunstâncias particulares de um determinado caso, resultem ilusórios. Isso pode ocorrer, por exemplo, ... quando o Poder Judiciário (a Justiça Militar, no caso) carecer da independência necessária para decidir com imparcialidade



62. De acordo com o artigo 1.1 da Convenção, os Estados Partes têm a obrigação de reconhecer e respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição através das garantias judiciais necessárias para assegurar que eles sejam efetivos. Uma dessas garantias é, precisamente, o direito que toda a pessoa tem de ser ouvida dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal independente e imparcial. (Artigo 8 da Convenção).

63. Com efeito, somente um tribunal independente e imparcial pode assegurar o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Em contrapartida, um juiz ou um tribunal militar que atue como juiz e parte no julgamento dos crimes comuns cometidos pelos membros da corporação policial militar, não pode oferecer as garantias necessárias para assegurar o exercício desses direitos às vítimas e a seus familiares. Prova disso é a morosidade dos processos judiciais perante a Justiça Penal Militar do Brasil, os incidentes dilatórios que retardam injustificadamente as decisões judiciais contra os policiais militares envolvidos, a condescendência e a resultante impunidade que propicia a violência policial.

64. O objetivo fundamental da justiça especial militar é manter a disciplina dos integrantes das Forças Armadas no exercício de suas funções militares. Portanto, esta competência não deve ser estendida, em nenhuma circunstância, ao julgamento dos crimes comuns cometidos contra a população civil por parte dos policiais militares no exercício de suas funções policiais.

65. No caso sub judice, a Comissão considera que a falta de eficiência para punir os policiais envolvidos, especialmente da Justiça Penal Militar, comprometeu a responsabilidade internacional do Estado brasileiro. Com efeito, a demora injustificada na decisão dos processos judiciais relacionados com o ocorrido no 42º Distrito Policial não somente eximiu os petionários da obrigação de esgotar os recursos da jurisdição interna - conforme foi observado no capítulo relativo à admissibilidade - como também violou o artigo 8 (garantias judiciais) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ao privar as vítimas e seus familiares do direito a que seu caso fosse solucionado "dentro de um prazo razoável", conforme prescreve a referida norma.

66. Por outro lado, ao submeter o caso ao julgamento da Justiça Militar, cuja *morosidade, ineficiência e parcialidade ficaram demonstradas no presente caso*, violou também o artigo 25 (proteção judicial) da Convenção no tocante ao direito de toda pessoa a ser ouvida "por um juiz ou tribunal ... independente e imparcial". Referido artigo dispõe:

Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juizes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

67. A este respeito, a Comissão considera importante transcrever, no que é pertinente, o Comunicado de Imprensa N º 12/95, emitido ao finalizar sua visita *in loco* ao Brasil. No mesmo, declarou, *inter alia*, o seguinte:

A Comissão também recebeu informação sobre atos de violência cometidos pela policia e sobre a impunidade no tratamento desses assuntos. A este respeito, a Comissão considera que seria um passo fundamental para combater a violência policial a aprovação de uma lei que garantisse que todo crime cometido por policiais militares



contra os civis fosse julgado pela justiça comum. A Comissão considera, outrossim, que devem ser estabelecidos processos eficientes para receber e considerar queixas contra agentes da polícia. (o sublinhado não é do original).

68. Esta conclusão da Comissão se enquadra no artigo 1.1, da Convenção, no qual é feita referência à obrigação dos Estados partes de garantir o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos na Convenção a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição. Desta obrigação deriva o dever de organizar o aparato e as estruturas governamentais através dos quais se manifesta o exercício do poder público, bem como o dever de prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção e o de procurar, se isso for procedente, restabelecer o direito ferido e, quando for o caso, pagar uma indenização pelos danos ocasionados.

69. Enquadra-se, da mesma forma, nas obrigações derivadas do artigo 2 da Convenção, que estabelece a obrigação dos Estados partes de adequar suas leis internas às disposições da Convenção Americana. A mencionada disposição estabelece:

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

70. Para finalizar, a Comissão considera pertinente ressaltar que, tal como o declarou a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a obrigação de garantir o livre e pleno exercício dos direitos humanos, contemplada no artigo 1.1, da Convenção:

...não se esgota com a existência de uma ordem normativa no sentido de tornar possível o cumprimento desta obrigação, mas comporta a necessidade de uma conduta governamental que assegure a existência, na realidade, de uma eficaz garantia do livre e pleno exercício dos direitos humanos.

71. Com base no anterior, a Comissão conclui que, no caso *sub jure* o Estado brasileiro violou os artigos XVIII da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e os artigos 8 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, em relação com o artigo 1.1 do mesmo instrumento legal.

72. Por todo acima exposto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concorda em:

1. Declarar o Estado brasileiro responsável pela violação dos artigos I (direito à vida, à segurança e integridade pessoais) e XVIII (direito à justiça) da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem bem como dos artigos 8 (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, combinados com o artigo 1.1, do mesmo instrumento legal.
2. Recomendar ao Estado brasileiro que adote as medidas legislativas necessárias para transferir para a justiça penal comum a competência para o julgamento dos crimes comuns cometidos pelos policiais militares.
3. Recomendar ao Estado brasileiro que desative as solitárias (celas fortes).



4. Solicitar ao Estado brasileiro que puna, de acordo com a gravidade dos crimes cometidos, os policiais civis e militares envolvidos nos fatos que são motivo do caso *sub judice*.

5. Recomendar ao Estado brasileiro que, nos casos em que ainda não o tenha feito, pague uma indenização compensatória justa e adequada aos familiares das vítimas pelos danos causados em consequência do descumprimento das referidas disposições.

6. Solicitar ao Estado brasileiro que informe à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 90 dias, a respeito das medidas que tenham sido adotadas no sentido de cumprir as recomendações estabelecidas no presente relatório.

7. Enviar o presente relatório ao Estado brasileiro, através do Governo federal, de acordo com o inciso 2 do artigo 50, da Convenção Americana, e informá-lo de que, de acordo com o mesmo artigo, não está autorizado a publicá-lo.

V. ATUALIZAÇÕES POSTERIORES AO RELATÓRIO 16/96

73. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 6 de março de 1996, no curso de seu 91º período de sessões e, de acordo com o artigo 50 da Convenção Americana, aprovou o relatório de mérito no. 16/96. Este foi transmitido ao Estado com recomendações da Comissão em 15 de julho de 1996. No referido relatório a Comissão solicitou ao Estado brasileiro que informasse, no prazo de três meses, a respeito das medidas que tivessem sido adotadas a fim de cumprir as recomendações feitas pela Comissão. A resposta do Governo a esse respeito foi recebida em 21 de outubro de 1996, resposta esta comentada no presente relatório.

74. Neste sentido a resposta do Governo datada de 17 de outubro de 1996, disse textualmente que:

"Tenho a honra de transmitir à Vossa Excelência, em aditamento à nota 228, de 30 de agosto de 1996, informações do Governo brasileiro relativas às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito do caso 10.301 (Parque São Lucas), contidas no relatório N° 16/96, aprovado pela Comissão em seu 91º período de sessões:

1) Recomendação: Transferência para a Justiça Comum do Julgamento de Crimes Comuns Cometidos por Policiais Militares
"Foi aprovada em 7 de agosto de 1996 a Lei N° 9.299 que altera dispositivos do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar, proporcionando a transferência para a Justiça comum da competência sobre o processo e julgamento de crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares contra civis. Não obstante algumas restrições com relação a seu conteúdo e alcance, não resta dúvida de que o advento da nova lei significa um marco em relação à defesa dos direitos humanos no país. Sendo norma de natureza processual, a aplicação da Lei N° 9.299/96 foi imediata, desencadeando, em todo o país, transferências de competência para a Justiça comum de processos com tramitação não iniciada - por exemplo os relativos aos episódios de Corumbiara e Eldorado do Carajás - como também de processos criminais cuja instrução foi iniciada no âmbito da Justiça Militar. Nessa última situação figura o processo criminal destinado a apurar responsabilidades no contexto do caso Parque São Lucas. Efetivamente, o processo N° 35.887/89, que tramitava perante a Terceira Auditoria Militar do Estado de São Paulo, foi remetido, em



14 de agosto de 1996, à Justiça criminal do Estado, em consequência de decisão escrita e fundamentada pelo Juiz Auditor. O processo foi recebido pelo juiz criminal do Primeiro Tribunal de Júri Popular da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, tendo sido registrado sob o número 2576/96 unidade I.

2) **Recomendação: Punição dos Policiais Civis e Militares Envolvidos**
As investigações sobre o incidente apontaram o envolvimento de policiais civis e militares. Em consequência, foram iniciados os trâmites legais para a responsabilização dos culpados, havendo a acusação considerada participações múltiplas pela prática de dezoito homicídios qualificados e trinta e duas tentativas de homicídio. Dos três policiais civis envolvidos, o carcereiro José Ribeiro foi processado criminalmente e julgado culpado pelo Tribunal de Júri Popular, tendo sido condenado à pena de 45 anos de reclusão e seis meses de detenção. Houve novo julgamento, pedido pela defesa, que resultou em confirmação da pena. Seguiram-se duas apelações - uma, do Ministério Público, no sentido do aumento da pena, e a outra, da defesa, pretendendo a renovação do julgamento. Os recursos de apelação (Processo TJ Nº 188.066.3/4) foram distribuídos à Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que entendeu que a prisão só poderá ocorrer após o julgamento das apelações. O acusado teve sua prisão relaxada após haver cumprido mais de dois anos da pena.

Outro policial civil, Carlos Eduardo de Vasconcelos, foi processado criminalmente e absolvido pelo Tribunal de Júri Popular do Estado de São Paulo. A absolvição foi objeto de recurso de apelação pelo Ministério Público do Estado, estando sob apreciação da Quinta Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O terceiro policial civil, Celso José da Cruz, foi processado criminalmente e julgado culpado pelo Tribunal de Júri Popular da capital do Estado de São Paulo, tendo sido condenado à pena de quinhentos e dezesseis anos de reclusão. Houve recurso de apelação pela defesa, que resultou em nova decisão condenatória mas diminuiu a pena para cinquenta e quatro anos de reclusão. A mesma Quinta Câmara Criminal entendeu por receber um recurso de protesto por novo júri, o que motivou a interposição de recurso especial por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, que foi recentemente remetido à apreciação e julgamento do Superior Tribunal de Justiça. Após denegar sucessivos pedidos de habeas corpus em favor do acusado, a Quinta Câmara Criminal houve por bem, deferindo embargos suscitados pela defesa, decidir pela soltura do acusado, que se encontrava preso no Presídio Especial da Polícia Civil há mais de dois anos. Por essa razão o acusado deve aguardar em liberdade o julgamento do recurso especial e, na hipótese de a decisão do Superior Tribunal de Justiça não acolher as razões do Ministério Público, a realização de novo júri.

Finalmente, em relação aos vinte e nove policiais militares envolvidos - dentre os quais um oficial, cinco sargentos, um cabo e vinte e um soldados - os mesmos deverão ser julgados pelo Primeiro Tribunal de Júri da Capital, em decorrência da transferência de competência determinada pela Lei 2.299, comentada acima.

3) **Recomendação: Pagamento de Indenizações Compensatórias Adequadas aos Familiares das Vítimas**

Concluídos o inquérito policial e o inquérito policial militar sobre o incidente, o Ministério Público do Estado de São Paulo colocou-se à disposição dos familiares das vítimas para o propositura de ações judiciais de indenização reparatória, objetivando a responsabilização



civil do Governo do Estado de São Paulo pela ação ilícita de seus agentes públicos. Em consequência foram ajuizadas as seguintes ações:

- Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública - Processo Nº 127/89, Ação reparatória de dano decorrente de ato ilícito. Autor: Geraldo Cardoso de Paula. Réu: Fazenda do Estado de São Paulo.
- Juízo da Segunda Vara da Fazenda Pública - Processo Nº 118/89, Ação reparatória de dano decorrente de ato ilícito. Autor: Antonio Pernomiam e Luiza Pernomiam. Réu: Fazenda do Estado de São Paulo.
- Juízo da Terceira Vara da Fazenda Pública - Processo Nº 128/89, Ação reparatória de dano decorrente de ato ilícito. Autor: Aparecida Inês Fabri Jesuíno. Réu: Fazenda do Estado de São Paulo.
- Juízo da Quinta Vara da Fazenda Pública - Processo Nº 90/89. Ação reparatória de dano decorrente de ato ilícito. Autor: Carmem Silva de Souza, Irandl Cardozo de Araujo, Maria Dilma Barbosa Bastos, Juvenal Raymundo Bernardo, Octília de Oliveira Bernardo. Réu: Fazenda do Estado de São Paulo.
- Juízo da Quinta Vara da Fazenda Pública - Processo Nº 90/89. Ação reparatória de dano decorrente de ato ilícito. Autor: Antonio Carlos de Souza. Réu: Fazenda do Estado de São Paulo.
- Juízo da Quinta Vara da Fazenda Pública - Processo Nº 90/89. Ação reparatória de dano decorrente de ato ilícito. Autor: Ministério Público de São Paulo. Réu: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
- Juízo da Sexta Vara da Fazenda Pública - Processo Nº 125/89. Ação reparatória de dano decorrente de ato ilícito. Autor: Silvia Cristina de Oliveira Lucio. Réu: Fazenda do Estado de São Paulo.
- Juízo da Décima Vara da Fazenda Pública - Processo Nº 117/89. Ação reparatória de dano decorrente de ato ilícito. Autor: Joaquim Saraiva. Réu: Fazenda do Estado de São Paulo.

As referidas ações indenizatórias estão em sua maioria em grau de recurso, encontrando-se uma delas na fase de liquidação da sentença. Cabe esclarecer que a sistemática administrativa brasileira exige que os órgãos contenciosos que representam o poder público recorram sempre que for permitido. Outra observação pertinente é a de que nenhuma das sentenças proferidas em decorrência dessas ações manifestou entendimento contrário ao direito à indenização.

4) Recomendação: Desativação das solitárias (celas fortes)

A legislação penitenciária brasileira encontra-se em sintonia com as recomendações das Nações Unidas sobre o tratamento penitenciário e os direitos dos detidos. Assim sendo, a situação que provocou a morte dos presos - o encarceramento de vários deles em um cubículo - é prática proibida.

O que se aceita, ainda, é o isolamento individual, quando for constatada sua necessidade, desde que em local adequado e com a ventilação necessária. Os abusos e práticas ilegais vem sendo combatidos pelo Governo. No caso específico do Estado de São Paulo foi firmado recentemente convênio entre o Governo Federal e o Governo do Estado para a modernização tem como objetivo inicial a desativação da Casa de Detenção do Carandiru constitui símbolo de uma nova política penitenciária para o país.

Observações Finais

Em face das considerações apresentadas, é de se concluir que as recomendações formuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos com relação ao caso Parque São Lucas estão perfeitamente alinhadas com as atuais preocupações do Governo Federal na área da defesa dos direitos humanos e na busca de



mecanismos para aperfeiçoar a prestação da justiça, com a conseqüente redução da impunidade.

A recomendação relativa à transferência para a justiça comum do processo e julgamento de crimes comuns praticados por policiais militares encontra-se atendida nos termos da Lei Nº 9.299/96. No contexto específico do caso Parque São Lucas, a recomendação foi atendida por meio da transferência para a Justiça comum do Estado de São Paulo do processo criminal movido contra os policiais militares envolvidos no incidente.

A recomendação referente à desativação das celas fortes encontra respaldo na legislação penitenciária vigente, sendo objetivo do Governo brasileiro intensificar esforços para que sejam efetivamente banidas e punidas práticas ilegais de isolamento de presos em cubículos.

Com relação às recomendações de pagamento de indenizações e punição dos responsáveis, deve prosseguir o trabalho desenvolvido pelo Ministério da Justiça, por intermédio do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para que as autoridades do Estado de São Paulo logrem concluir no mais breve prazo possível as ações cíveis e criminais destinadas à punição dos culpados e à indenização dos familiares das vítimas.

Será necessário, para tanto, empenho do Ministério Público do Estado de São Paulo e do poder Judiciário do Estado. A esse respeito, convém destacar o engajamento demonstrado pela Secretaria de Justiça e de Cidadania do Estado, bem como pela Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, no sentido de acelerar os atos necessários. O Procurador Geral de Justiça de São Paulo designou, para esse fim, um Promotor de Justiça encarregado de acompanhar cada uma das ações relativas ao caso, velando por sua rápida tramitação. Por sua vez, o Ministério da Justiça e o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana continuarão a desempenhar as tarefas de monitoramento e orientação das autoridades estaduais com vistas ao rápido encaminhamento dos processos destinados a indenizar os familiares das vítimas e a punir os culpados.

A Missão Permanente junto à Organização dos Estados Americanos seguirá transmitindo à Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos toda e qualquer informação superveniente, de natureza administrativa ou judicial, relativa ao episódio do Parque São Lucas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração."

ANÁLISE DA RESPOSTA DO GOVERNO AS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS:

1. Da Transferência para a Justiça Comum do julgamento de crimes comuns cometidos por policiais militares.

75. O Governo informou que a Lei nº 9.299/96, alterou dispositivos do Código Penal Militar e do Código de Processo Penal Militar, transferindo para o âmbito da Justiça Comum, a competência para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares contra civis. Dessa forma, o processo criminal relativo ao massacre ocorrido no Parque São Lucas foi remetido à Justiça Criminal do Estado, em 14 de agosto de 1996.



76. Tais fatos demonstram a intenção positiva do Governo em cumprir com as recomendações formuladas pela Comissão. Contudo, as sérias restrições referentes ao conteúdo e alcance da Lei nº 9.299/96, as quais são reconhecidas pelo próprio Governo brasileiro em sua resposta, continuam impedindo que o Estado brasileiro cumpra com as obrigações assumidas perante a Convenção Americana. Isso decorre do fato que, antes de mais nada, conforme essa lei, somente os crimes que sejam dolosos e ainda, somente os que sejam contra a vida, serão transferidos para a competência da Justiça Comum, permanecendo os não dolosos contra a vida e os dolosos que não sejam contra a vida, sob a competência da Justiça Militar. Dessa forma, essa lei não cumpre os fins a que se destinaria ou seja, proteger não só o direito à vida, como também todos os outros direitos garantidos pela Convenção, em toda a sua extensão, independentemente do dolo do agente.

77. Além disso, conforme a Lei nº 9.299/96 a investigação dos crimes cometidos pela polícia militar continuarão a ser conduzidas por esta mesma polícia. Isso significa que a imparcialidade necessária à administração da justiça, estabelecida nos artigos 1, 25 e 8 da Convenção Americana, continua em risco.

78. A Comissão considera essas restrições inaceitáveis e observa que não há razão alguma que justifique a permanência da competência da Justiça Militar para julgar os crimes cometidos pela polícia militar contra civis. Considera ainda, que o Estado brasileiro deve adotar legislação que transfira para a competência da Justiça Comum, todos os crimes cometidos pelos membros da polícia militar contra civis e não somente os crimes dolosos contra a vida.

2. Da Punição dos Policiais Civis e Militares

79. A resposta oferecida pelo Governo demonstrou ter havido esforços judiciais para punir os culpados pelo massacre. Em relação aos vinte e nove policiais militares envolvidos, a Comissão salienta a importância da decisão que fez com que o processo fosse remetido à Justiça Comum. Entretanto, não pode deixar de observar que o crime ocorreu em 5 de fevereiro de 1989, ou seja, há oito anos atrás e que, apesar disso, os policiais militares continuam atualmente impunes e em liberdade aguardando um julgamento que deverá ocorrer ainda em 1ª instância.

80. Em relação aos policiais civis, a resposta do Governo informou que estes também continuam impunes e em liberdade enquanto aguardam julgamento definitivo.

81. O Governo não informou se houve sanções administrativas significativas tanto em relação aos policiais civis, quanto em relação aos militares. Dessa forma, a Comissão conclui através de resposta apresentada pelo Governo em 29 de setembro de 1989, que os policiais continuam exercendo atribuições dentro das corporações policiais. A Comissão observa que a permanência de tais policiais dentro da Polícia põe em risco a vida e segurança de terceiros e agrava a impunidade.

82. A Comissão considera que a demora no julgamento e punição dos culpados perpetua a injustiça e não condiz com as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro perante a Convenção Americana, a qual preconiza em seu artigo 25 o direito a um recurso simples e rápido visando a proteção contra atos que violem os direitos fundamentais da pessoa.

3. Do Pagamento de Indenizações Compensatórias



84. A resposta do Governo informou que o Ministério Público colocou-se à disposição das famílias das vítimas para a propositura de ações judiciais de indenização reparatória. Entretanto, referidas ações encontram-se ainda, quase oito anos após sua propositura, em grau de recurso. A Comissão, reconhecendo os esforços atuais do Governo para compensar economicamente a algumas das famílias das vítimas, reitera a necessidade de um julgamento mais célere dado que a demora em proferir uma decisão definitiva viola o dever do Estado de assegurar as garantias judiciais estabelecido pela Convenção Americana e agrava o sofrimento dos familiares das vítimas.

4. Desativação das solitárias (celas fortes)

85. O Governo afirmou que a legislação penitenciária brasileira encontra-se em sintonia com as recomendações das Nações Unidas sobre o tratamento penitenciário e os direitos dos detidos e que, dessa forma, o isolamento individual consiste em prática aceitável. Contudo, a utilização de celas fortes deve obedecer a padrões mínimos requeridos pelas normas internacionais, ou seja, deve ser constatada não só a sua necessidade, como também de que esteja instalada em local adequado e com a ventilação necessária, ficando definitivamente proibido qualquer tratamento desumano ou degradante. A resposta do Governo a essa recomendação da Comissão contradiz informação prestada anteriormente, em 12 de julho de 1989, quando o Governo informou que, para prevenir episódios semelhantes havia sido decidido que as chamadas celas fortes dos distritos policiais permaneceriam desativadas. Em face ao descumprimento dessa recomendação formulada ao Governo brasileiro, a Comissão continuará monitorando o cumprimento das mencionadas normas internacionais.

VI. CONCLUSÕES

a. Comissão Interamericana de Direitos Humanos conclui que o Estado do Brasil violou neste caso, os direitos humanos de Arnaldo Alves de Souza, Antonio Permoniam Filho, Amaury Raymundo Bernardo, Tomaz Badovinac, Izac Dias da Silva, Francisco Roberto de Lima, Romualdo de Souza, Wagner Saraiva, Paulo Roberto Jesuino, Jorge Domingues de Paula, Robervaldo Moreira dos Santos, Ednaldo José da Fonseca, Manoel Sivestre da Silva, Roberto Paes da Silva, Antonio Carlos de Souza, Francisco Marion da Silva Barbosa, Luiz de Matos e Reginaldo Avelino de Araújo, consagrados pelos artigos I e XVIII da Declaração Americana, bem como pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana e que não cumpriu com as obrigações estabelecidas no artigo 1 da mesma convenção.

b. Comissão reconhece os esforços realizados pelo Governo para punir os autores das violações e pagar indenizações pelas violações cometidas pelos seus agentes. Neste aspecto, alguns dos membros policiais responsável pelos fatos em questão, foram processados e condenados, Vários dos processos judiciais destinados a indenizar financeiramente os familiares das vítimas estão prestes a serem completados.

c. Estado promulgou uma nova lei, a de nº 9.299/96, que estabelece a competência da Justiça Comum sobre os crimes dolosos contra a vida cometidos pelos membros da polícia militar. Sob os efeitos dessa lei, os processos judiciais referentes aos agentes policiais militares envolvidos no incidente a que se refere este caso, foram já transferidos à Justiça Comum uma vez que envolvem esse tipo de crime.



d. lei nº 9.299/96, entretanto, não atribui competência à justiça penal comum para julgar outros crimes comuns cometidos pelos membros da polícia militar, não transferindo tampouco, a competência para investigar os crimes, independentemente de sua natureza. Todos estes crimes continuam a serem investigados por órgãos militares. Em consequência, algumas das violações praticadas pelos membros da polícia militar considerados neste caso, tais como tortura e maus-tratos não podem, sob a presente lei, ser transferidas à investigação ou competência da Justiça Comum.

e. em relação à punição dos responsáveis, a Comissão considera ser inescusável a lentidão no andamento dos processos diante da gravidade e clareza das violações ocorridas. O fato de permanecerem os culpados em liberdade e exercendo atribuições dentro da corporação policial demonstra o descumprimento do Estado do Brasil com as obrigações assumidas perante a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

f. Comissão reconhece a intenção do Governo brasileiro de adequar as celas especiais de isolamento e máxima segurança aos padrões internacionais. A Comissão continuará monitorando seu uso.

85. essa forma, não tendo o Estado brasileiro adotado no prazo concedido pelo Relatório No. 16/96, as medidas estipuladas para remediar a situação decorrente das violações denunciadas e ainda, permitindo a impunidade dos responsáveis por ditas violações, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos decide adotar o presente Relatório, enviá-lo ao Governo do Brasil e decidir, no momento oportuno o modo de sua publicação, conforme o artigo 51 da Convenção Americana e o artigo 48 de seu Regulamento.

VII. PUBLICAÇÃO

86. Em 24 de março de 1997, a Comissão encaminhou o relatório 10/97 --cujo texto está transcrito acima-- ao Estado brasileiro, de conformidade com o estabelecido no artigo 51(2) da Convenção, e lhe outorgou um prazo adicional de trinta dias para o cumprimento das recomendações transcritas *supra* (parágrafo 72). Na mesma data, a CIDH encaminhou este relatório à petionária. Em 22 de setembro de 1997, o Estado brasileiro manifestou que aceitava a oferta de solução amistosa efetuada pela CIDH antes da aprovação do relatório de mérito, e proporcionou informação sobre ações realizadas em relação ao cumprimento das recomendações contidas no relatório Nº 10/97. A partir desta data, com a participação ativa de ambas partes e o patrocínio da CIDH, deu-se início a um processo de solução amistosa no presente caso. Em 29 de setembro de 1997, a Comissão convidou ambas partes para uma audiência, que foi celebrada em 8 de outubro de 1997, a fim de tratar sobre uma possível solução amistosa a respeito do cumprimento das recomendações efetuadas no citado relatório.

87. Em 22 de dezembro de 1997, o Estado proporcionou informação adicional relacionada com o cumprimento das recomendações contidas no Relatório Nº 10/97. Em 15 de janeiro de 1998, as partes celebraram uma reunião em São Paulo. Em 18 de maio de 1998, foi efetuada uma reunião de trabalho na CIDH, oportunidade em que ambas partes e a CIDH assinaram um documento preliminar de solução amistosa. A sua vez, a Secretaria da CIDH comprometeu-se em elaborar e enviar às partes para sua assinatura um projeto de ata final de solução amistosa.

88. Posteriormente, a CIDH realizou vários esforços para concretizar a assinatura da ata final de solução amistosa, que incluíram uma visita ao Brasil do Presidente da Comissão, sem resultados positivos. Em 27 de junho de 2002, a



Comissão enviou uma comunicação a ambas partes solicitando informação atualizada sobre o cumprimento das recomendações contidas no relatório Nº 10/97. Em 15 de agosto de 2002, a co-peticionária Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) apresentou a informação solicitada, mas o Estado brasileiro não respondeu. Em 22 de outubro de 2002, a CIDH encaminhou ao Estado a resposta da peticionária, e lhe solicitou que apresentasse observações em um prazo de trinta dias, sendo que o Brasil tampouco respondeu a esta solicitação de observações.

89. Em 27 de fevereiro de 2003, no marco do 117º período ordinário de sessões da CIDH, foi realizada uma reunião de trabalho na CIDH, convocada pela Comissão a fim de dar seguimento ao cumprimento das recomendações efetuadas pela CIDH em seu relatório Nº 10/97. Nesta reunião foi acordado que o Estado proporcionaria informação à CIDH sobre o cumprimento das recomendações, e que ambas partes estudariam a possibilidade de reunirem-se para atualizar informação sobre o cumprimento das recomendações.

90. Em 10 de março de 2003, o Estado enviou à CIDH informação atualizada sobre os processos referentes aos policiais envolvidos nos fatos denunciados no presente caso. Em 14 de maio de 2003, esta informação foi encaminhada à peticionária, e lhe foi solicitado que apresentasse as observações que considerara oportunas a respeito desta informação dentro de um prazo de trinta dias, sendo que a peticionária não apresentou observações.

91. Tendo em consideração os mencionados antecedentes, a Comissão, antes de pronunciar-se sobre a publicação do relatório de mérito no presente caso, estima pertinente, com base na informação atualizada que ambas partes enviaram, registrar o grau de cumprimento das recomendações efetuadas no relatório de mérito Nº 10/97 (parágrafo 72, *supra*).

92. A este respeito, a Comissão estima que a recomendação em que solicita ao Brasil que "adote as medidas legislativas necessárias para transferir para a justiça penal comum o julgamento dos crimes comuns cometidos por policiais militares em exercício de suas funções de ordem pública" foi parcialmente cumprida. Com efeito, a CIDH reitera que embora a Lei Nº 9.299/96 constitua um progresso importante na matéria, resulta insuficiente, pois somente transfere aos tribunais da justiça ordinária o conhecimento de crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares em exercício de suas funções, e mantém a competência da polícia militar para investigar todos os crimes cometidos por policiais militares.

93. Em relação à recomendação em que determina ao Estado que "desative as celas de isolamento (*"celas fortes"*)", a Comissão reitera que esta recomendação continua pendente de cumprimento.

94. No que se refere à recomendação em que se pede ao Estado "que puna, de acordo com a gravidade dos delitos cometidos, os policiais civis e militares envolvidos nos fatos que deram origem ao caso *sub judice*", a Comissão observa que conforme a informação enviada por Brasil em 10 de março de 2003, deu-se início a uma ação penal em 1989 contra 32 pessoas em relação aos fatos do presente caso: José Ribeiro (carcereiro); Celso José da Cruz (Investigador policial), Carlos Eduardo de Vasconcelos (delegado policial) e 29 policiais militares.

95. Desta informação surge igualmente que José Ribero foi condenado, mediante sentença transitada em julgado, a 45 anos e 6 meses de reclusão, e que ele está cumprindo pena numa prisão de São Paulo. A sua vez, Celso José da Cruz e Carlos Eduardo de Vasconcelos foram absolvidos, e as decisões respectivas foram

apeladas, estando atualmente esperando decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. Ambos estão em liberdade. Finalmente, e com relação aos 29 policiais militares que foram também denunciadas como partícipes dos fatos, foi decidido que seriam levados a julgamento. Esta decisão foi recorrida pelo Ministério Público, mas até a presente data o recurso ainda não havia sido resolvido. Portanto, esta recomendação não foi totalmente cumprida.



96. No que concerne à recomendação em que se solicita ao "Estado brasileiro (...) nos casos em que ainda não o tenha feito, pague uma indenização compensatória justa e adequada aos familiares das vítimas", a Comissão observa que o Governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto 42.788, em 8 de janeiro de 1998, autorizando o pagamento de indenizações aos familiares das vítimas que morreram, por conceito de dano moral e por um valor de 300 salários mínimos por dependente. A este respeito, foi criado um grupo de trabalho na Procuradoria Geral do Estado para identificar os beneficiários e o valor da indenização. A CIDH foi informada de que as tarefas deste grupo de trabalho obtiveram, a final, os seguintes resultados: foi paga uma indenização aos familiares de sete das vítimas, não foram encontrados familiares de outras sete vítimas, foi determinando que não haveria beneficiários em relação a duas das vítimas, e que, os familiares de duas das vítimas interpuseram ações judiciais contra o Estado por dano material e moral, e o Estado estava esperando o resultado destes processos antes de pagar a indenização. A Comissão reconhece a importância do pagamento de indenizações mediante a adoção de medidas administrativas, mas deve indicar que ainda existem vítimas e familiares que não receberam indenizações, cujos direitos devem ser preservados.

97. Em virtude das considerações expostas anteriormente, e do disposto nos artigos 51(3) da Convenção Americana e 45 de seu Regulamento, a Comissão decide reiterar as conclusões e as recomendações contidas nos capítulos IV e VII *supra*; publicar o presente relatório e inclui-lo em seu Relatório Anual à Assembléia Geral da OEA. A Comissão, em cumprimento de seu mandato, continuará avaliando as medidas adotadas pelo Estado brasileiro com respeito as recomendações formuladas, até que estas tenham sido cumpridas.

Passado e assinado na sede da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na cidade de Washington, D.C., aos 8 dias de outubro do ano de 2003.

RELATÓRIO Nº 37/02
ADMISSIBILIDADE
PETIÇÃO 12.001
SIMONE ANDRÉ DINIZ
BRASIL
9 de outubro de 2002

I. RESUMO

1. No dia 7 e 10 de outubro de 1997, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e a Subcomissão do Negro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), apresentaram ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Comissão" ou "a CIDH") uma petição contra a República Federativa do Brasil, (doravante "Brasil", "o Estado" ou "o Estado Brasileiro"). A referida petição denunciou violação dos artigos 1, 8, 24 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante "a Convenção" ou "a Convenção Americana") e, em função do artigo 29 desse mesmo instrumento, os artigos 1, 2 (a), 5 (a) (I) e 6 da Convenção Internacional para a Eliminação de



Todas as Formas de Discriminação Racial (doravante "Convenção Racial"), em prejuízo da senhora Simone André Diniz.

2. Os peticionários alegaram que o Estado não garantiu o pleno exercício do direito à justiça e ao devido processo legal, falhou na condução dos recursos internos para apurar a discriminação racial sofrida pela senhora Simone André Diniz e por isso descumpriu a obrigação de garantir o exercício dos direitos previstos na Convenção Americana.

3. O Estado, prestou informações alegando que o Poder Judiciário já havia emitido sentença decisória sobre o assunto objeto da presente denúncia e que, segundo o Governo, o caso apresentado não configurava nenhuma violação de direitos humanos.

4. Depois da análise da petição e de acordo com o estabelecido nos artigos 46 e 47 da Convenção Americana, a Comissão decidiu declarar a admissibilidade da petição, relativamente à eventuais violações dos artigos 1, 8, 24 e 25 da Convenção Americana.

II. TRÂMITE ANTE A COMISSÃO

5. Nos dias 7 e 10 de outubro de 1997, a CIDH recebeu denúncia contra o Estado Brasileiro. Na data de 10 de abril de 1998 a CIDH notificou ao Estado e lhe concedeu prazo de 90 dias para responder. Em 12 de maio de 1998 o Estado enviou nota fazendo considerações sobre o caso e comprometendo-se a oportunamente enviar informações pertinentes ao caso. Em 2 de outubro de 1998 os peticionários enviaram fax requerendo a inclusão do Instituto do Negro Padre Batista, como co-peticionário na denúncia ora em análise. Em 3 de novembro de 1998 a CIDH enviou ao Governo nota onde reiterou o pedido de informação feito em 10 de abril de 1998 e concedeu ao Estado o prazo de 30 dias. Em 9 dezembro de 1998 o Governo Brasileiro apresentou suas observações sobre a denúncia.

III. POSIÇÃO DAS PARTES

A. Posição dos Peticionários

6. Os peticionários alegavam na exordial que o Estado Brasileiro violou os direitos da senhora Simone André Diniz, concernente ao cumprimento do disposto nos artigos 1.1, 8, 24 e 25 da Convenção Americana e, em função do artigo 29 desse mesmo instrumento, os artigos 1, 2 (a), 5 (a) (I) e 6 da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Assim, os peticionários solicitaram a responsabilização do Brasil pela violação dos direitos acima mencionados, a recomendação para que o Estado procedesse à apuração e investigação dos fatos, indenização à vítima e publicização sobre a resolução do presente caso a fim de prevenir futuras discriminações baseadas em cor ou em raça.

7. Segundo os peticionários, na data de 2 de março de 1997, a senhora Aparecida Gisele Mota da Silva, fez publicar no jornal A Folha de São Paulo, jornal de grande circulação no Estado Paulista, na parte de Classificados, nota através da qual comunicava o seu interesse em contratar uma empregada doméstica onde informava dentre outras coisas, que tinha preferência por pessoa de cor branca. Tomando conhecimento do anúncio, a estudante e empregada doméstica Simone André Diniz, chamou o número indicado, apresentando-se como candidata ao emprego. Atendida pela senhora Maria Tereza - pessoa encarregada por D. Aparecida para atender os telefonemas das candidatas, foi indagada por esta sobre a cor de sua pele, que de pronto contestou ser negra, sendo informada, então, que não preenchia os requisitos para o emprego.



8. Incontinenti, a senhora Simone Diniz, denunciou a discriminação racial sofrida e o anúncio racista à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, na Subcomissão do Negro e, acompanhada de advogado, prestou *notitia criminis* junto à então Delegacia de Crimes Raciais. Em 5 de março de 1997 foi instaurado Inquérito Policial sob o número 10.541/97-4 para apurar a violação do artigo 20 da Lei 7716/89, que define a prática de discriminação ou preconceito de raça como crime. O delegado de polícia responsável pelo Inquérito tomou depoimento de todas as pessoas envolvidas: a suposta autora da violação e seu esposo, a suposta vítima e uma amiga e a senhora que atendeu o telefonema da senhora Simone Diniz.

9. De acordo com os peticionários, na data de 19 de março de 1997 o delegado de polícia elaborou relatório sobre a notícia crime e o enviou ao Juiz de Direito. Dando ciência ao Ministério Público sobre a Inquérito – somente o Ministério Público tem legitimidade para começar a Ação Penal pública, este manifestou-se em 02 de abril de 1997 pedindo arquivamento do processo fundamentando que

"... não se logrou apurar nos autos que Aparecida Gisele tenha praticado qualquer ato que pudesse constituir crime de racismo, previsto na Lei 7.716/89..." e que não havia nos autos "... qualquer base para o oferecimento de denúncia".

10. Os peticionários informaram que o Juiz de Direito, prolatou sentença de arquivamento em 07 de abril de 1997, com fundamento nas razões expostas pelo membro do Ministério Público.

11. Os peticionários alegaram que o Inquérito Policial tinham indício de prova suficientes e adequados para a denúncia penal baseada na violação do artigo 20 *caput* da Lei 7716/89, ou seja, estava comprovada a autoria e a materialidade do delito penal. Demais disso, informaram que a só publicação de anúncio discriminatório já se configurava com crime punível de acordo com o parágrafo 2º do artigo 20 da mesma Lei, residindo nesses fatos fundamento suficiente para o Ministério Público ter iniciado a Ação Penal.

12. Outrossim, segundo os peticionários o Ministério Público também não poderia ter baseado sua fundamentação no fato alegado e não provado, de que a senhora Aparecida teria tido experiência negativa com empregada negra que maltratou seus filhos. Tais fatos, segundo os peticionários não autorizavam a senhora Aparecida a discriminar qualquer outra doméstica de cor negra. De outra forma, o somente fato de ser casada com um homem negro também não a exime ou a torna menos culpada da prática do delito.

13. Por fim, aduziram que "ainda que o Ministério Público desse seu parecer pelo arquivamento do Inquérito policial, o juiz de direito não estava obrigado a aceitá-lo. Se agiu dessa forma, foi porque igualmente não agiu de forma diligente na apuração dos fatos".

14. Os peticionários alegaram que o Estado Brasileiro se comprometeu a cumprir o disposto na Convenção Racial e conseqüentemente a "condenar a discriminação racial" e "zelar para que as autoridades públicas nacionais ou locais atuem em conformidade com essa obrigação". Outrossim, informaram que, conforme a Convenção Racial, o Brasil se comprometeu a "garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, de cor..." "direito a um tratamento igual perante os tribunais ou qualquer órgão que administre a justiça".



15. Demais disso, informaram que o Brasil se obrigou a assegurar que "a qualquer pessoa que estiver sob sua jurisdição, proteção e recursos eficazes perante os tribunais nacionais e outros órgãos do estado competentes, contra quaisquer atos de discriminação racial que, contrariamente à presente Convenção, violarem seus direitos individuais e suas liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a esses tribunais uma satisfação ou reparação justa e adequada por qualquer dano de que foi vítima, em decorrência de tal discriminação".

16. Os petionários alegaram que no sistema processual penal brasileiro, da sentença que determina o arquivamento do inquérito policial, não cabe recurso, a não ser que surjam fatos novos que autorizem e justifiquem a abertura de nova investigação. Ainda segundo os petionários, tal decisão impediu a senhora Simone de provar em sede de Ação Penal que a senhora Aparecida Gisele praticou discriminação racial, bem como foi encerrada a possibilidade de propositura de Ação Civil por Danos Morais, caso a autora tivesse sido condenada. Tais atos, violaram seu direito de acesso à justiça. No mesmo diapasão, à senhora Simone lhe foi negado o direito de ter sido tratada igualmente pela Justiça, em relação à aquelas vítimas que tiveram suas denúncias investigadas e denunciadas pelo Ministério Público para apuração de responsabilidade.

B. Do Estado

17. O Estado, em escrito datado de 12 de maio de 1998, prestou esclarecimentos, reservando-se ao direito de oportunamente encaminhar informação pertinente que viesse a receber sobre o caso. Não obstante isso, declarou que "da leitura da petição não leva forçosamente à percepção de que em sua comunicação à Comissão os petionários tenham claramente fundamentado a alegada violação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial".

18. Com efeito, o Governo Brasileiro pontuou que "o processamento "automático" de petições manifestadamente infundadas poderia gerar desconforto desnecessário, além de desviar escassos recursos materiais e humanos disponíveis nessa Comissão e nos estados Membros para tramitar petições que deveriam ser declaradas inadmissíveis ab initio".

19. Demais disso, o Estado recordou que "o artigo 47, letra "c" da Convenção Americana de Direitos humanos, bem como o artigo 41, letra "c" do regulamento da Comissão, determinam que a Comissão declare inadmissível toda petição que, pela exposição do próprio petionário ou do Estado, for infundada ou improcedente. O chamado princípio **pro homine**, que rege os sistemas de proteção internacional dos direitos humanos - e segundo o qual cabe aos Estados o ônus da prova - só faz sentido em contexto de alegações verossímeis e fundamentadas. Do contrário, corre-se o risco de minar a transparência e a segurança jurídica do sistema".

20. O Estado insistiu em que o caso em comento não configurava violação de direitos humanos. Disse que "o inquérito policial foi conduzido de acordo com o que preceitua a legislação brasileira e arquivado pela autoridade judiciária competente com base em parecer do Ministério Público após terem sido ouvidos os depoimentos das pessoas envolvidas".

IV. ANÁLISE SOBRE A ADMISSIBILIDADE

A. Competência *ratione personae*, *ratione materiae*, *ratione temporis*, *ratione loci*.



21. De acordo com o artigo 44 da Convenção Americana e 23 do Regulamento, os peticionários, como entidades não governamentais legalmente reconhecidas, têm legitimidade para apresentar petições ante a Comissão, referente a presumidas violações dos direitos estabelecidos na Convenção Americana. Relativamente ao Estado, o Brasil é parte da Convenção Americana e portanto responde na esfera internacional por violações a essa Convenção. A Comissão observa que os fatos à respeito dos quais se alega discriminação racial não se atribuem diretamente ao Estado Brasileiro, e sim a um particular. Não obstante isso, alegam violações à Convenção em relação à resposta dada pelo Estado através de seus órgãos judiciais para os fatos alegados, que correspondem ser analisadas pela CIDH na etapa de fundo do caso. Os peticionários apontaram como presumida vítima a senhora Simone André Diniz, nacional, a quem o Estado Brasileiro se comprometeu a respeitar e garantir os direitos constantes na Convenção. Dessa forma, a Comissão tem competência *ratione personae* para examinar a denúncia.

22. A Comissão tem competência *ratione materiae* por denúncias de violações a direitos humanos protegidos pela Convenção Americana nos seus artigos 1, 8, 24 e 25. Relativamente à violação dos direitos protegidos pela Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, cabe aqui ressaltar que falta à Comissão competência para examinar violações dos direitos garantidos por essa Convenção. Entretanto, em função do artigo 29 da Convenção Americana, a Comissão pode utilizar a Convenção Racial como pauta de interpretação das obrigações internacionais livremente assumidas pelo Estado.

23. A Comissão tem competência *ratione temporis* porquanto os fatos alegados aconteceram quando a obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos pela Convenção já se encontrava em vigor para o Estado, uma vez que este ratificou a Convenção Americana em 25 de setembro de 1992.

24. A Comissão tem competência *ratione loci* porque os fatos alegados ocorreram no território da República Federativa do Brasil, país que ratificou a Convenção Americana.

B. Requisitos de Admissibilidade da Petição

a. Esgotamento dos Recursos Internos

25. Os peticionários interpuseram a presente petição ante a CIDH em outubro de 1997, com o argumento de que a vítima havia esgotado os recursos internos existentes para a investigação e punição do delito imputado à senhora Aparecida. Informou que o fato ocorreu na data de 2 de março de 1997. O Inquérito Policial foi aberto na data de 05 de março de 1997. O Relatório pertinente foi enviado para o Juízo competente. Na data de 02 de abril de 1997 o Ministério Público exarou seu parecer. Na data de 7 de abril de 1997 o Juiz Criminal prolatou sentença, determinando o arquivamento dos autos.

26. O Estado não controverteu esse fato, antes ratificou o caráter de definitividade da decisão de primeiro grau, contra a qual não cabia recurso.

27. Dessa forma, a CIDH entende que foram esgotados os recursos internos e cumprido o requisito estabelecido no artigo 46 (1) (a) da Convenção Americana.

b. Prazo para apresentação



28. A presente denúncia foi tempestiva, de acordo com o artigo 46 (1) (b), porquanto foi protocolada em 7 de outubro de 1997, antes de vencido o prazo de 6 meses determinado pela Convenção, uma vez que a sentença, da qual não cabia recurso, foi prolatada em 7 de abril de 1997, daí por que se encontra satisfeito o requisito estabelecido no artigo 46 (1) (b) da Convenção Americana.

c. Duplicação do Procedimento e Coisa Julgada

29. A Comissão não vislumbra no expediente que a demanda trazida perante essa Comissão esteja pendente de outro procedimento Internacional e não recebeu nenhuma informação que indique a existência de uma situação dessa índole, bem como não vislumbra reprodução de petição ou comunicação anteriormente examinada pela CIDH, razão pela qual a Comissão entende que foram satisfeitos a exigência dos artigos 46.1 (c) e 47 (d).

d. Caracterização das Violações

30. A Comissão considera que *prima facie* os fatos alegados pelos peticionários podem vir a caracterizar violação à Convenção Americana nos seus artigos 1, 8, 24 e 25 da Convenção Americana por eventuais violações da obrigação de respeitar os direitos, direito às garantias judiciais, igualdade ante à lei e proteção judicial da senhora Simone André Diniz.

31. A propósito da declaração feita pelo Estado acerca da improcedência da petição, por que infundada, a Comissão considera que não corresponde a esta etapa do procedimento estabelecer se há ou não uma violação da Convenção Americana. Para fins de admissibilidade, a CIDH deve decidir se estão expostos os fatos que poderiam caracterizar uma violação, como estipula o artigo 47(b) da Convenção Americana e se a petição é "manifestamente infundada" ou seja, "evidente sua total improcedência", segundo o inciso (c) do mesmo artigo. O padrão de apreciação desses extremos é diferente do requerido para decidir sobre os méritos de uma denúncia. A CIDH deve realizar uma avaliação *prima facie* para examinar se a denúncia fundamenta a aparente ou potencial violação de um direito garantido pela Convenção e não para estabelecer a existência de uma violação. Tal exame é uma análise sumária que não implica um prejuízo ou um avanço de opinião sobre o mérito. O próprio regulamento da Comissão, ao estabelecer duas claras etapas de admissibilidade e de mérito, reflete essa distinção entre a avaliação que deve realizar a Comissão para fins de declarar uma petição admissível e a requerida para estabelecer uma violação. Da análise da petição ora em comento, a Comissão considera que a denúncia alegada não cabe nas hipóteses das letras (b) e (c) do artigo 47 e, dessa forma satisfaz os requisitos exigidos pela Convenção Americana.

v. CONCLUSÃO

32. A Comissão conclui que é competente para tomar conhecimento desta petição e que esta cumpre com os requisitos de admissibilidade, de acordo com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana.

A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

DECIDE:

1. Declarar, sem pré-julgar sobre o mérito da presente demanda, que a presente petição é admissível em relação aos fatos denunciados e a respeito dos artigos 8 (garantias judiciais); 24 (igualdade perante à lei); 25 (direito à recurso

judicial) em conjunto com o artigo 1.1 (obrigação de respeitar os direitos contidos na Convenção).

2. Transmitir este Relatório ao Estado e aos petionários.
3. Publicar essa decisão e incluí-la em seu Informe Anual para a Assembléia Geral da OEA.



RELATÓRIO Nº 38 /02
ADMISSIBILIDADE
PETIÇÃO 12.237
DAMIÃO XIMENES LOPES
BRASIL
9 de outubro de 2002

I. RESUMO

1. No dia 22 de novembro de 1999, a senhora Irene Ximenes Lopes Miranda, apresentou ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante "a Comissão" ou "a CIDH") uma petição contra a República Federativa do Brasil, (doravante "Brasil", "o Estado" ou "o Estado Brasileiro"). A referida petição denunciava a violação dos artigos 4, 5, 11 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante "a Convenção" ou "a Convenção Americana"), sobre direito à vida, direito à integridade pessoal, proteção da honra e dignidade e direito à recurso judicial, todos em conexão com o dever genérico do Estado de respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção Americana, como estabelecido no artigo 1.1 da Convenção, em prejuízo do senhor Damião Ximenes Lopes, seu irmão, morto dentro das dependências da Casa de Repouso Guararapes, em Sobral, Ceará (doravante "Casa de Repouso Guararapes" ou "Casa de Repouso"), quando ali estava internado para receber tratamento psiquiátrico.

2. A petionária denunciou o Estado Brasileiro pela morte de seu irmão, Damião Ximenes Lopes, nas dependências da Casa de Repouso Guararapes, no dia 4 de outubro de 1999. Segundo a petionária, seu irmão foi internado na referida Casa de Repouso para receber tratamento psiquiátrico uma vez que era portador de doença mental e dois dias depois do internamento, sua genitora foi visitá-lo e o encontrou com marcas visíveis de tortura, com as mãos amarradas, o nariz sangrando, rosto e abdômen inchados e pedindo-lhe que chamasse a polícia. Horas mais tarde, após ter sido medicado, veio a falecer.

3. A petionária alegou que, apesar do acima descrito, o resultado da autópsia feita no corpo do seu irmão, somente mencionou as lesões aparentes e silenciou sobre a causa de sua morte informando em sua conclusão "diante do exposto acima, inferimos tratar-se de morte real de causa indeterminada". Segundo a petionária, a referida Casa de Repouso é conhecida pela forma desumana com que trata seus pacientes. Para tanto, a petionária trouxe à colação declarações prestadas por ex-internos e matérias de jornais.

4. O Estado ficou inerte ante o pedido de informação feito pela Comissão.

5. A Comissão, em conformidade com o estabelecido nos artigos 46 e 47 da Convenção Americana, decidiu admitir a petição, à respeito das eventuais



violações dos artigos 4, 5, 11 e 25 todos em conexão com o artigo 1 da Convenção. A Comissão decidiu notificar as partes dessa decisão, publicá-la e incluí-la em seu Relatório Anual para a Assembléia Geral da OEA.

II. TRÂMITE ANTE A COMISSÃO

6. No dia 22 de novembro de 1999 a Comissão acusou o recebimento de denúncia feita pela senhora Irene Ximenes Lopes Miranda. Em 14 de dezembro de 1999 a CIDH remeteu ao Estado a petição ora em comento e concedeu-lhe o prazo de 90 dias para responder. Em 14 de fevereiro de 2000 a Comissão recebeu petição da demandante onde informava que até aquela data as autoridades locais não tinham tomado nenhuma providência sobre o caso e dava conta que um outro paciente tinha sido vítima de torturas nessa mesma Casa de Repouso. Em 17 de fevereiro a CIDH acusou o recebimento da informação adicional da denunciante datada de 31 de janeiro de 2000 onde esta adjuntou informações e trouxe à colação novos documentos. Nessa mesma data a Comissão transmitiu ao Estado Brasileiro as informações adicionais recebidas e concedeu o prazo de 60 dias para que este prestasse as informações que entendesse necessárias. Em 1º de maio de 2000 a Comissão remeteu ao Estado outra nota pedindo-lhe que prestasse as informações necessárias no prazo de 30 dias sob pena de aplicação do estabelecido no artigo 42 do Regulamento da Comissão, então vigente. Até o momento da análise deste Informe o Estado não havia prestado qualquer informação sobre as violações aqui denunciadas.

III. POSIÇÃO DAS PARTES

A. A Peticionária

7. A peticionária trouxe para a apreciação dessa Comissão a denúncia de que seu irmão, o senhor Damião Ximenes Lopes, 30 anos, portador de doença mental, foi morto no dia 4 de outubro de 1999, dentro das dependências da Casa de Repouso Gurarapes, quando ali se encontrava em tratamento médico. De acordo com a denúncia, o senhor Damião Ximenes, sofreu maus tratos, tortura e foi atendido de forma imperita e negligente pelos médicos e enfermeiros da referida Casa de Repouso, o que ocasionou a sua morte prematura.

8. Segundo declaração prestada pela genitora de Damião Ximenes, senhora Albertina Ximenes, ao Ministério Público Federal, por ocasião de sua oitiva nos autos do Procedimento Administrativo aberto para apurar as denúncias aqui lançadas, aquela informou que internou o filho na sexta-feira, 01/10/99 e quando voltou para visitá-lo na segunda-feira seguinte, o porteiro da referida Casa de Repouso informou-lhe que seu filho não estava em condições de receber visitas. Inconformada, a senhora Albertina entrou na Casa chamando seu filho pelo nome seguidamente *"ele veio até ela caindo e com as mãos amarradas para traz, sangrando pelo nariz, com a cabeça toda inchada e com os olhos até fechados, vindo a cair a seus pés, todo sujo, rasgado com chelro de côco e urina, Que quando ele caiu nos seus pés chamando polícia, polícia, polícia, e que ela não sabia o que fazer, pedindo que fosse desamarrado, todo cheio de mancha roxa pelo corpo, com a cabeça tão inchada parecendo que não fosse dele..."*.

9. A genitora do senhor Damião relatou que depois de pedir que dessem um banho no filho, foi procurar um médico e, encontrando-o em um balcão, pediu-lhe que socorresse seu filho pois de outra forma este iria morrer. O médico, segundo a peticionária, era o senhor Francisco Ivo de Vasconcelos, diretor da Casa de Repouso e legista do IML-Instituto Médico Legal de Sobral, quem teria respondido: *"Deixa morrer, pois quem nasce é para morrer"* e dito que a



mencionada senhora parasse de chorar pois detestava choro. De onde estava e sem examinar o paciente, o referido médico prescreveu-lhe medicamentos .

10. Depois do acima mencionado a senhora Albertina saiu à procura do filho. No caminho encontrou uma "mulher da limpeza" que lhe disse que "o filho da depoente havia lutado muito com os enfermeiros e havia perdido muito sangue". Logo depois encontrou seu filho "deitado no chão de um dos quartos, completamente nu, e ainda com as mãos amarradas para trás, Que nesse momento o enfermeiro disse que ele já tinha se acalmado que não era para mexer nele pois agora estava calminho...".

11. Ainda segundo a petionária, depois que deixou seu filho com vida na Casa de Repouso e pouco tempo depois de chegar em casa, já havia à sua espera um recado desta Casa informando-lhe do óbito do filho. Nesse mesmo dia o médico Francisco Ivo de Vasconcelos deixou na Casa de Repouso um Laudo Médico assinando que a causa da morte havia sido parada cardio-respiratória. Os médicos da referida Casa silenciaram à respeito das torturas e maus tratos sofridos pelo senhor Damião, bem como com relação aos medicamentos ingeridos.

12. Aduziu que os familiares de Damião, sem confiar na perícia que podia ser feita no IML de Sobral, uma vez que o diretor desse Instituto era o mesmo da Casa de Repouso, senhor Ivo de Vasconcelos, trasladaram seu corpo para a capital a fim de que fosse lá necropsiado. Para a surpresa e desespero de todos e diante de todas as evidências físicas de tortura, o laudo não apontou a causa da morte do irmão da petionária, concluindo somente que "diante do exposto acima, inferimos tratar-se de morte real de causa indeterminada".

13. A petionária alegou na petição que denunciou o caso às autoridades competentes, pediu instauração de inquérito na Polícia Civil e Procedimento Administrativo no Ministério Público Federal. Trouxe à colação várias declarações de vítimas da referida Casa de Repouso, bem como juntou Relatório feito pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação da Assistência Psiquiátrica Hospital - GAPH-CE quando de sua visita à Casa de Repouso Guararapes, a pedido da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Ceará, após denúncia da petionária a essa Comissão e, não obstante isso, segundo a petionária, o caso não foi devidamente investigado, não foi instaurada nenhuma ação, a Casa de Repouso continuava em funcionamento e os culpados continuavam sem punição.

14. O Grupo de Acompanhamento e Avaliação da Assistência Psiquiátrica Hospital - GAPH-CE, quando de sua visita à Casa de Repouso em novembro de 1999, logo após o fato aqui denunciado, colheu informações acerca das denúncias sobre a morte de Damião Ximenes. Relativamente a esse fato, concluíram o seguinte:

"O "Caso Damião" evidência assistência médica precária, maus tratos, deficiências diversos listadas neste relatório o que deve ser denunciados nos diversos conselhos de categorias ligadas à assistência psiquiátrica e ao Ministério Público para as providências cabíveis".

15. O relatório feito pelo grupo de especialistas em psiquiatria e assinado pelo doutor Raimundo Alonso Batista de Aquino, Coordenador de Saúde Mental do Estado do Ceará, concluiu o explicitado pela petionária, ou seja, que a referida Casa de Repouso era inadequada para os fins a que se destinava:

"A clínica não apresenta condições de funcionamento por todos os comentários supra referidos. Pela sua localização estratégica sugerimos a sua intervenção ou



medida similar, caracterizando a mudança de gerência, ou seu descredenciamento pelo SUS/. Providências a serem tomadas pelo município de Sobral ou em conjunto com a SESA".

16. Não obstante a peticionária tenha demonstrado a existência de um Inquérito Policial e de um Provedimento Administrativo, não há nos autos notícia sobre a evolução desses procedimentos. Por outro lado, o Estado abriu mão de informar a essa Comissão o desenvolvimento e resultado de tais procedimentos.

17. A peticionária alegou que o Estado não está cumprindo a sua obrigação de levar a cabo a investigação judicial com o fim de estabelecer a responsabilidade pela morte de seu irmão, bem como sustentou a responsabilidade do Estado que permitiu e permite - uma vez que ainda se encontra em atividade, o funcionamento da referida Casa de Repouso que, através de seus funcionários - médicos, enfermeiros e monitores - dispensa tratamento cruel e desumano aos seus pacientes, o que causou a morte de seu irmão Damião Ximenes Lopes.

B. Do Estado

18. A Comissão, de acordo com o seu Regulamento, notificou o Estado Brasileiro para que prestasse informações que julgasse pertinente à denúncia ora em comento, procedimento esse reiterado em três oportunidades. Não obstante isso, o Estado deixou escoar seus prazos e até a análise desse Informe, não apresentou nenhuma resposta aos fatos alegados pela peticionária e tampouco questionou a admissibilidade da petição ora em comento.

IV. ANÁLISE SOBRE A ADMISSIBILIDADE

A. Competência *ratione personae*, *ratione materiae*, *ratione temporis*, *ratione loci*.

19. De acordo com o artigo 44 da Convenção Americana e 23 do Regulamento, a peticionária tem legitimidade para apresentar petição ante a Comissão, referente a presumidas violações dos direitos humanos estabelecidos na Convenção Americana. Relativamente ao Estado, o Brasil é Estado parte da Convenção Americana. A peticionária aponta como presumida vítima o seu irmão, Damião Ximenes Lopes, a quem o Estado Brasileiro se comprometeu a respeitar e garantir os direitos constantes na Convenção. Dessa forma, a Comissão tem competência *ratione personae* para examinar a denúncia. Outrossim, do cotejo dos documentos juntados pela peticionária, nota-se que a Casa de Repouso era entidade privada que estava credenciada ao Sistema Único de Saúde do Governo Federal e, nessa condição, poderia haver prestado atendimento ao senhor Damião. Entretanto, a CIDH decidirá sobre a alegada responsabilidade do Estado pelos atos alegados no Informe de Mérito.

20. A Comissão tem competência *ratione materiae* pois a petição refere-se a denúncias de violações a direitos humanos protegidos pela Convenção Americana nos seus artigos 4, 5 (1) e (2), 11 e 25, em prejuízo de Damião Ximenes Lopes.

21. A Comissão tem competência *ratione temporis* porquanto os fatos alegados aconteceram quando a obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos pela Convenção já se encontrava em vigor para o Estado, uma vez que este ratificou a Convenção em 25 de setembro de 1992.



22. A Comissão tem competência *ratione loci* porque os fatos alegados ocorreram na República Federativa do Brasil, país que ratificou a Convenção Americana.

B. Requisitos de Admissibilidade da petição de acordo com o artigo 46 da Convenção Americana

a. Esgotamento dos recursos Internos

23. No presente caso, o Estado não alegou a falta de esgotamento dos recursos Internos e por isso se pode presumir a renúncia tácita a valer-se da exceção de não esgotamento dos recursos internos.

24. A respeito a Corte Interamericana tem assinalado que "a exceção de não esgotamento dos recursos internos, para ser oportuna, deve plantear-se nas primeiras etapas do procedimento, a falta do qual poderá presumir-se a renúncia tácita a valer-se da mesma por parte do Estado interessado". Dessa forma, a CIDH entende que o Estado renunciou tacitamente a esta exceção.

b. Prazo para Apresentação

25. Na petição sob estudo, a Comissão estabeleceu a renúncia tácita do Estado Brasileiro ao seu direito de interpor a exceção de falta de esgotamento dos recursos internos. Sendo os requisitos convencionais de esgotamento dos recursos internos e de apresentação dentro do prazo de seis meses da sentença que esgota a jurisdição interna independentes, a Comissão Interamericana deve determinar se a petição sob estudo foi apresentada dentro de um prazo razoável. Isso em virtude de que, ao haver-se estabelecido a renúncia tácita por parte do Estado do requisito de esgotamento prévio dos recursos internos, não se conta com a data determinada a partir da qual contar o prazo de seis meses. A falta da data determinada não releva ao peticionário do requisito de uma apresentação oportuna. Em tal sentido, a Comissão, em virtude das circunstâncias particulares da presente petição considera que a presente denúncia foi apresentada dentro de um prazo razoável.

c. Duplicação do Procedimento e Coisa Julgada

26. A Comissão não vislumbra no expediente que a petição trazida perante essa Comissão esteja pendente de outro procedimento internacional e não recebeu nenhuma informação que indique a existência de uma situação dessa índole, bem como não vislumbra reprodução de petição ou comunicação anteriormente examinada pela CIDH, razão pela qual a Comissão entende que foram satisfeitos a exigência dos artigos 46 (c) e 47 (d) da Convenção.

d. Natureza das Violações

27. A Comissão considera que *prima facie* os fatos alegados pela peticionária podem vir a caracterizar violação à Convenção Americana nos seus artigos 4, 5, 11 e 25, por eventuais violações ao direito à vida, direito à integridade pessoal, proteção da honra e dignidade e direito à recurso judicial, todos em conexão com o dever genérico do Estado de respeitar e garantir os direitos como estabelecido no artigo 1.1 da Convenção Americana, em prejuízo do senhor Damião Ximenes Lopes.

V. CONCLUSÃO



28. A Comissão conclui que é competente para tomar conhecimento deste caso e que a petição cumpre com os requisitos de admissibilidade, de acordo com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana.

A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

DECIDE:

1. Declarar, sem pré-julgar sobre o mérito do presente caso, que a presente petição é admissível em relação aos fatos denunciados e a respeito dos artigos 4 (direito à vida); 5 (direito à integridade física); 11 (proteção da honra e da dignidade); 25 (direito à recurso judicial) em conjunto com o artigo 1.1 (obrigação de respeitar os direitos contidos na Convenção)

2. Transmitir este Informe ao Estado e a peticionária.

3. Publicar essa decisão e incluí-la em seu Informe Anual para a Assembléia Geral da OEA.

**RELATÓRIO Nº 39/02
ADMISSIBILIDADE**

PETIÇÃO 12.328

ADOLESCENTES CUSTODIADOS PELA FEBEM
BRASIL

9 de outubro de 2002

I. RESUMO

1. No dia 5 de setembro de 2000, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – CEJIL, apresentou ante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante “a Comissão” ou “a CIDH”) uma petição contra a República Federativa do Brasil, (doravante “Brasil”, “o Estado” ou “o Estado Brasileiro”). A referida petição denunciou violação dos artigos 4, 5, 19, 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante “a Convenção” ou “a Convenção Americana”), sobre direito à vida, direito à integridade física, direito à proteção especial à infância, direito às garantias judiciais e direito à recurso judicial, todos em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana, bem como a violação do artigo 13 do Protocolo de San Salvador, sobre direito à educação, em prejuízo dos adolescentes acusados de cometerem infrações penais, custodiados nas unidades da Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEM (doravante “a FEBEM”), no Estado de São Paulo.

2. O peticionário denunciou o Estado Brasileiro pela situação em que se encontravam os adolescentes encarcerados no sistema penal paulista e a violação dos direitos destes que sistematicamente vinham sendo vítimas de torturas, maus tratos e espancamentos. Demais disso, a situação degradante a que viviam expostos tinha dado causa a várias brigas internas, rebeliões e fugas que terminavam muitas vezes de forma violenta, com graves lesões corporais e até morte dos adolescentes custodiados.

3. O Estado, quedou-se silente às denúncias de torturas e maus tratos, bem como sobre a morte dos adolescentes mencionados na exordial, alegando tão somente que “a morosidade atribuída não pode ser creditada à negligência do Governo Brasileiro, por intermédio de seu Poder Judiciário, uma vez



que a Constituição Federal Brasileira estabelece recursos judiciais que visam garantir o direito à ampla defesa e ao devido processo legal". Aduziu que o Estado de São Paulo iniciou processo de transição da FEBEM e trouxe à colação cópias de projetos que, informa, estão sendo desenvolvidos nesta Fundação.

4. A Comissão, em conformidade com os artigos 46 e 47 da Convenção, decidiu declarar a admissibilidade da petição, relativamente à eventuais violações dos artigos 1, 4, 5, 8, 19 e 25 da Convenção e artigo 13 do Protocolo de San Salvador.

II. TRÂMITE ANTE A COMISSÃO

5. Na data de 10 de outubro de 2000 a Comissão enviou carta ao Estado informando-lhe da abertura do caso ao tempo em que concedeu um prazo de 90 dias para que este enviasse as informações que entendessem pertinentes ao caso, tudo conforme o Regulamento vigente. No dia 26 de outubro o Estado atravessou comunicação onde pedia que o prazo de 90 dias passasse a ser contado a partir do dia 19 de outubro, data do recebimento da nota pela Missão Permanente do Brasil junto à OEA, o que foi deferido pela Comissão em 1º de novembro de 2000. Em 19 de janeiro de 2001 o Estado solicitou reenvio de partes da petição que não estavam nítidas para leitura, bem como solicitou a extensão do prazo para 90 dias. Em 23 de janeiro do mesmo ano a Comissão enviou nota informando ao Estado da concessão do prazo de 90 dias solicitado. Em 27 de fevereiro a Comissão recebeu nota do Estado onde este encaminhava em anexo cópia do ofício GS nº 019/2001 do Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, onde prestava esclarecimentos sobre a denúncia apresentada pelo peticionário. Em 15 de março de 2001 a Comissão enviou nota ao peticionário onde pedia suas observações à resposta do Estado, no prazo de 45 dias. Em 30 de abril de 2001 o peticionário requereu a prorrogação do referido prazo. Em 2 de maio a Comissão prorrogou o prazo concedido por mais 45 dias. Em 18 de junho de 2001 o peticionário apresentou suas observações por fax. Em 20 de junho a Comissão recebeu o original da referida petição e em 27 de junho recebeu documentos anexos. Em 16 de julho de 2001 a Comissão concedeu ao Estado o prazo de 45 dias para manifestar-se sobre a razões do peticionário, sem que aquele apresentasse informações até a presente data.

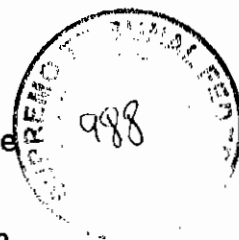
III. POSIÇÃO DAS PARTES

A. Do Peticionário

6. O peticionário alegou que o Estado do Brasil violou e vem violando vários direitos estabelecidos na Convenção Americana e Protocolo de San Salvador, em face dos adolescentes custodiados nas unidades da FEBEM do Estado de São Paulo. Em sua denúncia o peticionário alegou violações a que estão expostos os referidos adolescentes nas Unidades: Complexo Imigrantes, Centro de Observação Criminológica-COC, Cadeião de Santo André, Complexo Tatuapé, Unidade de Referência Terapêutica-CT, Cadeião de Pinheiros, Penitenciária de Parelheiros, Franco da Rocha e Unidade de Atendimento Inicial-UAI.

7. O peticionário denunciou que os adolescentes custodiados nas Unidades da FEBEM são mantidos em celas superlotadas e insalubres, sem divisão por idade, compleição física ou gravidade do ato penal praticado. Nessas celas são obrigados a dormir no chão ou a dividir o mesmo colchão com outros adolescentes. Não dispõem de lençóis ou roupas adequadas. Durante o dia são obrigados a ficar sentados nas celas sem poderem levantar-se ou movimentar-se, demonstrando o

confinamento carcerário a que estavam submetidos. Demais disso, não gozam de nenhum atendimento médico, pedagógico, psicológico ou de lazer.



8. O peticionário assinalou que as Unidades da FEBEM não atendem aos requisitos estabelecidos pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, que regulamenta o sistema legal de proteção das crianças e dos adolescentes no Brasil. A estrutura das unidades assemelham-se a presídios para adultos. As estruturas encontram-se em péssimo estado de conservação, com as redes hidráulica, sanitária e elétrica comprometidas. A alimentação dos adolescentes ali confinados não é feita com as condições de higiene adequadas.

9. Alegou que no Complexo do Imigrantes foi constatado pela Inspeção Judicial feita em agosto de 1999 “a superlotação existente no local, que com capacidade para 320 adolescentes abrigava cerca de 1.400; sendo que no espaço físico de cada quarto (que varia entre 8 e 9 m), dormiam cerca de doze adolescentes amontoados”. Nessa mesma época a equipe de Vigilância Sanitária não encontrou nenhuma roupa de cama ou toalhas e foi destacado que os adolescentes não consumiam água filtrada, privilégio dos monitores. A equipe Epidemiológica apresentou relatório onde explicitava as razões da gravidade dessa unidade, alertando para o risco de doenças infecciosas da pele.

10. O Centro de Observação Criminológica, segundo informou o peticionário, era uma unidade vinculada ao Complexo Carandirú, penitenciária de adultos e foi objeto de duas representações feitas pelo Ministério Público exigindo a transferência dos adolescentes para outra unidade uma vez que essa não atendia às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

11. O peticionário assinalou que o Cadeião de André foi visitado por membros do Ministério Público, Especialistas e por Procuradores em dezembro de 1999 que concluíram que essa unidade era completamente imprópria para custodiar adolescentes. Em abril de 2000 uma equipe de representação judicial efetuou outra visita nessa unidade e também constatou “que a dinâmica da casa é absolutamente perversa contribuindo para a crescente instabilidade observada”, bem como era “inadequada para a permanência de qualquer ser vivo”. Nessa visita constataram a existência de “celas de seguro”.

12. Sustentou o peticionário que, em visitas feita à Unidade Franco da Rocha em julho de 2000, as autoridades judiciais constataram que os adolescentes ficavam vários dias trancados em celas de isolamento, sem atendimento médico e psicossocial, sem atividades educacionais ou culturais. O peticionário trouxe à colação relatório feito pelo relator das Nações Unidas para a Tortura, quando de sua visita a essa Unidade, que também dava conta, segundo o peticionário, da situação de gravidade e risco dessa Unidade.

13. Assinalou o peticionário que o Complexo de Tatuapé também sofreu várias visitas de inspeção. Segundo relatório da Caravana de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, a estrutura elétrica, hidráulica e sanitária do prédio estava comprometida; os adolescentes eram mantidos em celas com janelas lacradas e passavam a maior parte do tempo ociosos em um pátio. Alguns apresentavam grave problema de saúde e quase todos tinha doenças de pele.

14. O peticionário também denunciou as torturas que vitimavam os jovens. Foram anexados à presente denúncia vários depoimentos de adolescentes que foram torturados, relatórios feitos pelo Relator da ONU contra a Tortura e pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, Relatório Epidemiológico, Sanitário, Declarações dos adolescentes e mesmo Exames de Corpo de Delito, que davam conta que as violações denunciadas eram sistemáticas e perpetradas por



prepostos da própria FEBEM. Não obstante a larga quantidade de provas, os petionários denunciaram a ineficácia do poder judiciário interno para resolver os problemas elencados.

15. Segundo o petionário, em agosto de 1999, na Unidade Complexo Imigrantes, houve uma rebelião onde 50 adolescentes custodiados fugiram e 69 ficaram feridos. Nesse período o Ministério Público de São Paulo tomou declarações dos adolescentes feridos, entre eles *Márcio de Souza, Fábio da Silva Biller, Leandro Venâncio Garcia, Diego Briessa Rodrigues Soares, Wellington Barbosa Sandoval, Renato Campos Carneiro da Silva, Reinaldo Zanotti e Francisco Pereira*, onde relataram que após o incidente, "*depois de despidos, foram submetidos a espancamentos e intenso sofrimento físico e moral*" pelos prepostos dessa Unidade. Ainda segundo a Ata da Inspeção Judicial, cerca de 70 adolescentes informaram que nos dias anteriores ao começo da referida rebelião, foram agredidos por funcionários da FEBEM, com artefatos de madeira, ferro e borracha e efetivamente vários adolescentes apresentaram marcas de lesões corporais. Nessa mesma Unidade, no mês de outubro do mesmo ano, ocorreu a mais violenta rebelião da FEBEM onde 300 custodiados fugiram, 59 pessoas ficaram feridas e 4 adolescentes foram barbaramente assassinados, como será mencionado abaixo.

16. Segundo o petionário, na Unidade Caldeirão de Santo André, os adolescentes egressos do Complexo Imigrantes, quando aí chegaram foram submetidos a sessões de torturas pelos funcionários dessa Unidade. Em Representação feita pelo Ministério Público em dezembro de 1999, foi narrado tal episódio e mencionado a existência de 90 laudos de Exame de Corpo de Delito que comprovavam tais agressões, foram inclusive anexadas denúncias correspondentes aos adolescentes *Alexandre de Oliveira, Anderson Ferreira Rodriguez, Thiago dos Santos Godoy e Celso Olimpo*, vítimas de tais atos.

17. De acordo com o petionário, na Unidade Cadeião de Pinheiros foi constatado em novembro de 1999, após visita da Promotoria e legistas que vários adolescentes tinham sofrido espancamento. Estes informaram que em 15 de novembro os monitores invadiram suas celas e os espancou com pedaços de madeira e ferro. Na época foram tomados os depoimentos e realizados exames de corpo de delito dos adolescentes: *Adriano Silva Lima, Marcelo Dutra Damaceno, Wendel Rodrigo Felix, Fernando Alves dos Anjos, Marcelo Gomes de Lima, Jeferson Luis Vicente da Silva*. Em nova visita feita em janeiro de 2000, os promotores tomaram declarações de vários adolescentes que sofreram lesões por espancamentos tais como: *Cícero Esmerio Bezerra Sales, Rodrigo Luiz Ferrari e Francisco David Alves da Silva*.

18. O petionário alegou em sua petição que o Ministério Público Estadual tentou suasoriamente reverter a situação de menoscabo sofrida pelos adolescentes, quando inúmeras vezes instaurou Processos Administrativos com pedido de medida liminar e quando por duas vezes ingressou com Ação Civil Pública. Por seu turno, os Juizes de Primeira Instância do Tribunal de Justiça de São Paulo, várias vezes tutelaram esses pedidos e determinaram o fechamentos das Unidades Correcionais da FEBEM. Não obstante isso, o Tribunal de Justiça do Estado, cassou todas as liminares e a Procuradoria contestou e recorreu das Ações Civis Públicas de 1992 e 2000 que atualmente encontram-se respectivamente, aguardando julgamento no Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal - STF e suspensão, daí por que os petionários informavam que os recursos internos eram ineficazes para garantir a proteção dos direitos dos adolescentes da FEBEM.

19. Segundo o petionário, todos os fatores acima mencionados "*levam a uma situação de instabilidade e medo generalizados, que tem produzido*



grande número de revoltas, fugas e brigas internas” o que causou a morte bárbara de 4 adolescentes em outubro de 1999 no Complexo Imigrantes: Américo Nonato de Oliveira, Adriano Dias Brandão, Robson Sena Anastácio e outro jovem que nunca foi identificado pois teve a cabeça e o membro inferior decepados e o corpo carbonizado. No mesmo mês o adolescente Reginaldo Martins dos Santos foi morto com um tiro disparado por outro adolescente, dentro da Unidade da FEBEM de Ribeirão Preto. Em dezembro do mesmo ano, no Cadelão de Santo André, o adolescente George Rodrigues Ferreira foi assassinado brutalmente por outros custodeados, com golpes de estilete e, depois de pendurado numa grade, teve uma lança atravessada no peito.

20. Ainda segundo o peticionário, *“ao manter os adolescentes sob sua custódia em condições subumanas, que previsivelmente geraram revoltas e situações de violência interna, e ao não oferecer as condições adequadas de segurança a esses menores, o Estado passou a ser responsável pelas mortes que ocorreram em decorrência dessas rebeliões em diversas unidades da FEBEM/SP”.*

21. O peticionário considerou que o Estado Brasileiro violou a Convenção Americana em seus artigos 4 (direito à vida), 5 (direito à integridade física), 19 (direito à proteção especial à infância, interpretado de acordo com os artigos 3.1, 3.3, 19.1, 25, 37 (b), (c) e (d) e 40.1 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas), 8 (garantias judiciais) e 25 (direito à recurso judicial); e o Protocolo de San Salvador em seu artigo 13 (direito à educação), todos em relação com o artigo 1.1 da Convenção Americana.

B. Do Estado

22. Em sua resposta datada de 27 de fevereiro de 2001, o Estado juntou Ofício confeccionado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo, onde este prestava esclarecimentos sobre a denúncia e ao mesmo tempo anexava vários projetos que alegava estarem sendo desenvolvidos no âmbito da FEBEM.

23. O Estado em sua resposta disse que as alegações do peticionário não são verdadeiras porquanto os projetos juntados comprovavam a modificação no atendimento aos jovens da FEBEM. Afirmou ainda que o Estado não pode ser responsabilizado pela morosidade do Poder Judiciário uma vez que existe no ordenamento jurídico recursos judiciais que garantem o direito à ampla defesa e ao devido processo legal de qualquer pessoa física ou jurídica.

24. De outra forma, o Estado negou que as situações de maus tratos refletissem um padrão da FEBEM e afirmou que essa instituição goza de relações “intra e interpessoais” exemplares, fundamentadas em atividades socioeducativas, culturais e de lazer e que seus servidores desempenham suas funções com zelo. Acrescentou que cabe ao Ministério Público denunciar e processar servidores acusados de tortura e maus tratos e ao Poder Judiciário aplicar as sanções cabíveis.

25. O Estado informou que procedeu à “demissão de 553 servidores inadequados ou por envolvimento em prática de maus tratos”; contratou por concurso público 112 Agentes de Proteção; instaurou sindicâncias para investigar os casos de maus tratos, tumultos e rebeliões e para apurar a veracidade dos fatos.

26. O Estado também assinalou a respeito de uma série de medidas tomadas com um “novo modelo de gestão do equipamento social, bem como a implantação de uma intervenção sócio-educativa que garanta os direitos fundamentais do adolescente”. Ainda segundo o Estado, desde 1999 foram inauguradas novas Unidades; foi criado um programa de controle de qualidade; foi



criado um sistema de Ouvidoria para atender adolescentes, seus familiares e funcionários; foram criados cursos de qualificação e requalificação de funcionários; foram contratados 1750 funcionários por concurso público, entre médicos, psicólogos, assistentes sociais, educadores, professores, agentes de proteção. Informa ainda que a FEBEM possui uma fábrica de bolas onde os adolescentes recebem pagamento por unidade de bola confeccionada e ainda foi criado o Conselho de representantes das Unidades formado por adolescentes, familiares, funcionários, representantes do município e de entidades da sociedade.

IV. ANÁLISE SOBRE A ADMISSIBILIDADE

A. Competência *ratione personae*, *ratione materiae*, *ratione temporis*, *ratione loci*.

27. De acordo com o artigo 44 da Convenção Americana e 23 do Regulamento da CIDH, o peticionário, como entidade não governamental legalmente reconhecida, tem legitimidade para apresentar petição ante a Comissão, referente a presumidas violações dos direitos estabelecidos na Convenção Americana. Relativamente ao Estado, o Brasil é parte da Convenção Americana. O peticionário apontou como presumidas vítimas os adolescentes custodiados por infrações penais nas Unidades da Fundação do Bem Estar do Menor – FEBEM, do Estado de São Paulo, que a Comissão entende podem ser identificáveis em momento oportuno, cujo o Estado Brasileiro se comprometeu a respeitar e garantir os direitos constantes na Convenção. Dessa forma, a Comissão tem competência *ratione personae* para examinar a denúncia.

28. A Comissão tem competência *ratione materiae* por tratar-se de presumíveis violações a direitos humanos protegidos pela Convenção Americana. De outra forma, com base no artigo 19 (6) do Protocolo de San Salvador, a CIDH tem competência para analisar fatos advindos da violação ao artigo 13 desse mesmo instrumento.

29. A Comissão tem competência *ratione temporis* porquanto os fatos alegados aconteceram quando a obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos pela Convenção já se encontrava em vigor para o Estado, uma vez que este ratificou a Convenção Americana em 25 de setembro de 1992. Relativamente às obrigações advindas do Protocolo de San Salvador, a Comissão tem competência porque o Brasil ratificou o Protocolo em 21 de agosto de 1996, sendo que dito instrumento entrou em vigor em 16 de novembro de 1999.

30. A Comissão tem competência *ratione loci* porque os fatos alegados ocorreram no Estado de São Paulo, Estado membro da República Federativa do Brasil, país que ratificou a Convenção Americana.

B. Requisitos de Admissibilidade da petição de acordo com o artigo 46 da Convenção Americana

a. Esgotamento dos recursos internos

31. O esgotamento dos recursos internos é um requisito de admissibilidade que a Comissão deve considerar no momento da análise de admissibilidade ou não de uma denúncia. Na exordial, o peticionário elencou exaustivamente todos os remédios jurídicos utilizados pelo Ministério Público Estadual de São Paulo – quem tem o dever de tutelar os direitos das crianças e adolescentes no referido Estado, com o fim de fazer cessar as alegadas violações de direitos fundamentais a que estavam sendo submetidos os adolescentes custodiados pela FEBEM.



32. O Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública no ano de 1992 em nome dos adolescentes custodeados na Unidade Imigrantes da FEBEM onde denunciou todas as irregularidades existentes nesse Complexo e que colocava em risco a vida e integridade física desses adolescentes. Em agosto de 1995 foi proferida sentença de Primeira Instância condenando a FEBEM a "promover reformas para sanar gravíssimas irregularidades constatadas (falta de atendimento médico, psico-social, condições mínimas de higiene, salubridade, habitabilidade, superlotação etc.", num prazo de 90 dias. Em 1997, o Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a referida decisão. A FEBEM interpôs Recurso Especial e Extraordinário para reformar o acórdão, que, segundo consta das informações do peticionário, encontram-se aguardando julgamento respectivamente no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. No ano de 2000 foi interposta a segunda Ação Civil Pública a favor dos adolescentes custodeados pela FEBEM. Segundo os peticionários a demanda estava suspensa aguardando eventual proposta de acordo.

33. No ano de 2000 o Ministério Público mais uma vez ingressou com Ação Civil Pública para impedir transferência dos adolescentes para o Presídio de Palheiros, inadequado para o fim a que se destinava, segundo laudo da equipe técnica do juízo. Liminar foi concedida em abril de 2000 vindo a ser suspensa no mês seguinte. Os adolescentes foram transferidos e, segundo o peticionário, continuam custodiados nesse presídio até a data do início dessa demanda. A Referida ação está atualmente suspensa.

34. Além disso, o Ministério Público ingressou na Justiça com vários Processos Administrativos com pedidos liminares que até o ano de 2000 somavam a 8 (oito).

- Processo Administrativo 13/99, iniciado em 30 de agosto de 1999, sobre a situação no Complexo dos Imigrantes;
- Processo Administrativo 15/99, iniciado em 27 de outubro de 1999, sobre a situação dos menores custodeados no Centro de Observação Criminológica COC, do Complexo do Carandirú;
- Processo Administrativo 20/99, iniciado em 17 de dezembro de 1999, apurar irregularidades no Cadeião de Santo André;
- Processo Administrativo 21/99, iniciado em 21 de dezembro de 1999, para apurar irregularidades no Cadeião de Pinheiros;
- Processo Administrativo 02/00, iniciado em 20 de fevereiro de 2000, para apurar irregularidades na Unidade de Referência terapêutica - UTR, no Complexo de Tatuapé;
- Processo Administrativo 06/00, iniciado em fevereiro de 2000, para apurar irregularidades em Franco da Rocha;
- Processo Administrativo 11/00, iniciado em agosto de 2000, para apurar irregularidades em Franco da Rocha.
- Processo Administrativo 17/00, para apurar irregularidades na Unidade de Atendimento Inicial - UAI

35. De acordo com os peticionários, as liminares pedidas tinham o objetivo de sanar as irregularidades denunciadas nas Unidades da FEBEM, tais como superlotação, falta de higiene, atendimento médico e psicológico,



educacional, profissionalizante e de atividades físicas, convivência de adolescentes de diferentes idades, compleição física e graus de periculosidade, e adequar o tratamento dos adolescentes às exigências da legislação nacional e internacional, a fim de evitar os conflitos internos, rebeliões violentas e fugas, que colocavam em risco a vida e a integridade física dos custodiados. Nesses procedimentos, os juizes de Primeiro Grau concederam Liminares que foram posteriormente cassadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e até o ano de 2000 nenhum desses procedimentos havia obtido decisão definitiva.

36. Aduziu ainda o peticionário que "os recursos internos se mostram ineficazes para garantir a proteção dos direitos dos adolescentes de forma rápida e eficaz. Há padrão demonstrado que o Tribunal de Justiça cassa todas as liminares concedidas em primeira instância para regularizar a situação dos adolescentes sob o argumento de "segurança pública". Demais disso, concluem que "ficou demonstrado que as Ações Judiciais que tiveram o objetivo de garantir os direitos mais básicos desses adolescentes demoraram de tal forma a serem julgadas que não se foi possível evitar os eventos que causaram as mortes, as lesões corporais, as torturas físicas e psíquicas de inúmeros adolescentes".

37. A CIDH nota que durante esse lapso de tempo entre a primeira Ação Civil Pública datada de 1992 e a propositura da presente petição protocolada em 2000, haviam ocorrido várias rebeliões, fugas de adolescentes e a morte de 6 (seis) jovens o que demonstra a ineficácia dos recursos internos.

38. Inicialmente, cumpre ressaltar, que o Estado Brasileiro, nas oportunidade que teve de manifestar-se sobre a demanda ora em comento não argüiu a exceção preliminar de Esgotamento dos Recursos Internos, como meio de opor-se à admissibilidade da petição, antes, quedou-se inerte, daí por que se pode presumir a renúncia tácita a valer-se da exceção de não esgotamento dos recursos internos.

39. A respeito a Corte Interamericana tem assinalado que "a exceção de não esgotamento dos recursos internos, para ser oportuna, deve plantear-se nas primeiras etapas do procedimento, a falta do qual poderá presumir-se a renúncia tácita a valer-se da mesma por parte do Estado interessado". Dessa forma, a CIDH conclui que o Estado renunciou tacitamente a este requisito.

b. Prazo para Apresentação

40. Na petição sob estudo, a Comissão estabeleceu a renúncia tácita do Estado Brasileiro ao seu direito de interpor a exceção de falta de esgotamento dos recursos internos. Sendo os requisitos convencionais de esgotamento dos recursos internos e de apresentação dentro do prazo de seis meses da sentença que esgota a jurisdição interna independentes, a Comissão Interamericana deve determinar se a petição sob estudo foi apresentada dentro de um prazo razoável. Isso em virtude de que, ao haver-se estabelecido a renúncia tácita por parte do Estado do requisito de esgotamento prévio dos recursos internos, não se conta com a data determinada a partir da qual contar o prazo de seis meses. A falta da data determinada não releva ao peticionário do requisito de uma apresentação oportuna. Em tal sentido, a Comissão, em virtude das circunstâncias particulares da presente petição, considera que a presente denúncia foi apresentada dentro de um prazo razoável.

c. Duplicação do Procedimento e Coisa Julgada

41. A Comissão não vislumbra no expediente que a demanda trazida perante essa Comissão esteja pendente de outro procedimento internacional e não recebeu nenhuma informação que indique a existência de uma situação dessa



índole, bem como não vislumbra reprodução de petição ou comunicação anteriormente examinada pela CIDH, razão pela qual a Comissão entende que foram satisfeitos a exigência dos artigos 46 (c) e 47 (d) da Convenção.

d. Natureza das Violações

42. A Comissão considera que *prima facie* os fatos alegados pelo peticionário podem vir a caracterizar violação à Convenção Americana nos seus artigos 1.1, 4, 5, 19, 8 e 25 da Convenção Americana e 13 do Protocolo de San Salvador, por eventuais violações dos direitos à vida, integridade física e liberdade pessoal dos adolescentes, bem como suas garantias judiciais e direito a proteção judicial e da educação dos adolescentes custodiados nas Unidades da FEBEM de São Paulo.

v. CONCLUSÃO

43. A Comissão conclui que é competente para tomar conhecimento desta petição e que esta cumpre com os requisitos de admissibilidade, de acordo com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana.

A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

DECIDE:

1. Declarar, sem pré-julgar sobre o mérito da presente demanda, que a presente petição é admissível em relação aos fatos denunciados e a respeito dos artigos 4 (direito à vida); 5 (direito à integridade física); 8 (garantias judiciais); 19 (direito à proteção especial à infância); 25 (direito à recurso judicial) em conjunto com o artigo 1.1 (obrigação de respeitar os direitos contidos na Convenção); e o artigo 13 do Protocolo de San Salvador (direito à educação).
2. Transmitir este Relatório ao Estado e ao peticionário.
3. Publicar essa decisão e incluí-la em seu Informe Anual para a Assembléia Geral da OEA.

RELATORIO Nº111/01

CASO 11.517

DINIZ BENTO DA SILVA

BRASIL

15 de outubro de 2001

I. RESUMO

1. Em 5 de julho de 1995, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão") recebeu uma denúncia da Comissão Pastoral da Terra, do Centro de Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e da Human Rights Watch/Americas (doravante denominados "Peticionários"), alegando a violação dos direitos consagrados pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção" ou "Convenção Americana") por parte da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Brasil" ou "Estado Brasileiro" ou "Estado") referente à morte de Diniz Bento da Silva, vulgo Teixeira, membro da organização dos trabalhadores "sem-terra" pela polícia militar do Estado do Paraná no dia 8 de março de 1993.



2. Os petionários alegaram violação do artigo 4 (direito à vida) artigo 5 (direito a integridade pessoal), artigo 8 (garantias judiciais), artigo 11 (proteção da honra e da dignidade) e artigo 25 (proteção judicial) em conjunção com o artigo 1(1) (obrigação de garantir e respeitar os direitos estabelecidos na Convenção).

3. A Comissão decide admitir o caso e considera que policiais militares do estado do Paraná executaram sumariamente o Sr. Diniz Bento da Silva em retaliação à morte de outros policiais militares durante um confronto entre esses e trabalhadores sem-terra, e que houve encobrimento dos fatos por parte do Estado através do prolongamento por mais de sete anos de investigações ineficazes. A Comissão conclui que o Estado Brasileiro é responsável pela violação dos artigos 4, 8, 25 e 1(1) da Convenção Americana. Ademais, a Comissão recomenda ao Estado que procedesse a um investigação completa para apurar as circunstâncias da morte de Diniz Bento da Silva assim como as irregularidades existentes no inquérito policial. A Comissão recomenda também ao Estado adotar medidas para reparar os familiares da vítima.

II. TRÂMITE PERANTE A COMISSÃO

4. O trâmite do caso foi iniciado em 24 de julho de 1995 com a solicitação de informações ao Estado sobre os fatos alegados pelos petionários. O Estado respondeu no dia 27 de junho de 1996 e os petionários, por sua vez, apresentaram suas observações em 23 de setembro de 1996, as quais foram remetidas ao Estado em 29 de outubro de 1996. Em 7 de outubro de 1996 foi realizada audiência, na qual ambas as partes aportaram informação adicional. Os petionários apresentaram informação adicional em 26 de junho de 1998, e em 30 de novembro de 1998, o Estado remeteu suas observações. Em 22 de novembro de 1999 os petionários aportaram suas observações à resposta do Estado. A Comissão solicitou ao Estado suas observações finais quanto às alegações do petionário em 14 de dezembro de 1999, e novamente em 2 de maio de 2000, sem que o Estado tenha respondido a estas últimas solicitações.

A. Solução Amistosa

5. Em 7 de outubro de 1996, a Comissão realizou uma audiência colocando-se formalmente à disposição das partes para uma solução amistosa, mas não obteve resultados positivos face à discordância das partes. Consequentemente, a Comissão considerou que não estavam presentes as condições para abrir um trâmite de solução amistosa nesta etapa do processo.

III. POSIÇÃO DAS PARTES

A. Posição dos petionários

6. Os petionários alegam que o Sr. Diniz Bento da Silva foi morto no dia 8 de março de 1993 por membros da polícia militar do Estado de Paraná mesmo estando desarmado e após ter entregado-se sem oferecer qualquer resistência. Os petionários informaram que Diniz Bento da Silva estava sendo procurado pela polícia porque havia sido acusado de matar um policial militar durante um confronto entre trabalhadores "sem-terra" e policiais na fazenda Santana, em Campo Bonito, Estado do Paraná, cinco dias antes de sua morte. Assinalam os petionários que, antes do dia 8 de março de 1993, policiais militares haviam procedido a outros atos de intimidação e tortura na comunidade de trabalhadores "sem-terra" a fim de localizar Diniz Bento da Silva, inclusive tendo ameaçado o filho deste. Segundo os

peticionários, Diniz Bento da Silva foi executado extra-judicialmente pelos policiais militares em represália à morte de policiais militares.



7. Os peticionários informam que foi instaurado inquérito policial militar em 12 março de 1993 e finalizado em 5 de abril de 1993, o qual comprovava a existência de indícios suficientes de crimes de natureza militar, tipificados no Código Penal Militar. Assinalam que os autos foram transferidos para a Auditoria Militar do Estado do Paraná em 12 de maio de 1993 e, somente dez meses depois o Ministério Público de Curitiba expediu parecer opinando pelo arquivamento do inquérito, por entender que os policiais militares agiram no estrito cumprimento do dever, tendo o juiz auditor acolhido o pedido e determinado o arquivamento dos autos em 8 de março de 1994.

8. Os peticionários aduzem que, em 30 de setembro de 1994, solicitaram o desarquivamento dos autos do inquérito baseado nas declarações que o jornalista Adalberto Maschio designado para fazer a cobertura do caso, fizera ao Ministério Público. O jornalista afirma que ao dirigir-se a Delegacia de Polícia de Campo Bonito ouviu autoridades da polícia militar e civil dizerem três dias antes do crime que prenderiam Diniz Bento da Silva vivo ou morto. Um ano e seis meses depois, em 3 de maio de 1996, o Ministério Público expediu parecer contrário ao pedido, por entender que não se tratava de novas provas, tendo o juiz militar mantido o arquivamento do inquérito por decisão datada de 27 de maio de 1996.

9. Em suas informações adicionais, os peticionários incluíram uma declaração do filho de Diniz Bento da Silva endereçada à Comissão na qual descreve que os policiais o haviam prendido para que mostrasse onde seu pai estava escondido, que viu seu pai ser conduzido algemado e desarmado pelos policiais, e que por esta razão seu pai não poderia ter confrontado a polícia.

10. Alegam os peticionários que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça (doravante denominado CDDPH) visitou o local do crime de 11 a 13 de março de 1993 para acompanhar as investigações, e que o Ministro de Estado da Justiça e Presidente do CDDPH determinou a abertura de um procedimento administrativo para apurar as circunstâncias da morte de Diniz Bento da Silva.

11. Os peticionários argumentam que o laudo técnico pericial realizado a pedido do CDDPH e finalizado em 07 de agosto de 1995 conclui pela existência de várias irregularidades na condução das investigações, mas que o mencionado laudo pericial nunca foi divulgado pelo governo brasileiro. Acrescentam os peticionários que as irregularidades são, dentre outras: a) falta de preservação do local do crime e a inexistência da perícia correspondente; b) ausência de dados do laudo do Instituto Médico Legal quanto à trajetória, direção ou distância dos disparos contra a vítima, c) falta de recolhimento de material das mãos da vítima para verificar a alegada reação; d) necessidade de exumação do corpo e redação de um novo laudo, d) necessidade de perícia na fita de vídeo dos jornalistas; e) falta do resultado balístico das armas envolvidas. Ainda segundo alegações dos peticionários, o laudo recomenda a realização de provas técnicas complementares, as quais, apesar do transcurso de cinco anos da data de expedição do laudo, não foram realizadas. Os peticionários argumentam que a existência deste parecer demonstra que as autoridades públicas brasileiras tinham pleno conhecimento das irregularidades ocorridas na fase do inquérito policial militar e da necessidade de proceder a diligências, as quais representariam a única forma de reunir provas substanciais que permitiriam a reabertura das investigações pela Justiça Militar.

12. Os peticionários informam que solicitaram uma vez mais a abertura do inquérito, apresentado declarações públicas do Secretário de Trabalho



do Governo do Paraná, Joni Varisco, que acusava o ex-governador do Estado, Roberto Requião, de estar envolvido no crime. O pedido de desarquivamento do inquérito foi remetido ao Ministério Público Estadual em agosto de 1997 face ao advento da lei nova (Lei 9299/96) que determina a competência da Justiça Comum para o julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares. Em 3 março de 1998, o Promotor de Justiça solicitou o desarquivamento do inquérito face as acusações do Secretário de Trabalho, em que denunciava que "a morte de Diniz Bento da Silva não havia sido decorrente de uma conduta acobertada pelo estrito cumprimento do dever legal, mas sim, um execução a mando do Governador do Estado do Paraná Roberto Requião", constituindo portanto provas novas que ensejariam o desarquivamento dos autos. O juiz estadual determinou o desarquivamento do inquérito em 9 de março de 1998. Alegam os petionários que as investigações foram reiniciadas em 18 de maio de 1998, mais de cinco anos após o crime. Acrescentam os petionários que o prazo para conclusão das investigações foi prorrogado por mais duas vezes, e que, até novembro de 1999, o inquérito ainda não havia sido finalizado.

13. Os petionários informam que os familiares de Diniz Bento da Silva interpuseram ação civil para reparação de danos contra o Estado do Paraná na Justiça Estadual a fim de responsabilizar os policiais militares, mas que o Ministério Público emitiu parecer contrário ao pedido.

14. Com relação ao esgotamento dos recursos internos, os petionários argumentam que o caso deve ser admitido tendo em vista a ineficácia dos recursos internos e demora injustificada na decisão dos mencionados recursos prevista no artigo 46 (2)(c) da Convenção. Neste particular, os petionários alegam que os recursos internos se mostraram ineficazes porque houve irregularidades nas investigações e omissão na produção de provas complementares necessárias ao andamento das investigações. Quanto ao aspecto da demora injustificada na condução dos recursos internos os petionários alegam que apesar de as investigações terem sido reabertas em maio de 1998, as mesmas permaneciam em andamento há um ano da data da comunicação.

15. A respeito da ineficácia dos recursos internos os petionários alegam que o laudo pericial realizado a pedido do CDDPH demonstra a existência de irregularidades ocorridas durante as investigações no âmbito da polícia militar e recomenda a produção de provas técnicas complementares, mas que o Estado não procedeu à realização das mesmas para apurar as circunstâncias da morte da vítima.

B. Posição do Estado

16. O Estado informa que Diniz Bento da Silva era acusado por crime de homicídio qualificado de policiais militares e que sua morte ocorreu durante a operação da polícia militar do Estado do Paraná que objetivava capturá-lo. Informam ainda que foi aberto inquérito policial militar 254/93, o qual foi arquivado pelo juiz Auditor Militar em 08 de março de 1994 que acolheu parecer do Ministério Público no tocante a excludente de ilicitude, ou seja, que os agentes policiais haviam agido no estrito cumprimento do dever legal. Igualmente indica que a Justiça Militar considerou que provas novas aportadas e solicitações dos petionários não eram suficientes para justificar a abertura do inquérito, e que em 25 de agosto de 1997 os autos do pedido de providência foram remetidos à consideração da Justiça Comum face ao advento da Lei 9299/96, a qual desarquivou o inquérito em 9 de março de 1998. Por fim, o Estado alega que foram colhidos novos depoimentos em 11 de maio de 1998 e novamente em 18 de agosto de 1998, e que a intenção do governo é continuar tramitando o inquérito policial



com o colhimento de novas declarações dos profissionais de imprensa que presenciaram o incidente e outras testemunhas que não tiveram a oportunidade de prestar declarações durante as investigações anteriores.

17. O Estado argumenta que os desdobramentos do inquérito policial foram realizados de acordo com a legislação brasileira, que a determinação de desarquivamento importa em um novo inquérito policial, com investigações conduzidas pela polícia civil e acompanhadas pelo Ministério Público e que, portanto, os recursos internos não foram esgotados, sendo que este novo inquérito policial é o instrumento legal adequado para investigar os fatos alegados pelos petionários.

18. Com relação a ação civil para reparação de danos, o Estado informa que a mesma foi temporariamente suspensa por juiz competente até o deslinde da ação criminal a ela conexa. Segundo o Estado, a legislação brasileira admite o ajuizamento da ação civil indenizatória independentemente da propositura de ação criminal, ao mesmo tempo que concede ao juiz que conduz a ação civil indenizatória a possibilidade de suspendê-la até a conclusão da ação penal.

IV. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

A. Competência *ratione materiae, personae, temporis e loci*

19. A Comissão tem competência *ratione personae* para examinar a denúncia porque a petição assinala como alegada vítima um indivíduo, para o qual o Estado Brasileiro se comprometeu a respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção. Os fatos alegados estão vinculados à atuação de agentes do Estado.

20. A Comissão tem competência *ratione materiae* por tratar-se de alegações sobre a violação de direitos reconhecidos na Convenção, a saber: direito à vida (artigo 4), direito à integridade pessoal (artigo 5), garantias judiciais (artigo 8), proteção da honra e da dignidade (artigo 11) e proteção judicial (artigo 25) além da obrigação de garantir e respeitar os direitos estabelecidos na Convenção (artigo 1.1).

21. A Comissão tem competência *ratione temporis* tendo em vista que os fatos alegados datam de 8 de março de 1993, quando a obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção encontravam-se em vigor para o Estado Brasileiro, que a ratificou em 25 de setembro de 1992.

22. A Comissão tem competência *ratione loci* porque os fatos alegados ocorreram no estado do Paraná, território da República Federativa do Brasil, Estado que ratificou a Convenção Americana.

B. Esgotamento dos recursos internos

23. De acordo com o artigo 46 (1) (a) da Convenção, para que uma petição seja admissível pela Comissão é necessário o esgotamento prévio dos recursos da jurisdição interna, conforme os princípios de direito internacional. Não obstante, o art. 46 (2) da Convenção estabelece que as mencionadas disposições não se aplicam hipóteses a seguir:

a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;



- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

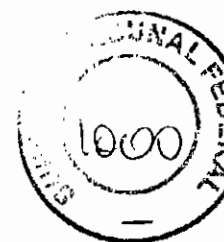
24. No presente caso, segundo as informações dos petionários confirmadas pelo Estado Brasileiro, o inquérito policial iniciado em 12 março 1993 e conduzido pela polícia militar foi arquivado por Juiz Auditor Militar. Posteriormente, face ao advento de lei nova, os autos do inquérito foram transferidos para o Ministério Público Estadual e desarquivado por decisão judicial em 9 de março de 1998. As investigações foram reiniciadas pela polícia civil do Estado do Paraná em 18 de maio de 1998 tendo em vista o surgimento de novas provas, sendo que o prazo para sua conclusão foi prorrogado por duas vezes. Segundo informações dos petionários, datada 22 de novembro de 1999, o inquérito policial ainda não havia sido concluído até aquela data. O Estado por sua vez, não contestou os fatos, embora a Comissão tenha solicitado informações em 14 de dezembro de 1999 e 2 de maio de 2000.

25. Com relação ao inquérito levado a cabo no âmbito militar, a Comissão tem estabelecido uma jurisprudência firme no sentido de que o julgamento de violações de direitos humanos realizado pela justiça militar não constitui um recurso idôneo, razão pela qual os petionários não estão obrigados a esgotar os recursos internos relativos à jurisdição militar. Adicionalmente, a Comissão estima que, no marco de um caso suscitado há sete anos desde a data em que ocorreu a morte do Sr. Diniz Bento da Silva, seguido de um nova demora de dois anos e meio no transcurso das investigações abertas no foro civil em 18 de maio de 1998, sem que se tenha completado o inquérito policial, implica uma demora injustificada conforme estipula o artigo 46 (2) (c) da Convenção. A demora na condução das investigações referentes à morte de Diniz Bento da Silva impede a propositura da ação penal e a possibilidade de punição dos responsáveis, e nega a seus familiares a possibilidade de seguir com a ação civil de indenização. Com relação à ação civil indenizatória, conforme relatado anteriormente, esta encontra-se suspensa por decisão judicial até o deslinde de ação penal correspondente. Pelo exposto, a Comissão considera que está cumprido o requisito referente ao esgotamento dos recursos de jurisdição interna.

26. Com relação às alegações do petionário sobre a ineficácia dos recursos internos, é de notar-se que o laudo pericial realizado a pedido do CDDPH do Ministério da Justiça e concluído em 1995 demonstra a existência de irregularidades graves durante as investigações no âmbito da polícia militar e recomenda a produção de provas técnicas complementares. Entretanto, diante das alegações de possível omissão do Estado Brasileiro quanto à realização de novas provas técnicas assinaladas pelo laudo pericial, a sua importância para o avance das investigações na apuração das circunstâncias da morte de Diniz Bento da Silva, e, conseqüentemente, uma possível caracterização da ineficácia dos recursos internos, a Comissão considera que a matéria de esgotamento dos recursos internos vincula-se à efetividade dos mesmos, aproximando-se da questão de mérito e decide, portanto, analisar os dois aspectos conjuntamente.

C. Prazo de apresentação da petição

27. Em face do atraso injustificado na condução dos recursos internos e da correspondente aplicação do artigo 46 (2) (c) da Convenção e do artigo 37 (2) (c) do Regulamento, a Comissão considera que a petição, que foi apresentada quinze meses a partir da data que ocorreu a alegada violação dos direitos, ocorreu dentro de um período razoável, segundo o artigo 38 (2).



D. Litispendência ou coisa julgada material

28. A Comissão não tem conhecimento de que a matéria da petição encontra-se pendente de em outra instância internacional, nem que a mesma reproduza uma petição examinada por este ou outro órgão internacional. Portanto, a Comissão decide que os requisitos dos artigos 46 (1) (c) e 47 (d) estão satisfeitos.

V. ANÁLISE DE MÉRITO

Direito à vida (artigo 4)

29. O artigo 4 da Convenção dispõe que ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente. A Comissão estima que o caso em questão requer uma análise pormenorizada dos fatos que cercam a morte de Diniz Bento da Silva e das provas anexadas ao expediente a fim de averiguar-se se há responsabilidade do Estado na violação do artigo mencionado.

30. Primeiramente, Diniz Bento da Silva, líder dos trabalhadores "sem-terra", estava sendo procurado pela polícia porque havia sido indiciado por homicídio de policiais militares durante um conflito de ocupação de terras entre trabalhadores rurais e policiais em uma fazenda no Estado do Paraná, cinco dias antes de sua morte. Os peticionários alegam que a morte de Diniz da Silva, foi motivada em represália à morte dos policiais militares e que houve, portanto, execução extra-judicial. O Estado, por sua vez, ao apresentar suas observações em outubro de 1998, afirma:

"É verdade que existem denúncias de que a ação policial foi corporativista, objetivando a vingança pelo assassinato de três membros da polícia militar do Estado do Paraná e de que o inquérito policial militar respaldou tal corporativismo. Ora abuso policial, policiais que matam por vingança de policiais mortos, corporativismo da Justiça Militar, tudo isso encontra precedentes. Em assim sendo, as denúncias de uma grande farsa tem de se respaldar um provas objetivadas pelos meios e instrumentos legais. Ora, a recente decisão de desarquivamento e de novo inquérito é a grande oportunidade de se averiguar se há fundamento nessas denúncias."

31. Em segundo lugar, as declarações públicas feitas pelo Secretário de Trabalho do Governo do Paraná à época dos fatos, Joni Varisco, afirmando que a morte de Diniz Bento da Silva não havia sido decorrente de uma "conduta acobertada pelo estrito cumprimento do dever legal, mas sim, uma verdadeira execução autorizada pelo Governador do Estado do Paraná ao comandante do 6º Batalhão da Polícia Militar", ensejaram o desarquivamento do inquérito policial, conforme descreve o juízo:

"O Sr. Joni Varisco fez declarações aos jornais, cujas cópias foram juntadas nestes autos às. Fls. 19/25, relatando que houve execução do líder dos "sem-terra", a mando do então Governador do Estado, ao contrário do que foi apurado no inquérito policial, objeto de desarquivamento."

(...)

Diante do exposto, determino o desarquivamento do inquérito policial, objeto deste pedido de providências, com fundamento no artigo 18 do Código de Processo Penal para que seja dada continuidade as investigações referentes à morte de Diniz bento da Silva, vulgo "Teixeirinha".



ADI N° 3486

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 5 dias do mês de julho de 2005, fica encerrado o 4º volume dos presentes autos, à folha nº 1001, com o presente termo. O 5º volume se inicia à folha nº 1002 com o Termo de Abertura de Volume. Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, _____, Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, _____, Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, o subscrevi.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO INICIAL

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO E CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de setembro de 2007 procedi a SUBSTITUIÇÃO e a CONCLUSÃO dos presentes autos ao Exmº. Sr. Ministro MENEZES DIREITO (art. 38, IV, a, do RISTF). Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário da Seção de Distribuição lavrei este termo.



ADI N° 3486

TERMO DE ABERTURA

Aos 5 dias do mês de julho de 2005, fica formado o 5º volume dos presentes autos, que se inicia à folha nº 1002, com o presente termo. Seção de Processos do Controle Concentrado. Eu, [assinatura], Analista Judiciário, lavrei este termo. E eu, [assinatura], Coordenadora de Processamento Judiciário do Plenário, o subscrevi.

32. Em terceiro lugar, o filho da vítima, Marcos Antonio da Silva, enviou declaração à Comissão, na qual reafirma as declarações feitas anteriormente às autoridades policiais e ao Ministério Público no sentido de que "seu pai não poderia confrontar-se com a PM (polícia militar), pois encontrava-se algemado e desarmado".

33. Por último, o laudo pericial, que fora requisitado e realizado pelo Ministério da Justiça, comprova que houve irregularidades graves durante a condução do inquérito policial militar que poderiam mudar profundamente o rumo das investigações. Entretanto, mesmo ciente das irregularidades, não há prova de que o Estado tenha contribuído para proceder ao desarquivamento do inquérito, nem que as tenha sanado, o que caracteriza o encobrimento dos fatos por parte do Estado.

34. A Corte Interamericana de Direitos Humanos pronunciou-se anteriormente a respeito da responsabilidade internacional do Estado em relação a atos violatórios de direitos humanos:

Para estabelecer se houve uma violação de direitos consagrados na Convenção, não se requer determinar, como ocorre em direito penal interno, a culpabilidade de seus autores, sua intenção, nem é preciso identificar individualmente os agentes aos quais se atribue os fatos violatórios. É suficiente a demonstração de que houve apoio ou tolerância do poder público na infração dos direitos reconhecidos na Convenção. Ademais, também se compromete a responsabilidade internacional do Estado quando este não realiza as atividades necessárias, de acordo com seu direito, para identificar e no caso, punir os autores das próprias violações.

35. No presente caso, a responsabilidade do Estado vai muito mais além do padrão de tolerância e apoio a infração do direito à vida, pois foram os próprios agentes do Estado, sob a égide da autoridade e portando elementos constitutivos e demonstrativos da mesma, como armas, uniformes, etc., decidiram, planejaram e executaram o assassinato de Diniz Bento da Silva e posteriormente encobriram os fatos através de uma investigação irregular e ineficaz no âmbito da justiça militar.

36. A Comissão considera que, tendo em vista a análise acima e a avaliação das circunstâncias em que ocorreu a morte de Diniz Bento da Silva, as quais não caracterizavam um caso isolado, pois como o próprio Estado menciona, havia precedentes de casos de abuso policial, há elementos de convicção suficientes que permitem estabelecer que agentes do Estado Brasileiro executaram extra-judicialmente o Sr. Diniz Bento da Silva. Adicionalmente, o Estado Brasileiro não adotou medidas para prevenir a prática de execuções extra-judiciais, nem procedeu à punição dos agentes perpetradores desta violação. Por conseguinte, a Comissão conclui que o Estado violou o direito à vida consagrado no artigo 4 da Convenção Americana.

Direito à integridade física (artigo 5) y Direito à honra e a dignidade (artigo 11)

37. A Comissão considera que não há elementos suficientes no expediente que provem que a vítima sofreu tortura ou trato cruel nem que houve atos ou campanhas para desprestigiar ou difamar a vítima antes de sua morte. Por conseguinte, a Comissão entende que não existe elementos disponíveis para imputar ao Estado Brasileiro a violação dos artigos 5 e 11 da Convenção.

Garantias judiciais (artigo 8(1)) e Proteção judicial (artigo 25(1))



38. O artigo 8(1) dispõe que toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por juiz o tribunal competente independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

39. A Comissão entende que a justiça militar no Brasil, pela natureza e estrutura de suas atividades, não permite satisfazer os requisitos de independência e imparcialidade constantes no artigo 8 da Convenção para a Investigação e julgamento de crimes conexos com violação de direitos humanos. A ineficácia da justiça militar na apuração de crimes cometidos por policiais militares já foi tema de discussão no Brasil e resultou na promulgação da lei 9.299 de 7 de agosto de 1996, a qual transfere para a competência da justiça comum os crimes dolosos contra a vida praticados por policial militar contra civil. Na medida em que a primeira parte das investigações, objeto da presente denúncia, foi realizada no âmbito da justiça militar e antes do advento da mencionada lei, tal fato constitui denegação à família de Diniz Bento da Silva a exercer o direito garantido pelo art.8 da Convenção, qual seja o direito a um tribunal independente e imparcial para apuração do crime cometido contra a vítima de violação de direitos humanos.

40. A Comissão passa a assinalar alguns exemplos que, no presente caso, ilustram a inadequação dos procedimentos da justiça militar brasileira.

41. Conforme mencionado acima o artigo 8 da Convenção refere-se ao prazo razoável em que deve-se resolver um caso de violação de direitos humanos o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos estabelece critérios específicos. Tanto a Corte Interamericana e a Corte Européia de Direitos Humanos assim como a Comissão de Direitos Humanos estabeleceram uma série de critérios para determinar, no caso concreto, prazo razoável referente à administração da justiça. Os critérios são: a) complexidade do assunto; b) atividade processual do interessado; e c) conduta das autoridades judiciais.

42. Com relação à complexidade do caso e a conduta das autoridades policiais, a Comissão entende que deve-se fazer uma análise objetiva das características dos fatos e das pessoas envolvidas. O caso concreto, entretanto, tem características simples, envolvendo o homicídio de apenas uma vítima. Além disso, o laudo pericial realizado anteriormente conclui que houve irregularidades durante a condução do inquérito policial militar e determina quais as provas técnicas complementares necessárias para apurar o crime. Entretanto, não há prova de que o Estado tenha realizado as provas complementares a fim de apurar as irregularidades. Soma-se a isto o fato de que o inquérito policial civil não tenha sido concluído, mesmo após o transcurso de dois anos de sua reabertura e sete anos da data da morte da vítima.

43. Com respeito à atividade do interessado, a Comissão, ao examinar os documentos aportados pelos petionários, entende que os representantes legais de Diniz Bento da Silva procederam a todas providências que estavam sob seu alcance na tentativa de desarquivar o inquérito policial no âmbito penal, tendo os mesmos aportado dados novos e interposto pedido de desarquivamento por duas vezes, além de terem interposto ação indenizatória no âmbito civil.



44. O artigo 25.1 da Convenção dispõe que toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

45. A Corte Interamericana manifestou-se no sentido de que o artigo 25.1 da Convenção Americana incorpora o princípio da efetividade e a eficácia dos meios ou instrumentos processuais destinados a garantir os direitos protegidos na mesma. Desta forma, a inexistência de recursos internos efetivos deixa a vítima da violação de direitos humanos indefesa, e portanto, justifica a proteção internacional.

46. De acordo com o artigo acima citado, os familiares de Diniz Bento da Silva tem o direito a uma investigação judicial a cargo de um corte destinada a estabelecer e punir os responsáveis em casos de violações de direitos humanos. Esta faculdade emana da obrigação do Estado em "investigar seriamente, com os meios ao seu alcance, as violações que tenham sido cometidas no âmbito de sua jurisdição a fim de identificar os responsáveis, de impor as sanções pertinentes e assegurar à vítima uma adequada reparação".

47. A Comissão pronunciou-se anteriormente com respeito a obrigação do Estado de investigar os fatos violadores de direitos humanos protegidos pela Convenção:

[A de] investigar é, como a de prevenir, uma obrigação de meio e comportamento que não é descumprida somente pelo fato de que a investigação não produza resultado satisfatório. Ao contrário, deve empreender com seriedade e não como uma simples formalidade a ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como uma simples gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual da vítima ou de seus familiares ou do aporte privado de elementos probatórios sem que a autoridade pública busque efetivamente a verdade."

48. A Comissão vem aplicando os critérios estabelecidos nos "Princípios relativos a uma prevenção e investigação eficaz das execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias", adotadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, mediante a Resolução 1989/65, e destinadas a determinar se um Estado cumpriu com sua obrigação de investigar de forma imediata, exhaustiva e imparcial as execuções sumárias de pessoas sob seu controle exclusivo. Segundo estes princípios, os casos desta natureza, a investigação deve ter por objeto determinar a causa, forma, momento da morte, pessoa responsável e o procedimento o prática que poderia ter provocado. Da mesma forma, deve-se realizar uma autópsia adequada, recompilar e analisar todas as provas materiais e documentais, e recorrer aos depoimentos das testemunhas.

49. A Comissão vem aplicando, de forma complementar, as recomendações inseridas no "Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extrajudiciais arbitrárias ou sumárias", segundo o qual o objetivo principal de uma investigação é descobrir a verdade acerca dos acontecimentos que ocasionaram a morte da vítima. Dentre os vários critérios existentes no Manual, destacam-se os seguintes:

a) deve-se fechar a zona contígua ao cadáver. O ingresso à zona somente se permitirá aos investigadores e seu pessoal;



- b) devem-se tomar fotografias coloridas da vítima, e compará-las com fotografias em preto e branco, o que pode revelar com mais detalhes a natureza u circunstâncias da morte da vítima;
- c) deve-se fotografar o lugar (interior e exterior) assim como toda a prova física;
- (...)
- j) deve-se tomar e conservar todas as provas da existência de armas, como armas de fogo, projéteis, balas e cartuchos. Quando cabível, deve-se realizar provas para encontrar resíduos de disparos e/ou para a detenção de metais.

50. No caso em questão, as investigações para apurar as circunstâncias da morte de Diniz Bento da Silva foram primeiramente conduzidas pelo polícia militar e acompanhadas pelo CDDPH do Ministério da Justiça, que visitou o local do crime poucos dias depois do evento. Posteriormente, o Subprocurador Geral da República e Relator do Procedimento para apurar as circunstâncias da morte de Diniz Bento da Silva, em atenção à resolução n. 002, de 18 de março de 1993, do Ministro da Justiça determinou a realização de um laudo técnico pericial, o qual foi finalizado em 07 de agosto de 1995 e que certifica uma série de irregularidades graves, como se depreende da cópia do mencionado laudo anexada ao expediente:

V - EXAME DO LOCAL

(...)

O local para ser examinado é fundamental a sua preservação, de modo a que não tenham sido modificadas as condições originais e assim o perito colher elementos para exame e documentação fotográfica.

No caso analisado verifica-se que não houve preservação do local e muito menos a perícia, sendo que dias após os fatos foi possível ao Sr. Ives Consentino Cordeiro levantar elementos materiais no local e que não forma descritos pelos peritos oficiais.

(...)

VI - DO EXAME NECROSCÓPICO

O laudo de exame cadavérico segue um padrão adotado na grande maioria dos estados brasileiros e sofre influências técnicas negativas devido ao descaso das autoridades com os institutos de medicina legal, onde faltam os materiais mais simples e não realizam exames complementares absolutamente necessários, como o exame radiográfico. Por outro lado, observamos que apenas um perito médico-legista subscreveu todos os laudos necrocópico[sic] o que demonstra uma falta de recursos humanos no Instituto Médico Legal.

Apesar do laudo apresentado ser competente do ponto de vista descritivo, não faz a indicação de sentido, direção, trajetória e distância dos disparos de armas de fogo que foi vítima o Sr. Diniz, o que leva ao documento uma falha generosa que impede a perfeita reconstituição da dinâmica dos fatos.

Alem desta falta podemos assinalar que não foi colhido material das mãos da vítima para a realização de exame residuográfico que seria elucidativo da alegada reação no momento da prisão.



Podemos ainda lamentar a falta de fotos e graficos[sic] ilustrativos do laudo, que mesmo não sendo regra dos Institutos de Medicina Legal o caso em estudo exigiria dada a repercussão que teve a nível nacional e internacional.

(...)

VII – PROVAS DE CRIMINALÍSTICA

As provas técnicas ficaram prejudicadas pela não preservação e a não realização sobre qualquer condição, permitindo com isso que vestígios fossem colhidos no local dos fatos por pessoas estranhas a atividade pericial.

Dentre provas necessárias estaria o do teste residográfico além da perfeita documentação fotográfica do local.

Outro material passível de ser periciado é a fita de vídeo fornecida por uma emissora de televisão que poderá ser submetida a teste sonoro dos disparos para se constatar quantos e quais armas estiveram envolvidas no confronto.

Documento também importante que não consta dentre aqueles examinados é o resultado balístico e descritivo das armas envolvidas, principalmente o referente a aram 7.65 recolhida como sendo do Sr. Diniz.

VIII – PROVAS TESTEMUNHAIS

Os depoimentos são extremamente conflitantes entre o grupo ligado a atividade policial e o grupo de lavradores. Chama a atenção a uniformidade dos depoimentos dos lavradores que indicam em detalhes os momentos vividos pelo Sr. Diniz antes da sua morte.

Torna-se necessário o confronto comparativo de todos os depoimentos para que se possa extrair deles a versão técnica que será a base para a reconstituição.”

51. Adicionalmente, o laudo recomenda a realização de provas técnicas complementares:

“X – CONCLUSÃO

Em vista do exposto, sugerimos para que se possa dirimir qualquer dúvida sobre os fatos envolvendo a morte do Sr. Diniz a elaboração das seguintes provas técnicas complementares:

- a) Exumação para determinação de trajetória, sentido e direção dos projéteis de armas de fogo que atingiram o Sr. Diniz.
- b) Exame das fitas de vídeo para teste sonoro dos disparos efetuados.
- c) Perícia detalhada da arma pistola 7.65 recolhida com o Sr. Diniz.
- d) Confronto de todas as provas testemunhais.
- f) Reconstituição dos fatos.
- g) Estabelecimento da dinâmica médico legal dos disparos.”

52. Nota-se, portanto, que o Estado Brasileiro conhecia das irregularidades existentes a respeito do inquérito policial militar antes mesmo do desarquivamento do mesmo em 9 de março de 1998, mas não procedeu a



nenhuma diligência a respeito. As irregularidades denunciadas pelos petionários, mediante as conclusões do laudo oficial, não foram refutadas pelo Estado e este tampouco providenciou informações quanto ao saneamento das irregularidades constantes das primeiras investigações ou a produção de novas provas técnicas.

53. Em 11 de junho de 1999, ou seja, um ano depois de reabertas as investigações no âmbito da polícia civil, o Ministério Público do Paraná assinalou a necessidade de apurar eventual ligação do ex-governador do Estado do Paraná na morte da vítima e indicou a falta de justificativa para a demora nas investigações da polícia civil, conforme se depreende do seu parecer:

“Embora não olvidando que seja imprescindível apurar eventual ligação do ex-governador Roberto Requião nos fatos ora investigados e, sabendo, ademais, que o crime ocorreu em 1993, o que dificulta sobremaneira a coleta de provas, no entanto, entendo que não se justifica como se constata das investigações até aqui colhidas, iniciadas em 18 de maio de 1998, o motivo pelo qual ainda não se buscou elucidar a forma em que DINIZ BENTO DA SILVA, “Teixeirinha” foi assassinado, qual seja, se houve ou não uma excludente de ilicitude, por parte dos policiais militares. Desta maneira, requeiro que o Sr. JULIO CESAR DOS REIS, digna autoridade policial que preside estes autos officie à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná, requerendo a designação de novo delegado especial, para, com exclusividade, levar adiante as investigações.”

54. Apesar do transcurso de dois anos desde a reabertura do inquérito policial e sete anos da ocorrência do crime, o inquérito ainda não foi concluído, o que priva os familiares da vítima do direito de obter justiça dentro de um prazo razoável por via de um recurso simples e rápido. Estes elementos levam a Comissão a concluir que as investigações não têm-se realizado com seriedade e eficácia que requerem os artigos 8.1 e 25.1 da Convenção e considera, conseqüentemente, que o Estado Brasileiro violou os artigos mencionados.

Dever do Estado de garantir e respeitar os direitos (artigo 1(1))

55. O artigo 1(1) da Convenção estabelece claramente a obrigação do Estado de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção e garantir o seu livre e pleno exercício a toda a pessoa a que esteja sujeita a sua jurisdição, de tal modo que toda violação dos direitos reconhecidos na Convenção que possam ser atribuídos, conforme as normas de direitos internacionais, à ação ou omissão de qualquer autoridade pública, constitui um ato de responsabilidade do Estado, conforme se segue:

“O Estado está, por outro lado, obrigado a investigar toda situação em que se tenha violado os direitos humanos protegidos pela Convenção. Se o aparato do Estado atua de modo que tal violação reste impune e não se restabeleça o quanto possível, a vítima na plenitude de seus direitos, pode-se afirmar que se descumpriu o dever de garantir o livre exercício das pessoas sujeitas a sua jurisdição.”

56. Tendo em vista o exposto acima, a Comissão considera que o Estado Brasileiro, ao não empreender uma investigação séria e exaustiva e acarretar a impunidade do crime, aliada a ausência de reparação a vítima, violou o artigo 1(1) da Convenção.



**VI. ATUAÇÕES POSTERIORES À APROVAÇÃO DO RELATÓRIO
75/00, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 50 DA
CONVENÇÃO**

57. Em 20 de fevereiro de 2001, a Comissão aprovou o Relatório 38/01, em conformidade com o artigo 50 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em sua sessão Nº 1053, no curso do 110º Período Ordinário de Sessões. Nesse relatório, a Comissão concluiu que tem competência para conhecer deste caso e que a petição é admissível segundo os artigos 46.2,c e 47 da Convenção Americana. Concluiu, no mesmo relatório, que a República Federativa do Brasil é responsável pela violação do direito à vida (artigo 4) do Senhor Diniz Bento da Silva, ocorrida no Estado do Paraná em 8 de março de 1993, bem como pela violação do direito às garantias judiciais (artigo 8), do direito à proteção judicial (artigo 25) e da obrigação de garantir e respeitar os direitos enumerados na Convenção (artigo 1.1). Além disso, recomendou ao Estado: 1) Realizar uma investigação imparcial e efetiva perante a jurisdição ordinária, a fim de julgar e punir os responsáveis pela morte de Diniz Bento da Silva; castigar os responsáveis pelas irregularidades comprovadas na investigação policial militar; bem como na dos responsáveis pela demora injustificada na condução da investigação civil, de acordo com a legislação brasileira. 2) Adotar as medidas necessárias para que os familiares da vítima recebam reparação adequada pelas violações aqui estabelecidas; 3) Adotar as medidas necessárias para evitar que no futuro se produzam fatos semelhantes, em particular, formas de prevenir a confrontação com trabalhadores rurais nos conflitos de terras, negociação e solução pacífica desses conflitos. Portanto, esta deve prosseguir com o trâmite do caso, em conformidade com o artigo 51 da Convenção Americana. O relatório 38/01 produzido de acordo com o artigo 50 da Convenção foi devidamente transmitido ao Estado com data de 12 de março de 2001, solicitando-lhe que, no prazo de dois meses, informasse a Comissão sobre as medidas adotadas para dar cumprimento às recomendações formuladas. O Estado não respondeu até a data a respeito dessa comunicação.

VII. CONCLUSÕES

58. Que, tendo em vista os fatos e as análises expostas anteriormente e, de acordo com a faculdade que lhe outorga o artigo 51 da Convenção Americana, a Comissão de Direitos Humanos conclui:

59. Que tem competência para conhecer deste caso e que a petição é admissível, em conformidade com o artigos 46(2)(c) e 47 da Convenção Americana.

60. A República Federativa do Brasil é responsável pela violação do direito à vida (artigo 4) de Senhor Diniz Bento da Silva, ocorrida no Estado do Paraná em 8 de março de 1993, assim como pela violação do direito às garantias judiciais (artigo 8), direito à proteção judicial (artigo 25), e direito a garantir e respeitar os direitos enumerados na Convenção (artigo 1(1)).

VIII. RECOMENDAÇÕES

61. Com base na análise e as conclusões precedentes, a Comissão de Direitos Humanos reitera ao Brasil as seguintes recomendações:

1. Efetuar uma investigação oficial seria, efetiva e imparcial por intermédio da justiça comum para determinar e punir os responsáveis pela morte

de Diniz Bento da Silva, punir os responsáveis pelas irregularidades do inquérito policial militar, assim como aqueles responsáveis pela demora injustificada na condução do inquérito civil, de acordo com a legislação brasileira.



2. Adotar as medidas necessárias para que os familiares da vítima recebam reparação adequada pelas violações aqui estabelecidas.

3. Adotar medidas para evitar a repetição de eventos similares, em particular, formas de prevenção de confronto com trabalhadores rurais nos conflitos de terras, negociação e solução pacífica destes conflitos.

IX. PUBLICAÇÃO

62. Em 15 de outubro de 2001, a Comissão aprovou o Relatório Nº 111/01 de acordo com o artigo 51 da Convenção Americana, cujo texto está exposto acima. Em 28 de novembro de 2001, a Comissão transmitiu este relatório ao Estado brasileiro e aos petionários, de conformidade com o estipulado no artigo 51(1) da Convenção Americana e outorgou o prazo de um mês ao Estado para dar cumprimento as recomendações precedentes. Vencido o prazo concedido, a Comissão não recebeu resposta do Estado a respeito destas recomendações, motivo pelo qual considera que elas não foram cumpridas.

63. Tendo em vista as considerações precedentes e de conformidade com os artigos 51(3) da Convenção e 45 de seu Regulamento, a Comissão decide ratificar as conclusões e reiterar as recomendações dos parágrafos 58, 59, 60 e 61, publicar este relatório e inclui-lo em seu Relatório Anual a ser enviado à Assembléia Geral da OEA. A Comissão, em cumprimento de seu mandato, continuará avaliando as medidas tomadas pelo Estado brasileiro com relação as recomendações citadas, até que estas tenham sido cumpridas por completo.

RELATORIO Nº 61/01
CASO 12.058
GILSON NOGUEIRA CARVALHO
BRASIL
3 de outubro de 2000

I. RESUMO

1. Em 11 de dezembro de 1997, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão") recebeu uma petição contra a República Federativa do Brasil (doravante denominada "Estado" ou "Brasil") apresentada pelo Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP), pelo *Holocaust Human Rights Project* (HHRP) e pelo *Group of International Human Rights Law Students* (GIHRLS). A petição refere-se ao assassinato do advogado defensor dos direitos humanos Gilson Nogueira Carvalho, ocorrido em 26 de outubro de 1996, em Natal, Rio Grande do Norte, presumidamente em consequência das denúncias e ações judiciais em defesa dos direitos humanos relacionadas com as atividades de um esquadrão de extermínio conhecido como "Meninos de Ouro", o qual seria integrado por agentes da polícia civil e por funcionários da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Também trata da omissão de um julgamento justo, com o devido processo legal, e do pagamento de indenização pelo dolo cometido.



2. A petição alega que os atos nela referidos constituem violações dos direitos garantidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção"), especificamente no artigo 4 (direito à vida), artigo 8 (direito a garantias judiciais) e artigo 25 (direito à proteção judicial) conjugado com o artigo 1.1 (obrigação de respeitar os direitos).

3. O Estado respondeu que há evidência de ação criminosa no caso de Gilson Nogueira, bem como indícios de seu autor, e que o respectivo processo se encontra atualmente nas etapas preliminares, especificamente na fase de pronúncia, o que indica que a instrução do processo atingiu o estágio em que há convicção quanto à existência de crime e indícios da autoria.

4. Tendo analisado a petição e concluído que as exigências para a aplicação da Convenção haviam sido cumpridas, a Comissão decidiu declarar o caso admissível no que respeita às alegadas violações da Convenção relativamente ao artigo 4 (direito à vida), ao artigo 8 (direito a garantias judiciais) e ao artigo 25 (direito à proteção judicial) conjugado com o artigo 1.1 (obrigação de respeitar os direitos).

II. TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO

5. Em 11 de dezembro de 1997, a Comissão recebeu a petição inicial redigida em inglês e em 21 de janeiro de 1998 a transmitiu ao Estado, ao qual solicitou que se pronunciasse a seu respeito dentro do prazo de 90 dias. Atendendo ao pedido do Estado no sentido de que a petição lhe fosse encaminhada em português, a Comissão solicitou ao peticionário que fomesse sua tradução, sendo esta recebida em 13 de outubro de 1998 e na mesma data transmitida ao Governo brasileiro, com a solicitação de uma resposta dentro do prazo de 90 dias.

6. Em virtude da omissão do Estado em pronunciar-se sobre a petição, em 1º de abril de 1999 a Comissão renovou o pedido de resposta feito ao Governo brasileiro, estipulando para a mesma o prazo de 30 dias. Em 1º de maio de 1999, a Comissão reiterou ao Estado que consideraria a aplicação do artigo 42 de seu Regulamento se dentro dos 30 dias seguintes não recebesse uma resposta.

7. Em 29 de junho de 2000, o Estado remeteu uma nota de um parágrafo, informando que o processo para esclarecer o assassinato do advogado Gilson Nogueira fora instaurado e que o arquivo anterior havia sido apelado. Nenhuma outra resposta foi recebida. (Ver a nota de rodapé 2 para o texto integral da mencionada resposta).

8. Em 25 de agosto de 2000, os peticionários enviaram nova informação atualizando a situação do processo que foi remetida em 30 de agosto ao Estado, ao qual se solicitou que se manifestasse a seu respeito dentro dos 30 dias seguintes. Até a data deste relatório a Comissão não havia recebido qualquer resposta a essa solicitação.



III. FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO

A. Antecedentes

9. Os peticionários assinalam o alto grau de violência policial que prevalecia em 1995 no Estado do Rio Grande do Norte e de modo especial em sua capital, Natal. Afirma-se que o Subsecretário de Segurança Pública, Maurilio Pinto de Medeiros (Pinto), participava da coordenação de um esquadrão da morte conhecido como "Meninos de Ouro", formado por policiais civis e funcionários da Secretaria Estadual de Segurança Pública sob a direção do Subsecretário de Segurança Pública.

10. Segundo a petição, durante a permanência de Pinto no cargo de Subsecretário de Segurança Pública, os "Meninos de Ouro", atuando na condição de agentes do Estado sob a orientação de Pinto, cometeram uma série de violações dos direitos humanos, incluindo assassinatos e tortura.

11. A petição cita casos ilustrativos de violência policial, inclusive o massacre de Mãe Luiza ocorrido em 5 de março de 1995. Alegadamente, o policial Jorge Luiz Fernandes, conhecido como Jorge Abafador, derrubara a pontapés a porta da casa de Maria Lúcia Costa a 1h30 da madrugada, desferira-lhe um tiro no rosto e alvejara com dois disparos à queima-roupa seus dois filhos que dormiam perto dela, causando ferimentos no braço e na coxa de sua filha e cegueira de um dos olhos de seu filho. Alegou-se que Fernandes disparara mais oito tiros, que causaram a morte do marido da Senhora Costa, e atirara em seguida contra uma mulher grávida que de uma janela vizinha observava o massacre, matando-a. A evidência apresentada sugere que esse ato criminoso teve o propósito de impedir que o marido da Senhora Costa testemunhasse sobre o envolvimento do policial Fernandes em outro crime. Desde o massacre, a Senhora Costa e seu filho vêm sendo vítimas de pressões e ameaças relacionadas com seus depoimentos.

12. A petição também assinala, como parte dos atos atribuídos ao grupo "Meninos de Ouro", a tortura sofrida por Arivone Gonçalves, o qual alegadamente fora levado ao gabinete de Pinto na Secretaria Estadual de Segurança Pública por três Meninos de Ouro (Ranulfo Alves Filho, Admilson Fernandes e Maurilio Pinto de Medeiros Jr.), em 2 de abril de 1993. Os três policiais interrogaram, chutaram e seviciaram Gonçalves em cujas costas, rosto, língua, dentes e testículos aplicaram choques elétricos. Não obstante as queixas apresentadas por Gonçalves e por seu advogado, Gilson Nogueira (o principal objeto desta petição), não se procedeu a nenhuma investigação séria desses atos de tortura.

13. O terceiro exemplo de violência policial assinalado na petição refere-se aos alegados tiros disparados por Fernandes e Ranulfo para matar Wanderley Dantas Marques, em 18 de dezembro de 1993, em troca do pagamento de 200.000 cruzeiros. Ato seguido, Fernandes havia supostamente atirado sobre a aglomeração de espectadores da cena e matado Jeferson do Nascimento, um rapaz de 16 anos de idade. A família de Nascimento relatou esse fato a policiais no hospital, na delegacia de polícia local e na Secretaria de Segurança Pública.



Entretanto, somente dois anos depois se abriu o inquérito policial sobre o caso, quando Gilson Nogueira pressionou os promotores de justiça a que investigassem esse fato em conexão com muitos outros homicídios atribuídos a Fernandes.

14. De acordo com a petição, graças ao trabalho realizado por Nogueira e a pressões de ONGs, uma comissão especial federal fora formada para investigar os crimes cometidos pelos "Meninos de Ouro". A Comissão Especial ouviu mais de 100 testemunhas, investigou cerca de 30 casos, apresentou sete acusações contra integrantes do esquadrão "Meninos de Ouro" e dois contra Pinto, bem como apresentou dois relatórios nos quais declarou que policiais civis e funcionários da Secretaria Estadual de Segurança Pública eram responsáveis por todos os crimes investigados.

15. A petição declara que, em 7 de agosto de 1995 a Promotoria Pública havia finalmente indiciado Ranulfo e Fernandes por seus atos criminosos e solicitado que os mesmos fossem detidos com caráter preventivo, tendo sido ordenada medida nesse sentido. Ranulfo, entretanto, fora posto em liberdade quatro meses depois e Fernandes tem sido autorizado com frequência a sair da prisão.

16. A petição informa que posteriormente ao relatório de 18 de dezembro de 1995, a Comissão Especial governamental dispersou-se, e os processos foram efetivamente postos de lado, dada à evidente falta de apoio institucional no âmbito do aparelho estatal e às ameaças de morte proferidas contra promotores de justiça que os desanimara de dar prosseguimento aos processos judiciais. Até a data, ninguém foi condenado pela prática de qualquer dos crimes investigados pela Comissão Especial.

B. Violações específicas alegadas na petição

17. De acordo com a petição, o advogado e defensor dos direitos humanos Gilson Nogueira havia liderado investigações sobre os atos acima citados de homicídio e tortura praticados por agentes da polícia sob as ordens do Subsecretário de Segurança Pública, Maurílio Pinto de Medeiros (Pinto). O advogado Gilson Nogueira prestara assistência profissional aos familiares e às vítimas sobreviventes de torturas e homicídios executados com a conivência do Estado e de outras violações dos direitos humanos alegadamente cometidas pelos "Meninos de Ouro". Além disso, havia pressionado o gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado no sentido de que empreendesse investigações independentes sobre a ação em Natal do esquadrão da morte liderado pela polícia e atuara como assistente de acusação em vários desses casos. Nogueira também havia denunciado o clima de impunidade reinante em Natal que permitia aos "Meninos de Ouro" escapar reiteradas vezes de processo penal pelos atos criminosos praticados.

18. A petição alega que, em consequência dos esforços de Nogueira para trazer a público a violência policial, seu nome encabeçava uma "lista de execuções". Além disso, Nogueira recebera ameaças de morte que havia levado ao conhecimento das autoridades federais durante uma audiência promovida pela Comissão Federal de Direitos Humanos em Brasília, em 14 e 15 de agosto de 1995.

19. A petição assinala que, graças a essa audiência, Nogueira passara a receber proteção da polícia federal a partir de 6 de setembro de 1995. Esta, entretanto, fora retirada em 3 de junho de 1996.

20. De acordo com a petição, em 20 de outubro de 1996, no Estado do Rio Grande do Norte, Nogueira foi abatido a tiros à porta de sua residência pouco depois da meia-noite. A petição informa que foram disparados 17 tiros contra ele, por três pistoleiros, do interior de um automóvel Volkswagen Golf de cor vermelha,



chapa número KCP171Z, cujo roubo fora denunciado três semanas antes por seu proprietário, Bruno Netto Ferraz. Segundo a petição, os exames médicos atestaram que os ferimentos sofridos por Nogueira provieram de tiros disparados por uma espingarda de caça calibre doze e por um rifle de nove milímetros.

21. A petição alega que os três atiradores haviam fugido da cena do crime e incendiado o veículo roubado, na tentativa de destruir provas judiciais.

22. A petição informa que, em 28 de outubro de 1996, as autoridades federais de Brasília enviaram uma delegação para investigar o assassinato de Nogueira. A comissão de deputados federais havia exortado as autoridades locais a que investigassem a morte de Nogueira e processassem seus responsáveis.

23. De acordo com a petição, o Procurador-Geral da República também havia visitado Natal e pressionado o Governador do Rio Grande do Norte no sentido de que suspendesse Pinto de suas funções de Subsecretário de Segurança Pública. Esforços persistentes para impedi-lo de reassumir esse cargo vêm sendo realizados pelo Advogado-Geral da União para a Defesa dos Direitos do Cidadão.

24. A petição registra que, não obstante essas visitas, os agentes federais haviam encerrado as investigações sobre a morte de Nogueira sem apontar suspeitos para pronúncia, apesar de existir evidência significativa do envolvimento de membros do esquadrão "Meninos de Ouro" no crime. A petição alega que um dos principais suspeitos do assassinato de Nogueira é um policial civil, Jorge Luiz Fernandes. Os investigadores federais o identificaram, porém as sindicâncias realizadas sobre o seu envolvimento no crime foram inadequadas, por não se haver seguido diferentes pistas nem interrogado testemunhas potencialmente importantes.

25. De acordo com a petição, como indício da impunidade e falta de prevenção por parte do Estado, Fernandes já se encontrava preso sob custódia aguardando julgamento por motivo de sua participação em outros homicídios, porém fora liberado no fim de semana em que ocorreu o crime, conforme documentado pelo registro oficial do centro de detenção e pelo depoimento de Pinto. Autoridades judiciárias de Natal haviam permitido que Fernandes fizesse visitas à sua mulher para encontros íntimos, o que contraria a legislação brasileira, segundo a qual somente a reclusos é permitido que recebam visitas com essa finalidade (mas não é permitido sair da prisão). Com frequência Fernandes deixava o lugar onde se encontrava preso, em horas não especificadas na competente ordem judicial, na companhia de Maurílio Pinto de Medeiros Jr. e do motorista particular do Subsecretário de Segurança Pública Medeiros Pinto. Alega-se que, enquanto se encontrava fora da prisão, Fernandes e os demais "Meninos de Ouro" haviam ameaçado e intimidado testemunhas, a fim de impedi-las de depor e de informar sobre a ação criminosa da polícia.

IV. POSIÇÃO DAS PARTES

A. Posição do peticionário

26. O peticionário alega que o Estado é diretamente responsável pelo assassinato de Gilson Nogueira, em virtude de nele estarem envolvidos agentes do Estado. Este omitiu-se de impedir a prática rotineira de atos de violência por parte de policiais, com isso permitindo que se criasse um clima de impunidade. O Estado omitiu-se também de proceder a investigações minuciosas e rigorosas do assassinato de Nogueira, de submeter os responsáveis por esse ato a processo criminal e de proporcionar adequado e efetivo recurso judicial.

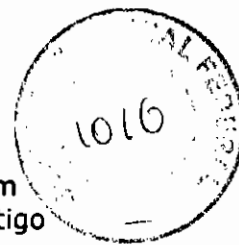


27. O peticionário alega que o Estado não cumpriu as obrigações assumidas nos termos da Convenção:

- a) porque retirou prematuramente a proteção policial prestada a Gilson Nogueira;
- b) porque permitiu que criminosos violentos integrantes do esquadrão da morte "Meninos de Ouro" prosseguissem no exercício de suas atividades policiais, gerando com isso o risco de que continuassem a abusar de sua autoridade sob a forma de tortura e assassinato daqueles que, como Nogueira, se atreviam a questionar seu comportamento;
- c) porque permitiu a liberação freqüente de Jorge Luiz Fernandes da prisão, sabendo que punha em perigo não só a vida das testemunhas dos crimes por ele cometidos como a daqueles que, a exemplo de Nogueira, trabalhavam para submetê-lo à justiça;
- d) porque se omitiu de investigar de forma rigorosa o envolvimento da polícia no assassinato de Nogueira; e
- e) porque deixou de proporcionar adequada proteção a testemunhas ou recurso judicial a vítimas da violência policial e às famílias destas.

28. No que respeita à admissibilidade, os peticionários alegam que se esgotaram os recursos internos, dado que as investigações foram encerradas antes da pronúncia de qualquer suspeito do crime cometido e que o envolvimento da polícia no assassinato de Nogueira havia sido descartado, sem que maior consideração lhe fosse dada. O investigador da Polícia Federal Gilson Campos não questionou a credibilidade do álibi de Fernandes nem investigou devidamente o envolvimento da polícia no assassinato de Nogueira, declarando que não dispunha de recursos para realizar investigações minuciosas. Em 19 de junho de 1997, após sete meses de investigações, Campos e o promotor público local recomendaram que a juíza Talita de Borba Maranhão e Silva arquivasse o processo. Em consequência, não foram proferidas sentenças de pronúncia, e as investigações policiais foram encerradas.

29. Os peticionários afirmam que o arquivamento do processo constitui uma decisão definitiva, posto que nos termos da legislação brasileira o processo que tiver sido arquivado somente será reaberto se fatos novos forem descobertos, e que os peticionários não estão autorizados a reabrir casos arquivados.



30. Os peticionários declaram que, embora a decisão de arquivar um processo não seja necessariamente definitiva, ela pode, para os efeitos do artigo 46.I, b, ser considerada como "definitiva" no tocante à admissão de petição que interponha recurso contra violações da Convenção. Uma vez que a petição foi apresentada dentro dos seis meses subseqüentes à data do arquivamento do processo, o peticionário afirma que a mesma atendeu às exigências do artigo 46 da Convenção.

31. O peticionário solicita que a Comissão declare que o Estado do Brasil violou os artigos 4 (direito à vida), 8 (direito a garantias judiciais) e 25 (direito à proteção judicial) conjugado com o artigo 1.1 (obrigação de respeitar direitos) da Convenção e recomenda ao Estado que 1) reabra a investigação sobre a morte de Gilson Nogueira mediante sindicâncias minuciosas e rigorosas do envolvimento da polícia, em especial de Jorge Luiz Fernandes; 2) processe, nos limites máximos permitidos pela lei, os que forem direta e indiretamente responsáveis por essa morte; 3) proporcione proteção às pessoas que se disponham a testemunhar contra agentes da polícia e do Estado; e 4) pague indenização à família de Gilson Nogueira.

32. No que respeita ao Subsecretário de Segurança Pública, Pinto, os peticionários solicitam que a Comissão recomende a ação do Estado no sentido de 1) investigar seus antecedentes e revelar o seu envolvimento em atividades criminosas, bem como processá-lo de conformidade com a legislação brasileira; 2) destituí-lo do cargo de titular da Delegacia de Capturas, e 3) suspendê-lo das funções de policial.

33. Os peticionários também solicitam à Comissão que recomende ao Estado que 1) monitore a independência e a integridade do Poder Judiciário; 2) apóie os esforços realizados pela Procuradoria-Geral do Estado no sentido de pronunciar criminalmente e processar membros da polícia local; 3) suspenda imediatamente de suas funções os policiais estaduais envolvidos em ações criminosas e reverta as ordens judiciais que permitem a Jorge Luiz Fernandes deixar regularmente o local de sua detenção; e 4) esclareça e fortaleça o poder do Governo Federal nas controvérsias com autoridades estaduais.

34. Em 5 de agosto de 2000, os peticionários atualizaram a informação sobre a investigação e o processo criminal. Segundo essas informações, em 1998 um dos atuais peticionários, James Cavallaro, na época diretor do escritório do *Human Rights Watch* (HRW) no Brasil e produtores de documentários filmados ligados à *British Broadcasting Corporation* (BBC) tiveram a oportunidade de encontrar-se com um ex-policial do Rio Grande do Norte. Este ex-policial (cujo nome é reservado por motivo de segurança e que é chamado de "Luis") proporcionou-lhes informação sobre policiais e funcionários civis da Secretaria de Segurança Pública, que teriam participado em ações atribuídas aos "Meninos de Ouro", com os quais teria trabalhado vários anos como agente policial.

35. Essas informações indicaram também que Luis lhes havia revelado a existência de um local, distante de 10 a 15 quilômetros de Natal, onde os corpos das vítimas dos esquadrões de extermínio "Mão Branca" e "Meninos de Ouro" eram enterrados. Luis também proporcionou detalhes sobre a conspiração para matar o advogado Gilson Nogueira e sobre seu assassinato. De acordo com Luis, quatro integrantes do esquadrão da morte (dois de cada subdivisão do "Meninos de Ouro") participaram no assassinato sob a direção do Subsecretário de Segurança Pública, Maurílio Pinto de Medeiros. Os quatro participantes, segundo Luis, seriam Maurílio Pinto Jr., Otávio Ernesto, Jorge Luis Fernandes (conhecido como o Abafador) e o policial Admilson Fernandez.



36. O então Diretor do HRW e os jornalistas da BBC teriam se encontrado com Luis em diversas ocasiões, obtendo em cada caso maiores informações sobre o padrão das mortes e a localização do cemitério clandestino. Luis informou também o nome das vítimas. Os profissionais da BBC e do HRW verificaram esses nomes nos arquivos dos jornais locais e encontraram vários deles como mortos ou desaparecidos. Os profissionais da BBC filmaram uma das entrevistas em que Luis apresentou ampla informação e, em particular, os detalhes do assassinato de Gilson Nogueira.

37. Segundo estas informações prestadas pelo peticionário, os profissionais do HRW e da BBC também entraram em contato com o repórter investigativo Caco Barcellos, da rede Globo de televisão, o qual por sua vez entregou essa informação às autoridades da Polícia Federal em Brasília. Com base nos dados sobre a existência de um cemitério clandestino, combinados com a informação sobre a morte de Gilson Nogueira, a Polícia Federal obteve um mandado de busca para entrar na propriedade em que estaria localizado o local onde eram descartados os corpos. O terreno pertencia ao ex-policial civil Otávio Ernesto.

38. Em 16 de novembro de 1998, agentes da Polícia Federal entraram no terreno de propriedade de Otávio Ernesto para executar esse mandado, acompanhados de jornalistas da rede Globo, da BBC e profissionais da *Human Rights Watch*. Depois de uma manhã de busca infrutífera dos cadáveres, a polícia decidiu suspendê-la. Os peticionários alegam que, com o método de busca empregado (de tipo geológico), teriam sido necessários 20 dias para rastrear completamente a área. Em sua busca, os policiais encontraram armas e detiveram Otávio Ernesto por posse ilegal de armas. Dias depois, Otávio Ernesto foi libertado.

39. As autoridades da investigação decidiram fazer uma perícia contrastando as armas apreendidas com os cartuchos deflagrados encontrados no lugar onde Gilson Nogueira havia sido assassinado. A análise de balística demonstrou conclusivamente que os cartuchos correspondiam a uma dessas armas. Com base nisto e na entrevista filmada com Luis, o Promotor de Justiça apresentou denúncia contra Otávio Ernesto, e foi ordenada sua detenção. Até a data deste relatório, não havia sido marcada data para processá-lo.

40. Ainda segundo estas informações, em abril de 1999, a juíza Doutora Patrícia Gondim Moreira Pereira citou James Cavallaro, Diretor do HRW, para depor. Nesse depoimento, ele informou os nomes dos policiais e civis que segundo Luis estavam envolvidos na morte de Gilson Nogueira, bem como detalhes da conspiração e assassinato e que Maurílio Pinto de Medeiros havia coordenado esse crime.

41. No dia seguinte, James Cavallaro concedeu uma entrevista ao Diário de Natal, na qual repetiu os dados que havia informado à juíza. Em consequência, Maurílio Pinto de Medeiros instaurou uma ação civil contra Cavallaro, solicitando indenização por danos morais. Também apresentou uma denúncia criminal no Ministério Público, o qual a acolheu, dando início a processo por crime de difamação, processo no qual foram ouvidas testemunhas em 4 de agosto de 2000.

42. Estas informações adicionais foram transmitidas ao Estado, solicitando-lhe, em 30 de agosto de 2000, resposta dentro de 30 dias, sem se haver recebido resposta alguma do Estado.

B. Posição do Estado



43. O Estado não refutou os fatos alegados na petição; contudo, numa carta sucinta, respondeu que há evidência de ação criminosa no caso de Gilson Nogueira, bem como indícios de seu autor, e que o respectivo processo se encontra atualmente reaberto em fase de "pronúncia" (indiciamento), havendo sido dado parecer contrário à decisão judicial pelo Ministério Público. (Ver na nota de rodapé 2 o texto integral dessa resposta.) O Estado não deu resposta com relação à informação adicional que lhe foi remetida em 30 de agosto de 2000.

C. Solicitação de medidas cautelares ligadas ao caso

44. Em 8 de novembro de 1996, a Comissão recebeu uma solicitação de medidas cautelares para proteger diversas autoridades judiciais e defensores dos direitos humanos no Rio Grande do Norte que constariam de uma lista de pessoas marcadas para morrer por obra dos "Meninos de Ouro", em consequência da luta que travavam contra as ações desse grupo de extermínio, bem como de suas denúncias motivadas pelo assassinato de Gilson Nogueira, ocorrido um mês antes. Listavam a respeito, a título de informação, 31 episódios de repressão, assassinato e torturas no âmbito policial que atribuíam aos "Meninos de Ouro" sob a orientação do Subsecretário de Segurança Pública do Estado.

45. A Comissão informou o Governo sobre essa denúncia em 13 de novembro de 1996, solicitando-lhe que formulasse seus comentários. A Comissão não recebeu nenhuma resposta do Estado a essa solicitação. Entretanto, em 17 de dezembro de 1996, o peticionário informou que fora constituída pelo Ministro da Justiça, do Governo Federal, e pelo Presidente do Conselho de Defesa da Pessoa Humana uma comissão para proceder ao levantamento da situação no Rio Grande do Norte, embora tal resolução não previsse a proteção das pessoas "marcadas para morrer".

46. Em 19 de dezembro de 1996, a Comissão decidiu, em conformidade com o artigo 29.2 de seu Regulamento, solicitar medidas cautelares para proteger essa lista de pessoas ameaçadas que incluía o Procurador-Geral de Justiça do Estado, o Procurador de Justiça, cinco promotores de justiça e um delegado, bem como dois defensores dos direitos humanos do Centro de Direitos Humanos e Memória Popular.

47. Em abril de 1997, a Comissão foi informada de que uma dessas pessoas havia renunciado ao cargo que ocupava na Câmara dos Deputados por não ter condições de trabalho seguras. Informou-se também que não foram tomadas medidas de segurança, havendo ocorrido um atentado contra a casa de um dos defensores dos direitos humanos, Doutor Roberto Monte. Além disso, o Subsecretário de Segurança Pública, Maurílio Pinto de Medeiros, presumido comandante do grupo de extermínio "Meninos de Ouro", fora reintegrado nesse cargo, do qual havia sido temporariamente afastado.

48. A Comissão recebeu posteriormente novas informações, em 19 de maio e 16 de outubro de 1998 e em 19 de abril de 1999, que atualizavam a situação das investigações em torno dos processos judiciais relacionados com as ações suscitadas pelo referido pedido de medidas cautelares. Essa informação sustentava e descrevia a situação de perigo que persistia no Rio Grande do Norte. Entre outras informações prestadas, assinalavam que novas provas da ação dos "Meninos de Ouro" haviam sido descobertas e que vários defensores públicos e privados dos direitos humanos foram forçados a abandonar o Estado do Rio Grande do Norte por razões de segurança.



49. Em cada um desses casos, a informação foi transmitida ao Governo dentro do processo de solicitação de medidas cautelares, sem que se houvesse recebido qualquer resposta do Estado.

V. ANÁLISE DA JURISDIÇÃO E ADMISSIBILIDADE

A. Competência da Comissão *ratione materiae*, *ratione temporis*, *ratione personae* e *ratione loci*

50. A Comissão tem jurisdição *ratione materiae* (em razão da matéria), *ratione loci* (em razão do lugar) e *ratione temporis* (em razão do prazo), uma vez que o caso em tela refere-se a direitos amparados pelos artigos 4, 8, 25 e 1 da Convenção e que sua alegada violação ocorreu no Brasil, em 20 de outubro de 1996, posteriormente à ratificação da Convenção por esse país, efetuada em 25 de setembro de 1992.

51. A Comissão tem jurisdição *ratione personae* (em razão da pessoa). No que respeita à sua competência passiva *ratione personae*, os petionários alegam que as violações foram cometidas por funcionários (membros da polícia estadual) do Governo do Brasil, um Estado membro. O artigo 1.1 da Convenção assinala que todo desrespeito aos direitos garantidos pela Convenção passível de ser atribuído, segundo as normas do Direito Internacional, à ação ou à omissão por parte de qualquer autoridade pública constitui ato imputável ao Estado. Nos termos do artigo 28 da Convenção, quando se tratar de um Estado Federal, como o Brasil, o governo nacional responderá internacionalmente pelas ações dos agentes de entidades que formem a federação.

52. No tocante à sua competência ativa *ratione personae*, o artigo 26.1 do Regulamento da Comissão dispõe que "qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização pode apresentar à Comissão petições ... em seu próprio nome ou no de terceiras pessoas ...". Por conseguinte, as organizações não-governamentais CDHMP, HHRP e GIHRLS estão habilitadas a apresentar petição a favor de Nogueira.

B. Exigências para admissibilidade

i. Esgotamento dos recursos internos

53. A disposição constante do artigo 46.1, a, da Convenção, segundo a qual é indispensável que os recursos da jurisdição interna tenham sido interpostos e esgotados, estipula que a matéria de todas as petições apresentadas à Comissão deverá ter sido submetida primeiramente aos tribunais nacionais. Essa norma permite aos Estados solucionar controvérsias no âmbito de seus próprios sistemas jurídicos antes de submetê-las aos procedimentos internacionais. Os petionários assinalam que as investigações sobre a morte de Nogueira foram encerradas e que o processo foi arquivado. Nos termos da legislação brasileira, uma vez que um processo tenha sido arquivado, somente poderá ser reaberto se novos fatos forem descobertos. Por conseguinte, a Comissão deve analisar a) se o Estado invocou essa exceção e se o fez oportuna e subsidiariamente; e b) se os fatos novos incidem na admissibilidade do caso.

54. Em sua única resposta, o Estado não invoca a exceção de não esgotamento dos recursos internos. Segundo o artigo 46.1, a, da Convenção, é necessário o esgotamento dos recursos da jurisdição interna para que uma petição seja admissível perante a Comissão. Tal como assinalou a Corte Interamericana,



esta é uma regra a cuja invocação o Estado pode renunciar de forma expressa ou tácita, mas que, para ser oportuna, deve ser invocada nas primeiras etapas do procedimento, à falta do que se poderá presumir a renúncia tácita do Estado interessado a dela valer-se. A Comissão considera que o silêncio do Estado constitui no presente caso uma renúncia tácita à invocação dessa exigência, que a releva de levar mais além a consideração de seu cumprimento, e declara por conseguinte o caso admissível no que respeita à dita exigência.

55. Como argumento de reforço e mesmo na hipótese de que a Comissão não considerasse como tal a "renúncia tácita" por parte do Estado a invocar oportunamente o não cumprimento da mencionada exigência, a Comissão considera que haveria tal cumprimento no caso das exceções estipuladas nas alíneas a, b e c do artigo 46.2 da Convenção, que permitem a admissão de casos quando 1) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados; 2) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los. Motivam a convicção da Comissão sobre essa hipotética situação os fatos indicados a seguir.

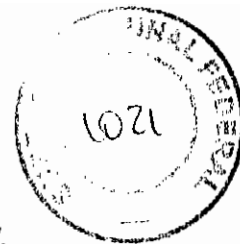
56. É fato incontestável que o Estado arquivou o caso e encerrou as investigações sete meses depois da morte de Nogueira, sem haver realizado esforços sérios para identificar e processar o culpado ou os culpados.

57. Também é fato incontestável que a reabertura do processo que o Estado menciona em sua nota de junho de 2000 se refere a apenas um dos acusados pelo assassinato de Gilson Nogueira e que essa reabertura não atendeu ao afã do Estado de impulsionar a investigação e o processo, mas, antes, foi forçada pelas diligências realizadas por defensores dos direitos humanos e jornalistas nacionais e estrangeiros que conseguiram que um ex-policiaI envolvido nas atividades do grupo de extermínio "Meninos de Ouro" se dispusesse a fornecer-lhes informação sobre essas ações e sobre o plano para assassinar Gilson Nogueira e seus autores. Essa informação foi confirmada em boa parte pelo aparecimento da arma do crime no sítio de um dos policiais acusados. Somente a ação desses defensores dos direitos humanos foi capaz de mobilizar a Polícia Federal (e não a estadual, nem os investigadores da Justiça Militar), conseguindo a reabertura parcial do processo.

58. É igualmente fato incontestável que a reabertura do processo só foi feita contra um dos cinco policiais diretamente envolvidos, já que a investigação se limitou a determinar a responsabilidade do policiaI civil Otavio Ernesto. O Estado não empreendeu nenhuma outra diligência séria e efetiva para investigar a associação criminosa dos demais policiais e autoridades civis acusados com o que está sendo processado, embora no processo os defensores dos direitos humanos tivessem apresentado evidências ligando os mesmos ao ato criminoso cometido.

59. Houve atraso injustificado na tramitação deste processo devido, primeiramente, à falta de investigação adequada que levou ao seu arquivamento e, depois, à falta de investigação e de medidas judiciais contra a maioria dos responsáveis. A Comissão recebeu informação de que até a data deste relatório não se havia fixado a data de julgamento do único acusado.

60. A Comissão considera que a exigência de esgotamento dos recursos internos está sujeita, nos termos do artigo 46.2, a, à existência de recursos internos efetivos. A Comissão sustentou, no caso Fairén Garbí e Solís Corrales, que a mera existência teórica de recursos legais não é suficiente para a possível invocação dessa exceção, posto que os mesmos devem ser eficazes, não o sendo



quando "na prática tropeçavam em formalismos que os faziam inaplicáveis ou porque as autoridades contra as quais eram dirigidos simplesmente os ignoravam, ou porque advogados e juízes executores eram por elas ameaçados e intimidados".

61. Tal como se depreende da informação constante da petição, na informação adicional e nas distintas solicitações de medidas cautelares, nunca contestadas pelo Estado, houve – e ainda há no caso – ineficácia da investigação por parte da Justiça Militar, da polícia estadual e da ação do Ministério Público e de autoridades judiciais no tocante a este caso. A Comissão lembra que teve de pedir ao Estado que adotasse medidas cautelares para a proteção de altas autoridades da Procuradoria Pública, de promotores de justiça, de advogados e de defensores dos direitos humanos, todos eles ameaçados e intimidados.

62. A intimação aparentemente prosseguiria sob a forma das ações judiciais instauradas contra dois advogados defensores dos direitos humanos por presumidos delitos de calúnia por eles cometidos ao repetirem para a imprensa os dados do depoimento que haviam prestado perante o juiz do caso.

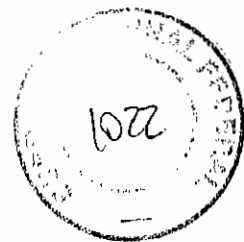
ii. Prazo para apresentação

63. Nos termos do artigo 46.1, *b*, da Convenção, para que uma petição seja admissível, a mesma deve ser apresentada à Comissão dentro do prazo de seis meses contado a partir da data em que o peticionário tenha sido notificado da decisão definitiva. No presente caso, a Comissão entende que o arquivamento do processo constitui uma decisão definitiva para o efeito de fixar-se o prazo para a apresentação da petição. Dado que esta foi apresentada à Comissão em 11 de dezembro de 1997, dentro do prazo de seis meses contado a partir da data em que o processo foi arquivado (19 de junho de 1997), a Comissão conclui que essa exigência foi cumprida. Alternativamente, havendo a Comissão constatado que o peticionário se inclui em pelo menos uma das exceções consignadas no artigo 46.2 da Convenção, o prazo de seis meses fixado para a apresentação da petição não é aplicável nos termos do mesmo artigo 46.2.

iii. Duplicação de processos e *res judicata*

64. No tocante à exigência disposta no artigo 46.1, *c*, Convenção, segundo a qual a matéria da petição não deve estar pendente de outro processo de solução internacional, a Comissão não recebeu nenhuma informação que indicasse a existência de tal situação. A Comissão entende, portanto, que essa exigência foi cumprida. Conclui, ademais, que foi cumprida a exigência constante do artigo 47, *d*, dado que a presente petição não é substancialmente reprodução de outra anterior já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

iv. Natureza das violações



65. O artigo 47, b, da Convenção declara que a Comissão considerará como inadmissível toda petição ou comunicação que "não expuser fatos que caracterizem violação dos direitos garantidos por esta Convenção". O peticionário alega que o Estado, por intermédio de seus agentes, assassinou Nogueira, violando o direito deste à vida (artigo 4), e que ao omitir-se de proceder à adequada investigação do crime violou o direito de Nogueira às garantias judiciais (artigo 8). Finalmente, os peticionários afirmam que, ao permitir que crimes permanecessem impunes, o Estado propiciou um clima de impunidade que levou a violações dos direitos humanos, com a transgressão do direito à proteção judicial e da obrigação de respeitar os direitos estipulada na Convenção (artigo 1). Se provados verdadeiros, os fatos alegados pelos peticionários constituiriam violações de direitos amparados pela Convenção. Por conseguinte, a Comissão conclui que essa exigência foi cumprida.

66. A Comissão conclui que é competente para considerar do presente caso e que a petição atende às exigências de admissibilidade, de conformidade com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana e com os artigos 1 e 20 de seu Estatuto.

A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

DECIDE:

1. Declarar, sem prejudicar o mérito do caso, que esta petição é admissível com relação aos fatos denunciados e no que se refere ao artigo 4 (direito à vida), artigo 8 (direito a garantias judiciais) e artigo 25 (direito a proteção judicial), em conjunção com o artigo 1.1 (obrigação de respeitar os direitos), todos os quais da Convenção.
2. Transmitir este relatório ao Estado e aos peticionários.
3. Colocar-se à disposição das partes interessadas com vistas a lograr uma solução amistosa, em conformidade com o artigo 48, f, da Convenção.
4. Dar prosseguimento à tramitação do presente caso com a análise dos méritos da petição.
5. Publicar este relatório e incluí-lo em seu Relatório Anual à Assembléia Geral da OEA.

RELATORIO Nº33/01*
CASO Nº11.552
Guerrilha do Araguaia
Julia Gomes Lund e outros
BRASIL
6 de março de 2001

I. SUMÁRIO

1. Em 7 de agosto de 1995 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão") recebeu uma petição contra a República Federativa do Brasil (doravante denominada "Estado" ou "Brasil")



apresentada pela seção brasileira do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/Brasil) e pela Human Rights Watch/Americas (HRWA). Posteriormente vieram agregar-se como co-peticionários no presente caso o Grupo Tortura Nunca Mais, seção do Rio de Janeiro (GTNM/RJ) e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos de São Paulo (CFMDP/SP). A petição refere-se ao desaparecimento de membros da Guerrilha do Araguaia entre 1972 e 1975 e a falta de investigação desses fatos pelo Estado desde então. Julia Gomes Lund e outras 21 pessoas foram presumivelmente mortas durante as operações militares ocorridas na Região do Araguaia, sul do Pará. Desde 1982 familiares destas 22 pessoas tentam, por meio de uma ação na Justiça Federal, obter informações sobre as circunstâncias do desaparecimento e morte dos guerrilheiros, bem como a recuperação dos corpos.

2. A petição alega que os fatos narrados constituem violações dos direitos garantidos pelos artigos I (Direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade da pessoa), XXV (Direito de proteção contra prisão arbitrária) e XXVI (Direito a processo regular) da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada "Declaração Americana" ou "Declaração") bem como pelos artigos 4 (Direito à vida), 8 (garantias judiciais), 12 (Liberdade de consciência e religião), 13 (Liberdade de pensamento e de expressão), e 25 (Proteção judicial) conjugados com o artigo 1(1) (obrigação de respeitar direitos) da Convenção Americana de Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção Americana" ou "Convenção").

3. O Estado respondeu alegando que não foram esgotados os recursos internos disponíveis e que, devido à adoção de uma Lei que organiza a investigação e indenização dos casos relacionados com desaparecidos políticos, a petição não tem mais objeto, visto que já houve reparação das violações alegadas, assim como o reconhecimento da responsabilidade do Estado pelos fatos.

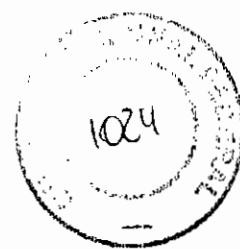
4. Tendo analisado a petição e concluindo que as exigências para a aplicação da Convenção foram cumpridas, a Comissão decidiu desestimar a alegação de não subsistência dos motivos da petição e declarar a petição admissível.

II. PROCEDIMENTO ANTE A COMISSÃO

5. No dia 7 de agosto de 1995 a Comissão recebeu a comunicação dos peticionários. Em 12 de dezembro do mesmo ano, as partes pertinentes do expediente foram trasladadas ao Estado, ao mesmo tempo em que se lhe solicitavam informações sobre o caso.

6. Em 20 de maio de 1996 a Comissão recebeu duas novas informações mediante comunicação dos peticionários. A primeira trata da adoção pelo Estado de uma lei que reconhece a responsabilidade do Estado brasileiro nos desaparecimentos provocados por atividades políticas ocorridas entre setembro de 1961 e agosto de 1979, e proporciona indenização às famílias das vítimas. A segunda informação é a de que em várias matérias jornalísticas indivíduos que participaram dos eventos na região do Araguaia identificaram locais onde haviam sido sepultados os corpos de guerrilheiros e forneceram documentos e fotografias secretos sobre as operações realizadas. Em 22 de maio de 1996 a Comissão enviou cópia do referido material ao Estado, para sua apreciação e comentários.

7. A Comissão Interamericana recebeu a resposta do Estado no dia 26 de junho de 1996. A referida contestação versava sobre os procedimentos disponíveis no Brasil para a solução do litígio, e argüia cumulativamente o não esgotamento dos recursos internos e a perda de objeto da petição. Em 16 de julho



do mesmo ano, a Comissão enviou cópia da resposta do Governo aos peticionários, para comentários.

8. Em 23 de agosto de 1996 a Comissão recebeu os comentários dos peticionários à resposta do Governo Brasileiro. Alegam, em resumo que o trâmite lento e improdutivo do processo judicial é a prova de que o Estado não tem a intenção de esclarecer os fatos relativos ao desaparecimento dos guerrilheiros. Alegam do mesmo modo a insuficiência da Lei nº 9140 de 1995. Em 19 de setembro estas observações foram enviadas ao Estado.

9. Em 7 de outubro de 1996 foi celebrada uma audiência entre as partes nas quais peticionários e Estado apresentaram seus argumentos sobre a admissibilidade da petição.

10. Os peticionários solicitaram informações, em missiva recebida em 9 de dezembro de 1996, sobre o interesse do Estado em buscar uma solução amistosa em vários casos nos quais estava implicado, inclusive o presente caso. Em 13 de dezembro o Secretariado da Comissão informou que o Estado não se havia pronunciado sobre a possibilidade de uma solução amistosa nos referidos casos.

11. Em 10 de janeiro de 1997 a Comissão recebeu novos documentos e solicitação da parte dos peticionários, no sentido de incluir como co-peticionários a *Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos do Instituto de Estudos da Violência do Estado – IEVE*, e a Sra. *Angela Harkavy*, irmã de Pedro Alexandrino Oliveira, desaparecido na região do Araguaia.

12. Em 25 de fevereiro de 1997 o Governo enviou novas observações sobre o caso, alegando que o caso deveria ser arquivado na medida em que o Estado já havia reparado o dano provocado pela violação alegada. Estas informações foram trasladadas aos peticionários em 18 de abril de 1997.

13. Em 4 de março de 1997 foi celebrada nova audiência entre as partes. Nesta audiência foram novamente apresentados argumentos quanto à admissibilidade da petição e também foi ouvida, na qualidade de testemunha, a Sra. *Angela Harkavy*, irmã de um desaparecido e co-peticionária neste caso. A Comissão ofereceu seus bons ofícios para a busca de uma solução amistosa, e deu prazo de trinta dias para que as partes decidissem se queriam buscar uma tal solução. Os peticionários apresentaram nesta mesma ocasião alegações escritas sobre o caso, solicitando fosse ele declarado admissível. Agregaram que a principal reivindicação das famílias dos desaparecidos – o conhecimento das circunstâncias dos desaparecimentos e local de sepultamento dos corpos – não era atendida pelas medidas adotadas pelo Estado.

14. Em 6 de março de 1997 o Estado encaminhou novas observações sobre o caso, nos termos de sua exposição oral durante a audiência de 4 de março, e em resposta à comunicação dos peticionários de mesma data. Nesta contestação o Estado solicita o arquivamento do caso. Cópias destas alegações do Estado foram enviadas aos peticionários no dia 19 de março.

15. Em 23 de maio de 1997 os peticionários apresentaram sua resposta às observações do Estado. Anexam igualmente alegações de um novo co-peticionário, o *Grupo Tortura Nunca Mais – RJ*. As observações e os documentos pertinentes foram trasladados ao governo em 3 de junho de 1997. A resposta do governo foi recebida em 25 de julho de 1997 e trasladada no dia 29 de julho aos peticionários.



16. Em 25 de julho de 1997 foi recebida Nota do Governo com alegações adicionais sobre a admissibilidade e o mérito da queixa. Alegou-se em suma que o Estado não dispõe de mais informação do que a que foi fornecida à Comissão Especial instituída pela Lei nº 9140 de 1995, que não violou as obrigações decorrentes da Convenção Americana, e que está "minimizando os efeitos" das violações ocorridas no passado.

17. Em 4 de novembro de 1997 a Comissão recebeu novas informações dos petionários, incluindo o depoimento de um dos sobreviventes da "Guerrilha do Araguaia". Estes documentos foram trasladados ao Estado em 17 de novembro.

18. Em novas comunicações recebidas nos dias 14 e 22 de abril de 1998 os petionários oferecem novas informações sobre a existência de documentos militares com informações precisas sobre o paradeiro das pessoas desaparecidas. Estas informações foram transmitidas ao Estado em 20 de abril do mesmo ano.

19. O Governo respondeu por uma nota recebida no dia 31 de agosto de 1998, alegando em essência que a violação já havia sido sanada e que, por este motivo, o caso deveria ser arquivado em aplicação do artigo 48(1). Esta comunicação foi enviada aos petionários em 1º de setembro de 1998.

20. Por uma carta recebida em 3 de fevereiro de 1999, os petionários solicitaram prorrogação para apresentar novas informações quanto ao caso. A Comissão concedeu dita extensão de prazo no dia 3 de fevereiro. Em 5 de março de 1999 os petionários apresentaram suas últimas alegações neste caso, e foi dado traslado destas informações ao Governo em 11 de março de 1999. Em 28 de março de 2001 se realizou nova audiência ante a Comissão, com a presença de representantes do Governo e dos petionários em que, após reafirmação pelas partes de suas posições anteriores, os petionários solicitaram que se avançasse na tramitação e se emitisse uma decisão de admissibilidade.

III. POSIÇÃO DAS PARTES

A. Posição dos petionários

21. Os petionários alegam que entre 1972 e 1975 foi conduzida uma série de campanhas militares com o objetivo de erradicar um foco de guerrilha rural na região do Araguaia, sul do Estado do Pará. A "Guerrilha do Araguaia" fora fundada por militantes do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em 1966 e realizava um trabalho de mobilização da população local com o objetivo de desencadear uma revolução para derrubar o governo militar brasileiro, que estava no poder desde 1964.

22. Durante o transcurso destas operações militares, alegam ainda os petionários, cerca de sessenta guerrilheiros desapareceram. Alegam que foram mortos em confronto com as forças armadas brasileiras, ou detidos, torturados e em seguida mortos. No entanto, nenhuma das pessoas foi reconhecida como morta, permanecendo seu *status* de desaparecidos políticos. O regime teria, segundo afirmam os petionários, ocultado a existência do conflito como um todo, inclusive o desaparecimento dos guerrilheiros.

23. Com a reabertura democrática, mais precisamente em 1982, familiares de 22 das pessoas desaparecidas ingressaram com uma ação na Justiça Federal no Distrito Federal, solicitando fosse determinado o paradeiro dos desaparecidos, e fossem localizados os seus restos mortais, para que pudesse ser dado um enterro digno e para que fossem averbadas as certidões de óbito. Em um primeiro momento o judiciário nacional deu um trâmite regular ao processo,

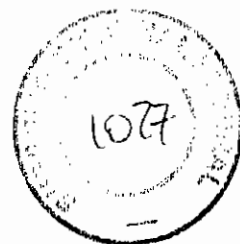


solicitando documentos às autoridades do Poder Executivo, e intimando testemunhas. No entanto, em 27 de março de 1989, após a substituição do Juiz responsável pelo caso, a ação foi julgada extinta sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que o pedido era jurídica e materialmente impossível. Da mesma forma o Juiz estimou que o que era solicitado pelos autores – a obtenção de documento cível capaz de declarar a ausência das pessoas desaparecidas – era contemplado pela Lei de Anistia e não requeria qualquer complemento judicial.

24. A petição indica que os autores na ação frente à Justiça Federal apelaram da decisão de extinguir o processo, e obtiveram, em 17 de agosto de 1993, uma sentença do Tribunal Regional Federal (tribunal federal de segunda instância) que reverteu a decisão de primeira instância, devolvendo o caso a este mesmo juízo para instrução e julgamento do mérito. Em 24 de março de 1994 a União (Governo federal) opôs embargos de declaração à sentença do Tribunal Federal. Embora os peticionários não forneçam esta informação em suas alegações, o próprio Estado informou – em sua Nota recebida em 4 de março de 1997 – que o referido recurso não foi conhecido pela Justiça, mediante decisão unânime do mesmo Tribunal Regional em 12 de março de 1996. Contra esta decisão a União apresentou Recurso Especial, que foi igualmente julgado inadmissível pelo Tribunal Regional Federal. Contra esta decisão, o Governo apelou novamente utilizando um agravo de instrumento, ainda pendente segundo a última informação submetida pelas partes. Os peticionários alegam, em suma, que a inexistência de uma decisão de mérito em primeira instância após o transcurso de tantos anos é prova de que os recursos internos são ineficazes e de que o Estado não se empenha na apuração das responsabilidades e na sanção dos responsáveis.

25. Os peticionários reconhecem que a adoção da Lei nº 9140 de 4 de dezembro de 1995 foi uma medida importante tomada pelo Estado brasileiro para a reparação das violações denunciadas. Por intermédio desta lei, além de reconhecer sua responsabilidade pelos desaparecimentos, o Estado criou uma Comissão Especial "com poderes para proceder ao reconhecimento como mortos de pessoas desaparecidas em razão de sua participação, ou acusação de participação em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1975". Esta mesma lei estabelece indenização às pessoas desaparecidas reconhecidas como mortas. Com base em evidências a referida Comissão pode igualmente realizar a busca dos corpos dos guerrilheiros. No entanto, os peticionários observam que o Estado nunca forneceu qualquer indício relativo ao local de sepultamento, apesar de dispor de documentos militares – os relatórios confidenciais das operações realizadas – que poderiam permitir a localização das sepulturas. Da mesma forma, a lei seria insuficiente na medida em que não considera obrigatória a apuração das circunstâncias em que ocorreram as mortes, bem como a identificação e sanção dos responsáveis. Assim, embora os peticionários reconheçam o avanço representado pela promulgação desta lei, a consideram uma reparação insuficiente. Em particular, consideram que a aplicação combinada da Lei de Anistia e da Lei nº 9140/95 institucionaliza a impunidade e é portanto contrária aos parâmetros normativos do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

26. Alegam os peticionários que a ausência de interesse do Governo em apurar os fatos denunciados está patente em múltiplos fatos. Em primeiro lugar, o trâmite lento e a falta de cooperação do Estado no processo judicial, no qual este nunca apresentou qualquer um dos documentos confidenciais que registraram os fatos ocorridos entre 1972 e 1975 na região do Araguaia. Em segundo lugar, alegam que toda informação sobre a Guerrilha do Araguaia fornecida à Comissão Especial instituída pela Lei nº 9140/95 e à Comissão interamericana, vem de fontes não oficiais, muito embora sejam documentos oficiais. Em terceiro lugar, alega-se que o Estado, quando instado judicialmente a



fornecer as informações confidenciais que detêm sobre pessoas que estiveram sujeitas à ação dos serviços de inteligência brasileiros, não as fornece, ou apresenta informação falsa ou incompleta. Em quarto lugar, o Estado mantém em vigor leis que impedem a apuração dos fatos denunciados, desconhecendo, desta feita, o direito à verdade dos familiares das vítimas e da sociedade em geral.

27. Com fundamento nos fatos descritos, os peticionários alegam múltiplas violações da Declaração e da Convenção Americanas. Segundo o entendimento dos peticionários, durante o período compreendido entre 1972 e 1975 foi conduzida uma operação militar pelo Estado brasileiro que provocou o desaparecimento de mais de sessenta guerrilheiros. Alegam igualmente que ao não investigar os referidos desaparecimentos, nem identificar e punir as pessoas responsáveis pelos desaparecimentos, o Estado criou uma situação de impunidade que viola a Convenção Americana.. Analiticamente, as alegações dos peticionários são de que:

a) ao conduzir as operações militares entre 1972 e 1975 o Estado foi responsável pelo desaparecimento das vítimas e violou os artigos I (direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade da pessoa), XXV (direito de proteção contra a prisão arbitrária) e XXVI (direito a processo regular) da Declaração; igualmente, a persistência da incerteza sobre o paradeiro destas vítimas constitui uma violação continuada, que por sua vez implica violação do artigo 4º da Convenção, que entrou em vigor para o Brasil em 25 de setembro de 1992.

b) na medida em que o Estado falhou em apresentar informações sobre as pessoas desaparecidas, e permitir o esclarecimento dos eventos, o Estado violou o direito à verdade (artigos 8, 13 e 25 da Convenção)

c) ao não determinar as responsabilidades penais dos indivíduos autores das violações, o Estado violou os artigos 8 (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial);

d) com relação à impossibilidade de localizar os corpos para dar-lhes um enterro condigno, os peticionários alegam igualmente a violação do artigo 12 (liberdade de consciência e de religião);

e) as indenizações realizadas e diligências efetuadas para localizar e identificar os corpos de guerrilheiros, medidas adotadas em virtude da Lei nº 9140 de 1995, não elidem a responsabilidade do Estado de investigar as circunstâncias nas quais ocorreram os desaparecimentos e punir os agentes responsáveis, razão pela qual tanto a Lei de Anistia quanto a referida Lei nº 9140/95 constituem uma forma independente de violação da Convenção, em seus artigos 8 e 25.

f) Com relação a todos os direitos da Convenção supostamente violados, alega-se igualmente violação independente do artigo 1(1) da Convenção Americana, pelo qual os Estados partes comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela previstos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa, sem discriminação alguma.

28. Os peticionários estimam que as condições de admissibilidade da petição foram satisfeitas. Com relação ao esgotamento dos recursos internos alega-se que houve retardo injustificado na decisão dos recursos existentes, aplicando-se em consequência a exceção prevista no artigo 46(2)(c) da Convenção. Alegam que a duração excessiva dos procedimentos judiciais e a recusa do Estado de apresentar informações de que dispõe são as causas dessa demora injustificada.

29. Em consequência do alegado anteriormente, os peticionários pedem que o caso seja declarado admissível, e que se redija um relatório nos

termos do artigo 50 da Convenção, em que o Estado seja condenado pela violação dos artigos I, XXV e XXVI da Declaração Americana, assim como dos artigos 1(1), 8, 12, 13 e 25 da Convenção Americana.



B. Posição do Estado

30. Desde sua primeira manifestação no processo, recebida em 26 de junho de 1996, o Governo Brasileiro não contesta os fatos mencionados na petição inicial, quanto à existência de um conflito armado entre guerrilheiros e as Forças Armadas Brasileiras na região do Araguaia. Ao contrário, em escritos posteriores o Governo afirma claramente que ao adotar a Lei nº 9140 de 1995 o Estado reconheceu a responsabilidade civil e administrativa de seus agentes pelos fatos denunciados.

31. No entanto, o Governo alega que há recursos internos que não foram esgotados pelos peticionários. Em primeiro lugar, alega-se que o procedimento judicial federal iniciado em 1982, embora dure muitos anos, está tendo seu trâmite regular, em conformidade com as leis processuais brasileiras. Em segundo lugar, no que diz respeito às informações que os peticionários desejam obter do Governo, o Estado alegou que existe a possibilidade de obtê-las por intermédio de um recurso de *habeas data*, previsto na Constituição Federal, além da via judicial ordinária.

32. O Estado assevera que com a promulgação da Lei nº 9140 o Estado reconheceu sua responsabilidade e reparou a violação mediante indenização às famílias das vítimas. A Lei não se restringe, alegadamente, à reparação pecuniária, mas trata também da investigação das circunstância e local das mortes. Todavia, a localização dos cadáveres, assim como a realização de perícias que permitam determinar as circunstâncias da morte dos guerrilheiros, dependem da disponibilidade de indícios da zona geográfica a ser investigada. Na ausência de tais indícios, é impossível localizar os corpos e conseqüentemente identificá-los e determinar as circunstâncias de suas mortes. A esse propósito, o Estado nega dispor de relatórios militares completos nos quais sejam reportados de modo sistemático os locais de sepultamento e as condições da morte desses indivíduos. Com fundamento nestas alegações o Estado estima que a Comissão deveria arquivar a petição nos termos do artigo 48(1)(b)(e)(c) da Convenção.

33. No que diz respeito à alegação dos peticionários de que a reparação integral da violação exige a investigação e a sanção penal dos responsáveis, o Estado alega que tal punição está impossibilitada pela existência de uma Lei de Anistia adotada em 1979 e ainda em vigor. Ressalta-se que tal lei foi "de grande importância para o processo de substituição do regime militar e democratização do País, [e] foi obtida em conseqüência de um grande consenso político nacional.". Acrescenta-se que tal lei de Anistia beneficiou ambos os lados do conflito no Araguaia.

34. Por meio de Nota recebida em 31 de agosto de 1998 o Governo apresentou por última vez seus argumentos. Em resumo o Estado alegou que (1) a Lei nº 9140/95 representou uma resposta adequada à questão dos desaparecidos, ao reconhecer a responsabilidade do Estado, indenizar, reconhecer como mortos os desaparecidos, e buscar localizar e identificar os corpos dos desaparecidos; (2) que a apresentação de documentos secretos obedece a regras de classificação de documentos sigilosos e que estes documentos podem ser solicitados mediante processo judicial; (3) no que diz respeito à investigação das circunstâncias das mortes, a Lei de Anistia extingui a responsabilidade penal individual das pessoas envolvidas em ambos os lados do confronto; (4) a referida lei resulta de um grande consenso nacional no sentido de possibilitar a transição à democracia no início dos



anos 80. Em conclusão, o Governo solicita que o caso seja arquivado, nos termos do artigo 48(1) da Convenção Americana.

35. No que diz respeito às violações alegadas pelos petionários, o Estado reconhece responsabilidade pelas mortes dos guerrilheiros, mas estima que os petionários dispõem dos meios de obter uma reparação adequada por estas violações, por intermédio da aplicação da Lei nº 9140/95. O Estado nega que a Lei de Anistia e a Lei nº 9140 de 1995 promovam a impunidade no Brasil.

36. Em suma o Estado alega, com relação aos requisitos de admissibilidade da petição, que os recursos internos não foram esgotados, e que fatos novos – mormente a adoção da Lei nº 9140 e o trabalho da Comissão Especial por ela instituída – descaracterizam as alegadas violações. Com base nesses argumentos, o Estado pede o arquivamento do caso, ou a declaração de sua inadmissibilidade. Nos méritos, o Estado alega que reparou as violações adequadamente, e que não está violando o direito à verdade nem promovendo a impunidade.

IV. ANÁLISE

A. Competência *ratione personae*, *ratione materiae*, *ratione temporis* e *ratione loci* da Comissão

37. A jurisdição da Comissão em razão da matéria, neste caso, tem base em que os fatos descritos, se provados, constituiriam violação a Declaração Americana e da Convenção Americana, como se analisa mais adiante.

38. Os fatos descritos ocorreram a partir de 1972, época em que o Estado não havia ratificado a Convenção Americana. No entanto, todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos estão sujeitos à jurisdição da Comissão que, nos termos do artigo 20 de seu Estatuto, deverá examinar as comunicações que tratem de alegadas violações da Declaração Americana.

Com base nesse entendimento, a Comissão têm jurisdição *ratione temporis* para apreciar se no período anterior a 25 de setembro de 1992, data da ratificação da Convenção pelo Estado, houve violação dos artigos I, XXV e XXVI da Declaração Americana.

Da mesma forma, a Comissão tem jurisdição em razão do tempo com relação às violações alegadas dos artigos 1(1), 4, 8, 12, 13 e 25 da Convenção Americana, porquanto as supostas violações a estes artigos teriam a natureza de *violações continuadas*.

39. Não há dúvida ou discrepância entre as partes em que os fatos narrados na petição tiveram lugar no território brasileiro e numa área sujeita à jurisdição do Estado territorial. Por estas razões fica configurada a jurisdição *ratione loci* da Comissão.

40. Quanto à competência passiva *ratione personae* [em razão da pessoa] os petionários atribuem as violações a um Estado parte, neste caso o Brasil. Com relação à competência ativa *ratione personae* [em razão da pessoa], os petionários alegam que as referidas violações se cometeram em prejuízo de si mesmas, de suas famílias e da sociedade brasileira, como vítimas diretas das referidas violações. No que diz respeito ao aspecto ativo da competência *ratione personae* da Comissão o artigo 44 afirma que qualquer pessoa, grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização pode apresentar petições à Comissão. Não foi contestado

que as entidades peticionárias tenham essa qualidade e portanto podem apresentar petições em favor das vítimas no presente caso.



B. Outros requisitos de admissibilidade da petição

a. Esgotamento dos recursos Internos

41. O caráter subsidiário da proteção oferecida pelo sistema interamericano impõe que, antes de dar seguimento à tramitação de uma petição, deve-se verificar se os peticionários tentaram obter a reparação das violações no âmbito doméstico do Estado atacado. No presente caso ambas as partes apresentaram alegações substanciais a respeito do esgotamento dos recursos internos.

42. Dos documentos contidos no processo resulta claro que as famílias de 22 dos desaparecidos tentaram obter informações sobre o paradeiro destes por intermédio de um processo judicial iniciado em 1982. Fundamentaram o seu pedido no direito natural e nos instrumentos do direito internacional humanitário. Solicitavam fossem produzidas informações sobre a Guerrilha e as circunstâncias envolvendo o desaparecimento dos 22 guerrilheiros, e aludiram à existência de um relatório das Forças Armadas que teria sido concluído em 5 de janeiro de 1975 e que disporia das informações requeridas para esclarecer o caso.

43. Neste processo judicial, o Governo apresentou cinco objeções preliminares que foram rejeitadas pelo Juiz Volkmer de Castilho em 24 de setembro de 1982. O Estado negou a existência do conflito, dos desaparecimentos e dos documentos solicitados. Acrescentou que se tais documentos existissem, eles não poderiam ser produzidos em virtude de seu caráter secreto. Com a rejeição destas objeções, o juiz procedeu – entre 1982 e 1985 – à inquirição de testemunhas e à solicitação dos documentos que estariam à disposição do Governo.

44. Em 27 de março de 1989, o mesmo juiz, presidido agora pelo Juiz Leal de Araújo, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, fundamentando sua decisão na impossibilidade material e legal do pedido. Ademais, o juiz entendeu que na medida em que a Lei de Anistia de 1979 permitia a solicitação de uma "declaração de ausência" no caso dos desaparecidos, este remédio legal específico precluía a utilização de qualquer outro remédio mais genérico.

45. Os peticionários apelaram contra essa decisão em 18 de abril de 1989, alegando que o escopo do pedido ia além do mero "reconhecimento de ausência" das pessoas desaparecidas, única medida disciplinada pela Lei de Anistia, e que a sentença que concluiu pela impossibilidade jurídica do pedido era prematura. Alegaram ainda que o pedido de informações não visa apenas aclarar se estão definitivamente ausentes as pessoas, para fins jurídicos civis, mas sim aclarar as exatas circunstâncias envolvendo do desaparecimento das pessoas.

46. Em 11 de setembro de 1991, o Ministério Público pronunciou-se em favor da apelação, alegando que o direito à informação era previsto como direito fundamental nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Subsidiariamente alegou que o direito à sepultura conforme a convicção religiosa da família, enquanto princípio geral do direito, constituía uma fonte relevante do



direito neste caso. O Parecer do Ministério Público discorda também da sentença ao afirmar que a Lei de Anistia não satisfaz as pretensões dos petionários.

47. O Tribunal Regional Federal (2ª instância da Justiça Federal), em 17 de agosto de 1993, reformou a decisão do Juiz de primeira instância, e disse que o mérito da questão deveria ser apreciado. Fundamentou sua decisão no direito de velar seus mortos segundo sua crença religiosa. O Tribunal igualmente constatou que documentos sigilosos podem ser requisitados e analisados pela Justiça sem serem divulgados. Contra esta decisão foram interpostos embargos de declaração. Este recurso foi julgado inadmissível, por unanimidade, em 12 de março de 1996. Contra esta decisão o Estado apresentou Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, recurso este que foi igualmente negado por inadmissibilidade em 20 de novembro de 1996. Contra esta última decisão o Estado apresentou novo recurso, em 19 de dezembro de 1996, que – segundo informação dos autos – não foi ainda julgado.

48. Os petionários alegam que a demora extraordinária em tramitar o processo judicial justifica a aplicação da norma contida no artigo 46(2)(c) da Convenção. Segundo esta disposição, a regra do esgotamento dos recursos internos não se aplicará quando houver “demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos”.

49. O Estado, de sua parte, alega que embora o trâmite seja lento, o processo está seguindo as normas processuais vigentes e os princípios do contraditório e da ampla defesa. Alega-se, ademais, que a Advocacia Geral da União tem a obrigação legal de recorrer no que for legalmente possível enquanto não houver o trânsito em julgado das decisões que contrariam os interesses da União.

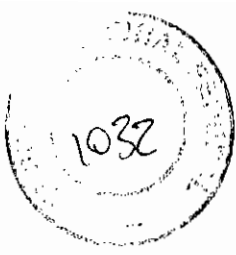
50. A Comissão estima que no presente caso, a demora de mais de 18 anos sem uma decisão definitiva de mérito não pode ser considerada razoável. Embora o caso possa ser complexo, e muitos recursos tenham sido utilizados, o fato de que não exista sequer decisão de primeira instância com relação à procedência ou não do pedido, e que desde 1994 os recursos apresentados pelo Governo não tratam do mérito, mas tão somente da interpretação de uma sentença de segunda instância, a Comissão entende que o requisito do esgotamento dos recursos internos não pode ser exigido. Por estas razões aplica-se o artigo 46(2)(c) e dispensa-se o esgotamento dos recursos internos.

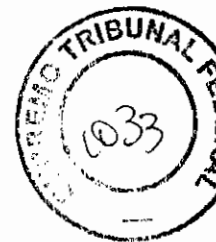
b. Prazo de apresentação

51. Em razão da natureza do presente caso não houve uma “decisão definitiva” notificada às vítimas. Ademais, nem Estado nem petionários argüíram qualquer posição sobre este ponto. O processo estando em andamento desde 1982 sem que tenha havido uma decisão final, a exigência do prazo de seis meses contida no artigo 46(1)(b) da Convenção não encontra aplicação na espécie.

c. duplicação de procedimentos

52. Não há qualquer alegação de que o presente caso esteja pendente frente a outro órgão ou jurisdição internacional. Da mesma forma, o presente caso não constitui uma reprodução substancial de outra petição analisada anteriormente pela Comissão ou por outro órgão ou jurisdição internacional. Considera-se, portanto, que esta exigência foi cumprida.





d. caracterização dos fatos

53. O artigo 47(b) da Convenção estipula que se uma petição não expuser fatos que caracterizem uma violação dos direitos garantidos pela Convenção, ela deverá ser declarada inadmissível. Os peticionários alegam que o Estado conduziu operações militares na região do Araguaia entre os 1972 e 1975 e que destas operações resultou o desaparecimento de 22 guerrilheiros. Desde então não houve a investigação das circunstâncias das mortes dos desaparecidos nem a identificação e punição das pessoas envolvidas, muito embora o Estado tenha reconhecido seu envolvimento a sua responsabilidade e promovido indenizações.

54. A petição alega que o Estado violou o direito dos peticionários e da sociedade brasileira em geral a ter informação fidedigna sobre os fatos denunciados. Esta violação surgiria de duas ações do Estado. Por um lado a Lei de Anistia se apresenta como um impedimento ao acesso do Poder Judiciário e, através dele o acesso dos peticionários e da sociedade, à informação completa sobre os fatos e as responsabilidades do caso. Por outro lado, as dificuldades de acesso à documentação militar sobre os fatos, baseada sobre argumentos de segurança nacional, inexistência de documentação ou outros, obstaculizariam o exercício do direito ao acesso à informação e à possibilidade de dar sepultura adequada às vítimas. Tudo isto violaria direitos reconhecidos pelos artigos 8, 13 e 25 da Convenção.

55. Além disso, a petição caracteriza os fatos como uma violação do direito à liberdade de consciência e de religião, artigo 12 da Convenção, na medida em que o desaparecimento forçado privaria os familiares das vítimas do direito de dar sepultura adequada, conforme sua convicção religiosa, aos restos mortais das vítimas.

56. O Estado alegou que com a promulgação da Lei nº 9140 de 1995 – que criou uma Comissão Especial com competências para a investigação dos desaparecimentos, a localização dos corpos e a indenização das famílias dos desaparecidos políticos – surgiu um fato novo que descaracteriza a pretensão jurídica dos peticionários. Alegam que a referida Lei reconheceu a responsabilidade administrativa e civil do Estado e indenizou os familiares das vítimas. Com isto, o Estado alega que já não mais subsistem os motivos da Comunicação.

57. Os peticionários entendem que a indenização não é uma reparação completa da violação e alegam que o Estado não pode com a indenização pretender ter reparado a totalidade da violação, pois ainda falta identificar e punir os responsáveis pela mesma. O Estado alega, por sua vez, que em virtude da Lei de Anistia não é possível investigar a responsabilidade individual e sancionar os agentes públicos envolvidos no caso. A Comissão considera no presente caso que deve considerar se a Lei de Anistia aprovada, no tocante aos fatos em que se enquadram os denunciados, estabelece um regime de impunidade, que impediria que os tribunais competentes julguem e estabeleçam uma condenação aos eventuais responsáveis das violações denunciadas.

58. A Comissão considera que, no estado atual do procedimento, não se pode afirmar com certeza que as medidas adotadas pelo Estado constituem ou não uma "reparação suficiente" das violações alegadas. No presente caso, não seria possível à Comissão definir o que é uma reparação suficiente das violações, sem antes determinar a existência e a natureza das eventuais violações, o que só pode ser determinado na fase de mérito. Por estas razões, a Comissão entende desestimar a alegação do Estado de que devem se aplicar as hipóteses dos artigos 48(b)(e)(c) da Convenção.



59. Os fatos alegados na petição, se comprovados, caracterizariam violações dos artigos I, XXV e XXVI da Declaração Americana, assim como dos artigos 1(1), 4, 8, 12, 13 e 25 da Convenção Americana. A Comissão considera que a exceção do artigo 47(b) não se aplica ao presente caso.

V. CONCLUSÕES

60. Pelas razões expostas, a Comissão conclui que é competente para considerar o presente caso e que a petição atende às exigências de admissibilidade, de conformidade com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana e os artigos 1 e 20 de seu Estatuto.

61. Com fundamento nos argumentos de fato e de direito expostos anteriormente, e sem prejudicar o mérito da questão,

A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

DECIDE:

1. Declarar admissível o presente caso no que se refere às supostas violações dos artigos I, XXV e XXVI da Declaração Americana e dos artigos 1(1), 4, 8, 12, 13 e 25 da Convenção Americana;
2. Notificar esta decisão às partes;
3. Continuar com a análise de mérito da questão;
4. Publicar esta decisão e incluí-la em seu Informe Anual para a Assembléia Geral da OEA.

RELATORIO Nº 35/01
CASO 11.634
JAILTON NERI DA FONSECA
BRASIL
20 de fevereiro de 2001

I. RESUMO

1. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão" ou "CIDH") recebeu em 7 de dezembro de 1995, durante a sua visita ao Brasil, uma denúncia do Centro de Defesa Dom Luciano Mendes da Associação Beneficente São Martinho (doravante denominado "Petitionário") contra a República Federativa do Brasil (doravante denominada "Estado" ou "Estado Brasileiro" ou "Brasil") pela suposta execução extrajudicial do menor Jailton Neri Fonseca (doravante denominada "Vítima") por policiais militares do Estado do Rio de Janeiro durante uma operação policial na favela Ramos. Da denúncia se pode inferir fatos que de comprovados verdadeiros constituiriam violações dos artigos 4 (direito a vida), garantias judiciais (artigo 8), direitos da criança (artigo 19) e proteção judicial (artigo 25) da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção Americana" ou "Convenção").

2. O Estado Brasileiro informou sobre o trâmite dos recursos internos, incluindo a fase de investigações e a sentença proferida pela Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro.



3. Ao analisar as alegações das partes, a Comissão decidiu declarar o caso admissível.

II. TRÂMITE PERANTE A COMISSÃO

4. Em março de 1996 a Comissão solicitou o peticionário que completasse a denúncia com informação adicional, de acordo com os artigos 33 do Regulamento da CIDH. O peticionário aportou a informação requerida em 19 de abril de 1996, inclusive cópia da sentença expedida pela Justiça Militar em 12 de março de 1996. Em 14 de junho de 1996, a Comissão requisitou informação ao Estado, o qual solicitou prorrogação do prazo para contestar por duas vezes, em 18 de setembro de 1996 e em 26 de novembro de 1996. Diante da ausência de informações, em 7 de julho de 1998 a CIDH solicitou novamente que o Estado Brasileiro proporcionasse a informação anteriormente solicitada e informou-lhe sobre a possibilidade de aplicação do artigo 42 do regulamento da Comissão. O Estado encaminhou a informação em 17 de agosto de 1998, cuja cópia foi remetida à peticionária em 25 de setembro de 1998. O peticionário não apresentou suas observações finais.

III. POSIÇÃO DAS PARTES

a. Posição do peticionário

5. O peticionário alega que o menor Jailton Neri da Fonseca, de treze anos, foi morto por policiais militares durante uma incursão da polícia na favela Ramos na cidade do Rio de Janeiro em 22 de dezembro de 1992.

6. Adicionalmente, o peticionário assinala que o menor Jailton havia sido detido dias antes de sua morte pelos policiais encarregados do policiamento da favela Ramos, e que sua mãe foi obrigada a pagar ` a época do delito Cr\$ 1.500.000 milhão (um milhão e meio de cruzeiros) aos policias para libertar Jailton, constituindo portanto crime de extorsão.

7. O peticionário informa que foi aberto inquérito policial n. 601 em 23 de dezembro de 1992 e denunciados quatro policiais pelo Ministério Público nos autos do processo 9630/95. Acrescenta o peticionário que o Conselho Permanente de Justiça Militar proferiu, em 12 de março de 1996, sentença absolutória em que se aplicou o princípio *in dubio pro reu* em favor dos policiais acusados, tendo em vista a dúvida quanto a autoria do crime e a impossibilidade de produção de novas provas.

8. O peticionário não esclareceu se houve ou não a interposição de apelação contra a sentença absolutória, mas informa que os recursos internos foram esgotados frente ao trânsito em julgado da sentença, o que impede a apresentação de recurso judicial.

9. Acrescenta o peticionário que a polícia militar tem por prática comum intimidar as testemunhas para impedi-las de depor contra policiais, o que garante a impunidade das violações.

B. Posição do Estado

10. O Estado contestou às alegações feitas pelo peticionário, informando que:



"Segundo informações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o então adolescente Jailton Neri da Fonseca foi assassinado por ocasião de uma operação executada pela polícia militar desse Estado para reprimir o tráfico ilegal de entorpecentes e prender traficantes que se refugiavam na Favela Ramos". O Estado acrescenta que "Evidentemente a esmagadora maioria dos habitantes das favelas não são pessoas criminosas ou colaboradores de traficantes. Mas é inegável que a maioria das pessoas utilizadas nas atividades de tráfico ilegal de entorpecentes, no Rio de Janeiro são procedentes dessas favelas. Um número expressivo é recrutado dentre os menores de preferência adolescentes, sobretudo porque são penalmente inimputáveis."

11. O Estado informou que foi instaurado processo criminal nº 9630/95 junto a auditoria militar do Rio de Janeiro tendo em vista a competência da Justiça Militar nos casos de homicídio envolvendo policiais militares, e que a instrução criminal permite a aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa. O Estado acrescentou que o Conselho Permanente da Justiça Militar decidiu, em 12 de março de 1996, por unanimidade, absolver os policiais militares acusados de homicídio de Jailton Neri da Fonseca e da extorsão que teria sido praticada contra a mãe da vítima. O Estado assinalou que a sentença transitou em julgado, o que significa que se tornou definitiva, não sendo possível qualquer tipo de recurso jurídico.

12. Por fim, o Estado informou que quanto as indenizações por atos ilegais dos agentes públicos, o ordenamento jurídico brasileiro não autoriza ao Estado tomar a iniciativa nesse sentido, sendo necessário que haja uma provocação judicial ou legislativa diretamente relacionada às vítimas ou seus familiares, e que no caso em que as ilegalidades forem criminosas, é necessária a existência de condenação dos responsáveis. Acrescentou que em relação ao caso em particular, a ação de indenização foi interposta em nome da vítima e dos familiares na Justiça Civil do estado do Rio de Janeiro, mas que estas dependiam no processo instaurado no âmbito da Justiça Criminal do mesmo estado.

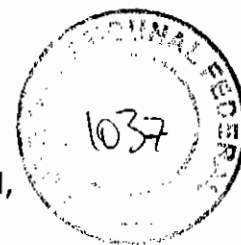
IV. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

A. Competência *ratione materiae, personae, temporis e loci*

13. A Comissão tem competência *ratione personae* para examinar a denúncia porque a petição assinala como alegada vítima um indivíduo, para o qual o Estado Brasileiro se comprometeu a respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção. Os fatos alegados estão vinculados à atuação de agentes do estado do Rio de Janeiro, e de acordo com o artigo 28 da Convenção, quando se trata de um estado federativo como é o caso do Brasil, o governo nacional do mencionado Estado responde na esfera internacional por atos cometidos por agentes dos estados-membros da federação.

14. A Comissão tem competência *ratione materiae* por tratar-se de alegações sobre a violação de direitos reconhecidos na Convenção, a saber: direito à vida (artigo 4), garantias judiciais (artigo 8), direito da criança (artigo 19) e proteção judicial (artigo 25).

15. A Comissão tem competência *ratione temporis* tendo em vista que os fatos alegados datam de 22 de dezembro de 1992, quando a obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção encontravam-se em vigor para o Estado Brasileiro, que a ratificou em 25 de setembro de 1992.



16. A Comissão tem competência *ratione loci* porque os fatos ocorreram na cidade do Rio de Janeiro, território da República Federativa do Brasil, Estado que ratificou a Convenção Americana.

B. Requisitos de admissibilidade da petição

17. De acordo com o artigo 46 da Convenção Americana, para que uma petição ou comunicação seja admitida pela Comissão, é necessário:

- a) que hajam sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos;
- b) que seja apresentada dentro do prazo de seis meses, a partir da data em que o presumido prejudicado em seus direitos tenha sido notificado da decisão definitiva;
- c) que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional

18. A Comissão passa a analisar cada um dos requisitos supra mencionados.

1. Esgotamento dos recursos Internos

19. No caso sob análise, a Comissão constata, de acordo com a informação submetida pelas partes, que a única investigação existente se refere àquela levado a cabo pela Justiça Militar. A Comissão tem reiterado que o julgamento de violações de direitos humanos no foro militar não constitui um recurso idôneo, motivo pelo qual o peticionário não está obrigado a esgotá-lo. Adicionalmente, a Comissão considera que foram esgotados os recursos da jurisdição interna com o trânsito em julgado da sentença proferida pelo Conselho Permanente da Justiça Militar em 12 de março de 1996.

2. Prazo para apresentação da petição

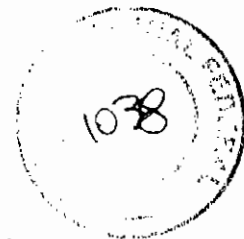
20. A aplicação da exceção do esgotamento dos recursos internos implica por conseguinte na aplicabilidade do requisito de seis meses para a apresentação da petição, de conformidade com o disposto no artigo 46(2) da Convenção. A Comissão considera que a petição foi apresentada em um prazo razoável. Adicionalmente, a Comissão considera que a petição foi completada e tornou-se perfeita quando o peticionário apresentou a informação adicional solicitada pela Comissão de forma oportuna, isto é, apenas um mês depois do advento da sentença expedida em 12 de março de 1996.

3. Litispendência ou coisa julgada material

21. A Comissão não tem conhecimento de que a matéria da petição encontra-se pendente de em outra instância internacional, nem que a mesma reproduza uma petição examinada por este ou outro órgão internacional. Portanto, a Comissão decide que os requisitos dos artigos 46 (1) (c) e 47 (d) estão satisfeitos.

4. Caracterização dos fatos

22. Se provados verdadeiros, os fatos alegados pelo peticionário podem caracterizar violações de direitos amparados pela Convenção Americana.



IV. CONCLUSÕES

23. A Comissão conclui que é competente para considerar o presente caso e que a petição atende às exigências de admissibilidade estabelecidas pelos artigos 46 e 47 da Convenção Americana.

24. Com fundamento nos argumentos de fato e de direito anteriormente expostos, e sem prejudicar o mérito da questão,

A COMISSÃO INTER-AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

DECIDE:

1. Declarar o caso admissível no que se refere aos fatos denunciados que, se comprovados verdadeiros, constituem violações dos artigos 4, 8, 19 e 25 da Convenção Americana.
2. Notificar o Estado Brasileiro e os peticionários desta decisão.
3. Continuar com a análise de mérito do caso.
4. Publicar esta decisão e incluí-la no Informe Anual da CIDH dirigido à Assembléia Geral da OEA.

INFORME Nº 36/01

CASO 11.694

EVANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS

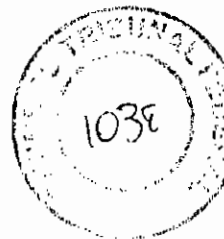
BRASIL

22 de fevereiro de 2001

I. RESUMO

1. Em 24 de julho de 1996, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "Comissão" ou "CIDH") recebeu uma denúncia do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e a Human Rights Watch/Americas (doravante denominados "Peticionários") contra a República Federativa do Brasil (doravante denominada "Estado" ou "Estado Brasileiro" ou "Brasil") pela suposta execução extrajudicial de Evandro de Oliveira, Andre Luis Neri da Silva, Alberto dos Santos Ramos, Macmillea Faria Neves, Adriano Silva Donato, Alex Viana dos Santos, Alexandre Batista de Souza, Alan Kardec Silva de Oliveira, Sergio Mendes de Oliveira, Clemilson dos Santos Moura, Robson Genuino dos Santos, Fabio Henrique Fernandes Viera e Ramilson Jose de Souza além de suposto abuso sexual contra Julliana Ferreira de Carvalho, Carla da Silva Santos e Luciene Ribeiro de Jesus durante uma operação da polícia civil na favela Nova Brasília no Rio de Janeiro no dia 18 de outubro de 1994. Os peticionários alegam a responsabilidade do Estado Brasileiro pela violação dos artigos referentes ao direitos a vida (artigo 4), direito à integridade pessoal (artigo 5), direito à garantia judicial (artigo 8), direito à privacidade (artigo 11(1)) e direito a inviolabilidade do lar (artigo 11(2) e 11(3)) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção Americana" ou "Convenção").

2. O Estado aportou informação sobre as providências tomadas no âmbito interno para apurar as circunstâncias em que ocorreram os delitos, embora



não tenha questionado expressamente o cumprimento do requisito referente ao esgotamento dos recursos internos.

3. Ao analisar as alegações das partes, a Comissão decidiu declarar o caso admissível.

II. TRÂMITE PERANTE À COMISSÃO

4. A Comissão solicitou informações ao Estado Brasileiro a respeito dos fatos alegados na denúncia em 19 de novembro de 1996. O Estado pediu prorrogação do prazo para a sua contestação por mais 30 dias em 19 de fevereiro de 1997 e novamente em 31 de março de 1997, tendo ambos pedidos sido atendidos pela Comissão. Face a inércia do Estado, a Comissão, em 7 de julho de 1998, enviou carta ao Estado solicitando as informações necessárias e advertindo-o sobre a aplicação do artigo 42 do Regulamento. O Estado apresentou sua resposta em 7 de agosto de 1998. Em 1 de setembro de 1998, a Comissão remeteu as informações do Estado para os peticionários, os quais aportaram informação adicional em 17 de novembro de 1998. A Comissão solicitou que o Estado Brasileiro procedesse as suas observações finais em 25 de novembro de 1998 e novamente em 1 de maio de 2000, sem que o Estado tenha respondido a estas solicitações.

III. POSIÇÃO DAS PARTES

A. Posição dos peticionários

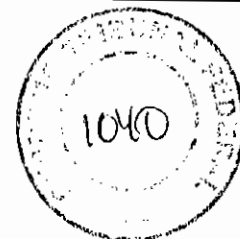
5. Os peticionários informam que um grupo composto de 110 policiais civis da Divisão de Repressão a Entorpecentes (DRE) do estado do Rio de Janeiro invadiram a favela Nova Brasília na cidade do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 às 5:00 horas da manhã a pretexto de cumprir 104 mandatos de prisão temporária. Adicionam que houve confronto armado entre traficantes e policiais e alegam que as supostas violações de direitos humanos foram cometidas de várias maneiras como se passa a descrever.

6. Segundo os peticionários, um primeiro grupo de policiais invadiu a casa de Juliana Ferreira de Carvalho e de seu namorado "Paizinho ordenando-lhes rendição. Após terem algemado Paizinho, os policiais chutaram-no e desferiram golpes em sua cabeça com o propósito de saber sobre o paradeiro de um dos líderes do tráfico local, e ao final prenderam-no e ameaçaram matá-lo. Os policiais também agrediram Juliana com golpes nas pernas e barriga.

7. Os peticionários alegam igualmente que os mesmos policiais invadiram outra casa de traficantes, sendo que, ao entrarem atirando, mataram Adriano Silva Donato e Alan Kardec de Oliveria, que os corpos foram arrastados para fora da casa e levados até a praça principal. Em seguida, Clemilson dos Santos foi arrastado de sua casa pelos policiais e supostamente executado sumariamente na mesma praça.

8. Conforme o relato dos peticionários, um segundo grupo de policiais invadiu uma casa e supostamente executaram sumariamente a Sergio Mendes Oliveria, Fabio Henrique Vieira e Evandro de Oliveira, sendo que este último foi-lhe desferido um tiro em cada olho. Em seguida invadiram outra casa e também executaram Robson Genuino dos Santos, Ranilson José de Souza e Alberto dos Santos Ramos.

9. Os peticionários alegam ainda que um grupo de dez policias invadiu outra casa onde estavam Carla da Silva Santos, Luciene Ribeiro de Jesus e André Luiz Neri Silva e que alguns dos policiais abusaram sexualmente de Carla e Luciene.



Além disso, os policiais espancaram Luciene e André a fim de colherem informação sobre o paradeiro de um dos líderes do tráfico local. Em seguida os policiais prenderam André, cujo corpo foi posteriormente localizado na praça central juntamente com os demais cadáveres.

10. Os peticionários informam que a operação policial terminou as 9:30 hs da manhã com o saldo de quatorze (14) mortes entre o grupo de supostos traficantes.

11. Assinalam os peticionários que o inquérito policial n. 184/94 foi instaurado em 18 de outubro de 1994 pela Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE) para apurar as irregularidades da ação policial. Paralelamente, o governo do Rio de Janeiro criou uma comissão especial para supervisionar as investigações (inquérito n. 52/94), as quais foram conduzidas pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil e a Delegacia Especial contra a Tortura e Abuso de Autoridade (DETAA). Quanto ao inquérito n. 52/94 realizado pela DETAA, os peticionários aduzem que este concluiu que os policiais haviam praticado execução sumária e outros abusos, mas que, no curso das investigações, nenhum dos agressores identificado pelas vítimas prestou depoimento ou foi preso.

12. Os peticionários informam que a Promotora Maria Inês Pimentel, responsável pelo acompanhamento dos inquéritos n. 184/94 e 52/94 se recusou sistematicamente a prestar qualquer tipo de informação sobre os mesmos.

13. Assinalam os peticionários que, segundo o artigo 10 do Código de Processo Penal Brasileiro, o prazo para a conclusão do inquérito policial é de trinta dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias mediante autorização judicial. No caso sob análise, os peticionários aduzem que os inquéritos instaurados para apurar os eventos ocorridos na Favela Nova Brasília não haviam sido concluídos até novembro de 1998, momento em que enviaram informação adicional, isto é, quatro anos depois de abertos o inquéritos.

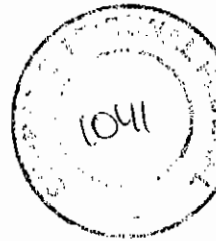
14. Com relação ao esgotamento dos recursos internos, os peticionários defendem a admissibilidade da petição com base no retardo injustificado dos recursos internos, artigo 46.2.(c). Acrescentam os peticionários que a demora de quatro anos na condução do inquérito policial, sem que tenha sido interposta a competente ação penal contra os responsáveis, demonstra que os recursos internos são ineficazes para a reparação das violações de direitos humanos no presente caso.

B. Posição do Estado

15. O Estado Brasileiro respondeu às alegações dos peticionários, informando:

2. De fato, a versão decorrente das informações coligidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro coincide em que os assassinatos decorreram de uma ação repressiva – uma verdadeira operação de guerra, envolvendo cento e dez policiais da Divisão de Repressão a entorpecentes da 21ª Delegacia Policial e outras unidades da Polícia Civil do Rio de Janeiro – para desbaratar uma quadrilha de traficantes de entorpecentes que estava refugiada na Favela Nova Brasília e dispunha de armamento pesado: fuzis, metralhadoras, granadas, etc.

3. Também ficou evidenciado que houve reação violenta dos traficantes, e que três policiais civis ficaram feridos em consequência dessa reação.



4. Em decorrência do incidente foram instaurados dois instrumentos investigatórios.

Assim, o Inquérito Policial promovido pela Divisão de Repressão a Entorpecentes objetivou a investigação da atuação repressiva policial, se houve excesso culposo ou doloso.

O outro Inquérito Policial, promovido pela Delegacia Especial de Tortura e Abuso de Autoridade, buscou investigar a denúncia de que teria ocorrido execuções sumárias e outras violências praticadas pelos policiais civis.

Os dois inquéritos tiveram o acompanhamento de representantes do Ministério Público."

16. Com respeito ao trâmite das investigações, o Estado transcreveu as informações fornecidas por representantes do Ministério Público, conforme segue:

"Cumpra esclarecer que o primeiro inquérito em curso na DRE apura se houve excesso doloso ou culposo na ação policial, já estando anexado ao mesmo algumas peças técnicas, tais como os autos de exame cadavérico, onde este Promotor de Justiça efetivamente verificou que alguns cadáveres apresentam perfurações nos dois olhos, o que demanda uma investigação mais apurada, aos moldes da citada acima, com a intimação de pessoas, havendo apenas falta de tempo hábil.

Em desdobramento a tal investigação outra foi instaurada na Delegacia Especial de tortura e Abuso de Autoridade tendo em vista declarações de alguns envolvidos de que no confronto teria havido execução sumária e até mesmo abuso sexual por parte dos policiais.

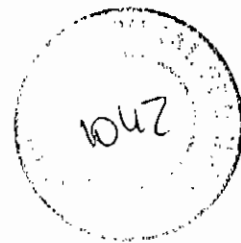
Ocorrem que tais declarações igualmente demandam investigação mais minuciosa, eis que os denunciados guardam ligação com os mortos, sendo de curial sabença que a lei do silêncio é reinante no local, havendo um consenso que visa desmoralizar a polícia, inclusive com oferecimento de prêmios pelos traficantes para quem o fizer. (...)

IV. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

A. Competência *ratione materiae, personae, temporis e loci*

17. A Comissão tem competência *ratione personae* (em razão da pessoa) para examinar a denúncia porque a petição assinala, como alegada vítimas, indivíduos para o qual o Estado Brasileiro se comprometeu a respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção. Adicionalmente, os fatos alegados estão vinculados à atuação de agentes do estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o artigo 28 da Convenção, quando se trata de um Estado Federativo como o Brasil, o governo nacional responde na esfera internacional por atos cometidos por agentes dos Estados Membros da Federação.

18. A Comissão tem competência *ratione materiae* (em razão da matéria) por tratar-se de alegações sobre a violação de direitos reconhecidos na Convenção, a saber: direitos a vida (artigo 4), direito à integridade pessoal (artigo 5), direito à garantia judicial (artigo 8), direito à privacidade (artigo 11(1)) e direito à inviolabilidade do lar (artigo 11(2) e 11(3)) da Convenção.



19. A Comissão tem competência *ratione temporis* (em razão do prazo) tendo em vista que os fatos alegados datam de 18 de outubro de 1994, quando a obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção encontravam-se em vigor para o Estado Brasileiro, que a ratificou em 25 de setembro de 1992.

20. A Comissão tem competência *ratione loci* (em razão do lugar) porque os fatos alegados ocorreram na cidade do Rio de Janeiro, isto é, em território sujeito à jurisdição do Estado Brasileiro.

B. Esgotamento dos recursos internos

21. De acordo com o artigo 46(1)(a) da Convenção, para que uma petição seja admissível pela Comissão é necessário o esgotamento prévio dos recursos da jurisdição interna, conforme os princípios de direito internacional. Não obstante, o artigo 46(2) da Convenção estabelece que as mencionadas disposições não se aplicam nas seguintes hipóteses:

- a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

22. No presente caso, segundo as informações aportadas pelos petionários e confirmadas pelo Estado Brasileiro, foram instaurados dois inquéritos policiais para apurar os fatos ocorridos na Favela Nova Brasília: a) o inquérito n. 184/94, conduzido pela Delegacia de Repressão a Entorpecentes e que teve início em 18 de outubro de 1994; b) o inquérito n. 52/94, conduzido pela Delegacia Especial contra a Tortura e Abuso de Autoridade, embora não se tenha a informação sobre a data em que este foi iniciado.

23. Conforme a informação disponível, a Comissão observa que a legislação brasileira determina que o prazo para a conclusão do inquérito policial é de trinta dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias mediante autorização judicial. Entretanto, de acordo com a informação disponível no expediente, os inquéritos não foram concluídos até o momento, apesar do transcurso de seis anos.

24. O Estado não questionou expressamente o cumprimento do requisito referente ao esgotamento dos recursos internos, limitando-se a informar que foram abertos dois inquéritos policiais para apurar as alegadas violações durante a operação policial na favela Nova Brasília e que os procedimentos investigatórios contam com a supervisão do Ministério Público. A Comissão assinala que o Estado deve invocar de maneira expressa e oportuna a regra de não esgotamento dos recursos de jurisdição interna para que possa opor-se à admissibilidade da denúncia. No presente caso, o Estado não valeu-se desta prerrogativa, o que resulta na sua renúncia tácita.

25. Em face do exposto, a Comissão assinala que o transcurso de seis anos, desde o início das investigações abertas em 1994, sem que se tenha completado os inquéritos policiais implica em uma demora injustificada conforme estipula o artigo 46 (2)(c) da Convenção. A demora na condução das investigações referentes impede a propositura da ação penal e a possibilidade de punição dos responsáveis. Pelo exposto, a Comissão considera que está



cumprido o requisito referente ao esgotamento dos recursos de jurisdição interna.

C. Prazo de apresentação da petição

26. Em face do atraso injustificado na condução dos recursos internos e da correspondente aplicação do artigo 46(2)(c) da Convenção e do artigo 37(2)(c) do Regulamento, a Comissão considera que opera também, em conformidade com o artigo 46(2) da Convenção, a exceção do aludido requisito referente ao prazo que deve ser apresentada a petição. A Comissão considera que a mesma foi apresentada em tempo razoável.

D. Litispendência ou coisa julgada material

27. A Comissão não tem conhecimento de que a matéria da petição encontra-se pendente de em outra instância internacional, nem que a mesma reproduza uma petição examinada por este ou outro órgão internacional. Portanto, a Comissão decide que os requisitos dos artigos 46(1)(c) e 47(d) estão satisfeitos.

E. Caracterização dos fatos

28. Se provados verdadeiros, os fatos alegados pelo peticionário podem caracterizar violações de direitos amparados pela Convenção Americana.

V. CONCLUSÕES

29. A Comissão conclui que é competente para considerar o presente caso e que a petição atende às exigências de admissibilidade estabelecidas pelos artigos 46 e 47 da Convenção Americana.

30. Com fundamento nos argumentos de fato e de direito anteriormente expostos, e sem prejudicar o mérito da questão,

A COMISSÃO INTER-AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

DECIDE:

1. Declarar o caso admissível no que se refere aos fatos denunciados que, se comprovados verdadeiros, constituem violações dos artigos 4, 5, 8, 11(1), 12(2) y 12(3), y 25 da Convenção Americana.
2. Notificar o Estado Brasileiro e os peticionários desta decisão.
3. Continuar com a análise de mérito do caso.
4. Publicar esta decisão e incluí-la no Informe Anual da CIDH dirigido à Assembléia Geral da OEA.



RELATÓRIO Nº 54/01
CASO 12.051
MARIA DA PENHA MAIA FERNANDES
BRASIL
4 de abril de 2001

I. RESUMO

1. Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada "a Comissão") recebeu uma denúncia apresentada pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) (doravante denominados "os peticionários"), baseada na competência que lhe conferem os artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "a Convenção" ou "a Convenção Americana") e o artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará ou CVM).

2. A denúncia alega a tolerância da República Federativa do Brasil (doravante denominada "Brasil" ou "o Estado") para com a violência cometida por Marco Antônio Heredia Viveiros em seu domicílio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contra a sua então esposa Maria da Penha Maia Fernandes durante os anos de convivência matrimonial, que culminou numa tentativa de homicídio e novas agressões em maio e junho de 1983. Maria da Penha, em decorrência dessas agressões, sofre de paraplegia irreversível e outras enfermidades desde esse ano. Denuncia-se a tolerância do Estado, por não haver efetivamente tomado por mais de 15 anos as medidas necessárias para processar e punir o agressor, apesar das denúncias efetuadas. Denuncia-se a violação dos artigos 1(1) (Obrigação de respeitar os direitos); 8 (Garantias judiciais); 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana, em relação aos artigos II e XVIII da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada "a Declaração"), bem como dos artigos 3, 4,a,b,c,d,e,f,g, 5 e 7 da Convenção de Belém do Pará. A Comissão fez passar a petição pelos trâmites regulamentares. Uma vez que o Estado não apresentou comentários sobre a petição, apesar dos repetidos requerimentos da Comissão, os peticionários solicitaram que se presuma serem verdadeiros os fatos relatados na petição aplicando-se o artigo 42 do Regulamento da Comissão.

3. A Comissão analisa neste relatório os requisitos de admissibilidade e considera que a petição é admissível em conformidade com os artigos 46(2)(c) e 47 da Convenção Americana e o artigo 12 da Convenção de Belém do Pará. Quanto ao fundo da questão denunciada, a Comissão conclui neste relatório, elaborado segundo o disposto no artigo 51 da Convenção, que o Estado violou, em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido instrumento e nos artigos II e XVII da Declaração, bem como no artigo 7 da Convenção de Belém do Pará. Conclui também que essa violação segue um padrão discriminatório com respeito a tolerância da violência doméstica contra mulheres no Brasil por ineficácia da ação judicial. A Comissão recomenda ao Estado que proceda a uma investigação séria, imparcial e exaustiva para determinar a responsabilidade penal do autor do delito de tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Fernandes e para determinar se há outros fatos ou ações de agentes estatais que tenham impedido o processamento rápido e efetivo do responsável; também recomenda a reparação efetiva e pronta da vítima e a adoção de medidas, no âmbito nacional, para eliminar essa tolerância do Estado ante a violência doméstica contra mulheres.



II. TRAMITAÇÃO PERANTE A COMISSÃO E OFERECIMENTO DE SOLUÇÃO AMISTOSA

4. Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana recebeu a petição relativa ao caso e, em 1º de setembro do mesmo ano, enviou notificação aos petionários acusando o recebimento de sua denúncia e informando-lhes que havia sido iniciada a tramitação do caso. Em 19 de outubro de 1998, a Comissão Interamericana transmitiu a petição ao Estado e solicitou-lhe informações a respeito da mesma.

5. Ante a falta de resposta do Estado, em 2 de agosto de 1999, os petionários solicitaram a aplicação do artigo 42 do Regulamento da Comissão com o propósito de que se presumisse serem verdadeiros os fatos relatados na denúncia, uma vez que haviam decorrido mais de 250 dias desde a transmissão da petição ao Brasil e este não havia apresentado observações sobre o caso.

6. Em 4 de agosto de 1999, a Comissão reiterou ao Estado sua solicitação de envio das informações que considerasse pertinentes, advertindo-o da possibilidade de aplicação do artigo 42 do Regulamento.

7. Em 7 de agosto de 2000, a Comissão se colocou à disposição das partes por 30 dias para dar início a um processo de solução amistosa de acordo com os artigos 48.1,f da Convenção e 45 do Regulamento da Comissão, sem que até esta data tenha sido recebida resposta afirmativa de nenhuma das partes, motivo por que a Comissão considera que, nesta etapa processual, o assunto não é suscetível de solução por esse meio.

III. POSIÇÕES DAS PARTES

A. Posição dos petionários

8. De acordo com a denúncia, em 29 de maio de 1983, a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, de profissão farmacêutica, foi vítima, em seu domicílio em Fortaleza, Estado do Ceará, de tentativa de homicídio por parte de seu então esposo, Senhor Marco Antônio Heredia Viveiros, de profissão economista, que disparou contra ela um revólver enquanto ela dormia, ato que culminou uma série de agressões sofridas durante sua vida matrimonial. Em decorrência dessa agressão, a Senhora Fernandes sofreu várias lesões e teve de ser submetida a inúmeras operações cirúrgicas. Em consequência da agressão de seu esposo, ela sofre de paraplegia irreversível e outros traumas físicos e psicológicos.

9. Os petionários indicam que o temperamento do Senhor Heredia Viveiros era agressivo e violento e que ele agredia sua esposa e suas filhas durante o tempo que durou sua relação matrimonial, situação que, segundo a vítima, chegou a ser insuportável, pois não se atrevia, por temor, a tomar a iniciativa de separar-se. Sustenta ela que o esposo procurou encobrir a agressão alegando ter havido uma tentativa de roubo e agressão por parte de ladrões que teriam fugido. Duas semanas depois de a Senhora Fernandes regressar do hospital, e estando ela em recuperação, pela agressão homicida de 29 de maio de 1983, sofreu um segundo atentado contra sua vida por parte do Senhor Heredia Viveiros, que teria procurado eletrocutá-la enquanto se banhava. Nesse ponto, decidiu separar-se dele judicialmente.

10. Asseguram que o Senhor Heredia Viveiros agiu premeditadamente, pois semanas antes da agressão tentou convencer a esposa de fazer um seguro



de vida a favor dele e, cinco dias antes de agredi-la, procurou obrigá-la a assinar um documento de venda do carro, de propriedade dela, sem que constasse do documento o nome do comprador. Indicam que a Senhora Fernandes posteriormente se inteirou de que o Senhor Viveiros tinha um passado de delitos, era bigamo e tinha um filho na Colômbia, dados que não revelara à esposa.

11. Acrescentam que, em virtude da paraplegia resultante, a vítima deve ser submetida a múltiplos tratamentos físicos de recuperação, além de se achar em grave estado de dependência, que faz com que necessite da ajuda constante de enfermeiros para que se possa mover. Tais despesas permanentes com medicamentos e fisioterapeutas são altas e a Senhora Maria da Penha não recebe ajuda financeira por parte do ex-esposo para custeá-las. Tampouco efetua ele os pagamentos de pensão alimentar prescritos no juízo de separação.

12. Alegam os peticionários que, durante a investigação judicial, iniciada dias depois da agressão de 6 de junho de 1983, foram recolhidas declarações que comprovavam a autoria do atentado por parte do Senhor Heredia Viveiros, apesar de este sustentar que a agressão fora cometida por ladrões que pretendiam entrar na residência comum. Durante a tramitação judicial foram apresentadas provas que demonstram que o Senhor Heredia Viveiros tinha a intenção de matá-la, e foi encontrada na casa uma espingarda de sua propriedade, o que contradiz sua declaração de que não possuía armas de fogo. Análises posteriores indicaram que a arma encontrada foi a utilizada no delito. Com base em tudo isso, o Ministério Público apresentou sua denúncia contra o Senhor Heredia Viveiros em 28 de setembro de 1984, como ação penal pública perante a 1ª. Vara Criminal de Fortaleza, Estado do Ceará.

13. Os peticionários observam que, apesar da contundência da acusação e das provas, o caso tardou oito anos a chegar a decisão por um Júri, que em 4 de maio de 1991, proferiu sentença condenatória contra o Senhor Viveiros, aplicando-lhe, por seu grau de culpabilidade na agressão e tentativa de homicídio, 15 anos de prisão, que foram reduzidos a dez anos, por não constar condenação anterior.

14. Indicam que nesse mesmo dia, 4 de maio de 1991, a defesa apresentou um recurso de apelação contra a decisão do Júri. Esse recurso, segundo o artigo 479 do Código Processual Penal brasileiro, era extemporâneo, pois somente podia ser instaurado durante a tramitação do juízo, mas não posteriormente. Essa impossibilidade legal é reiteradamente sustentada pela jurisprudência brasileira e pelo próprio Ministério Público no caso em apreço.

15. Passaram-se outros três anos até que, em 4 de maio de 1995, o Tribunal de Alçada decidiu da apelação. Nessa decisão, aceitou a alegação apresentada extemporaneamente e, baseando-se no argumento da defesa de que houve vícios na formulação de perguntas aos jurados, anulou a decisão do Júri.

16. Alegam que paralelamente se desenvolvia outro incidente judicial pela apelação contra a sentença de pronúncia (primeira decisão judicial pela qual o Juiz decide que há indícios de autoria que justificam levar o caso ao Júri), apelação que teria sido também extemporânea e que foi declarada como tal pelo Juiz. Para o exame dessa decisão, também interposto recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que aceitou considerar a apelação e a rejeitou, confirmando em 3 de abril de 1995 a sentença de pronúncia, uma vez mais reinstituindo que havia indícios suficientes de autoria.



17. A denúncia sobre a ineficácia judicial e a demora em ministrar justiça continua a sustentar que dois anos depois da anulação da sentença condenatória proferida pelo primeiro Júri, em 15 de março de 1996, realizou-se um segundo julgamento pelo Júri em que o Senhor Viveiros foi condenado a dez anos e seis meses de prisão.

18. Os peticionários manifestam que novamente o Tribunal aceitou uma segunda apelação da defesa, em que se alegava que o réu foi julgado ignorando-se as provas de autos. Desde 22 de abril de 1997, o processo se encontra à espera da decisão do recurso em segunda instância perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e, até a data da apresentação da petição à Comissão, não havia sido decidido.

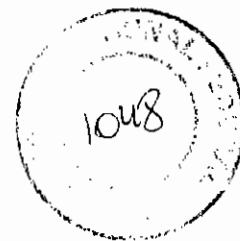
19. Alegam os peticionários que, na data da petição, a justiça brasileira havia tardado mais de 15 anos sem chegar à condenação definitiva do ex-esposo da Senhora Fernandes, que se mantivera em liberdade durante todo esse tempo, apesar da gravidade da acusação e das numerosas provas contra ele e apesar da gravidade dos delitos cometidos contra a Senhora Fernandes. Desse modo, o Poder Judiciário do Ceará e o Estado brasileiro agiram de maneira ineficaz deixando de conduzir o processo judicial de maneira rápida e eficiente, com isso criando alto risco de impunidade, uma vez que a punição neste caso prescreve depois de transcorridos 20 anos do fato, o que não demora a ocorrer. Sustentam que o Estado brasileiro devia ter tido por principal objetivo a reparação das violações sofridas por Maria da Penha, assegurando-lhe um processo justo num prazo razoável.

20. Sustentam que sua denúncia não representa uma situação isolada no Brasil e que este caso é um exemplo do padrão de impunidade nos casos de violência doméstica contra mulheres no Brasil, pois a maioria das denúncias não chegam a converter-se em processos criminais e, dos poucos que chegam a ser processados, somente uma minoria chega à condenação dos perpetradores. Recordam os termos da própria Comissão quando defendeu em seu relatório sobre o Brasil o seguinte:

Os delitos incluídos no conceito de violência contra a mulher constituem uma violação dos direitos humanos, de acordo com a Convenção Americana e os termos mais específicos da Convenção de Belém do Pará. Quando os delitos são perpetrados por agentes do Estado, o uso da violência contra a integridade física e/ou mental de uma mulher ou de um homem são responsabilidade direta do Estado. Ademais, o Estado tem a obrigação, de acordo com o artigo 1(1) da Convenção Americana e o artigo 7, b da Convenção de Belém do Pará, de atuar com a devida diligência a fim de prevenir as violações dos direitos humanos. Isso significa que, embora a conduta não seja originalmente imputável ao Estado (por exemplo, porque o agressor é anônimo ou não é um agente do Estado), um ato de violação pode acarretar responsabilidade estatal "não pelo ato em si, mas pela falta da devida diligência para prevenir a violação ou a ela responder conforme requer a Convenção.

21. Alegam que o Estado não tomou medidas eficazes de prevenção e punição legal da violência doméstica no Brasil, apesar de sua obrigação internacional de preveni-la ou puni-la. Também apontam a situação de que os dados de homicídio e violência sexual contra mulheres são perpetrados, na maioria dos casos, por seus companheiros ou conhecidos.

22. Alegam que, de acordo com seus compromissos internacionais, o Estado brasileiro deveria agir preventivamente – e não o faz – para reduzir o



índice de violência doméstica, além de investigar, processar e punir os agressores dentro de prazo razoável segundo as obrigações assumidas internacionalmente de proteção dos direitos humanos. No caso da Senhora Fernandes, o Governo brasileiro deveria ter procedido com o objetivo principal de reparar as violações sofridas e de assegurar-lhe um processo justo contra o agressor dentro de prazo razoável.

23. Consideram demonstrado que os recursos internos não foram efetivos para reparar as violações dos direitos humanos sofridos por Maria da Penha Maia Fernandes e, para agravar esse fato, a demora da justiça brasileira em chegar a uma decisão definitiva, poderia acarretar em 2002 a prescrição do delito pelo transcurso de 20 anos da sua perpetração, impedindo que o Estado exerça o *jus punendi* e que o acusado responda pelo crime cometido. Essa ineficácia do Estado também provoca a incapacidade da vítima de obter a reparação civil correspondente.

24. Finalmente, os peticionários solicitaram a aplicação do artigo 42 do Regulamento da Comissão, para estabelecer que se presume a veracidade dos fatos alegados na denúncia por não haver o Estado respondido, não obstante haverem transcorridos mais de 250 dias desde a transmissão da denúncia ao Estado brasileiro.

B. Posição do Estado

25. O Estado brasileiro não apresentou à Comissão resposta alguma com respeito à admissibilidade ou ao mérito da petição, apesar das solicitações formuladas pela Comissão ao Estado em 19 de outubro de 1998, em 4 de agosto de 1999 e em 7 de agosto de 2000.

IV. ANÁLISE SOBRE COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A. Competência da Comissão

26. Os peticionários sustentam que o Estado violou os direitos da vítima em conformidade com os artigos 1(1), 8, 24 (em relação aos artigos II e XVIII da Declaração Americana) e 25 da Convenção Americana (ratificada pelo Brasil em 25 de novembro de 1992) e os artigos 3, 4, 5 y 7 da Convenção de Belém do Pará (ratificada em 27 de novembro de 1995), pelas violações cometidas a partir de 29 de maio de 1983 e, de maneira contínua, até o presente momento. Sustentam que a falta de ação eficaz e a tolerância do Estado continuam mesmo sob a vigência superveniente dessas duas Convenções Interamericanas.

27. A Comissão considera que tem competência *ratione materiae*, *ratione loci* e *ratione temporis* por tratar a petição de direitos protegidos originalmente pela Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem, bem como pela Convenção Americana e pela Convenção de Belém do Pará desde sua respectiva vigência obrigatória com respeito à República Federativa do Brasil. Apesar de a agressão original ter ocorrido em 1983, sob a vigência da Declaração Americana, a Comissão, com respeito à alegada falta de garantias de respeito ao devido processo, considera que, por se tratar de violações contínuas, estas seriam cabíveis também sob a vigência superveniente da Convenção Americana e da Convenção de Belém do Pará, porque a alegada tolerância do Estado a esse respeito poderia constituir uma denegação contínua de justiça em prejuízo da Senhora Fernandes que poderia impossibilitar a condenação do responsável e a reparação da vítima. Conseqüentemente, o Estado teria tolerado uma situação de impunidade e não-

defensão, de efeitos perduráveis mesmo posteriormente à data em que o Brasil se submeteu à Convenção Americana e à Convenção de Belém do Pará.



28. Com relação à sua competência quanto à aplicação da Convenção Interamericana para prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará" (CVM), a Comissão tem competência em geral por se tratar de um instrumento interamericano de direitos humanos, além da competência que especificamente lhe conferem os Estados no artigo 12 da referida Convenção, que diz o seguinte:

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou qualquer entidade não-governamental juridicamente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, poderá apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições referentes a denúncias ou queixas de violação do artigo 7 desta Convenção por um Estado Parte, devendo a Comissão considerar tais petições de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, para a apresentação e consideração de petições.

29. Com respeito à competência *ratione personae*, a petição foi apresentada conjuntamente pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pela Comissão Latino-Americana de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), todos eles habilitados para apresentar petições à Comissão, de acordo com o artigo 44 da Convenção Americana. Ademais, com relação ao Estado, de acordo com o artigo 28 da Convenção Americana, quando se tratar de uma república federativa, como é o caso do Brasil, o governo nacional responde na esfera internacional tanto por seus próprios atos como pelos atos praticados pelos agentes das entidades que compõem a federação.

B. Requisitos de admissibilidade da petição

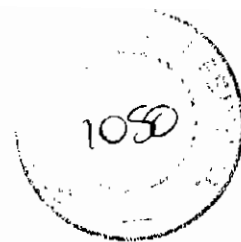
a) Esgotamento dos recursos da jurisdição Interna

30. Segundo o artigo 46(1)(a) da Convenção, é necessário o esgotamento dos recursos da jurisdição interna para que uma petição seja admissível perante a Comissão. Entretanto, a Convenção também estabelece em seu artigo 46(2)(c) que, quando houver atraso injustificado na decisão dos recursos Internos, a disposição não se aplicará. Conforme assinalou a Corte Interamericana, esta é uma norma a cuja invocação o Estado pode renunciar de maneira expressa ou tácita e, para que seja oportuna, deve ser suscitada nas primeiras etapas do procedimento, podendo-se na falta disso presumir a renúncia tácita do Estado interessado a valer-se da mesma.

31. O Estado brasileiro não respondeu às repetidas comunicações com as quais lhe foi transmitida a petição e, por conseguinte, tampouco invocou essa exceção. A Comissão considera que esse silêncio do Estado constitui, neste caso, uma renúncia tácita a invocar esse requisito que o isenta de levar avante a consideração de seu cumprimento.

32. Com maior razão, porém, a Comissão considera conveniente lembrar aqui o fato inconteste de que a justiça brasileira esteve mais de 15 anos sem proferir sentença definitiva neste caso e de que o processo se encontra, desde 1997, à espera da decisão do segundo recurso de apelação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. A esse respeito, a Comissão considera, ademais, que houve atraso injustificado na tramitação da denúncia, atraso que se agrava pelo fato de que pode acarretar a prescrição do delito e, por

consequente, a impunidade definitiva do perpetrador e a impossibilidade de ressarcimento da vítima, conseqüentemente podendo ser também aplicada a exceção prevista no artigo 46(2)(c) da Convenção.



b) Prazo para apresentação

33. De acordo com o artigo 46(1)(b) da Convenção Americana, a admissão de uma petição está sujeita ao requisito de que seja apresentada oportunamente, dentro dos seis meses subseqüentes à data em que a parte demandante tenha sido notificada da sentença final no âmbito interno. Como não houve uma sentença definitiva, a Comissão considera que a petição foi apresentada dentro de prazo razoável, de acordo com a análise das informações apresentadas pelos peticionários, e que se aplica a exceção com respeito ao prazo de seis meses prevista no artigo 46(2)(c) e no artigo 37(2)(c) do Regulamento da Comissão. A Comissão deixa consignado que essa consideração também se aplica ao que se refere à sua competência com respeito à Convenção de Belém do Pará, segundo o disposto em seu artigo 12 *in fine*.

c) Duplicação de procedimentos

34. Em relação à duplicação de procedimentos, não consta que os fatos de que se trata tenham sido denunciados perante outra instância, não havendo o Estado se manifestado a esse respeito; por conseguinte, a Comissão considera que a petição é admissível, em conformidade com os artigos 46,c e 47,d da Convenção Americana.

d) Conclusões sobre competência e admissibilidade

35. Ante o exposto, a Comissão considera que é competente para decidir deste caso e que a petição cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e na Convenção de Belém do Pará.

V. ANÁLISE DOS MÉRITOS DO CASO

36. O silêncio processual do Estado com respeito à petição contradiz a obrigação que assumiu ao ratificar a Convenção Americana em relação à faculdade da Comissão para "atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, em conformidade com o disposto nos artigos 44 e 51 da Convenção". A Comissão analisou o caso com base nos documentos apresentados pelos peticionários e outros elementos obtidos, levando em conta o artigo 42 de seu Regulamento. Entre os documentos analisados encontram-se os seguintes:

- O livro publicado pela vítima "Sobrevivi, posso contar".
- O relatório da Delegacia de Roubos e Furtos sobre sua investigação.
- Os relatórios médicos sobre o tratamento que a vítima Maria da Penha teve de cumprir.
- Notícias de jornal sobre o caso e sobre a violência doméstica contra a mulher em geral no Brasil.
- A denúncia contra Heredia Viveiros feita pelo Ministério Público.
- O relatório do Instituto de Polícia Técnica, de 8 de outubro de 1983, e da Delegacia de Roubos e Furtos, dessa mesma data, ambos sobre a cena do crime e a arma encontrada.



- As declarações das empregadas domésticas, de 5 de janeiro de 1984.
- O pedido de antecedentes de Marco Antonio Heredia Viveiros, de 9 de fevereiro de 1984.
- O relatório do exame de saúde da vítima, de 10 de fevereiro de 1984.
- A sentença de pronúncia, de 31 de outubro de 1986, em que a Juíza de Direito da 1ª. Vara declara procedente a denúncia.
- A condenação pelo Júri, de 4 de maio de 1991.
- A alegação do Procurador-Geral solicitando seja o recurso rejeitado, de 12 de dezembro de 1991.
- A anulação pelo Tribunal de Justiça do Estado, de 4 de maio de 1994, da condenação do Júri original.
- A decisão do Tribunal de Justiça do Estado, de 3 de abril de 1995, aceitando conhecer do recurso contra a sentença de pronúncia, mas negando-se a deliberar a seu respeito, e submetendo o acusado a novo julgamento por Tribunal Popular.
- A decisão do Júri do novo Tribunal Popular condenando o acusado, de 15 de março de 1996.

Na opinião da Comissão, da análise de todos os elementos de convicção disponíveis não surgem elementos que permitam chegar a conclusões diferentes com respeito aos assuntos analisados, as quais são a seguir apresentadas. A Comissão analisará primeiramente o direito à justiça segundo a Declaração e a Convenção Americana, para então completar a análise aplicando a Convenção de Belém do Pará.

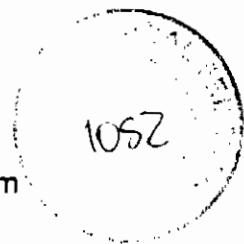
A. Direito à justiça (artigo XVIII da Declaração); e às garantias judiciais (artículo 8 da Convenção) e à proteção judicial (artigo 25 da Convenção), em relação à obrigação de respeitar os direitos (artículo 1.1 da Convenção)

37. Os artigos XVIII da Declaração e 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecem para cada pessoa o direito de acesso a recursos judiciais e a ser ouvida por uma autoridade ou tribunal competente quando considere que seus direitos foram violados, e reafirmam o artigo XVIII (Direito à justiça) da Declaração, todos eles vinculados à obrigação prevista no artigo 1.1 da Convenção. Diz a Convenção o seguinte:

Artigo 25(1):

Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais

38. Transcorreram mais de 17 anos desde que foi iniciada a investigação pelas agressões de que foi vítima a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes e, até esta data, segundo a informação recebida, continua aberto o processo contra o acusado, não se chegou à sentença definitiva, nem foram reparadas as conseqüências do delito de tentativa de homicídio perpetrado em prejuízo da Senhora Fernandes. A Corte Interamericana de Direitos Humanos disse que o prazo razoável estabelecido no artigo 8(1) da Convenção não é um conceito de simples definição e referiu-se a decisões da Corte Européia de Direitos Humanos para precisá-lo. Essas decisões estabelecem que devem ser



avaliados os seguintes elementos para determinar a razoabilidade do prazo em que se desenvolve o processo: a complexidade do assunto, a atividade processual do interessado e a conduta das autoridades judiciais.

39. Nesse sentido, na determinação de em que consiste a expressão "num prazo razoável" deve-se levar em conta as particularidades de cada caso. *In casu*, a Comissão levou em consideração tanto as alegações dos petionários como o silêncio do Estado. A Comissão conclui que desde a investigação policial em 1984, havia no processo elementos probatórios claros e determinantes para concluir o julgamento e que a atividade processual foi às vezes retardada por longos adiamentos das decisões, pela aceitação de recursos extemporâneos e por demoras injustificadas. Também considera que a vítima e petionária neste caso cumpriu as exigências quanto à atividade processual perante os tribunais brasileiros, que vem sendo impulsionada pelo Ministério Público e pelos tribunais atuantes, com os quais a vítima acusadora sempre colaborou. Por esse motivo, a Comissão considera que nem as características do fato e da condição pessoal dos implicados no processo, nem o grau de complexidade da causa, nem a atividade processual da interessada constituem elementos que sirvam de escusa para o retardamento injustificado da administração de justiça neste caso.

40. Desde o momento em que a Senhora Fernandes foi vítima do delito de tentativa de homicídio em 1983, presumidamente por seu então esposo, e foram iniciadas as respectivas investigações, transcorreram quase oito anos para que fosse efetuado o primeiro juízo contra o acusado em 1991; os defensores apresentaram um recurso de apelação extemporâneo, que foi aceito, apesar da irregularidade processual e, após mais três anos o Tribunal decidiu anular o juízo e a sentença condenatória existente.

41. O novo processo foi postergado por um recurso especial contra a sentença de pronúncia (*indictment*) de 1985 (recurso igualmente alegado como extemporâneo), que só foi resolvido tardiamente em 3 de abril de 1995. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará reafirmou dez anos depois a decisão tomada pelo Juiz em 1985 de que havia indícios de autoria por parte do acusado. Outro ano mais tarde, em 15 de março de 1996, um novo Júri condenou o Senhor Viveiros a dez anos e seis meses de prisão, ou seja, cinco anos depois de ser pela primeira vez proferida uma sentença neste caso. E, finalmente, embora ainda não encerrado o processo, uma apelação contra a decisão condenatória está à espera de decisão desde 22 de abril de 1997. Nesse sentido, a Comissão Interamericana observa que a demora judicial e a prolongada espera para decidir recursos de apelação demonstra uma conduta das autoridades judiciais que constitui uma violação do direito a obter o recurso rápido e efetivo estabelecido na Declaração e na Convenção. Durante todo o processo de 17 anos, o acusado de duas tentativas de homicídio contra sua esposa, continuou - e continua - em liberdade.

42. Conforme manifestou a Corte Interamericana de Direitos Humanos:

É decisivo dilucidar se a ocorrência de determinada violação dos direitos humanos reconhecidos pela Convenção contou com o apoio ou a tolerância do poder público ou se este agiu de maneira que a transgressão tenha sido cometida por falta de qualquer prevenção ou impunemente. Em definitivo, trata-se de determinar se a violação dos direitos humanos resulta da inobservância, por parte do Estado, de seus deveres de respeitar e garantir esses direitos, que lhe impõe o artigo 1(1) da Convenção.

Analogamente, a Corte estabeleceu o seguinte:



O Estado está, por outro lado, obrigado a investigar toda situação em que tenham sido violados os direitos humanos protegidos pela Convenção. Se o aparato do Estado age de maneira que tal violação fique impune e não seja restabelecida, na medida do possível, a vítima na plenitude de seus direitos, pode-se afirmar que não cumpriu o dever de garantir às pessoas sujeitas à sua jurisdição o exercício livre e pleno de seus direitos. Isso também é válido quando se tolere que particulares ou grupos de particulares atuem livre ou impunemente em detrimento dos direitos reconhecidos na Convenção.

43. Quanto às obrigações do Estado relativamente à circunstância de que se tenha absterido de agir para assegurar à vítima o exercício de seus direitos, a Corte Interamericana se manifestou da seguinte maneira:

A segunda obrigação dos Estados Partes é "garantir" o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos na Convenção a toda pessoa sujeita à sua jurisdição. Essa obrigação implica o dever dos Estados Partes de organizar todo o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas mediante as quais se manifesta o exercício do poder público, de maneira que sejam capazes de assegurar juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Em consequência dessa obrigação, os Estados devem prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção e, ademais, procurar o restabelecimento, na medida do possível, do direito conculcado e, quando for o caso, a reparação dos danos produzidos pela violação dos direitos humanos.

44. No caso em apreço, os tribunais brasileiros não chegaram a proferir uma sentença definitiva depois de 17 anos, e esse atraso vem se aproximando da possível impunidade definitiva por prescrição, com a conseqüente impossibilidade de ressarcimento que, de qualquer maneira, seria tardia. A Comissão considera que as decisões judiciais internas neste caso apresentam uma ineficácia, negligência ou omissão por parte das autoridades judiciais brasileira e uma demora injustificada no julgamento de um acusado, bem como põem em risco definitivo a possibilidade de punir o acusado e indenizar a vítima, pela possível prescrição do delito. Demonstram que o Estado não foi capaz de organizar sua estrutura para garantir esses direitos. Tudo isso é uma violação independente dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em relação com o artigo 1(1) da mesma, e dos artigos correspondentes da Declaração.

B. Igualdade perante a lei (artigo 24 da Convenção) e artigos II e XVIII da Declaração

45. Os petionários também alegam a violação do artigo 24 da Convenção Americana em relação ao direito de igualdade perante a Lei e ao direito à justiça protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (artigos II e XVIII).

46. Nesse sentido, a Comissão Interamericana destaca que acompanhou com especial interesse a vigência e evolução do respeito aos direitos da mulher, especialmente os relacionados com a violência doméstica. A Comissão recebeu informação sobre o alto número de ataques domésticos contra mulheres no Brasil. Somente no Ceará (onde ocorreram os fatos deste caso) houve, em 1993, 1.183 ameaças de morte registradas nas Delegacias Policiais para a mulher, de um total de 4.755 denúncias.

47. As agressões domésticas contra mulheres são desproporcionadamente maiores do que as que ocorrem contra homens. Um



estudo do Movimento Nacional de Direitos Humanos do Brasil compara a incidência de agressão doméstica contra mulheres e contra homens e mostra que, nos assassinatos, havia 30 vezes mais probabilidade de as vítimas do sexo feminino terem sido assassinadas por seu cônjuge, que as vítimas do sexo masculino. A Comissão constatou, em seu Relatório Especial sobre o Brasil, de 1997, que havia uma clara discriminação contra as mulheres agredidas, pela ineficácia dos sistemas judiciais brasileiros e sua inadequada aplicação dos preceitos nacionais e internacionais, inclusive dos precedentes da jurisprudência da Corte Suprema do Brasil. Dizia a Comissão em seu relatório sobre a situação dos direitos humanos em 1997:

Além disso, inclusive onde existem essas delegacias especializadas, o caso com frequência continua a ser que as mulheres não são de todo investigadas ou processadas. Em alguns casos, as limitações entorpecem os esforços envidados para responder a esses delitos. Em outros casos, as mulheres não apresentam denúncias formais contra o agressor. Na prática, as limitações legais e de outra natureza amiúde expõem as mulheres a situações em que se sentem obrigadas a atuar. Por lei, as mulheres devem apresentar suas queixas a uma delegacia e explicar o que ocorreu para que o delegado possa redigir a "denúncia de incidente". Os delegados que não tenham recebido suficiente treinamento podem não ser capazes de prestar os serviços solicitados, e alguns deles, segundo se informa, continuam a responder às vítimas de maneira a fazer com que se sintam envergonhadas e humilhadas. Para certos delitos, como a violação sexual, as vítimas devem apresentar-se ao Instituto Médico Legal, que tem a competência exclusiva para realizar os exames médicos requeridos pela lei para o processamento da denúncia. Algumas mulheres não têm conhecimento desse requisito, ou não têm acesso à referida instituição da maneira justa e necessária para obter as provas exigidas. Esses institutos tendem a estar localizados em áreas urbanas e, quando existem, com frequência não dispõem de pessoal suficiente. Além disso, inclusive quando as mulheres tomam as medidas necessárias para denunciar a prática de delitos violentos, não há garantia de que estes serão investigados e processados.

Apesar de o Tribunal Supremo do Brasil ter revogado em 1991 a arcaica "defesa da honra" como justificção para o assassinato da esposa, muitos tribunais continuam a ser relutantes em processar e punir os autores da violência doméstica. Em algumas áreas do país, o uso da "defesa da honra" persiste e, em algumas áreas, a conduta da vítima continua a ser um ponto central no processo judicial de um delito sexual. Em vez de se centrarem na existência dos elementos jurídicos do delito, as práticas de alguns advogados defensores – toleradas por alguns tribunais – têm o efeito de requerer que a mulher demonstre a santidade de sua reputação e sua inculpabilidade moral a fim de poder utilizar os meios judiciais legais à sua disposição. As iniciativas tomadas tanto pelo setor público como pelo setor privado para fazer frente à violência contra a mulher começaram a combater o silêncio que tradicionalmente a tem ocultado, mas ainda têm de superar as barreiras sociais, jurídicas e de outra natureza que contribuem para a impunidade em que amiúde enlanguescem.

48. Nesse relatório também se faz referência a diferentes estudos que comprovam que, nos casos registrados em estatísticas, estas mostram que somente parte dos delitos denunciados nas delegacias de polícia especializadas são atualmente investigados. (União de Mulheres de São Paulo, A violência contra a mulher e a impunidade: Uma questão política (1995). Em 1994, de 86.815 queixas apresentadas por mulheres agredidas domesticamente, somente foram iniciadas 24.103 investigações policiais, segundo o referido relatório.

49. Outros relatórios indicam que 70% das denúncias criminais referentes a violência doméstica contra mulheres são suspensas sem que

cheguem a uma conclusão. Somente 2% das denúncias criminais de violência doméstica contra mulheres chegam à condenação do agressor. (Relatório da Universidade Católica de São Paulo, 1998).



50. Nessa análise do padrão de resposta do Estado a esse tipo de violação, a Comissão também nota medidas positivas efetivamente tomadas nos campos legislativo, judiciário e administrativo. A Comissão salienta três iniciativas diretamente relacionadas com os tipos de situação exemplificados por este caso: 1) a criação de delegacias policiais especiais para o atendimento de denúncias de ataques a mulheres; 2) a criação de casas de refúgio para mulheres agredidas; e 3) a decisão da Corte Suprema de Justiça em 1991 que invalidou o conceito arcaico de "defesa da honra" como causal de justificação de crimes contra as esposas. Essas iniciativas positivas, e outras similares, foram implementadas de maneira reduzida em relação à importância e urgência do problema, conforme se observou anteriormente. No caso emblemático em estudo, não tiveram efeito algum.

C. Artigo 7 da Convenção de Belém do Pará

51. Em 27 de novembro de 1995, o Brasil depositou seu instrumento de ratificação da Convenção de Belém do Pará, o instrumento interamericano mediante o qual os Estados americanos reconhecem a importância do problema, estabelecem normas a serem cumpridas e compromissos a serem assumidos para enfrentá-lo e instituem a possibilidade para qualquer pessoa ou organização de apresentar petições ou instaurar ações sobre o assunto perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos pelos procedimentos desta. Os peticionários solicitam que seja declarada a violação, por parte do Estado, dos artigos 3, 4, 5 e 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e alegam que este caso deve ser analisado à luz da discriminação de gênero por parte dos órgãos do Estado brasileiro, que reforça o padrão sistemático de violência contra a mulher e a impunidade no Brasil.

52. Como se observou anteriormente, a Comissão tem competência *ratione materiae* e *ratione temporis* para conhecer deste caso segundo o disposto na Convenção de Belém do Pará com respeito a fatos posteriores à sua ratificação pelo Brasil, ou seja, a alegada violação continuada do direito à tutela judicial efetiva e, por conseguinte, pela intolerância que implicaria com respeito à violência contra a mulher.

53. A Convenção de Belém do Pará é um instrumento essencial que reflete os ingentes esforços envidados no sentido de encontrar medidas concretas de proteção do direito da mulher a uma vida livre de agressões e violência, tanto dentro como fora de seu lar e núcleo familiar. A CVM define assim a violência contra a mulher:

Artigo 2

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e

assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

- c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

54. O âmbito de aplicação da CVM refere-se pois a situações definidas por duas condições: primeiro, que tenha havido violência contra a mulher conforme se descreve nas alíneas a e b; e segundo, que essa violência seja perpetrada ou tolerada pelo Estado. A CVM protege, entre outros, os seguintes direitos da mulher violados pela existência dessa violência: o direito a uma vida livre de violência (artigo 3), a que seja respeitada sua vida, sua integridade física, psíquica e moral e sua segurança pessoal, sua dignidade pessoal e igual proteção perante a lei e da lei; e a recurso simples e rápido perante os tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos (artigo 4, a, b, c, d, e, f, g e os conseqüentes deveres do Estado estabelecidos no artigo 7 desse instrumento. O artigo 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher diz o seguinte:

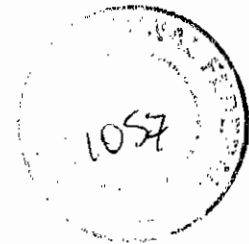
DEVERES DOS ESTADOS

Artigo 7

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;





- g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

55. A impunidade que gozou e ainda goza o agressor e ex-esposo da Senhora Fernandes é contrária à obrigação internacional voluntariamente assumida por parte do Estado de ratificar a Convenção de Belém do Pará. A falta de julgamento e condenação do responsável nessas circunstâncias constitui um ato de tolerância, por parte do Estado, da violência que Maria da Penha sofreu, e essa omissão dos tribunais de justiça brasileiros agrava as conseqüências diretas das agressões sofridas pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes. Além disso, como foi demonstrado anteriormente, essa tolerância por parte dos órgãos do Estado não é exclusiva deste caso, mas uma pauta sistemática. Trata-se de uma tolerância de todo o sistema, que não faz senão perpetuar as raízes e fatores psicológicos, sociais e históricos que mantêm e alimentam a violência contra a mulher.

56. Dado que essa violação contra Maria da Penha é parte de um padrão geral de negligência e falta de efetividade do Estado para processar e condenar os agressores, a Comissão considera que não só é violada a obrigação de processar e condenar, como também a de prevenir essas práticas degradantes. Essa falta de efetividade judicial geral e discriminatória cria o ambiente propício à violência doméstica, não havendo evidência socialmente percebida da vontade e efetividade do Estado como representante da sociedade, para punir esses atos.

57. Em relação às alíneas c e h do artigo 7, a Comissão deve considerar as medidas tomadas pelo Estado para eliminar a tolerância da violência doméstica. A Comissão chamou a atenção positivamente para várias medidas tomadas pela atual administração com esse objetivo, particularmente para a criação de delegacias especiais de polícia e de refúgios para mulheres agredidas, entre outras. Entretanto, neste caso emblemático de tantos outros, a ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostra a falta de cumprimento do compromisso de reagir adequadamente ante a violência doméstica. O artigo 7 da Convenção de Belém do Pará parece ser uma lista dos compromissos que o Estado brasileiro ainda não cumpriu quanto a esses tipos de caso.

58. Ante o exposto, a Comissão considera que se verificam neste caso as condições de violência doméstica e de tolerância por parte do Estado definidas na Convenção de Belém do Pará e que o Estado é responsável pelo não-cumprimento de seus deveres estabelecidos nas alíneas b, d, e, f e g do artigo 7 dessa Convenção, em relação aos direitos por ela protegidos, entre os quais o direito a uma vida livre de violência (artigo 3), a que seja respeitada sua vida, sua integridade física, psíquica e moral e sua segurança pessoal, sua dignidade pessoal, igual proteção perante a lei e da lei; e a recurso simples e rápido perante os tribunais competentes, que a ampare contra atos que violem seus direitos (artigo 4, a, b, c, d, e, f, g).

VI. AÇÕES POSTERIORES AO RELATÓRIO 105/00

59. A Comissão aprovou o Informe 105/00 no dia 19 de outubro de 2000 durante o 108º período de sessões. O referido Relatório foi transmitido ao Estado



Brasileiro em 1º de novembro de 2000, concedendo-lhe o prazo de dois meses para dar cumprimento às recomendações formuladas e informou os petionários sobre a aprovação de um relatório nos termos do artigo 50 da Convenção. O prazo concedido transcorreu sem que a Comissão recebesse a resposta do Estado sobre essas recomendações, motivo pelo qual a Comissão considera que as mencionadas recomendações não foram cumpridas.

VII. CONCLUSÕES

60. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes conclusões:

1. Que tem competência para conhecer deste caso e que a petição é admissível em conformidade com os artigos 46.2,c e 47 da Convenção Americana e com o artigo 12 da Convenção de Belém do Pará, com respeito a violações dos direitos e deveres estabelecidos nos artigos 1(1) (Obrigação de respeitar os direitos, 8 (Garantias judiciais), 24 (Igualdade perante a lei) e 25 (Proteção judicial) da Convenção Americana em relação aos artigos II e XVIII da Declaração Americana, bem como no artigo 7 da Convenção de Belém do Pará.

2. Que, com fundamento nos fatos não controvertidos e na análise acima exposta, a República Federativa do Brasil é responsável da violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido instrumento pela dilação injustificada e tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil.

3. Que o Estado tomou algumas medidas destinadas a reduzir o alcance da violência doméstica e a tolerância estatal da mesma, embora essas medidas ainda não tenham conseguido reduzir consideravelmente o padrão de tolerância estatal, particularmente em virtude da falta de efetividade da ação policial e judicial no Brasil, com respeito à violência contra a mulher.

4. Que o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em prejuízo da Senhora Fernandes, bem como em conexão com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana e sua relação com o artigo 1(1) da Convenção, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação infligida.

VIII. RECOMENDAÇÕES

61. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado Brasileiro as seguintes recomendações:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.

2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para



que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

- a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;
- b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
- c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;
- d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana.

IX. PUBLICAÇÃO

62. Em 13 de março de 2001, a Comissão decidiu enviar este relatório ao Estado brasileiro, de acordo com o artigo 51 da Convenção, e lhe foi concedido o prazo de um mês, a partir do envio, para o cumprimento das recomendações acima indicadas. Expirado esse prazo, a Comissão não recebeu resposta do Estado brasileiro.

63. Em virtude das considerações anteriores e, de conformidade com os artigos 51(3) da Convenção Americana e 48 de seu Regulamento, a Comissão decidiu reiterar as conclusões e recomendações dos parágrafos 1 e 2, tornar público este relatório e incluí-lo em seu Relatório Anual à Assembléia Geral da OEA. A Comissão, em cumprimento de seu mandato, continuará a avaliar as medidas tomadas pelo Estado brasileiro com relação às recomendações mencionadas, até que tenham sido cabalmente cumpridas



RELATORIO Nº 34/00

CASO 11.291

(CARANDIRU)

BRASIL

13 de abril 2000

I. RESUMO

1. Em 22 de fevereiro de 1994, a Americas Watch, o CEJIL e a Comissão Teotônio Vilela apresentaram esta petição contra a República Federativa do Brasil (doravante denominada "Estado" ou "Brasil") por motivo de fatos que ocorreram em 2 de outubro de 1992 na Casa de Detenção Carandiru, na cidade de São Paulo. Ela se refere, em síntese, à morte de 111 presos (dos quais 84 processados mas ainda não condenados) e a lesões graves sofridas por outros internos durante a repressão de um motim de detentos, ações supostamente praticadas pela Polícia Militar de São Paulo em 2 de outubro de 1992. Os peticionários solicitam que o Estado seja condenado pela violação dos artigos 4, 5, 8, 25 e 1(1) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada "Convenção") relativos aos direitos à vida, à integridade pessoal, ao devido processo e à proteção judicial, todos eles em conformidade com a obrigação do Estado de respeitar e assegurar o gozo desses direitos (artigo 1(1)).

2. O Estado, que em geral reconhece ter havido violações da vida e da integridade pessoal nas ocorrências de que se trata, por sua vez defende que tomou medidas firmes e profundas para resolver a situação das prisões do Estado de São Paulo e que os processos contra os agentes responsáveis e de indenização foram devidamente instaurados nos diferentes foros e prosseguem de acordo com as garantias processuais e que os referentes a homicídios dolosos cometidos por agentes policiais foram transferidos para a justiça ordinária em cumprimento à Lei 9299-96 (Lei Bicudo). Por conseguinte, não foram esgotados os recursos da jurisdição interna e a petição não satisfaz às condições de admissibilidade. A tentativa de solução amistosa proposta pela Comissão a ambas as partes em várias ocasiões não pôde ser concretizada.

3. A Comissão conclui que a petição é admissível. No que respeita ao mérito, após analisar os fatos e o direito aplicável, a Comissão conclui que o caso denunciado caracteriza um massacre no qual o Estado violou os direitos à vida e à integridade pessoal e que, em suas seqüelas, também foram violados os direitos ao devido processo e à proteção judicial (artigos 4, 5, 8 e 25), em conexão com o artigo 1 da Convenção, e formula recomendações no sentido de que se proceda à investigação dos fatos, à punição dos responsáveis, à concessão de reparação às vítimas e à adoção de medidas, nos níveis nacional e estadual, para evitar que se repitam violações desse tipo.

II. TRÂMITES NA COMISSÃO E DE SOLUÇÃO AMISTOSA

4. Em 22 de fevereiro de 1994, a Comissão recebeu a petição sobre o caso, que foi encaminhada ao Estado, e solicitou a este, em 11 de maio de 1994, que fizesse comentários. Em 16 de setembro de 1994, foram recebidas informações adicionais dos peticionários. Em 8 de agosto de 1994, o Estado respondeu apresentando informações iniciais sobre o andamento dos trâmites judiciais e solicitou prorrogação para contestar de maneira mais minuciosa, o que fez em 4 de novembro do mesmo ano. Os peticionários apresentaram réplica a essa solicitação em 14 de agosto de 1995.

5. Ao longo desse período, ambas as partes prestaram informações sobre o desenvolvimento dos recursos da jurisdição interna. Os peticionários o fizeram em 3 e 10 de outubro de 1995 e em 15 de janeiro de 1996. O Estado prestou novas informações em 7 de setembro de 1995. Além disso, no decorrer de sua visita ao Brasil em dezembro de 1995, a Comissão obteve informações da Justiça Militar do Estado sobre o caso. O Estado prestou novas informações sobre a implementação da reforma carcerária de São Paulo em 4 de agosto de 1999.

6. Foram realizadas audiências sobre o caso nestas quatro datas: 8 de setembro de 1995, 23 de fevereiro de 1996, 7 de outubro de 1996 e 8 de outubro de 1997. Na primeira delas, a Comissão colocou-se à disposição das partes para dar início a um processo de solução amistosa. Esta proposta foi reiterada em diferentes oportunidades, inclusive numa visita do Relator da Comissão ao Brasil, em julho de 1997, para tratar assuntos desse país, porém como a iniciativa não progrediu dão-se por encerradas as negociações preliminares com vistas a iniciar um processo de solução amistosa.

7. O Estado apresentou, na audiência de 7 de outubro de 1996, um relatório sobre as medidas que estavam sendo tomadas para desativar o complexo penitenciário Carandiru. Nessa audiência, a Comissão "decidiu suspender a consideração do caso até que o Superior Tribunal de Justiça se pronunciasse sobre o conflito de competência", esclarecendo que o caso não estava sendo arquivado, mas sim que prosseguiria no seu curso normal tão logo se conhecesse a decisão desse Tribunal. Em 13 de dezembro de 1996, o Estado informou que o Tribunal Superior havia decidido que os processos seriam transferidos para a competência da justiça criminal comum do Estado de São Paulo, o que fora feito, e que se esperava no futuro concluir a tramitação processual e realizar o julgamento com intervenção do júri popular.

8. Em 10 de abril de 1997, os peticionários solicitaram que a Comissão intercedesse junto ao Estado no sentido de que se constituísse uma comissão especial, com representantes de entidades não-governamentais e do Estado, para acompanhar a desativação do presídio de Carandiru. Essa proposta foi apresentada ao Estado, que não a aceitou. Em 7 de outubro de 1997, os peticionários solicitaram a adoção de várias medidas por parte do Estado, havendo instado a Comissão a que reativasse o processo, dada a delonga na tramitação das causas na justiça comum, e forneceram novas informações sobre a persistência dos problemas na penitenciária de Carandiru, inclusive a eclosão de novos motins e sua subjugação.

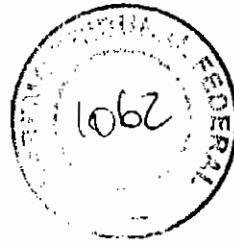
9. Nessa mesma audiência o Estado informou que se havia decidido judicialmente indenizar algumas das famílias das vítimas e estavam sendo tomadas medidas para solucionar o caso. Os peticionários responderam que essas medidas eram ineficazes e parciais e novamente solicitaram à Comissão que intervisse. Em virtude de os motivos para suspender a consideração do caso terem cessado com a transferência dos processos à justiça penal ordinária, a Comissão decidiu reassumir sua consideração.

III. POSIÇÕES DAS PARTES

A. Os peticionários

Os fatos de 2 de outubro de 1992

10. Alegam os peticionários que havia, na data do motim, 2.069 internos no Pavilhão 9 de Carandiru, número superior à capacidade desse alojamento; que os internos se encontravam sob a vigilância de apenas 15 guardas penitenciários; que



as condições carcerárias não atendiam às disposições regulamentares e eram contrárias à lei, e que, devido à tensão e ao mal-estar reinantes, o que começara como uma rixa de menor importância entre internos mal aplacada pelos guardas havia se degenerado num grande e generalizado protesto. Declaram que, às 14 horas do dia 2 de outubro de 1992, por um motivo fútil, dois presos começaram a brigar com outros reclusos no segundo andar do pavilhão. Finda a briga, os guardas fecharam o acesso ao corredor, aglomerando e confinando os detentos. Estes, exasperados, conseguiram romper as trancas e iniciaram o motim.

11. Ante o motim, os guardas optaram por retirar-se do estabelecimento, e o diretor da prisão pediu a ajuda da Polícia Militar, cujos contingentes chegaram às 14h45, procedentes de diversas guarnições, entre as quais as do batalhão de choque e grupo especial ROTA, com aproximadamente 350 policiais. Paralelamente, o diretor da prisão solicitou a presença urgente dos magistrados com jurisdição sobre a conjuntura, ou seja, os dois juízes da Vara de Execuções Penais e o da Corregedoria dos Presídios. Quando esses chegaram, oficiais da Polícia Militar de São Paulo (PM) os dissuadiram de intervir e lhes indicaram que não podiam entrar no Pavilhão 9, afirmando que os presos estavam armados. Frustrada assim a breve tentativa de negociação esboçada por esses juízes, às 16 horas teve início a ocupação do Pavilhão 9 pelos policiais. Onze horas depois, passado já da meia-noite, ao retirar-se a polícia militar da prisão e reassumir a guarda penitenciária seus postos, comprovou-se que a subjugação do motim havia deixado um saldo de 111 mortos e de aproximadamente 35 feridos entre os reclusos. Não houve casos de morte entre o pessoal policial.

12. Os petionários defendem que as mortes foram execuções sumárias dos detentos, assassinados depois de se terem rendido, e que detentos rendidos e feridos foram posteriormente liquidados a bala. Também dizem que, segundo a perícia policial, perfurações de bala nas paredes das celas corroboram a versão de que foram executados sumariamente. Informam que o perito Osvaldo Negrini Neto, autor do laudo sobre o massacre, revelou em entrevista para a Folha de São Paulo que alguns policiais militares que invadiram o Pavilhão 9 provavelmente tivessem informação prévia sobre onde se encontravam os líderes da rebelião, para ali se dirigiram diretamente e os eliminaram em suas celas. O perito declarou o seguinte:

Comprovamos a existência de rajadas de metralhadora a cerca de 50 centímetros do solo, o que indica que os presos foram mortos ajoelhados. Todas as marcas de bala eram de disparos numa só direção. Não havia marcas de disparos no sentido contrário, o que demonstra que não houve tiros contra os policiais.

13. Os petionários alegam também que imediatamente depois do massacre, policiais militares destruíram as provas que poderiam determinar a responsabilidade de cada um dos assassinatos e que os três magistrados presentes nada fizeram para impedi-lo. As principais provas que teriam permitido identificar pessoalmente os responsáveis desapareceram.

14. Afirmando que a ação posterior das autoridades foi tão lamentável quanto o massacre em si. Aos parentes das vítimas não se prestou informação alguma até a tarde do dia seguinte. A lista oficial de vítimas só foi divulgada no dia 8, seis dias depois do massacre. Os jornalistas foram inicialmente impedidos de divulgar o fato e dois fotógrafos foram levados à delegacia por estarem fotografando a remoção dos corpos.

15. Também declaram que numerosos detentos feridos na repressão, a maioria com ferimentos graves, tiveram de esperar vários dias antes de serem atendidos, e



que os familiares das vítimas foram submetidos a tratamento de extrema crueldade, mantidos em longa espera à intempérie e hostilizados por cães policiais.

16. Saliendam que a rebelião e o subsequente massacre ocorreram ao final de um decênio em que a Polícia Militar paulista se caracterizou por freqüentemente recorrer à força letal, como o demonstra o fato de que 25% de todas as mortes violentas ocorridas em 1991 no Estado de São Paulo foram responsabilidade da Polícia. Com base em dados oficiais, sustentam que 14 dos oficiais policiais de alta patente que comandaram as operações na Casa de Detenção no dia 2 de outubro de 1992, respondiam a processo perante a Justiça Militar por outros 148 casos anteriores de homicídio ou tentativa de homicídio.

17. Sustentam que em operações anteriores ocorridas ante rebeliões nos presídios de São Paulo, já haviam ocorrido massacres, embora não da magnitude do de 2 de outubro. Em que pese a esses antecedentes de violência policial, ante a rebelião desse dia, o Secretário de Segurança Pública de São Paulo conferiu aos policiais militares absoluta autoridade para sufocar a rebelião. Posteriormente, os petionários observaram que o problema persistiu em anos posteriores, pois várias vezes, inclusive em 1997, prosseguiram as revoltas em Carandiru.

18. Os petionários informaram em outubro de 1997 que, apesar de todas as provas acumuladas desde a ocorrência do fato, o Governo não expedira uma versão oficial dos fatos que reconhecesse o massacre, nem a responsabilidade dos agentes do Estado. Declararam que tampouco haviam sido pagas as indenizações aos parentes das vítimas. Esclareceram que, embora a Procuradoria houvesse iniciado 59 ações judiciais de indenização, com decisão favorável a 13 das vítimas, nem sequer essas poucas indenizações haviam sido efetivadas, segundo comprovam com uma notícia de jornal. Informa-se nessa notícia que, para efetivá-las, o Estado deve destinar fundos especiais no orçamento, ou seja, só a partir de 1999 poderiam ser efetuadas se esses fundos fossem destinados a essa finalidade pela Legislatura. Cinco anos depois das ocorrências, outras 20 ações de indenização civil nesses casos ainda esperavam sentença de primeira instância, o que demonstra o não-cumprimento pelo Estado de seu dever internacional de indenizar as vítimas dessas violações.

19. Em suas exposições, os petionários também informaram que, posteriormente aos fatos ocorridos e quando da aplicação da Lei de Promoção de Oficiais (Decreto Lei 13.654/54), foram promovidos oficiais de alta e média patentes que haviam comandado essa repressão e que estavam sendo processados, entre outras razões, pelo homicídio doloso das vítimas deste caso. Um dos promovidos, o tenente-coronel Armando Rafael Araújo, elevado ao posto de Comandante do Regimento de Cavalaria Nove de Julho, era acusado de haver ferido 87 detentos. Informaram ainda que um grupo de policiais militares comandados pelo major Rail de Mendonça e formado por quatro agentes não uniformizados, todos os quais haviam ajudado a sufocar o motim de Carandiru em 2 de outubro de 1992, não figuram na lista dos acusados e continuam atuando na força policial.

O direito

20. Lembram os petionários que a Corte estabeleceu os deveres dos Estados partes para com as pessoas sob sua custódia:

Nos termos do artigo 5(2) da Convenção, toda pessoa privada de liberdade tem direito a viver em condições de detenção compatíveis com sua dignidade pessoal e o Estado deve garantir-lhe o direito à vida e à integridade pessoal. Por conseguinte,

o Estado, como responsável dos estabelecimentos de detenção, é o garante desses direitos.

1064

21. Sustentam que os órgãos judiciais e fiscais comprovaram que os agentes do Estado que entraram na prisão dispararam contra detentos indefesos e que os pormenores sobre esses fatos apresentados à Comissão nunca foram negados pelo Estado. As próprias investigações do Estado estabeleceram as violações do direito à vida e à integridade pessoal (artigos 4 e 5 da Convenção) e a falta de esclarecimento do caso e de ações judiciais efetivas para levar à justiça os responsáveis constitui uma violação dos artigos 8 e 25 (garantias judiciais) da Convenção.

22. Com respeito à indenização dos familiares das vítimas, os petionários lembraram a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos com respeito à obrigação do Estado de indenizar adequadamente as vítimas e suas famílias.

Os recursos e as garantias judiciais

23. Os petionários mencionam em sua exposição de 15 de janeiro de 1996 que, depois de três anos com o caso, a Justiça Militar decidiu transferi-lo para o foro ordinário. Assim, em 13 de fevereiro de 1996, o Conselho Especial de Justiça Militar decidiu, por unanimidade, transferir o caso à justiça comum, por "haver indícios no caso de envolvimento de autoridades civis devidamente constituídas nessa época", referindo-se às supostas responsabilidades do ex-Governador Luiz Antonio Fleury Filho e do ex-Secretário de Segurança Pedro Franco de Campos. Sustentam que, se a justiça comum não aceitar avocar-se o caso, haverá conflito de jurisdições a ser solucionado pelo Supremo Tribunal Federal. Os petionários chamam a atenção para a demora e complexidade que isso significa, uma vez que depois de três anos, em fevereiro de 1996, havendo sido obtidas centenas de provas e 253 testemunhos, que ocupam 7.651 páginas de 26 volumes, só agora o julgamento passou à justiça comum, de acordo com a nova legislação sobre júri popular. Dado que esse tribunal aproveitará somente as provas técnicas – exames balísticos, provas periciais etc. – os acusados poderão solicitar que seja reaberta a prova testemunhal, com a demora adicional que isso implicará.

24. Sustentam que isso não só viola o direito a devido processo que assiste às vítimas mas constitui manobra que se soma à demora injustificada já ocorrida na Justiça Militar. Posteriormente, os petionários informaram que houve grande demora adicional, assinalando que somente 14 meses depois, em abril de 1997, o Supremo Tribunal de Justiça confirmou a decisão de transferir o caso à justiça comum. Os petionários novamente salientam a lentidão do trâmite, pois essa decisão levou mais de um ano, sendo ademais redundante, pois a transferência devia ter sido automática com a aplicação da Lei Bicudo aprovada sete meses antes, em 6 de agosto de 1996.

25. Em 8 de outubro de 1997, os petionários informaram que ainda não estava previsto o momento do julgamento pelo júri popular e que o processo central havia sido desmembrado para separação do julgamento do único oficial acusado, o Coronel Ubiratan Guimaraes, atualmente afastado, comandante da operação de repressão, que fora eleito deputado estadual em janeiro de 1997. Nessa qualidade, obtivera imunidade parlamentar, que só a Assembléia Legislativa de São Paulo podia suspender, o que não ocorreu.

26. Também informam como outro exemplo de impunidade, que o processo no. 266-93 da 5a. Vara Criminal de Santana, por abuso de autoridade contra Edson Faoro (oficial militar) e Ismael Pedrosa (Diretor de Carandiru quando da ocorrência



dos fatos) obteve sentença de absolvição em setembro de 1997. Em relação a essa mesma resultante manutenção da impunidade, em 10 de setembro de 1997, o Ministério Público solicitou a suspensão do processo contra sete dos policiais militares acusados de infligir lesões graves a um dos detentos, de acordo com o artigo 89 da Lei 9099/95. que permite a suspensão condicional para crimes com pena mínima de um ano de prisão. Lembram que o crime de que se acusava esses policiais era o de haverem infligido lesões graves quando o referido preso já se havia rendido e se achava indefeso. Os peticionários observam que essa suspensão solicitada pelo Promotor Público, usando de uma exceção que procura beneficiar os réus primários, não deixa sequer vestígios na ficha criminal dos processados. Com essa medida, sustenta que o Estado está deixando de cumprir seu compromisso internacional de castigar os responsáveis de violações dos direitos humanos.

A admissibilidade

27. Os peticionários sustentam que a Comissão tem plena competência pela natureza das violações alegadas e, com respeito ao requisito de esgotamento dos recursos da jurisdição interna, demonstraram estes ser ineficazes, e que houve demora injustificada tanto na justiça militar como na justiça comum. Chamam a atenção para o fato de a Polícia Militar, três anos depois de iniciado o processo, ter decidido transferir sua competência à justiça comum, reabrindo o exame do caso, apesar da enorme quantidade de provas acumuladas. Assinalam novamente que ainda não havia em 1997 condenação alguma, nem se havia pago indenização alguma, e solicitam a aplicação da exceção do artigo 46(2)(c) da Convenção.

B. O Estado

As ocorrências na prisão e a resposta das instituições do Estado

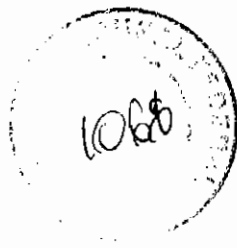
28. Com relação à responsabilidade objetiva do Estado com respeito ao homicídio e aos ataques à integridade pessoal dos detentos, o Estado reconheceu a seriedade da situação e dos fatos denunciados, embora sustente que tomou medidas reparatórias adequadas, bem como que deu início às ações judiciais previstas na legislação brasileira. Assim, conforme se especifica mais adiante em relação a cada uma delas, sustenta que: a) indenizou civilmente todas as famílias que provaram sua relação de parentesco com as vítimas, b) criou uma Secretaria de Estado no âmbito do Governo do Estado de São Paulo exclusivamente destinada a assuntos penitenciários e c) iniciou um plano de desativação da Penitenciária de Carandiru e de construção de novas penitenciárias adequadas.

29. Quanto aos fatos ocorridos em 2 de outubro, o Estado declarou, em 8 de agosto de 1994 "que o Governo e a Justiça do Brasil estão determinados a levar avante os trâmites relacionados com o triste episódio, bem como a elucidação dos fatos com vistas a determinar responsabilidades". Informou que respondiam a processo 120 policiais militares, inclusive o Coronel da Polícia Militar Ubiratan Guimarães que, juntamente com o então Tenente Coronel Edson Faoro, haviam passado à Reserva. Informa que foram iniciadas ações cíveis para indenização das vítimas.

30. Informa também que imediatamente depois das ocorrências foram tomadas medidas a esse respeito, tais como a criação de uma Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo e a inclusão obrigatória de um curso de direitos humanos na formação dos policiais desse Estado.

31. Em 15 de outubro de 1996, o Estado informou sobre um convênio entre a República Federativa e o Estado de São Paulo para a desativação do complexo penitenciário de Carandiru, como primeiro passo para o cumprimento de um dos

objetivos de longo prazo do Programa Nacional de Direitos Humanos, que prevê "a desativação da Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru) e de outros estabelecimentos penitenciários que contrariem as normas mínimas penitenciárias internacionais". Ademais, serão construídos considerável número de novos presídios e instalações complementares, sempre com a intenção de conseguir a ressocialização dos detentos. Reconhece-se no programa que Carandiru mantinha nessa época (1996) quase o dobro dos detentos que sua capacidade regulamentar permitia. Tais afirmações sobre a implementação da reforma penitenciária foram ampliadas em 4 de agosto de 1999 mediante a informação de que havia sido concluída a desativação de Carandiru e a implementação de outras medidas preventivas.



32. Informa o Estado que em 27 de novembro de 1996 o Tribunal Superior de Justiça confirmou a jurisdição comum para o crime relacionado com os 111 presos, considerando que "o crime pode ser considerado comum, mesmo se fosse cometido por militares em serviço usando arma militar, e que o Código da Justiça Militar é claro a esse respeito. Em nota posterior, o Estado sustentou que a decisão se baseava na vigência da Lei 9.299/96 (Lei Bicudo), que transfere para a justiça comum o julgamento dos crimes de homicídio doloso cometidos por policiais militares.

33. Em 6 de abril de 1998, o Estado, em nota à Comissão, formalmente transmitiu a notícia publicada na Internet de que "o Governo do Brasil assume a culpa por Carandiru". Essa notícia indica que o Governo do Estado de São Paulo, com o apoio do Secretário Nacional de Direitos Humanos José Gregori, estudava uma solução para o caso, mediante a indenização das famílias das vítimas. Informa-se nela que o Governador do referido Estado, Mario Covas, insistira em que devem prosseguir os trâmites legais de indenização e que a decisão a esse respeito deve ser coerente com outras que vêm sendo tomadas em outros casos.

A. admissibilidade

34. Sustenta que não foram esgotados os recursos da jurisdição interna no caso dos processos de homicídio doloso contra os policiais militares, bem como dos de indenização, instaurados todos eles em obediência às garantias e procedimentos previstos na legislação brasileira.

IV. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA E DA ADMISSIBILIDADE

A. Competência

35. A Comissão é competente, *prima facie*, para examinar a reclamação apresentada, posto que os fatos alegados na petição afetaram pessoas físicas sujeitas à jurisdição do Estado quando a obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção já se encontrava em vigor para ele.

36. Com respeito à competência *ratione personae*, o artigo 1.1 da Convenção estabelece claramente a obrigação do Estado de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção, bem como de garantir seu livre e pleno exercício. Assim, toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção que possa ser atribuída, de acordo com as normas do direito internacional, a ação ou omissão de qualquer autoridade pública, constitui um ato da responsabilidade do Estado. De acordo com o artigo 28 da Convenção, quando se tratar de um Estado federativo como o Brasil, o Governo nacional responde na esfera internacional pelos atos praticados pelas entidades que constituem a federação.



37. O presente caso trata não só de alegadas violações, durante a subjugação do motim em Carandiru, de direitos consagrados nos artigos 1(1), 4 e 5 da Convenção, mas também de alegações de violação dos direitos à justiça, ao devido processo e às garantias judiciais reconhecidos nos artigos 8 e 25 da Convenção. Essas violações são imputadas a funcionários do governo estadual (autoridades executivas do Estado de São Paulo, autoridades do sistema penitenciário, polícia militar estadual, funcionários do Ministério Público e do Judiciário).

38. Por conseguinte, a petição de que se trata reúne os requisitos formais de admissibilidade previstos nos artigos 46(1)(c) e 46(1)(d) da Convenção e no artigo 32 do Regulamento da Comissão. A Comissão não tem conhecimento de que a matéria da petição esteja pendente de solução nem tenha sido decidida em outra instância internacional.

Esgotamento dos recursos internos e prazo de apresentação

39. A Comissão passa a analisar os aspectos formais referentes à admissibilidade da denúncia. De acordo com o artigo 46(1).a da Convenção, para que uma petição seja admissível pela Comissão é necessário que sejam esgotados previamente os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios do direito internacional. O mesmo artigo, porém, em seu parágrafo 12, estabelece que as disposições sobre o esgotamento dos recursos da jurisdição interna não serão cumpridas quando:

a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;

b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e

c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

40. Os peticionários alegaram que o processo sofreu numerosos atrasos e dificuldades nos diferentes foros, que levaram a que, passados cinco anos das graves ocorrências, não se tenha chegado a condenação alguma dos responsáveis, nem tenha sido paga indenização às vítimas ou seus familiares. O Estado, por sua vez, em várias ocasiões durante os trâmites perante a CIDH, alegou que os recursos judiciais estavam em andamento e não haviam sido esgotados.

41. O Estado levou avante diferentes processos em virtude das ocorrências denunciadas, tanto em foro penal como em foro civil. Alguns deles prescreveram antes de concluídas as tramitações, outros foram concluídos com sentença final e outros ainda se encontram em processamento. Em nenhum desses casos, segundo informações de que dispõe a Comissão, houve sentença condenatória e os que ainda se acham em tramitação, decorridos sete anos das ocorrências, ainda não se conseguiu concluí-los.

42. Entre os processos cuja possibilidade de tramitação judicial se esgotou encontra-se o que foi instaurado contra oito policiais acusados pelo Ministério Público de infligir lesões leves em detentos. A acusação foi apresentada em 8 de março de 1993 e prescreveu dois anos depois, em 1995, sem que se houvesse logrado o pronunciamento de uma sentença definitiva. Outro processo, de responsabilidade civil por abuso de autoridade instaurado contra o Coronel Faroro, um dos oficiais que comandaram as forças encarregadas de sufocar a rebelião, e o diretor do presídio, terminou com a absolvição dos acusados.



43. O processo penal central contra os 119 policiais acusados de homicídio qualificado agravado foi instaurado perante a Auditoria da Justiça Militar de São Paulo em 23 de junho de 1993 (processo 78/93) e sofreu uma série de atrasos. Depois de três anos de instaurado, e de numerosas diligências judiciais durante esse período, o Conselho Especial de Justiça Militar, em 13 de fevereiro de 1996, transferiu-o à justiça civil, pois havia indícios de responsabilidade de autoridades civis devidamente constituídas. Esses indícios contra responsáveis civis (o Governador e o Secretário de Segurança Pública) eram conhecidos desde a acusação judicial de 1993, motivo por que a demora de três anos para a transferência parece à Comissão injustificada. Além disso, a transferência gerou um atraso adicional quanto ao tratamento do caso, pois de acordo com a lei processual somente as provas de peritagem técnica e documentais continuavam válidas para o julgamento civil, mas a prova de testemunhas devia ser repetida, quando já haviam sido tomados 253 testemunhos judiciais.

44. Essa decisão do Conselho de Justiça Militar foi revista pelo Supremo Tribunal Federal, que tardou 14 meses para confirmá-la, em abril de 1997. Desde então, o processo continua em foro civil, para decisão por júri popular.

45. Desse processo 78/93 derivou a acusação contra o único oficial inculcado, o coronel Ubiratan Guimarães, que se achava no comando da força encarregada de sufocar o motim e foi acusado da prática de homicídio qualificado combinado com outras figuras delituosas. Como esse oficial se elegeu deputado estadual em janeiro de 1997, o processo contra ele não tramitou durante a vigência de sua imunidade parlamentar, sem que a Assembléia Legislativa tomasse a iniciativa de proceder ao seu julgamento político a fim de suspender tal privilégio, não obstante o peso da acusação e as solicitações para que o fizesse formuladas por deputados e organizações civis. Seu mandato expirou no primeiro semestre de 1999, cessando então a sua imunidade parlamentar.

46. Com respeito à indenização, a Comissão comprova que das 59 ações do Estado nesse sentido, somente em 13 casos foram identificados os familiares das vítimas, estabelecendo-se então a indenização, que não foi efetivada por não haverem sido destinados os respectivos fundos no orçamento estadual.

47. As exceções previstas no artigo 46(2) da Convenção procuram garantir a ação internacional quando os recursos da jurisdição interna e o próprio sistema jurídico interno não são eficazes para assegurar o respeito aos direitos humanos das vítimas. Assim, o requisito formal relativo à inexistência de recursos da jurisdição interna que garantam o princípio do devido processo (artigo 46(2)(a) da Convenção) não se refere somente à ausência formal de recursos nessa jurisdição mas também ao caso de que sejam ineficazes. A denegação de justiça (artigo 46(2)(b) da Convenção) e a demora injustificada da justiça (artigo 46(2)(c) da Convenção), por outro lado, também estão vinculadas à eficácia dos referidos recursos.

48. A Corte sustentou que, nesse sentido, os princípios do direito internacional em geral conhecidos se referem a que os recursos da jurisdição interna tanto existam formalmente quanto a que sejam adequados para reparar a situação jurídica infringida e eficazes para produzir o resultado para o qual foram concebidos. Por tais motivos, seu esgotamento não deve ser entendido como a necessidade de fazer mecanicamente tramitações formais, mas de, em cada caso, examinar a possibilidade razoável de obter indenização. Com esse mesmo raciocínio, o direito de aduzir falta de esgotamento dos recursos da jurisdição interna como fundamento de uma declaração de inadmissibilidade de uma petição não pode levar a que seja



"detida ou retardada até a inutilidade da atuação internacional em auxílio à vítima indefesa".

49. Em outras palavras, se a tramitação dos recursos da jurisdição interna demora de maneira injustificada, pode-se deduzir que os mesmos perderam sua eficácia para produzir o resultado para o qual foram estabelecidos, o que "torna indefesa a vítima". É nessa instância que devem ser aplicados os mecanismos de proteção internacional, entre outros as exceções previstas no artigo 46.2 da Convenção.

50. Transcorreram, até a data deste relatório, mais de sete anos desde que a ocorrência dos fatos denunciados. Entretanto, até este momento, tais recursos não conseguiram levar a uma condenação de um só dos responsáveis de absolvição ou prescrição, ou de demoras injustificadas. Tampouco foram indenizadas as vítimas e/ou seus familiares.

51. Por conseguinte, a Comissão comprova que os recursos da jurisdição interna foram esgotados ou tardaram injustificadamente. Por outro lado, tanto na prescrição da aplicação da condenação como na falta de indenização das vítimas, os recursos da jurisdição interna não se mostraram eficazes, pelo menos com respeito ao necessário padrão para uma decisão de admissibilidade ou inadmissibilidade. Ante o exposto, a Comissão considera que, neste caso, é aplicável a exceção prevista no artigo 46, parágrafo 2, alínea c, da Convenção, referente à demora injustificada dos processos penais.

52. Quanto ao requisito de seis meses para a apresentação da denúncia (artigo 46(1)(b) da Convenção), uma vez que há um atraso injustificado na administração da justiça, a Comissão considera aplicável a exceção prevista nos artigos 46.2.c da Convenção e 37(2)(c) do Regulamento da Comissão. A esse respeito, o artigo 38.2 do Regulamento dispõe o seguinte:

Nas circunstâncias previstas no artigo 37, parágrafo 2, deste Regulamento, o prazo para a apresentação de uma petição à Comissão será um período razoável, a critério da Comissão, a partir da data em que houver ocorrido a presumida violação dos direitos, considerando-se as circunstâncias de cada caso específico.

53. Uma vez que a denúncia foi apresentada dezesseis meses depois da alegada violação dos direitos e reiterada em anos posteriores, ao comprovar que se foram multiplicando as dilações judiciais ao longo desse período, a Comissão considera que a petição foi apresentada dentro de prazo razoável, de acordo com o referido artigo 38.2 e, por conseguinte, se cumprem os termos para agora declarar a petição admissível e passar à análise de fundamento.

Conclusões sobre competência e admissibilidade

A Comissão considera que é competente para examinar a reclamação apresentada pelos peticionários e que o presente caso é admissível de conformidade com os requisitos definidos nos artigos 46 e 47 da Convenção Americana.

V. ANÁLISE

A. Os fatos

A situação carcerária e de segurança



54. A Comissão considera necessário analisar, em primeiro lugar a situação carcerária que se vinha verificando no Estado de São Paulo, as condições de vida dos detentos, os antecedentes de revoltas nessa penitenciária e o esquema de autoridade e decisão previsto para circunstâncias como a rebelião ocorrida, bem como os padrões de uso de violência pela Polícia Militar paulista.

Os requisitos mínimos para os detentos na época da rebelião

55. O pavilhão da Prisão Carandiru onde ocorreu o motim e sua subjugação alojava em setembro de 1992 mais do dobro dos internos que sua capacidade comportava, tal como reconhece o Governo em seu Plano de Reforma Penitenciária. Essa aglomeração facilita os atritos entre internos e destes com a guarda. Convivia no estabelecimento o total de 7.257 prisioneiros, dos quais 2.706 estavam recolhidos no Pavilhão 9 onde houve a revolta. Estes últimos eram "réus primários" (cumpriam sua primeira pena de prisão) e muitos deles ainda não haviam sido condenados, achando-se amparados pela presunção de inocência. A maioria tinha entre 18 e 25 anos de idade. Estavam encarcerados em 248 celas, ou seja, oito presos em média ocupavam cada cela, onde se amontoavam e não dispunham de espaço físico quer para atividades recreativas, quer para trabalho. Com efeito, tal como comprovou a Comissão na sua visita pessoal ao presídio em 1995, havia espaço apenas para que eles se mantivessem de pé ou sentados apoiando-se uns contra os outros.

O controle institucional da prisão

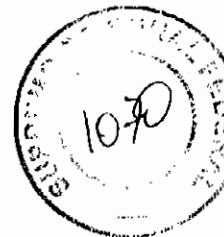
56. Ao assumir o cargo de governador em 1991, Fleury Filho, que antes havia sido Secretário de Segurança Pública, removeu da jurisdição da Secretaria de Justiça a administração das prisões do Estado de São Paulo e transferiu-a para a Secretaria de Segurança Pública. Isso foi criticado pela Associação de Advogados de São Paulo, pois colocava sob a mesma subordinação a polícia e a guarda penitenciária. Quando há distúrbios nas prisões, o Juiz Corregedor (juiz de inspeção de prisões) e o Juiz de Execuções Penais (juiz de sentença) são chamados para salvaguardar a integridade dos prisioneiros e tomar as decisões necessárias para dissipar os distúrbios. Em incidentes anteriores, o próprio Secretário de Justiça estava presente ou participou ativamente das negociações.

57. Em 2 de outubro de 1992, a responsabilidade administrativa, penitenciária e policial sobre Carandiru estava pois concentrada na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Oficiais policiais subordinados a essa Secretaria obstaram a potencial ação negociadora dos juizes que acorreram à prisão ao indicar-lhes que não deviam nela entrar porque a situação era perigosa e de difícil controle.

58. A Comissão salienta que um estudo realizado em 1988 sobre rebeliões em São Paulo comprovou que, de onze revoltas ocorridas entre setembro de 1986 e abril de 1988, não houve mortos nas seis em que se utilizou a estratégia de negociação, ao passo que houve 47 mortos (detentos e policiais) nas revoltas em que se usou a repressão violenta.

O padrão de violência da Polícia Militar paulista

59. Nessa época, o histórico da Polícia Militar de São Paulo era de uso excessivo de violência na sua luta contra o crime. Do total de mortes violentas ocorridas em São Paulo no ano de 1991, 25% (1.140) foram atribuídas à polícia, segundo uma investigação parlamentar da época. Durante a administração de Antonio Fleury Filho (1991-1992), a PM matou uma pessoa a cada sete horas, em comparação com o índice de uma a cada 17 horas nas duas administrações anteriores (1982-



1991) e de uma a cada 30 horas na administração de 1978-1982. Uma comissão de inquérito da Assembléia Legislativa Estadual comprovou que 14 dos oficiais superiores que se encontravam no dia 2 de outubro de 1992 no comando da operação de subjugação do motim eram acusados de homicídio ou de tentativa de homicídio em 148 processos em curso na justiça militar.

A resposta do Estado à revolta

A responsabilidade do Estado de garantir a integridade dos detentos e prevenir surtos de violência

60. Tal como assinala a Corte, "nos termos do artigo 5(2) da Convenção, toda pessoa privada de liberdade tem direito a viver em condições de detenção compatíveis com a dignidade inerente ao ser humano, e o Estado deve garantir-lhe o direito à vida e à integridade pessoal". Por conseguinte, na sua condição de responsável pelos estabelecimentos carcerários, o Estado é o garante desses direitos dos presos. As condições de vida dos detentos no estabelecimento penal citado, que não atendiam às normas internacionais devido à superlotação e à falta de atividades recreativas, davam margem a que estourassem conflitos entre os presos passíveis facilmente de evoluir para atos de amotinamento generalizado e a consequente reação descontrolada de parte dos agentes do Estado em face das condições de violência reinantes.

61. As condições de vida dos detentos contrárias aos preceitos da lei, as rebeliões anteriores ocorridas em Carandiru e a falta de estratégias de prevenção destinadas a evitar a eclosão de atritos, aliadas à incapacidade do Estado de desenvolver uma ação negociadora que poderia ter evitado ou diminuído a violência do motim, configuram por si sós uma violação, por parte do Estado, da sua obrigação de garantir a vida e a integridade pessoal dos que se encontram sob a sua custódia. Acrescente-se a isso o fato de que, contrariando a legislação nacional e internacional, a maioria dos que se encontravam reclusos naquele momento em Carandiru estavam sendo processados mas ainda não haviam sido condenados (encontrando-se portanto sob a presunção de inocência), embora fossem obrigados a conviver, nessas situações de alta periculosidade, com os réus condenados.

O motim e a sua subjugação

A obrigação do Estado de debelar a revolta e a proporcionalidade da força necessária

62. O Estado tem o direito e o dever de debelar um motim de presos, tal como sustentou a Corte no caso Neira Alegria. Na sua subjugação devem ser adotadas estratégias e ações indispensáveis para sufocá-lo com o mínimo de dano à vida e à integridade física dos reclusos e o mínimo de risco para as forças policiais.

63. A ação da polícia, conforme se acha descrita na petição e foi confirmada pelas investigações oficiais e o parecer de peritos, foi efetuada com absoluto desprezo pela vida dos detentos, demonstrando-se uma atitude retaliativa e punitiva, absolutamente contrária às garantias que a ação policial deve oferecer. A Comissão registra que as mortes não decorreram de ações em legítima defesa, nem para desarmar os detentos, uma vez que as armas de que disponham, de fabricação caseira, haviam sido depostas no pátio ao entrarem os policiais. Não se comprovou a existência de arma de fogo alguma em poder dos rebeldes, nem que tenham feito disparo algum de arma de fogo contra a polícia. Sua atitude violenta inicial foi rapidamente superada pela entrada maciça da polícia fortemente apetrechada.



A atuação das autoridades civis e dos magistrados supervisores da prisão durante a revolta

64. Segundo dados que os peticionários apresentaram e o Estado não contestou, os juízes supervisores foram chamados pelo diretor da prisão tão logo se deu o alarme às 14h15, ao mesmo tempo em que se convocaram as autoridades policiais. Às 14h30 chegou o comandante Ubiratan Guimarães, chefe da Polícia Metropolitana de São Paulo, com três tropas de assalto, inclusive cães, pelotões de choque e o batalhão ROTA, especializado em combates de grande violência. O Secretário de Segurança transferiu nesse momento a autoridade sobre a prisão para o Comandante Guimarães. Segundo suas declarações à Assembléia Legislativa do Estado, a transferência do comando foi efetuada sem consulta prévia aos juízes supervisores. Tampouco havia recebido instruções no sentido de evitar, na medida do possível, o uso de força letal. O Governador encontrava-se nesse momento fora da cidade e aparentemente só foi informado da rebelião às 17h35.

65. O diretor da prisão declarou perante a Assembléia Legislativa do Estado que tivera a intenção de parlamentar com os amotinados e que para tanto se aproximara do Pavilhão 9 com um megafone à mão, porém fora impedido pela polícia de tomar essa providência ao ser empurrado e posto de lado por um pelotão policial que se dirigia correndo para a entrada do pavilhão. Algo parecido ocorreu com os juízes que chegaram à prisão às 15h45 e aos quais a Polícia Militar indicou que não havia condições para negociar. Às 17 horas, aproximadamente, os juízes foram informados de que o motim terminara, porém os civis não podiam entrar no pavilhão. Somente às 19 horas eles foram autorizados a fazê-lo. Os juízes declararam, em seus depoimentos na Assembléia Legislativa, que haviam visto canos, facas, paus, correntes e pedras no chão, assim como "muitos prisioneiros nus, sentados no chão com as mãos sobre a cabeça". Os juízes não pediram para inspecionar todas as seções e celas; após visitar o primeiro andar do pavilhão, não havendo subido aos andares superiores, passaram ao gabinete do diretor, sem interrogar nenhum preso. Às 22h30 retiraram-se da prisão, após serem informados pelo tenente-coronel Edson Faroro que excedia a 50 o número de mortos. Nesse momento não deram início a nenhuma ação ou sumário. No dia seguinte foram informados de que havia 111 reclusos mortos.

66. A Comissão considera que as autoridades civis do Estado de São Paulo, não assumiram a responsabilidade que lhes cabia ante a rebelião, particularmente as autoridades da Secretaria de Segurança Pública, que reconhecendo a atitude violenta e de desrespeito ao direito à vida deram carta branca para a invasão do Pavilhão, sem procurarem isolar e apaziguar os rebeldes. Por sua vez, os magistrados judiciais tampouco fizeram valer sua autoridade, pois aceitaram papel totalmente subordinado às indicações dos militares, mesmo depois de extinta a rebelião, quando poderiam ter dado início à investigação a fim de preservar a evidência. Sua simples presença provavelmente tivesse evitado sofrimento e mortes. Tampouco tomaram nesse momento medidas para o controle do destino dos prisioneiros sobreviventes ao massacre inicial, muitos dos quais foram liquidados posteriormente.

A ação policial imediata à rebelião

67. Está cabalmente provado que 111 reclusos foram mortos e cerca de 35 foram feridos em consequência da ação policial. Depreende-se também da petição não contestada pelo Estado, assim como das investigações levadas a efeito pela Assembléia Legislativa e por peritos independentes, que muitas das vítimas foram abatidas quando se encontravam indefesas. O próprio Governador Fleury declarou que, pelo fato de alguns detidos terem atacado a polícia e especialmente depois

que o Comandante Guimarães fora ferido em consequência da explosão de um tubo de televisão, as forças encarregadas de sufocar o levante ficaram fora de controle e teve início o extermínio generalizado tanto dos possíveis líderes ou participantes da revolta como dos que haviam, por sua vez, testemunhado o morticínio indiscriminado. Também se infere do relatório da perícia que os disparos contra as celas haviam partido da polícia, estavam direcionados num único sentido e se situavam a 50 centímetros do chão, indicando que os detentos vitimados se encontravam de joelhos. Infere-se ainda dessas investigações e das declarações de testemunhas sobreviventes que muitos dos mortos foram abatidos quando já se haviam rendido, tinham os braços erguidos e estavam em geral nus. Essas violações dos direitos à vida e à integridade física foram agravadas em sua natureza pela selvageria dos métodos de repressão empregados contra os amotinados já rendidos, pela execução de presos que haviam sido forçados a participar da remoção ilícita de cadáveres, pela agressão contra sobreviventes e pelos golpes aplicados nos ferimentos de sobreviventes, pela demora no socorro médico e pelo assassinato de feridos enquanto eram transportados para os hospitais. Na trágica história de massacres de que a Comissão tem memória, raros são os casos de atos de selvageria e brutalidade comparáveis aos praticados naquela tarde em Carandiru.

Ações destinadas a destruir a evidência e a evitar a ação da imprensa

68. Também se deduz que alguns dos detentos foram mortos depois de cumprirem as ordens de remover os cadáveres de onde originalmente haviam caído, o que é parte de uma evidente série de esforços por destruir as provas que pudessem servir para identificar os policiais responsáveis de cada morte em particular e confundir a evidência das circunstâncias em que ocorreram. Essa série de ações de encobrimento se inicia ao serem os juizes presentes na prisão impedidos de entrar em todos os pavilhões no momento da rendição e continua com a execução de testemunhas e com numerosos outros atos praticados de maneira sistemática para evadir a investigação, confundir a opinião pública e manter a impunidade. Tais ações documentadas na investigação parlamentar consistiram em lavar o sangue do cenário das mortes, impedir a presença de fotógrafos uma vez conseguida a rendição dos rebeldes, prestar informações contraditórias sobre os policiais feridos, tendendo-se a exagerar o número, apresentar treze armas de fogo atribuídas aos detentos, que não correspondiam a disparo algum encontrado e que, por seu estado de oxidação e sua forma de aparecimento, foram notoriamente "plantadas" *a posteriori*.

69. O Diretor de Disciplina da prisão testemunhou perante a *Amnesty International* haver ele solicitado que cada ferido que saísse da prisão fosse acompanhado por pessoal da penitenciária. A polícia não o permitiu e, segundo essa declaração, os primeiros oito feridos que saíram com ferimentos leves para o Hospital Santana, morreram antes ou ao chegar ao hospital, aparentemente executados no trajeto.

70. Algumas dessas manobras tinham por objetivo evitar e confundir a ação dos jornalistas. Assim, foi impedida a entrada de fotógrafos, mesmo depois de dominada a rebelião, que tiraram fotos dos cadáveres que estavam sendo removidos e dos feridos que se retiravam. Também foi perseguido o jornalista Caco Barcellos, que anteriormente investigara a conduta policial, havendo sido suas comunicações interceptadas, e ele ameaçado a ponto de ter de deixar o país. Embora o número de mortos fosse do conhecimento das autoridades civis e militares às 8 horas de 3 de outubro, os dados só foram comunicados à imprensa às 16h30, meia hora depois de cerradas as urnas da eleição municipal realizada nesse dia. A imprensa foi informada na noite de 2 de outubro que "oito prisioneiros haviam morrido em ataques entre grupos rivais durante a rebelião", quando, na

realidade, se tratava dos mencionados oito prisioneiros que saíram com ferimentos leves sob custódia policial e ao chegarem ao hospital estavam mortos.



71. A CIDH observa que, seguindo a mesma diretriz aplicada a casos anteriores, cumpre analisar e avaliar o presente caso à luz dos critérios estabelecidos nos "Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação das execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias" adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (Resolução 1989/65), a fim de determinar se o Estado cumpriu a sua obrigação de investigar de forma imediata, exhaustiva e imparcial as execuções sumárias de pessoas que se encontravam sob o seu controle exclusivo. De acordo com esses princípios, em casos da natureza deste a investigação deve ter por objetivo determinar a causa, a forma e o momento da morte, a pessoa responsável e o procedimento ou prática que pudesse tê-la provocado. Assim, cumpre proceder a uma autópsia adequada, compilar e analisar todas as provas materiais e documentais e recolher as declarações das testemunhas. A investigação deverá fazer a distinção entre a morte por causas naturais, a morte por acidente, o suicídio e o homicídio.

72. Os referidos princípios foram previstos com a aprovação do "Manual sobre a prevenção e investigação eficazes das execuções extra-legais, arbitrárias ou sumárias", segundo o qual o principal objetivo de uma investigação é "descobrir a verdade acerca de acontecimentos que ocasionaram a morte suspeita de uma vítima". Para esse efeito, o Manual estabelece que aqueles que procedem à indagação devem adotar, pelo menos, as seguintes medidas:

- a. Identificar a la vítima;
- b. Recuperar e conservar meios probatórios relacionados com a morte a fim de concorrer para qualquer possível julgamento dos responsáveis;
- c. Identificar as testemunhas possíveis e obter delas declarações com respeito à morte;
- d. Determinar a causa, a forma, o local e a hora da morte, bem como qualquer método ou prática que possa ter provocado a morte;
- e. Fazer a distinção entre morte natural, morte acidental, suicídio e homicídio;
- f. Identificar e deter a pessoa ou as pessoas que tenham participado da execução;
- g. Submeter o perpetrador ou os perpetradores suspeitos de haver cometido um crime a um tribunal competente estabelecido por lei.

73. A fim de garantir a realização de uma investigação exhaustiva e imparcial de uma execução extra-legal, arbitrária ou sumária, o Manual estabelece que um dos aspectos mais importantes da mesma é a reunião e análise das provas". Por conseguinte, "as pessoas encarregadas da investigação de uma suposta execução extrajudicial devem ter acesso ao local em que se descobriu o cadáver, bem como ao local em que possa ter ocorrido a morte". Segundo as normas previstas no Manual, o procedimento de recolhimento da prova deve ajustar-se a certos critérios, alguns dos quais são indicados a seguir:

- a. A área contígua ao cadáver deve ser cerrada. Só será permitido o ingresso na área aos investigadores e seu pessoal;
- b. Deve-se tirar fotografias em cores da vítima, pois estas, comparadas com fotografias em branco e preto, poderiam revelar com mais detalhes a natureza e circunstâncias da morte da vítima:



- c. Deve ser fotografado o local (interior e exterior), bem como toda prova física;
- d. Deve-se deixar consignada a posição do cadáver e a condição de suas roupas;
- e. Devem ser anotados os fatores que sirvam para determinar a hora da morte, tais como:
 - i. Temperatura do corpo (morno, fresco, frio);
 - ii. Localização e grau de fixação dos tecidos lívidos;
 - iii. Rigidez cadavérica; e
 - iv. Estado de decomposição.
- a. Devem ser recolhidas e conservadas todas as provas da existência de armas, tais como armas de fogo, projéteis, balas, casquilhos e cartuchos. Quando for procedente, devem ser realizados testes para a detecção de resíduos de disparos e de metais.

74. A Comissão comprova que essas normas não foram respeitadas, mas sistematicamente violadas com intuito de destruir a evidência e evitar a identificação e condenação dos responsáveis.

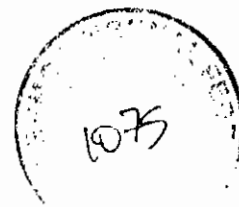
O tratamento dos feridos

75. A petição informa sobre um número não identificado de feridos cuja assistência médica fora retardada durante dias e que vieram em alguns casos a falecer em consequência da falta de socorro médico adequado. Esses dados são confirmados pela investigação parlamentar, assim como pelo relatório da Anistia Internacional. Nenhum deles foi contestado pelo Estado em suas exposições. Da análise dos documentos depreende-se que não apenas se deixou de prestar a esses feridos adequada assistência como vários foram depois arbitrariamente executados, o que é confirmado pela proporção mínima de feridos graves em relação a mortos. Esses fatos, que tampouco foram negados pelo Governo, são corroborados pelos depoimentos de guardas da prisão. Mais ainda, alguns dos poucos feridos sobreviventes sofreram maus-tratos e receberam golpes em seus ferimentos, como uma forma de vingança e punição.

O tratamento das famílias

76. Segundo as normas das Nações Unidas sobre padrões mínimos de tratamento de prisioneiros - Norma 44.1, "no caso de morte, doença grave ou lesão grave de um prisioneiro, o Diretor informará imediatamente ao cônjuge, se o prisioneiro for casado e, se não o for, a seus familiares mais próximos, devendo em todos os casos informar a qualquer outra pessoa previamente designada pelo prisioneiro". Apesar de o número de mortos ser do conhecimento da polícia às 8 horas da manhã seguinte, ou seja, de 3 de outubro, os familiares que esperavam à porta da prisão não receberam informação oficial. Somente em 4 de outubro foi publicada uma lista dos 111 mortos, que foi afixada à porta da prisão. Não houve informação formal a cada família. Tampouco foi indicado aos familiares os necrotérios a que foram enviados os cadáveres, com o que tiveram de percorrer vários necrotérios para encontrar o cadáver do parente morto. Havia vários erros na lista oficial e três detentos dados por mortos apareceram vivos. Até o dia 6 de outubro não havia informação oficial sobre os sobreviventes e, embora houvesse um registro central de detentos, só no dia 8 foi expedida informação oficial sobre os mortos e sobreviventes. Em 3 e 5 de outubro, policiais não identificados agrediram a golpes

a multidão de familiares que esperavam à porta da prisão e contra eles lançaram seus cães.



As investigações oficiais e a ação da justiça

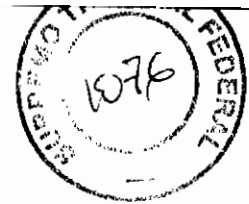
As investigações oficiais

77. Oito entidades oficiais, seis do Estado de São Paulo e duas do Governo da União, procederam a investigações das ocorrências. As entidades estaduais eram a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Serviço de Prisioneiros, o Ministério Público, o Poder Judicial e a Assembléia Legislativa. As do Governo Nacional eram o Conselho para a Defesa dos Direitos Humanos, órgão consultivo do Ministério da Justiça, e o Conselho para Políticas sobre Crime e Prisões. Embora com diferentes interpretações, nenhuma delas nega os excessos e crimes militares, nem que os prisioneiros tenham sido mortos quando se achavam indefesos em suas celas. Nenhuma delas foi capaz de determinar responsabilidades individuais pelos homicídios.

78. Os órgãos oficiais do Estado de São Paulo admitiram que tinha havido excessos, mas em geral os consideraram reações previsíveis ante a ação violenta dos detentos. Em geral tenderam a eximir a polícia de culpa, considerando que o planejamento e operação policial fora correto ("perfeito" segundo a nota do Comandante da Polícia Militar mediante a qual enviou os resultados da investigação interna, justificando os excessos). A investigação parlamentar, realizada pela maioria das entidades filiadas ao partido do Governador, afirmou que tinha havido excessos censuráveis que não deviam repetir-se, mas não especificou responsabilidades nem admitiu que tinha havido um "massacre". A investigação do Poder Judicial eximiu de culpa os juizes intervenientes, observando que realizaram suas tarefas de maneira adequada.

79. Por outro lado, as investigações do Governo Federal assinalaram que "foi uma ação sem planejamento adequado, sem coordenação, uma ação criminal violenta por excelência e irresponsável". Saliu que a "Polícia Militar de São Paulo havia assassinado sem justificação 111 prisioneiros sob sua custódia e a responsabilidade do Estado" e que a ela cabia a responsabilidade penal e civil pela autoria. Também considerou que se tratava do "resultado natural da política de violência estabelecida no Estado de São Paulo nessa época, segundo a qual "a tortura e as execuções sumárias eram um método de trabalho". (AMR p. 26). Entretanto, esses órgãos federais são consultivos e suas recomendações não são obrigatórias, como publicamente observou o então Ministro das Relações Exteriores F. H. Cardoso, que alegou não haver um mecanismo legal que permitisse ao Governo Federal assegurar que os responsáveis fossem adequadamente julgados na justiça estadual.

80. A Comissão conclui que diferentes organismos do Estado de São Paulo e do Governo do Brasil realizaram investigações sobre os fatos. Embora todas elas tenham sido prejudicadas pelas atividades de encobrimento e destruição de provas, desenvolvidas pela Polícia Militar paulista e anteriormente descritas, torna-se evidente o contraste entre as realizadas pelos organismos do Estado de São Paulo, que tendem a minimizar e justificar as autoridades estaduais civis e militares e eximi-las de responsabilidade, e as efetuadas pelo Governo do Brasil, que chegam à conclusão, com base em provas, de que houve um massacre de prisioneiros e violações graves e sistemáticas por parte das autoridades policiais estaduais. A Comissão conclui também neste caso que não há, ou não funcionaram, na República do Brasil mecanismos eficazes do Governo nacional para obrigar as autoridades federais a atuar, no que tange a direitos humanos, de maneira



coerente com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado nacional, ou para estabelecer, por meios federais, outros mecanismos de prevenção, ação e reparação que compensem tais deficiências estaduais.

Procedimentos judiciais

81. Tal como se analisou na seção sobre o esgotamento dos recursos internos (parágrafos 39 a 51), decorridos sete anos desses fatos não foram aplicadas sanções a nenhum dos responsáveis por eles. Um processo em que se acusam lesões corporais leves, não obstante as gravidades destas, prescreveu (ver o parágrafo 42); outros estão parados; em outros foram proferidas sentenças absolutórias, e os processos contra o Comandante Guimarães foram tolhidos pela imunidade parlamentar a que este tinha direito, como membro da Assembléia Legislativa, de janeiro de 1997 até a conclusão de seu mandato, em 1999. Não obstante os numerosos pedidos formulados por instituições nacionais e internacionais, a Assembléia indeferiu a suspensão da imunidade parlamentar do Comandante Guimarães, razão por que o processo contra ele está parado.

82. Tampouco houve indenização adequada das famílias. A esse respeito, a Comissão foi informada pelo Estado de que este havia movido ações indenizatórias e que em 49 deles havia sido concedida indenização às famílias. A Comissão foi, porém, informada de que tais indenizações, embora tenham sido ordenadas, não foram efetivadas, por não haver no orçamento estadual dotações para isso destinadas. O Governo também afirmou que o Estado havia reconhecido sua responsabilidade civil no foro civil e que se devia esperar a resolução no foro penal.

83. Conforme se analisa também na seção sobre esgotamento, o processo judicial que acusava 121 policiais militares perante a justiça militar foi transferido para a justiça comum em março de 1996 (três anos e meio depois das ocorrências) alegando-se que também havia acusados civis. Contudo, o processo permaneceu paralisado por quase um ano, pelo atraso injustificado do Tribunal Superior de São Paulo em definir-se quanto ao conflito de competências, o que ocorreu somente um ano depois, em abril de 1997, não obstante haver entrado em vigor em 7 de agosto de 1996 a Lei 9.099, que possibilita a transferência à justiça comum de crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares contra civis o ao Promotor, depois que entrou em vigor a Lei Bicudo.

84. O julgamento dos 120 policiais militares passou a julgamento por júri popular, que foi concretizado em novembro de 1998 com a declaração de inocência dos réus, apelada pelo Promotor. Por sua vez, o processo 266/93 contra o policial militar Edson Faoro e o Diretor da Penitenciária Ismael Pedrosa, acusados de abuso de autoridade, foi concluído com sentença absolutória em setembro de 1997.

85. O processo contra sete policiais militares por lesões infligidas ao detento Edson Xavier dos Santos foi suspenso a pedido do Ministério Público, com base no artigo 80 da Lei 9.099, que prevê a possibilidade de suspensão condicional do processo no caso de crimes com pena mínima de um ano de prisão. Esse crime de infligência de lesões graves ao detento foi cometido depois de os rebeldes se haverem rendido, e haverem passado a ser espancados pela polícia.

86. A Comissão conclui que os diferentes processos judiciais tramitados na justiça militar e na justiça comum paulista sofreram numerosos atrasos e adiamentos injustificáveis, deixaram de estabelecer a verdade dos fatos e as responsabilidades coletivas e individuais e não impuseram indenizações adequadas às vítimas e seus familiares. Conclui também que, apesar da já analisada destruição de provas pela Polícia Militar, havia outros meios de provar que teriam permitido uma investigação



séria e profissional, e que não foram devidamente utilizados pela Promotoria e pelos magistrados competentes, o que contribuiu para a impunidade resultante.

B. O DIREITO

Direito à vida (artigo 4) e à integridade pessoal (artigo 5)

87. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos consagra o direito à vida e à integridade pessoal como direitos humanos fundamentais que o Estado deve respeitar, fazer respeitar e garantir (artigos 1(1), 4 e 5). A Corte declarou o seguinte:

a análise a ser efetuada tem a ver antes com o direito do Estado de usar a força, embora ela implique a privação da vida, na manutenção da ordem, o que não está em discussão. Há abundantes discussões em filosofia e na história sobre a maneira de a morte de indivíduos nessas circunstâncias não gerar para o Estado nem para seus funcionários responsabilidade alguma:

[Está a salvo de qualquer dúvida que o Estado tem o direito e o dever de garantir sua própria segurança. Tampouco se pode discutir que toda sociedade padece pelas infrações de sua ordem jurídica; entretanto, por mais graves que possam ser certas ações e por mais culpáveis que sejam os réus de determinados delitos, não cabe admitir que o poder possa ser exercido sem limite algum ou que o Estado possa valer-se de qualquer procedimento para alcançar seus objetivos sem sujeição ao direito e à moral. Nenhuma atividade do Estado pode fundamentar-se no desprezo à dignidade humana.

88. Dos fatos analisados destaca-se em particular a omissão de ações que prevenissem a rebelião, inclusive as condições contrárias à lei de aglomeração e tratamento a que os presos estavam sujeitos, assim como os atos praticados durante a subjugação do motim e o modo como os detentos foram tratados, especialmente: (a) as execuções extrajudiciais de 111 presos, quando estes já estavam rendidos e indefesos, e os oito casos de feridos que foram mortos quando eram transportados para o hospital; (b) um número não determinado de feridos graves que também foram mortos quando já rendidos e indefesos; e (c) os maus-tratos e torturas infligidos a muitos dos presos que sucumbiram em seguida, conforme se depreende das marcas deixadas em seus cadáveres, e os ferimentos infligidos em muitos dos que conseguiram sobreviver. Tudo isso se infere das investigações oficiais e privadas levadas a efeito, das numerosas provas apresentadas em juízo e à Comissão e da própria assunção de responsabilidade pelo Estado brasileiro, depreendendo-se que tais atos configuraram execuções extrajudiciais e o emprego deliberado de força desmedida calculada para matar ou para pelo menos ferir gravemente. Nessas circunstâncias, caracterizam-se as mortes como execuções humanas, os maus-tratos e as torturas dos detentos, assim como a negligência anterior de parte do Governo em prevenir a irrupção desses perigosos motins e em remediar as condições ilegais do tratamento dispensado aos presos, tudo isso em violação dos artigos 4(1) e 5 da Convenção.

89. Da obrigação que têm o Estado e seus agentes de respeitar a vida e a integridade pessoal dos que se encontram sob a sua custódia faz parte o dever de prestar informação adequada e oportuna a seus familiares a respeito da situação em que se encontram seus entes queridos, uma obrigação que se torna especialmente sensível em situações de atrito e violência como as que foram analisadas. A desatenção negligente ou dolosa para com esses familiares que durante dias permaneceram nas imediações da prisão aguardando notícias confiáveis constitui por si só uma violação e a causa de dano moral que o Estado



tem o dever de assumir e reparar, assim como lhe cabe tomar medidas para evitar que se repitam. Esses fatos configuram de per si uma violação do direito à integridade pessoal (artigo 5 da Convenção) em relação tanto ao aspecto físico, pelo ataque indiscriminado com cães policiais, como à angústia que o atraso injustificado na informação sobre os mortos e feridos e a conseqüente incerteza geraram nas famílias afetadas.

90. O massacre de Carandiru de 2 de outubro de 1992, e seus antecedentes e seqüelas, devem ser também analisados em relação à obrigação do Estado de:

organizar todo o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas através das quais se manifesta o exercício do poder público de maneira que sejam capazes de assegurar juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos.

91. a Comissão conclui que nem o Estado de São Paulo nem a República Federativa do Brasil haviam tomado antes da rebelião, nem durante ou depois, medidas para organizar seu aparato governamental a fim de evitar tais tragédias. Depreende-se dos citados antecedentes que o Estado, anteriormente às ocorrências e levando-se em conta as condições da prisão, não havia desenvolvido planos e estratégias para melhorá-las de maneira eficaz e legal, nem para sua atuação ante as freqüentes irrupções de violência que a situação provocava. Em primeiro lugar, as condições ilegais de aglomeração e de vida na prisão aumentavam as possibilidades de incidentes de violência. O que era uma rixa entre detentos recebeu tratamento que degenerou em rebelião contra a guarda diminuta encarregada da segurança da prisão. A falta de um mecanismo de pacificação rápida permitiu a irrupção e crescimento do incidente, que envolveu grande número de detentos. A capacidade de negociação das autoridades da penitenciária era mínima e foi sufocada pelo comando da Polícia Militar. Também foi impedida pelas ordens dadas às forças policiais pelas autoridades civis, particularmente pelo Secretário de Segurança Pública. A atuação dos magistrados judiciais encarregados da supervisão da prisão também foi abortada pelas forças policiais, subvertendo-se a hierarquia da tomada de decisões que correspondia à situação. Em definitivo, toda a estratégia de ação estatal se baseou na utilização imediata de toda a força disponível, com absoluta falta de proporcionalidade e totalmente sem estratégia que permitisse resolver a situação eficazmente com respeito à vida e à integridade dos detentos. O uso sistemático de violência letal desproporcionada por parte da Polícia Militar de São Paulo no manejo da segurança pública, comprovado pelas estatísticas oficiais referentes a esses anos, era uma prática que se repetiu na repressão da revolta de 2 de outubro. Essa falta de planejamento por parte do Estado de medidas para melhorar as condições de vida anteriores na Penitenciária, bem como de organização de estratégias legais, eficazes e compatíveis com o respeito à vida para o manejo de situações de emergência nas penitenciárias também configura uma violação dos compromissos internacionais estabelecidos na Convenção, nos artigos 4 e 5, em relação ao artigo 1.

Direito às garantias judiciais e ao devido processo (artigos 8 e 25 da Convenção)

I. A Convenção Americana, em seu artigo 25, dispõe o seguinte:

Toda pessoa tem direito a um recursos rápido e simples ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.



Los Estados Partes comprometem-se:

- a. *a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;*
- b. *a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e*
- c. *a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.*

93. A Corte assinalou que, segundo a Convenção,

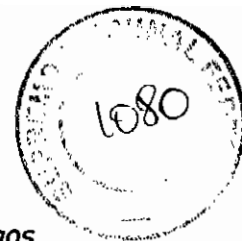
os Estados Partes se obrigam a proporcionar às vítimas de violação dos direitos humanos (artigo 25) recursos que devem ser substanciados de conformidade com as normas do devido processo judicial (artigo 8.1), tudo isso como parte da obrigação geral dos mesmos Estados de garantir o livre e pleno exercício dos direitos reconhecidos pela Convenção a toda pessoa que se encontre sob sua jurisdição.

A inexistência de um recurso efetivo contra as violações dos direitos reconhecidos pela Convenção constitui uma transgressão da mesma pelo Estado Parte e não basta que o recurso exista ou que seja formalmente admissível, mas se requer que seja realmente idôneo para estabelecer que se incorreu numa violação dos direitos humanos e prover o que for necessário para remediá-la. Não podem ser considerados efetivos os recursos que, pelas condições gerais do país, ou inclusive pelas circunstâncias particulares de determinado caso, sejam ilusórios.

Isso pode ocorrer, por exemplo, quando sua inutilidade tenha sido demonstrada na prática, seja porque o Poder Judicial careça da independência necessária para decidir com imparcialidade, seja porque fazem os meios para executar suas decisões, e por qualquer outra situação que configure um quadro de denegação da justiça, como sucede quando se incorre em atraso injustificado na decisão.

94. Conclui a Comissão que a total impunidade até a presente data dos atos praticados no dia 2 de outubro de 1992 é evidenciada pelo seguinte: (a) a falta de uma ação eficaz de parte dos juizes que se encontravam presentes enquanto o motim era debelado e nas primeiras horas seguintes, assim como o entorpecimento de sua ação pelas forças policiais; (b) a destruição e desfiguração intencional das provas nas horas que se seguiram ao motim e à sua subjugação; (c) o atraso injustificado na tramitação do processo central na Justiça Militar e do recurso junto ao Tribunal Superior de Justiça; (d) a negligência que levou à prescrição da ação penal por lesões leves contra um detento (parágrafo 42); (e) o cancelamento do processo por lesões graves; (f) a não suspensão da imunidade parlamentar do oficial que comandou a subjugação do motim; por tudo isso o Estado violou o seu compromisso de respeitar e assegurar o direito à justiça e às garantias judiciais que a Convenção assevera (artigos 1(1), 8 e 25). Essa ineficácia e negligência demonstrada na intervenção judicial durante os acontecimentos e nos processos judiciais em curso na esfera penal-militar e na justiça comum leva a que, transcorridos sete anos desses acontecimentos, subsistam a total impunidade dos responsáveis e a ausência tanto de uma versão oficial e completa dos fatos como de uma assunção de responsabilidade específica pelos mesmos, assim como por sua reparação.

95. A Comissão assinalou em sua jurisprudência que:



disposições normativas que procuram obstar o livre exercício do direito a um recurso ou remédio eficaz para julgar e punir de forma efetiva funcionários que violam os direitos humanos amparados no poder e na impunidade que seus cargos lhes conferem ... são ... violatórias da obrigação do Estado de respeitar e garantir tais direitos, juntamente com o direito que tem toda pessoa à proteção judicial, consagrados nos artigos 1(1) e 25 da Convenção Americana.

96. A Constituição da República Federativa do Brasil e a do Estado de São Paulo, em artigos semelhantes, estabelecem tanto a inviolabilidade dos deputados e dos senadores por "suas opiniões, palavras e votos" (Constituição do Brasil, artigo 53), como a não processabilidade ou imunidade processual e de prisão **"sem prévia licença de sua Casa"** (o grifo é da Comissão) que vige desde a expedição de seu diploma, salvo em flagrante de crime inafiançável (Constituição do Brasil, artigo 53(1)), o que suspende a prescrição enquanto durar o mandato (Constituição do Brasil, artigo 53(2)).

97. No presente caso, o comandante das forças encarregadas de sufocar o motim, Coronel Guimarães, que vinha sendo processado por homicídios dolosos e outros crimes graves, foi posteriormente eleito deputado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1997, o que lhe conferiu imunidade parlamentar até o final de seu mandato em princípios de 1999, quando não foi reeleito. Durante todo o seu mandato, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo absteve-se de suspender a sua imunidade, não obstante a notoriedade do caso e as solicitações nesse sentido formuladas por diferentes organismos e por vários deputados.

98. A Comissão nota com preocupação que, nos termos da legislação brasileira (e no presente caso devido à inação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo), é facultado a um parlamentar, apenas pelo fato de haver sido eleito, livrar-se de processo criminal, ainda que sob a acusação de crimes graves, inclusive homicídio com aleivosia e tortura, cometidos antes de iniciar-se o seu mandato ou no curso deste. Embora a Comissão compreenda que a imunidade parlamentar é necessária, principalmente quando se trata de ações relacionadas com a atividade parlamentar, quando a imunidade se traduz em total impunidade, como neste caso de graves violações dos direitos humanos, tal prática é incompatível com os compromissos fundamentais do Estado nos termos da Convenção Americana. Admitir essa imunidade privaria as vítimas do direito a remédio judicial efetivo, conforme disposto no artigo 25 da Convenção.

A obrigação de investigar

99. O não-cumprimento da obrigação de investigar imediatamente assumiu diversas formas neste caso, revelando-se em primeiro lugar na responsabilidade da própria Polícia Militar por eliminar a evidência e da Polícia Civil por não fazer enérgica intervenção que pudesse documentar e salvar a evidência física no Pavilhão, e nas deficiências das autópsias forenses, bem como do Ministério Público paulista e dos órgãos judiciais desse Estado, que não aproveitaram a quantidade de provas existentes, que poderiam haver levado a efetivo processamento dos responsáveis.

100. Embora a obrigação de investigar se refira a "meio" e não a "resultado", o Estado, ante um fato dessa magnitude, deve pôr a disposição todo o seu aparato administrativo, policial e do Ministério Público para que proceda a uma investigação séria, exaustiva, imparcial e concludente, apoiada pelos órgãos políticos e legislativos no que for necessário, o que não ocorreu. A Comissão salienta, para esse efeito, a incapacidade do Estado Federativo do Brasil, cujo governo central chegou à conclusão em suas investigações de que tinha havido um massacre

injustificado, e de que não dispunha de um mecanismo efetivo que obrigasse o Estado de São Paulo a aprofundar sua investigação a fim de dar ensejo a uma ação judicial e administrativa eficaz, coerente com os compromissos internacionais do Brasil.



101. A Comissão conclui, por conseguinte, que o Estado não cumpriu sua obrigação de investigar de maneira exaustiva, imparcial e concludente os fatos ocorridos em Carandiru objeto deste caso, desse modo contribuindo para a impunidade e a conseqüente falta de indenização.

A obrigação de processar e punir os responsáveis

102. A Comissão conclui que o Estado não cumpriu sua obrigação de processar e punir os responsáveis. Como corolário do artigo 1(1) da Convenção, o Estado tem a obrigação de garantir o pleno exercício dos direitos nela reconhecidos e deve prevenir, investigar e punir qualquer violação. O Estado sustentou que haviam sido iniciados diferentes processos e que estes estavam sendo conduzidos de acordo com a legislação interna e em coerência com o respeito às garantias processuais. Contudo, da análise do decurso e resultados de tais processos, comprova-se que sofreram atrasos injustificáveis e se depararam com negligências e obstáculos de toda natureza, todos eles de fato ou intencionalmente destinados a assegurar a impunidade dos responsáveis. Sete anos depois das ocorrências, essa completa incapacidade de punir os responsáveis é uma manifestação definitiva do não-cumprimento da obrigação constante do artigo 1(1) da Convenção.

103. Essa obrigação é violada não só pela falta de condenação efetiva dos acusados mas também por uma série de violações e delitos que ficaram sem punição: particularmente a incapacidade de tomar as necessárias medidas para preservar as provas, a incapacidade de intervenção do Poder Judiciário durante as ocorrências, a falta de ação firme e efetiva do Ministério Público para o processamento dos implicados por responsabilidade individual ou conivência, a falta de medidas de direito Interno para ativar mecanismos federais com vistas a reforçar a incapacidade da Promotoria Pública do Estado federal quando esta se mostra incapaz de obedecer aos padrões mínimos de garantia de direitos reconhecidos e a não-suspensão pela Assembléia Legislativa de São Paulo da imunidade de um de seus membros, acusado de comandar uma operação que culminou na perpetração de homicídios dolosos e outros delitos atroz.

A obrigação de Indenizar

104. Adicionalmente, a Comissão salienta a falência do Estado brasileiro em indenizar as vítimas desses fatos ou seus familiares, segundo o caso. É obrigação do Estado assegurar à vítima adequada reparação pelas violações da Convenção, por ação de seus agentes ou pela falta de garantias adequadas. Essa reparação depende de que haja uma violação da Convenção e, neste caso, as referidas violações do direito à vida, à integridade pessoal, à justiça e às garantias judiciais, ficaram claramente estabelecidas.

105. A Corte Interamericana, ao comentar a obrigação de "garantir" os direitos estabelecidos no artigo 1(1) da Convenção, declarou o seguinte:

Em conseqüência dessa obrigação, os Estados devem (...) procurar, ademais, o restabelecimento, se possível, do direito conculcado e, quando cabível, a reparação dos danos provocados pela violação dos direitos humanos.

106. A reparação das vítimas não se restringe à indenização financeira. Deve incluir medidas de compensação, reabilitação, no caso de sobreviventes feridos, compensação dos danos morais das famílias e garantias de que não se repitam. A Comissão salienta que, embora o Estado tenha iniciado vários anos depois das ocorrências ações judiciais de reparação, não foram elas efetivadas até este momento, segundo as informações de que dispõe, além de a demora injustificada dos processos penais, e sua ineficácia, terem impedido as vítimas de iniciar os correspondentes processos civis de indenização e reparação. Isso constitui *per se* uma violação independente da Convenção, pela qual o Estado é responsável e cujos danos devem ser reparados. A Comissão lembra que o direito internacional determina que:

os Estados têm o dever de adotar, quando a situação o requeira, medidas especiais, a fim de permitir a outorga de indenização rápida e plenamente eficaz.

Ações Poteriores ao Relatório 120/99 (art.50)

107. A Comissão transmitiu o Relatório anterior ao Estado na data de 26 de outubro de 1999, concedendo-lhe um prazo de dois meses para dar cumprimento às recomendações formuladas; e informou os petionários da aprovação do informe previsto no artigo 50 da Convenção. Vencido o prazo concedido, a Comissão não recebeu qualquer resposta do Estado a respeito das citadas recomendações.

VI. CONCLUSÕES

A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CONCLUI QUE:

1. Tem competência para conhecer deste caso e que a petição é admissível, em conformidade com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana.
2. A República Federativa do Brasil violou suas obrigações decorrentes dos artigos 4 (direito à vida) e 5 (direito à integridade pessoal), em virtude da morte de 111 pessoas e de um número indeterminado de feridos, todos eles detidos sob a sua custódia, na subjugação do motim de Carandiru em 2 de outubro de 1992, pela ação dos agentes da Polícia Militar de São Paulo.
3. A República Federativa do Brasil é responsável pela violação dos citados artigos da Convenção por motivo do descumprimento, no caso dos internos em Carandiru, das devidas condições de detenção e pela omissão em adotar estratégias e medidas adequadas para prevenir as situações de violência e para debelar possíveis motins. A Comissão reconhece que foram tomadas medidas para melhorar as condições carcerárias, em particular a construção de novas instalações penitenciárias, a fixação de novas normas de detenção e o estabelecimento no Estado de São Paulo de uma secretaria especial responsável por esses assuntos.
4. A República Federativa do Brasil é responsável pela violação dos artigos 8 e 25 (garantias e proteção judicial) em conformidade com o artigo 1(1) da Convenção, pela falta de investigação, processamento e punição séria e eficaz dos responsáveis e pela falta de indenização efetiva das vítimas dessas violações e seus familiares.

VII. RECOMENDAÇÕES

Com fundamento na análise e nas conclusões deste relatório,



A Comissão de Direitos Humanos recomenda à República Federativa do Brasil o seguinte:

1. Realizar uma investigação completa, imparcial e efetiva a fim de identificar e processar as autoridades e funcionários responsáveis pelas violações dos direitos humanos assinaladas nas conclusões deste relatório.
2. Adotar as medidas necessárias para que as vítimas dessas violações que foram identificadas e suas famílias recebam adequada e oportuna indenização pelas violações definidas nas conclusões deste relatório, assim como para que sejam identificadas as demais vítimas.
3. Desenvolver políticas e estratégias destinadas a descongestionar a população das casas de detenção, estabelecer programas de reabilitação e reinserção social acordes com as normas nacionais e internacionais e prevenir surtos de violência nesses estabelecimentos. Desenvolver, ademais, para o pessoal carcerário e policial, políticas, estratégias e treinamento especial orientados para a negociação e a solução pacífica de conflitos, assim como técnicas de reinstauração da ordem que permitam a subjugação de eventuais motins com o mínimo de risco para a vida e a integridade pessoal dos internos e das forças policiais.
4. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento, no presente caso, das disposições do artigo 28 da Convenção (Cláusula federal) relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, neste caso o Estado de São Paulo.

VIII. PUBLICAÇÃO

108. Em 24 de fevereiro de 2000, a Comissão decidiu enviar este relatório ao Estado brasileiro, o que foi feito em 3 de março de 2000, de acordo com o artigo 51 da Convenção, e lhe foi concedido o prazo de um mês, a partir do envio, para o cumprimento das recomendações acima indicadas. Expirado esse prazo, a Comissão não recebeu resposta do Estado brasileiro.

109. Em virtude das considerações anteriores e, de conformidade com os artigos 51(3) da Convenção Americana e 48 de seu Regulamento, a Comissão decidiu reiterar as conclusões e recomendações dos parágrafos precedentes, tornar público este relatório e incluí-lo em seu Relatório Anual à Assembléia Geral da OEA. A Comissão, em cumprimento de seu mandato, continuará a avaliar as medidas tomadas pelo Estado brasileiro com relação às recomendações mencionadas, até que tenham sido cabalmente cumpridas.



RELATÓRIO Nº 9/00
CASO 11.598
ALONSO EUGÊNIO DA SILVA
BRASIL
24 de fevereiro de 2000

I. RESUMO

1. Em 7 de dezembro de 1995, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (daqui por diante, "a Comissão") recebeu uma petição do Centro de Defesa e Garantia dos Direitos Humanos/Projeto Legal do Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social (IBISS) contra a República Federativa do Brasil (daqui por diante, "o Estado", "o Brasil", "o Estado brasileiro" ou "o Estado do Brasil"), com a denúncia do homicídio do menor Alonso Eugênio da Silva, de 16 anos, por um policial militar do estado do Rio de Janeiro, em um restaurante de Madureira, Rio de Janeiro, em 8 de março de 1992. Segundo a petição, o policial teria disparado contra ele ao tentar prendê-lo por um suposto assalto. Na ocasião, transcorridos mais de três anos e meio, a investigação policial sobre os fatos ainda não tinha sido concluída.

2. Os fatos são denunciados como violações graves por parte do Estado brasileiro dos direitos protegidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (daqui por diante, "a Declaração"), em seus artigos 4 (direito à vida), 18 (direito à justiça), 25 (direito de proteção contra a detenção arbitrária) e 26 (direito a um processo normal), bem como dos direitos garantidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (daqui por diante, "a Convenção") em seus artigos 8 e 25 (direito às garantias judiciais e à proteção judicial). A Comissão fez a petição tramitar na forma regulamentar, sem que o Estado apresentasse os seus comentários. Tal como se depreende deste relatório, a Comissão conclui que o caso é admissível e que os fatos configuram violação aos artigos 4, 18, 25 e 26 da Declaração e 1(1), 8 e 25 da Convenção, e recomenda que a investigação seja completada, que os responsáveis sejam processados e punidos e que os familiares da vítima sejam indenizados.

II. TRÂMITAÇÃO PERANTE A COMISSÃO

3. A denúncia foi recebida em 7 de dezembro de 1995, no decorrer da visita da Comissão ao Brasil, e transmitida em 22 de março de 1996 ao Estado brasileiro, solicitando-se a este que se pronunciasse sobre os fatos denunciados e sobre qualquer outro elemento de juízo dentro do prazo de 90 dias. Em 28 de agosto de 1996, o Estado brasileiro solicitou uma prorrogação de 30 dias do referido prazo, havendo a Comissão concedido 15 dias. O Estado brasileiro não se pronunciou posteriormente, em que pese à reiteração do pedido efetuada em 6 de setembro de 1998, em que se falava da possibilidade da aplicação do artigo 42 do Regulamento da Comissão.

4. Em 5 de agosto de 1997, os petionários informaram à Comissão que até essa data não haviam recebido das autoridades brasileiras responsáveis notícia alguma sobre o andamento do inquérito policial e salientaram que, de acordo com o artigo 34, parágrafo 6, do Regulamento da Comissão, o prazo de 180 dias para que o Estado brasileiro apresentasse sua contestação expirara em setembro de 1997.



Tramitação de solução amistosa

5. Em 13 de outubro de 1998, a Comissão dirigiu-se às partes e colocou-se à sua disposição para instaurar um processo de solução amistosa, de acordo com o artigo 48(1)(f) da Convenção; não recebeu, porém, resposta das partes no prazo que lhes foi concedido para se manifestarem.

III. POSIÇÃO DAS PARTES

A. Posição dos petionários

6. Segundo a denúncia, o menor Alonso Eugenio da Silva, de 16 anos de idade, nascido em 21 de fevereiro de 1976, foi morto por um disparo do policial militar Nivaldo Vieira Pinto, do Estado do Rio de Janeiro, ou pelo agente de segurança que o acompanhava, numa pizzaria/churrascaria da cidade do Rio de Janeiro, em 8 de março de 1992, às 15h20, quando o policial entrou no restaurante, juntamente com o agente de segurança, depois de haverem sido alertados quanto a um suposto assalto. A vítima havia sido, até alguns dias antes, empregado de um hotel e participava de um projeto juvenil denominado Flor de Amanhã. Os petionários qualificam de "extermínio" a morte do menor.

7. Os petionários Informam que a versão oficial dos fatos consta dos documentos da investigação aberta na Delegacia de Polícia No. 28, em 9 de março de 1992. Segundo esses documentos, o policial afirmou que fora obrigado a disparar contra o menor porque este resistira à sua ordem de detenção quando tentava assaltar o restaurante. No auto de resistência 48/92 (fólios 13 e 14), segundo um policial e uma testemunha, o fato é descrito como se segue: "Alertados [os dois policiais] por um transeunte que uma pessoa, em atitude suspeita, entrara na pizzaria, deixaram a guarita em que se encontravam em frente ao restaurante e para ali se dirigiram chegando até a cozinha, onde encontraram Alonso, a quem perguntaram o que fazia ali. Este, ao responder, levou a mão à cintura, ante o que o policial sacou o revólver e disparou ao mesmo tempo que Alonso também disparava (fólio 14). Alonso foi atingido pelo disparo e o policial afirmou que lhe prestou assistência médica levando-o ao hospital". Consta da denúncia dos fatos a apreensão da arma.

8. Consta também do auto de resistência que duas armas de fogo foram apreendidas, uma delas "de serviço", e que cada uma delas tinha cinco cartuchos não usados e um detonado (fólio 15).

9. Os petionários porém afirmam que as circunstâncias eram outras. Afirmam que o fato ocorreu em pleno dia e quando o restaurante estava repleto de clientes. Membros da família de Alonso alegam que os garçons da churrascaria em que ocorreu a morte lhes contaram que Alonso havia ido comprar um sanduíche quente e que, ao sair, não pôde mostrar o recibo de pagamento. Um dos garçons acreditou no que dizia e o liberou, ao passo que outro não acreditou, e começaram a discutir. Declararam que alguém chamou a polícia e que esta chegou e disparou à queima-roupa. A pessoa que ouviu essa declaração dos garçons da churrascaria sustenta que foi algum encarregado da segurança do restaurante, que foi chamado, que matou Alonso. Essa pessoa diz que *"ali está cheio de empregados de segurança e se há um problema não é necessário chamar a polícia"*. Sustenta também que o próprio dono do local disse *"isto é uma covardia, matar assim uma pessoa, sem necessidade"*.



10. A petição sustenta que várias pessoas amigas e parentes ouviram no enterro que, quando o corpo de Alonso chegou ao hospital, o médico disse: *"Tirem a arma [que leva] o rapaz, ele era um João Ninguém. Não se dão conta de que a arma é da polícia?"*. A petição também assinala que o Delegado não instruiu perícia alguma no local em que ocorreram os disparos (a cozinha do restaurante) alegando que os investigadores não haviam encontrado impactos de projéteis de armas de fogo no referido local.

11. Também informa que Alonso confiara anteriormente a vários parentes que tivera uma altercação com a polícia de Madureira e que muito temia a represália. Alonso teria confiado a seus parentes que a polícia queria que ele, Alonso, atendesse aos seus convites (que os peticionários deram a entender eram de natureza sexual) e que Alonso reagira ofendido arrojando a caixa de engraxate que levava contra a cara do policial.

12. Salaria ademais que um tio de Alonso dissera que este chegara ao hospital em ambulância do Corpo de Bombeiros e o médico constatara que já estava morto; que Alonso tinha carteira profissional e que, nesse dia, a levava consigo ao sair de casa, mas não pôde ser recuperada, nem apareceu no hospital ou qualquer outro lugar (fólio 12).

13. Informa ainda que Alonso havia trabalhado até alguns dias antes num hotel, mas perdera o emprego, e que participava de um projeto juvenil denominado Flor de Amanhã (fólio 12).

14. Os peticionários afirmam que, ao procurarem obter informações sobre o andamento do inquérito policial na Delegacia 28, foram informados de que o expediente se extraviara. Os peticionários solicitaram à Delegacia 28 informações sobre a situação do inquérito policial em 5 de dezembro de 1995 e novamente em 29 de março de 1996, não havendo obtido resultados positivos.

15. Os peticionários argumentaram que a arma de fogo apreendida não pertencia ao menor e sim aos agentes policiais. Reafirmaram que os familiares de Alonso temiam por sua vida, pois em outra ocasião ele discutira e lutara com um agente policial.

16. Com respeito à admissibilidade, os peticionários alegam demora injustificada, pois a investigação não havia sido concluída três anos e meio depois de ocorridos os fatos. Pedem que se reconheça a exceção à exigência de esgotamento dos recursos da jurisdição interna, prevista no artigo 46(2)(c) da Convenção. Também sustentam que a investigação demonstrou ser ineficaz, pois há numerosas provas e testemunhos não aproveitados, que devia haver sido realizada uma investigação séria e rápida e que os encarregados policiais da mesma não a efetuaram a fundo a fim de ocultar a operação policial e por cumplicidade no ataque injustificado ao menor.

17. Os peticionários também solicitam à Comissão que recomende ao Estado brasileiro que se empenhe em processar e punir os responsáveis das violações e que indenize os familiares da vítima.

B. Posição do Estado brasileiro

18. O Estado brasileiro não apresentou à Comissão contestação por escrito com comentários sobre a denúncia. A Comissão também comprova que, até o



presente momento, o Estado brasileiro não contestou os fatos expostos na denúncia, apesar das diferentes notas da Comissão solicitando que o fizesse, havendo expirado amplamente os prazos estabelecidos na Convenção e no Regulamento da Comissão para essa contestação. O silêncio processual do Estado brasileiro em relação a esse aspecto contradiz sua obrigação, como Estado parte na Convenção, no que se refere à faculdade da Comissão de "atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade. Em conformidade com o disposto nos artigos 44 e 51 da Convenção...".

IV. ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

19. A Comissão goza de competência *ratione materiae y ratione temporis*, por se tratar de direitos protegidos pela Declaração e pela Convenção, durante a respectiva vigência das mesmas com respeito à República Federativa do Brasil. A Comissão lembra que, embora os fatos tenham ocorrido em 8 de março de 1992, meses antes de o Brasil ratificar a Convenção em 25 de setembro de 1992, o referido Estado não se exime da responsabilidade pelos atos violatórios dos direitos humanos ocorridos antes da ratificação da Convenção, pois os direitos garantidos pela Declaração são de caráter vinculante. A Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu explicitamente a força obrigatória da Declaração ao assinalar que "os artigos 1(2)(b) e 20 do Estatuto da Comissão definem a competência desta com respeito aos direitos humanos enunciados na Declaração, ou seja que, para os Estados que ratificaram o Protocolo de Buenos Aires, a Declaração Americana constitui, no que é pertinente à Carta da Organização, uma fonte de obrigações internacionais".

20. A Comissão goza de competência também neste caso para analisar o respeito às garantias judiciais e ao devido processo reconhecidas pelos artigos 8 e 25 da Convenção desde a referida ratificação, uma vez que os fatos denunciados podem configurar desde então a denegação continuada de tais direitos. O Brasil, ao depositar seu instrumento de adesão à Convenção, assumiu a responsabilidade de "respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição (artículo 1(1)).

21. Com respeito à competência *ratione personae*, esse mesmo artigo 1(1) da Convenção implica que toda violação desses direitos que possa ser atribuída, de acordo com as normas do Direito Internacional, a ação ou omissão de qualquer autoridade pública constitui um ato de responsabilidade do Estado. De acordo com o artigo 28 da Convenção, quando se trate de um Estado federativo como o Estado brasileiro, o governo nacional responde na esfera internacional pelos atos praticados pelos agentes das entidades que compõem a federação.

22. O caso em apreço trata de alegações de violações de diversos direitos humanos protegidos pela Declaração e pela Convenção, violações cometidas por agentes do Estado, particularmente pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, no que se refere à morte do menor, e pelas Polícias Militar e Civil do referido estado, no que respeita à investigação. Trata também da responsabilidade do Ministério Público estadual como encarregado de supervisionar o desenvolvimento do processo, o cumprimento dos prazos e a solidez da investigação. Por esse motivo, a Comissão conclui que é competente *ratione personae*.

23. Esta petição reúne os requisitos formais de admissibilidade previstos nos artigos 46(1)(c) e 46(1)(d) da Convenção e no artigo 32 do Regulamento da



Comissão. A Comissão não tem conhecimento de que a matéria da petição esteja pendente de solução, nem tenha sido decidida em outra instância internacional.

A. Esgotamento dos recursos da jurisdição interna

24. De acordo com o artigo 46(1)(a) da Convenção, para que uma petição seja admissível, é necessário o esgotamento prévio dos recursos da jurisdição interna, segundo os princípios do Direito Internacional. O mesmo artigo, entretanto, em seu parágrafo 2, estabelece exceções quando:

- a) *não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou dos direitos que se alegue tenham sido violados;*
- b) *não se houver permitido ao suposto prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e*
- c) *houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.*

25. Os peticionários informaram que, apesar de o inquérito policial ter sido iniciado em 9 de março de 1992, e de haverem transcorrido mais de três anos e meio desde então até a data da petição, a investigação ainda não fora concluída. A legislação penal brasileira fixa um prazo de 30 dias para a conclusão do inquérito policial, cujo prazo pode ser prorrogado mediante autorização do juiz, o que não ocorreu neste caso. A Comissão, para os efeitos da admissibilidade considera que o procedimento de investigação referente ao inquérito policial se prolongou excessivamente, sem indício algum de que o Governo se proponha aprofundar ou acelerar a investigação dos fatos. Assim, a Comissão aceita a hipótese de exceção ao esgotamento dos recursos da jurisdição interna estabelecido no artigo 46(1)(a), com base na demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos, prevista no artigo 46(2)(c) da Convenção e no artigo 37(2)(c) de seu Regulamento.

26. A Comissão comprova que, até esta data, o Estado brasileiro não contestou a petição, embora a Comissão tenha reiterado a solicitação, excedendo os prazos convencionais estipulados em seu Regulamento. A Comissão também entende que tal silêncio implica renúncia tácita ao direito de alegar a falta de esgotamento prévio dos recursos da jurisdição interna estabelecido no artigo 46 da Convenção.

B. Pontualidade da petição

27. Segundo o artigo 38 do Regulamento, havendo demora injustificada na administração da justiça, aplica-se a exceção prevista nos artigos 46(2)(c) da Convenção e no artigo 37(2)(c) do Regulamento da Comissão quanto ao requisito referente ao prazo de seis meses para a apresentação da petição à Comissão a partir da data em que o prejudicado em seus direitos houver sido notificado da decisão definitiva. Uma vez que a denúncia foi apresentada três anos depois da alegada violação dos direitos, a Comissão considera que a petição foi apresentada dentro de prazo razoável, de acordo com o referido artigo 38(2).



V. ANÁLISE DOS MÉRITOS DO CASO

28. O silêncio processual do Estado em relação a esta petição contradiz a sua obrigação como Estado parte na Convenção Americana no que se refere à faculdade da Comissão de "atuar, no que respeita às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 da Convenção...". A análise que se segue tem por base os elementos em poder da Comissão e, levando em consideração o artigo 42 do Regulamento da Comissão, faz notar que no prazo máximo fixado de acordo com o artigo 34.5 desse Regulamento o Estado não proporcionou a informação respectiva solicitada. A juízo da Comissão, não surgiram da análise de todos os elementos de convicção disponíveis outros que permitissem chegar, no tocante aos temas analisados, a conclusões distintas das que são apresentadas a seguir.

A. Direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade física (artigo 1 da Declaração)

29. A morte do jovem da Silva ocorreu em 8 de março de 1992. Estava então em vigor no Brasil a Declaração Americana, que em seu artigo 1 dispõe: "Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa".

30. No caso de que se trata, há reiterada evidência nos relatórios policiais de que o próprio policial militar Nivaldo Vieira Pinto declarou haver disparado e fatalmente ferido o menor Alonso Eugenio da Silva, embora sustente que o fez em legítima defesa. Figuram no expediente cópias das declarações do referido policial e da outra testemunha, instruídas na Delegacia de Polícia Civil 28 (fólios 13 a 18). O peticionário declara que os disparos podiam ter partido do policial ou do agente privado de segurança. No expediente da Comissão não há prova de que tenha sido o agente de segurança quem disparou; e, não havendo este disparado, se complicaria ainda mais a responsabilidade do policial, que não só acompanhou a ação, mas depois assumiu a responsabilidade, supostamente para encobrir o delito e dar-lhe a aparência de intervenção legítima policial. O policial Nivaldo defende que disparou contra Alonso porque, segundo consta de sua declaração (fólio 14), ao resistir, o menor levou a mão à cintura depois de a polícia lhe perguntar o que fazia no restaurante. Mais adiante, em sua declaração, o policial afirma que houve troca de disparos entre ele e o menor e que este foi atingido por um de seus disparos. A inspeção do local, segundo relatório policial, não encontrou impactos de disparos, senão o que recebeu a vítima.

31. O registro da resistência, em ata lavrada na Delegacia, assinala a apreensão da arma de fogo pertencente a menor Alonso. Entretanto, os peticionários alegam que Alonso não possuía arma de fogo. O médico que recebeu o cadáver teria declarado que a arma que levava Alonso ao chegar ao hospital não era dele, mas do policial. Essa caracterização é plausível. Um dado adicional que contradiz a versão policial de legítima defesa é que não se encontrou vestígio algum do disparo que supostamente a vítima teria feito, segundo a declaração do policial. Consta do próprio expediente judicial (fólios 13 e 14) que o segundo revólver teria um cartucho detonado. Tudo isso leva a Comissão a concluir que a segunda arma foi disparada pelo policial e colocada junto à vítima para responsabilizá-la. Além disso, a inexistência de vestígios do outro disparo deu origem a evasivas policiais para não realizar a inelutável perícia do local, como corresponde em casos da natureza deste.



32. Com respeito ao motivo, há vários testemunhos que sustentam haver tido a vítima um atrito com um policial por não atender a seus convites, e que o menor vivia atemorizado. Por outro lado, conforme se depreende de numerosas investigações, a Comissão comprovou que em geral há um reiterado desprezo da Polícia Militar de vários estados brasileiros, inclusive da Polícia Militar do Rio de Janeiro, pela vida dos menores humildes e que não é raro que disparem contra eles por qualquer motivo para "exterminá-los". Embora essa tendência não possa por si mesma servir de base para uma conclusão, trata-se de importante elemento de plausibilidade, porquanto reforça dados concretos do caso.

33. A Comissão comprovou também que, nesses anos, a perseguição e extermínio de meninos e jovens de rua foram freqüentemente utilizados no Rio de Janeiro por agentes do Estado ou de segurança privada, por motivos pessoais ou de suposta "limpeza social". A Comissão se pronunciou sobre essa prática, que constitui uma das mais horríveis violações sistemáticas do direito à vida e à integridade pessoal e implica a renúncia do Estado à sua obrigação de garantir os direitos de todas as pessoas, especialmente os direitos das crianças e menores. A Comissão considera como elementos centrais de convicção neste caso os testemunhos e provas constantes do expediente. Entende, porém, que deve mencionar essa situação geral a fim de deixar claro que não se tratava de um caso isolado e anômalo, e sim de um exemplo da atitude sistemática de alguns agentes policiais nessa época.

34. A Comissão deve considerar se o disparo do agente de segurança que custou a vida da vítima respondia à necessidade de evitar um crime maior ou a uma legítima defesa por parte do policial. Leva em consideração, a esse respeito, os "Princípios básicos sobre o uso de força e de armas de fogo por agentes da lei" que definem claramente os casos em que seu uso é legítimo. Embora o Estado não tenha aventado essa defesa, a Comissão entende que deve referir-se a esse ponto. Não há evidência convincente no caso que sustente nenhuma dessas situações, nem de que o jovem estivesse armado, nem de que tivesse ameaçado o policial ou quaisquer outras pessoas. Tirar a vida de uma pessoa que supostamente esteja roubando não deve ser a forma de reação das forças de segurança, exceto em circunstâncias extremas de periculosidade ou em legítima defesa. Acresce que há testemunhos de que o policial tivera enfrentamentos anteriores com o jovem. Não há informação de que tenham sido efetuadas as tarefas regulamentares de investigação quanto a evidências e depoimentos, que devem ser realizadas imediatamente depois de um homicídio e que teriam permitido determinar responsabilidades.

35. A Comissão, com base nos acima mencionados testemunhos e evidências constantes do expediente, considera que há provas suficientes que levam à plena convicção de que um agente da Polícia do Rio de Janeiro violou o direito à vida de Alonso Eugenio da Silva, no dia 8 de março de 1992, nessa cidade.

B. Direito de proteção contra a detenção arbitrária (artigo 25 da Declaração)

36. Os petionários alegam a violação do artigo 25, sobre detenção arbitrária. A Comissão entende que a denúncia caracteriza uma violação do direito à vida por abuso de força por parte da polícia. Não há elementos que caracterizem esses atos como de detenção de pessoa, motivo por que considera a petição improcedente no que se refere a esse direito.



C. Direito à Justiça (artigo 18 da Declaração) direito às garantias e à proteção judiciais; e a obrigação de garantir e respeitar os direitos (artigos 8, 25 e 1(1) da Convenção)

37. O artigo 18 da Declaração, instrumento vigente aplicável a esse aspecto dos atos denunciados, até a ratificação da Convenção em 25 de setembro de 1992, dispõe o seguinte:

Toda pessoa pode recorrer aos tribunais para fazer respeitar os seus direitos. Deve poder contar, outrossim, com processo simples e breve, mediante o qual a justiça a proteja contra atos de autoridade que violem, em seu prejuízo, qualquer dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente.

38. Embora os peticionários não tenham invocado os artigos 8, 25 e 1(1) da Convenção, a Comissão é de opinião que esses dispositivos também devem ser examinados em conformidade com o princípio geral da legislação internacional *jura novit cura*, segundo a qual os organismos internacionais estão facultados, e inclusive obrigados, a aplicar todas as disposições jurídicas pertinentes, mesmo que não tenham sido invocadas pelas partes. O artigo 25 da Convenção dispõe o seguinte:

Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

39. Por sua vez, o artigo 8 estabelece que toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de prazo razoável, por um tribunal competente e independente. Por sua vez, o artigo 1(1) da Convenção estabelece que os Estados partes na Convenção se comprometem a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição.

40. A Comissão observou anteriormente que quando, como neste caso, a vítima não estiver em condições de procurar reparação judicial, o direito a recorrer a esse meio necessariamente se transfere a seus familiares. A Comissão chegou à conclusão de que as vítimas e/ou seus familiares têm direito a uma investigação policial por um tribunal para o estabelecimento de responsabilidades e sanção penal em casos de violação de direitos humanos. Ver, em geral, Relatórios 28/92 (Argentina) e 29/92 (Uruguai) no Relatório Anual da CIDH 1992-93, OEA/Ser.L/V/II.83, doc. 14 corr. 1, de 12 de março de 1993, pp. 51-53, 169-74. Isso decorre da obrigação do Estado de investigar seriamente, pelos meios à sua disposição, as violações que tenham sido cometidas no âmbito de sua jurisdição, a fim de identificar os responsáveis, de impor-lhes a punição pertinente e de assegurar à vítima adequada reparação". Caso Velázquez Rodríguez (Fundo), *supra*, parágrafo 174.

41. A Corte Interamericana de Direitos Humanos se pronunciou a respeito da obrigação do Estado de investigar os fatos violatórios dos direitos humanos protegidos pela Convenção:

[A obrigação de] investigar é, como a de prevenir, uma obrigação de meio ou comportamento que não deixa de ser cumprida pelo simples fato de que a investigação não chegue a resultado satisfatório. Deve, porém ser realizada com seriedade e não como simples formalidade de antemão condenada a ser infrutífera. Deve ter um sentido e ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como uma simples gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual da vítima ou de seus familiares ou da apresentação privada de elementos probatórios, sem que a autoridade pública efetivamente procure a verdade.

42. Neste caso, a investigação parece parcializada para legitimar a conduta do policial, pela morte de Alonso Eugênio da Silva, e não incluiu processos regulamentares essenciais. Não houve uma investigação séria sobre a suposta resistência do menor, em que pese a que o próprio proprietário do restaurante tenha protestado dizendo que não era necessário matá-lo. Não se infere do expediente que se tenha tomado depoimento do proprietário, dos garçons e de outras pessoas presentes no restaurante, se se leva em conta que o fato ocorreu à tarde em lugar muito concorrido. Não se procedeu a uma perícia no local dos fatos, nem foi o lugar fechado enquanto se efetuasse a mesma. Tampouco foram apresentadas provas convincentes de que a vítima estivesse armada, salvo o aparecimento de uma arma com um cartucho detonado junto ao cadáver ao chegar ao hospital. Não se investigou seriamente, pois, se houve troca de disparos (conforme disse o policial) nenhum vestígio de disparo (salvo o disparo fatal) apareceu na primeira inspeção do local. Tampouco se investigou seriamente a opinião do médico que recebeu o corpo, que defendeu não poder a arma pertencer ao menor. Não se investigou se o menor tivera confrontações anteriores com o policial e, particularmente, não se investigou o episódio com respeito à suposta ofensa ao menor e sua reação de agressão ao policial. Não se investigaram os antecedentes do policial com relação a outros menores, que poderiam aclarar os motivos de sua ação. Tais elementos levam a Comissão a concluir que a investigação não foi realizada com as garantias de seriedade que o artigo 25 da Convenção requer.

43. Essas garantias judiciais também devem ser analisadas com respeito à alegada demora na investigação dos fatos. A fim de determinar a razoabilidade do prazo à luz dos artigos 8 e 25 da Convenção, a Comissão deve proceder a uma análise global da referida investigação policial.

44. No sistema interamericano de proteção dos direitos humanos há disposições relativas ao prazo razoável em que se deve solucionar um caso de violação dos direitos humanos. Com efeito, a Convenção estipula uma série de garantias que devem estar presentes em todo processo de investigação judicial, a fim de que seja substanciado dentro de prazo razoável. O artigo 8(1) diz o seguinte a esse respeito:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial. (o grifo é da Comissão)

E o artigo 25 estabelece que:

Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido (...) perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais. (O grifo é da Comissão)



45. Tanto a Comissão e a Corte Européia de Direitos Humanos, como a Comissão Interamericana estabeleceram uma série de critérios ou considerações que devem ser levados em conta na determinação de se, neste caso específico, houve ou não demora injustificada na administração da justiça, "o que não impedirá que, dado o caso, somente um deles pese decisivamente". Os critérios estabelecidos pela doutrina para determinar a razoabilidade do prazo são os seguintes: 1. A complexidade do caso. 2. A conduta da parte prejudicada com relação à sua cooperação no curso do processo. 3. A forma de tramitação da etapa de instrução do processo. 4. A atuação das autoridades judiciais.

46. Para uma análise adequada da complexidade do caso, é necessário que nos refiramos aos antecedentes do mesmo: a violação do direito à vida. Estamos diante de um único suposto delito, o de homicídio em circunstâncias definidas e simples. Tais características tornam o presente caso não-complexo e de fácil investigação. A doutrina adotada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso Nº 10 037 (Firmenich) é ilustrativa, uma vez que se declarou inadmissível a denúncia em virtude de as características próprias do caso e a complexidade das causas envolvidas em seu desenvolvimento não constituírem demora injustificada na administração da justiça.

47. Em outro caso submetido à Comissão, um Estado alega ser o litígio complexo, e que o fato de a investigação não ter sido concluída se devia à extrema gravidade dos atos denunciados, à complexidade da situação e à seriedade com que se procedeu ao seu exame e ao esclarecimento das autoridades competentes. A Comissão considerou, nesse caso, que o fato de haverem transcorrido mais de dois anos da ocorrência dos fatos, sem que até a data da denúncia se houvesse movido a respectiva ação penal, e sem que houvesse indícios de que isso viesse a suceder, demonstrava claramente que as investigações não haviam sido efetuadas com seriedade e eficácia (Relatório 48/97, Caso 11 411 "Ejido Morelia", parágrafos 46 a 48).

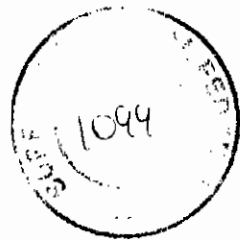
48. Segundo a informação em poder da Comissão, o inquérito policial foi instruído desde 9 de março de 1992 e se acha aberto até este momento. Transcorreram mais de seis meses sem que a Comissão tenha recebido informação que indique que foi concluído, embora a legislação brasileira estabeleça 30 dias para a conclusão do referido inquérito.

49. Cabe, neste caso, ao Ministério Público, que tem competência para fiscalizar a aplicação da lei no que se refere aos atos e prazos judiciais, exigir a realização do inquérito pela entidade policial responsável, mas não o fez e, em outubro de 1994, a autoridade policial declarou que se extraviaram os autos da investigação. Os petionários solicitaram duas vezes informação sobre andamento da investigação, mas não obtiveram resposta das autoridades locais. Depreende-se do expediente que transcorreram mais de seis anos da ocorrência dos fatos, cinco deles sob a vigência da Convenção, sem que, até este momento, tenha sido concluído o inquérito e tenha sido proposta a respectiva ação penal.

50. Esse dever constitui, conforme assinala a Corte Interamericana de Direitos Humanos:

"... obrigação do Estado de organizar seu aparato governamental e as estruturas administrativas mediante as quais manifesta o exercício do poder público, de maneira que seja possível garantir juridicamente o livre exercício dos direitos humanos. Em consequência dessa obrigação, os Estados devem prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção."

51. Assim, ao depositar seu instrumento de ratificação da Convenção, o Brasil assumiu a obrigação internacional de respeitar o direito às garantias e à proteção judiciais de maneira a prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos consagrados na Convenção. O artigo 1(1) da Convenção, por sua vez, estabelece que os Estados partes na Convenção se comprometem a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa sujeita à sua jurisdição.



52. Por tudo isso, a Comissão considera que a ineficiência, negligência ou omissão por parte das autoridades nas investigações, que culminaram na demora injustificada na conclusão do inquérito policial, eximiram os peticionários da obrigação de esgotar os recursos da jurisdição interna, conforme consta da parte relativa à admissibilidade, mas também violam o artigo 18 da Declaração e os artigos 8 e 25 da Convenção, ao privarem os familiares da vítima do direito de obter justiça dentro de prazo razoável mediante recurso simples e rápido.

VI. Ações posteriores ao Relatório 22/99

A Comissão transmitiu o Relatório anterior ao Estado em 24 de março de 1999, concedendo-lhe o prazo de dois meses para dar cumprimento às recomendações formuladas, e informou os peticionários sobre a aprovação de um relatório nos termos do artigo 50 da Convenção. O prazo concedido transcorreu sem que a Comissão recebesse a resposta do Estado sobre essas recomendações.

VII. CONCLUSÕES

53. A Comissão conclui que tem competência para conhecer deste caso e que a petição é admissível, em conformidade com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana e dos Artigos 1 e 20 do seu Estatuto.

54. Com base nos fatos e na análise expostos anteriormente, a Comissão conclui que a República Federativa do Brasil é responsável pela violação dos direitos à vida (artigo 4) e à justiça (artigo 18) da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, bem como do direito às garantias e proteção judiciais (artigos 8 e 25), e da obrigação do Estado de garantir e respeitar os direitos (artigo 1(1)) da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, no caso do homicídio de Alonso Eugênio da Silva por um policial militar do Estado do Rio de Janeiro, bem como pela falta de investigação e de punição efetiva dos responsáveis.

VIII. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise e nas conclusões precedentes, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado do Brasil as seguintes recomendações:

1. Que leve a cabo uma investigação completa, imparcial e efetiva para determinar as circunstâncias em que ocorreu a morte do menor Alonso Eugênio de Silva, e para apurar as irregularidades na investigação policial subsequente e na

atuação do Ministério público e dos funcionários judiciais, a fim de punir a todos os responsáveis em conformidade com a legislação vigente;

2. Que adote as medidas necessárias para que os familiares da vítima recebam uma reparação adequada e oportuna pelas violações aqui estabelecidas.



IX. PUBLICAÇÃO

55. Em 6 de outubro de 1999, a Comissão decidiu enviar este relatório ao Estado brasileiro, o que foi feito em 15 de outubro de 1999, de acordo com o artigo 51 da Convenção, e lhe foi concedido o prazo de um mês, a partir do envio, para o cumprimento das recomendações acima indicadas. Expirado esse prazo, a Comissão não recebeu qualquer resposta do Estado brasileiro.

56. Em virtude das considerações anteriores e, de conformidade com os artigos 51(3) da Convenção Americana e 48 de seu Regulamento, a Comissão decide reiterar as conclusões e recomendações dos parágrafos 53 e 54 e tornar público este relatório, incluindo-o em seu Relatório Anual à Assembléia Geral da OEA. A Comissão, em cumprimento de seu mandato, continuará a avaliar as medidas tomadas pelo Estado brasileiro com relação às recomendações mencionadas, até que tenham sido cabalmente cumpridas.

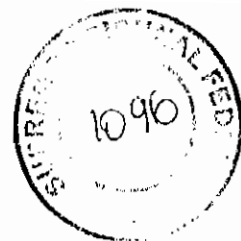
RELATÓRIO Nº 10/00
CASO 11.599
MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
BRASIL
24 de fevereiro de 2000

I. RESUMO

1. Em 7 de dezembro de 1995, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (daqui por diante, a "Comissão") recebeu uma petição do Centro de Defesa e Garantia dos Direitos Humanos/Projeto Legal do Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social (IBISS) contra a República Federativa do Brasil (daqui por diante, "o Brasil" ou "o Estado brasileiro"), com a denúncia do homicídio do menor Marcos Aurélio de Oliveira, no Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1993, supostamente por um policial civil do estado do Rio de Janeiro, conhecido como achacador de crianças de rua. Alegadamente, a vítima estava tentando roubar o condutor de um automóvel quando ocorreu o ataque; e outro menor, que foi testemunha ocular e depôs sobre a responsabilidade do policial, sofreu depois ameaças e mudou o seu depoimento. Quatro meses depois, o mesmo policial acusado descobriu o local onde esta testemunha se encontrava e tentou matá-la.

2. Transcorridos mais de dois anos, na data da denúncia em dezembro de 1995 a investigação policial ainda não tinha sido concluída. De acordo com a denúncia, os fatos configuram graves violações por parte do Brasil dos direitos garantidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (daqui por diante, a "Convenção"), nos artigos 4 (direito à vida), 8 (direito às garantias judiciais), 19 (direitos da criança), 22 (direito de circulação e residência) e 25 (direito à proteção

judicial). A Comissão conclui que o menor Marcos Aurélio de Oliveira foi executado extrajudicialmente pelo policial e que não se realizou a investigação necessária em cumprimento dos deveres e das garantias judiciais que o Estado deve fornecer. A Comissão considera que o caso é admissível e que os fatos constituem violações aos citados artigos da Convenção, e recomenda que os responsáveis pelas diversas violações sejam processados e punidos e que os familiares das vítimas sejam indenizados.



II. TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO

3. A denúncia foi recebida em 7 de dezembro de 1995, durante a visita da Comissão ao Brasil, e transmitida ao Estado em 22 de março de 1996, para que esse apresentasse suas alegações dentro de um prazo de 90 dias. Cinco meses depois, em 28 de agosto de 1996, o Estado solicitou que o prazo fixado fosse estendido, dada a complexidade e amplitude das consultas em curso, o que foi atendido com a sua prorrogação por quinze dias.

4. Em 28 de outubro de 1996, a Comissão reiterou o seu pedido ao Estado, havendo aventado a possibilidade de aplicação do artigo 42 de seu Regulamento, segundo o qual se presumem como verdadeiros os fatos relatados na petição se no prazo máximo regulamentar o Estado não proporcionar a informação respectiva, desde que, de outros elementos de convicção, não resultar conclusão diferente.

5. Em 5 de agosto de 1997, os peticionários informaram à Comissão que até aquela data não haviam recebido nenhuma manifestação das autoridades brasileiras responsáveis pelo andamento da investigação policial e solicitaram que se elaborasse o relatório correspondente. A Comissão reiterou o seu pedido de informações ao Governo em 10 de setembro de 1998, sem que qualquer resposta fosse recebida.

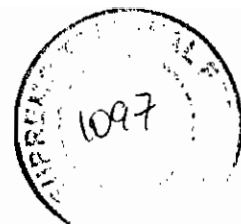
Tramitação de solução amistosa

6. Em 13 de outubro de 1998, a Comissão colocou-se à disposição das partes por 60 dias a fim de iniciar um procedimento de solução amistosa, sem ter recebido uma resposta positiva a respeito desse oferecimento, razão pela qual considerou encerrada esta etapa do procedimento.

III. POSIÇÃO DAS PARTES

A. Posição dos peticionários

7. Os peticionários apresentam o caso do homicídio de Marcos Aurelio de Oliveira Santana, de 17 anos de idade, ocorrido em 24 de setembro de 1993, às 18 horas aproximadamente, na esquina de duas importantes avenidas do bairro do Castelo, no Rio de Janeiro, por disparos de arma de fogo (Registro de Óbito 56, Ministério da Saúde, Instituto Médico Legal, doravante denominado "Anexo 4"), os quais, segundo várias testemunhas, foram feitos por um homem baixo, entre 25 e 30 anos de idade, moreno, supostamente um policial civil conhecido como "Robocop".



8. Uma das testemunhas chave do caso, o adolescente Mario de Souza Godinho, de 17 anos de idade, relatou que pouco antes do homicídio a vítima Marcos havia ameaçado com um pedaço de vidro uma mulher que se encontrava em um automóvel Escort de cor bege, com a provável intenção de praticar roubo. Mario afirmou que, pouco antes, um homem com os mesmos traços físicos do que fez os disparos contra Marcos havia passado a seu lado e o olhado fixamente. Quando essa testemunha já se encontrava do outro lado da rua, outra testemunha, conhecida como "Fufu", deu um grito de advertência para Marcos. Quando este olhou para trás, sem ter tempo de fugir, foi atingido por tiros de arma de fogo (notícia publicada no *Jornal do Brasil* de 26-9-93, doravante denominada "Anexo 5").

9. A referida notícia de jornal (Anexo 5) assinala que Marcos integrava um grupo de 50 menores que vivem e dormem na área da Cinelândia. Marcos, entretanto, estava sendo orientado pelo IBISS com vistas ao seu alistamento no Exército. A notícia indica que, segundo depoimentos desses menores, o homem que atirara contra Marcos os estava seguindo desde o Museu de Arte Moderna onde eles haviam ido buscar os cobertores que usavam para abrigar-se à noite, ao dormir na rua, e que escondiam em um buraco do edifício a que chamavam de seu "guarda-roupa".

10. Cita ainda que várias testemunhas assistiram ao ataque contra Marcos Aurelio de Oliveira. Uma passageira de um ônibus depôs sob sigilo que o homem que havia disparado parecia "uma pessoa acostumada a matar". Disse que, depois de haver disparado, esse homem seguira tranqüilamente a pé para um automóvel branco que o aguardava, tendo outro homem ao volante.

11. Em 28 de setembro de 1993 iniciou-se a investigação policial a cargo da Delegacia do Terceiro Distrito Policial do Rio de Janeiro. Consta da investigação a declaração de outro menor, Alexandre Oliveira da Silva, que afirmou haver visto um homem de estatura baixa e vestido de preto - cuja cor da pele não pudera reparar - rondando o local do crime momentos antes de ser este praticado. Afirmou ainda que, embora não houvesse percebido se o homem empunhava um revólver, recordava haver escutado o barulho de um disparo, que havia atingido Marcos Aurelio. Na opinião de Alexandre e de outros menores seus companheiros, as circunstâncias do crime levam a crer que o assassino chegou ao local onde o mesmo foi praticado com o propósito de matar Marcos Aurelio (o depoimento prestado à Polícia por Alexandre Oliveira da Silva, de 15 anos de idade, figura como Anexo 6).

12. A testemunha chave Mario de Souza Godinho, pouco após o crime e no próprio local deste, declarou a membros do IBISS e jornalistas que o assassino era o policial civil "Robocop", conhecido por praticar extorsão de menores. Também identificou o matador com traços físicos coincidentes com os descritos por outra testemunha e confirmou que o agressor, após matar a vítima, deixara o local do crime e se dirigira para um estacionamento próximo onde o aguardava um cúmplice encostado a um carro branco (Petição e notícia do *Jornal do Brasil* de 26-9-93, Anexo 5).

13. Sustentam os petionários que um "educador de rua" declarou que a testemunha Mario havia posteriormente sofrido pressão do seu grupo de amigos para mudar a sua versão do crime. O referido educador acredita que esses amigos estavam amedrontados e temerosos de uma vingança e que, por medo, Mario havia mudado o depoimento que prestara na delegacia de polícia. Na petição não se inclui cópia da declaração prestada por Mario na delegacia.



14. A primeira versão do depoimento da testemunha Mario adquiriu força, segundo os petionários, em virtude de um atentado contra a sua vida praticado poucos meses depois. De acordo com outra notícia de jornal (*O Dia* de 9 de fevereiro de 1994, Anexo 7), a referida testemunha, Mario de Souza Godinho, fora vítima de um atentado na madrugada de 9-2-94 numa rua da Cinelândia e havia reconhecido o homem que tentara matá-lo como sendo a mesma pessoa que matara Marcos. Diz a testemunha que esse homem, "Robocop", havia descoberto o cobertor de seu rosto enquanto dormia na calçada, à porta da lanchonete *Bob's*, às três horas da madrugada. Ao dar-se conta de que o homem era o assassino de Marcos, Mario correu para o posto da Polícia Militar situado na Cinelândia, sob a mira do homem que o perseguia, o qual fez dois disparos contra ele. Outro homem, que Mario reconheceu como cúmplice de "Robocop", saiu de um hotel, tentou pará-lo e disparou outro tiro contra ele, sem o atingir. Chegando ao posto da Polícia Militar, Mario ali se refugiou. Neste posto viu o homem que tentara matá-lo conversando com os policiais e procurou ocultar-se. Pouco depois os policiais o fizeram retirar-se do posto policial, porém Mario, por precaução, permaneceu nas suas imediações o resto da noite.

15. Os petionários informam que no dia seguinte ao do assassinato, em setembro de 1993, solicitaram à Delegacia da Infância e da Adolescência do Rio de Janeiro proteção para a testemunha Mario, a qual foi concedida, porém não foi efetivada, apesar de seu caráter urgente (Anexos 8 e 9). Em 9 de fevereiro de 1994, após o atentado, os advogados do IBISS reiteraram a sua solicitação de medidas de segurança para essa testemunha e para a tomada de seu depoimento, além de requererem uma perícia do atentado cometido. Só então, em 9 de fevereiro de 1994, efetivou-se a medida de segurança e a testemunha foi acautelada na casa de segurança para testemunhas.

16. Os petionários alegam a dupla omissão por parte das autoridades brasileiras na instrução da investigação policial. A primeira omissão refere-se à paralisação das investigações policiais que, conforme determina o Código Penal, têm que estar concluídas dentro de um prazo de 30 dias, e à data da denúncia dois anos haviam transcorrido sem que chegassem a seu termo, fato que, alegam os petionários, justifica o acatamento da exceção prevista no artigo 46(2)(c), da Convenção, ao requisito de esgotamento dos recursos internos. A segunda omissão refere-se ao Ministério Público, que deveria ter atuado como fiscal e exigido o cumprimento dos prazos legais e não se havia pronunciado no caso.

17. Os petionários solicitam que se declare que houve violação de direitos, em virtude tanto da ocorrência de morte como da falta do devido processo e das garantias judiciais, e que a Comissão recomende ao Estado brasileiro que conclua a investigação e processe os responsáveis pela violação de direitos de Marcos Aurelio de Oliveira Santana, bem como dê à família da vítima uma indenização.

B. Posição do Estado

18. O Estado brasileiro não respondeu às reiteradas solicitações da Comissão de alegações sobre a admissibilidade e o mérito da petição. A Comissão também comprova que o Estado brasileiro não havia até então contestado os fatos expostos na denúncia, não obstante as várias notas da Comissão que assim o solicitavam, e que foram amplamente esgotados os prazos fixados na Convenção e no Regulamento da Comissão para tal contestação.



IV. ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

A. Competência *ratione materiae, personae e temporis*

19. A Comissão é competente para considerar deste caso, por se tratar de alegações a respeito da violação dos direitos humanos reconhecidos na Convenção, a saber: artigo 4 (direito à vida) artigo 8 (direito às garantias judiciais), artigo 19 (direitos da criança), artigo 22 (direito de circulação e de residência) e artigo 25 (direito à proteção judicial), conforme o disposto no artigo 44 da citada Convenção, na qual o Brasil é parte deste 25 de setembro de 1992. Os fatos ocorreram durante a vigência da Convenção para o Estado e alega-se que seus responsáveis são agentes do mesmo, tanto policiais como do Ministério Público; a vítima é uma pessoa física.

B. Responsabilidade do Estado em relação aos atos ou omissões de seus órgãos e agentes, e dos de seus Estados federais

20. O artigo 1(1) da Convenção estabelece claramente a obrigação do Estado de respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e de garantir o pleno exercício dos mesmos, de tal modo que toda violação dos direitos reconhecidos na Convenção que possa ser atribuída, segundo as normas do direito internacional, à ação ou omissão de qualquer autoridade pública, constitui um ato de responsabilidade do Estado.

21. Nos termos do artigo 28 da Convenção, quando se tratar de um Estado parte constituído como Estado federal, como o Brasil, o governo nacional responderá na esfera internacional por atos praticados pelas entidades que compõem a federação. O presente caso trata de alegações de violações dos direitos humanos praticadas por um policial civil do Estado do Rio de Janeiro.

C. Esgotamento dos recursos Internos

22. De conformidade com o disposto no artigo 46,1,a, da Convenção, para que uma petição seja admitida pela Comissão, é necessário que hajam sido esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos. No mesmo artigo estabelece-se, entretanto, que essas disposições não se aplicarão quando:

- a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e
- c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

23. Os peticionários informaram que, não obstante a investigação policial haver sido iniciada em 28 de setembro de 1993, transcorridos mais de dois anos da data da petição ela continuava aberta e inconclusa. A legislação penal brasileira fixa o prazo de 30 dias para a conclusão de toda investigação policial. Este prazo pode ser prorrogado mediante autorização do juiz, o que não ocorreu no presente caso.

Tampouco o Ministério Público, ao qual cabe fiscalizar o cumprimento dos prazos, interveio para torná-los efetivos.



24. O transcurso de dois anos, à data da denúncia, desde a ocorrência dos fatos sem que a investigação fosse concluída implica uma demora injustificada, segundo o artigo 46(2), no tocante ao esgotamento dos recursos internos. Ao impedir o devido processo dos responsáveis e negar aos familiares a possibilidade de ações judiciais de indenização, essa demora obsta o acesso dos presumidos prejudicados aos recursos da jurisdição interna e constitui, nos termos do artigo 46(2)(b), outra das exceções previstas ao mencionado requisito de esgotamento.

25. O Estado brasileiro não deu até a presente data resposta à petição, embora a Comissão haja reiterado as solicitações feitas e os prazos convencionais estipulados no Regulamento da Comissão tenham vencido. Esta Comissão entende que tal silêncio implica uma renúncia tácita ao direito de alegar a falta de esgotamento prévio dos recursos internos estabelecido no artigo 46 da Convenção.

D. Pontualidade da apresentação

26. Existindo demora injustificada na administração de justiça, aplica-se a exceção prevista no artigo 46(2)(c) da Convenção e no artigo 37(2)(c) do Regulamento da Comissão ao prazo de seis meses para a apresentação de petições à Comissão, o qual é contado a partir da data em que o lesado em seus direitos houver sido notificado da decisão definitiva. Uma vez que a denúncia foi apresentada dois anos depois da alegada violação de direitos, a Comissão entende que a petição foi apresentada dentro de um prazo razoável, de conformidade com o disposto no artigo 38(2) de seu Regulamento.

E. Litispêndência ou coisa julgada internacional

27. A Comissão não tem conhecimento de que a matéria da petição se encontre pendente de processo de solução perante outra instância internacional ou haja sido por esta julgada.

V. ANÁLISE DO MÉRITO DO CASO

28. O silêncio processual do Estado em relação a esta petição contradiz a sua obrigação como Estado parte na Convenção Americana no que se refere à faculdade da Comissão de "atuar, no que respeita às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 da Convenção...". A análise que se segue tem por base os elementos em poder da Comissão e, levando em consideração o artigo 42 do Regulamento da Comissão, faz notar que no prazo máximo fixado de acordo com o artigo 34.5 desse Regulamento o Estado não proporcionou a informação respectiva solicitada. A juízo da Comissão, não surgiram da análise de todos os elementos de convicção disponíveis outros que permitissem chegar, no tocante aos temas analisados, a conclusões distintas das que são apresentadas a seguir.



Direito à vida (artigo 4)

29. O artigo 4 da Convenção estabelece que ninguém pode ser arbitrariamente privado da vida. A vítima, Marcos Aurelio de Oliveira Santana, de 17 anos de idade, era um "menino de rua" que integrava um grupo de jovens que viviam nas vizinhanças da Cinelândia e mantinham contato com a organização de proteção e defesa de menores IBISS, peticionária do caso. Marcos recebia orientação da entidade peticionária IBISS com vistas ao seu alistamento no Exército (Petição e Anexo 4). Segundo vários menores que fizeram declarações à imprensa e a membros do IBISS, e em particular a testemunha ocular Mario de Souza Godinho, a vítima, Marco Aurelio de Oliveira Santana, foi morta por um policial civil do Estado do Rio de Janeiro conhecido como "Robocop" e acusado de extorquir meninos de rua.

30. Outros depoimentos sustentam que a pessoa que atirou em Marcos "parecia alguém acostumado a matar e que deixou tranqüilamente o local da ocorrência, tomando um carro no qual outra pessoa o aguardava". O mesmo policial foi posteriormente identificado pela testemunha Mario como a pessoa que o havia encontrado dormindo na rua quatro meses depois e disparara contra ele com a intenção de matá-lo. Ademais, quando Mario finalmente chegou ao posto próximo da PM (Polícia Militar do Rio de Janeiro), a mesma pessoa ali se encontrava conversando com os policiais. Esta testemunha foi objeto de medidas cautelares decretadas por juiz competente, à vista desse atentado praticado por quem a testemunha identificara como sendo a mesma pessoa que havia atacado a vítima Marcos Aurelio e que afirmou tratar-se de um policial que extorque os meninos de rua.

31. Durante a fase de inquérito policial, tomou-se o depoimento do menor Alexandre Oliveira da Silva, que afirma haver visto um homem com os mesmos traços físicos descritos por Mario rondando o local do crime momentos antes de ser este praticado. Alexandre também declarou que, no seu entender, o assassino havia premeditado sua ação, com a expressa intenção de matar o menor Marcos Aurelio.

32. A Comissão comprovou, ademais, que naqueles anos a perseguição e o extermínio de meninos e jovens de rua era um meio utilizado com freqüência no Rio de Janeiro por agentes da segurança pública ou da segurança privada por razões de ordem pessoal ou da presumida "limpeza social". A Comissão pronunciou-se contra essa prática, que constitui uma das violações sistemáticas do direito à vida e à integridade pessoal mais abomináveis e implica a renúncia do Estado à sua obrigação de garantir os direitos de todas as pessoas e, em particular, os das crianças e menores. A Comissão, ao analisar o caso, considera como elementos centrais de convicção os depoimentos e evidências emanados do respectivo expediente. É de opinião, porém, que cabe fazer referência a esse quadro geral a fim de deixar claro que este não é um caso isolado e anômalo, mas, antes, o exemplo de uma atitude sistemática adotada na época por alguns agentes da polícia.

33 A Comissão deve considerar se o disparo feito pelo agente da segurança pública que custou a vida da vítima atedia à necessidade de evitar um crime maior ou de praticar um ato de legítima defesa. Leva em consideração, a esse respeito, os "Princípios básicos sobre o uso de força e de armas de fogo por agentes da lei" que definem claramente os casos em que seu uso é legítimo. Embora o Estado não tenha invocado tal defesa, a Comissão entende que cabe fazer referência a esse ponto. Não há, no caso, evidência que sustente qualquer dessas situações, e tampouco que o jovem estivesse armado ou ameaçando de morte tanto o policial

como outras pessoas. Tirar a vida de uma pessoa que presumidamente está cometendo um roubo na rua não é a forma legal de reagir por parte das forças encarregadas da segurança pública. Mais ainda, há testemunho de que esse policial havia perseguido antes esses jovens e os vinha seguindo desde a área do Museu de Arte Moderna. Há igualmente testemunho de que ele, após tirar a vida da vítima, se fora tranqüilamente, com a cooperação de um indivíduo que o aguardava em um automóvel. Não há informação de que tenham sido cumpridos os procedimentos de investigação regulamentares no tocante ao arrolamento de evidências e à tomada de depoimentos que devem ser levados a cabo imediatamente após um homicídio. Neste caso concreto, outras circunstâncias tornam ainda mais ilegalmente aberrante o homicídio praticado, já que há claros indícios de perseguição prévia e de desprezo pelos direitos desse menor e de seus companheiros.



34. Com base nos depoimentos e evidências que constam do expediente do caso e foram acima apresentados, a Comissão considera que existem evidências claras e contundentes que levam à plena convicção de que agentes da Polícia do Rio de Janeiro violaram o direito à vida de parte de Marcos Aurelio de Oliveira Santana no dia 25 de setembro de 1993, nessa cidade.

B. Direitos da criança (artigo 19)

35. A Convenção, em seu artigo 19, dispõe o seguinte:

Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.

36. A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece em seu artigo 227 o seguinte: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida ..., além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação e exploração, violência, crueldade e opressão". O Estatuto da Criança e do Adolescente que vige no Brasil reitera as garantias estipuladas na Constituição. Quer isso dizer que a legislação sobre os direitos do menor no Brasil compõe um quadro normativo adequado para proteger a vida do menor, à luz das obrigações derivadas da Convenção.

37. Outra era, entretanto, a realidade brasileira à época dos fatos denunciados. A Comissão, em seu relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, assinalou que "um percentual importante de meninos de rua vive na delinqüência e em situações familiares críticas, subsistindo do produto de pequenos roubos ou da prestação de serviços (inclusive o tráfico de drogas). Suas vidas são em geral curtas, e eles muitas vezes morrem vítimas de grupos de extermínio, da própria polícia e até mesmo da violência a que sua situação os expõe". O relatório mencionado sublinha o seguinte: "As cifras relativas à violência policial diminuíram sensivelmente desde 1993 em São Paulo e aumentaram desde maio de 1995 no Rio de Janeiro". A situação de Marcos Aurelio insere-se perfeitamente neste contexto, pois o menor vivia nas ruas do Rio de Janeiro, sobrevivendo de pequenos roubos, e terminou sendo vítima da arbitrariedade policial.

38. Verifica-se, por conseguinte, que enquanto a legislação interna e a Convenção ratificada pelo Brasil reconhecem a obrigação primordial do Estado de dispensar à criança cuidados e atenções especiais em virtude de sua condição vulnerável, no presente caso as instituições estatais não só não ofereceram as condições básicas para o cumprimento de sua obrigação de proteger o menor Marcos Aurelio da violência como infringiram o artigo 19 da Convenção.



C. Direitos de circulação e de residência (artigo 22)

39. Os peticionários também alegam a violação dos direitos de circulação e de residência. O artigo 22 da Convenção estabelece a respeito o seguinte:

1. Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais.
2. O exercício dos direitos acima mencionados não pode ser restringido senão em virtude de lei, na medida indispensável, numa sociedade democrática, para prevenir infrações penais ou para proteger a segurança nacional, a segurança ou a ordem públicas, a moral ou a saúde públicas, ou os direitos e liberdades das demais pessoas.

40. Ao considerar este ponto, a Comissão comprova que a aparente liberdade que têm esses meninos e jovens de circular, procurar formas de sobrevivência e pernoitar nas ruas, não é a mesma liberdade acima prevista. São impelidos a fazê-lo pelas condições sociais de suas famílias e também pela falta de medidas adequadas, de parte do Estado, para prover-lhes uma estrutura de educação, saúde, casa e apoio. Os meninos e jovens como Marcos Aurelio vivem na rua, em que pese à sua vontade, pela falta de opções e de salvaguardas mínimas que lhes dêem oportunidade e meios de ter uma vida com os padrões mínimos que lhes são garantidos pela Constituição nacional e pelos compromissos internacionais do Brasil.

41. Essas garantias, no que se refere às crianças e menores de 18 anos, são ampliadas nas "Diretrizes das Nações Unidas sobre regras e padrões mínimos para a administração de justiça juvenil" (Regras de Beijing) que estabelecem garantias especiais para o tratamento policial e judicial das alegadas infrações cometidas pelos menores. Tais regras, em seu item 5(1), assim rezam:

O sistema de justiça para jovens deve enfatizar o bem-estar do jovem e assegurar que toda reação contra infratores juvenis deve ser sempre proporcional às circunstâncias, tanto do ofensor como da ofensa.

42. Mais ainda, essa resignação do Estado ao seu dever de proporcionar proteção e assistência é agravada pela perseguição e a violência praticadas por agentes das forças de segurança pública e pela falta de respeito de parte dos mesmos tanto às garantias judiciais como à presunção de inocência. Esse círculo vicioso de marginalidade, falta de oportunidades, perseguição e convivência com a ilegalidade em que se encontram os menores como Marcos Aurelio, o qual se completa com a desconfiança que gera em setores da sociedade, facilita a corrupção de agentes das forças de segurança pública no seu trato com esses menores e, por sua vez, gera maior marginalidade e violência. Esforços de instituições como o IBISS, que procuram oferecer saídas honrosas dessa vida marginalizada, vêem-se frustrados. E toda ocorrência como a que levou aos fatos denunciados torna mais difícil a solução do problema e agrava o círculo vicioso.

43. Em consequência, o direito dos menores de circulação e de residência, e no presente caso especialmente da vítima e da testemunha ocular ameaçada, foi violado pelo Estado mediante a perseguição e ataque por parte de um agente da polícia, bem como pela negligência de outros agentes em proporcionar as condições necessárias a que seu direito de circulação e de residência se tornasse efetivo sob condições razoáveis de segurança.



D. Garantias e proteção judiciais (artigos 8 e 25)

44. Os artigos 8 e 25 da Convenção outorgam a toda pessoa o direito de acesso a recursos judiciais quando seus direitos forem violados e a ser ouvida por uma autoridade ou tribunal competente. O artigo 25 da Convenção assim dispõe:

Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juizes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.

45. Conforme antes assinalou a Comissão, quando, como neste caso, a vítima não se encontra em condições de buscar uma reparação judicial, o direito de recorrer a esse meio transfere-se necessariamente aos seus familiares. A Comissão chegou à conclusão de que as vítimas e/ou seus parentes têm direito a uma investigação judicial, a cargo de uma corte de justiça criminal, destinada a estabelecer e punir responsabilidades em casos de violações de direitos humanos. Tal direito emana da obrigação do Estado de "investigar seriamente, com os meios ao seu alcance, as violações cometidas no âmbito de sua jurisdição, a fim de identificar os responsáveis, impor-lhes as sanções pertinentes e assegurar à vítima uma adequada reparação".

46. A Corte Interamericana de Direitos Humanos assim se pronunciou a respeito da obrigação do Estado de investigar os fatos violatórios dos direitos humanos protegidos pela Convenção:

[A obrigação de] investigar é, como a de prevenir, uma obrigação de meio ou comportamento que não é incumprida apenas pelo fato de que a investigação não produza um resultado satisfatório. Cumpre, entretanto, que ela seja empreendida com seriedade e não como mera formalidade condenada de antemão a ser infrutífera. Deve ter um sentido e ser assumida pelo Estado como um dever jurídico próprio e não como uma simples gestão de interesses particulares, que dependa da iniciativa processual da vítima ou de seus familiares ou da contribuição privada de elementos probatórios, sem que a autoridade pública busque efetivamente a verdade.

47. Os petionários informaram à delegacia responsável pelo inquérito policial que possuíam dados de outra testemunha, a qual dispunha de informações que facilitariam as investigações. As autoridades policiais, por falta de diligência, não tomaram providências para prosseguir com as investigações a fim de determinar a autoria do crime, apesar das evidências claras que constavam do depoimento do menor Alexandre, das informações importantes de outra testemunha potencial (passageira de ônibus) e do atentado contra a vida do menor Mario alegadamente cometido pelo mesmo homem que matou o menor Marcos Aurelio.

48. Neste caso, a investigação não compreendeu vários procedimentos regulamentares essenciais. Não se tomou o depoimento de outras testemunhas que presenciaram o ataque e a fuga do perpetrador do crime; não se investigou se a vítima estava armada, nem as circunstâncias de sua suposta conduta delituosa (tentativa de roubo segundo os petionários), não se inquiriu acerca da segunda pessoa que esperava pelo policial em um automóvel branco e que alegadamente também apareceu, de forma ameaçadora, em seguida ao ataque contra a



testemunha quatro meses depois. Não se investigou a relação entre o atacante e os policiais de guarda no posto da Polícia Militar, onde os viu a testemunha Mario, nem se procurou saber por que esses policiais de guarda se recusaram a dar refúgio a Mario quando este o solicitou, uma vez que havia sido vítima de tentativa de morte e de ameaça. Tampouco se investigaram os antecedentes do policial, que fora acusado de perseguir esses menores e de extorqui-los. Estes elementos levam a Comissão a concluir que a investigação não foi levada a efeito com as garantias de seriedade que o artigo 25 da Convenção exige.

49. Essas garantias judiciais também devem ser analisadas à luz da alegada demora na investigação dos fatos. Para determinar a razoabilidade do prazo a que se referem os artigos 8 e 25 da Convenção, a Comissão deve proceder à análise global da aludida investigação policial.

50. No sistema interamericano de proteção dos direitos humanos existem disposições relativas ao prazo razoável em que um caso de violação dos direitos humanos deve ser resolvido. De fato, a Convenção Americana estipula uma série de garantias que devem estar presentes em todo processo de investigação judicial, a fim de que seja substanciado dentro de um prazo razoável. O artigo 8.1 assinala que:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial.

Ademais, o artigo 25 estabelece que:

Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido (...) perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais.

51. Tanto a Comissão e a Corte Européia de Direitos Humanos como a Comissão Interamericana estabeleceram uma série de critérios ou considerações que devem ser levados em conta para determinar se no caso de que se trate houve ou não atraso injustificado na administração de justiça, "o que não impedirá que, se cabível, um só deles pese decisivamente" (a ênfase foi acrescentada). São estes os critérios estabelecidos pela doutrina para determinar a razoabilidade do prazo: 1. A complexidade do caso. 2. A conduta da parte prejudicada com relação à sua cooperação no andamento do processo. 3. A forma pela qual tramitou a etapa de instrução do processo. 4. A atuação das autoridades judiciais.

52. Para uma análise apropriada da complexidade do caso, é necessário que nos refiramos aos antecedentes do mesmo: a violação do direito à vida. Em consequência, cumpre avaliar objetivamente as características do delito cometido e as condições pessoais de seus presumidos autores. Em primeiro lugar, estamos diante de dois supostos delitos, um de homicídio e outro de tentativa de homicídio, ambos praticados em circunstâncias definidas e simples. Essas características tornam o presente caso não complexo e de fácil investigação. A doutrina que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos adotou no Caso Nº 10.037 (Firmenich) é ilustrativa, posto que declarou inadmissível a denúncia pelo fato de que as características próprias do caso e a complexidade das causas envolvidas em seu desenrolar não constituíam um atraso injustificado da administração de justiça.

53. Em outro caso perante a Comissão, um Estado invocou a complexidade do litígio e alegou que o fato de a investigação não estar concluída obedecia à extrema gravidade dos atos denunciados, à complexidade da situação de que se tratava e à seriedade com que as autoridades competentes haviam empreendido



seu exame e esclarecimento. Nesse caso, a Comissão considerou que, transcorridos mais de dois anos desde a ocorrência dos fatos sem que até a data da denúncia se movesse a competente ação penal e que tampouco existiam indícios de que a mesma seria proposta, estava claramente demonstrado que as investigações não haviam sido levadas a efeito com seriedade e eficácia (Relatório 48/97, Caso 11.411, "Ejido Morelia", parágrafos 46 a 48).

54. Segundo a informação em poder da Comissão, o inquérito policial foi instaurado em setembro de 1993 e permanece aberto até a presente data. Mais de cinco anos transcorreram sem que fosse concluído, embora a legislação brasileira fixe o prazo de 30 dias para a conclusão de inquéritos policiais.

55. Cabe neste caso ao Ministério Público, que tem competência para fiscalizar a aplicação da lei no que respeita aos atos e prazos judiciais, exigir da dependência policial responsável a realização do inquérito, o que não fez. Depreende-se do expediente do caso que mais de cinco anos transcorreram desde a data dos fatos denunciados sem que até o momento fosse encerrado o inquérito e instaurada a correspondente ação penal.

56. Por tudo isso, a Comissão considera que a ineficiência, negligência ou omissão nas investigações de parte das autoridades, que culminou em demora injustificada na conclusão do inquérito policial, não só eximiu os petionários da obrigação de esgotar os recursos da jurisdição interna, conforme consta da parte relativa à admissibilidade, como também infringe os artigos 8 e 25 da Convenção, ao privar os familiares da vítima do direito de obter justiça dentro de um prazo razoável pela via de um recurso simples e rápido. O artigo 1(1) da Convenção estabelece que os Estados partes nessa Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição.

I. Ações posteriores ao Relatório 23/99

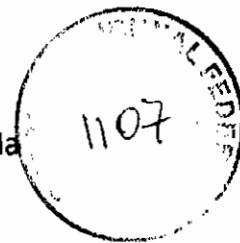
A Comissão transmitiu o Relatório anterior ao Estado em 24 de março de 1999, concedendo-lhe o prazo de dois meses para dar cumprimento às recomendações formuladas e informou os petionários sobre a aprovação do relatório previsto no artigo 50 da Convenção. O prazo concedido transcorreu sem que a Comissão recebesse qualquer resposta do Estado sobre essas recomendações.

VII. CONCLUSÕES

1. A Comissão reitera a sua conclusão de que tem competência para conhecer deste caso e que a petição é admissível, em conformidade com os artigos 46 e 47 da Convenção Americana.

2. Com fundamento nos fatos e na análise expostos anteriormente, a Comissão reitera a sua conclusão de que a República Federativa do Brasil é responsável pela violação do direito à vida (artigo 4), dos direitos da criança (artigo 19), do direito às garantias e proteção judiciais (artigo 8 e 25) e da obrigação do Estado de garantir e respeitar os direitos (artigo 1(1)) da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos, em relação com o homicídio de Marcos

Aurélio de Oliveira por um policial civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como pela falta de investigação e punição efetiva dos responsáveis.



VIII. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise e nas conclusões precedentes, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos reitera ao Estado do Brasil as seguintes recomendações:

1. Que leve a cabo uma investigação oficial completa, imparcial e efetiva para determinar as circunstâncias em que ocorreu a morte de Marcos Aurélio de Oliveira e o atentado contra Mário de Souza Godinho, bem como a demora injustificada na investigação policial desses fatos; e para punir os responsáveis em conformidade com a legislação brasileira;
2. Que adote as medidas necessárias para que os familiares da vítima recebam a reparação adequada e oportuna pelas violações aqui estabelecidas.
3. Adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos compromissos do Estado em relação aos "meninos da rua" na cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com os compromissos internacionais do Estado brasileiro e, em especial, com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança e instrumentos correlatos em vigor.

IX. PUBLICAÇÃO

A Comissão decidiu, em 06 de outubro de 1999, remeter o presente Relatório ao Estado brasileiro, o que levou a cabo em 15 de outubro do mesmo ano, de acordo com o disposto no artigo 51 da Convenção. Foi concedido um prazo de um mês à partir do envio para o cumprimento das recomendações acima indicadas. Vencido tal prazo, a Comissão não recebeu qualquer resposta do Estado brasileiro a este respeito.

Em razão das considerações anteriores e em conformidade com os artigos 51(3) da Convenção Americana e 48 de seu Regulamento, a Comissão decide reiterar as conclusões e recomendações do parágrafos 1 e 2 e fazer público este relatório, incluindo-o em seu Relatório Anual à Assembleia Geral da OEA: A Comissão, no cumprimento de seu mandato, continuará avaliando as medidas tomadas pelo Estado brasileiro em relação às recomendações mencionadas, até que tenham sido cumpridas por completo.



RELATÓRIO Nº77/98

CASO Nº11.556

CORUMBIARÁ

BRASIL

25 de setembro de 1998

I. INTRODUÇÃO

1. Em 10 de outubro de 1995, os petionários, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada Comissão), denunciaram a República Federativa do Brasil (doravante denominado Estado ou Brasil) por alegadas violações dos artigos 4, 5, 11 e I.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada Convenção) decorrentes de uma operação da Polícia Militar do Estado de Rondônia que resultou, segundo a denúncia, em 13 mortes e detenção de 355 pessoas. O Estado alegou que não se haviam esgotado os recursos internos.

II. ANTECEDENTES

A. Contexto

2. Segundo a petição, a Fazenda Santa Elina, situada perto da cidade de Corumbiará, cuja titularidade se achava em litígio, foi objeto de disputa judicial em virtude da qual 540 famílias, de maneira organizada e pacífica, ocuparam a fazenda em 15 de junho de 1995. A titularidade do domínio era questionada pelo Instituto de Reforma e Colonização Agrária, que teria emitido parecer favorável à colonização do mesmo. Apesar disso, o juiz da causa ordenou a devolução da fazenda ao proprietário.

B. Fatos objeto da denúncia

3. Segundo a petição, a negociação entre a Polícia do Estado de Rondônia e os camponeses sobre o desalojamento foi complexa. Depois de diálogo em que se intimou os camponeses a que desocupassem a fazenda, os policiais se retiraram do local. Horas mais tarde, na madrugada de 9 de agosto de 1995, regressaram e procuraram forçar o desalojamento das famílias ocupantes. Houve então um enfrentamento armado e a alegada repressão policial. Essa operação teve um saldo de 11 trabalhadores rurais e dois policiais mortos, 53 feridos e 355 pessoas detidas. Também foram denunciados maus-tratos e torturas por parte da Polícia após o incidente. Posteriormente, em 18 de dezembro de 1995, foi apresentado um aditamento à denúncia referente ao assassinato de um síndico de Corumbiará, que teria relação com os direitos anteriormente denunciados.

III. POSIÇÕES DAS PARTES SOBRE ADMISSIBILIDADE

Posição do petionário

4. Os denunciantes alegam que houve atraso injustificado no esgotamento dos recursos internos, já que o processo de investigação dos fatos foi sumamente lento e arrastado. Alegam também que teriam transcorrido dois anos e meio sem que o Governo brasileiro tivesse punido os responsáveis do massacre. Solicitam a exceção por demora injustificada e ineficácia dos processos de investigação e tramitação, com base no artigo 37.1, alínea c, do Regulamento da Comissão. Especificam que somente duas pessoas foram investigadas, que as armas utilizadas pelos agentes policiais não foram apreendidas judicialmente e que o Tenente Coronel responsável pela investigação policial considerou, apesar de



todas as provas acumuladas, que era prematuro decretar qualquer prisão preventiva.

Posição do Estado

5. Em sua primeira exposição, o Estado admitiu que, em virtude da operação policial, haviam morrido 12 camponeses e haviam sido efetuadas 353 detenções. Em 27 de julho de 1996, o Estado também informou que se havia procedido a investigações, que o processo se achava em andamento e que haviam sido afastados de seus cargos, por sua responsabilidade nos fatos, o Secretário de Segurança Pública e o Comandante Policial de Corumbiara, e que havia sido constituída uma comissão especial de investigação. Alegou, ademais, que não haviam sido esgotados os recursos internos, sem especificar quais seriam efetivamente os recursos não esgotados no caso de que se trata.

IV. TRAMITAÇÃO NA COMISSÃO

6. A denúncia recebida na Comissão em 6 de outubro de 1995 foi enviada ao Governo brasileiro, com suas partes pertinentes, em 28 de março de 1996. Concedida a prorrogação solicitada pelo Governo, apresentou este comentários em 28 de junho de 1996, que foram transmitidos ao peticionário.

7. O peticionário apresentou sua réplica em 16 de setembro de 1996, a qual foi transmitida ao Governo. O Governo não apresentou contra-réplica, apesar de reiteração do pedido pela Comissão em 23 de janeiro de 1997.

8. Realizaram-se duas audiências, em 7 de outubro de 1996 e em 24 de fevereiro de 1997, nas quais as partes declararam suas posições. Na primeira delas, a Comissão ofereceu a possibilidade de abertura de um processo de solução amistosa do caso, sem que tenha recebido resposta afirmativa do Governo. Na segunda, reiterou-se o oferecimento e recebeu-se informação adicional do peticionário, que foi nesse mesmo ato entregue ao Governo e uma vez mais a ele remetida em 11 de março de 1998, solicitando-lhe que formulasse comentários dentro de 60 dias, sem que até este momento se tenha recebido resposta.

V. ADMISSIBILIDADE

Requisitos de admissibilidade

9. Em conformidade com o disposto no artigo 44 da Convenção, da qual o Brasil é Estado Parte, a Comissão é competente *prima facie* para considerar esse caso por se tratar de reclamação que alega violações de direitos que a Convenção assegura. O peticionário tem *locus standi* para comparecer e apresentou agravantes quanto ao não-cumprimento de normas estabelecidas na Convenção por parte dos agentes do Estado de Rondônia, com a conseqüente responsabilidade internacional da República Federativa do Brasil.

Caracterização da alegada violação

10. A Comissão considera que, em princípio, a exposição do peticionário refere-se a fatos que poderiam caracterizar uma violação de direitos assegurados na Convenção Americana, motivo por que a Comissão considera satisfeitos os requisitos do artigo 47(b) da Convenção.

Litispêndência Internacional



11. A Comissão entende que, em matéria de reclamação, a petição não se encontra pendente de outro procedimento nem é uma repetição de petição anterior já examinada por este órgão ou outro organismo internacional.

Esgotamento dos recursos internos

12. O requisito de esgotamento dos recursos internos para que uma petição seja aceita pela Comissão é estabelecido no artigo 46(1), a e b da Convenção, com as seguintes exceções estabelecidas no artigo 46(2):

- a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados;
- b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido impedido de esgotá-los; e
- c) se houver atraso injustificado na decisão sobre os mencionados recursos.

13. O artigo 37 do Regulamento da Comissão acrescenta que, se o peticionário alegar a impossibilidade de cumprir o requisito a que se refere esse artigo, caberá ao Governo contra o qual for dirigida a petição demonstrar à Comissão que os recursos internos não foram previamente esgotados, a menos que isso se deduza claramente dos antecedentes constantes da petição. Nesse sentido, a Corte Interamericana estabeleceu que cabe ao Estado que alegue o não-esgotamento assinalar os recursos internos que devem ser esgotados e sua efetividade. Desse modo, obedecendo ao princípio do *onus probandis incumbit actoris*, o Estado tem a obrigação de provar que tais recursos não foram esgotados e, se não o foram, assinalar os recursos que devem ser esgotados ou por que motivo não surtiram efeito.

14. Nesse caso, o Estado brasileiro limitou-se a alegar a falta de esgotamento dos mencionados recursos, sem enumerar quais deles são finalmente utilizáveis ou quais seriam efetivos neste caso particular. Além disso, não se desvirtuaram as alegações relacionadas com a falta de eficácia dos recursos tentados, nem apresentou prova documental alguma a esse respeito.

15. Também se considera que o peticionário alega demora injustificada e que transcorreram quase três anos desde o massacre denunciado sem que se tenha concluído a investigação, nem pessoa alguma responsável haja sido detida por tais ocorrências.

16. A Comissão, neste caso específico, considera aplicável o parágrafo 2 do artigo 46 da Convenção, uma vez que não houve esclarecimento por parte do Estado quanto aos recursos judiciais efetivos que não foram esgotados, e uma vez que, decorridos três anos dos fatos, não se instaurou processo - segundo a informação em poder da Comissão - contra nenhum suposto responsável.

Oportunidade da apresentação

17. No que se refere a prazos (*ratione tempore*), a Comissão considera que, no caso de que se trata, não cabe a exigência do prazo de seis meses para a apresentação da petição estabelecida no artigo 46.1,b e no artigo 38 do Regulamento da Comissão, porquanto, conforme estabelece o artigo 46.2, esse



requisito não será exigido quando houver demora injustificada na decisão quanto aos recursos da jurisdição interna.

18. A fundamentação da proteção internacional dos direitos humanos a que faz referência o artigo 46(1) da Convenção reside na necessidade de salvaguardar a vítima do exercício arbitrário do poder público. É por esse motivo que se estabelecem exceções ao artigo 46(1), a fim de garantir o respeito aos direitos humanos das vítimas quando os recursos internos não forem efetivos. Ante o exposto, tanto o requisito de esgotamento dos recursos internos como de que a petição seja apresentada dentro dos primeiros seis meses a partir da notificação da solução definitiva não se aplicam neste caso.

VI. CONCLUSÃO

19. Em virtude do exposto,

A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

DECIDE

- a) Declarar a admissibilidade do caso de que se trata.
- b) Enviar este relatório sobre admissibilidade ao Estado brasileiro e aos petionários.
- c) Prosseguir a análise das questões pertinentes definidas neste relatório a fim de solucionar o caso.
- d) Publicar este relatório no Relatório Anual à Assembléia Geral da OEA.

RELATÓRIO Nº 78/98

CASO 11.566

FAVELA NOVA BRASÍLIA

BRASIL

25 de setembro de 1998

I. INTRODUÇÃO

1. Em 3 de Novembro de 1995, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (daqui por diante, a Comissão), recebeu uma denúncia do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL), alegando a violação de direitos protegidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (daqui por diante, a Convenção) por parte da República Federativa do Brasil (daqui por diante o Estado, o Estado brasileiro ou o Brasil) em prejuízo de Cosme Rosa Genoveva e outras 13 pessoas cujos cadáveres não foram identificados; mortos na favela Nova Brasília, Rio de Janeiro, durante uma operação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro em 8 de maio de 1995, alegando a violação do direito à vida (Artigo 4) em conjunção com a obrigação de garantir e respeitar os direitos protegidos (Art.1(1)) na Convenção Americana sobre Direitos Humanos por parte da República Federativa do Brasil. O Estado sustentou que os agentes policiais atuaram em cumprimento de seu dever e que ainda não tinham sido esgotados os recursos internos.

II. TRAMITAÇÃO JUNTO À COMISSÃO



2. Em 18 de janeiro de 1996, o caso foi aberto e se transmitiu ao Estado um pedido de informações sobre os fatos alegados pelo peticionário. Em 19 de Abril de 1996, o Estado respondeu que, dada a complexidade e a amplitude das consultas em andamento, solicitava uma prorrogação de 30 dias, concedida pela Comissão em 26 de abril de 1996. Em março e outubro de 1996, foram realizadas duas audiências sobre o caso durante os respectivos Períodos Ordinários de Sessões da Comissão. Na segunda, o Governo explicou oralmente a sua posição. Nessas audiências, a Comissão se colocou à disposição de ambas as partes para dar início a um processo de solução amistosa, sem receber resposta positiva a esta proposta. O Estado não fez chegar à Comissão por escrito os seus comentários sobre o presente caso.

AS POSIÇÕES DAS PARTES

Posição do peticionário

3. O peticionário alega que em 8 de maio de 1995, policiais civis do Estado do Rio de Janeiro entraram na Favela Nova Brasília a fim de prender traficantes de drogas e armas. Isto gerou um confronto armado entre policiais e traficantes, em consequência do qual ocorreram várias mortes. Três alegados traficantes morreram perto do local da operação policial, outro morreu atingido por uma bala disparada de um helicóptero da polícia e outros dois morreram nos becos da favela. Outras pessoas se refugiaram em uma casa e teriam gritado que se rendiam, mas os policiais invadiram a casa e os mataram.

4. Alega que a investigação policial foi instaurada no mesmo dia 8 de maio e que, tendo transcorrido cinco meses, não tinha sido concluída. Em conformidade com a legislação brasileira, o prazo para se completar esta investigação é de 30 dias, salvo nos casos de difícil elucidação que podem ser prorrogados por ordem judicial, prorrogação que não existiu neste caso. Alega que não se realizaram exames balísticos no local dos fatos e que existem contradições entre as testemunhas, e que testemunhas oculares não foram interrogadas sobre o que sabiam dos fatos, além de outras presuntas irregularidades na investigação. E que a Promotora responsável pelo caso lhe comunicou que está de acordo com a versão policial que sustenta que os policiais dispararam em legítima defesa.

5. Alega que houve atraso injustificado nas investigações, uma vez que transcorreram cinco meses desde os acontecimentos sem que a investigação policial tenha sido completada. Conseqüentemente, o peticionário solicitou que a Comissão declare que a República Federativa do Brasil violou o artigo 4 da Convenção Americana, em concordância com o seu artigo 1(1). Solicita, além disso, que o Estado indenize os familiares; e que investigue adequadamente, julgue e puna os responsáveis; e que adote medidas para impedir a recorrência deste tipo de fatos.

6. O peticionário agrega os seguintes anexos documentais como provas:

- a. Reportagem do jornal "O Globo" de 9 de maio de 1995, descrevendo uma operação policial contra supostos traficantes na Favela Nova Brasília, no "Complexo do Alemão", em Ramos, em que um suposto traficante é atingido na cabeça por um tiro disparado a partir de um dos helicópteros da polícia.
- b. Reportagem do jornal "O Dia" de 9 de maio de 1995, relatando a ação de policiais que cercaram e fuzilaram supostos traficantes.



- c. Registro do incidente da Investigação Policial, Secretaria de Estado da Polícia Civil 0252-95.
- d. Reportagem do jornal "Folha de São Paulo" de 9 de maio de 1995
- e. Declarações de um oficial da polícia em 8 de Maio de 1995, perante a Superintendência da Polícia Judiciária.
- f. Declarações da testemunho Raimundo Edilson Reis, morador da favela na investigação policial indicada.
- g. Declarações da testemunha Carlos Enrique de Oliveira na mesma investigação.

Posição do Estado

7. Como resposta, o Estado informou na audiência sobre o caso que as mortes tinham ocorrido devido a uma disputa entre grupos rivais de traficantes; e afirmou que o Ministério Público estava tomando as medidas necessárias e que a Promotoria Pública também estava reunindo provas para impedir a impunidade dos eventuais responsáveis. Observou que os fatos estavam sendo investigados e considera que, enquanto não prescrever a possibilidade de ação penal, não estarão esgotados os recursos internos, pois teoricamente, se surgirem fatos novos com validade suficiente para invalidar as provas ou prevalecer sobre, a causa poderá ser reaberta.

8. A Comissão reserva o análise do fundo da petição e das defesas do Estado para a etapa correspondente no presente procedimento.

III. FATOS NÃO CONTROVERTIDOS

9. Segundo consta nas informações trazidas pelo peticionário e corroboradas ou não contestadas pelo Estado, em 8 de maio de 1995 realizou-se uma operação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro na Favela Nova Brasília, contra uma alegada banda de traficantes de drogas, na qual devido a disparos da força policial perderam a vida pelo menos 14 pessoas. Os policiais pertenciam à Delegação de Roubos e Furtos contra Estabelecimentos Financeiros, e contavam com uma equipe de 14 policiais armados com fuzis e metralhadoras, com a cobertura de dois helicópteros.

10. Que a investigação policial foi instaurada no mesmo dia, não tendo sido completada até cinco meses depois à data da denúncia.

11. Que a promotora responsável pelo caso manifestou ao peticionário que a ação dos policiais ao disparar tinha sido em legítima defesa.

IV. JURISDIÇÃO DA COMISSÃO PARA EXAMINAR A PETIÇÃO

12. A Comissão tem, *prima facie*, jurisdição para examinar a petição em questão. O peticionário tem *locus standi* para comparecer e apresentou agravos sobre o cumprimento de normas estabelecidas na Convenção pelos agentes de um Estado-parte. Os fatos alegados na petição tiveram lugar quando a obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção já se encontrava em vigor para o Estado brasileiro.

V. ADMISSIBILIDADE DO CASO PARTICULAR



1. Esgotamento dos recursos internos

13. O peticionário observou no momento da denúncia que o prazo legal para completar a investigação já tinha sido excedido sem que ela tivesse sido concluída. Por seu lado, o Estado na audiência realizada em outubro de 1996, sustentou que a investigação continuava; e não manifestou posteriormente que a investigação tivesse sido concluída.

14. Mais de três anos depois de ocorridos os fatos, não existe qualquer alegação por parte do Estado que a investigação tenha sido completada. A Corte Interamericana de Direitos Humanos assim se pronunciou com relação à obrigação do Estado de investigar os atos violadores de direitos humanos protegidos pela Convenção:

"...investigar é, como a prevenção, uma obrigação de meio ou comportamento que não se deixa de cumprir somente pelo fato de não produzir um resultado satisfatório. Cabe, porém, empreendê-la com seriedade e não como uma simples formalidade condenada de antemão a não ser frutífera".

15. A Comissão considera que o procedimento da investigação se prolongou excessivamente, sem nenhum indício de que tenha sido completada satisfatoriamente. A Comissão acolhe a hipótese de exceção de esgotamento dos recursos internos estabelecidos no Art. 46(1) da Convenção com base no atraso injustificado na decisão sobre os mencionados recursos, prevista no art. 46(2)(c) da Convenção e 37(2)(c) do Regulamento da Comissão.

2. Pontualidade da apresentação

16. A Comissão considera que se aplica ao caso o artigo 38(2) do seu regulamento que diz:

"...Nas circunstâncias previstas no artigo 37, parágrafo 2, deste Regulamento, o prazo para a apresentação de uma petição à Comissão será um período razoável, a critério da Comissão, a partir da data em que houver ocorrido a presumida violação dos direitos, considerando-se as circunstâncias de cada caso específico."

17. A petição foi apresentada cinco meses depois de ocorridos os acontecimentos, devido ao fato de que a investigação que deveria ter sido completada em 30 dias, não o tinha sido nem a sua extensão tinha sido autorizada judicialmente. A petição foi reiterada posteriormente nas audiências de março e outubro de 1996, uma vez que a investigação, como o Governo reconheceu, ainda não tinha sido completada. A Comissão considera que a petição foi apresentada dentro de um prazo razoável dadas as características do caso.

3. Litispendência

18. A Comissão entende que a matéria da petição não está pendente de outro procedimento de acordo internacional, nem reproduz uma petição já examinada por este órgão ou outro organismo internacional. Portanto, considera que os requisitos estabelecidos nos Artigos 46(1)(c)(e) 47(1)(d) se encontram também satisfeitos.

4. Fundamentos da petição



19. A Comissão considera que, em princípio, a exposição do peticionário se refere a fatos que poderiam caracterizar uma violação de direitos garantidos na Convenção Americana. Como a falta de fundamento ou a improcedência da petição não resultam evidentes, a Comissão considera satisfeitos os requisitos do artigo 47(b)(e)(c) da Convenção.

CONCLUSÕES

20. A Comissão considera que tem jurisdição para conhecer o presente caso; e que é admissível, conforme os requisitos estabelecidos nos artigos 46(e) 47 da Convenção Americana.

Com base nos argumentos de fato e de direito antes expostos

A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

DECIDE:

1. Declarar admissível o presente caso.
2. Enviar este relatório ao Estado e ao peticionário.
3. Pôr-se à disposição das partes com o objetivo de alcançar um acordo fundado no respeito dos direitos protegidos na Convenção Americana; e convidar às partes a pronunciar-se em um prazo de 30 dias, sobre se desejam invocar o procedimento de solução amistosa estabelecido no artigo 48(1)(f) da Convenção.
4. Continuar com a análise das questões de fundo.
5. Publicar este Relatório e incluí-lo em seu Relatório Anual para a Assembléia Geral da OEA.

INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 1 - PA (2005/0029378-4)

RELATÓRIO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA:

Trata-se de incidente de deslocamento de competência – IDC, suscitado pelo il. Procurador-Geral da República Dr. CLAUDIO LEMOS FONTELES, em 4/3/2005 (fl. 2), com base no § 5º do art. 109 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, publicada no dia 31/12/2004, para que a investigação, o processamento e o julgamento dos mandantes, intermediários e executores do assassinato da irmã DOROTHY STANG, ocorrido em Anapu/PA, município situado a 68 Km da sede da Comarca de Pacajá/PA, sejam deslocados para o âmbito da Polícia e da Justiça Federal naquele Estado.

Em suas razões, alega o suscitante que se encontram presentes, na hipótese, os dois requisitos que autorizam o deslocamento pretendido, que são: (a) a grave violação de direitos humanos, tendo em vista que o trabalho da vítima destacava-se internacionalmente pela defesa intransigente dos direitos dos colonos envolvidos em conflitos com grileiros de terras naquela localidade, e (b) a necessidade de garantir que o Brasil cumpra com as obrigações decorrentes de pactos internacionais firmados sobre direitos humanos, apontando, para tanto, evidências referentes ao quadro de omissões das autoridades estaduais constituídas, diversas vezes alertadas da prática das mais variadas atrocidades e violências envolvendo disputa pela posse e propriedade de terras no Município de Anapu/PA.

As informações requisitadas – na mesma data do pedido (fl. 255) – foram prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, no dia 22/3/2005, que se insurgiu contra a pretensão (fls. 339/371), trazendo aos autos farta documentação para demonstrar o empenho do Governo Estadual no combate à criminalidade e violência resultantes de conflitos agrários (fls. 372/505).

Por sua vez, a Procuradoria-Geral de Justiça da referida Unidade da Federação, por seu titular, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, espontaneamente, também ofereceu informações – trazendo cópia de vários documentos – acerca do andamento das investigações e do processo criminal, já instaurado, que à época (21/3/2005) se encontrava na fase de tomada dos depoimentos das testemunhas de acusação (fls. 259/267).

Considerando o posterior recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público estadual em desfavor dos então indiciados, noticiado pelas referidas informações, determinei a intimação dos réus para manifestação sobre o presente pedido do deslocamento de competência, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (fl. 507).

O Sr. DAVID JOSEPH STANG, irmão da vítima, na qualidade de assistente do Ministério Público Estadual, manifestou-se pelo deferimento do pedido de deslocamento da competência. Sustentou, em síntese, a necessidade da federalização em virtude da ineficácia das instituições locais no que tange à "... prevenção das violações de direitos humanos; a parcialidade das investigações; e a não aplicação das punições quando há responsabilização" (fl. 530).

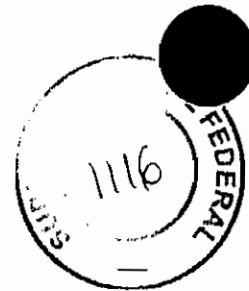
Consigne-se, ainda, que inúmeras manifestações de pessoas, inclusive estrangeiras, e entidades dedicadas a tais direitos chegaram a nosso conhecimento, demonstrando a justa indignação com o ocorrido.

Expedida a competente carta de ordem (fl. 510), a mesma foi cumprida, mas não se manifestaram os acusados, embora regularmente intimados (fls. 608/613).

O Ministério Público Federal, por seu chefe, il. Dr. CLAUDIO FONTELES, emitiu o bem-fundamentado parecer, às fls. 615/621, pela procedência do pleito.

É o relatório.

INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA Nº 1 - PA (2005/0029378-4)





EMENTA

CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO DOLOSO QUALIFICADO. (VÍTIMA IRMÃ DOROTHY STANG). CRIME PRATICADO COM GRAVE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA – IDC. INÉPCIA DA PEÇA INAUGURAL. NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA CONTIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E À AUTONOMIA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. RISCO DE DESCUMPRIMENTO DE TRATADO INTERNACIONAL FIRMADO PELO BRASIL. SOBRE A MATÉRIA NÃO CONFIGURADO NA HIPÓTESE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Todo homicídio doloso, independentemente da condição pessoal da vítima e/ou da repercussão do fato no cenário nacional ou internacional, representa grave violação ao maior e mais importante de todos os direitos do ser humano, que é o direito à vida, previsto no art. 4º, nº 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário por força do Decreto nº 678, de 6/11/1992, razão por que não há que se falar em inépcia da peça inaugural.

2. Dada a amplitude e a magnitude da expressão "direitos humanos", é verossímil que o constituinte derivado tenha optado por não definir o rol dos crimes que passariam para a competência da Justiça Federal, sob pena de restringir os casos de incidência do dispositivo (CF, art. 109, § 5º), afastando-o de sua finalidade precípua, que é assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil sobre a matéria, examinando-se cada situação de fato, suas circunstâncias e peculiaridades detidamente, motivo pelo qual não há que se falar em norma de eficácia limitada. Ademais, não é próprio de texto constitucional tais definições.

3. Aparente incompatibilidade do IDC, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, com qualquer outro princípio constitucional ou com a sistemática processual em vigor deve ser resolvida aplicando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4. Na espécie, as autoridades estaduais encontram-se empenhadas na apuração dos fatos que resultaram na morte da missionária norte-americana Dorothy Stang, com o objetivo de punir os responsáveis, refletindo a intenção do Estado do Pará em dar resposta eficiente à violação do maior e mais importante dos direitos humanos, o que afasta a necessidade de deslocamento da competência originária para a Justiça Federal, de forma subsidiária, sob pena, inclusive, de dificultar o andamento do processo criminal e atrasar o seu desfecho, utilizando-se o instrumento criado pela aludida norma em desfavor de seu fim, que é combater a impunidade dos crimes praticados com grave violação de direitos humanos.

5. O deslocamento de competência – em que a existência de crime praticado com grave violação dos direitos humanos é pressuposto de admissibilidade do pedido – deve atender ao princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito), compreendido na demonstração concreta de risco de descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil, resultante da inércia, negligência, falta de vontade política ou de condições reais do Estado-membro, por suas instituições, em proceder à devida persecução penal. No caso, não há a cumulatividade de tais requisitos, a justificar que se acolha o incidente.

6. Pedido indeferido, sem prejuízo do disposto no art. 1º, inc. III, da Lei nº 10.446, de 8/5/2002.

VOTO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA (Relator):

I - A Constituição de 1988 preocupou-se, como não poderia deixar de ser, com os direitos básicos do homem (Título II – arts. 5º a 17), tanto que, de início, ao tratar dos princípios fundamentais, o constituinte originário deixou consignado que, verbis: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito" (Título I – art. 1º), tendo entre os seus 5 (cinco) principais fundamentos "a dignidade da pessoa humana" (art. 1º, inc. III).

1.1 - Não há dúvida quanto à importância dada pelo constituinte à questão dos direitos humanos, ao



prescrever, como cláusula pétreia que: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir os direitos e garantias individuais" (art. 60, § 4º, inc. IV).

1.2 - Não fora isso, o constituinte incluiu a prevalência de tais direitos dentre os princípios que devem reger as relações internacionais da República Federativa do Brasil (art. 4º, inc. II). Esta foi, certamente, forte razão que levou o saudoso Dr. ULYSSES GUIMARÃES, então Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, a batizar nossa Carta de "Constituição Cidadã".

2 - Nessa linha, a EC nº 45/2004, aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional, publicada no dia 31/12/2004, decorrente da PEC nº 96-A, de 1992, à qual foram apensadas as PECs nºs 112-A/95, 127-A/95, 215-A/95, 368-A/96 e 500-A/97, todas tratando da reforma do Poder Judiciário -, inseriu no nosso ordenamento jurídico a possibilidade de deslocamento da competência originária para a investigação, processamento e julgamento dos crimes praticados com grave violação de direitos humanos, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil, da esfera estadual para a federal, acrescentando ao art. 109 da Constituição o inciso V-A e o § 5º, com a seguinte redação, verbis:

Art. 109 - Aos juizes federais compete processar e julgar:

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo:

§ 5º - Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

3 - A criação desse instituto decorreu, dentre outros motivos, da percepção de que, em vários casos, os mecanismos até então disponíveis para a apuração e punição desses delitos demonstraram-se insuficientes e, até mesmo, ineficientes, expondo de forma negativa a imagem do Brasil no exterior, que, freqüentemente, por meio de diversos organismos internacionais, além da mídia, tem sofrido severas críticas quanto à negligência na apuração desse tipo de crime, que resulta quase sempre em impunidade, não obstante os diversos compromissos por ele firmados, com relação à proteção desses direitos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que podem colocar o Estado brasileiro como sujeito passivo nos casos impunes a ela comunicados.

4 - Por outro lado, não há como negar a grande dificuldade do Governo Federal, no que tange às reiteradas omissões na apuração e punição dos crimes praticados internamente com grave violação aos direitos humanos, uma vez que a competência originária para a investigação, processamento e julgamento encontra-se no âmbito dos Estados, que, muitas vezes, por questões histórico-culturais e sócio-econômicas, mostram-se insensíveis às violações desses direitos, os quais o Brasil comprometeu-se, inclusive no plano internacional, a respeitar e proteger e é, de resto, dever elementar, essencial, do Estado, como um todo, coibir e punir severamente os seus infratores, sem maltrato, jamais, à legalidade estrita.

4.1 - Essas conclusões decorrem da edição da Medida Provisória nº 27, de 24/2/2002, convertida na Lei nº 10.446, de 8/5/2002, que, sem retirar a responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da CF, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, em grande e essencial avanço, autorizou a Polícia Federal a proceder à investigação acerca de infrações penais "relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte" (art. 1º, inc. III), bem como da Exposição de Motivos nº 231/A-MJ, de 13/5/1996, oriunda do Ministério da Justiça, que, para justificar a referida possibilidade de deslocamento da competência para o processamento e julgamento dos crimes praticados com grave violação de direitos humanos, objeto da PEC 386-A/96, apresentada pelo Poder Executivo, consignou expressamente que, verbis:

A questão dos Direitos Humanos, a partir do segundo conflito mundial, vem obtendo crescente atenção dos governos, espelhando a preocupação das suas populações com a preservação desses direitos.

No Brasil, a Constituinte de 1988 procurou resguardar os Direitos Humanos através do disposto no art. 5º da Constituição, além de dedicar especial atenção às crianças, ao idoso e aos índios (arts. 226 a 232).



Entretanto, a despeito do cuidado da Constituição em assegurar os Direitos Humanos, a realidade é que a violação desses direitos em nosso País tornou-se prática comum, criando um clima de revolta e de insegurança na população, além de provocar indignação internacional.

É que o Estado brasileiro, ao cuidar de bem definir os ordenamentos que asseguram tais direitos, descurou em relação a instrumentos capazes de assegurar o seu pleno exercício.

De fato, nenhuma mudança substancial foi estabelecida na competência e na organização das polícias pela Constituição de 1988, mantendo-se às Polícias Civis a atribuição de polícia judiciária estadual.

A par disso, as Polícias Militares também foram mantidas com a atribuição do policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública nos Estados.

De outra parte, na Constituição, à Polícia Federal reservou-se tão-somente a apuração das infrações penais relacionadas no seu art. 144, § 1º, nelas não incluídas as matérias relativas a preservação dos Direitos Humanos.

Com isso, constitucionalmente, as lesões aos Direitos Humanos ficaram sob a égide do aparelhamento policial e judicial dos Estados Federados que, em face de razões históricas, culturais, econômicas e sociais, têm marcado sua atuação significativamente distanciada dessa temática.

Esse distanciamento apresenta-se ainda mais concreto e evidente nas áreas periféricas das cidades e do campo, em que fatores econômicos e sociais preponderam indevidamente na ação do aparelhamento estatal. Essa fragilidade institucional criou clima propício para cada vez mais freqüentes violações dos Direitos Humanos em nosso País, que ficam imunes à atuação fiscalizadora e repressora do Estado.

Esse quadro de impunidade que ora impera está a exigir medidas destinadas a revertê-lo, sob pena dos conflitos sociais se agravarem de tal forma que venham fugir ao controle do próprio Estado.

Por estas razões e visando a realização, em concreto, dos Direitos Humanos em nosso País, julgamos necessário incluir na competência da justiça federal os crimes praticados em detrimento de bens ou interesses sob a tutela de órgão federal de proteção dos Direitos Humanos, bem assim as causas civis ou criminais nas quais o mesmo órgão ou o Procurador-Geral da República manifeste interesse. A fórmula consiste na inserção de dois novos incisos no art. 109 da Constituição.

Sem dúvida, a Justiça Federal e o Ministério Público da União, no âmbito das suas atribuições constitucionais, vêm se destacando no cenário nacional como exemplos de isenção e de dedicação no cumprimento dos seus deveres institucionais.

Por outro lado, cumpre destacar que a própria natureza dessas duas Instituições, com atuação de abrangência nacional, as tornam mais imunes aos fatores locais de ordem política, social e econômica, que, até agora, têm afetado um eficaz resguardo dos Direitos Humanos.

4.2 - Embora a proposta do Executivo não tenha encontrado amparo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Câmara dos Deputados, como originalmente formulada, que acrescentava dois incisos (XII e XIII) ao art. 109 da CF – por meio dos quais pretendia-se atribuir à Justiça Federal o julgamento dos crimes praticados em detrimento de bens ou interesses sob a tutela de órgão federal de proteção dos direitos humanos e as causas civis ou criminais nas quais órgão federal de proteção dos direitos humanos ou o Procurador-Geral da República manifestassem interesse –, certo é que parte da pretensão vingou e, a partir da publicação da referida EC nº 45/2004, inseriu-se no nosso ordenamento jurídico tal inovação.

4.3 - É imprescindível, todavia, verificar o real significado da expressão "grave violação de direitos humanos", tendo em vista que todo homicídio doloso, independentemente da condição pessoal da vítima e/ou da repercussão do fato no cenário nacional ou internacional, representa grave violação ao maior e mais importante de todos os direitos do ser humano, que é o direito à vida. Esta é uma das dificuldades.

4.4 - Destarte, não é razoável admitir – sob pena, inclusive, de esvaziar a competência da Justiça Estadual e inviabilizar o funcionamento da Justiça Federal – que todos os processos judiciais que impliquem grave



violação a um desses direitos possam ensejar o deslocamento da competência para o processamento e julgamento do feito para o Judiciário Federal, banalizando esse novo instituto, que foi criado com a finalidade de disponibilizar instrumento capaz de conferir eficiente resposta estatal às violações aos direitos humanos, evitando que o Brasil venha a ser responsabilizado por não cumprir os tratados internacionais, por ele firmados, que versam sobre esses direitos internacionalmente protegidos.

4.5 - Nesse ponto, muito se discutiu acerca da necessidade de norma legal definindo expressamente quais seriam os crimes praticados com grave violação aos direitos humanos, inclusive com sugestão apresentada por comissão formada por Procuradores de Estados da Federação e da República, segundo nos informa a il. Procuradora do Estado de São Paulo, Dra. FLÁVIA PIOVESAN, em seu estudo "Direitos Humanos Internacionais e Jurisdição Supra-Nacional: A exigência da Federalização" (in "Boletim dos Procuradores da República" nº 16, Agosto/1999). As conclusões foram no sentido de que seria da Justiça Federal a competência para processar e julgar os crimes de tortura; os homicídios dolosos qualificados praticados por agente funcional de quaisquer dos entes federados; os cometidos contra as comunidades indígenas ou seus integrantes; os homicídios dolosos quando motivados por preconceito de origem, raça, sexo, opção sexual, cor, religião, opinião política ou idade ou quando decorrente de conflitos fundiários de natureza coletiva; e os crimes de uso, intermediação e exploração de trabalho escravo ou de criança e adolescente em quaisquer das formas previstas em tratados internacionais.

4.6 - Entretanto, dada a amplitude e a magnitude da expressão "direitos humanos", é verossímil que o constituinte derivado tenha preferido não definir o rol desses crimes que passariam para a competência da Justiça Federal, sob pena de restringir os casos de incidência do dispositivo (CF, art. 109, § 5º), afastando-o de sua finalidade precípua, que é a de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil sobre a matéria. Além disso, não é comum definição dessa natureza no próprio texto constitucional. Pelo menos, momentaneamente, persiste em aberto tal aspecto, podendo o Congresso Nacional, por lei, especificar os tipos penais susceptíveis de ensejar o deslocamento de competência.

5 - Logo, não há base jurídica para atribuir ao referido preceito eficácia limitada (sem o condão de produzir todos os seus efeitos, precisando de uma lei integrativa), ou que o processamento desse incidente dependa de regulamentação própria, até porque as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais – em cujo elenco, indiscutivelmente, se encontram inseridos os "direitos humanos" – têm aplicação imediata, por força do disposto no § 1º do art. 5º da Carta da República. É suficiente, portanto, para o deslocamento da competência, a demonstração inequívoca, no caso concreto, de ameaça efetiva, real, ao cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil, respeitando-se, obviamente, o direito de manifestação das partes interessadas sobre o pedido formulado pelo Procurador-Geral da República, aliado a terceiro pressuposto, que será abordado mais adiante.

5.1 - Por outro lado, não há, também, incompatibilidade do IDC com qualquer outro princípio constitucional ou com a sistemática processual em vigor.

5.2 - Com efeito, não se discute que o novo instituto é instrumento a ser utilizado em situações especialíssimas, quando devidamente demonstrada a sua necessidade, a sua imprescindibilidade, tal como acontece, semelhantemente, com o pedido de desaforamento (CPP, art. 424) ou com a intervenção federal (CF, art. 34), observadas, é claro, as peculiaridades e finalidades de cada instituto.

5.3 - De fato, o IDC, principalmente na hipótese de homicídio doloso qualificado, de competência do Tribunal do Júri, guarda muita semelhança com o desaforamento, no qual o direito de o réu ser julgado pelos seus pares da comunidade, no chamado "distrito da culpa", cede lugar ao objetivo maior, que é a realização da justiça em sua plenitude, finalidade última do processo, sem que isso represente violação ao princípio do juiz e/ou do promotor natural, nem se constitua em juízo ou tribunal de exceção, desde que presentes os pressupostos legais que a tanto o autorizem.

5.4 - Aliás, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que o juiz natural de processo por crimes dolosos contra a vida é o Tribunal do Júri, mas o local do julgamento pode variar, conforme as normas processuais, que não são incompatíveis com a Constituição Federal e também não ensejam a formação de tribunais de exceção (HC 67.851/GO, Rcl. Min. SYDNEY SANCHES, DJ 18/5/1990).

6 - Como se sabe, não é incomum, sobretudo em face de constituição analítica, como a nossa, ocorrerem

conflitos entre seus preceitos. A Prof. LILIANE RORIZ, em sua dissertação intitulada "Conflito entre Normas Constitucionais". América Jurídica, 1ª ed., pág. 13, leciona:



Segundo conceito de José Carlos Vieira de Andrade, "haverá colisão ou conflito sempre que se deve entender que a Constituição protege simultaneamente dois valores ou bens em contradição concreta. A esfera de protecção (sic) de um certo direito é constitucionalmente protegida em termos de intersectar a esfera de outro direito ou de colidir com uma norma ou princípio constitucional. O problema agora é outro: é de saber como vai resolver-se esta contradição no caso concreto, como é que se vai dar solução ao conflito entre bens, quando ambos (todos) se apresentam efectivamente (sic) protegidos como fundamentais". (Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976, p. 220.)

Precedente importante, o voto vencedor proferido pelo Ministro GILMAR MENDES, do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Intervenção Federal nº 2.915-5/SP, nos seguintes termos, verbis:

O princípio da proporcionalidade, também denominado princípio do devido processo legal em sentido substantivo, ou ainda, princípio da proibição do excesso, constitui uma exigência positiva e material relacionada ao conteúdo de atos restritivos de direitos fundamentais, de modo a estabelecer um 'limite do limite' ou uma 'proibição de excesso' na restrição de tais direitos. A máxima da proporcionalidade, na expressão de Alexy, coincide igualmente com o chamado núcleo essencial dos direitos fundamentais concebidos de modo relativo – tal como o defende o próprio Alexy. Nesse sentido, o princípio ou máxima da proporcionalidade determina o limite último da possibilidade de restrição legítima de determinado direito fundamental.

A par dessa vinculação aos direitos fundamentais, o princípio da proporcionalidade alcança as denominadas colisões de bens, valores ou princípios constitucionais. Nesse contexto, as exigências do princípio da proporcionalidade representam um método geral para a solução de conflitos entre princípios, isto é, um conflito entre normas que, ao contrário do conflito entre regras, é resolvido não pela revogação ou redução teleológica de uma das normas conflitantes nem pela explicitação de distinto campo de aplicação entre as normas, mas antes e tão-somente pela ponderação do peso relativo de cada uma das normas em tese aplicáveis e aptas a fundamentar decisões em sentidos opostos. Nessa última hipótese, aplica-se o princípio da proporcionalidade para estabelecer ponderações entre distintos bens constitucionais.

Em síntese, a aplicação do princípio da proporcionalidade se dá quando verificada restrição a determinado direito fundamental ou um conflito entre distintos princípios constitucionais de modo a exigir que se estabeleça o peso relativo de cada um dos direitos por meio da aplicação das máximas que integram o mencionado princípio da proporcionalidade. São três as máximas parciais do princípio da proporcionalidade: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. Tal como já sustentei em estudo sobre a proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (...), há de perquirir-se, na aplicação do princípio da proporcionalidade, se em face do conflito entre dois bens constitucionais contrapostos, o ato impugnado afigura-se adequado (isto é, apto para produzir o resultado desejado), necessário (isto é, insubstituível por outro meio menos gravoso e igualmente eficaz) e proporcional em sentido estrito (ou seja, se estabelece uma relação ponderada entre o grau de restrição de um princípio e o grau de realização do princípio contraposto).

Registre-se, por oportuno, que o princípio da proporcionalidade aplica-se a todas as espécies de atos dos poderes públicos, de modo que vincula o legislador, a administração e o judiciário. (DJ 28/11/2003, p. 11.)

6.1 - Vetores basilares para se saber, concretamente, qual a regra ou garantia constitucional deva prevalecer resulta, assim, da observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.2 - Portanto, considerando que o assassinato da missionária norte-americana DOROTHY STANG – cuja atuação destacava-se internacionalmente pela defesa intransigente dos direitos dos colonos envolvidos em conflitos com grileiros de terras no Município de Anapu/PA – constitui-se em grave, lamentável e brutal violação ao maior e mais importante de todos os direitos humanos, que é o direito à vida, previsto no art. 4º, nº 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário por força do Decreto nº 678, de 6/11/1992, aliado às alegações do suscitante quanto à necessidade de garantir que o Brasil cumpra com as obrigações decorrentes de pactos internacionais



firmados sobre a matéria, indicando, com base na documentação que acompanhou a inicial, que o IDC merece, em tese, ser conhecido.

7 - Pelas razões expostas, no entanto, as preliminares argüidas pela autoridade suscitada devem ser afastadas. Com efeito, não procede a alegada inépcia da petição inicial, por ser desucessória, supérflua até, a menção expressa do dispositivo específico do tratado ou convenção que foi violado, fiel ao princípio *iura novit curia*, aqui também aplicável, sabendo-se que tais pactos internacionais, subscritos pelo Brasil, uma vez internalizados, com a aprovação do Congresso Nacional, têm a natureza ou hierarquia das emendas constitucionais, ou a elas são equivalentes, ut § 3º do art. 5º/CF (EC 45). Por sua vez, a ausência de norma legal ou constitucional descrevendo os crimes praticados com grave violação a tais direitos parece ter sido a opção do constituinte derivado, visando não restringir ou limitar os casos de incidência do dispositivo (CF, art. 109, § 5º), que não afronta o princípio do juiz natural, nem se constitui em tribunal de exceção. Além disso, a sua não-regulamentação não impede, uma vez presentes os pressupostos, a sua aplicação, concretamente, sabendo-se que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, por força do disposto no § 1º do art. 5º da Constituição Federal.

8 - No mérito, cumpre verificar a necessidade da adoção dessa medida extrema, para a finalidade à qual se destina, sendo, para tanto, conveniente destacar as informações prestadas pela autoridade suscitada, em 21/3/2005, nos seguintes termos, verbis (fls. 366/368):

Em Pacajá, o Poder Judiciário estadual conta com uma vara única. O Dr. Lucas do Carmo de Jesus é o juiz titular da comarca, com residência fixada na localidade, onde impulsiona os serviços forenses e, segundo as informações do qual (cópia anexa), as polícias Civil e Federal instauraram seus inquéritos, respectivamente, em 12/02/2005 e 13/02/2005, tendo concluído as investigações, antes do prazo legal de 30 dias, sendo que os procedimentos iniciais da fase de instrução foram realizados em tempo recorde.

Ainda nessa fase, cerca de dezesseis medidas cautelares penais foram requeridas pelo Ministério Público e pelas Polícias Judiciárias que conduziam as investigações ao Juízo de Pacajá, tais como, prisões temporárias, preventivas, pedidos de interceptações telefônicas, que foram registradas e autuadas em apartado e, apreciadas no menor tempo possível. Foram indiciados Rayfran das Neves Sales, Clodoaldo Carlos Batista, Amair Feijoli da Cunha e Vitalmiro Bastos de Moura, que tiveram suas prisões preventivas decretadas, e foram presos, à exceção do último acusado, em 20/02/2005, 22/02/2005 e 19/02/2005, respectivamente.

O oferecimento da denúncia pelo membro do Ministério Público Estadual foi feito de forma célere, tendo sido apresentada essa peça também antes do prazo legal, em 07/03/2005 em face dos 4 (quatro) indiciados, por homicídio duplamente qualificado, na qual são apontados como incurso nas sanções punitivas previstas no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Clodoaldo Carlos Batista e Rayfran das Neves Sales são apontados como executores do assassinato, Amair Feijoli da Cunha foi denunciado como intermediário do crime. O quarto denunciado, Vitalmiro Barros de Moura, que continua foragido, foi denunciado como o mandante do crime.

A denúncia foi recebida e no mesmo dia, em despacho, o magistrado definiu o dia 15, às 9h, para o interrogatório dos réus que estão recolhidos no Complexo Penitenciário de Americano, localizado no município de Santa Izabel do Pará, 38 km de Belém, determinando, também, o desmembramento do processo em relação ao réu solto, para que não haja demora na instrução processual relacionada aos outros três que estão recolhidos.

No dia aprazado o juiz antes referido se deslocou da comarca e interrogou os denunciados no próprio presídio, entre às 10h e 22h30m, sendo que, ao final, foi concedido aos defensores dos acusados o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de defesa prévia e designados os dias 21/03/2005 e 23/03/2005 para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

Esclareceu, ainda, aquele magistrado que a testemunha Cícero Pinto da Cruz está incluída no Programa de Proteção de Vítimas e Testemunhas e está residindo em Belém, razão pela qual, e por questões de segurança, foi determinada a realização da audiência para sua oitiva nesta Capital, no dia 21/03/2005, às 09h00m, sendo que as demais testemunhas arroladas pela acusação (seis), serão ouvidas no Fórum da Comarca de Pacajá, no dia 23/03/2005, a partir das 09h00m. As partes foram intimadas das deliberações do Juízo na própria audiência.



Informou, por fim, o Dr. Lucas de Jesus que aos acusados Rayfran e Clodoaldo foram nomeadas defensoras públicas, eis que não tinham advogados constituídos para promover suas defesas, bem como que todas as diligências requeridas pelo Ministério Público local foram deferidas, consistentes na juntada de peças periciais, de levantamento do local do crime e reprodução simulada do crime, restando a apresentação do laudo de exames correlatos à necropsia, da perícia de danos no veículo queimado próximo ao local do crime, da reprodução simulada da cena do crime e laudo da perícia de recenticidade e eficiência da arma do crime.

Tudo isso, deve-se frisar, sustenta a forte convicção de que todos os procedimentos legais foram observados, inclusive quanto aos prazos previstos em lei, sendo todos esses atos praticados por autoridades estaduais, embora seja devido reconhecer a prestimosa e competente colaboração da Polícia Federal e de contingentes do Exército Nacional.

8.1 - Supervenientemente, como é notório, o réu VITALMIRO BARROS DE MOURA, denunciado como mandante do crime, foi custodiado, o que facilitará a instrução processual, sem falar na prisão do madeireiro REGIVALDO GALVÃO, sobre quem, da mesma forma, recaem suspeitas de envolvimento na morte da missionária DOROTHY STANG, também como possível mandante, conforme noticiou o jornal "Correio Braziliense", que circulou no dia 8/4/2005.

9 - Por sua vez, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará prestou espontânea informação sobre os fatos e providências adotadas pelo Ministério Público Estadual, da qual cumpre-me destacar, verbis (fls. 260/264):

Em 12.02.2005, a missionária americana, naturalizada brasileira, Dorothy Mac Stang, é assassinada com seis tiros de revólver, calibre 38, na área do assentamento do PDS Esperança (Projeto de Desenvolvimento Sustentável), por volta das 07:30 horas da manhã. Nesse dia, a Polícia Civil do Município de Anapu, compareceu à área do assentamento realizando o levantamento e o isolamento do local do crime, bem como a remoção do cadáver e iniciando a coleta de provas no sentido de identificar a autoria do delito.

Em 15.02.2005, o Promotor de Justiça, Lauro Francisco da Silva Freitas Júnior, acompanhado do Juiz de Direito da Comarca de Anapu, Dr. Lucas do Carmo Jesus, deslocaram-se ao local das investigações tomando conhecimento da apuração policial. Ressaltando que o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito providenciaram as medidas judiciais cabíveis despachadas diretamente do local das investigações, tais como, interceptações telefônicas, quebra de dados telefônicos, busca apreensão, quebra de sigilo bancário, decretação de prisões.

Em 16.02.2005, os Promotores de Justiça, Drs. Sávio Rui Brabo de Araújo e Edmilson Barbosa Leray, designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, para acompanhar as referidas investigações, deslocaram-se à cidade de Altamira.

Em 17.02.2005, os Promotores de Justiça, Sávio Brabo e Edmilson Leray, integraram-se à força-tarefa formada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, Polícia Federal e Exército Brasileiro, participando de reuniões de estratégias para a condução dos trabalhos investigatórios. Acionou-se o GEPROC do Ministério Público do Estado do Pará (Grupo Especial de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas) para auxiliar as investigações, principalmente na área de inteligência.

Em 18.02.2005, os Promotores de Justiça, Sávio Brabo e Edmilson Leray, deslocaram-se ao Município de Anapu para acompanhar o reconhecimento por fotografia realizado pela única testemunha ocular do crime, que reconheceu o pistoleiro Rayfran das Neves Sales como sendo o executor dos tiros desferidos na vítima.

Após reuniões com os coordenadores da força-tarefa, iniciou-se intensivas negociações para apresentação do intermediário Amair Feijoli da Cunha, vulgo 'Tato'.

Em 19.02.2005, os Promotores de Justiça, Sávio Brabo e Edmilson Leray, presenciaram a apresentação de 'Tato', na Delegacia de Polícia Civil, por volta das 15:00 horas, sob acompanhamento da imprensa.

No mesmo dia, os Promotores de Justiça, Sávio Brabo e Edmilson Leray, por volta das 20:00 horas, nas



dependências da Superintendência Regional do Xingu, convocaram uma reunião com todos os Delegados da Polícia Civil envolvidos nas investigações, sendo decidido: a) a linha de interrogatório do acusado Amair Feijoli da Cunha, vulgo 'Tato'; b) a necessidade de reconstituição do crime; c) a oitiva de pessoas supostamente interessadas na morte da vítima, cujos nomes foram levantados pela inteligência do Ministério Público do Estado do Pará; d) quebra do sigilo bancário dos acusados e das pessoas supostamente interessadas na grilagem de terra na região; e) o levantamento dos antecedentes criminais dos acusados, bem como a rede de relacionamento com os latifundiários da região.

Em 20.02.2005, o interrogatório do acusado Amair Feijoli da Cunha, vulgo 'Tato', com a participação ativa dos Promotores de Justiça, Sávio Brabo e Edmilson Leray, na Polícia Civil e Federal, os quais formularam perguntas explorando as contradições do interrogando, ressaltando que as declarações foram gravadas em fita VHS pela Polícia Civil. Nesse dia, por volta das 20:00 horas, a equipe do GEPROC, comandada pelo Cap. Apelloni, Subtenente Ênio, Tenente Ranieri, localizaram o acusado Rayfran das Neves Sales, cabendo ao Subtenente Ênio dar-lhe 'voz de prisão', às margens da Transamazônica, no Município de Anapu, sendo toda a prisão filmada em VHS pela equipe do GEPROC, cujas imagens foram exibidas em cadeia nacional pela Rede Globo, na edição do Jornal Nacional, de 23.02.2005.

Em 21.02.2005, os Promotores de Justiça, Sávio Brabo, Edmilson Leray e Lauro Freitas Júnior, participaram ativamente do interrogatório do acusado Rayfran prestado perante a Polícia Civil e Federal, confessando a autoria do crime, bem como delatando a rota de fuga do segundo partícipe Clodoaldo Carlos Batista, vulgo 'Eduardo', e a indicação da localização da arma do crime. Em razão da relevância das informações, o Ministério Público requereu o sigilo judicial do inquérito policial civil, sendo acusado, de plano, pela autoridade judiciária competente.

Em 22.02.2005, em decorrência do sigilo judicial, tornou-se possível a captura do acusado Clodoaldo Carlos Batista, vulgo 'Eduardo', partícipe da morte da vítima, bem como a apreensão da arma do crime encontrada na Fazenda Bacajá, de propriedade do acusado Vitalmiro Bastos de Moura, vulgo 'Bida', localizada na área do assentamento do PDS Esperança. Nessa ocasião, o interrogado confessou sua participação na morte da vítima sendo responsável pela entrega da arma ao pistoleiro Rayfran, bem como auxiliou na execução do crime, imputando ainda a encomenda do crime ao acusado Vitalmiro, vulgo 'Bida', pela importância de R\$ 50.000,00, que seria dividida entre 'Tato', Rayfran e Eduardo.

No mesmo dia, os acusados foram acareados na presença dos Promotores de Justiça signatários, revelando detalhes do planejamento da ação criminosa, da execução e fuga.

Em 23.02.2005, as imagens da captura do acusado Rayfran, captadas pelo Ministério Público Estadual, foram cedidas à Rede Globo de Televisão e exibidas no Jornal Nacional.

No mesmo dia, o Juiz de Direito da Comarca de Pacajá, Dr. Lucas do Carmo Jesus, deslocou-se à cidade de Altamira, com a finalidade de reunir-se com os Promotores de Justiça signatários para tratar de medidas judiciais necessárias no andamento regular do inquérito policial civil. Em seguida, os Promotores de Justiça, Sávio Brabo e Lauro Freitas Júnior, participaram da estratégia para a realização da reconstituição do crime no Município de Anapu.

Em 24.02.2005, os Promotores de Justiça, Sávio Brabo e Lauro Freitas Júnior, participaram efetivamente da reconstituição do crime no Município de Anapu. Enquanto, o Promotor de Justiça, Edmilson Leray, participou de reunião no Município de Altamira, requerendo a inclusão de testemunhas no programa de proteção do governo estadual (PROVITA).

Em 04.03.2005, concluídos os inquéritos policiais tanto da polícia civil como da polícia federal.

Em 08.03.2005, o Ministério Público Estadual, através do Promotor de Justiça Lauro Francisco da Silva Freitas Júnior, Promotor de Justiça de Pacajá, ofereceu denúncia contra os indiciados por homicídio qualificado mediante promessa de recompensa e recurso que torne impossível a defesa da vítima combinado com concurso de pessoas. (CÓPIA ANEXA 1).

Em 07.03.2005, a peça inaugural da ação penal condenatória foi recebida pela autoridade judiciária de Pacajá, sendo designado o dia 15.03.2005 para interrogatório dos réus presos e 29.03.2005 para interrogatório do réu foragido, Vitalmiro Bastos de Moura (CÓPIA ANEXA 2).

Em 15.03.2005, no interior da Penitenciária de Americano, Rayfran das Neves Sales, Clodoaldo Carlos Batista e Amair Feijoli da Cunha foram interrogados. (CÓPIAS ANEXAS – 3, 4, 5, 6, 7).



Após prazo de defesa prévia, foi designado o dia 21.03.2005 o início da oitiva das testemunhas arroladas na denúncia.

Essa, a suma da instrução criminal.

10 - É importante lembrar que, no âmbito das instituições policiais, atua, não só o Estado, por seus agentes, mas, igualmente, a União, esta, pela Polícia Federal, forte no art. 144 da CF e na Lei nº 10.446/2002, como é notório. Na seara judicante, seja perante a Justiça Estadual ou a Federal, a competência para o julgamento é do Júri popular (CF, 5º, XXXVIII), cujo devido processo legal a ser, cogentemente, observado será o mesmo, seja o Tribunal popular presidido por magistrado estadual ou federal. Aquele, é importante dizer, além de sua natural competência, tem, em princípio, maior vivência na condução de processos de tal conteúdo, sabendo-se que só excepcionalmente existem júris federais.

10.1 - Logo, até aí não se vislumbra relevância no eventual deslocamento da competência, pois o órgão judicante será o mesmo – o Júri Popular. Doravante, os recursos para o segundo grau se destinarão ao TJ/PA ou ao TRF-1ª Região, conforme a origem da sentença recorrida. A seguir, não haverá diversidade das instâncias chamadas de transordinárias, para eventuais ações ou recursos, dirigidos ao STJ e/ou STF. Tais aspectos, cediços, é certo, não são desprezíveis, no contexto, pois a rigor mesclam-se instituições do Estado-membro e da União Federal, a colimarem igual desiderato, qual seja, o devido processamento e julgamento dos acusados.

11 - A confiabilidade nas instituições públicas, constitucional e legalmente investidas de competência originária para atuar em casos como o presente Polícia, Ministério Público, Judiciário deve, como regra, prevalecer, ser apoiada e prestigiada, só afastando a sua atuação, a sua competência, excepcionalmente, ante provas indubitadas que revelem descaso, desinteresse, ausência de vontade política, falta de condições pessoais ou materiais etc. em levar a cabo a apuração e julgamento dos envolvidos na repugnante atuação criminosa, assegurando-se-lhes, no entanto, as garantias constitucionais específicas do devido processo legal.

11.1 - Do que se contém, todavia, neste IDC, não se conclui pela exceção mas, sim, pela regra, ou seja, tais instituições estaduais vêm cumprindo o seu dever funcional e, certamente, continuarão a fazê-lo, até o fim, com a importante e resoluta participação da operosa Polícia Federal, de forma legítima, nos momentos adequados.

11.2 - É oportuno registrar, ainda, a manifestação da Comissão Externa, constituída pelo Ato nº 8/2005, do Presidente do Senado Federal, para acompanhar tais investigações, a qual, após concluídos os trabalhos, oficiou a este Relator, por sua Presidente, Senadora ANA JÚLIA CAREPA (Of. 081-GSAJC, de 5/4/2005), no qual consta conclusão pela "... permissividade do poder público local, no caso, da Polícia Civil do Pará, corroborando, assim, os argumentos e o posicionamento manifestado pelo Procurador-Geral em favor da federalização". O mesmo, no entanto, não se concluiu quanto ao MP e ao Judiciário locais. Admitindo a premissa em relação à Polícia Estadual, para argumentar, tal, se procedente, não seria decisivo porque a Polícia Federal, como já assinalado, atua, decididamente, desde o início, na elucidação dos fatos.

12 - Em síntese: Além dos dois requisitos prescritos no § 5º do art. 109 da CF: a) grave violação a direitos humanos e b) assegurar o cumprimento, pelo Brasil, de obrigações decorrentes de tratados internacionais, é necessário, ainda, a presença de terceiro requisito, qual seja, c) a incapacidade (oriunda de inércia, negligência, falta de vontade política, de condições pessoais, materiais etc.) de o Estado-membro, por suas instituições e autoridades, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal. Tais requisitos – os três – hão de ser cumulativos, o que parece ser de senso comum, pois do contrário haveria indevida, inconstitucional, abusiva invasão de competência estadual por parte da União Federal, ferindo o Estado de Direito e a própria federação, o que certamente ninguém deseja, sabendo-se, outrossim, que o fortalecimento das instituições públicas – todas, em todas as esferas – deve ser a tônica, fiel àquela asserção segundo a qual, figuradamente, "nenhuma corrente é mais forte do que o seu elo mais fraco". Para que o Brasil seja pujante, interna e externamente, é necessário que as suas unidades federadas – Estados, DF e Municípios –, internamente, sejam, proporcionalmente, também fortes e pujantes.



13 - Destarte, mesmo se fazendo presentes os dois requisitos previstos no § 5º do art. 109 da CF, a ausência do terceiro elemento que lhe é naturalmente implícito, para nós, afasta a sua concreta aplicação e, a par disso, coloca o Brasil ao abrigo da eventual submissão a julgamentos por Cortes Internacionais, porque ele não poderá ser acusado de se ter omitido na investigação, julgamento e punição dos culpados, sempre fiel ao princípio da legalidade, pois um seu Estado-membro, com seu apoio, atua adequadamente em tal sentido. O feito, aliás, já se encontra em fase adiantada (art. 406 e segs. do CPP) estando os denunciados presos e prestes a serem submetidos a seu juízo natural, qual seja, o Tribunal do Júri estadual, consoante recente informação, do MM. Juiz de Direito da Comarca de Paçajá, Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, datada de 1º/6/2005, dizendo que os autos encontravam-se com vista para a acusação desde 31/5/2005, para alegações finais, cujo prazo se encerrará em 6/6/2005 (fl. 654).

13.1 - Ressalte-se, ademais, que nosso Poder Judiciário, conforme antiga e constante doutrina, é nacional. No ponto, peço licença para transcrever excerto do voto ("SEM REVISÃO") proferido pelo em. Ministro CEZAR PELUSO, como Relator da ADIN 3.337-1, a saber:

Na verdade, desde JOÃO MENDES JÚNIOR, cuja opinião foi recordada por CASTRO NUNES,⁵⁹ sabe-se que:

"O Poder Judiciário, delegação da soberania nacional, implica a idéia de unidade e totalidade da força, que são as notas características da idéia de soberania. O Poder Judiciário, em suma, quer pelos juizes da União, quer pelos juizes dos Estados, aplica leis nacionais para garantir os direitos individuais; o Poder Judiciário não é federal, nem estadual, é eminentemente nacional, quer se manifestando nas jurisdições estaduais, quer se aplicando ao cível, quer se aplicando ao crime, quer decidindo em superior, quer decidindo em inferior instância.⁶⁰ (grifos no original)

Desenvolvendo a idéia, asseveram ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA, ADA PELLEGRINI GRINOVER e CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO:

"O Poder Judiciário é uno, assim como una é a sua função precípua – a jurisdição – por apresentar sempre o mesmo conteúdo e a mesma finalidade. Por outro lado, a eficácia espacial da lei a ser aplicada pelo Judiciário deve coincidir em princípio com os limites espaciais da competência deste, em obediência ao princípio *una lex, una jurisdictio*. Daí decorre a unidade funcional do Poder Judiciário.

É tradicional a assertiva, na doutrina pátria, de que o Poder Judiciário não é federal nem estadual, mas nacional. É um único e mesmo poder que se positiva através de vários órgãos estatais – estes, sim, federais e estaduais.

(...)

(...) fala a Constituição das diversas Justiças, através das quais se exercerá a função jurisdicional. A jurisdição é uma só, ela não é nem federal nem estadual: como expressão do poder estatal, que é uno, ela é eminentemente nacional e não comporta divisões. No entanto, para a divisão racional do trabalho é conveniente que se instituíam organismos distintos, outorgando-se a cada um deles um setor da grande 'massa de causas' que precisam ser processadas no país. Atende-se, para essa distribuição de competência, a critérios de diversas ordens: às vezes, é a natureza da relação jurídica material controvertida que irá determinar a atribuição de dados processos a dada Justiça; outra, é a qualidade das pessoas figurantes como partes; mas é invariavelmente o interesse público que inspira tudo isso (o Estado faz a divisão das Justiças, com vistas à melhor atuação da função jurisdicional)".⁶¹

⁵⁹ Teoria e prática do poder judiciário. Rio de Janeiro: Forense, 1943, p. 77.

⁶⁰ ALMEIDA JÚNIOR, JOÃO MENDES DE. Direito judiciário brasileiro, 5ª ed.. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960, p. 47.

⁶¹ Ob. cit., pp. 166 e 184. Grifos do original.

13.2 - Tal característica do Judiciário permite conclusão lógica no sentido de que, salvo melhor juízo, perante os demais Países também subscritores de pactos internacionais sobre direitos humanos, ocorrendo



grave violação a eles, como no caso, o Brasil terá cumprido sua obrigação, com a apuração, processo e julgamento dos infratores, pelo Judiciário Estadual, desde que, como na espécie, o Estado-membro, por seus órgãos competentes, cumpra à risca as normas legais de regência, dando a adequada e segura resposta jurídico-penal aos infratores, contando, ainda, com o devido respaldo da Polícia Federal. Parece claro que a cobrança – internacional ou nacional – é no sentido da pronta, adequada e eficaz atuação estatal, sendo irrelevante que o seja por órgão do Judiciário, do Estado-membro ou da União Federal. Esta (UF), aliás, não sendo a matéria, em termos de divisão de competência, de sua alçada, deve respeitar a competência daquele (Estado), não só em atenção ao pacto federativo, mas até mesmo levando-se em conta a própria divisão de trabalho. Tal não obsta, naturalmente, que a União dê apoio ao primeiro, como faz, através da Polícia Federal, reservando-se, no entanto, a assumir, diretamente aquela competência Estadual, somente quando se fizerem presentes aqueles três requisitos anteriormente mencionados. Ai, sim, é imperiosa a sua presença direta, deslocando-se a competência por absoluta inoperância do Estado-membro, agregado aos demais pressupostos insitos ao § 5º do art. 109 da CF.

13.3 - O trágico e covarde assassinato da missionária DOROTHY STANG merece a mais absoluta repulsa de toda a sociedade. A apuração e a responsabilização penal dos culpados devem ser, dentro da lei, rigorosas. Trata-se, aliás, de crime hediondo. Nem por isso, entretanto, as circunstâncias que o envolvem recomendam se afaste o procedimento criminal de seu curso regular, perante a Justiça Estadual, a qual, com certeza, cumprirá, como vem fazendo, o seu indeclinável dever funcional, não só perante a sociedade local, estadual, nacional, mas, igualmente, internacional. Não é demais lembrar que violações de direitos humanos, tristemente, ocorrem no Brasil e, porque não dizer, em vários outros Países. O importante é seu combate, sem cansaço, pela Nação Brasileira, pois, mais hoje mais amanhã, o bem há de prevalecer. Para tanto, as instituições estatais destinadas a essa finalidade devem ser fortalecidas, prestigiadas, valorizadas, evitando-se afastar a sua atuação quando o conjunto dos fatos a tanto não recomendam, como já assinalado, pois isso seria inconstitucional, ilegal, e, como se sabe, não se combate eficazmente uma ilegalidade praticando-se outra.

14 - Em suma, as autoridades estaduais encontram-se empenhadas na apuração de tais fatos, visando punir os eventuais responsáveis, refletindo a intenção e o dever do Estado do Pará em dar resposta eficiente à violação do maior e mais importante dos direitos humanos, o que afasta a necessidade do deslocamento da competência originária para a Justiça Federal de forma subsidiária, sob pena, inclusive, no caso, de tumultuar o andamento do processo criminal e procrastinar a solução da lide, utilizando-se o instrumento criado pela norma constitucional (art. 109, § 5º) em desfavor da sua própria finalidade, que é combater a impunidade dos crimes praticados com grave violação aos direitos humanos.

15 - Portanto, o incidente de deslocamento da competência – em que a existência de crime praticado com grave violação a tais direitos é pressuposto de sua admissibilidade – deve atender ao princípio da proporcionalidade (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito), o que deve estar compreendido na demonstração concreta de risco a descumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais firmados pelo Brasil, ante inoperante, inadequada, atuação de ramo da Justiça Nacional originariamente competente, tanto quanto dos demais órgãos estaduais responsáveis pela investigação (Polícia Judiciária) e persecução penal (Ministério Público), o que não restou evidenciado na espécie. Ademais, a observância do princípio da razoabilidade, de índole constitucional, também se opõe ao pleito ante o contexto retratado neste IDC.

16 - Conclusão: Pelo exposto, enaltecendo a atuação do il. Procurador-Geral da República, indefiro o presente pedido de deslocamento de competência, sem prejuízo do disposto na Lei nº 10.446, de 8/5/2002, que, sem retirar a responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, autorizou a Polícia Federal a proceder à investigação acerca de infrações penais "relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte" (art. 1º, inc. III).

É como voto".

A12 INTERNACIONAL
TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2005 • O ESTADO DE S. PAULO

Reaberto nos EUA o caso que inspirou 'Mississippi em Chamas'

Membro da Ku Klux Klan é julgado de novo 40 anos após assassinato de três ativistas dos direitos humanos

AMÉRICAS

WASHINGTON

Imortalizado em 1988 no filme *Mississippi em Chamas*, o caso do assassinato de três jovens ativistas de direitos humanos há 40 anos na localidade de Filadélfia, no Mississippi, acaba de ser reaberto. Ray Killen, um ex-líder do grupo racista branco Ku Klux Klan (KKK) que perseguia negros e judeus, foi acusado em janeiro de ter organizado a chacina. Killen já havia sido julgado

em 1967 pelos crimes, ocorridos três anos antes, e absolvido.

Michael Schwerner, de 24 anos, Andy Goodman, de 20, e James Chaney, de 21, chegaram a Filadélfia em junho de 1964 procedentes de Nova York, para fazer um censo de negros com direito a voto na esteira do chamado "Verão da Liberdade". A violenta morte deles causou profunda comoção nos Estados Unidos.

Ao chegar ao povoado de 7.300 habitantes, eles visitaram uma igreja batista de ne-

gro queimada pela KKK. Quando deixavam as ruínas, foram detidos pela polícia sob pretexto de excesso de velocidade. Libertados à noite, Schwerner e Goodman, judeus, e Chaney, negro, foram capturados por um grupo formado por policiais e membros da KKK e desapareceram.

O FBI (a polícia federal americana) entrou em ação. Quarenta e quatro dias depois, os agentes encontraram os corpos dos três no fundo de uma represa, crivados de balas e com sinais

de tortura.

Quinze suspeitos, um deles Killen, foram detidos e julgados. Sete foram condenados por violação dos direitos civis das vítimas. Oito foram absolvidos, entre eles, Killen.

O novo julgamento de Killen, ex-empregado de um armador e pastor batista, começou ontem com o processo de seleção do júri, composto de 12 pessoas. Os jurados serão escolhidos entre 400 candidatos, previamente entrevistados pela promotoria e defesa.

Os primeiros candidatos chegaram à sede do tribunal protegidos por um forte esquema de segurança. "Isso se faz necessário porque aqui estarão as famílias do réu e das vítimas", justificou o xerife Larry Myers. "Queremos um clima seguro para todos. Há muita emoção em jogo aqui." Killen foi levado à sala de audiências numa cadeira de rodas. Ele se recusou a fazer declarações. ● Reuters, EFE, AFP, DPA e Associated Press



SFGate.com www.sfgate.com

[Return to regular view](#)



Klansman arrested in 1964 slayings Preacher charged in notorious murders of 3 rights workers

- Robert D. McFadden, New York Times
Friday, January 7, 2005



The most infamous unresolved case from America's civil rights struggle four decades ago -- the 1964 abduction and killing of three voter-registration volunteers on a lonely rural road in Mississippi -- was reopened Thursday night with the arrest of a longtime leader of the Ku Klux Klan, the authorities announced.

The suspect, Edgar Ray Killen, a 79-year-old preacher who, investigators say, organized and led two carloads of Klansmen on the night of the killings, was arrested without incident at his home in Philadelphia, Miss., and charged with the murders of Michael Schwerner, Andrew Goodman and James Chaney, said Sheriff Larry Myers of Neshoba County.

"It's something that was late in coming," Goodman's mother, Carolyn Goodman, 89, told the Washington Post Thursday in a telephone interview from her home in New York. "I just knew that somehow this would happen -- it's something that had to be."

The sheriff said there would be more arrests in the notorious case, which helped to cement Mississippi's image as a haven of hatred and violence in the 1960s, when black churches, homes and businesses were firebombed and civil rights volunteers were beaten by white mobs. The case was the subject of several books and was dramatized in the 1988 movie "Mississippi Burning."

The murders provoked an outpouring of national support for the civil rights movement, and in the ensuing investigations federal officials gathered enough evidence to prosecute 18 Klansmen in 1967 on charges of violating the civil rights of the three slain men.

Seven Klansmen were convicted and sentenced to prison terms ranging from 3 years to 10, although none served more than 6 years. Killen was released after a deadlock by an all-white jury.

But the state never brought murder charges in the case, and it was not until 1999 that the state's attorney general reopened the matter after the Clarion-Ledger of Jackson, Miss., published a series of exposes, including excerpts from an interview given by Sam Bowers, the onetime imperial wizard of the White Knights of the Ku Klux Klan, the nation's most violent white supremacist group in the 1960s.

In the interview, Bowers, who was serving a life sentence for ordering the 1966 firebombing in Hattiesburg, Miss., that killed Vernon Dahmer, a prominent civil rights leader, admitted he had thwarted justice in the killings of Schwerner, Goodman and Chaney.

A grand jury last year found sufficient evidence after 40 years to reopen the case, and its indictments led to the arrest of Killen Thursday night.



The slain civil rights workers -- Chaney, 21, a black man from Meridian, Miss., and two white New Yorkers, Schwerner, 24, a Cornell graduate, and Goodman, 20, who had attended Queens College -- were participating in what became known as Freedom Summer, the climax of an intensive voter-registration drive in the South.

All three were working with the Congress of Racial Equality at a community center in Meridian. Chaney had been a volunteer there for months. Schwerner had gone to Mississippi with his wife, Rita, in January 1964, having been hired as a CORE field worker. Goodman, a graduate of the Walden School on Manhattan's Upper West Side, had arrived in Mississippi only a day before he was killed.

On June 21, 1964, the three men had set out together in a Ford station wagon to inspect the ruins of a black church near Philadelphia, Miss., that had been firebombed by the Klan. Chaney was driving. In the afternoon, they were arrested for "speeding" by a Neshoba County deputy sheriff, Cecil Price. They were held at the sheriff's office in Philadelphia for several hours.

During those hours, according to testimony at the federal trial, Price sent out word that the three in custody included a man who had been designated Goatee -- the Klan's code for Schwerner, who wore a goatee and had been marked for death by Bowers.

Schwerner had infuriated the Klan by organizing a boycott of a white-owned variety store until it hired a black, and by his intensive work to register black voters.

According to testimony in the federal trial, Price held the three men long enough for Killen to round up a group of Klansmen. The civil rights workers were released from jail and were never seen again, although their subsequent movements were established later.

Leaving the jail that night, they drove down Route 19, tailed by Price and followed by two carloads of Klansmen. After a frantic chase, they were caught and taken to an isolated spot on Rock Cut Road, where they were killed: Schwerner because of Bowers' death sentence and Chaney and Goodman because they were witnesses.

Chaney was beaten to death, while Schwerner and Goodman were each shot once in the chest. Their station wagon was set ablaze, and the bodies were buried under an earthen dam on the farm of a prominent Philadelphian, Olen Burrage.

Six weeks later, after one of the largest searches ever undertaken by the FBI, the bodies were discovered. In the ensuing federal investigation, 19 men were arrested on charges of violating the victims' civil rights, and 18 were eventually brought to trial three years after the killings.

Bowers, Price and five others were convicted; three others were released because the jury deadlocked. The rest were acquitted.

Killen, the man arrested and charged in the murders Thursday night, was identified during the 1967 trial as the Klan leader who had received the orders from Bowers to kill Schwerner, and the man who had coordinated the Klansmen's activities on the night of the killings. But he was released when the all-white jury deadlocked 11-1 in favor of conviction. The lone holdout insisted she could never convict a preacher.

Page A - 1

URL: [http://sfgate.com/cgi-bin/article.cgi?](http://sfgate.com/cgi-bin/article.cgi?file=/chronicle/archive/2005/01/07/MNGFDAMQ1H1.DTL)

[file=/chronicle/archive/2005/01/07/MNGFDAMQ1H1.DTL](http://sfgate.com/cgi-bin/article.cgi?file=/chronicle/archive/2005/01/07/MNGFDAMQ1H1.DTL)



©2005 San Francisco Chronicle



The New York Times

Revisiting '64 Civil Rights Deaths, This Time in a Murder Trial



Associated Press

The victims' burned station wagon.

By **SHAILA DEWAN**

Published: June 12, 2005

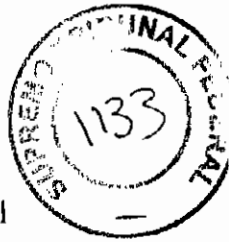
PHILADELPHIA, Miss., June 9 - It is just a fork in a country road, with nothing to mark it but a retired newspaper editor named Stanley Dearman, standing there with a slight tremor in his stout frame, saying, "This is where it happened. Right in the center here. The cars all pulled around in a circle and they were in the center."



Erik S. Lesser for The New York Times
Kyle Carter

Pool photo by

1 Stanley Dearman, a former editor and publisher of The Neshoba Democrat, at a memorial to the three civil rights workers in Philadelphia.



2 Edgar Ray Killen, a preacher and an avowed segregationist, is the first to stand trial on murder charges in the 1964 killings of three civil rights workers in Philadelphia, Miss

He was talking about James Earl Chaney, Andrew Goodman and Michael H. Schwerner, three young civil rights workers who were killed here by a mob of Klansmen on June 21, 1964. Their disappearance - they were found 44 days later buried in an earthen dam - riveted the nation and proved to be a pivotal event in civil rights history. On Monday, the first man to be charged with their murders, Edgar Ray Killen, 80, will stand trial, for a second time, in the killings.

In 1967, the federal government tried 18 men, including Mr. Killen, on charges that they had conspired to violate the victims' civil rights. Seven were convicted, and none served more than six years; in Mr. Killen's case, an all-white jury deadlocked. Five of the original defendants, none of whom took the stand in the first trial, have been subpoenaed to testify in the new trial.

[Prosecutors continued to subpoena new witnesses, the court clerk reported on Friday, including Mr. Killen's brother, Oscar Kenneth Killen.]

Mr. Killen, an avowed segregationist, maintains his innocence.

The trial will be one of the biggest of what some have called the South's "atonement trials" revisiting the most notorious atrocities of the civil rights era. One after another, new prosecutors have returned to these old crimes, spurred by news media investigations, relatives of the victims, the success of other prosecutors and even their own youthful memories.

In 1994, Byron de la Beckwith was convicted in the assassination of Medgar Evers, a leader in the Mississippi National Association for the Advancement of Colored People. Mr. Beckwith died in prison in 2001. Three years ago, Bobby Frank Cherry was convicted in Alabama for the 1963 bombing of a Birmingham church that killed four black girls. He died of cancer in prison last year.

In Chicago this month, prosecutors exhumed the body of Emmett Till, a black 14-year-old who was kidnapped and killed in Mississippi in 1955. Two men were acquitted of his killing by an all-white jury but later admitted they were responsible. The men have died, but prosecutors believe others were involved and are seeking DNA evidence.

The literal, and figurative, exhumations of the past are the result of increasing black political power and younger, more enlightened whites, said Susan M. Glisson, the director of the William Winter Institute for Racial Reconciliation at the University of Mississippi. "It represents a maturing South," she said.



In Philadelphia, the case against Mr. Killen will be tried by the Neshoba County district attorney, Mark Duncan, and the state attorney general, Jim Hood, who are serving their first terms in office.

According to testimony at the 1967 trial, Mr. Killen was not present at the killings but masterminded them. The three civil rights workers went to Neshoba County to inspect the Mount Zion United Methodist Church, a black church that had been burned by the Klan the preceding week. They were stopped for speeding by Cecil R. Price, a deputy sheriff, and taken to the Philadelphia jail.

Deputy Price, according to testimony, was himself a Klan member and held the three for hours until a mob could gather. Mr. Killen, witnesses said, a preacher and local Klan leader, summoned Klansmen and chose the killing and burial sites. Eleven members of the jury wanted to convict him, but there was one holdout - a woman who said she could "never convict a preacher."

For years, the case was closed. Mr. Dearman, who is a former editor and publisher of The Neshoba Democrat, said the prevailing opinion among whites was that it was best to let time erode the painful memories of that era. But the stories refused to be forgotten. Standing at the site of the killings, Mr. Dearman said, "I have brought literally hundreds of people over 40 years here."

In 1988, the killings were dramatized in the film "Mississippi Burning." The killings were not just a stain on Neshoba County's image - they were Neshoba County's image.

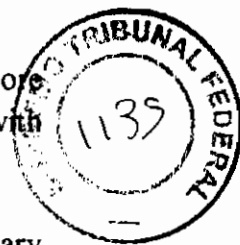
The first suggestions that the case could be revisited came at a 25th anniversary observance of the killings in 1989 at Mount Zion, where Secretary of State Dick Molpus offered the first apology by a Mississippi official to the families of the victims.

Even at that late date, his remark is widely seen as having wounded his political career. In 1995, during Mr. Molpus's unsuccessful run for governor, his opponent, Gov. Kirk Fordice, won cheers at the Neshoba County Fair when he said, "I don't think we need to keep running this state by 'Mississippi Burning,' apologizing for what happened 30 years ago."

Over time, however, the idea of reopening the case picked up steam, with the help of a report in The Clarion-Ledger, a Jackson newspaper, that one of those convicted in 1967, Sam Bowers, had boasted to a state archivist that the "main instigator" of the Philadelphia killings had gone free. Later Mr. Bowers, since convicted in the killing of Vernon Dahmer, a prominent civil rights worker, confirmed to the state authorities that he had been referring to Mr. Killen.

In 1999, Mr. Hood's predecessor, Mike Moore, reopened the case. But the evidence,

which included 40,000 pages from the F.B.I., was daunting, and the investigation went on. In 2001, Mr. Price, the former deputy sheriff, who was reportedly cooperating with the authorities, died in a fall from a cherry picker.



Meanwhile, another group formed in Neshoba County to observe the 40th anniversary of the killings. The Philadelphia Coalition included the mayor, the publisher of The Neshoba Democrat, elders from the Mount Zion church and other leaders. This time, they did more than plan an event. They called for the state to take action. At the time, only a plaque at the Mount Zion church memorialized the three victims. The coalition published a tour guide detailing all the sites related to the killings and the civil rights movement in the county.

To some residents, these actions were long overdue. Deborah Posey, who was once related by marriage to a defendant in the 1967 trial, joined the coalition. "It was what I'd been wanting and what I'd been praying here for years," Ms. Posey said. "That they would say, 'This took place here; we're not going to hide it any more. We're going to deal with it.' "

But others resisted, questioning the necessity of bringing up the case. Hugh Thomasson, a local businessman, suggested in a letter to The Neshoba Democrat, that the victims had been "outside troublemakers." He added: "The media has profited for four decades [redacted] Neshoba County and Mississippi. I ask, 'When is enough enough?'"

In January, the state attorney general, Mr. Hood, convened a grand jury and presented evidence against eight of the original defendants still living, a spokesman said. According to news reports, at least two of them testified. The jury returned an indictment against Mr. Killen. Shortly afterward, Mr. Killen, a sawmill operator, was hit by a falling tree and hospitalized. The trial, set for March, was postponed until June 13.

Jim Prince, a co-chairman of the Philadelphia Coalition and the current editor and publisher of The Neshoba Democrat, estimates that about 70 percent of the county's residents now support re-examining the case.

Still, as the town prepares for droves of reporters, closed-off streets and even, potentially, white supremacist demonstrators, there is an air of stoicism.

"They should have done it 40 years ago," said Teresa Pace, an owner of Stribling Printing, on the courthouse square. "If they'd done the right thing then, they wouldn't have to be fussing with it now."

While many whites view the trial as a chance to show that Philadelphia has changed, many blacks, like Elsie Kirksey, a police dispatcher, see it slightly differently. "The trial is a starting point," said Ms. Kirksey, who is in the coalition. "We can't get a miracle out of the trial. One trial can't change Neshoba County. Although, it can help."